Saul António Gomes

Nasceu na cidade de Leiria, em 1963. É Doutor em História pela Universidade de Coimbra, em cujo Instituto de Paleografia e Diplomática lecciona desde 1987. Académico Correspondente da Academia Portuguesa da História. Membro do Centro de História da Sociedade e da Cultura e colaborador do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa.

Galardoado com o Prémio *Defesa Nacional de 1992*, atribuído à obra que ora se reedita. Prémio "Livro Local do Ano 1996", atribuído pelo Rádio Clube de Leiria. Foi-lhe concedida a Medalha de Prata de Mérito Municipal pela Câmara Municipal da Batalha, em 1995. Distinção "Obra Literária - Leiria, 1998", pelo Jornal Região de Leiria. Recebeu pela obra *Intimidade e Encanto - O Mosteiro Cisterciense de Santa Maria de Cós (Alcobaça)*, em co-autoria com Cristina Pina e Sousa, o Prémio Gulbenkian de Ciência - 1999.

Da sua obra destaca os seguintes títulos: *Porto de Mós Medieval. (Breves subsídios documentais para o seu conhecimento)*, Porto de Mós, 1985; *Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra. I - Arquivo Nacional da Torre do Tombo*, Porto, 1988; *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no Século XV*, Coimbra, 1990; *Organização Paroquial e Jurisdição Eclesiástica no Priorado de Leiria nos Séculos XII a XV*, Lisboa, 1992; *As Cidades Têm Uma História: Caldas da Rainha das Origens ao Século XVIII*, Caldas da Rainha, 1994; O Convento de S. Francisco de Leiria na Idade Média, Braga, 1994; *Vésperas Batalhinas - Estudos de História e Arte*, Leiria, 1997; *Visitações a Mosteiros Cistercienses em Portugal. Séculos XV e XVI*, Lisboa, 1998; *In Limine Conscriptionis. Documentos, Chancelaria e Cultura no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (Séculos XII a XIV)*, 2 vols., Coimbra, 2000; *Fontes Históricas e Artísticas do Mosteiro e da Vila da Batalha (Séculos XIV-XVII)*, 4 vols., Lisboa, 2002-2004; *O Livro do Compromisso da Confraria e Hospital de Santa Maria da Vitória da Batalha (1427-1544)*, Leiria, 2002.

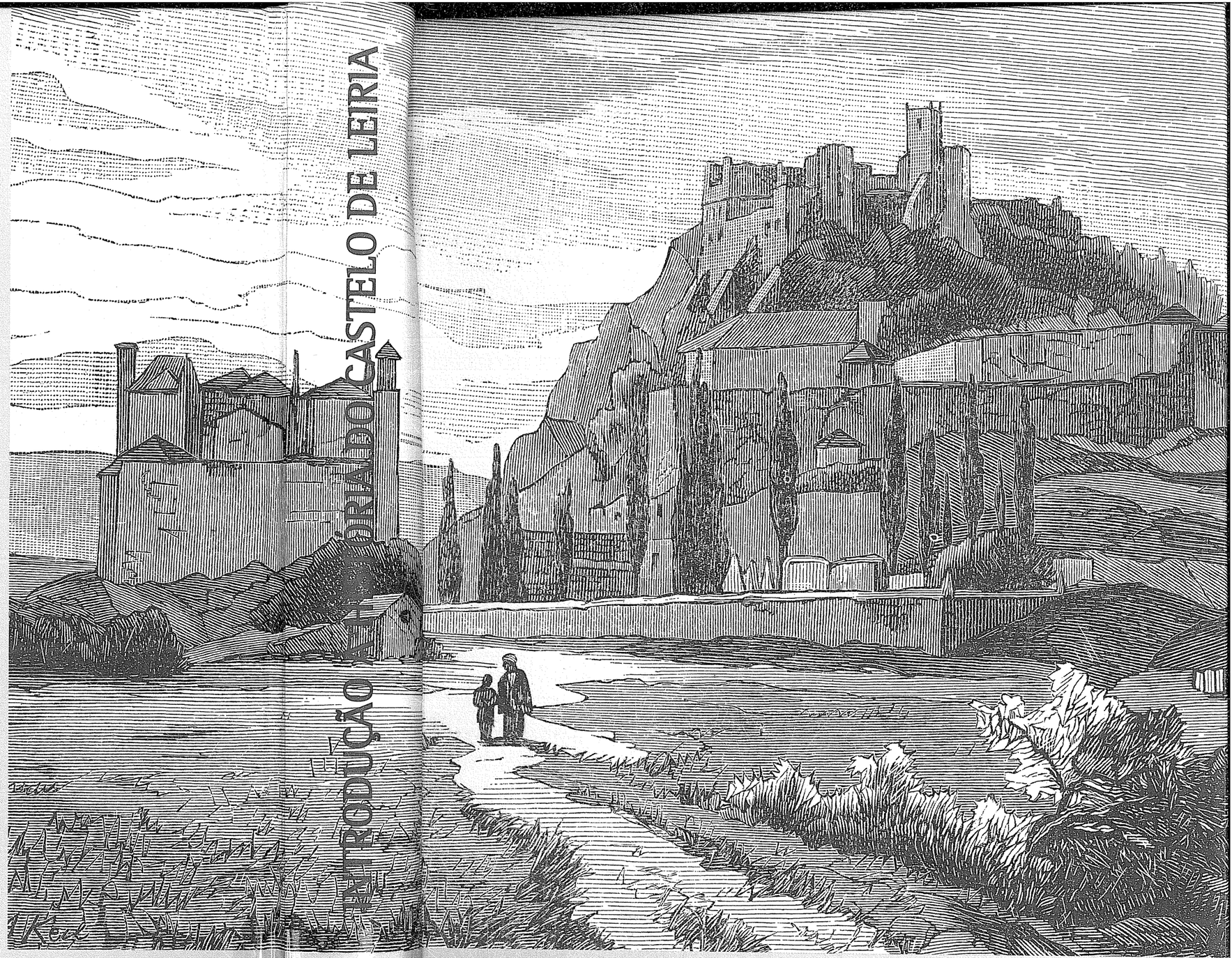

94(469)
G617i

Câmara Municipal de Leiria

INTRODUÇÃO À HISTÓRIA DO CASTELO DE LEIRIA

Saul António Gomes

INTRODUÇÃO À HISTÓRIA DO CASTELO DE LEIRIA

SAUL ANTÓNIO GOMES

INTRODUÇÃO À HISTÓRIA DO CASTELO DE LEIRIA

94(469)
G617i

2ª Edição

Revista e Ampliada.

2018/07/23
FACULDADE DE LETRAS DE COIMBRA
Biblioteca Central
54435

LEIRIA

Câmara Municipal

2004

Título
Introdução à História do Castelo de Leiria
(2ª Edição – Revista e Ampliada.)

Autor
Saul António Gomes

Editor
Câmara Municipal de Leiria
Largo da República
2414-006 LEIRIA

Concepção da Capa
João Paulo Morgadinho

Paginação
Gonçalo Andrade

Impressão e Acabamento
Tipografia Peres

Tiragem
2000 Exemplares

ISBN
972-8043-43-0

Depósito Legal
208371/04

Esta obra – Introdução à História do Castelo de Leiria – de grande interesse historiográfico e de bom recorte literário, tendo como objectivo principal o estudo e divulgação do Castelo sob o ponto de vista histórico e arquitectónico, contem ainda uma valiosa recolha de factos, de lendas e narrativas da maior importância para o conhecimento da história de Leiria e das suas gentes. Assente num judicioso e esforçado trabalho de pesquisa é um contributo indispensável para a compreensão psíquica e sociológica da personalidade dos Leirienses que, desde os primórdios da sua história se afirmaram como agentes de progresso, como destemidos lutadores na defesa do seu território e das suas prerrogativas cívicas e como poetas na sua forma de sentir.

Estas características psico-emocionais permitiram-lhes fazer a simbiose perfeita entre o pragmatismo na acção e o romantismo na emoção.

Aprofundar o estudo da história do nosso concelho, revelar as suas glórias é um valioso contributo para a afirmação da sua identidade, condição necessária para vivermos orgulhosos do passado, sentirmo-nos felizes no presente e enfrentarmos o futuro com confiança e optimismo.

Porque assim o compreende e assim o sente, a Câmara Municipal de Leiria decidiu proceder à reedição deste livro que tantos elogios mereceu da parte dos eruditos e tanta procura tem tido por parte dos Leirienses e de outros Portugueses e estrangeiros seduzidos pela beleza, dignidade e magia do Castelo.

A história do nosso Castelo é um hino cantado pela sensibilidade do homem à intemporalidade da sua beleza arquitectónica ao alto valimento dos Leirienses.

Ao Professor Doutor Saul António Gomes, catedrático de História Medieval, autor desta e de outras obras sobre o Concelho de Leiria e todas elas de elevado nível científico, a Câmara Municipal de Leiria manifesta publicamente o maior apreço pelos seus excepcionais méritos de historiador e agradece o seu inestimável contributo para o melhor conhecimento do passado de Leiria.

Que o Rei Trovador o continue a inspirar e que a Rainha Santa Isabel sua dileta esposa jamais o deixe de proteger.

A Presidente da Câmara Municipal

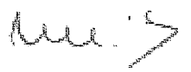

(Isabel Damasceno Campos)

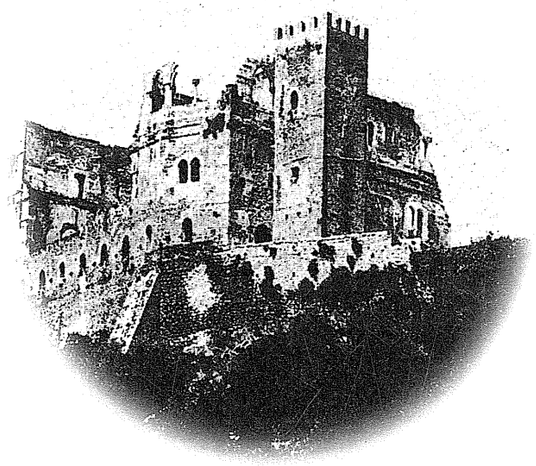

"A quem faz caminho da parte do meio dia contra norte pela estrada que vem de Lisboa para Coimbra, se offerece despois de hum espaço de terras montuosas (mas fructiferas, cheas de olivaes, e vinhas) hum soberbo penhasco sobre um monte prolongado pello mesmo modo de Sul a Norte, em o qual o Castello de Leiria está fundado. Do principio do Rochedo (o qual com mayor carranca fica opposto ao Sul) toma origem por aquella parte o muro, que decendo faz circuito à fralda do monte pello Oriente, e Norte, ate tornar a subir ao alto quase para a parte do Occidente. Neste ambito se incluia a villa antiga de Leiria, ficando toda a terra montuosa, e levantada, e muy defensavel por natureza. Ao presente ocupa mais hum valle de Mayor capacidade que fica entre o Meyo dia, e Oriente antes de se chegar ao Castello, pello qual faz um largo rodeo o rio Lis, o qual deixando toda a villa, e Castello à mão esquerda vai dobrando contra o Norte, aonde estão os arrabaldes da Cidade ate se ajuntar com o rio Lena, que corre da outra parte do Castello, mais desviado."

Fr. António Brandão, *Monarchia Lusitana*,
Parte III, Lisboa, 1632, fl. 107v°.

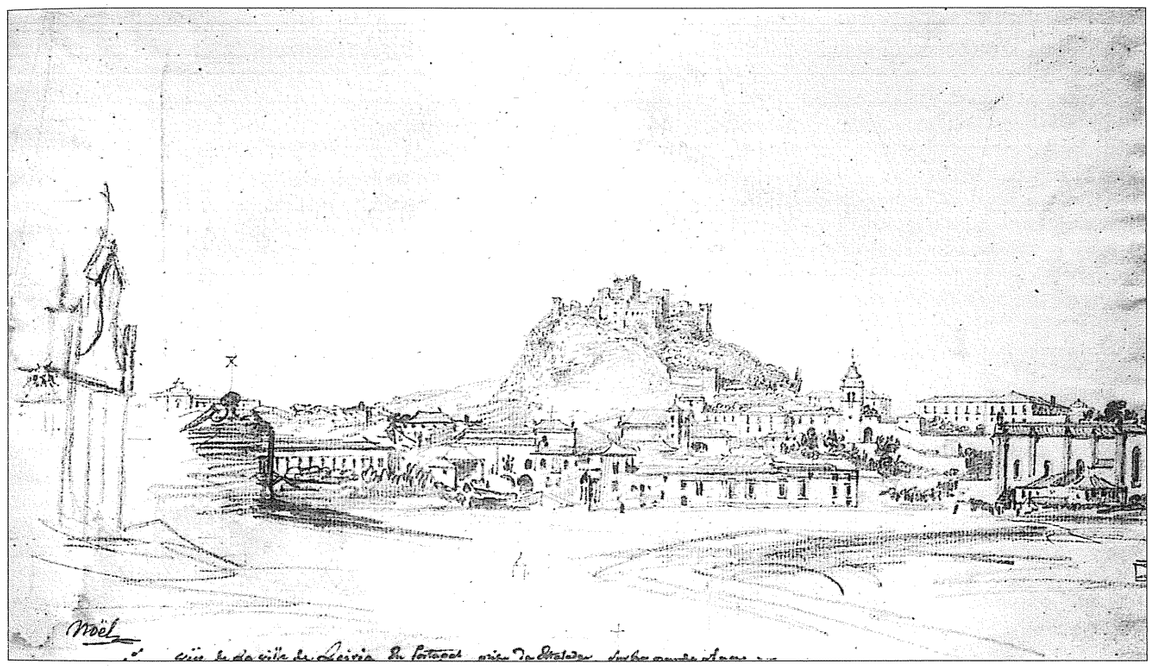

1: Vista de Leiria e do seu Castelo por Jean Noel, em 1780.

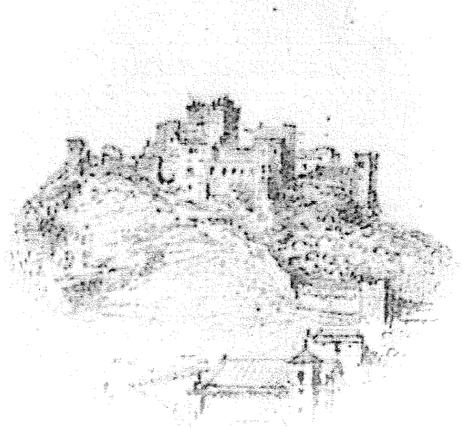

PALAVRAS DE ABERTURA

A obra que hoje se apresenta, em segunda edição, foi escrita, na sua estrutura fundamental, ao longo do ano de 1992. Ainda em versão dactilografada, viria a receber o honroso Prémio de Defesa Nacional, atribuído pelo Ministério da Defesa Nacional e pela Sociedade Histórica da Independência, em 1994. A primeira edição acabaria por sair dos prelos tipográficos com data de 1995 — posto que lançada ao público apenas em cerimónia realizada no Salão Nobre da Câmara leiriense no dia 4 de Maio de 1996[1] — inaugurando a Colecção "Cidade de Leiria", editada desde então pela Edilidade local.

Apresentando uma ampla carga de informação histórica inédita acerca do Castelo e da cidade de Leiria, esta obra tem vindo a merecer o encómio da crítica universitária especializada e a distinção do público interessado pelo passado dos castelos medievais portugueses, em geral, e pelo antanho leirenense, em especial.

Estabelecem-se nela, efectivamente, teses fundamentadas que ultrapassam certas versões historiográficas do campo da lenda ou mesmo da mitografia leiriense, como aquela errónea versão — tão acriticamente propalada por edições e reedições mais recentes — que teima em atribuir a D. Dinis os belos e muito reconstituídos Paços Novos. Obra esta, como a igreja palaciana a ela anexa, promovida na época e debaixo do mando e influência patronal dos primeiros Reis da Dinastia de Avis, posto que não apenas por estes insignes monarcas e príncipes, como o atestam, claramente, as fontes documentais disponíveis, tanto quanto se comprova pela leitura inteligível do conjunto monumental de um ponto de vista da arqueologia arquitectónica das edificações, da emblemática heráldica e simbólica nelas representada e da sua irrefutável comparabilidade com obras joaninas vizinhas como acontece com o antigo Convento de S. Francisco de Leiria ou, ainda e sobremodo, nalguns planos do circunvizinho Mosteiro de Santa Maria da Vitória.

Volvidos cerca de dez anos depois da sua aparição pública, a respectiva reedição justifica-se, não somente pelo empenho da distinta Vereação autárquica da cidade do Lis — com justa elucidação pública, aqui, do interesse colocado nesta nova impressão por parte da Exmª Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Isabel Damasceno, tanto quanto pelo Exmº Senhor Vereador do Pelouro da Cultura, Dr. Vítor Lourenço — como, sobremodo, pela necessidade de introduzir novos dados entretanto coligidos ou, até, de ampliar de forma positiva certos capítulos que o Autor entendeu necessitarem de mais significativa explicitação.

Neste sentido, foi acrescentado todo o primeiro capítulo, alusivo à fundação da cidade medieva — que agora se amplia com a abordagem da história dos corpos militares concelhios leirienses —, introduzidas páginas dedicadas ao povoamento da região, expostas algumas observações mais específicas relativamente à igreja românica de São Pedro, adentro das muralhas undecentistas, inseridos novos e mais consideráveis dados sobre os alcaides-mores e menores do Castelo e, por fim, sobre as estadias reais na cidade.

Serve, também, a presente edição para apresentar uma outra iconografia menos conhecida sobre o monumento e, ainda, um bastante ampliado corpo documental, no qual procurámos integrar alguns dos diplomas fundamentais do passado da cidade e da sua região[2]. Desejámos, finalmente, actualizar, ainda que pontualmente, o aparato bibliográfico do livro.

Olhando os avanços no conhecimento da história de Leiria estabelecidos nos últimos dez anos, computando as Jornadas, os Colóquios de História Local e as palestras solenes proferidas, por norma, por conceituados historiadores portugueses especificamente convidados para tal reflexão[3], tanto quanto a aparição de obras e de teses universitárias, especialmente de mestrado, sobre a história da região, o balanço parece-nos, em geral, bastante positivo.

Entre as obras editadas, nas quais, aliás, se evidencia a recepção deste nosso livro, especialmente em torno da questão da responsabilidade joanina nas obras do castelo, cumpre sublinhar os títulos dados à estampa por Pedro Dias[4], José Custódio Vieira da Silva[5] e, muito recentemente, Carlos Alberto Ferreira de Almeida e Mário Jorge Barroca[6]. Seria, entretanto, publicada a importante dissertação de Mestrado de Lucília Verdelho da Costa dedicada à vida e obra de Ernesto Korrodi[7], a autoridade mais significativa do processo de defesa, restauro e valorização da velha fortaleza nos seus inícios, a cuja acção abnegada e mérito científico devem os Leirienses a sobrevivência do seu ex-libris. Também a obra póstuma de Afonso Zúquete, dada à estampa em 2002, posto que redigida cerca de 1950, oferece contributos inéditos ou menos conhecidos sobre este monumento militar[8].

No que respeita ao monumento, propriamente considerado, os factos históricos por nós determinados e as teses interpretativas propostas mantêm-se plenamente válidas ainda hoje[9]. Gostaríamos, contudo, de conhecer mais dados de carácter arqueológico sobre o monumento. As sondagens arqueológicas, com carácter científico, ali realizadas, em meados da década de Noventa do século findo, especialmente a campanha conduzida na Torre de Menagem pelo Mestre José da Silva Ruivo, trouxeram-nos importantes dados em relação ao que foi a vivência dos antigos leirienses em torno deste monumento.

---

[1] Um Sábado, pelas 17 horas, tendo feito o elogio do Autor e da obra o Exmº Senhor Prof. Doutor Carlos Ascenso André.

[2] Lembramos, de qualquer modo, que temos vindo a proceder, nos nossos mais diversos estudos e trabalhos, à publicação de forma continuada de numerosa documentação medieval e moderna sobre Leiria e a sua região. Remetemos o Leitor interessado para a nossa bibliografia sobre temas leirenenses, a qual vai referida no final deste livro.

[3] Entre esses nomes, lembrarei os casos de Octávio da Veiga Ferreira, G. Zbyszewski, José Mattoso, Iria Gonçalves, Artur Nobre de Gusmão e José Custódio Vieira da Silva. Outros nomes se poderão mencionar, mas já no âmbito dos programas de algumas Jornadas e dos Colóquios de história local celebrados, logo nos anos de 1980, em Leiria.

[4] *A Arquitectura Gótica Portuguesa*, Lisboa, Estampa, 1994.

[5] *Paços Medievais Portugueses*, Lisboa, IPPAR, 1995; "Os Paços Régios de Leiria", *Leiria. 450 Anos. Diocese e Cidade*, Leiria, Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Leiria, 1996, pp. 81-96.

[6] *História da Arte em Portugal. O Gótico*, Lisboa, Presença, 2002. A Mário J. Barroca devem-se algumas recentes páginas, na sua colaboração para o volume primeiro da Nova História Militar de Portugal (Lisboa, Círculo de Leitores, 2003), alusivas à fortificação leiriense entre os séculos XII e o reinado de D. Dinis, as quais corroboram teses que temos vindo a defender acerca da fundação do Castelo de Leiria.

[7] *Ernesto Korrodi. 1889-1944. Arquitectura, ensino e restauro do património*, Lisboa, Estampa, 1997.

[8] Afonso ZÚQUETE, *Monografia de Leiria. A Cidade e o Concelho. 1950*, Leiria, Folheto Edições & Design, 2002.

[9] Nomeadamente a questão fundamental da organização do processo de povoamento e de ocupação organizada do território nos período pleno-medieval. Outros recentes Autores, posto que sem qualquer referência a este nosso livro, apresentam uma leitura próxima da por nós proposta. Vide Robert DURAND, "Châteaux et frontière au Portugal au XIII[e] siècle: de la guerra à la paix" e Francisco GARCÍA FITZ, "Guerra y fortificaciones en contextos de frontera. Algunos casos ibéricos de la Plena Edad Media", *Mil Anos de Fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500): Actas do Simpósio Internacional sobre Castelos*, Lisboa, Edições Colibri / Câmara Municipal de Palmela, 2001, pp. 239-250, *maxime* 244 e 247 e, ainda, 519-532 *maxime* 526-527, respectivamente.

Os dados arqueológicos, entretanto disponibilizados, têm vindo a confirmar a importância do território da bacia hidrográfica do Lis nos tempos pré-históricos e durante o domínio romano[10]. Permanece perfeitamente válida, contudo, a interpretação formulada em torno da débil presença dos vestígios humanos na região durante os séculos alto-medievos, seja suevo-visigóticos, seja muçulmanos e moçárabes.

As escavações da Torre de Menagem, posto que ainda muito insuficientes, confirmam a intensa utilização do sítio nos séculos medievos e modernos. Surgiram, também, alguns fragmentos cerâmicos de lavor muçulmano, comuns, aliás, a outros pontos do território nacional, cuja cronologia os especialistas localizam num arco temporal situado entre os séculos X e XIII[11], devendo registar-se, por razão de maior rigor e concordância com o contexto histórico da fundação e do povoamento leirienses, a proximidade de tais artefactos cerâmicos muçulmanos com os encontrados, também em recentes escavações, em Santarém, tendo estes sido datados da centúria undecentista[12]. A própria Mouraria de Leiria, reafirme-se, cuja pequena mesquita se ergueria no contorno da velha igreja paroquial de Santo Estêvão, à semelhança de outros casos de fixação de populações étnico-religiosas minoritárias em Portugal, nasce, segundo podemos apurar, em contexto da organização da ocupação do território da urbe leiriense ao longo desse século XII fundador.

Os dados onomásticos coligidos na documentação antiga apontam para uma estrutura de ocupação territorial eminentemente medieva, com frequentes homonímias de topónimos galego-portucalenses[13]. Os poucos laivos moçárabes leirienses sobrevivem numa estreita relação com a matriz cultural sócio-religiosa das populações coimbrãs ou escalabitanas. O próprio nome da cidade permanece de explicação um tanto ao quanto misteriosa, apontando-se como mais provável uma raiz etimológica pré-romana partindo do radical toponímico *Laer* a que se associou o sufixo latino feminino em *–ena*[14]. Designando remotamente o rio que hoje banha a cidade, tal étimo traduz a sobrevivência de uma memória geo-cultural hispano-cristã, comum, aliás, a outros pontos da Península Ibérica, a qual se estende, na problemática inerente, a certos potamónimos como sejam os casos dos veios fluviais ditos Cirol, Golfeiro, Cabruncas, Arunca, Litém, Alcoa e Baça, entre outros.

Desenvolvendo um processo de valorização do monumento, a Edilidade leiriense promoveu a edição, em 2001, de um importante catálogo temático dedicado à história e às questões da difícil musealização da Torre de Menagem do Castelo. Nele, apresentam-se dados históricos relevantes sobre as utilizações desta torre em tempos medievais, revelando-se a sua utilização como espaço prisional e como *locus* de uma vida medieva perceptível na materialidade de objectos de uso quotidiano, elucidados por fragmentos cerâmicos utilitários e por vestígios de uma alimentação quotidiana por vezes de excepção, como sucedeu, certamente, na questão do repasto, por alguns desses leirienses medievos, de um grande urso pardo abatido, porventura, no decurso de uma das numerosas caçadas que tanto atraíam à cidade do Lis a realeza desses tempos tão distantes e tão presentes na poderosa configuração evocativa que se condensa nas ruínas sobreviventes do velho alcácer[15].

Ao afirmar-se como *Introdução à História do Castelo de Leiria*, este livro assume-se, naturalmente, como um percurso pela história da cidade e da região no seu todo. Nele definimos factos objectiva e documentalmente comprovados. Enunciamos, igualmente, leituras interpretativas sujeitas a discussão e, eventualmente, a aperfeiçoamento ou mesmo alteração no decurso de futuras investigações. A História, enquanto ciência que procura o conhecimento do homem no seu devir temporal, não está isenta de dúvidas e de incertezas. Caracteriza-a, no entanto, a procura inteligente da verdade e a sua elucidação de acordo com metodologias objectivas e seguras de investigação.

Coimbra, 8 de Março de 2003.

[10] Do ponto de vista da romanização do território leirenense, é devida citação à recente tese de doutoramento apresentada por João Pedro BERNARDES à Universidade de Coimbra, intitulando-se *A civitas Colliponensis*, Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 2002 (policopiado e/ou em CD-Rom).

[11] Agradeço, muito penhoradamente, à Exmª Senhora Professora Doutora Helena Catarino, do Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras de Coimbra, os esclarecimentos que me prestou sobre esta matéria. Vide, relativo a este assunto, muito embora com uma necessária revisão da cronologia apontada para estas cerâmicas muçulmanas de decoração com faixas de pintura de cor bege, Gonçalo LOPES, "Cerâmicas Medievais da Torre de Menagem do Castelo de Leiria", *Torre de Menagem do Castelo de Leiria*, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 2001, pp. 31-37.

[12] Expostos actualmente [2003] na igreja de Nossa senhora da Graça daquela cidade ribatejana.

[13] Seja-nos lícito remeter aqui para o nosso estudo "A População e o Povoamento de Leiria do Século XII ao XVI", *Leiria-Fátima, Órgão Oficial da Diocese*, Ano III, N.º 8, *Número especial - 450º Aniversário da Diocese e Cidade de Leiria*, Maio-Agosto 1995, pp. 225-317.

[14] Assunto analisado, muito competentemente, por João Filipe Mendes de OLIVEIRA na sua dissertação de mestrado em Latim Medieval intitulada: *Latim Medieval no Foral de Leiria de 1142* (Coimbra, Faculdade de Letras, 1995, pp. 69-70), cuja edição se aguarda.

[15] *Torre de Menagem do Castelo de Leiria*, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 2001, 208 págs.

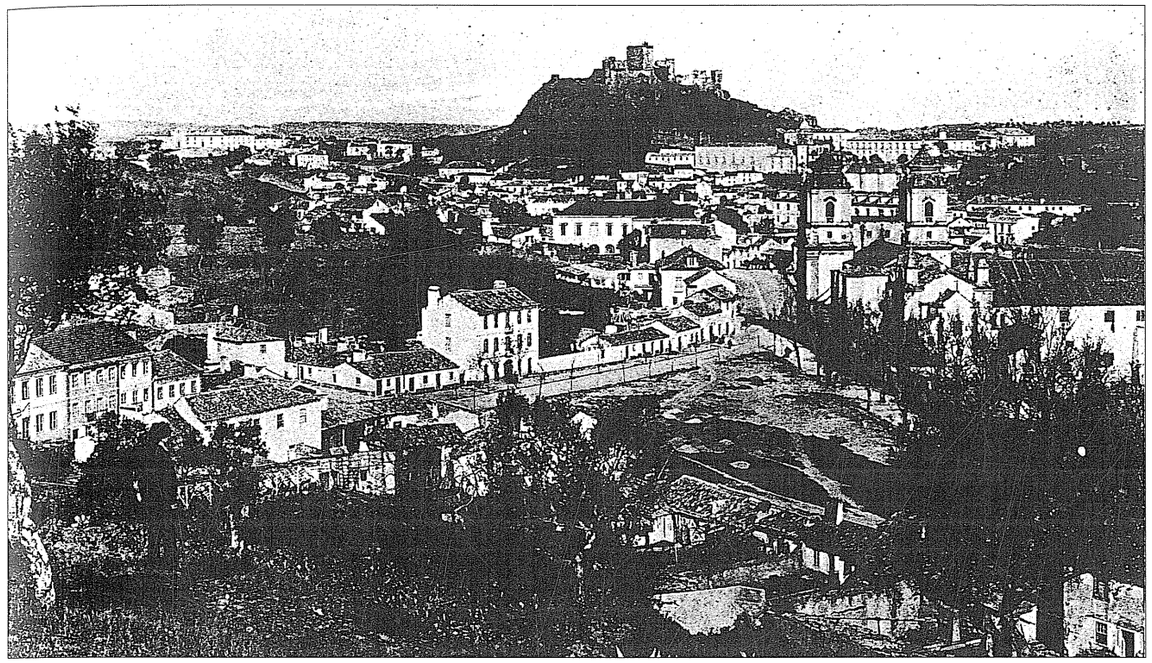

2: Leiria – Vista Geral, de 1907.

I — Morfologia geral do espaço urbano de Leiria medieval.

Leiria medieval tinha um valor plural que se explica pela sua situação geográfica. Nela confluíam estradas que ligavam o Norte com o Sul do País e era esta a cidade mais importante nas proximidades de grandes senhorios económicos, caso do Mosteiro de Alcobaça[16] e da Casa de Ourém, ou dalguns outros centros urbanos periféricos de menor peso (*v. g.*, Porto de Mós, Pederneira, Ourém e Pombal). A Leiria vinham estanciar frequentemente a corte régia e as de outros senhores, como se confirmará amplamente nas páginas deste livro.

Centro situado entre Coimbra, Santarém e Lisboa, Leiria consegue manter ao longo dos séculos medievos uma capacidade congregadora não só como pólo comercial, como também de um ponto de vista administrativo e jurisdicional. Prova-o o facto de ter sido, para além de centro concelhio, cabeça de almoxarifado, de contadoria comarcã dos almoxarifados de Leiria e de Óbidos e de comarca no âmbito administrativo e judicial[17]. A estas funções de capitalidade acrescem as de sede de jurisdição canónica e religiosa, primeiro como centro do priorado crúzio leirenense e, a partir de 1545, como cidade episcopal.

Neste contexto, como noutras muitas vilas e cidades medievais[18], as muralhas românicas da vila antiga, estendidas pelo sopé do morro em que assenta a Fortificação — que nos primórdios da vida medieval leiriense reservavam os espaços habitacionais preferidos pelas elites nobiliárquicas e pelas oligarquias municipais que governavam o *concilium*, protagonismo entretanto abandonado com o despovoamento desse espaço intra-muralhas e o crescimento da importância social e económica dos bairros ribeirinhos do Lis, mais burgueses, mercantis e populares —, assumem bem, ainda hoje, uma vocação histórica e simbólica centrípeta, polarizando o povoamento de todo um território num raio envolvente próximo dos 50 a 60 km, muito próximo da área geográfica, *grosso modo* considerada, da actual Diocese de Leiria-Fátima, catalisando periferias concelhias vilãs e aldeãs, impulsionando influxos económicos — de que as feiras e mercados sazonais de outrora davam claro testemunho — congregando recursos dos poderes executivo, administrativo e judicial e manifestando-se como espaço de celebração e recepção de práticas culturais e religiosas criadoras de identidade.

Servida, como escrevemos, por uma numerosa rede de vias de comunicação, principais e secundárias, com portos marítimos muito próximos, com uma actividade comercial e industrial relevantes (têxteis, olaria, curtumes, papel, madeiras, minérios, etc.), Leiria manteve-se sempre como núcleo propício à fixação de mão-de-obra inovadora e ao investimento por parte de pequenos e grandes agentes económicos das épocas de antanho.

De um ponto de vista urbanístico, Leiria afirma-se de imediato por ser coroada por um castelo de funções prioritariamente militares e prisionais — sempre confirmadas ao longo dos séculos medievais — que apresenta uma fisionomia próxima de um polígono

[16] Vide Iria GONÇALVES, *Alcobaça e Leiria: uma relação de vizinhança ao longo da Idade Média*, sep. da *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, Vol. IV, Porto, 1987.

[17] Saul GOMES, "Origens tardo-medievais de uma comarca estremenha: o exemplo de Leiria", in *Arqueologia do Estado*, vol. II, Lisboa, ed. História e Crítica, 1988, pp. 1101-1117.

[18] Vd. Jacques LE GOFF, "Construcción y destrucción de la ciudad amurallada. Una aproximación a la reflexión y a la investigación", *La Ciudad y las Murallas* (Coord. Cesare de Seta e Jacques le Goff), Madrid, Catedra, 1991, pp. 11-20.

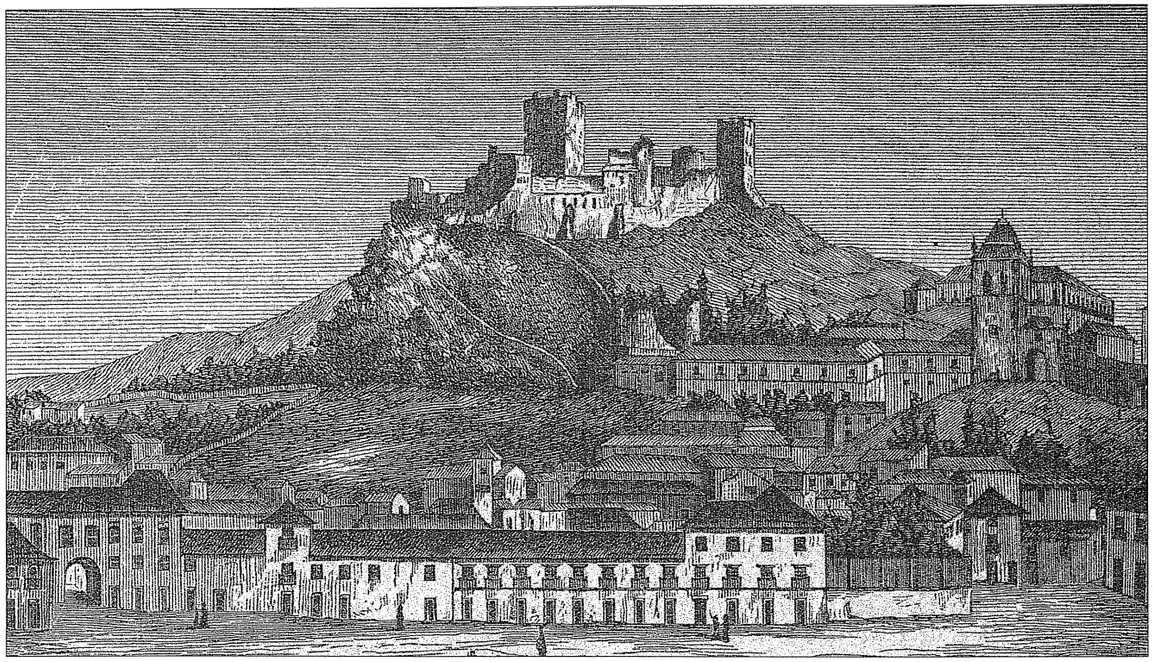

3: O Castelo de Leiria ca. 1880.

irregular, tendencialmente alongado, ogival, que se demarca na paisagem urbana e denuncia as soluções construtivas românicas das fortalezas defensivas da época. Ainda que Leiria seja um caso específico, como, de resto, o são todas as cercas românicas ou góticas portuguesas[19].

Na área peri-urbana denotava-se um dinamismo económico-social de vulto para o que contribuíam os inúmeros moinhos de água, os pisões, os lagares de vinho e de azeite, além doutros engenhos de serração de madeiras ou, em certa altura, de fabrico de papel[20].

A uma "cidade" comercial medieval não estranhavam dois espaçosos rossios, um terreiro alongado, a encruzilhada à Portela, a própria praça de S. Martinho que, a par com outros espaços menores como adros, ruas e azinhagas, concentravam naturalmente a maior parte do movimento financeiro e económico que nela se realizava.

Para além disso, sempre infra-estruturante, o rio de Leiria, mais tarde baptizado, pelo poeta Francisco Rodrigues Lobo, de Lis, cujo posicionamento determinava constantemente a vida quotidiana dos leirienses daquele tempo.

No alto, representação simbólica do poder real português, Leiria era dominada pelos Paços Novos, promovidos pela iniciativa do Rei da Boa Memória, os quais se afirmavam magnânima e esplendorosamente sobre o gótico casario vilão da vila baixa, onde somente sobressairiam volumetricamente algumas das igrejas paroquiais da urbe.

O morro castelão orientado no sentido, grosso modo, Oeste-Nascente, permitia maior protecção à vila meridional, não amuralhada, abrigando-a dos frios e incómodos ventos do Norte. Esta orientação do relevo do monte roqueiro é a principal causa de terem surgido, no seu sopé, dois tecidos urbanos bastante distintos entre si de um ponto de vista urbanístico[21].

Encontramos, de facto, dois bairros cujas diferenças começam logo nos momentos desencontrados da fundação de cada um deles. O bairro de Santiago ou do Arrabalde da Ponte, mais antigo, cresceu no lado norte, nas imediações da Ponte Coimbrã, de forma irregular e sobrepujado pela torre românica da sua igreja matriz[22]. De início era um bairro algo abrigado dos primeiros impactos das incursões inimigas, junto do castelo, naturalmente surgidas do Meio-dia. O que não impedia que a sua igreja tivesse seguramente soluções arquitecturais algo militarizantes, próprias do tempo.

Já o bairro de S. Martinho, provavelmente a paróquia urbana mais jovem, ocupará toda a várzea a Sul do morro castelão, desenhando-se a sua urbanização segundo um plano coordenado superiormente em planta de " tipo espinha de peixe". Este e o antecedente galvanizaram, podemos escrevê-lo, as duas urbes principais, intermediadas, a Nascente, longos anos, pela cerca do Convento de São Francisco, pólo de pingue espaço *non aedificandi* que somente o século XX, mercê da visão urbanística do Arqtº Ernesto Korrodi, conseguiria submeter e alterar, projectando-se a cidade contemporânea que conhecemos nos nossos dias.

Mesmo os restantes bairros como Santo Estêvão (Sudoeste) ou os que ficavam dentro das muralhas (Santa Maria e S. Pedro)

[19] Vide Carlos Alberto Ferreira de ALMEIDA, "Castelos e cercas medievais. Séculos X a XIII", in *História das Fortificações Portuguesas no Mundo* (dir. Rafael Moreira), Lisboa, ed. Alfa, 1989, pp.38-54; Id., "Muralhas Românicas e Cercas Góticas de Algumas Cidades do Centro e Norte de Portugal. A sua lição para a dinâmica urbana de então", *Cidades e História*, Lisboa, ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 1992, pp.1237-141; Mário Jorge BARROCA, "Do Castelo da Reconquista ao Castelo Românico (Séc. IX a XII)", *Portugalia*, Nova Série, vol. XI-XII, Porto, ed. Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras, 1990-1991, pp.101-124. Cf. Jean-Pierre LEGUAY, *Un Réseau Urbain à la fin du Moyen Age: les Villes du Duché de Bretagne aux XIVe et XVe Siècles*, Paris, 1981, pp.42-43.

[20] Vide Pedro BARBOSA, "Stª Maria de Alcobaça e os Moinhos de Leiria no Século XIII", in *Colóquio Sobre a História de Leiria e da Sua Região*, Leiria, ed. C.M.L., 1991, pp. 399-409; Saul GOMES, "A Praça de S. Martinho de Leiria...", pp. 58-60.

[21] Vide a nossa ficha "Leiria" no *Altas das Cidades Medievais Portuguesas* (dir. A. H. de Oliveira MARQUES, Iria GONÇALVES e Amélia Aguiar ANDRADE), vol. I, Lisboa, INIC, 1990, pp. 51-53.

[22] Como se pode observar pelo desenho a carvão desta zona feito por Mouzinho de Albuquerque cerca de 1835, aqui reproduzido.

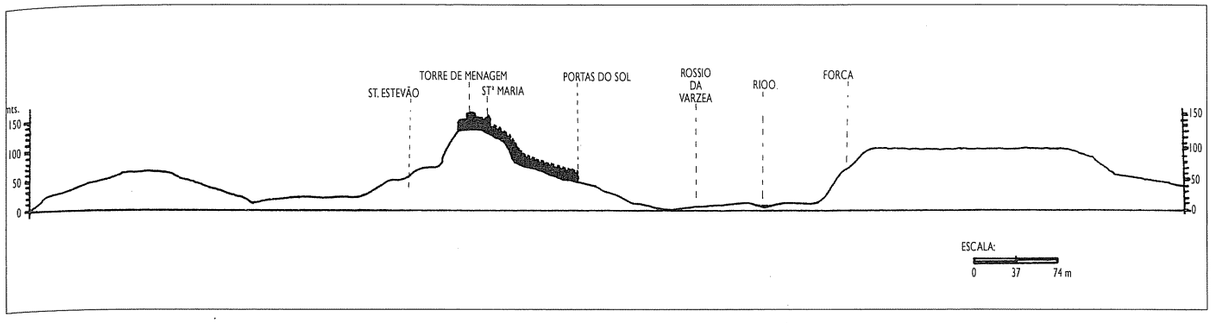

4: Perfil de Leiria Medieval. (W – E).

abonam esta sensação concreta de um tecido urbano leiriense estruturalmente marcado pela heterogeneidade[23]. Só tardiamente, por finais de Quatrocentos, com a emergência do pequeno bairro dedicado à protecção de Nossa Senhora dos Anjos, na margem direita do rio, e, já avançada a centúria de Quinhentos, com a afirmação do bairro novo de Santo Agostinho, a cidade veria crescer significativamente a sua malha urbana.

Bairros de arrabalde, nuclearizados entre si, no que constitui uma certa originalidade característica das cidades medievas onde o "hiato da vida urbana foi mais nítido por ausência de domínio muçulmano longo e permanente", caso de Leiria, em que os seus bairros se acabaram por organizar "por aglutinação de núcleos distintos, especializados funcional e/ou socialmente, que também podem corresponder a momentos diferentes da formação do organismo urbano", segundo Jorge Gaspar[24].

Ao longo dos séculos XII e XIII, sobremaneira neste, assistimos à progressiva instalação de moradores nas zonas planas em detrimento dos espaços e/ou bairros cujo casario se situava em boa parte na ladeiras mais ou menos íngremes como acontecia junto das muralhas e na própria alcáçova. Em 1498, o despovoamento da vila amuralhada, da alcáçova, era um facto[25].

A alcáçova era o reduto senhorial por excelência cujas ramificações se estendiam para Norte e abrangiam a antiga paróquia de Santiago. A Sul ficava a urbe burguesa dominada por mesteirais e mercadores cristãos ou judeus, bem como pelos próprios oficiais administrativos e judiciais concelhios[26].

Esta situação e fisionomia sofreram alterações relativamente profundas nos séculos modernos (a construção duma catedral, a reforma de todos os edifícios de prestígio quer religiosos, quer civis, a própria substituição de construções medievas por outros complexos inovadores, etc.) mas a estruturação urbana permanece e somente no século XX se assistiria ao rompimento das fronteiras medievais e à consequente expansão do casario urbano leiriense que se dissemina por zonas que nos séculos XIII a XV não passavam de campos agrícolas[27].

O relacionamento entre a área amuralhada de Leiria e os bairros em seu redor é, assim, harmonioso dum ponto de vista paraestético. Mas o mesmo não se aplica sob uma perspectiva estrutural do que é o tecido urbano da vila na época. Proporcionalmente, pesa mais o tecido urbano da cidade baixa do que a zona militar propriamente dita.

Leiria era uma cidade aberta e comercial.

Do ponto de vista artístico, a muralha, de forma alveolar e elíptica, é uma obra românica. Mesmo as obras de consolidação e reparação nela efectuadas nos séculos XIV e XV não lhe modificaram esse carácter típico da construção militar undecentista portuguesa.

Os arquitectos góticos apenas alteraram a sua funcionalidade no seu ponto mais elevado, dando expressão a uma nova mentalidade senhorial mais afeita ao luxo e ao conforto habitacionais. No alto do morro, sobre o pano de muralha sudeste, D. João I faria construir uns Paços Novos, espaçosos, com salas de recepção magnas e câmaras e antecâmaras acolhedoras. Ao pano cego da muralha e à monotonia das ameias substituíam-se os amplos e artísticos vãos góticos das *loggiae* abertas para o exterior[28].

No exterior das muralhas, o casario vilão convivia, por vezes, com pousadas de gente nobre, acompanhando Leiria as transformações da sociedade portuguesa que viu a nobreza acolher-se aos espaços urbanos desde Duzentos[29].

O bairro de Santiago (posteriormente conhecido como Arrabalde da Ponte) era dividido pelo rio. Na margem direita pululavam os tecelões e tintureiros, enquanto na esquerda nos aparecem solares senhoriais. No Arrabalde de além-rio levantou-se, ainda, a Gafaria de Santo André na primeira metade de Duzentos, facto que atesta tratar-se de um espaço algo marginal ou de reclusão para elementos sociais menos desejáveis no seio quotidiano dos leirienses. É ainda na área de influência desta paróquia que se instalariam os Franciscanos, cerca de 1230, procurando salvaguardar uma distanciação física e simbólica dos "núcleos duros" da urbe[30].

[23] Sobre as fundações destas paróquias, veja-se o meu estudo "Organização Paroquial e Jurisdição Eclesiástica no Priorado de Leiria Nos Séculos XII a XV", *Lusitania Sacra*, 2ª Série, tomo IV, Lisboa, ed. Universidade Católica, 1992, pp. 163-310. Sobre a freguesia de Stº Estêvão veja-se o meu estudo "A Mouraria de Leiria. Problemas sobre a presença moura no centro do País", *Estudos Orientais* II — *O Legado Cultural de Judeus e Mouros*, Lisboa, ed. Instituto Oriental da Universidade Nova de Lisboa, 1991, pp. 155-177.

[24] Jorge GASPAR, "A Cidade Portuguesa na Idade Média. Aspectos da estrutura física e desenvolvimento funcional", *La Ciudad Hispanica durante los siglos XII al XVI, Actas del Colóquio celebrado en la Rabida y Sevilla del 14 al 19 de Septiembre de 1981*, T. I, Madrid, Universidad Complutense, 1985, p. 139.

[25] TT — *Chancelaria de D. João III, Privilégios*, Livro 6, fls. 7-8, 77vº-78 (14.III.1498); Id., *Chancelaria de D. Manuel*, Livro 9, fl. 60; Id., *Estremadura*, XII, fl. 29vº. Pub. por Alfredo de MATOS, *D. Frei Brás de Barros, D. João III e a Construção da Sé de Leiria*, Leiria, Gráfica de Leiria, 1957, p. 27; Luciano CRISTINO, "A Vila de Leiria em 1385", pp. 192-193. Fenómeno que não afectava apenas Leiria, verificando-se em muitas outras vilas e cidades portuguesas do tempo. Veja-se, por exemplo, Cláudia Valle SANTOS, "A decadência da área amuralhada de Montemor-o-Novo: da vila velha para a vila nova (séculos XIV-XVI)", *Mil Anos de Fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500): Actas do Simpósio Internacional sobre Castelos*, Lisboa, Edições Colibri / Câmara Municipal de Palmela, 2001, pp. 919-925.

[26] Saul GOMES, "A Praça de S. Martinho...", pp. 57-69.

[27] Vide Ana Paula MARGARIDO, *Leiria. História e Morfologia Urbana*, Leiria, ed. C. M. L., 1988, *passim*.

[28] Como na restante Europa. Vide Gabriel FOURNIER, *Le Château Dans la France Médiévale. Essai de Sociologie Monumentale*, Paris, ed. Aubier-Montaigne, 1978, pp. 233-234.

[29] José MATTOSO, "Os Nobres nas Cidades Portuguesas da Idade Média", *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, I.N.- C.M., 1984, pp. 273-291.

[30] José MATTOSO, "A Cidade de Leiria na História Medieval de Portugal", *Fragmentos de uma Composição Medieval*, Lisboa, ed. Estampa. 1987, pp. 103-104; Id., "O enquadramento social e económico das primeiras fundações franciscanas", *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, 1984, pp. 329-345.

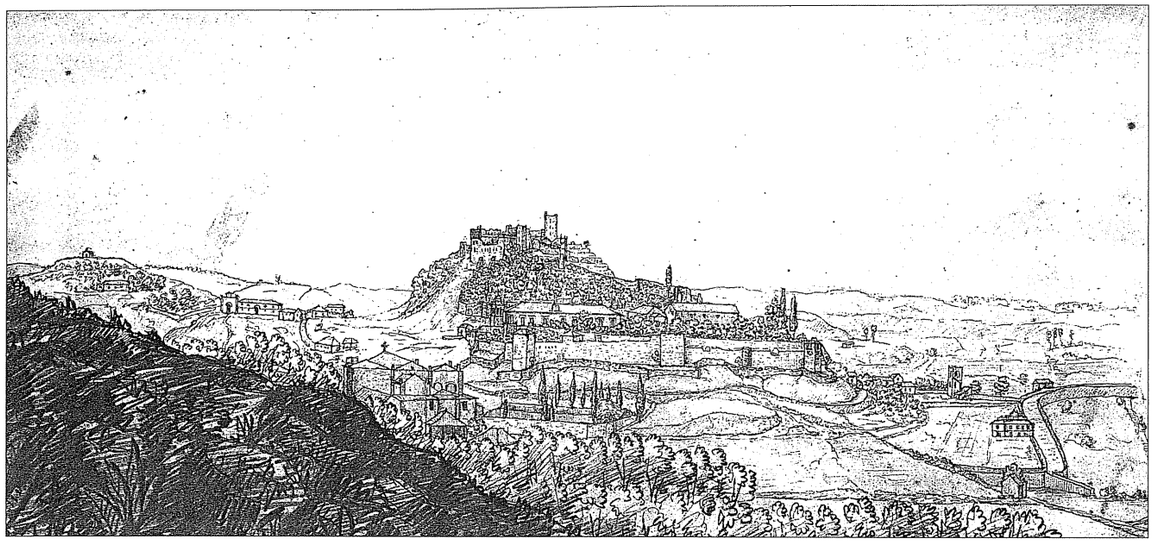

5: Vista de Leiria e do seu Castelo tirada do Monte da Forca, em 1836.
Carvão de Luis Mousinho de Albuquerque.
(Reprodução cedida por Jorge Estrela).

Em Santo Estêvão instalaram-se os Mouros forros e mesteirais de actividades relativamente poluentes (forjas, olarias, lagares de vinho e de azeite) constituindo um bairro periférico onde nunca encontramos, entre os residentes, elementos de um estrato social elevado. Em compensação abundam as referências a edifícios degradados nesta freguesia[31].

A posição centralizadora e eixo económico mais importante de Leiria era ocupada por São Martinho. Nesta paróquia habitavam os mais elevados estratos sociais da vila e era também nela que, em Quatrocentos, se tomavam as decisões de âmbito judicial e administrativo concernentes ao município. O que se poderia considerar como a rua mais importante da vila — a rua Direita — ficava justamente neste núcleo. Em torno deste bairro desenvolviam-se duas áreas periféricas definidas por actividades "incómodas". A Nordeste ficava a rua da Mancebia, em zona pouco povoada, e a Leste localizavam-se actividades para-industriais ligadas à transformação de cereais, de curtumes, de têxteis e do papel. Justificava-o a localização do rio e as condições de relevo que eram propícias ao levantamento de azenhas e à instalação de engenhos que necessitavam de energia hidráulica para laborarem[32].

Neste espaço se realizariam o mercado semanal (ao Domingo por 1453 e, desde então, às Terças-feiras) e a feira anual (de 7 a 21 de Agosto) consagrada por carta régia de cerca 1284/85, reformulada em 30 de Abril de 1295[33].

Dentro das muralhas românicas afirmavam-se os Paços de São Simão, que D. Dinis deve ter ampliado, muito provavelmente, na década de 1290. Junto deles existiam, em meados do século XV, pomares e pequenos talhões de terra destinados à cultura de leguminosas. No centro deste bairro encontrava-se ainda a igreja matriz, sob a invocação de São Pedro e, à volta desta, além dos aposentos régios, tinham moradia o Bispo de Coimbra, alguns nobres, cavaleiros vilãos e homens-bons de Leiria. Aqui começaram por se erguer os primeiros Paços do Concelho, posteriormente mudados para a Praça de São Martinho.

Santa Maria da Pena, igreja matricial do Priorado de Leiria, congregava o bairro mais pequeno da vila. Junto dela tiveram os raçoeiros de Leiria colegiada com aposentos compostos por cozinha, dormitório, refeitório e claustro. Nas suas imediações, também, encontrava-se a Torre de Menagem e edifícios anexos que compunham o último reduto castelão e que serviriam de residência à guarnição militar, ficando o subterrâneo da Torre reservado para prisão régia.

Em período coincidente com o reinado de D. João I, a alcáçova foi profundamente transformada em virtude deste rei aqui ter decidido reformar a igreja matriz de Santa Maria da Pena, para além de promover a edificação no terreiro contíguo a esta dos já citados Paços Novos. Na várzea, o Convento dos Frades Menores seria também reformado, ganhando em dimensão arquitectónica e artística[34].

Apesar destas diferenças do tecido urbano, Leiria aparece sempre como um todo. É na globalidade conceptual concelhia que recebe privilégios e nessa circunstância se define. As divisões que se enunciaram não eram tanto jurisdicionais e civis mas antes urbanísticas e eclesiais.

A evolução da planimetria da vila definia-se em relação com o rio. A rua Direita acompanhava-o e os espaços de recepção dos viandantes (rossios e terreiro) organizaram-se dentro da mesma determinação funcional. O rio demarca, divide e paralelamente integra os diferentes elementos urbanos num todo.

Ao longo do rio existia uma cintura forte de oficinas para-industriais (moagens, pisoarias, engenhos para o trabalho do ferro e doutros minérios, serrações de madeiras, fabrico de papel, fabrico de curtumes, lagares, etc.) que constituía uma verdadeira espinha dorsal da economia urbana e, simultaneamente, oferecia ao visitante oriundo do Norte e do Oriente a imagem dum burgo dinâmico e próspero.

Vila aberta, sem qualquer testemunho significativo de dédalos inexpugnáveis de ruas e de becos, Leiria tinha, como afirmámos, nesta linearidade de eixos de comunicação, íntima correspondência com o leito do Lis.

As suas vias mais duradouras no tempo, atingindo a actualidade estruturalmente quase intactas, situavam-se em torno de São Martinho. A rua Direita levava directamente do terreiro ao largo donde saíam as ruas para São Francisco e a rua do Penedo ou de São Pedro que conduzia às Portas do Sol. Perpendicularmente à rua Direita existiam, como ainda permanecem, ramificações que traziam os viandantes até à Praça de São Martinho ou que trepavam em jeito de pequenas ladeiras para a rua de Cima ou para a da Amoreira, senão em direcção a St° Estêvão. Daqui descia-se facilmente por uma calçada em direcção à Fonte do Freire e Encruzilhada ou, então, partia-se para a Portela, São Bartolomeu, Porto Moniz e/ou Areia dos Vasos, a actual Cruz da Areia. Contornando o castelo pelo Poente, chegava-se às Portas do Norte e a Santiago sem ter de passar pela vila velha (intra-muralhas).

Naturalmente que muitas outras vias menores permitiam atalhar os percursos e reduzir as distâncias entre os extremos da vila.

Chegando ao rio, o viandante teria possibilidade de escolher três pontes principais para o atravessar (a Coimbrã, no Arrabalde de Santiago, a de São Martinho, junto à Praça, a Ponte Nova, junto à igreja do Espírito Santo e a dos Caniços, às Olhalvas).

A linearidade topográfica viária de São Martinho afectava um tanto a disposição do casario em St° Estêvão. Mas não se repetia em Santiago. Aqui, os quintais e cortinhais das casas paçãs impunham um reduzido número de vias urbanas alinhadas, em favor dos espaços privados. Não admira, por isso, que as suas ruas fossem mais curvilíneas, procurando alcançar as Portas do Norte da forma menos íngreme possível. Nesta freguesia, como nas restantes, o urbanismo leiriense testemunha um efectivo processo histórico secular de procura duma melhor qualidade de vida por parte dos habitantes da cidade.

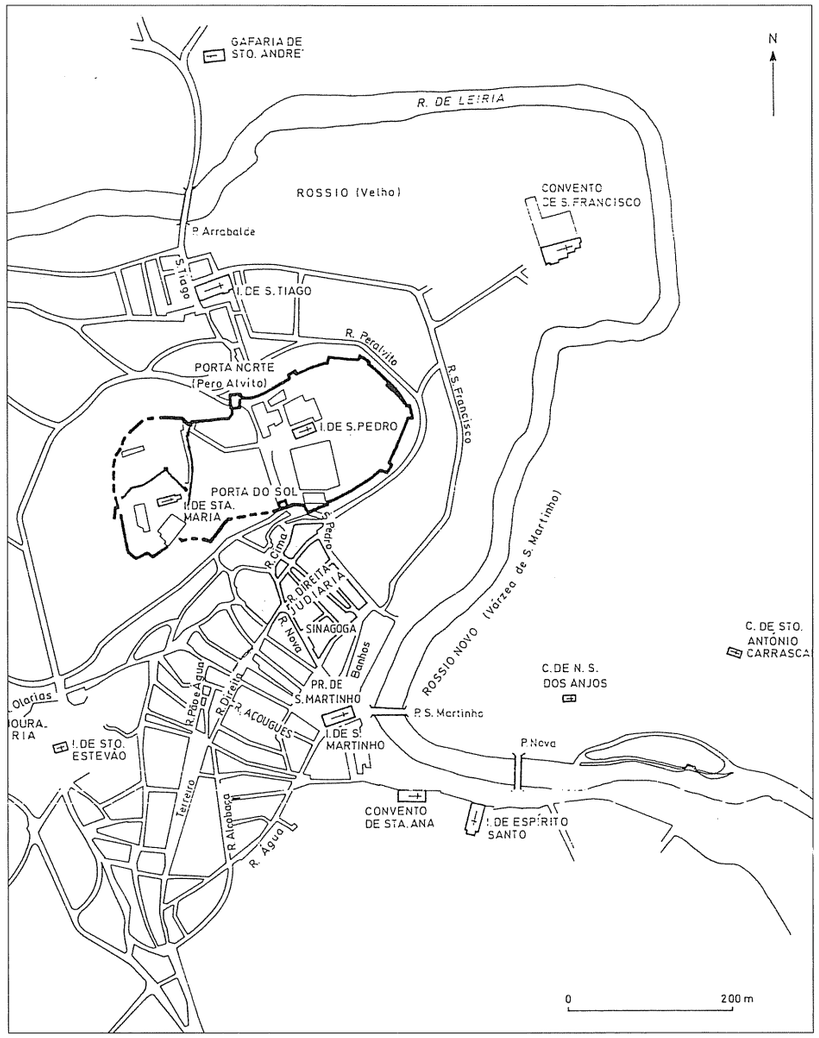

6: Planta de Leiria no século XV.
(SAG).

[31] Saul GOMES, "A Mouraria de Leiria. Problemas Sobre a Presença Moura no Centro do País", *Estudos Orientais II — O Legado Cultural de Judeus e Mouros*, Lisboa, ed. Instituto oriental da Universidade Nova de Lisboa, 1991, pp. 155-177.

[32] Saul GOMES, "A Praça de S. Martinho de Leiria das Origens à reforma de 1546", *Mundo da Arte, Revista de Arte, Arqueologia e Etnografia*, II Série, Jan°-Março 1990, Lisboa, pp. 57-78. Luciano Coelho CRISTINO, "A Vila de Leiria em 1385", *Jornadas Sobre Portugal Medieval. Leiria - 1983*, Leiria, ed. C.M.L., 1987, pp. 191-193, 197-208.

[33] Virgínia RAU, *Feiras Medievais Portuguesas. Subsídios Para o Seu Estudo*, Lisboa, ed. Presença, 2ª edição, 1982, p.123. Luciano Coelho CRISTINO, *op. cit.*, p. 200.

[34] Vide Ernesto KORRODI, "A Alcáçova do Castelo de Leiria e Sua Significação Social e Política", *Boletim da Academia Nacional de Belas-Artes*, XIII, Lisboa, 1944, pp. 12-28; Luciano CRISTINO, *op. cit.*, pp. 187-189. Vide o ponto VII deste estudo.

II — O espaço físico.

Leiria é uma cidade situada historicamente na Estremadura portuguesa, a 39°47'7" de latitude Norte, a 0°18'8" de longitude Este de Lisboa. Topograficamente a cidade antiga estende-se fundamentalmente pela várzea ribeirinha ao Lis, galgando nos séculos modernos e contemporâneos as colinas circundantes (Santo Estêvão / Capuchos, Arrabalde de Além / Marrazes, Quinta do Bispo / S. Miguel, Anjos / Santo António do Carrascal, Senhora da Encarnação, São Bartolomeu / Portela) com altitudes situadas abaixo da centena de metros (excepto a colina dos Marrazes que sobe aos 120 m) e maioritariamente entre zero e cinquenta metros[35].

O morro onde se ergue o castelo de Leiria atinge os 130 m de altura, sendo um domo dolerítico fino muito alterado, e demais rochas afins, basaltos e basanitóides (rochas eruptivas), erguido sobre um vale diapírico de formações hetangianas-retianas do período jurássico (230 a 110 milhões de anos). O solo deste monte apresenta margas vermelhas[36].

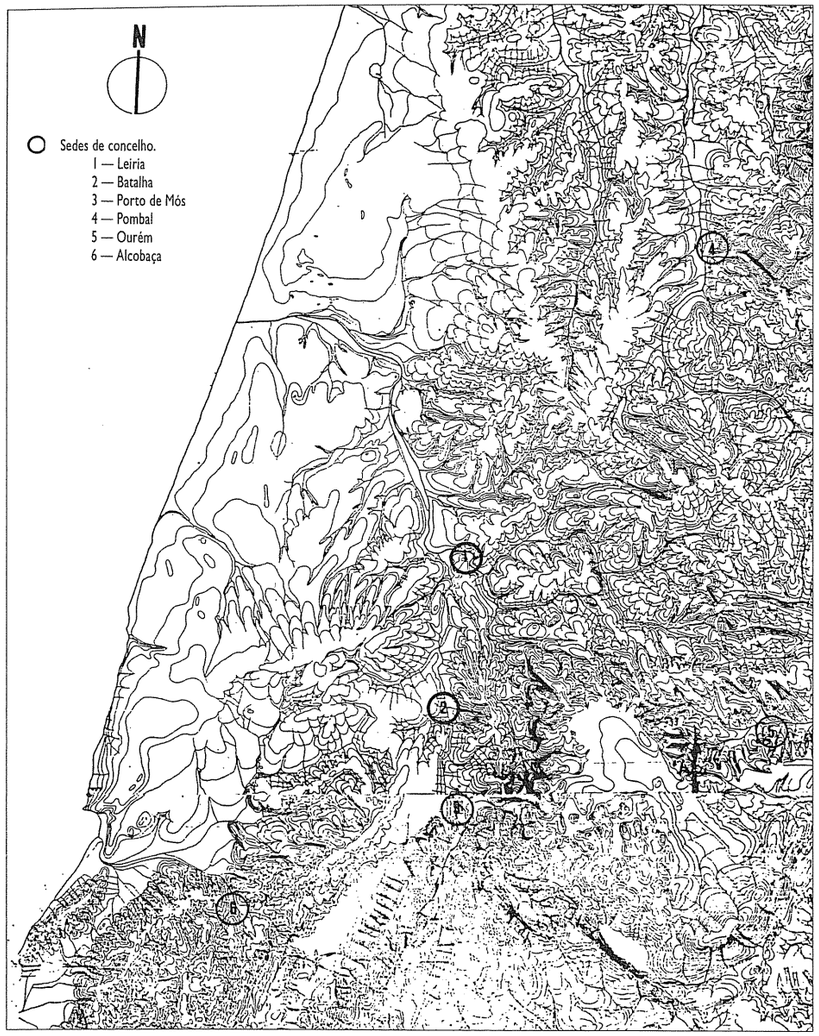

7: Mapa Oro-Hidrográfico de Leiria e Região.
Escala: 1/396.000 (aprox.).
Equidistância: 50 m.

Os terrenos do vale citadino são quaternários, neles correndo o Lis em leito de percurso estruturalmente natural, muito embora tenha vindo a ser rectificado nos séculos XVII a XX[37].

Geograficamente, os rumos eólicos são predominantemente de quadrante norte e noroeste, levando o povoamento urbano histórico a efectuar-se preferencialmente nas áreas mais abrigadas, mormente a sul do morro castelão.

O clima é temperado-marítimo, "embora numa faixa de transição para o clima mediterrâneo com maior intensidade a Sul"[38]. Apresenta invernos tenuemente rigorosos (com temperaturas raras vezes abaixo dos 10°C) e os estios com temperaturas médias de 20°C e de reduzida pluviosidade.

Em termos de região, esta é determinada pela bacia hidrográfica dos rios Lis e Lena e do seu sistema orográfico específico.

A região é dominada por relevos pouco acentuados, com cotas de altitude inferiores aos 500 metros. Por outro lado, não é um espaço caracterizado por extensas planícies uma vez que a percentagem de terrenos com forte declive é acentuada. O micro-relevo assume, nestas condições, uma importância decisiva na determinação do uso dos solos e da irrigação destes por numerosos pequenos cursos de água de regimen marcadamente torrencial e com caudais ténues nas épocas de estiagem[39].

A Oriente, a região é marcada por um relevo mais vigoroso desenvolvido em maciços calcários com altitudes que chegam aos 340 metros (Espite, Litém), enquanto que na orla meridional as cotas se elevam aos

[35] Sobre o quadro geológico e geográfico de Leiria veja-se, por todos, Carlos TEIXEIRA, Georges ZBYSZEWSKI, *Carta Geológica de Portugal — Notícia Explicativa da Folha 23-C Leiria*, Lisboa, Serviços Geológicos de Portugal, 1968, pp. 70-71; Ana Paula MARGARIDO, *Leiria. História e Morfologia Urbana*, Leiria, ed. C. M. L., 1988, pp. 25-36.
[36] Vide Saul GOMES, "Leiria Pré-História, II e III", *Região de Leiria*, de 8.1.1982 e 15.1.1982.
[37] Mormente por 1667 e em inícios de Setecentos, vide Saul GOMES, "Leirenae", in *Jornal de Leiria*, ; Luciano CRISTINO, "A Vila de Leiria em 1385", *Jornadas Sobre Portugal Medieval. Leiria/1983*, Leiria, C.M.L., 1987, pp. 203-204.
[38] Ana Paula MARGARIDO, *op. cit.*, pp. 36-38.
[39] Vide *Carta 1/50 000 (Folhas 22 D, 23 A, 23 C, 26 D e 27 A)*, dos Serviços Geológicos de Portugal, bem como o mapa oro-hidrográfico aqui reproduzido. Relatório sobre a utilização dos solos no concelho de Leiria elaborado pelo Arq° Pierre Hammard (policopiado; depositado na Câmara Municipal de Leiria), Leiria, 1980, pp. 19-20. Maria Luísa Fernandes SANTOS, *A Bacia do Rio Lis (Estudo do seu Aproveitamento), Dissertação de Licenciatura em Geografia*, Lisboa, Faculdade de Letras, 1964, p. 13.

400 metros (Maúnça, junto a Torrinhas, com 434 m), ou ainda maiores se entrarmos nos actuais concelhos de Porto de Mós e de Ourém com as Serras de Candeeiros, Santo António e Aire que atingem cumes de 600 a 700 metros.

A Norte, o maciço jurássico entre Redinha, Pombal, Abiul e Vermoil forma relevos mais ou menos acentuados, equiparáveis aos da Serra de Sicó, com 560 metros de altitude. A norma geral, contudo, são as cotas entre 120 e 170 m de altura. A parte ocidental é dominada pelas cotas inferiores aos 100 m ou excedendo muito raramente os 150 m[40].

Orografia, pois, definida pela inclinação acentuadamente sudoeste-nordeste, dentro da qual se desenvolveu toda uma rede hidrográfica plurifacetada, em que os caudais do Lis e do Lena se apresentam como os mais significativos deste quadro natural.

Caudais, aliás, bastante afectados pela precipitação e diferenciados ao longo dos cerca de cinquenta quilómetros de comprimento (direcção Norte-Sul) e trinta de largura (Este-Oeste), apontando-se um caudal médio no tempo de estiagem equivalente a 1m3/s (15 de Julho a 15 de Setembro). Recurso hídrico a permitir solos de boas produtividades, sobremodo em torno das margens destes rios[41].

Na globalidade, na bacia do Lis, "os solos são formados por areias e argilas, onde por vezes se encontram elementos grosseiros, siliciosos ou calcários, e também detritos orgânicos mais ou menos abundantes"[42]. As culturas agrícolas são também viáveis nos solos pliocénicos, arenosos ou areno-humíferos, onde existe surraipa, "horizonte de acumulação fortemente endurecido, constituindo camada dificilmente permeável"[43].

Região de solos de boa aptidão agrícola ou florestal, mas de contrastes a que os homens da Idade Média procuraram dar soluções, nos casos dos terrenos infrutíferos, drenando e secando pauis ou recorrendo ao constante enriquecimento artificial dos solos, nomeadamente através de queimadas (que documentos dos séculos XV e XVI comprovam), ou à aplicação de marga e outros estrumes[44].

8: Representação Topográfica da Cidade de Leiria.
Rio Lis/Espaços construídos/Curvas de nível.
Equidistância das curvas: 10 m.

Os terrenos mais pobres e litorâneos, mais vocacionados para a silvicultura, foram adaptados para culturas agrícolas mais exigentes, mas nunca com inteira satisfação, obrigando os homens a uma sempre renovada dependência das terras ribeirinhas. Terrenos fracos que, contudo, eram valorizados como elementos integrantes dum ecossistema agrícola que tinha em terras dos tipos "arneiros", "bouças" ou "charnecas" parcelas de útil funcionalidade. De facto, se não podiam ser rentavelmente utilizados como produtores de cereais, nem por isso deixavam de fornecer matérias-primas indispensáveis ao quotidiano (v.g., madeiras, lenha, mato)[45].

Por contraste, encontravam-se, na Idade Média, solos de grandes produtividades, como o Sobral ou o Piqueiral cujos "rendimentos podiam atingir as treze sementes e que não se previam inferiores a oito, mesmo a Barosa ou Monte Redondo, que podiam chegar

[40] C. TEIXEIRA, G. ZBYSZEWSKI, C. Torre ASSUNÇÃO e G. MANUPELLA, *Carta Geológica de Portugal. Notícia Explicativa da Folha 23-C, Leiria*, Lisboa, ed. Serviços Geológicos de Portugal, 1968, pp. 6-7; G. MANUPPELLA, G. ZBYSZEWSKI, O. da Veiga FERREIRA, *Carta Geológica de Portugal. Notícia Explicativa da Folha 23-A, Pombal*, Lisboa, ed. Serviços Geológicos de Portugal, 1978, pp. 5-7: G. ZBYSZEWSKI, C. Torre da ASSUNÇÃO, *Carta Geológica de Portugal. Carta Explicativa da Folha 22-D, Marinha Grande*, Lisboa, ed. Serviços Geológicos de Portugal, 1965, *passim*; lisdem, O. da Veiga FERREIRA, *Carta Geológica de Portugal. Notícia Explicativa da Folha 27-A. Vila Nova de Ourém*, Lisboa, ed. Serviços Geológicos de Portugal, 1974, *passim*.
[41] Maria Luísa SANTOS, *op. cit.*, pp. 16,30.
[42] Ead., *ibidem*, p. 32.
[43] Ead., *ibidem*, p. 33.
[44] Vide Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória No Século XV*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1990, pp.151-152; Arala PINTO, *O Pinhal do Rei. Subsídios*, Vol. I, Leiria, [ed. do autor], 1938, pp. 63-64, 167-170; vol. II, pp. 132-150.
[45] Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória*, p. 152.

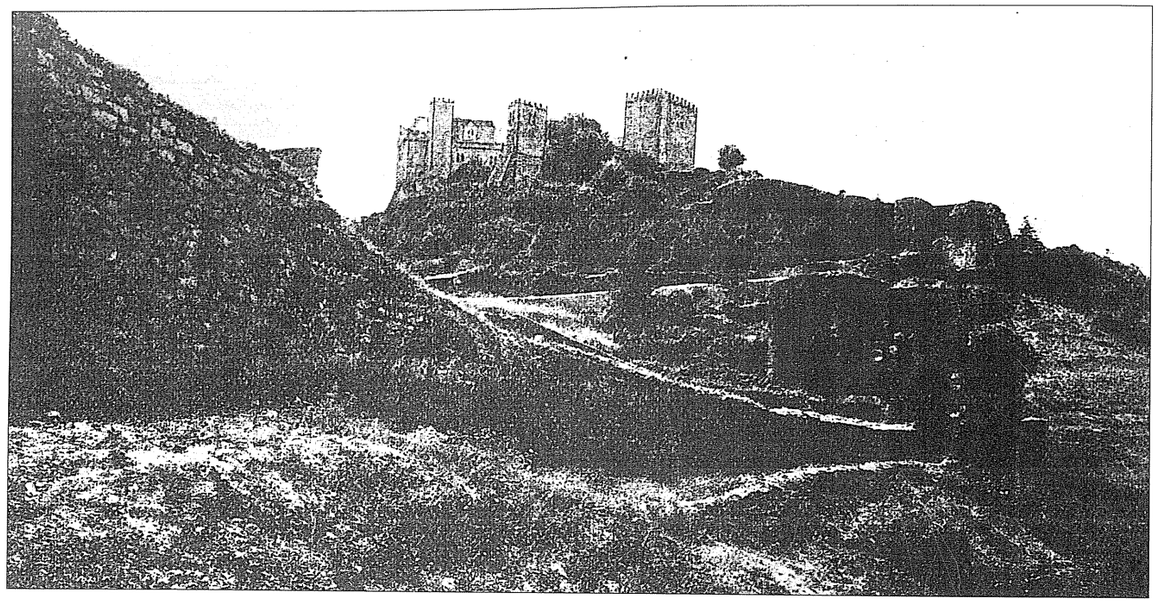

9: Castelo de Leiria (flanco Norte). (ca. 1910).

às cinco, seis sementes, ou até às nove, mas sobretudo, a honrar o nome com que fora baptizado, o Monte do Trigo, onde estimativas quatrocentistas — contemporâneas das anteriores — indicaram produções que podiam oscilar entre as doze e as dezoito sementes. Fertilidade singular, e não só dentro do espaço português"[46].

As diferentes formas de relevo influenciavam as opções dos homens medievos. Sendo Leiria uma zona tendencialmente voltada para Sudoeste, o vinhedo, por exemplo, dificilmente atingiria uma qualidade regional homogénea, como se conseguiria em orografias mais viradas a Sul e Este. Havia, contudo, zonas de excelentes características para maturação da uva. Para esta cultura, aliás, influíam muito os graus calóricos obtidos entre a floração e a maturação do fruto cujo mínimo necessário, segundo enologistas, tem de situar-se entre os 2600 e 2800 graus, não permitindo correntes de vento frias, normalmente nortadas, atingir aqueles mínimos ideais e consequentemente um produto vinícola de muito boa qualidade[47].

Também a paisagem vegetal variou ao longo dos séculos medievais. No final da Idade Média, todavia, existiam formações vegetais multifacetadas. Se numas áreas predominava o pinhal ou o bosque de carvalhos, ulmeiros, soutos, azambujeiros e azinheiras, noutras dominavam os matagais, vegetação essencialmente rasteira e apta a terrenos pobres e áridos. Nas zonas húmidas existia também vegetação característica, como canaviais, junqueiras, brejos, choupais, etc., com valor económico apreciável e que deixaram testemunho na toponímia actual.

No litoral, e até à margem esquerda do Lis, abundava o pinhal já desde muito antes do reinado de D. Dinis. Este monarca, contudo, levou a um extremo até então não conseguido uma política de reflorestação dessa mata, de fixação de dunas, de drenagem de pântanos e de arroteamento de pauis, assessorada por uma preocupação de fundação de novas póvoas (v.g. Paredes e Monte Real)[48].

A abundância regional de madeiramentos de pinho e de loureiro levava a que grande parte da população leiriense utilizasse, já nos reinados de D. Dinis e de D. Afonso IV, essas matérias-primas na edificação do seu casario ou noutras obras. Em 13 de Setembro de 1423 vieram a obter confirmação desse direito, num momento em que os oficiais do almoxarifado se mostravam renitentes em consentirem no costume, justamente pelas necessidades da construção naval que o reino atravessava, as quais revalorizavam as produções da maior mata portuguesa[49].

Em 14 de Julho de 1450, D. Afonso V reiterava aos leirienses este direito, excepto nas Matas do Lapedo, das Capelas, das Fontes e do Pinhal Real. Autorizava-os ainda a caçarem cervos e cervas que encontrassem fora daqueles limites[50].

Abundava, por isso, na cidade, a construção em madeira e em taipa, materiais só substituídos por alvenaria sólida fundamentalmente a partir dos séculos modernos.

Em 1380-1390, todo o planalto do campo de S. Jorge, a Sul de Leiria, estava coberto de urzes (*Erica sp.*) possuindo também *quercus* e *pinus*.

Meio natural que se repetiria por muitos outros lugares, definindo uma paisagem leiriense equilibrada no seu ecossistema[51].

[46] Iria GONÇALVES, *O Património do Mosteiro de Alcobaça Nos Séculos XIV e XV*, Lisboa, ed. Universidade Nova de Lisboa, 1989, p. 242. Sobre Monte Redondo, seja-me lícito remeter para o meu estudo *Documentos Medievais Sobre Monte Redondo. Pesquisa e Transcrição*, Lisboa, ed. Museu Etnológico de Monte Redondo, 1986, pp. 27-35.

[47] Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória*, pp. 152-153.

[48] Vide Rosa MARREIROS, *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Guimarães*, (policopiado), vol. I, Coimbra, Faculdade de Letras, pp. 60, 184-186; Saul GOMES, "Organização Paroquial e Jurisdição Eclesiástica no Priorado de Leiria...", pp. 200-202; Manuel HELENO, *Antiguidades de Monte Real*, Lisboa, 1922, p. 44.

[49] Cite-se a carta de privilégio dada por D. João I aos moradores de Leiria para que pudessem cortar toda a madeira no Pinhal Real de que houvessem necessidade para as obras de reparação das suas casas, bem como para tanoaria e outros mesteres (TT — *Chancelaria de D. Manuel*, Livro 28, fl. 127 (confirmação de 11.IX.1497).

[50] TT — *Chancelaria de D. Manuel*, Livro 28, fls. 126v°-127 (confirmação de 11.IX.1497).

[51] Saul GOMES, *op. cit.*, pp.154-155; Afonso do PAÇO, *Em Torno de Aljubarrota. II — Alguns dos Problemas da Capela de Nossa Senhora da Vitória, Vulgarmente Chamada de S. Jorge*, sep. dos *Anais da Academia Portuguesa da História*, II Série, Vol. 16, Lisboa, 1966, pp. 37-42.

III — A fundação do Castelo.

Leiria é uma urbe emergente da Reconquista portuguesa do século XII, consolidada e estruturada nos séculos seguintes da Idade Média[1]. Não significam estas palavras que não existisse povoamento humano na região nos séculos recuados da Pré-História e da Antiguidade Clássica. No primeiro desses períodos, o homem habitou na bacia hidrográfica do Lis, encontrando um ambiente ecossistémico extremamente diferente do medievo. A linha de costa avançava sobre o interior, a paisagem bem como a hidrografia, os solos e o clima eram literalmente outros[2].

Do povoamento pré-clássico e romano restam notícias historiograficamente repetidas do *oppidum* coliponense, da etimologia de um topónimo (*Collippo*) cujo sufixo permite entrever uma herança túrdula ou turdetana. Estudos recentes levam à localização desse povoado cerca de uma légua a sul da actual cidade de Leiria, em S. Sebastião de Freixo (freguesias de Barreira, Leiria e de Golpilheira, Batalha). No entanto, a presença romana parece ter-se definido e estruturado com base na dispersão de *villae* e casais isolados que atingiriam os séculos III e IV da nossa Era, não sobrevivendo ao impacto das invasões bárbaras do século V[3].

Ao povoamento romano, isolado e disperso, centrado por ricas casas rurais de senhores, ao que parece, cedo convertidos ao cristianismo (daqui as possíveis pequenas basílicas nos lares tardo-romanos de Martim Gil ou do Arnal), não presidia um núcleo urbano com

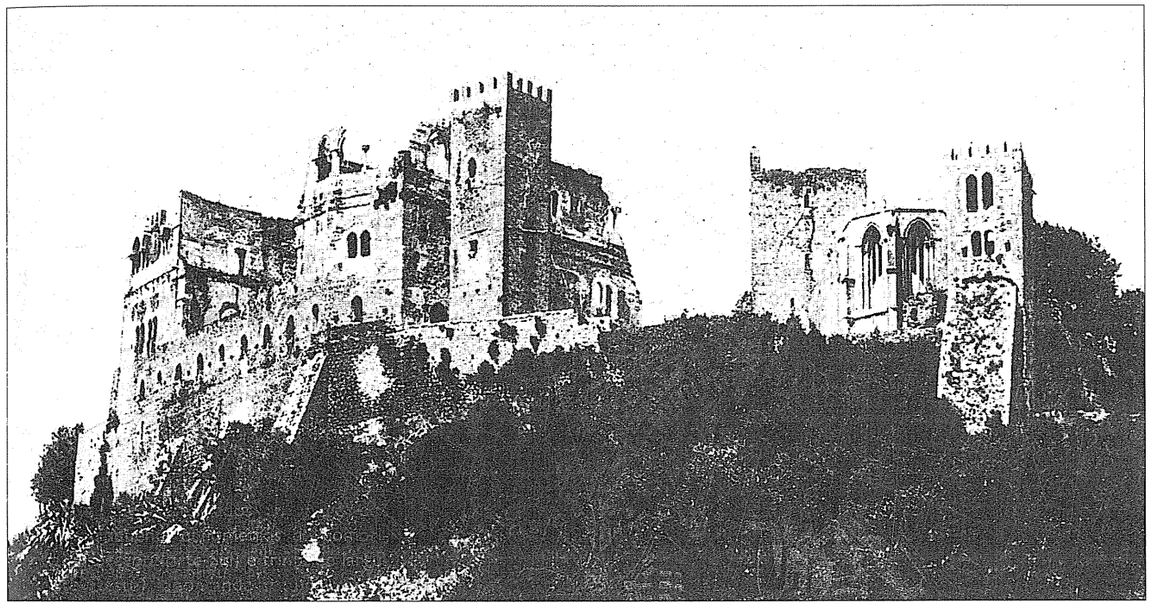

10: Castelo de Leiria. (ca. 1900).

[1] Aliás como noutros casos. Vide A. H. de Oliveira MARQUES, *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, ed. Presença, 1988, pp. 108-110; Idem, *História de Portugal*, Vol. I, *Das Origens às Revoluções Liberais*, Lisboa, ed. Palas, 7ªedição, 1977, pp. 71-86; José MATTOSO, *Identificação de um País. Ensaio Sobre as Origens de Portugal. 1096-1325. Oposição*, vol. I, Lisboa, ed. Estampa, 1985, pp. 333-344; Robert DURAND, *Les Campagnes Portugaises Entre Douro et Tage aux XII^e et XIII^e Siècles*, Paris, ed. Fundação Calouste Gulbenkian, 1982, pp. 59-66; Maria Helena da Cruz COELHO, *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média (Estudo de História Rural)*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1983, pp. 41-81.

[2] Os estudos de carácter geográfico sobre a região leiriense têm vindo a receber importantes contributos científicos. Remetemos essencialmente para José Nunes André, *Morfologia Litoral da Área Compreendida entre o Cabo Mondego e S. Pedro de Moel* (Dissertação de Mestrado em Geografia Física), Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (policopiado), 1996; Id., "Evolução da linha de costa nas praias da região de Leiria", *III Colóquio sobre a História de Leiria e da sua Região*, I Volume, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1999, pp. 323-342. Também na tese de Mestrado de João Pedro Bernardes o assunto é competentemente abordado (*A Civitas de Collippo* (Provas de Aptidão Científica e Pedagógica, policopiado), Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 1996, pp. 13-52. Mais recentemente, o assunto voltou a merecer a atenção de João Luís de Jesus Fernandes, *O Homem, o Espaço e o Tempo no Maciço Calcário Estremenho — O Olhar de um Geógrafo* (Tese de Mestrado, policopiada), Coimbra, Faculdade de Letras de Coimbra, 1996. [Editado pelas Edições Colibri e Faculdade de Letras de Coimbra, Lisboa, 2000].

[3] J. M. BAIRRÃO e Jorge ALARCÃO, *Escavações em S. Sebastião do Freixo (Concelho da Batalha)*, sep. de *Conimbriga*, VIII, Coimbra, 1969, pp.11-12; D. Domingos de Pinho BRANDÃO, *Epigrafia Romana Coliponense*, sep. de *Conimbriga*, XI, Coimbra, 1972, pp.143-144; Margarida SANCHES, *Statue Romaine Trouvé à S. Sebastião do Freixo (Commune de Batalha)*, sep. de *Conimbriga*, VIII, Coimbra, 1969; A. I. Marques da COSTA, "Mosaicos romanos de Portugal. Dois mosaicos romanos achados nas proximidades de Leiria", in *O Archeologo Portuguez*, X, Lisboa, 1905, pp.49-50, 161; John MARTIN, "Mosaicos do Arnal e S. Sebastião", in *O Archeologo Portuguez*, VII, Lisboa, 1903, pp.313-319; Maria Cristina Moreira DOUGUÉRDROIT, *Os Mosaicos do Arneiro (Arnal)*, sep. de *O Arqueólogo Português*, Nova Série, V, Lisboa, 1965; Irisalva Nóbrega MOITA, O Mosaico de Martim Gil, sep. de *O Arqueólogo Português*, Nova Série, I, Lisboa, 1951, pp.131-141; Luciano CRISTINO, "Collippo: uma cidade perdida no tempo", in *O Século Ilustrado*, nº2028, de 11.II.1977, pp.41-46; José Beleza MOREIRA, "Uma Lápide Romana Inédita de Porto de Mós", in *Conimbriga*, XXI, Coimbra, 1982, pp.143-149; José da Silva RUIVO, "Vestígios de uma possível "Villa" Romana nos Casais de S. Romão (Leiria)", in *O Mensageiro*, 16.IV.1992; Id., "A Estação Arqueológica do Crasto (Souto, Caranguejeira)", in *O Mensageiro*, 28.V.1992; Id., "Foi há 115 anos. Notas sobre um importante achado da Idade do Cobre na Quinta de Caldelas, Caranguejeira", in *O Mensageiro*, 9.VIII.1992; Id., "Vestígios da Época Romana nas Fontes (Cortes)", in *O Mensageiro*, 8.X.1992. Deve-se a João Pedro P. C. Bernardes o contributo científico mais recente e profundo em torno da presença romana na região. Vide, deste Autor, *A Civitas de Collippo*, (Dissertação apresentada à Universidade dos Açores no âmbito da prestação de Provas Complementares de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica), Ponta Delgada, 1996; "Collippo – Municipium" romano da Lusitânia", *III Colóquio Sobre a História de Leiria e da sua Região*, I Volume, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1999, pp. 45-72. Por seu turno, os achados numismáticos romanos, foram competentemente estudados por José da Silva Ruivo, *Circulação Monetária na Estremadura Portuguesa até aos Inícios do Século III*, (Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras do Porto), Porto, 1995; Idem, *Catálogo das Moedas Romanas do Museu de Leiria*, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1999; Lídia Maria Marques Fernandes, "Sobre um capitel romano de S. Sebastião do Freixo (Batalha)", *III Colóquio Sobre a História de Leiria e da Sua Região*, I Volume, cit., pp. 93-108.

força suficiente para aglutinar e promover a continuidade desse modelo económico de povoamento e exploração da terra. No contexto das invasões suevas e visigodas processou-se o atrofiamento desses ilhéus colonizadores.

A morte de *Collippo*, étimo de que não subsistiriam quaisquer vestígios micro-toponímicos (a documentação undecentista "inventará" o topónimo Palácio de Randulfo ou Randufo para designar a cabeça duma herdade naquele local), foi acompanhada pelo abandono mais ao menos generalizado das *villae*, cujas populações procuraram refúgio e segurança nas muralhas setentrionais mais próximas (*v.g. Conimbriga* e/ou *Aeminium*).

Depois é o silêncio. Os elementos arqueológicos encontrados, até ao presente, não permitem perfilhar a ideia de um povoamento comunitário contínuo, na região, entre os séculos V e XII. Mesmo os recursos minerais existentes, e os romanos exploraram o ferro em zonas do Meio-dia leiriense e no actual concelho de Porto de Mós, parecem não ter tido a força apelativa necessária para motivar a permanência ou a fixação significativa de populações na região[4].

Apesar de a Norte do concelho, em Soure e por Coimbra, aparecerem vestígios de decorações próprias da arte visigótica e moçárabe, o mesmo, salvo investigações arqueológicas ainda por realizar[5], não se verifica no extenso termo leiriense[6].

Mesmo o templo visigótico de S. Gião da Nazaré, a cerca de meia centena de quilómetros a sul de Leiria, pouco permite definir em termos dum cronologia rigorosa e da presença humana diacronicamente provada após os séculos VII ou VIII, ou mesmo para antes deles. O templo, situado em ínsula marítima na época do seu apogeu, deve ter sido abandonado pelos seus monges ou locatários religiosos aquando das invasões muçulmanas de 711, vindo a ser reaproveitado séculos mais tarde[7].

Os séculos de domínio muçulmano não afectaram directamente esta situação de despovoamento estrutural. Mesmo que se verifique, o que não tem sucedido, a existência de uma ou várias bolsas de *habitat* humano islamizante entre os séculos VIII e XII, hipótese que não perfilhamos, isso não anula a condição básica de não terem contribuído para o desenvolvimento de um centro urbano catalisador duma ocupação organizada do território. Isto só sucede comprovadamente após a edificação da fortaleza cristã por iniciativa de D. Afonso Henriques.

É notória a incapacidade humana, por parte dos invasores muçulmanos, de se fixarem por todo o território conquistado. Nem mesmo o permitiam os seus próprios recursos demográficos[8]. A opção era, assim, a da fixação preferencial em centros urbanos pre-existentes. Registaram-se, no século X, as capitais de unidades administrativas muçulmanas designadas *Qulumriyya* e *Santarin* que inseriam o espaço em que Leiria viria a nascer.

Os textos documentais árabes, cronísticos e históricos, ricos em informações geográficas e administrativas sobre as cidades e fortalezas da Península, não se referem a qualquer comunidade local na região de que pudesse resultar Leiria. Este silêncio parece-nos significativo tanto mais que coincide com as versões dos anais undecentistas crúzios que classificam esta região como *locus vastae solitudinis*, conceito de origem cultural virtualmente francesa, como veremos, e que significa tão só terra não habitada, deserta de gente humana e sem *senhor*[9].

A Reconquista cristã ibérica iniciada em meados do século VIII e prosseguida na centúria seguinte, teve na ocupação de Coimbra por D. Afonso III, em 878 (permanecendo em senhorio cristão até finais do século X), e por Fernando Magno entre 1058 e 1064, momentos do maior significado, sobretudo a conquista deste último que logrou repelir os agarenos bastante mais para sul do Mondego[10]. Criara-se desta forma uma área de fronteira que ficava à mercê dos fluxos militares muçulmanos, como dos cristãos, e que constituía naquela fase um palco pouco propício para colonização, qualquer que fosse o grupo humano, dada a instabilidade provocada pelas constantes confrontações entre estes sectores inimigos[11].

Coimbra passava a dispor de um vasto território de influência marcadamente cristã (os limites atribuídos mais tarde à sua diocese bem o demonstram) que só nos últimos lustros do século XI e inícios da centúria seguinte começaria a ser repartido e delimitado em

[4] José Augusto das Neves CABRAL (dir.), *Catalogo Descriptivo da Secção de Minas. Grupos I e II*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1882, pp.35-37; António Martins CACELA, *Porto de Mós...*,pp.122-123; Jorge de ALARCÃO, *O Domínio Romano em Portugal*, Lisboa, ed. Europa-América, 1988, p.106.

[5] Não deixa de ser interessante, contudo, assinalar o impressionante "frontal de altar" classificado como visigótico do espólio do Museu de Leiria, reproduzido e anotado por Gustavo Matos SEQUEIRA no *Inventário Artístico de Portugal – Distrito de Leiria*, Lisboa, Academia Nacional de Belas Artes, 1955. Desconhece-se, ao que conseguimos apurar, a origem exacta dessa peça. Pertencerá a S. Gião da Nazaré? Mas a sua colocação no Museu de Leiria, infelizmente, não é clara quanto à data em que aconteceu nem quanto ao local da respectiva recolha arqueológica. [Apesar da classificação proposta por Gustavo Matos Sequeira, interrogamo-nos acerca da cronologia desta peça. Aceitaríamos uma data mais tardia para a mesma, mais de tempos artísticos românicos do que tardo-romanos.]

[6] Fernando de ALMEIDA, *Pedras Visigodas de Abiúl*, sep. de *Conimbriga*, I, 1959. (O autor acentua a hipótese de serem pedras reutilizadas e oriundas doutro local, trazidas tardiamente para esta povoação). Vide uma visão mais recente sobre o problema em Soure com fragmentos moçárabes em Mário Jorge BARROCA, "Do Castelo da Reconquista ao Castelo Românico (Séc. IX a XII)", in *Portugalia*, Nova Série, Porto, Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras, 1990-91, pp. 101-103.

[7] Eduíno Borges GARCIA, *Um Templo Visigótico em S. Gião (Famalicão da Nazaré) — Estremadura*, sep. das *Actas do XXVII Congresso Luso-Espanhol para o Progresso das Ciências* (7ª Secção), Bilbau, 1964, pp.203-219; Id., *Novos Elementos Sobre a Igreja Visigótica de S. Gião (Famalicão da Nazaré — Estremadura)*, sep. das *Actas do IV Colóquio Portuense de Arqueologia*, Porto, 1966. Mais recentemente, Manuel Luís REAL propôs a hipótese da ermida de S. Gião poder datar de época moçárabe e, por consequência, ser mais tardia do que fora proposto pelos anteriores Autores. A presença deste eremitério ou mesmo cenóbio em tempos de domínio muçulmano poderia mesmo explicar, pelo menos em parte, a origem ou continuidade do culto local à Virgem da Nazaré e as lendas, recolhidas em séculos modernos, em torno do rei Pelágio e do santo Ermitão que ali vivia. A própria narrativa legendária em torno de D. Fuas Roupinho não deixa de ter algumas similitudes com uma outra lenda, de base moçárabe, relativa à fundação do Mosteiro de S. Jorge de Coimbra. Contudo, o culto mariano à Virgem da Nazaré, neste lugar especificamente considerado — cujo carácter insular em tempos antigos deve ser sempre sublinhado — não pode deixar de entender-se como reflexo animado pelos movimentos cruzadísticos e rotas marítimas de peregrinação jacobeias e/ou médio-orientais. Parece-nos, finalmente, retornando à ideia de Manuel Luís Real, que o contexto arqueológico disponibilizado pelas escavações efectuadas em S. Gião, com espólio depositado no Museu Dr. Joaquim Manso, na Nazaré, parece pressupor uma ocupação do lugar mais próxima dos tempos tardo-imperiais romanos, especialmente os séculos visigóticos, do que "galaico-asturianos" e muçulmanos do século IX. Vd., do Autor citado, "Inovação e resistência. Dados recentes sobre a antiguidade cristã no ocidente peninsular", *IV Reunió d'Arqueologia Cristiana Hispánica*, Barcelona, 1992, pp. 17-68; Idem, "Os Moçárabes do Gharb português", *Portugal Islâmico. Os últimos sinais do Mediterrâneo*, Lisboa, Museu Nacional de Arqueologia, 1998, pp. 35-56.

[8] Juan ZOZAYA, "Las fortificaciones de al-Andalus", in *Al-Andalus. Las Artes Islamicas en España*, Madrid, ed. El Viso, 1992, pp.63-72.

[9] Consultámos os textos reunidos por António Borges COELHO, *Portugal na Espanha Árabe*, 4 vols., Lisboa, ed. Seara Nova, 1972-1975; Ambrósio HUICI MIRANDA, "Los Almohades en Portugal", in *Anais da Academia Portuguesa de História*, II Série, vol. 5, Lisboa, 1954, pp.9-51.

[10] J. Pinto LOUREIRO, *Forais de Coimbra. Publicação Comemorativa do Oitavo Centenário da Fundação da Nacionalidade*, sep. de *O Instituto*, Coimbra, 1940, pp. 5-18.

[11] Veja-se, sobre este tema, Alexandre HERCULANO, *História de Portugal desde o Começo da Monarquia até o Fim do Reinado de Afonso III*, (ed. crítica de José Mattoso), Tomo I, Lisboa, ed. Bertrand, 1980, pp.181 e seguintes; A. H. de Oliveira MARQUES, *História de Portugal...*, I, pp. 30-34, 43-51; Damião PERES, *Como Nasceu Portugal*, Porto, Portucalense Editora, 7ª edição, 1970, pp. 41-69; Paulo MERÊA e Amorim GIRÃO, "Territórios portugueses no século XI", in *Revista Portuguesa de História*, II, Coimbra, 1943, pp. 255-263; Paulo MERÊA, "Sobre as origens de Portugal", in *História e Direito (Escritos Dispersos)*, I, Coimbra, Universidade, 1967, pp. 177-221; Rui de AZEVEDO, *O Mosteiro de Lorvão na Reconquista Cristã*, sep. do *Arquivo Histórico de Portugal*, I, Lisboa, 1933; Torquato Sousa SOARES, *Apontamentos Para o Estudo da Origem das Instituições Municipais Portuguesas*, Lisboa, 1931, pp. 40-41; José MATTOSO, *Identificação de um País...*, I, pp. 61-63.

favor da promoção de novos concelhos, eles próprios núcleos fortificados, símbolo do comando organizativo de campanhas colonizadoras. Assim surgiram os castelos de Arouce (Lousã), Santa Eulália, Miranda do Corvo e de Penela, se promoveu a reocupação de Montemor-o-Velho, sob o comando do presbítero Vermudo, e se restabeleceu uma fortificação em Soure. A par desses castelos, construíram-se complexos menores de apoio defensivo àqueles, como as torres do Alvorge e a de Bera[12].

Curiosamente, entre as modalidades de ocupação desse espaço encontra-se a edificação de pequenos cenóbios ou eremitérios, como o erguido em Soure pouco antes de 1043, cujo destino foi inevitavelmente perecer às mãos dos ataques almorávidas. Apesar de ter recebido foral em 1111, Soure seria destruída num ataque de 1116. Anos mais tarde, em 1122, o castelo foi doado ao conde Fernão Peres de Trava, que deve ter iniciado o processo da sua reedificação com o apoio do bispo de Coimbra, D. Gonçalo Pais. Em 1128, D. Afonso Henriques doou-o aos Templários[13].

Foi neste contexto que se processou, anos mais tarde, a fundação de Leiria no Inverno de 1135. Momento que coincidiu com as presúrias de Fernão Peres Cativo na região de Ladeia, entre 1134 e 1135, e o fossado comandado também por este cavaleiro na mesma região cerca de 1136-1137[14]. Por seu turno, D. Afonso Henriques concederia forais a Miranda do Corvo em 1136, e a Penela em 1137, fazendo também edificar novos castelos em Germanelo (Rabaçal), em 1142, e em Alvorge (1141-1169). A consolidação do senhorio cristão nestes locais permitiu, entretanto, a afirmação da comunidade leiriense que, mau grado os pesados reveses entretanto sofridos, receberia carta de foral em 1142[15].

Estes avanços cristãos sofreram fortes retaliações por parte dos Muçulmanos. Neste caso estão os ataques efectuados contra Soure e Miranda do Corvo em 1116[16], e sobretudo contra Leiria em 1137, 1140 e, uma vez mais, em 1144.

Leiria sofreu um importante ataque almorávida e sarraceno em 1137, após uma pesada derrota dos Cristãos sofrida próximo de Tomar. O seu castelo, entretanto edificado, não deve, contudo, ter sido tomado, como defende Luís Gonzaga de Azevedo.

Os testemunhos cronísticos conimbricenses sobre a cronologia deste ataque como o *Livro da Noa* ou o *Cronicão Conimbricense* referem os factos, mas, por razões que derivam de problemas de transmissão textual, as Eras por que os apresentam estão erradas[17]. Isto terá levado Fr. Francisco Brandão a não aceitar um ataque ao castelo de Leiria em 1137, mas apenas em 1140. Alexandre Herculano, contudo, baseado no testemunho da crónica latina do imperador Afonso VII de Castela, aceita os dois anos como tendo havido assédio da fortaleza leiriense em cada um deles[18].

Mas, como demonstrou Luís Gonzaga de Azevedo, a Crónica de Afonso VII, refere-se aos dois recontros. O de 1137 vem descrito após se referir à vitória de Cerneja (1137) como:

" *§ 31 (...) Post hanc victoriam Rex protinus reversus in terram Portugalensem ad succurrendum eis qui erant in quodam Castello quod dicitur Erena quod ille aedificauit à facie alterius Castelli quod a Mauris tenebatur, Sanctarem vocati, ad debellandum tam Sanctarem, quam Ulixbonam, et Sintriam, et cetera Castella Sarracenorum quae in circuitu sunt .*"[19]

Neste ataque, contudo, a fortaleza deve ter aguentado o assédio sob o comando de Paio Guterres. Em 1140, no entanto, o ataque foi terrivelmente destrutivo, sendo feito prisioneiro o seu alcaide e perecendo ao fio da espada mais de 250 cavaleiros. Narra a Crónica de Afonso VII que :

" *§32. Eodem vero tempore venerunt Moabites et Agareni supra praedictum Castellum Erenam, ceperuntque illud debellando, et omnes viri bellatores plusquam ducenti quinquaginta Christiani, et quidam viri Magnates Regis ibi gladio perierunt, unde facta est tristitia et perturbatio in domo regis Portugalensis.*"[20]

Esta destruição de 1 de Outubro de 1140, segundo o *Cronicão Conimbricense*, esteve ligada à incursão na Beira interior portuguesa feita pelos Muçulmanos, comandados pelo almorávida Esmar, que atingiria Trancoso, destruindo o seu castelo[21].

Leiria terá sido atacada, ainda, em 1144, uma vez que, nesta data, os muçulmanos conseguiram atingir Soure deixando um rasto de destruição pelo seu caminho. Escreve o autor da *Vita Sancti Martini Sauriensis* que, neste ano, "*paganorum procella ferocius insaniret saurien-sium fines inuasit, et multos mortales, homines uidelicet cum peccore, aliaque preda captiuauit* ", o que pressupõe uma incapacidade de Leiria para os deter evitando que alcançassem os campos sourienses[22].

Que, por este ano, Leiria necessitava de fazer frente a incursões e razias muçulmanas prova-o a postura municipal de Coimbra de 16 de Julho de 1145, que determinava, num apelo ao ideal cruzadístico, que: "*omnes qui uoluerint ire ad Iherosolimen non habeant licenciam eundi sed in auxilio illius castelli de Leirena et tocius extremature: et quicumque ibi fuerit mortuus habeat talem remissionem sicuti illi migrauerit in Iherosolimis.* "[23].

[12] A. Nogueira GONÇALVES, "A Torre de Bera", in *Estudos de História da Arte Medieval*, Coimbra, ed. Epartur, 1980, pp. 157-160; Mário Jorge BARROCA, "Do Castelo da Reconquista...", pp. 102-103.

[13] Para tudo isto veja-se Leontina VENTURA, *Soure na sua História: Algumas Reflexões*, sep. de *Locus*, nº1, 1986, pp. 39-49; Mário BARROCA, *op. cit.*, p. 104.

[14] Rui de AZEVEDO, "Período de Formação Territorial...", pp. 31-33; Salvador Dias ARNAUT, *Ladeia e Ladera...*, pp. 195-203.

[15] DR-I, nºs 156, 159, 190, 182, 275, 282 e 189. Sobre o Castelo de Germanelo vide Salvador Dias ARNAUT, *O Castelo de Germanelo*, sep. de *Anais da Academia Portuguesa de História*, II Série, T. 28, Lisboa, 1982.

[16] *PMH—Scriptores*, p. 60; Rui de AZEVEDO, "Período de Formação Territorial...", pp. 22-23.

[17] A mais recente edição crítica destas fontes feita por Monika Walter BLOCKER (*Alfons I. von Portugal. Studien zu geschichte und Sage des Bergrunders der Portugiesischen Unabhangigkeit*, Zurique, Fretz un Wasmuth Verlag, 1966, 26-33, 74-81, 115-117, 159-160) considera estas datas como inseguras. Mas a autora não consegue, como ninguém mais, aliás, resolver o problema algo insolúvel da *traditio* textual dos Anais, à falta de *lições* originais dessa crónicas crúzias que sobreviveram através de cópias efectuadas no *scriptorium* local. Veja-se a nota crítica de José MATTOSO, na *História de Portugal*, de A. Herculano, Tomo I, p. 603.

[18] *Monarchia Lusitana*, Parte III, Livro 9, Cap° 27; A. HERCULANO, *História de Portugal*, I, Nota final XV, pp. 653-654, nota XVII, pp. 659-661.

[19] Citado por Luís Gonzaga de AZEVEDO, *História de Portugal* , IV, Lisboa, 1944, pp. 169-174.

[20] Citado por Luís Gonzaga de AZEVEDO, *op. cit.*, p. 173.

[21] Alexandre HERCULANO, *História de Portugal*, I, pp. 442-444, 659-661; *Monarchia Lusitana*, Parte III, Apêndice 16; *PMH —Scriptores*, p. 89; Carlos RILEY, "A Guerra e o Espaço na Fronteira Medieval Beirã. Uma Abordagem Preliminar", in *Revista de Ciências Históricas*, Porto, Universidade Portucalense, vol. VI, 1991, pp. 145-159.

[22] *PMH — Scriptores*, p. 62, nº 11; Leontina VENTURA, *op. cit.*, p. 41.

[23] TT — Livro Preto da Sé de Coimbra, fl. 221; Pub. A. Jesus da COSTA, Teresa VELOSO e Leontina VENTURA, *Livro Preto da Sé de Coimbra*, Vol. III, doc. 576, p. 263.

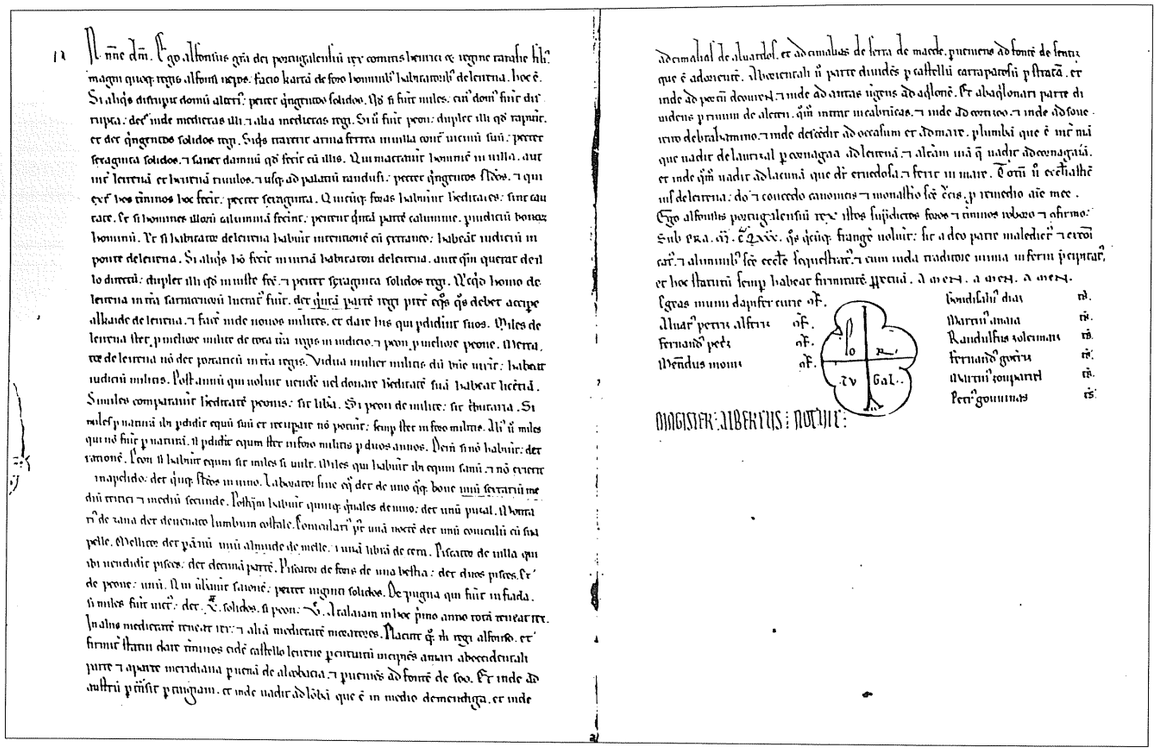

11: Foral de Leiria de 1142.
TT – Livro de D. João Teotónio (Santa Cruz de Coimbra), fls. 40v°-41.

O problema da frequência destes assédios sarracenos e moabitas ter-se-á atenuado consideravelmente após as conquistas de Lisboa e de Santarém, bem como doutras praças situadas no circuito de influência destas verdadeiras cidades.

Com a ascensão almohade, contudo, as décadas de 1180 e 1190 viram recrudescer as infiltrações das suas tropas na Estremadura. Estão neste grupo os ataques feitos a castelos da região em 1178 e 1180 (Porto de Mós), 1190, 1191(Alcobaça e Coimbra) e 1195 (Leiria)[24].

O território de Leiria, à data da chegada dos cavaleiros e povoadores de D. Afonso Henriques, era considerado terra despovoada, erma e bravia. Esta versão é afirmada em diplomas autênticos de carácter solene (régios, pontifícios, episcopais, monásticos e particulares), pelos escribas e/ou cronistas do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e pelo próprio testemunho *a posteriori* de inquirições judiciais que unanimemente referem ter sido o primeiro rei português quem fundou Leiria.

A bacia do Lis era, então, dominada por densos bosques e, no litoral, já predominava o pinhal (o que a arqueologia pré-histórica[25] e a documentação undecentista e posterior confirmam). Enquanto isso, as condições dos solos criadas por séculos de desaproveitamento humano caracterizavam-se pela ocupação de grandes pauis ou por estarem assoreados[26].

Desta cobertura dos solos por matas, charnecas e carrasqueiros, dá-nos a documentação medieva testemunhos significativos. A análise da macro e da meso-toponímia contida no senso populacional de 1527, por exemplo, revela-nos que os fito-topónimos e hidro-

[24] Vide DR-I, Nota XXXVIII, pp.677-681; A. HUICI MIRANDA, "Los Almóades en Portugal", in *Anais da Academia Portuguesa de História*, 2ª Série, T. 5, Lisboa, 1954, pp. 9-74; Alexandre HERCULANO, *História de Portugal...*, I, pp. 589-600; Rui de AZEVEDO, "Coimbra sob a Ameaça de Assédio na Invasão Sarracena de 1190", in *Coimbra. Colectânea de Estudos organizada pelo Instituto de Coimbra*, Coimbra, 1943, pp. 179-182. Para Porto de Mós vide Saul GOMES, *Porto de Mós Medieval...*, p. 13. A invasão de 1194/95, além de atestada no protocolo inicial do foral de Leiria de 1195 (DR-I, nº 184) é confirmada pelas observações de Maur COCHERIL, *Études sur le monachisme en Espagne et au Portugal*, Lisboa/Paris, ed. Bertrand e Les Belles Lettres, 1966, pp. 237-239.

[25] A bibliografia sobre a Pré-História local é abundante. Uma síntese dela foi por mim publicada sob o título "Leiria Pré-Histórica (I até X)", in *Região de Leiria*, 1.I.1982 até 12.III.1982, continuada na série "Para Uma História Leiriense (I até VI-B)", in *Região de Leiria*, 16.IV.1982 até 28.V.1982. Uma visão mais actualizada poderá encontrar-se em Octávio da Veiga FERREIRA e Manuel LEITÃO, *Portugal Pré-Histórico — Seu Enquadramento no Mediterrâneo*, Lisboa, Pub. Europa-América, 1981; Orlando RIBEIRO, Hermann LAUTENSACH, Suzanne DAVEAU, *Geografia de Portugal. I. A Posição geográfica e o Território*, Lisboa, ed. Sá da Costa, 1987, pp. 73-74, 78, 86-92, 103-107. Mais recentemente importa citar os estudos de João Pedro RIBEIRO, *Contribuição Para o Estudo do Paleolítico do Vale do Liz no Seu Contexto Crono Estratigráfico*, (provas de aptidão científico-pedagógica apresentadas na Faculdade de Letras do Porto, policopiado) Porto, 1987; Id., "Os Primeiros Habitantes", in *Portugal das Origens à Romanização*, vol. I, *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, ed. Presença, 1990, pp. 15-74. Veja-se também António José TEIXEIRA, "Leiria Pré-Histórica. Elementos de Cultura Material na Estação Paleolítica da recta dos Pinheiros (Batalha-Leiria)", in *Região de Leiria*, 31.VIII.1984 a 9.XI.1984; AAVV, *Aspectos de Leiria Pré-Histórica — Distrito e Região. Catálogo*, Leiria, ed. CML, 1982, pp. 7-13. Cite-se o documento de Junho de 1231, Leiria, onde se atesta a existência, nas imediações de Alcanada, de uma "*viam publicam quem tendit ad pinale*" (TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 54v°, doc.166). Trata-va-se do *pinus pinaster*, hoje conhecido por pinheiro marítimo ou bravo, que se caracteriza por ser árvore rasteira e contorcida à beira-mar, de folhagem acicular, originário da região mediterrânica ocidental (vide "Pinheiro", in *Verbo Enciclopédia Luso Brasileira de Cultura*, vol. XV) . Entre a flora wurmiana da região destaca-se nas turfas de S. Pedro de Muel, além do *pinus pinaster*, *betula*, *ericacea* (urzes, medronheiros), *corylus* e *rhododendron ponficum* (rododendros); nos períodos inter-glaciares, dum modo genérico, encontrávamos o pinheiro, a azinheira, a oliveira brava e a nogueira, bem como o castanheiro bravo e o vinhedo selvagem.

[26] Sobre este problema veja-se Carlos Manuel Baeta NEVES, *Da Evolução Histórica das Zonas Húmidas e do Seu Interesse Actual — Os Pauis*, separata do *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, Lisboa, 1981.

topónimos representavam 42,69%, enquanto acidentes naturais e a paisagem agrícola ocupavam o segundo lugar com 40,35%. A antropotoponímia atingia os 16,95%[27].

Um estudo micro-toponímico feito para Monte Redondo, freguesia do Norte do concelho, num raio de cerca de 10 km em torno da povoação, confirma estas proporções[28].

Cremos ser uma realidade, efectivamente, a não continuidade absoluta de um povoamento com origens pré-históricas, nos períodos romano, visigótico ou pré-islâmico, em Leiria. Os topónimos pré-islâmicos que abundam em Leiria, como Caldelas, Caldas, Gândara, Lama e outros "arcaísmos lexicais toponímicos", ou mesmo a "origem obscura"[29] de alguns topónimos não provam em absoluto a obrigatoriedade de um povoamento imemorial dos respectivos povoados. A toponímia remete também para contextos históricos relacionados com a dinâmica civilizacional das migrações humanas e dos horizontes culturais inerentes. O aparecimento abundante em terras leirienses de topónimos frequentes em Entre Douro e Minho ou na Galiza (*v. g.* Caldelas, Cortes, Gândara, Alqueidão, etc.) não prova o povoamento pré-islâmico local. O mesmo se verifica com étimos de raiz árabe, mais escassos nesta área, que provam apenas e simplesmente a existência de grupos colonizadores para os quais os termos germânicos, arcaicos ou árabes eram significantes próprios da sua cultura linguística.

A deslocação destes para terras despovoadas levava consigo a capacidade cultural de relacionamento com o meio geográfico. A apropriação deste passava pela sua identificação verbal segundo modelos discursivos e linguísticos herdados de há muito. O topónimo "Caldelas", por exemplo, não prova o povoamento imemorial desse sítio embora seja, sem dúvida alguma, o testemunho de um horizonte cultural arcaico cujas raízes, ao certo, são mal conhecidas[30].

Acresce considerar que o próprio facto da região leiriense ter notório predomínio de fito-topónimos e oro-topónimos, nos tempos medievais, é indicador da continuidade duma colonização iniciada num passado não muito distante face ao momento em que eles surgem registados pela primeira vez.

Também não se poderá defender que Leiria seja um caso de duplo nascimento, ou dum renascimento da cidade, tendo como referência a *Collippo* romana e a *Leirena* undecentista[31].

Um texto historiográfico de Santa Cruz de Coimbra, redigido cerca de 1185, a *Chronica Gothorum*, encerra a definição que podemos considerar como a mais solene, entre as existentes, do início do povoamento de Leiria. Refere-o como estritamente ligado a uma decisão pessoal do rei que "*cepit edificare castellum Leirene (...) in loco vastae solitudinis in confinio Sanctarem et Colimbrie positum* "[32].

Assinala ainda o texto que, logo que D. Afonso Henriques o edificou "*collocauit ibi habitatores habitantes in eo*" cuja chefia ficava entregue a um esforçado cavaleiro, Paio Guterres[33].

O contexto do despoletar da Reconquista na década de 1130, a partir de Coimbra, foi já explorado por José Mattoso, não cabendo aqui plagiá-lo[34]. Debruçar-nos-emos em particular sobre os conceitos utilizados pelo anónimo autor da *Chronica Gothorum* relativos a Leiria.

Locus vastae solitudinis, cuja tradução tem vários sentidos possíveis (amplamente deserto, lugar de vasta solidão, terra sem senhor ou de fronteira), é um tópico literário, solene, que voltamos a encontrar num passo da *Vita S. Theotoni*, escrita cerca de 1173[35], em que é narrada a captura de um cónego crúzio que se dirigia a Lisboa, com dinheiro para a obra de S. Vicente daquela cidade. Este mensageiro "*in ea solitudine que est inter Colimbriam et Sanctaren a sarracenorum latrunculis captus, ad civitatem Huelvas captivus ductus est*"[36].

Este acontecimento situa-se à volta de 1163 sendo, portanto, inexistente uma fronteira propriamente dita o que, comparativamente à ocorrência anterior da expressão *solitudinis*, marca uma diferença. Aqui, o significado é mais focalizado no significante de *floresta* ou *despovoado* enquanto na *Chronica Gothorum* crúzia pode significar também *fronteira*.

A expressão *locus vastae solitudinis* tem a sua mais antiga atestação associada à ideia de floresta e ao *topos* de solidão. "Trata-se de um diploma de Sigeberto III, de 648, para a abadia de Stevelot-Malmédy: "*In foresta nostra nuncupata Arduenna, in locis vastae solitudinis, in quibus certerua bestiarum geminata.*" A palavra deriva sem dúvida, da expressão *silva forestis*, uma selva que depende do tribunal, *forum*, do rei." Estas palavras de Jacques Le Goff são por ele desenvolvidas no sentido da exploração dos tópicos cultura-natureza, urbano-floresta no imaginário do homem medieval. Por outro lado, "a floresta é terra do rei não apenas pelos recursos que fornece mas sim, ainda, provavelmente, porque ela é um deserto."[37]

[27] Elementos colhidos a partir dum levantamento de 171 topónimos segundo o texto publicado por A. Braamcamp FREIRE, "Povoação da Estremadura no XVI Seculo", in *Archivo Historico Portuguez*, vol. VI, nº 7, Lisboa, 1908, pp. 245-246. Deve-se a Pedro BARBOSA uma análise da onomástica toponímica da Estremadura central feita, contudo, a partir do conspecto toponímico contemporâneo, o que não permite grande segurança para caracterizar os séculos XII a XV. Vide desse Autor *Povoamento e estrutura Agrícola da Estremadura Central (Séc. XII a 1325)*, Lisboa, INIC, 1992, pp. 25-35.

[28] Saul GOMES, *Documentos Medievais Sobre Monte Redondo. Pesquisa e Transcrição*, Lisboa, ed. Museu Etnológico de Monte Redondo, 1986, p. 8.

[29] Vide José Pedro MACHADO, *Dicionário Onomástico, Etimológico da Língua Portuguesa*, 3 vols., Lisboa, 1984, nos vocábulos citados.

[30] Vide, sobre este tema, a excelente abordagem que se deve Angel BARRIOS GARCIA, "Repoblación de la zona Meridional del Duero. Fases de Ocupacion, Procedencias y Distribuicion Espacial de los Grupos Repobladores", in *Stvdia Historica*, III, Nº 2, Salamanca, 1986, *maxime* pp. 37-38.

[31] Tendo em atenção a perspectiva de Antonio LINAGE CONDE, "La Double Naissance Militaire de Sepúlveda", in *Les Espagnes Médiévales — Aspects Économiques et Sociaux. Mélanges Offerts à Jean Gautier Dalché*, Nº 46 de *Annales de la Faculté des Lettres et Sciences Humaines de Nice*, 1983, pp. 191-201.

[32] *PMH—Scriptores*, p. 12, col. a; Monica WALTER-BLOCKER, *Alfons I. von Portugal. Studien zu Geschichte und Sage des Begrunders der portugiesischen Unabhangigkeiten*, Zurique, Fretz und Wasmuth Verlag, 1966, pp.152-153. A datação apontada para esses Anais pode verificar-se ainda em José MATTOSO, *Identificação de um País, Ensaio Sobre as Origens de Portugal (1096-1325)*, vol. II, *Composição*, pp. 205-208; Id., "Cluny, Crúzios e Cistercienses na Formação de Portugal", in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, ed. INCM, 1984, pp. 114-115.

[33] *PMH—Scriptores*, p. 12, a.

[34] José MATTOSO, *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros. A Nobreza Medieval Portuguesa nos Séculos XI e XII*, Lisboa, Guimarães Editores, 1985, pp. 183-184.

[35] Apud José Geraldes FREIRE, "Problemas Literários da "Vita Sancti Theotonii" ", in *Santa Cruz de Coimbra do Século XI ao Século XX. Estudos*, Coimbra, 1984, pp. 94-95.

[36] *PMH—Scriptores*, p. 50. (A construção de S. Vicente de Lisboa iniciou-se por 1153; a ida do cónego crúzio com as seiscentas moedas para as suas obras não ficará muito longe desse ano, comprovando que, mesmo depois da conquista de Lisboa, em 1147, a Estremadura central continuava alvo de insegurança e de ataques avulsos de salteadores sarracenos).

[37] J. Le GOFF, "O Deserto-Floresta no Ocidente Medieval", in *O Maravilhoso e o Quotidiano no Ocidente Medieval*, Lisboa, ed. 70, 1985, pp. 47-48, 55. Tema também explorado, na mesma linha, por Ch. H. HIGOUNET, "Les Forêts de l'Europe Occidentale du V^e^ au XI^e^ Siècle", in *Paysages et Villages Neufs du Moyen Âge. Récueil d'articles*, Bordeaux, ed. Fédération Historique du Sud-Ouest, 1975, pp. 37-63.

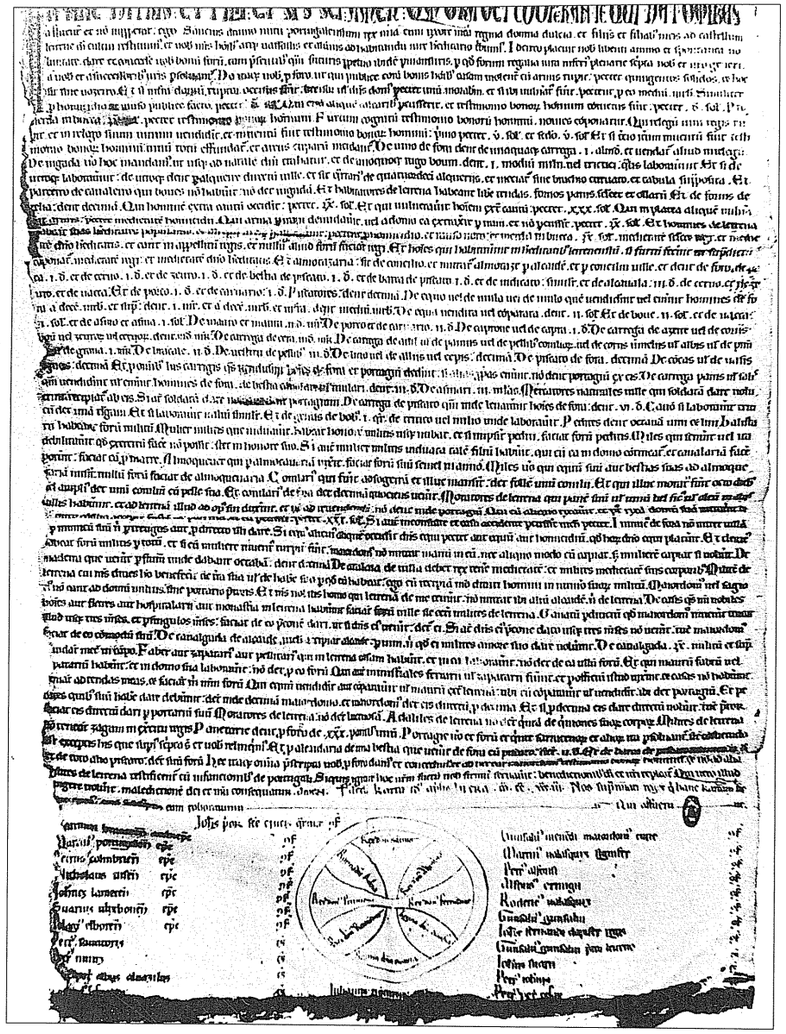

12: Foral de Leiria de 1195.

Confirma-se, pois, a origem cultural deste *topos* na Europa central. Há que questionar a sua utilização por um clérigo ligado à chancelaria e ao *scriptorium* do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra no século XII. Não encontrámos a expressão noutros textos senão naqueles que citámos, o que, naturalmente, não inviabiliza que possa existir. É muito provável que este *topos* literário tenha sido apreendido nos contactos culturais correntes entre os crúzios de Coimbra e os mosteiros de regra afim, da congregação de S. Rufo de Avinhão[38].

As bulas pontifícias que se referem a esta região não o aplicam e o mesmo se pode dizer dos diplomas régios e particulares. Estes recorrem a outros significantes como o de *silva* (bosque, floresta) ou *terra deserta*.

Neste contexto, o uso literário da expressão *locus vastae solitudinis* tem uma função não oficial, embora se destine a solenizar uma realidade histórica normalmente expressa por conceitos mais imediatos e de apreensão directa[39].

Referem alguns autores a dificuldade sentida pelos ideólogos crúzios da gesta de D. Afonso Henriques para justificarem a doação, por este rei, do eclesiástico de Leiria a Santa Cruz de Coimbra. Alegam que o rei, em suma, não podia conceder jurisdições eclesiásticas, que pertenciam à autoridade religiosa. Mas esta visão é redutora da realidade. De facto, não só D. Afonso Henriques consegue controlar as decisões dos agentes portugueses eclesiásticos, como as próprias nomeações destes para as dignidades eclesiais, caso do que aconteceu com a canónica crúzia coimbrã, uma das instituições mais beneficiadas pelo monarca.

O problema não se pode posicionar em termos de sobreposições de poderes jurisdicionais ou de autoridades, mas antes no facto de se estabelecerem áreas coutadas para o exercício de um múnus e recolha dos direitos e regalias daí resultantes. Assim aconteceu com Leiria. As oposições entre Santa Cruz de Coimbra e o Ordinário diocesano processaram-se num plano distinto da questão civil do povoamento de Leiria. Este tinha um contexto histórico, aferido nos diplomas disponíveis para a análise do investigador, não sendo um caso isolado ou sequer único. Há que inseri-lo no todo regional que era a fronteira do condado conimbricense com os territórios dominados pelos Muçulmanos.

Ao confrontarmos os dados históricos disponíveis torna-se impróprio defender o povoamento das terras leirienses antes das acções colonizadoras de D. Afonso Henriques. A fundação de Leiria por este monarca, de raiz, tanto aproveitava, se alegada nos processos que opuseram a Sé a Santa Cruz de Coimbra, a um como a outro dos litigantes pela jurisdição plenária eclesial no priorado leiriense. O direito preeminencial do bispo de Coimbra sobre territórios não povoados, situados em áreas teoricamente atribuídas à sua diocese, caso do território de Leiria, é um princípio assente mas que a realidade histórica demonstrou ser ineficaz face à actuação doutras instituições mais ágeis e jovens, como era o caso do mosteiro dos cónegos regrantes[40].

[38] José MATTOSO, "Cluny, Crúzios e Cistercienses...", pp. 109-116; Id., "Monges e clérigos portadores da cultura francesa em Portugal (séculos XI e XII)", in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, 1984, pp. 365-387.

[39] Perspectiva diferente tem José MATTOSO, "A Cidade de Leiria na História Medieval de Portugal", in *Fragmentos de uma Composição Medieval*, Lisboa, ed. Estampa, 1987, p. 96.

[40] Veja-se Saul GOMES, "Organização Paroquial e Jurisdição Eclesiástica no Priorado de Leiria Nos Séculos XII a XV", in *Lusitania Sacra*, 2ª Série, Tomo IV, Lisboa, 1992, pp. 163-310.

[41] José Augusto de OLIVEIRA, *A Conquista de Lisboa aos Mouros (1147), Narrada pelo Cruzado Osberno, testemunha presencial. Texto latino e sua tradução para português*, Lisboa, ed. C.M.L., 1935, p.57. Sobre os problemas em torno desta fonte literária escrita por Ranulfo de Granville a Osberno de Bawdsey, veja-se Hermenegildo Goinhas FERNANDES, "Uma Cidade no Imaginário Medieval: Lisboa Muçulmana nas Descrições de Idrisi e de Ranulfo de Granville", in *Estudos Medievais*, Nº 7, Porto, 1986, pp. 4-5.

Ranulfo de Granville, a propósito das terras entre Coimbra e Lisboa, escreveu que após o "*castrum Lora super fluvium qui dividit episcopatum lixbonensem a colimbriensi*" sucedia uma "*silva quae vocatur Alchubez lingua eorum* "[41]. Este relato está datado de 1147, altura em que por Alcobaça se designava, entre os portugueses, uma floresta que obviamente não tinha de ser povoada para ser objecto de designação. O mesmo acontecerá, segundo interpretamos, com alguns topónimos registados no foral de Leiria de 1142. A aplicação de topónimos a áreas extensas era, aliás, frequente naquela época, Citar-se-ão, para os séculos XII e XIII, os casos de Ladeia, Alpentende e Alcobaça[42].

Isto não significa que, partindo de Leiria, desde 1135, não se tenham começado a organizar núcleos aldeãos de povoamento, nomeadamente nos limites meridional e oriental do concelho e, especialmente, na zona do futuro couto cisterciense de Alcobaça, justificando-se assim a afirmação régia da carta de doação de Alcobaça a Claraval, de 1153, onde se lê: "*Habeatis (...) locum illum (...) cum aquis et pascuis et adiacentiis et cum terris cultis et incultis cum uineis, domibus, ortis et plantationibus cum uniuersis que ibidem ad omnium prestamen esse uidentur.* "[43]

A carta enviada pelo rei português, em 1156 ou inícios de 1157, ao papa Adriano IV, sublinha o facto de Leiria ser terra régia e *deserta* onde *a fundamento* fez edificar uma fortaleza pela qual "*enim mihi dedit Deus Sanctarem et totam terram eius per circuitum*"[44]. Nessa carta atesta-se também o uso do vocábulo "*deserta*", pela primeira vez aplicado a Leiria.

Por parte da Cúria pontifícia a expressão preferida é "*silva*". Tem alguma importância a bula de Alexandre III, de 13 de Abril de 1179[45], relativa a Pombal, povoação nela classificada como "*quondam siluam*" no momento em que fora dada aos Templários. Esta designação manter-se-ia nas bulas de Urbano III, de 29 de Janeiro de 1187[46], e de Celestino III, de 8 de Agosto de 1196[47], onde se reafirma: "*quam siluam cum dificultate maxima de Sarracenorum manibus liberantes, per uos et homines uestros (...) coluistis ibique tres ecclesias, Columbar uidelicet, Rodinam et Egam (...).* "

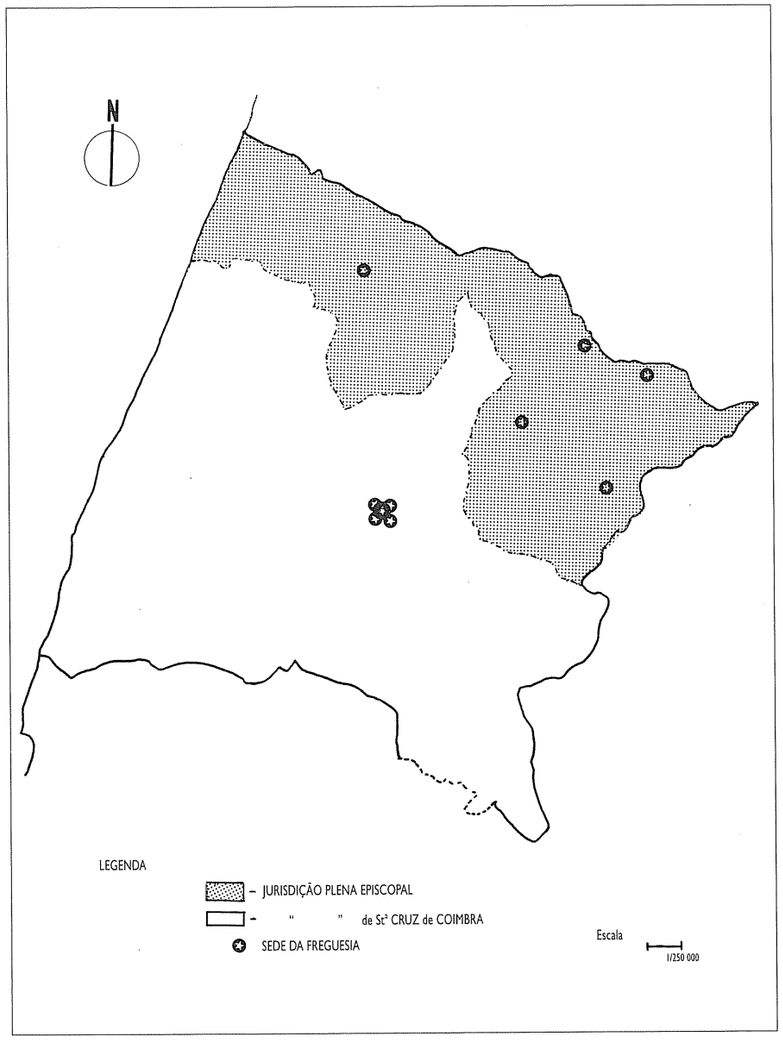

13: Divisão das jurisdições "plenae in populo et in clero" entre Santa Cruz de Coimbra e o Bispo dessa Diocese. (Século XIII).

Estas bulas sobre uma área a norte do território de Leiria, e num concelho fronteiriço, referem uma situação da década de 1150, altura em que Leiria já existia há mais de década e meia. Tanto a norte como a sul de Leiria, a paisagem florestal dominava nos anos de 1140-1160 e não a podemos ver, no caso, como uma mera verdade oficial que interessava designar exclusivamente pelos copistas crúzios.

Numa inquirição feita entre 1183 e 1185, a propósito dos direitos da Ordem do Templo sobre as igrejas de Ega, Redinha e Pombal, uma das testemunhas, o presbítero Cipriano, jurado, declarou que "*recordatur de populatione illorum trium locorum et tunc jam omnia per octo anno ad manus christianorum pervenerant sancta arena et ulixbona que sunt antequam dictas villas versus sarracenos et numquam a mauris terra inqua ville ille sunt constitute exempta fuit per templarios (...) rex alfonsus dedit eam illis et dicit quod cum ipsas terras aquisiverant tem-*

[42] Neste particular discordamos da perspectiva veiculada por Pedro BARBOSA, "O Plano Arqueológico de Alcobaça. Novas Perspectivas", in *Da Pré-História à História. Homenagem a Octávio da Veiga Ferreira*, Lisboa, ed. Delta, 1987, p. 323.

[43] DR-I. nº 243. Cf. Artur Nobre de GUSMÃO, *A Real Abadia de Alcobaça. Estudo Histórico-Arqueológico*, Lisboa, 2ª edição, Livros Horizonte, pp.52-53; Pedro BARBOSA, *Povoamento e Estrutura Agrícola...*, pp.99 e segs.; seja-nos permitido remeter para o nosso estudo "Revisitação a um velho tema: a fundação do Mosteiro de Alcobaça", *Cister. Espaços, Territórios, paisagens. Colóquio Internacional. 16-20 de Junho de 1998. Mosteiro de Alcobaça*, Lisboa, IPPAR, 2000, pp. 27-72.

[44] *PMH—Scriptores*, p. 71; *DR-I*, nº256; *Livro Santo*, pp. 94-95.

[45] Carl ERDMANN, *Paspsturkunden in Portugal* , Berlim, 1927, nº74; Salvador Dias ARNAUT, *Ladeia e Ladera. Subsídios para o Estudo do Feito de Ourique*, Coimbra, 1939, p. XCII.

[46] C. ERDMANN, *op. cit.*, nº108; S. Dias ARNAUT, *op. cit.*, pp. XIII-XIV, 193-194.

[47] C. ERDMANN, *op. cit.*, nº150.

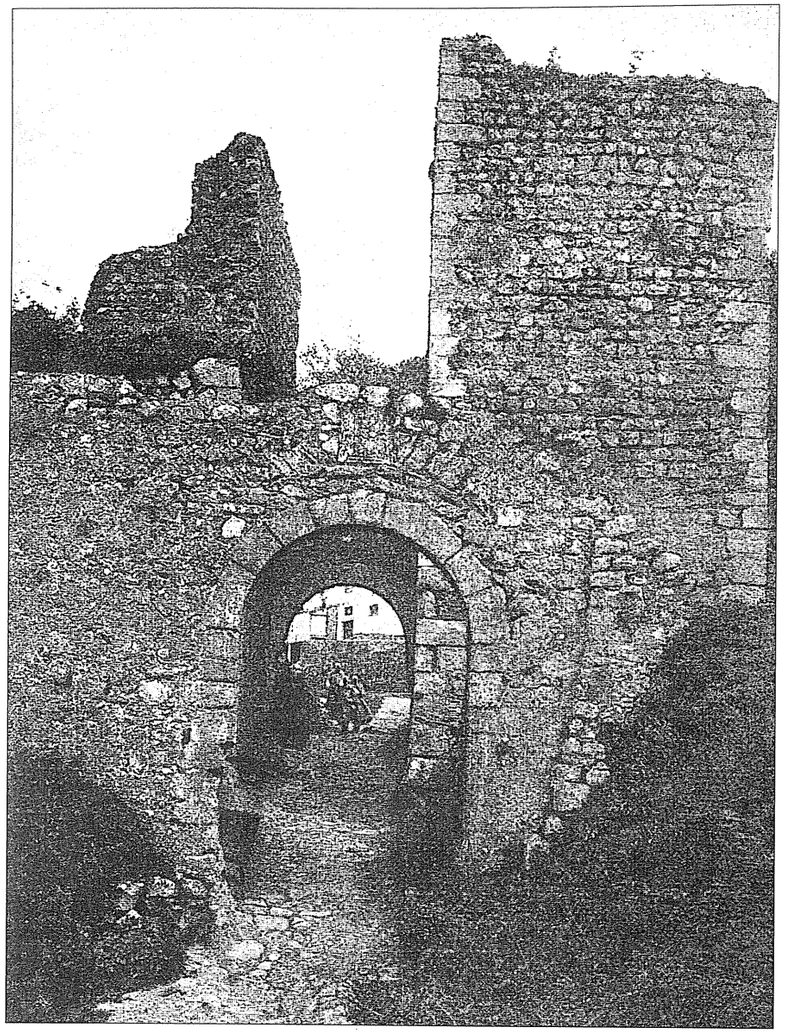

14: Portas do Norte. *(ca. 1920).*

plarii jam quarta pars terre de ega culta erat, terra vero aliorum locorum erat inculta sed tamen et in confinibus earum laborabant quadam pecias terre homines de soria et edicit ipsas terras esse de episcopatu colimbrie."[48]

Oito anos após a conquista de Lisboa, um quarto de Ega começara a ser explorado permanecendo as outras áreas desse território incultas, se bem que os homens de Soure[49] tentassem trabalhá-las de uma forma algo marginal. Significa isto que a necessidade comunitária empurrava os homens para espaços não arroteados e no sentido do seu aproveitamento, mas não nega o estado inicial de ermamento dessas mesmas áreas territoriais.

Atesta também que após a conquista de Lisboa e Santarém (1147) se criaram condições mais eficazes para o povoamento daquelas áreas do termo de Soure e, com maior razão ainda, de Leiria e das suas comunidades rurais nascentes.

Em Leiria, o processo deve ter sido algo semelhante ao que é narrado por Fr. Silvestre, de Tomaréis (Ourém), cujo irmão D. Gonçalo "*in principio populacionis de Aurem (...) in ipso loco de Tomarel cepit hereditatem. in qua plantauit uineam. edificauit eclesiam. et domos. et cetera que humanae uite necessaria uidebantur. Et ego cum eo in ibi fui per longi temporis spacium commoratus. Tandem uero appropinquante uite termino ipsius predictam hereditatem cum omnibus que in ea eant (...)* "[50].

Primeiro tomava-se a terra, a *herdade*, na qual se passava a cultivar vinhedo, edificar casas e oratório religiosos e todas as outras coisas necessárias à vida humana. A herdade acabava por ser uma extensa área que exigia delimitação administrativa escrita, isto é, uma afirmação visível da propriedade e o reconhecimento desta por uma entidade superior, no caso, o rei[51]. Obviamente que estes "irmãos" de Tomaréis deviam possuir um bom grupo de servidores para decidirem um empreendimento tão vultuoso que passava pela edificação de casas e igreja. Deste princípio, aliás, não andariam muito distantes as restantes herdades de Leiria de que o próprio foral de 1142 dá notícia, estabelecendo que os cavaleiros de Leiria trouxessem as suas herdades povoadas[52].

Encontramos, de novo, o ponto de partida que nos interessa, isto é, o real ermamento de Leiria, em 1135, e a confirmação dessa realidade tanto nas zonas setentrionais como nas meridionais em torno do local em que será construído o castelo.

Neste ponto, parece-nos igualmente importante sublinhar que a preeminência episcopal de jurisdição plenária *in populo et clero* se salvaguardaria nas freguesias com matrizes rurais situadas a norte do morro castelão leiriense (S. Miguel de Colmeias, S. Salvador do Souto, S. Simão de Litém, Santa Maria de Vermuil e S. João de Espite), enquanto Santa Cruz de Coimbra deteve essa mesma jurisdição nos territórios das freguesias sediadas na vila. Isto deverá indiciar, dalgum modo, fases de povoamento distintas neste território, se bem

[48] Publicado por Miguel Ribeiro de VASCONCELOS, "Noticia Historica do Mosteiro da Vacariça, Doado à Sé de Coimbra em 1094 e da Serie Chronologica dos Bispos d'Esta Cidade", in *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, Nova Série, T. II, Parte I, Lisboa, 1857, pp. 261-262; Maria Alegria MARQUES, "O Litígio entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo pela Posse das Igrejas de Ega, Redinha e Pombal ", in *Jornadas Sobre Portugal Medieval, Leiria 11983*, Leiria, ed. C.M.L., 1987, pp. 347-365.

[49] Sobre o povoamento deste concelho, vide Leontina VENTURA, *Soure na Sua História: Algumas Reflexões*, separata de *Locus*, I, Coimbra, 1986, pp. 39-49; Mário Jorge BARROCA," Do Castelo da Reconquista ao Castelo Românico (Séc. IX a XII)", in *Portugalia*, Nova Série, Vol. XI-XII, Porto, 1990-1991, pp. 103-104.

[50] TT — Santa Cruz de Coimbra, 1ª incorp., Mº15, Doc. 41 (Novembro de 1213). Pub. por Saul GOMES, "Relações Entre Santa Cruz de Coimbra e Santa Maria de Alcobaça ao Longo da Idade Média. Aspectos Globais e Particulares", in *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa, Actas*, Braga, ed. Universidade Católica Portuguesa e Câmara Municipal de Alcobaça, 1991, pp. 257-303, doc. 1.

[51] TT — Santa Cruz de Coimbra, 1ª incorp., Mº15, Doc. 41 ("*(...) Sicut cautauit eam dominus rex .Alfonsus.*"). A carta de couto de Tomaréis em *DR-I* , nº 309 (1172).

[52] *DR-I*, nº 189.

que muito próximas de um ponto de vista cronológico. Algumas dessas cabeças paroquiais, e apenas algumas, poderiam ter tido um povoamento algo anterior à própria edificação do castelo de Leiria, daqui resultando o seu estatuto eclesial particular dentro do priorado leiriense[53].

Aos elementos aduzidos para Alcobaça, extraídos da carta de Ranulfo de Granville, devem associar-se as conclusões de Maria Celeste de Sousa, relativas ao povoamento e exploração agrária dos coutos alcobacenses nos séculos XII a XIV. Segundo esta Autora, a realidade pautava-se pela "quase inexistência de população e agricultura nas terras dos coutos na época em que nelas surgiu o mosteiro cisterciense." A demarcação do couto, de 1153, indicando a Nordeste a Serra de Aljubarrota apenas significa, neste particular, não "a povoação posterior, mas (...) simples acidente geográfico". O mesmo se aplicará a outros topónimos cuja etimologia nem sempre é clara mas que revelam "quase todos, tratar-se de acidentes geográficos." O estado de despovoamento é ainda confirmado pelas bulas pontifícias outorgadas ao longo da segunda metade do século XII[54].

O povoamento de algumas zonas do futuro couto de Alcobaça iniciou-se, de facto, antes de 1152-1153, mas depois de 1135, como referimos[55]. Uma inquirição datável criticamente de finais do século XII ou, mais provavelmente, de inícios de Duzentos[56], guardada no cartório monástico alcobacense, conquanto muito deteriorada, revela elementos preciosos sob este particular. O processo refere-se à Granja da Pescaria (na Serra do mesmo nome, a Sul da Pederneira) e ainda ao lugar da Concha (que identificamos como correspondendo ao topónimo moderno de Concha de S. Martinho do Porto).

Este processo poderá inserir-se, naturalmente, no contexto das contendas entre ambas as instituições, travadas já na década de 1180, em cuja conjuntura, aliás, se elaborou um documento (classificado como falso por Rui de Azevedo mas cuja autenticidade nós aceitamos[57]), datado de 1183, pelo qual D. Afonso Henriques ampliou e delimitou, com mais precisão, os limites do couto alcobacense. Ainda que se trate de um apógrafo, o documento manifesta-se como útil pelas informações que contém para aquela época[58]. Acresce que os limites do couto nele declarados coincidem com os que vêm referidos nas bulas de Lúcio III, de 18 de Dezembro de 1184[59] e de Clemente III, de 26 de Junho de 1189[60].

Estas confirmações pontifícias não agradaram seguramente a Santa Cruz de Coimbra que defendia ser a Granja da Pescaria fundada pelos habitantes de Leiria, paroquianos de Santa Maria da Pena, matriz do priorado, sob o comando dum tal Paio Velho que se teria instalado em Alcobaça, antes de 1152-1153, ali organizando as actividades produtivas e também na Granja da Pescaria e nos olivais e vinhas da Concha de S. Martinho.

Pelo teor do questionário apresentado às testemunhas, pode deduzir-se a realidade que se queria esclarecer. Diz em suma, o fragmentado processo, que nos últimos quarenta anos os Cistercienses tinham recebido para sepultura paroquianos de Santa Maria de Leiria, pescadores e outros que se haviam fixado na Granja da Pescaria e ali construíram as suas casas e pousadas. Argumentava-se que antes de Alcobaça ter sido fundada, e o seu couto estabelecido, a Granja da Pescaria era da jurisdição de Santa Cruz de Coimbra, tendo-lhe sido retirada por D. Teresa, por autoridade de seu pai D. Afonso Henriques ("*abstulit terram illam vel locum illum in quo sita est predictam grangia hominibus et fratribus de Leirena Et dedit fratribus Alcobacie*"), a fim de ser coutada ao Mosteiro de Alcobaça.

O fragmento deste processo regista os quesitos que constituíam matéria de direito de prova, mas perdeu-se, infelizmente, a parte com as respostas das testemunhas. Isso não obsta, contudo, a que aceitemos como realidade histórica o avanço de colonos leirienses para paragens bastante a sul da vila nomeadamente nas áreas da Pederneira e de S. Martinho do Porto, aqui se dedicando à cultura da vinha, do olival e, ainda, à pesca. Estes antecedentes ajudam a compreender algumas das razões por que os moradores da Pederneira sempre foram renitentes em acatar a jurisdição eclesial do abade cisterciense, preferindo a jurisdição episcopal[61].

Por inícios do século XIII, efectuou-se uma outra inquirição motivada pelas discórdias reinantes entre a Canónica coimbrã e o Bispo diocesano para as quais havia contribuído, consideravelmente, a passagem pela cátedra episcopal daquela cidade de D. Miguel Salomão e os favores por este prelado oferecidos ao cenóbio dos cónegos regrantes[62]. As testemunhas de ambas as partes afirmam unanimemente que foi D. Afonso Henriques que promoveu o povoamento de Leiria: *"Dominus rex populauit illam", "dominus rex alfonsus populauit eam", "populauit illam"* são expressões reafirmadas prontamente por todos. Precisamente porque não era essa a matéria de controvérsia. A fundação do castelo e o coevo povoamento do território envolvente era um acto bastante objectivo e claro nas mentes das testemunhas depoentes. As divergências surgiam a propósito da discussão sobre os direitos eclesiásticos nas igrejas leirienses, sobre o privilégio da consagração dos seus altares, da administração dos sacramentos ou da ordenação e apresentação de clérigos[63].

As afirmações deste inquérito corroboram o que está escrito nos anais crúzios relativos a D. Afonso Henriques. Nestas fontes historiográficas, aliás, os conflitos entre o Bispo de Coimbra e o Mosteiro crúzio são omitidos, como outras questões similares, valorizando-se apenas o eixo personalista e diacrónico da gesta do monarca. Este era o *dominus* protector que buscava conselhos junto do prior S. Teotónio, e que favoreceu copiosa e graciosamente aquela casa. Assim, o enaltecimento da figura real passava pela legitimação ética dos seus feitos.

A apropriação dum espaço fronteiriço é legítima porque feita *a fundamento*, e por isso mesmo terra de ninguém, ainda que isso custasse a quebra dos equilíbrios militares preexistentes entre muçulmanos e cristãos. Resultava, contudo, na dilatação da fé cristã, o que constituía motivo suficiente para merecer o encómio dos monges e cónegos conimbricenses.

[53] Vide o meu estudo "Organização Paroquial e Jurisdição Eclesiástica no Priorado de Leiria...", *passim*.

[54] Maria Celeste SOUSA, *Subsídios para o Estudo do Povoamento e Exploração Agrária dos Coutos de Alcobaça (Séculos XII a XIV)*, Dissertação de Licenciatura em Ciências Históricas e Filosóficas apresentada na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1958, pp. 16-23.

[55] Maria Celeste SOUSA, *Subsídios para o Estudo do Povoamento e Exploração Agrária dos Coutos de Alcobaça (Séculos XII a XIV)*, cit., pp. 16-23.

[56] Sobre esta datação, veja-se a nota que lhe dedicamos no apêndice documental desta edição.

[57] Vd. o que escrevemos no artigo "Revisitação a um velho tema: a fundação do Mosteiro de Alcobaça", *Cister. Espaços, Territórios, Paisagens. Colóquio internacional. 16-20 Junho 1998. Mosteiro de Alcobaça*, Lisboa, IPPAR, pp. 27-72, *maxime* 41-44.

[58] TT — Most. de Alcobaça, 2ª incorp., Mº 60, Nº 19. Veja-se o apêndice documental desta nova edição, onde se insere todo o documento.

[59] DR-I, nº 350. Cf. Pedro BARBOSA, *Povoamento e Estrutura Agrícola...*, pp.115-116.

[60] C. ERDMANN, *op. cit., nº102*.

[61] Id., *ibidem* , nº 119.

[62] Problema discutido por Pedro BARBOSA, *Povoamento e Estrutura Agrícola...*, pp. 121-124.

[63] Vide Rui de AZEVEDO, *Documentos Falsos de Santa Cruz de Coimbra (Séculos XII a XIII)*, Lisboa, 1935, pp. 23-30; *Bulário Português. Inocêncio III (1198-1216)*, (ed. crítica por Avelino de Jesus da COSTA e Maria Alegria MARQUES), Coimbra, INIC, 1989, doc. 71.

A fundação de Leiria significava a intromissão numa zona neutra, provocando o rompimento dum equilíbrio relativamente estável desde há mais dum século. As fontes cristãs apresentam-na mesmo como essencial para a defesa dos campos de Coimbra, demasiado frequentemente assediados, por essa época, pelas hostes almorávidas e sarracenas.

Mas a ocupação dum *locus vastae solitudinis*, duma *terra deserta* ou duma *silva magna* era legítima a um senhor cristão cujos interesses, deste ponto de vista, caminhavam paralelamente às disponibilidades e motivações dos cónegos crúzios[64]. Por isso, a pena do escriba crúzio não se cansa de enaltecer e justificar os seus actos de conquista. Tratava-se de registar, ainda que através de uma forma concisa e biográfica, o currículo de um projecto comum.

Desse projecto fazia parte encontrar saídas para uma população crescente e excedentária que atingia todos os grupos e níveis sociais. Uma dessas soluções foi justamente a ocupação da terra leiriense que, de fronteira, passou a território. Outra será a conquista da "terra dos pagãos" com pontos altos nas tomadas de Santarém e de Lisboa, em 1147[65].

É interessante sublinhar a inexistência, nos textos analisados, de um conceito de "fronteira". Para designar esta ideia havia que recorrer a um quadro de significantes de valor lato. Utilizavam mais correntemente a expressão "*confinibus*" (a propósito do povoamento de Pombal, na inquirição de 1183-1185 antes citada) mas, neste momento, pressupõem um perfil territorial, físico, com um senhorio institucional estabelecido e, por conseguinte, a palavra não significa propriamente fronteira, mas antes limite concelhio, termo de uma povoação ou vila.

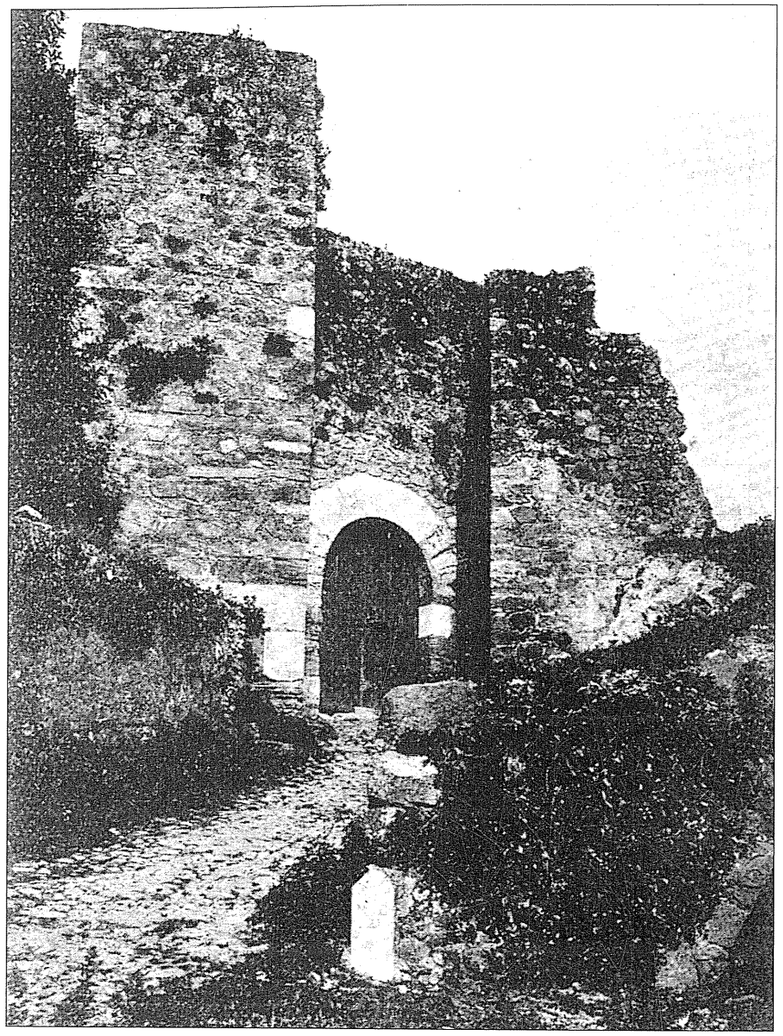

15: Porta dita da "Albacara". (ca. 1910).

Mesmo ao nível das cidades este problema se mantém[66]. Na região que nos ocupa, a ideia de fronteira é associada à paisagem vegetal, à floresta, como vimos, ou a áreas ermadas. À fluidez oscilante dos limites espaciais evocados corresponde a plurifuncionalidade dos conceitos ou do vocabulário medievos[67].

Chamou-se à nova povoação *Leirena*, étimo que tem merecido aos especialistas diferentes abordagens e explicações. O nome aparece expresso na documentação medieva com relativa homogeneidade. Citem-se, no século XII, as formas *Leirena* (1139[68], 1142[69] e 1195[70]) e excepcionalmente *Lairena* (1175[71]). A forma de 1139 provará que não se trata originariamente de um potamónio de que derivaria o nome da povoação, como pensou Luciano Ramos[72], antes pelo contrário, isto é, que os potamónios *riuulus Leirenam et Heirenam*, expressos no foral de 1142[73], terão colhido essas designações do nome do povoado.

Ranulfo de Granville, em 1147, grafou o topónimo como *Lora* (Lóra? Lôra?) tentando, com isso, dar a ideia da pronúncia com que o proferiam os portugueses, ou outros estrangeiros, que contactou[74]. No entanto, a fórmula latina corresponderá à versão correcta do topónimo em romance. Um outro registo do topónimo menos vulgar vem na *Chronica Adefonsi Imperatoris* que designa três vezes o castelo de Leiria por *Erena* [75].

Na documentação local, que é a que temos de considerar como a que oferece a lição correcta, o que predomina é o termo *Leirena* e, simultaneamente, regista-se o desaparecimento do potamónimo *Heirena* só referenciado no foral de 1142. A este nome é preferido o de *Alpectenedi* registado pela primeira vez em documento de 1175[76].

A palavra é, em si, de origem pouco clara. Pode aduzir-se a hipótese de Leiria corresponder basicamente a *al+Eirena*, referenciando assim a mártir hispânica Santa Iria cuja devoção deve ter sido mantida sob o domínio muçulmano com grande entusiasmo pelas comunidades moçárabes, mormente as de Coimbra e de Santarém. Dentre a comunidade moçárabe da cidade do Mondego sairiam, aliás, alguns dos cavaleiros que auxiliaram eficazmente D. Afonso Henriques na fundação de Leiria e na respectiva colonização do seu território[77]. Para além disso, o povoamento do território, em contexto de guerra de Reconquista, efectuou-se, também, com a fixação de grupos de colonos, livres ou cativos, trazidos, seguramente, do sul escalabitano e tagano e mesmo do Além-Tejo, grupos esses extremamente imbuídos da cultura lusitano-moçárabe e arábico-muçulmana. A eles deveremos remeter uma parte da responsabilidade pelo atlas toponímico que a região conhece desde então.

O estudo mais recente sobre o nome "Leirena" (Leiria) deve-se a João Filipe Mendes de Oliveira. Depois de analisar as diversas hipóteses levantadas pelos investigadores sobre o étimo "Leirena", inclina-se para valorizar a origem pré-romana da palavra, com raiz céltica em *Leir-* — a qual se regista noutros pontos da Península Ibérica e de Além-Pirenéus — a que se associou o sufixo latino *–ena*[78]. A sua localização no território de Leiria poderá, por isso, remeter quer a uma memória cultural resultante da matriz civilizacional dos primeiros povoadores, quer às próprias raízes históricas de populações circumvizinhas em cujo seio sobreviviam quadros referenciais denominativos para os territórios envolventes[79].

Para além das nascentes povoações fortificadas, na segunda metade da centúria undecentista, aparecem, no território leirenense, outros pequenos núcleos de povoamento designados nos documentos por *loci* ou *villae*. No século onze, a sul do Mondego, apenas se descortinam oito unidades comunitárias. No século seguinte, o seu número mais do que duplica[80]. É dentro deste contexto regional que aparecem comunidades aldeãs colonizadoras em áreas ou locais com uma toponímia que, na maior parte dos casos, atingiria a actualidade.

São exemplos Alcobaça, Ataíja, Alpedriz, Mendiga, Alvados, Cortiço, Louriçal, Cornaga, Aljubarrota, Andão (ou *Andam*), Cós, Melvoa, Pataias, Pederneira, S. Pedro de Muel, Ranha, Carnide, Fonte Cova, Queitede, Aljazede, Abiúl, Tomaréis, Urqueira, Cumieira e Mamoa (topónimos que surgem na documentação entre as décadas de 1140 a 1180), e os hidronímicos Alitém, Cabruncas, Ervedosa, *Leirena*, *Heirena*, Salir, Furadouro, Carnide, Ulmos e Lagoa de Gonçalo Dias (contra Porto de Mós). Locais de captação de água têm igualmente o seu peso, embora sejam de difícil localização dado o seu nome andar associado, em certos casos, a antropónimos, como seja Fonte de "*Soo*" e Fonte de *Martim Seia*, além de formas como Fonte de *Sentis*, Fonte Cova e Fonte do Freixo[81].

Relativamente ao Concelho de Leiria, em sentido mais restrito, documentos particulares fornecem outros topónimos, referenciando *villae* e lugares que constituíam centro de colonização e exploração agrária. Se nos topónimos antes expressos, alguns não passariam, na época, de nomes de áreas de ténue ou nulo povoamento, tendo apenas um sentido referencial, isso não anula a sua importância enquanto elementos comprovativos de uma forma social de organização, ou de apropriação, se preferirmos, de um vasto espaço em que se situam agentes humanos possuidores de poderes e interesses canalizados para a sua exploração.

Desse dinamismo humano, comunitário, dão testemunho as pontes referenciadas para as décadas de quarenta e oitenta do século XII (*v. g.* Ponte de Leiria, Porto de Ourém, Porto Moniz, Porto de Mós[82]), as alusões às vias de comunicação terrestres, a promoção régia de pontos de apoio no itinerário de Santarém (via Porto de Mós e Ourém) para Coimbra, nomeadamente em Mendiga e Serro Ventoso, já em 1165[83].

---

[64] Rui de AZEVEDO, *op. cit.*, pp. 19-20, 75-83, 85-86, 92-98.

[65] A adaptação dos Cónegos Regrantes às exigências económico-sociais de uma sociedade em expansão demográfica, mormente na Europa dos séculos XI e XII, foi um tema já abordado por Georges DUBY, "Les chanoines réguliers et la vie économique des XI[e] et XII[e] siècles", in *Hommes et Structures du Moyen Âge. Recueil d'articles*, Paris, ed. Mouton, 1984, pp. 203-212.

[66] "Terra de Pagons", assim chama um documento de 1139, do Mosteiro de Pedroso, às terras situadas entre Leiria e Soure até ao Tejo e Guadiana, onde se preparava para combater (em Julho daquele ano) um tal Mendo Bernardes, cavaleiro. (Citado por Rosa VITERBO, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal antigamente se usaram e que hoje regularmente se ignoram*, II, (ed. de Mário Fiúza), Porto, 1966, p. 607a).

[67] Vide Rita Costa GOMES, *A Guarda Medieval. 1200-1500*, Lisboa, ed. Sá da Costa, 1987, pp.19, 29.

[68] Cf. José MATTOSO, *Identificação de um País...*, II, pp. 194-196. Refere Marcel Roncayolo que: "A fronteira entre os pagi da Gália ou, a um nível superior, entre os povos deste mesmo território, quando da Reconquista romana, é ainda formada por vastas zonas de separação, de no man's land, de floresta: a fronteira identifica-se ainda com o deserto. (...) Assim, o lugar de encontro entre os povos vizinhos torna-se excepção, a excepção que confirma a necessidade de assegurar novas terras (...que) conduziram à "apropriação" dos espaços intermédios. O conceito de "marca" indica esta realidade." ("Território", in *Enciclopédia Einaudi*, Nº8, *Região*, Lisboa, INCM, 1987, pp. 280-281).

[69] TT — *Sé de Coimbra*, Mº5, Nº35; Id., *Livro Preto da Sé de Coimbra*, fl.162vº.

[70] DR-I, nº189.

[71] "*In lairena*" (TT — 2º Compartimento, Mº182, *Convento de Semide*, Mº1, Nº 2).

[72] Luciano Justo RAMOS, *Leiria do Lis e do Lena*, Leiria, ed. C.M.L., 1972, pp.17, 29-39.

[73] *DR-I*, nº189.

[74] José Augusto OLIVEIRA, *A Conquista de Lisboa aos Mouros (1147)...*, p. 57.

[75] L. Sanchez BELDA, *Chronica Adefonsi Imperatoris*, Madrid, ed. C. S. I. C., 1950, §§ 79, 80 e 84.

[76] TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, Mº 1, Nº 20; Id., Dourados de Alcobaça, Livro 3, fls. 50vº-51, 52-52vº, docs. 92 e 98.

[77] Veja-se Luciano Justo RAMOS, *Leiria do Lis e do Lena*, Leiria, ed. C.M.L., 1972, *passim*.

[78] *Latim Medieval no Foral de Leiria de 1142*, Coimbra, Faculdade de Letras de Coimbra, 1995, pp. 60-70.

[79] Parece-nos muito significativo, aliás, que os étimos do onomástico local mais intrigantes e de origens remotas sejam, justamente, os potamónios. Os cursos de água revelam-se elementos de primeira ordem em qualquer processo de ocupação ou de conhecimento referencial de um território. O caso leirenense é disso revelador. Aqui, como se observa, o quadro memorial onomástico privilegiou os potamónios, mas não os topónimos, como se comprova com o esquecimento colectivo e secular do nome da velha *civitas* de "*Collippo*". Uma outra questão, cuja resolução, cremos, permanece em aberto, respeita ao hidrónimo "*Heirena*" e à sua bipolaridade, expressa no foral de Leiria de 1142, com o étimo "Leirena".

[80] Maria Helena COELHO, *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média*, I, pp. 8-9; II, fig. I.

[81] Levantamento feito com base nos documentos de DR-I nºs 189, 243, 292, 309, 324 e 350. Alguns topónimos são de menos segura localização, nomeadamente "Sovereiro de Brahamino" (DR-I, 189), "Gargantam de Olmos" (DR-I, 243), "Lombam de Lobadia" (DR-I, 292), "Sumam de Almafala" (DR-I, 350). Além das lagoas e fontes indicadas por antropónimos. Entenderemos por "Fenario", perto do mar, o étimo Bárrio (?) (DR-I, 350). Abiúl, topónimo aparentemente moçárabe, tinha termo quando foi dado pelo Rei ao Mosteiro de Lorvão, em 1175 (DR-I, 324). Fernando de ALMEIDA (*Pedras Visigodas de Abiul*, sep. de *Conimbriga*, II, Coimbra, 1959, pp.1-4) defende um povoamento anterior aos visigodos para esta aldeia. Vide José Pedro MACHADO, *Dicionário Onomástico...*, I, p. 30, s.v. "Abiúl".

[82] DR-I, nºs 189 e 350. Sobre o sentido de "porto" veja-se João Luís VAZ, "Contributo dos Documentos Medievais para a Prospecção Arqueológica", in *Actas das I Jornadas do Grupo de Arqueologia e Arte do Centro*, Coimbra, ed. GAAC, 1979, pp. 186-189.

[83] De facto, uma carta de D. Afonso Henriques, de 20.I.1165, Alcobaça, não referida por Rui de Azevedo, outorga o privilégio de isenção de jugado àqueles que quisessem ir povoar os sítios de Mendiga e Serro Ventoso sob comando de D. David e de D. Aldear, sua mulher, obrigando-se estes apenas a manterem albergarias nesses lugares das Serras de Candeeiros e de Are. Este documento foi confirmado por D. Afonso II em 18.I.1215, Alpedriz. Os moradores seriam até ao número de quinze, em cada localidade, e ainda em Mine. Recebeu várias confirmações ao longo dos restantes séculos medievais (TT — Estremadura, II, fls. 65vº-66); Pub. por Saul GOMES, "Porto de Mós Medieval: Novos Documentos", in *O Portomosense*, 18.X. e 1.XI.1991. Este documento é referenciado no *Couseiro, Memórias do Bispado de Leiria*, Braga, 1868, capºs 38 e 39, com lapso de leitura, ou de transmissão textual, registando era de 1293, quando a correcta seria era de 1203, dando o ano de Cristo de 1165. Vide Saul GOMES, *Porto de Mós Medieval....*, pp. 28-31, 65-73.

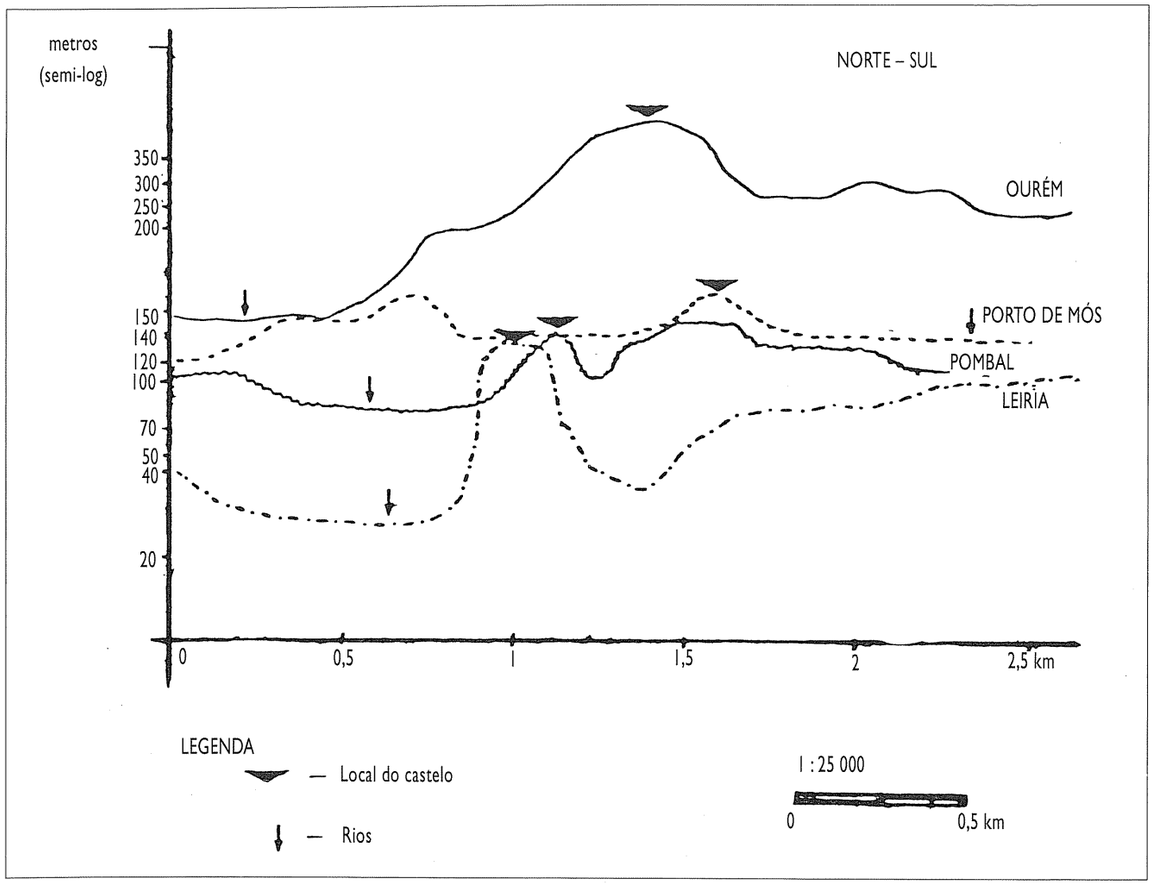

16: Perfis dos sítios acastelados da região leiriense. (ca. 1180).

Parece-nos pertinente tecer algumas considerações sobre a rede viária undecentista leiriense. O foral da vila, de 1142, estabelece os limites concelhios segundo uma forma tradicional, por pontos cardiais. A Ocidente, o mar, a Sul limitam-se pontos orográficos ou hidrográficos e a Oriente fala dum "*Castellum Carapatosum per stratam et inde ad portum de Ouren.*" Por seu turno, a Norte indica duas vias de comunicação quando diz: "*descendit ad occasum et ad mare per lumbam que est inter viam que vadit de Laurizal per Cornagaa ad Leirenam et alteram viam que vadit ad Cornagaiam et inde quomodo vadit ad lacunam que dicitur Ervedosa et ferit in mare.*"[84]

A diferença de conceitos (*strata* e *via*) poderá revelar que o primeiro indica uma via tecnicamente bem construída, provavelmente de origem romana, enquanto a segunda não designará senão um caminho menos qualificado desse mesmo ponto de vista técnico. A ausência de vias ou de *stratae* a sul do concelho, na linha de intersecção com os coutos alcobacenses, prova-se na carta de doação destes, por D. Afonso Henriques, a Claraval, em 1153, onde vêm expressos os acidentes orográficos, os elementos florestais e hidronímicos[85].

A via que trazia do Louriçal a Leiria, passando por *Cornaga* (entre as actuais freguesias de Monte Redondo e da Bajouca), deverá ser a mesma que assinala a carta de doação da vila do Louriçal a Santa Cruz de Coimbra, de 1167, e que a coloca a passar por Ranha ("*et uadit ad fluuium Carnedi, et per uiam de Rania usque ad Cortizoo, et inde contra mare per cimalias de Carnedi*"[86]), nas proximidades do termo de Leiria.

A *strata* referida a oriente de Leiria será, segundo interpretamos, a antiga via romana de *Scallabis* a *Conimbriga*, da qual, na actualidade, subsistem alguns troços na zona de Alqueidão da Serra (então do termo de Leiria). Essa *strata* deveria passar pelo Porto de Ourém[87]. É esta via que volta a ser referida na doação do Castelo de Ceras (Tomar) à Ordem do Templo, em 1159, a saber: "*portum de Thomar qui est in strata de Colimbria que uadit ad Sanctaren et inde per mediam stratam per portum de Ourens.*"[88]

A observação dos perfis das defesas de Leiria, Ourém, Porto de Mós e Pombal, no sentido Norte-Sul, permite algumas ilações que posicionam uma hierarquização favorável a Leiria como centro mais importante e apto num contexto militar e colonizador.

Repararemos que Ourém é o lugar em que o abastecimento de água se faz com maior dificuldade (exceptuando o seu armazenamento em cisternas, situação comum a todos os locais). A ribeira mais próxima situa-se a quase 1500 m, em linha recta, de distância do

[84] DR-I, nº 189.
[85] DR-I, nº 243.
[86] DR-I, nº 292.
[87] Jorge ALARCÃO, *Portugal Romano*, Lisboa, ed. Verbo, 1974, pp. 83-85; António Martins CACELA, *Porto de Mós e Seu Termo*, Torres Novas, 1977, pp. 9, 121; Salvador Dias ARNAUT, *Ladeia e Ladera...*, pp. 54-55, 61.
[88] DR-I, nº 271.

castelo[89]. A fortaleza de Porto de Mós tinha a sua linha de água mais próxima a cerca de 1000 m (no sentido sul), a de Pombal ficava a pouco mais de 500 m. Por fim, o rio de Leiria, que corria junto ao monte castelão onde estava a fortaleza, cujas Portas do Norte se abriam para a paróquia de Santiago, permitindo uma acessibilidade fácil dos moradores do burgo à recolha das águas indispensáveis ao dia-a-dia. O curso de água, aqui, dificultava tentativas de quem quisesse atacar a partir do Norte, para atingir as muralhas da vila alta, desempenhando um papel auxiliar defensivo que os anteriores lugares não conheciam.

Leiria tinha ainda a vantagem do seu monte amuralhado ser bastante íngreme dos lados norte e ocidental, não consentindo acessos fáceis a incursões inimigas nessas vertentes. Pelo flanco oriental, a orografia local permitiu o levantamento de um pano de muralhas servido por seis torres de apoio sensivelmente em cada vinte e cinco metros (não contando aqui as quadrigas duplas das Portas do Norte e do Sol). Levantou-se ainda uma barbacã, paralela à muralha, com a função de consolidação das estruturas defensivas.

Dentro desse recinto desenvolveu-se o primeiro complexo habitacional urbano da vila uma vez que o núcleo mais alto estava reservado essencialmente a actividades militares e religiosas[90]. O castelo leiriense assumia, assim, uma estrutura defensiva relativamente comum na Europa do Sul, em geral, e na Península, em especial, integrando-se no tipo das fortificações vocacionadas para protecção e promoção de *habitat* urbano, aplicando-se-lhe perfeitamente a designação de "*castrum Leirene*", como será referido em vários documentos dos séculos XII e XIII, correspondendo ao mesmo que "*castrum populatum*"[91].

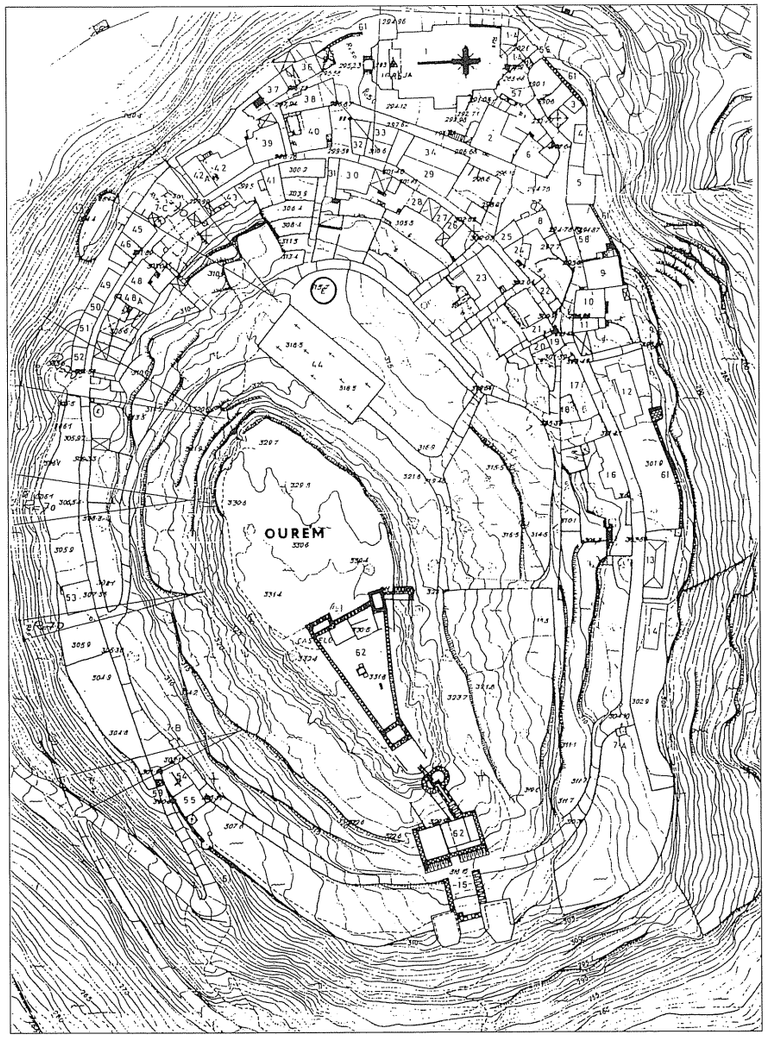

17: Planta de Ourém e do seu castelo.
Escala 1/39.600.

Por outro lado, o castelo leiriense contrastava grandemente face aos campos ribeirinhos do Lis em que dominavam as várzeas ou elevações pouco acima dos cem metros. Dominava ainda no confronto com as sete colinas envolventes, menores em altitude que o morro afortalezado, adquirindo um valor estratégico que os guerreiros cristãos não podiam ignorar.

Dir-se-á que os restantes núcleos enunciados comungavam, na sua envolvência geográfica, das melhores condições possíveis para os efeitos pretendidos. E, na verdade, a construção militar undecentista portuguesa tinha de aliar os interesses da estratégia defensiva com as disponibilidades locais tanto orográficas, quanto de matérias-primas para proceder à edificação do forte[92].

Tanto Leiria como Ourém, Pombal e Porto de Mós eram núcleos de defesa activa e não de ataque (como a maior parte das fortalezas em zonas de fronteira) que circunstâncias específicas, e conjunturalmente diversas, explicam. Possuíam barbacãs nas diferentes cinturas de muralhas e torres nos flanqueamentos das cercas. Em Pombal, com construção datada de 1156, a torre de menagem tem na

[89] O desenvolvimento futuro deste povoado será no sentido da aproximação da ribeira de Seiça até que, em Oitocentos, Ourém foi praticamente abandonada em favor da Vila Nova de Ourém. Vide José Neves Gomes ELYSEU, *Esboço Historico do Concelho de Villa Nova de Ourem*, Lisboa, Typographia Universal, 1868, pp. 103-104.
[90] Luciano CRISTINO, "A Vila de Leiria em 1385", pp. 177-183.
[91] "Castrum" é uma designação que surge aplicada a Leiria, por exemplo, nas bulas pontifícias que se referem à cidade nos séculos XII e XIII. Sobre este tipo de castelos habitados, veja-se a tipologia referida por Jean-Marie PESEZ, "Château", *Dictionnarie Raisonné de L'Occident Médiéval* (Dir. Jacques Le Goff e Jean-Claude Schmitt), Paris, Fayard, 1999, pp. 179-198; Robert DURAND, "Guerre et fortification de l'habitat au Portugal aux XII[e] et XIII[e] siécles", *Castrum 3. Guerre, Fortification et Habitat dans le Monde Méditerranéen du Moyen Âge*, Pub. La Casa de Velásquez – Série Archéologie – Fasc. XII, 1988, pp. 179-186.
[92] Comum por toda a Cristandade. Veja-se Gabriel FOURNIER, *Le Château dans la France Médiévale. Essai de Sociologie Monumentale*, Paris, ed. Aubier-Montaige, 1978, pp. 157-168. Os castelos estremenhos portugueses estão por estudar sob um ponto de vista sociológico e até arqueológico. Veja-se, para Óbidos, Manuela Santos SILVA, *Óbidos Medieval...*, pp. 7-38; Jorge LARCHER, *Castelos de Portugal. Distrito de Leiria*, Lisboa, Imprensa Nacional de Lisboa, 1933; Carlos Alberto Ferreira de ALMEIDA, "Implantação do Românico. Arquitectura Militar e Civil", in *História da Arte em Portugal. O Românico*, vol. 3, Barcelona, ed. Alfa, 1988, pp. 133-147.

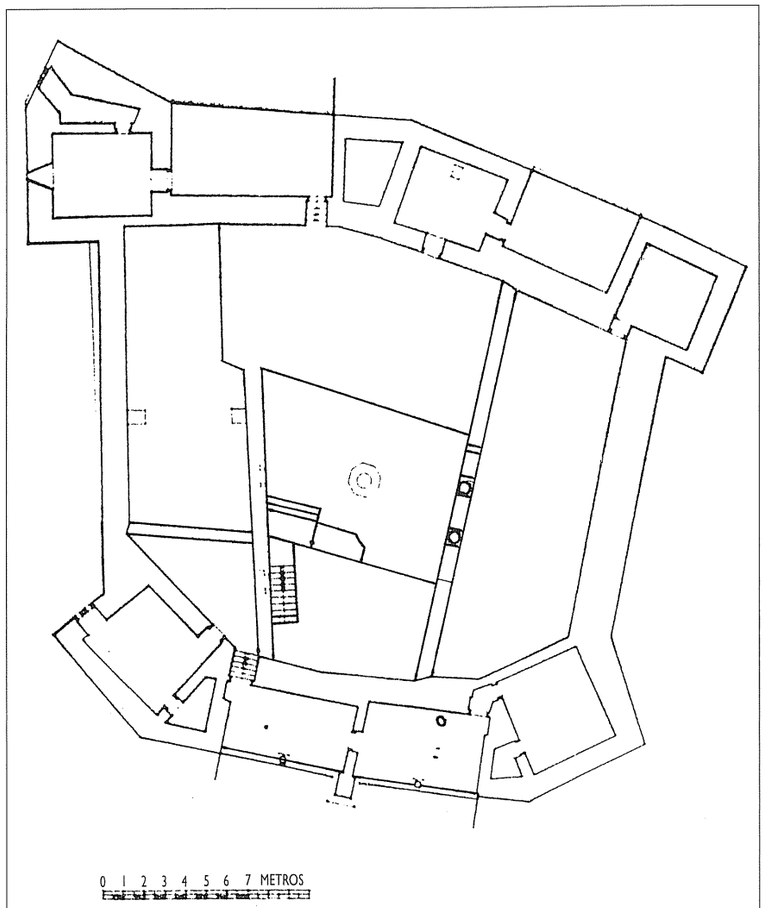

18: Planta do Castelo de Porto de Mós.

sapata um maciço tronco-piramidal característico das torres francas do século XI. O mesmo acontecia com Soure[93]. A torre de menagem de Leiria que subsiste data de 1324. Mas ocupa um lugar central na planta, como as dos castelos anteriores. Já quanto a Porto de Mós e a Ourém as muitas alterações de Quatrocentos e de Quinhentos não permitem um confronto imediato.

A ocupação da área fronteiriça a Sul de Montemor-o-Velho e Soure, em 1135, levou ao levantamento do primeiro castelo afonsino na região o que, segundo o dizer solene do escriba crúzio, se justificava para deter as "*frequentes incursiones et depradationes que fiebant per campum Colimbrie*" os sarracenos. Era, continuando a usar as palavras desse autor, "*locum idoneum (..) et aptum ad detrimentum inimicorum suorum*"[94]. Certamente que Leiria passava a desempenhar uma missão defensiva dos campos de Coimbra mas, pensamos, a fundação do castelo justificava-se primeiramente como acto estratégico na defesa de um novo espaço que se pretendia povoar e/ou colonizar. As reacções dos Muçulmanos à ocupação deste espaço fronteiriço não se fizeram esperar e testemunham a alteração introduzida por D. Afonso Henriques no xadrez defensivo da Estremadura na década de 1130.

As fortalezas de Leiria, Ourém e Porto de Mós constituíam uma trilogia unitária. Representavam um enorme investimento régio, de um ponto de vista financeiro, exigindo, necessária e compreensivelmente, uma gestão rigorosa em ordem à sua manutenção. Por outro lado, os castelos sediados no primitivo concelho de Leiria traduziam, também, as bases físicas da autoridade régia (ou a dos seus delegados, como sucedeu com D. Teresa em relação a Leiria e a Ourém[95]), bem visível nas austeras torres de menagem que existiram em todos eles, sendo, simultaneamente, pólos significativos na organização de campanhas militares ofensivas, dirigidas ao Sul agareno, e lugares de protecção, em caso de ameaças exteriores, disponíveis para acolhimento das populações circunvizinhas.

Tornar-se-iam, após o século XII, paulatinamente, em locais preferenciais de habitação senhorial, de acordo com a evolução do próprio grupo do poder que de micro-sociedade militar se transformava preferencialmente em corpo governante e administrante[96].

Estes três castelos caracterizavam-se, como referimos, por serem de iniciativa régia e por exigirem uma participação fundamental dos habitantes na sua guarda, defesa e restauro quando pertinente. Estabelece-se no foral de Leiria de 1142 que a atalaia pertencerá, meio por meio, ao rei e aos moradores. Já o foral de Ourém de 1180 é omisso neste particular e os costumes de Porto de Mós, instituídos em foral dionisino tardio, de 1305, também não se lhe referem[97]. Omissões que não significarão, no entanto, que, nestas povoações, os moradores não tivessem de prestar serviços nos respectivos castelos.

Isto, aliás, acontecia em Ourém, como se depreende de um diploma régio de 1178 que menciona a obrigação do *forum* ao castelo[98]. Entenderemos por *forum*, neste caso específico, as obrigações relativas à sua manutenção e reparação como, aliás, se verificaria com Leiria, e não tanto a carta de foral. O facto de Ourém ficar no território de Leiria, de alguma forma, obrigava os seus povoadores a inclusão dentro dos estatutos leirienses de 1142, pelo menos até ao momento da sua completa autonomia administrativa.

[93] Mário Jorge BARROCA, "Do Castelo da Reconquista...", p. 121.
[94] *PMH—Scriptores*, p. 12,a.
[95] Rui de AZEVEDO, "Período de expansão territorial: expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores", in *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, I, Lisboa, 1937, p. 39. Veja-se o que dizemos em Senhores e Alcaides de Leiria.
[96] Cf. Robert DURAND, *Les Campagnes Portugaises Entre Douro et Tage aux XII^e et XIII^e Siècles*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982, pp. 78-82; Gabriel FOUNIER, *Le château...*, p. 108.
[97] Vide *DR-I*, nº 189; A. Rodrigues BAPTISTA, "Foral de Ourém", in *Ourém. Estudos e Documentos*, I, Ourém, C.M.O., 1982, pp. 83-90; Saul Gomes SILVA, *Porto de Mós Medieval (Breves Subsídios Documentais Para o Seu Conhecimento)*, Porto de Mós, 1985, pp. 45-53, doc. 4.
[98] DR-I, nº 333.

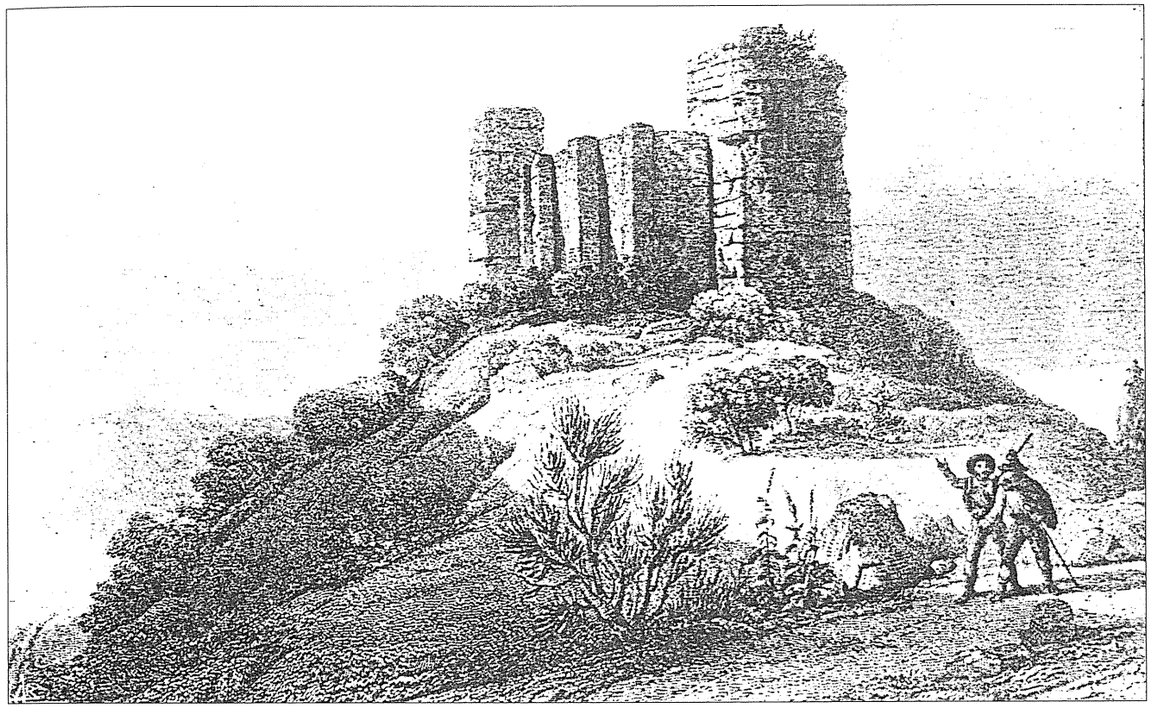

19: Castelo de Alcobaça em 1826.

Estes castelos de Porto de Mós e de Ourém, a Sudeste e a Leste do de Leiria, devem ter sido, inicialmente, simples atalaias, postos avançados de vigia propositadamente construídos para permitirem uma melhor defesa do povoamento e exploração agrária do território leiriense. Outras atalaias se construíram como foi o caso, pensamos, da Torre de D. Framondo em Famalicão da Nazaré[99] e ainda, muito provavelmente, na Torre [de Magueixa]. Não é impossível também que, junto de Leiria, no sítio do Covelo (hoje o moderno bairro chamado de Santo António dos Capuchos) tenha sido erguida uma alcoba (de onde derivará o topónimo atestado já em documentos do século XIII[100]), espécie de torre, normalmente de planta quadrangular entre os muçulmanos, destinada ao acolhimento duma pequena guarnição.

Este sistema poliercético de fortaleza central auxiliada por pequenos fortes avançados, distribuídos pelo respectivo território era corrente, por exemplo, entre os Muçulmanos. Além de permitir uma defesa mais eficaz, nomeadamente ao assegurar um sistema de comunicações à distância mediante fogos e/ou fumos codificados, essa sistematização militar poliercética permitia uma distribuição dos colonos pelo território a arrotear mais consequente e produtiva[101].

As soluções de amuralhamento undecentista das fortalezas de Ourém e de Porto de Mós, a que se juntará mais tarde Alcobaça, são desiguais quanto a plantas, embora estruturalmente coincidentes no que toca à associação de barbacã à muralha da vila, ao respeito pela orografia do monte, à presença de torre de menagem e à inexistência de torres albarrãs (frequentes, como se sabe, nas fortificações muçulmanas).

O programa construtivo foi globalmente ditado pelos costumes do País setentrional, se bem que não deixasse de assimilar elementos exógenos muçulmanos.

A planta do castelo de Leiria é oval, a do de Ourém é em forma de trapézio, embora primitivamente devesse ser rectangular, e a do de Porto de Mós deve ter na sua base um traçado quadrangular, com torre de menagem no vértice nordeste. Já para Alcobaça se apresenta uma hipotética planta estrelada.

Em todos eles se observa o sistema de armazenamento de águas em cisternas. [Vide Plantas].

Alguns castelos da região saem do âmbito fundacional dos estritamente leirienses. Assim acontece com os castelos templários de Pombal e de Redinha cuja construção se deve a Gualdim Pais, cujos feitos ficavam devidamente assinalados em lápides honoríficas que fazia incrustar nos muros da fortaleza, *ad perpetuam rei memoriam* e, também, como invulgar registo de propriedade usado em território português[102].

Nos forais dados aos habitantes destes concelhos, o serviço militar e a anúduva são minuciosamente regulamentados[103]. Esta fa-

[99] Eduíno Borges GARCIA, *As Torres e os Fachos na Lagoa da Pederneira*, separata de *Arquivo de Beja*, Vol. XXV-XXVII, Beja, 1968-70.
[100] Luciano CRISTINO, "A Vila de Leiria...", p. 197.
[101] Vide Juan ZOZAYA, "Las fortificaciones de al-Andalus", in *Al-Andalus - Las Artes Islamicas en España*, Madrid, ed. El Viso, 1992, pp. 63-66.
[102] José MATTOSO, *Infanções, Ricos-Homens...*, pp. 232-234; Mário J. BARROCA, "Do Castelo da Reconquista...", p. 121.
[103] O foral de Pombal de 1174 em TT — Núcleo Antigo, Nº 362; *PMH—Leges*, pp.398-399; Fr. Bernardo da COSTA, *Historia da Militar Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo*, Coimbra, 1771, pp.207-212,doc. XXVI. Em 1176, Pombal receberia novo foral (*PMH—Leges*, pp. 404-405). O foral de Redinha em TT — Núcleo Antigo, Nº363; Fr. Bernardo da COSTA, *op. cit.*, pp. 204-206, doc. XXV(com erro de leitura na data); *PMH — Leges*, p. 386. Sobre estes forais consulte-se Torquato Sousa SOARES, *Apontamentos Para o Estudo da Origem das Instituições Municipais Portuguesas*, Lisboa, 1931, pp. 88-89, 98-100,107.

ceta regulamentadora não deixa de exprimir um relacionamento do senhor com os seus castelos bastante mais intensivo e dominador do que aquele que se verifica em torno das fortalezas régias leirienses.

De iniciativa régia foi também o castelo de Alcobaça construído antes de 1210 e onde D. Sancho I, à semelhança do que fazia no de Leiria, guardava parte do seu tesouro argênteo[104]. Esta fortaleza insere-se dentro do tipo dos castelos senhoriais — como seria, ainda na região, a fortaleza de Alfeizerão — porventura filiável nas tipologias castelãs da Milícia de Calatrava, sendo um instrumento preponderante do exercício do poder temporal do abade cisterciense, sobretudo como cárcere e, por vezes, mesmo como refúgio de segurança dos omnipotentes prelados alcobacenses. No século XIV, o castelo de Alcobaça seria colocado pelos Abades do Mosteiro sob o domínio da Ordem de Avis, tendo sido, entretanto, reedificadas as suas torres (uma delas aparentemente albarrã, servida por poterna), parte da muralha e uma nova barbacã, em data que rondará o ano de 1369. A fortaleza possuía também um fosso. Sob o abaciado de D. Fr. Gonçalo Ferreira (1446-1460), mais precisamente por 1456, restaurava-se a torre de menagem. A fortaleza beneficiaria de obras, na segunda metade de Quatrocentos, que lhe deram um carácter mais pação ou habitacional[105].

Mas se se podem estabelecer algumas diferenças quanto à capacidade de jurisdição destes castelos, que lhes advinha do próprio facto de terem senhorios distintos, há, contudo, alguns elos comuns entre eles. Todos são, ou tornam-se, centros dum território onde podem existir pequenas unidades militares de apoio mas não qualquer outro castelo. Neles se concentram funções judiciais e administrativas a que nenhum morador podia ser indiferente. Os seus alcaides ou comendadores, coadjuvados por oficiais menores como saiões, mordomos e porteiros, tanto garantiam o direito e a justiça às partes litigantes, como imporiam penalizações aos que excedessem os limites da legalidade. Mesmo o paulatino desenvolvimento das instituições municipalistas exigia, nestes novéis centros de povoamento, a chefia máxima do alcaide-mor ao longo desse processo de maturação do senhorio colectivo ou concelhio.

Uma outra característica reside no rápido desenvolvimento da ocupação dos espaços intra-muralhas e a consequente fixação da população em zonas não muradas, procurando a proximidade dos rossios. As suas áreas espaciais são relativamente reduzidas, isto se pensarmos que a do castelo de Leiria, que se ficava entre os 4 a 5 hectares de terreno com a cerca vilã, é a maior área entre os castelos considerados[106].

Estas pequenas áreas de amuralhamentos, atingidas ainda no século XIII, têm de explicar-se em acordo com as possibilidades demográficas da época. O intenso esforço colonizador levava à dispersão dos homens pelos novos espaços e não permitia grandes concentrações populacionais junto a castelos.

IV — Agentes milicianos de defesa e combate.

Reduzia-se, ao máximo, a área murada da fortaleza, quiçá, em atenção às disponibilidades humanas para acorrerem à sua defesa eficaz quando necessário. Muralhas muito extensas, com poucos homens aptos a defendê-las, eram necessariamente inúteis. Não admira que, em termos do Portugal medievo, os espaços amuralhados tenham perímetros relativamente exíguos. No final da Idade Média, exceptuando Lisboa (com os seus 102 ha), ou Coimbra com os seus 22 ha de área amuralhada (mais cerca de 30 ha de arrabaldes), todas as demais cidades se ficavam aquém dos 15 ha de perímetros murados. Cite-se Braga com 14 ha, Guarda com 10 ha, Porto com 6 ha e Leiria com os seus cerca de 5 ha[107].

A paisagem caracteristicamente urbana portuguesa medieva resultava muito mais dos arrabaldes citadinos e da dinâmica resultante entre estes e as muralhas castelãs que dos espaços intra-murados[108]. Além disso, o problema da defesa militar destes espaços citadinos, especialmente quando rodeados de muralhas já góticas, erguidas, sobremodo no caso português, a partir do último terço de Duzentos, apresentava-se bastante mais matizado do que em conjunturas anteriores. Não só os palcos de combate eram, nesses novos tempos, abertos e campais, localizados nas periferias de vilas e cidades — como se demonstrará com as batalhas de pleno período da Crise de 1383-85[109] — como as estruturas castelãs perdem o carácter de baluartes vocacionados para uma estratégia de guerra ofensiva.

A defesa da cidade medieval processava-se, assim sendo, mais em contexto de cerco do que de batalha. Tal realidade pressuporia uma organização de soldados e vigilantes das ameias castelãs que ultrapassaria, naturalmente, uma casuística meramente local. É por esta razão que, cremos, se deverá atenuar significativamente o estabelecimento de uma relação causal directa entre áreas ou perímetros amuralhados e o contingente ou guarnição militar proposto para a respectiva segurança e defesa.

Ainda assim, necessariamente, grandes perímetros fortificados impunham, em momentos conjunturais e de excepção bélica, necessária e incontornavelmente, maiores disponibilidades militares e humanas, quer locais quer, sobremodo, extra-locais. Juntava-se-lhes a disponibilidade de técnicos especializados nesse tipo de fortificações, de formações diversas entre si e de valores desiguais, bem como a própria personalidade do rei ou do *dominus*[110].

Devemos assinalar, também, especialmente no caso de Leiria, que as muralhas da vila permaneceram sempre românicas, herdadas do século XII, muito embora, naturalmente, sujeitas a reparações e a manutenção ora regulares, se em tempo de paz, ora excepcionais, se motivadas por circunstâncias ocasionais como terá sucedido, cremos, aquando dos cercos ao castelo no contexto das crises de 1245-48 e de 1319-22.

[104] Segundo o testamento deste rei, de Outubro de 1210. (*Documentos de D. Sancho I*, nº 194).
[105] Fr. Manuel de FIGUEIREDO, "O Castelo de Alcobaça", in *Arte e Arqueologia*, Ano I, nº 4, Coimbra, 1932, pp. 215-223; Jorge LARCHER, *Castelos de Portugal. Distrito de Leiria*, pp. 17-34, 183-194; Pedro BARBOSA, "O Plano Arqueológico de Alcobaça...", pp. 321-327.
[106] Consideramos apenas os castelos e não a totalidade das áreas urbanas. Tanto Leiria como Ourém, Porto de Mós ou Pombal têm, ou tiveram, cercas de perímetro muito reduzido. Óbidos atingia os 1,4 ha (Manuela SILVA, *Óbidos Medieval...*, p. 9). Em finais de Duzentos, contudo, Lisboa atingia os 60 ha de área murada e, um século mais tarde, alcançaria os 102 ha. (A. H. de Oliveira MARQUES, "Lisboa Medieval: Uma Visão de Conjunto"", in *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, ed. Presença, 1988, pp. 83-84).
[107] *Atlas das Cidades Medievais Portuguesas*, vol. I, (Dir. de A. H. de Oliveira MARQUES, Iria GONÇALVES e Amélia Aguiar ANDRADE), INIC, 1989, *passim*.
[108] Leiria é um bom exemplo. Sobre o tema veja-se A. LOMBARD-JOURDAN, "*Oppidum* et banlieu. Sur l'origine et les dimensions du territoire urbain", in *Annales E.S.C.*, XXVII (1972), T. 2, pp. 373-395; J. Le GOFF, "L'apogée de la France urbaine...", pp.199-202; Rita Costa GOMES, *A Guarda Medieval...*, p. 41.
[109] E mesmo, até, já em tempos dionisinos. Lembre-se, a título de mero exemplo, a iminência do combate que se preparava, na zona do Lumiar, às portas da Lisboa medieval, entre os exércitos de D. Dinis e os de seu filho, o futuro D. Afonso IV, em 1324. Vd. Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, Parte VI, pp. 450-454.
[110] G. FOURNIER, *Le Château dans la France médiévale. Essai de sociologie monumenbtale*, p. 157.

Salvaguardadas as ilações agora expostas, poderemos considerar, ainda assim, que à hierarquia destes espaços fortificados poderá corresponder um número estimado de elementos humanos necessários para o preenchimento considerado satisfatório da guarnição castelã.

Se, nos tempos plenos da Reconquista, o serviço militar contava com o empenho imprescindível dos *milites* leirenenses, dos cavaleiros-vilãos, já depois de meado o século XIII, as actividades belicistas asseguradas pelos vizinhos passarão a assumir novas roupagens. A própria evolução social obrigava ao estabelecimento de novas bases de recrutamento militar. Entre os habitantes da cidade, os cavaleiros-vilãos continuarão a disponibilizar pares seus para preenchimento do rol dos "cavaleiros aquantiados" com que o Monarca poderia contar em caso de necessidade.

Mais vocacionados para a exploração das suas terras do que para as actividades guerreiras, as novas gerações de cavaleiros-vilãos leirienses, procurando manter estatuto social, foros e privilégios foralengos, demitiam-se, contudo, de assegurar os encargos de ter e manter cavalos. Mais do que "cavaleiros", eles eram, desde Duzentos, sobretudo proprietários rurais, lavradores ou herdadores de terra. Não admira, naturalmente, que muitos membros da oligarquia económica leiriense procurassem munir-se de privilégios que os isentavam do dever sempre oneroso e incómodo da prestação do serviço militar ou que, não podendo evitar participar nos serviços militares exigidos pelo rei ou pelo concelho, tal exigência fosse cumulada com a concessão de um foro de excepção.

Compreende-se, aliás, que os cavaleiros-vilãos, paulatinamente, procurassem dedicar-se mais à garantia das fontes de rendimento de onde lhes advinha a base económica da sua posição social, do que à predisposição para o combate em terras distantes. Entendendo a evolução social sobrevinda após a Reconquista, no entanto, os reis portugueses, não desistindo do interesse em que tais grupos sociais continuassem a participar no esforço de guerra e defesa do Reino, quando pertinente, tenderão a reformar os processos de recrutamento dos velhos cavaleiros-vilãos.

A prestação de serviços militares pelos estratos sociais concelhios é, nos séculos XIV e XV, uma exigência cada vez mais assistida e controlada pelo poder real. Por isso, assistimos à contínua evolução e aperfeiçoamento dos mecanismos de controle dos modelos socio-administrativos dentro dos quais se organizava o recrutamento, treino e manutenção do corpo miliciano, leiriense como de qualquer outro município, que deveria estar sempre disponível para o serviço real.

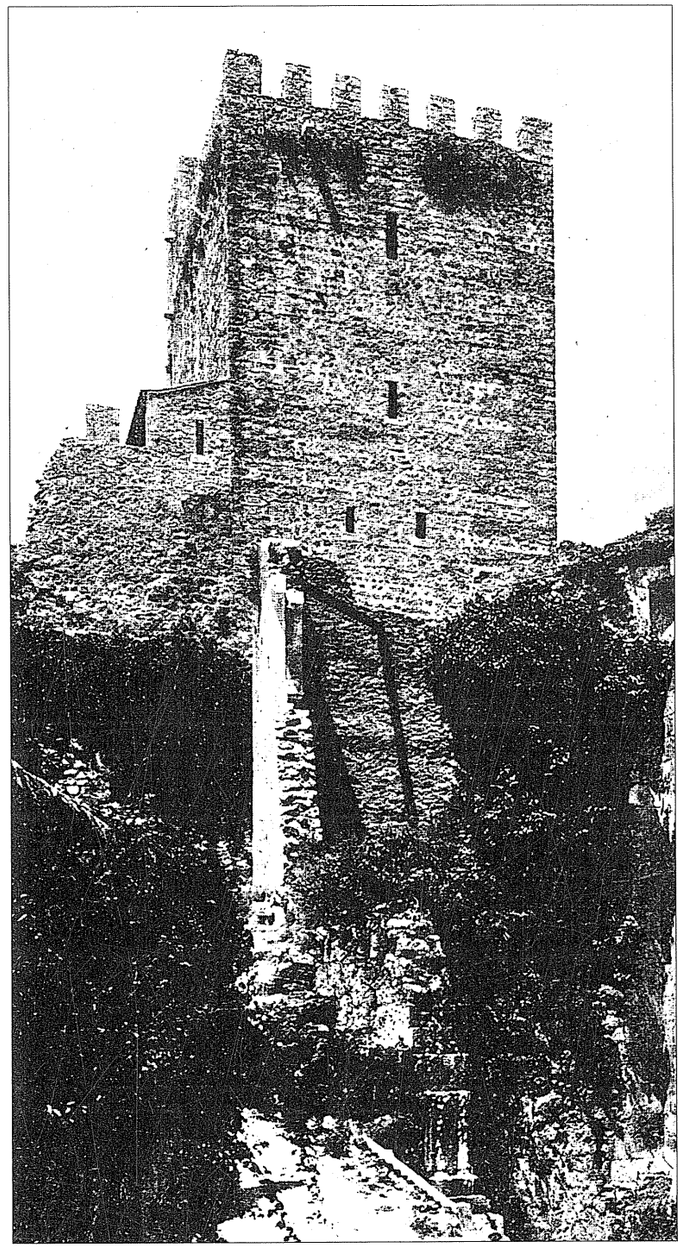

20: Torre de Menagem do Castelo de Leiria. (*ca. 1930*).

De uma fase inicial em que assumem mais relevo os cavaleiros aquantiados e os besteiros do conto, grupos ainda muito marcados pelo recrutamento de responsabilidade concelhia ou local, passamos a uma outra conjuntura em que se sobreleva a importância dos besteiros de cavalo, mais controlados pela administração pública, nomeados e aposentados por carta de ofício real. Logo depois, ainda, os besteiros de câmara virão substituir os anteriores, transferidos para o novo posto ou nele nomeados de raiz pelo favor do Rei, para, já no fim de Quatrocentos, darem lugar aos espingardeiros. De permeio, alguns conseguiam ascender, por notáveis serviços de armas, na hierarquia social, alcançando do rei o estatuto e a honra de vassalo[111].

[111] Como, aliás, um pouco por toda a Europa. Vd. G. Fournier, *Le Château dans la France*..., pp. 114-119, 124-125; Maria Ângela Beirante, *Santarém Medieval*, p. 207; A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 349; João Gouveia Monteiro, *A Guerra em Portugal*, pp. 72-76.

Coudéis de Leiria

Data	Nome	Referência
1411.07.10	João Tobias.	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 30, fl. 15
1427.06.19	João de Leiria, coudel em Paredes.	TT — Estremadura, Livro 1, fls. 20v°-21v°
...1445.05.07	Rodrigo Afonso Carneiro, servira o cargo nos últimos cinco anos.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 25, fl. 77v°.
1445.05.07	Afonso Martins Evangelho, escudeiro do infante D. Pedro, nomeado por cinco anos.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 25, fl. 77v°
...1454.03.20	Diogo Botelho.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 10, fl. 23v°
1454.03.20 1457.08.16 1474.05.13	Afonso Pires, vassalo do rei; substituído por Martim Eanes, escudeiro, em 13.05.1474. Mencionado em documento de 22.01.1481, entre as testemunhas de um prazo.	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 10, fl. 23v°; Most. Batalha, Livro 4, Doc. 224; Chanc. D. Afonso V, Livro 8, fl. 151; AUC – Pergaminhos de Santa Ana de Coimbra, Gaveta 22, Pergaminho 13.
1474.05.13	Martim Eanes, escudeiro, por três anos.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 8, fl. 151.
1475.09-02 1481.04.25 1484.12.14	Vicente Dias da Fonseca, escudeiro. Acusado pelos procuradores da cidade de oprimir os lavradores que faltavam aos alardos em 25.04.1481; substituído em 14.12.1484.	TT — Chanc, D. Afonso V, Livro 26, fl. 180v°; Livro 30, fl. 48v°; Chanc. D. João II, Livro 6, fl. 103v°
1486.09.18	Afonso Pais, nomeado por três anos.	TT — Chanc. D. João II, Livro 23, fl. 56; Ibidem, Livro 8, fl. 101v°.
1487.03.24	Gonçalo Rodrigues, escudeiro, por três anos.	TT — Chanc. D. João II, Livro 19, fl. 107v°

Para um controle mais actualizado e efectivo destes corpos militares impostos a cada concelho, surgirá, no que respeita aos cavaleiros aquantiados, a figura do coudel, oficial responsável pelo recrutamento e manutenção activa de tais *milites* em cada município. Para os besteiros de cavalo, mais tarde, aparecerá também um oficial distinto designado quer como anadel quer como coudel[112]. Em 1367, os moradores da póvoa de Paredes, fundada em tempos do rei D. Dinis, queixavam-se das opressões que os coudéis de Leiria tentavam exercer sobre os moradores dessa novel vila piscatória[113].

Datam do reinado de D. João I, contudo, as notícias mais sistemáticas relativas a coudéis em terras leirienses. A mencionada povoação de Paredes terá, também, os seus coudéis próprios[114]. Outros concelhos próximos, naturalmente, conheceram também idêntico fenómeno de organização miliciana[115].

Em Leiria, o ofício era servido por gente recrutada dentre os oligarcas locais. Tal era o caso, por exemplo, do conhecido Afonso Martins Evangelho, aristocrata citadino, escudeiro da casa do Infante e Regente D. Pedro e senhor de importante fortuna, o qual viria a ser sepultado na capela dos Evangelho erguida justamente no Convento de S. Francisco da Cidade[116]. Escudeiros eram também os condéis Martim Eanes (...1474)[117] e Vicente Dias (1475)[118]. Este último, aliás, exercia o seu cargo com algum sentido despótico, vindo a ser acusado, cerca de 1481, de "forçar" os lavradores leirienses que, por razões ponderosas, faltavam aos alardos[119]. O seu substituto seria Vicente da Fonseca, também escudeiro (1481)[120]. Um outro escudeiro, chamado Gonçalo Rodrigues, servia o cargo em 1487[121].

Tratava-se de uma figura aparentemente pouco benquista à generalidade dos lavradores ou cavaleiros-vilãos de Leiria. Em 1468, os procuradores leirienses, nas Cortes de Santarém, agravavam-se dos excessos cometidos pelo coudel da cidade que lançava "cavalo e armas" aos lavradores empobrecidos do concelho. Para além disso, os coudéis e seus adjuntos, como o escrivão da coudelaria, não serviam apenas os três anos previstos na Lei geral, mas antes ultrapassavam largamente tal período de tempo, o que dava azo a abusos[122]. Em 1498, igualmente em Cortes, os procuradores de Leiria voltavam a denunciar a enorme "opresam que reçebees [os de Leiria] pello coudell"[123].

O controlo dos cavaleiros aquantiados de Leiria passava pelo registo, em livro próprio e por escrivão autorizado, dos respectivos nomes e demais informação pertinente. Na carta de nomeação de João Eanes, escudeiro do Regente D. Pedro, para este ofício, datada de 28 de Agosto de 1443, enuncia-se que ao escrivão da coudelaria de Leiria competia lavrar actos nos quais o escrivão "possa fazer sinall ppublico que faça fe e valha come doutro quallquer tabeliam", equiparando, assim sendo, aos actos dos notários públicos os documentos emanados pela escrivaninha da coudelaria local[124]. À semelhança dos coudéis, também os escrivães da coudelaria eram, em geral, escudeiros e gentes de posses. Em 1441, o cargo era trazido por Fernão Martins, o qual arrematou, em hasta pública, certo casal perdido por Lucas Eanes, por dívida, no valor de 3 500 reais de 10 libras o real[125]. Perderia o ofício, por erros, um pouco antes de 28 de Agosto de 1443, uma vez que, com esta data, D. Afonso V promulgou uma carta de nomeação para o cargo, em substituição daquele, de João Eanes, escudeiro do Infante D. Pedro[126].

Em 13 de Novembro de 1450, o lugar passaria a ser ocupado, nos cinco anos seguintes, por Fernão Martins, escudeiro, criado da Duquesa de Borgonha e morador em Leiria, muito provavelmente a pessoa homónima acima referida[127]. Como então, aliás, também agora o cargo lhe seria retirado por erros cometidos. Seria, por isso, nomeado para o servir, em 1454, o escudeiro João Pires, acumulando-o com o ofício de escrivão do Campo de Ulmar e do Reguengo, bem como das Valas[128]. Passaria, então, para Estêvão Afonso Barreto, que o renunciaria em 1459[129].

Na década de 1460, o ofício era servido por períodos trienais. Mas o mesmo oficial poderia ver-se reconduzido no cargo por períodos maiores. O escudeiro Pêro Gomes, por exemplo, escrivão da coudelaria de Leiria já em 1462, receberia, em 7 de Julho de 1464, carta de prorrogação desse ofício por mais três anos[130]. Situação que não agradava à generalidade dos homens bons da cidade, os quais reclamariam contra o que consideravam o abuso da permanência no cargo de alguns desses oficiais muito para além dos triénios estipulados por Lei[131].

Assumiriam o cargo, sucessivamente, os escudeiros Rui Gonçalves (1471)[132], em vez de Fernando Eanes, Pêro Barreto (antes de 1481)[133], Pêro de Coimbra, (1481)[134], Pêro Gomes (1484)[135], Pêro Eanes (entre 1489-91) e Afonso Lobato (1491)[136].

Não são numerosos os testemunhos documentais sobre os cavaleiros aquantiados propriamente considerados. Dos que conhecemos, verificamos que a maioria de tais cavaleiros, em terras leirienses, estava aquantiada tão somente em cavalo raso, grau inferior aos cavaleiros aquantiados em cavalo e arnês. Menos significativos em número eram os cavaleiros aquantiados em lança e dardo[137]. Quase todos, contudo, habitavam nas aldeias em redor da cidade, espaços rurais, certamente, que polarizavam o essencial do seu património de descendentes de cavaleiros-vilãos, médios ou pequenos proprietários de herdades e prédios rústicos que constituíam a base do respectivo sustento económico. Todos, igualmente, referenciados em cartas reais concedendo o privilégio da aposentação em virtude das suas idades rondarem os setenta anos.

As responsabilidades militares do *concilium* leiriense estendiam-se, ainda, à obrigação de disponibilizar um determinado número de besteiros cujo conto ou número clauso lhe fora definido pelo rei. Estes besteiros, assim conhecidos pelo facto de serem homens capacitados ou especializados na arte de tiro com bésta[138], saíam essencialmente dentre a população mesteiral.

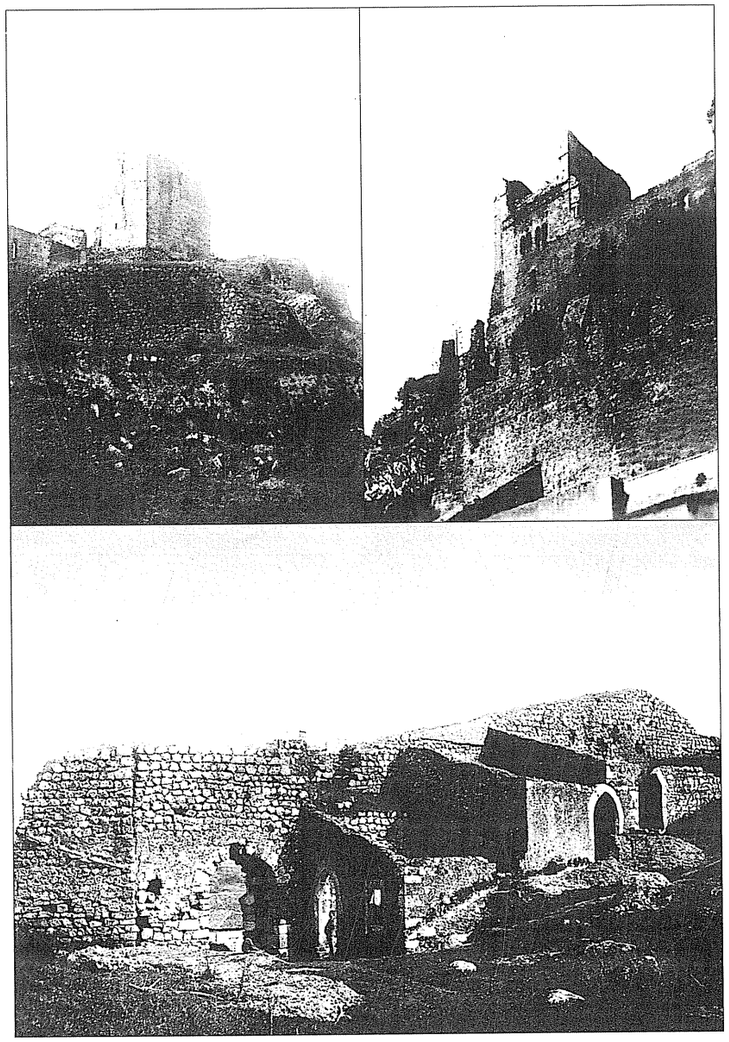

21: Pormenores do Castelo de Leiria. (ca. 1900).
Fotos de Ernesto Korrodi — C. M. L.

[112] Vd. A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 349; João Gouveia Monteiro, *A Guerra em Portugal*, p. 75.
[113] TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, M° 4, Doc. 25. (2 de Agosto de 1367, Tentúgal).
[114] Assim sucedia com João de Leiria, coudel em Paredes segundo carta régia datada de 14 de Junho de 1427. (TT — Estremadura, Livro 1, fls. 20v°-21v°). Também Porto de Mós teve os seus coudéis. Em 26 de Maio de 1439 foi nomeado para o ofício, por cinco anos, Rodrigo Esteves, escudeiro do Conde de Ourém, em substituição de João Preto. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 19, fl. 72).
[115] Assim, por exemplo, acontecia com Porto de Mós. Aqui foi nomeado pelo Regente D. Pedro, em 26 de Maio de 1439, para o cargo de coudel, por cinco anos, Rodrigo Esteves, escudeiro do Conde de Ourém, em lugar de João Preto. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 19, fl. 72).
[116] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 25, fl. 77v° (de 7 de Maio de 1445, Coimbra). Afonso Martins Evangelho será procurador do Concelho de Leiria, juntamente com João de Lisboa, nas Cortes de Lisboa de 1455. Foi aposentado, com o estatuto de vassalo del-rei ("E tambem queremos que seja escusado e relevado de nom vijr a nhuuãs cortes"), por D. Afonso V, em 16 de Junho de 1463. Era já finado em 28 de Setembro de 1463, momento em que o Rei cometeu à sua viúva, Beatriz Rodrigues, o direito de administrar a capela que aquele havia fundado no Convento de S. Francisco de Leiria. Enquanto viveu, Afonso Martins Evangelho foi foreiro de certas casas régias, em Lisboa, nas quais não morava. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 15, fls. 57-58; Livro 13, fl. 14v°; Livro 9, fl. 95; 143v°-144; Estremadura, livro 7, fls. 227v°-228; Livro 8, fls. 85v°-86M; Núcleo Antigo, N° 285, fl. 12v°; n° 319, fl. 12; Iria Gonçalves, "Aspectos económico-sociais da Lisboa do século XV estudados a partir da propriedade régia", *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, N° 1, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1980, pp. 153-204, *maxime* 203).
[117] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 8, fl. 151. (13 de Maio de 1474, Évora).
[118] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 30, fl. 48v°. (2 de Setembro de 1475, *Arévalo*).
[119] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 6, fl. 103v°. (25 de Abril de 1481, Torres Vedras).
[120] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 26, fl. 180v°. (4 de Setembro de 1481).
[121] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 19, fl. 107v°. (24 de Março de 1487, Santarém).
[122] TT — Estremadura, Livro 5, fls. 55-55v°. (25 de Maio de 1468, Santarém).
[123] TT — Corpo Cronológico, Parte I, M° 2, Doc. 121. (28 de Março de 1498, Lisboa).
[124] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fl. 119.
[125] TT — Convento de Santa Clara de Coimbra, Caixa 1, Séc. XIV, doc. não numerado. (Documento de 19 de Novembro de 1441, Leiria).
[126] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fl. 119.
[127] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 12, fl. 62v°.
[128] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 10, fl. 86v°.
[129] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 36, fl. 221v°. (Carta de 8 de Agosto de 1459, Sintra).
[130] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 8, fl. 80v°.
[131] TT — Estremadura, Livro 5, fls. 55-55v°.
[132] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 16, fl. 119v°.
[133] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 26, fl. 6v°.
[134] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 26, fl. 6v°. (Carta de 18 de Janeiro de 1481, Santarém).
[135] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 23, fl. 107; Livro 8, fl. 101v°.
[136] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 11, fl. 9v°.
[137] Sobre estas divisões vd. João Gouveia Monteiro, *A Guerra em Portugal...*, p. 47.
[138] Vd. G. de Melo de Matos, "Besteiros", *Dicionário de História de Portugal*, Vol. I, pp. 339-340; A. H. de Oliveira Marques, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, pp. 348-350; João Gouveia Monteiro, *A Guerra em Portugal...*, pp. 58-71.

Escrivães da Coudelaria de Leiria

Data	Nome	Referência
1441.11.19 1443.08.28	Fernão Martins.	TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 1, Séc. XIV, doc. não numerado; Chanc. D. Afonso V, livro 27, fl. 119
1443.08.28	João Eanes, escudeiro do Infante D. Pedro.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 27, fl. 119
1450.11.13	Fernão Martins, escudeiro e criado da Duquesa de Borgonha; escrivão por cinco anos.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 12, fl. 62v°; Livro 10, fl. 86v°
1454.07.23	João Pires, escudeiro, escrivão do Campo de Ulmar e do Reguengo e das valas.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 10, fl. 86v°
1459.08.08	Estêvão Afonso Barreto.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 36, fl. 221v°
1459.08.08 [1462...] 1464.07.07 [1484.10.28]	Pêro Gomes, escudeiro, colaço de D. Jaime; acumulava os seguintes cargos: escrivão do Campo de Ulmar, dos Reguengos de Magueixa, das valas de Leiria e dos vassalos de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 8, fl. 80v°; Livro 36, fl. 221v°
...1471.07.08	Fernando Eanes.	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 16, fl. 119v°
1471.07.08	Rui Gonçalves, escudeiro.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 16, fl. 119v°
...1481.01.18	Pêro Barreto.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 26, fl. 6v°
1481.01.18	Pêro de Coimbra, escudeiro.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 26, fl. 6v°
1484.10.28	Pêro Gomes, escudeiro. [Será o homónimo, mencionado atrás (?)].	TT – Chanc. D. João II, Livro 23, fl. 107; Livro 8, fl. 101v°
[1489-91]	Pêro Eanes.	TT — Chanc. D. João II, livro 11, fl. 9v°
1491.06.29	Afonso Lobato, escudeiro.	TT — Chanc. D. João II. Livro 11, fl. 9v°

Já em pleno século XII, em pleno contexto da Reconquista portuguesa, naturalmente, que existiam soldados especializados no tiro com bésta. O foral de Leiria de 1195, por exemplo, determinava que os "*balistarii habeant forum militum*"[139], ou seja, que os besteiros teriam o estatuto ou foro dos cavaleiros, o que é revelador do alto apreço social e institucional com que tais homens de armas eram tidos nesse tempo. Um documento escrito em Leiria, no dia da festa de Santa Cruz de Maio, de 1220, menciona, entre as suas testemunhas, um Martinho Gonçalves, "*balistarius*"[140], sinal de que, em pleno primeiro terço de Duzentos, tais homens de armas permaneciam uma importante realidade na região.

Fazendo parte, como escrevemos, de um sistema de guerra que ancorava as suas raízes no processo que a Reconquista assumira neste território, como, obviamente, em muitos outros, os besteiros desempenhariam um papel vital na determinação das sortes de qualquer batalha. As suas temíveis béstas, cuja poderosa capacidade de tiro se pode deduzir bem do facto das suas flechas e virotões metálicos, uma vez disparados, poderem atravessar uma armadura a cem ou mais metros de distância, tornavam-nos elementos bastante apreciados nas hostes de qualquer monarca ou alcaide[141].

Nos quatro concelhos acastelados da região Alto-Estremenha, em estudo, atingia-se, segundo um rol de finais de Duzentos, um total de 92 besteiros de conto[142], assim distribuídos:

Leiria — 40 besteiros.
Ourém — 21 besteiros.
Pombal — 21 besteiros.
Porto de Mós — 10 besteiros.

Por inícios de Quatrocentos, os besteiros do conto poderiam ser apurados, na comarca da Estremadura à qual pertencia Leiria, entre o estrato popular, especialmente no seio dos mesteirais ou dos pequenos lavradores, cujos bens valessem entre 16 e 23 marcos de prata[143]. Deveremos ter em atenção, naturalmente, que o número tabelado de besteiros do conto poderia variar em função de conjunturas de guerra ou de paz. O próprio recrutamento destes homens de armas de tiro, baseado fundamentalmente na consideração dos rendimentos de cada qual, variava de época para época, tornando-se necessário, por vezes, apelar à intervenção real para pôr cobro a abusos ou a distorções introduzidas dentro deste corpo militar[144].

Sabemos, ainda, que o rei D. Duarte, por 1433, mandara ao concelho de Leiria "fazer mais beesteiros dos que ora hi ha"[145]. Em 1440, há notícia de uma nova "apuraçom" de besteiros do conto de Leiria mandada realizar pelo poder real[146].

Os besteiros de Leiria veriam os seus privilégios gerais confirmados, "em forma acustumada", por carta real expedida de Lisboa, em 6 de Junho de 1443[147] e, uma vez mais, por carta de D. João II, dada em Santarém, em 5 de Junho de 1489, endereçada aos besteiros, anadel e oficiais deles[148]. D. Afonso V, em 5 de Agosto de 1450, estando em Óbidos, determinaria que os besteiros de Leiria com 60 ou

[139] *Documentos de D. Sancho I*, nº 84, p. 135.
[140] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorporação, Mº 3, Doc. 40.
[141] Vd. Robert FOSSIER, *Le Moyen Âge. 3. Le Temps des Crises. 1250-1520*, Paris, Armand Colin, 1983, pp. 62-64
[142] A.H. de Oliveira MARQUES, "A População Portuguesa nos Fins do Século XIII", in *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, ed. Vega, 1980, p. 75.
[143] A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 348.
[144] Vd., por exemplo, o caso de Guimarães, para o século XIV, onde se considerava excessivo, em 1348, o número de besteiros do conto. (Maria da Conceição Falcão FERREIRA, *Os Besteiros do Conto de Guimarães na Centúria de Trezentos*, separata do volume III da *Revista de Ciências Históricas da Universidade Portucalense Infante D. Henrique*, Porto, 1988; Eadem, *Ingerências de D. Afonso V na vida municipal de Guimarães: os privilegiados da coroa*, separata da *Revista de História* – Centro de História da Universidade do Porto, Vol. VIII, Porto, 1988, pp. 83-157).
[145] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 20, fl. 116.
[146] TT — Chancelaria de D. Afonso V, livro 20, fl. 160v°.
[147] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fl. 107v°.
[148] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 22, fl. 22.

Aquantiados em cavalo e armas no concelho de Leiria

Data	Nome	Referência
1445.04.28	João Vaqueiro, morador na Faniqueira (Batalha), aquantiado em cavalo raso; aposentado com 68 anos de idade.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 25, fl. 77
1450.07.18	Gonçalo Cordeiro, morador em Leiria, aquantiado em cavalo raso; aposentado por idade de 70 anos.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 11, fl. 25v°
1451.04.06	Afonso Moutinho, morador em Alcanada (Batalha), aquantiado em cavalo raso; aposentado a pedido dos Frades da Batalha, por estar velho e cansado.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 37, fl. 36v°
1453.06.08	João de Leiria, morador em Leiria; aquantiado em lança e dardo; aposentado por idade de 70 anos.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 10, fl. 69
1454.06.18	João Eanes, morador no Outeiro (Leiria); aquantiado em cavalo raso; aposentado por idade de 70 anos.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 10, fl. 69
1464.12.16	Afonso Lourenço, morador na Barosa (Leiria); aquantiado em cavalo raso; aposentado por idade.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 8, fl. 37
1468.05.20	Aires Vicente, morador no Reguengo [do Fetal, Batalha]; aquantiado em cavalo raso; aposentado por ter mais de 70 anos de idade.	TT — Chanc. FD. Afonso V, Livro 28, fl. 45v°
1468.05.20	Afonso Gonçalves, morador em regueira de Pontes (Leiria); aquantiado em cavalo raso; aposentado por idade de 70 anos.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 28, fl. 45v°
1468.05.20	João da Amoreira, morador na Torre de Magueixa (Batalha); aquantiado em cavalo raso; aposentado por idade de 70 anos.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 28, fl. 45v°
1468.05.21	Estêvão Pires, morador na Ortigosa (Leiria); aquantiado em cavalo raso; aposentado por idade de 70 anos.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 28, fl. 45v°
1471.07.09	Afonso Salvado, de Leiria; aquantiado em lança e dardo; aposentado, ainda que sem ter 70 anos de idade, por doença e estar aleijado da perna esquerda.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 22, fl. 127v°
1486.09.19	Fernão Martins Varela, morador no Campo de Ulmar (Leiria); aquantiado em cavalo raso; aposentado por velhice.	TT — Chanc. D. João II, livro 8, fl. 101v°

70 anos de idade não seriam mais obrigados a comparecer em alardo, dado que, pela idade, se consideravam aposentados[149]. O mesmo Monarca, estanciando em Leiria, determinaria, em 7 de Abril de 1458, uma redução do número dos besteiros do conto do concelho que, de 40, passariam para 20, sendo que os restantes deveriam começar a prestar serviço ao rei como valadores das valas reais em Leiria[150].

Os séculos XIV e XV conheceram uma importante evolução na orgânica deste corpo militar. Tratando-se de tempos já distantes da plena Reconquista, nem por isso os besteiros deixarão de ter razões para continuar a existir. Homens recrutados no seio de cada concelho, para o serviço do rei e da guerra, eles viram-se, assim sendo, integrados em corpos de serviço militar relativamente bem organizados e controlados de um ponto de vista institucional e administrativo. No século XV, por exemplo, são frequentes os provimentos de besteiros, de cavalo ou de câmara, em vagas abertas pela renúncia ou falecimento de besteiros pertencentes a diferentes concelhos. Tal facto, impõe considerarmos que, nessa fase, a proposição de besteiros se fazia de acordo com ditames emanados da Corte, do coudel ou do anadel-mor, no que constituía uma política militar centralizada e claramente nacional.

Em 25 de Agosto de 1357, o rei D. Pedro I promulgaria uma carta de renovação dos privilégios e isenções de que usufruíam, por tradição, os besteiros do conto de Leiria. Tendo estes, com o respectivo anadel, enviado ao monarca uma exposição em que, considerando "que elles e os beesteyros que ante elles forom no dicto logo forom sempre priviligiados e honrrados e que ouverom e ham vontade de me fazerem serviço e de teerem boas beestas e poerem os corpos e o que ham em meu serviço quando comprir", nela solicitavam a renovação dos antigos foros e privilégios. Ao que o rei acedeu, enunciando esses mesmos privilégios e foros[151].

Por eles, ficamos a saber que os besteiros do conto de Leiria gozavam, nessa época, dos seguintes privilégios e deveres:

1) Mantinham a equiparação ao estatuto dos cavaleiros em acção judicial;
2) Acorreriam ao serviço do Rei, quando chamados, não pelo alcaide-mor ou outro "homem da Justiça " de Leiria, mas tão somente pelo seu anadel;
3) Estavam isentos de pagar em peita e talha lançadas pelo Concelho, salvo se se destinassem à construção ou reparação de pontes, calçadas, muralhas ou para velar e guardar a terra ou, ainda, se houvesse lugar ao pagamento de alguma colheita requerida pelo Monarca;
4) Que receberiam quitação real sempre que servissem, a mandado do rei, para além das seis semanas devidas;
5) Poderiam caçar com as suas béstas, cães e furões em todos os lugares que quisessem, salvo os defesos e coutados pelo Rei;
6) Que o seu anadel julgaria os feitos cíveis, como sempre fora costume, excepto se os besteiros fossem "molleiros ou regatãaes ou ajam taaes mesteres que sejam da jurdiçom dos almotacees", caso em que seriam julgados pelos juizes da almotaçaria;
7) Nunca seriam penhorados nas suas béstas, nem nos seus "bois d'arado nem no seu pam que fizerem", nem, ainda, nas "roupas de seus leitos";

[149] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 34, fl. 136v°.
[150] TT — Estremadura, Livro 4, fls. 265-265v°.
[151] TT — Chancelaria de D. Pedro I, fls. 13v°-14; *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I*, pp. 54-55.

8) Poderiam vender toda a caça que matarem com isenção de almotaçaria, perdendo o privilégio de besteiro aquele que misturasse "outra caça";
9) Que, quando fosse necessário levar algum preso ou outra coisa, os besteiros nomeados deveriam receber mantimento do Concelho.

O controle dos besteiros, como se vê, era feito pelo anadel, oficial local responsável por este corpo militar. Uma carta do Regente D. Pedro, em nome de D. Afonso V, datada de 12 de Fevereiro de 1442, é endereçada aos juizes, vereadores "e ao anadel e apurador dos nosos beesteiros do conto dhi"[152], o que deixa subentender a possível existência de um "apurador dos besteiros", oficial distinto do anadel ou, não o sendo por coincidir na mesma pessoa daquele, a divisão das funções entre apuramento de homens capazes para o serviço, por um lado, e a gestão, treino, manutenção e controle do corpo militar recrutado, por outro lado.

As origens sociais dos anadéis leirienses eram as mesmas da generalidade dos besteiros do conto. Mesteirais, como o oleiro Estêvão Eanes (1426), ou pequenos proprietários de propriedades rústicas peri-urbanas, caso da vinha trazida pelo filho do anadel João do Olival (1420) ou simplesmente arrendatários de prédios situados em malha plenamente citadina, como um pardieiro do Mosteiro de Alcobaça, localizado junto à Portela, aforado a Estêvão Eanes, em 1427[153]. Homens, ainda assim, muito próximos das decisões da oligarquia concelhia leiriense, assumindo, por vezes, lugares-chave da administração local — em 1404, o anadel Martim Domingues, por exemplo, estanciava "nos paaços do concelho em juizo ouvindo os ffeitos"[154] — ou exercitando capacidades judiciais dentro do próprio corpo militar em que superintendiam, como sucedeu com Estêvão Eanes, anadel dos besteiros do conto e seu juiz (1428)[155].

Como referiremos mais pormenorizadamente em páginas ulteriores, a redução do número de besteiros do conto, por seu turno, foi acompanhada pela afirmação e preponderância dos besteiros de cavalo e, posteriormente, pelos besteiro da câmara real. Mais tarde, ainda, surgirão os espingardeiros. No último quartel do século XV, aparecerão os besteiros do monte, distintos dos simples monteiros. Em 1537, o levantamento populacional então efectuado por ordem de D. João III, arrolava 21 besteiros e quatro oficiais, entre aposentados e ao serviço, a residir na cidade, distribuindo-se pelo termo leiriense catorze outros besteiros. Por seu turno, eram 23 os espingardeiros e quatro oficiais que viviam na urbe, enquanto sete espingardeiros residiam no alfoz concelhio. O Pinhal Real, contudo, merecia a vigilância de 20 guardas[156].

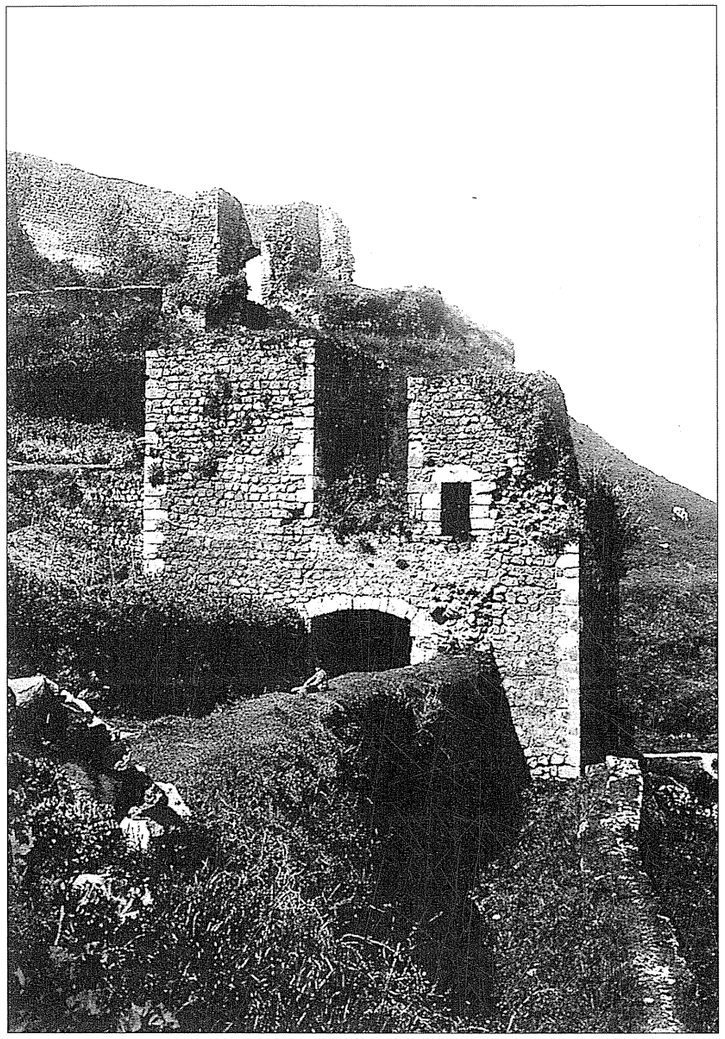

22: Pormenor das Portas do Norte vistas de Oriente. (ca. 1900).
Foto de Ernesto Korrodi — C. M. L.

Para além destes róis, encontravam-se entre os leirienses alguns besteiros ao serviço de casas senhoriais de monta. Em 9 e 19 de Março de 1469, D. Afonso V tomava na sua protecção a Afonso Eanes, morador no Arrabalde da Ponte, a Pedro Eanes, do Vidigal, carpinteiro, e a Estêvão Gonçalves, almocreve, do dito Arrabalde da Ponte, porquanto serviam como besteiros de cavalo do Infante D. Fernando "meu muito prezado e amado irmãao no conto dos cento que lhe teemos outorgado que aja de teer"[157]. Quer este mencionado Infante,

[152] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 49.
[153] TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorp., Mº 18, Doc. do "Alm. 34, mº 4, nº 9"; Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., Mº 46, Doc. 1220 (41); Ib., Livro 135, Doc. 11, fls. 14vº-15.
[154] TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 135, Doc. 16, fls. 19vº-20vº.
[155] TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro 2, fls. 129-129vº; AUC — Santa Cruz de Coimbra, Dep. V, Secção III, Móvel 7, Gaveta 1, Doc. 3.
[156] Iria GONÇALVES, *Notas de Demografia Regional. A Comarca de Leiria em 1537*, separata da *Revista da Faculdade de Letras*, IV Série, Nº 1, Lisboa, 1976-77, pp. 431-454; António de OLIVEIRA, "A População das Comarcas de Leiria e de Santarém em 1537", *Revista Portuguesa de História*, T. XV, Coimbra, 1975, pp. 235-299.
[157] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 28, fl. 100.

Anadéis dos besteiros do conto de Leiria

Data	Nome	Referência
1387.07.15 1404.05.27	Martim Domingues	TT — Sé de Coimbra, 2ª incorp., M.º 28, Doc. 1168; Most. de Alcobaça, 2ª incorp., M.º 1, doc. 41; Ib., Livro 135, Doc. 16, fls. 19vº-20vº
1420.02.13	João do Olival	TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorp., M.º 18, Doc. !"Alm. 34, m.º 4, n.º 9".
1426.12.30 1428.12.26	Estêvão Eanes, oleiro	TT — Most. de Alcobaça, 2ª incorp.., M.º 46, doc. 1220 (41); Ib., Livro 135, Doc. 11, fls. 14vº-15; Santa Cruz de Coimbra, Livro 2, fls. 129-129vº; AUC — Santa Cruz de Coimbra (Dep. V, Secção III, Móvel 7, Gaveta 1, Doc. 3).

quer o Infante D. Henrique, quer o Marquês de Vila Real encontrarão, entre os leirienses, besteiros de cavalo e de câmara disponíveis para o seu serviço[158].

Para o exercício do controle dos besteiros, assumia especial relevo o alardo ou revista dos besteiros, celebrado anualmente, perante autoridades públicas. Nem sempre, aliás, inspecção bem recebida, tornando-se momento propício a numerosas revelias. Em 1468, por exemplo, os procuradores de Leiria às Cortes, lamentavam-se por, nos últimos anos, em razão de pestes e da carestia do nível de vida, muitos do povo caírem em revelia dos alardos, por não terem como suportar a prestação de tal serviço militar[159].

O aparecimento de um porteiro do anadel dos besteiros de Leiria, referido no ano de 1428[160], deixa entrever que esta esfera administrativo-militar conhecia desenvolvimentos significativos na respectiva orgânica interna, sinal da sua efectiva importância no tecido institucional quer de foro concelhio, quer do âmbito da administração pública real.

O ofício ou cargo de porteiro do anadel acompanhará a evolução deste corpo militar. Assim, para além do porteiro do anadel dos besteiros do conto, antes mencionado, poderão citar-se os porteiros dos besteiros de cavalo (1441 e 1455) e dos besteiros de câmara (1487), oficiais esses recrutados dentro do próprio grupo de besteiros leirienses[161].

O exercício de controle destes corpos militares pressupunha, naturalmente, a prestação de escrivães próprios, aspecto de importância pois que nos revela a preexistência de uma organização administrativa local com produção e arquivo documentais internos. Assim, por exemplo, poderemos referir que, em 27 de Julho de 1487, por carta real emanada de Santarém, Pedro Eanes, escrivão dos besteiros de câmara de Leiria, recebia aposentação em virtude de ter completado já os 60 anos de idade[162]. Data, por outro lado, de 25 de Agosto de 1489, estando o monarca em Tavira, a concessão do ofício de "escrivão das espingardas" de Leiria em favor de Afonso de Aguiar, o qual desempenhava já o ofício de espingardeiro[163].

Entre estes especialistas da arte da guerra, como, aliás, já antes se verificou quando tratámos dos escrivães da coudelaria e da anadelaria de Leiria, a escrita era um veículo privilegiado de controle do grupo, arquivando informação sobre o mesmo e acautelando o valor real dos privilégios recebidos.

Apesar de corpo devidamente activo e bem organizado já desde o reinado de D. Dinis, situação eloquentemente confirmada, aliás, pela carta de privilégios de D. Pedro I, de 1357, antes analisada, os besteiros do conto de Leiria só se individualizam mais, na documentação medieval relativa à cidade, a partir de finais do século XIV.

Sendo um corpo militar dotado de uma forte unidade e, naturalmente, de uma consciência identitária original, nem por isso deixamos de encontrar testemunhos que denunciam o serviço com arma de bésta como oneroso e indesejável. Considerava-se um bom privilégio a isenção de tal encargo, tanto quanto se almejava a carta de aposentação do ofício com direito à manutenção das regalias inerentes.

Em 12 de Fevereiro de 1442, João Peres, ferreiro, criado que fora muitos anos do Infante D. Pedro, é tirado do ofício do besteiro do conto por pedido de D. Diogo de Ataíde, fidalgo com paço na aldeia da Caranguejeira, junto a Leiria[164]. Parece-nos exemplo também significativo do que afirmamos, o caso de João Afonso, filho de Afonso Martins Conde, besteiro de cavalo, privilegiado por D. Duarte, em 15 de Setembro de 1435, com isenção de ser nomeado besteiro do conto ou de servir noutros ofícios. Tal privilégio viria a ser confirmado por cartas reais de 3 de Julho de 1442[165] e de 1 de Novembro de 1451, embora nesta data com referência ao ofício de besteiro

Porteiros dos besteiros do conto, de cavalo e de câmara de Leiria

Data	Nome	Referência
1428.12.28	João das Calças, porteiro do anadel dos besteiros do conto de Leiria.	AUC — Santa Cruz de Coimbra, Dep. V, Secção III, Móvel 7, Gaveta 1, Doc. 3; TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro 2, fls. 129-129vº
1441.06.13 1455.07.16	Pêro Vasques, Testa Branca, porteiro dos besteiros de cavalo; aposentado em 1455, por idade de 70 anos e ser "fraco", havendo 30 que servia como besteiro.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 20, fl. 131vº; Livro 15, fl. 59vº.
1487.10.10	Pêro Esteves, carpinteiro, porteiro dos besteiros de câmara de Leiria (1487), sem embargo de aí já haver outro; fora porteiro dos besteiros de cavalo durante muito tempo.	TT — Chanc. D. João II, Livro 21, fl. 41vº.

[158] Vd. quadros dos besteiros, adiante expostos.
[159] TT — Estremadura, Livro 5, fl. 55vº.
[160] Trata-se de João das Calças, porteiro do anadel dos besteiros do conto de Leiria, testemunha de aforamento celebrado em 26 de Dezembro de 1428, Leiria. (AUC — Santa Cruz de Coimbra, Dep. V, III secção, Móvel 7, Gaveta 1, Doc. 3; TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro 2, fls. 129-129vº).
[161] Veja-se o quadro dos "Porteiros dos besteiros".
[162] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 20, fls. 141vº-142.
[163] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 25, fl. 30.
[164] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 49.
[165] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 7.

Besteiros do conto de Leiria

Data	Nome	Referência
1383.01.07	Rodrigo Afonso, morador em Leiria.	TT — Santa Clara de Coimbra, Cx. 1, Séc. XIV, "N.º 54"
1404.05.27	Nicolau Lourenço, morador em Leiria.	TT — Most. Alcobaça, 2ª incorp., M.º 1, Doc. 41; Livro 135, Doc. 16, fls. 19v°-20v°
1414.02.03	Gonçalo Eanes.	TT — Most. Alcobaça, 2ª incorp., M.º 36, N.º 766 (27)
1428.12.26	João Gonçalves, tecelão[168].	AUC — Santa Cruz de Coimbra, Dep. V, Secção III, Móvel 7, Gaveta 1, Doc. 3
1440.11.28	Pêro Gonçalves, de Porto Covo (Leiria).	AUC — Santa Cruz de Coimbra, dep. V, Secção III, Móvel 7, Gaveta 1, Doc. 4
...1442.06.22	João Eanes Runa.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 23, fl. 70
1442.06.22	Pedro Eanes Leite Coito, oleiro, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 23, fl. 70
1442.07.03	Pêro Álvares, pedreiro, da Azoia (Leiria), filho de Álvaro Peres.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 23, fl. 70
1443.04.05	Lourenço Eanes, aposentado por velhice (com 70 anos).	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 27, fl. 59
1445.03.26	Fernão Vasques, rendeiro do Reguengo Real, já de 70 anos[169].	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 25, fl. 52
1454.07.10	João Afonso Cortiço, aposentado por idade.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 10, fl. 50
1460.02.22 1482.06.15	Pêro Afonso, das Brancas, confirmado em 1482.	TT — Chanc. D. João II, Livro 6, fl. 72v°
1466.03.04 1482.06.15	João Peres, vinagreiro, morador nas Cortes (Leiria); confirmado em 1482.	TT — Chanc. D. João II, Livro 6, fl. 66
1469.03.19	Afonso Eanes, do Arrabalde da Ponte, besteiro do conto do Infante D. Fernando.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 28, fl. 100
...1473.09.10	Fernando Lourenço, cerieiro, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 33, fl. 180
1473.09.10	Afonso Eanes, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 33, fl. 180
1482.09.05 1488.06.15	João Peres, Veneziano, de Leiria; confirmado em 1488.	TT — Chanc. D. João II, Livro 6, fl. 66
1484.10.23	Pêro Gonçalves, da Azoia (Leiria); aposentado.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 105v°

de cavalo e não do conto[166]. Também João Esteves, depois de servir durante três anos em Ceuta e de ter acompanhado o Infante D. Pedro a Inglaterra, receberia, em 8 de Outubro de 1440, privilégio de aposentação e a garantia de não poder ser nomeado para o ofício de besteiro do conto[167].

Acima dos besteiros do conto encontravam-se os besteiros de garrucha, cujos bens eram avaliados, para a Comarca da Estremadura, entre 24 e 31 marcos de prata. Estavam obrigados a possuir, para além da bésta de garrucha, bacinete, solha e 100 virotões[170]. Detectamos apenas um exemplo em Leiria, justamente o de Gil Eanes, privilegiado, em 12 de Janeiro de 1462, com escusa de servir em encargos e missões concelhias por pedido feito ao rei por Gil Eanes, cavaleiro da casal real e vedor das descargas em Lisboa, do qual fora amo[171]. Em 28 de Junho de 1455, D. Afonso V privilegiaria Fernando Álvares, morador em Leiria, a pedido do Prior da Ordem do Hospital, a fim de que não fosse constrangido "de teer armas nem beesta de garrucha nem pareça com ellas em allardo"[172].

Estamos mais informados quanto aos besteiros de cavalo. Estes eram recrutados entre o grupo de mesteirais ou proprietários alodiais cujos bens valessem 32 ou mais marcos de prata. Entre 32 e 38 ou 39 marcos de prata eram constrangidos a possuir somente cavalo singelo. Acima daqueles valores, tornava-se obrigatório dispor de cavalo, bésta, bacinete, cota ou solha, avambraço e loudel[173].

O besteiro de cavalo mais antigo, em Leiria, documenta-se entre as testemunhas de um diploma datado de 27 de Outubro de 1412[174]. O último besteiro de cavalo de que temos conhecimento encontra-se mencionado em carta real datada de 28 de Julho de 1482[175]. Em 5 de Agosto de 1450, D. Afonso V renovaria a todos os besteiros de cavalo de Leiria, com mais de 60 ou 70 anos de idade, a garantia de serem aposentados com todos os privilégios e honras de que gozavam no activo[176].

No ano seguinte, segundo cartas de 30 de Maio e de 22 de Junho, o monarca afirma que mandara "fazer alardo com os nossos beesteiros de cavallo em a nossa villa de Leirea"[177], considerando que "homeens que forem de hidade de seseenta anos nos nom poderom bem servir nos fectos da guerra, hordenamos que todos aquelles beesteiros que for achado que servirom e ssom homees da dicta hidade se seseenta annos e dehi pera çima que sejam poussados com sua honrra aveendo pera ello nossas cartas asy como ho seriam sse fossem de hidade de sateenta anos"[178]. Na década de 1440, contudo, a aposentação de besteiros de cavalo com menos de 70 anos era tida por muito excepcional[179].

[166] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 11, fl. 112.
[167] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 20, fl. 160v°.
[168] Casado em segundas núpcias com Margarida Eanes. Encampa, em 26 de Dezembro de 1428, três courelas de olival que trazia junto de Santo Antoninho de Leiria, propriedade do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra. (AUC — Santa Cruz de Coimbra, Dep. V, Secção III, Móvel 7, Gaveta 1, Doc. 3).
[169] Acusado por João Eanes e Pêro Eanes Neto de ter culpa no facto de dois bois terem causado danos em pastagens fora do Reguengo e, depois disso, ter multado os respectivos proprietários. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 25, fl. 52).
[170] A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise*..., p. 348.
[171] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 17, fl. 35v°.
[172] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 15, fl. 72.
[173] A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise*..., pp. 348-349.
[174] Trata-se de Diogo Vicente, testemunha de um acto lavrado na data mencionada. (TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 135, Doc. 69, fls. 86-87).
[175] Trata-se de João Afonso, então aposentado posto que não tivesse ainda 60 anos. (TT — Chancelaria de D. João II, Livro 3, fl. 17v°).
[176] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 34, fl. 136v°.
[177] João Gouveia MONTEIRO (*A Guerra em Portugal*... p. 75, 121-122, nota 380) refere que, em Leiria, se realizavam frequentemente alardos dos besteiros de cavalo do País, citando exemplos para o ano de 1443.
[178] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 11, fls. 67v° e 81.
[179] Vide os casos que citamos nos parágrafos seguintes deste texto.

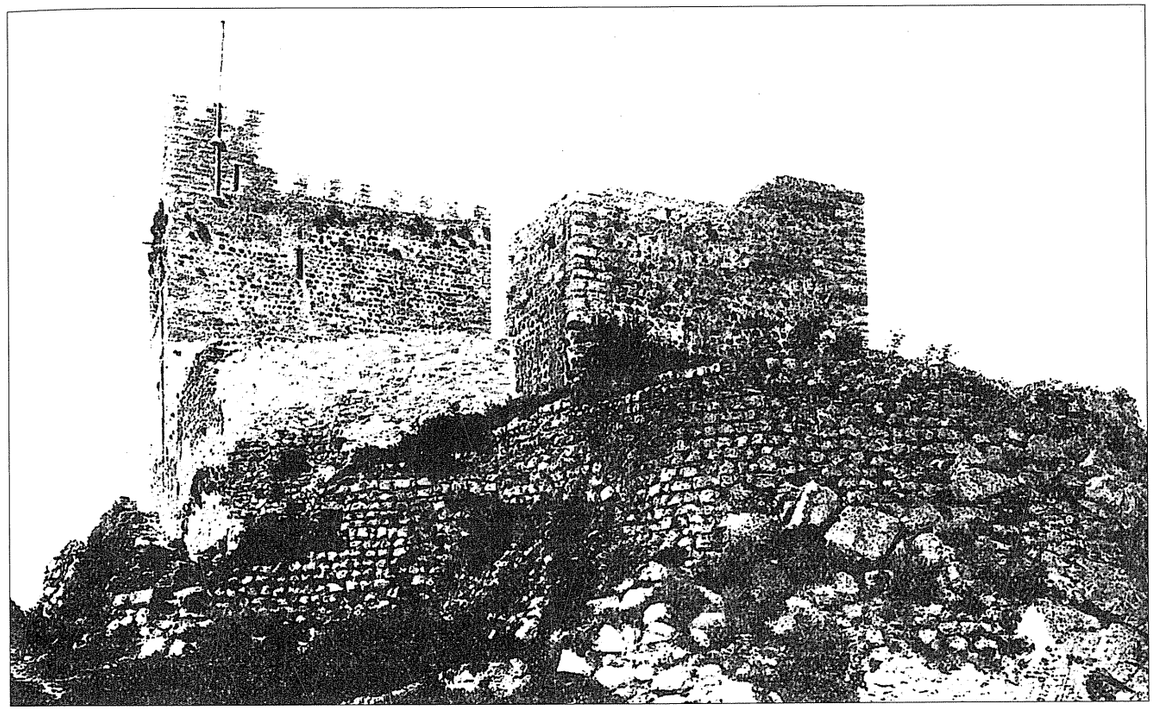

23: Último reduto do Castelo de Leiria. (ca. 1930).

Certos besteiros de cavalo traziam homens por si, prenunciando um sistema que se vulgarizará com os vassalos reais. Assim sucedia, por exemplo, com João Afonso, caldeireiro, morador em Leiria, com a idade de 67 anos quando obteve o privilégio da aposentação, por carta de 29 de Outubro de 1441. Por ela, somos informados que se considerava "velho e cansado" não sendo "em desposiçam pera nos servir", recordando que "servira na tomada de Cepta e estevera laa tres annos e que depois mandara lla por sy huum homem que lla estevera dous annos. E que esso meesmo mandara por ssy outro homem com a Duquesa de Bergonha minha muito preçada e amada tia. E esso meesmo fora elle a Llamego com a companha do Ifante dom Pedro meu muyto amado tio noso titor e curador Regedor e com a ajuda de Deus defenssor por nos de nossos Regnos e senhorio"[180].

Numa outra carta de aposentação desse mesmo ano, concedia-se a João Esteves, caldeireiro, morador na cidade, com 65 anos de idade, dispensa de serviço e de acorrer a encargos concelhios, porquanto era "muito adorado de parlesia asy do andar como do fallar". O Regente determinava que este besteiro de cavalo ficaria isento de servir com cavalo ou de ir a alardo, salvo se tivesse "a contia dobrada do que per nos he mandado que os moradores dessa comarca [Estremadura] ajam de teer cavallos e armas". As armas, no entanto, deveriam ser por ele guardadas, com conhecimento do coudel, ou, em alternativa, "as entregue ao procurador desse conçelho que as tenha bem guardadas pera nosso serviço e defensam da terra"[181].

Os besteiros de cavalo evoluirão para três outras áreas de especialização no campo dos serviços de defesa e protecção. Por um lado, desde a década de 1440 que surgem os besteiros de câmara, inscritos no rol régio de tais oficiais, cujas principais funções parecem estar relacionadas com serviços de vigilância e salvaguarda da pessoa e da câmara real, posto que sem deixarem de ser incorporados nos exércitos de combate efectivo. Na carta de nomeação de Pêro Esteves, carpinteiro, para o ofício de porteiro dos besteiros de câmara de Leiria, datada de 10 de Outubro de 1487, o rei refere-se aos "beesteiros de cavallo em tempo que os avia em nosos rregnnos"[182], sinal de que, nesse momento, se não nomeariam já novos besteiros de cavalo mas tão somente besteiros de câmara.

Há, contudo, uma evolução na nomenclatura que não pode deixar de corresponder a uma mutação na concepção da organização deste corpo miliciano. Tal evolução faz-se notar, desde logo, nas funções assumidas por alguns dos besteiros de cavalo, protagonistas de missões de salvaguarda de membros da família real (*v. g.*, viagem a Inglaterra do Conde D. Pedro, ida da Duquesa de Borgonha ou o séquito do Infante D. Fernando[183]), posto que predominem as intervenções armadas em contexto de guerra quer na Península Ibérica, quer no Norte de África.

Alguns dos besteiros de cavalo passam, como se verá no quadro respectivo, por carta de D. João II, ao ofício de besteiros de câmara. É exemplo disto Álvaro Eanes, besteiro de câmara de D. João II, morador em Leiria, tendo participado nos "feitos em a nosa vylla d'Alcaçare que he em Hafrryca esteve no priimeyro e segundo cercos que el Rey sobre ella fez em semdo noso besteiro de cavallo", serviços que lhe davam direito a aposentação posto que sem a idade recomendada para tal (1482)[184].

[180] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fls. 45-45v°.
[181] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 49v°.
[182] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 21, fl. 41v°.
[183] Vd. os Quadros dos besteiros inseridos nestas páginas.
[184] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 3, fls. 43v°-44.

Besteiros de cavalo de Leiria

Data	Nome	Referência
1412.10.27	Diogo Vicente.	TT — Most. de Alcobaça, 2ª incorp., M.º 66, Doc. 20; Livro 135, Doc. 69, fls. 86-87
1437.05.14 [ou 24] 1442.07.02 1451.11.30	Afonso Martins Conde, morador em Leiria, aposentado com 65 anos; confirmações de 1442 e 1451; servira na tomada e descerco de Ceuta e na ida da Duquesa de Borgonha, entre outros serviços.	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 23, fl. 72; Livro 11, fl. 112 1441.06.13
1455.07.16	Pêro Vasques, o Testa Branca, morador em Leiria, porteiro dos besteiros de cavalo; aposentado em 1451, por ter 70 anos e se considerar "fraco"; servira D. João I, na ida da Duquesa de Borgonha e em Tânger.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 20, fl. 131v°; Livro 15, fls. 59v° e 61v°
1441.10.29	João Afonso, caldeireiro, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 2, fls. 45-45v°
...1442.06.30	Gomes Lourenço, gibiteiro.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 23, fl. 70
1442.06.30	Rodrigo Eanes Velho, fº de João Velho de Abiúl, morador em Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 23, fl. 70
1442.07.03 1451.11.30	Pêro Fortes, aposentado por ser pai de um capelão do Infante D. Fernando, tio do Rei.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 23, fl. 7; Livro 11, fl. 112
...1449.09.02	Vicente Eanes Jorge.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 34, fl. 193v°
1449.09.02	Pêro Álvares, pedreiro, fº de Álvaro Peres, morador na Azoia (Leiria).	TT – Chanc. D. Afonso V, Livro 34, fl. 193v°
...1450.05.27	João Domingues da Costa, de Porto de Mós.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 34, fl. 122v°
1450.05.27	Martim Freire, morador em Cortes (Leiria).	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 34, fl. 122v°
1450.07.01	Gil Lourenço, morador em Arroteia (Leiria), tomado por besteiro de cavalo em lugar do "Conde".	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 34, fl. 109
1450.11.03	Pêro Eanes, sapateiro, de Leiria .	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 34, fl. 173v°
1450.11.03	Afonso Peres, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 34, fl. 183
1450.11.05	Pêro Afonso, falcoeiro, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 34, fl. 183
1450.11.05	Rodrigo Eanes Velho, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 34, fl. 183
...1450.11.18	João Afonso das Maravilhas, velho, devasso ao Concelho, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 34, fl. 177
1451.11.28	João Afonso *Troio*, aposentado por 70 anos de idade.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 11, fl. 112
...1452.08.04	Pêro Eanes, Leite Coito, falecido.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 12, fl. 119
1452.08.04	Diogo Pires, sapateiro.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 12, fl. 119
...1452.09.10	Martim Freire das Cortes (Leiria).	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 3, fl. 79v°
1452.09.10	Fernando Eanes, cavaleiro.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 3, fl. 79v°
1453.09.09	João Eanes, caldeireiro, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 4, fl. 43
1453.09.10	João Afonso, caldeireiro, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 4, fl. 43
1455.07.20	Álvaro Vicente, sapateiro, morador em Leiria, fº de Vicente Eanes, morador em Viseu.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 15, fls. 59v° e 64
1455.09.25	João Pires, fº de João Pires da Rua, [da Batalha].	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 15, fl. 88v°
...1456.05.08	Pêro Álvares, da Azoia (Leiria); aposentado por 60 anos, servindo desde há 30 anos.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 13, fl. 146v°; Livro 13, fl. 140v°
1456.05.08	Fernão Lourenço, cerieiro, fº de Lourenço Martins, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 13, fl. 146v°
1456.05.12	Vasco Martins, carpinteiro, da Barreira (Leiria).	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 13, fl. 146v°
...1456.05.17	João Eanes, ferrador, aposentado.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 13, fls. 141 e 149
1456.05.17	João de Tarra, de Leiria, fº de João Lourenço e de Senhorinha Antónia.	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 13, fl. 149
1456.06.23	João Afonso, aposentado por doença.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 13, fl. 20v°
1459.07.04	Lourenço Peres, morador na *Gracieira* (Leiria).	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 36, fl. 160
...1459.07.04	Lopo Valente, feito vassalo.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 36, fl. 160
1462.05.14	Fernão Lourenço, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 1, fl. 109v°
1463.10.13	Pêro Eanes, sapateiro, de Leiria, aposentado a pedido de João Serrão, escudeiro da casal del-rei.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 9, fl. 149
1466.07.03	Fernando Eanes, de Leiria, escusado "de hir jugar aa barreira nem parecer em ella com sua besta", a pedido de D. Catarina de Sousa, fª de Fernão de Sousa [alcaide-mor de Leiria] .	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 14, fl. 52v°
1469.03.09	Pêro Eanes, do Vidigal (Leiria), carpinteiro, fº de Gil Afonso e de Maria Eanes, tomado por besteiro de cavalo do Infante D. Fernando.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 28, fl. 100
1469.03.18	Estêvão Gonçalves, almocreve, do Arrabalde da Ponte (Leiria), fº de André Vicente e de Catarina Eanes, besteiro de cavalo do Infante D. Fernando.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 28, fl. 100
1469.06.02	João Rodrigues, do Crasto (Batalha); fº de Martim Eanes e de Maria Eanes; besteiro de cavalo do Infante D. Fernando.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 38, fl. 74v°
...1471.05.18	Luís Gonçalves, aposentado.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 16, fl. 104
1471.05.18	João Fernandes, morador em Carvide (Leiria).	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 16, fl. 104
1471.11.24	Afonso Eanes, carpinteiro.	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 21, fl. 43v°
1471.11.25	Fernão Rodrigues, carpinteiro, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 21, fl. 43v°
...1471.09.19	Fernando Eanes.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 38, fl. 68v°
1471.09.19	João Esteves, tecelão, morador em Azoia (Leiria).	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 38, fl. 68v°
1473.04.20	André Pires, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 33, fl. 110
1476.04.18	Pêro Martins, tecelão, de Leiria; prestou serviço em "os Regnos de Castela"; [passará a besteiro de câmara, em 1482.07.15].	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 26, fl. 41; [Chanc. D. João II, Livro 3, fl. 17v°.
1482.06.28	João Álvares, de Leiria, aposentado; fora besteiro de cavalo do Infante D. Fernando.	TT — Chanc. D. João II, Livro 2, fl. 135v°
1482.07.28	João Afonso, aposentado posto que sem ter 60 anos de idade.	TT — Chanc. D. João II, Livro 3, fl. 17v°

Por outro lado, na década de 1480, Leiria conhecerá os seus primeiros espingardeiros, soldados que, como a designação pressupõe, eram hábeis na arte do tiro de espingarda. Finalmente, vários besteiros de cavalo ascenderão ao estatuto restrito de vassalos do rei.

O estatuto do besteiro de cavalo era socialmente apetecido. Idênticas honras, liberdades e privilégios podiam, deste modo, ser atribuídos a personalidades influentes do burgo, sem que, necessariamente, assumissem qualquer encargo daquele foro. É exemplo do que se afirma, a carta datada de 14 de Setembro de 1443, pela qual o Regente D. Pedro outorgava os privilégios dos besteiros de cavalo ao leiriense Pêro Lourenço, pai do lente universitário Gomes Lourenço, que por ele imprecara junto do Infante, garantindo-se-lhe o direito a usufruir de "todallas honrras e liberdades e graças e mercees que ham os nossos beesteiros de cavallo de nossos Regnos", mandando-se aos corregedores, juizes e justiças de Portugal que "o leixem gouvir de todollas liberdades que gouvem os dictos nossos beesteiros de cavallo ssem lhe seer posto ssobre ello outro nehuum embargo nem duvida"[185]. Idêntico privilégio foi concedido, em 25 de Janeiro de 1459, a Afonso Pires, morador em Leiria e criado de D. Pedro Dias de Lemos, fidalgo da casa real[186].

Os primeiros besteiros de câmara, em Leiria surgem somente na década de 1440. Alguns deles, aliás, integram-se no rol dos servidores do Infante D. Henrique e do Marquês de Vila Real, dado que poderá indicar uma certa generalização deste ofício, na cidade de Leiria, a partir de uma origem um tanto neo-senhorial de que a realeza não se alhearia muito. Tornam-se abundantes, depois, especialmente na governação de D. João II, as referências a besteiros de câmara del-rei, parte deles com experiência da guerra no Norte de África magrebino.

Os besteiros de câmara, ainda que voltados para uma maior especialização da guarda pessoal do monarca e demais realeza — o que não deixa de marcar uma interessante evolução nos objectivos do recrutamento concelhio de homens de armas — aparecem também envolvidos em acções militares efectivamente de guerra. Assim aconteceu com Pêro Gonçalves, besteiro de câmara do rei, residente na aldeia de Azoia, junto a Leiria, o qual servira o monarca nas guerras de Castela (1475). E porque assim serviu, gozaria de isenção de pagamento em jugadas, oitavos de qualquer pão, vinho ou linhos que houvesse[187].

Como os seus antecessores, os besteiros de cavalo, também estes guardas da câmara real saem maioritariamente dentre a população mesteiral. Vivendo quer na cidade, quer em aldeias periféricas, a maioria destes homens de armas e guarda era constituída por tecelões, encontrando-se, também, entre eles, outros mesteirais como almocreves, borzegueiros, carpinteiros, sapateiros, barbeiros, vinagreiros, caldeireiros e ferradores[188].

O elenco destes homens da guarda real, para o caso leiriense, é reconstituível sobremodo a partir de cartas de aposentação concedidas pelo monarca. Por elas, verifica-se que a maioria era reformada por limite de idade, enunciando-se os 60 e 70 anos. Mas não deixa de ser significativo atentar numa razoável quantidade de aposentações alcançadas por motivo de doença ou incapacidade física para o cargo.

Quer dentre os besteiros de cavalo, quer dentre os besteiros de câmara emergem alguns vassalos reais. Antes de 1475, o besteiro de câmara João Afonso viu-se "feito vassalo real"[189]. Estes vassalos, senhores de pingues fortunas, tinham a obrigação de servirem o rei, em caso de guerra, apresentando-se com "homens e bestas e armas quando lhes for mandado", como se lê em carta de 1463[190]. Normalmente eram grandes proprietários, trazendo ao seu serviço caseiros e criados que lhes amanhavam as terras[191].

As notícias documentais sobre outros "vassalos reais", residentes em Leiria, elucidam-nos normalmente sobre dois factos fundamentais para o conhecimento deste tipo de vassalos. Em primeiro lugar, os documentos, por norma cartas de privilégio de aposentação, insistem frequentemente na "honra" que caracterizava tais homens; em segundo lugar, no direito que tinham à aposentação, posto que com idades geralmente aquém dos 60 anos estipulados como média etária para avocação de tal desiderato, invocando-se como justificação enfermidades ou serviços prestados ("por serviços feitos nas guerras passadas").

Assim sucede com Pedro Eanes Cuitelinho[192], aposentado com 70 anos de idade, membro da notável família leiriense dos Cuitelinhos. Um tal Diogo Fraião, vassalo real morador em Leiria e aposentado por limite de idade e também por doença, pede e obtém do monarca isenção de encargos concelhios para si e para todos "sseus casseiros e lavradores e panigados ssegundo os outros escussam", o que D. Afonso V concede[193]. Os privilégios e isenções dos vassalos reais estendiam-se às respectivas mulheres e viúvas, como sucedeu com Constança Eanes, viúva de Rodrigo Afonso Carneiro, vassalo já finado em 18 de Setembro de 1451, o qual morara em Leiria[194].

---

[185] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fl. 143.
[186] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 36, fl. 249v°.
[187] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 26, fl. 45v°.
[188] Vd. o respectivo quadro.
[189] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 30, fl. 140.
[190] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 9, fl. 137; vd. A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, p. 349.
[191] Assim, por exemplo, D. Afonso V concedendo privilégios a João Afonso, aparelhador das obras do Mosteiro da Batalha, determina que um seu caseiro usufrua de "todolos privilegios liberdades e honras e franquezas que am e gouvem os caseiros encabeçados dos nosos vasalos". (Carta de 1 de Dezembro de 1450, Batalha). (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 3, fl. 28).
[192] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fl.s.101-101v°.
[193] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 31, fls. 123-123v°.
[194] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 37, fl. 126v°. Poderemos citar, ainda, um outro exemplo, o de Inês Esteves, moradora em Pombal, a qual, em 7 de Maio de 1442, recebe privilégio real para manter a honra que tinham as donas viúvas que haviam sido mulheres de vassalos. Era, seguramente, mulher de considerável fortuna, pois que fundou naquela vila um hospital para albergue de pobres e fraires que passassem pela dita vila de Pombal, onde poderiam encontrar cama, pão, vinho, pescadas e outras coisas de alimento. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 35, fls. 102-102v°).

Besteiros de câmara de Leiria

Data	Nome	Referência
1446.01.01	João Eanes, das Várzeas (Leiria).	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 4, fl. 18
1446.01.28	Afonso *Ançom*, de Leiria, besteiro de câmara do Infante D. Henrique.	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 4, fl. 15
1446.03.10	Vasco Afonso, da Ervedeira (Leiria); besteiro de câmara do Infante D. Henrique.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 4, fl. 15
1453.02.17	Rodrigo Afonso, de Leiria; besteiro de câmara do Infante D. Henrique.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 3, fl. 59
1454.03.10	João da Ponte, de Leiria; besteiro de câmara do Marquês de Vila Real.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 10, fl. 26v°
1456.11.06	Álvaro Gonçalves, de A-dos-Parceiros (Leiria); besteiro de câmara del-rei.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 13, fl. 76
1459.11.04	João Gonçalves, aposentado.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 36, fl. 241
1463.01.21 ...1492.01.14	Bartolomeu Fernandes, da Batalha, besteiro da câmara del-rei; aposentado por 1492.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 9, fl. 10; Livro 26, fl. 137v°
...1466.01.22	Afonso Eanes, de A-das-Brancas.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 14, fl. 48
1466.01.22 [1484.10.04]	Luís Afonso, de Leiria; [aposentado em 1484, por doença].	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 14, fl. 48; D. João II, Livro 22, fls. 104v° e 105-105v°
...1466.03.04	Afonso Rabolo.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 14, fl. 47
1466.03.04 ...1486.04.13	João Pires, das Cortes (Leiria), vinagreiro; aposentado em 1486 por se considerar aleijado.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 14, fl. 47; D. João II, Livro 1, fl. 142v°
1466.03.20	Gonçalo Eanes, da Batalha, tecelão.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 14, fl. 40v°
1467.08.28 1482.11.23	Pêro Lourenço, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 3, fl. 93v°
1467.12.13 1486.06.04	Gonçalo Pires, da Gândara (Leiria).	TT — Chanc. D. João II, Livro 2, fl. 61
1471.05.26	Afonso Eanes Frade, da Golpilheira (Batalha); aposentado por doença.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 16, fl. 104
1471.10.16 1484.10.23 1486.06.04	Pêro Gonçalves, da Azoia (Leiria); servira em Arzila.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 22, fl. 49; D. João II, livro 6, fl. 60v°; Livro 22, fl. 105v°
1472.09.05 ...1487.09.03	João Pires Veneziano, tecelão, de Leiria; finado por 1487.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 29, fl. 147; D. João II, Livro 21, fl. 13
...1475.01.05	João Afonso, feito vassalo.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 30, fl. 140
1475.01.05 1486.06.04	Estêvão Rodrigues, da Batalha.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 30, fl. 140; D. João II, livro 6, fl. 60v°
1475.01.26	Álvaro Gonçalves, da Golpilheira (Batalha).	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 30, fl. 142v°
1475.08.07	Pêro Gonçalves, da Azoia (Leiria); servira em Castela.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 26, fl. 45v°
1482.07.15	Fernão Pires, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 26, fl. 123
1482.07.28 [1484.10.04]	Pêro Eanes, almocreve, de Leiria; [aposentado em 1484].	TT — Chanc. D. João II, Livro 3, fl. 17v°; Livro 22, fl. 105v°
1482.07.28	Pêro Martins, tecelão, de Leiria. [Seria, anteriormente, besteiro de acavalo].	TT — Chanc. D. João II, Livro 3, fl. 17v°
1482.07.28 ...1484.08.04	Estêvão Afonso, tecelão, de Leiria; aposentado em 1484.	TT — Chanc. D. João II, Livro 3, fl. 17v°; Livro 22, fls. 56v° e 61
1482.08.08	Afonso Eanes, tecelão, de Leiria; fora até então besteiro de cavalo.	TT — Chanc. D. João II, Livro 3, fl. 26v°
1482.08.25	Álvaro Eanes, de Leiria; servira em Alcácer (África) nos dois cercos sendo besteiro de cavalo; aposentado por idade de 70 anos.	TT — Chanc. D. João II, Livro 3, fls. 43v°-44
1482.09.07	Lourenço Pires, da Gracieira (Leiria).	TT — Chanc. D. João II, Livro 3, fl. 49v°
1482.11.23	Álvaro Afonso, sapateiro, da Maceira (Leiria).	TT — Chanc. D. João II, Livro 3, fl. 93v°
1483.01.02	Bartolomeu Afonso, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 27, fl. 38v°
1483.01.28 ...1484.06.16	Fernão Gonçalves, de Grinde (Leiria); era besteiro de cavalo passando agora a besteiro de câmara.	TT — Chanc. D. João II, Livro 27, fl. 38v°; Livro 22, fl. 20v°
1483.01.28	Afonso Eanes, carpinteiro, de Leiria; criado de João de Coimbra, paceiro.	TT — Chanc. D. João II, Livro 27, fl. 38v°
1483.02.25	Afonso Eanes Cortiço, de Leiria; era besteiro de cavalo passando agora a besteiro de câmara.	TT — Chanc. D. João II, Livro 27, fl. 24v°
1483.04.06	Gonçalo Eanes, da Batalha; aposentado por doença.	TT — Chanc. D. João II, Livro 24, fl. 107
1483.07.15 1496.05.06	Fernão Pires, da *Velha* (Leiria).	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 40, fl. 118
...1484.06.08	Luís Gonçalves (finado).	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 2v°
1484.06.08	Nuno Freire, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 2v°
1484.06.16	Fernão Gonçalves, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 20v°
...1484.07.01	Álvaro Gonçalves, da Golpilheira (Batalha).	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 34v°
1484.07.01	João Martins, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 34v°
1484.08.03	Gil Eanes, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 61
1484.10.04	João Eanes, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 105v°
1484.10.04	Afonso Gonçalves, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fls. 105-105v°
1484.10.23	Gil Gomes Origo, do termo de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 105v°
1484.11.10	Pêro Afonso, das Brancas (Batalha).	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fls. 123 e 123v°
1484.11.10	Pêro Afonso Terrão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 123

1486.01.31 1486.05.31 ...1496.10.04	Luís Afonso [II], de Leiria; aposentado por 1496.	TT — Chanc. D. João II, Livro 6, fl. 60v°; Chanc. D. Manuel, Livro 33, fl. 101v°
1486.02.04	Vasco Martins, da Barreira (Leiria); aposentado posto que só com 60 anos de idade.	TT — Chanc. D. João II, Livro 1, fls. 13 e 30
1486.02.04	Jorge Gonçalves, da Barreira.	TT — Chanc. D. João II, Livro 1, fl. 30
1486.03.20 1486.06.04	Gonçalo Eanes, tecelão, da Batalha.	TT — Chanc. D. João II, Livro 6, fl. 60v°
1486.04.08 1496.05.06	Gil Fernandes, caldeireiro, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 1, fl. 142v°; D. Manuel, Livro 40, fl. 118
1486.09.03 1496.05.06	Fernão Gil, tecelão, da Velha (Leiria).	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 40, fl. 118
1486.09.03 1496.05.06	Fernão Eanes Gaio, da Velha (Leiria).	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 40, fl. 118
1487.06.12 1499.12.13	Estêvão Rodrigues, da Batalha; aposentado por se considerar ser pessoa aleijada.	TT — Chanc. D. João II, Livro 20, fl. 84; D. Manuel, Livro 16, fl. 139v°
1487.07.27	Pêro Eanes, escrivão dos besteiros de câmara de Leiria; aposentado por idade de 60 anos.	TT — Chanc. D. João II, Livro 20, fls. 141v°-142
1487.09.03	Lourenço Pires, de Leiria; aposentado por doença.	TT — Chanc. D. João II, Livro 21, fl. 13
1487.09.03	Fernando Eanes *Gazro* (?), de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 21, fl. 13
1487.09.03	João Afonso, ferrador, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 21, fl. 13
1487.09.04	Álvaro Afonso, de Leiria; aposentado por idade de 70 anos.	TT — Chanc. D. João II, Livro 21, fls. 8 e 8v°
1487.09.04	Lopo Gonçalves, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 21, fl. 8
1487.10.10	Pêro Esteves, carpinteiro; porteiro dos besteiros de câmara de Leiria; antes fora porteiro dos besteiros de cavalo; sem embargo de já haver outro porteiro.	TT — Chanc. D. João II, Livro 21, fl. 41v°
1490.03.09 [1491].03.09 1496.05.06	Vasco Correia, barbeiro, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 9, fl. 118v°; D. Manuel, Livro 40, fls. 117v°-118
1490.10.15	Diogo Pires da Ponte, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 11, fl. 128v°
1491.08.05 1496.05.06	João Esteves, borzegueiro *(Brozigieiro)*; de Velha (Leiria).	TT — Chanc. D. João II, Livro 11, fl. 22v°; D. Manuel, Livro 40, fl. 118
1492.01.14 ...1495.04.26	Brás Pires, tecelão, de Leiria; finado por 1495.	TT — Chanc. D. João II, Livro 26, fl. 137v°; D. Manuel, Livro 29, fls. 78v°-79
...1492.03.28	Afonso Eanes de Chaves, morador em Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 7. Fl. 32
1492.03.28	Pêro Gonçalves de Chaves, carpinteiro, morador em Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 7, fl. 32
1493.01.16 1496.05.06	Afonso Pires Carreira, morador em S. Sebastião [de Freixo] (Leiria).	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 40, fl. 118
1493.12.28 1496.05.06	Fernão Álvares, ferrador, da Velha (Leiria).	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 40, fl. 118
1495.04.26 1497.07.29	Pêro Eanes, tecelão; de Leiria.	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 29, fls. 78v°-79
1496.10.04	Afonso Gonçalves, de Leiria.	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 33, fl. 101v°

Para um maior controlo destes vassalos reais, foi criada a vedoria dos vassalos. Uma carta do regente D. Pedro, de 6 de Maio de 1442, determina aos juizes e ao coudel dos vassalos régios de Leiria que respeitem e façam respeitar os privilégios então outorgados a Martim Eanes das Cortes, vassalo do rei[195]. Mas, depois dessa data, passamos a encontrar mencionado o vedor dos vassalos e não propriamente um coudel.

Em 11 de Dezembro de 1465, Nuno Gonçalves, criado e escudeiro do rei, recebia carta do ofício de vedor dos vassalos de Leiria, em lugar de Diogo Botelho, criado real, finado. Determinava o monarca que, perante o vedor "os dictos nossos vassallos lhe amostrem suas armas ao tenpo que da nossa parte lhes por elle for rrequerido e he contheudo em o rregimento que lhe foi dado ssem outro enbarguo que huuns e outros a ello ponhaes"[196]. Em 25 de Fevereiro de 1475, o rei confirmaria este mesmo Nuno Gonçalves, escudeiro e almoxarife de Leiria, no ofício da vedoria dos vassalos de Leiria, confiando que o "faraa bem e como compre a nosso serviço e bem da terra"[197].

Para além do vedor, existia também o cargo de escrivão dos vassalos, o qual era trazido, em 1459 — depois de a ele ter renunciado Estêvão Afonso, morador em Santarém — por Pêro Gomes, colaço de D. Jaime, acumulando-o com outros ofícios reais no concelho leiriense[198]

Os espingardeiros, dentro das tradições próprias destes corpos milicianos do fecho da Idade Média, como temos visto, saem esmagadoramente do grupo mesteiral. Deve sublinhar-se, aliás, que, dentro deste estrato popular, a maioria dos profissionais de tiro de espingarda era constituída por tecelões. São, de facto, muito poucos aqueles que não tinham essa profissão base. Dentro desse grupo minoritário, descortinamos apenas um barqueiro, dois azevicheiros, um picheleiro e um sapateiro. Todos os demais trabalhavam na manufactura de têxteis, área de inegável importância na vida económica da Leiria tardo-medieval[199].

[195] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 38v°.
[196] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 14, fl. 29.
[197] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 30, fl. 156v°.
[198] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 36, fl. 221v°.
[199] Vide o quadro dos espingardeiros.

Vassalos do rei em Leiria

Data	Nome	Referência
1442.05.06	Martim Eanes das Cortes, vassalo, morador em Cortes (Leiria); aposentado, posto que sem idade.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 2, fl. 38v°
1443.05.24	Pedro Eanes Cuitelinho, aposentado por idade e serviços de guerra.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 27, fls. 101-101v°
1451.09.18	Rodrigo Afonso Carneiro, finado; privilégios estendidos à sua viúva, Constança Eanes.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 37, fl. 126v°
...1453.09.04	Rodrigo Afonso Curveiro, vassalo, finado; os seus privilégios são estendidos a sua mulher, Constança Eanes, segundo os tinha o marido "per a comarca da Estremadura".	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 4, fl. 43v°
1454.03.20	Afonso Pires, vassalo real, de Leiria; nomeado coudel de Leiria por 5 anos.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 10, fl. 23v°
...1455.01.01	João Dias "que ora o fez el Rei sseu vassallo"; era monteiro da Mata do Lapedo (Leiria).	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 15, fl. 1
1459.08.08	Pêro Gomes, colaço de D. Jaime, escrivão do Campo de Ulmar, dos Reguengos de Magueixa e das valas de Leiria; escrivão da coudelaria de Leiria; ofício de escrivão dos vassalos de Leiria em lugar de Estêvão Afonso, morador em Santarém, que renunciara a tal ofício.	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 36, fl. 221v°
1463.04.25	Lopo Dias, escudeiro e vassalo real, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 9, fl. 53v°
1463.05.10	Afonso Fidalgo, vassalo do rei; morador em Azoia (Leiria); aposentado "asi elle e todos sseus caseiros e aquelles que per bem de sseer nosso vassallo sam escussados".	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 9, fl. 87
1463.05.20	Garcia Gonçalves, escudeiro e vassalo do rei; morador em Leiria; um seu homem, João Afonso, recebe carta de perdão nesta data.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 9, fls. 68v°-69
1463.06.16	Afonso Martins Evangelho, vassalo, de Leiria; aposentado posto que sem idade.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 9, fl. 95
1463.09.12	Diogo Álvares, de Leiria, criado do Marquês de Valença, vassalo real que "estaa prestes pera nos servir na gerra com homeens e bestas e armas quamdo lhe per nos for mandado".	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 9, fl. 137
1463.10.10	Pêro Vicente, vassalo, de Leiria; aposentado, posto que sem idade.	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 9, fl. 155
1465.12.03	João Carvalho, de Leiria; aposentado por pedido de Fr. Luís de Pedrosa, cavaleiro da Ordem de S. João do Hospital, posto que sem idade.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 14, fl. 48v°
...1465.12.11	Diogo Botelho, criado real; fora vedor dos vassalos de Leiria; antes de 1454, fora coudel de Leiria; finado por 1465.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 14, fl. 29
1465.12.11 1475.02.25	Nuno Gonçalves, criado e escudeiro do rei; nomeado para o ofício de vedor dos vassalos régios em Leiria; em 1475, aparece como escudeiro e almoxarife de Leiria; vendo-se renomeado no ofício de vedor dos vassalos reais de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 14, fl. 29; Livro 30, fl. 156v°
1466.03.26	João Eanes Rabuço, do Alqueidão da Serra, porquanto havia de fazer um moimento para a Rainha defunta; filhado por vassalo e aposentado posto que sem idade.	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 14, fl. 56
1468.10.14	Garcia Gonçalves, de Leiria; aposentado posto que sem idade, por ser "aleijado de huã perna e mão".	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 31, fl. 41v°
1469.11.05	Diogo Fraião, de Leiria; aposentado por ser "ja muito velho e fraco e despossado e de hydade de satenta anos e em tall ponto que nos nom podia ja servir nos fectos da guerra".	TT — Chanc. D. Afonso V,, Livro 31, fls. 123-123v°
1470.08.02	Martim Eanes, de Leiria; aposentado posto que sem idade.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 16, fl. 59v°
1471.03.23	Lourenço Afonso Mealheiro, de Leiria, "vista ssua hidade e desposiçom", é isento de "sser juis nem veereador nem procurador nem outro nehuum ofiçio do conçelho contra ssua vomtade".	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 16, fl. 53v°
1471.05.10	Pêro Pimentel, de Leiria; aposentado posto que sem idade de 70 anos, porque "lhe queira huum pee e o peerdera de todo".	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 16, fl. 128v°
1471.07.15	Lopo Esteves, tabelião e vassalo; de Leiria; aposentado por ser "aleijado de huuã mãao e em tal desposiçam que nom he pera nos servir em fectos de guerra".	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 16, fl. 135
1471.10.16	Afonso Rodrigues, de Leiria; aposentado, posto que sem idade, a pedido de João Barradas, cavaleiro e criado do Bispo de Coimbra.	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 29, fl. 185v°
1475.10.20	Pêro Dinis, de Leiria; aposentado posto que sem idade.	TT — Chanc. D. Afonso V, livro 30, fl. 7v°
1476.03.09	Gonçalo Afonso, de Leiria; aposentado como vassalo, posto que sem idade, por serviço "que me fez em estes meus regnos de Castella onde foy na batalha que Eu ouve com el Rei de Cezillea".	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 26, fl. 43v°
...1481.05.20	Nuno Barreto, escrivão dos vassalos de Leiria; finado.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 26, fl. 43v°
1481.05.20	João Gonçalves Picanço, escudeiro, de Leiria; ofício de escrivão dos vassalos de Leiria e termo.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 26, fl. 43v°

Conhecemos mal as funções atribuídas aos besteiros do monte. Eles não se confundiam, naturalmente, com os monteiros das coutadas reais cujas funções se resumiam sobremodo à garantia de uma vigilância nos domínios do manto florestal e das disponibilidades cinegéticas e aquílocas desses espaços naturais.

À semelhança dos besteiros de cavalo, também os besteiros do monte tinham uma organização hierárquica que culminava na existência de um capitão-mor e anadel-mor de tal corpo militarizado[200].

Toda a região de Leiria, como se sabe, era fortemente marcada pela proliferação e assinalável extensão de pinhais e matas reais. Compreende-se, assim sendo, que os besteiros do monte apareçam com relativa abundância na documentação régia relativa ao concelho entre o último quartel de Quatrocentos e os primeiros decénios do século XVI[201]. As funções dos besteiros do monte, contudo, deveriam incidir, muito provavelmente, na sua disponibilidade para participarem no reforço da segurança das actividades reais de montaria ou outras sazonalmente realizadas.

Os elementos aqui aduzidos, deixam entrever a importância da participação activa, incontornável e empenhada dos leirienses dos tempos medievais nas actividades militares de defesa e vigilância protagonizadas pelo poder real. O facto de Leiria se afirmar, segundo referimos no decurso destas páginas, como centro de inspecção regular dos besteiros de cavalo de todo o País, logo nos anos de 1440 e décadas seguintes, é bastante significativo da relevância geo-estratégica da cidade no domínio das práticas de preparação desse corpo militar para as acções de guerra.

Os finais do século XV trouxeram consigo algumas mudanças neste quadro da relevância estratégica da cidade como centro de recrutamento e pólo de concentração destas forças milicianas. Desde D. João II que se nota uma cada vez mais persistente ausência da presença régia na cidade. Isso explicará, em parte, o facto de não encontrarmos indícios relevantes da tomada de Leirienses para as novas funções de guarda pessoal do monarca, ou, mais simplesmente, dos lugares ou palácios de residência real. Na verdade, não encontramos testemunhos do recrutamento entre os Leirienses de então, por exemplo, de alabardeiros a cavalo, corpo miliciano criado por D. João II, em 1483[202].

Os tempos eram já modernos e, doravante, o recrutamento militar dentro do concelho passará a efectuar-se em novos moldes, cometido à iniciativa do sargento-mor nomeado pelo Rei para o concelho, segundo um modelo de organização militar mais adequado às novas realidades da guerra e da defesa próprias dos séculos XVI e seguintes[203].

[200] Que, em 1512, era D. Garcia de Melo, do Conselho Real. (TT — Chancelaria de D. João III, Livro 1, fl. 127).

[201] Assim, por exemplo, para além dos nomes agora indicados neste texto, recolhem-se as ementas de 22 cartas de nomeação de besteiros do monte, para Leiria, em 1516, na chancelaria do rei D. Manuel (Livro 11, fls. 137v°-138).

[202] Anselmo Braamcamp FREIRE, "A guarda de D. João II no anno de 1490", *Archivo Historico Portuguez*, Vol. V, N° 9, Lisboa, 1907, pp. 345-366; Augusto Cardoso PINTO, *A Guarda del Rei Dom João II. Notas e Documentos para a História das Guardas Reais Portuguesas*, Lisboa, 1930; Paulo Drumond BRAGA, "Mecanismos de propaganda do Poder Real no reinado de D. João II. Subsídios", *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época. Actas*. Vol. I. *D. João II e a Política Quatrocentista*, Porto, Universidade do Porto, 1989, pp. 263-297, *maxime* 281; Manuela Mendonça de Matos FERNANDES, "A Guarda Pessoal de D. João II à Luz da Chancelaria Régia", *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*, Vol. I, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1986 [1989], pp. 285-316.

[203] Vd. sobre os municípios portugueses em tempos modernos, a obra de Maria Helena da Cruz COELHO e Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Poder Concelhio das origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, pp. 29 e seguintes.

Espingardeiros de Leiria

Data	Nome	Referência
1484.05.06	Álvaro Fernandes, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 23, fl. 77v°
1484.05.12	Diogo Lopes, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 23, fl. 99
1484.05.24	Diogo Pires, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 23, fl. 132
1484.05.25	Afonso Álvares, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 23, fl. 132
1484.05.25	Pêro Gonçalves, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 23, fl. 132
1484.05.25	Pêro Vasques, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 23, fl. 132
1484.05.25	Diogo Fernandes, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 23, fl. 132
1484.06.12	João Dias, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 6v°
1484.06.12	João Eanes Velho, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 6v°
1484.08.24	João Vasques, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 74
1489.08.25	Afonso de Aguiar, espingardeiro e escrivão das espingardas de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 25, fl. 30
1484.11.05	Jorge Afonso, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 113
1484.12.15 1492.03.18 1497.07.08	João Rodrigues, tecelão, de Leiria; privilegiado em 1492.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 131; D. Manuel, Livro 30, fl. 135
...1499.03.05	Afonso Eanes Preto, tecelão, de Leiria; finado por 1499.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 131; D. Manuel, Livro 16, fl. 18v°
1484.12.15 1486.08.14	Pêro Eanes Preto, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. João II, Livro 22, fl. 131
1496.06.17	João Mariz, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 31, fl. 4
1488.06.15	Jorge Vasques, de Leiria; espingardeiro; privilegiado "posto que tenha nosso poder pera levar homeens d'armas pyaees e beesteiros".	TT — Chanc. D. João II, Livro 15, fl. 50v°
1496.04.30	Vasco Pires, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 40, fl. 98v°
1499.03.05	Afonso Lourenço, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 16, fl. 18v°
1501.08.18	Vicente Gil, espingardeiro, de Leiria.	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 17, fl. 71
1501.08.26	João de Terrão, de Leiria.	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 6, fl. 29v°
1501.11.08	Diogo Pires, barqueiro e espingardeiro; aposentado por ser "doente e enfermo".	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 17, fl. 82v°
1501.12.30	Nicolau Gil, de Leiria.	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 6, fl. 120
1504.02.16	João Pires, de Leiria.	TT — Chanc. D. Manuel, Livro 22, fl. 17
1512.01.15	Fernão Gonçalves, azevicheiro, da Batalha.	TT — Chanc. D. Manuel, Privilégios, Livro 7, fl. 1v°
...1512.02.27	Álvaro Gil, sapateiro.	TT — Chanc. D. Manuel, Privilégios, Livro 7, fl. 14
1512.02.27	Fernão pires, picheleiro, de Leiria.	TT — Chanc. D. Manuel, Privilégios, Livro 7, fl. 14
...1512.02.28	Pêro Lourenço, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. Manuel, Privilégios, Livro 7, fl. 14
1512.02.28	Gonçalo Sanches, azevicheiro, da Batalha.	TT — Chanc. D. Manuel, Privilégios, Livro 7, fl. 14
...1512.03.04	Pêro Eanes, do Reguengo (Batalha).	TT — Chanc. D. Manuel, Privilégios, Livro 7, fl. 14
1512.03.04	João Gomes, tecelão, de Leiria.	TT — Chanc. D. Manuel, Privilégios, Livro 7, fl. 14
...1512.03.04	Jorge Afonso, tecelão.	TT — Chanc. D. Manuel, Privilégios, Livro 7, fl. 14
1512.03.04	Pêro Fernandes, de Leiria.	TT — Chanc. D. Manuel, Privilégios, Livro 7, fl. 14

Besteiros do monte de Leiria

Data	Nome	Referência
1475.08.03	Lopo Rodrigues, do Vermuil (Leiria).	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 30, fl. 58v°
1475.08.04	João Peres, cavaleiro, morador na Ribeira das Colmeias (Leiria).	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 30, fl. 58v°
1475.08.05	João Gonçalves, do Piqueiral (Leiria).	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 30, fl. 58v°
1475.08.28	João Eanes, das Porcas (Leiria).	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 30, fl. 47v°
1475.09.25	Rodrigo Eanes, de Leiria.	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 30, fl. 17v°
1475.10.21	Gil Gonçalves, da Barreira (Leiria).	TT — Chanc. D. Afonso V, Livro 30, fls. 37v° e 38
1476.03.04 1482.06.13	Álvaro Gil, da Raposeira (Leiria).	TT — Chanc. D. João II, Livro 6, fl. 64v°
1512.02.10 1522.11.19	João Afonso, genro de João de Tentúgal, começou a servir com 40 anos.	TT — Chanc. D. João III, Livro 1, fl. 127 1516
1522.11.17	Fernão Luís, começara com 30 anos de idade.	TT — Chanc. D. João III, Livro 1, fl. 127v°
1547.02.08	Pêro Anel, aposentado.	TT — Chanc. D. João III, Livro 29, fls. 12-12v°
...1547.02.08	Pedro Eanes.	TT — Chanc. D. João III, Livro 29, fl. 12v°
1547.02.08	Gaspar Dias, alfaiate.	TT — Chanc. D. João III, Livro 29, fl. 12v°

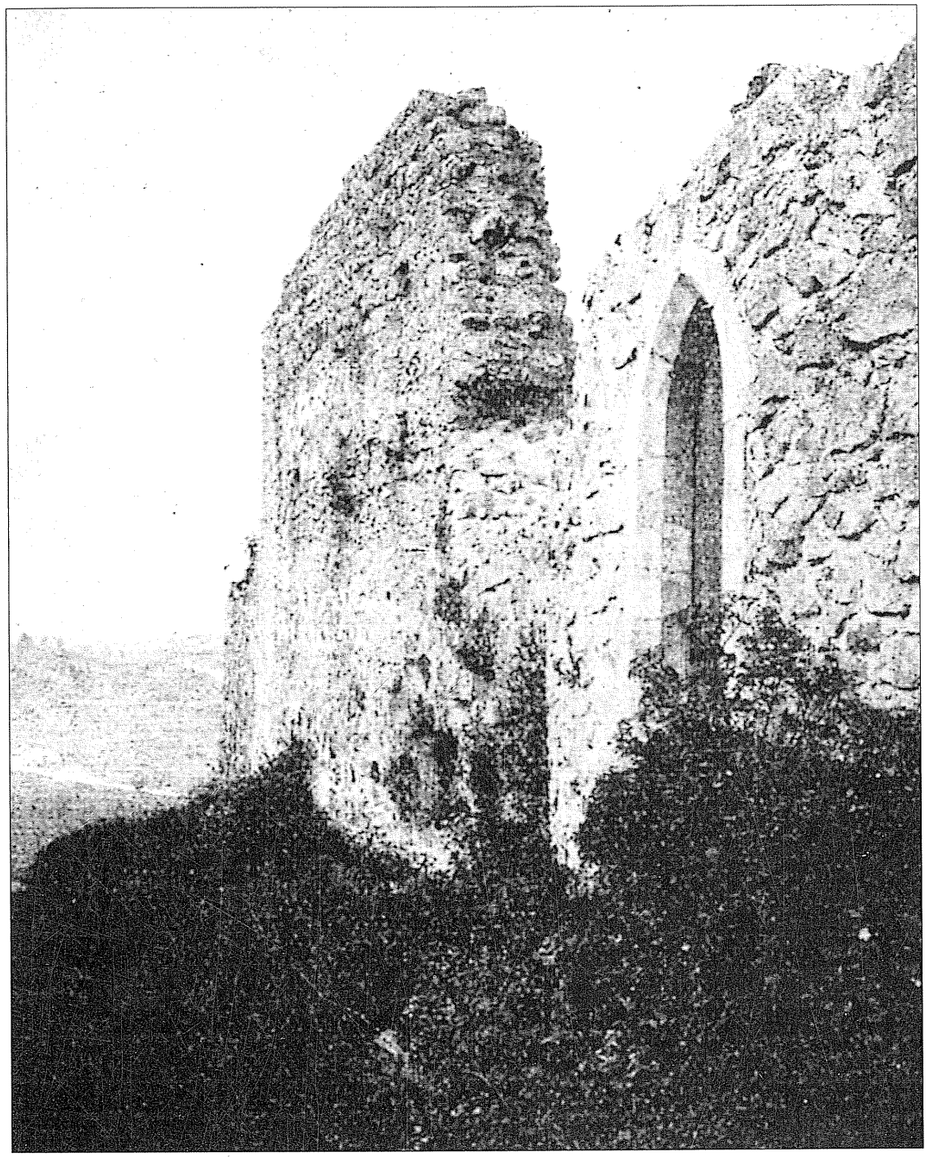

24: Pormenor da muralha e Porta da Traição. (ca. 1930).

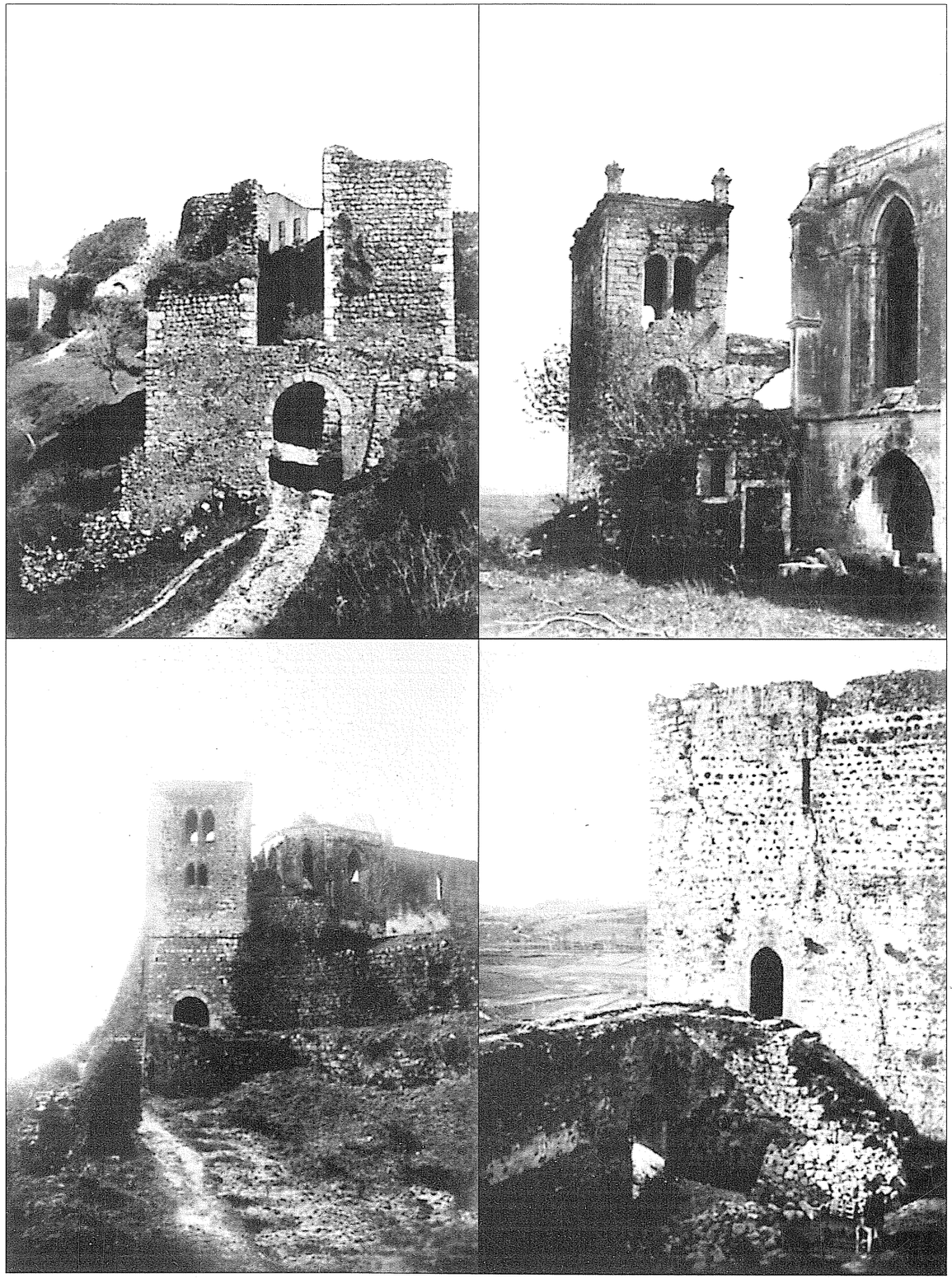

25a): Pormenores das torres do Castelo de Leiria. *(ca. 1900).*
Fotografias de Ernesto Korrodi – C. M. L.

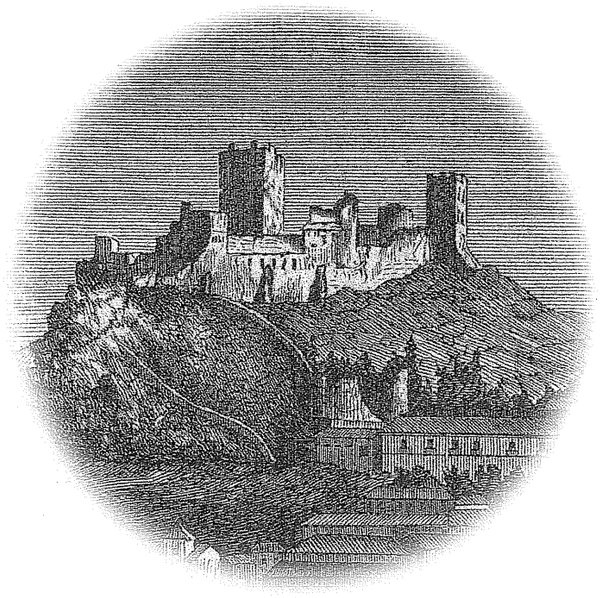

1 — A fundação de Leiria segundo a Chronica Gothorum de Santa Cruz de Coimbra.

Era MCLXXIII. Quarto idus decembris predictus Rex Donnus Alfonsus cepit edificare castellum Leirene anno Regni sui septimo, uidens enim frequentes incursiones, et depredationes que fiebant per campum Colimbrie, et frenari eos uolens in manu forti, et brachio extento quesiuit locum idoneum, et munitionem Regni sui, et aptum ad detrimentum inimicorum suorum, inuenit itaque montem illum in loco uastae solitudinis in confinio Sanctarem et Colimbrie positum, distans quibusdam a castello Sanctarem quadraginta, de Colimbria uero fere quinquaginta milliaribus. Ibi ergo edificauit castellum et collocauit ibi habitatores habitantes in eo, et prefecit illis quendam militem strenuum nomine Pelagium Guterriz ab illo ergo uirtus et audacia Sarracenorum cepit infirmari, quia uidebant quidem alterum Scipionem Africanum qui eos ualde opprimeret, et affligeret, et redigeret uelut palleam in tritura aree.

[...]

Era MCLXXVIII, anno regni sui duodecimo, Rex Esmar cognoscens regem D. Alfonsum esse ultra Vimaranes in partibus Galletie circa Tudem, et esse illuc preocupatum quibusdam negotiis unde facile non poterat expediri, consilio animatus cuiusdam sui pretoris qui erat in Sanctarem nomine Auzecri, congregata multitudine de Badalioz, et de Elbora, et de Sanctarem venerunt et succendit, occisis ibi quibusdam militibus, et alios secum adducens in captiuitatem, Pelagius etiam Guterri, cui Castelli cura fuerat comissa ibi captus est.

[...]

Era MCLXXXII. idem rex Portugallis Donnus Alfonsus cepit reedificare castellum Leirene in eodem loco quo prius fuerat constructum decimo sexto regni sui anno.

[...]

Era MCCXXII. anno regni sui Regis Portug. D. Alfonsi Jucef Abo Iacob Emir Elmunino secundus Imperator Sarracenorum, filius Ali Abelmuinem, qui dictus est Rex de asino, propterea quod in asino semper deambulans propheta, et sanctus ab omni populo putaretur, anno regni sui XXXII. Postquam subiugauerat sibi transmarina regna, et inuaserat maximas regiones ultra mare (...) et cogitauit uenire in Hispaniam, et compehendere ciuitates, et castella, que aliquando fuerant a Sarracenis possessa, uidelicet Ulixbonam, Sintriam, Santarem, Elboram, Alcacer, et omnia alia castella, uel uenire Colimbriam, et sic denique subiugata sibi tota Lusitania usque Dorium (..).

Portugaliae Monumenta Historica - Scriptores, (ed. Alexandre Herculano), Lisboa, Academia das Sciencias, 1856, pp. 8-17.

2 — A fundação de Leiria segundo a Brevis Historia Gothorum.

Era MCLXXIII. III° Idus Decembris. Idem Rex cepit edificare Castellum Leirene loco edito et apto ad coercendos Barbaros qui agrum Colimbrie incursabant: est in extremis limitibus Scalabitani et Colimbriensi agri situm hoc oppidum aptissimo loco ad hostes prohibendos, cui prefecit strenuum Ducem Pelagium Gutterrem: ab illo tempore vis et audacia Sarracenorum cepit infirmari.

[...]

Sequenti Anno [1140 a.D.] cum Alfonsus esset apud Tuden Galletie occupatus, Esmar subito missis copiis Leirenam et succendit.

Portugaliae Monumenta Historica - Scriptores (ed. Alexandre Herculano), Lisboa, Academia das Sciencias, 1856, pp. 8-17.

3 — A fundação de Leiria segundo o Chronicon Conimbricense ou Livro das Eras ou da Noa de Santa Cruz de Coimbra.

[fl.17]

¶ En Era Mª C. LXX III. III° Idus December. Rex alfonsus Comitis Enrrici filius edifficare cepit Leyrenam.

¶ In Era Mª C. LXXI .VIII Kalendas october, Rex Ysmar Abuzicri detruxit castrum Leyrene et fuit captus pelagius goterriz Canonicus Monasterii sancte crucis.

[¶] In Era Mª Cª. LXXXIIIª. VIIIª. Kalendas // [fl.17v°] marcii Ipse predictus Rey aldefonsus cepit Redificare castrum leyrene.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, *Santa Cruz de Coimbra: Chronicon Conimbricense ou Livro das Eras ou da Noa*, fls. 17-17v° (Pub.: *Portugaliae Monumenta Historica- Scriptores* (ed. Alexandre Herculano), Lisboa, Academia das Sciencias, 1856, p. 5; António Cruz, *Anais, Crónicas e Memórias Avulsas de Santa Cruz de Coimbra*, Porto, Biblioteca Pública Municipal, 1968, p. 79).

4 — A fundação de Leiria nos Anais Quatrocentistas de Santa Cruz de Coimbra.

[fl.3]

Em o anno de mjl e cento e seteenta e sete annos filhou o dicto <Rey> Leirea aos mouros.

[...]

[fl.6v°]

Dom Afonso o primeiro Rey de Portugal como tomou Leirea aos mouros logo dotou aa Uera Cruz Leirea com toda a Jurdiçom real e com todo o eclesiastico. E o prior Dom Joham pos homeens pera a defensarem. E vieram os sarrazijns e tomarom Leirea per força. E Dom Joham prior de Sancta Cruz com muynto grande despecto buscou gemte d armas E foy se A arronches que era dos sarrazins e per força d armas a tomou E per aquy fez emmenda da pouca diligencia e pequeno cujdado que teue pera defensar o castello

de Leyrea.

[fl.7]

O castello de Leyrea era dos sarrazijs e corriam a terra ataa Cojmbra. E faziam muynto mal aos christaãos em Soyre e em Pombal. E o arcediago Dom Tello temendo se que assy o podiam fazer aos coonegos religiosos mandou fazer huum muro com caramanchooens a rredor da Igreja e claustra.

[...]

[fl.8]

El Rey Dom Afomso Anriquez per duas vezes tomou Leyrea aos sarrazijns.

[...]

[fl.11]

Em a era de mjl e cento e seteenta e quatro a xj dias de dezembro El Rey Dom Affonso filho do Conde Dom Anrique começou de edificar o castello de Leyrea em terra deserta.

Em a era de mjl e cento e seteenta e huum anos xxiiij dias do mes de Setembro huum Rey mouro que se chamaua Ismar Abuzicre destroyo o castello de Leyrea < em terra deserta > E foy preso Payo Goterrez coonego do moesteiro de Sancta Cruz.

Em a era de mjl e cento e lxxiij annos xxij dias do mes de Feuereyro este meesmo Dom Afonso começou outra uez edificar o castello de Leyrea.

[...]

[fl.12]

Este mujto nobre Rey foy o que primeiramente tomou a muj leall çidadede L<i>xboa aos mouros.,. E Santarem.,. Leirea.,. Alamquer.,. Obidos.,. E Torres Vedras.,. Com todos outros lugares da Estremadura.

[...]

Este bem auenturado rey tomou o castello de Leyrea < a mouros > E despoys e[l] Rey Ismar Abuzi tomou o castelo de Leirea E foy preso Paa<i>o Goterrez conego de Santa Cruz E despois tomou o dicto castello El Rey Dom Afonso e jaz este bem auenturado Rey em o moesteiro de Santa Cruz de Coinbra o quall moesteiro elle mandou fazer.

Biblioteca Pública Municipal do Porto, *Livraria de Santa Cruz de Coimbra*: Códice nº 79; antigo nº 86; Pub.: António Cruz, *op. cit.*, pp. 91, 94-95, 98, 100.

5 — D. Afonso Henriques e Leiria nas Crónicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal, de Fernão Lopes.

E desque estiuerrom asy alguns dias, o Primçepe por se prouer de cayr em outro tal faleçimento em o qual outra uez cayra, quando ho Emperador o çerquou em Gujmaraes, começou basteçer seus castelos e vilas de todolas cousas que lhe pera sua defensão compriam. E em coreger esto por sy e por os seus, pose alguns dias. E des hy veo se a Cojnbra. E desque hy foy pareçeo lhe que estaua de vagar, pojs que ele majs não fazia que aquelo que ele tinha mandado aos seus que fizesem. E porem mandou por suas gentes a fazer huma cavalguada nas terras dos Mouros, e o primeyro lugar em que topou, foy Leyrja. E combateo fortemente, e posto que o castelo fose muy forte, e os Mouros muy bem a defendesem, tomou o ele por força, e os majs dos Mouros que hy achou, andarom a espada. E desque o lugar foy em seu poder, deu o ele ao prior de Santa Cruz de Cojnbra, que era homem em que ele auja muy grão deuação, e fiz lhe doaçom dele, no temporal e no espritual. E o Prior o teue em muj grande merçee e pos em ele por alcayde Payo Goterez, que era homem bem fidalguo.

E des que o Primçepe tomou o castelo e a vila de Leyrja, seguyo sua cavalgada majs, e tomou Tores Novas. Emtam se tornou pera Cojnbra, muy homrado e bemandante, e os seus muy riquos e abastados. Esta tomada que ele fez de Leyrja, foy a dez dias de Novenbro, andando emtão a Era em M e C e LV anos [a.1126], e avendo ele XXIIJ anos de jdade.

Despois que o Primçepe D. Afonso Amrjquez tornou desta cavalguada que disemos, quando tomou Leyrja e Tores Novas, esteue em Cojnbra alguns dias. E desque vio que tinha sua fazenda bem aderemçada de coregimemto de suas fortalezas, e dise que de Castela estaua segurro, que lhe nom faziam guerra, esto por algumas rezões que a Estorya não declara.

(...)

ELRey Jsmar, o que foy vemçido por elRey D. Afomso nos Campos d Ourjque como ja avedes ouujdo, teue senpre vomtade de guerear os Christãos E ajumtou muytas gentes e veo se a Samtarem, e levou comsyguo Abzcry, que era di Alcayde, e correo todo a terra ata Leyrja. E quando chegou a ela, combate a muy fortemente em gujsa que a emtrrou por força. E matou os majs dos Christãos que acharom em ela. E prenderom Paee Goterez que era Alcayde do lugar e levarom no comsyguo. E amte que se d aly fosem < muy tostemente >, leyxarom Mouros no castelo e fortaleza dela, que a mantiuesem e guardasem e tornarom se pera suas terras. E esto foy feyto tão apresadamente que elRey D. Afomso, que estaua em Cojmbra, nom ouue tempo pera se corejer, que viese com eles a batalha. E esta tomada que elrey Jsmar asy fez, foy na Era de M C LXXXVIII anos.[a.1145].

Quamdo o prior de Santa Cruz < aquele homem boom >, a que chamauom Teotonyo, de que elRey avia grande autorjdade, vio que lhe tomarrom aquele lugar, que lhe elRey D. Afomso avia dado, ouue em sy gramde ranquor, que partio do mojsteiro e foy sse as terras de Lusytanja, que os Mouros posuyam, e andou tanto ate que filhou Aromches. E emquamto o Prior foy aquela terra, elRey D. Afomso, quando vyo que asy fora tomada Leyrja, ajumtou outra vez seu poder e foy sobre ela. E Deos que o sempre ajudaua em todos seus feytos, lhe deu tamta força e poder, que per o que a os Mouros defendesem fortemente, ouue a ele de tomar per força. E esto foy a IIII dias por andar de Feuereyro da Era de M C LXXXIII anos.

E porque elrey vyo que o Prior a que ele amte dera, nom a gardara tam bem, pos no alcaçer e na vila tal guarda, qual convinha pera sua defemsom, e em tal gujsa que lha não podesem os Mouros outra vez tornar a tomar asy ligeyramente, como amte tomarom ao prior, per mjmguoa de seu boom regimento. E tornou se pera Cojnbra. E a cabo de dias, estamdo elRey D. Afomso no dito loguo, chegou o prior de Santa Cruz, e dise a elRey:

"Vos destes a esta vosa jgreja e vila de Leyrja, quamdo a tomastes aos Mourros. E asy foy que posto que eu fizese em ela o que bem devia de fazer, pero pelos nossos pecados foy tomada de Mouros, como vos bem sabes. pela qual cousa eu ouue tão gramde tristeza, que não soube al que fazer, senão leyxar a maneyra de meu viver ordenado, e tomar vida de andar em guera. E ajudou me Deos, e tamto que tomey Aronches. E ora eu e meus Conjguos somos aquy, e tambem o de Leyrja, como o de Aromches, todo ho poemos em vosa mão."

E elRey avendo seu conselho e vendo como os negoçios temporaes não comvinhão a tal auto a religiossos, mormente em feyto de guerra, teue por bem que todo o espritual destas vilas anbas, < tam realmente como aguora am > ficase a Santa Cruz, e o temporal ficase senpre aos Reis de Portugal.

(...)

Crónicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal, Crónica do Rei D. Afonso Henriques (ed. crítica por Carlos da Silva Tarouca, S.J.), Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1952, vol. I, Capºs XI, XII e XV, pp. 35-36, 50-52.

6 — A fundação de Leiria segundo Cristóvão Acenheiro (1535).

Loguo o Pimcype abasteceo seus castellos como compria se viese EllRey de castella, e emtrou por terra de Mouros, e tomou Leiria, aimda que os Mouros bem se defendyam, mas aproveitou-lhe pouco, e tomada a deu a Dom Teotonio seu Comfesor Prior de Samta Cruz de Coymbra no espritual e temporal, e o dito Prior pôs Allcaide no castello Paio Goterrez, omem bom Fidallguo. Asim tomou Torres Novas, e com muitas riquezas se tornou pera Coymbra, e ysto foi na Era de mil e cemto e dezasete [*sic*] anos a dez dias de dezembro, e avemdo o Primcype vimte e tres anos de sua ydade.

[...]

E pasado ysto EllRey Ysmar Mouro, vemcydo no Campo d'Ourique, como dito he, com este odio que sempre teve dezejo de gerrear Christãos, ajumtou suas gentes, veo-se a Samtarem, e levou comcyguo Auzerim Allcaide e correo a terra ate Leirea, e a combateo fortemente e a emtrou por força, e matárão os Christãos que em ela acharam., e levaram cativo Paio Goterrez Allcaide do Castello, e deixaram o Castello com muita jemte, e foi esto tam depresa que EllRey o nom pode amtes saber, que estava em a Cidade de Coymbra: esta tomada foy na era de mil e cemto e coremta.

[...]

O Prior Dom Teotonio, symtymdo muito a tomada de Leirea, se foi direito Arromches com sua gemte e a tomou, e deyxou as Villas nas mãos de EllRey; e EllRei deu todas as remdas do espritoal a Samta Cruz, e o temporal fiquase aos Reis de Portugal; e ja neste tempo que o Prior tomou Arromches tomou Ellrei outra vez Leirea a Ysmar que a tinha como dito hé, e ysto na era de mil e cento e corenta e simquo.

Estamdo o dito rei despois desta tomada em Coymbra lhe foy cometido casamento com Mafallda filha do Conde Dom Amrrique de Lara.[...].

Cristóvão Rodrigues Acenheiro, *Chronicas dos Senhores Reis de Portugal*, in *Collecção de Ineditos de Historia Portugueza* , Lisboa, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1825, Tomo V, pp. 21, 27-28.

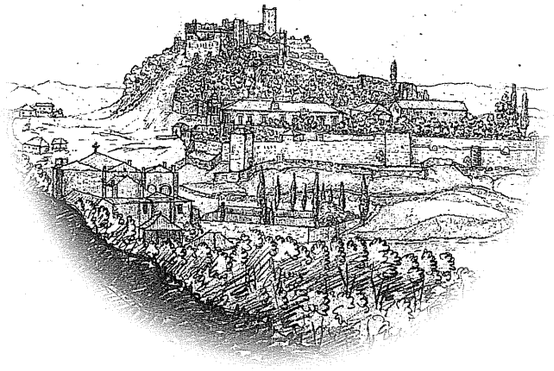

Lendas e narrativas populares

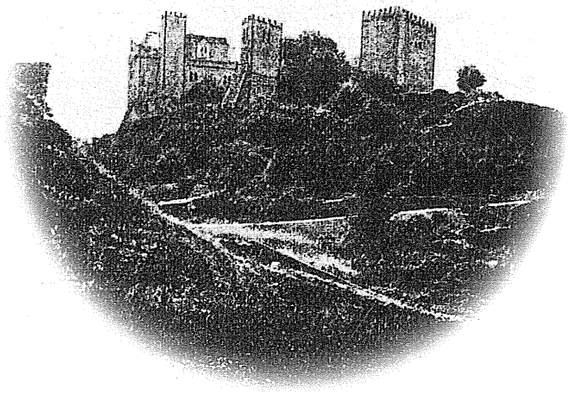

1 — A lenda dos corvos e da (re)conquista de Leiria por D. Afonso Henriques.

"Nos tempos do primeiro rei de Portugal, as hostes do rei Afonso vieram, em estugada marcha, do norte ao sul com o desejo de conquistar o Castelo de Leiria que aquele Rei havia edificado, anos antes, e os mouros tinham tomado depois de grande matança de gente portuguesa.

Ao chegar às proximidades de Leiria, que então ainda não era cidade, o Rei dispôs os seus guerreiros a norte do Castelo, num montículo hoje conhecido por Cabeço de El-Rei, donde iria partir para o assalto por ser aquele o lado menos difícil para a tomada da fortaleza.

Devia ser uma alvorada sem brumas a prenunciar um dia de sol claro a refulgir nas pontas das lanças e nas espadas dos soldados portugueses.

Quando todas as tropas estavam já prestes para a arrancada pousou um corvo, no alto de um pinheiro, que logo começou a agitar as asas com frenesim e a crocitar com alegria.

Tal facto muito contentou os guerreiros do Rei Afonso e mais os entusiasmou por verem nele um sinal de bom agoiro para a empresa que iam cometer: a conquista do castelo de Leiria.

Este acontecimento é hoje memorado no brasão da cidade de Leiria, que mostra um corvo em cima dos dois pinheiros que ladeiam a sua torre central."

João Cabral, *Anais do Município de Leiria* , Leiria, C. M. L., 1975, vol. II, p.203.

2 — A lenda da Princesa Zara e a fundação de Leiria.

"Nos tempos já muito distantes do rei Afonso, que do norte vinha para o sul conquistando terras e mais terras que estavam na posse da moirama, chegou ele até às proximidades de Leiria cuja terra conquistou também.

Aqui construiu um castelo roqueiro, que entregou à guarda dos seus guerreiros, abalando à conquista de mais terras, a construir um Portugal maior.

Os mouros sabendo o castelo pouco guardado, voltaram e, após uma luta porfiada, venceram os guardas do castelo e tomaram-no.

Passou a ser, por essa altura, seu guardião, um velho mouro que vivia com sua filha, uma linda moura de olhos esmeraldinos e louros cabelos entrançados, chamada Zara.

Um dia, já o sol se escondia no horizonte sob nuvens acobreadas, a linda moura, chamada Zara, estava à janela do castelo voltada ao Arrabalde, a pentear os cabelos encanecidos de seu velho pai, quando viu ao longe uma coisa que lhe pareceu estranha, mesmo muito estranha.

Que viu a linda princesa castelã, de olhos verdes de esmeralda?

Viu o mato a deslocar-se de um lado para o outro e também em direcção ao castelo.

- Oh! pai, o mato anda? - Ao que o pai da linda princesa respondeu:
- Anda sim, minha filha, se o levam.

E o mato era levado, sim, mas pelos guerreiros cristãos do rei Afonso, que se escondiam atrás das paveias de mato que cortaram e ajuntaram para avançarem para o castelo sem serem vistos.

E avançaram, avançaram cautelosamente, até que já próximo da chamada porta da traição, correram, passaram-na lestamente e conquistaram o castelo.

Nunca mais se soube da linda princesa de olhos verdes nem de seu velho pai, que era o Governador, mas, a partir desse dia, Portugal ficou maior."

João Cabral, *Anais do Município de Leiria*, Leiria, C.M.L., 1975, vol. II, pp.207-208.

3 — Lenda do Mouro Albarach, alcaide do castelo de Leiria, e fundador do Mosteiro de Maceiradão, segundo Fr. António da Purificação, O.E.S.A. (1656).

Da vida do seruo de Deos Fr. Henrique, Mouro de nação, e de como fundou hum Mosteiro, que despois se passou à Ordem de Cister.

Ouve em tempo do Conde Dom Henrique hum Mouro Alcaide de Leiria, chamado Albarach, homem de singular esforço, e destresa militar, e que das entradas, que fasia polas terras dos Christãos, sahia sempre com muyto nome, e fama de valeroso capitão. Porem como os successos da guerra sejão varios, comettendo huã vez as terras de Coimbra, o Conde, que por então estaua naquella cidade, lhe sahio ao encontro, e dando se batalha ficou Albarach vencido, e catiuo em poder do Conde, com grande sentimento dos Barbaros, que por seu resgate offerecião excessiua quantidade de dinheiro.

Mas o Conde, que conhecia muyto bem de quanto proueito lhe era para segurança das suas terras, e conquista das alheas, a retenção da presa, que tinha feito em Albarach, não quiz dar orelhas a resgate algum por mais partidos, que os Mouros lhe fasião. E assi o reteue sempre na Corte com gente de guarda, porque lhe não escapasse: porem em tudo o mais, que não era liberdade, o trasia muy bem trattado, segundo a qualidade de sua pessoa. Mas como não aja mimos, que fação doce o catiueiro a quem naceo e se criou em liberdade; mudando se o Conde para Guimarães, e leuando o consigo, elle lhe quisera no caminho fugir dissimuladamente, e em effeito fugiria se se lhe não alcançara seu intento da mudança do rosto, e demasiada inquietação em entrar, e sahir de huã camara para huã sala, de que se presumio, trataua alguã nouidade grande em proueito seu, ou em dano do Conde. Pelo que buscando se logo com toda a dili-

gencia o que seria: acharão-lhe cauallos auiados para fogir aquella noute, de consentimento de hum dos soldados, que o tinhão de guarda, o qual cego com a cobiça do que lhe promettera, estaua apalaurado de fogir com elle.

Com isto se poz nelle mais vigilancia; e chegando a Guimarães, o mandou o Conde prender no Castello, aonde esteue muytos tempos visitado dos senhores da Corte, entre os quais continuaua com mais frequencia hum Fr. Pedro confessor do Conde. E praticauão ambos largamente em cousas diuersas; na volta das quaes se vinha o Padre a metter de industria em materias da Fè, e da ley de Christo, trattando lhe cousas marauilhosas, e por tão bom modo, que veyo Albarach a gostar de as ouuir de maneira, que no discurso de breue tempo, alumiando o Deos, veyo a ter tanto conhecimento da Fé Catholica, e tanto aborrecimento, aos enganos da torpe Ley de Maphoma, que pedio o Sagrado Baptismo com grande instancia, o qual lhe ministrou o mesmo Fr. Pedro com toda a solemnidade, que se deuia a tal pessoa, e com grande alegria, e consolação sua, e do Conde, e de toda a Corte; e lhe foy posto por nome Henrique.

Quisera o Conde tra se lo entre os mimosos de sua casa, e faser lhe as merces, que seu esforço estaua merecendo: mas elle que tinha os olhos postos em Deos, e aspiraua só aos bens, e merces do Ceo, engeitando tudo o da terra, pedio ao Padre que o bautisara, lhe lançasse o habito de Eremita, e aceitasse a profissão, que queria faser de Religioso em suas mãos; porque elle se queria ir metter em hum deserto, onde fisesse penitencia de vida tão mal gastada, como a sua fora té aquelle tempo.

Concedeo lhe o Padre ao nouo soldado de Christo, o que lhe pedira, e instruindo o no modo de vida, que tomaua, e nas batalhas de tentações, que auia de padecer, lhe aconselhou que se fosse primeiro ensayar na vida Religiosa ao Mosteiro de Sancta Marinha, que estaua junto ao Douro, donde o mesmo Padre era conuentual, como acima notamos no anno 886. E assi se partio da Corte, e se foy recolher naquelle nosso Mosteiro correndo os annos de Christo de 1108, e despois de se ter alli exercitado por algum tempo naquelle nouo modo de vida, se foi com licença de seu prelado metter em hum deserto aonde hoje se ve o lugar de Masseiradão: e ali fabricou huã podre Ermida, e junto della huã casinha, ou cella para sua morada, na qual fasia vida angelica, com que metia inueja ao mesmo inferno.

Estaua esta sua Ermida em hum sitio eminente sobre hum valle, que lhe ficaua defronte. E como o seruo de Deos gastasse muyta parte das noutes em Oração, e estiuesse por isso de ordinario acordado: ouuio alguãs noutes cantar no valle huãs voses suauissimas, com suas pausas, e toada muy deuota do modo, que se vsa nos Mosteiros de Religiosos. E entendendo por esta resão, que era aquelle lugar sancto, e dedicado a Deos mudou para elle seu oratorio: e alli viueo atè a morte com grande opinião de santidade. Por cujo respeito se lhe ajuntarão alguns discipulos, que admittidos ao mesmo habito, e profissão de Fr. Henrique, vierão a faser hum Mosteiro formado de Religiosos. Entre estes foy o principal hum nobre caualleiro de Guimarães chamado Dom Soeiro, varão não sò de muyta virtude, mas de grande animo, e muy zeloso, e amigo de viuer conforme os preceitos da regra, que tinha por guia de sua saluação. E desejando ver mais acrecentado o numero daquelles Ermitães, começou com esmollas, e fauor de alguã gente, que viuia nos contornos daquelle deserto a fundar casas, e officinas, com que auantajou muyto a capacidade do Mosteiro.

Feita esta diligencia, como ja fosse morto Fr. Henrique, e elle lhe succedese no cargo; querendo imitar o exemplo de outros Eremitas nossos principalmente do S. Varão Fr. Ioão Cirita, que sendo Abbade do nosso Mosteiro de Lafões, metteo nelle a Ordem de Cister, se foy a Coimbra, onde estaua el Rey D. Afonso Henriques para tratar com elle sobre esta mudança: e achou nelle hum animo tão prompto, que logo começou a enriquecer o Mosteiro com dadiuas, e ennobrece lo com hum grande couto, que lhe fez das terras circunvisinhas. E por industria de Fr. Ioão Cirita, deu Ordem, com que nelle se introdusisse, como em effeito introduzio a regra, e habito de Cister no anno de 1157, que tè o presente nelle florece com aquella perfeição, que esta sagrada Religião costuma guardar em todos os seus Mosteiros deste seu Reyno.

Fr. Antonio da Purificaçam Portuense, *Chronica da Antiquissima Provincia de Portugal, da Ordem dos Eremitas de S. Agostinho de Hippônia, e principal Doutor da Igreja. Com huã addição no cabo: na qual se responde aos principaes lugares da Benedictina Lusitana*, Parte IIª, Lisboa, Ofª de Domingos Lopes Rosa, 1656, Livro V, Título II, pp.76v°-78.

V — Os primeiros povoadores de Leiria.

A fixação populacional junto do Castelo de Leiria não parou de crescer desde o momento da fundação deste, em 1135. O fenómeno é atestado pela evolução da fisionomia urbana da cidade[1], pelo levantamento de três núcleos amuralhados, pela própria multiplicação do número das paróquias urbanas e rurais[2] e pela instalação nos arredores da urbe de 1230 de um convento franciscano[3].

É muito provável, seguindo uma linha interpretativa exposta por José Mattoso, que até 1147 a população residente em Leiria fosse primordialmente constituída por gente de armas, preparada para o exercício da guerra, em ataque ou em defesa, no espaço envolvente da fortaleza leiriense[4]. Mas depois daquela data, torna-se inegável uma paz mais duradoura no espaço leirenense, garantida pela aquisição de Santarém e de Lisboa por D. Afonso Henriques, permitindo-se, assim, a proliferação de núcleos de povoamento pelo território do vale do Lis e a consequente exploração agrária desses *loci*[5]. Aos poucos, aliás, uma economia urbana predominantemente marcada pela proximidade muçulmana, economia que poderemos classificar como de fronteira (onde a principal riqueza advém da guerra, dos fossados e pilhagens em territórios não cristãos), passa a definir-se mais por um carácter agrário e comercial.

Um esforço que poderemos classificar como "propedêutico" desta outra fisionomia económico-social de Leiria é atestado pelo foral de 1142[6]. Independentemente dos problemas do domínio institucional que levanta, a carta de foral outorgada aos moradores de Leiria quase pode ser classificada como um diploma instituidor de uma zona económica franca, livre da multiplicidade de impostos régios ou senhoriais que vigoravam noutros centros concelhios. As regalias nela instituídas para os mercadores leirienses e para aqueloutros oriundos do exterior que aqui quisessem vir comerciar, não podem entender-se como simples auxílio a um grupo de risco em tempo de guerra, em que a circulação dos produtos era rodeada pela insegurança dos caminhos.

As isenções de pagamento de portagem para produtos como pão e vinho estabelecidas no foral, justificar-se-ão não apenas pela intencionalidade régia de prover à fixação de agentes comercias em Leiria, como sobretudo pela noção política evidente da necessidade de sustentar o esforço colonizador das terras leirienses, obtido pela fixação local de uma população que se pretendia fosse sempre crescente, a qual, no entanto, não conseguia nas décadas de 1130 e 1140 garantir todos os abastecimentos de géneros e produtos necessários ao seu quotidiano. Daí a insistência nas isenções aos mercadores que aqui trouxessem cereal e vinho, alimentos basilares no dia-a-dia do homem medieval, fosse qual fosse a sua posição social. Daí, pois, a isenção de portagem a todos os mercadores estabelecidos em Leiria que necessitassem de procurar "*in terra regis* " os produtos reclamados pela população.

O abastecimento de pão e vinho aos primeiros leirienses deve ter ocupado o primeiro lugar no trato dos mercadores vilãos ou mesmo dos estranhos. Por isso, as disposições relativas ao povoamento das herdades se sucedem quase imediatamente após as cláusulas de foro guerreiro-militar (respeitantes aos cavaleiros, às suas casas, ao porte de armas, aos homens serviçais dos *milites*, aos fossados e ao quinto do rei, às medidas consignadas e coercitivas contra actos de violência), impondo-se a isenção de foros para cavaleiros, os tributos para os peões e os lavradores que as possuíssem. A estas sucedem-se as cláusulas sobre actividades recolectoras (caça grossa (refere-se aos monteiros de azagua

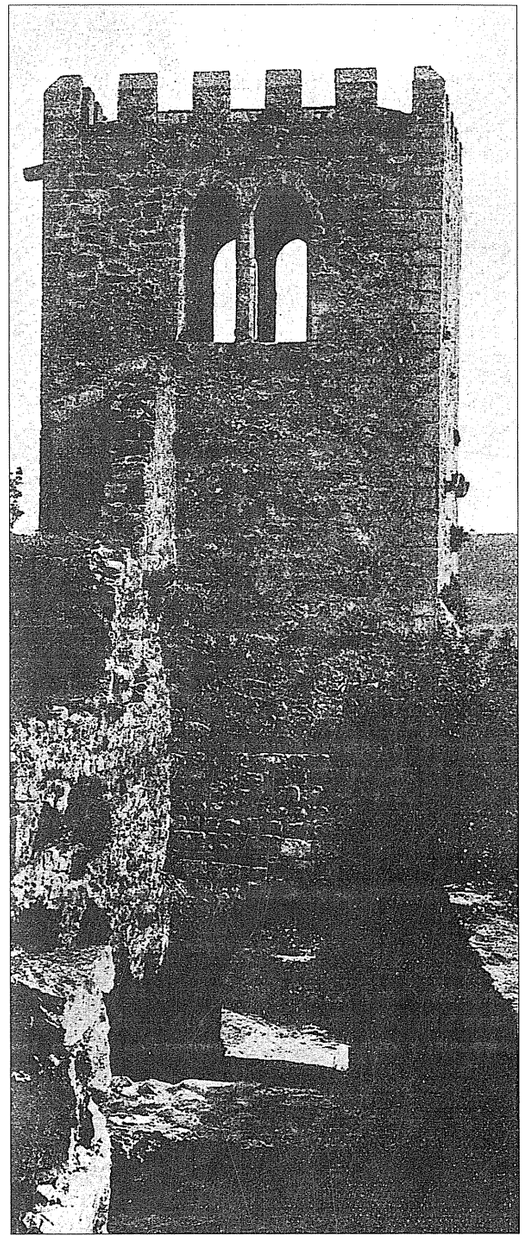

25b): Torre Sineira ou "Porta da Buçaqueira" do Castelo de Leiria. (ca. 1920).

[1] Saul Gomes, "A Praça de S. Martinho de Leiria do Século XII a 1546", *Mundo da Arte*, II Série, n.° 14, Jan°-Março de 1990, pp. 57-78; Idem, "A Organização do Espaço Urbano numa Cidade Estremenha: Leiria Medieval", *A Cidade. Jornadas Inter e Pluridisciplinares, Actas*, Vol. II, Lisboa, Universidade Aberta, 1993, pp.81-112; Luciano Coelho Cristino, "A Vila de Leiria em 1385", *Jornadas Sobre Portugal Medieval, Leiria 1 1983*, Leiria, Câmara Municipal, 1986 [1987], pp. 171-220.

[2] Saul Gomes, "Organização Paroquial e Jurisdição Eclesiástica no Priorado de Leiria nos Séculos XII a XV", *Lusitania Sacra. Revista do Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa*, Tomo IV, 2ª Série, Lisboa, 1992, pp. 163-310.

[3] Saul Gomes, "O Convento de S. Francisco de Leiria na Idade Média", *Itinerarium*, XL (1994), Braga, pp. 399-502.

[4] José Mattoso, "A Cidade de Leiria na História Medieval de Portugal", *Fragmentos de uma Composição Medieval*, Lisboa, Estampa, 1987, pp. 95-98.

[5] Cf. a nossa obra, *Porto de Mós Medieval. (Breves Subsídios Documentais para o seu Conhecimento)*, Porto de Mós, Câmara Municipal, 1985, pp. 13-27; Idem, *Documentos Medievais Sobre Monte Redondo*, Lisboa, Museu Etnológico de Monte Redondo, Col. "Cadernos Património", n.° 2, 1986, pp. 23 e segs..

[6] *Documentos Medievais Portugueses — Documentos Régios* , Vol. I — *Documentos dos condes portugalenses e de D. Afonso Henriques, A. D. 1095-1185*, t. I, (Org. Rui de Azevedo), Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958, doc. 189 (= DR - I).

que matassem veados) e miúda (caso dos coelheiros e dos meleiros)) e piscatórias.

Será neste contexto, aliás, que se compreende que aos peixeiros de fora da vila, que a ela viessem vender os seus produtos, apenas pagassem por carga de besta, dois peixes, e por carga de peão, um peixe. Imposição convidativa para que forasteiros frequentassem o comércio local, para que se deixassem atrair, certamente, pela riqueza piscícola dos veios de água leirienses, então pródigos na oferta de peixe doce tão do agrado da mesa do homem de então. Mas ao peixeiro que se "naturalizasse", exigir-se-ia a décima parte do que negociasse, estipêndio bem mais gravoso que parece indicar que a pesca, na região, era fértil e abundante, suficientemente para que o monarca não tenha hesitado em taxá-la com esse valor.

Finalmente, regulamentam-se, no foral, os aspectos relativos à urbanidade atendentes às disputas entre os moradores e entre estes e gente de fora, às distinções entre os "*milites de natura*", os "naturais" da vila e aqueles que o não eram, à atalaia da vila, aos espaços de justiça, em particular à zona da paz urbana, entre Palácio Randufo (S. Sebastião de Freixo, freg[a] Barreira) e a Ponte Coimbrã na qual, simbolicamente, se julgariam publicamente as contendas que opusessem leirienses a "estrangeiros".

O foral de 1142 é, assim, uma certidão para viabilizar e regulamentar, de um modo mais ou menos vigiado e cuidado, o crescimento populacional da vila e as respectivas relações sociais daí resultantes, sector especialmente significativo na vida de uma terra recentemente fundada, lugar de encontros de gentes à época muito desenraizadas, com origens geo-sociais muito díspares e com finalidades de vida igualmente muito diferenciadas.

Mas quais eram as origens dos primeiros povoadores?

Partindo dos elementos documentais compulsados, podemos tentar estabelecer um quadro no domínio das origens geo-culturais desses primeiros povoadores. Partiremos fundamentalmente da onomástica para conseguir detectar as estruturas que definiram a formação da população local. A fim de encontrar possíveis e naturais oscilações nesses ritmos demográfico-migracionais e, simultaneamente, obter uma imagem realmente significativa ou estrutural, dividimos a nossa análise em três períodos distintos. No final do último deles, aliás, tornar-se-á inegável que Leiria de há muito se encontrava identificada.

Uma análise deste prisma levanta, obviamente, problemas metodológicos, o que outros autores postos perante situações algo semelhantes já apontaram e esclareceram, não inovando nós coisa alguma neste domínio[7]. Baseámos este excurso analítico em 148 documentos referentes a Leiria, vila e região, de uma forma mais ou menos directa, cronologicamente posicionados entre 1139 e 1300. Para este período, refira-se, trata-se praticamente do número quase total de diplomas particulares e públicos que conhecemos relacionados com Leiria[8].

Tendo em atenção que entre os inúmeros homónimos apenas contámos por uma vez aqueles que pudemos identificar como sendo da mesma pessoa, resta, ainda assim, um global de 1202 nomes que permitem caracterizar, dentro do possível, a população leiriense nos primeiros cento e cinquenta anos de existência da comunidade.

As ocorrências de antropónimos podem dividir-se grosso modo em oito classes consoante a sua origem etimológica. Temos, assim sendo, um grupo de nomes plenamente visigodos ou germânicos (*v. g.* Afonso, Beringuela, Ermígio, Fernando, Froia, Gonçalo, Gomes, Guntina, Mendo, Monio/Moniz, Sendemiro, entre os mais característicos e comuns); um outro derivado deste mas associado a étimos puramente latinos (são frequentes os Paio(s) Gonçalves; Pedros/Pêros Mendes, João(s) Afonso(s), Diogo(s) Gomes, Afonso(s) Eanes); um terceiro grupo de nomes (constituídos pelo nome próprio mais patronímico ou apelido) exclusivamente latinos (ou de origem grega e hebraica mas introduzidos na língua através do latim) onde ocorrem muitos Paios, Pêros, Martinhos, Diogos, Domingos, Miguéis, Joãos, Marias, Estêvãos e, ainda, Soeiros[9].

Há também um grupo de nomes latino-hispânicos de menor ocorrência, denunciados pelos patronímicos Guterres, Anaias, Nunes, Vasques (e as respectivas formas nominativas). Hispânicos são também os nomes Urraca e Sancha/o, tão do agrado da realeza. Discute-se, ainda hoje se Moniz será exclusivamente germânico se, noutra linha, não se tratará de um vocábulo ibérico[10]. Englobámos ainda neste grupo todos os nomes latinos com elemento associado que indique uma origem geográfica ibérica, podendo referir-se inúmeros Galegos, um "Aragões" (= Aragonês ?), um "Badalhouce" [Badajoz], um de "Burgos", para além de outros como "Cogombero", "Aguria" (basco?), "Menaz", "Cheisola", "Layas", "Lamelas", "Lambas" e "Fiães".

Grupos de menor peso são os de nomes muçulmanos (0,4%), moçárabes (0,4%), judaicos (0,6%) e alguns vocábulos de origem obscura mas provavelmente com raízes centro-europeias, Além-Pirinéus.

Os nomes mais representativos têm uma origem civilizacional latina. Seja no século XII como na Centúria seguinte, a sua hegemonia é uma realidade inegável. E é-o ainda mais quando os étimos visigodos associados a elementos latinos representam 19% e os hispano-latinos 2,8%. Estes dois núcleos somados aos nomes latinos atingem um valor de 89,6%. Torna-se, assim sendo, um facto significativo que não poderemos deixar de opor aos índices mínimos de antropónimos relacionados com o espaço meridional peninsular, sobretudo no que respeita ao mundo muçulmano e moçárabe.

Qualquer que seja o período considerado, a realidade estatística oferece-nos como preponderantes os agentes culturais sediados a Norte (*v. g.* visigodos, latino-visigodos, latinos e latino-hispânicos) com 96% na textura antroponímica leirenense. Isto demonstra claramente que as origens sociais do povoamento na região residem no Norte expansionista e não num núcleo populacional preestabelecido, anterior a 1135, o que, a acontecer, teria de se revelar através dum índice mais significativo de antropónimos árabes ou hispano-árabes[11].

Os antropónimos muçulmanos registados são em número reduzido e os que se detectam respeitam a escravos (*v. g. Negemee, Zeynam, Mariame*) ou a indivíduos cujo estrato social é de difícil apreensão, caso de um "*M. Sarracem*" (se é que o devemos classificar

[7] Cite-se especialmente de Ch. M. Higounet, *Paysages et Villages Neufs du Moyen Âge. Récueil d´articles*, Bordeaux, Fédération Historique du Sud-Ouest, 1975, pp. 67-116, 401-448. Neste último, aliás, as páginas sobre "Le peuplement de Toulouse au XII[e] siècle" (pp. 401-405) são modelares para Leiria. Os limites de uma visão estatística aplicada à demografia medieval foram expostos, com argumentos ainda hoje válidos, por J. Heers, "Les Limites des Méthodes Statistiques pour les Recherches de Démographie Médiévale", *Annales de Démographie Historique*, Paris, 1968, pp. 43-72; R. Fossier, "Peuplement de la France du Nord Entre le X[e] et le XVI[e] Siècles", *Annales de Démographie Historique*, 1979, Paris, pp. 59-97.

[8] Este tipo de abordagem para o caso leiriense foi, entretanto, experimentado por Pedro Barbosa na sua tese de doutoramento defendida em 6.I.1989. Veja-se deste Autor *Povoamento e Estrutura Agrícola na Estremadura Central. Séc. XII a 1325*, Lisboa, INIC, 1992, pp.165-171.

[9] José Pedro Machado, *Dicionário Onomástico Etimológico da Língua Portuguesa*, Lisboa, Confluência, 3 vols., 1984, ss.vv..

[10] José Pedro Machado, *op. cit.*, s.v. "Moniz".

[11] Cf. A. Barbero e M. Vigil, *Sobre los Orígenes Sociales de la Reconquista*, Barcelona, Ariel, 1979, *passim*.

ANTROPONÍMIA DA POPULAÇÃO DE LEIRIA ENTRE 1139 E 1300

Antropónimos	*Anos*				
	1130-1200	1201-1250	1251-1300	Total	%
Visigodos	29	27	22	78	6,4
Latino-visigodos	28	76	125	229	19
Latinos	80	217	519	816	67,8
Latino-hispânicos	8	8	18	34	2,8
Muçulmanos	2	1	2	5	0,4
Moçárabes	3	1	1	5	0,4
Judaicos	—	1	7	8	0,6
Estrangeiros e obscuros	1	3	23	27	2,2
Total	151	334	717	1202	99,99

como muçulmano), ou, ainda, a pessoas com nome latino-cristão e apelido árabe, como Pedro *Alferaz* e Paio *Alferaz* ou um tal Pêro Martins *Zoleimã*[12]. Não importará, neste caso, uma distinção radical entre ser-se puramente árabe ou apenas de nome latino-cristão. Interessa sublinhar a envolvência muçulmana que caracteriza os seus apelidos ainda que, na maior parte, possamos estar mais perto de moçárabes do que de sarracenos ou mouros[13].

Entre os étimos nitidamente moçárabes cumpre citar Randufo ou Randulfo Soleimas — que creio ser um dos principais proprietários na vila sendo porventura do seu nome que saiu o topónimo Palácio Randulfo[14] — que testemunha no foral de Leiria de 1142 e, talvez, Toda Gremias, Marina Gremia, Paio Mouro e Pêro Mouro. Os já citados Pêro Alferaz e Paio Alferaz poderão ser igualmente moçárabes[15]. Destes dados, o que se poderá adiantar sobre os estratos populacionais muçulmano e moçárabe em terras leirienses é algo reduzido. Quanto aos mouros, a sua posição é normalmente baixa, pertencendo os antropónimos encontrados, na maioria, a escravos. Já os moçárabes aparecem entre os proprietários urbanos e rurais, testemunhando até entre diversos homens bons leirienses em actos notariais e judiciais.

A fixação de elementos judaicos em Leiria não é anómala. O primeiro nome conhecido é o de "*Jucefe de Leiriena*", em 1219, mas a judiaria local deve ter os seus inícios ainda no século XII, integrando-se o seu aparecimento no contexto pós-fundacional leiriense. A presença judaica em Leiria cresceu ao longo de Duzentos, atingindo o culminar somente em finais do século XV. A especialização da maioria dos judeus leirienses no domínio dos mesteres, do comércio e dos serviços como prestamistas ou físicos, revelou-se do maior significado na história da cidade[16].

Os nomes hispânicos têm alguma importância, não tanto por permitirem comprovar origens remotas de povoamento local pré-afonsino — de facto não consentem tal tese uma vez que são oriundos quase todos de Coimbra — mas antes por identificarem elementos de grupos geracionalmente relacionados com a Ibéria. Nomes como os de Paio Guterres, Fernando Guterres e Nuno Guterres revelam uma característica etimológica hispânica. O mesmo se aplica a Martim e João Anaia, ou, ainda, a João Eitas, cujos patronímicos são classificáveis como bascos. Os nomes como Nuno (Nuno Guterres e Pêro Nunes), Vasco, Urraca, Sancho e *Buquis* têm a sua origem na Península[17].

Estes elementos como os Guterres e os Anaias são de um grupo social elevado, relacionados com a corte régia e com as suas políticas de expansão e colonização territoriais. Paio Guterres foi o primeiro alcaide de Leiria, podendo sugerir-se a hipótese de ser Paio Guterres da Silva II, correlação que, aliás, as fontes diplomáticas não infirmam. Martim Anaia foi proprietário em Palácio Randulfo (Leiria), enquanto seu irmão, João Anaia, prior da Sé de Coimbra até 1147 e, desde esta data, bispo da mesma cidade, foi o fundador da primeira igreja em Leiria[18]. Estes factos situam-nos, de algum modo, no grupo dos promotores e responsáveis pela organização local nos níveis mais diversos desde a chefia militar, à propriedade e à assistência religiosa. Por outro lado, a sua identificação permite confirmar, uma vez mais, o centro social e geográfico de origem e comando do povoamento leiriense.

Embora a um outro nível, há que considerar o papel desempenhado por povoadores de fora do Reino na organização da comunidade leiriense. Encontramos, em primeiro lugar, numerosos galegos e castelhano-leoneses, alguns aragoneses e mesmo biscainhos. Entre

[12] TT — St[a] Cruz de Coimbra, I[a] incorp., m.º 14, doc. 25, m.º 15, doc. 27 (1180); Id., Sé de Coimbra, m.º 15, n.º 34 (1257); m.º 12, n.º 21 (1235); Id., Mosteiro de Alcobaça, I[a] incorp., m.º 16, n.º 38 (1280); Id., *ibidem*, Dourados, Livro 3, fl. 153v°, n.º 101 (1223).

[13] Cf. Saul Gomes, "A Mouraria de Leiria. Problemas sobre a presença moura no centro do País", *Estudos Orientais II — O Legado Cultural de Judeus e Mouros*, Lisboa, Instituto Oriental da Universidade Nova de Lisboa, 1991, pp. 155-177.

[14] A designação de certos lugares pelo nome do proprietário é frequente nos séculos da Reconquista hispânica. (Vd. Angel Barrios García, "Repoblación de la zona meridional del Duero. fases de ocupación, procedencias y distribución espacial de los grupos repobladores", *Studia Historica*, Vol. III, n.º 2, 1985, pp. 42-43, 50-51; Luis Martinez Garcia, *El Hospital del Rey de Burgos. Un Señorio Medieval en la Expansión y en la Crisis (Siglos XIII y XIV)*, Burgos, 1986, pp. 244-245) Em Palácio Randulfo tinham herdades os Anaias, entre outros, família bastante ligada ao povoamento leiriense. Dessa família saiu a mulher de Randulfo Soleimas (José Mattoso, *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros. A Nobreza Medieval Portuguesa nos Séculos XI e XII*, Lisboa, Guimarães Editores, 2 [a] ed., 1985, pp. 210-211).

[15] *DR — I*, doc. 189; TT — St[a] Cruz de Coimbra, I[a] incorp., m.º 12, n.º 19 (1189), m.º 14, n.º 25 (fins séc. XII), m.º 15, n.º 27 (1180), m.º 12, n.º 19 (1189), m.º 15, n.º 26 (1210).

[16] Saul Gomes, "A Antroponímia Judaica de Leiria Medieval (Subsídio para o seu conhecimento)", *História e Crítica*, n.º 13, Lisboa, 1986, pp. 53-58; Idem, "Os Judeus de Leiria Medieval como Agentes Dinamizadores da Economia Urbana", *Revista Portuguesa de História*, T. XXVIII, Coimbra, 1993, pp. 1-31.

[17] *Portugaliae Monumenta Historica — Scriptores*, Lisboa, Academia das Ciências, 1856, p. 12; DR-I, n.º 189; *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, (Org. Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Pereira), Vol. I, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1979, n.º 84 (doravante será citado pela abreviatura DR — II); TT — 2º Compartimento, m.º 182 , Convento de Semide, m.º 1, n.º 2 (1175); Id., *St[a] Cruz de Coimbra*, I[a] incorp., m.º 11, n.º 26, n.º 12, n.º 19 (1189); Id., *ibidem*, Livro 8, fl. 18, doc. 34; Id., *Livro de Mestrados*, fls. 43-43v° (1205); id., *Mosteiro de Alcobaça*, I[a] incorp., m°4, n.º 36 (1226). Cf. José Pedro Machado, op. cit., ss.vv. "Anaia", "*Eitas*"; Rui de Azevedo, *Documentos Falsos de St[a] Cruz de Coimbra (Séculos XII e XIII), Estudos de Diplomática Portuguesa*, I, Lisboa, 1932-35, pp. 18-20, *passim*.

[18] José Mattoso pressupõe como duas pessoas diferentes Paio Guterres, alcaide de Leiria, e Paio Guterres (da Silva), coimbrão (*Ricos- Homens...*, p. 185-186). Cremos que é a mesma pessoa. Sabe-se que Paio Guterres foi cativado em 1140, o que coincide com o desaparecimento de Paio Guterres (da Silva) das subscrições da chancelaria régia realizadas em Coimbra ou noutros locais. O último documento, isento de objecções quanto a datação, em que aparece data de 1139, Junho (DR - I, n.º 172). Em documento com data crítica de 1141, Fevereiro, o seu nome aparece entre as testemunhas. Mas este diploma segue um modelo de 1137, Setembro, e é muito provavelmente um caso de datação retardada, para um facto celebrado anteriormente (DR - I, n.º 182 e nota crítica XXXIV). Prová-lo-á a própria subscrição de Paio Guterres, aliada aos argumentos e dúvidas do ilustre diplomatista, que na altura estaria ou cativo ou mesmo morto. Documentos de 1143 (DR - I, n.º 200), 1166 (DR - I, n.º 291, falso) e 1181 (DR - I, n.º 344) referem-se no pretérito a Paio Guterres. De facto, a fundação de Leiria e o papel estratégico que desempenha, para lá das funções honoríficas que proporciona, justifica a delegação de poderes régios em alguém de grande carisma dentro do grupo de cavaleiros conimbricenses que foram o "comando" da povoação e afirmação de Leiria. Sobre as ligações de Paio Guterres a Coimbra, consulte-se a obra recente de Leontina Ventura e Ana Santiago Faria, *Livro Santo de Santa Cruz. Cartulário do Século XII*, Coimbra, INIC, 1990, pp.45-60.

aqueles, enumeramos os nomes de *Galiguina*, Pêro *Oveci*, Martim Martins *Badalhouce*, Domingos Domingues *Cogombero*, Fernando Galego, Estêvão Lamelas, João Galego, Martim Martins Galego, Pedro Galego *Ourado*, Estêvão Peres Lambas, Pedro Fiães, Martim *Menaz*, Domingos Martins *Cheisola*, Martim Galego e seu irmão Saborido, Domingos Galego e João da *Sarrana*, num período cronológico que se baliza entre 1233 e 1289. Entre os hispânicos citaremos também D. Sancho *Aragões* (= Aragonês ?) (1226), Gonçalo Martins de Burgos (1231), Pêro Mendes *Aguria*, de provável origem basca, homem de João Saído, rico proprietário leiriense[19].

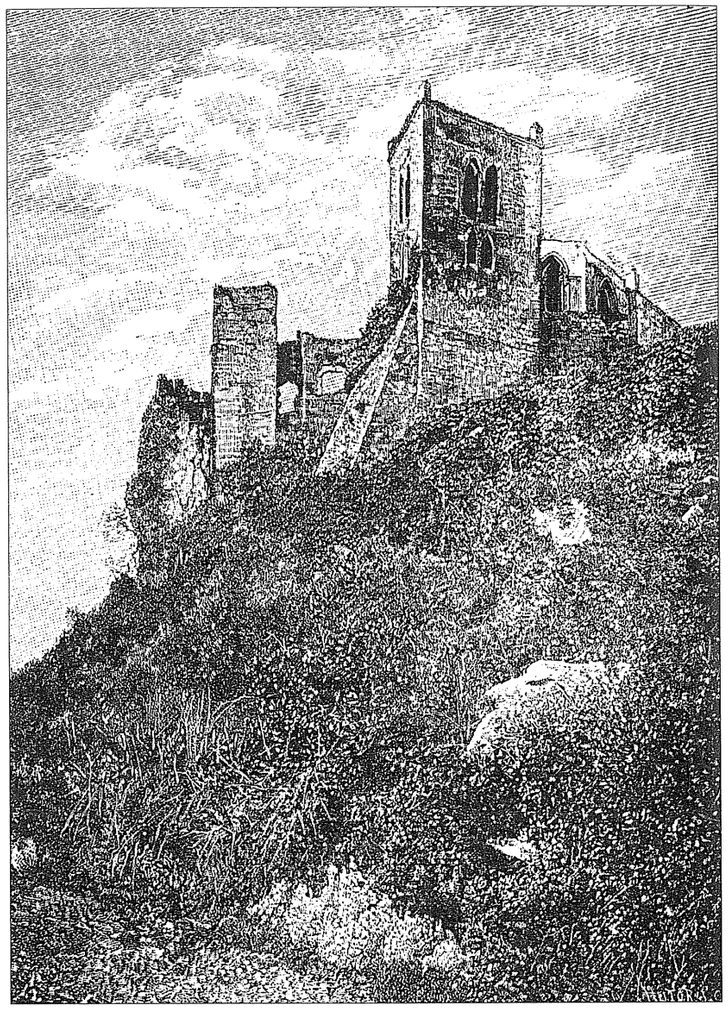

26: Castelo de Leiria. (ca. 1880).

Entre os étimos designativos de localidades ou espaços regionais portugueses, encontramos oitenta e três indicações. Destas, cinquenta e uma correspondem a origens acima de um raio de cinquenta quilómetros de Leiria, referindo-se as restantes a locais sediados dentro do concelho.

A sul de Leiria, os únicos centros de que se registam imigrações (embora seja difícil defini-las como temporárias ou definitivas) são Sintra (1213), Óbidos (1231), Lisboa (1233), Alenquer (1256), Elvas (1256) e Abrantes (1257). Nas terras setentrionais citam-se Guimarães (1180), Aguiar (1189), Barrantes (c. Guimarães ?) (1219), Maia (1220), Numães (1226), Pereira (1226), *Gostez* (= Gostei ?, c. Bragança ou norte do País) (1228), Lousada (1252), Podentes (1255), Cerzim (1255), Mourigo (1255), Vizela (1256), *Oriz* (= Roriz ?) (1256), Coimbra (1257), *Senas* (c. Seia ?) (1262), Soeiro (1262), Vilela (1262), Vouga (1266), Figueiró (1268), Sarrana (1268), *Barelos* (= Barrelos?) (1268), Casquenho (= Casqueiro ?) (1268), Baço (c. Guimarães) (1268), *Olario* (= Oleiro(s)) (1271), Viseu (1271), Aguiar (1283), Varela (1294), Vouga (1296), Vilarinho (1296), Podentes (1297).

Como afirmámos, a esmagadora maioria dos povoadores deriva de um horizonte geo-cultural que se pode classificar como nortenho. Os elementos apostos ao nome, indicadores de proveniência, confirmam esse quadro tanto no caso geral da onomástica hispânica como no da portuguesa. O último grupo de povoadores, alguns de difícil localização dado o hermetismo etimológico dos seus nomes individualizadores, poderá localizar-se, cremos, em Além-Pirenéus (França, Itália e mesmo Grécia) ou, porventura, em regiões norte-europeias.

Consideraremos francos Pedro *Ardovines* (1166), Pêro *Albereus* (= Albéric ?) (1217), Martinho Senas e Pedro Seno (1262), D. Raimundo (1262), Gil *Madrom* (1264), Pedro *Acroi* e Domingos *Citolevã* (1259), Domingos Eanes *Froque* (1274), Domingos Eanes *Çavadam* (1287), *Palazim* (= Paris ?) (1291) e Gonçalo *Marcam* (= Marçam ?) (1300)[20].

Poderá atribuir-se uma origem na região dos Pirenéus centrais a Pêro Vermudes (1189) e anglo-saxónica a *Merchião* (1189). Relacionados com a Itália encontraremos João Treba (1226) (1226), Estêvão *Tinia* da Pederneira (1229), bem como Florença Martins, filha de Martim Bobo (1298)[21]. Gregos também se terão fixado na Leiria ducentista. Casos de Nicolau Grego e de seu irmão Domingos Eanes Nízara (1262), de Martim Fereno (1268) e de Pedro Betom (1270). As imigrações de gregos para a Península Ibérica não são incomuns no século XIII. Verificaram-se mesmo a nível dos estratos sociais da alta-nobreza. O exemplo de D. Vataça Lascaris, entre nós, é o mais significativo[22].

[19] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., m.º 4, n.º 36 (1226), m.º 7, nºs 15 (1244), 37 (1249), m.º 10, n.º 13 (1259), m.º 11, n.º 14 (1264), m.º 12, nºs 4 (1270), 13 (1271), m.º 14, n.º 26 (1274), n.º 34 (1274), m.º 16, n.º 19 (1278), m.º 17, n.º 8 (1283); Id., *ibidem*, 2ª incorp., m.º 32, n.º 808 (4) (1262); Id., Sé de Coimbra, 1ª incorp., m.º 12, n.º 23 (1233); Id., Stª Ana de Coimbra, 2ª incorp., Cx. 1, "nº53" (1269); Gavetas, VII, m.º 6, n.º 4 (1264), VIII, m.º 1, n.º 14 (1231); Id., Chanc. de D. Afonso II, Livro 1, fls. 88-88vº (1268).

[20] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., m.º 1, doc. 10, m.º 14, doc. 34, m.º 18, doc. 16, m.º 19, doc. 16; m.º 22, doc. 27; Id., *ibidem*, 2ª incorp., m.º 1, doc. 18; m.º 32, doc. 808 (4); Id., Stª Cruz de Coimbra, 2ª incorp., m.º 18, doc. do "Alm. 34, m.º 1, n.º 7"; Id., Gavetas, VII, m.º 6, doc. 4; Id., Chanc. de D. Afonso III, Livro 1, fl. 88vº. Sobre a etimologia dos casos explicitados consulte-se José Pedro Machado, *op. cit.*, ss.vv.

[21] TT — Stª Cruz de Coimbra, 1ª incorp., m.º 12, doc. 22.; Id., Most. de Alcobaça, 1ª incorp., m.º 4, doc. 36; m.º 5, doc. 17; Id., *Sé de Coimbra*, 2ª incorp., m.º 86, doc. 3996. ("Vermudes" merece a José Pedro Machado (*op. cit.*, III, p. 1469) remissão para J. Piel. A interpretação deste vai no sentido de ser um étimo gótico relacionado com Bermui e Vermuy. Mas fica-se na dúvida. Sobre esta mesma palavra, veja-se a solução em A. Barrios Garcia, "Repoblación de la zona meridional del Duero...", *cit.*, p. 43. Este autor refere serem os étimos hispânicos com sufixo em *-uy* característicos da área centro-pirenaica.

[22] TT — Most. de Alcobaça, 2ª incorp., m.º 32, doc. 808 (4); Id., *ibidem*, 1ª incorp., m.º 12, doc. 4; Id., Chanc. de D. Afonso III, Livro 1, fl. 88vº. Sobre D. Vataça Lascaris, veja-se Maria Helena Coelho e Leontina Ventura, *Vataça - Uma Dona na Vida e na Morte*, sep. das *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, Vol. I, Porto, 1987, pp. 11-14; lisdem, *Os Bens de Vataça. Visibilidade de uma Existência*, sep. da *Revista de História das Ideias*, vol. 9, Coimbra, Faculdade de Letras, 1987. Também para uma contextualização do fenómeno da imigração grega na Península, cite-se o exemplo de Burgos, estudado por J. A. Bonhacía e Hilario Casado, "La segunda mitad del siglo XIV y el siglo XV", *Burgos en la Edada Media*, León, 1984, p. 257.

POPULAÇÃO DE LEIRIA COM INDICAÇÃO DE ORIGEM (superior a 50 km)

Data	*Nomes*	*Cotas*
1180	Martim de Guimarães *Andreas* de Guimarães	TT – Stª Cruz de Coimbra, 1ª, Mº 15, Nº 17
1189	Paio de Aguiar	Ibidem, Mº 12, Nº 19
1189	Mendo de *Alantes*	Ibidem, Mº 12, Nº 22
1210	Martim de Guimarães	Ibidem, Mº 15, Nº 26
1213	Pedro de Sintra	
1219	João Barrantes de Guimarães	Alcobaça, Dourados, 3, fl. 51vº
1226	Pêro Gonçalves de Numães	Ibidem, 3, fls. 54-54vº
1226	Pêro Rodrigues de Pereira	Ibidem
1228	Pêro *Gostez* (?)	Alcobaça, Mº 5, Nº 12
1229	Martim *Horiz*	Ibidem, Mº 5, Nº 17
1231	Pêro Eanes de Óbidos	Alcobaça, Dourados, 3, fl. 54vº
1233	Gonçalo Gonçalves de Lisboa	Gavetas. VIII, Mº 1, Nº 14
1233	Soeiro Eanes de Tendeira	Sé de Coimbra, Mº 12, Nº 21
1249	Martinho Peres de Vizela	Alcobaça, Mº 7, Doc. 37
1252	Rodrigo Martins da Maia	Ibidem, Mº 8, Doc. 16
1252	Martim Eanes de Lousada	Ibidem
1253	Gonçalo *Modorro* (?)	Ibidem, Dourados, 3, fl. 53vº
1253	S. *Goraz*	Ibidem
1255	Martim Fernandes de Podentes	Ibidem, Mº 8, Doc. 32
1255	João *Cerzim*	Ibidem
1255	João de *Mourigo*	Ibidem
1256	Paio Peres de Lisboa	Ibidem, Mº 9, Nº 4
1256	João Domingues de Alenquer	Ibidem
1256	Mendo de Vizela	Ibidem
1256	João *Óriz*	Ibidem, Mº 9, Doc. 3
1256	João Gonçalves de Elvas	Ibidem, Mº 12, Doc. 13
1257	Gregório Mendes de Óbidos Domingos de Lisboa João Franco de Abrantes Urraca de Coimbra	Sé de Coimbra, Mº 15, Doc. 34
1262	Martim Senas	Alcobaça, 2ª, Mº 32, Doc. 808 (4)
1262	Domingos Mendes de Soeiro Martim Vilela	Ibidem
1264	João Peres Vilela	Gavetas, VII, Mº 6, Doc. 4
1266	Pêro Mendes de Vouga	Alcobaça, Mº 11, Doc. 21
1268	Martim Figueiró João de Sarrana D. *Barelos* Domingos *Carquenho* João *Baso*	Chanc. Afonso III, 1, fls. 88-vº
1271	João Domingues *Olario* [Oleiro (?)]	Alcobaça, 2ª, Mº 5, Doc. 136 (1)
1271	Gil de Viseu	Alcobaça, Mº 13, Doc. 10
1279	João Domingues de *Vermui*	Ibidem, Mº 16, Doc. 29
1283	Pedro de Aguiar	Ibidem, Mº 17, Doc. 8
1294	Domingues Vicente Varela	Ibidem, Mº 19, Doc. 52
1296	João Peres de Vouga João Peres de Vilarinho	Sé de Coimbra, 2ª, Doc. 3874
1297	Martim Martins de Podentes	Chanc. D. Dinis, 2, fl. 140

Apesar do pauperismo documental com que trabalhamos, e donde colhemos os dados em análise, há que sublinhar o carácter algo tardio das imigrações franca, italiana ou grega em terras leirienses. De facto, a maior parte das referências data do século XIII tendo de inserir-se numa fase de maturação do povoamento local, que não na inicial.

É provável que grande parte dos nomes considerados obscuros sejam de estrangeiros. Entre eles estariam Gonçalo Lepa (1261), Muixão (1268), Miguel Buixino (1268), Meendeiros e Gonçalo Bofada (1269), Domingos Batam-Campo (1271), Garcia *Cadeici* (1273), João Dedães (1273), Domingos Zicoi (1282), João Domingues Vaitila (1283), Domingos Domingues Vaitila (1289), Martim Eanes Gemeãs (1290) e Domingos Martins *Odabechião* (= o-da-bechião ?) (1294)[23]. Mesmo que entre estes existam simples apodos e alcunhas (conquanto o silêncio dos filólogos sobre eles seja notório) e que as grafias resultem de má interpretação dos escrivães (é sempre possível uma transcrição fónica incorrecta), cremos, ainda assim, que estamos perante antropónimos de estrangeiros, de gente imigrada para terras leirienses na procura de trabalho ou de comércio.

Os nomes citados, aliás, retiram-se maioritariamente de testemunhas integradas entre grupos de "leirienses" ou de confrontações de propriedades ou ainda, nalguns casos, de cartas de aforamento. Trata-se, portanto, de imigrantes na sua maioria, o que confirma Leiria como polo de atracção demográfica ao longo de todo o século XIII. As razões justificativas desta realidade encontrar-se-ão na economia local, onde as disponibilidades de terras para cultivo e a actividade comercial conheciam um período de franco crescimento. Deve-

[23] TT — Most. de Alcobaça, 2ª incorp., m.º 32, doc. 808 (4); Id., *ibidem*, 1ª incorp., m.º 12, n.º 12; m.º 14, nºs 4 e 17; m.º 18, n.º 44; m.º 19, nºs 5 e 45; Dourados de Alcobaça, 3, fls. 59-vº, n.º 120; Id., Chanc. de D. Afonso III, Livro 1, fls. 88-vº; Id., Stª Ana de Coimbra, 2ª incorp., Cx. 1, "nº53".

POPULAÇÃO DE LEIRIA COM INDICAÇÃO DE ORIGEM (inferior a 50 km)

Data	*Nomes*	*Cotas*
1189	Afonso de Colmeias	TT – Stª Cruz de Coimbra, Mº 12, Doc. 19
1189	Martim de Agodim	Ibidem, Mº 12, Doc. 25
1226	Pedro *Zofro* de Leiria Mateus *Bucas* de Pombal Domingos *Anelio* de Leiria	Alcobaça, Dourados, 3, fl. 54-54vº
1229	Martim Nunes de Cornaga Estêvão Tinia da Pederneira João Eanes de Leiria	Alcobaça, Mº 5, Doc. 17
1253	Martim *Palumbario* João Fernandes de Alpedriz	Alcobaça, Dourados, 3, fl. 53vº
1254	Gil Peres de Soure Gonçalo Eanes de Soure	Alcobaça, Mº 8, Doc. 31
1257	Domingos Peres de Espite João Fernandes da Pederneira	Sé de Coimbra, Mº 15,Doc. 34
1262	Pêro de *Aletem* (Litém)	AUC — Santa Cruz de Coimbra, III, 1ª D, E 10, Tab. 5, Doc. 39
1262	*Gonsalvino* da Pederneira	Santa Cruz de Coimbra, Mº 20, Doc. 12
1264	João Peres de Soure	Alcobaça, Mº 11, Doc. 14
1270	João de Leiria	Ibidem, 2ª, Mº 64, Doc. 1
1282	Domingos Pais das Cortes	Ibidem, Dourados, 3, fls. 59-vº
1283	Domingos Domingues da Arroteia	Ibidem, Mº 17, Doc. 8
1286	Vicente Vicente da Ranha	Ibidem, Mº 18, Doc. 31
1288	Lourenço Peres de Porto de Mós	Oliveira Guimarães, Inéditos do Mosteiro do Souto, p. 89
1291	Pêro Pais de Pombal	TT — Alcobaça, Mº 19, Doc. 17
1292	João Esteves do Vidigal João Martins da Vestiaria (Alcobaça)	Ibidem, Mº 19, Doc. 24
1293	João Peres do Freixo	Ib., Santa Cruz de Coimbra, 2ª, Mº 18, "Alm. 34, Mº 1, Nº 10"

se considerar, igualmente, a possível saturação de outros pólos urbanos portugueses, bastante mais populosos (*v. g.* Coimbra, Santarém, Lisboa), em que as dificuldades de integração de uma mão-de-obra rural imigrante se devem ter acentuado ao longo de Duzentos, redirigindo-se estes fluxos imigracionais para centros e áreas mais disponíveis. A falta de elementos comparativos objectivos não permite, contudo, levar muito longe estas ilações[24].

Entre os nomes com indicação de origem situada dentro de um raio de cinquenta quilómetros predominam os que se localizam no âmbito territorial leiriense. Elementos de Pombal, Soure, Porto de Mós, Pederneira e Alpedriz são raros e os únicos que se apontam, num total de dez ocorrências. Os restantes quinze elementos registados respeitam ao *hinterland* concelhio (*v. g.* Colmeias, Agodim, Espite, Litém, Cortes, Arroteia, Ranha, Vidigal, Vestiaria e Freixo — um de cada povoado mencionado — além de Leiria, com cinco casos). A frequência destes elementos toponímicos atesta o desenvolvimento das aldeias de origem, ou da cidade medieval, e simultaneamente a evolução das relações vila-terra no domínio socio-económico[25].

Também os elementos toponímicos nos podem fornecer alguns elementos relativos à formação populacional de Leiria. A estes associaremos, aliás, os indicadores hidrotoponímicos e hagiotoponímicos fornecidos pela documentação dos séculos XII e XIII.

Quanto à origem etimológica, os topónimos encontrados podem dividir-se em três grupos fundamentais: a) os de origem latino-visigoda; b) os de origem árabe e arábico-românica; c) os de origem aparentemente obscura. Em virtude de entrarmos em consideração com a sua ocorrência segundo quadros cronológicos e, por isso, em função de um mesmo espaço físico, individualizamos aqueles topónimos que no século XII se inseriam no território leiriense, ou que eram seus fronteiriços, mas que no quadro da evolução do termo concelhio vieram a ficar excluídos deste espaço de análise.

Entre estes encontram-se os étimos germânicos *Abdegas* (Ourém) e *Andam* (fregª Juncal, Porto de Mós); os latinos *Fraixinum* (= Freixianda ?), Pederneira, Urqueira (< *urgueira*), Sovereira, Olival, Vale, Casal de Frades, Tomaréis, Assentiz, Minde, Alvados, Serro Ventoso, Mendiga, Porto de Mós, Carvalho, Alpedriz (artigo árabe *al* + étimo latino), Pombal, Mata, Cabruncas (e Arunca, se considerarmos que deriva do anterior, tendo em atenção que se refere ao mesmo ribeiro). Existem ainda alguns étimos de origem menos clara, mas com elementos constitutivos latinos como Aljubarrota e Alcobaça (árabe + românico). Lembremos ainda os casos enigmáticos de Cós ou do aparentemente árabe Ataíja[26].

[24] Sobre o povoamento medieval de concelhos como Lisboa, Porto, Santarém ou Coimbra, consulte-se: A. H. de Oliveira Marques, "Depois da Reconquista. A Cidade na Baixa Idade Média", *O Livro de Lisboa* (Coord. de Irisalva Moita), Lisboa, 1994, pp.89-113; Armindo de Sousa, "Tempos Medievais", *História do Porto* (Dir. Luís de Oliveira Ramos), Porto, Porto Editora, 1994, 119-253; Maria Helena Coelho, *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média (Estudo de História Rural)*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1983, pp. 5-81; Maria Ângela Beirante, *Santarém Medieval*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1980, *passim*.

[25] Vide, sobre o tema, Carlos Estepa Díez, "El alfoz y las relaciones campo-ciudad en Castilla y León durante los siglos XII y XIII", *Studia Historica - Historia Medieval*, Vol. II, n.º 2, 1984, pp. 7-26.

[26] "Cós" aparece grafado em documentos medievos como "Quod" e "Cõod" (TT — Most. de Alcobaça, 2ª incorp., m.º 10, doc. 230 (8), de 1309). A palavra "Alcobaça" mereceu a José Pedro Machado uma referência algo duvidosa. A palavra resultará da junção dos potamónios Alcoa e Baça. Alcoa resulta da união do artigo árabe *al* com o sufixo românico "cuda", segundo Lindley Cintra. Poderá relacionar-se com Alcoba do árabe *al* + *qubba* ou, do romanço *côvo /cova*. Terá a mesma origem que se aponta para Coa (Riba Coa). "Côvo" é muito frequente nas línguas românicas ocidentais, significando espaço desflorestado ou retirado de inculto numa fase recente. Vd. A. Barrios Garcia ("Repoblación de la zona meridional del Duero...", *cit.*, p. 14) apresenta-o como típico das línguas romance. Esta mesma explicação se aplicará ao topónimo Porto Covo (antiga fregª de Santiago, Leiria), de ocorrência medieva e moderna. Sobre a palavra Ataíja refira-se a versão "Taigiam" (1142), em *DR - I*, n.º 189). Poderá relacionar-se com "Atainha" e/ou "Tainha, o", étimos godos. "Cabruncas" é um étimo latino. J. Pedro Machado, referindo-se a Arunca, define-o como obscuro ou céltico. Mas há que considerar que o rio Arunca é justamente o que se indica pelo potamónio "Cabruncas". Parece-nos que Arunca derivará deste por corrupção ou outro fenómeno linguístico a merecer a atenção dos especialistas. Remetemos o leitor, sobre os étimos citados, para José Pedro Machado, ss.vv.. Sobre Alcoa, mais especificamente, consulte-se Luís Filipe Lindley Cintra, *A Linguagem dos Foros de Castelo Rodrigo. Seu Confronto com a dos Foros de Alfaiates Castelo Bom, Castelo Melhor, Coria, Cáceres e Usagre. Contribuição para o estudo do leonês e do galego-português do século XIII*, Lisboa, INCM, 1984, pp. XXXIII e segs..

O espectro toponímico de Leiria entre 1139 e 1300 pode, objectivamente, reduzir-se ao seguinte quadro cronológico:

Frequências Toponímicas na Documentação Leiriense

Anos	*Frequência de étimos*	%
1139-1200	23	17,1
1201-1250	58	43,2
1251-1300	53	39,5
Total	134	99,99

Períodos de grande intensidade colonizadora são justamente os decénios do século XIII, situação comum ao restante País e por toda a Europa, que saem directamente das primeiras linhas de força delineadas entre 1135 e 1200[27].

Entre os topónimos latino-visigodos encontramos, seguindo uma ordem cronológica, palavras como Ervedosa, Fonte Cova, Cornaga, Cornegainha, Ulmar, Souto, Agodim, Colmeias, Antas, Porto Moniz, Carvalho, Melvoa, Veiro (= Vieiro) Palácio de Randulfo, Cividade, Monte, Olival, Maceira, Grinde (< *Grahedi*), Cirol, Caldelas, Moinho do Rei, Ínsula, Moinhos do Rego, *Freisena*, Golfeiro, Pinhal, Campo, Seara do Rei, Ámor, Vale de Gateira, Fidalgos, Casqueiras, Cortes, Barreira, Freixo, Carraria, Cabeço do Freire, Pedra Curva, Reguengo de *Velios*, Vidigal, Barosa, Ponde de D. Tomé, Botelho, Freixial, Vieiro, Fornos Quentes, Valoco (< *Baleocho*), Prado de Rama, Barro, Ferrarias, *Cheysola*, Soveral, Barro da Regueira, Tojal, Esteiro, *Ravani*, Serra de Ranha, Vale Cavaleiro, Lavandeiras, Bouça, Lameiros, Golpilheira, Paredes, Ferraria, Cavalaria, Vila Nova, Vestiairo, Vale Boa, Parrecheira, Ínsua, Crasto, Carrasqueira, Espinheira, Sorveira, Arnal.

Topónimos latino-visigóticos são também os potamónios Cabruncas, Lagoa do Matom, Ribeiro da Mouta, Lagoa de Martim Moleiro, Ribeiro do Gulfeiro, Ribeiro das Neves, Ribeiro dos *Herrigos*, Rego Travesso, Ribeiro do Pereiro e Ribeiro do Rebolo. Nesta esfera se incluirá igualmente o, hoje desconhecido, Monte de Cabeça do Asno (*Caput Asini*). No grupo de étimos árabes e românico-árabes incluir-se-ão Alcovim, Alpentende [<*Alpectenede*], Alqueidão de D. Moniz, Alqueidão de Paio Mouro, Charneca, Alcanada, *Eisertos* (< Enxara?), Baraçal (do berbere *Birzal*), Atalaia e Alqueidão do Vestiário.

Mais frequentes se mostram os étimos de origem obscura como Carnide (céltico?), Litém (do árabe *Luletem* ?), *Algaliziol*, Espite, Pataias, Cirol[28], Monte de *Cernelial* (= Sernelhe?), *Pusegeas*, Opeia (< *Opena*), Oreya, Seiral, *Marazel* (franco?), *Lavruja*, Gândara (galego? franco?), Aruco (*Arouco* ?).

É preciso recorrer aos filólogos espanhóis, no entanto, para resolver o silêncio dos especialistas nacionais sobre étimos como Muel/Moel e Vermoil. Segundo A. Barrios Garcia, os sufixos "*uel*", "*iel*" e "*el*" indiciam topónimos moçárabes. Como exemplos citam-se *Verzemuel*, *Moriel, Cantarziello, Zapardiel* e *Maniel*, na zona castelhano-leonesa. É bastante clara a proximidade entre o Muel (S. Pedro de), de Leiria, e aqueles sufixos. Já Vermuil apresenta um sufixo característicamente centro-pirenaico, tal como *Bernuy* e *Bermuy*. A sua disseminação na Península parece ficar a dever-se a comunidades migrantes oriundas daquela região. É possível que Vermoil (Leiria) seja um desses testemunhos[29].

A questão moçárabe é, naturalmente, levantada por S. Pedro de Moel e, como referimos em páginas anteriores, poderá inserir-se na questão relacionada com o étimo Leiria, cujo sabor moçárabe não é de excluir. Grafada por 1142 como "Leirena", é possível que se integre no conjunto hispânico de étimos como "Llerena" e "Lería" (Soria) e "Leiría" (Mérida), denunciadoras de particularidades filológicas moçárabes, como a pronuncia prefixal do artigo árabe "al" ou da partícula "l'" das línguas românicas ibéricas[30].

Do ponto de vista geo-social, continuamos a referenciar a esmagadora maioria destes topónimos como bastante disseminados na Galiza e no Norte de Portugal. Mesmo os casos paradigmáticos de Alqueidão(s)[31] têm ali grande proliferação, referenciando, por norma, zonas de tufos calcários, pedra calcária branca e branda, de fraca densidade constitutiva (mais do que a excepção significante de tenda ou acampamento que, fora de contexto lógico, vem sendo moda atribuir-lhe). O primeiro significado tem pleno cabimento nas características geológicas da região leiriense, integrada no maciço calcário estremenho. A aplicação deste topónimo por todo o Norte peninsular ultrapassa os limites de um uso linguístico puramente árabe, ainda que revele a sua influência.

Polémico é ainda o significado de Reixida, que poderá significar uma construção caída em ruína ou uma reixa. Traduziria, assim, uma faceta dos ritmos de povoamento e despovoamento antes da crise de meados do século XIV[32].

A hagiotoponímia reforça as conclusões antecedentes. Nas vinte e duas igrejas ou capelas comprovadamente existentes nos séculos XII e XIII, a predominância das invocações vai para Santa Maria (5 ocorrências), seguida por S. Pedro (3 casos), S. Miguel Arcanjo e S. Simão (2 casos cada), sendo as demais invocações atribuídas a S. Salvador, São Tiago, Stº Estêvão, S. Martinho, S. Sebastião, S. Leonardo, Stº Antonino (depois Stº António do Carrascal), S. Lourenço, S. João Baptista e Stº André.

Deste elenco santoral, a parte mais significativa corresponde a invocações muito enraizadas no espaço ibérico ou nos calendários romanos. Menos propalados são os santos de origem franca, como Leonardo e Antonino, bem como o mártir S. Lourenço. Poderemos acrescentar S. Simão a este conjunto de menor tradição em território leiriense[33]. Interessa reparar que à excepção de S. Salvador (de Souto), todas as outras invocações, mesmo as dos santos menos frequentes no ocidente peninsular, fazem parte do santoral de Stª Cruz de Coimbra e de outros institutos de Cónegos Regrantes agostinianos. A esta Ordem canonical, antes de tudo, devemos atribuir a responsabilidade na escolha das intitulações para as capelas e igrejas paroquiais que se erguiam no termo leiriense. O que não estra-

[27] Cf. Maria Helena Coelho, *O Baixo Mondego...*, pp. 11-19. 37-81; David Grigg, *Population Growth and Agrarian Change. An historical perspective*, Cambridge, University Press, 1980, pp. 64-82; Guy Fourquin, "Le temps de la croissance", *Histoire de la France Rurale*, Vol. 1, Paris, Seuil, 1975, pp. 430-439; Idem, *História Económica do Ocidente Medieval*, Lisboa, Ed. 70, 1981, pp. 228-248.

[28] Sobre esta palavra, J. Pedro Machado (*op. cit.*) remete para a sua ocorrência frequente no norte peninsular, mas não o define. Étimo de provável origem latina, se atendermos aos argumentos de Joaquim da Silveira, "Toponímia Portuguesa (Continuação)", *Revista Lusitana*, Vol. 35, nºs 1-4, Lisboa, 1937, pp. 99-100, s.v. "Cirol."

[29] A. Barrios Garcia, *op. cit.*, pp. 43-44, 58-59.

[30] Aspectos já estudados por Luciano Justo Ramos, *Leiria (Estudo Toponímico)*, Leiria, Câmara Municipal, 1970; e, mais recentemente, por João Filipe Oliveira, "Leiria - Nome de cidade", *Jornal de Leiria*, 18.V.1995 (Suplemento, p. 8).

[31] Cf. J. Pedro Machado, *op. cit.*, s.v. "Alqueidão".

[32] A propósito de idêntica palavra, escreve G. Duby: "Alors lentement (dp. Peste 1348), des emplacements anciennement habités devinrent mures (Lyon), masures (Paris), casaux ou bordes (Toulouse), *eyxida* ou logars (Faix)." *(Histoire de la France Urbaine*, Vol. 2, *La Ville Médiévale*, Paris, Seuil, 1980, p. 437).

[33] Elementos classificados a partir de Pierre David, *Études Historiques sur la Galice et le Portugal du VIe au XIIe Siècle*, Paris, Société "Les Belles Lettres" - Portugália Editora, 1947, pp. 189-242. Vd. também Avelino de Jesus da Costa, *Calendários Portugueses Medievais (Estudo e Texto)*, Braga, 1950 (policopiado), *passim*.

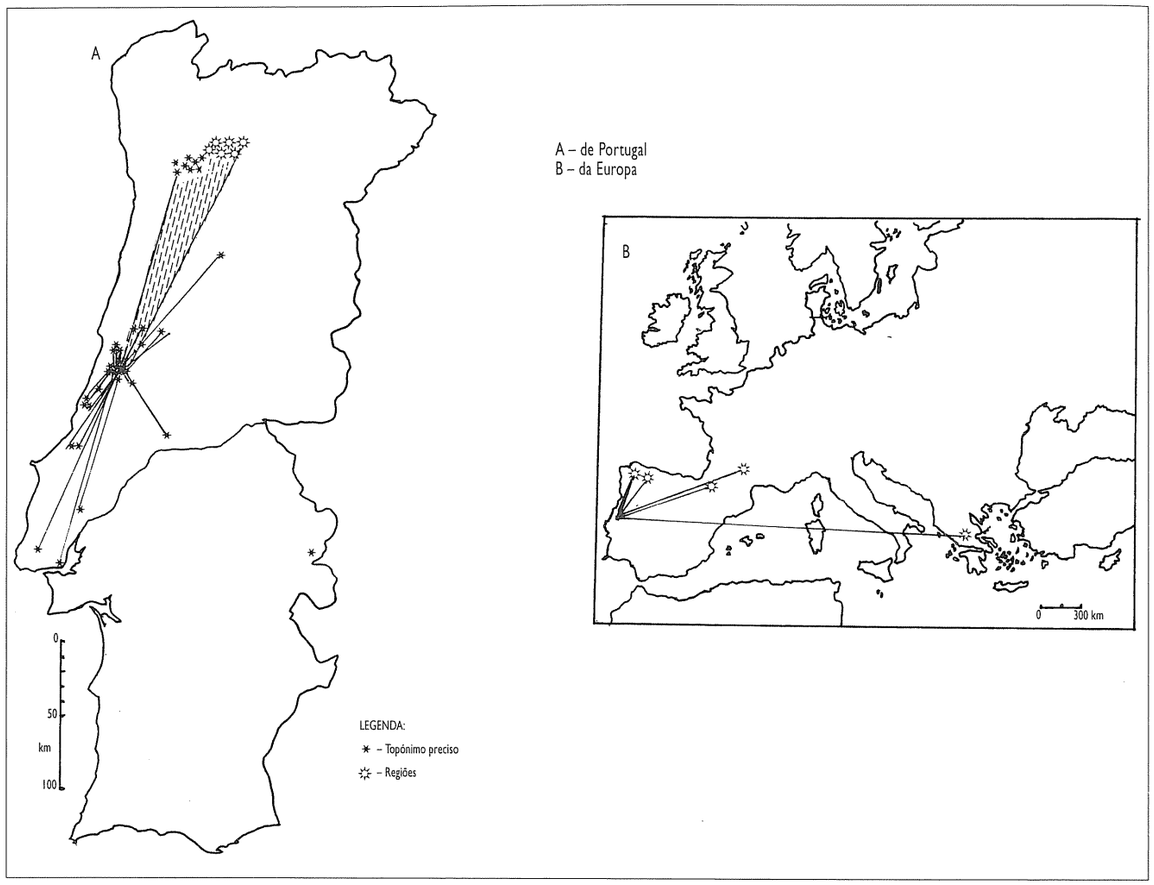

27: Mapas 1 e 2 — Origens Imigracionais em Leiria. (1135-1300).

nhará, aliás, em virtude do eclesiástico de Leiria estar confiado justamente à administração daquele instituto crúzio[34]. No entanto, S. Salvador não faz parte do santoral crúzio. Pierre David refere-o como uma das mais antigas invocações cristãs das populações sediadas a norte do rio Mondego, sendo um Santo bastante cultuado pela Ordem de Cluny e pelos Templários[35].

Neste particular, os Crúzios devem ter cedido às preferências do patrono ou padroeiro construtor da igreja do lugar do Souto. Sabemos, de facto, que a igreja de S. Salvador do Souto foi fundada em finais de 1180, pelos proprietários da *villa* homónima, e entregue a sua administração aos Cónegos de Stª Cruz, com a obrigação de ali fazerem "*suo cimiterio*", o que denuncia a sua funcionalidade como igreja paroquial, ou que se pretendia vê-la funcionar como tal[36]. Neste sentido, estamos perante uma escolha reveladora do tradicionalismo do santoral hispânico a que o cenóbio de Stª Cruz de Coimbra não é indiferente, conquanto contribua com algumas inovações para uma sua actualização e sintonia com as orientações de uma política religiosa mais romanista e gregorianizada.

As ligações desta canónica coimbrã com Avinhão e outros centros francos poderá ajudar a explicar as ocorrências de Stº Antonino ou de S. Leonardo. Já quanto a S. Martinho de Tours se poderão adiantar outros elementos justificativos, uma vez que, antes da fundação crúzia de 1131, já este Santo era de uma invocação muito concorrida a norte do Mondego[37]. Em termos culturais, Leiria não parece possuir um santoral muito marcado pelos mártires hispânicos, excepção feita a Santa Iria, como se verificaria em centros tradicionalmente dotados de uma comunidade moçárabe vigorosa.

O repertório crúzio leiriense, na globalidade, é bastante tradicional ou ortodoxo. Os mártires como S. Sebastião e Stº Estêvão têm uma origem oriental. Os mártires S. Lourenço e Stº Antonino integrar-se-ão já no horizonte cultural religioso ocidental da Europa posto que, somados aos anteriores, ofereçam uma representação minoritária[38]. São mais frequentes no calendário festivo leiriense os apóstolos S. Pedro, S. Tiago, S. Simão e Stº André, bem como o confessor S. Leonardo, o bispo S. Martinho ou o precursor João Baptista. Santos estes de profunda adesão popular num tempo em que as grandes peregrinações jacobeias ou as do Bispo Tours se faziam sentir. Num

[34] Sobre os calendários e santorais crúzios, consulte-se: Joaquim Bragança, *Missal de Mateus: Manuscrito 1000 da Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Braga*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1975, *passim*; Isabel Vilares Cepeda, "Dois manuscritos litúrgicos medievais do Mosteiro de S.Vicente de Fora de Lisboa", *Didaskalaia*, Vol. XV, Fasc. 1, Lisboa, 1985, pp. 185-196.

[35] Pierre David, *op. cit.*, pp. 226-227.

[36] TT — Stª Cruz de Coimbra, 1ª incorp., m.º 15, n.º 27 (1180, Outubro).

[37] Vd. Pierre David, *op. cit.*, p.217. Stº Antonino tinha capela junto a Leiria, designada, em 1211, como Stº Antonino do Olival. No início do século XV, era conhecida por capela de Stº Antoninho, vindo a designar-se, posteriormente, Stº António do Carrascal. (Saul Gomes, "Organização Paroquial e Jurisdição Eclesiástica no Priorado de Leiria...", pp. 182-183). [Não cremos que se deva identificar Stº Antoninho com Santo Antolín de Polencia (Espanha).]

[38] Pierre David, *op. cit.*, pp. 215, 233.

QUADRO TOPONÍMICO E CRONOLÓGICO DO POVOAMENTO DE LEIRIA ENTRE 1135 E 1300

Ano	*Nº*	*Topónimos*	*Referência*
[1135]	1	Leiria [*Leirena*; *Heirena*; *Leirea*]	PMH – *Scriptores*, p. 12; DR – 1, nº 109
1142	2	Ervedosa	DR – 1, nº 189
	3	Cortiço	
	4	Cornaga	
	5	Cornagainha	
	6	Cabruncas	
	7	Litém	
	8	Ourém	
	9	Assentiz	
	10	Minde	
	11	Alvados	
	12	Ataíja	
	13	Mendiga	
	14	Fonte de Soão	
	15	Alcobaça	
	16	Palácio de Randulfo	
1152	17	Porto Moniz	TT — Gavetas, VII, Mº 6, Nº 10
	18	Seara del Rei	
1153	19	Salir	DR — 1, nº 243
	20	Furadouro	
	21	Olmos	
	22	Aljubarrota	
	23	Andam	
	24	Cós	
	25	Melvoa	
	26	Pataias	
		Pederneira	
		Muel [S. Pedro de]	
1166	29	Carvalho	TT — Alcobaça, Mº 1, Nº 10
1167	30	Carnide	DR — 1, nº 292
	31	Ranha	
	32	Fonte Cova	
	33	Pinhal	
1172	34	Tomaréis	DR — 1, nº 324
	35	Urqueira	
1175	36	Abiul	DR — 1, nº 324; TT — Alcobaça, Régios, Mº 1, Doc. 20
	37	Alpentende [*Alpectenede*]	
	38	Carne Má	
1178	39	Vale [Ourém]	TT — Forais Antigos, Mº 12, Nº 3, fls. 47-vº.
	40	*Sovereira* [Ourém]	
	41	Olival [Ourém]	
	42	*Monumentum de Petra*	
	43	Carvalhinho	
	44	Mamoas	
	45	*Lapidem Magnam*	
	46	[Casal dos] Frades	
	47	Carvalho Albo	
	48	*Fraxinum* [Freixianda ?]	
1183	49	Porto de Mós	DR — 1, nº 350
	50	Fonte de Martim Seia	
	51	Freixo	
	52	Alpedriz	
	53	*Fenario*	
1184	54	*Algaliziol*	TT — Santa Cruz Cbª, Mº 11, Doc. 26
1189	55	Ulmar	Ibidem, Mº 12, Doc. 22 e 25
	56	*Alcouvim*	
	57	Colmeias	
	58	Agodim	
1195	59	Santiago [Leiria]	Idem, Alcobaça, Mº 2, Doc. 27
1197	60	Pombal [Leiria]	Ibidem, Mº 2, Doc. 33
[Séc. XII]	61	Vidigal [Insua de]	Id., Santa Cruz, Mº 14, Doc. 21; Mº 15,
	62	Veneiro [Moinhos do]	Doc.s. 34 e 35; Alcobaça, Dourados, 3, fl. 55vº
	63	S. Pedro [Leiria]	
	64	Stº Estêvão [Leiria]	
	65	S. Martinho [Leiria]	
1210	66	Souto	[*Villa de*] Id., Stª Cruz, Mº 15, Doc. 27
1211	67	Magueixa [Stª Maria de]	Ibidem, Mº 15, Docs. 34 e 35
	68	Cividade [S. Leonardo da]	
	69	S. Miguel do Monte	
	70	Stº *Antonino* do Olival	
	71	Maceira [Stª Maria de]	

	72	Carvide [S. Lourenço de	
	73	Espite [S. João de]	
	74	Vermoil [Stª Maria de]	
	75	Alqueidão de D. Moniz	
	76	Alqueidão de Paio Mouro Negro	
	77	Grinde	
	78	Caldelas	
	79	Cirol	
	80	*Caput Asinis*	
	81	Monte de *Cernelial*	
	82	Charneca	
	83	Lagoa de Matom	
1217	84	Moinho do Rei	TT — Alcobaça, Régios, Mº 1. Doc. 12; Stª Cruz,
	85	Ribeiro da Mouta	2ª incorp., Mº 18, Doc. "Alm. 18, Mº 1, Nº 7"
1221	86	Mestas	Id., Alcobaça, Dourados, 3, fl. 55
1223	87	Lagoa de Martim Moleiro	Ibidem, Doruados, 3, fl. 53vº
1226	88	*Puzegeas*	Ibidem, Dourados, 3, fls. 54-vº
	89	Ínsua de Mendo Falcoeiro	
1228	90	Moinhos do Rego	Ibidem, Mº 5, Doc. 12
1229	91	Alcanada	Ibidem, Dourados, 3, fls. 53-vº
	92	Freisena	
	93	Ribeiro de Gulfeiro	
1230	94	Eisertas	
	95	Baraçal	Ibidejm, Dourados, 3, fls. 53vº-54
1231	96	Pinhal [Alpentende]	Ibidem, Dourados, 3, fl. 54vº
1233	97	Moinho do Campo	Id., Gavetas, VIII, Mº 1, Doc. 14
	98	Amor	
1249	99	Vale de Gateira	Id., Alcob., Dourados, 3, fls. 52vº-53
1250ca.	100	Fidalgos	Id., Mestrados, fls. 50-vº
	101	Ribeiro das Neves	
	102	Casquenyas	
	103	Cortes	
	104	Ribeiro dos Herrigos	
	105	Barreira	
	106	Freixo [Barreira]	
	107	Carraria	
	108	Caput de Athalaya	
	109	Rego Travesso	
	110	Opeia	
	111	Cabeça de Freire	
1254	112	Pedra Curva	Id., Stª Cruz, 2ª, Mº 18, Doc. "Alm. 34, Mº 1, Np 8"
	113	Reguengo de Velios	
	114	Covelo	
1262	115	*Botelio*	Id., Alcobaça, 2ª, Mº 13, Nº 808 (11)
	116	Charneca	
	117	*Oreya* [Juncal – Cirol]	
	118	Freixial	
	119	Fornos *Calentes*	
	120	*Balleocho* [Valoco]	
	121	*Pradem* de Rama	
	122	*Seyral*	
	123	*Barrio*	
	124	Ferrarias	
	125	Cheysola	
	126	Soveral [Leiria]	
	127	Tojal [Alpentende]	
	128	*Heystero*	
	129	*Marazel*	
	130	Ribeiro do Pereiro	
1266	131	Fonte de Paio-à-Noite	Id., Alcobaça, Dourados, 3, fl. 57vº
1278	132	Monte Redondo	
	133	Várzeas	Ibidem, Mº 16, Doc. 19; Mº 17, Doc. 8
1279	134	Ravani	
	135	Vale Cavaleiro [Agodim]	Ibidem, Mº 16, Doc. 29
1282	136	Paredes	Id., Chanc. D. Dinis, 1, fl. 61vº
1289	137	Lavandeiras	Id., Alcobaça, Mº 18, Doc. 40
1291	138	Bouça	Id., Sé de Coimbra, 2ª, Mº 79, Doc. 3370;
	139	Lameiros	Alcobaça, Mº 19, Doc. 5
	140	Golpilheira	
	141	Reixida	
1294	142	Cavalaria [Vermoil]	Id., Sé de Coimbra, 2ª, Mº 17, Doc. 789;
	143	Lavruja	Alcobaça, Mº 19, Doc. 52

1297	144	Alqueidão do Vestiário	Id., Most. de Cós, Mº1, Doc. 9
	145	*Valle Bona*	
	146	*Barrio* [Colmeias]	
...1301	147	Parrecheira [Freixial]	Id., Alcobaça, Mº 21, Doc. 24
1300	148	Cambra [Carreira de]	Ibidem, 2ª inc., Mº 1, Doc. 20
...1301	149	Gândara	Ibidem, 2ª icn., Mº 1, Doc. 21
	150	Vila Nova [Leiria]	
...1303	151	*Aruco*	Id., Sé Coimbra, 2ª inc., Mº 29, Doc. 1203; Mº 1, Doc. 30-
	152	Crasto	
	153	Ribeiro do Rebolo	
	154	Carrasqueira	
	155	Espinheira	
	156	Sorveira	
	157	Arnal	
	158	A-da-Iria	
	159	Várzea do Espelho	

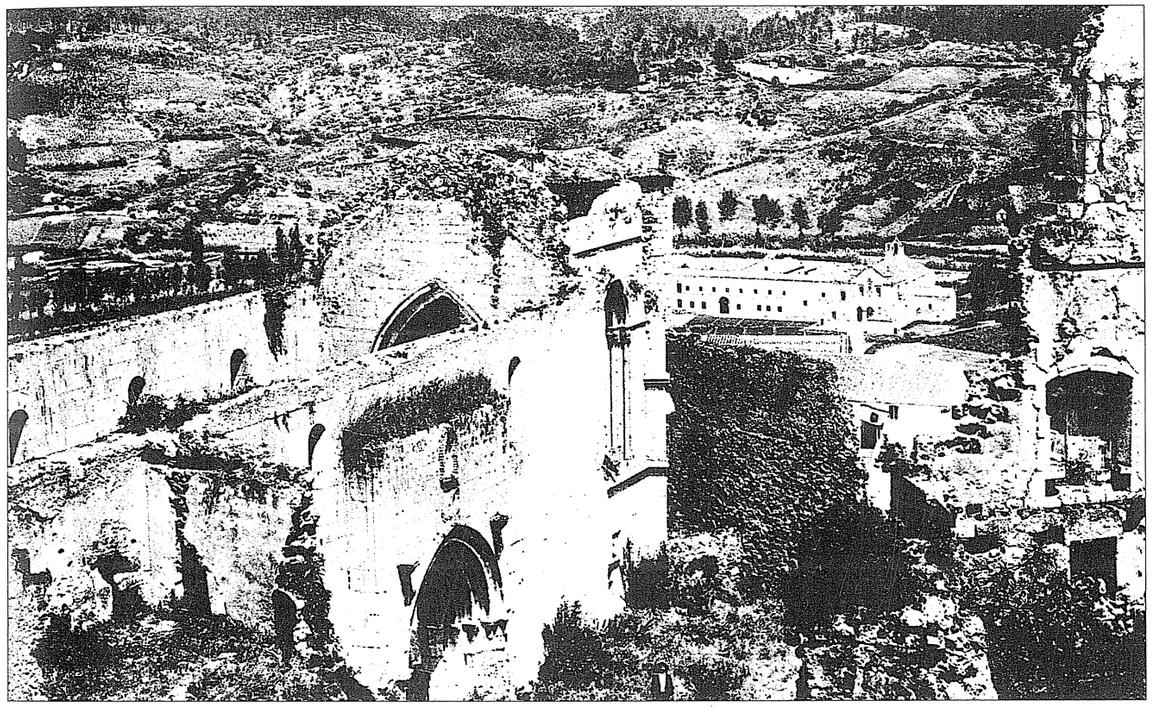

28: Ruínas de Santa Maria da Pena, do Paço Real e arredores da cidade cerca de 1900.

tempo, ainda, em que a vida dos campos e das cidades se deixava penetrar pelo ritmo da sazonalidade, particularmente festiva se coincidente com o momento da chegada do Estio[39].

Escrever-se-á que seria de esperar, em terras leirienses, uma predominância de santos e mártires hispânicos. Principalmente se a população moçárabe local tivesse força cultural local suficiente para impor a escolha das invocações religiosas das igrejas que se fundavam. Mas a acção e o protoganismo pastoral dos Cónegos Regrantes de Stª Cruz de Coimbra conduziu a um outro rol de opções, de acordo com uma hagiografia mais popularizada no Minho ou a norte do Mondego.

Além disso, Stª Cruz de Coimbra promoveu a adesão dos cristãos moçárabes ao santoral católico gregoriano-romano, ao culto dos Apóstolos, especialmente de S. Pedro e S. Paulo, senão mesmo o da Stª Cruz. As origens ultra-pirenaicas de muitos povoadores, bem como os circuitos de peregrinação franco-jacobeus, tornaram mais acessível o aparecimento de um campo devocional francófono. O próprio contexto em que o mosteiro de Stª Cruz de Coimbra foi fundado, coevo da instalação de cistercienses francos em terras estremenhas e beirãs portuguesas, constituem situações que elucidam este fenómeno das influências francesas sobre o território devocional religioso da Reconquista portuguesa a sul do Mondego[40].

Leiria foi especialmente marcada por esta ambiência como o demonstra a sua hagiotoponímia enquadrada no todo onomástico em que se insere. Este poderá conter elementos indirectamente colhidos da expressão religiosa que passam desapercebidos numa

[39] Vd. André Vauchez, *La espiritualidad del occidente Medieval (Siglos VIII-XII)*, Madrid, Catedra, 1985, pp. 121-125.
[40] Pierre David, *op. cit.*, pp. 217, 241, 251-252; José Mattoso, "Monges e Clérigos Portadores da Cultura Francesa em Portugal (Séculos XI e XII)", *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, INCM, 1985, pp. 365-387.

primeira abordagem. Um exemplo parece passar-se com o topanómio Ribeiro das Neves, detectado pela primeira vez num documento de cerca de 1250, localizando-se justamente nas proximidades de Cortes e de Palácio Randufo ou Randulfo[41].

A designação "Neves" é, no local, imprópria de um ponto de vista geo-morfológico. Deve justificar-se como estando relacionado com o culto de Stª Maria das Neves, devoção de grande concentração na Arquidiocese de Braga desde os tempos alto-medievais e também venerada em toda a região de Coimbra. Esta designação dever-se-á ao ambiente cultural da população colonizadora que atribuiu àquele pequeno veio de água tal nome, sem que se conheça que ali tivesse sido erguida capela ou ermida dessa invocação[42].

Em termos da hagiotoponímia leiriense salienta-se ainda a sua evolução. Algumas invocações de Duzentos encontravam-se substituídas no século XV. Exemplos mais flagrantes encontram-se em S. Leonardo da Cividade (1211) que passa para S. Bento da Cividade; em S. Salvador do Souto (1211) que muda, se não se tratar de um lapso do copista medieval, para Stª Margarida do Souto, recuperando, mais tarde, a invocação primigénita[43].

Aos gostos devocionais de mudança associam-se outras invocações para novos centros de culto entretanto edificados. Entre as invocações femininas citam-se Stª Maria de Pataias, Stº Iria [da Torre] e Stª Eufémia de Cirol. No seio dos Santos aparecem como preferidos S. Mamede [de Alcogulhe, da Serra], S. Valério, S. Bartolomeu e S. Bento do Freixial, S. João e S., Lourenço de Monte Real e, ainda, S. Paulo de Ámor. Títulos de tradição portuguesa à excepção, quiçá, de S. Valério[44].

Nos róis crúzios, contudo, não estão incluídas as igrejas dos Frades Mendicantes (S. Francisco, Stª Maria da Vitória e Stª Ana de Leiria), ou as suas capelas interiores — como de resto acontecia nos templos seculares, cujos altares, verdadeiramente, só conhecemos para o século XVII —ou as ermidas levantadas por particulares (v.g. Stª Maria do Anjo, S. Pedro da Gândara, S. Sebastião de Porto Covo, S. Bartolomeu (à Portela, Leiria), Espírito Santo, S. Salvador da Barreira, Stª Catarina de Azoia, Stª Maria da Vitória de Paredes, S. Cristóvão da Caranguejeira, Stº Antão da Faniqueira, Senhor Jesus da Golpilheira, entre tantas outras) nos séculos XIV e XV[45].

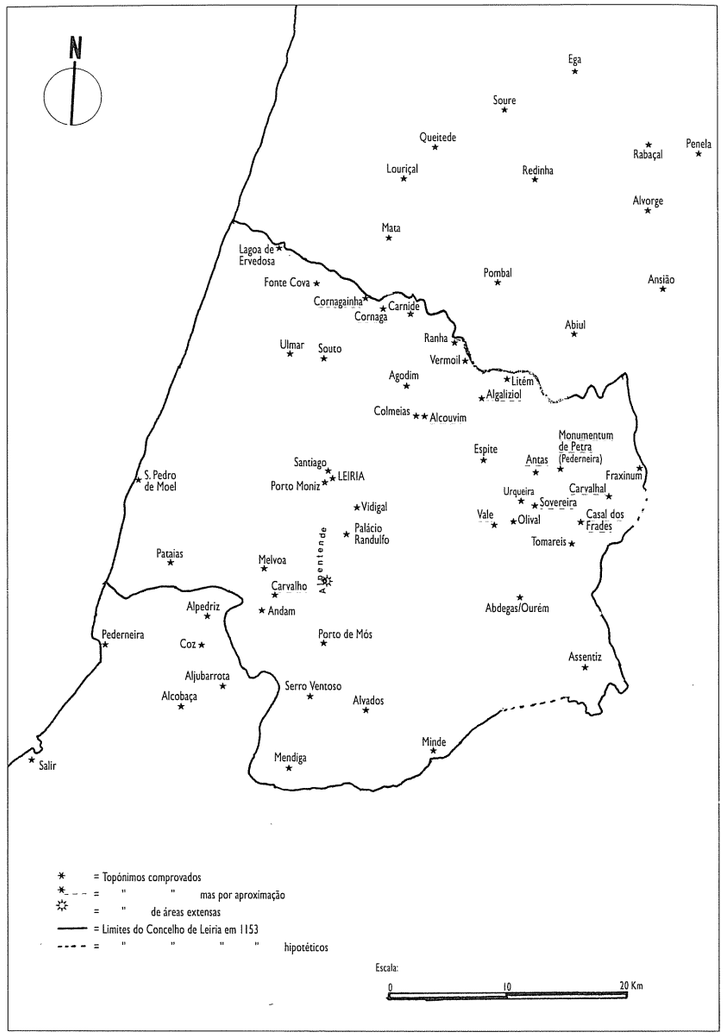

29: Mapa — O Povoamento em Torno de Leiria entre ca. 1150 e 1200.

*

A toponímia permite entrever algo mais para além das origens sócio-culturais dos seus agentes históricos. A sua análise sincrónica e diacrónica, para o período estritamente medieval, leva-nos à própria metodologia seguida pelos colonos na ocupação e organização do espaço leiriense. Encontramos assim três grupos toponímicos que correspondem a outras três categorias formais de exploração agrária e económica do território.

[41] TT — Gavetas, VII, m.º 4, n.º 2; Id., Mestrados, fl. 50; Id., Livro 16 da Reforma dos Documentos das Gavetas, fl. 151; Saul Gomes, "Cortes: aldeia de Leiria medieval", *Jornal das Cortes*, 5.II. 5, III., 5.IV., 5.V., 5.VI., 5.VIII e 5.IX.1988; Id., "O Topónimo "Cortes" " (1 a 4), *Jornal das Cortes*, 2.I, 6.II., 6.III e 2.VII.1989.

[42] Vide Avelino de Jesus da Costa, *Nossa Senhora das Neves. - Subsídios para a história do seu culto*, Viana do Castelo, 1978; Leontina Ventura, "O Culto de Nossa Senhora das Neves", *Actas das I Jornadas do Grupo de Arqueologia e Arte do Centro*, Coimbra, GAAC, 1979, pp. 27-70; José do Vale Carvalheira, *Nossa Senhora na História e Devoção do Povo Português*, s. l., 1988, s. v. "Nossa Senhora das Neves".

[43] TT — Stª Cruz de Coimbra, Livro Nobre, fl. 277; *O Couseiro...*, capº 92, pp. 134-135.

[44] TT — Stª Cruz de Coimbra, Livro Nobre, fl. 277.

[45] Vide o meu estudo "Organização Paroquial e Jurisdição Eclesiástica no Priorado de Leiria...", *passim*.

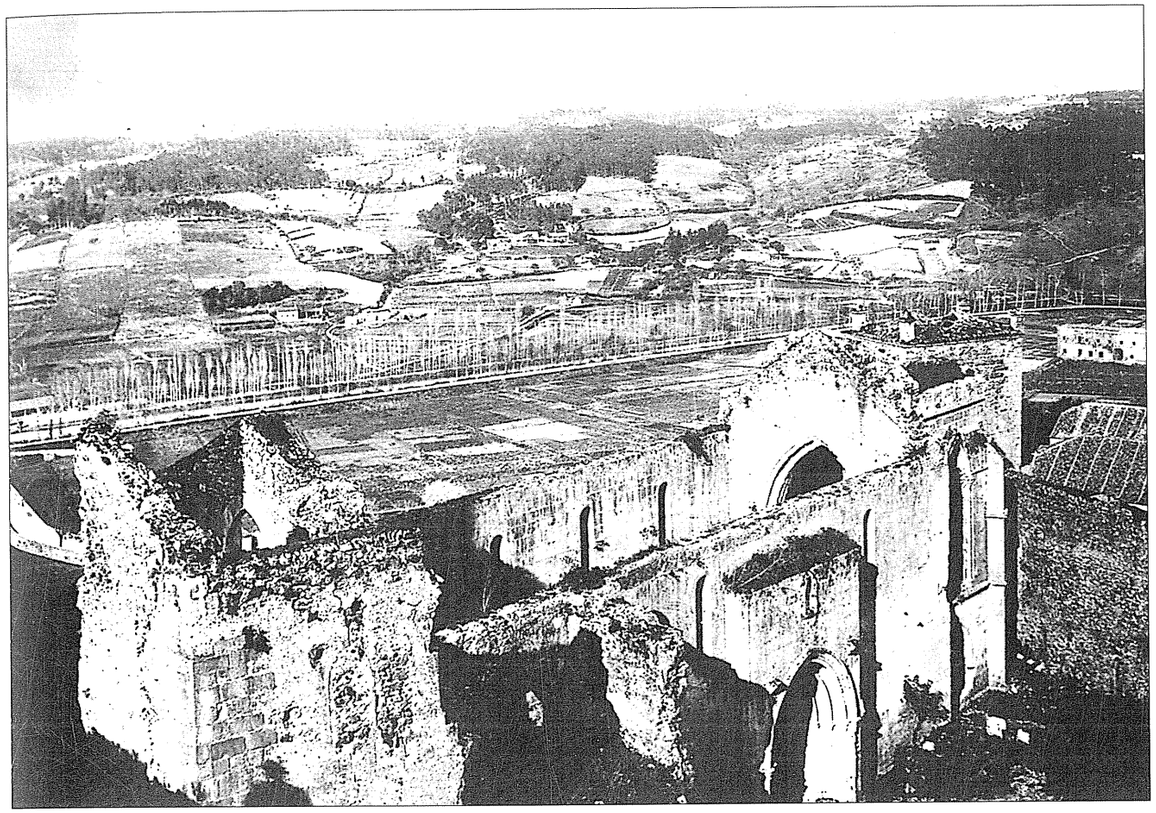

30: Ruínas de Santa Maria da Pena e arredores rurais da cidade de Leiria. (ca. 1900).
Foto de Ernesto Korrodi e C. M. L.

No primeiro destes grupos incluem-se todos os topónimos que referenciam terras de cultura, à época, recentemente arroteadas. A sua classificação é relativamente pacífica pois que respeita a designações de carácter fitotoponímico na maior parte. revelam também um relacionamento com a terra dominado mais pelo trabalho individualizado ou de grupos restritos de colonos do que por uma exploração fortemente comunitária. Estarão neste caso os topónimos Ervedosa, Fonte Cova, Ranha, Ulmar, Souto, Carvalho, Vieiro, Maceira, Alqueidão (+ antropónimo do possidente) Grinde, Cirol, Caldelas, Charneca, Insua (+ antropónimo do possidente), Freixial, Freixo(s), Gulfeiro, Eisertas (= Enxaras?), Baraçal, Seara, gateira, Barreira, Cabeço do Freire, Covêlo, Vidigal, Barosa, Botelho, Baleocho (= Valoco), Prado, Barro, Seixola, Soveral, Bouça, Lameiros, Golpilheira, Ravani (?), Vale de Cavaleiro, Cavalaria, Gândara, Parrracheira, Rebolo, Carrasqueira, Espinheira, Arnal e Sorveira.

Todos estes topónimos indicam preferencialmente terrenos ou campos trabalhados, naquele tempo, desde um período relativamente recente. Neles, refira-se, possuíam os senhorios monásticos e particulares as suas herdades ou parcelas de terra. Os fitotopónimos revelam uma vegetação primigénita ou desaparecida, da mesma forma que Vale Gateira parece designar um lugar onde abundavam gatos bravos, ou *Ravani* um sítio frequentado por corvos. Testemunhos de uma paisagem algo selvagem que estava em vias de transformação pelos insistentes arroteamentos efectuados.

A exploração destes espaços é feita de uma forma predominantemente individualizada, situação, de resto, não exclusiva de Leiria. O que traduz uma mobilidade populacional muito intensa ou mais acentuada do que aquela que se verificará em regiões de povoamento mais antigo ou tradicional, em que o enraizamento à terra natal — realidade de quadros mentais que interditam o mais possível a saída dos elementos de uma comunidade para espaços externos — consegue manter níveis de mobilidade populacional relativamente baixos[46].

Grupo com menos exemplos do que o anterior é o que respeita à exploração colectiva dos espaços. Normalmente este grupo é atestado nos aforamentos colectivos que conduzem à fundação de pequenas aldeias, de póvoas, de "vilas novas" em zonas cuja transformação agrícola — passagem de incultos a terras aráveis — exige a concorrência de grupos humanos numerosos. Os exemplos do Paul do Campo ou de Ulmar e de Paredes são, na região, os mais significativos. A exploração destas áreas é relativamente tardia, o que se explica não só pelas condições dos solos agricolamente improdutivos sem terem sido sujeitos a uma prévia preparação humana, como também pelos modelos económicos ou de propriedade usados no povoamento. A maior disseminação da propriedade alodial ou das terras de senhorio nobre ou eclesiástico revelará quer a sua prioridade cronológica, quer os interesses dos primeiros dirigentes da colo-

[46] Cf. Guy Fourquin, "La Croissance Agricole", *Histoire de la France Rurale*, I vol., pp. 430-431; Maria Helena Coelho, "A População e a Propriedade na Região de Guimarães Durante o Século XIII", *Actas do Congresso Histórico de Guimarães e sua Colegiada*, Vol. III, Guimarães, 1981, p. 518.

nização leiriense. Terá sido após a estabilização dessa etapa que o rei procedeu, e é apenas a Coroa que o efectua, à fundação das póvoas de Paredes e de Ulmar, respectivamente em 1282 e 1291 e, talvez, um pouco depois, da do Camarinho[47].

Este tipo de organização comunitária no território leiriense, pressupondo a atribuição de um foral, é rara, a avaliar pelos dados documentais disponíveis, mas não deixa de se poder relacionar com o desenvolvimento de outras aldeias que parecem resultar justamente do modelo de exploração agrícola primeiramente enunciado. Muitas das herdades e casais referenciados nos documentos acusam aumentos populacionais, tornando-se núcleos de comunidades alargadas, parte dos quais evoluirá para o estatuto de centros religiosos servindo toda a população residente em seu torno. Nalguns casos transformam-se em centros paroquiais (como aconteceu com Souto, Litém, Vermoil e Espite), noutros permanecem como núcleos de congregação religiosa dos lugares circundantes, mas sem merecerem das autoridades eclesiásticas a elevação ao estatuto de sedes de freguesia. Isto aconteceu com as ermidas de S. Pedro de Moel, S. Pedro de Ulmar, S. Sebastião de Palácio Randulfo, Stª Maria de Magueixa, S. Leonardo da Cividade, Stª Maria de Maceira, S. Lourenço de Carvide, S. Miguel do Monte e Stº Antonino do Olival, todas elas existentes já antes de 1211[48].

Confirma-se, assim, a sua evolução de sítios e lugares para aldeias, sem que haja a intervenção do rei, mas antes como resultado de uma política de povoamento plurifacetada e, talvez, multidireccionada. Entre essas aldeias citar-se-ão Ervedosa, Fonte Cova, Cornaga, Cornegainha, Carnide, Ranha, Alpentende, Melvoa, Pataias, Alqueidão(s), Cirol, Alcanada, Freixo, Gulfeiro, Ámor, Vale de Gateira, Cortes, Barreira, Freixo, Opeia, Vidigal, Cortes, Barosa, Reixida, Lavruja, Crasto, Arnal, Golpilheira, Tojal, Pereiro e Parracheira[49], entre outras que, entrando no século XIV, a documentação nos indica. Neste contexto, aliás, se referenciará, em finais de Duzentos, o topónimo Vila Nova nas imediações de Leiria, posto que seja um caso isolado[50].

O terceiro tipo de exploração e povoamento detectado em Leiria respeita também a iniciativas individualizadas mas revestindo uma forma particular quanto à propriedade. Trata-se das granjas dos Cónegos de Stª Cruz de Coimbra de que só conseguimos comprovar efectivamente dois casos, o de Colmeias e o de Carvide, apesar da composição efectuada entre os Clérigos raçoeiros de Leiria e o Prior-mor de Stª Cruz, em 1211, referir as "*grangias nostras, et hereditates, uineas, oliueta, ortas, pomeria, molendinis, peccora, iumenta et omnia animalia nostra, et domos et superlectilia et omnes possessiones*"[51].

A primeira dessas granjas já existia antes de 1189 e, dada a estrutura deste tipo de exploração agrícola, não é de rejeitar a possibilidade das suas terras poderem ter sido preferencialmente utilizadas para pastorícia. O nome "Colmeias" indica claramente uma actividade económica relacionada com o esforço humano de recolecção no bosque ou na floresta, acentuando assim a sua característica de exploração isolada. Esta característica ter-se-á dissipado rapidamente — e como reflexo do processo colonizador envolvente — surgindo-nos pouco depois como freguesia[52]. Da Granja de Colmeias permanece o topónimo no início do século XIV, atestando-se também o seu parcelamento em casais e herdamentos, o que confirma a exploração indirecta das suas terras[53].

O processo que explica a nova morfologia económica em torno da Granja de Colmeias é o mesmo que conduz à transformação de muitos núcleos de exploração agrícola encontrados no primeiro tipo, designado de tipicamente individualizante, em comunidades aldeãs com capacidade, nalguns casos, de polarizar diversas pequenas unidades económicas em seu redor e de estabelecer, assim, freguesias com as suas solidariedades socioculturais específicas. Entre estas contam-se manifestações de ordem religiosa, agrária e político-económica que se inserem no âmbito das relações de Leiria com estas povoações do termo e destas entre si, tendo em atenção que todas são caracterizáveis por identidades distintas cujas raízes entroncam nos primeiros momentos e tipos do povoamento leiriense[54].

O quadro da formação populacional leiriense insere-se, naturalmente, num contexto mais vasto respeitante a todo o País e, por extensão, a toda a Europa. As ilações desde sempre sugeridas por diversos autores sobre as massas demográficas que migraram das áreas nortenhas para as meridionais têm plena confirmação neste espaço medieval.

As condições naturais preexistentes e os próprios ritmos conjunturalmente variados do povoamento, de par com interesses e disponibilidades humanas sempre diferentes entre si, tiveram como consequência a distribuição dos homens pelo espaço de uma forma plural, longe de uma homogeneidade ou de critérios únicos na organização social e administrativa do povoamento aqui efectuado.

Por outro lado, os ritmos de povoamento expostos nos parágrafos antecedentes resultam de uma observação que se pretende global, posto que sempre condicionada por uma certa avareza informativa documental. Consegue-se, dessa forma, a detecção apenas do tecido superior da colonização leiriense, como se fosse composto de alguns vértices cujas bases permanecem diluídas no silêncio da História, indisponíveis para estatísticas contemporâneas. Assim, a análise da morfologia espacial da região de Leiria, que realizaremos de seguida, terá de ser compreendida tendo em atenção os limites pressupostos pela prospecção heurística das fontes.

[47] TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 1, fl. 61vº (1282.XII.17, Coimbra); Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., m.º 19, n.º 6 (1291.VI.6.Leiria); Chancelaria de D. Dinis, Livro 4, fl. 56vº (1310.VII.1, Lisboa; foros dos moradores do Reguengo do Camarinho, que não podem ser confundidos com os de Ulmar ou Monte Real. Vide Manuel Heleno, *Antiguidades de Monte Real*, Lisboa, 1922, *passim*.

[48] Sobre o caso concreto de S. Miguel de Colmeias, consulte-se o recente estudo de Luciano Coelho Cristino, "História das Paróquias de Colmeias e Memória", *Contributos para a História de Colmeias e Memória*, (org. Fernando Rodrigues), Leiria, [ed. de Fernando Rodrigues], 1994, pp. 21-131.

[49] Sobre esta aldeia, em particular, vide o meu estudo "A Afirmação da Freguesia de Santa Margarida do Arrabal (Leiria) — Da Idade Média ao Século XVI", *Arrabal - Terra de Santa Margarida. Quatro Séculos de História*, Leiria, Comissão Coordenadora das Comemorações do IV Centenário da Freguesia do Arrabal, 1993, pp. 146-194.

[50] TT — Most. de Alcobaça, 2ª incorp., m.º 1, n.º 21 [...1301]. Sobre o significado deste tipo de étimos toponímicos remetemos para Guy Fourquin, "La Croissance Agricole..", cit., p. 346.

[51] TT — Stª Cruz de Coimbra, 1ª incorp., m.º 15, nºs 34 e 35.

[52] TT — Stª Cruz de Coimbra, 1ª incorp., m.º 12, n.º 25 (1189.IX.Leiria). Sobre as granjas medievais portuguesas consulte-se: Iria Gonçalves, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos Séculos XIV e XV*, Lisboa, Universidade Nova, 1989, pp.136 e segs.; Maria Helena Coelho, "O Senhorio Crúzio do Alvorge na Centúria de Trezentos", *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI-XVI. II - Domínio Senhorial*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990, pp. 31-92; Pedro Barbosa, *Povoamento e Estrutura Agrícola na Estremadura Central...*, pp. 139 e segs..

[53] TT — Sé de Coimbra, 2ª incorp., m.º 90, n.º 4346 [1314]: "Esta Eygreia com nos dictos Erdamentos [que] Chamam Granjã (...)." Os herdamentos eram compostos por casas, igreja e sua quinta, um lagar de azeite e outro de vinho, o casal da Azavurreira (arrendado por 8 libras ao ano, numa vida), o casal da Chumbaria (com várias herdades e courelas), três talhos de herdades, um herdamento em Agodim, herdades de "Lavoyra que lavram devesas que stam a par dessa Eygreia", uma vinha e pomar junto à dita igreja, nogueiras e figueiras em redor, uma almoinha, um souto de castanhas, dois olivais grandes (um novo e outro velho), duas matas de sobreiros e de carvalhos, e, ainda, dois talhos de herdades nos Lourais e em *Caixeiria*.

[54] Sobre este tipo de questões veja-se: Robert Durand, "Communautés Villageoises et Seigneurie au Portugal (Xe-XIIIe Siècles)", *Estudos de História de Portugal*, Vol. I, *Sécs. X-XV. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, Lisboa, Estampa, 1982, pp. 121-136; Pascual Martinez Sopena, *La Tierra de Campos Occidental: Poblamiento, Poder y Comunidad del Siglo X al XIII*, Valladolid, Inst. Cultural de Simancas, 1985, pp.58-196 *et passim*; Luis Miguel Villar Garcia, *La Extremadura Castellano-Leonesa: guerreros, clérigos y campesinos (711-1252)*, León, Junta de Castilla y León, 1986, pp.92-165, *et passim*; Miguel Santamaría Lancho, "Del concejo y su término a la comunidad de ciudad y tierra: surgimiento y transformación del señorio urbano de Segovia (siglos XIII-XVI)", *Stvdia Historica - Historia Medieval*, Vol. III, n.º 2, 1985, pp. 83-116; Carlos Estepa Díez, "El alfoz y las relaciones campo-ciudad en Castilla y León durante los siglos XII y XIII", *Stvdia Historica - Historia Medieval*, Vol. II, n.º 2, Salamanca, 1984, pp. 7-26.

VI — A Evolução dos Limites Concelhios.

VI.A — O termo de Leiria ao longo do século XII.

Importa cartografar os topónimos registados na documentação undecentista, principalmente os que vêm referidos no foral de 1142 que estabeleceram um espaço de acção administrativa e judicial unitário.

Segundo essa carta de foral, os limites do *concilium* leirenense começavam, a Ocidente, no mar junto à foz do rio Alcoa. Seguiam a linha deste curso de água até atingirem a Fonte do Soão (de difícil identificação). Depois, para o Sul, passavam pela Ataíja e atingiam a lomba que está no meio de Mendiga. Passavam às cimalhas de Alvados e de Minde (Serras de Aire e Candeeiros) até alcançarem a Fonte de Assentiz (topónimo actualmente no concelho de Torres Novas). A linha oriental era definida pelo termo do Castelo de Carrapatoso (algures no território de Ceras/Tomar), seguindo pela "estrada" até ao Porto de Ourém. Deste alcançavam as Antas (actual concelho de Ourém) e convergiam para norte em direcção ao rio Litém "como entra no rio Arunca". Seguiam no sentido de Cortiço e do Sobreiro de Braamiro (no então concelho de Soure) descendo para Ocidente e para o mar. Os *topoi* finais referem-se à lomba situada entre a estrada do Louriçal para Leiria, através da Cornaga, e a estrada que levava à Cornegainha, atingindo-se, então, a Lagoa da Ervedosa (Ervedeira) e o mar[1].

A área resultante desta definição territorial atingia, naquela década de 1140, cerca de 1600 quilómetros quadrados, distribuídos dentro duma figura geométrica que recorda o quadrado.

Leiria encontrava-se sensivelmente dentro desse espaço, embora mais próxima dos limites setentrionais que dos do meio-dia, surgindo como um núcleo centrífugo do território[2].

A cláusula da delimitação do território leiriense, estabelecida no foral de 1142, mereceu de Rui de Azevedo a classificaçção de interpolação posterior à data da atribuição desse próprio documento. Escreveu este autor, que "no caso particular do foral de Leiria julgo poder aduzir prova convincente de que os limites aí atribuídos ao castelo se não reportam ao ano de 1142. É que essa cláusula constitui com a que se lhe segue — a doação do eclesiástico de Leiria ao mosteiro de Santa Cruz de Coimbra — uma unidade perfeita, e com a mesma finalidade. Comprovado, como suponho estar, que essa doação se não efectivou antes de 1155, forçoso é reconhecer que ambas as cláusulas foram interpoladas no texto do foral em data posterior."[3]

Os limites referidos no foral, de facto, não podem ter vigorado após 1153, em virtude da doação e coutamento feito, nesta data, das terras alcobacenses a Claraval, o que teve como consequência o desmembramento de uma parte do termo leiriense situada a sudoeste. Mas, na verdade, como ficou demonstrado atrás, a colonização de zonas na Serra da Pescaria e em S. Martinho de Porto efectuou-se por leirienses antes de 1153, considerando-se que, até então, eram do termo leiriense.

Por este motivo, torna-se necessário rever a posição citada do ilustre diplomatista e voltar a aceitar a efectiva autenticidade da delimitação territorial do foral de 1142, mormente nas fronteiras meridionais que estabelece[4].

Por outro lado, e em favor da veracidade da cláusula definidora do termo de Leiria em 1142, existem os argumentos relativos à realidade histórica coeva. Lembremo-nos de que, a Norte, os concelhos de Montemor-o-Velho e de Soure definiram cedo as suas fronteiras com Leiria, logo que esta teve identidade. O mesmo sucedeu a Oriente com a região de Ladeia[5], na década de 1130, e com Ceras, Tomar, Torres Novas, Santarém e Óbidos, no decénio imediato, a oriente e a sul[6].

Estas "conquistas" comprovam o efectivo alfoz de Leiria antes dos anos 1150, pelo que a introdução da sua cláusula no estatuto foraleiro tem pleno sentido e, simultaneamente, não pode corroborar a visão de uma "unidade perfeita" entre ela e a da doação do eclesiástico a Santa Cruz de Coimbra. A sua completa individualidade, aliás, não é excepcional. Já Salvador Dias Arnaut o tinha observado, aduzindo o exemplo de Penela, em 1137[7].

[1] *DR-I*, nº 189. recorde-se que existem dois documentos/cópias do foral de 1142. Uma cópia com a cota TT — Forais Antigos, M°2, N°1 foi analisada por João Pedro RIBEIRO (*Dissertações Chronologicas e Criticas Para Servirem à História da Jurisprudência em Portugal*, Tomo III, Lisboa, 1836, p. 123) que a classificou como "sem autenticidade", o que não significa que seja falso. Foi publicada nos *PMH — Leges*, p.376. A segunda cópia está também no TT — Livro de D. João Teotónio, fls.40vº-41, em letra gótica, ali copiada, segundo Rui de AZEVEDO (*DR-I*, p. 671), em finais do primeiro quartel do século XIII, no priorado de D. João César (1196-1226), época em que o foral já caíra em desuso. O interesse em registar este foral de 1142, neste cartulário, poderá compreender-se pelo próprio facto de D. João César ser, segundo a tradição cronística crúzia, natural de Leiria (Fr. Timóteo dos MÁRTIRES, *A Crónica do Real Mosteiro de Stª Cruz*, sep. de *O Instituto*, N°106, Coimbra, 1955, pp. 61-64).

Entre os autores que se debruçaram sobre este foral, além dos referidos, situa-se José SARAIVA (*Leiria...*, pp. 9-29), que o classifica como falso, classificação infirmada por Rui de AZEVEDO. Vide também José SERRANO, "Raízes de Leiria", in *Região de Leiria*, 25.X.1975 a 8.XI.1975; João CABRAL, *Anais do Município de Leiria*, I,pp.23-25: Luciano Coelho CRISTINO, "A Vila de Leiria em 1385", pp. 177-179.

Cornegainha , povoado desaparecido, ficava na área da actual freguesia da Bajouca (c. Leiria). É aldeia referida ainda em documentos de 24.VIII.1552 e 2.IV.1554 (TT — Chancelaria de D. João III: Perdões e Legitimações, Livro 25, fls. 96vº-97).

[2] A limitação do termo leiriense em torno de S. Simão de Litém levanta alguns problemas e, por isso, assinalamos que a povoação da Cartaria, além do rio Arunca, fazia parte do termo de Leiria. Mas Alqueidão, Infesta e Cubo já se situavam na "Vintena da Ribeira de Litém", concelho de Pombal, em 1527. A esta vintena correspondia parte da actual freguesia de Santiago de Litém (Braamcamp FREIRE, "Povoação da Estremadura no XVI Seculo", p. 245).

Na zona N-W da Cartaria, a ribeira de Litém designava um bom troço do actual rio Arunca. A povoação de Cubo ficava junto desta ribeira. Veja-se o seguinte excerto documental de 23.VIII.1364: "(...) item mando o meu lagar da Azenha e moynho do Cubo que ha na Ribeyra do Alatem termho de Poonbal e o Moynho e casas e herdades e vinhas que comprey e ouve per doaçom que forom do Sisudo que som na dicta Ribeyra do Alatem termho de Poonbal e as vinhas e herdades e dous quinhoes de huãs casas que som em Abeul que forom de Nuno Martins das de tomar e huu quinhom de pisom que he na dicta Ribeyra do Alatem que foy de Enes Martins(...)". (Testamento de Estêvão Domingues, capelão e mestre dos órgãos da Sé de Coimbra. (TT — Sé de Coimbra, 2ª incorp., M.º 10, N.º 454)). A ribeira de "Alitém" era "asy do termo de Leira e de Poonbal", segundo documento de 4.VII.1434. (TT— Mosteiro da Batalha, Livro 4, n.º 217).

Consideramos, assim, do termo de Leiria a área da actual freguesia de Albergaria dos Doze, mas excluímos a de Santiago de Litém.

[3] *DR-I*, Tomo II, p. 675.

[4] Vide o documento de cerca de 1193, sobre o tema, referido no capítulo III, sobre a Fundação de Leiria.

[5] Salvador Dias ARNAUT, *Ladeia e Ladera...*, *passim*.

[6] Rui de AZEVEDO, "Período de Expansão Territorial...", pp. 34-41, 46-56. Sobre Óbidos nos tempos medievais, em particular neste contexto, consulte-se Manuela Santos SILVA, *Óbidos Medieval. Estruturas Urbanas e Administração Concelhia. Dissertação de Mestrado em História Medieval*, (policopiado), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1987, pp. 18-34.

[7] *Ladeia e Ladera...*, p. 193; *DR-I*, n.º 159.

Rui de Azevedo, contudo, defende que "nos forais e doações régias de terras e castelos de zona fronteiriça, neste período, ou não se fixam limites, ou quando os discriminam declara-se que pelo lado sul serão os que se poderem alcançar, como é o caso do foral de Germanelo de 1142-1144."[8]

Esta afirmação, contudo, perde efectivo peso se pensarmos que mesmo em concelhos a Norte de Leiria, com forais de datas posteriores à instituição do concelho leiriense, os limites concelhios respectivos também não são assinalados[9].

Já a cláusula da doação do eclesiástico de Leiria ao mosteiro crúzio, em 1142, é comprovadamente falsa, como demonstrou Rui de Azevedo, devendo atrasar-se alguns anos esse acontecimento[10].

O termo de Leiria, por 1142, era bastante mais extenso do que a área do priorado que efectivamente virá a ser administrada pelo mosteiro coimbrão, pois que englobava os territórios dos futuros concelhos de Ourém e de Porto de Mós, só autonomizados de Leiria no último terço do século XII[11].

A definição do alfoz leiriense no foral de 1142 resultava de corresponder a um projecto territorial, político, que implicava muito provavelmente o acautelamento de espaços para outras instituições e na área de diferentes interesses. Neste sentido, o foral traduz uma imagem que revela uma realidade de fronteira cuja apreensão é realizada em função de quadros mentais analíticos, para os quais a delimitação espacial, o "coutamento" da terra ou a sua apropriação por *domini* e um correlativo garante jurídico, era um acto primigénito.

A questão, nesta perspectiva, resume dois estádios complementares. O primeiro consiste na apropriação do espaço até então terra de ninguém, de fronteira. O segundo inicia-se após a consumação do antecedente e respeita ao controle estratégico do território"[12] mediatizado através da implementação de estruturas de poder, de senhorio, regulamentadoras dos grupos sociais deslocados ou migrados para um novel espaço ou território.

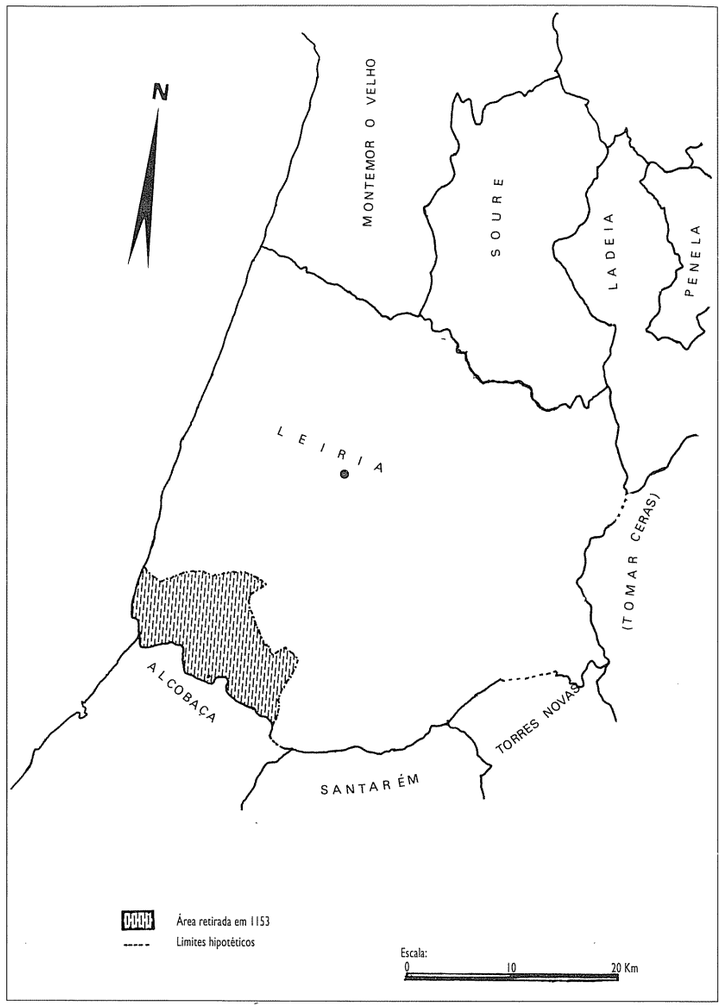

31: O Território de Leiria segundo o Foral de 1142.

Este conceito de *território* tem um significado institucional quando é utilizado na documentação undecentista leiriense. Na verdade, os escribas aplicam-no num sentido delimitativo ou possessivo. As expressões "*in territorio leirene*", usadas em documentos de 1166[13], 1184[14] ou 1189[15], significam contextualmente o mesmo que as expressões do tipo "*termino de leirene*" referidas em diplomas de 1175[16], 1180[17], 1189[18] ou 1197[19].

O conceito de território referencia-se a um espaço demarcado, configurado, que possui um centro de comando, isto é, um senhorio jurisdicional que, nestes casos, é definido pelo genitivo toponímico "*Leirene*". Os exemplos citados integram pequenos *loci* (em sete casos) ou *villa* (um caso) aos quais a documentação nega que se possa aplicar, evidentemente numa micro-escala, os conceitos de território ou termo[20].

Na centúria imediata, aparecerão exemplos de subdivisões "territoriais" no termo de Leiria, mas isso é resultante da estabilidade que entretanto o povoamento humano local adquirira, permitindo a afirmação de alguns núcleos como entidades sub-administrantes de um espaço consignado (*v. g.,* vintenas).

Até 1195, contudo, o espaço urbano de Leiria será o único centro habilitado a exercer jurisdição e a fazer aplicar a justiça. É significativo que o foral de 1142 ignore o conceito de *concilium* aplicando apenas expressões do tipo *"habitatores de Leirena", "moratores de Leirena", "terminos eidem castello Leirene* "[21]. Trata-se do território ou do termo de Leiria, da urbe, não ainda do concelho de Leiria. Este só será consagrado no foral de 1195, naturalmente porque nesse espaço de tempo os *milites* e outros *moratores* tiveram oportunidade de desenvolver, com carácter institucional, o senhorio colectivo dum *concilium* [22].

A análise aqui realizada demonstra existirem, ainda que num plano teórico, duas fases distintas no relacionamento da comunidade leiriense, dos seus poderes, com um espaço territorial sobre o qual se exerciam acções de carácter institucional e económico (organização normativa da ocupação ou apropriação das terras e a sua exploração ou povoamento).

Estas acções tiveram uma continuidade muito para além do final do século XII. Neste processo diacrónico individualiza-se uma primeira fase justamente inserida na divisão temporal antes estabelecida, em que toda a fonte jurisdicional emanava directamente do rei. Por isso, o alcaide-mor do "*castellum Leirene*" (assessorado de um saião) era o único agente jurisdicional consagrado no foral de 1142, no qual não se vislumbra qualquer outra figura institucional de carácter comunitário[23].

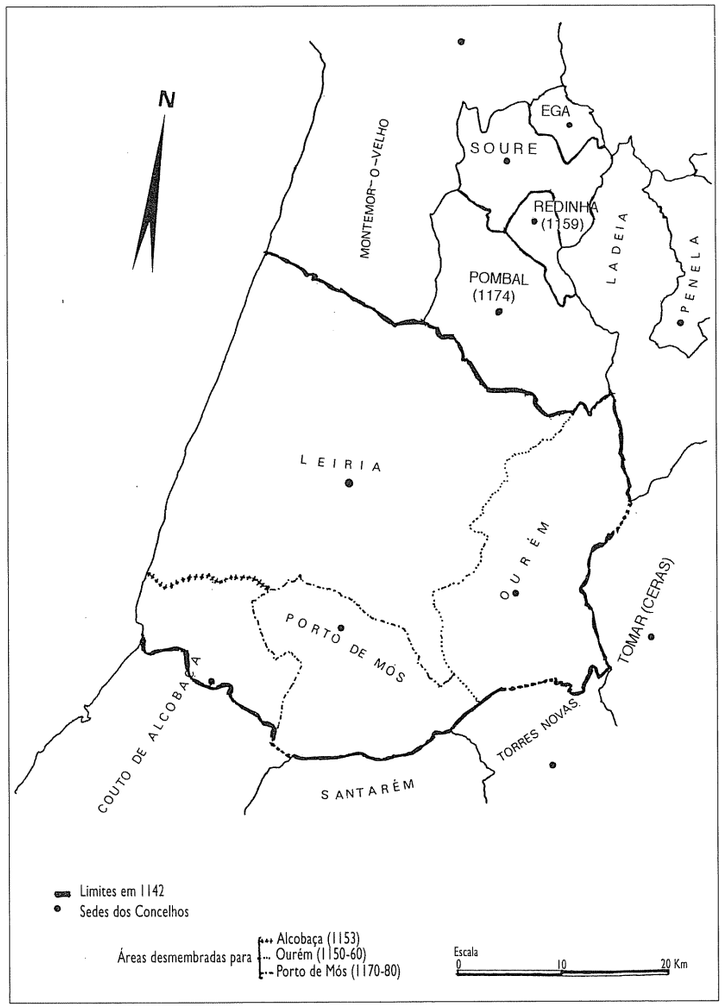

32: Mapa — O Concelho de Leiria em 1200.

Por essa razão, isto é, por ser D. Afonso Henriques o primeiro dos presores, e seguramente o mais importante, bem como por ser o *dominus* do território leiriense, é ele que concede um estatuto regulamentador da fixação social neste seu domínio. Este processo derivará para uma segunda fase em que a comunidade local adquire capacidade orgânica de gestão de um poder judicial, administrativo e fiscal e se descobre transformada, ela própria, em fonte de jurisdição. Em 1195 essa derivação estava concluída.

À criação do "perfil institucional" leiriense, e com isto pretende-se significar a maturação do *concilium*, associou-se a redefinição do território primitivamente atribuído ao castelo-vila. De cera de 1600 quilómetros quadrados em 1142, o território passou praticamente para metade deste valor, cerca de 824 quilómetros quadrados ao findar do século XII. Desta forma, o raio médio de abrangência da vila reduzia-se de cerca de 25 km para aproximadamente 15 km. Este raio de influência jurisdicional, não importa neste caso sob que senhorio, continuou a ser elevado podendo equiparar-se a índices ocorridos na Extremadura castelhano-leonesa em época coeva[24].

Leiria confirmava-se em ambos os momentos como núcleo base da ordenação do espaço regional ainda que a relação da proporcionalidade entre centro urbano e superfície da área de administração tenha decrescido em 48,59% (de 160 586 ha passou para 82 383 ha). Os espaços sobre que deixou de exercer influência jurisdicional agrupavam-se em três outros senhorios. Uma parte (10065 ha) foi agregada aos coutos alcobacenses (6,29%), outra (com 26 488 ha) constituiria o concelho de Porto de Mós (16,6%) e a restante (com 22275 ha) passou a inserir-se na área territorial de Ourém (13,87%). [Ver Mapas].

---

[8] *DR-I*, Tomo II, p. 674.

[9] Cite-se o exemplo paradigmático dos forais que seguiram o modelo diplomático do de Coimbra de 1111 ou, mais tarde, o de Santarém de 1179. O mesmo, aliás, se aplica às cartas de couto, cuja delimitação concreta dos espaços imunes, por norma, é omissa *(DR-I* , nºs 93, 230, entre outros).

[10] *DR-I*, Tomo II, pp. 671-687.

[11] Porto de Mós integrou-se no bispado de Lisboa, enquanto Ourém, ou uma parte do seu território, deve ter sido incluído no isento *nullius diocesis* de Stª Cruz de Coimbra durante algum tempo, cerca de 1183. Mas em 1217 a jurisdição eclesiástica neste concelho era do prelado de Lisboa. Vide Luciano Coelho CRISTINO, "A Colegiada de Ourém. das Origens ao Século XVIII", in *Ourém Estudos e Documentos*, Ourém, C. M. O., 1982, pp. 19-49.

[12] Expressão usada por J.A. GARCIA de CORTÁZAR, "Introducción", in *Organización Social del espacio en la España medieval. La Corona de Castilla en los Siglos VIII a XV*, Barcelona, ed. Ariel, 1985, p. 16.

[13] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº 1, Nº 10 (V.1166, Leiria).

[14] Id., Stª Cruz de Coimbra, 1ª incorp., Mº 11, Nº 26 (IV.1184).

[15] Id., *ibidem*, 1ª incorp., Mº 12, Nº 25 (IX.1189, Leiria).

[16] Id., Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, Mº 1, Nº 20 (1175).

[17] Id., Stª Cruz de Coimbra, 1ª incorp., Mº 15, Nº 27 (X.1180).

[18] Id., *ibidem*, 1ª incorp., Mº 12, N º22 (V.1189).

[19] Id., Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº 2, Nº 33 (IX.1197).

[20] Vide as notas anteriores. Sobre a questão cf. Carlos ESTEPA DÍEZ, "El Afloz y las Relaciones Campo-Ciudad en Castilla y León Durante los Siglos XII y XIII", in *Stvdia Historica*, Vol. II, Nº 2, 1984, pp. 7-26.

[21] *DR-I*, n.º 189.

[22] Como escreve Carlos ESTEPA DÍEZ, "El Alfoz y las Relaciones Campo-Ciudad...", p.11.

[23] Necessariamente estes oficiais tinham subordinados e assessores, caso do mordomo do alcaide, entre outros ovençais ou *ministeriales* régios postos pelo monarca ou por seus delegados. Vide o meu estudo "Para Uma História Leiriense. VIII a VIII.W. O Foral de Leiria de 1195", in *Região de Leiria*, 23.VII.1982 a 25.II.1983.

[24] Vide Ermelindo PORTELA, "Del Duero ao Tajo", in *Organización Social del Espacio en la España Medieval. La Corona de Castilla en los siglos VIII a XV*, Barcelona, ed. Ariel, 1985, p. 104; Luis Miguel VILLAR GARCIA, *La Extremadura Castellano-Leonesa: guerreros, clérigos y campesinos (711-1252)*, León, ed. Junta de Castilla y León, 1986, pp. 315-327.

A distribuição hierárquica deste espaço, aqui equacionada, manter-se-ia até finais do século XIII, altura em que foi desmembrado de Leiria o Concelho de Paredes, sendo-lhe ainda introduzidas pequenas alterações com a criação do Concelho da Batalha em 1500[25].

O resultado atingido com esta (re)organização do espaço leirenense levanta algumas interrogações. Entre elas a de se saber como se chegou ao delineamento referido, como é que se comportaram os agentes sociais cujas acções e respectivas consequências conhecemos mas de que ignoramos a cronologia rigorosa do processo que desencadearam.

Cremos que só se obterá uma resposta satisfatória na condição de partirmos da base de que se trata de uma nova organização interna, isto é, de que não dependeu de acções localizadas à margem deste espaço mas antes em estrita interligação com a colonização e o povoamento específicos — se é que se poderá aplicar aqui o termo determinante de "especificidade" — do território de Leiria.

Nesta perspectiva, as intervenções do rei, que naturalmente existiram quer na sua necessária anuência ao levantamento dos castelos oureense e portomosense, quer na acção complementar dos seus cavaleiros e assessores mais próximos e influentes, seriam encaradas como correspondentes à dinâmica criada pela sociedade povoadora e, assim, como elementos integrados e não marginais ao todo que foi a ocupação deste território.

Evidentemente que as razões de estratégia militar global pesaram na escolha dos sítios para edificação das fortalezas, muito embora a funcionalidade destas estivesse integrada duma forma particular no contexto do povoamento aqui verificado. É a este nível, aliás, que se compreenderá o desenvolvimento dos núcleos populacionais de Ourém e de Porto de Mós. O primeiro deles só em 1180 receberia certa de foral, o que significa que não nasceu em virtude de um acto institucional mas, ao contrário, representa o reconhecimento de uma situação. A doação de Ourém à infanta D. Teresa, dois anos antes, testemunharia, se outros elementos não existissem, que já na década de 1170 tinha um âmbito espacial definido resultante da relação estabelecida entre o núcleo urbano de Leiria e o dos moradores de Abdegas[26].

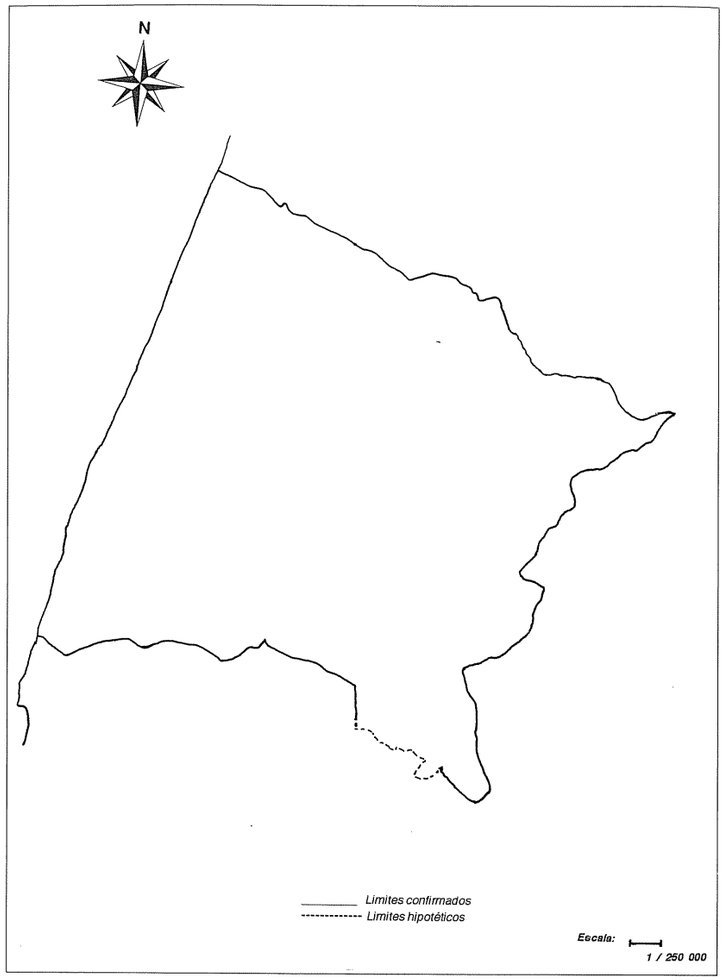

33: Mapa — O Concelho de Leiria em meados do século XIV.

Porto de Mós é também um exemplo paradigmático. A sua identidade como espaço territorial, autónomo de Leiria, foi alcançada ainda no século XII, sem que isso resultasse de um acto administrativo originário do senhorio régio ou de outra personalidade jurídica. De facto, só em 1305 lhe será estabelecido foral, vigorando até então foros e costumes próprios cujas origens devem remontar aos primeiros tempos da sua afirmação como núcleo congregador de um espaço administrativo individualizado[27].

Por outro lado, as autonomias aqui registadas ao não nascerem, que saibamos, de um acto administrativo das instâncias do poder superior ou régio, mas antes em virtude das condições sociais da região, impõem-nos a consideração do papel e responsabilidades da vila de Leiria nesse processo.

De algum modo, a capacidade de dominação e de exercício de poder ou de mando de Leiria sobre o seu território, em termos undecentistas, revela-se incapaz de atingir a total subordinação dos núcleos situados a pouco mais de vinte quilómetros de distância do centro urbano. Incapacidade que podia advir também do desinteresse dos seus maiores, atraídos como deviam estar pela defesa e exploração de propriedades localizadas aquém daquele raio e que tinham para eles bastante mais significado e lucro prático imediato.

O comportamento de um senhorio monástico como Santa Cruz de Coimbra, neste sentido, revela-se um bom exemplo. A sua influência e o seu cadastro patrimonial concentravam-se decisivamente até um raio de 20 km em torno de Leiria, mais para o Norte do que para o Meio-dia, e só nos últimos anos do século XII conseguiu doações na zona de Ourém, nomeadamente o direito de eclesiástico sobre essa área, obtido em 1183, embora de forma pouco duradoura[28]. Este direito eclesiástico crúzio parece acabar com a morte

[25] Vide Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no Século XV*, Coimbra, 1990, pp. 56-61.
[26] Rui de AZEVEDO, "Período de Formação Territorial...", pp. 38-40; Id., *Documentos Falsos de Santa Cruz...*, pp. 68-69.
[27] Vide o meu estudo *Porto de Mós Medieval (Breves Subsídios Documentais para o seu Conhecimento)*, pp. 13-22, 45-53.
[28] Rui de AZEVEDO, *Documentos Falsos....*, pp. 8-69.

da infanta D. Teresa, regressando essa administração à Diocese de Lisboa logo no primeiro quartel do século XIII[29]. A doação que foi feita a este Mosteiro, em 1213, da herdade de Tomaréis (que, com mais propriedade se chamaria granja) acabaria por transitar para o Mosteiro de Alcobaça, por 1217[30].

Aos interesses dos senhores residentes em Leiria, proprietários alodiais ou eclesiásticos, pelo seu património (para cuja conveniente exploração, naturalmente, se impunha a sua localização em áreas não muito distantes do centro de comando) associam-se aqueloutros de indivíduos residentes ou mais relacionados com propriedades próximas daqueles núcleos de Ourém e de Porto de Mós. De facto, os homens residentes em cada um destes pólos urbanos, possuindo propriedades na zona "podem condicionar a integração destas no seu alfoz"[31], explicando-se assim um dos modos de definição morfológica dos termos concelhios respectivos[32].

Entre as presúrias que se registaram em Leiria podemos citar a herdade de Martim Anaia, em Palácio Randulfo entregue em préstamo a Pedro Pais em 1175[33]. Além desta, regista-se também a presúria de Mendo Guterres, em Alpentende, que viria a pertencer à Coroa em 1175[34].

É possível que as herdades que Domingos Martins, presbítero, doou ao Mosteiro de Stª Cruz de Coimbra, situadas uma em Ulmar e outra em Alpentende, ambas nas proximidades de grandes reguengos, a primeira delas confinante em propriedades de D. Gonçalo de Sousa, em 1189, tenham tido origem semelhante[35].

Como estas, a propriedade régia arrolada em inquirição de 1227, no reinado de D. Sancho II, resultava na maior parte de actos de presúria undecentista[36].

Diferentes senhores e proprietários implicavam áreas de interesses e poderes naturalmente plurais. O próprio rei pode ter tido um peso decisivo ao concentrar os maiores reguengos em torno de um centro urbano mais significativo e historicamente primigénito do que sobre outros, garantindo assim duas malhas agrárias economicamente desiguais. O que se justificava, de algum modo, a começar até pelo posicionamento geográfico diferenciador de Leiria face às zonas orientais do ainda então seu território, globalmente mais serranas, consequentemente com maiores dificuldades na distribuição da rede hídrica, com solos maioritariamente de produtividades mais escassas do que as que se encontravam em terrenos ribeirinhos ao Lis ou ao Lena.

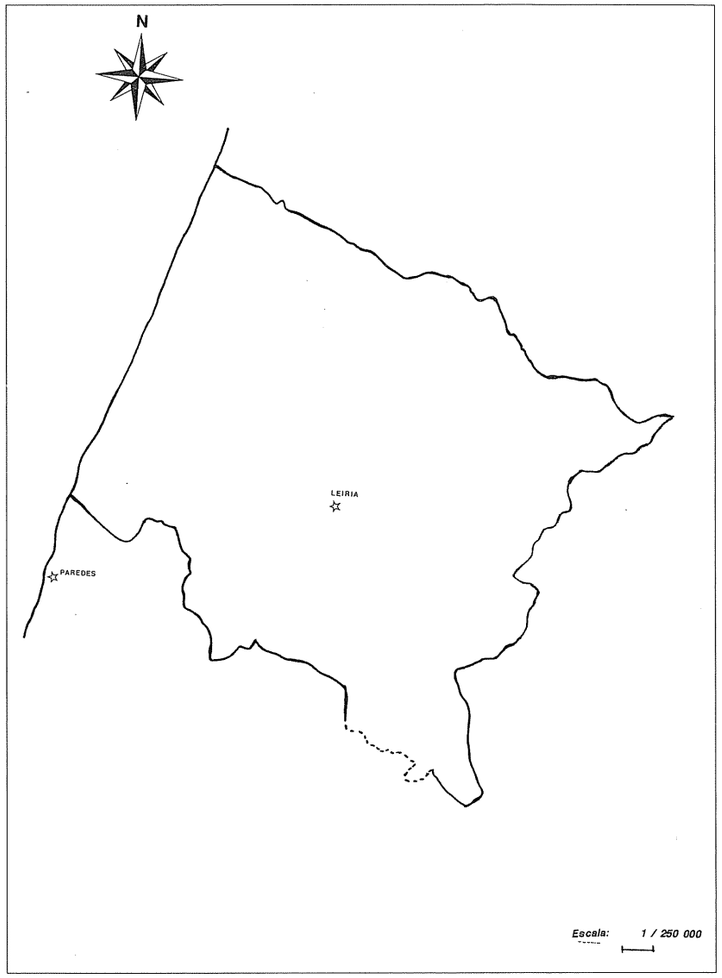

34: Mapa — O Concelho de Leiria após 1374.

A definição da propriedade régia, em Leiria, coordena a restante exploração económica do território por outros agentes. Uma menor intensidade de áreas reguengas nas zonas de Ourém e de Porto de Mós pode ser, entre outras razões, uma causa da diferenciação entre estes pólos.

De facto, ao estabelecer-se uma zona integradora com um centro urbano motor e ordenador, acabam sempre por surgir outros

[29] A doação de D. Teresa do eclesiástico oureense a Santa Cruz de Coimbra parece não ter merecido o reconhecimento superior das autoridades competentes. O afastamento da infanta do Reino e o seu falecimento muito provável antes de 1213 explicarão, em parte, essa situação. Vide J. Veríssimo SERRÃO, *História de Portugal (1080-1415)*, Vol. I, p. 397; Joel SERRÃO, "Teresa, D.", in *Dicionário de História de Portugal* (dir. Joel Serrão), VI, Lisboa, Iniciativas Editoriais, 1979, p. 157.
[30] Sobre este assunto veja-se o meu estudo "Relações entre Santa Cruz de Coimbra e Santa Maria de Alcobaça ao longo da Idade Média. Aspectos globais e particulares", in *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa. Actas*, Braga, ed. Universidade Católica Portuguesa e Câmara Municipal de Alcobaça, 1991, pp. 257-303, *maxime* 269-271, 281-282; Luís Gonzaga de AZEVEDO, *História de Portugal*, VI, Lisboa, ed. Biblion, 1944, pp. 181-187.
[31] Carlos ESTEPA DÍEZ, "El Alfoz y las relaciones campo-ciudad en Castilla y León durante los siglos XII y XIII", in *Stvdia Historica*, vol. II, Nº 2, 1984, p. 25.
[32] Situação algo semelhante foi sugerida por Virgínia RAU quando escreve sobre "a delimitação dos concelhos e a divisão das terras pelos povoadores" (*Sesmarias Medievais Portuguesas*, Lisboa, 2ª ed., Presença, 1987, pp. 41-42).
[33] "*Totam illam hereditatem de palatio liberam sicut fuit de presuria*". (TT — 2º Compartimento, Mº 182, Convento de Semide, Mº 1, Nº 2; de Março de 1175).
[34] "*Quondam hereditatem que iacet in termino Leirene in loco qui dicitur Alpectenedi. et fuit presuria de Menendo Goterriz*". (TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, Mº1, Nº4; Id., ibidem, Mº 1, Nº 20; Id., *ibidem*, Dourados, Livro 3, fls. 50vº-51, 52-52vº, docs.92 e 98).
[35] TT — Stª Cruz de Coimbra, 1ª incorp., Mº 12, Nº 22 (Maio de 1189).
[36] TT — Gavetas, VIII, Mº 1, Nº 14; Id., Livro 2 de Direitos Reais, fls. 241-241vº (1.I.1227, Leiria).

locais marginais a esse centro, refractários, desintegrados e tendencialmente propiciados para desenvolverem os seus próprios eixos dinâmicos. Desta dualidade e/ou plurifuncionalidade resultaram os novos senhorios jurisdicionais[37].

Uma outra circunstância, respeitante às áreas jurisdicionais, em torno de Leiria, poderá associar-se a este processo de desmembramento do território. Na realidade, tanto Ourém como Porto de Mós eram zonas por onde passava a estrada que ligava Santarém a Coimbra, via de extrema importância no Portugal medieval, não necessitando, aqueles que a utilizavam, de fazerem desvio por Leiria[38]. A esta circulação das pessoas e haveres correspondia a afirmação de novos focos de enriquecimento e a sua consequente autonomização dos senhorios vigentes.

Este elemento viário parece-nos, pois, de grande relevo como razão justificativa ou contribuinte para o desmembramento daqueles concelhos do termo jurisdicional leirenense. Mas não era apenas esse eixo viário de nível estruturante que definia, então, a influência das vilas de Santarém e Tomar na autonomização daqueles espaços.

Recorde-se que Tomaréis, no termo de Ourém, era, aliás, um potamónio diminutivo de Tomar, vindo mesmo os Templários a possuir importantes bens em Ourém. Entre eles destacava-se a albergaria da Ordem situada na vila, aforada em 1199, a Pêro Garcia por elevado foro. Mais tarde, os Templários lograriam novas doações de herdades e duma grande quinta junto de Tomaréis, o que atesta a regularidade ou a continuidade dos interesses de senhorios localizados fora da área do novel concelho oureense, ainda que num ponto suficientemente próximo para permitir o exercício real dos seus direitos económicos, interferindo realmente nos mecanismos de ordem económica locais e, por consequência, no horizonte institucional daquele espaço[39].

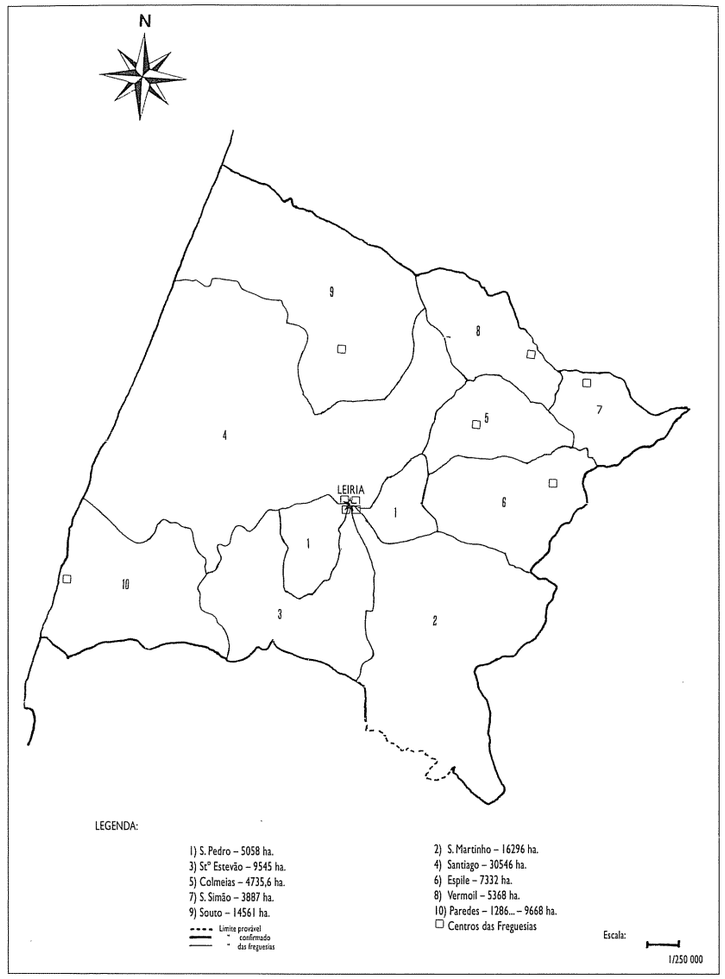

35: Mapa — Divisão eclesiástica de Leiria nos séculos XIV e XV.

A cintura exterior ao território leiriense de inícios da segunda metade do século XII, caracterizava-se por diversas fontes de jurisdição que derivavam do regime da propriedade e eram tão diversificadas quanto este. No entanto, o poder emanado desses senhorios espalhados pelo então grande termo de Leiria, por si só também não nos parece ter tido capacidade para se transformar em causa primeira e motora da evolução histórica das relações entre Leiria-centro urbano e o seu campo-território, processada no sentido da autonomização jurisdicional de áreas periféricas. Bastará acentuar, neste domínio, que era o rei o grande proprietário em todo o primitivo alfoz leiriense, como continuará a sê-lo, estamos crentes disso, após a institucionalização dos novéis concelhos de Ourém e de Porto de Mós[40].

Este pormenor revela, uma vez mais, a possibilidade conferida ao monarca-senhor fundiário de, usando do seu poder de mando em terras a si reservadas por direito de reconquista, promover reestruturações na esfera da territorialidade que aqui reflectimos. Sob

[37] Teremos, assim, não só a criação física de espaços economicamente diferenciados, excêntricos ao centro dinâmico essencial, que se excluem de centro urbano leiriense cujas funções eram as da coordenação da exploração do *hinterland* agrário envolvente. Cf., sobre este assunto, J. GARCIA de CORTÁZAR, "La creación de los perfiles físicos e institucionales del señorio de Viscaya en el siglo XIII", in *Les Espagnes Médiévales (...) Mélanges Offerts à Jean Gautier Dalché*, Nice, 1983, pp. 1-11, *maxime* 2-4.

[38] Vide Humberto Baquero MORENO, *Alguns Documentos Para o Estudo das Estradas Medievais Portuguesas*, sep. da *Revista de Ciências do Homem*, Vol. V, Série A, Lourenço Marques, 1972; Manuel Alves Sílvio CONDE, *Tomar Medieval...*, Lisboa, 1989, pp. 81-84; A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, 1987, pp. 124-125.

[39] TT — Mestrados, fls. 49 e 136v° (VII.1199); fls. 80v°-81 (II.1225). Uma Quinta dos Tomaréis foi doada aos Templários em 5.VI.1293, por D. Martim Gil, amo de D. Afonso IV e mordomo da rainha D. Isabel, com mais alguns casais em Penacova, para dotação de capela familiar no Convento de Tomar. (TT — Ordem do Templo, M.° 1 de Particulares, doc. 29). D. Martim Gil teve estas propriedades por compra e doação dos netos de D. Gonçalo Godins, pai de Martim Gonçalves Godins, em 5.IV.1276 (TT — Ordem do Templo, M° 3, N° 27).

Em 5.I.1486, a "quintãa na ribeira dos Thamarais" foi arrolada no tombo da vigararia conventual, referindo-se que partia "Com terras da quintãa d abadia que hé d Alcobaça". O mesmo, aliás, será registado no tombo dos visitadores da Ordem, de 1504 (fls. 39 e segs.). Em 1758, em virtude de novo processo sobre a demarcação destes bens, é designada como Quinta da Abadia. (TT — Conventos de Tomar, M°5, Doc. 1173). Quinta da Abadia de Tomaréis em virtude do eremitério que nela tinha o mosteiro de Alcobaça. Isto mesmo é provado num pequeno tombo mandado elaborar por Fr. João de Tomar, sub-prior de Alcobaça, em 1.V.1490. (TT — Santa Cruz de Coimbra, Pasta 36, doc. "n° 253", caderno de pergaminho com 8 fólios).

[40] Veja-se Rosa MARREIROS, *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Guimarães*, Vol. I (policopiado), Coimbra, Faculdade de Letras, 1990, pp. 60, 184-186.

esta perspectiva, encontramo-nos face à ideia de que a autonomização dos novos espaços jurisdicionais concelhios derivou quer das condições internas (económicas e sociais) entretanto definidas no alfoz leiriense, quer das forças de âmbito económico, do regime da propriedade e do quadro geo-político em que esta fora estruturada, centralizadas na maior parte fora do âmbito jurisdicional de Leiria, cuja tendência etiológica acabava por ser no sentido da autonomização do senhorio concelhio primitivo em favor da constituição de um novo centro de mando.

Ao findar o penúltimo quartel undecentista, a autonomização dos espaços oureense e portomosense era uma realidade que revelava, de diversos modos, o início de uma outra fase na ordenação do espaço e dos poderes que respeitavam a Leiria.

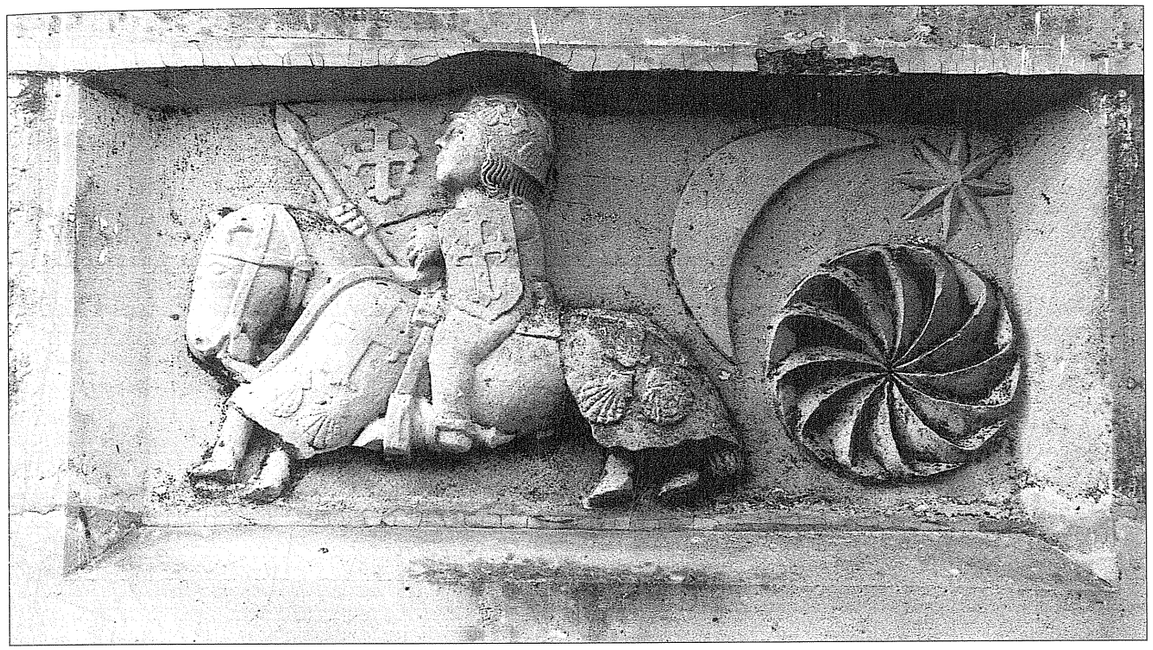

36: Baixo relevo de Cavaleiro da Ordem de Avis e romeiro de Santiago.
Igreja de Évora de Alcobaça (Fotografia de Rui Maurício).

VI. B — O termo de Leiria do século XII a 1500.

As amputações realizadas no termo de Leiria, antes historiadas, não foram um fenómeno específico deste concelho. Enquadravam-se em algo de extensivo a todo o País, cujos concelhos saídos da Reconquista começaram por possuir extensíssimos alfozes que, no passar dos decénios, viriam a ser cerceados sistematicamente. Citemos os casos de Abrantes[41], Évora[42] ou de Santarém[43], entre outros[44].

Em Leiria, após a separação dos concelhos de Ourém e de Porto de Mós, assistiu-se a um período relativamente estável neste domínio. De facto, durante mais de um século o território leiriense não voltaria a ser mitigado em favor de novas autonomias jurisdicionais. Só na década de 1280 o problema se colocaria com a criação do Concelho de Paredes e a respectiva delimitação de alfoz.

Na década de 1310, foram estabelecidas duas novas entidades de tipo para-concelhio rural, sediadas em Camarinho e em Ulmar, mas não se caracterizavam por terem termo independente da jurisdição de Leiria, antes existindo como comunidades dependentes deste.

Ao longo de Quatrocentos afirmou-se o Concelho de Santa Maria da Vitória (Batalha) que veria consagrada a sua autonomia em 1500.

Com a consumação desta separação o termo de Leiria ganhava uma nova fisionomia que perduraria até às reformas liberais oitocentistas.

Interessa explicitar, dentro do que a documentação compulsada permite informar, como se processaram as relações do Concelho de Leiria com os outros institutos congéneres seus vizinhos.

Os limites setentrionais de Leiria com Montemor-o-Velho / Louriçal e Pombal eram relativamente estáveis, circunstância para a qual contribuía o facto de boa parte deles ter como marcos divisórios os leitos de rios ali situados nomeadamente o de Litém e o de Cabruncas. Mas a "Ribeyra de Alatem" não definia automaticamente, a partir da sua margem esquerda, o território de Pombal. A este

[41] Hermínia VILAR, *Abrantes Medieval*, Abrantes, 1989, pp. 13-16.

[42] Maria Ângela BEIRANTE, *Évora na Idade Média* , Dissertação de Doutoramento em História, Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1988, pp. 43-45.

[43] Maria Ângela BEIRANTE, *Santarém Medieval*, Lisboa, 1980, pp. 172-177.

[44] Rui de AZEVEDO, "Período de Formação territorial...", mapa a pp. 60-61; A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, pp. 190-191.

Concelho pertenciam os lugares de Azenha e Moinho do Cubo, mas já a Cartaria e Albergaria dos Doze eram da jurisdição de Leiria facto que se regista ainda no censo de 1527[45].

A sul, Leiria lindava com concelhos do Couto alcobacense e com Porto de Mós. Não temos notícia de litígios com esta última entidade por parte de Leiria e o mesmo relativamente aos outros concelhos do couto. A inquirição que se prolongou desde Janeiro de 1329 a Abril de 1337[46], por motivo da contenda que opunha os interesses reais aos do mosteiro alcobacense, sobre a delimitação do seu couto, apresenta a Mata de Pataias "e as divisões outras pela agua das Vidaes como se vay a Cornaga e des i ao mar"[47] como um dos limites entre esse Couto e Leiria, ao que parece de um modo pacífico.

Já naquela data, contudo, existia, bem delimitado, o alfoz do Concelho de Paredes cuja decadência posterior levaria o recenseador do censo de 1527, talvez por ignorância, a declarar que esta póvoa não tinha termo[48]. Os limites de Paredes, em 1286, com Leiria, processavam-se: "pelo couto d Alcobaça. e deshj como vam per hu naçe a ffonte da quebrada. E ende como vam aa foz do Val do Madeiro."[49]

Sabemos também que o couto de Alcobaça lindava com estrema meridional da Mata de Pataias e seria a esta latitude que começava a demarcação, partindo de junto ao mar pelos limites do couto e, daí, à Fonte da Quebrada (localização hoje de difícil localização e que ficaria um pouco a Oeste de Pataias) para depois se atingir o ribeiro do Madeiro (ainda hoje localizável) até à foz deste.

A doação, em 1368, de Paredes ao mosteiro de Alcobaça, apenas no domínio temporal, deixava de fora, ainda assim, toda a área de influência de Pataias[50]. Esta, no entanto, seria integrada dentro do couto cisterciense em 1374: "com todas rendas e dirreitos e entradas e saidas montes e fontes Rios Ribeiras e pastos e com todas suas pertenças e com toda sua jurdiçam crime e civel mero e mixto imperio e sugeiçam."[51]

Não foram indicados, na carta de doação de Pataias, os termos da aldeia— que os tinha como se prova — e terá de ser com o auxílio de elementos respeitantes à freguesia religiosa de Stª Maria da Vitória de Paredes, englobando Pataias, que poderemos traçar, com um pouco mais de precisão, os limites meridionais e orientais de influência jurisdicional imediata dessas duas entidades[52].

Área de litoral caracterizada, como vimos, por fraco povoamento, o espaço envolvido nesta mitigação fernandina do alfoz leiriense atingia cerca de 9668 hectares, isto é, 8,53% da totalidade espacial de Leiria na segunda metade de Trezentos.

As estremas de Leiria com Porto de Mós passavam também a meio da aldeia do Alqueidão da Serra. A Oriente todo o concelho confrontava no termo de Ourém. Aqui, a linha fronteiriça apresentava-se como alvo de maior tensão e disputa sobretudo na zona serrana meridional.

Numa inquirição de 1513, os lavradores e moradores da aldeia do Reguengo agravaram-se do "almoxarife do Duque de Bragança morador na Villa d Ourem", o qual "sse Vyera a çertas povoações que estão no termo desta Villa [Leiria] na serra junto com homde parte hum termo com outro", isto é, na Serra de S. Mamede e, mais concretamente, nos lugarejos de A-do-Martinho e Pessegueiro, onde destruíra certos casais "dyzendo que aquylo fazyam porque erra do termo de Ourrem segumdo lhes erra dito". A estas palavras contrapuseram os proprietários daqueles casais que sempre tinham pago "hos dyzymos de suas novydades a esta vyla de Leyrrea." [53]

Este conflito derivaria, na nossa interpretação e tendo em conta não conhecermos as razões do almoxarife de Ourém para alegar que aquelas povoações eram do termo desse concelho, quer de uma linha fronteiriça menos monolítica entre os dois municípios definida por certos marcos que, ao que defendiam, nem sempre estavam no mesmo sítio[54], quer dum contexto senhorial que opunha a administração do Conde de Ourém à do Concelho de Leiria. Neste último domínio integraremos tal acontecimento, não deixando de o equacionar num plano mais vasto em que, por todo o País, se registavam tensões algo semelhantes[55].

Mitigado no flanco meridional, no reinado fernandino, o Concelho de Leiria assistiria a um novo período relativamente estável para o seu alfoz. Assim se manteve até à institucionalização do Concelho de Santa Maria da Vitória da Batalha, cujos primeiros séculos foram vividos como município enquistado no termo de Leiria[56].

[45] TT — Sé de Coimbra, 2ª incorp., Mº 10, Nº 454 (23.VIII.1364); Braamcamp FREIRE, "Povoação da Estremadura no XVI Seculo", p. 245. Junto à Ribeira de Litém, nos lugares de Esteiro e Ponte dos Frades, ficavam algumas das propriedades do Mosteiro de Alcobaça (TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 15, fl. 277, de 1433).
[46] Iria GONÇALVES, *O Património do Mosteiro de Alcobaça...*, pp. 352-355.
[47] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.º 59, N.º 24.
[48] Braamcamp FREIRE, *op. cit.*, pp. 414, 438.
[49] TT — Stª Cruz de Coimbra, Livro 46, Pergaminho 78 (1286).
[50] TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, Mº 4, Nº 26; Id., Estremadura, Livro VI, fls. 214vº-215 (17.V.1368).
[51] *O Couseiro...*, capº 89.
[52] *O Couseiro...*, capº 16.
[53] TT — Corpo Cronológico, Iª Parte, Mº 12, Nº 104 (2.IV.1513, Leiria); Id., *ibidem*, Mº 12, N.º 88 (16.III.1513, Leiria).
[54] "*(...) Que amtes de deRybarrem as casas e curraes meterram marquos descontra Leyrrya e fezeram demarcaçam.*" (TT — Corpo Cronológico, Iª Parte, M.º 12, N.º 88, fl. 4vº).
[55] Cf. Humberto Baquero MORENO, "O Poder Real e as Autarquias Locais no Trânsito da Idade Média para a Idade Moderna", in *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, ed. Presença, 1986, pp. 77-86.
[56] Veja-se o nosso estudo *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no Século XV*, Coimbra, 1990, pp. 58-61.

VII — A Presença das Ordens Militares na Região de Leiria nos Séculos XII a XV.

Gostaria de começar por recordar que quando falamos de Ordens Militares, o nosso imaginário nos traz ideias paradigmáticas sobre as mesmas. Antes de tudo o mais, falar de Ordens Militares significa referenciar círculos de guerreiros extremamente especializados cujo objectivos consistiam, fundamentalmente, na recuperação e defesa e/ou valorização dos lugares santos do Cristianismo. Para tanto, tornou-se conveniente envolver as suas histórias dum halo de mistério e secretismo que justificaria todas as dúvidas que se possam levantar sobre o passado das mesmas.

Prevalece no subconsciente das elites cultas actuais — porventura como herança dum século XIX profundamente marcado pelo positivismo científico, e suas antíteses, bem como pela própria recuperação das literaturas medievas onde o papel do cavaleiro-guerreiro era extremamente valorizado, fruto que era duma ideologia que via nos *bellatores* um dos corpos sociais mais significativos do tempo — essa imagem relativamente fabulosa de Templários, Hospitalários ou Espadários como detentores de admiráveis riquezas e tesouros. Como cavaleiros detentores de inimaginável força e sabedoria, tanto quanto de condutas morais e sexuais exemplares segundo os mais ortodoxos cânones do direito eclesial medieval.

No entanto, a realidade demonstra algo de diferente.

Em primeiro lugar, a memória escrita que essas Ordens deixaram de si não permite sustentar a maior parte do fabuloso imaginário em que são envolvidas. Os seus cartórios são em tudo muito semelhantes aos restantes arquivos religiosos monásticos ou seculares. Identidade bem visível nos tipos diplomáticos neles guardados (abundam os documentos das chancelarias pontifícias ou episcopais, régias, do notariado privado, da administração interna da própria instituição), bem como na sintonia com a evolução estrutural que a respectiva organização dos mesmos atravessou desde o século XII até ao séc. XVI.

Se há diferenças entre os cartórios das Ordens Militares e os das restantes instituições, pelo menos no caso português, elas pautam-se mais pela exiguidade daqueles face aos destas. O que resultará não tanto de conjunturais perdas que o correr do tempo, e a inércia humana, lhes incutiu, mas antes da própria realidade histórica duma menor atenção prestada pelas chefias gerais e/ou comendatárias à produção do documento escrito e à respectiva conservação em cartório, porquanto a sua formação cultural não se caracterizava por especial valorização deste horizonte do escrito.

A documentação existente, no entanto, não permite sustentar as ideias imaginosas de cavaleiros-guardiães de tesouros auríferos e preciosidades inesgotáveis. Mesmo os testemunhos mais ideológicos, onde se apela à guerra contra os infiéis e à restauração de uma *Hispania* pancristã, surgem sobretudo de fora, encontrando-se nas bulas papais ou na documentação régia, não podendo, pois, atribuir-se a sua autoria aos freires-cavaleiros[1].

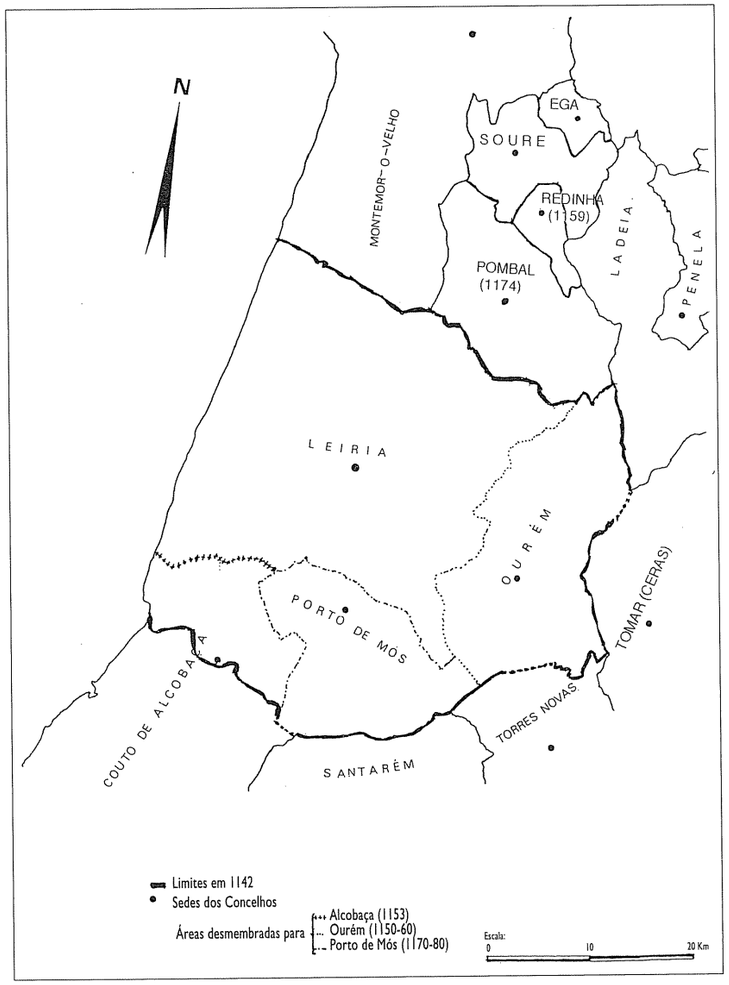

37: Mapa — O Concelho de Leiria entre 1142 e 1200.

[1] Sobre este problema consulte-se: Maria Cristina CUNHA, "Chancelarias Particulares, Escrivães e Documentos: Algumas Notas a Propósito da Ordem de Avis no Século XIII", *As Ordens Militares em Portugal. Actas do Iº Encontro Sobre Ordens Militares*, Palmela. Câmara Municipal, 1991, pp. 181-190; Luís Adão FONSECA, "A Memória das Ordens Militares: O Livro dos Copos da Ordem de Santiago", *Ibidem*, pp. 15-22; Maria José Bigotte CHORÃO, "O Cartório da Ordem de Santiago", *idem*, pp. 23-28.

VII. A — A Ordem do Templo.

As palavras que acabo de escrever não significam que as Ordens Militares, como a do Templo, não fossem efectivamente ricas de um ponto de vista fiduciário e poderosas quanto ao exercício de jurisdições e de influências. Mas a canalização dessa riqueza e poder resolvia-se no investimento da guerra, na dispendiosíssima manutenção e salvaguarda das praças fortificadas detidas no Médio-Oriente ou, entre nós, na guerra de Reconquista, bem como nas edificações mais ou menos dispendiosas como certas igrejas de que a de Tomar é bom exemplo[2]. Ainda que, na Península Ibérica, os proventos auferidos com razias e campanhas em territórios inimigos fossem consideráveis, pelo menos na obtenção de mão-de-obra escrava, de gado cavalar e de metais preciosos[3].

Contudo, para termos uma ideia mais precisa da história estrutural dessas Ordens, torna-se necessário prosseguir os estudos já iniciados sobre o passado destas instituições, estabelecendo com clareza os quadros cronológicos da afirmação dos respectivos domínios temporais, dos seus processos de senhorialização e de actividades económicas, das suas estruturas demográficas, institucionais e administrativas.

Faltam, por isso, estudos documentais e de caso, de carácter sistémico, bem como as respectivas análises sociais e económicas que permitam estabelecer relacionamentos ou novidades face a outras instituições senhoriais, nomeadamente no que respeita ao mundo das mentalidades e da cultura, e, dum modo geral, que levem a compreender os porquês da existência histórica dessas Ordens, dos seus comportamentos, do seu peso na história global[4].

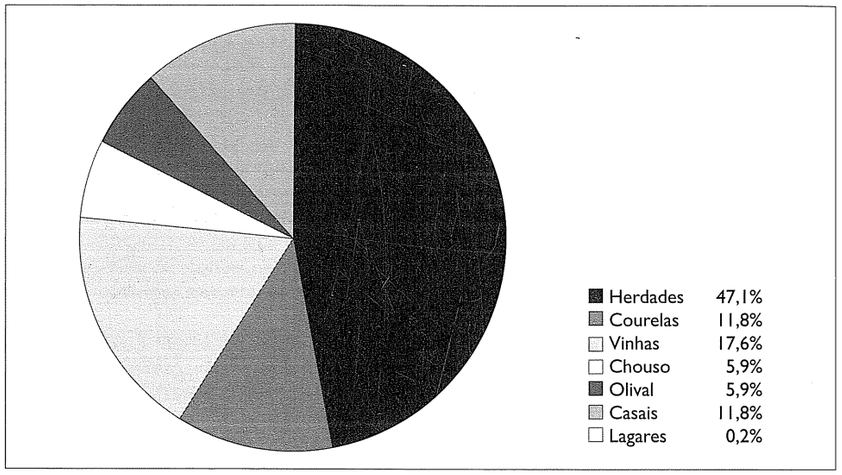

38: Propriedades da Ordem do Templo em Leiria por 1240.

A Ordem do Templo é o caso mais paradigmático que podemos avançar no estudo das Ordens Militares na região de Leiria[5], hoje correntemente designada como Alta-Estremadura, abrangendo uma área sensivelmente próxima dos limites concelhios estabelecidos pelo foral que D. Afonso Henriques atribui a Leiria em 1142[6].

De facto, é esta Ordem que nos surge mais intimamente relacionada com o processo de fundação do castelo leiriense, em 1135, e do povoamento do respectivo alfoz[7]. Como escrevemos acima, até à conquista das praças de Santarém e de Lisboa, em 1147, a defesa dos territórios meridionais de Coimbra foi garantida pelo funcionamento dum dispositivo de fortificações em que as de Soure e de Leiria desempenharam um papel de primeira importância.

Soure tinha sido entregue aos Templários em 1128, por D. Teresa, vindo a ser renovada a sua doação por Afonso Henriques, no ano seguinte[8]. Ter-se-ão desenvolvido, então, de forma consequente, acções de povoamento e de exploração agrícola do território desse concelho, na maior parte uma imensa "*silua*", isto é, floresta. *Silua* é, como se viu, o conceito mais frequente na documentação régia e pontifícia que se refere à região. Nas bulas papais aparece claramente a designação de "*terra deserta*", isto é, não povoada[9].

D. Afonso Henriques, contudo, não entrega o cuidado da defesa e da organização do povoamento leiriense aos Templários. O que é significativo, porquanto demonstra a pluralidade das opções do monarca no que tocava à organização da exploração dominial e senhorial dos novéis territórios. Em Leiria, a defesa dos ataques do infiel permanecerá apanágio fundamental de guarnição laica, de cavaleiros *per naturam* ou *sine natura*, devidamente chefiados pelo alcaide que o rei nomeia (no caso, Paio Guterres). Aparentemente, pois, o rei não considerou os Templários como os agentes mais indicados para encabeçarem as responsabilidades dominiais do novo concelho. Ou, noutra hipótese, estes cavaleiros de regra para-monástica não demonstraram possuir as condições tidas como fundamentais para liderarem o processo.

Só em 1147, os Templários receberiam novo privilégio real com a recepção do eclesiástico de Santarém[10]. Seriam beneficiados em

[2] Veja-se Alain DEMURGER, *Vie et Mort de l'Ordre du Temple (1184-1314)*, Paris, Seuil, 1985, pp. 154-157.
[3] Veja-se Alain DEMURGER, *op. cit.* , pp. 139-140.
[4] Consulte-se, entre outros, Milagros RIVERA GARRETAS, " La Orden de Santiago en Castilla la Nueva en los siglos XII y XIII", *Las Ordenes Militares en el Mediterraneo Occidental. Siglos XIII-XVIII*, Madrid, 1989,pp. 23-40; M. Angel LADERO QUESADA, "Comentario sobre los señorios de las Ordenes Militares de Santiago y Calatrava en Castilla la Nueva y Extremadura a fines de la época medieval", *idem*, pp. 169-181. [De notar, contudo, a relevância dos estudos, entretanto desenvolvidos por Autores como Luís Adão da Fonseca, Isabel Luísa Morgado de Sousa e Silva, Maria Cristina Gomes Pimenta, António Maria Falcão Pestana de Vasconcelos, Isabel Maria de Carvalho Lago Barbosa, Paula Maria de Carvalho Pinto Costa, Maria Cristina Cunha e Joel S. Ferreira Mata, os quais têm vindo a ser editados na série *Militarium Ordinum Analecto*, entre 1997 e 2002].
[5] O tema teve já uma primeira abordagem por Pedro BARBOSA e António VICENTE, "Propriedades das Ordens Militares na Estremadura Central. Séculos XII e XIII", *As Ordens Militares em Portugal. Actas do I° Encontro Sobre Ordens Militares*, Palmela, 1991, pp. 91-100.
[6] DR-I, n°189.
[7] Vide Luciano Coelho CRISTINO, "A Vila de Leiria em 1385", pp. 177-187.
[8] DR- I, n°s 79 e 120.
[9] Caso da bula de Alexandre III, de 13.IV.1179, relativa a Pombal, "quondam siluam" quando foi entregue aos templários para a povoarem (C. ERDMAN, *Papsturkunden in Portugal*, Berlim, 1929, doc. 74).
[10] DR-I, n° 221.

1156-1157[11], com propriedades em Sintra e em Alviela, em 1159[12] com a doação do castelo de Ceras, e em 1165[13] com a doação de Idanha e de Monsanto.

A partir de 1169[14], a política de Reconquista de territórios aos sarracenos é bastante impulsionada na Ordem, pois que foi então que o rei português lhes fez solene doação da terça parte de todas as terras que viessem a ser conquistadas para além do Tejo. Nesse mesmo ano, receberiam confirmação da doação do castelo de Ceras e, ainda, os castelos do Zêzere e da Cardiga (c. Golegã)[15].

Não deixa de causar estranheza o silêncio sobre a Ordem entre 1129/30 e 1147. Mas, desde então, o seu reconhecimento pela liberalidade régia foi extremamente evidente. Isto não pode deixar de denunciar a sua função de protagonismo no processo de Reconquista entretanto desenvolvido[16].

A Ordem teve, contudo, um papel activo no auxílio da defesa de Leiria e da sua guarnição militar entre 1135 e 1147. Este envolvimento é provado por um documento datado de 1152, no qual D. Guião lhe fez doação de metade duma herdade, "*quam lucratis sumus in tempore domini Adefonsi portugalensis regis* ", cujas parcelas se distribuíam por Palácio Randulfo, Martim Moniz e Seara del-Rei, nas imediações da fortaleza[17]. Além dessas terras, era-lhe doado um terreno abaixo das muralhas da vila, as casas "*quas primitus fecerunt fratrez (...) integras*" e uma almuinha.

Esta referência final às casas que eles haviam construído de raiz em Leiria, antes de 1152, não pode deixar de ser sublinhada como testemunho da presença dos Freires do Templo na região, na época de maior instabilidade militar.

As propriedades do Templo neste concelho aumentaram[18]. O mesmo acontecia no vizinho concelho de Ourém[19], para além do caso particular de Pombal.

Pombal cresceu no território de Soure, recebendo foral em 1174 ("*Facta firmamenti karta a constructione opidi anno decimo octavo*" [=1156])[20], renovado dois anos mais tarde[21]. A sua fundação colocar-se-á por 1156 e será um dos tópicos de glória mais significativamente evocados por Gualdim Pais.

Em 13 de Abril de 1179, o papa Alexandre III referia-se a Pombal, no momento em que os Templários nela estabeleceram castelo e povoação, como sendo "siluam"[22]. A designação seria mantida ainda nas bulas de Urbano III, de 29 de Janeiro de 1187[23], e de Celestino III, de 8 de Agosto de 1196. Esta última reafirma a "*quam siluam cum difficultate maxima de Sarracenorum manibus liberantes, per uos et homines uestros*", acrescentando que tinham erigido três igrejas, a de Pombal, a de Redinha e a de Ega[24].

Redinha receberia carta de foral em 1159[25], enquanto Pombal, como vimos, aguardaria quase mais duas dezenas de anos para obter idêntico diploma legislativo.

Numa inquirição feita entre 1183 e 1185, a propósito dos direitos da Ordem sobre as igrejas de Ega, Redinha e Pombal, surge o depoimento dum tal presbítero Cipriano que, jurado, disse que "se recordava do povoamento daqueles três lugares e que teriam sido ganhos oito anos depois dos Cristãos terem tomado Santarém e Lisboa que ficavam antes dessas vilas contra os Sarracenos; e que essas terras foram retiradas aos mouros pelos Templários; e que o rei Afonso lhas havia dado; e disse que quando os Templários obtiveram esses campos já uma quarta parte da terra de Ega era cultivada, mas as demais terras estavam incultas ainda que nos seus confins trabalhassem alguns homens de Soure algumas leiras (*pecias terre*)"[26].

O tipo de povoamento seguido pelos Templários em Ega, Redinha e Pombal caracterizava-se pela junção da função militar-defensiva duma fortaleza com a assistencial-religiosa, definida pela edificação duma igreja. Essa situação, aliás, trouxe-lhes bastantes problemas com o prelado conimbricense[27].

No caso específico de Pombal, a primeira igreja, de S. Miguel, sediava-se no interior do próprio castelo (como sucedera em Leiria). Isto, cremos, deve ser interpretado sociologicamente como denunciador duma preocupação militar e simultaneamente de povoamento.

O caso é tanto mais significativo se olharmos para Leiria. Aqui encontramos uma solução idêntica, como ficou referido nos capítulos antecedentes. A vila afirmava-se como ponto defensivo e núcleo organizador do povoamento. Para isso, construíram-se atalaias de vanguarda nos seus limites oriental (Ourém) e meridional (Porto de Mós) que, numa primeira fase, tiveram apenas uma função militar.

[11] DR-I, n°s 257 e 262.
[12] DR-I, n.° 271.
[13] DR-I, n.° 288.
[14] DR-I, n° 295.
[15] DR-I, n.° 297.
[16] Sobre a Ordem do Templo em Portugal vide, entre outros, Fr. Bernardo da COSTA, *Historia da Militar Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo*, Coimbra, Of^a de Pedro Ginioux, 1771; André Jean PARASCHI, *História dos Templários em Portugal. A fundação e os Mestres da Ordem*, Ericeira, ed. Sol Invictus Atelier, 1992; Rosa VITERBO, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se Usaram e que Hoje Regularmente se Ignoram: Obra Indispensável para Entender Sem Erro os Documentos Mais Raros e Preciosos que Entre Nós se Conservam*, (ed. crítica por Mário FIÚZA), vol. 2, Porto, Livraria Civilização, 1966, s.v. "Cruz" e "Tempreiros". Além da bibliografia geral e fontes que se encontram citadas em A. H. de Oliveira MARQUES, *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*, 3ª ed., Lisboa, Estampa, 1988, pp. 98, 173, 184, 195,198, 211-212, 221.
[17] TT — Gavetas, VII, M° 6, N.° 10; B) Mestrados, fl. 104; pub. Aires de Sá, *Frei Gonçalo Velho*, vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1899, pp.4-5.
[18] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1° incorp., M° 1, doc. 24; B) Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 51, n.° 93.(De 1182, Julho).
[19] Em Julho de 1199, a Ordem empraza a Pêro Garcia a albergaria que tinha em Ourém, a qual lhes fora deixada por Paio Romeu e sua mulher, Maria Soares, sendo constituída por casa, campos, almuinha, pomar, onde se criava gado. O foro acordado era de 1/3 do "censo", 1/4 do pão, galinhas e gado criado pelo foreiro; dos animais "selvagens" que apanhasse daria metade. (TT — Mestrados, fls. 49 e 136v°).
[20] *Portugaliae Monumenta Historica — Leges et Consuetudines*, Lisboa, vol. I, 1856, pp. 398-399.
[21] *Ibidem*, pp. 404-405.
[22] C. ERDMAN, *Papsturkundem...*, n.° 74.
[23] *Ibidem*, doc.108.
[24] *Ibidem*, doc. 150.
[25] *Portugaliae Monumenta Historica - Leges et Consuetudines*, vol. I, p.386.
[26] "(...)recordatur de populatione illorum trium locorum et tunc jam omnia per octo anno ad manus christianorum pervenerant sancta arena et ulixbona que sunt antequam dictas villas versus sarracenos et numquam a mauris tera inqua ville ille sunt constitute exempta fuit per templarios (...) rex Alfonsus dedit eam illis et dicit quod cum ipsas terras aquisiverant Templarii jam quarta pars terre de Ega culta erat, terra vero aliorum locorum erat inculta sed tamen et in confinibus earum laborabant quadam pecias terre homines de Soria (...)". Publicada por Miguel Ribeiro de VASCONCELOS, "Noticia Historica do Mosteiro da Vacariça, Doado Á Sé De Coimbra Em 1094, E Da Serie Chronologica Dos Bispos D'Esta Cidade(...)", *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Classe de Sciências Moraes, Politicas e Bellas Letras*, Nova Serie, Tomo I, Parte II, Lisboa, 1865, pp. 261-262; Maria Alegria MARQUES, *O Litigio Entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo pela Posse das Igrejas de Ega, Redinha e Pombal*, sep. de *Jornadas Sobre Portugal Medieval— Leiria, 1983*, Leiria, C.M.L., 1986.
[27] Veja-se, por todos, Maria Alegria MARQUES, *op. cit.*, *passim*.

Mais tarde ergueram-se capelas fora das muralhas castelãs, justamente para acorrer às necessidades de assistência religiosa que, entretanto, os povoadores afluentes àqueles lugares exigiriam.

Estas duas fortalezas, de áreas consideravelmente menores do que a de Leiria (ca. 1-3 ha), pontuam a defesa das incursões pelas vias de comunicação das Serras de Aire e Candeeiros, principalmente a antiga estrada de *Olisipo* a *Bracara* que constituía um veio de fácil penetração para os muçulmanos.

Não estranha, dadas estas condições, que a Ordem do Templo tenha colhido fortes simpatias entre os cavaleiros-vilãos leirienses, ou mesmo por parte dalguns nobres aqui proprietários, e que isso se traduzisse no engrandecimento do património da mesma.

Assim, regista-se a doação, em 1205, de Urraca Pires da sua terça e quinta partes em seis bons casais (na zona de Pombal-Leiria), de metade dos seus móveis, duma moura com o seu filho e, ainda, de três outras mouras que, em tempo, havia recebido dos Templários[28]. Trata-se duma doação pia de alguém seguramente já familiar da Ordem.

Em 1225, a Ordem receberia uma herdade chamada do Víncaro, junto de Stª Maria de Seiça de Ourém, da parte de Gonçalo Domingues, a título deste participar nos benefícios espirituais concedidos aos benfeitores do Templo[29].

Cerca de 1240[30], surge-nos o primeiro cadastro-inventário dos bens da Ordem no Concelho de Leiria.

O cadastro[31] compunha-se de 2 casais, 8 herdades, 2 courelas,3 vinhas, 1 chouso, 1 olival, e 1/4 dum lagar. Dos poucos elementos indicados para avaliar a extensão destas propriedades, verifica-se que para seis das herdades, as disponibilidades de cultivo iam desde um a seis quarteiros de semente, isto é, entre 16 e 96 alqueires de cereal. Números que denunciam extensões consideráveis.

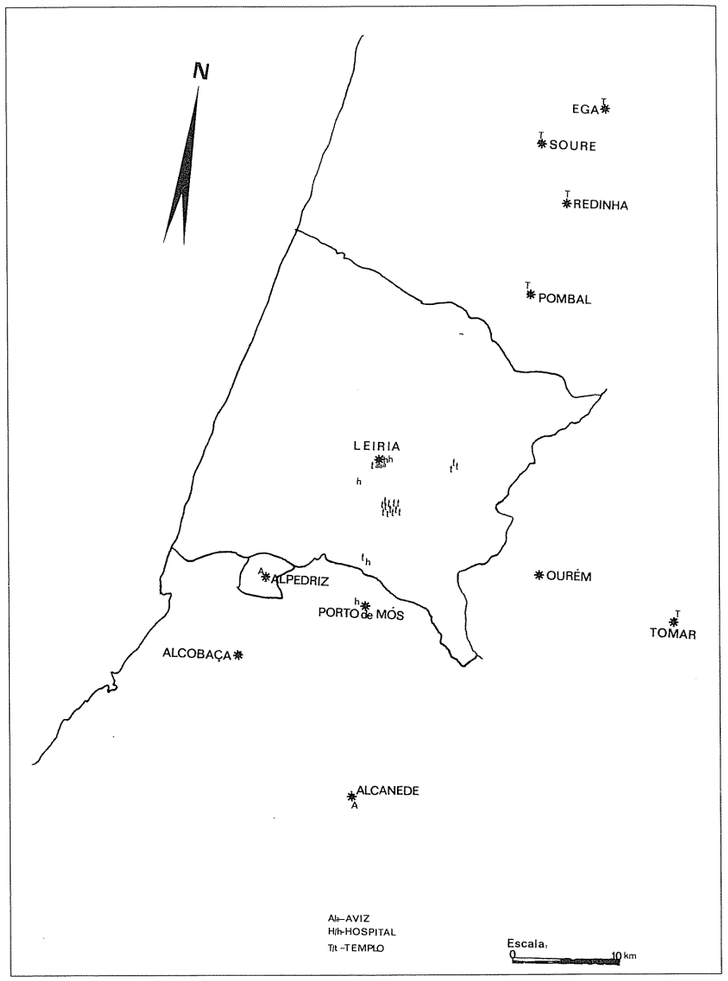

39: A propriedade das Ordens Militares na Região de Leiria: séculos XII a XV.

A localização destas propriedades rurais concentrava-se sobretudo em S. Sebastião de Freixo e num limite envolvente desta aldeia não superior a três quilómetros (Palácio Randulfo, Ribeiro das Neves, Barreira, Cortes, Ribeiro dos Eirigos, Freixo, Alpentende[32] e Rego Travesso). Mais distante, em Opeia (Caranguejeira) a Ordem possuía dois casais na Cabeça do Freire e uma herdade que levava seis quarteiros de semeadura. Em todos os casos, a proximidade do centro urbano era notória, pois que tais bens não distam nunca mais duma dezena de quilómetros.

As confrontações destas propriedades revelam proprietários alodiais da elite local, dos homens-bons e ricos cavaleiros-vilãos leirienses (v.g. Martim Cavaleiro, Martim Badalhouxe [entenda-se como alusivo a Badajoz], Martim Escamas, Estêvão Soares, Martim Saído, Dona Pequena).

Num caso, sabemos que duas das vinhas e o chouso (nos Eirigos), a herdade em Opeia e o olival em Rego Travesso foram deixados à Ordem por um seu familiar, de nome Fr. Pedro.

A angariação de património passava, pois, pela doação inerente à própria filiação na Ordem[33]. Mas não só. Encontramos também provas documentais da doação ao Templo de bens móveis, quer dinheiro, quer escravos mouros, quer cavalos. É o caso do cavaleiro Mendo Gonçalves[34], possuidor duma considerável fortuna, sepultado em Alcobaça, que fez testamento, na primeira metade de Duzentos, de cinquenta morabitinos, dando ainda a Martinho Fernandes Pimentel cem morabitinos e o "*caballum qui fuit de militibus Templi*"[35].

[28] TT — Mestrados, fls. 43-43vº. (De 1205,Novembro).
[29] TT — Mestrados, fls. 80vº-81. (De 1225, Fevereiro). Sobre bens da Ordem em Ourém veja-se o documento de TT — Stª Cruz de Coimbra, Pasta 36, doc. "nº253", caderno c/ 8 fls. (De 1534, Abril, 15, Tomaréis).
[30] Data crítica, atendendo à referência ao almoxarife Estêvão Soares, activo até pouco antes de 1250. (TT — Gavetas, VII, M.º 4, N.º 2).
[31] TT — Gavetas, VII, M.º 4, Nº 2; B) Mestrados, fl. 50. (De 1240±).
[32] Ainda em 1262 se refere esta propriedade. (TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorporação, Mº 10, Nº 33; B) Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 57, n.º 113).
[33] De modo semelhante para outros lugares. Vide Alain DEMURGER, *op. cit.*, pp. 131-136.
[34] Provavelmente dos de Palmeira-Pereiras, protectores do Mosteiro de Landim. Era senhor de "*Migalio*", no termo de Soure.
[35] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.º 15, doc. 334 (1).

A Ordem receberia benfeitorias da nobreza áulica que D. Afonso III traz ao poder. Caso de D. João Soares Coelho[36] e de D. Pedro Eanes de Portel[37]. O primeiro legar-lhe-ia uma herdade confinante numa sua almuinha, "*pro anima et pro multa aiuda et prole quam de dictis magistro et fratribus recepimus*". O segundo deixa-lhes umas casas na vila, "*reservato usufructo*" em sua vida e de sua mulher, e, ainda, outras moradas que havia comprado a Pedro Mendes da Fonseca, "por nossas almas a salvar e por muyto amor que nos sempre fez a Ordem do Templo".

Esta familiaridade entre dois dos seus principais cortesãos e a mesma é significativa do empenhamento da Ordem na entronização de D. Afonso III.

A administração dos bens na comenda leiriense fazia-se através do comendatário. Em 24 de Junho de 1264, o cargo era detido por Martim Pais, que aforou nessa data a herdade de Cabeça do Freire (Opeia, Caranguejeira) aos "pobradores" que nela residiam (porventura dois grupos familiares), pelo foro de 1/4 do pão, vinho e de todas as demais produções, excepto da forragem "que comerem com seus bois e favas novas que comerem em sas casas", mais fogaças de 2 alqueires de trigo, capão e doze ovos. Como homens da Ordem, eram isentos de hoste, fossado, jugada e de todas as coimas, excepto "rrouso e de merda em boca e d omem morto". Se cometessem estas faltas, a pena reverteria metade para a Ordem e metade para o rei. O contrato seria renovado em 15 de Maio de 1301, sendo comendador de Leiria Fr. Lourenço[38].

Aparentemente, o sistema de cultura ficava-se pela rotação bienal — o mais generalizado na região — mas a alternância do cultivo do cereal com o de leguminosas (favas), com marcada importância na dieta do homem medieval[39], bem como pelos ferragiais, deixa pensar que se praticaria nestes casais da Ordem um sistema de rotação trienal. Caso que nos recorda práticas de cultura agrária executadas pelo vizinho instituto cisterciense de Santa Maria de Alcobaça[40].

A Ordem estabelecia, também, contratos de arrendamento mais complexos com foros em dinheiro. Caso visível na quitação feita pela Ordem aos filhos de Sancha Pais, em 1272, de todos os dinheiros e direitos que devia haver, no valor de 1500 libras, dos herdamentos que traziam em Leiria e em Lisboa[41].

Podemos considerar que a Ordem do Templo zelava de forma activa pelo seu património em Leiria, mormente nos seus últimos anos de existência. Data de 1306 um contrato de escambo feito entre o Concelho leiriense e esta instituição, pelo qual esta outorgava uma vinha junto à vila em troca dum Casal em Alcanada e de certas herdades situadas no termo de Leiria, bem como um quinhão num moinho junto a Maceira[42].

Deste modo a Ordem praticava uma política de parcelamento da sua propriedade, preferindo as culturas cerealíferas à vinícola. Na comenda próxima de Pombal, mais precisamente na Ribeira de Carnide, o rendeiro da Ordem, colhia em cinco casais, por 1309, um quarteiro de trigo, 19 alqueires de aveia e de "*badilhom*", 10 alqueires de milho, 10 almudes de vinho e 15 cabeças de gado, entre cabritos e cordeiros[43]. Rendimentos que, aparentemente, não denunciam época farta[44].

A reforma da Ordem após 1314 e o estabelecimento da de Cristo, em 1319, não parece ter alterado significativamente o percurso das comendas de Pombal, Soure ou Leiria.

Em 1321, contudo, a comenda de Leiria recebia um "subsídio" da de Ega no valor de 200 libras[45]. Situação que se mantinha em 1326[46].

Comparada com a comenda de Pombal, a de Leiria afirma-se, pois, como de fraco peso na Ordem. A ponto de não permitir o sustento suficiente do comendador e obrigar ao subsídio de Ega. Mas a Ordem não vai, desde então, aumentar as suas propriedades na região, antes se limitando a administrar consuetudinariamente o legado dos Templários[47].

No século XV, outros comendatários chegam a Leiria e aqui se instalam como proprietários. Casos de Martim Lourenço, comendador do Pinheiro, com propriedade na Água da Gordalina, em 1435[48] e Heitor Nunes, comendador da Represa, que obteve privilégios do rei para um seu cunhado, em 1443[49].

[36] TT — Gavetas, VII, M.º 13, N.º 18; B) Mestrados, fl. 43. (1267, Outubro, Leiria).
[37] TT — Gavetas, VII, M.º 10, Nº 45; B) Mestrados, fl. 78. (1294, Junho,25); Gavetas, VII, M.º 13, N.º 11. (De 1294, Setembro, 12).
[38] TT — Gavetas, VII, M.º 6, Nº4; B) Mestrados, fls.91vº-92.
[39] Iria GONÇALVES, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos Séculos XIV e XV*, Lisboa, Universidade Nova, 1989, pp. 78, 80, 92.
[40] Iria GONÇALVES, *op. cit.*, pp. 218-220. Sistema trienal que não deixa de ser relacionado com o maior protagonismo técnico de Ordens como as dos Cistercienses, Premonstratenses e também Templários. Vide Charles HIGOUNET, *Defrichements et Villeneuves du Bassin Parisien (XI-XIV Siècles)*, Paris, CNRS, 1990, pp.248-252,307-310, *passim*; Alain DEMURGER, *op. cit.*, pp. 143-148.
[41] TT — Gavetas, VII, M.º 14, N.º 12; B) Estremadura, XII, fl. 167.
[42] Bib. Nacional de Lisboa — Reservados. Códice 736, fls.260-261.(De 1306, Junho, 30).
[43] TT — Stª Cruz de Coimbra, Pasta IV, rolo c/ n.º antigo: "Alm. 35, Mº9, Nº13". (De 1309, Novembro,28)
[44] Sobre os rendimentos da comenda de Pombal, em 1497-1498, veja-se: TT — Núcleo Antigo, N.º 587, fls. 1-3.
[45] TT — Gavetas, VII, Mº 1, Nº 2; pub. *Monumenta Henricina*, I, Coimbra, 1960, doc. 73, pp.142-150.
[46] TT — Gavetas, VII, M.º 13, N.º 27; pub. *Monumenta Henricina*, I, Coimbra, 1960, doc. 74, pp. - 150-160.
[47] Cite-se a herdade em Brancas, junto ao Monte do Trigo, confinante em propriedade do Mosteiro de Alcobaça (TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 15, fls.259-260v °; de 1433); e o cortinhal do Arrabalde da Ponte (Leiria), em 1440 (Arquivo da Universidade de Coimbra — Stª Cruz de Coimbra, Dep. V, IIIª Secção, Móvel 7, Gaveta 1, N.º 4; de 1440, Novembro 28). Bens que vinham de há muito tempo. A Ordem terá explorado uma granja na área da actual freguesia de Colmeias, sobre a qual resta muito pouca informação objectiva. Veja-se *O Couseiro ou Memórias do Bispado de Leiria*, Braga, 1868, capº 94.
[48] TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 15, fl.240. Sobre esta Comenda do Pinheiro vide Isabel Morgado e SILVA, *A Ordem de Cristo Sob o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa*, (policopiado), Porto, Faculdade de Letras, 1989, pp.13-14.
[49] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fl. 150. (De 1443, Novembro, 26).

VII. B — A Ordem do Hospital.

As referências mais antigas sobre a presença da Ordem do Hospital em Leiria remontam a 1215. De facto, em 5 de Fevereiro deste ano, Pedro Fernandes e sua mulher, Sancha Gonçalves, por "*aduenientiam de istis bonis hominibus Petro Arias et domno Froia clerico et Petro Velasquiz et Petro Fernandj*", concederam perpetuamente à Ordem "*Hospitali sancti Iohanis*", e a título de metade da terça dos bens de Egas Negro e de Maria Peres, sua mulher, de que deveriam ser parentes ou testamenteiros, a vinha que fora de Lourenço Egas, "*circa lacunam*" da vila de Leiria[50]. Os outorgantes doavam ainda aos Hospitalários uma tenda de oleiro situada junto dum seu forno, bem como quatro astis de herdade em Toxe (Santarém), duas courelas em Ademia (Santarém) e as respectivas casas.

Interessa-nos sublinhar, em primeiro lugar, o carácter desta doação feita *pro anima* dos proprietários defuntos. Esta modalidade de aquisição de propriedades pela Ordem na região deve ter tido, no entanto, precedentes e, de certo, sequência uma vez que o cadastro fundiário da mesma nos aparecerá aumentado anos mais tarde, em 1230. Em segundo lugar, atentemos no facto da doação ter sido efectuada por "*aduenienciam*" dum bom número de homens bons, isto é, de cavaleiros vilãos, além dum tal D. Froia, clérigo, que constituíram necessariamente um grupo de persuasão e recrutamento de bens extremamente favorável aos Hospitalários. Isto parece pressupor a existência, nos novéis concelhos saídos da reconquista estremenha, duma actividade de captação de simpatias dos homens bons por parte daquela Ordem.

Existiria em Leiria, portanto, antes de 1215, uma comendaria em torno da qual, cremos, se processaria essa política local de captação das doações dos proprietários leirienses. Na verdade, em 13 de Abril de 1216 surge um tal D. Soeiro, "*comendator de Leirena (...fratrem) Hospitalis*", a testemunhar numa composição estabelecida entre a Ordem e o arcebispo de Braga, sobre direitos episcopais deste em diversas igrejas, bem como sobre o direito de apresentação de clérigos naquelas que fossem do padroado hospitalário[51].

Uma boa parte dos bens da Ordem, contudo, situava-se na área do actual concelho de Porto de Mós. Na doação que um outro cavaleiro leiriense, Pedro Sinal, fez ao Mosteiro de Alcobaça de certas casas em Porto de Mós, em 1219, surge a testemunhar um tal Fr. Lopo do Hospital, o que prova a permanência dos freires de S. João na região[52].

Em 29 de Maio de 1230, era comendador de Leiria um Fr. Gonçalo, que assistiu como testemunha ao contrato de escambo feito por Pedro Fernandes Boto, comendador "*in Hyspania*" e Mendo Gonçalves "*prior in Portugalia*" da Ordem com o Mosteiro de Alcobaça das propriedades que tinha em Porto de Mós por outras em Miranda[53]. Assim, eram doados a Alcobaça "*domos, vineas, ortos, hereditates, et omnes alias possessiones, et omnia alia bona tam mobilia quam immobilia*", existentes no termo daquele concelho, excepto uma casa que fora de Gomes Mendes Barreta com um pequeno figueiral junto.

O escambo estabelecia ainda que os Hospitalários teriam o direito de receber os foros e rendas das propriedades que traziam emprazadas e que, "*finita implazatione ad ius et proprietatem Alcobacensis monasterii deuoluantur*"[54].

Se, por um lado, a Milícia do Hospital procedia à recomposição do seu cadastro fundiário, em favor duma maior concentração de propriedades no Norte do País, mais próximo, pois, da sua sede, por outro, ela continuava a manter bens na região, mormente na vila de Leiria, além de que reservava para si as rendas dos emprazamentos até que estes expirassem.

Esta política de recomposição dos respectivos bens fundiários vinha sendo praticada pela Ordem já desde finais do século XII, como demonstra a venda que João Fernandes, prior da Milícia do Hospital de Jerusalém, fez a D. Pedro, prior de Stª Cruz de Coimbra, em Janeiro de 1190, dum olival em Alvor (termo de Coimbra) com mais uma porca, sua ninhada e sete soldos[55].

Ignoramos o número dos bens entregues pela Ordem a Alcobaça. Mas documentos do cartório deste instituto cisterciense permitem compulsar uma vinha em Alcanada[56], uma "*magnam hereditatem*" em Mendiga e, ainda, uma vinha em Chão Rodrigo[57].

Nada podemos adiantar sobre a modalidade de aquisição destes bens. Excepto que eles se integrarão na ambiência social e económica própria dos concelhos saídos da política régia de reconquista, de finais do século XII e de inícios da centúria seguinte, sendo legítimo pensar em doações particulares ou mesmo reais.

De facto, as referências, em maior número, a casas, hortas e aos vinhedos localizam-nos nas zonas urbanas e peri-urbanas, onde, por norma, a propriedade é mais partilhada pelos proprietários vilãos na região que nos ocupa. Mas isto não obsta, evidentemente, à angariação de herdamentos extensos, como o de Mendiga ou o de Fervença, mais tarde transformado em casal.

Este raciocínio parece-nos credível e leva-nos a atribuir a permanência da Ordem do Hospital na Alta-Estremadura não tanto em função duma colaboração intensa e muito activa nos tempos iniciais da Reconquista afonsina (1130-1150), mas antes, e ao contrário, em virtude duma presença mais esporádica, não merecedora da liberalidade régia nesta região — que se manifestaria se, porventura, o cadastro fundiário da milícia revelasse mais abundante número de herdamentos ou mesmo casais — e fundamentalmente debruçada pelos laços pessoais que familiares e benfeitores da mesma, caso de cavaleiros-vilãos, homens-bons ou mesmo nobres aqui residentes, lhe prestavam.

A composição social destes herdadores iria desde o cavaleiro vilão, ao homem bom e até à própria nobreza, ainda que de segunda categoria, entretanto fixada na região, e que beneficiavam a Ordem quer com doações monetárias, quer com bens móveis ou imóveis.

Nesta dita nobreza secundogénita se deverá inserir um tal Mendo Gonçalves, cavaleiro, ao que parece morador em Leiria, porventura da família dos de Palmeira-Pereiras, protectores do Mosteiro de Landim e dos cistercienses, sepultado em Alcobaça. De facto, o seu testamento, datável criticamente de meados da primeira metade de Duzentos, revela não só a sua extraordinária riqueza, como também as suas preocupações caritativas ao legar 150 morabitinos para a remissão de cativos, 50 ao Hospital e outros 50 ao Templo, bem como inúmeras somas a mosteiros cistercienses (Tarouca, Salzedas, Seiça e, principalmente, Alcobaça) e a familiares ou apaniguados[58].

Recordemos, como escreveu Ruy de Azevedo, que a Ordem de S. João do Hospital "por forma a constituir um corpo militar de importância para as lutas da reconquista só é manifesta entre nós no último quartel do século XII "[59]. Como refere Maria José Lagos Trindade, a Ordem deve ter tido, até então, "um carácter de assistência", o que ajudaria a justificar o elevado número de doações pias de que é alvo naquela época, principalmente no norte do País onde se registará, logo por 1220, um maior parcelamento do seu domínio "que uma Ordem de sentido rigorosamente militar não permite."[60]

Este carácter assistencial revelar-se-á ainda nos interesses dominiais da Ordem na região leiriense, cuja exploração se processava pela recorrência ao emprazamento e, sendo assim, sem pressupor relações de dominação sobre os homens que exploravam essas propriedades[61].

Isto não significa que os freires de S. João não tenham colaborado na imprescindível defesa militar de Leiria ou doutras fortalezas próximas, quando necessário. Mas não será a norma que se lhe aplique claramente, como acontece com as Ordens do Templo e de Avis / Calatrava.

A comenda de Leiria permaneceu activa ao longo de toda a restante Idade Média. Em 24 de Junho de 1264, um tal Fr. Estêvão era "geral comendador do Hospital de Leiria"[62]. Por 1357-1361, são-nos referidas umas " casas da ordem de San Hoam" junto da Judiaria da vila[63], situadas justamente na paróquia urbana de S. Pedro, e ainda uma herdade na Fervença (freg[a] de Parceiros, Leiria)[64], porventura a base do futuro Casal dos Cavalinhos.

As confrontações destes prédios revelam a presença de proprietários alodiais, o que denuncia que se situavam efectivamente em áreas originariamente possuídas por herdadores que as outorgariam àquela Ordem.

Nesta linha de doações laicas devemos inserir, também, a casa da Ordem, ora chamada do Crato, junto da Portela[65], em 1426, ou uma vinha nas Olhalvas, em 1433[66].

Entretanto, documentos de 1446[67], 1449[68] e, ainda, 1514[69], continuam a localizar-nos as casas da Ordem "do Espritall", com seu quintal, na freguesia de S. Pedro. A Ordem mantinha também apaniguados na vila. Cite-se o exemplo de João de Carvalho, vassalo régio, amo de Fr. Luís de Pedrosa, cavaleiro "da hordem de Sam Joham", que recebe privilégio de aposentação, posto que sem idade para tal, a pedido deste freire hospitalário, em 3 de Dezembro de 1465[70].

Estas propriedades atingiriam o século XIX[71].

VII. C — A Ordem de Avis.

A Ordem de Avis afirmou-se na região como donatária do castelo de Alcanede e da vila de Alpedriz[72], onde detinha jurisdição plenária, desde Janeiro de 1187, ano em que o monarca D. Sancho I lhe fez doação desses povoados[73].

A documentação sobre a presença da Ordem na região é bastante escassa, conhecendo-se um cadastro, algo tardio pois data de 1366[74], das suas propriedades em Leiria. Encontramos, neste ano, entre as propriedades da Ordem um terço, ou um quarto, dum moinho junto da vila, uma casa na Praça de S. Martinho[75], três casas na Rua dos Mercadores, um Casal em Godim (freg[a] Milagres) e um outro em Ulmar (freg[a] de Monte Real).

Torna-se difícil saber qual a origem deste património. Seguramente só entrou para a Ordem num período muito posterior à Reconquista e, portanto, num contexto completamente diferente do que se verificou com as Ordens antes referidas.

Como características fundamentais, que a ligam aos casos atrás estudados, registe-se a permanência dos bens urbanos, particularmente de transformação moageira, ou as casas na zona mais intensamente comercial de Leiria, cujos rendimentos seriam consideráveis. A fracção do moinho (um terço ou um quarto) indicia que deve resultar de partilhas familiares, correspondendo ao que era habitual na definição da propriedade sobre este tipo de prédios de serviço artesanal e para-industrial em Leiria[76].

---

[50] TT — Gavetas, XIX, M.° 14, N°4, fl. 37; cit. José Anastasio de Figueiredo RIBEIRO, *Historia da Ordem do Hospital, Hoje de Malta, e dos Senhores Grão-Priores Della em Portugal (...)*, Parte I, Lisboa, Of[a] de Simão Thaddeo Ferreira, 1793, ¶ XCIC, pp.183-185.

[51] *Liber Fidei*, fls. 134-134v°; pub. Avelino de Jesus da COSTA, "Liber Fidei - Edição Crítica", *O Distrito de Braga. Boletim Cultural de Etnografia e História*, vol. II da 2ª série (VI), fascs. I-IV, Braga, 1977, pp.176-178.

[52] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M° 3, N.° 29; B) Dourados de Alcobaça, 3, fl.127v°, n.° 247.

[53] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.° 5, N.° 26; *Dourados de Alcobaça*, 3, fls.127-127v°, n.° 246. Vide Pedro Barbosa, *Povoamento e Estrutura Agrícola na Estremadura Central*, Lisboa, INIC, 1992, pp. 198-200.

[54] *Ibidem*.

[55] Biblioteca Nacional de Lisboa — *Reservados: Pergaminhos*, 10 P(com cotas antigas:"Alm.16, n°17, maço 1","14").

[56] TT — Dourados de Alcobaça, 3, fl. 54v°, N.° 106. (Em 1231, Junho, Leiria).

[57] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorporação, M° 32, N° 808 (4), fls. 6v° e 7v°. (De 1262, Alcobaça). Por este mesmo documento se colhe a informação de que a vinha de Alcanada "que fuit Hospitalis(...) dederunt in comcambium Petro Stephani militi. pro uno tallio hereditatis quod nobis dedit inter Toyal et Ribeyram".

[58] TT — *Mosteiro de Alcobaça*, 2ª incorp., M°15, doc. 334 (1); vide Braamcamp Freire, *Brasões da Sala de Sintra*, Tomo I, Lisboa, 1973, pp. 304-309.

[59] Ruy de Azevedo, "Algumas achegas para o estudo das origens da Ordem de São João do Hospital de Jerusalém, depois chamada de Malta, em Portugal ", *Revista Portuguesa de História*, Tomo IV, Coimbra, 1949, p.327.

[60] Maria José Lagos trindade, *A Propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220*, sep. de *Do Tempo e da História* , IV, Lisboa, 1971, pp.126-127.

[61] Ao invés do que se verificava em Entre Douro e Minho, conforme refere Maria José Lagos Trindade, *op. cit.*, p.132.

[62] TT — *Gavetas*, VII, M°6, N°4; B) Mestrados, fls.91v°-92. (Em documento de 15.V.1301, Leiria).

[63] TT — *Mosteiro de Alcobaça*, 2ª incorp., M.° 11, Doc. 253 (3); B) *Dourados de Alcobaça*, 3, fl. 82v°, n.° 178. (De 22.IV.1361, Leiria).

[64] *Ibidem* (De 9.VII.1357, Leiria).

[65] TT — *Mosteiro de Alcobaça*, 2ª incorp., M.° 46, N.° 1220 (41). (De 30.XII.1426, Leiria; confinava em propriedade do Mosteiro de Alcobaça).

[66] TT — *Mosteiro de Alcobaça*, Livro 15, fl.224v°.

[67] TT — *Mosteiro da Batalha*, Livro 4, n.° 109. (De 20.II.1446, Leiria).

[68] TT — *Mosteiro da Batalha*, Livro 4,n°155. (De 19.VIII.1449, Batalha).

[69] TT — *Mosteiro da Batalha*, Livro 1, fls. 57v°-58. (De 1514-1529, Batalha).

[70] TT — *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 14, fl. 48v°.

[71] Em 1527, regista-se no censo populacional, junto de Parceiros-Fervença, os "Casaes da hordem de Sam Joam e de Diogo Botelho e do Chiou" (A. Braamcamp FREIRE, "Povoação da Estremadura no XVI seculo", *Archivo Historico Portuguez*, Vol. VI, n.° 7, 1908, p.246. Trata-se seguramente do Casal dos Cavalinhos. Ainda em 1793, se refere este casal como sua propriedade, na actual freguesia de Maceira, concelho de Leiria (José Anastasio de Figueiredo RIBEIRO, *op. cit.*, p.185).

[72] Em 1527, seguramente por lapso, Alpedriz vem indicada no censo populacional como pertencendo à Ordem de Santiago (Anselmo Braamcamp FREIRE, *op. cit.*, p.248.

[73] *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, vol. I,(ed. por Rui de AZEVEDO, Avelino de Jesus da COSTA e Marcelino RODRIGUES), Coimbra, Centro de História da Universidade,1979, doc.17, p.29. A doação foi feita : "iure hereditario (...) cum omnibus suis terminis nouis et ueteribus perpetualiter prout ea melius habere potueritis tali uidelicet conditione ut mihi semper et uniuerso semini meo in regno succedenti cum eis fideliter seruiatis".

[74] TT — *Ordem de Avis*, n.° 595, fl. 22. (De 1.V.1366).

[75] Veja-se Saul António GOMES, "A Praça de S. Martinho de Leiria do Século XII à Reforma de 1546", *Mundo da Arte. Revista de Arte, Arqueologia e Etnografia*, II série, Jan.°/Março, 1990, Lisboa, pp. 57-78.

[76] Veja-se Pedro Barbosa, *op. cit.*, pp. 182-184; Idem, "Santa Maria de Alcobaça e os Moinhos de Leiria no século XIII", *Colóquio Sobre a História de Leiria e da sua Região*, Leiria, C.M.L., 1991, pp. 399-409.

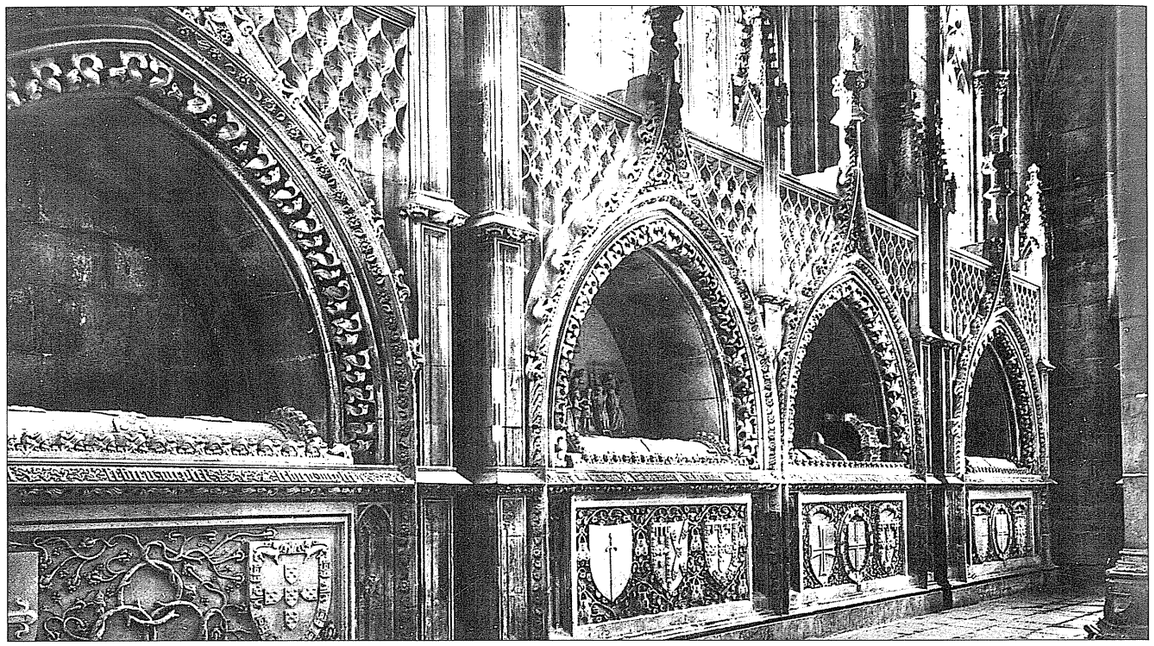

40: Túmulos dos Infantes D. Fernando, D. João e D. Henrique no Mosteiro da Batalha.

É a doação de D. Sancho I, no entanto, que devemos considerar detidamente. O monarca outorgava à Ordem os direitos de jurisdição que, seguramente, se reflectiriam em exercício de direitos de domínio sobre as populações que viviam da terra, instituindo-se comenda em cada uma daquelas povoações. A doação foi efectivamente importante para toda a Ordem de Calatrava, sendo reconhecida pelo papa Gregório VIII naquele mesmo ano de 1187[77].

Mais tarde, o papa Inocêncio III confirmaria o privilégio jurisdicional da Ordem sobre esses bens, nomeadamente em 1199[78], 1201[79] e 1214[80].

A avaliar pela bula *Causam quam*, do mesmo Pontífice, de 1203[81], pela qual se mandava fazer inquirição acerca dos direitos eclesiais nas igrejas de Alpedriz e de Pederneira, disputados unicamente pelos bispos de Coimbra e de Lisboa, não parece que a Ordem tenha levantado o mesmo tipo de impedimentos e objecções ao reconhecimento dos direitos episcopais na vila que, por exemplo, eram propugnados pelos Templários para as suas povoações de Ega, Redinha e Pombal[82].

A doação régia deve estar relacionada com o auxílio que os Freires de Avis prestaram na defesa do castelo de Porto de Mós, e, de certo, de toda a demais região leiriense, aquando dos ataques almóadas de 1178 e 1180[83]. Deste modo, a Ordem revelava-se importante meio militar na defesa das vias de passagem pelas Serras de Aire e Candeeiros (Santarém-Coimbra), ou mesmo pelo litoral (Lisboa-Alenquer-Alcobaça-Leiria-Coimbra).

Simultaneamente, os portos marítimos situados nas proximidades, especialmente Pederneira e São Martinho do Porto, que davam ligação às vias terrestres que atravessavam a região e ligavam o Norte ao Sul do País, ganhavam assim nova presença militar defensiva.

Os Freires de Avis aparecem, pois, com uma função de dupla importância na região. Se é verdade que não participaram do esforço inicial da Reconquista desta região, também resulta evidente a sua predisposição essencial à defesa mais tardia desses mesmos territórios que outros contingentes militares, mormente Templários e régios, não conseguiram suster sozinhos. Por outro lado, a Ordem desempenhará uma importante acção assistencial a viandantes e outros agentes do comércio regional ao garantir a segurança das vias de comunicação envolventes do maciço calcário estremenho. Além disso, a própria activação das estruturas produtivas locais, nomeadamente pelo incentivo à pastorícia, às culturas oleaginosa, cerealífera, vinícola e silvícola tornaram as comendas da Ordem em pólos significativos da produção económica local[84].

[77] Bula citada por Luís Adão da FONSECA, *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, INIC, 1982, p. 94: "In Portugal (...) Castelum Dalcanetet cum omnibus pertinentiis suis. Alpedriz cum pertinentiis suis".

[78] *Bulário Português. Inocêncio III (1198-1216)*, (ed. Avelino de Jesus da COSTA e de Maria Alegria MARQUES), Coimbra, INIC, 1989, doc. 41, pp. 55-59.

[79] *Bulário Português...*, doc. 79, pp. 155-156.

[80] *Bulário Português...*, doc. 201, pp. 357-358.

[81] *Bulário Português...*, doc. 94, p. 199.

[82] Maria Alegria MARQUES, *O Litígio entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo pela posse das Igrejas de Ega, Redinha e Pombal*, separata de *Jornadas Sobre Portugal Medieval - Leiria*, 1983, Leiria, C.M.L., 1987, pp. 349-366.

[83] Rui de AZEVEDO, *Primórdios da Ordem Militar de Évora*, separata do *Boletim Cultural da Junta Distrital de Évora*, N.º 8, Évora, 1967, p. 17; J. Veríssimo SERRÃO, *História de Portugal*, vol. I, *Estado, Pátria e Nação (1080-1415)*, Lisboa, ed. Verbo, 1979, p. 172.

[84] Veja-se sobre o assunto Saul António GOMES, *Porto de Mós Medieval (Breves Subsídios Documentais Para o Seu Conhecimento)*, Porto de Mós, C.M.P.M., 1985, pp. 13-27; Pedro Barbosa, *Povoamento e Estrutura Agrícola...*, pp. 191-202; Iria GONÇALVES, *O Património do Mosteiro de Alcobaça dos Séculos XIV e XV*, Lisboa, Universidade Nova, 1989, pp. 301-310.

Os prédios rurais da Ordem na região tinham, seguramente, uma exploração dominial, pelo menos indirecta no que respeitava aos bens sediados junto a Leiria, vila que se afirmava desde há muito como centro urbano e comercial de grande impacto regional, e onde as produções rurais da Ordem obtinham, naturalmente, um promissor mercado de venda[85].

Desconhecemos o valor das rendas de Leiria e da comenda de Alpedriz. Em 1491, contudo, Alcanede rendia 300 000 reais, ocupando o nono lugar entre as comendas mais ricas da Milícia[86].

VII. D — No Fim da Idade Média.

Dalgum modo, o processo de estatização e nacionalização das Ordens Militares, particularmente em Quatrocentos, liga-se indirectamente ao Mosteiro de Santa Maria da Vitória da Batalha, onde D. João I estabeleceu o panteão da dinastia que iniciou. O Mosteiro tornou-se também panteão dos mestres das Ordens Militares do Reino. Parece-me um facto sintomático da importância que o rei de Boa Memória atribuía a este novel panteão, não apenas enquanto mausoléu de pessoas da família real, *a se*, mas também enquanto representantes do poder honorífico das Ordens que chefiavam. Não deixa de ser igualmente significativo o que D. João I ali tenha atribuído sepultura a D. Lopo Dias de Sousa[87], Mestre da Ordem de Cristo, falecido por 1420[88], na Capela dos Mártires (viria a pertencer à Casa de Lafões), logo substituído pelo infante D. Henrique.

Como se sabe, os infantes da Ínclita Geração que foram Administradores das Ordens de Avis (Infante D. Fernando), de Santiago (D. João), bem como da de Cristo (D. Henrique) estão tumulados neste Mosteiro. Além destes, aliás, podemos apontar também os próprio monarca D. João I que foi igualmente administrador da Ordem de Avis.

Em Santa Maria da Vitória quis o Infante D. Henrique sepultar criados seus, reservando para isso a capela de Santa Bárbara, junto à sacristia conventual, projecto que teve a adesão do rei D. Duarte, em 1436, ainda que, porventura, sem consequências práticas[89].

Simbolicamente, o panteão régio batalhense transformava-se em panteão dos Administradores e Mestres das Ordens Militares portuguesas.

[85] Cf. Iria GONÇALVES, *Alcobaça e Leiria: uma relação de vizinhança ao longo da Idade Média*, sep. da *Revista da Faculdade de Letras*, II série, vol. IV, Porto, 1987, pp. 89-102; Armando de CASTRO, "Leiria e a sua região no processo histórico português", *Colóquio Sobre a História de Leiria e da Sua Região*, Leiria, C.M.L., 1991, pp. 295-339; José Mattoso, "A Cidade de Leiria na História Medieval de Portugal", *Ler História*, nº 4, Lisboa, 1985, pp. 3-18.

[86] A par com Santa Maria de Beja. Vide Luís Adão da Fonseca, *O Condestável D. Pedro...*, p. 102.

[87] Veja-se *Monumenta Henricina*, II *(1411-1421)*, Coimbra, 1960, docs. 180-185, pp. 367-374; Isabel Morgado e SILVA, *A Ordem de Cristo Sob o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa*, (policopiado), Porto, Faculdade de Letras, 1989, pp. 55-64; Valentino VIEGAS, "A Prisão do Mestre da Ordem de Cristo pelos Castelhanos", *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, I, Porto, I.N.I.C., 1987, pp. 247-254; Saul António GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no Século XV*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1990, pp. 323, 353-361; *O Couseiro ou Memórias do Bispado de Leiria*, Braga, 1868 (reimpr. de O Mensageiro, Leiria, 1980), capº 73. Fr. Luís de SOUSA, *Historia de S. Domingos Particular do Reino e Conquistas de Portugal*, Lisboa, 1623, Parte I, Livro 6, capº 14.

A esta capela refere-se Fr. José de Jesus Maria, ao escrever: "Na Igreja do real Convento da Batalha de meu Padre S. Domingos deu El Rey D. João I de gloriosa memoria, seu Fundador, huma Capella a D. Lopo Dias de Sousa, mestre da ordem de Christo, para seu jazigo, declarando-o desta sorte merecedor de todas as honras, nella jaz sepultado, e se estendeo esta honra a seus herdeiros, e successores da sua Casa os Condes de Miranda, depois Marquezes de Arronches, e hoje Duques de Lafões por merce do serenissimo rey D. João V que Deos nos guarde, feita a seu irmão legitimado o Senhor D. Miguel, o qual casou com a Senhora D. Luiza Cassimira de Nasáo e Sousa, herdeira desta illustrissima Casa.

Quiz o Cardeal (Sousa) fazer patente ao Mundo a estimação, que fazia das paternas cinzas, e havendo de trasladallas do convento de Santa Catarina (de Lisboa) para a referida Capella do da Batalha, mandou fazer nella hum elevado mausoleo de preciosos jaspes, no qual se vê ainda hoje com o primor da fabrica desempenhado o seu generoso animo. Quando no anno de mil e seiscentos e noventa determinou fazer esta piedosa função, foy ao Convento de Santa Catharina, e no caixão, aonde se havião recolhido os ossos do pay, achou tambem os ossos de outro corpo, e se lhe deu a noticia, que erão do Veneravel Fr. Antonio das Chagas. (...) Deixou huma (ossada), e trasladou outra para a capella da Batalha; e ainda hoje persevera a duvida, que então se moveo, sobre qual daquellas organizações seria a do Conde (D. Diogo Lopes de Sousa, † 1641), ou se em qualquer dellas estarião confundidos os ossos de ambas. celebrou-se a trasladação sem solução certa, a qual dará Deos no dia do Juizo, quando os resuscitar." (*Chronica da Provincia de Santa Maria da Arrabida da Regular, E Mais Estreita Observancia da Ordem do Serafico Patriarca S. Francisco*, Lisboa, Oficina José António da Silva, 1737, Tom. II, Parte II, Livro II. Capº IX, pp. 242-243.

[88] Isabel Morgado SILVA (*op. cit.*, p. 63-64) indica o ano de 1417, baseando-se no *Códice 501*, fl. 66, da Colecção Pombalina da Biblioteca Nacional de Lisboa.

[89] TT — *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 20, fl. 38. (De 24.VIII.1436; inserida em confirmação datada de 10.III.1449). Vide Saul GOMES, *op. cit.*, p. 351.

VIII — O dispositivo defensivo: o castelo e as muralhas.

A análise da planta da fortificação de Leiria permite dissecar três fases de construção românica determinadas pela orografia do monte em que se edificou.

O primeiro núcleo [vide *Planta — A*] com cerca de 100 m de comprimento por 90 de largo possui duas portas abertas a Norte e uma a Ocidente (a da "traição"). No Aguião, ainda, o vértice mais avançado do pano de muralha desenvolve-se em torre de planta semi-circular. A ocidente, a Sul e a Sueste as características do relevo tornavam desnecessário fazer barbacã. De facto, o acesso a este núcleo primigénito, dentro do qual se ergueu o último reduto e a torre de menagem aproveitando uma escarpa em parte natural (sensivelmente com 40m x 20 m), só era viável pelo Norte. Dificilmente um cavaleiro com a sua montada, ou mesmo um peão, poderia alcançar os outros flancos da muralha românica.

Trata-se de um pólo com três importantes cisternas de armazenamento de águas, se bem que reformadas nas campanhas quatrocentistas do monumento. Este núcleo da alcáçova será repartido em dois espaços, o estritamente militar e prisional e o espaço religioso. Só muito mais tarde, com D. João I (1385-1433), se lhe imporia um terceiro espaço habitacional régio.

Esta dicotomia espacial poderá definir a intencionalidade primitiva dos povoadores de Leiria. A edificação da fortaleza tinha objectivos militares defensivos, mas teria de se assumir também como núcleo gestor do povoamento do território envolvente e que constituía o alfoz do novel município.

Defesa e organização do povoamento e da exploração económica da terra, eis as duas primeiras prioridades leirienses. Por elas, aliás, se justificaria a edificação de atalaias avançadas em relação à fortaleza de Leiria, sediadas junto de zonas de fácil penetração da mourama inimiga, mormente em Porto de Mós (detendo fluxos invasores sul-orientais via Serra dos Candeeiros) e em Ourém (dominando a Serra de Aire e a antiga via romana de *Scalabis* a *Conimbriga*). Nestes lugares acabaria por se desenvolver um povoamento mais consistente, obrigando à edificação a posteriori de templos religiosos e à respectiva afirmação como cabeças concelhias autonomizadas de Leiria.

A edificação da igreja matriz sob a invocação de Santa Maria ou de Nossa Senhora da Assunção, rapidamente vulgarizada em Santa Maria da Pena devido ao sítio, dentro deste espaço, é reveladora de que, efectivamente, foi ele o primeiro a ser murado e habitado. A fundação da igreja terá de situar-se entre 1135 e 1147, no priorado de D. João Anaia, clérigo da Sé de Coimbra, e não forçosamente entre 1144 e 1147, como hipoteticamente sugeriu Rui de Azevedo[1].

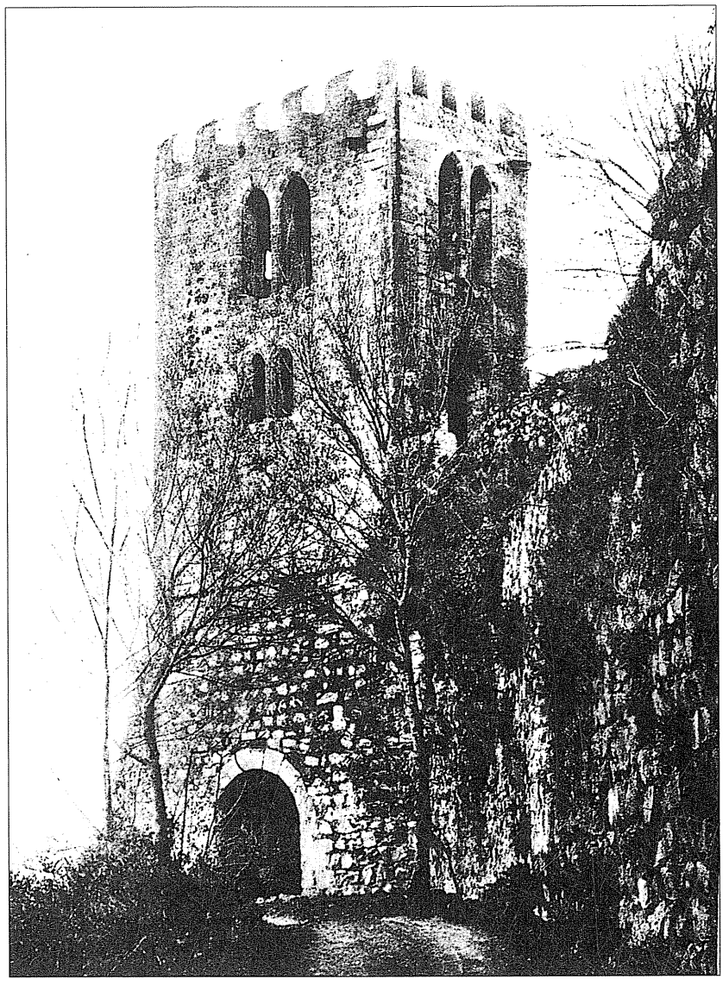

41: Porta da Buçaqueira (Torre Sineira).

[1] Rui de AZEVEDO, *Documentos Falsos de Santa Cruz de Coimbra*, pp. 19-20. A data proposta, cautelosamente, por este autor (que a refere como recolhida de um testemunho "expresso contudo de forma ambígua", p. 20) baseia-se nas declarações de Pedro Belo, na inquirição feita cerca de 1200 ou 1201, a propósito dos direitos e bens de Santa Cruz de Coimbra reivindicados pelo cabido e bispo diocesanos. Aquela testemunha referiu que: "*(...) De Leirena dixit quod dominus rex populauit iollam et episcopus domnus Iohanis fundauit ibi ecclesiam. Postea dominus rex petit illam ecclesiam ad episcopo et dedit eam fratribus Sancte Crucis postea ibi fecerunt alias ecclesias quo modo ibi sunt; quando factum est iam hoc erat predictus episcopo prior Sancte Marie.*" (pp. 19, 81-82).

Rui de Azevedo baseado na vacância catedralícia coimbrã entre 1144 e 1147 aceita como verdadeiro ser este o período mais próprio ao acontecimento narrado por Pedro Belo. No entanto, e talvez por isto aquele ilustre historiador e diplomatista tenha acautelado a sua posição escrevendo que o testemunho era algo ambíguo, o prior D. João Anaia estava activo e exercia as competentes funções (entre elas a coordenação da erecção de novos templos por interesse da catedral em que exercia o seu múnus) desde 1126 e até 1147, ano em que foi eleito e sagrado bispo. Vide Miguel Ribeiro de VASCONCELOS, "Noticia Historica do Mosteiro da Vacariça, Doado à Sé de Coimbra em 1094, e da Serie Chronologica dos Bispos d'Esta Cidade desde 1064, em que Foi Tomada aos Mouros (Segunda Parte)", in *Historia e Memoria da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, Nova Série, 2ª Classe, Tomo I, Parte II, Lisboa, 2ª edição, 1905, pp. 225-230, 281.

O testemunho de Pedro Belo refere-se a um acontecimento cuja cronologia só era passível de se exprimir através de um referente subjectivo, pessoal, a saber, o priorado de D. João Anaia, individualidade promotora da construção de Santa Maria de Leiria, muito provavelmente no contexto a edificação do primeiro núcleo da fortaleza em 1135. Não é também defensável que só após 1144, quando o povoamento local se estruturava havia mais de nove anos, é que se tivesse erigido templo local. De qualquer forma, esta iniciativa de D. João Anaia revela uma das facetas pelas quais a sua família auxiliava D. Afonso Henriques no povoamento de Leiria (Vide Leontina VENTURA e Ana

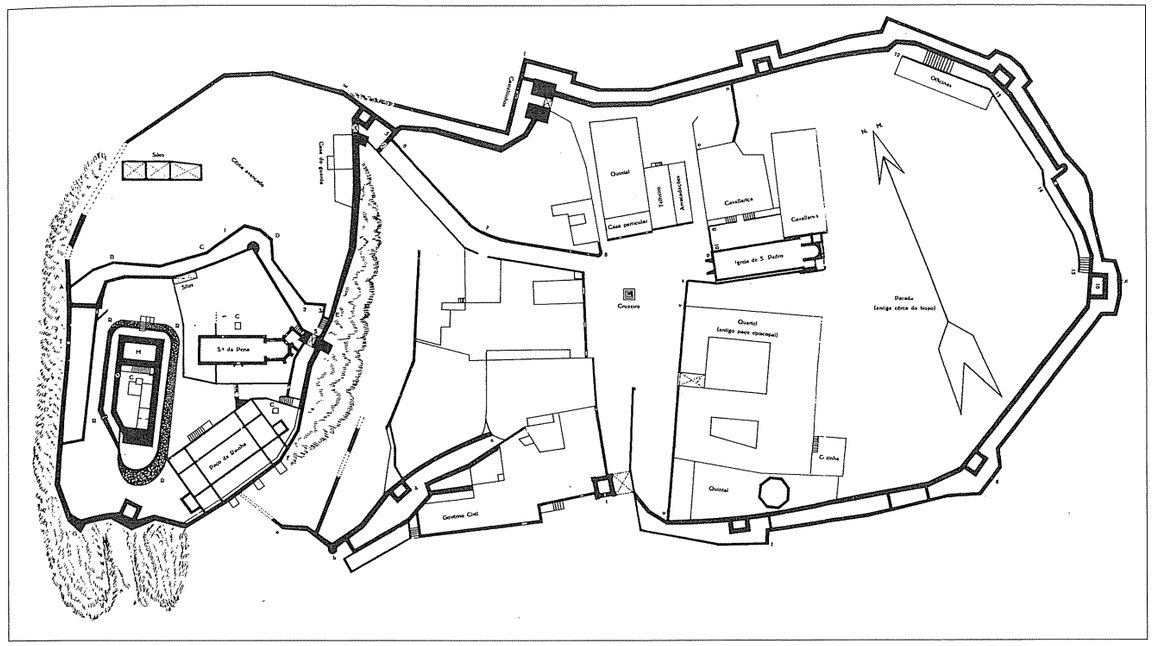

42: Planta do Castelo de Leiria e cerca da vila.

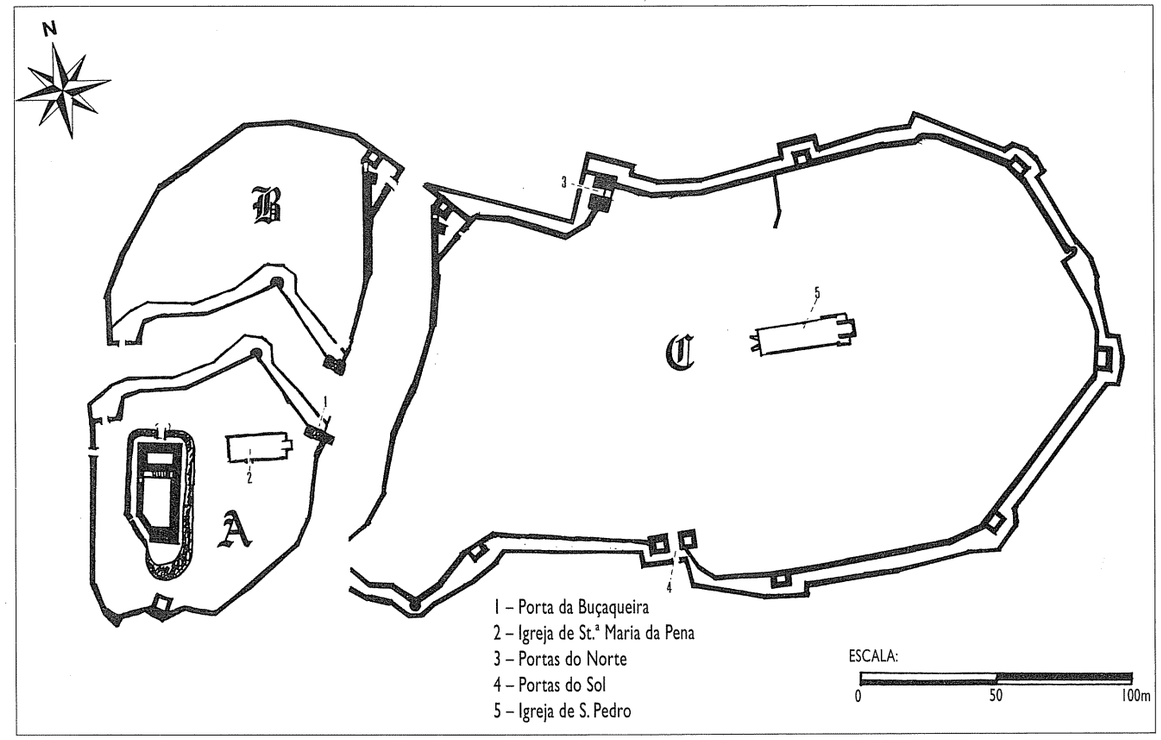

43: Planta — Fases de amuralhamento do Castelo e da Vila de Leiria.

Junto da igreja matriz e quiçá procurando a protecção das muralhas, ou por simples estruturação prática seguida na construção do *habitat* castelão, alguns proprietários particulares possuíam casas e chouços, caso dum tal D. Salvador, cuja filha, Maria Salvadores, fez doação ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra duma dessas unidades[2].

Nos anos seguintes à fundação da igreja foi necessário ampliar a área murada [*Planta — B*]. Certamente em consequência dos elevados contingentes humanos que não paravam de chegar à nova povoação e que tinham necessidade de se recolherem, com parte dos seus bens móveis, à protecção do castelo aquando das razias dos Muçulmanos por terras leirienses, frequentes até finais do século XII. Dessa realidade advirá o topónimo da Porta da *Albacara* (recinto de acolhimento de tradição militar islâmica[3]), como veremos, e ainda a presença de um grande silo de abóbadas de berço, tripartido, de piso térreo logo após a entrada, junto à actual Casa da Guarda. Neste núcleo não se encontraram, ainda, vestígios de antigas cisternas para armazenamento de águas.

O crescimento da área murada fez-se das zonas mais elevadas para as mais baixas, começando em Leiria no sentido da ocupação do flanco norte do monte levando a uma ampliação da muralha em cerca de 7650 m² (85 m x 90 m).

O povoamento inicial desenvolver-se-á abaixo da parede norte da primeira muralha, da Porta da *Buçaqueira* para a igreja de S. Pedro. Os acontecimentos de 1140, em que os Agarenos "*venerunt subito et ex improuiso, et inuas[uerunt] Castellum Leirene et succendit occisibus ibi quibusdam militibus, et alios secum adducens in captivitatem*"[4], poderão ser uma das causas da reconstrução de 1144 "*in eodem loco quo prius fuerat constructum*"[5]. Será neste contexto que se decidiu ampliar a área murada.

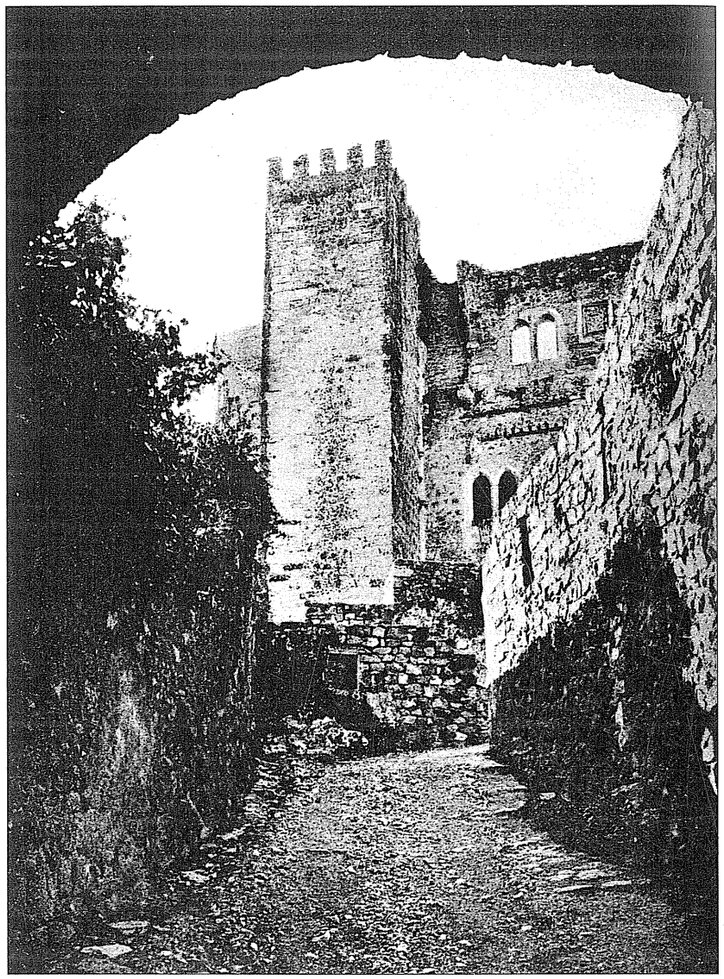

44: Vista do alçado Noroeste dos Paços Novos.

A referência à Porta da Buçaqueira, em documento ducentista[6], no ponto nordeste do primeiro núcleo amuralhado, parece indicar o uso desta porta-torre românica como local de criação ou de guarda de aves de caça (açores, gaviões), com a sua utilidade nas acções lúdicas e "desportivas" do *dominus villae*, isto a atender no significado etimológico do étimo[7].

Santiago FARIA, *Livro Santo de Santa Cruz de Coimbra*, Coimbra, INIC, 1990, pp. 49-51; Rui Cunha MARTINS, *Património, Parentesco e Poder, o Mosteiro de Semide do Século XII ao Século XV*, Miranda do Corvo, ed. ESCHER, 1992, pp. 66-70).

Os Anaias tinham propriedades em Leiria. Numa composição de Março de 1175 (TT — 2° Compartimento, M°182, Convento de Semide, M°1, N°2) refere-se certas herdades, que haviam sido de presuria, pertencentes a Martim Anaia situadas em Palácio Randulfo (S. Sebastião do Freixo, freg[a] da Barreira), as quais seriam entregues a Pedro Pais. Mais tarde, este Pedro Pais "*exigente paupertate*" estabeleceria novo acordo com Martim Anaia sobre a sua devolução. Parece estar subjacente a este acto um contrato de préstamo ou de benefício. O mau estado do documento não permite reconstituir integralmente o seu conteúdo. Cf. Rui de AZEVEDO, *Documentos Falsos...*, p. 18.

[2] TT — Santa Cruz de Coimbra, 2[a] incorp., M° 18, doc. do "Alm. 34, M° 1, N° 9; Id., *ibidem*, Livro 3, fl. 26v° (Março de 1282, Coimbra). A doação aqui referida é bastante anterior a 1282. Não será impossível que este D. Salvador seja familiar, senão o próprio, de Pedro Salvadores que aparece a testemunhar juntamente com o alvazil de Leiria, no foral dado por D. Sancho I à vila, em 13 de Abril de 1195 (*Documentos de S. Sancho I*, n° 84). Em documento de 1233, Dezembro, Leiria, refere-se um tal Salvador, carpinteiro, e Martinho Salvadores, seu filho, entre os homens-bons de Leiria. É possível que todos eles estejam relacionados por parentesco. (TT — Sé de Coimbra, M.° 12, N.° 23).

[3] Manuel Gonzalez JIMENEZ, "Poblamiento y Frontera en Andalucia (Siglos XIII-XV)", in *Actas das III Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Loulé, Câmara Municipal de Loulé, 1989, p. 251.

[4] *PMH— Scriptores*, *Chronica Gothorum*, p. 13, a; Monica BLOCKER-WALTER, *op. cit.*, pp.154-155.

[5] *PMH— Scriptores*, p. 14, a; Monica BLOCKERE-WALTER, *op. cit.*, p. 157.

[6] TT — Santa Cruz de Coimbra, 2[a] incorp., M.° 18, doc. do Alm. 34, M.° 1, N.° 9 (Outubro de 1282, Coimbra): "*(...) Petrus Dei gratia Prior et Conuentus Monasterii Sancte Crucis Colimbriensis. Concedimus tibi Johani Dominici homini nostro illam nostram Casam quam habemus in Leyrena intus in Castello super portam de Buçaqueira que casa fuit Marie Saluatoris filie domni Saluatoris (...) dicta Casa cum suo Conchouso(...)*."
Esta porta é identificada em manuscrito setecentista que a refere como "Casa com seu chouço sobre o Castello — Dentro na cerca do castello sobre a porta da Buçaqueira aforou o mosteiro anno de 1282 a João Domingues huãs cazas que forão de Maria Salvadores — Livro [3] dos Pergaminhos, fol. 26v°, despois anno de 1458 tendo o Alcaide mor de Leiria tomadas estas cazas com o mais que o mosteiro ali tinha, foi mandado por El Rei D. Affonso 5° que lhe largase tudo, como fez, que erão cazas com claustra dormitorio e refeitorio e cosinha e pertrenças que partião com a igreja da pena e entestão com o muro do castello sobre que estava a torre dos sinos direito da porta d'alçapoem do castello até a torre da menagem, devem estar aqui os paços do bispo." (TT — Santa Cruz de Coimbra, 2[a] incorp., M.° 154, Caderno dos foros de Leiria, fl. 23, não numerado).

[7] Buçaqueira relacionar-se-á com o étimo "buçaco", do latim *butiacu-*, de butio, buteo, "açor, gavião", segundo J. Pedro MACHADO, *Dicionário Onomástico, Etimológico...*, I, p.290.

Em 1282, existia uma casa e chouço junto desta torre e muralha, pelo lado interior, aforada a um homem de Santa Cruz de Coimbra, o que pode ser tomado como elemento demonstrativo da paisagem local já nas décadas anteriores[8].

A ocupação do outeiro a oriente do primitivo castelo e, simultaneamente, o delineamento de um espaço urbano próximo do que poderemos classificar como "almedina" (embora se trate, no caso de Leiria, duma classificação discutível[9]) fez-se até antes de 1152-1156.

Nesta última data já existiria a igreja de S. Pedro como se deduz da bula *Ad hoc universalis* de Adriano IV, datada de 8 de Agosto de 1157, que referencia: "*omnes ecclesias tam in castro Leirene quam in territorio ipsius castri sitas*"[10]. Há ainda que considerar alguns elementos da história da arte específicos da igreja de S. Pedro, que provam a participação de mão-de-obra muçulmanizada, deslocada do Sul para Leiria a fim de trabalhar na construção de vulto local[11].

Segundo Manuel Real, na igreja de S. Pedro, citamos: "embora nalguns capitéis seja nítida a influência da Sé Velha [de Coimbra], há sintomas da presença de artistas vindos do sul. A flora do portal, pela sua delicadeza, aproxima-se da de Lisboa e os capitéis que ainda hoje se vêem são a cópia de outros do portal da Sé, e assemelham-se extraordinariamente a duas peças provenientes de Sintra"[12]. Este parentesco de S. Pedro de Leiria com o românico da órbita escalabitana e lisboeta poderá fazer-nos admitir a ideia da deslocação de canteiros das zonas de Santarém e Lisboa, após as respectivas conquistas em 1147, para esta região.

Os obreiros vindos do Sul, mas, naturalmente, não exclusivamente, dadas as dependências, nessa época, de Leiria face a Coimbra, e que aqui laboraram para os Crúzios, terão sido alguns dos principais construtores das igrejas que estes Cónegos aqui fizeram erguer[13]. Alguns desses elementos seriam, seguramente, mouros feitos cativos ou até moçárabes que os frequentes fossados e razias dos cristãos traziam para estas zonas[14].

O espaço amuralhado em torno da igreja de S. Pedro, que é relativamente central na planta deste último pano de muralhas leirienses, representa um acréscimo de cerca de 39000 m² (260m comp. x 150m larg.) às áreas anteriores que no conjunto somavam cerca de 8450 m², ou seja, 17,80% da totalidade do perímetro amuralhado cerca de 1160. Os restantes 82,19% corresponderão à última fase da fortificação românica da vila.

Proporcionalmente, observa-se, entre 1135 e meados da década de 1150, um avanço de 1,68% no início do povoamento urbano, para 17,18% na década de 1140 e, até meados da seguinte, a ocupação dos 82,19% restantes. Isto apenas para o perímetro amuralhado e de uma forma aproximada.

Uma doação de D. Guião à Ordem do Templo, de 26 de Novembro de 1152, de bens em Leiria, refere-se já à muralha dizendo possuir aquele alcaide escalabitano um "*terrenum quod sursum inframurum*" além de umas "*domos quas primitus fecerant fratrez [Templi]*". Junto à vila possuía

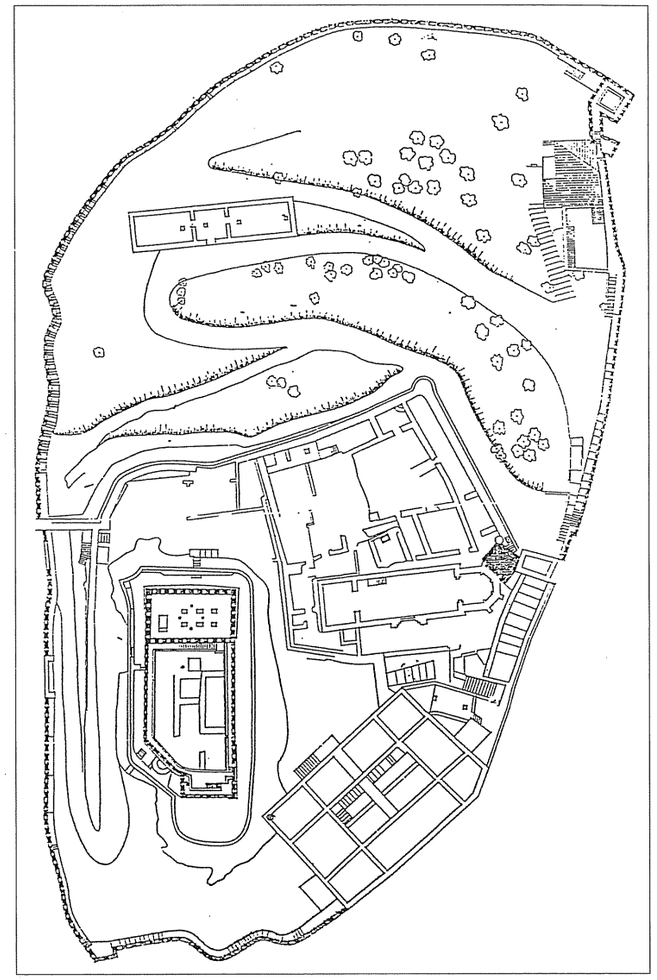

45: Planta do Castelo de Leiria — 1940. (DGEMN).

Outra interpretação possível é que Buçaqueira se refira ao próprio cerro fragoso, primitivamente coberto de vegetação e local abundante em aves de rapina.

[8] TT — Santa Cruz de Coimbra, 2[a] incorp., M°18, doc. do Alm. 34, M° 1, N° 9.

[9] Trata-se, ainda, da vila alta, amuralhada, onde viveram as elites locais e onde o rei ergueria o seu palácio (de S. Simão ou de S. Pedro). A alcáçova propriamente dita reduzir-se-á ao núcleo castelão primigénito (Planta — A). Mas a muralha nas faldas do monte (Planta — C) constituirá uma unidade com aquela permitindo que se fale duma "cidade alta" na globalidade e, assim, de alcáçova *latu senso*. O bairro dos funcionários, da casa régia e das da nobreza, encontramo-lo mais em torno de S. Pedro que de Santa Maria. Estas premissas levam-nos a hesitar na classificação imediata da área C da planta como Almedina. Cf. A. H. de Oliveira MARQUES, *Introdução à História da Cidade Medieval Portuguesa*, sep. de *Bracara Augusta*, vol. XXXV, Fasc. 79(92), Braga, 1981, pp.8-9, 15, com abundante bibliografia.

[10] *PMH— Scriptores*, "Vita Tellonis Archidiaconi", pp. 70, a — 71, b.

[11] Esta cronologia não impede que a igreja tenha sofrido várias campanhas de obras ou que tenha sido reformada duas ou mais vezes, obrigando à sua sagração em diferentes momentos. Sobre a sua cronologia veja-se ainda o que escreve Luciano CRISTINO, "A Vila de Leiria em 1385", pp. 184-186.

[12] Manuel Campos de Sousa REAL, *A Arte Românica de Coimbra (Novos Dados - Novas Hipóteses)*, vol. I, Dissertação de Licenciatura em História, Faculdade de Letras do Porto, Porto, 1974, pp. 354-355; Id., "Perspectivas sobre a flora românica da "Escola" Lisbonense. A propósito de dois capitéis desconhecidos de Sintra no Museu do Carmo", *in Sintria*, I - II (1), Sintra, 1982-1983, pp. 529-556. A s ligações desta igreja leiriense com a desaparecida S. Cristóvão de Coimbra, defendidas por Ernesto Korrodi e por José SARAIVA (*Leiria...*, p. 97) terá de enquadrar-se dentro desta linha.

[13] Dizia Soeiro Pais, por 1200, que os crúzios tendo uma só igreja em Leiria "*multas alias fecerunt et habeant eas*". Rui de AZEVEDO, *Documentos Falsos...*, pp. 80-81.

[14] O episódio da Vida de S. Teotónio em que este prior crúzio repreendeu Afonso Henriques por aprisionar moçárabes e trazê-los para Coimbra, é a demonstração mais evidente do uso por parte dos *milites* de Afonso Henriques dessa massa humana como agentes colonizadores. (*PMH— Scriptores*, p. 84; José MATTOSO, *Fragmentos de uma Composição Medieval*, Lisboa, ed. Estampa, 1987, p. 25).

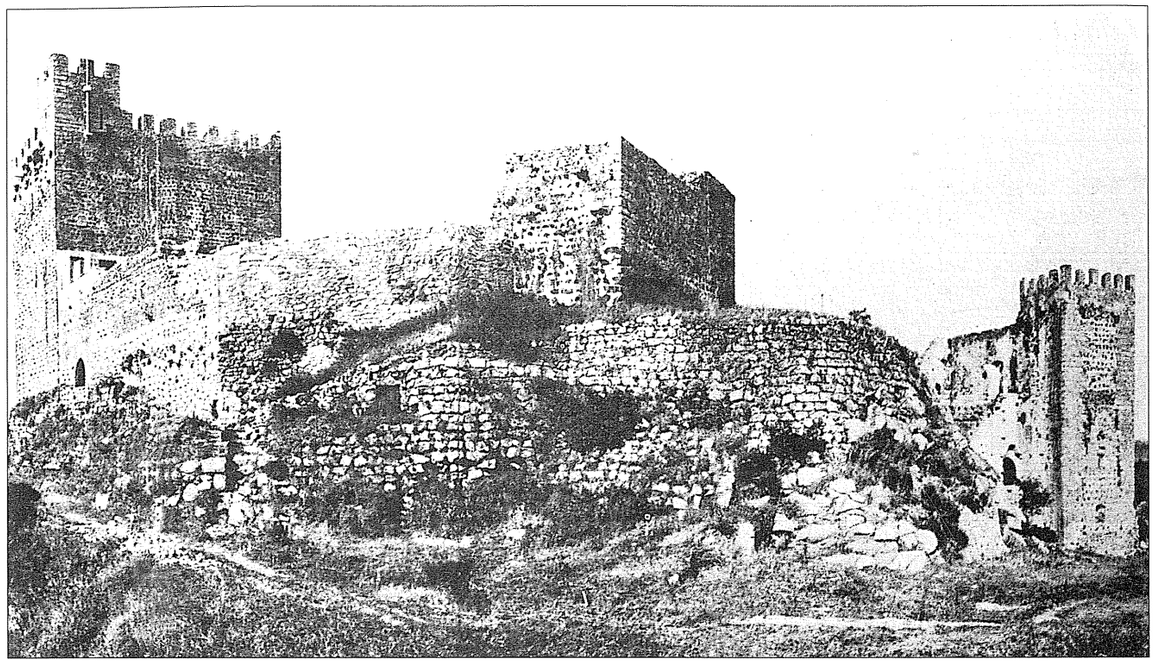

46: Vista do último reduto do Castelo, cerca de 1929. (Flanco Sudoeste).

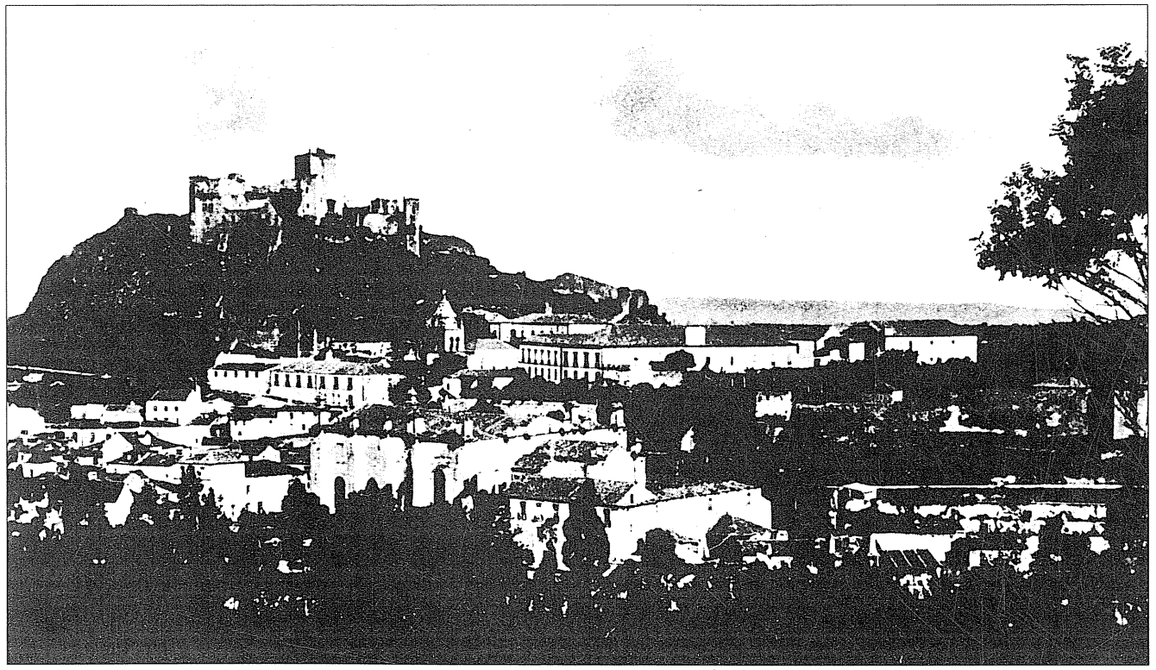

47: Leiria: Castelo e Muralhas
(ca. 1910).

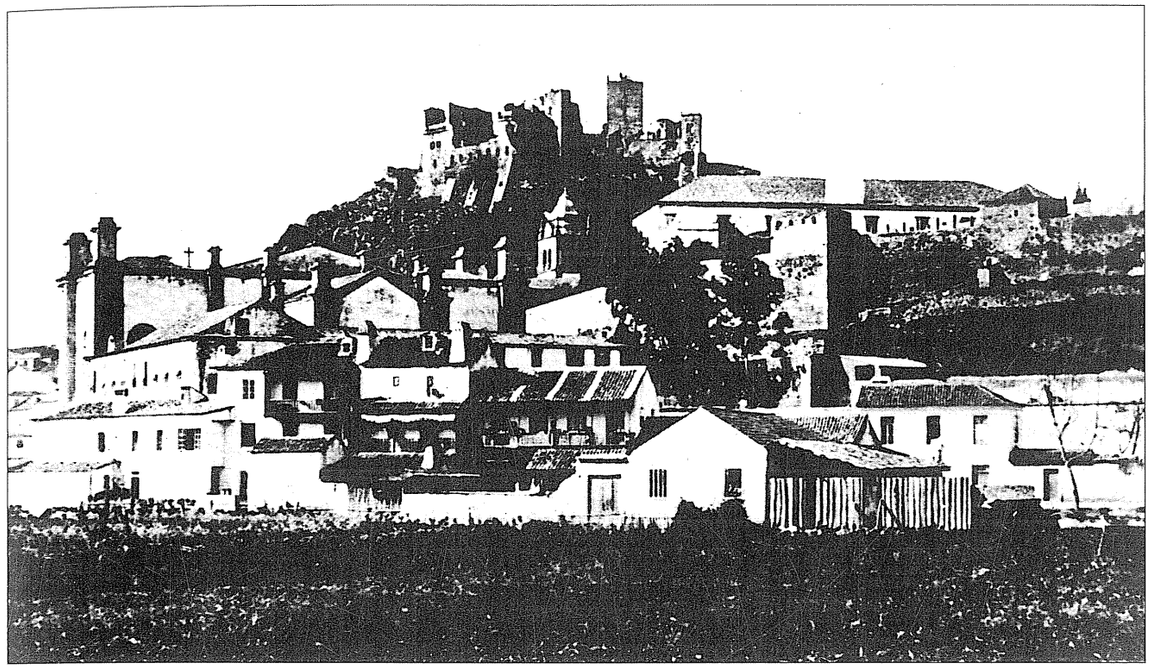

48: Leiria: Castelo e Muralhas
(ca. 1910).

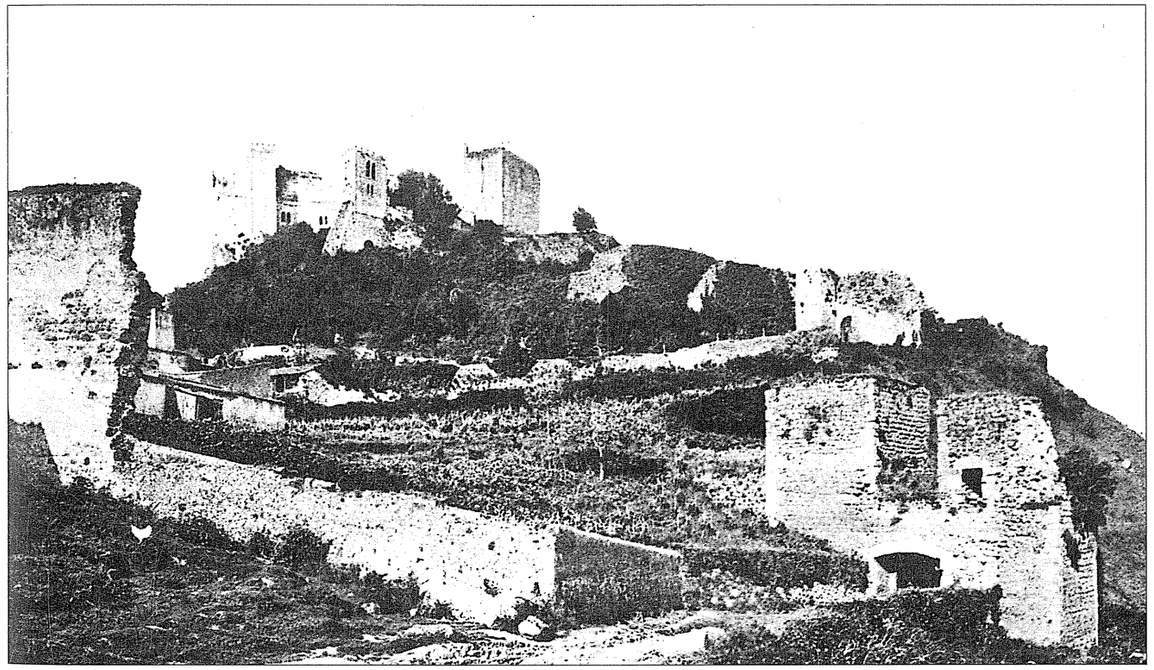

49: Leiria: Muralhas e Castelo (Flanco Nordeste).
(ca. 1910)

propriedades no Porto de Martim Moniz, na "*senara de face de uilla*", em Palácio Randulfo e uma almuinha junta com cómodos de João Muixin, coisas que "*lucrati sumus in tempore domini Adefonsis portugalensis regis*"[15].

Estas casas deveriam localizar-se na área da paróquia de Santiago, e não é nada improvável que estivessem no mesmo local onde surgem referidas certas moradias urbanas dos Templários em documento de 1294, nas imediações da Ponte Coimbrã, a Norte do castelo[16].

Na muralha envolvente de S. Pedro existem siglas de canteiros que aparecem igualmente nesta igreja. Elemento que poderá ser tomado em favor duma mesma geração de pedreiros a trabalhar no levantamento dos dois empreendimentos[17].

Em favor duma cronologia undecentista do sistema defensivo leiriense existem os dados arquitectónicos tipicamente românicos. Observavam-se já na Porta da Buçaqueira e também na porta de entrada para o recinto B da Planta, podendo ver-se também nas Portas do Norte ou de Pêro Alvito[18].

Estas asserções não significam que tenha havido imutabilidade no complexo militar local ao longo dos séculos medievais e modernos. Bem pelo contrário. Mas teremos de enquadrar todas as obras posteriores nele incutidas como determinadas pela planta primitiva e a ela atidas. Tratou-se, o mais das vezes, de reparações pontuais, obras de manutenção ou de consolidação. A permanência das românicas Portas do Norte até à actualidade é disso boa demonstração. O crescimento da vila nos séculos do apogeu do gótico fez-se na várzea e extra-muralhas, não assistindo Leiria a nenhum movimento de cercamento gótico em Trezentos ou em Quatrocentos, como aconteceu noutras vilas portuguesas em particular nos reinados dionisino e fernandino[19].

O recinto da primitiva vila representa, em comprimento, um pouco mais de 610 metros de muralha sustentada, excluindo as quadrigas das portas sul e norte, por seis torres de planta rectangular intervaladas por espaços de cerca de 70 a 80 metros. No sopé da cerca corre a toda a volta uma barbacã distante dela em cerca de 4 metros. As suas paredes são por norma cegas e só raras vezes apresentam alguma fresta esguia.

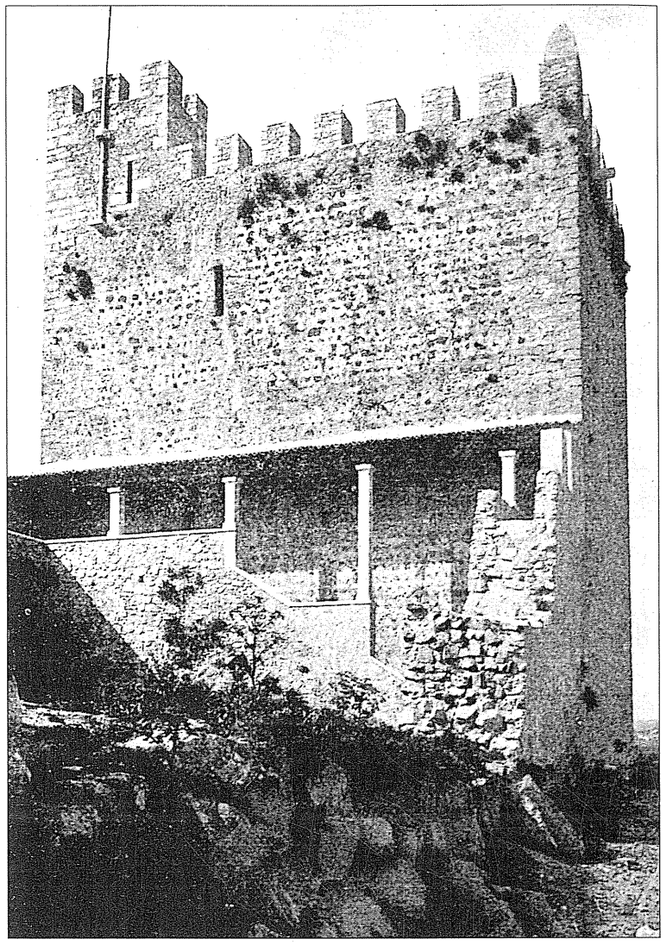

50: Torre de Menagem em fase de restauro. (ca. 1930).

Sendo um polígono irregular, torna-se natural que não haja um geometrismo absolutamente exacto na distribuição das torres de apoio. Entre estas, contudo, verifica-se existirem bons ângulos de visão, permitindo-se nalgumas secções o disparo de armas de umas para outras de modo a atingir-se os embasamentos de cada torre vizinha. Mas a edificação destas obedeceu às condições orográficas dos pontos onde era seguro abrir as fundações e, simultaneamente, eram adaptadas à irregularidade da cerca quanto à sua planta. Junto de algumas torres ergueram-se pesados contrafortes (*v.g.*, flanco nordeste e sudoeste).

Toda a muralha tinha passo de ronda, adarve, ameias e merlões de acabamento poligonal, tão ao sabor mediterrâneo, de que ainda hoje se podem observar alguns exemplares situados por detrás das actuais instalações anexas ao Governo Civil[20]. Nesta zona, aliás, Afonso Zúquete pôde encontrar e dar notícia, cerca de 1950, da existência de alguma siglística e, sobremodo, de alguns grafitos em caracteres góticos já tardios, de finais de Quatrocentos ou inícios de Quinhentos, dos quais se reconstitui a leitura paleográfica das palavras "L(ouren)ço Anes" e "V(as)co L(ouren)ço", bem como o milésimo, em algarismos árabes, "1500" próximo da palavra "Majo", eventuais registos de obreiros que terão trabalhado em obras de reforma ou restauro desse troço das muralhas castelãs ou cuja produção acabaria por ser aproveitada e integrada no muro em causa[21].

[15] TT — Gavetas, VII, Mº 6, Nº 10; Id., *Mestrados*, fl. 104 (26.XI.1152, Leiria (?)). Pub. por Aires de SÁ, *Fr. Gonçalo Velho*, Lisboa, ed. Imprensa Nacional, 1899, pp. 4-5. D. Guião e D. Ermesenda Pais estão ligados mais a Santarém que a qualquer outra terra (cf. Aires de SÁ, *op. cit.*, p. 202; Maria Ângela BEIRANTE, *Santarém Medieval*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1980. p. 43). É possível que em 1152 o senhorio da vila andasse com D. Teresa, assim se entendendo a expressão do documento "*in tempore domini adefonsis portugalensis regis*".

[16] TT — Gavetas, VII, Mº 10, Nº 45 (25.VI.1294, Lisboa).

[17] Levantamento parcelar feito por José SARAIVA, *Leiria...*, pp. 35, 39 e 69.

[18] Ainda recentemente se escreveu que os únicos elementos românicos em Leiria se reduziam à igreja de S. Pedro, ignorando toda a fortaleza (Lucília Verdelho RUIVO, *Leiria* , Lisboa, ed. Presença, p. 14).

[19] José Custódio Vieira da SILVA, "Séculos XIV e XV", in *História das Fortificações Portuguesas no Mundo* (dir. Rafael Moreira), Lisboa, ed. Alfa, 1989, pp. 55-72; Mário Jorge BARROCA, "Do Castelo da Reconquista ao Castelo Românico (Séc. IX a XII)", in *Portugalia*, Nova Série, vol. XI-XII, Porto, Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras do Porto, 1990-1991, pp. 124-126.

[20] O restauro das muralhas impôs a moda dos merlões rectangulares...

[21] Afonso ZÚQUETE, *Monografia de Leiria. A Cidade e o Concelho. 1950*, Leiria, Folheto Edições, 2003, pp. 78-81. (Aponte-se, contudo, a acribia da leitura proposta por este Autor para o grafito (v. g., p. 75), indicando "1200 anos Majo", acabando por atribuir o troço a 1162. Ora, na verdade, trata-se de numeração árabe que só muito tardiamente se usa em Portugal em contextos semelhantes. Para o século XII teríamos naturalmente um milésimo em numeração romana. Por outro lado, o Autor citado confundiu o caracter paleográfico do algarismo "5" com um "2". É também do conhecimento paleográfico geral que, frequentemente, nessas épocas antigas do escrever em português, o "c" com valor de "ç" cedilhado nem sempre traz a respectiva cedilha.

O essencial da construção militar leiriense é hoje testemunhado pelo seu conjunto de muralhas e torres românicas e tardo-medievais de planta quadrangular (num total de 10 para a muralha) relativamente equidistantes (nas partes reformadas ou restauradas[22]), ao longo dum percurso de cerca de 850 m, apoiadas por vezes em potentes contrafortes, de aparelhos diversos ao longo do seu percurso, mas mantendo os embasamentos primitivos, sendo por isso mesmo unitários.

As torres estão cantonadas com pedra aparelhada (normalmente lioz e/ou calcária), usando-se para o preenchimento dos seus muros, como de toda a muralha, quer alvenaria, quer paralelepípedos de pedra (basáltica e calcária) regularmente dispostos em fiadas uniformes — o que pressupõe intenso trabalho prévio de aparelhamento.

A barbacã, por seu turno, eleva-se até cerca de um metro acima do nível do solo, enquanto a muralha quintuplica essa altura.

Por norma, as torres junto dos vãos de entrada duplicam a altura dos panos de muralha adjacentes.

O levantamento fotogramétrico destas muralhas está por fazer, tornando-se difícil estabelecer a cronologia precisa das sucessivas intervenções humanas de reforço ou restauro.

*

Ao interior do recinto pertencem duas importantes torres: a de Menagem (gótica) e a da Buçaqueira ou dos Sinos (românica e de janelas góticas), para além dalguns torreões menores, sobretudo os que rematam o último reduto ou os laterais ao Paço Novo ou Joanino.

A actual Torre de Menagem, de planta rectangular, encabeça um primigénito recinto, de planta tendencialmente oval, extremamente fortificado, o último reduto.

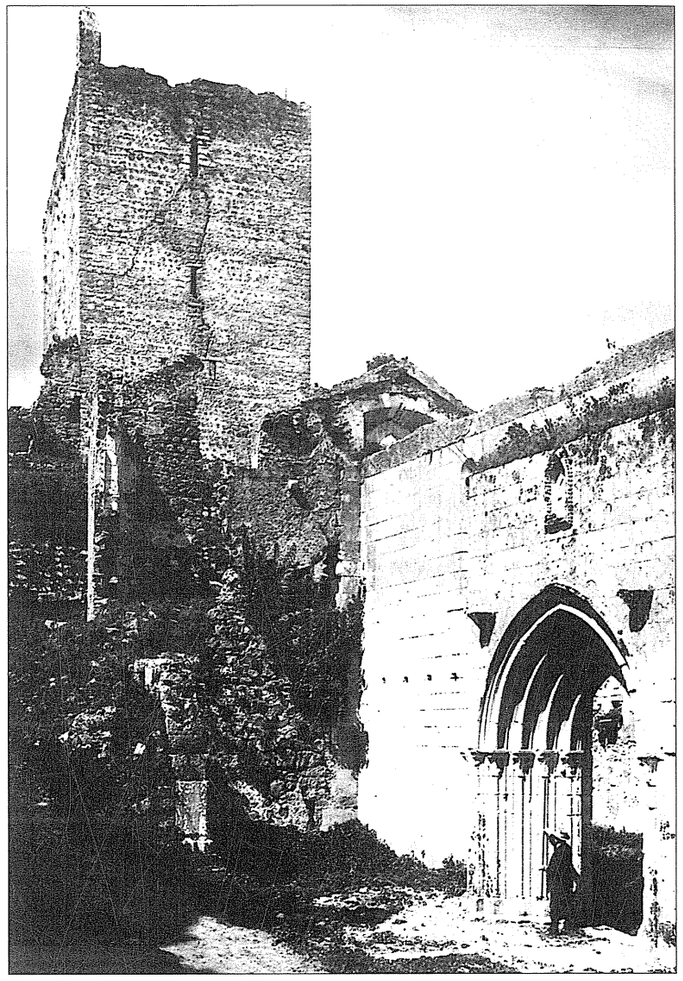

51: Torre de Menagem vista do flanco Leste. (ca. 1900).
(Fotografia de Ernesto Korrodi – C. M. L.)

Era um espaço reservado à guarnição militar do rei ou do seu alcaide-mor na vila. As obras de reforma que sofreu por 1324 — após o triunfo de D. Dinis contra o filho revolto e futuro Afonso IV — parecem ter apagado as anteriores construções românicas deste arqueo-sítio. Provavelmente, a primitiva Torre de Menagem seguiria o modelo românico próximo do utilizado no Castelo de Pombal, onde o embasamento é contrafortado a cada canto. Mas a sua primitiva feição perdeu-se com as obras promovidas por D. Dinis no final do seu reinado, efectuadas neste último reduto de forma global, deixando um conspecto de unidade que as obras de restauro deste século não apagaram.

É muito possível que a primitiva planta se reveja *grosso modo* na da actual fortificação. O recinto é constituído por um pátio que, na zona sudoeste é rematado por um torreão avançado, encimando um terreiro propício a facilitar a presença atacante em caso de assédio inimigo que, a suceder, logicamente, concentraria o principal da sua força na zona meridional da fortaleza.

Revela-se aqui a herança de opções construtivas emergentes do século XII, época em que os ataques à fortaleza foram frequentes. Ao mesmo tempo, justificava-se a manutenção desta solução construtiva nos séculos finais da Idade Média, ao permitir bons pontos de mira, ou de posicionamento de artelharia, face as áreas urbanas do sopé do monte mais acessíveis ao estacionamento inimigo, tanto quanto mais populosas e ricas (v.g. freguesias de S. Martinho, Stº Estêvão e a parte extra-muros da de S. Pedro).

A entrada para o recinto que dá acesso a esta Torre faz-se por pórtico de arco apontado, encastoado em vão românico, aberto justamente defronte do sítio da antiga Porta da Traição, cuja função logístico-militar era preclara em caso de assédio[23]. Envolvia este complexo uma barbacã bastante forte, em partes assente sobre a penha natural ou então sobre escarpa, que protegia um espaço de circulação a toda a volta do recinto. Entrava-se neste espaço de circulação por dois vãos. O primeiro, a Norte, é de arco apontado, datando

[22] Também se assistiu à sua reparação recentemente. Desde 1918 que se procedem a obras de reparação no circuito amuralhado, particularmente nas décadas de 1930 e 1940, uniformizando-se aparelhos, ameias e merlões segundo os critérios específicos da administração dos Monumentos Nacionais do Estado Novo. Em 1991, após um aluimento da muralha na zona este, procedeu-se à sua reparação sendo as obras executadas pela firma "Construções Anselmo Costa, Ldª", de Lisboa.

[23] Veja-se o que, sobre o tema, escreveu José Saraiva (*op. cit.*, pp. 44-47) ainda que procurando o exemplo de Évora tal como Fernão Lopes o narra.

52: Lápide dionisina da Torre de Menagem (1324)

da reforma dionisina (1324). Hoje em dia tem uma escada de acesso em pedra reaproveitada de antigas sepulturas, como se pode verificar por algumas letras e abreviaturas modernas (séculos XVI / XVII) que nelas estão lavradas. O segundo vão, a Sudoeste, é bastante mais tosco e estreito, composto por pés-direitos e lintel simples sobreposto, lembrando a solução dos vãos das torres setentrionais da muralha chamadas coevamente de Pêro Alvito ou Portas de Coimbra, com cronologia undecentista.

Sob os alicerces da primeira torre românica ou afonsina, ergueu-se esta nova construção a que se acedia por porta colocada a cerca de 1/3 da sua altura. De planta rectangular (15 x 9 m), eleva-se a cerca de 17 metros acima do nível do solo. As suas paredes, em alvenaria, atingem a espessura de 2,20 m. Inicialmente, esta torre era de funcionalidade militar (nela se guardariam seguramente as armas da guarnição) e residencial, possuindo o seu recinto uma funda cisterna para armazenamento de águas pluviais.

Quer dentro do recinto fortificado, quer fora existiam estruturas de apoio à guarnição militar, mormente cavalariças e celeiros. Muito do seu aparato e fisionomia perdeu-se devido ao facto dos acabamentos terem sido feitos seguramente em madeira, material facilmente perecível, posto que abundante na região e de baixo custo.

A torre constituía-se por uma cave subterrânea (135 m²), rés-do-chão mais dois outros pisos cuja iluminação se fazia por estreitas frestas. Sobre o último piso abrir-se-ia um terraço. Os vestígios que restavam dele por 1920 permitiram sugerir a primitiva existência de, citamos: "um eirado de argamassa e tijolo assente em madeiramento e guardado em volta por um peitoril ameado; dos restos que ainda vimos aderentes a um dos lados via-se que fora alombado para dar escoamento ás aguas."[24]

Internamente, a Torre de Menagem apresenta uma funcionalidade idêntica à sua homónima de Tomar[25].

Desde pelo menos finais de Trezentos que se regista a sua utilização como prisão ao serviço das justiças régias, função particularmente importante ao longo do século XV.

O acesso a esta torre faz-se por escada de pedra que lhe fica adossada, dando serventia aos passavantes das ameias. Junto à porta de entrada para o interior da torre, encontra-se uma lápide em escrita gótica, cujo teor comemora o rei como senhor de Leiria e mandante da reforma dessa torre, símbolo por excelência do poder real no concelho que, no contexto da Guerra Civil de 1318-22, desmerecera o reconhecimento régio pondo-se ao lado do Infante revoltoso.

A leitura da inscrição foi publicada já por diversas vezes[26] dizendo o seguinte:

" *Era Mª.CCC.LXII. ANNOS: FOI: ESTA: TORE: CO*
MEÇADA: VIII: DIAS: DE: MAYO: E MANDOU A: FAZER:
O: MUY: NOBRE: D: DENIS: REY: DE: PORTUGAL:
E: DO: ALGARUE: E: FOE: ACABADA."

[Três brasões[27]: a) de Portugal; b) de Aragão; c) de Portugal]

[24] José SARAIVA, *op. cit.*, p. 41.
[25] Manuel Alves Sílvio CONDE, *Tomar Medieval. O espaço e os homens (Séculos XIV-XV)*, (dissertação de Mestrado em História Medieval), policopiado, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1988, pp. 75-76.
[26] Nomeadamente por Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, 1672, 6ª parte, p. 384; por Silva ARAÚJO, no *Dicionário de Portugal Antigo e Moderno*, de Pinho LEAL, (*s.v.* Leiria), bem como por José SARAIVA (*op. cit.*, p. 43), bem como por José Neves Larcher (*op. cit.*,pp. 68-69), entre outros.
[27] O brasão do meio é o da rainha D. Isabel de Aragão, senhora da vila de Leiria entre 1300 e 1325; os restantes têm-se atribuído, um ao Rei, outro ao Infante e futuro monarca. Desconhece-se as razões por que foram execrados os dois primeiros brasões e a época precisa em que tal sucedeu.

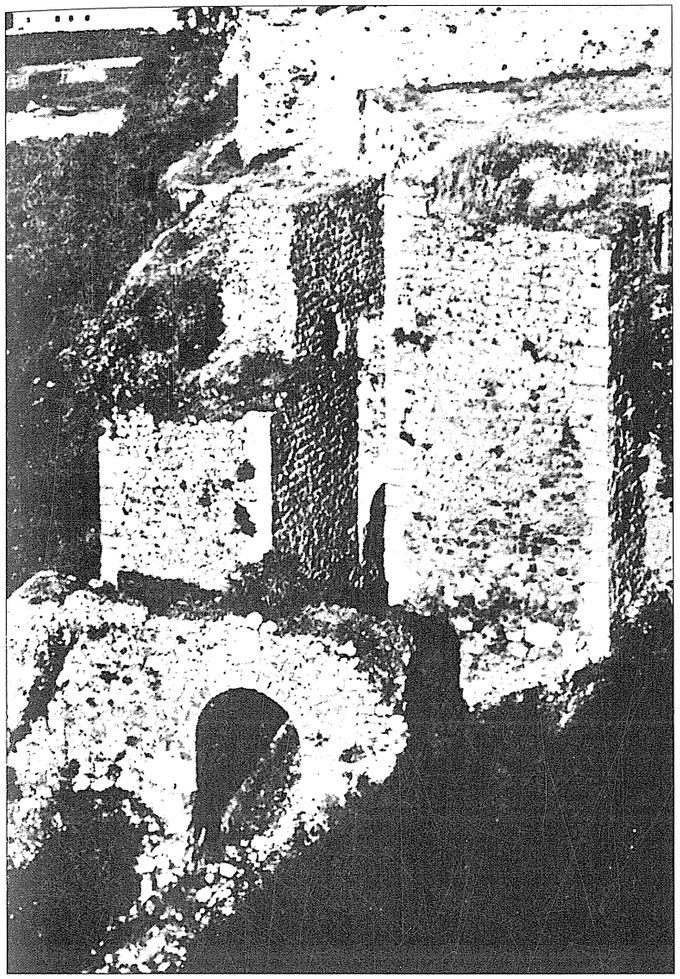

53: Portas do Norte, Barbacã e Quadrigas. (ca. 1929).

Depois do século XVI, com o abandono progressivo desse espaço castelão, a torre foi-se arruinando. Não obstante permaneceria como calabouço público. É significativo que, quando as tropas liberais entraram em Leiria, em 15 de Janeiro de 1834[28], tenham deixado nesta torre, abaixo da lápide gótica, inscrição alusiva à sua presença, memorando D. Maria II como rainha de Portugal e, consequentemente, como libertadora do País do jugo ditatorial miguelista[29].

No seu comando estava, curiosamente, além do comandante-chefe Conde de Saldanha, D. Luís Mouzinho de Albuquerque, que passara a sua infância em Leiria, no Solar dos Ataídes, seus familiares, situado no Terreiro. Após a vitória, este liberal viria a ocupar alguns dos seus tempos livres em Leiria a desenhar e a pintar as paisagens locais, como o carvão do "Castello de Leiria - do Monte da Forca", datado de 14 de Maio de 1836[30].

Apesar dos agravos que alguns soldados liberais deixaram no Castelo (baleamento de lápides e outras peças de arte), e apesar do estado ruinoso do edifício, o monumento afirmava-se ainda como um símbolo de poder suficientemente persuasivo para lhes motivar uma inscrição política tão significativa no seu ponto mais alto. Tomar o castelo equivalia, no imaginário ideológico dos liberais, ainda então, à conquista da cidade...

Símbolo de guerra, e melhor seria acrescentar de defesa face a incursões inimistosas, as muralhas foram também sinónimo de progresso e riqueza urbanos. A sua operacionalidade, em termos estratégicos, dependia estreitamente dos defensores que as ocupavam e da capacidade destes para poderem fazer valer um posicionamento militar de inegável operacionalidade[31].

Por razões menos conhecidas, os leirienses encabeçados por D. Estêvão Peres, pretor de Leiria, executariam em 1221 a edificação do castelo da Guarda. De facto, e conforme se pode ler num diploma do cartório tomarense dos Templários, faziam-no por mandado de D. Afonso II, (*"Stephanus Petri Pretor Leirenae, et Concilium ejusdem Villae, qui stabant faciendo Castellum Civitatis Guardiae, per mandatum Domini Regis."*)[32]. Não poderemos justificar, no entanto, este aparentemente anómalo facto por simples razões de maiores disponibilidades humanas e conhecimentos técnicos das edificações militares por parte dos leirienses.

*

A escolha do local, por Afonso Henriques e seus auxiliares, para levantamento da fortaleza, revela-se como de perfeita inteligibilidade. Por um lado, atendeu-se à necessidade de impedir que os campos de Montemor-o-Velho e Soure fossem continuamente alvo das algaras moabitas ou agarenas que, entre outras possibilidades de circulação, tinham nas margens naturais do Lis insignificantes obstáculos aos seus intentos. Por outro, as condições orográficas regionais, aliadas a razões de ordem de colonização económica e agrária de novos espaços, tinham neste local uma base privilegiada e sem paridade.

Edificou-se um castelo e, com brevidade, as muralhas que albergassem uma população prioritariamente voltada para ocupações económicas que não as estritamente militares. Estas deixavam-se a um grupo especializado, o dos *milites*, chefiado por Paio Guterres. Em princípio, a guarnição militar aqui alojada terá sido apenas a considerada suficiente para a respectiva defesa. Os ataques inimigos de 1137 e 1140 demonstraram o invés. Ou por não ser previsível, ou por o número de expedicionários daqueles ter superado qualquer previsão

[28] As tropas miguelistas abandonaram Leiria em 15.I.1834, deixando o Castelo onde tinham a sua artilharia assestada, na cerca do Paço, pronta a abrir fogo sobre a baixa citadina. Vide João Cabral, *Anais...*, I, pp. 65, 372.
[29] A inscrição diz: "V[iva] D. M[aria] II R[ainha de] P[ortugal] / MDCCCXXXIV".
[30] Devo o conhecimento deste desenho a carvão à amabilidade de Jorge Estrela, a quem muito agradeço. Este vulto do liberalismo português mereceu uma recente biografia devida a Magda Pinheiro, *Luís Mousinho de Albuquerque. Um Intelectual na Revolução*, Lisboa, ed. Fundação Maria Manuela e vasco de Albuquerque d'Orey,1992.
[31] Cf. Dolores MARIÑO VEIRAS em *Señorio de Santa Maria de Meira (s. XII-XVI). Espacio rural, regimen de propiedad y régimen de explotación en la Galicia medieval*, La Coruña, ed. Nos, 1983, nota 110, observa que a guerra era "uno de los medios más importantes de asegurar la circulación de los bienes en la Alta Edad Media", juntamente com a rapina, a ocupação de terras, de um castelo ou de uma cidade.
[32] Citado por VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa, *Elucidário...*, I, p.228, *s.v.* :"adua."

dos estrategas militares de Afonso Henriques, o certo é que naqueles dois anos o dispositivo defensivo montado em Leiria pelos Cristãos não viu confirmada a sua capacidade de resistência.

Significa isto mais do que a existência de problemas de ordem estratégico-militar na escolha do local, — e a sua disfuncionalidade como ponto de defesa de uma retaguarda grosso modo relacionada com o *campus colimbriensis* — a incapacidade, dos cavaleiros henriquinos em susterem, numa boa posição defensiva, dois ataques das hostes muçulmanas.

Mais tarde, por 1195, a vila foi novamente atacada. De tal modo, que D. Sancho I fez escrever na carta de foral que outorga a Leiria naquele ano, que ele mesmo tinha restituído Leiria ao culto cristão. Sinal da episódica submissão pelos Ismaelitas dos seus habitantes, decerto por um curto espaço de tempo, e da necessidade daquele rei ter tido de conquistar uma vez mais a fortaleza[33].

O costume de evitar a construção de edifícios cerzidos na muralha era respeitado em Leiria. Atesta-o a azinhaga entre a cerca e a barbacã, tanto como uma ou outra referência documental a terrenos cultivados "so o muro" nomeadamente de Santa Cruz de Coimbra[34].

Esta descontinuidade espacial entre a muralha e as áreas *aedificandi* da vila baixa era essencial na estruturação da paisagem urbana leiriense. Uma orla de vazio e simultaneamente, nalguns pontos, de culturas hortícolas fazia sobressair o "muro", conferindo-lhe imponência, definindo-o como marco do poder régio, dando um sentimento de segurança aos moradores.

Durante bastantes decénios, os leirienses procuraram uma justiça pública sediada intra-muralhas, quer a do rei, quer a concelhia, quer a da Igreja. O seu interior era um local fundamentalmente ocupado por gente de estirpe aristocrática ou mesmo nobre, habitando edifícios circundantes aos paços reais de São Simão e, em boa parte, *fideles* do monarca. Referir-se-ão os casos de D. João Soares[35], a família dos Saídos[36], de João Eanes, contador del-rei[37] ou de Afonso Vasques, escudeiro[38].

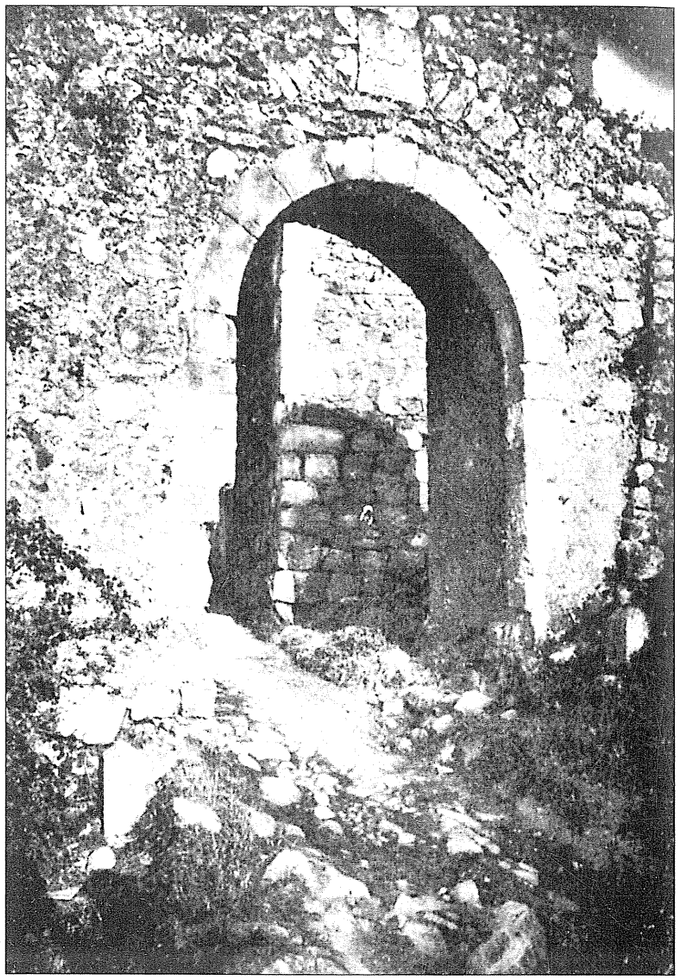

54: Portas do Norte. (ca. 1929).

Face a uma imagem externa marcada pela descontinuidade da construção muralha-urbano, opunha-se o interior extremamente disputado, obrigando as casas a cerzirem-se no muro e a altearem-se, constituindo um cenário de edifícios sobradados em que a majestade dos paços reais de São Simão constituiria uma espécie de centro dinâmico arquitectural[39].

Leiria medieval, apesar da importância das suas muralhas, sobretudo na definição do seu conspecto paisagístico, tinha o seu pulsar económico vital fora delas. É na terra baixa e chã, ribeirinha ao Lis, que a malha urbana mais se desenvolveu deixando a vila alta aos senhores.

A vila, se necessitava das suas muralhas como elemento essencial num necessário dispositivo de defesa, nem por isso se circunscrevia aos seus limites. Poderemos escrever que era uma vila que não vivia na circunscrição daquelas, que, mesmo quando as suas portas se cerrassem, continuavam as ruas livres e desimpedidas a quem quer que demandasse acolhimento aqui. Contrariamente a outras vilas, como Óbidos[40] e Ponte de Lima[41], que tinham todo o seu pulsar centrífugo intra-muralhas, Leiria buscava além-muros a afirmação do seu carácter mais profundamente burguês, mercante e para-industrial.

[33] A expressão latina deste foral de 13.IV.1195 aqui referida é: "*ad castellum Leirene Dei cultui restituimus*" (*Documentos de D. Sancho I*, nº84). A análise desta frase mereceu as atenções de Alexandre Herculano, João Pedro Ribeiro e Fr. Francisco Brandão, analisadas por José SARAIVA, *Leiria...*,pp.19-23.
[34] TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro 94, fl. 275vº (1399).
[35] TT — Gavetas, XI, Mº 1, Nº 13 (31.X.1292).
[36] Id., *ibidem*.
[37] Citado por Luciano Coelho CRISTINO, "A Vila de Leiria em 1385", cit., p.188 (1350).
[38] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., Mº28, Nº685/1); Id., *ibidem*, Livro 135, fls. 10vº-12, doc. 8/11.VI.1384).
[39] Luciano CRISTINO, *op. cit.*, p. 188.
[40] Manuel Santos SILVA, *Óbidos Medieval. Estruturas urbanas e administração concelhia*, (tese de Mestrado em História Medieval),policopiada, Lisboa, Universidade Nova, 1987, pp. 78-95.
[41] Amélia Aguiar ANDRADE, *Um Espaço Urbano Medieval: Ponte de Lima*, Lisboa, ed. Livros Horizonte, 1990, pp.14-20.

A muralha coroava simbolicamente a vila. Não servia, contudo, como marco de distinção entre urbano e rural como, tão imediatamente, se verificava noutros centros urbanos europeus[42].

Mas isto não obsta a que os leirienses não lhes atribuíssem, eles próprios, um valor cultural de significado inegável. A importância desta era de tal modo evidente que eles não hesitavam em recorrer ao seu símbolo para o aplicarem no selo concelhio, testemunhando, desta forma, a sua tomada de consciência urbana[43].

Que outro simbolismo se encontra, à luz das mentalidades dos leirienses da época medieval, em torno das muralhas da vila?

Construção de carácter militar, própria para permitir a defesa face a assédios e cercos de maior ou menor duração, o pano de muralha era sobremaneira um símbolo de civilidade. Aplicamos este conceito não só de um ponto de vista etológico (no espaço urbano os costumes são mais requintados e o relacionamento entre os indivíduos obedece a quesitos mais apurados e corteses do que no espaço rural, independentemente do grupo social de origem) como também intelectual.

A argumentação de um tal Pedro Eanes, procurador dos clérigos raçoeiros de Leiria numa contenda que os opunha ao prior interino de Santa Cruz de Coimbra, de Janeiro de 1247, é exemplificativa do que acabamos de afirmar.

Citado por D. Pedro, deão da Sé de Lamego e juiz na causa, para comparecer em audiência marcada para o lugar de Breteande, esse leiriense Pedro Eanes escusou-se a comparecer ali invocando os motivos da insegurança do tempo, do desasossego da guerra e, ainda, pelo próprio facto de ter sido escolhido para a audiência um "*locus vilissimus* ", quando o sítio mais adequado deveria ter sido "*ciuitatem uel locum insignem*"[44].

Nas palavras do arguente, só na cidade, espaço protegido e seguro pela força das suas muralhas e das suas gentes, se encontraria "*copia peritorum*", isto é, número abundante de advogados, pessoas especializadas e aptas a intervirem em questões de Direito.

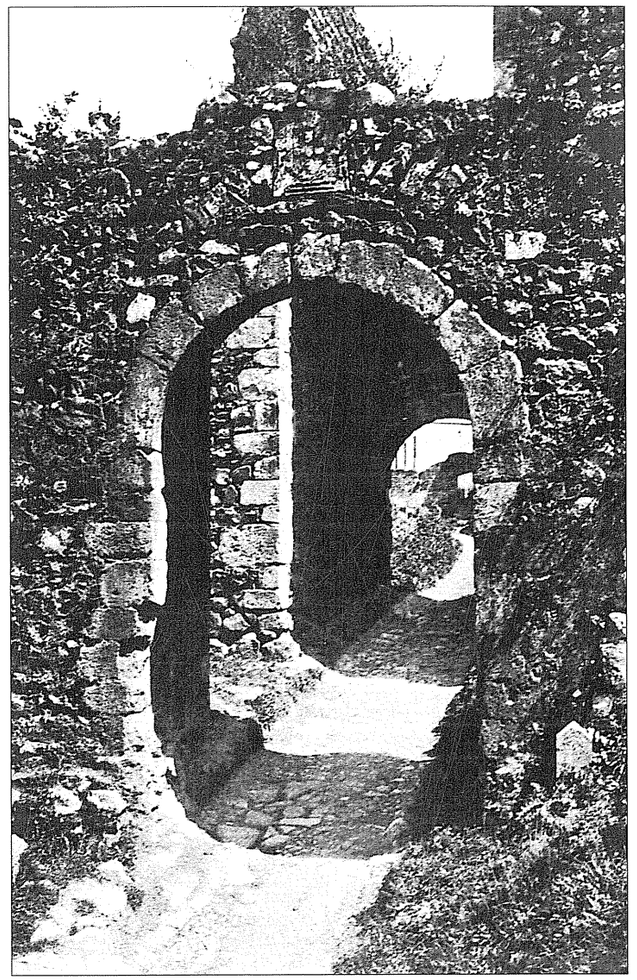

55: Portas do Norte. (ca. 1920).

Entre outros argumentos, Pedro Eanes concluiu as suas justificações com a alegação de que "*nec clericus nec laicus est ausus exire de Leirena, nec etiam ad vineas excolendas*", notável pressuposição discursiva que nos recorda a presença simbólica das muralhas de Leiria muito além das quais, naqueles meses de 1246-1247, nenhum habitante ousava ir nem mesmo para cuidar das suas vinhas.

No contexto da Crise portuguesa de 1245-1248, as muralhas de Leiria assumiram um redobrado papel na prestação do serviço de defesa aos seus habitantes. Ao seu espaço interno, securizante, espaço de Direito e de Justiça, opunha-se o horizonte rural desprotegido, onde, aliás, "*in istis octavis apparicionis [Janeiro de 1247] milites de Castella qui sunt ex parte domini regis et domni Martini iuverunt ad Leirenam et interfecerunt ibi ultra ducentos homines et alias maxima dampna intulerunt*"[45].

Ao assédio do infante D. Afonso, futuro Afonso X de Castela, e do exército fiel a D. Sancho II, sofrido então por Leiria, juntava-se a acção do Conde de Bolonha que necessitou de tomar pela força a alcáçova da vila[46].

Acções que sem dificuldade podemos deduzir como causadoras de perdas de vidas humanas, de derramamento de sangue e de outras características violentas próprias dos cenários medievais de guerra.

Decénios após, Leiria voltaria a ser palco de movimentações militares, conhecendo mesmo o cerco das tropas de D. Dinis contra o infante revoltoso que dominava o interior castelão[47]. As muralhas devem ter sofrido grandes danos cuja reparação só seria efectuada por D. Afonso IV[48].

[42] Jacques Le GOFF, "L'apogée de la France Urbaine", in *Histoire de la France Urbaine. 2. La ville médiéval des carolingiens à la Renaissance*, Paris, ed. SEUIL, 1980, pp. 198-202.
[43] O testemunho mais antigo do uso do selo concelhio leiriense data de 1246. (TT — Sé de Coimbra, Mº14, Nº11 (2.IV.1246); Pub. Saul GOMES, "Organização Paroquial e Jurisdição Eclesiástica no Priorado de Leiria nos Séculos XII a XV", in *Lusitania Sacra*, 2ª Série, Tomo IV, Lisboa, 1992, pp. 224-230).
[44] Leontina VENTURA e Saul GOMES, *Leiria e a Crise de 1245-1248. Documentos para uma revisão crítica*, *Revista Portuguesa de História*, T. XXVIII (1993), Coimbra, pp. 159-197, doc. 2.
[45] Iisd., *ibidem*.
[46] Iisd., *ibidem*.
[47] Rui de Pina," Coronica delrey Dom Diniz", in *Crónicas de Rui de Pina* (introd. e revisão de M. Lopes de ALMEIDA), Porto, ed. Lello e Irmão, 1977, capºs XXII-XXIV, pp. 191-297; Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, Parte VI , fls. 383-385; José MATTOSO, "A Guerra Civil de 1319-1324", in *Portugal Medieval. Novas Interpretações*, Lisboa, INCM, 1984, pp. 293-308. D. Dinis não só castigou violentamente nove dos melhores de Leiria (entre eles Domingos Domingues, alvazil de Leiria e ex-copeiro real, que tinha as

O século XIV foi fértil na atenção dos reis sobre as muralhas da vila. No contexto das guerras fernandinas contra Castela, o Rei Formoso ordenou ao Concelho de Leiria que promovesse a reparação da cintura de defesa da povoação[49]. Trabalho dispendioso a que se furtava grande número de moradores afazendados contra a vontade dos oficiais concelhios.

O Mestre de Avis, aquando da jornada para as Cortes de Coimbra de 1385, de passagem por Leiria, vê ser-lhe recusada a entrada nesta[50]. Sob a visão das muralhas de Leiria acampou, meses mais tarde, o exército de D. João I, de Castela, após o que partiu para a batalha "descontra" Aljubarrota[51]. Mas uma batalha desta magnitude exigia campo diferente do das muralhas castelãs. As muralhas românicas de Leiria não se adaptavam às novas técnicas bélicas.

A qualidade das defesas da vila são sublinhadas várias vezes por Fernão Lopes ("booa villa e castello forte", "forte villa e maao de tomaar o castello de Leirea"[52]) e por Pêro Lopez Ayala ("una villa de castillo muy fuerte"[53]) o que, dalgum modo, permite recordar o posicionamento estratégico desta fortaleza numa Estremadura central em que se fixavam das principais vias de comunicação entre Lisboa e o Norte do País, tendo em atenção, neste ponto, a localização próxima da costa marítima e dos seus portos comerciais (na época) e piscatórios.

Para voltarmos a encontrar um episódio evidente do posicionamento estratégico da defesa leiriense na região, teremos de esperar por 1449, ano em que o cavaleiro-fidalgo Martim Mendes Berredo foi nomeado fronteiro do castelo, algumas semanas antes de Alfarrobeira. A necessidade de vigiar os movimentos do duque de Coimbra, infante D. Pedro, terá levado o jovem rei a acautelar a guarda da posição de Leiria. Talvez por dois motivos básicos. Primeiro por razões de táctica militar (impedir a entrada ou aquartelamento do exército ducal na fortaleza). Em segundo lugar, por ser Leiria um centro com uma oligarquia bastante próxima do Infante das Sete Partidas, situação que poderia levar à adesão dum bom número de combatentes leirienses nas fileiras daquele[54].

Não se volta a registar nenhum outro facto militar relevante em torno das muralhas e castelo de Leiria nas décadas finais da Idade Média. Contribuiu para tanto, a entrega dos Paços Novos ao Conde de Vila Real, em 1475, facto que marca também um decrescimento acentuado no interesse dos monarcas por estanciarem largas temporadas na vila. Com o afastamento destes, a conservação e o reparo das muralhas deve ter sofrido um considerável abrandamento.

Permanecia, ainda em 1456, a obrigação do Município em precaver, à custa das suas rendas, o "rrepairo dos muros", despesa considerada excessiva e, porventura, já de duvidoso interesse para a oligarquia local[55].

À cada vez menos frequente presença régia em Leiria correspondia, também, o abandono progressivo dos moradores da cerca em favor dos terrenos planos da vila baixa. Em finais do século XV esta situação era uma realidade consumada. A vila alta, intra-muralhas, estava despovoada servindo tão só como espaço de habitação do marquês de Vila Real, dos clérigos de Santa Maria da Pena, como prisão régia (Torre de Menagem) e como espaço religioso-administrativo.

Permaneciam, contudo, os vestígios materiais do empenho pretérito da aristocracia concelhia no zelo da sua muralha, encontrando-se um honorífico testemunho heráldico do que acabamos de afirmar na porta românica da entrada norte da barbacã. Ali se encontra o brasão medievo do concelho. Simbolicamente, a sua observação pelos que demandavam a alcáçova recordar-lhes-ia o poder municipal leiriense, a sua jurisdição em todo aquele espaço, o senhorio deste dentro e fora das muralhas.

A inclusão no brasão concelhio das armas reais lembraria, igualmente, a duplicidade do Concelho quer como entidade livre e autónoma, quer como submisso vassalo do rei e deste directo beneficiário de privilégios, graças, mercês... e encargos[56].

*

Apesar de serem custeadas pelo Concelho, a muralha e a barbacã eram propriedade régia. Na segunda metade de Quinhentos, o seu estado era de avançada ruína e de pouca nobreza para a cidade. Alegando a necessidade de a recuperar, até por questões de ordem estética, o bispo D. Gaspar do Casal obteve de D. Sebastião a doação daquelas para a Mitra. Entender-se-á apenas parte das mesmas. de facto, a carta régia de doação, datada de 18 de Janeiro de 1566, Lisboa, não se reporta a toda a barbacã. nesta carta refere-se "que a barbacãa estava denaficada e quebrada em muytas partes e que corria atee os apousentos do bispo e a see", pelo que interpretamos este passo como dizendo respeito apenas ao flanco sudeste e parte oriental da cerca. Neste espírito se integrará o seguinte extracto do documento que diz que a muralha e barbacã doadas ficavam "em vista de toda a cidade he a principal entrada della esta a barbacã do muro e cerqua antiga."

chaves das portas da vila (TT—*Chancelaria de D. Dinis*, Livro 3, fls. 142-142v°; 21.I.1322)) como retaliou alguns dos nobres aqui proprietários nomeadamente Martim Martins de Podentes (TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 5, doc. não numerado, em pública-forma de 14.VIII.1337, Leiria).

[48] Desta afirmação existia inscrição epigráfica numa lápide adjacente à primeira torre nascente da Porta do Norte das muralhas, hoje, ao que parece, desaparecida, que indicava a data de 1342 como a das obras de reparação, que rezava: "*Era de mil e trezentos e oitenta anos o muy nobre Rey Dom Affomso ffilho do muy nobre Rey don Denis e da muy ssancta Reijna Dona Jsabel mandou ffazer esta parede.*" (José SARAIVA, *Leiria...*,p.34).

[49] Carta original em TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 2, Séc. XIV, não numerado, 2.IV.1374, Alenquer. Citado por Fr. Manuel da Esperança, *História Seráfica* , I Parte, Lisboa, 1656, p. 357.

[50] Segundo Fernão LOPES, *Crónica del-rei dom João I de Boa-Memória*, I Parte, Cap° CLXXX (ed. de Anselmo Braamcamp FREIRE, Lisboa 2ª edição, IN-C.M., 1977, p. 340), O Mestre de Avis :"(...) chegamdo a Leirea omde pemssou achar boo acolhimento em Garçia Rodriguez, Alcaide do logar, e el husou muito doutra maneira, teemdo rrazom de fazer o comtrairo; ca o Meestre avia a villa por sua, segumdo lhe Garçia Rodriguez per ssas cartas dera a emtemder, fazemdo lhe o Meestre gramdes merçees(...). Hora veede, se tiinha o Meestre rraxom de cuidar que esta villa estava por elle, e qué teeria sua voz huum homem a que tamtas merçee e outras muitas avia feitas(...). Partio o Meestre de Leyrea caminho de Coimbra, sem fazer alli mais deteemça." Sobre a afirmação do nome desta batalha, seja-nos permitido remeter para o nosso estudo "A Memória da Batalha Real de 1385", *Tempos e História. Comemoração dos 500 anos do Concelho e da Vila da Batalha*, Leiria, Magno, 2000, pp. 37-75.

[51] Fernão LOPES, *op. cit.*, II Parte, Cap° XXIX, pp. 59-60: "(...)que depois que el-Rey de Castella desta vez entrou em no regno ataa que chegou a Llerea, nom çesou dhusar de toda crueldade, assy em homeens como molheres e moços pequenos, mandando-lhe deçepar as mãaos e cortar as limguoas e outras semelhantes crueldades, e isso mesmo poer fogo as igreias (...). Dally [Coimbra] partio el-Rey, e veo-sse a Lleyrea, huuma booa villa e castello forte, na quall estava por alcayde Garçia Rodriguez Taborda, ja em çima nomeado. E posto que el nom colhesse el-Rey na vila nem no castello, pero deu-lhe viamdas por seus dinheiros, e offereçeo-lhe seu serviço, e depois foy com elle na batalha. (...) Omde sabee que ally em Leireea soube el-Rey de Castella em çerto que el-Rey de Portugal se fazia prestes com sas gemtes pera o aguardar em campo e lhe poer batalha."

[52] Id., *ibidem*.

[53] Citado por José SARAIVA, *Leiria...*, p. 72.

[54] Humberto Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, Vol. I, Coimbra, ed. Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, 1979, p. 412.

[55] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 13, fls. 292-292v° (16.VII.1456, Lisboa); Costa LOBO, *História da Sociedade Portuguesa no Século XV*, pp. 20-21, 153-1578.

[56] Vide as reproduções fotográficas aqui inseridas. Sobre este brasão consulte-se Alda GONÇALVES, *Heráldica Leiriense*, Leiria, ed. C.M.L., 1992, pp. 174-175.

Quanto ao estado da cerca e barbacã, o mesmo documento de 1566 atesta que: "esta (...)muito desbaratada e em partes caida e (...) muito perdida (..) que elle [Bispo] se obrigava a Repairar a dita barbacã em todos os lugares que estava desfeyta e branquear parte das torres e muro que em ella Respondião"[57].

Entre a muralha e a barbacã existia uma azinhaga onde, por 1603, dado o seu pouco uso, se faziam "E se cometão por ella cousas de offensas de Deus com o que o povo se escandalizava"[58]. Essa azinhaga foi tapada então. Evitava-se, dessa forma, acontecimentos escandalosos, porventura de âmbito marginal, menos consentidos na sociedade da época.

Em 1641-42, os procuradores de Leiria às Cortes de Lisboa reclamavam do rei a reparação do Castelo e das suas muralhas, defendendo que poderia ter um papel militar activo nas guerras que se previam.

Mas em meados de Setecentos, o corredor entre a muralha e a barbacã servia de quintal[59], agravando-se a degradação das muralhas no decorrer de daquela centúria e da de Oitocentos[60].

VIII. A — As Portas das Muralhas.

Os vestígios arqueológicos chegados à actualidade demonstram a existência, no dispositivo defensivo, de duas portas por cada núcleo murado.

Confrontando a planta das fases de amuralhamento, teremos no núcleo A duas células amuralhadas. Na do último reduto existem duas entradas. Uma, gótica dionisiana, na barbacã erguida sobre o batólito natural que é complementado com escarpa de construção humana. Outra no acesso à Torre de Menagem. Na célula envolvente desta e da igreja de Santa Maria da Pena existem também duas portas principais (a da Buçaqueira, ao Meio-dia, e outra a Ocidente, hoje reconstruída como falsa ruína). No pano de muralha voltado ao Ocidente, encontra-se o postigo da traição, muito reconstruído e sem qualquer lavor que indicie a sua real antiguidade[61].

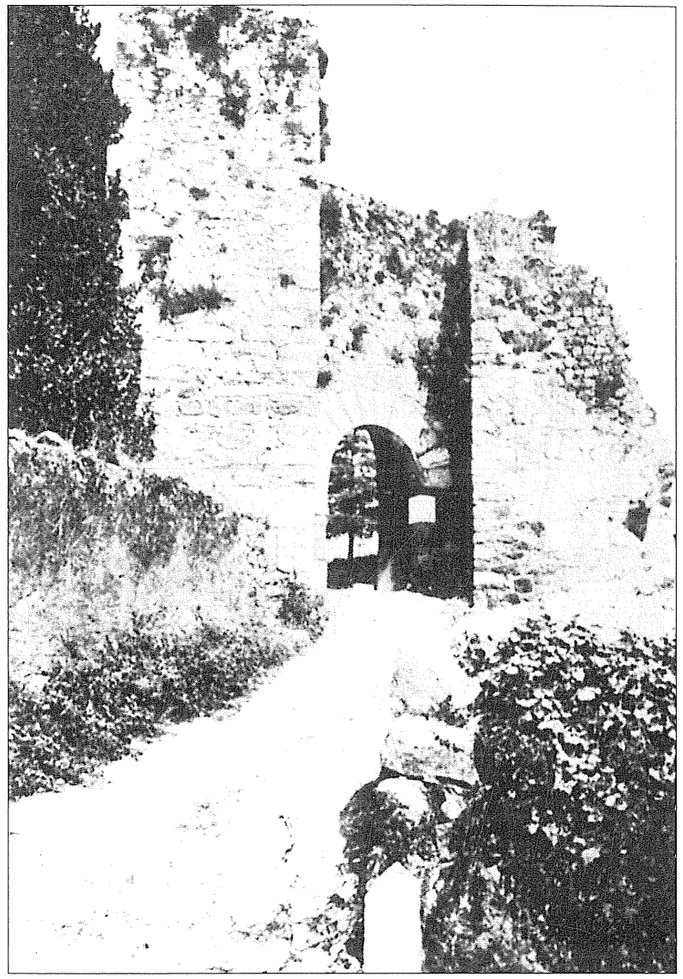

56: Porta do Recinto Castelão ou da "Albacara". (ca. 1929).

No núcleo B, a que se acedia após dois vãos com arcos de volta perfeita mas de que hoje só resta um, junto à Casa da Guarda, verificava-se um dispositivo militar de influência muçulmana. De facto, a disposição destas duas entradas (a primeira com torre adossada ao lado esquerdo de quem entra, a segunda com torres laterais de protecção) era em forma de cunha, com acesso em ângulo recto, de tal modo que cortava a força dum ataque de cavalaria que se viesse a realizar naquele ponto, uma vez tomada a primeira cerca[62].

É possível, como referimos, que esta porta seja a que alguns documentos designam por Porta da Albacara.

[57] TT — *Chancelaria de D. Sebastião*, Livro 19, fls.2-3; Vide Saul António GOMES, "Para Uma História Leiriense. XI. M a XI. O. A Propósito da Barbacã", *Região de Leiria*, 31.VIII.1984 a 5.X. 1984; *Couseiro*, cap°s 57 e 140.

[58] TT — Chancelaria de D. Filipe II, Livro 13, fls.7v°-8 (14.VIII.1603, Lisboa). Vide Saul GOMES, "Para Uma História Leiriense. XI-N", in *Região de Leiria*, 7.IX.1984.

[59] "(...)Barbacãa que he Quintal, e se desse prinsipio, e medição deste o que logo examinou, e dando-se principio, a medir o dito Quintal pela parte do castello, e banda do Poente, se achou ter duas sirgas, e desaseis varas que faz Cento e dezaseis varas de Comprido; e pelo Súl correndo para o nascente, se achou ter de largo trinta e seis varas; e deste para a banda da Cidade, se achou ter de largo quarenta e duas varas; ficando ao todo [o] dito Quintal, com duzentas, e noventa e seis vatras(...); e fica a dita Barbacãa sem marcos, por ficar toda murada em roda, e sobre si". (Arquivo Distrital de Leiria — Casa do Infantado, 18-I/9, fls. 58v°-59; de 13.II.1773).

[60] Lê-se em documento de 1773 que a pedraria do castelo era usada em construções particulares ("e está mais dentro do dito Castello huma Torre que chamão da Omenagem, descoberta sem mais materiaes nella, que as mesmas Paredes aruinadas todas, e desbaratado o dito Castello, e por achar por informação que este dano crésse por delle se lhe tirar muita pedra para Obras de Particulares, mandou o Almoxarife, e Procurador Agente da mesma Serenissima Caza e estado do Infantado puzessem todo o cuidado em que se não continuasse a fazer maior ruina"; Arquivo Distrital de Leiria — Casa do Infantado, 18-I/9, fls.59-59v°). A documentação fotográfica de inícios do presente século é elucidativa sobre o problema da destruição, e do restauro, das muralhas castelãs.

[61] Nem sempre se identificou correctamentre a Porta da Traição. A arcada da entrada da barbacã às Portas do Norte (já chamadas em Quinhentos como de "Pêro Alvito", depois por José Saraiva como "dos Castelinhos") chegou a ser conhecida como porta do "Arco da Traição", em 1789. De facto, num emprazamento de 23.VII.1789, Batalha, feito por Inocêncio José de Mendonça Faria e Magalhães, capitão-de-cavalos de Elvas, a José Mendes Alves, de Regueira de Pontes (Leiria), de bens do morgado instituído pelo Pe. João de Resende, cónego doutoral na Sé de Leiria, que tinha naquela aldeia, na cidade de Leiria e nos seus arredores, lê-se que uma dessas propriedades ficava por detrás do castelo: "huma sarrada tapada sobre si com hum muro a roda o pe do Castelo da dita Sidade parte do Puente e norte com o arco da traysam adonde chega a muralha pegada com a estrada que vem do mesmo arco para os Seleyros de Sua Alteza e da mitra e parte do Sul com a calsada que vay para dentro do Castelo" (Arquivo Distrital de Leiria — Registos Notariais: Batalha, 5-C/14, fls. 35v°-37v°).

[62] Juan ZOZAYA, "Las fortificaciones del al-Andalus", in *Al-Andalus — Las Artes Islamicas en España*, Madrid, ed. El Viso, 1992, p. 71.

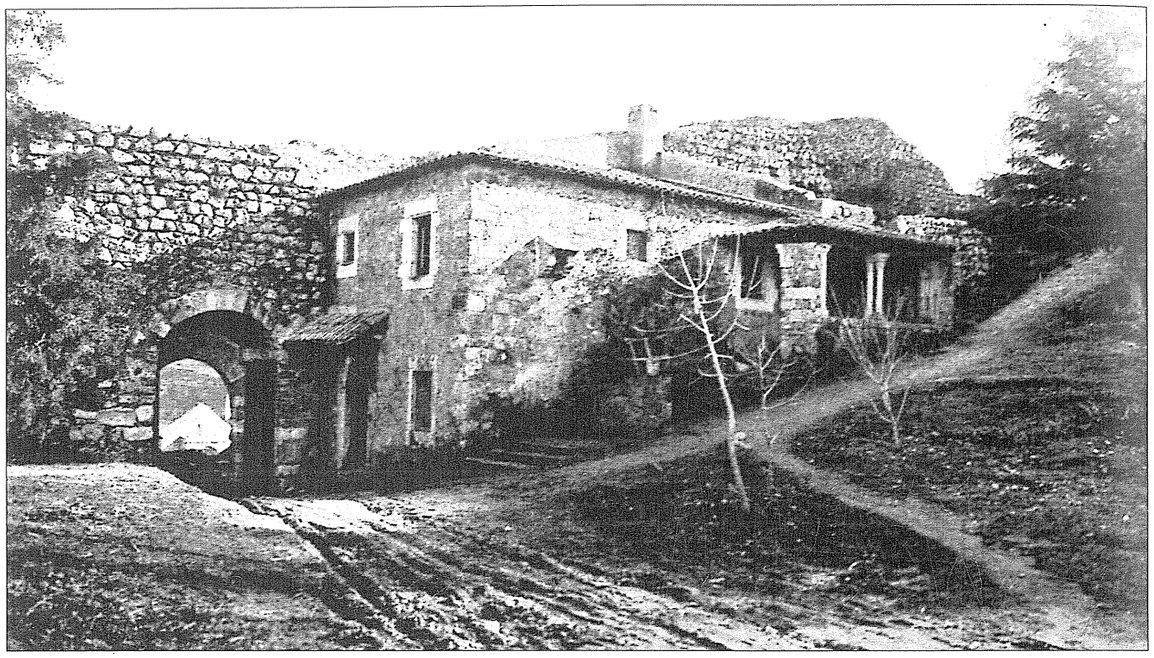

57: Porta da "Albacara" — lado interior e Casa da Guarda reconstruída por E. Korrodi (ca. 1930).

Nas suas torres românicas encontram-se alguns cipos funerários romanos oriundos de *Collippo*. Os que permitem leitura foram já estudados e os seus resultados e conclusões podem ler-se, por todos, em D. Domingos de Pinho Brandão[63]. Estes cipos têm sido apresentados como prova da existência de *Collippo* neste local[64]. Mas a observação das fases de amuralhamento de Leiria, como vimos, inutilizam esta leitura. O argumento de serem materiais romanos já ali existentes aquando do início da construção da fortaleza, em 1135, não é consistente. Se assim fosse, esses materiais teriam sido usados logo nos primeiros panos de muralha ou torres da zona A. O que não se verificou. Trata-se de matéria-prima trazida, numa segunda fase, dos arredores de Leiria, a fim de ser utilizada no monumento. Terá vindo de Palácio Randulfo, em S. Sebastião de Freixo (Barreira).

Finalmente, o núcleo C, ou da cerca da vila, onde existiam duas grandes portas de acesso: as do Norte, compostas por três portais de vulto (um na barbacã, dois entre as quadrigas), e a do Sol, na zona da actual torre sineira, voltada sensivelmente a Sudeste que, por hipótese, terá tido uma planta semelhante à das Portas do Norte, perdida nas obras que sofreu em Quinhentos e em Setecentos[65].

As portas principais são, ou foram, românicas.

Referindo-se às Portas do Norte, escreveu José Saraiva que conservavam "o seu carácter primitivo e constituem um bom documento d'aquelle pormenor da fortificação medieval."[66] Um enorme arco de volta perfeita é flanqueado por duas torres de alvenaria, de planta quadrangular, maciças até ao nível dos adarves. Comunicam com o passo de ronda. Na torre sul, na padieira do postigo, aparece uma cruz orbicular ou pátea de tipologia templária. Avançada das torres, abre-se a porta da barbacã, também em arco de volta perfeita sobrepujado pelo brasão concelhio, que ali deve ter sido colocado nos séculos XIV ou XV.

Destas portas saía um corredor que subia a encosta entre a barbacã e a muralha, levando à porta do castelo, em cima, evitando, a quem o fazia, ter de passar pelo centro do burgo velho ou pelo adro de S. Pedro, tomando de seguida a calçada para o recinto castelão.

A estas Portas do Norte se referirá o tombo alcobacense de 1262 quando, ao registar certos bens dos monges cistercienses na freguesia de Santiago de Leiria, indica um "*bonum campum cum suis parietibus iuxta sapharigias*", o qual ficava "*in alcazeua (...) iuxta posticum*", ou, repetindo a referência embora com outras expressões, "*in castelo ante posticum muri ville*"[67]

Serão as Portas do Norte que nos aparecem citadas por um tabelião de Leiria, em 1392, quando escreveu que se encontrava "a porta do corral da cerca da dita villa"[68]. Serão também estas as Portas do Vento (atendendo aos quadrantes eólicos dominantes em Leiria) junto das quais D. Afonso, prior-mor de Santa Cruz de Coimbra, tinha umas casas que entregou a João Fernandes, prior da Atouguia, em 20 de Abril de 1363[69]. Em meados do século XVI, estas portas eram conhecidas por Portas de Pêro Alvito, designação que persistiria até à actualidade[70].

[63] D. Domingos de Pinho BRANDÃO, *Epigrafia Romana Coliponense*, separata de *Conimbriga*, Coimbra, F.L. - U.C., 1972.
[64] D. Domingos de Pinho BRANDÃO, *Epigrafia Romana Coliponense*, separata de *Conimbriga*, Coimbra, F.L. - U.C., 1972.
[65] Ver, por todos, João CABRAL, *Anais do Município de Leiria*, Vol. I, Leiria, ed. C.M.L., 1975, pp.15-17.
[66] Vide Saul GOMES, "A Praça de S. Martinho de Leiria do Século XII à Reforma de 1546", in *Mundo da Arte, Revista de Arte, Arqueologia e Etnografia*, II Série, Janeiro-Março 1990, Lisboa, pp. 68-78.
[67] José SARAIVA, *Leiria...*, p. 32.
[68] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorporação, Mº 32, N.º 808 (4), fls. 4 e 5.
[69] TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 135, fls. 21vº-22vº, doc. 18 (9.VII.1392).
[70] "(...)Huãs casas que nos avemos na dicta vila de Leyreã aso a porta do vento que partem de tres partes com carreyras ppublicas e com cunchouso do neto do pregoeiro (...) com tal foro de çinque libras em cada huu ano as quaaes casas da pera se fazer o aniverssario de Vicente Dominguez Alfenado cuyas as ditas casas forom" (BNL — Reservados: PGS, 67 P).

Um outro testemunho tabeliónico fala-nos das Portas da Albacara. De facto, um diploma de 1396, foi registado "em Lleyrrea aso a porta da albacara do Castello da dicta Villa"[71]. O significado de "Albacara" parece ter a sua origem no árabe al-baqar, significando "bois e vacas, bando de bois, gado bovino"[72]. Será, porventura, uma expressão sinónima da de Porta do Curral da Cerca? Não o podemos negar com certeza absoluta. Pensamos, contudo, que a "albacara" em referência corresponderá à zona B que se define fisicamente como um recinto de modelo islâmico, mas também usado entre os cristãos, para acolhimento para homens e gados em tempo de guerra. Os enormes celeiros abobadados de berço que se edificaram neste recinto, datáveis do século XIII, levam-nos a admitir esta funcionalidade[73]. É provável também que se o tabelião se quisesse referir às Portas do Norte tivesse escrito Porta da Cerca e não do castelo, vocábulo normalmente reservado para a alcáçova.

Encontramos documentado o topónimo Porta do Sol já em 1340[74] e em 1392[75], vigorando ainda no século XVI. Chamava-se Porta do Sol à entrada meridional da vila que se deveria abrir para Nascente antes das reformas quinhentistas e setecentistas que lhe deram a actual orientação sul[76].

O nome de Porta do Sol não é, como se sabe, exclusivo de Leiria, encontrando-se também noutros centros urbanos medievais estremenhos como Tomar[77] e Santarém[78].

Além das portas nomeadas apenas encontramos uma outra designação particularizada para a Porta da Buçaqueira, sobre a qual já acima fizemos referência demorada. Esta é também de estilo românico com algumas cruzes orbiculares em baixo-relevo nalgumas aduelas. É simultaneamente porta-torre, o que a individualiza de todas as restantes.

O sistema de fecho e abertura destas antigas portas fazia-se através de um ou dois gonzos, provavelmente de madeira reforçada a ferro nos extremos, que encaixavam em orifícios escavados ao nível da soleira e da imposta do arco ou do saimel. É provável que os portais, a avaliar pela ausência de vergas, fossem peças construídas de modo a alcançar a bandeira do arco.

A largura média destes vãos atinge pouco mais de dois metros (no caso das do Sol, do Norte e do Castelo) e pouco mais de 1,5m no caso da da Buçaqueira. Uma vez fechadas, havia que proceder ao seu reforço correndo pesadas e grandes trancas, postas sensivelmente a meio da altura das mesmas. Reforçava-se, deste modo, a capacidade de resistência a ataques com aríetes ou outras armas afins.

Nas Portas do Norte e do Castelo (Albacara) é-nos possível medir as dimensões destas trancas pelos buracos de encaixe que permanecem intactos. Atingiam diâmetros de 0,20m. Já na Porta da Buçaqueira, além duma viga de reforço de espessura idêntica à mencionada atrás, existia uma outra tranca bastante mais pequena, aquém dos 0,10m.

Tanto as Portas do Norte como as do Sol e as da Albacara deveriam ter tido postigos inseridos e, de seguro, possuiriam crivos para observação das vigias.

Consoante a sua importância, assim se entenderia a necessidade de prover a um preventivo reforço da capacidade de resistência das portadas. Além das trancas era costumeiro chapearem-se de ferro parte ou a totalidade dos portais evitando-se, desse modo, a possibilidade de lhes lançarem fogo[79].

As portas da cerca tinham fortes fechaduras que sabemos estarem à guarda dos alvazis concelhios[80].

Quer os elementos escultóricos associados aos silhares das arcadas (sobretudo cruzes páteas ou orbiculares, mas também os brasões municipal e régio ou inscrições epigráficas, como a de D. Afonso IV, de 1342), quer as próprias chaves que abriam essas passagens são elementos de valor simbólico múltiplo.

Não estranha que, consoante as interpretações, tanto se lhes atribua uma dimensão exclusivamente religiosa quão supersticiosa ou, também, uma interpretação relacionando esses elementos com acontecimentos de grande impacto local que levaram à imposição e esculturação dos mesmos *ad perpetuam rei memoriam*[81]...

VIII. B — As lápides romanas no castelo.

Encontra-se um bom grupo de cipos sepulcrais romanos inseridos nos muros das torres da entrada principal do Castelo. O facto de serem pedras aparelhadas levou os construtores destas torres a usarem-nas sobretudo nos embasamentos e nos cunhais.

Trata-se de material de reaproveitamento quer estas lápides, quer outros materiais de talhe romano como um embasamento de coluna reaproveitado para base do cunhal nordeste da torre do meio-dia, usado somente nesta zona da edificação militar que se sabe corresponder a uma segunda fase no andamento da construção da muralha. O facto de se encontrarem aqui indicia que foi material lítico trazido doutro local para esta construção, seguramente da zona de S. Sebastião de Freixo (freg[a] Barreira), que os documentos medievos, a começar pelo foral de Leiria de 1142, referem como Palácio Randulfo.

Só quatro dessas lápides ficaram com o epitáfio voltado para o exterior permitindo leitura.

[71] Vide Luciano CRISTINO, *op. cit.*, p. 184.
[72] José Pedro MACHADO, *Dicionário Onomástico...*, I, s.v. "Albacar", p. 71.
[73] Manuel GONZÁLEZ JIMENEZ, "Poblamiento y Frontera en Andalucia (Ss. XIII-XV)", *Actas das III Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Loulé, Câmara Municipal de Loulé, 1989, p. 251.
[74] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº 31, Nº 25 (18.XI.1340).
[75] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., Mº 35, N.º 843(1) (9.VII.1392).
[76] TT — Conventos de Tomar, Mº 38, "Nº 793", vermelho (1546). Pub. Saul GOMES, "A Praça de S. Martinho de Leiria...", doc. 1. Cf. apêndice documental.
[77] Manuel Alves Sílvio CONDE, *Tomar Medieval...*, p. 79.
[78] Maria Ângela BEIRANTE, *Santarém Medieval*, pp. 35, 39, 56 e 59.
[79] Vide Manuel A. Sílvio CONDE, *Tomar Medieval...*, p. 79.
[80] TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fls. 142-142vº (21.I.1322).
[81] Cf. Jean-Pierre LEGUAY, *Un Réseau Urbain au Moyen Âge: les Villes du Duché de Bretagne aux XIV^e et XV^e Siècles*, Paris, ed. Maloine, 1981, pp.108-110; J. Le GOFF, "L'apogée de la France urbaine...", p.275.

1) Inscrição de Marco Frontónio

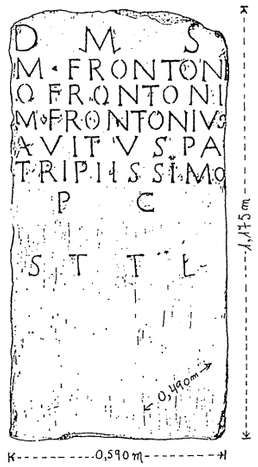

2) Inscrição de Albura

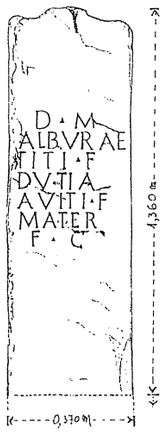

3) Inscrição de Avita

4) Inscrição de Tueria Rufina

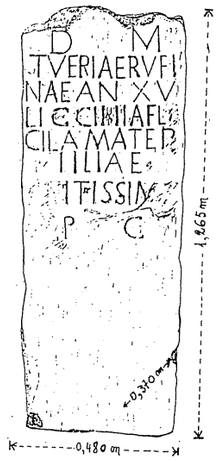

58: Lápides Romanas do Castelo de Leiria

Entre os cipos de mármore das torres pode ver-se o de M. Frontonius, embutido no cunhal da torre esquerda que flanqueia a entrada. O seu teor é o seguinte:

DMS	D(iis) M(anibus) S(acrum)
M. FRONTONI	M(arco) Frontoni/o
O. FRONTONI	Frontoni (filio)
M.FRONTONIVS	M(arcus) Frontonius
AVITUS PA	Avitus pa/tri
TRI PIISSIMO	Piissimo
PC	P(onendum) C(urauit)
STTL	S(it) T(ibi) T(erra) L(evis).

Cuja tradução tiramos de D. Domingos de Pinho Brandão[82]:

"Consagração aos deuses manes. Marco Frontónio Avito mandou levantar (este monumento) a seu pai piissimo Marco Frontónio, filho de Frontónio. Que a terra te seja leve!"

[82] *Epigrafia Romana Coliponense*, Coimbra, FL-UC, 1972, Nº XXXIV.

Uma outra estela de mármore, de *Albvra*, encontra-se inserida na parede da porta principal do castelo, à direita de quem entra, logo depois dos portais de madeira, com o seguinte epitáfio:

DM	D(iis) M(anibus)
ALBVRAE	Alburae
TITI.F	Titi F(iliae)
DVTIA	Dutia
AVITI. F	Aviti f(ilia)
MATER	Mater
F.C.	F(aciendum) C(uravit)

A sua tradução é, segundo D. Domingos de Pinho Brandão, a seguinte[83]:

"Aos deuses manes. A Albura, filha de Tito, sua mãe Dúcia mandou fazer (este monumento)."

A terceira lápide é a de *Avita*. Trata-se dum cipo deteriorado, inserido no cunhal da porta do castelo à esquerda de quem entra, logo após os portões de madeira, cujo texto diz:

D.M.S.	D(iis) M(anibus) S(acrum)
AVITAE	Avitae
RVFI. F.	Rufi F(iliae)
AN. XVII	An(norum) XVII
RVFVS RVFII	Rufus Rufi (fillius)
ET RVFIN	Et Rufin[a]
RVFI FIL	[R]ufi (filia) Fil[iae]
	[Piissimae Faciendum Curaverunt]

Com a tradução seguinte[84]:

"Consagração aos deuses manes. Rufo, filho de Rufo, e Rufina, filha de Rufo (mandaram levantar este monumento) a Avita, filha de Rufo, (sua filha piedosíssima), que morreu com 17 anos de idade."

O epitáfio de *Tueria Rufina* encontra-se embutido na parede da porta principal do castelo, à esquerda de quem entra. Tem o seguinte teor:

D M	D(iis) M(anibus)
TVERIAE RVFI	Tveriae Rifi/nae
NAE AN XV	An(norum) XV
LICCINIA FL	Liccinia Fl[a/]c(c)il(l)a,
CILA MATER	Mater
FILIAE	Filiae
[PIE]NTISSIM[AE]	[Pie]ntissim[ae]
P C	P(onendum) C(uravit)

Com a tradução[85]:

"Aos deuses manes. A mãe Licínia Flácila mandou fazer (este monumento) a Tuéria Rufina, sua filha piedosíssima, que morreu com 15 anos de idade."

[83] *Op.cit.*, Nº XXX.
[84] Domingos Pinho BRANDÃO, *op. cit.*, Nº XXXI.
[85] Id., *ibidem*, Nº XXXVIII.

Na igreja de Santa Maria da Pena encontra-se um bloco de mármore com inscrição honorífica, na parede norte, junto ao cunhal interior, a cerca de 60 cm do chão. Tem a seguinte leitura feita por D. Domingos de Pinho Brandão[86]:

[DIV]O ANTONIN[O]	[Div]o Antonin[o]
AVG PIO P. P	Aug(usto) P(io), P(atri) P(atriae)
OPTIMO. AC SANCTIS	Optimo Ac Sanctis/simo
SIMO. OMNIVM . SAECV	Omnium Saecu/lorum
LORVM. PRINCIPI	Principi
Q. TALOTIVS. Q. F. QVIR. AL	Q[uintus) Talotius Q(uinti) F(ilius) Qui(rina) [Tribu] Al/
LIVS. SILONIANVS . COL	lius Silonianus Col/lippone(n)sis
LIPPONESIS . EVOC. EIVS	Evoc(atus) Eius
CHOR. VI. PRAETORIAE	C(o)hor(tis) VI Praetoriae
NOMINE. ORDINIS	Nomine Ordinis
COLLIPONENSIVM	Colliponensium
QUOD. DECVRIONEM	Quod Decurionem
EVM REMISSO HONOR[A]	Eum Remisso Honor[a]
RIO. ET. MVNERIBVS E[T]	rio Et Muneribus E[t]
ONERIBVS . R. P. FECERINT	Oneribus R(ei) P(ublicae Fecerint
DEDICATA. EX. D. D.	Dedicata Ex D(ecreto)D(ecurionum)
XIII K. OCTOBR. IMP. CAES	XIII K(alendas) Octobr(is)Imp(eratore)
	Caes(are)
L. AVRELIO. VERO. AVG	L(ucio) Aurelio Vero Aug(usto)
III. M. VNIDIO QVADRATO	III [Et] M(arco) Um(m)idio Quadrato
COS. TIVIR	Co(n)s(ulibus), II Vir(is)
Q. ALLIO MAXIMO	Q(uinto) Allio Maximo
G. SVLPICIO SILONIANO	[Et] G(aio) Sulpicio Siloniano.

Com a tradução:

"Ao divino Antonino Augusto Pio, pai da Pátria, o melhor e o mais respeitável príncipe de todos os séculos, consagra esta memória, em nome do senado de Collippo, Quinto Talócio Álio Siloniano, filho de Quinto, da tribo Quirina, cidadão coliponense, seu "evocatus" da 6ª coorte pretoriana, em razão de o terem feito decurião com dispensa do honorário e das funções e encargos públicos. dedicada por decreto dos decuriões. aos 13 dias das calendas de Outubro [19 de Setembro], sendo cônsules o Imperador César Lúcio Aurélio Vero Augusto pela terceira vez, e Marco Umídio Quadrado, sendo duúnviros [de Collippo] Quinto Álio Máximo e Gaio Sulpício Siloniano."

A sua data é 19 de Setembro do ano de 161.

5) Inscrição honorífica ao Imperador Antonino Pio

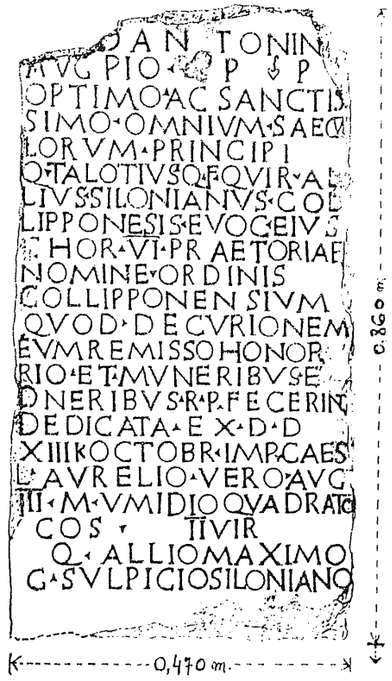

Lápides Romanas do Castelo de Leiria. (Cont.)

[86] *Op.cit.*, N.º II.

IX — Espaços régios habitacionais.

IX.A — Os Paços de São Simão ou de São Pedro.

A existência dos Paços de São Simão — assim chamados por a capela real neles inserida ter este orago — mas, por vezes, referidos como Paços a par de São Pedro, porque estavam adjacentes a esta igreja paroquial, não oferece qualquer dúvida.

A tradição histórica leiriense da sua existência era ainda muito viva por 1657-60, altura em que foi elaborado o célebre manuscrito de *O Couseiro* (redigido por um anónimo cónego leiriense) que lhe dedica páginas muito esclarecedoras.

De facto, no capítulo 57, o autor deste manuscrito descreve parcelarmente a capela destes Paços, indicando ainda que foram completamente demolidos por D. Fr. António de Santa Maria, bispo de Leiria entre 1616 e 1623, posto que sempre se tenha celebrado nessa capela missa cantada por dia de São Simão. Quanto à descrição da capela, cite-se:

"Dentro dos paços d'el-rei, cujas ruinas se vêem juncto aos episcopaes, estava uma egreja, da invocação de São Simão que com os dictos paços mandou fazer el-rei D. Diniz; não tinha capella, mas sómente o corpo da egreja, e n'elle um altar, com guarda-pó por cima, armado sobre quatro columnas de pau; tinha a egreja de comprido cincoenta palmos, e de largo vinte e cinco, e d'alto, do frechal a baixo, trinta palmos."

A atribuição destes Paços a D. Dinis é feita com veemência por esse autor no capítulo 10 da sua obra, onde escreveu : "Os ditos reis D. Dinis e Santa Isabel folgavam muito de viver nesta cidade (sendo ela ainda vila) e assim a enobreceram muito com a sua presença e mandaram fazer uns paços no sitio junto aos episcopaes e outros por baixo de Regueira de Pontes e outros na Póvoa de Monte Real."

Estes primeiros Paços régios de Leiria são uma herança que D. Dinis herda e que transformou seguramente num complexo mais actualizado e em acordo com os novos cânones estéticos próprios da sua época. Da sua estrutura arquitectónica já nada resta — faltando as urgentes escavações arqueológicas — mas é de aceitar que as soluções artísticas aplicadas fossem similares às seguidas nos Paços de Monte Real, de que ainda hoje subsistem estruturas bem consolidadas.

É muito provável que tenha sido nestes Paços, ante-dionisinos, que D. Sancho I guardava uma parte do seu tesouro monetário. De facto, lê-se no seu testamento de Outubro de 1210 que guardava em Leiria mais de oitenta mil morabitinos e quinhentos marcos de prata, fortuna que deixava, meio por meio, às suas filhas D. Teresa e D. Sancha[1]. O monarca juntava a este legado todas as "alcalas, colgaduras e colchas", o que entendemos como bens móveis guardados igualmente em Leiria.

É importante citar aqui o documento régio datado de 21 de Fevereiro de 1268, Terça-feira, dia de Carnaval, no qual a datação tópica se regista como: "*in domibus eiusdem Regis iuxta ecclesiam Sancti Petri de Leyrena, de mandato eiusdem Regis fuerunt ostense lecte et publicate littere (...)*"[2]. Este texto é absolutamente probatório da existência dos paços reais junto da igreja de São Pedro, sendo facilmente aceitável que neles, ou junto deles, se tenham realizado as celebradas Cortes de Leiria de 1254.

Mas, com D. Dinis, as "casas do rei" sofreram alterações. Assim se explica a compra feita por este Rei de quatro casas confinantes com esses Paços e com a igreja de S. Pedro, entre 1292 e 1294[3]. Uma referência sumária, relativa a certos documentos que o Monarca mandara guardar no Mosteiro de São Vicente de Fora, datável de cerca de 1293-95, comprova que D. Dinis reformara casas suas, em Leiria, junto da igreja de São Pedro, tópico diplomático que não pode deixar de se integrar no contexto de aquisição de prédios urbanos, junto da mencionada igreja leiriense, por esse mesmo momento, conforme passamos a elucidar[4].

Três dessas compras datam de 31 de Outubro de 1292, feitas na presença do Rei. Na primeira, D. Maria Pais, viúva, vende ao rei: "uãs mhas Casas as quaes ey en o Castelo na ffreguesia de San Pedro. as quaes partem com nas vossas Casas que foram de Orraca Affonso e com dona Tareyia. e com a adega dessa Orraca Affonso e com beco", pelo preço de 37,5 libras[5].

Na segunda carta de compra, João Domingues e D. Mor Martins, filha de D. Saída, venderam ao Rei as casas que tinham: "en o castelo na ffreeguesia de San Pedro. as quaes Casas partem [con]vosco Senhor e com na[s] vossas Casas que forom d Orraca Affonso. e das duas partes com Rua pulvega", possuindo também um quintal anexo, pelo preço de cem maravedis[6].

Na terceira carta de compra efectuada por D. Dinis a D. Urraca Afonso, viúva do cavaleiro D. João Soares, referem-se as: "Casas salvo a adega. as quaes ey com meus filhos en o Castelo en a ffreguesia de San Pedro. como partem com na dicta adega. e com nas vossas Casas Senhor que foram de Maria. Paes e com na[s] vossas Casas que foram de Joham Dominguez genrro da Saida. e partem com Rua pulvega descontra aguiam", com um quintal agregado, pelo preço de 200 libras[7].

[1] "*(...) Et dedi filie mee regine domne Tarasie pro hereditate Montem Maiorem et Isgueiram et XXXX milia morabitinos et CCL marchas argenti de Leirena. Regine domne Sancie dedi Alanquer pro hereditate et XXXX milia morabitinos et CCL marchas argenti de Leirena et omnes alcalas meas, acitaras et colchias. (...)*", *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, I°, ed. por Rui de AZEVEDO, Avelino de Jesus da COSTA e Marcelino RODRIGUES, Coimbra, Universidade, 1979, doc.197, p.297. Vide Saul GOMES, "Para uma História Leiriense. XI. Q — Nótula sobre tesouros régios na Leiria medieval", in *Região de Leiria*, 2.XI.1984.

[2] TT — Chancelaria de D. Afonso III, Livro 1, fl.86v°. Publicado e estudado, entre outros, por Marcelo CAETANO, *As Cortes de Leiria de 1254*, Lisboa, ed. Academia Portuguesa da História, 1954, p. 27; Luciano Coelho CRISTINO, "A vila de Leiria em 1385", cit., p.187.

[3] Estes documentos foram revelados, na lição da Leitura Nova, por Alfredo de Matos, "Leiria antiga — onde foram as Cortes de Leiria?", in *O Mensageiro*, 8.V.1954 e 5.VI.1954. Vide Luciano Coelho CRISTINO, *op. cit.*, p.187.

[4] Lê-se em diploma de D. Dinis, datável de ca. 1293: "*Item as cartas per <que> el Rey comprou os herdamentos d'Odivellas e a carta per que comprou as casas que mandou fazer en Leyreã, son e iazen nas arcas de San Vicente de Fora et similiter carte de .xx°. ecclesiarum Studii Ulixbone, et carte de Conciliis super monetationem monete.*" (TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 2, fl. 66v°). Vd., também, a anotação de Luciano C. Cristino sobre este assunto, "A Vila de Leiria…", p. 187, nota 99.

[5] TT — Gavetas, 11, M.º 1, N.º 13 - A; Id., *Direitos Reais*, Livro 2, fls. 278v°-279. (De recordar que, por estes anos, a libra equivalia a 20 soldos ou a 240 dinheiros. Vd. A. H. de Oliveira MARQUES, "A Circulação e a troca de Produtos", *Portugal em Definição de Fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à Crise do Século XV* (Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem), Vol. III de *Nova História da Portugal* (Dir. A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão), Lisboa, Presença, 1996, pp. 487-528, *maxime* 522-528.

[6] TT — Gavetas, 11, M°1, N°13 - B; Id., Direitos Reais, Livro 2, fl. 279.

[7] TT — Gavetas, 11, M°1, N°13 - C; Id., Direitos Reais, Livro 2, fl.279v°.

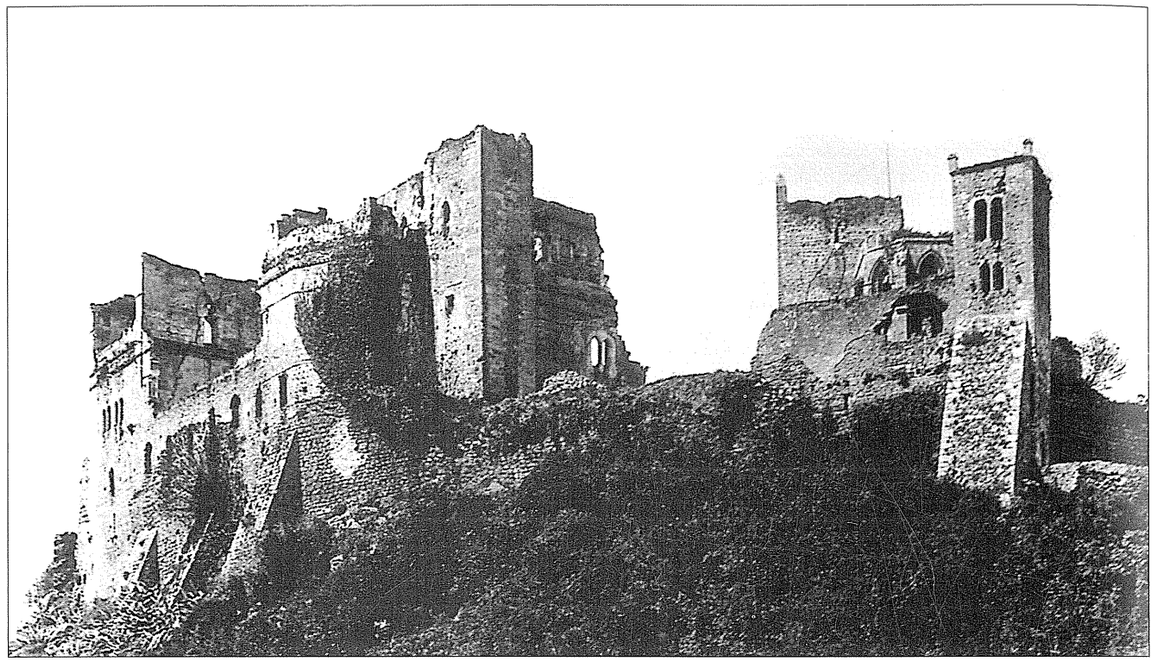

59: Castelo. *(ca. 1900).*
(Foto de E. Korrodi e C. M. L.)

Em 4 de Agosto de 1294, em Ourém, D. Dinis adquiriria ainda as casas de Pedro Esteves, o Mudo, cavaleiro de Leiria, morador nessa vila de Ourém, as quais partiam "Jn aguiom [com] nosso Senhor el Rey. Jn abrego. Via publica. Jn ouriente via publica. Jn occidente o Bispo", pelo preço de 120 libras[8].

A área paroquial urbana de São Pedro intra-muralhas era, como se demonstra pelos documentos citados, habitada pela aristocracia concelhia e mesmo pela nobreza próxima da corte, ainda que de segunda categoria, caso da família de Urraca Afonso, viúva, como escrevemos, de um cavaleiro leiriense chamado D. João Soares[9]. O próprio bispo de Coimbra adquirira umas pousadas nas imediações da igreja paroquial[10]. São Pedro, tornava-se pois um bairro prestigiante, onde os agentes dos poderes públicos, concelhios ou eclesiásticos se acolhiam quando estanciavam em Leiria.

As reformas de paços régios nos finais do século XIII foi algo frequente. D. Dinis efectuá-las-ia nos Paços de Lisboa[11] — cuja capela era da invocação de São Miguel — enquanto sua mãe, D. Beatriz, mandava construir de raiz umas pousadas em Torres Vedras, cerca de 1293, continuando-as o Rei ainda em 1304, nelas erguendo uma capela, ao que se julga, também dedicada a São Miguel[12].

As reformas paças do monarca *Trovador* em Leiria efectuaram-se antes da entrega deste município à rainha D. Isabel de Aragão, em 1300, e decerto num momento em que o infante D. Afonso, futuro rei, mas ainda menor, habitava frequentemente nesta vila conforme à vontade real expressa no testamento de 1299, de D. Dinis[13].

Eventualmente nas imediações destes paços de São Simão, junto da igreja de São Pedro, ou mesmo, no pleno cômoro castelão, na igreja de Santa Maria da Pena, se terá celebrado uma reunião convocada por D. Gonçalo, Bispo de Lisboa e Comissário Pontifício, a 9 de Dezembro de 1324, de que existem diversas notícias da convocatória e das procurações da clerezia presente ao acto[14].

[8] TT — Estremadura, Livro 12, fls.139-139v°.

[9] José Augusto de Sotto Mayor Pizarro refere que este cavaleiro não se poderá identificar com D. João Soares Coelho, o Trovador, homem da confiança do Monarca, conforme foi por nós sugerido na anterior edição. (*Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, Vol. I, Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família - Universidade Moderna, 1999, pp. 481-482).

[10] Id., *ibidem*.

[11] Ferreira de ANDRADE, *Paços Reais de Lisboa (Os Dois Paços de Xabregas, o de S. Bartolomeu e o da Alcáçova)*, Lisboa, 2ª edição, 1990 (1ªedição,1949), pp.99-102,109-114.

[12] Ana Maria RODRIGUES, Torres Vedras, a Vila e Termo nos Finais da Idade Média, (tese de doutoramento, policopiada), Braga, Universidade do Minho, 1992, pp.115-116.

[13] Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarquia Lusitana*, V, fl.331; cf. José Mattoso, *Identificação de um País...*, vol. II, pp.173-174. As restantes cidades em que viveria o infante na sua menoridade eram Coimbra, Santarém e Lisboa.

[14] Assim, por exemplo, se revela na procuração de D. Domingos Domingues prior do Convento de S. Salvador do Souto, da Ordem de Santo Agostinho, em favor do cónego regrante D. Martim Pires, datada de 19 de Novembro de 1324, Souto (Arquivo Distrital de Braga — Colecção Cronológica, Caixa 9, Doc. 390). O mesmo se atesta noutras procurações como as de: D. João Pires, abade de S. Salvador de Palma, Ordem de S. Bento, em favor de Lourenço Pires, prior claustral do mencionado Convento, com subdelegação em João Afonso, porcionário de Santiago de Coimbra, datada de 22 de Novembro de 1324; do Convento de Bustelo, da Ordem de S. bento, em favor do monge Gonçalo Eanes, de 22 de Novembro de 1324; do Convento de Santa Maria do Carvoeiro, nomeando procurador D. Durando Eanes, abade, e Martinho Lourenço, monge de S. Romão de Neiva; do Convento de S. Salvador da Torre dirigida a D. Durando Eanes, abade de Santa Maria do Carvoeiro, a fim de "ouvir mandado" do mencionado Bispo Olisiponense, na data dos anteriores; do Mosteiro do Freixo, da Ordem de Santo Agostinho, ao seu prior claustral, D. Gonçalo Martins, de 26 de Novembro de 1324; e, ainda, dos Mosteiros de Lordelo, de S. João de Longos Vales, de Vila Nova de Muía e de S. Salvador do Banho, todos da Ordem de Santo Agostinho, datadas de 27 e 29 de Novembro e 2 de Dezembro de 1324; bem como, ainda, do Mosteiro de Vandoma, da Ordem dos Premonstratenses, em favor de Fr. Gonçalo e de Domingos Martins, capelão do Mosteiro, com data de 1 de dezembro de 1324, com o fim, todos eles, de "ouuyr as demandas de nosso Senhor". (ADB — Colecção Cronológica, Caixa 9, Docs. 392, 393, 393, 397, 398, 400, 401, 403, 407 e 410). Data de 3 de dezembro de 1324, uma outra carta de estabelecimento de subprocuradores, promulgada por D. Bartolomeu Perier, cónego de Coimbra e prior de Santiago dessa cidade, pela qual nomeia seu subestabelecido D. Pedro de Labruja, mensageiro do papa, e a D. Fernando, cónego da Guarda, bem como a Francisco Afonso, prior

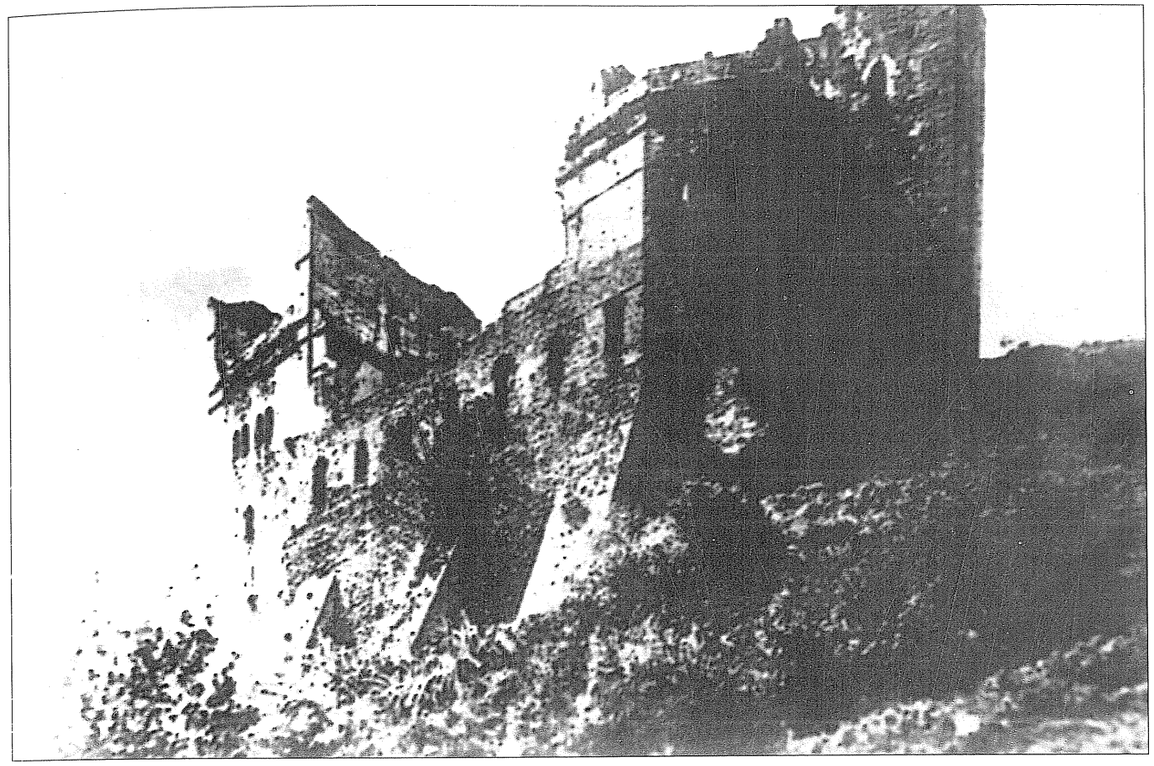

60: Ruínas do Palácio Real. *(ca. 1900).*

A estes Paços de São Simão, ou a dependência contígua, se referirá um diploma de 16 de Janeiro de 1342, lavrado por Afonso Domingues, copeiro real e tabelião em Leiria, num edifício "del Rey que ffoy de Sancha Meendiz hu sse colhe o pam dos Moynhos del Rey"[15].

Um outro documento de 21 de Outubro de 1350, indica-os sem sombra de dúvida. Nele, efectivamente, um tal João Eanes, contador del-rei e prior da Colegiada de Santiago de Abrantes, doava à igreja de Santiago de Óbidos "huãs casas terreas com seu virgeu e com todos seus direitos e perteensas (...) em Leirea na freguesia de Sam Pedro juntas com o Paço del Rei e partem com muro de huã parte e com rrua publica de outra"[16].

A presença habitual da corte em Leiria justificava, entre outras razões, que os seus oficiais procurassem adquirir ou alugar pousadas próximas da habitação real, sobretudo se a aposentação nos Paços do monarca se tornava impraticável. Junto a estes Paços reais estavam os Paços do Concelho de Leiria, mais tarde transferidos para a Praça de São Martinho. Dentro das muralhas encontravam-se estabelecidos alguns equipamentos de abastecimentos alimentares, como os açougues do Rei, aos quais a população vilã evitava recorrer já por 1255, alegando os altos impostos cobrados e preferindo os açougues situados também na baixa de São Martinho[17].

Nos Paços de São Simão se realizaram as Cortes de Leiria de 1372[18] e as de 1376[19], bem como numerosos outros actos de significativo peso no quotidiano da política régia. Pensamos nos contratos de casamento estabelecidos na vila entre as casas reais peninsulares durante os reinados de D. Afonso IV[20] e de D. Fernando[21], ou, ainda, na recepção de embaixadores e/ou de legados pontifícios como

de Santa Justa de Coimbra e a Afonso Eanes, investidos no cargo d e subprocuradores do Prior de Leiria, ausente do Reino, a fim de se dirigirem a Leiria para reunião com o referido prelado. (ADB — Colecção Cronológica, Caixa 9, Doc. 408).

[15] TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorp., M° 232, doc. do "Alm 34, M° 3, n°s 1-9"; Id., *Most. de Alcobaça*, 1ª incorp., M° 31, N° 38 (17.I.1342).

[16] Documento publicado por Isaías da Rosa PEREIRA, "Inventário Provisório do Arquivo da Cúria Patriarcal de Lisboa", in *Lusitania Sacra*, 9 (1970-71), Lisboa, pp.370-371; Luciano Coelho CRISTINO, *op. cit.*, p.188.

[17] TT — Chancelaria de D. Afonso III, Livro 1, fls. 13-13v° (26.XII.1255, Santarém). Vide Saul GOMES, "A Praça de S. Martinho de Leiria do Século XII à reforma de 1546", in *Mundo da Arte, Revista de Arte, Arqueologia e Etnografia*, Jan°-Março, 1990, II Série, Lisboa, pp. 64-65.

[18] Sobre estas Cortes vide Luciano Coelho CRISTINO, *As Cortes de Leiria de 1372*, Leiria, Câmara Municipal, 1973. A. H. de Oliveira MARQUES, "Leiria, Cortes de 1372", in *Dicionário de História de Portugal* (dir. Joel Serrão), vol. II, Porto, Iniciativas Editoriais, 1979, pp. 676-677.

[19] Vide A. H. de Oliveira MARQUES, "Leiria, Cortes de 1376", in *Dicionário de História de Portugal*, vol. II, cit., pp. 676-677.

[20] Caso da despedida da Infanta D. Maria , casada em 1328 com D. Afonso XI de Castela. Veio a Portugal, segundo uma tradição algo lendária, em 1340, a fim de se encontrar com seu pai pedindo-lhe auxílio e ajuda para o combate contra os mouros, de que resultou a vitória cristã na batalha do Salado. Mas, a verdade é que no Livro das Eras de Santa Cruz de Coimbra, a visita de D. Maria a seus pais é datada de Janeiro de 1357, a saber: "§ Feria V^a. XVIII^a dias andados do mes de ianeyro da Era de Mil e CCC. e Nouenta e cinquo annos pasou a Reyna Dona Maria de Castella mulher dsel Rey dom Alfonso de Castella e madre del Rey dom Pedro outrosy de Castella filha do muy nobre e de boa memoria Rey dom Alfonso de Portugal e da Reyna dona Beatriz a qual veo a Portugal pera veer seu padre e sua madre e partiu se delles em a uilla de Leiria e morreu en la cidade de Euora e dy a leuarom pera Seuilha e iaz na see da dita Cidade a par de seu marido." (Publicado por António CRUZ, *Anais, Crónicas Breves e Memórias Avulsas de Santa Cruz de Coimbra*, Porto, Biblioteca Pública Municipal, 1968, p.81).

[21] Caso da procuração aos seus embaixadores para tratarem da confirmação do contrato de casamento entre D. Fradique, filho de D. Henrique II de Castela, e D. Beatriz de Portugal, passada em Leiria, a 29 de Novembro de 1376.

aconteceu na década de 1370[22]. Nas Cortes de Leiria de 1376, alguns dos documentos emanados da chancelaria real foram dados "en los nuestros palaçios"[23].

Os Paços deviam ser, na verdade, espaçosos e suficientemente aptos para justificarem presenças constantes de D. Afonso IV e de D. Fernando. Em documento de 6.XII.1391, somos informados de que algumas das suas dependências tinham caído em ruína. De facto, naquela data, D. João I doou a Mestre Moisés, seu físico, um "pardieiro e propiadade delle que nos avemos no dicto logo de Leiria que foy cavallariça da rrainha dona Isabell nossa visavoo a que Deus perdoe do quall elle dicto mestre Moisem estaa em posse o qual lhe trazia e traz aforado pera todo sempre por tres livras da moeda antiga em cada huu anno. O qual pardieiro he na çerca da dicta villa de Leiria e parte com casas do bispo de Coimbra e com rruas pruvicas (...)"[24].

Este documento assume um significado muito especial porquanto prova o desinteresse de D. João I por recuperar os edifícios anexos a estas Pousadas de São Simão, podendo pois sugerir-se que, já então, se pensaria na construção dos Paços Novos, junto da igreja de Santa Maria da Pena.

Anexo a estes Paços havia, já desde a época dionisina certamente, o pomar e os vergeus que as cartas de nomeação de paceiros da década de 1430 enunciam. As próprias cartas de compra de 1292-94 se referem aos quintais conjuntos às casas adquiridas, o que prova que na paisagem urbana micro-local abundavam os espaços verdes "ajardinados", escolhendo-se para eles as árvores de fruto como limoeiros, cidreiras, laranjeiras, entre outras árvores de fruto conforme às aprazíveis ambiências mediterrânicas[25].

Que eram pousadas agradáveis dá-nos, ainda, testemunho o facto de uma rainha como D. Leonor Teles neles guardar parte das suas jóias e demais "aprestos femininos", como refere Fernão Lopes, quando descreve a vinda a Leiria de D. João I após a Batalha de Aljubarrota, em Agosto de 1385, completado pela referência do castelhano Pêro Lopez Ayala que escreveu que "la Reyna Doña Leonor de Portugal, muger del Rey Don Fernando, alli tenia muchas joias suyas"[26].

A esta Rainha enviou o conde João Fernandes Andeiro, por fins de Julho de 1380, de Leiria, depois de ter estado preso "sanhudamente" no castelo, "huum agumill de cristal obrado d'ouro"[27].

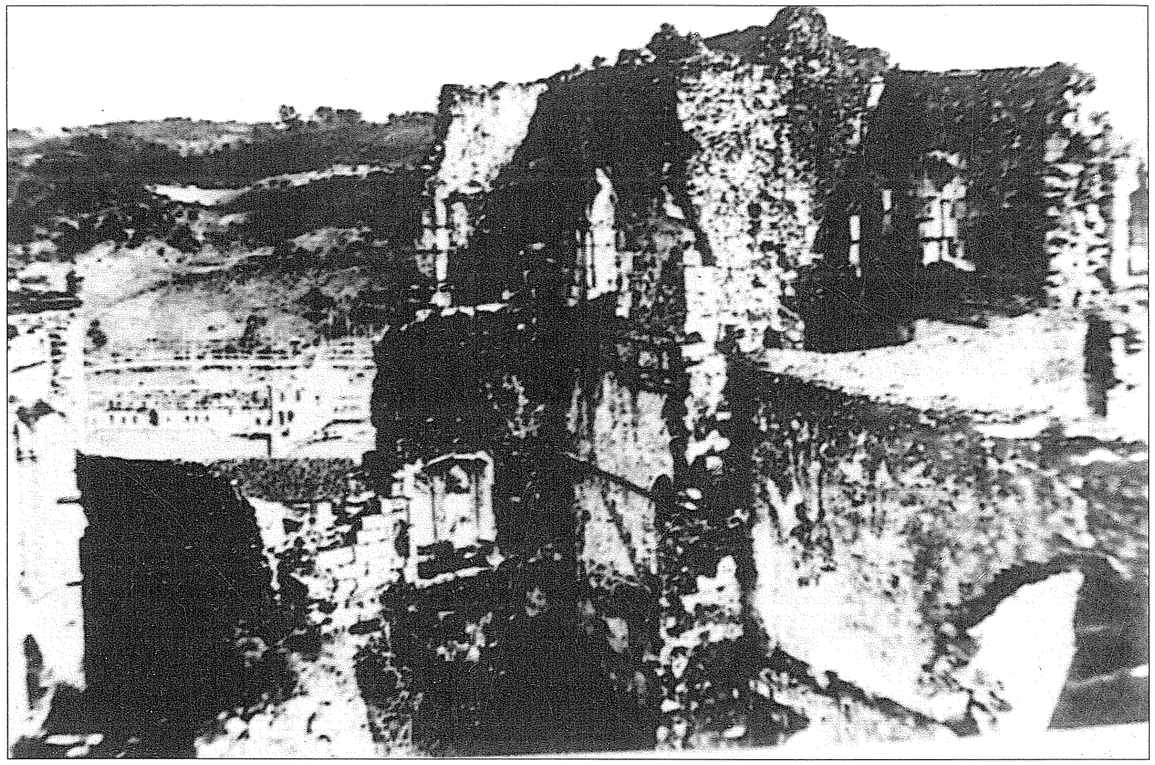

61: Ruínas dos Paços Novos. (ca. 1900).

[22] De facto, sabemos que entre Junho de 1371 e Janeiro de 1377, se publicou no palácio real de Leiria a comissão do papa Gregório XI, "*presentibus pluribus prelatis ac archiepiscopo Bracharensi*", para que D. João Tenório, seu legado, entre outros assuntos, nomeasse Vasco Domingues, chantre de Braga e conselheiro de D. Fernando, no ofício de visitador das igrejas portuguesas. *Monumenta Portugaliae Vaticana. II. Súplicas dos Pontificados dos Papas de Avinhão Clemente VII e Bento XIII e do Papa de Roma Bonifácio IX*, (edição crítica de António Domingues de Sousa COSTA), Braga, ed. Franciscana, 1970, vol. II, doc. 235, pp. 49-50.

[23] Documento publicado por Salvador Dias ARNAUT, *A Crise Nacional dos Fins do Século XIV*, Coimbra, Universidade, 1959, doc. 1, pp. 283-285.

[24] TT — Estremadura, Livro 11, fls. 67-67v°.

[25] Este tipo de culturas próprias dos quintais e almuinhas urbanas era comum em Leiria. Veja-se o que escrevemos sobre o assunto no nosso estudo, "A Praça de S. Martinho de Leiria do Século XII à Reforma de 1546", cit., *maxime* pp. 62-65.

[26] Fernão LOPES, *Crónica del Rei Dom João I da boa memória*, Parte II, Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1977, cap° 62, pp. 151-152; Pedro Lopez de AYALA, *Chronica de los Reys de Castilla*, vol. II, Madrid, ed. de Sancha, 19, p. 226; José SARAIVA, *op. cit.*, p. 70; Luciano Coelho CRISTINO, *op. cit.*, p. 174; Saul GOMES, "Para Uma História Leiriense. XI. Q - Nótula sobre tesouros régios na Leiria medieval", in *Região de Leiria*, 2.XI.1984.

[27] Fernão LOPES, *Crónica de D. Fernando*, (edição crítica por Giuliano Macchi), Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1975, Cap°115, pp. 418-419.

Também D. Duarte se preocupou com a salvaguarda do seu tesouro depositado nos Paços de Leiria, razão por que confirmou, por carta de 2 de Dezembro de 1433, um tal Pêro Eanes, homem do almoxarifado de Leiria e medidor do pão do Celeiro da vila e do Reguengo da Magueixa, no ofício de mordomo "do nosso tesouro da dita villa", tal como o era em tempo de D. João I[28]. D. Afonso V mantinha essa preocupação com a salvaguarda do tesouro local. Em 9 de Abril de 1453, havia em Leiria um Gonçalo Eanes "homem do tesouro del rei", que recebeu o ofício de tabelião das notas de Leiria em substituição de João Martins, seu privado. Facto que deixa pressupor que o recheio dos aposentos reais necessitava duma atenta vigilância dum letrado[29].

*

Os itinerários reais da dinastia afonsina demonstram uma preferência por estadias em Leiria, ainda que diversificada consoante os monarcas com que lidamos, antes de tudo, mas também em função do que os documentos das suas chancelarias, muito desiguais, nos permitem entrever.

Quer para D. Afonso Henriques, quer para D. Sancho I os elementos são muitíssimo escassos[30].

D. Afonso II esteve em Leiria em 15 de Abril de 1218[31]. Aqui se encontrava, ainda, depois de 10 de Junho e antes de 4 de Julho do mesmo ano[32]. Este monarca era extremamente sedentário, preferindo residências prolongadas no mesmo local. Santarém, Coimbra, Guimarães e Lisboa surgem como as cidades mais importantes na preferência itinerante deste monarca[33].

Para D. Sancho II não possuímos elementos, excepção feita à sua presença em terras leirienses em Janeiro de 1247, para combater os partidários do Bolonhês, juntamente com o infante Afonso de Castela, futuro Afonso X, e dalguns dos vassalos deste, desbaratando as tropas do Conde, nos arredores da cidade, cujo número de vítimas ficou próximo das duas centenas de homens. A sua passagem por Leiria, nesse contexto político e militar, causaria também outros males e danos, não permitindo, o seu exército, sequer que clérigos ou leigos saíssem para fora das muralhas castelãs, nem mesmo para cuidar das vinhas[34].

D. Afonso III reside grandes temporadas em Leiria. Logo em 1246, deve ter passado todo o período pascal junto da vila (o Domingo de Páscoa, nesse ano, caiu em 8 de Abril). Sabemos que estava aqui já em 2 de Abril de 1246, com o arcebispo de Braga e o bispo de Coimbra, sendo recebido pelo povo[35], no contexto do cerco levantado ao Castelo leiriense, ao mesmo tempo que assistia aos violentos conflitos entre o bispo de Coimbra e os agentes de Santa Cruz de Coimbra, por causa da jurisdição eclesiástica neste priorado. O Conde encontrava-se na região ainda em meados de Junho desse ano[36]. Itinerava ainda por terras de Leiria em Janeiro de 1247, sustendo o ataque que seu irmão lhe movia[37].

Encontramo-lo em Leiria, ainda, nas seguintes datas:

1) 1252 — 22 de Março[38].
2) 1254 — 16 de Fevereiro a 23 de Março, por ocasião das Cortes[39].
3) 1255 — 12 a 22 de Novembro[40].
4) 1258 — 22 de Dezembro[41].
5) 1259 — 27 e 28 de Outubro[42].
6) 1268 — 13 de Fevereiro a 4 de Abril[43].
7) 1269 — 18 de Fevereiro[44].

Leiria ocupa, nos itinerários deste monarca, o quinto lugar, suplantada pelas cidades de Lisboa, Santarém, Coimbra e Guimarães. Os dias em que esteve em Leiria foram bastantes mais, a avaliar pelas frequentes deslocações entre Lisboa e Coimbra, entre esta cidade e Santarém e vice-versa, sendo de pressupor que se deslocaria frequentemente por Leiria. Aos 24 dias apontados por João Alves Dias[45] teríamos de juntar pelo menos mais 70 a 80 dias centrados nos anos de 1246-47 (Abril a Junho de 1246 e Janeiro de 1247). Deste modo, Leiria passará a ocupar o quarto lugar entre as cidades mais visitadas por D. Afonso III.

[28] TT — Chancelaria de D. Duarte, Livro 3, fl. 21.

[29] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 3, fl. 55.

[30] D. Sancho I terá passado uma boa parte de 1195 na região Leiriense. Sobre as permanências destes monarcas em Leiria vide o que escrevemos em "Para uma História Leiriense. VIII-U— (O Foral de Leiria de 1195)", in *Região de Leiria*, 11.II.1983.

[31] João Alves DIAS, *Itinerário de D. Afonso II (1211-1223)*, separata de Estudos Medievais, N° 7, Porto, 1986, p. 44.

[32] Id., *ibidem*, p. 44.

[33] Id., *ibidem*, p.34.

[34] Documento guardado no AUC — Cofre, Caixa de pergaminhos não numerados. Publicado parcelarmente por Alexandre Herculano, *História de Portugal*, II, pp.524-525, notas 245, 249. Leontina VENTURA e Saul GOMES, *A Crise de 1245-1248 — Documentos para uma revisão crítica*, cit., doc.2.

[35] TT — *Sé de Coimbra*, M.° 14, n°s11 e 12. Saul GOMES, "Organização Paroquial e Jurisdição Eclesiástica no Priorado de Leiria nos Séculos XII a XV", in *Lusitania Sacra*, 2ª Série, Tomo IV, Lisboa, 1992, pp. 163-310, doc.6.

[36] Cf. Saul GOMES, *op. cit.*, doc. 6; Leontina VENTURA e Saul GOMES, *op. cit.*, doc.1. Cite-se: "*(...] Cum episcopus Colinbriensis tamquam executor mandati apostolici iret ad Leirenam que rebellabat contra comitem et per Dei gratiam Comes castrum de Leirena caperet et necesse habuit comes ire ad Obidos que similiter rebellabat necesse habuit pro expensis quas ibi fecerat Comes dimitte ibi episcopum Colimbriensis qui episcopus promisit quod non recederet de Leirena quosque illud debitum solveretur. Recessit comes et episcopus remansit occurrit dies Cene Domini [= 5.IV.1246] quo necesse habuit episcopus crisma conficere ad opus sui episcopatus(...)*." (AUC — Cofre, Caixa de Pergaminhos não numerados, doc. de 1246.VI.15-30). Publicado parcelarmente por Alexandre Herculano, *História de Portugal*, II, pp. 524-525, notas 245, 249.

[37] Vide o que se refere atrás para D. Sancho II, nesta data. Cf. Alexandre Herculano, *op. cit.*, pp. 524-525.

[38] Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarquia Lusitana*, IV, fl.163.

[39] João Alves DIAS, *Itinerário de D. Afonso III (1245-1279)*, separata de *Arquivos do Centro Cultural Português*, XV, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1980, p. 479.

[40] João Alves DIAS, *op. cit.*, p. 485.

[41] Id., *ibidem*, p. 490.

[42] Id., *ibidem*, p. 490.

[43] Id., *ibidem*, pp.503.

[44] Id., *ibidem*, p.503.

[45] Id., *ibidem*, pp.460-461.

D. Dinis habitou também com frequência Leiria, estanciando aqui nas seguintes datas:

1) 1279 — 4 a 10 de Novembro, em companhia de sua mãe a rainha D. Brites, e demais cortesãos, assistindo à entrega da prata feita por Pêro Pais, seu copeiro enquanto infante, que tinha do serviço da copa, a João Domingues novo copeiro real[46].

2) 1280 — 23 de Abril[47]. (A Páscoa neste ano caiu em 21 de Abril, sendo de pressupor que o rei a terá passado em Leiria).

3) 1287 — 15 de Junho (de passagem de Lisboa, via Alcobaça — onde visita, com a sua esposa, os túmulos de seus antecessores — para Coimbra, onde já estava a 23 desse mês), com a sua corte onde se encontravam, entre outros, D. Soeiro Mendes Petite, Martim Afonso de Resende, Henrique Soares [de Barbudo], Frei André de Santa Maria, Vasco Pires, João Martins, *Trovador*, Rui Nunes e Estêvão Rodrigues, além de Pêro Eanes de Portel e sua irmã D. Maria Eanes de Portel[48].

4) 1290 — 25 de Fevereiro a 10 de Março, 26 de Novembro a 4 de Dezembro[49].

5) 1292 — 9 a 31 de Outubro[50].

6) 1294 — 8 a 13 de Fevereiro[51].

7) 1295 — 28 a 30 de Abril[52].

8) 1298 — 22 de Outubro[53].

9) 1301 — 13 a 21 de Abril e 4 de Dezembro[54].

10) 1302 — 25 de Abril (a Páscoa caiu em 22 de Abril)[55].

11) 1304-1305 — 30 de Outubro a 13 de Fevereiro[56].

12) 1306 — 22 a 26 de Abril[57].

13) 1307 — 3 de Novembro[58].

14) 1308 — 1 de Janeiro[59] e 20 a 26 de Novembro[60].

15) 1311 — 10 de Setembro[61].

16) 1312 — 21 de Março[62].

17) 1317 — 31 de Março e 1 de Junho[63].

18) 1322 — 6 de Maio[64].

Esta última data em que encontramos o rei em Leiria insere-se no período do fim da Guerra civil de 1319-22. Em Janeiro de 1322, já o Rei tinha (re)tomado Leiria, dando penas de morte àqueles que "achey por mays culpados", caso de Domingos Domingues, que fora seu copeiro e alvazil "que tiinha as chaves das portas da villa" sendo metade dos seus bens doados a Lourenço Eanes Redondo, meirinho régio[65].

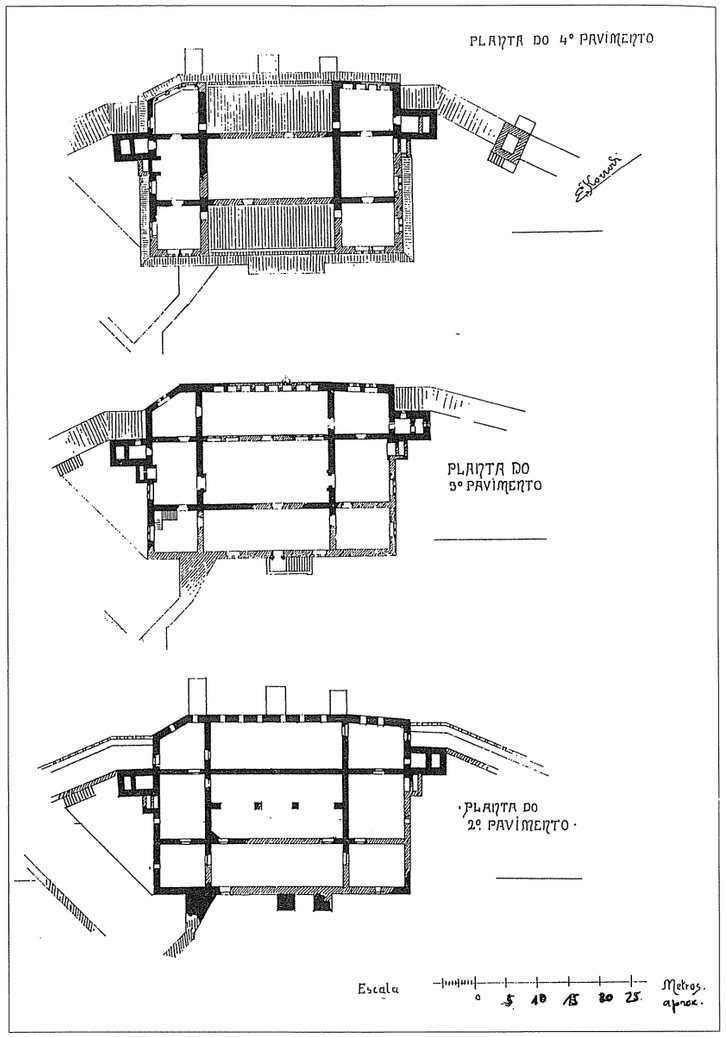

62: Plantas dos 2º, 3º e 4º pavimentos dos Paços Novos
(Segundo E. Korrodi, Estudos de Reconstrucção sobre o Castello de Leiria..., 1898).

Foi em inícios do mês de Maio de 1322, de facto, que D. Dinis jurou as pazes com seu filho, estando em Leiria, na capela palatina de São Simão, enquanto o Infante D. Afonso as jurava na igreja de São Martinho de Pombal[66].

Encontramos, assim, D. Dinis a residir em Leiria pelo menos durante 162 dias, valor acima do de seu pai, o que posiciona Leiria como o quarto centro de acolhimento preferido pelo Monarca, abaixo de Lisboa, Santarém e Coimbra. Neste particular, mantinha-se, pois, a situação do reinado anterior. Os anos de 1304-1305 registam 74 dias, índice elevado, caindo já na época em que D. Isabel de Aragão era senhora de Leiria. Razão, contudo, que não retraía a assídua presença régia na vila. Interessa sublinhar, ainda, os períodos pascais que o rei passa na cidade do Lis, nomeadamente em 1301 e 1302, bem como a predominância da sua preferência pelas estações primaveril e outonal, épocas apelativas para a caça[67].

Esta época de inícios de Trezentos deve inserir-se no contexto das preocupações régias com os arroteamentos e drenagens dos seus reguengos, sobretudo os do Campo (Ulmar, Camarinho, Regueira de Pontes), com a regularização das dunas e a reestruturação do pinhal costeiro, já preexistente, e mesmo com a fundação de novas póvoas como foram os casos de Monte Real, Camarinho e Paredes. A documentação revela igualmente que o esforço de arroteamento do Campo atingiu o seu ponto mais alto por 1309-10[68].

Os itinerários de D. Isabel de Aragão são bastante mais difíceis de reconstituir, posto que acompanhasse frequentemente o Rei, pelo menos nos anos iniciais do reinado deste, como vimos já para 1287.

Mas como senhora de Leiria só excepcionalmente a encontramos a residir aqui. Esteve em terras leirienses, no entanto e muito excepcionalmente, com o seu chanceler, pelo menos em 22 de Outubro de 1331[69], já muito próximo da sua morte (1336) e numa época em que se tinha fixado em regime de permanência em Santa Clara-a-Velha de Coimbra desde a morte do marido (1325), desinteressando-se de morar em Leiria ou em qualquer outra das suas vilas. Naquela data, contudo, lavraram-se documentos que dirimiram importantes

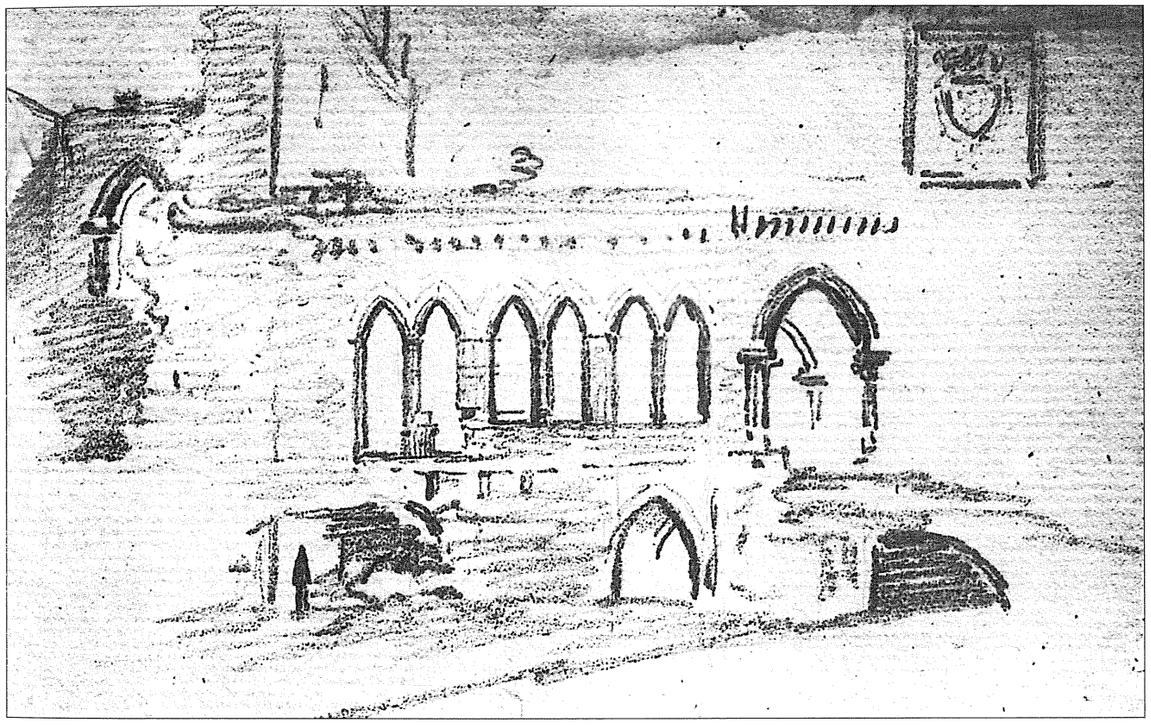

63: Fachada Noroeste dos Paços Novos, segundo Jean Noel (1780)
MNAA

[46] TT — Livro I dos Padroados, fl. 27; referido por Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarquia Lusitana*, Parte V, Cap° XXVII, fl.55. Era tenente de Leiria Pero Eanes de Portel, o que leva Fr. Francisco Brandão a deduzir que este terá acolhido as reais pessoas com sumptuosidade. Mas é um juízo apriorístico sem prova documental. Outros autores seguiram-lhe a dedução, como Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, I, pp. 262-265.

[47] TT — *Colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém*, Sala 25, Cx. 1, M° 6, doc. 105.

[48] Segundo Fr. Francisco BRANDÃO, *op. cit.*, V, Cap° LII, fl.125. Alguns dos nobres referidos tinham estreitos interesses em Leiria, casos de Henrique Soares [de Barbudo], Soeiro Mendes Petite e o próprio Pero Eanes de Portel.

[49] *Itinerários Régios Medievais. I. Itinerário Del-Rei D. Dinis, 1270-1325*, (dir. Vigínia Rau), Lisboa, Instituto de Alta Cultura - Centro de Estudos Históricos da Faculdade de Letras de Lisboa, 1962, pp. 33-34. *Chartularium Universitatis Portugalensis (1288-1537)*, (Dir. Moreira de Sá), I, Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1966, pp.10-11.

[50] *Itinerários Régios Medievais. I...*, p.39. TT — Mosteiro de Celas de Coimbra, M° 1, doc.9 (28.X.1292, Leiria).

[51] *Itinerários Régios...*, cit., p. 42.

[52] *Ibidem*, p. 44.

[53] *Ibidem*, p. 50.

[54] *Ibidem*, p. 54. TT — Gavetas, 19, M°12, doc. 15 (4.XII.1301, Leiria).

[55] TT — Colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, Antiga Sala 25, Cx. 2, M°13, doc.255.

[56] *Itinerários Régios...*, cit., p. 59.

[57] *Ibidem*, pp. 61-62.

[58] *Ibidem*, p. 64.

[59] Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, VI Parte, p. 125.

[60] *Itinerários Régios...*, p. 66; TT — Chancelaria de D. Fernando (!), Livro 1, fl. 8v°. *Chartularium Universitatis...*, I, doc. 24, pp. 42-43.

[61] TT — *Gavetas*, 19, M.° 5, doc. 23; Fr. Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, Parte VI, pp. 422-423.

[62] *Itinerários Régios...*, p. 70.

[63] *Ibidem*, p. 78.

[64] BNL — Fundo Geral, Códice 736, fl. 253v°; publicado no *Chartularium Universitatis...*, I, doc. 57, pp. 82-83.

[65] TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fls.142-142v° (21.I.1322, Santarém). Este Lourenço Eanes Redondo tinha bens em Leiria que o "inffante e os seus" lhe haviam "filhado e estragado" quando se assenhorearam da vila.

[66] *Chronica dos Sete Primeiros Reis de Portugal, Crónica do Rei D. Dinis* (ed. crítica por Carlos da Silva TAROUCA), Lisboa, Academia Portuguesa da História, vol. II, 1952, cap° XXXVII-XXXIX, pp. 113-116; Fr. Francisco Brandão, *Monarchia Lusitana*, Parte VI, pp. 422-423.

[67] Uma visão algo romanceada, e nem sempre com rigor histórico interpretativo, da corte de D. Dinis deve-se ao escritor leiriense Américo Cortez PINTO, *Diónisos, Poeta e Rei*, Lisboa, ed. Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1982. Este autor retoma a tese dionisina dos Paços Novos e baseia a reconstituição do cenário cortesão dionisino neste complexo arquitectónico que é bastante mais tardio.

[68] Manuel HELENO, *op. cit.*, pp. 21-25; Saul GOMES, "Para uma História Leiriense. XI a XI. L (XI.F bis). O Reguengo de Regueira de Pontes e os Reguengos na Leiria dos Tempos Medievais. Esboço de História Socio-económica local", in *Região de Leiria*, 3.II.1984 a 17.VIII.1984; Idem, "Organização Paroquial e Jurisdição Eclesiástica no Priorado de Leiria nos Séculos XII a XV", in *Lusitania Sacra*, II Série, tomo IV, 1992, Lisboa, pp. 200-201; Rosa MARREIROS, *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Guimarães*, I (policopiado), Coimbra, Faculdade de Letras, 1990, pp. 60, 184-186.

[69] TT — Colecção Especial, Caixa 72, doc. não numerado. Publicado por Frederico Francisco de la FIGANIÈRE, *Memorias das Rainhas de Portugal*, Lisboa, Typographia Universal, 1859, doc. XXXI, pp. 301-302 (com o selo pendente da rainha reproduzido na ilustração n.° 10, entre as pp. L-LI).

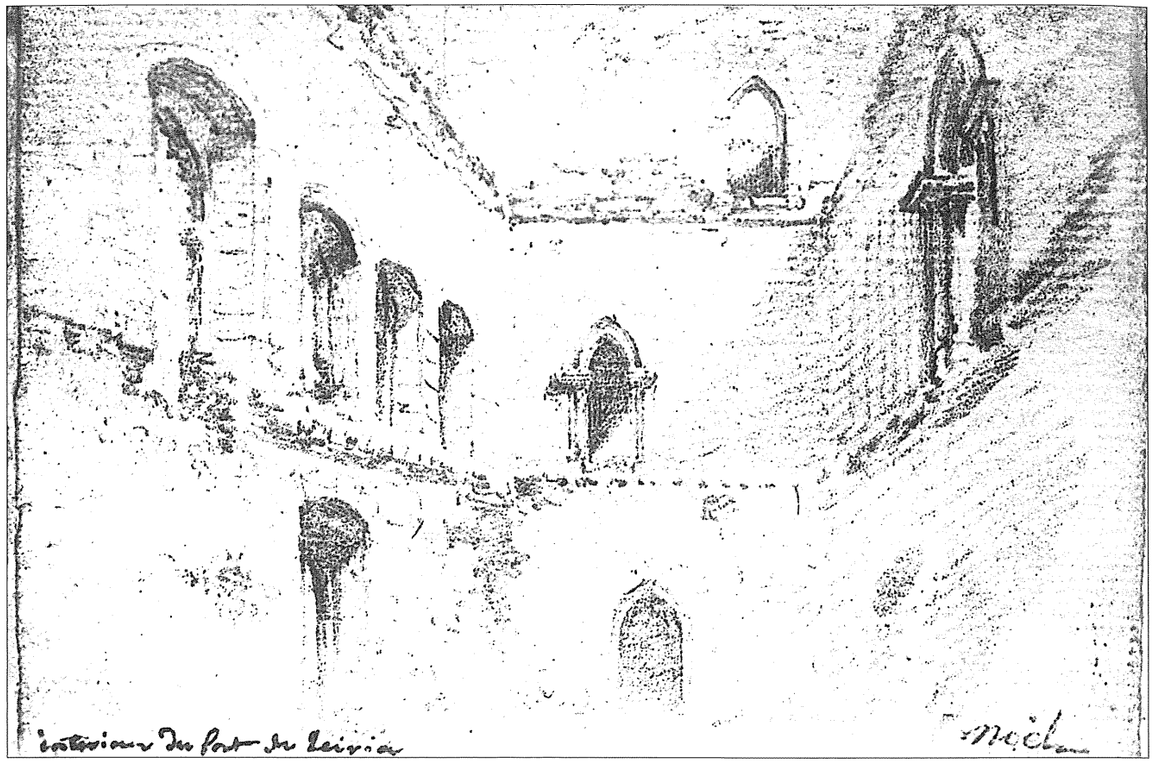

64: Interior dos Paços Novos, segundo Jean Noel (1780)
MNAA

questões de jurisdição entre Leiria e Paredes. Hoje esses diplomas constituem espécimes raros, como é o caso da carta antes citada que conserva um dos poucos selos pendentes da chancelaria desta rainha (ver reprodução).

Em 1326, entregou a sua capela de São Simão, no palácio, aos Cónegos de Santa Cruz de Coimbra, sob condição de a manterem e de nela celebrarem os ofícios divinos. Em troca, a Canónica coimbrã cedia-lhe as duas Fontes do Pombal, em Coimbra, para abastecimento de água do Convento de Santa Clara-a-Velha. A rainha comprometia-se a entregar-lhes propriedades em Leiria que valessem, anualmente, a elevada soma de 200 libras portuguesas, o que se verificou comprovadamente em 1326 e 1327. Nestes anos, e nos seguintes, foram elevadas as compras de propriedades feitas na região (sobretudo em Leiria e em Porto de Mós) por mandado de D. Isabel, todas elas destinadas ao Convento das clarissas coimbrãs[70].

Para D. Afonso IV estamos menos informados de um ponto de vista de referências documentadas relativas aos seus itinerários, conquanto seja inegável que este foi um dos Monarcas da primeira dinastia que mais fortes laços estabeleceu com a cidade do Lis. Sabemos, efectivamente, que o rei fez parte da sua criação em Leiria[71], urbe onde granjeou laços de clientelismo e obediência que lhe valeram a adesão da aristocracia local quando se levantou contra seu pai, em 1319. Ainda Infante, D. Afonso IV habitava nos Paços de São Simão de Leiria. Aqui lhe chegou a mensagem enviada por sua mãe, a Rainha Santa, por fins de Novembro ou inícios de Dezembro de 1324, aludindo ao grave estado de saúde de D. Dinis e solicitando-lhe a presença junto do pai moribundo. Dias depois da sua partida, sairia igualmente de Leiria a Infanta D. Brites, mulher do príncipe, "a qual o Infante seu marido mandou buscar a Leiria pelo Conde D. Pedro."[72]

Já com o título de Rei, encontramos notícias documentais da sua presença em Leiria nas seguintes datas:
1) 1326 — 1 de Agosto[73].
2) 1329 — 6 de Setembro[74].
3) 1338 — 28 de Setembro[75].
4) 1345 — 13 de Fevereiro[76].

[70] António Garcia de VASCONCELOS, *Evolução do Culto de Dona Isabel de Aragão, esposa do rei lavrador, Dom Denis de Portugal (a Rainha Santa)*, vol. I, Coimbra, 1894, pp. 112-122. F. FIGANIÈRE, *op. cit.*, p.195.
[71] Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, Parte V, Livro XVII, fl. 286v°.
[72] Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, Parte VI, Livro XIX, cap°s XXIX e XXX, pp. 468-469.
[73] Pedro de AZEVEDO, "A Chancelaria de D. Afonso IV", in *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*, vol. VI (1912), pp. 180-199; Luciano Coelho CRISTINO, *op. cit.*, p. 188.
[74] Luciano Coelho CRISTINO, *op. cit.*, p.188.
[75] Id., *ibidem*, p.188.
[76] Id., *ibidem*, p.188.

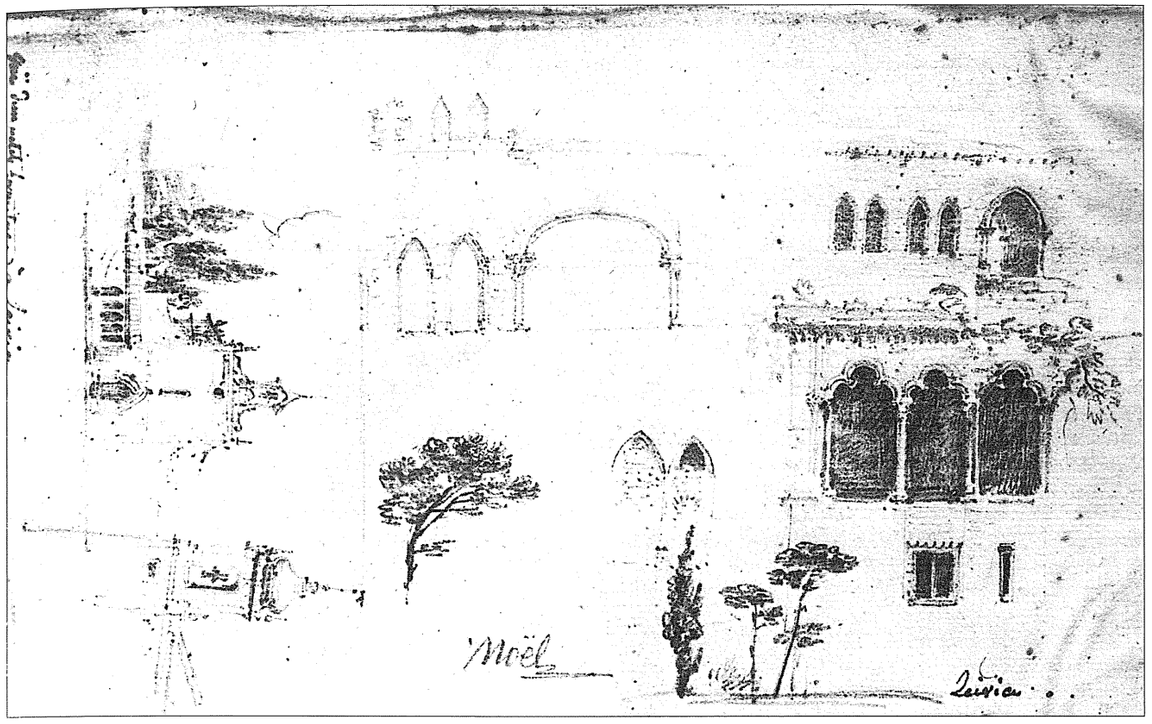

65: Pormenores do interior do Castelo de Leiria e arredores da cidade, segundo Jean Noel (1780)
MNAA

5) 1348 — 6 de Outubro[77].
6) 1349 — 6 a 28 de Julho[78] e 8 de Setembro[79]. Datas muito próximas, aliás, da Peste Negra de 1348, que terá entrado no País em Setembro deste ano[80]. Estes testemunhos do itinerário régio levam-nos a sugerir a hipótese do Rei se ter refugiado em Leiria durante o auge da crise de mortalidade que avassalava todo o reino.
7) 1356 — 22 de Dezembro[81]. D. Afonso IV encontrava-se nesta data em Leiria, certamente no contexto da despedida da sua filha. D. Maria, rainha de Castela.
8) 1357 — Janeiro (por ocasião da despedida de D. Maria, sua filha, esposa de D. Afonso XI de Castela, como se referiu)[82].

D. Pedro I estanciou mais frequentemente em Leiria, residindo aqui nos momentos que passamos a enunciar:
1) 1357 — 7 a 8 (a 9 deslocou-se a Tentúgal) e 10 a 11 de Setembro[83].
2) 1358 — 1 a 8 de Setembro[84].
3) 1359 — 1 a 18 de Novembro[85].
4) 1360 — 31 de Maio[86].
5) 1362 — 2 a 13 de Outubro[87].
6) 1365 — 17 a 22 de Fevereiro, 2 a 8 de Março e 6 a 30 de Outubro[88].
7) 1366 — 13 a 19 e 27 de Outubro (em 24 esteve em Alcobaça, 25 em Aljubarrota, 29 na Pederneira), 8 a 12 de Novembro (dia 8 esteve em Ulmar (Monte Real); aparecerá em Torres Novas somente a 25 deste mês)[89].

Temos, para D. Pedro, residência em Leiria durante pelo menos 93 dias. Em termos comparativos, Leiria aparece em quinto lugar nas povoações preferidas pelo monarca itinerante. Acima dela ficavam os tradicionais centros como Lisboa, Santarém e Coimbra, agora acrescidos da cidade de Évora.

[77] TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 28, fl.127.
[78] *Livro de Leis e Posturas* (ed. por Maria Helena RODRIGUES), Lisboa, Faculdade de Direito, pp. 443, 448.
[79] TT — Colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, Caixa 1, M°8, doc.141.
[80] Humberto Baquero MORENO, "A Peste Negra e os Legados à Igreja", in *Revista de Ciências Históricas*, vol. VI (1991), Porto, Universidade Portucalense, pp.133-143.
[81] *Corpus Codicum Latinorum et Portugalensium eorum qui in Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum*, Vol. VI, Porto, 1957, *Livro Primeiro de Pergaminhos*, Doc. 42, pp. 59-60.
[82] *Livro das Eras de Santa Cruz de Coimbra*, (ed. de António CRUZ, cit., p. 81).
[83] Maria Teresa Campos RODRIGUES, *O Itinerário de D. Pedro I, 1357-1367*, separata da *Revista Ocidente*, vol. LXXXII (1972), Lisboa, p.160. Tb. AUC — *Livro Verde*, fl. 24; publicado no *Chartularium Universitatis....*, I, doc. 207, p. 218, de 7.IX.1357, Leiria.
[84] Ead., *ibidem*, p.162.
[85] Ead., *ibidem*, p.163. Tb. TT — Chancelaria de D. João I, Livro 2, fls. 166-166v°; *Chartularium Universitatis...*, I, doc. 212, p. 223, de 18.XI.1359, Leiria.
[86] Ead., *ibidem*, p.164.
[87] Ead., *ibidem*, p.168.
[88] Ead., *ibidem*, p.173. Tb. TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl. 13; *Chartularium Universitatis...*, I, doc. 233, p. 253, de 22.II.1365, Leiria.
[89] Ead., *ibidem*, p.175.

Contrariamente ao verificado para aquelas quatro cidades, as estadias petrinas em Leiria não se caracterizaram por uma forte produção de documentos de chancelaria, o que parece indicar que as permanências reais nesta povoação coincidiam com um abrandamento do serviço burocrático, disponibilizando-se tempo para outras actividades do agrado do Rei[90].

O rei D. Fernando esteve no concelho nos períodos seguintes:
1) 1367 — 11 a 15 de Agosto[91].
2) 1369 — 29 de Outubro[92].
3) 1370 — 26 a 28 de Março (deslocou-se a Ulmar (Monte Real) nesta data)[93].
4) 1372 — 22 de Outubro a 30 de Novembro (Cortes). De 23 a 25 de Outubro e em 14 de Novembro esteve em Monte Real[94].
5) 1374 — 4 a 8 de Julho[95].
6) 1376 — 23 de Setembro a 8 de Dezembro (Cortes)[96].
7) 1377 — 19 de Novembro[97].
8) 1378 — 6 de Dezembro[98].

Conclui-se assim um total mínimo de 134 dias de permanência. D. Fernando foi também um rei da primeira dinastia que, comprovadamente, habitou muito frequentemente em Leiria, preferindo a cidade para a realização das Cortes de 1372 e 1376, certamente pela sua localização geográfica central no território português, mas também, naturalmente, por considerar a urbe um espaço agradável enquanto centro de residência real. Disso mesmo nos dão testemunho as visitas frequentes que fez a Monte Real, onde tinha paços, bem como na aldeia vizinha de Regueira de Pontes, deslocações que só se justificariam pelo prazer da caça e/ou porventura pela existência naquela aldeia real das fontes de águas medicinais[99]. As estações do ano preferenciais foram o Outono e o Inverno.

De um modo geral, a evolução processada nos itinerários régios, relativamente a Leiria, até 1383, denuncia uma fase inicial que vai até meados do século XIII em que os reis visitam Leiria de forma inconstante. Preocupava-os certamente a promoção da política guerreira de Reconquista e a obrigação da sua itinerância por todo o Reino em consolidação.

Mas após 1250, estabelecidas as fronteiras meridionais, os monarcas começam a estanciar mais tempo na cidade. Localizada junto do litoral, próxima de Santarém e de Coimbra, bem como de grandes centros religiosos como a Abadia de Alcobaça, onde se estabeleceu o panteão régio com D. Afonso II, Leiria torna-se um centro suficientemente atractivo para merecer estadias mais prolongadas possibilitando-se, simultaneamente, maiores actividades de lazer, mormente a caça nas matas reais defesas e nos ricos reguengos leirienses.

A existência de boas pousadas e a abundante oferta de bens de consumo, nomeadamente alimentares, eram factores que contribuíam seguramente para justificar períodos de permanência da corte cada vez maiores. Com a presença do Rei, da família real e cortesãos áulicos, a cidade enobrecia-se, tornando-se um pólo paisagístico certamente agradável para promover a imagem simbólica do poder do monarca operante os seus povos vindos a Cortes ou perante embaixadores e visitantes estrangeiros ilustres.

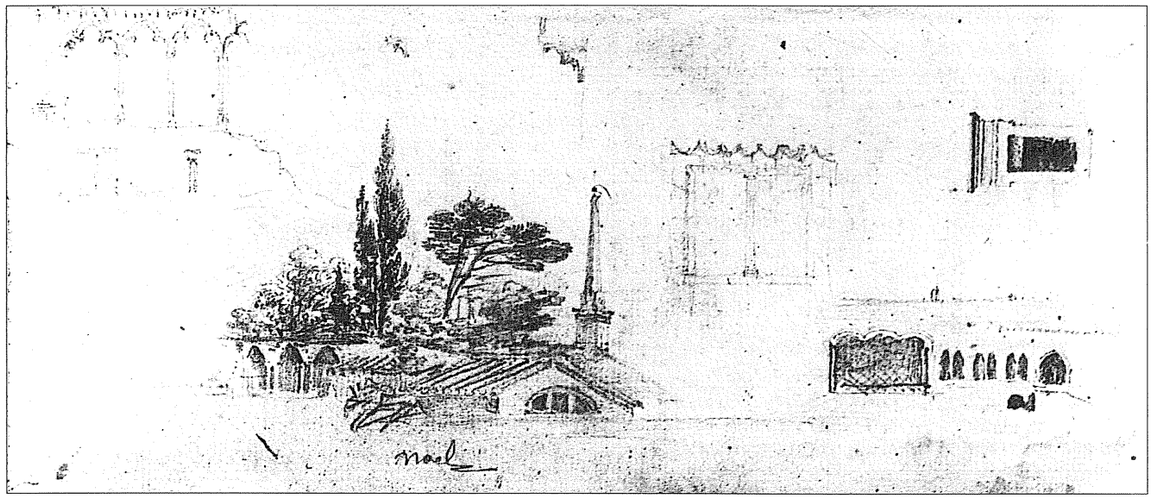

66: Pormenores decorativos do Castelo de Leiria, segundo Jean Noel (1780)
MNAA

[90] Ead., *ibidem*, pp.153-159.
[91] Maria Teresa Campos RODRIGUES, *Itinerário de D. Fernando, 1367-1383*, Braga, 1978, p.12.
[92] Ead., *ibidem*, p.16.
[93] Ead., *ibidem*, p.17.
[94] Ead., *ibidem*, pp.23-24. Tb. TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, doc. 182, fls. 84v°-85, de 14.XI.1372, Leiria.
[95] Ead., *ibidem*, p. 28.
[96] Ead., *ibidem*, p. 33.
[97] Ead., *ibidem*, p. 36.
[98] Ead., *ibidem*, p. 39.
[99] Vide Manuel HELENO, *Antiguidades de Monte Real*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1922, pp.12-25; Id., "O Reguengo de Vlmar", in *Archeologo Portugues*, XXXVI (1924), Lisboa, *passim*. Sobre os Paços em Monte Real e em Regueira de Pontes vide Saul GOMES, "Para uma História Leiriense. XI a XI. L (XI. F bis).O Reguengo de Regueira de Pontes e os Reguengos na Leiria dos Tempos Medievais. Esboço de História Socio-económica Local", in *Região de Leiria*, de 3.II.1984 a 17.VIII.1984.
[100] Jacques REVEL, "La production du territoire: les voyages du souverain", *in A Memória da Nação*, Lisboa, Sá da Costa, 1991, pp. 341-356.
[101] A. H. de Oliveira MARQUES, *A Sociedade Medieval Portuguesa*, Lisboa, Sá da Costa, 2ª edição, 1974, p. 70.

Das itinerâncias por necessidade político-estratégica da afirmação e identificação dum território português, chegamos à deslocação por um bem-estar funcional, mais organizada, implicando uma cadeia burocrática oficial encarregada de satisfazer as necessidades imperativas e inadiáveis da administração pública corrente. Como escreveu Jacques Revel, a itinerância real depois de visar a organização e uniformização do território tende a concentrar-se na gestão do conhecimento desse mesmo espaço[100].

IX. B — Os Paços Novos ou do Castelo.

D. João I fez colocar o seu brasão (escudo real coroado sobre a cruz de Avis, com dois anjos tenentes) no alçado nordeste do palácio. Trata-se dum programa discursivo político semelhante ao que o mesmo Monarca usava no vizinho Mosteiro de Santa Maria da Vitória.

Não bastava construir um palácio com a sua formosíssima galeria cortesã aberta sobre a paisagem urbana do casario leiriense no sopé castelão, ou com os seus torreões laterais que ajudavam à projecção visual dum corpo arquitectónico paralelepipédico, denunciando o triunfo dos espaços individualizantes e cortesãos sobre os colectivos e populares urbanos sujeitos à tributação e ao trabalho quotidiano. Para reforçar esse apelo ideologizante que via no Rei o principal mecenas da cidade, o factor fundamental e profundo do enriquecimento dos tecidos urbanísticos tornava-se essencial dotar as obras de vulto que se construíam de símbolos desse mesmo poder e senhorio. Revelava-se assim a nobreza dentro da paisagem urbana, a riqueza da cidade e a sua promoção como *locus securitatis*.

Este tipo de recorrência aos símbolos do poder real, sobretudo heráldicos, é facilmente introduzido nos espaços religiosos, como aconteceu na igreja-matriz humildemente sobranceira ao palácio real. Nela, D. João I é evocado pela sua simbologia heráldica, pela insígnia "Y" repetida dez vezes na capela-mor (dentro e fora dos vãos de iluminação e uma vez no fecho da abóbada). Ainda no século XVII, o forro da igreja, de madeira, era decorado habilidosamente pela profusão na nave dessa mesma siglística, guardando-se na abside as armas reais (escudo) do Mestre de Avis. Assim, o poder real associava-se ao poder divino. Deus protegia o rei tanto no seu habitat laico, quanto no seu espaço oracional.

Os Paços Novos aproveitaram o pano amuralhado voltado a sul, fechando-se as suas ameias para erguer, a partir do passo de ronda e adarve primitivos o alçado principal do edifício.

Classificado como "um dos mais formosos da nossa Idade Média" (Oliveira Marques[101]), os Paços de D. João I são de planta quadrilátera de 33 x 21 m. Apresentam duas paredes longitudinais internas e outras duas transversais, de que resulta uma funcionalidade tipicamente medievo-senhorial de habitação: câmara — aula — câmara. O corpo central, em alçado, atinge os 19 m de comprimento e, é ladeado por dois torreões erguidos ao nível dum quarto piso. Nos flancos, encontram-se duas torres que serviam de privadas para a higiene dos locatários.

Obra toda ela de alvenaria, dividia-se em três andares principais.

O primeiro pavimento inferior, abaixo do nível do solo, aparece seccionado apenas por uma separação longitudinal, mantendo as duas transversais comuns a todo o palácio. Ali se encontra um amplo salão com três possantes arcos ogivais (restaurados), cuja altura atinge o piso do terceiro andar. Aparentemente parece terem servido como dependências destinadas a adega e celeiros, bem como à acomodação da criadagem (ver plantas e fotos).

No segundo piso, cuja entrada principal se fazia por debaixo duma escadaria de pedra, ainda intacta, encontramos dois salões. O de entrada tem má iluminação natural. O segundo, apresenta-se virado a Sul, recebendo excelente iluminação por dez vãos góticos (restaurados) abertos a partas primitivas ameias e merlões da muralha. O primitivo passo de ronda ficava ao nível deste piso. O mestre-de-obras do palácio, precavendo possíveis desmoronamentos da muralha neste ponto, teve necessidade de mandar reforçá-la, fazendo construir aqui três possantes contrafortes que sobem até ao nível deste piso.

Neste piso localizava-se a cozinha, voltada a Nordeste e donde emergia uma enorme chaminé em tijoleira, despensas e, porventura, mais alguns alojamentos.

Acima deste piso encontramos o andar nobre principal. Nele persiste, a meio, o salão magno (16 x 8 m), precedido do vestíbulo com o qual comunica através de portal gótico parcialmente restaurado. A avaliar pelos desenhos deste alçado do palácio executados por Jean Noel, em 1780 (ver reproduções), este vestíbulo possuía uma rica galeria de janelas góticas abertas para o pátio interior. Por seu turno, o salão magno comunica com uma ampla galeria coberta, onde se construiu uma *loggia*, de sabor mediterânico, com oito arcarias ogivais rigorosamente restauradas, no corpo central, assentes sobre capitéis geminados que lembram exemplares claustrais da época.

Nos lados, encontramos as câmaras de dormir, com lareiras que se adivinham amplas, sendo antecedidas igualmente de antecâmaras e/ou vestíbulos. Da antecâmara do lado nordeste saía um corredor que ligava ao coro-alto da igreja de Santa Maria da Pena.

No piso superior, o menos reconstruído, existiam dois salões. Sob a galeria da arcaria apenas se encontrava o madeiramento do telhado. Nos lados, repetia-se o esquema das câmaras do piso inferior, também com lareiras de que subsistem vestígios. Ao que se sabe, o acesso a este piso fazia-se pelo lado nordeste.

Encontram-se ainda hoje alguns elementos materiais que indiciam que o edifício devia ter algumas construções adossadas em madeira, mormente alpendres quer no lado da cozinha, quer no oposto.

As paredes destes paços eram certamente rebocadas e caiadas. Lareiras e chaminés foram basicamente construídas em pedra aparelhada (bocais) e em tijolo (chaminés), precavendo-se as possibilidades de incêndio.

Com excepção do problema da iluminação dos espaços interiores centrais, a obra revela grande funcionalidade e economia de construção. Com paredes de espessuras situadas entre os 0,40 e 0,70 m, compreende-se que os acabamentos decorativos internos ou externos tivessem de ser leves. Daqui a necessidade de recorrer a abundantes vigamentos em madeira, para tectos e pisos. A importância desta matéria-prima na obra era enorme, como se atesta pelos cuidados postos na sua conservação que levaram os monarcas à constante nomeação de paceiros para zelarem a sua boa manutenção.

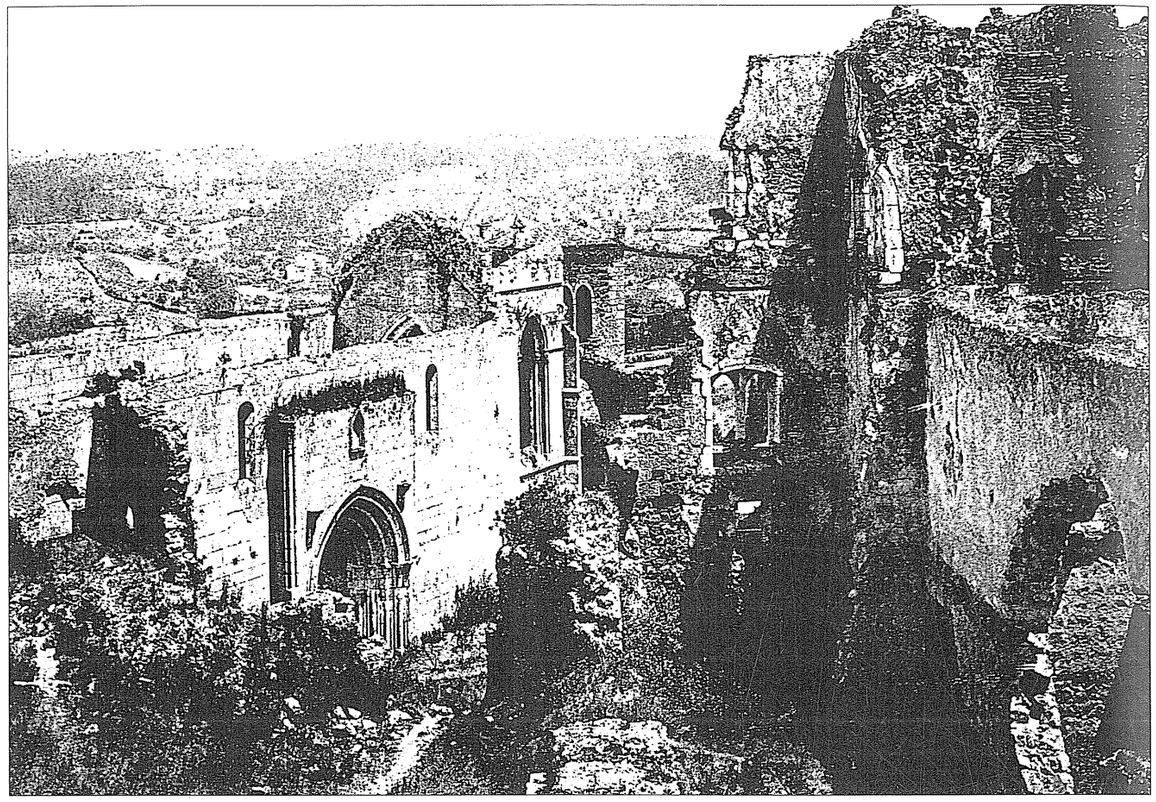

67: Ruínas interiores do Castelo e da Igreja Gótica, em 1907
(J. Vasconcelos, A Arte e a Natureza em Portugal, Vol. VII, Porto, 1907).

Quanto ao exterior, de facto, não parece ter havido recorrência a matacães (como aconteceria em Ourém e em Porto de Mós), aparecendo no entanto beirais avançados sobre os vãos de iluminação. Era obra telhada segundo o esquema de telha de cano vermelha.

O Paço joanino afirmava-se na paisagem pela sua elevada volumetria, pela coloração branca das suas paredes, bem como pelas empenas das suas coberturas de telha de cano vermelha. Chaminés sobrelevadas, os torreões laterais com os seus merlões decorativos, em tijoleira, de forma poligonal, eram alguns dos acabamentos que conferiam um certo dinamismo à obra. A sua graciosidade plena advinha-lhe, contudo, da concepção muito feliz da sua *loggia* e demais jogos de vãos e/ou arcarias assimétricos.

A divisão interior dos espaços, além da estrutural em alvenaria, era complementada pela recorrência a madeiramentos. Os pavimentos eram cobertos por ladrilho polícromo (amarelos, castanhos, verdes) de gosto mudéjar na sua composição. Reencontraram-se cinco jogos compositivos de belos efeitos estrelares, cruciformes e geométricos, o que deixa entrever a atenta sensibilidade que presidiu aos acabamentos de pavimentação deste paço real, marcados pela originalidade e pela interposição de diferenças espaciais dentro do conjunto edificado. (Ver figura com a reprodução dos respectivos padrões)[102].

A decoração completar-se-ia com a recorrência às tapeçarias, ao mobiliário, às baixelas correntemente usadas nos serviços de copa dos actos festivos ou íntimos, à própria ornamentação escultórica dos vãos ou ao colorido de vidraças que facilmente seriam fornecidas pela mão-de-obra especializada que laborava activamente no vizinho Mosteiro da Batalha.

O tipo de planta palaciana sendo, como referimos, muito ancestral e nobiliárquico, contudo, não deixa de ser actualizado para Quatrocentos. A esta solução deveria andar associada uma concepção de (con)vivência cortesã muito misógina, que se sabe corresponder ao quotidiano da corte de Avis, tanto quanto os hábitos construtivos dos mestres das obras mais afamados na época que parecem caracterizar-se por opções simples e funcionais conquanto sólidas.

*

Os Paços Novos de Leiria apresentavam algumas inovações sobre o palácio senhorial dos séculos anteriores, por norma mais rudimentares no que respeitava a higiene e a funcionalidade. Às câmaras de dormir, nos lados, estavam adossadas as respectivas privadas. Os dejectos eram conduzidos para fossas existentes no subsolo (vide plantas do edifício). Em relação ao aquecimento, sabe-se da existência de grandes lareiras de quartos cujas chaminés, construídas em tijoleira, se interligavam, permitindo um bom escoamento dos fumos.

[102] Esta tijoleira vidrada usou a técnica do vidrado com zarcão corado de verde e melado. Vd., sobre o caso, António PACHECO, *Cerâmica Hispano-Árabe*, Coimbra, Museu Nacional de Machado de Castro, Coimbra, (policopiado, sem data), p. 13.

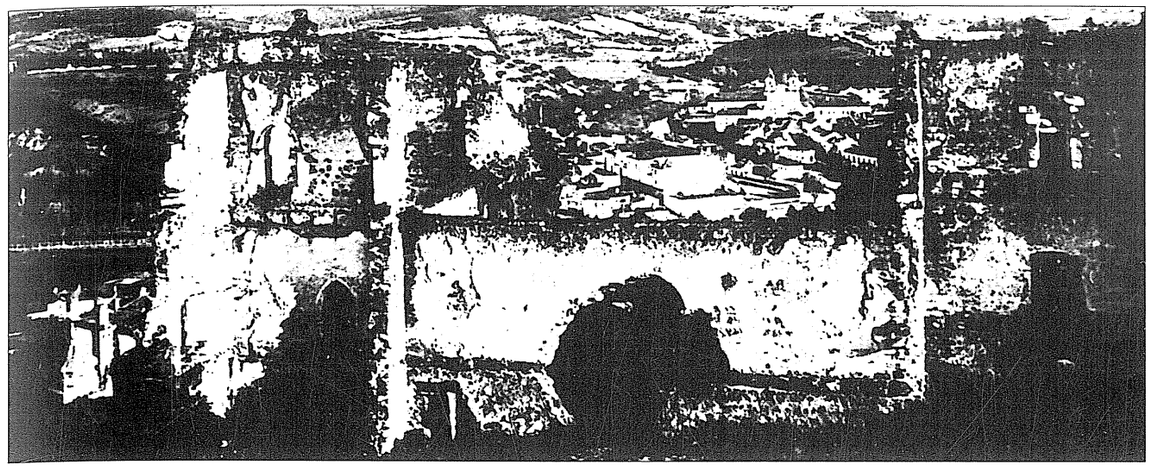

68: Ruínas dos Paços Novos. (ca. 1900)

Muito importante era a cozinha do palácio. Situava-se no lado nordeste do edifício, junto duma cisterna de água, coberta por alpendre. No interior, existiu seguramente um tanque em pedra para lavagem dos alimentos e demais utensílios próprios desta dependência. O escoamento das águas sujas e dos detritos far-se-ia facilmente para a fossa contígua.

O que nos resta da chaminé de parede, no ângulo fronteiro ao torreão deste lado do paço, também em tijoleira, deixa entrever um grande fogão de cozinha. Este tipo de chaminés de parede só surgiu nos finais da Idade Média, tornando-se extremamente agradáveis pelo arejamento de fumos que permitiam e também por contribuírem para o aquecimento das instalações vizinhas (caso de câmaras ou mesmo salas de recepção)[103].

Estamos perante os vestígios da cozinha de uma morada principesca, situada no rés-do-chão e acima da sala dos três arcos — que se pensa ter servido de adega e celeiro palacianos, bem como para outras necessidades de alojamento da criadagem — e abaixo do piso do salão principal, onde os senhores tomavam as refeições. Segundo Bruno Laurioux, "esta separação rigorosa entre o local em que se come e aquele em que se preparam as refeições explica-se pelo medo dos incêndios"[104], cautela que derivava do costume enraizado de se construírem cozinhas por toda a Europa, mesmo as dos palácios reais, em madeira.

Os pratos cozinhados seriam assim transportados através duma escada para o salão nobre por serviçais de copa. A proximidade de ambas as instalações permitiria que os pratos chegassem ainda quentes à mesa do senhor, porventura em travessas cobertas.

Eram estruturas próprias para um cerimonial de luxo, naquela época, que só as cortes principescas mais requintadas e brilhantes, como a de D. João I, se preocupavam em promover. De facto, o testemunho dado pela infanta portuguesa D. Isabel, duquesa de Borgonha, filha do construtor destes Paços Novos, perante a mesa, que causou a admiração dos europeus seus contemporâneos (décadas de 1430 a 1460), revela uma aprendizagem de etiqueta apurada, tanto quanto o que era a prática corrente na Corte lusitana[105].

*

A galeria paçã deriva duma nova moda construtiva italianizante particularmente impulsionada em todo o mundo mediterrâneo na Idade Média tardia. As suas raízes ou origens são contudo mais complexas.

Em Portugal, notam-se antecedentes destas *loggiae* de observação e descanso, mormente nos trifórios das catedrais de Coimbra, Lisboa ou Évora, ou mesmo nas arcarias geminadas de claustros seculares e monásticos (*v. g.* São Domingos de Guimarães, São Bento de Santo Tirso). Mas do reinado dionisino, o principal exemplo parece encontrar-se na galeria do Paço Real de Estremoz (obra atribuída, até agora e sem infirmação documental, àquele período mas, mais seguramente, datável de Trezentos). Trata-se duma arcaria gótica composta por arquivoltas praticamente lisas e cegas assentes sobre colunas geminadas, de aspecto pesado, carácter particularmente evidenciado pelos seus capitéis de decoração rígida e adossada ainda de sabor tardo-românico.

A *loggia* do castelo leiriense recupera esse princípio distributivo mas com maior elegância, finura e novidade. As arquivoltas da colunata de oito vãos (restaurados entre 1927 e 1946) são polifacetadas, de intradorso preenchido por arcaria fina quadripartida (lembrando os arcossólios tumulares da igreja de Santa Maria da Pena), os colunelos mais delgados e altos enquanto que os capitéis se apresentam com decoração vegetalista escamada (folhas de carvalho e de macieira (?)), coberta pelas impostas redondas e nervadas que sustentam as arquitraves de modelação frisada donde se desprendem, a cada canto, parras concheadas que envolvem elegantemente o coxim, seguindo cânones comuns à decoração escultórica dos capitéis do gótico final. Os embasamentos achatados dos colunelos apresentam aneletes a que se ligam pedúnculos semelhantes a garras de animais. O estilóbato em que assentam é entrecortado por poiais que formavam um conjunto de assentos para descanso.

[103] Bruno LAURIOUX, *A Idade Média à Mesa*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1992, pp. 73-74
[104] Id., *ibidem*, pp. 72-73.
[105] Id., *ibidem*, pp. 23 e 91. Veja-se também Françoise ROBIN, "L'Art de Cour en France (1350-1500). Sources et travaux", *Colóquio Artes*, N.º 30, 2ª Série, Lisboa, 1976, pp. 50-56; Bernard DEMOTZ, "La vie quotidienne à Annecy au XIVe siècle d'après les comptes de la châtellenie", *Métiers et Industrie en Savoie, Actes du Congrès...*, Annecy, Académie Salésienne, 1976, pp. 54-62.

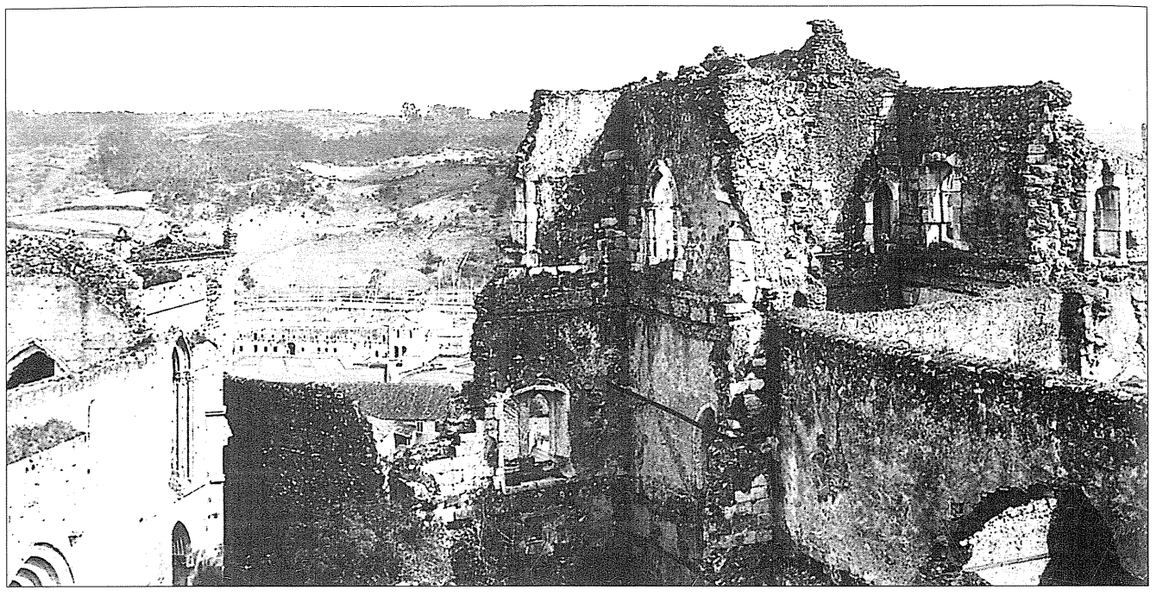

69: Pormenor das ruínas dos Paços Novos. (ca. 1900).
(Foto de E. Korrodi – C. M. L.)

No todo, estamos perante uma solução arquitectónica erudita e actualizada para a época, bastante mais avançada em relação aos estilóbatos corridos e cegos de Estremoz ou dalguns claustros monásticos.

Há uma certa familiaridade entre esta arcada e a seguida no claustro do cemitério do Convento de Cristo, em Tomar, datável do governo do Infante D. Henrique (1420-1460) à frente daquela Milícia, muito embora a de Leiria se afirme pela sua maior simplicidade decorativa, prioridade e, quiçá, maior felicidade de resultado. A de Tomar liga-se mais directamente às soluções dos capitéis e colunatas batalhinas específicas da obra de Mestre Huguet (1401-1438) e seus imediatos substitutos.

A frontaria noroeste do Palácio era também preenchida, no primeiro piso, por arcaria gótica que abria para o pátio interior castelão, como se pode atestar pelo desenho realizado por Jean Noel, em 1780. A avaliar por este testemunho indirecto, as soluções escultóricas destes vãos eram algo diferentes das da *loggia* meridional, partindo os seus colunelos directamente do pavimento, apresentando também vãos de iluminação aparentemente mais estreitos que aqueloutros.

Detecta-se um evidente contraste entre estes arcos e os dos pórticos, exteriores ou interiores, que são mais pesados, com fustes adossados às aduelas dos arcos, arquivoltas lisas (estas com uma tentativa de dinamização através duma modelação grosso-fino, respectivamente no exterior-interior), com ábacos e arquitrave idênticas às da galeria. Mas já os capitéis aparecem decorados de modo diverso, com folhas de carvalho, com resultados visuais menos dinâmicos. Isto mesmo é visível nos vãos-portais do coro alto da igreja de Santa Maria da Pena. Estamos perante um trabalho com nervuras mais volumosas, quer nas jambas, quer nas arquivoltas, próximas das do portal gabletado desta igreja, mas de executantes técnicos menos destros na arte, denunciando um certo imperfeccionismo de lançamento da composição.

Esta situação diferenciadora entre os lavrantes do Paço e os da Igreja parece deixar pressupor não só operários diferentes e de formações técnicas desiguais para cada caso, como também a prioridade do Paço relativamente ao tempo de reestruturação arquitectónica do templo castelão.

É possível, de facto, que as obras neste sejam um pouco mais tardias que as do Paço Real, e que a edificação deste tenha levado a transformações na igreja matriz a fim de a adaptar às novas exigências de vivência religiosa que a presença dos monarcas da Dinastia de Avis traziam a Leiria.

*

Sendo obra de D. João I, interessa-nos, por isso, entrever as estadias deste rei e dos monarcas da sua dinastia nestes Paços Novos.

A observação geral dos itinerários de D. João I demonstra-nos que, por norma, nas deslocações entre Santarém e Coimbra o Rei parece nunca ter estanciado nas vilas de Porto de Mós ou de Ourém, de modo a emitir nelas diplomas legais que tivessem ficado registados na sua chancelaria. O que significará que a estrada preferencial deste Monarca era a que conduzia a Leiria com passagem obrigatória pela Batalha, onde se erguia o Mosteiro de Santa Maria da Vitória e onde D. João I decidiria estabelecer o panteão régio aquando da morte de D. Filipa de Lencastre, para ali trasladada em 1416[106]. Não estranha muito, contudo, a ausência de D. João I, enquanto governante, nos concelhos referidos, pois que por eles passava a estrada principal que ligava Santarém a Coimbra, sem desvio por Leiria, uma vez que estavam integrados no património da Casa de Ourém, motivo que poderia levar ao princípio de evitar o mais possível a deslocação régia por essas terras.

[106] Humberto Baquero MORENO, *Os Itinerários de El-Rei D. João I (1384-1433)*, Lisboa, I.P.L.L., 1988, *passim*. Saul António GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no Século XV*, Coimbra, ed. Instituto de História da Arte da Faculdade de Letras, 1990, pp. 344-346.

Se este motivo nos parece ter algum fundamento, a verdade é que D. João I tinha bastantes razões para fazer esse itinerário por Leiria. Em primeiro lugar, porque tinha nesta vila os seus Paços Novos, seguramente muito cómodos, refinados e inovadores para a época.

Representavam uma habitação solidamente construída, bem superior às habituais moradias de circunstância que a itinerância da corte por numerosas terras, sem tais infra-estruturas, não permitia usufruir frequentemente e que a tornavam certamente desejada. Tanto mais, sublinhe-se, quanto nos finais da Idade Média a tendência da Corte portuguesa foi para reduzir cada vez mais o raio das suas viagens em favor da sedentarização nalgumas cidades mais prósperas e progressistas. Em segundo lugar, interessar-lhe-ia, decerto, observar de perto o andamento das obras de Santa Maria da Vitória.

Mas quando, exactamente, encontramos o rei *in loco*? A que pretexto?

As respostas são muito breves. Apenas se comprova documentalmente a presença do Rei de Boa Memória em Leiria nas datas seguintes:

1) 1385 — 22 e 23 de Fevereiro (ainda Mestre de Avis); 13 a 17 de Agosto (Porto de Mós, Aljubarrota, Leiria, antes e depois da batalha contra os castelhanos). Em fins de Agosto estancia em Leiria onde amnistia o concelho por lhe ter sido infiel[107]. Encontrar-se-á em Leiria, ainda, em 13 de Setembro, momento em que confirma aos leirienses o privilégio de poderem cortar lenha e madeiras no Pinhal Real, desde que para usos próprios na edificação ou reparação das suas casas e, ainda, no fabrico de arcos para cubas[108];

2) 1386 — 17.XII, Segunda-feira[109];

3) 1389 — 23 a 25 de Julho, Sexta-feira a Domingo (em 5 de Agosto estava já em Coimbra[110]);

4) 1391 — 1 e 2 de Julho, Sábado e Domingo (a 6 deste mês o rei encontra-se já em Coimbra[111]);

5) 1392 — 9 de Junho, Domingo (encontrava-se em Coimbra a 5 deste mês e, de novo, a 13 do mesmo[112]);

6) 1394 — 7 de Fevereiro, Sábado (a 3 estava na Atouguia e a 12 em Coimbra[113]);

7) 1396 — 8 de Março, Quarta-feira (no Mosteiro da Batalha[114]);

8) 1400 — 9 de Junho, Quarta-feira (no dia 8 estava em Abrantes e a 28 desse mês aparece em Coimbra[115]), fins de Outubro e início de Novembro. Em 22 de Outubro de 1400, faleceria, em Braga, o Infante D. Afonso, primogénito. Em consequência, D. Duarte viria a ser jurado por príncipe e herdeiro da Coroa. Tal juramento deu-se em Leiria, como narra o autor da Crónica do Condestabre ou Estoria de D. Nuno Alvares Pereyra: "E poucos dias mandou el rey chamar o condestabre que se fosse a Leyrea pera fazerem as menageens ao iffante Duarte, que Deos deu a Portugal por primogenito. E o conde foy a Leyrea, como lhe foy mandado, e os preitos e menajeens foram feitas ao iffante Duarte como a primogenito e senhor natural. E, esto acabado, el-rey mandou a todos que tirassem o doo que traziam por o iffante dom Affonsso."[116].

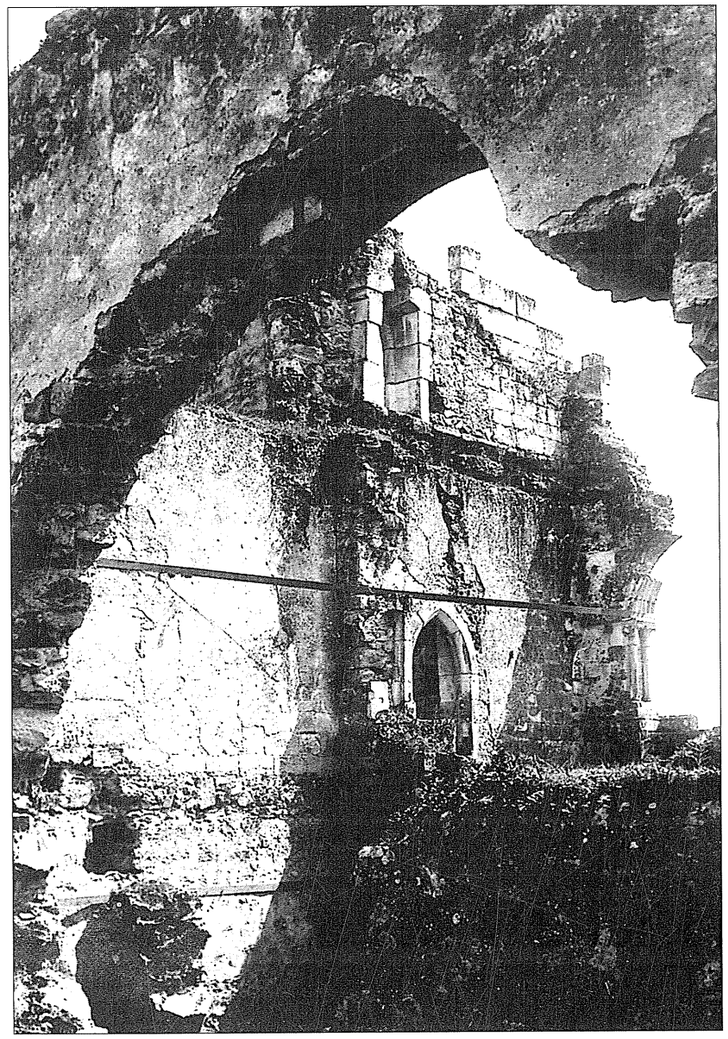

70: Pormenor das ruínas dos Paços Novos. (ca. 1900).
(Foto de E. Korrodi e C. M. L.)

[107] Humberto B. MORENO, *op. cit.*, pp.19-2; Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, Livro II, Cap° 61, pp. 161-162.
[108] TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 28, fl. 127; Chancelaria de D. João III, Livro 12, fls. 25v°-26.
[109] Id., *ibidem*, p. 26.
[110] Id., *ibidem*, pp. 41 e 250.
[111] Id., *ibidem*, pp. 49 e 257. Fr. Luís de SOUSA, *História de S. Domingos*, Parte II, Livro I, Cap° III, p. 741.
[112] H. B. MORENO, *op. cit.*, p. 53.
[113] Id., *ibidem*, pp. 61 e 266.
[114] Id., *ibidem*, pp. 69 e 274.
[115] Id., *ibidem*, pp. 85 e 291.
[116] *CRONICA do Condestabre ou Estoria de D. Nuno Alvarez Pereira* (*cura* Adelino de Almeida CALADO), Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1991, pp. 190-191.

9) 1401 — desde 5 de Março, Sábado, até inícios de Maio (a 16 de Fevereiro estava em Avelãs do Caminho; só a 11 de Maio aparece em Santarém[117]).Terá passado a Páscoa em Leiria que, neste ano, caiu em 3 de Abril. Foi também por esta altura que o rei acedeu no casamento do seu filho natural, D. Afonso, conde de Barcelos, com D. Beatriz, filha do Condestável D. Nuno Álvares Pereira, conforme acordo assinado em Leiria[118]. Em Leiria, aliás, se criara este infante[119]. Logo em 1 de Novembro desse mesmo ano, D. João I e o Condestável D. Nuno Álvares Pereira celebrariam, ainda em Leiria, "vodas muy honrradas" dos seus filhos, o Conde de Barcelos, D. Afonso, e D. Beatriz, filha do Condestável[120].

10) 1416 — 24 de Outubro, Sábado (no Mosteiro da Batalha, nas cerimónias da solene trasladação de D. Filipa de Lencastre, de Odivelas para este Mosteiro[121]);

11) 1420 — 22 de Agosto, Quinta-feira, na Batalha, encontrando-se documentado em Leiria para pelo menos 29 de Agosto (Quinta-feira) até 18 de Setembro (Quarta-feira). Só se volta a ter registo do Monarca em Coimbra, a 30 de Setembro[122].

12) 1422 — 4 de Setembro[123];

13) 1423 — 13 de Setembro, Segunda-feira[124];

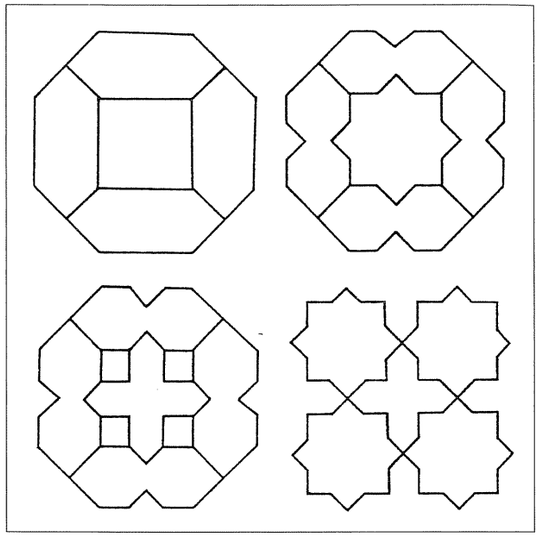

71:Tipologias decorativas dos ladrilhos dos pavimentos dos Paços Novos
(Apud José Saraiva, Leiria…, 1929, p. 73).

D. João I estanciou mais tempo em Leiria a partir de 1400 do que nos anos anteriores (1385-1389, num mínimo de nove dias e 1390-1399 com, pelo menos, cinco dias documentados). Foi um tempo de reconciliação com uma Leiria que apoiara D. Beatriz e praticara uma política de neutralidade favorável ao monarca castelhano. O rei deslocava-se à cidade por períodos efectivamente muito curtos.

Mas após o início do século XV a situação alterou-se.

Os Paços Novos devem ter sido erguidos por essa época, justificando-se assim os períodos mais longos em que D. João I passa a permanecer na vila. Para a década de 1400-1409, encontramos cerca de 57 dias de permanência, na maior parte concentrados na Primavera de 1401. Lembremos como facto político muito significativo que D. João I tenha elegido Leiria como vila onde, em 1400, o príncipe D. Duarte viria a ser jurado herdeiro e sucessor do trono[125]. Encontramo-lo menos vezes em Leiria na década seguinte. O Rei envelhecia preferindo itinerâncias mais curtas e sedentárias, sendo sintomático disso a sua opção por um leque de itinerários próximos uns dos outros, citadinos, conquanto centros de boas zonas de caça, o desporto favorito do Soberano, enfadado com os assuntos triviais da administração política e judicial que passara para o seu sucessor logo nos primeiros anos da década de 1410.

Na década de 1420, encontramo-lo 38 dias em Leiria (36 dos quais em 1420, nos meses de Agosto e Setembro). Entre 1430 e 1433, ano da sua morte, as estadias em Leiria aumentaram (32 dias comprovados para estes anos). A proximidade da morte do Monarca, decerto pressentida pelo próprio, justificava uma aproximação do panteão batalhino onde queria ser sepultado e onde já se encontravam os restos mortais da sua consorte. Compreende-se, assim, a sua presença mais constante em terras leirienses[126].

Como se pode observar pelos dias da semana encontrados nos escatocolos dos documentos da chancelaria real, o monarca despachava os assuntos governativos ou administrativos sempre que necessário, mesmo nos Domingos.

Os Paços Novos seriam usufruídos por maiores períodos pelos descendentes do monarca. Antes de mais por D. Duarte, seguindo-se o Infante D. Pedro, no período da Regência (1438-1448) e D. Afonso V (1438-1481).

D. Duarte encontrava-se em Leiria nos momentos documentados seguintes:

1) 1433 — 29 de Outubro, Quinta-feira, para assistir às cerimónias fúnebres de seu pai e para as Cortes de Leiria-Santarém, iniciadas por 3 ou 4 (Terça e Quarta-feiras) de Novembro e transferidas para Santarém antes de 16 de Dezembro, onde se fez sua aclamação como novo Rei e se deram inúmeros desagravos aos povos[127];

[117] Id., *ibidem*, pp. 89 e 295.TT— Chancelaria de D. Afonso V, Livro 34, fls. 146-146v° (1401.IV.25, Leiria, Segunda-feira); Id., *Estremadura*, I, fls. 200v°-201 (1401.IV.26, Leiria, Terça-feira).

[118] Narra Fernão LOPES: " (...) estando o Comdestabre com el-Rey em Leirea, e temdo jsso mesmo el-Rey aquelle seu natural filho chamado dom Afonso, que ouuera ante que casase, como contamos dos filhos que ouue, tratou-sse cassamento (...). A festa de seu cassamento hordenaram de ser em Lixboa; e foram feytas suas vodas muy honrradas (...)." (*Crónica de D. João I*, Parte II, Cap° CCIII, pp. 457-458).

[119] Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, Parte V, Livro XVII, fl. 286v° (ref.ª para 1391).

[120] Escreveu o Cronista: "Depoys que se o casamento de dom Affonsso, filho del rey, tractou e affirmou com dona Beatriz, filha do condeestabre, em Leirea, a cabo de dias lhe forom feitas suas vodas muy honrradas, em que forom juntos todollos grandes do reyno." (*CRONICA do Condestabre ou Estoria de D. Nuno Alvarez Pereira* (cura Adelino de Almeida Calado), Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1991, pp. 191-192).

[121] Saul A. GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória*..., p. 345.

[122] H. Baquero MORENO, *op. cit.*, pp. 69,167, 274, 351; Saul A. GOMES, *op. cit.*, p. 345.

[123] TT — Gaveta III, M.° 10, Doc. 14; cf. A. Braamcamp Freire, "Introdução", *Crónica de D. João I*, Lisboa, INCM, Vol. I, 1977, p. LXIV.

[124] TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 28, fl. 127.

[125] *Estoria de Dom Nuno Alvarez Pereyra. Edição Crítica da "Coronica do Condestabre"* (com Introdução, Notas e Glossário de Adelino de Almeida Calado), Coimbra, Universidade de Coimbra, 1991.

[126] Saul A. GOMES, *op. cit.*, p. 350.

[127] Armindo de SOUSA, "As Cortes de Leiria-Santarém de 1433", in *Estudos Medievais*, n.° 2, Porto, 1981, pp. 71-224; Idem, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, vol. I, Porto, ed. I.N.I.C., 1990, pp. 346-348.

2) 1434 — 25 de Abril; 14 e 15 de Agosto, Sábado e Domingo, por ocasião da trasladação das ossadas de seu pai da capela-mor do Mosteiro da Batalha para o panteão real acabado de concluir por essa altura[128];

3) 1436 — 17 a 20 de Agosto (Sábado a Terça-feira)[129];

4) 1438 — 18 de Janeiro (Sábado) até 6 de Fevereiro (Quinta-feira), em virtude das Cortes de Leiria de 1438, realizadas de 25 de Janeiro (Sábado) a 6 de Fevereiro, onde se debateu o problema do cativeiro do Infante D. Fernando e a possibilidade da entrega de Ceuta aos Muçulmanos[130].

O Regente D. Pedro permaneceu mais frequentemente em Leiria, conquanto não se tenha assistido ao desenrolar de nenhum facto político extraordinário, caso de Cortes, na cidade durante o seu governo. Mesmo antes de assumir a chefia da política nacional, D. Pedro manifestara já o seu agrado por residir em Leiria.

Em 22 de Agosto de 1432, Sexta-feira, estanciava aqui[131]. A Leiria se recolheria, também, no ano seguinte, aquando dos preparativos das exéquias de seu pai e da aclamação de D. Duarte como rei, no mês de Agosto de 1433[132]. O mesmo sucederia em fins de Outubro de 1438, aquando das exéquias de seu irmão, D. Duarte[133].

Encontramos sistematicamente D. Pedro em Leiria nos momentos seguintes:

1) 1440 — 3 de Junho, Quinta-feira[134];

2) 1441 — 22 a 26 de Março (Quarta-feira a Domingo), 29 e 30 de Maio (Segunda e Terça-feiras), 5 de Junho (Segunda-feira), 10 e 11 de Junho (Sábado e Domingo), e desde 12 de Junho (Segunda-feira, depois de se ter deslocado a Montemor-o-Velho) até 1 de Julho (Sábado). Em Outubro, D. Pedro voltará a residir em Leiria, atestando-se a sua presença nos dias 17 a 19 deste mês[135];

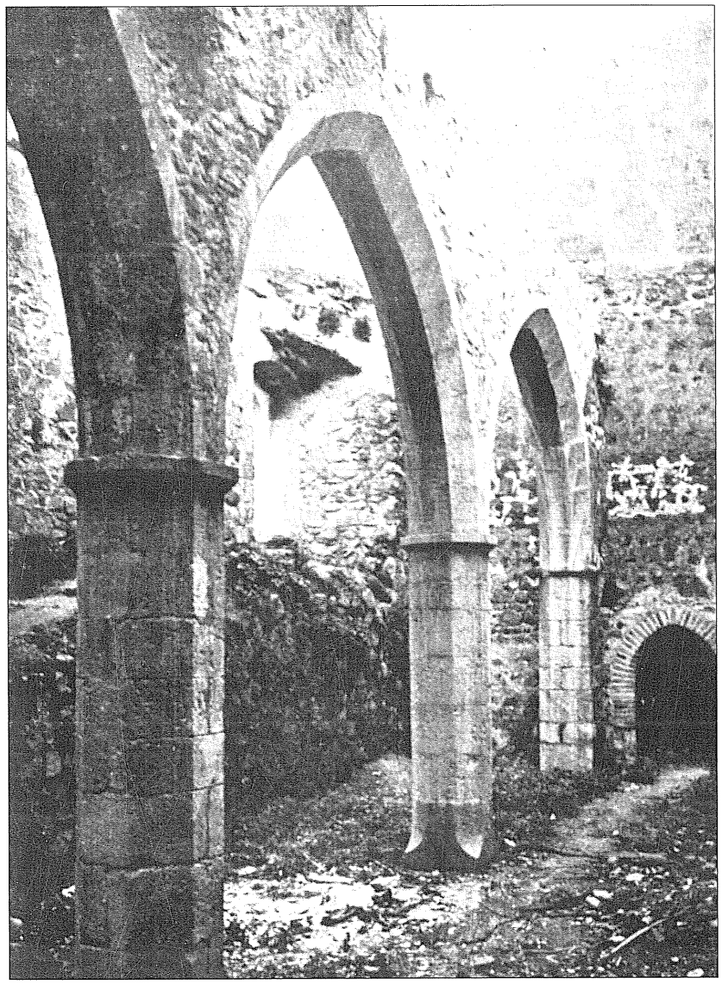

72:Arcaria ogival da cave dos Paços Novos (Salão dos Três Arcos).
(ca. 1930).

3) 1442 — 3 de Junho (Domingo) até 3 de Julho (Terça-feira), está sistematicamente na cidade[136]. Volta a Leiria em Outubro, estanciando na aldeia de Azoia em 17 desse mês (Quarta-feira)[137].

4) 1443 — 14 (Quarta-feira) a 28 de Agosto (Quarta-feira)[138]. Reside em Leiria ainda entre 27 de Outubro (Domingo) e 6 de Novembro (Quarta-feira)[139].

5) 1447 — 23 de Julho (Domingo), estando em Lisboa no dia seguinte[140].

[128] TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro 10, fl. 45v°; Humberto Baquero MORENO, *Itinerários de El-Rei D. Duarte (1433-1438)*, Lisboa, ed. Academia Portuguesa da História, 1976,pp. 10-11,13. Saul A. GOMES, *op. cit.*, p. 345.

[129] Id., *Ibidem*, pp. 89-90,102-03; TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro 10, fls. 45v°-46.

[130] Rui de Pina, *Crónica de D. Duarte*, Cap° XXXIX; Armindo de SOUSA, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, vol. I, Porto, I.N.I.C., 1990, pp. 349-351.

[131] TT — Gavetas, XVIII, M.° 4, doc.19; *Monumenta Henricina*, 3, doc. 35, p. 157.

[132] Rui de PINA, *Crónica de D. Duarte*, Cap° 4; *Monumenta Henricina*, 3, doc. 71, p. 252; Armindo de SOUSA, "As Cortes de Leiria-Santarém...", pp. 71-224.

[133] H. B. MORENO, *Os Itinerários do Infante D. Pedro (1438-1448)*, separata da *Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques*, vol. I, Série B, 1968, p. 2.

[134] Id., *ibidem*, p. 57.

[135] Id., *ibidem*, pp. 69, 80-81.TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 20, fl.131v° (1441.VI.13, Leiria, Terça-feira); Id., ibidem, Livro 2, fl. 95v° (1441.VI.19, Leiria, Segunda-feira); Id., *ibidem*, Livro 23, fl.84v° (1441.X.17, Leiria). A 18 e 19 de Outubro, estava em Azoia, aldeia situada a cerca de uma légua a sul de Leiria. Desde então e até 12 de Novembro o Regente desloca-se entre Pombal, Montemor-o-Velho e Louriçal.

[136] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fls.6v°—7v°, 61v°, 68-68v°, 71v°—72, 83v°, 88, 104v° e 106v° (para 3 até 3 de Julho); Id., *ibidem*, Livro 27, fls. 59 e 75 (para 12 de Junho); Id., *ibidem*, Livro 35, fls. 46 e 53 (para os dias 6,11,12,15,16 e 18 de Junho); Id., Estremadura, 10, fls. 28v°-29 (1442.VI.3, Leiria); *Chartularium Universitatis Portucalensis*, III, doc.1278, p. 353 (1442.VI.18, Leiria). H. B.MORENO, *op. cit.*, pp. 90-91, 95.

[137] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fls. 85 e 86.

[138] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 35, fl. 26 (1443.VIII.14, Leiria); Id., *ibidem*, Livro 27, fls.119, 142-142v° (1443.VIII.17 a 28, Leiria); Id., *Estremadura*, 10, fls. 67-67v° (1443.VIII.27, Leiria) Em 9 de Setembro, encontra-se já em Coimbra. H. B. MORENO, *op. cit.*, p.111.

[139] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 35, fls.23v°-24, 25v° (1443.VIII.27; X.31; XI, 1, Leiria); Id., *ibidem*, Livro 27, fls.149-149v° (X.28; XI, 1 e 2, Leiria). Em 31.X.1443, em Leiria, D. Pedro estabelece carta de criação dum Estudo Geral em Coimbra (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 35, fl. 25; Id., Chancelaria de D. Afonso V, Livro 24, fls. 12-12v° (2.XI.1443, Leiria); Id., *ibidem*, Livro 24, fl. 44 (5.XI.1443, Leiria); Id., *Estremadura*, Livro 10, fl. 67v°; *Chartularium Universitatis Portucalensis*, III, doc.1329, pp. 401-403); H. B. Moreno, *op. cit.*, pp.114-115.

[140] H. B. MORENO, *op. cit.*, p. 164.

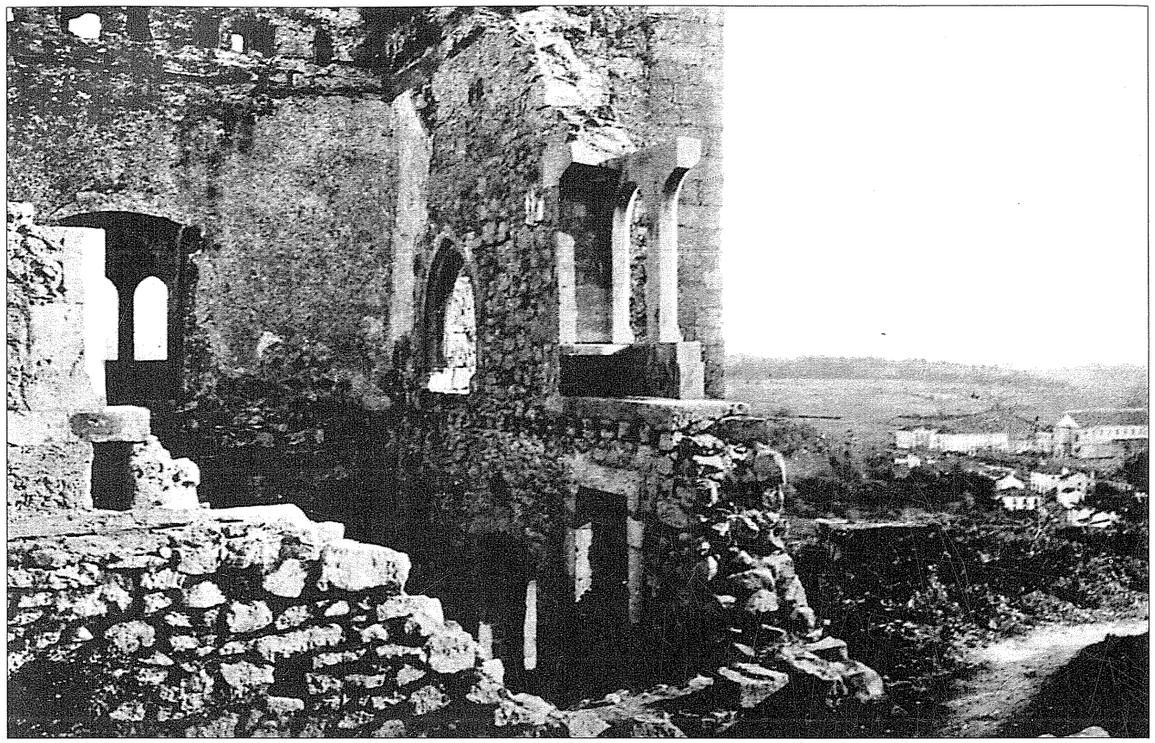

73a: Aspecto do restauro dos Paços Novos. (ca. 1930).

Lembremos que nestes anos em que D. Pedro estanciou amiúdes vezes em Leiria se processaram passos notáveis na política portuguesa de descobertas atlânticas.

Recordemos a viagem ao Cabo Branco em 1441, de Nuno Tristão e Gonçalo Afonso ou a chegada ao Reino dos primeiros cativos negros, neste mesmo ano. Atente-se ainda na viagem ao Rio do Ouro, realizada por Antão Gonçalves, ou na de Dinis Dias e Gonçalo de Sintra à zona de Arguim, ambas em 1442. Recorde-se, também, a morte no cativeiro de Fez do Infante D. Fernando, no ano seguinte, bem como a concessão outorgada ao Infante D. Henrique do monopólio da navegação, guerra e comércio nas terras para além do Bojador. Em 1444, Dinis Dias descobriria Cabo Verde.

Em 1447, o Regente conseguiu que D. Isabel, sua filha, se casasse com o rei D. Afonso V[141]. Depois disso, as relações entre tio e sobrinho turvar-se-iam vindo a culminar no desastre de Alfarrobeira, em 1449.

Consideremos, ainda, que os Paços Novos de Leiria agradaram particularmente ao Infante das Sete Partidas, a ponto de haver plágio — pelo menos ao nível da estrutura funcional destes — nos Paços de Tentúgal, que D. Pedro fez erguer nessa sua vila.

D. Pedro tinha um bom grupo de seguidores entre os leirienses. Um tal João Peres, ferreiro, é feito besteiro de cavalo, atendendo ao facto de ser seu "criado"[142]. Um outro Lourenço Martins, escudeiro, e seu apaniguado, é nomeado medidor do pão do celeiro do Leiria, em 1442[143].

Alguns dos seus simpatizantes acompanharam-no em Alfarrobeira, vindo a perder os seus bens ou a ser perdoados pelo Rei. Entre eles encontramos Pêro de Lemos, cavaleiro-fidalgo, seu criado e rico proprietário leiriense[144]. De estratos mais baixos saíram também partidários do Infante, como Fernão Rodrigues da Mata[145], escudeiro; João Pires, escudeiro, escrivão da Câmara de Leiria[146], Antão Rodrigues, escudeiro[147], além doutros indivíduos[148]. Juntou-se-lhe, também, o importante João de Lisboa, morador em Leiria e aqui afortunado proprietário, secretário e escrivão da câmara do Infante D. Pedro[149].

Por seu turno, D. Jaime, seu filho, e futuro cardeal, teve leirienses entre a gente de sua casa. Casos de Gonçalo Eanes do Quintal, que fora seu guarda, e procurador ocasional da Ordem de Cristo em Leiria, em 1456[150], ou de Pêro Gomes, seu colaço, que acumulava

[141] Vide qualquer cronologia da história de Portugal, nomeadamente a inserida no *Dicionário de História de Portugal* (dir. Joel Serrão), vol. VI — *Sis/Zurara e Adenda*, Porto, Iniciativas Editoriais, 1979, pp. 677-679.
[142] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fls. 49-49v°. (1442).
[143] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fls. 49-49v°. (1442).
[144] TT — Estremadura, 2, fls.9-9v°; Humberto Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira*, vol. I, *Antecedentes e Significado Histórico*, Coimbra, Universidade, 1979, p. 432.
[145] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 11, fl. 121; H. B. MORENO, *op. cit.*, p. 446.
[146] TT — Estremadura, 8, fls. 224-224v°; H. Baquero MORENO, *op. cit.*, p. 447.
[147] TT — Estremadura, 8, fls. 224-224v°; H. Baquero MORENO, *op. cit.*, p. 447.
[148] Nomeadamente monteiros e mesteirais das obras da Batalha. Vide H. Baquero MORENO, *op. cit.*, pp. 475, 478, 482-487. Saul GOMES, "Ética e Poder em Torno do Mosteiro da Batalha (O Século XV — Materiais para o seu Estudo) ", in *Actas do III Encontro Sobre História Dominicana*, Vol. IV/1, Porto, ed. Arquivo Histórico Dominicano Português, 1991, pp. 141-152, docs. 40 a 73.
[149]
[150] TT — Mosteiro da Batalha, Livro 4, doc.145. (23.X.1456, Leiria).

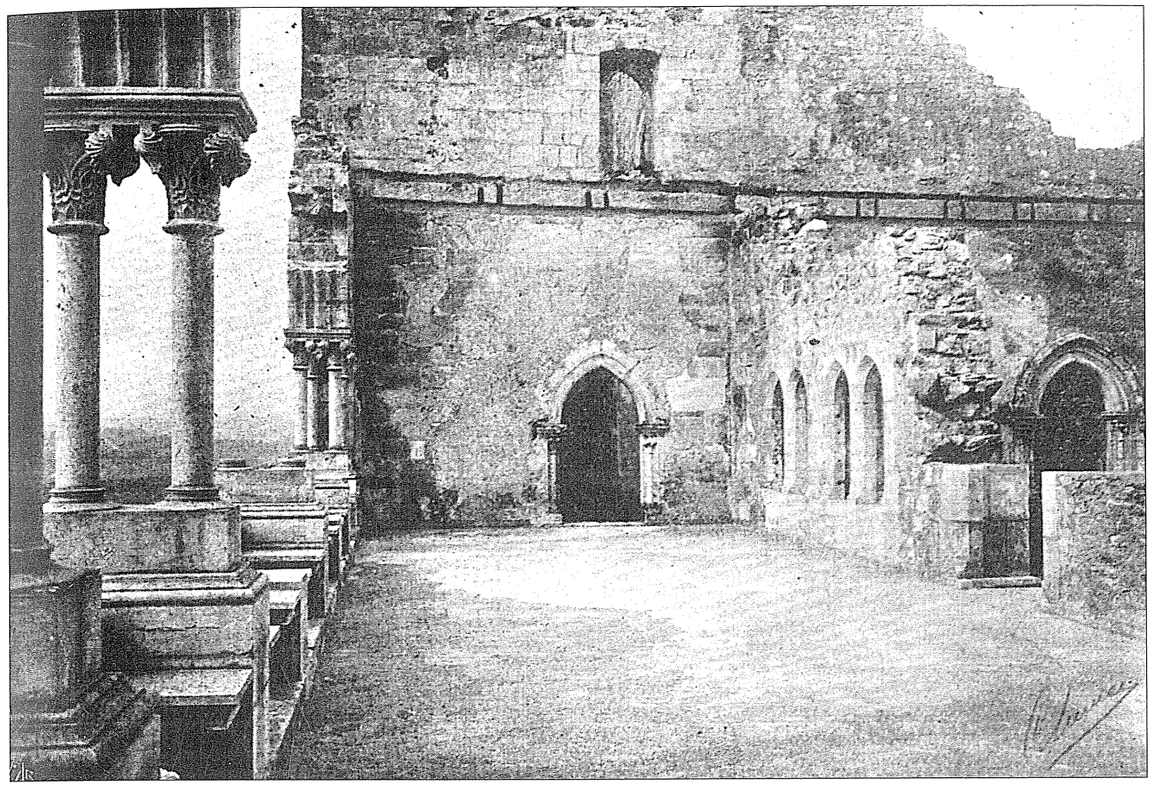

73b: Aspecto da reconstrução dos Paços Novos. (ca. 1940).

os ofícios de escrivão dos vassalos do rei, escrivão do Campo do Ulmar e Reguengo de Magueixa, homem do almoxarifado e porteiro das sisas de Leiria, em 1459[151]. Um outro filho do Infante, o Condestável D. Pedro, futuro rei de Aragão, tinha entre os leirienses um tal Fernão Gil, seu cavaleiro[152].

Trata-se do testemunho da realidade dos laços de solidariedade sedimentados ao longo dos anos da regência de D. Pedro, que não hesitou em seleccionar dentre o povo de Leiria os colaços e criados das casas de alguns dos seus filhos.

*

D. Afonso V deve ter passado alguns anos da sua meninice em Leiria, acompanhando a corte liderada por seu tio. Será contudo no final da sua vida que mais tempo dedica a esta cidade. Encontramo-lo aqui nas datas seguintes:

1) 1450 — 18 de Novembro, Quarta-feira, 30 de Novembro e 1 de Dezembro (Segunda e Terça-feiras), no Mosteiro da Batalha, porventura num contexto de "rescaldo" dos acontecimentos de Alfarrobeira de 1449[153];

2) 1451 — 1, 28 e 30 de Novembro (Segunda-feira, Domingo e Terça-feira, respectivamente), também no Mosteiro da Batalha[154];

3) 1452 — 10 de Outubro, Terça-feira (no Mosteiro da Batalha), 11 (Quarta-feira) na Batalha e em Leiria, estando em Óbidos a 15 desse mês[155];

4) 1458 — 3 de Fevereiro (Sexta-feira) até 5 desse mês e, também, no primeiro dia de Março e, ainda, de 24 de Março (Sexta-feira) a 7 de Abril (Terça-feira). Terá passado a Páscoa na cidade, a qual caiu neste ano em 2 de Abril. Foi também neste ano que o rei beneficiou largamente o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, a fim de que este pudesse realizar as obras de recuperação necessárias na sua colegiada e igreja de Santa Maria da Pena, no castelo leiriense[156].

5) 1461 — 5 de Julho (Domingo), no Mosteiro da Batalha, para as cerimónias da trasladação do Infante D. Henrique[157].

[151] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 36, fl. 221v°. (8,9.VIII.1459, Sintra).
[152] TT — Santa Clara de Coimbra, Particulares, M°12, doc.2. (3.VI.1458, Leiria).
[153] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 34, fls.214-214v° (18.XI.1450); Id., *ibidem*, Livro 13, fl. 69. (1450,XI,30); Id., *ibidem*, Livro 3, fl. 28 (1450.XII.1).
[154] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 11, fl. 112.
[155] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 12, fls. 114-114v°.
[156] TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro 10, fls. 46-47, 47-49v°, 56; *Gavetas*, X, M°3, doc. 7; Id., Colegiada de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, M°1, doc.3 e M°13, doc.246 (3.II.1458, Leiria); Id., Chancelaria de D. João III, Livro 12, fls. 25v°-26 (5.II.1458,Leiria); Id., Estremadura, 4, fls. 271-271v° (24.III.1458,Leiria); Id., Santa Cruz de Coimbra, Livro 2, fls.59-60v° (25.III e 4.IV.1458, Leiria); Id., Chancelaria de D. João II, Livro 6, fl. 104 (3 .IV.1458, Leiria); Id., Direitos Reais, 1, fls. 20-21v° e 54-55 (4.IV.1458, Leiria); Id., Estremadura, 4, fls. 171v°, 265-265v° (4.IV.1458, Leiria).
[157] TT — S. Domingos de Lisboa, Comp. 25, Est. 37, Prateleira 3, N.° 73, fl.12v°; Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória...*, p. 346.

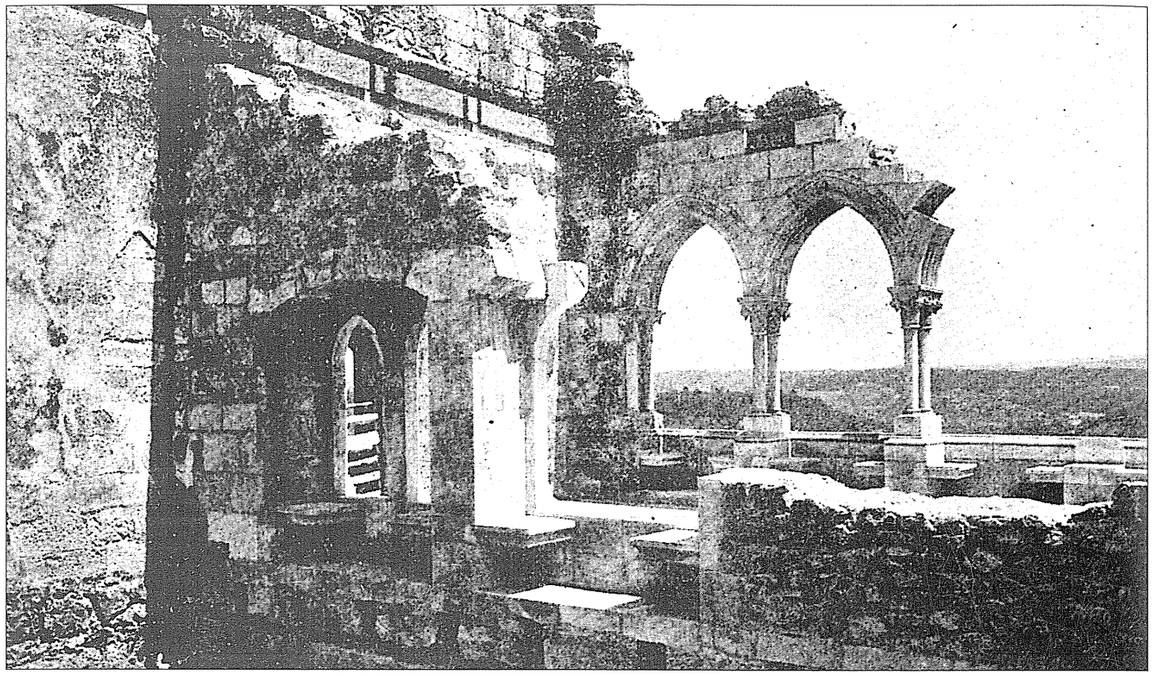

74: Reconstrução dos Paços Novos: pormenor. (ca. 1940).

6) 1467 — 27 de Outubro (Terça-feira)[158].

7) 1471 — 14 de Abril, Domingo de Páscoa, alguns meses antes da tomada de Tânger e de Arzila (28/29 de Agosto deste ano)[159].

8) 1472 — 25 e 26 de Julho (Sábado e Domingo), e a 5 de Outubro (Sábado) na Batalha, por ocasião da trasladação das ossadas do Infante D. Fernando para o Mosteiro[160].

9) 1473 — 7 de Setembro, Terça-feira[161].

10) 1481 — 16 de Março (Sexta-feira) a 24 de Agosto (Sexta-feira), sistematicamente documentado em Leiria, aqui passando a Páscoa (22 de Abril), partindo no fim daquele mês para Sintra onde viria a falecer[162].

Escreve o cronista Rui de Pina que D. Afonso V, pressentindo a morte, se torna uma pessoa taciturna, melancólica e triste, evitando a conversação e os prazeres da corte: "E despois da profyssam da Excellente Senhora [D. Joana de Castela]; porque ElRey Dom Afonso em Coymbra foy em ponto de morte como dysse, nunca mays foy allegre, e sempre andou retràydo, maginativo e pensoso, mais como homem que avorrecia as cousas do mundo, que como Rey que as estimava.(...) E ElRey D. Affonso na entrada d'Agosto[163] se foy a Syntra, onde adoeceo de febre muy aguda (...) em desposyçam mortal e sem esperança de vida. Na qual ElRey tendo feyto seu testamento, e recebendo todollos sacramentos ally acabou, como bom catolico Cristam, dando sua alma a Deos, a vinte e oito dias d'Agosto do anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Cristo de myl e quatrocentos e oitenta e hum."[164].

Leiria era para D. Afonso V lugar onde havia "muitas cousas para filharmos desenfadamento, quando nos prouvesse em ella estar"[165].

D. Afonso V doou os Paços Novos a D. Pedro de Meneses, conde de Vila Real, em 18 de Março de 1475, estando em Évora. O Rei continuava, assim, uma política de enriquecimento da casa de Vila Real, à qual doara já em 22 de Agosto de 1463, a pensão dos tabeliães de Leiria, as rendas do celeiro do almoxarifado, bem como o mordomado e outros foros e direitos nos reguengos leirienses[166].

A benesse de 1475, contudo, entregava também ao seu apaniguado todo o usufruto sobre os bens, rendas, direitos, foros, tributos, pertences e outras demais coisas que a Coroa possuía em Leiria, nomeadamente os Paços Novos. D. Afonso V, exceptuou dessa doação os direitos da alcaidaria-mor e da judiaria, as sisas gerais dos panos e dos vinhos e, finalmente, os Paços Velhos de São Pedro, que reservava para si[167].

[158] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 31, fls. 120, 121.
[159] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 16, fl. 53v°.
[160] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 29, fls. 85v°, 255v° (25 e 26.VII.1472, Leiria); Id., *ibidem*, Livro 33, fl.96 (5.X.1472, Batalha). Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória...*, p. 356.
[161] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 21, fl.102v°.
[162] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 26, fls. 41-42, 44-45, 46, 47-48v° (16.III.1481, Leiria até 24.VIII.1481, Leiria); Santa Cruz de Coimbra, Livro 10, fls. 49v°, 54-55. Nestas cotas encontram-se referências para os dias 27, 29 e 30 de Março; 3, 7, 10, 16 de Abril; 1, 4, 7, 11, 15, 20 de Maio; 14,18,19 de Junho; 3,18, 23 de Julho; 2,11,18, 20, 24 de Agosto.
[163] De facto, em finais de Agosto, como se demonstrou.
[164] Rui de PINA, *Crónica de D. Afonso V*, Cap° CCXII, (introdução e revisão de Manuel Lopes de Almeida), Porto, Lello & Irmão, 1977, p. 879.
[165] TT — Estremadura, Livro I, fls. 276-276v°. Citado por Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, Parte V, Livro XVII, fl. 286v°.
[166] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 9, fl. 132.
[167] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 30, fls. 93-94. Vide Manuel Heleno, *Antiguidades de Monte Real*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1922, pp. 49-52.

A doação manter-se-ia ainda aquando da reformulação que sofreria em 3 de Agosto de 1476, já com D. João II no trono, em 21 de Outubro de 1487[168].

Esta entrega dos Paços Novos ao Conde de Vila Real não significa, necessariamente, que o Rei, sempre que se deslocasse a Leiria, deixasse de residir neles. No entanto, os monarcas preocuparam-se com a conservação dos Paços de São Simão ou Velhos, nomeando para a sua conservação, ao longo de Quatrocentos, paceiros, normalmente mestres-carpinteiros, o que pressupõe que continuaram a ser habitados.

D. João II deslocou-se menos vezes a Leiria. Com ele, de facto, inicia-se um período novo nas itinerâncias régias no concelho, que se caracterizará por aparecimentos muito ocasionais e breves, em favor duma maior sedentarização da corte nos grandes centros urbanos de Santarém, Lisboa e de Évora.

D. João II esteve em Leiria nas seguintes datas:

1) 1481 — Fins de Setembro até cerca de 13 de Outubro, para assistir às cerimónias fúnebres de D. Afonso V[169].

2) 1483 — Fins de Fevereiro e inícios de Março, em deslocação para Aveiro, vindo de Almeirim[170]. Volta a Leiria entre 21 (Sexta-feira) e 24 (Segunda-feira) de Março[171].

3) 1484 — Entre 13 de Fevereiro e 1 de Março[172]. De novo em Leiria, entre 27 e 28 (Quarta e Quinta-feiras) de Outubro[173], um mês após ter apunhalado D. Diogo, Duque de Viseu, em Palmela[174].

4) 1489 — 1 de Junho (Segunda-feira)[175].

5) 1491 — 23 a 26 de Agosto (Terça a Sexta-feiras), para assistir às exéquias de seu filho, o Príncipe D. Afonso, sepultado no Mosteiro da Batalha[176].

6) 1493 — 7 de Junho (Sexta-feira), no Mosteiro da Batalha[177].

Com D. Manuel I, as estadias do rei em Leiria tornam-se ainda mais escassas. Ao certo, é possível que este rei aqui tenha estado entre 26 e 28 de Outubro de 1499, para assistir à trasladação do féretro de D. João II de Silves para o Mosteiro da Batalha, num dos maiores saimentos fúnebres que até então se realizara no concelho leiriense[178].

Em Outubro de 1502, quando se dirigiu em peregrinação a Santiago de Compostela, é provável que tenha estanciado em Leiria[179]. Em 23 e 24 de Outubro de 1506, D. Manuel despachou alguns alvarás, estando em Leiria, em favor da Misericórdia de Lagos[180].

D. João III ter-se-á deslocado a Leiria em 1550, data em que a Câmara se preparava para lhe fazer a protocolar e acostumada entrada real, muito embora com dificuldades orçamentais para custear o evento[181].

Também D. Sebastião se deteve na cidade durante quase um mês (1 a 24 de Setembro de 1569, depois de ter estanciado todo o Agosto no vizinho Mosteiro da Batalha), aproveitando para caçar nas redondezas, receber o embaixador espanhol e recusar qualquer compromisso de casamento[182].

Em 1581, os Paços Novos do castelo eram habitados pela família de Vila Real, que neles deve ter realizado obras de melhoramentos desde 1475. A mísula tardo-gótica que se expõe hoje em dia no salão nobre, recuperada do entulho das ruínas do monumento, representando um rosto de homem selvagem envolto em plumagens, deverá interpretar-se como testemunho dessa passagem dos Vila Real pelo monumento[183].

*

O dia-a-dia do monarca em Leiria variava segundo o calendário festivo e também de acordo com os costumes, personalidade e hábitos de cada rei. Para D. Duarte possuímos informações que nos revelam como este ocupava a maior parte dos dias.

Levantava-se antes das 8.30 horas (cerca de *prima*), tratando-se da sua higiene, ouvindo algumas informações de gente da sua casa assistindo de seguida à missa na igreja ou capela vizinha aos seus aposentos. Às Quintas-feiras costumava confessar-se.

Às 8.30 horas (hora *tercia*) tratava dos feitos de justiça, excepto às sextas-feiras que ocupava a tratar dos feitos da sua casa. A audiência pública efectuava-se nesta hora aos Sábados. Pelas 12.00 horas (hora *sexta*) jantava, ouvia alguns requerimentos de audiência e dormia a sesta.

[168] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 21, fls. 37v°-38.
[169] Joaquim Veríssimo SERRÃO, *Itinerários de El-Rei D. João II. Prefácio, compilação e notas*, volume I, *(1481-1488)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1975, pp. 10, 27 e 29; Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória...*, pp. 347-349.
[170] J.V. SERRÃO, *op. cit.*, p. 88.
[171] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 25, fls. 47-48.
[172] J.V. SERRÃO, *op. cit.*,pp. 121-122.
[173] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 23, fls.32 e 107.
[174] Joaquim Veríssimo SERRÃO, *História de Portugal*, vol. II, *Formação do Estado Moderno (1415-1495)*, Lisboa, ed. Verbo, 1978, pp. 106-107.
[175] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 16, fl. 23v°.
[176] Rui de PINA, *Crónica de D. João II*, Cap° 52 (edição de Manuel Lopes de Almeida), Porto, Lello & Irmão, 1979, p.989; Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória...*, p. 347.
[177] TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 30, fls. 14-14v°.
[178] Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória...*, pp. 347-348.
[179] O monarca encontrava-se no Porto já a 25 de Outubro. Sobre esta peregrinação vide o recente estudo de José MARQUES, "O Culto de S. Tiago no Norte de Portugal", in *Lusitania Sacra. Revista do Centro de Estudos de História Religiosa*, Tomo IV, 2ª Série, Lisboa, 1992, pp. 118-121 (com bibliografia pertinente); António CRUZ, "No V Centenário de D. Manuel I", in *Revista da Faculdade de Letras. Serie História*, Porto, vol. I, 1970, pp.12-25, 32-68.
[180] Arquivo Histórico da Santa Casa da Misericórdia de Lagos — Livro n° 205, fls. 12-12v°; publicado por Fernando Calapez CORREIA, *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*, Lagos, Santa Casa da Misericórdia, 1998, pp. 184-185.
[181] TT — Corpo Cronológico, Parte I, M°85, N°19. Vide Adélia Caldas CARREIRA, *Leiria, Cidade Episcopal. O Urbanismo Leiriense do Séc. XVI ao XVIII*, (policopiado), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, 1989, p. 71.
[182] Joaquim Veríssimo SERRÃO, *Itinerários de El-Rei D. Sebastião (1568-1578)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 2ª edição, 1987, pp.117-120. D. Sebastião terá passado novamente por Leiria cerca de 8 ou 10 de Outubro de 1570. (Id., *ibidem*, p. 170).
[183] Saul GOMES, "O Castelo de Leiria habitado em 1581", in *Jornal de Leiria*, 7.IV.1989.

Entre as 14.00 e as 20.00 horas (cerca de *noa* a *vésperas*) fazia despachos de agravos, da fazenda e da justiça, consoante os dias.

A ceia acontecia cerca das 20.00 horas. Durante esta ouvia ainda requerimentos de audiências e feitos da casa. Pelas 21.00 horas (*completas*) deitava-se[184].

Este é um exemplo normativo, nem sempre seguido, como os próprios itinerários demonstram ao revelarem que mesmo em dias feriados se atendia a assuntos inadiáveis do expediente administrativo régio. Em tempo de caça, ou de entradas em vilas e cidades, sempre festejadas pelas camadas populares, a rigidez deste regulamento não funcionava. As próprias refeições se poderiam alongar conforme fossem mais ou menos solenes, simples ou festivas, sempre em acordo com as obrigações do anfitrião para com os visitantes e hóspedes de estratos e categorias sociais díspares[185].

As estadias reais em Leiria, neste século, estarão associadas à proximidade do panteão dinástico batalhino, por um lado, e à abundância de caça nas matas e coutadas régias do termo concelhio. Acresce considerar a existência de boas instalações habitacionais, do melhor requinte para a época no que tocava a conforto interior, higiene e comodidade.

As décadas de mais elevados índices de estadia foram justamente a de 1440 (96 dias comprovados), de 1450 (75 dias entre comprovados e muito prováveis) e a de 1480 (162 dias comprovados só em 1481, mais oito dias na restante década, perfazendo 170 dias).

Todas as restantes décadas ficaram aquém destes números. Ainda assim, sobressaem os decénios de 1400, 1420 e 1430[186].

*

A permanência dos reis na cidade trazia consigo um numeroso séquito de oficiais da sua câmara e da sua corte. Alguns tinham aqui as suas pousadas, como D. Fernando de Castro, do conselho del-rei, em 1458[187]. O mesmo sucedia com outros titulares da nobreza e mesmo entre o clero. D. Fernando Guerra, arcebispo de Braga, por exemplo tinha uns paços seus na freguesia de Santiago, por 1443[188]. O bispo de Coimbra, possuía-os junto da igreja de São Pedro, dentro de muralhas[189].

Encontramos paços nobres em Leiria para as famílias dos Ataídes[190], Pimentéis[191], Silvas[192], Sousas[193] e Vasconcelos[194].

A par destes, o número de fidalgos e demais cortesãos, com respectivas companhas, que acorria a Leiria, era muito numeroso, obrigando à requisição de aposentos por toda a baixa citadina. Não espanta, assim, que uma boa parte dos leirienses mais enriquecidos tentasse obter dos monarcas o privilégio da isenção de aposentadoria.

Leiria torna-se também um centro de interesses, onde importava aos nobres possuírem clientela e gente de casa. É assim que recrutam entre os leirienses os seus agentes e servidores, fáceis de encontrar numa sociedade em mutação e onde a subida do nível de vida se demonstrava pelo posicionamento junto dos prestigiados da sociedade. Os nobres não tiveram, de facto, dificuldades em penetrar no próprio tecido político-administrativo concelhio. Isto mesmo é demonstrável com os casos do Marquês de Valença, por 1463[195] e 1468[196], do quarto Conde de Ourém, em 1450[197], do Conde de Monsanto, em 1471-75[198], do Conde de Penela, em 1488[199], do Conde de Alcoutim, em 1499[200], e, sobretudo, dos Condes de Vila Real, a partir de 1451[201], no contexto político de pós-Alfarrobeira.

[184] Apud *Livro dos Conselhos de El-Rei D. Duarte (Livro da Cartuxa)*, edição diplomática de João Alves DIAS, Lisboa, ed. Estampa, 1982, pp.11-13. A. H. de Oliveira MARQUES, *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, vol. 3 , *Nova História de Portugal* (dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, ed. Presença, 1987, p. 289.

[185] Sobre estes aspectos da vivência festiva e solene na corte régia vide Ana Maria ALVES, *As Entradas Régias Portuguesas. Uma Visão de Conjunto*, Lisboa, Livros Horizonte, 1986, passim; Eadem, "A Etiqueta de Corte no Período Manuelino", in *Nova História, Século XVI*, n.º 1 (Maio, 1984), pp. 5-26.

[186] Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória...*, pp. 349-350.

[187] TT — Direitos Reais, 1, fls.20-21vº (18.II.1458, Leiria). Também D. Fradrique de Castro, casado com D. Mécia da Silveira, residia em Leiria. (AUC — Pergaminhos de Santa Ana de Coimbra, Gaveta 22, doc.13; de 22.I.1481).

[188] AUC — Santa Cruz de Coimbra, V Piso, IIIª Secção, Arm.3, gaveta 8, Doc.3.(24.VIII.1443).

[189] TT — Estremadura, Livro11, fl. 67 (1391.XII.6).

[190] TT — S. Domingos de Santarém, Sala 25, 2ª Incorporação, M.º 2, doc. 1079 (6.XI.1412, Leiria). Paços de D. Gonçalo Viegas de Ataíde, sitos à Ponte do Arrabalde de Santiago. Referidos ainda em 2.XI.1433 (TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ªincorporação, Mº 38, doc.30). Vide Anselmo Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, I, p. 80. Entre os Ataídes relacionados com Leiria cita-se Álvaro Esteves de Ataíde que comprou bens em Porto de Mós em 25.III.1437 (TT — Mosteiro da Batalha, Livro 4, doc.239); D. Diogo de Ataíde, cavaleiro da casa do Infante D. Pedro, casado com D. Brites Leitoa, da casa de D. Isabel de Urgel, mulher de D. Pedro, que tem em Leiria um seu criado, João Peres, ferreiro, morador na Caranguejeira (TT — Cancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl.49; 12.II.1442). Tinham também um paço em Grinde (freg[a] Milagres). *Crónica da Fundação do Mosteiro de Jesus de Aveiro (...)*,por Rocha Madahil, pp.2-9.

[191] Os paços de Gonçalo Eanes Pimentel são referidos já em 17.V.1375. (TT — Santa Cruz de Coimbra, Sala 25, Caixa Única, doc. "Alm.18, Mº1, nºs 1-24"; Id., ibidem, Livro 4, fls. 11vº-112vº). Fernão Vasques Pimentel aparece referido em Leiria em Novembro de 1409. (TT — Mosteiro da Batalha, Livro 4, doc.170). Surgem outros Pimentéis em 1458 (João Pimentel, almoxarife de Leiria), 1471 (Pero Pimentel, vassalo do rei) e 1497 (Pero Pimentel, escudeiro do Marquês de Vila Real). (TT — Direitos Reais, 1, fls. 20-21vº, 54-55; Id., Chancelaria de D. Afonso V, Livro 16, fl. 128vº; Id., Chancelaria de D. Manuel I, Livro 28, fl. 29vº; para as datas indicadas, respectivamente).

[192] Mormente os paços de D. Henrique da Silva, fidalgo da casa real, e seu contador no almoxarifado de Leiria, em 17.XII.1504. (TT — Mosteiro da Batalha, Livro 4, doc.158).

[193] Diogo Lopes de Sousa tinha casas em Leiria em 21.VII.1475 (TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorporação, Mº18, doc. do "Alm. 34, M.º 4, nº13"). Em inícios de Quatrocentos, a família possuía inúmeras propriedades no termo concelhio, mormente paços em Godim (freg[a] de Milagres) e em regueira de Pontes, que D. Rodrigo Afonso de Sousa, rico-homem, deixa aos dominicanos de Évora. (TT — Mosteiro da Batalha, Livro 4, docs. 134, 177 e doc. 200; de 1379 e 1403).

[194] Trata-se dos Condes de Penela. D. Afonso de Vasconcelos tinha pousadas em Leiria em 21,VII.1475. (TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorporação, M.º 18, doc. do "Alm. 34, M.º 4, n.º 13").

[195] Diogo Álvares, morador em Leiria, criado do Marquês, recebe privilégio régio para "ser prestes para serviço del rei." (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 9, fl.137; de 12.IX.1463, Lisboa).

[196] Nuno Gonçalves, seu criado, foi nomeado almoxarife de Leiria em 22.IV.1468, Santarém. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 28, fl. 21vº).

[197] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 34, fl. 127. (Carta por que é confirmado um ofício de tabelião do cível e do crime, em Leiria, a Lopo Dias, escudeiro do Conde de Ourém; em 15.VII.1450, Lisboa).

[198] O Conde de Monsanto tinha entre os seus criados, em Leiria, a João Rodrigues, carcereiro da prisão do castelo, e Fernão Rodrigues Danta, seu escudeiro. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 37, fls. 88-88vº; carta de 7.XI.1471, Lisboa), e Pero de Avis, também escudeiro (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 309, fl. 21vº; de 25.IX.1475, Penafiel).

[199] Diogo Esteves, escudeiro do conde de Penela, foi suspenso do ofício de promotor da justiça em Leiria, por 1484, e continuava quatro anos mais tarde. (TT — Chancelaria de D. João II, Livro 18, fl.18; 11.I.1488, Santarém). João Leitão foi privilegiado na forma do costume a pedido de Rui Mendes de Vasconcelos, fidalgo, em 31.XII.1485. (TT - Chancelaria de D. João II, Livro 4, fl.109vº). Em 31.VII.1489, este Rui Mendes de Vasconcelos recebeu a parte de certos moinhos junto de Leiria que tinham sido de Pêro de Lemos. (TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 43, fls.12-13).

[200] Duarte Vieira, escudeiro do Conde de Alcoutim, era contador das custas e inquiridor de Leiria. (TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 14, fl.4; de 14.VI.1499, Lisboa).

[201] Mem Rodrigues, escudeiro do Conde de Vila Real, exerce o ofício de almoxarife das obras da Batalha, em 7.V.1451 (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 37, fl. 127). A casa de Vila Real torna-se importante donatária dos bens régios de Leiria desde 1463, não parando de aumentar a sua influência desde então. Em 27.I.1467, Évora, o rei confirma a D. Pedro, Conde de Vila Real, os tratos feitos entre ele e Vasco Martins Chichorro sobre as rendas e direitos do serviço real dos judeus de Leiria, que o Conde obtivera por trinta mil reais. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 33, fls. 148-148vº). Em 18.III.1475, Évora, o rei vende a D. Pedro de Meneses, Conde de Vila Real, para pagamento de 19000 coroas de 120 reais cada coroa, que lhe devia, as rendas, direitos, foros, tributos e pertenças que tinha em Leiria, excepto a alcaidaria-mor, judiaria, paços de S.

Entre a demais nobreza com apaniguados em Leiria encontramos os Albergarias[202], os Albuquerques[203], os Almeidas[204], os Cerveiras[205], Galvões[206] Melos[207] e Silvas[208].

A cidade senhorializava-se, deixando-se penetrar pela presença e persuasão da alta nobreza. Para os finais do século, alguma da alta nobreza, acompanhando a tendência de estadias cada vez menores dos reis na cidade, desfaz-se paulatinamente dos seus solares na vila. Tal sucederia, por exemplo, com o Conde de Penela, em 1475[209].

IX. C — Os paceiros reais.

A frequente presença da Corte em Leiria levava à necessidade de se promover a conservação e reparo permanente dos Paços do Rei. D. Duarte viu-se na obrigação de nomear paceiros para cuidarem destes edifícios. Os Paços Novos, construídos por seu pai trinta a quarenta anos antes do início do seu reinado, usando profusamente de madeiramentos, demonstravam, de facto, necessidade de manutenção e reparos.

O primeiro testemunho documental que conhecemos data de 27 de Agosto de 1436. Nesse documento, o Rei concede o cargo de paceiro dos Paços Novos do Castelo (por oposição aos paços Velhos de São Simão) a Tomás Domingues, carpinteiro, com a condição de que morasse nos ditos Paços, que "os repaire e correga quando mester ouverem em alguãs cousas pequenas, asy como quando lhe cumprir huã trave ou quatro ou çinquo caibros ou trestelhar em alguns lugarres em que derem goiteiras E correger d alguuns tejollos ou outros alguuns Repairamentos semelhantes a estes". Para tais encargos, Tomás Domigues era beneficiado com uma tença anual algo elevada, a ser paga no almoxarifado leiriense, no valor de 25 650 libras e um moio de trigo para seu mantimento e vestir.

Nesta mesma data, Tomás Domingues foi beneficiado com uma outra carta régia de privilégios, pela qual ficava isento da obrigação de pagar em oitavo ou jugada pelos bens agrícolas que explorasse ou tivesse.

Estas cartas seriam confirmadas em 16 de Junho de 1439, pelos regentes Infante D. Pedro e rainha D. Leonor, em nome de D. Afonso V[210]. Mais tarde, em 1 de Abril de 1451, D. Afonso V concederia novos privilégios a este seu paceiro, nomeadamente a isenção de pagar em pedidos régios ou concelhios[211]. Alguns anos mais tarde, em 17 de Maio de 1456, atendendo a ser homem com idade de 70 anos, o rei concede-lhe o privilégio da aposentadoria e dispensa de ser acontiado em arnês pelo coudel do almoxarifado, pois que era homem já em "fraca desposissam" para o serviço pretendido[212].

Os Paços Novos teriam outros caseiros ou paceiros, mas desconhecemos a documentação que nos informe dos seus nomes. A doação ao Conde de Vila Real desses Paços, em 1475, ajudará a explicar o silêncio da documentação sobre o caso.

Estamos mais informados sobre os cuidados de reparação e manutenção dos Paços Velhos ou de São Simão, que a Coroa não alienará até finais do século XVI.

O primeiro caseiro e paceiro que conhecemos nestes Paços é João Eanes, carpinteiro, nomeado para o ofício por carta de 5 de Fevereiro de 1438. Impunha-se-lhe morar nos Paços e repará-los na forma conveniente ("come quando lhe comprir huã trave ou quatro ou çinqo caibros ou trestelhar ou outros alguuns reparamentos semelhantes a estes"). Estabelecia-se-lhe o mantimento de 25650

Pedro e sisas gerais dos panos e vinhos. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 30, fls. 93-94). Em 31.X.1487, este contrato foi reformado, posicionando-se uma situação mais favorável ao rei e ao agrado dos leirienses. (TT — Chancelaria de D. João II, Livro 21, fls. 37vº-38). Entretanto, os apaniguados da Casa de Vila Real continuam a auferir de benefícios e honrarias. Casos de Vicente Dias da Fonseca, escudeiro do Conde, que recebeu o ofício de procurador do número de Leiria em 13.III.1487. (TT — Chancelaria de D. João II, Livro 19, fl. 115vº); Fernão de Mendonça, escudeiro de D. João de Noronha, filho do Conde e prior-mor de Santa Cruz de Coimbra, nomeado para o ofício de escrivão dante o juiz do Mosteiro da Batalha em 12.V.1496. (TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 40, fl. 112); João de Sousa, fidalgo da casa do Marquês, em 26.IX.1496. (TT — Santa Clara de Coimbra, Particulares, Mº 12, doc. 28), aparecerá em 1.III.1504, como fidalgo da casa do rei, casado com Isabel Lopes, filha de Lopo Esteves, escudeiro. (TT — Santa Clara de Coimbra, Documentos Régios, Mº 2, doc. 1); Pero Pimentel, escudeiro, com o ofício de procurador do número de Leiria, em 23.XI.1497. (TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 28, fl. 29vº); Gonçalo Rodrigues, moço da câmara do Marquês, beneficiado com os bens penhorados a João Gonçalves Picanço, em 27.III.1500. (TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 13, fls. 17vº-18), ou de João de Sousa, juiz ordinário, fidalgo da casa do Marquês (ANTT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorporação, Mº 13, doc. do "Alm. 28, Mº 3, Nº 11"). Veja-se Manuel Heleno, *Antiguidades de Monte Real*, cit., pp. 50-59.

[202] Cite-se o privilégio dado a D. Diogo Soares de Albergaria, do conselho régio, em 28.XII.1457, para dois caseiros que trouxessem nas suas terras em Leiria. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 33, fl. 84). Parte dos seus bens situavam-se na actual Barosa. (TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 15, fls. 235vº-236; de 1435).

[203] Gonçalo de Albuquerque obteve privilégios e isenções para um tal Fernando Eanes, sapateiro, morador em Leiria, em 7.III.1443. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fl. 131). Este mesmo fidalgo é isento de pagar imposto por um seu moinho de pão que tinha no termo de Leiria, em 10.XI.1449. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 4, fl. 62). A esta família pertencera Lourenço Gomes de Gomide, escrivão da puridade de D. João I, bisavô de Afonso de Albuquerque, o vice-rei da Índia, e promotor dos primeiros moinhos de papel em Leiria, para o que obteve consentimento régio em 1411. Vide António BAIÃO, *Alguns ascendentes de Albuquerque e o seu filho*, Lisboa, Academia das Ciências, 1915, pp. 45-46. doc. 33; Sousa VITERBO, "Artes industriais e indústrias portuguesas; o vidro e o papel", in *O Instituto*, Vol.50 (1903), Coimbra, p. 557; Américo Cortez PINTO, *Da Famosa Arte da Imprimissão*, Lisboa, ed. Ulisseia, 1948, pp.154-156; Artur ANSELMO, *Origens da Imprensa em Portugal,* Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1981, pp. 392-393. Um destes Albuquerques foi sepultado na capela de Nossa Senhora do Rosário do Mosteiro da Batalha, onde seria sepultada em moimento alto a rainha D. Isabel, mulher de D. Afonso V. Nesta capela encontra-se uma lápide com brasão da família, datável de antes de 1485, devido aos escudetes do brasão real aparecerem ainda deitados. Ignora-se, de facto, quem ali foi sepultado.

[204] D. Lopo de Almeida consegue para João Rodrigues, seu criado e escudeiro, carta de perdão por ter morto Diogo de Vivar. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 37, fls. 93-93vº; 12.II.1472).

[205] Rui Mendes de Cerveira consegue que Garcia Gonçalves, seu criado, receba os bens penhorados, em Leiria, a Álvaro Gonçalves, criado de Pero de Lemos, em 10.XII1450. (TT — *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 37, fl. 61).

[206] O secretário régio Rui Galvão recebe, em 24.VII.1449, os moinhos que Pero de Lemos tinha em Leiria, em 24.VII.1449. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 34, fl.202; Id., *Estremadura*, 2, fls.9-10vº). Seu filho, Pedro Rodrigues Galvão, comendador de Noudar, cavaleiro da casa real, com sua mãe, desiste destes moinhos em favor de Rui Mendes de Vasconcelos, fidalgo da casa real, em 12.IV.1474. (TT — Estremadura, 2, fls. 9-10vº).

[207] Estabelecidos em Leiria já desde o século XIII. (TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorporação, Mº8, doc.31; de XII.1254). Martim Afonso de Melo trazia uma herdade em Pedras Vougas, em 5.XI.1400. (TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 4, Séc. XV, "n.º 83"). Mais tarde, Gonçalo Vasques de Melo, consegue certas casas para um seu criado, situadas em Pombal, em 24.IX.1473. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 33, fls. 197vº-198).

[208] Caso de D. Airas da Silva, com um seu escudeiro, Simão Rodrigues, a receber carta de escrivão dos feitos das sisas e carta de tabelião das notas de Leiria em 1496. (TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 40, fl. 68vº).

[209] Antes de Julho de 1475, o Conde de Penela vendeu as suas casas em Leiria, situadas na paróquia de Santiago, a D. João da Costa, bispo e prior-mor de Santa Cruz de Coimbra, que as aforará a terceiros. (TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª Incorporação, Mº 18, doc. do "Alm. 34, M.º 4, N.º 13").

[210] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 26, fl.164; Id., *ibidem*, Livro 23, fl. 164.

[211] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 11, fl. 122.

[212] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 13, fl. 150.

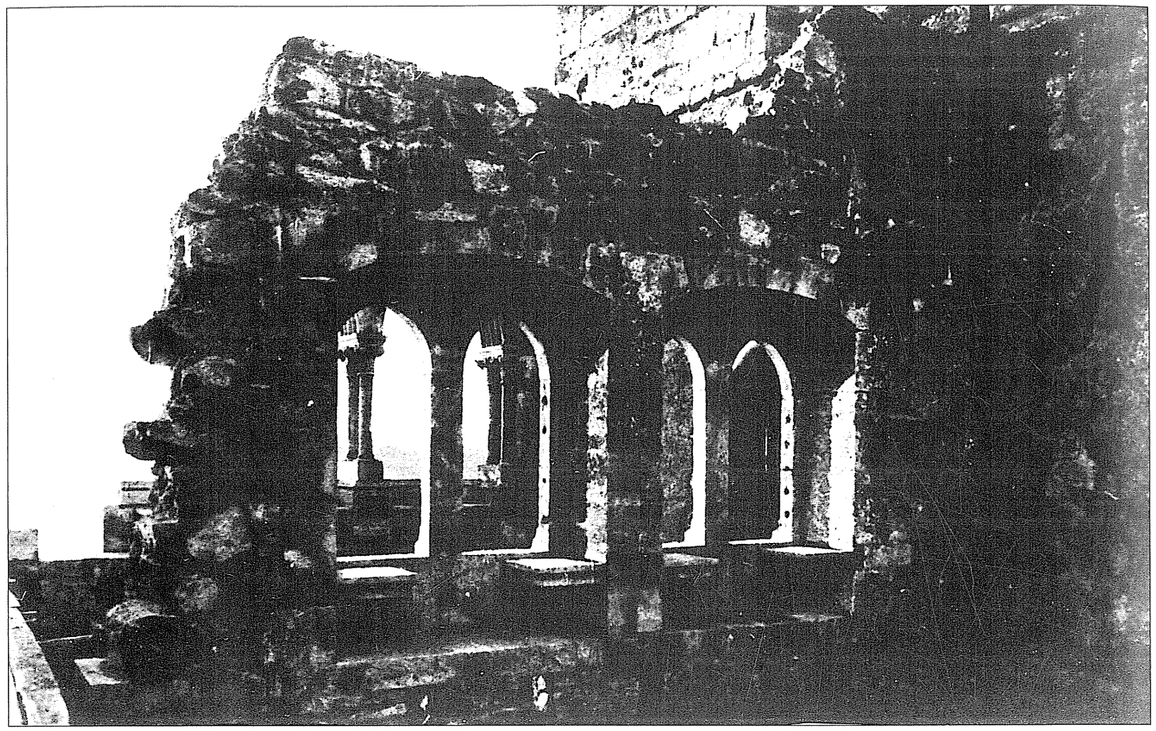

75: Pormenor do restauro de muros e vãos do salão nobre dos Paços Novos. (ca. 1930).

libras e um moio de trigo. Além disso, João Eanes teria direito a recolher a "fruita dos poomares e que possa semear e aver a proll dos outros campos e chãos e lugares que estam nos dictos paaços". Esta carta seria confirmada pelos regentes em 5 de Julho de 1439[213].

Consegue obter privilégios do monarca para familiares seus. Caso de Gonçalo Lourenço, morador nos Parceiros, isentado em 20 de Junho de 1441 de serviços e encargos concelhios[214]. Caso, ainda, de Álvaro Eanes, carpinteiro, seu irmão, que o ajudava nas reparações necessárias, sendo considerado "boo masteyral de seu oficio", pelo que era privilegiado com a isenção do encargo de besteiro do conto[215].

João Eanes seria privilegiado em 25 de Junho de 1442, concedendo-lhe D. Afonso V todas as honras, liberdades e "franquezas" que tinham os besteiros de cavalo, posto que o não fosse[216].

Sucedeu-lhe no cargo João de Coimbra, por carta de 27 de Setembro de 1454, mantendo-se-lhe todos os próis e mantimento do costume[217]. Este novo paceiro seria privilegiado com isenção de encargos e servidões concelhias, bem como régias (caso de fintas, talhas e empréstimos) em 3 de Outubro de 1455[218]. Foi substituído por seu filho, Rodrigo Eanes, em 28 de Maio de 1484, mantendo-se a tença e mantimento acostumados[219].

É neste contexto que surge um Gonçalo Afonso, carpinteiro, "paçeyrro dos paçõos da decta villa asy e polla guyssa que o atee ora foy per carta del rrey meu senhor e padre", conforme consta no registo da nomeação régia datada de 26 de Junho de 1482[220].

Será, contudo, Rodrigo Eanes, filho de João de Coimbra, que servirá no cargo em 24 de Maio de 1513, segundo quitação de 733 reais do seu mantimento deste ano, por ele autografada[221]. Mantinha-se no ofício ainda em 27 de Janeiro de 1519, data em que recebeu novos 733 reais do mantimento relativo ao ano de 1518[222].

Foi, pois, durante o exercício deste oficial que se realizaram importantes obras de conservação destes Paços Velhos, como o atesta uma carta de quitação datada de 17 de Dezembro de 1519, sobre o que havia recebido e gasto Diogo Lopes, almoxarife de Leiria, mormente os "cymquoemta myl reais que recebeo pera a despesa das obras dos paços da dita vyla que lhe mandamos fazer"[223].

Seguiu-se no cargo um tal Diogo Rodrigues, porventura filho do anterior paceiro, que viria a falecer em 1555. Neste ano, por alvará de 16 de Junho, D. João III atribuiu o ofício a João Fernandes "por ser casado com Guiomar Rodriguez filha do dito Diogo Rodriguez seu sogro per cujo falleçimento vagou". Do seu ordenado constavam 733 reais e um moio de trigo por ano. Em 19 de Novembro de 1576, D. Sebastião confirmou João Fernandes neste mesmo ofício, segundo as condições do costume[224].

[213] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 19, fl. 24v°.
[214] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 103v°.
[215] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 6v°. Jorge LARCHER, *Castelos de Portugal. Distrito de Leiria*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1933, pp. 104-106.
[216] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 7v°.
[217] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 10, fl. 107.
[218] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 15, fl. 133v°.
[219] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 23, fl. 127.
[220] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 6, fl. 87.
[221] TT — Corpo Cronológico, Parte 2ª, M.° 39, Doc. 125.
[222] TT — Corpo Cronológico, Parte 2ª, M.° 75, Doc. 60.
[223] TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 44, fl. 48.
[224] TT — Chancelaria de D. Sebastião: Confirmações Gerais, Livro 2, fls. 151-151v°.

A conservação das pousadas régias de Leiria, bem como o gosto dos monarcas pela caça nas coutadas leirienses, levou-os a nomearem também um paceiro para os Paços de Monte Real. Por carta de 17 de Dezembro de 1433, D. Duarte confirmou no cargo de "paaçeyro de Mõom Reall" um tal Lourenço Eanes, que já o era em tempo de D. João I, vindo a receber nova confirmação do ofício em 24 de Junho de 1439[225]. Será este mesmo Lourenço Eanes, "mestre das nossas valas de Leiria e paaçeiro dos nossos paaços de Monreal" que, em 27 de Julho de 1452, se viu reconduzido no ofício de partidor do pão do Campo do Camarinho[226].

A nomeação de mestres-carpinteiros para este importante ofício permite-nos inferir da importância dos madeiramentos na construção e manutenção destes edifícios. Pressupõe também termos presente que uma parte significativa da decoração interior destas edificações era provavelmente de gosto mudéjar, e portanto assumindo feições verdadeiramente artísticas e não meramente artesãs, conforme se tem detectado, para essas épocas, por toda a Península Ibérica[227].

[225] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 18, fl. 93v°.
[226] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 4, fl. 27v°.
[227] Pedro DIAS, *O Mudejarismo na Arte Coimbrã - Séculos XV e XVI*, Coimbra, Instituto de História da Arte, Universidade de Coimbra, 1979, 5-51 (separata de *Arquivo Coimbrão*, vol. XXVII, 1979). José Custódio Vieira da SILVA, "Arquitectura Efémera - Construções de madeira no final da Idade Média", in *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, vol. VIII, Porto, 1991, pp. 265-273.

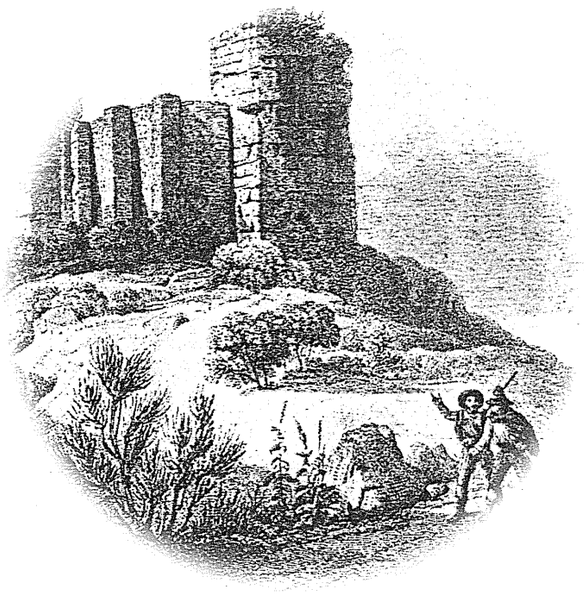

Textos Historiográficos

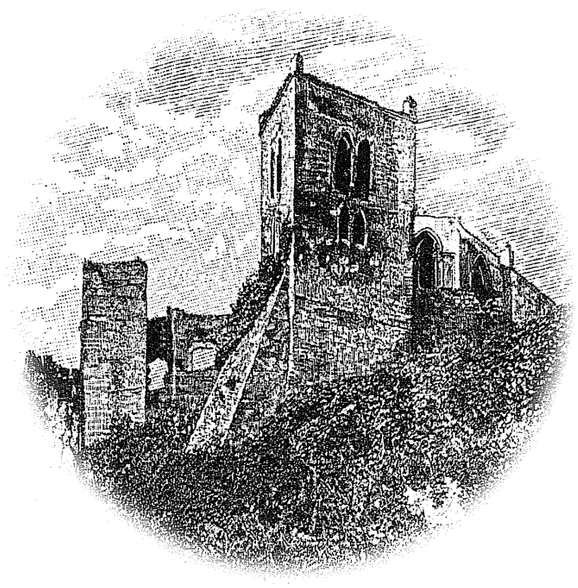

I — Leiria e a Crise de 1319-1322 segundo as Crónicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal, de Fernão Lopes.

[1319]

Nam embargando que o Jffante e todos os outrros fosem çertos por esta carta que aues ouujdo, que não era verdade o que os seus andarom dizendo, segundo ho Papa em ela daua testemunho, pero por todo se não perder ele a maa vontade que auja a Afomso Sanches seu jrmão, nem foy majs obediente a seu pay de que ante era. E leyxou a molher em Cojnbra, onde ho Jffante estaua, <e> D. Pedro seu filho, e leuou comsyguo todos aqueles malfeitores e degradados e outras gentes. E foy se camjnho de Lejrya, dizendo que querja yr a Lixboa em romarja a San Vicente.

[...]

[1319-1321]

E em esto diserom a elRey que os de Leyrya derom emtrada ao Jffamte, e que ja estauom no alcaçar da uyla. E ele com grão sanha partyo pera la com emtemção de destroyr e quejmar aos que derom a vila ao Jffamte, por dar escarmento aos outros. E quando elRey chegou a Alcobaça, achou hy jazer com seu medo peça dos moradores de Leyria, e mandou os tirar de demtrro da jgreja, de fundo dos muymentos dos Rejs seus avoos, onde se acoytauom dele que estaua pera os mandar justiçar, chegou lhe recado que ho Jffamte emtrara o alcaçar de Samtarem, da parte do Tejo de Samta Erja, e forom sajr alcaua [*sic*] pela porta de frey Ladrão. E elRey emcamjnhou pera la. E o Jffamte como ho soube que elrey pera hy vinha, partio se de hy pera Torres Nouas a soterar hum seu cavalejro que chamauom Pêro Vaz Pimentel, que se finara de sua doemça.

E tanto que elRey chegou a Santarem, emuyou recado a Lourenço Anes Redondo, que estaua no alcaçar de Lejrja, que desepase e matase aqueles que derom emtrada ao Jffante. E ele asy o fez, e mandou deçepar e quejmar noue homens dos mjlhores que auya no lugar. E mandou elRey tornar a Alcobaça os que ahy traziom presos, que dhy tirarom. E o Jffamte partiose de Torres Novas e chegou a Tomar. [...] E dahy foy se a Cojnbra e apoderou se da çidade e tomou ho castelo, ho deradejro dia de dezembro da era de MCCCLIX anos. E depojs tomou ho castelo de Monte Mor o velho.

[...]

[Maio de 1322]

Emquanto estas cousas fazyom pela gujsa que aves ouvydo, era a Rainha Dª Jsabel muyto anojada por tal desavemça qual auja amtre elrey e o jffante seu filho, e fazia a Deus muytas orações que os pusese em paz e em comcordia. E quando ouuyo dizer o grande estraguo que se fazia na terra, como moryom gemtes de huma parte e da outra, não o pode soportar. E partio se de Alemquer donde estaua, e chegou a Cojnbra, e falou com estes senhores e fidalguos que erom com elRey e com ho jffamte e com ho Conde D. Pedro, seu filho. E com ho Conde diserom (?) todos que era bem de se poer amtre eles avemça, e não se matasem asy sem porque huns com outros. E tyrou a Rainha os <com> ho Jffante e com elrey anbos daly, e que se fosem pera outrros lugares, que aly verja, que era aquilo que lhe o Jffante querja. E aquelas cousas que fosem arezoadas, que era bem que lhas outorgase.

Prouue a elrey disto e partio se pera Leyrja e a Rainha e o Jffamte pera Ponbal. E daly tratarom suas avemças, em gujsa que deu elRey ao Jffante as vilas e castelos de Cojnbra e de Monte Mor. E destas e da fortaleza do Porto da See [*sic*] lhe fez ho Jffante menajem. E dise que não enbargando que ele teudo a elrey fose por ser seu filho, e muyto majs lhe era emtam por estas merçes que lhe fazia. E pera elRey seu padre ser çerto que numqua dele lhe vyese nojo nenhum, asy como deue fazer boom filho a padre, fez lhe ho Jffante menajem pelos dictos castelos, que numqua fose contrra sua vontade em todalas cousas que antre eles emtão forom postas, abertamente nem escondida [*sic*], per sy nem per outrem, sob pena de trejção e de maldição de Deus e da sua. E jurou a Deus e a Santa Maria sobre os Avanjelhos, e sobre a † em que pos suas mãoos em syma do altar de Sam Martinho de Ponbal, presente a Rainha sua madre e muitos fidalguos que andauom em sua merçee, que senpre serujçe elRey e lhe fose verdadeyramente mandado. E asy ho fez jurar a todolos seus Riquos homens e outros vasalos seus. E eles fizerom no pela gujsa que ho Jfante o fiz.

Emtão dise ho Jffante a Rainha sua madre que lhe rogaua e pedia por merçee que fizese com ele outra tal menagem a elRey: e ela pos suas mãos sobre os Avamjelhos e sobre a † e dis que juraua a Deus e a Santa Maria que ho Jffante conprise e gardase todo esto que aquj he dito, e não fose contra ele em parte nem em todo. E per esta gujsa jurou elRey em Leyrja na Capela de Sam Symão, que numqua faleçese ao Jffamte com nenhuma daquelas cousas que lhe emtão outorgaua. E forom estes juramentos feytos no mes de Mayo na Era de M CCC LX anos.

[...]

Depojs destas comcordias acabadas elRey D. Denys se foy a Lixboa como dise. E dahy a hum ano se partio da dita çidade e se tornou pera Samtarem. E ymdo açerqua do lugar que dizem Vila Nova adoeceo de emfirmydades de vylhiçe, que comsyguo traz todalas dores e acydemtes mortaes de que se sentio mall tratado. E o Jfamte seu filho que hera em Leyrya, avisado diso per a Rainha Dª Ysabell sua may que hera com ellRey, ho veyo loguo ver. E acordaram de ho leuar, como loguo leuaram, a Samtarem, em amdas e em colos de homens.

[...]

Crónicas dos Sete Primeiros Reis de Portugal, Crónica do Rei D. Dinis (ed. crítica por Carlos da Silva Tarouca, S.J.), Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1952, vol. II, Capºs XXXVII-XXXIX, XLVI, pp. 107, 113, 115-116, 135.

2 — As Cortes de Leiria de 1376 e os esponsórios da infanta D. Beatriz com D. Fradique de Castela, segundo Fernão Lopes.

" Feitas assi estas vodas que dissemos, logo no ano seguinte de quatrocentos e quatorze foi trautado outro casamento antre el-rrei dom Henrrique e el-rrei de Portugal, scilicet, que dom Fradarique duque de Benavente, filho d'el-rrei dom Henrique e d'huuã dona que chamavom dona Beatriz Ponce, casasse com a iffante dona Beatriz, primogenita filha d'el-rrei dom Fernando e da rrainha dona Lionor. E firmado sobr'esto todo o que compria, hordenou el-rrei dom Fernando de fazer cortes por se fazerem estes esposoiros; e forom feitos na villa de Leirea no mes de novembro, seendo presentes ho iffante dom Joham e dom Joham meestre da cavallaria da hordem d'Avis seus irmaãos, e condes e rricos-homeens e prellados e cavalleiros e escudeiros e muita outra gente dos concelhos, todos chamados specialmente pera estes esposoiros da iffante e pera a rreceberem por rrainha e senhora dos rreinos de Portugall e do Algarve e lhe fazerem por ello menagem.

As gentes assi juntas, hordenou el-rrei que aos vinte e quatro dias do dito mes se fezessem os rrecebimentos: e foi assi de feito que Fernam Perez d'Andrade, come procurador d'el-rrei dom Henrrique e de dom Fradarique seu filho, rrecebeo per palavras de presente, como manda a santa Egreja, a dita iffante dona Beatriz por molher do dito dom Fradarique, e ella recebeo elle por sseu marido nas maãos d'este seu procurador. Em outro dia todollos senhores e gentes que hi eram, a que esto compria de fazer, fezerom preito e menagem nas maãos de dom frei Alvaro Gonçallvez prior do Espitall e d'Anrrique Manuell de Vilhena senhor de Cascaaes, curadores da dita iffante, e em maãos do dito Fernam Perez, que morrendo o dito rrei e nom leixando filho lidemo, que tomassem por rrainha a dita iffante e por rrei o dito seu marido, avendo com ella comprido aquel honesto juntamento que sse faz antre os casados, salvo se el-rrei dom Fernando morressse ficando a rrainha dona Lionor prenhe e parindo filho barom; e morrendo el-rrei dom Fernando ante que elles fossem de tamanha hidade que comprir podessem o natural divido, que a rrainha dona Lionor rregesse entanto o rreino ou quem el-rrei dom Fernando hordenasse em seu testamento; e que des o dia de Sam Joham Bautista seguinte lhe dessem casa em Portugall; e qualquer dos rreis per que esto fallecesse de seer comprido pagasse ao outro dez mill marcos d'ouro.

Feitos os esposoiros com estas e outras condiçoões que leixamos de dizer, enviou el-rrei dom Fernando a Castella dom Pedro Tenoiro, bispo de Coimbra, e Airas Gomez da Sillva, do seu consselho e seu alferez-moor; e chegarom a el-rrei dom Henrrique aa cidade de Cordova, onde entom estava, e rrecontados todollos capitullos que contheudos eram nos trautos d'estes esposoiros, elle os jurou a compprir e manteer, aos dezanove dias do mes de janeiro de quatrocentos e quinze anos; e mais que ouvesse despensaçom do papa, porquanto eram parentes no quarto graao; e mais que el-rrei dom Fernando ouvesse as rrendas dos logares de que fezera doaçam aa dita sua filha per bem de tall casamento ataa que fezesse suas vodas e fosse entregue a seu marido."

Fernão Lopes, *Crónica de D. Fernando* (edição crítica por Giuliano Macchi), Lisboa, Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1975, Cap° 96, pp. 339-341.

3 — As Cortes de Leiria-Santarém de 1433, segundo Rui de Pina.

"Tanto que a Missa e os Officios foram acabados, porque no logar avya grande pestenença[228], EL Rey per conselho de todos leixou no Moesteiro certos Prelados e outras pessoas d'auctoridade, que sepultáram com grande solepnidade ho Corpo d'El Rey, e se partio logo pera Leyrea honde em auto publico, despois que per Dom Alvaro de Abreu, Bispo d'Evora foi feita huã arenga, per os procuradores do povo lhe foi dada a obediencia pera que vinham, e os Alcaides dos castellos e Forteelezas lhe fezeram suas menagees que deviam, e os Prelados per sy e per seus Procuradores lhe reconhecerom Senhorio, segundo uso e costume destes Regnos de Portugal. Quisera El rey, per conselho de muytos, espaçar as Cortes pera dhy a hum anno, e pera assy seer nom falleciam razoões e fundamentos necessarios e proveitosos: ao que contrariou ho Conde d'Arrayollos per tal maneira, e com inconvenientes de tanta mais força se logo se nom fezessem, que prouve a El Rey star por seu Conselho: e por tanto nom quiz despidir os póvoos e Fidalgos sem Cortes, pera que eram chamados; e pera as teer e fazer, como compria, se partio logo pera Santarem, onde as fez, e ouvio os povoos e Fidalgos, e lhes desembargou seus Capitulos e requerimentos ho mais graciosamente que pôde, mostrandolhes em todo claros sinaaes de grande amor, e muytas bondades, de que todos partiram allegres e muy contentes, consolando-se na morte do Padre que perdérom, com a virtuosa vida do filho que cobráram: porque todos davam muytas graças a Deos."

Rui de Pina, *Crónica do Senhor Rei D. Duarte* (ed. crítica de Manuel Lopes de Almeida),Porto, Lello & Irmão, 1977, Cap° VI, pp. 503-504.

[228] Trata-se do saimento fúnebre de D. João I, realizado no Mosteiro da Batalha.

4 — As Cortes de Leiria de 1438, segundo Rui de Pina.

" A este tempo foy El rey em Leyrea, onde com elle se ajuntarom logo os Ifantes Dm Pedro e Dom Joham, e asi todollos outros que pera as Cortes foram chamados e ordenados, e o Ifante Dom Anrrique nom veeo, porque despois do cerco de Tanger, esperou em Cepta cinquo mezes, por veer a conclusam que no livramento do Ifante Dom Fernando se tomava; (...)E seendo em Leyrea todos juntos em huuã casa, pera as Cortes e Conselhos ordenada, El Rey em seu nome, fez pello Doctor Joham Dosem, prepoer huuã falla(...)."

Rui de Pina, *op. cit.*, Cap° XXXIX, pp.565-566.

5 — As Cortes de Leiria de 1438, segundo Afonso Eanes de Sá, contador régio do Porto, em missiva que enviou a D. Gomes, abade de Santa Maria de Florença.

"(...) As nouas desta terra som estas. Da desauentura de Tanger e do que se ala fez nom uos faço mençom, porque ia o ala saberees; mas, do conselho e com os povoos fuj em esta gujsa. Em Leirea fez suas cortes e começou as a xxb de janeiro. E, durando huuns xij dias, primeiramente propos a seus jrmaaos e aos do seu conselho que lhes pareçia, em rrazom da prisom do jfante dom Fernando, seu irmaao, que lhe rrequeriam por elle Çepta, que hera o que sobre ello ouuesse de fazer. Diz sse que o jfante dom Pedro e alguuns do conselho diserom que era bem de se dar Çepta por o jfante. O jfamte dom Joham e o conde de Barçellos e seu filho o conde d Araiollos diserom, com alguuns do conselho, que, per outra gujsa era bem que se rremidiasse a tirar o jfante da prisom, mas que toaduja Çepta nom se desse. (...) "

Monumenta Henricina (Dir. A. Joaquim Dias Dinis), Coimbra, 1964, vol. VI (1437-1439), Doc. 72, pp. 223-226.

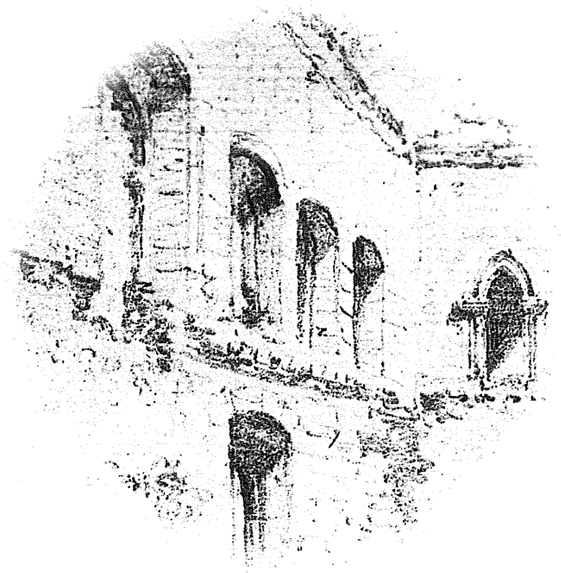

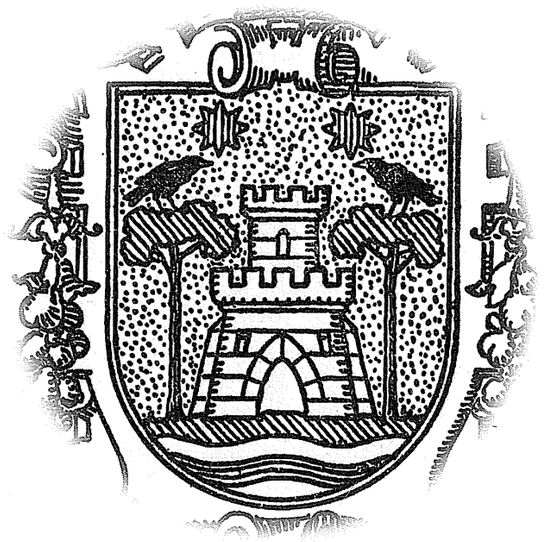

1 — Lenda do Milagre das Rosas de Santa Isabel de Portugal.

Vivia o rei D. Dinis com sua mulher, a rainha santa Isabel, no castelo de Leiria.

A rainha tinha mandado fazer a igreja de Nossa Senhora da Pena, lá no castelo, onde moravam, na qual trabalhavam muitos alvenéis.

Santa Isabel, que era muito caridosa e dava muitas esmolas aos pobres, o que às vezes contrariava o rei, que era bom administrador do reino e da sua fazenda, tanto mais que as esmolas da sua mulher eram grandes e repetidas.

Um dia, levava a rainha, numa aba do seu manto, grande quantidade de moedas para distribuir pelos mais pobrezinhos, quando lhe apareceu, de surpresa, seu marido e rei, que conhecendo demasiado bem o espírito de bem-fazer da rainha e calculando o que ela levava na aba do seu manto, lhe perguntou:

"Que levais aí, senhora? "

E a rainha, ligeiramente ruborizada por saber o rei menos caritativo, respondeu-lhe:

"Rosas, senhor!"

E a santa rainha abrindo o manto em que levava as moedas destinadas aos seus pobres, deixou-as cair já transformadas em lindas rosas, frescas e viçosas como acabadas de colher, que encheram o ar de um perfume nunca sentido.

O rei seguiu seu caminho, sorrindo contente e a rainha ficou mais contente ainda.

João Cabral, *Anais do Município de Leiria*, Leiria, CML, 1975, vol. II, p. 214.

2 — Lenda de Cegodim.

Fazia o senhor rei Dom Dinis e sua Santa Mulher, a rainha Isabel, uma mais demorada pousada em Leiria, talvez para descansar dos muitos afazeres do seu alto cargo.

Um dia o rei passeando no seu fogoso corcel, galopou, galopou, galopou, campos fora, e, lá longe, num pequeno lugar vê uma camponesa formosa como nenhuma outra se vira ainda em, muitas léguas ao derredor.

Apaixonou-se o rei pela camponesa e ali, naquele lugar, no meio do campo florido de papoilas e malmequeres, nasceu naquele dia um grande amor.

As visitas do rei ao seu novo amor continuaram e tornaram-se conhecidas nas redondezas e, àquele lugar começaram a chamar Amor.

Também a rainha soube dos novos amores de seu marido e rei, e, para lhe mostrar a sua reprovação sem o melindrar, mandou uma noite alumiar o caminho por onde o rei, seu esposo, deveria regressar a Leiria.

D. Dinis, ao dar com as veredas, por onde voltava, com grande alumiação de muitos fogachos, viu estar ali uma muda intenção crítica da rainha, sua legítima mulher, e exclamou:

"Até aqui cego vim."

E ao sítio onde começavam as luminárias passou a chamar-se "Cegovim", que, por uma natural corruptela popular se chama hoje Cegodim.

João Cabral, *op. cit.*, p.213.

3 — Lenda do Pajem Invejoso.

Estavam D. Dinis e sua mulher, a Rainha Santa Isabel, a estanciar em Monte Real, o que faziam sempre que lhes era possível.

Certo dia, foi o rei galopar, campos em fora, levando consigo um pajem que tinha inveja de um outro pajem que era muito valoroso e estimado.

Num abrandamento da corrida que fizeram o moço fidalgo invejoso disse ao Rei que o outro pajem estava apaixonado pela Rainha

O Rei lavrador acreditou na palavra do seu acompanhante e vendo, donde estavam, um forno de cozer cal a arder com enormes labaredas, imediatamente combinou com o forneiro que, no dia seguinte, um pajem o iria procurar e lhe diria que ia para cumprir as ordens do seu rei e senhor.

Logo que tais palavras dissesse o deitasse ao forno, pois que assim convinha ao seu serviço.

Mas... como o nosso bom povo diz: "o homem põe e Deus dispõe."

O rei mandou o pajem, vítima inocente da intriga do colega invejoso, ir ter com o forneiro.

Este pajem, porém, que além de destemido e considerado, era um homem justo e temente a Deus, ao passar por uma capelinha onde se dizia missa entrou e cumpriu os preceitos de bom religioso. E ali se demorou um bom pedaço.

O pajem invejoso, ansiando por saber se as novas ordens do rei já estavam cumpridas tão fielmente como haviam sido dadas, não teve mão na sua maldade e meteu a galope em direcção ao forno para saber se as ordens do rei seu senhor, estavam cumpridas.

Palavras não eram ditas e o forneiro e os seus ajudantes agarraram no pajem invejoso e... forno com ele.

E assim morreu queimado um invejoso e intriguista.

João Cabral, *op. cit.* , pp. 213-214.

4 — Lenda da Morte do Urso.

Estanciavam em Monte Real o Rei D. Dinis e sua mulher a Rainha Santa Isabel, talvez em tratamento das águas sulfúreas que já ali havia e tão grande fama têm hoje.

O Rei entretinha seus ócios percorrendo os campos matagosos em exercícios venatórios.

Um dia, D. Dinis saiu cedo e só, montando o seu fogoso cavalo, em busca de caça grossa.

Correu, correu, e, já longe, surgiu-lhe ao caminho um corpolento urso que, rápido e musculoso, derruba o Rei agarrando-o pela cintura e caindo-lhe em cima.

Nesta situação difícil, em que não podia mover-se, o Rei lembrou-se dos milagres que se atribuíam a São Luís, Bispo de Toulouse, e ainda parente da Rainha Santa Isabel, sua mulher, e invoca a sua protecção.

De pronto aparece São Luís que diz ao rei para matar o urso com o punhal que tinha à cinta.

O Rei assim fez enterrando a lâmina no grosso corpo do pesado animal, que caiu, redondo, no chão, libertando D. Dinis da posição em que o tinha.

Rápido o Rei levantou-se e montou no seu cavalo, correndo célere em direcção ao Paço onde estava a Rainha.

O urso foi mandado passear pelas ruas de Monte Real ao mesmo tempo que o milagre se espalhava por toda a região e se tornava conhecido o local da morte do urso por Sera do Porto do Urso.

João Cabral, *op. cit.*, p.206.

5 — Lenda do lavrador e do oficial régio indigno.

No caminho, porém, encontrou um lavrador e, parando, perguntou-lhe de onde era, ao que o bom do homem não sabendo a quem falava, respondeu:

"Eu sou daquela aldeia, aqui na serra, onde fazem o comer para El-Rei a quem Deus dê má sorte."

Estranhando tais desejos perguntou-lhe D. Dinis que mal lhe tinha feito El-Rei para lhe desejar tanto mal, ao que o lavrador respondeu:

"Sempre vos digo, escudeiro, pois me pareceis homem de bem, que o oficial do Rei, encarregado do comer, me tomou à força uma vaca, três carneiros e quatro galinhas, sem nada pagar, dizendo que era para El-Rei, que é Deus da terra, nem pagou coisa alguma que tomou na aldeia."

D. Dinis ao ouvir tais acusações convidou o lavrador a acompanhá-lo, o que ele fez convencido que se tratava dum escudeiro.

Chegados a Monte Real o rei mandou pagar todas as despesas feitas com as gentes da terra e castigou severamente o oficial que tomara os gados e géneros do povo, sem pagar, para que servisse de exemplo aos outros oficiais.

João Cabral, *op. cit.*, p.206.

X — Espaços religiosos.

X.A — Santa Maria da Pena.

A igreja de Santa Maria da Pena foi a primeira a ser fundada em Leiria. Existia já no início da década de 1140, sendo a responsabilidade da iniciativa da sua construção atribuída ao prior da Sé de Coimbra, D. João Anaia (1144-1147), mais tarde prelado desta Diocese, cuja família participava activamente, juntamente a outros cavaleiros apaniguados de D. Afonso Henriques, na edificação e colonização de Leiria. A entrega e Leiria aos cuidados religiosos dos Cónegos de Santa Cruz de Coimbra, seguramente antes de 1154, trouxe como consequência a sua instituição como igreja-matriz do priorado que, usufruindo dos privilégios eclesiásticos concedidos àquele Mosteiro coimbrão, passava a ser isento, *nullius diocesis*, e exclusiva e directamente sujeito ao papa.

Num inquérito promovido por ordem do papa Inocêncio III, entre 1200-1201, uma das testemunhas apresentadas pela Sé de Coimbra, e portanto insuspeita de opinião favorável aos Cónegos crúzios, um tal Pedro Belo, cónego da catedral, declararia: "*De Leirena dixit quod dominus rex populauit illam et episcopus dominus Ioannes fundavit ibi ecclesiam (...), postea dominus rex petiuit illam ecclesiam ab episcopo et dedit eam fratribus Sanctae Crucis.*"[1] Ou seja, que a igreja fora fundada entre 1144-1147 (priorado do mencionado D. João Anaia), e que, sendo já bispo D. João Anaia (1147-1154), D. Afonso Henriques tinha conseguido obter a entrega do espiritual de Leiria aos Cónegos de Santa Cruz de Coimbra[2].

Este processo foi rapidamente alvo de conflitos e tensões entre os futuros bispos conimbricenses e os senhores espirituais de Leiria. Do cartório catedralício desapareceriam os diplomas comprovativos do pacto de cessão, conseguido por intervenção de D. Afonso Henriques, do espiritual leiriense a Santa Cruz de Coimbra, não se encontrando também no arquivo deste instituto — excepto um documento datado de 1142, tido como falso por Pierre David[3] e por Rui de Azevedo[4], conhecido como a carta de doação do eclesiástico de Leiria àquele Mosteiro pelo primeiro rei português. De um ponto de vista diplomático trata-se efectivamente dum documento falso, embora a sua elaboração deva ser remetida para um período próximo de 1157, ano em que o papa Adriano IV, por bula de 8 de Agosto, confirmava o privilégio do isento crúzio em todas as suas igrejas e bens, mormente em Leiria, tal como constava nas cartas de doação outorgadas por D. Afonso Henriques[5].

Ainda hoje em dia, a planimetria desta igreja denuncia os seus antecedentes românicos e a sujeição ao terreno escarpado, bem como à plurifuncionalidade daquele espaço em meados do século XII, o que impedia uma construção muito maior do que a que vemos. A igreja afirmava-se como sede colegial do priorado e, por conseguinte, cedo foi beneficiada com a anexação dos terrenos setentrionais adjacentes para construção dos imóveis da chamada Colegiada, local de residência do vigário crúzio leiriense, bem como doutros cónegos ou somente clérigos raçoeiros e demais pessoal auxiliar.

É muito provável que na época dionisina, e sobretudo no período em que o concelho esteve ao cuidado de D. Isabel de Aragão (1300-1336), esta igreja e complexo colegial anexo tenham sofrido beneficiações, não tanto por patrocínio real, mas antes por iniciativa dos seus senhores espirituais, os Cónegos crúzios.

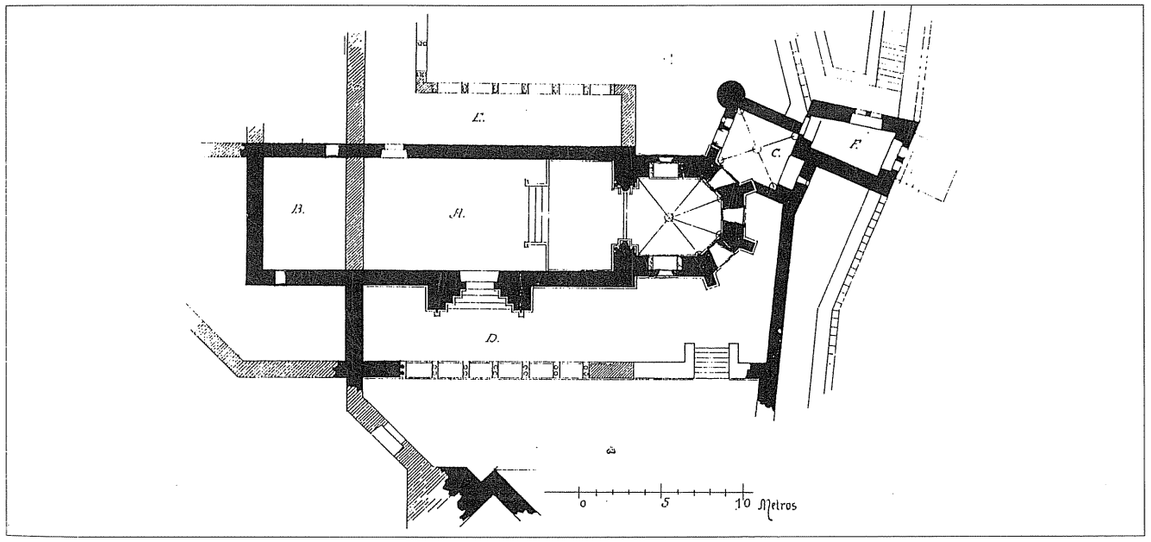

76: Planta da Igreja de Santa Maria da Pena de Leiria
(Segundo E. Korrodi, Estudos da Reconstrucção..., 1898, Est. XXIII).
Legenda: A) Nave e capela-mor; B) Zona do coro-alto; C) Sacristia manuelina; D) Galilé; E) Alpendre da igreja; F) Torre Sineira.

[1] *Bulário de Inocêncio III*, doc. 71; Rui de AZEVEDO, *Documentos Falsos de Santa Cruz de Coimbra....*, pp. 19-20 e 82; Luciano Coelho CRISTINO, *"A Vila de Leiria...."*, p. 179.
[2] *DR - I* , vol. I, tomo II, p. 677.
[3] Pierre DAVID, "Note critique sur le "cursus" dans la donation de Leiria au monastère de Sainte-Croix de Coimbra", *Revista Portuguesa de História*, T. II, Coimbra, 1943, pp. 309-315.
[4] Rui de AZEVEDO, *Documentos Falsos...., passim*; *DR - I* , vol. I. Tomo II, pp. 681-688; Luciano Coelho CRISTINO, *op. cit.*, p. 178.
[5] PMH, *Scriptores*, I, p. 71; *Livro Santo*, fls. 12-13.

Devemos ter presente, naturalmente, que a igreja tinha a sua funcionalidade definida desde há muito. Por isso, desde cedo que possuiu o seu anexo residencial para o vigário e raçoeiros, cujas ruínas ainda hoje se observam, posto que modificadas no final da Idade Média e no século XVI. Nesse espaço existiria a chamada casa da audiência, onde eram recebidos perante a justiça eclesial ou o prioste da vigararia todos os indivíduos interessados ou citados.

Foi costume corrente os tabeliães leirienses subirem à igreja da Pena para nela assistirem aos actos administrativos da mesa da audiência do vigário crúzio. Um documento de 2 de Junho de 1330, lavrado por Lourenço Afonso, tabelião leiriense, narra que foi escrito "en Leyreã nas Casas de Sancta Maria hu fazem a audiençia"[6]. Assim aconteceu também com Airas Lourenço que data a sua carta "en Leyreã no Adro de Sancta Maria", ali estando com o seu escrivão Lourenço Eanes, em 8 de Outubro de 1335[7]. Um outro documento, de 16 de Janeiro de 1342, refere-se ao "eirado" da igreja[8]. Noutros de 23 de Abril de 1345, assinala-se a presença do prior da vila Domingos Esteves nas "casas de Sancta Maria"[9], ou de João Eanes que se deslocou às "Casas de Santa Maria", naquela mesma data[10]. Num outro diploma, de 27 de Julho de 1380 – referencia-se a presença na "audiencia de Sancta Maria" do réu Afonso Durães, lavrador acusado de fugir ao pagamento do dízimo[11].

Em carta de 7 de Junho de 1382 renova-se a referência à "audiencia" de Santa Maria[12]. Ali ficavam as pousadas do Pe. António Vicente, prior, "na cerqua da dicta villa", onde se desloca o tabelião "de noso Senhor el Rey" Gonçalo Domingues, em 27 de Abril de 1401[13]. Deslocação onerada em seis reais, pois que o caminho sempre se afirmava árduo.

À igreja se deslocaria frequentemente o notário da audiência de Santa Maria, que em 10 de Outubro de 1396[14], sabemos ser Álvaro Eanes, também tabelião por el-rei em Leiria já por 1374[15]. Em 1457, o ofício era servido por um escrivão, João Rebelo[16]. Já em Quinhentos, encontramos os notários apostólicos presentes em Santa Maria da Pena, casos de Gaspar Antunes, em 1542[17], bem como de Diogo Fernandes, em 1543[18].

A igreja era também um espaço funerário. Quer dentro, quer no seu aro exterior se procederam a enterramentos. Nas obras de restauro promovidas nos anos 1940/1950, surgiram ossadas humanas e cabeceiras de sepulturas na zona da dita Colegiada, bem como ainda no subsolo adjacente ao Paço Real. Um tal João Eanes César, cavaleiro de Elvas, no seu testamento de 26 de Novembro de 1329, determina querer ser sepultado junto de seu pai nesta igreja[19].

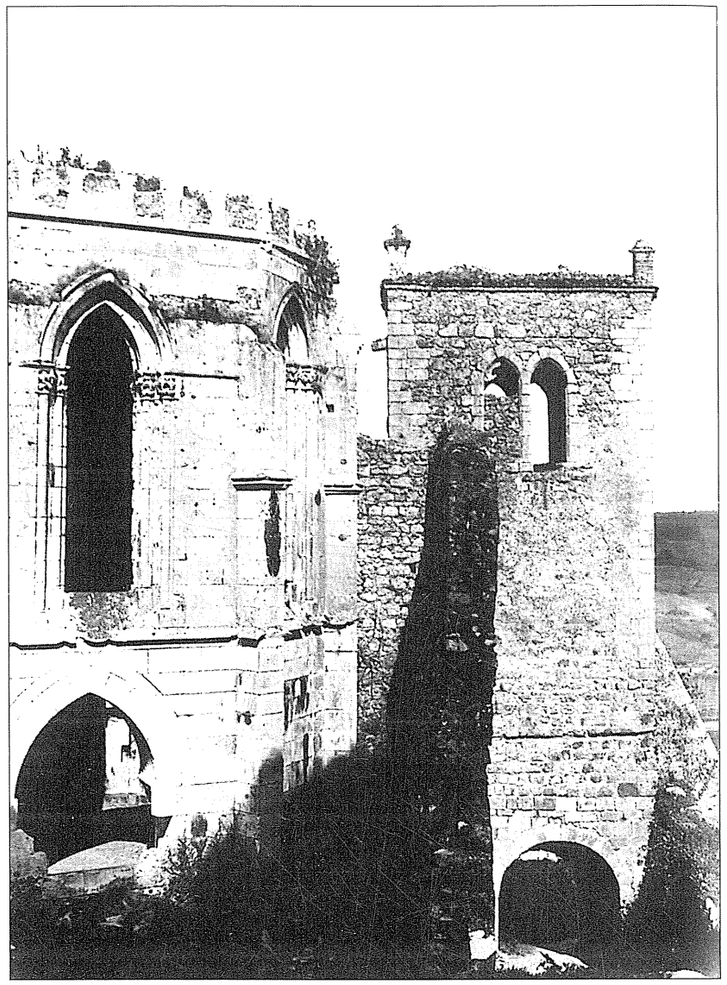

77: Cabeceira da igreja de Santa Maria da Pena. (ca. 1900).
(Foto de E. Korrodi e C. M. L.)

[6] Documento do arquivo pessoal de António de Vasconcelos, por este autor publicado no seu estudo *Evolução do Culto de Dona Isabel de Aragão, esposa do rei lavrador, Dom Denis de Portugal (a Rainha Santa)*, Coimbra, 1884, vol. I, pp.112-119.
[7] TT — *Santa Clara de Coimbra*, Caixa 5, "nº75".
[8] TT — *Dourados de Alcobaça*, Livro 4, fls.18vº-19.
[9] TT — *Santa Cruz de Coimbra*, Livro 4, fls. 111vº-112vº.
[10] TT — *Santa Cruz de Coimbra*, Sala 25, Caixa Única, doc. do "Alm. 18, Mº1, Nºs 1-24".
[11] TT — *Santa Cruz de Coimbra*, Livro 46, doc. 87.
[12] TT — *Santa Cruz de Coimbra*, Livro 5, fls. 120-121vº.
[13] TT — *Sé de Coimbra*, 2ª incorporação, M.º 58, n.º 2183. António Vicente era prior de Leiria já antes de 7.VII.1382. (TT — *Santa Cruz de Coimbra*, Livro 5, fls.120-121vº, doc.105).
[14] TT — *Santa Cruz de Coimbra*, Sala 25, Caixa Única, doc. do "Alm. 38, M.º?, nºs 13-20".
[15] TT — *Mosteiro de Alcobaça: Documentos Régios*, Mº4, Nº35 (31.VII.1374).
[16] Este escrivão lavrou o extenso processo movido entre Santa Cruz de Coimbra e o Mosteiro da Batalha, entre Abril e Maio de 1457. (TT — *Santa Cruz de Coimbra*, 2ª Incorporação, Mº13, doc. do "Alm. 28, M.º 2, N.º 8". Publicamo-lo em "Ética e Poder em Torno do Mosteiro de Santa Maria da Vitória. O Século XV (Materiais para o seu estudo)", in *Actas do III Encontro Sobre História Dominicana*, Vol. IV/1, Porto, 1991, pp. 152-157, doc. 77).
[17] TT — *Santa Cruz de Coimbra*, M.º 7 de Livros, Livro 5, fls. 26-26vº. (8.V.1542).
[18] TT — *Santa Cruz de Coimbra*, M.º 7 de Livros, Livro 5, fl. 27vº. (9.VIII.1543; era clérigo de missa).
[19] TT — *Alcobaça*, 2ªinc., mº9, doc.216(5); Dourados, 3, fl.85vº. (Testamento de 26.X.1329, Elvas, aberto em 15.VI.1330, Leiria: "(...) na casa de Sancta Maria de Leyreã perdante o relegioso barom e honesto Joham Pãaez. Conego do mosteyro de Sancta Crux de Coinbra e Priol de Leyreã. En presença de mim Joham Ayras poblico Tabelliom de Leyreã

Uma carta testemunhável de Outubro de 1282, lavrada no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra assinala a recepção por um tal João Domingues duma casa deste mosteiro situada em Leiria, "intus in castello super portam de Buçaqueira que casa fuit Marie Salvatoris filie domnj Salvatoris (...) cum suo Comchouso"[20]. Identificamos esta casa com seu quintal como situada junto da actual Torre Sineira do Castelo, que deveria servir então como torre apta à guarda da falcoaria real donde lhe advirá o nome "Buçaqueira".

Numa doação testamentária de bens feita a esta igreja por Soeiro Mendes Petite, datada de 29 de Novembro de 1344, Guimarães, aberta em Leiria "nas casas de Santa Maria da dicta Villa perdante Domingos Estevez Priol da dicta villa", este fiel mandava "deytar meu corpo na Egreia de Ssancta Maria do Castello de Leyrea naquella Capella que eu hi mandey fazer no Altar de Sam Bras". Soeiro Mendes Petite estabelecia também um capelão e um frade nesta capela, a fim de cantarem e rezarem diariamente as horas canónicas nesta capela e manterem acesas as lâmpadas ali estabelecidas "que arçam de dya e de noyte pera todo senpre". Ordenava ainda três aniversários anuais por dia de S. Brás e outro por dia de S. Lourenço, para o que lhe deixava certas vinhas e olivais em Geira (Santarém), em Maceira e em Leiria, além do Moinho da Reixida Cavaleira (Cortes) e herdade anexa, no valor de rendimento anual não inferior a 25 libras. À igreja deixava ainda 100 libras por falhas e outras cem "pera dous ssynos fazer pera essa Egreia"[21]. É possível que estes sinos se destinassem à torre contígua à capela-mor da igreja, cujos vãos sineiros remontam ao gótico mais antigo da fortaleza. Que a igreja já teria sinos, parece evidente. No entanto, Soeiro Mendes Petite deveria considerá-los pouco dignos.

Como se observa, o espaço envolvente da igreja sofria melhoramentos periodicamente. Mas também aconteciam danificações.

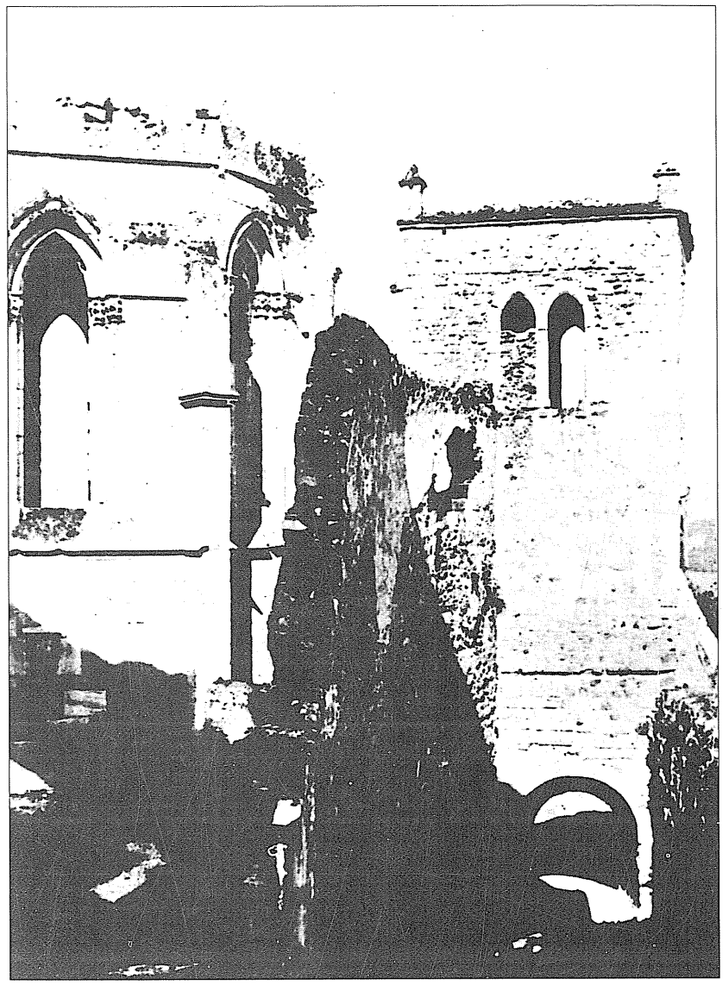

78: Cabeceira da igreja de Santa Maria da Pena em fase de restauro.
(ca. 1920).

Em 15 de Dezembro de 1373, o rei D. Fernando determina protecção real às "casas de Sancta Maria que estam juntas com o Castello desse logo em que se faz o sacrificio divino, e Rezam de dia e de noyte as horas os Coonygos e Clerigos que estam e vivem en elas", porquanto nelas se tinha acolhido o Conde de Neiva, D. Gonçalo Teles, durante a guerra contra D. Henrique de Castela, "com muytos fidalgos e outras companhas que hi estavam com el na guerra (...) por que as ditas casas ficaram muito danificadas e destorroas polia dicta pousada".

Foram então "adubadas e reparadas" pelos Cónegos crúzios, agravando-se estes ao Monarca porquanto um tal Diogo Gonçalves, alcaide do castelo, queria "pousar en elas e per hi seu mantimento do que li compre. E que destoo se segueria a eles grande perda e dampno. E o sacreficio de Deus despereceria porque se nom faria como era cumpridoyro ao seu serviço".

O precioso documento revela ainda que "dentro en esse castello ha muytas e muy bõas casas en que se acolheria muytas companhas se adubadas fossem como conpria."[22] Afirmação que prova, sem sombra de dúvida, a inexistência de qualquer Paço Real junto da igreja em 1373 (se existisse certamente que os fidalgos nele se acolheriam deixando em paz os crúzios), bem como a fisionomia castelã da época onde predominavam edificações em mau estado, e porventura indignas, para habitação dos nobres senhores.

e das testemuynhas que adeante som scritas (...)."). Lê-se mais à frente:" (...) E mando meu Corpo seer soterrado en Sancta Maria de Leyreã e mando com el Çinquenta libras. Item ma[n]jo que me cantem tres missas oficiadas enquanto houver na Egreia. Item mando que me deytem a par de meu padre ataa que me comprem huum moymento tal come o qual seu. (...) Item mando que quando me soterrarem en Sancta Mariã de Leyreã tres libras por onrras aos clerigos que hy veherem. (...) E o scudo que el tem [Lourenço Martins, pintor] ponham no solvre mjm e desto lhj ey a dar nove libras. E Rogo a Jhoam Affonso meu sobrinho e a Mafalda Rodriguiz mha molher que pela mha terça me leuem a Leyreã ali hu me eu mando soterrar ". Em codicilo de 21.XII.1329, Leiria, nomeia Pêro Fernandes, clérigo de Santa Maria de Leiria seu novo testamenteiro, mantendo Mafalda Rodrigues, sua mulher.
[20] TT — *Santa Cruz de Coimbra*, 2ª incorporação, Mº18, doc. do "Alm. 34, Mº1, N.º 9".
[21] TT — *Santa Cruz de Coimbra*, Sala 25, Caixa Única de Documentos, doc. do "Alm. 18, Mº1, Nºs 1-24".
[22] TT — *Santa Cruz de Coimbra*, 2ª incorporação, Mº18, doc. do "Alm.34, Mº1, Nº19".

A própria igreja sofreria obras por essa época, ou pouco mais tarde, promovidas pela Confraria dos Tabeliães leirienses. Assim se pode interpretar do que diz o legado testamentário de D. Beatriz Dias, criada que fora do rei D. Pedro I (1357-1367), à "obra de Sancta Maria que he hedificada pellos tabaliães da dicta villa da qual eu sam confrada" de três libras, bem como da "minha vestimenta do geebemiado que tem huã cruz de prata e nom tem estolla nem mhanipollo". Vestimenta doada "pera a dicta obra com esta condiçam que cada que cantarem com a dicta vistimenta digam missa huã oraçom polla alma dEl rrey Dom Pedro e outra polla mha e me encomendem a Deus a alma em suas oraçõees." Testamento aberto no mosteiro de Alcobaça em 26 de Fevereiro de 1383[23].

Os exemplos citados demonstram, sem sombra de dúvida, que as intervenções artísticas na igreja de Santa Maria da Pena eram patrocinadas frequentemente pelos habitantes de Leiria, pelos paroquianos ou pelo próprio clero crúzio, e não indispensavelmente pelo Rei, padroeiro do priorado.

No entanto, se houve obras de vulto nessa época, em Santa Maria da Pena pouco ou nada chegou à actualidade, uma vez que a igreja se filia, artística e cronologicamente, no gótico batalhino.

Uma obra documentalmente atribuível a Dinis e a D. Isabel encontra-se em Monte Real. Referimo-nos aos antigos paços reais, ali estantes, sobradados, aparentemente de piso superior em madeira. Os seus vãos denunciam paridade com os que se encontram no castelo leiriense, pertencentes ao primeiro gótico, caso dos vãos superiores da Torre dos Sinos (Buçaqueira) ou dos do "Último Reduto".

O principal do gótico da época dionisina deve ter-se situado no espaço envolvente da actual igreja de S. Pedro, onde hoje se encontra o Paço Episcopal seiscentista, construído justamente sobre os alicerces do antigo Paço Real de S. Simão, em torno do qual D. Dinis comprava, como vimos, na década de 1290, casario a fim de proceder a beneficiações nesse imóvel.

Contrariamente à errónea tese de se tratar de obra dionisina ou da consorte, D. Isabel de Aragão, propalada tão acriticamente por Fr. Nicolau de Santa Maria e Fr. Agostinho de Santa Maria[24], em Seiscentos, e, mais recentemente (1929) por José Saraiva, este último com magno labor e insistência profunda, a análise histórico-artística do monumento pressupõe uma cronologia coincidente com o dealbar da Dinastia de Avis e com a construção de Santa Maria da Vitória, na Batalha. Apesar das informações bem documentadas consagradas pelo anónimo autor de *O Couseiro* (ca. 1657), e das leituras técnico-históricas muito correctas de Tito Larcher e Ernesto Korrodi, nos inícios deste século, generalizou-se a ideia acrítica, e ainda hoje (2002) vigente nos círculos publicitários oficiais, de se tratar de obra do reinado do Trovador.

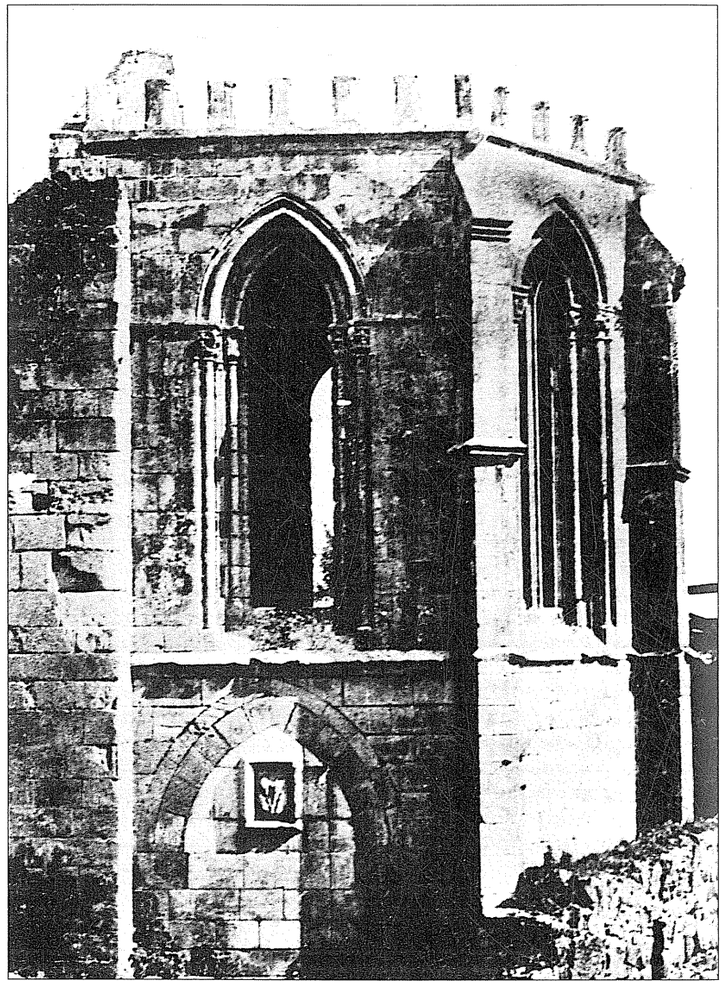

79: Exterior da cabeceira da igreja de Santa Maria da Pena em fase de restauro. (ca. 1930).

Santa Maria da Pena revela uma opção construtiva profundamente demarcada do gosto estético de inícios do século XIV e das obras promovidas pela iniciativa régia da época (*v. g.* Santa Clara-a-Velha de Coimbra e Paços de Estremoz). Se José Saraiva tivesse comparado efectivamente esta igreja à obra de Santa Clara-a-Velha de Coimbra, bem datada, facilmente teria reconhecido estarmos perante obras artísticas distanciadas no tempo, pelas diferentes soluções arquitectónicas e escultóricas de Santa Maria da Pena (portal meridional, cabeceira, arcossólios tumulares, coro alto e respectivos vãos) face ao complexo conventual das clarissas coimbrãs.

Igreja de "brandura e graça", apresenta-se de nave única (ampliada em alvenaria na zona oeste do coro-alto), com cabeceira, ambas em aparelho de silharia calcária onde proliferam, abundantes, marcas de canteiros iguais — o que prova a contemporaneidade da obra dos dois corpos. Aliás todo o templo denuncia uma campanha de obras unitária.

O friso idêntico ao nível dos embasamentos, as molduras dos vãos, a repetição formal de capitéis envoltos em heras de pedúnculos decorativos evidenciados quer no pórtico (de leitura global concisa e simples), quer nos arcossólios sepulcrais do coro, bem como a idêntica moldura ção das arquivoltas destes são prova cabal do que afirmamos.

[23] TT — *Mosteiro de Alcobaça*, 2ª inc., M.º 9, doc. 216 (5); Mº19, doc. 220 (9); Dourados, Livro 3, fls.85-87.

[24] Fr. Agostinho de Santa Maria, *Santuario Mariano e Historia das Imagens Milagrosas de Nossa Senhora...*, Lisboa, Tomo III, 1711, pp. 268-272.

O pórtico da igreja era antecedido por uma galilé larga e profunda, cujo telheiro assentava em entablamento sobreposto a colunas geminadas dispostas por cima de forte estilóbato, que funciona também como muro de suporte do desnivelamento dos terrenos imediatos. Insere-se em gablete adossado à parede da nave, — no cimo do qual está um nicho com a silhueta da padroeira, N. Sr.ª da Assunção, envolto em cercadura de florinhas, tema bem quatrocentista e referenciável ao surto do culto de Nossa Senhora do Rosário — com ângulos rematados por moldura toral interrompida por capitéis, um de cada lado.

O vão compõe-se de embasamentos frisados relativamente altos, dos quais nascem cinco colunas aneladas, separadas entre si por caneluras e toros esguios. Os capitéis têm uma cercadura serpenteante de folhagem de hera, planta associada às imagens simbólicas da eternidade. Sobre as impostas, cinco arquivoltas de corte e perfil muito finos e lisos, lembram as da arcaria da *loggia* do paço Novo.

Este esquema formal parece-nos mais evoluído relativamente aos pórticos gabletados usados, por exemplo, em S. Francisco de Santarém, ou mesmo no vão meridional de Santa Maria da Vitória da Batalha[25]. Filia-se antes no tipo de pórtico que se encontra na capela dos Paços de D. Pedro, Duque de Coimbra, sitos em Tentúgal, ou na igreja de Santa Maria de Mourão, da mesma vila, e, finalmente, em Santa Maria de Palmela, obras datáveis de 1430-60[26].

Este esquema formal de pórtico encontrava-se também em S. Francisco de Leiria, cujos pés-direitos do portal gótico subsistem ainda hoje, parcelarmente, obra atribuída sem contestação à iniciativa D. João I, em inícios do seu reinado, onde se revela idêntico vocabulário decorativo nos capitéis e o mesmo tipo de colunelos. O Mosteiro de São Francisco de Leiria seria, seguramente, obra muito próxima das soluções decorativas e escultóricas de Santa Maria da Pena[27].

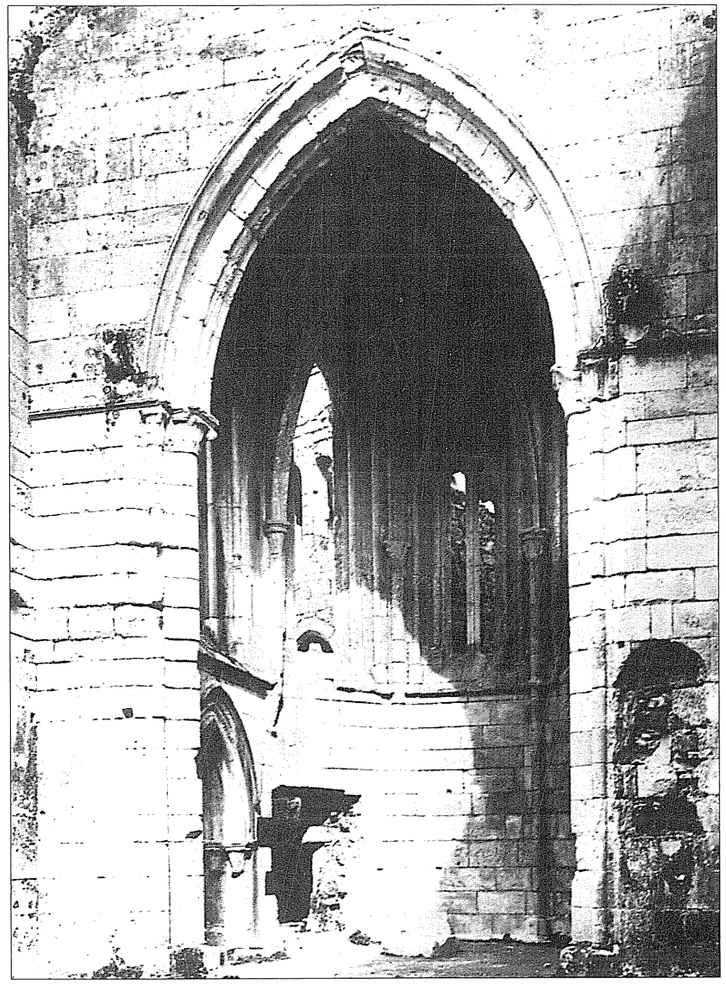

80: Interior da capela-mor da igreja de Santa Maria da Pena. (ca. 1900).
(Foto de E. Korrodi e C. M. L.)

Do lado do Evangelho, ergueram-se os altares de S. Brás e de Jesus, posteriormente mudados. Na Epístola encontrava-se o altar de Santa Maria Madalena

A capela-mor filia-se organicamente nos absidíolos de Santa Maria da Vitória[28]. Como nestes, o coro é de tramos rectangulares, embora com arcossólios funerários embutidos, precedendo o topo de três panos da abside, conferindo-lhe planta de disposição poligonal. O perfil das colunas do arco triunfal é idêntico em ambos os monumentos. A abóbada apresenta sete panos convexos diferenciados, sustidos por armação de seis arcos nervados de toro, junquilho e toro de perfis redondos (como acontece na obra de Mte. Afonso Domingues, na Batalha), e uma pequena verga recta no topo de ligação ao arco triunfal. As nervuras saem de elegantes colunas adossadas aos muros com capitéis e/ou mísulas nos pontos de arranque.

O fecho da abóbaba, de forma circular, ostenta duplas coroas de quadrifólios. No campo a sigla "Y" encimada pela coroa real aplicada na emblemática da segunda dinastia. A haste inferior desta letra pitagórica subdivide-se, sendo envolvida por duas serpes que mordem duas folhas aparentemente de macieira.

[25] Vide Vergílio CORREIA, *Batalha. II - Estudo Histórico-Artístico da Escultura do Mosteiro da Batalha*, Porto, Litografia Nacional, Col. "Monumentos de Portugal", n.º 9, 1931, pp. 38-44; Mário Tavares CHICÓ, *A Arquitectura Gótica em Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte, 1981, p. 89. Para Santarém consulte-se Gérard PRADALIÉ, *O Convento de São Francisco de Santarém*, Santarém, Câmara Municipal, 1992, *passim*.

[26] Para Tentúgal teremos de remeter para o texto de Francisco Pato de MACEDO, "O Infante D. Pedro - Patrono e Mecenas", *Biblos*, Vol. LXIX, *Actas do Congresso Comemorativo do 6º Centenário do Infante D. Pedro* (Coimbra, Universidade), 1993, pp. 459-490. Para Palmela, veja-se José Custódio Vieira da SILVA, "Igreja de Santiago do Castelo de Palmela", *A Ordem de Santiago. História e Arte, Catálogo da Exposição*, Palmela, C. M. Palmela, 1990, pp. 171-176.

[27] Sobre este importante convento franciscano português, mormente pela relevância da suas pinturas murais tardo-medievas, seja-me permitido remeter para os meus estudos: "O Convento de S. Francisco de Leiria na Idade Média", *Itinerarium*, XL (1994), Braga, pp. 399-502; "Notícia sobre os Frescos Quatrocentistas de S. Francisco de Leiria", *Lusitania Sacra*, 2ª Série, Vol. 8/9, Lisboa, 1996-97, pp. 573-598; "Há 500 anos, em S. Francisco de Leiria...", *Cadernos ESAP*, Vol. 2/3, Porto, 1997, pp. 133-148.

[28] Veja-se Mário Tavares CHICÓ, *op. cit.*, pp.140-141.

A cabeceira da igreja possui cinco janelas partidas de mainéis (restaurados na década de 1930) com lancetas de arquilhos gémeos e espelho preenchido por quadrifólios. Os capitéis são em número de oito por vão, quatro por face, assimétricos na temática, emergindo suavemente dos colunelos, de função meramente decorativa e sem interferirem na estrutura base portante das colunas e arcadas.

Os quarenta capitéis das janelas da igreja possuem decoração tematicamente distribuída por três grupos: vegetalista, antropomórfica e alfabetiforme ("Y"). Tal como na Batalha de Mte. Afonso Domingues (*v.g.* cabeceira da igreja) a sintaxe decorativa naturalista é a mesma: renques duplos de folhagem estilizada de carvalho, em "crochets", deixando entrever a cesta do capitel, por vezes com a sobreposição no ábaco de pequenas cabeças humanas ou de botões de rosa. A profusão da decoração naturalista, representando quadros reais da natureza, tem, entre nós, marcada influência francesa[29], apresentando-se as exuberantes ou hipertrofiadas folhagens como testemunhos duma mentalidade tardo-medieval dominada pela *devotio moderna* onde a ante-visão do paraíso se manifestava no simbólico jardim, no *locus amoenus* apetecido das elites cortesãs e principescas cultas de então[30].

O espírito decorativo de Santa Maria de Leiria — recorde-se uma vez mais que é directamente filiado no da Batalha de Afonso Domingues — revela maior mestria de execução do que as esculturas dos capitéis do coro alto de S. Francisco de Santarém (reinado de D. Fernando: 1367-1383), muito embora persista um princípio iconográfico comum. De facto, as folhagens da igreja de Leiria apresentam-se lavradas com mais requinte e segurança no talhe. Mas o desprendimento das folhas face ao corpo campaniforne do capitel, a sua suspensão dinâmica, a disposição em dois andares, as folhas que invadem os ângulos dos ábacos e deles pendem, são temas comuns em ambos[31].

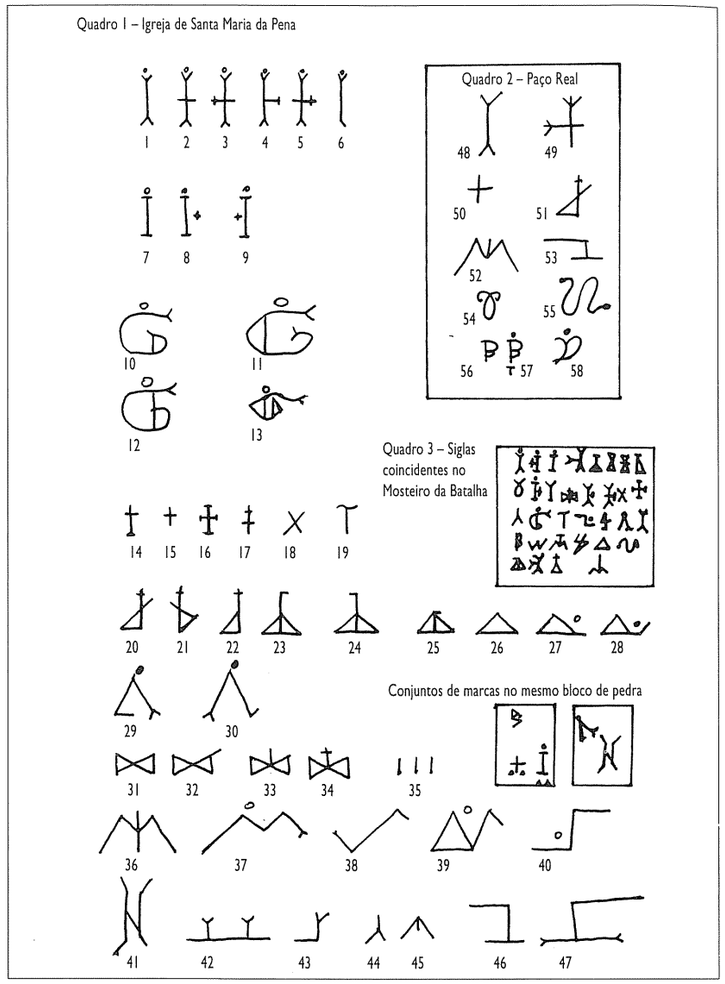

81: Siglas góticas de canteiros no Castelo de Leiria.

*

A igreja possuía coro alto porventura desde o tempo da reforma joanina, ao qual se tinha acesso exclusivo e directo desde o Paço. Este factor transformava a igreja num modelo próximo dos das capelas reais ou senhoriais, onde se reservava aos senhores um espaço privilegiado e íntimo de assistência aos ofícios divinos. O modelo de Leiria tem correspondência na capela do Paço de Tentúgal (Coimbra), mandado edificar pelo Infante D. Pedro, Duque de Coimbra, depois de 1413. Neste, a belíssima capela encontra-se fora do edifício mas a ele ligada por passagem exclusiva que levava directamente do Paço ao coro alto. Lembra-nos o caso leiriense que, no entanto, é mais acabado e arrojado, oferecendo dois vãos de entrada e saída, de modulação muito próxima dos arcos e colunelos dos pórticos do Paço.

[29] Veja-se Mário Tavares CHICÓ, *A Arquitectura Gótica em Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte, 1981, pp.122-129.

[30] Sobre o tema veja-se a recente síntese de Vicente LEO, "De *hortus conclusus* a *locus amoenus*. La idea de jardín en el Renacimiento", *Siglo XV. Exposición Universal.Sevilla,1992*, Centro Publicaciones Expo'92, Sevilha, 1992, pp.24-36. Não estranha, justamente por causa desta associação da ideia de jardim ao paraíso, ao além-túmulo, a proliferação na tumulária medieval do fim da Idade Média das temáticas decorativas vegetalistas e florais. Sobre a presença do *locus amoenus* em Portugal, nomeadamente na Virtuosa benfeitoria, do Infante D. Pedro, Duque de Coimbra, veja-se o meu estudo "O Tratado da Virtuosa Benfeitoria. Simbolismo e Realidade", *Actas de 1383-1385 e a Crise Geral dos Séculos XIV e XV. Jornadas de História Medieval* , Lisboa, ed. História e Crítica, 1985, pp.267-290, 292a-292d.

[31] Nos capitéis de S. Francisco de Santarém surge também uma temática comum à escultura tumular tardo-medieva, a dos anjos tenentes segurando um escudo. Esta composição torna-se moda desde o último quartel de Trezentos, atingindo mesmo a sigilografia. Não referimos este problema como acessório discursivo, mas antes pelo facto de o encontrarmos no cartório de Santa Cruz de Coimbra (anjos tenentes segurando a letra pitagórica "Y" do selo conventual) nessa mesma época e por todo o reinado de D. João I. No brasão deste, exposto no Paço Real Novo de Leiria, repete-se o tema que, por seu turno, foi abundantemente glosado na escultura heráldica do Mosteiro da Batalha.

Este tipo de capelas cortesãs quatrocentistas, sediadas fora dos Paços residenciais, embora muito próximas deles, obrigando os mestres de obras a conjugarem a antiga planta do local com a nova funcionalidade que se requeria, verifica-se noutros espaços régios — como também doutros senhores — portugueses quatrocentistas, caso da capela paçã do castelo de Viana do Alentejo ou da de Santa Maria de Palmela (embora aqui o coro alto levante problemas mais complexos dado estarmos perante uma igreja de três naves[32]).

O estabelecimento do coro alto em Santa Maria da Pena de Leiria deve-se, pensamos, à reforma joanina, sendo inovação dessa época neste espaço eclesial, sede matriz do priorado crúzio desde a fundação do Castelo, não obstante ter sido alterado posteriormente aquando das obras de ampliação do templo promovidas após 1545.

A iluminação da nave da igreja fazia-se, sobretudo antes das obras de ampliação, e consequente transformação da espacialidade do templo, através das pequenas frestas entreabertas nos muros parietais norte e sul — obra unitária à de toda a renovação do aparelho de pedra aparelhada dessa mesma nave — pelas quais se coava uma luz certamente ténue, própria das ambiências eclesiais românicas cujas planimetrias estreitas e austeras, aliás, se reflectem nesta igreja leiriense sem que os portais de acesso interferissem na captação de luz.

O alçado poente possui um rasgado janelão gótico, muito sóbrio, de frisos chanfrados que lembram a tessitura lapidar da época gótica dionisina do castelo — o que leva a sugerir a hipótese de ser material de reaproveitamento. Mas quer existisse este janelão, quer ali estivesse uma mais humilde e harmoniosa rosácea de tipo flamejante, bem mais consentânea com a obra joanina[33], tem-se a certeza de que a luz se projectava mais intensamente pela nave, a partir daquele ponto de irradiação.

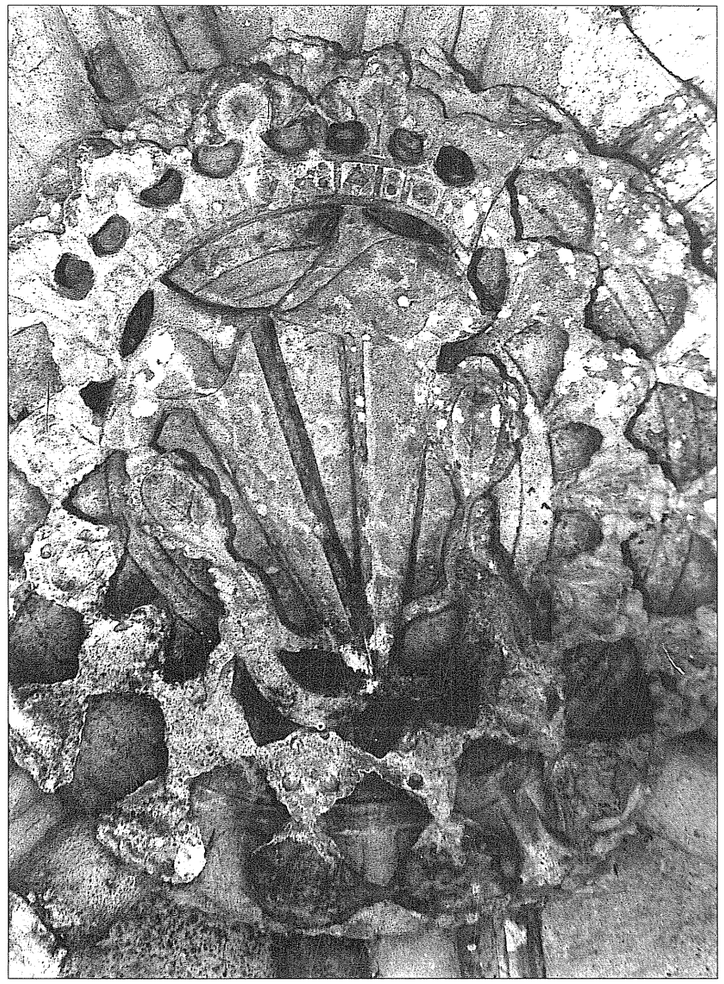

82: "Y" gótico — Pormenor do fecho da abóbada da capela-mor de Santa Maria da Pena de Leiria.
(Foto de António Palmeira, 1987).

Obtinha-se, assim, uma ambiência cenográfica propícia ao recolhimento do ofício de vésperas, ou das demais horas divinas e celebrações de missas, particularmente importante por dirigir a atenção dos fiéis, nesta nave, tal como túnel, para o altar-mor. Era em torno deste, aliás, que mais se iluminava toda a estrutura arquitectónica do templo, dados os seis esmerados vãos mainelados por cujas vidraças, de início, e mais tarde vitrais manuelinos, penetrava a mais significativa luminosidade diurna, transformando a cabeceira da igreja num intenso foco lumínico bem propício à sugestionabilidade dos mistérios divinos segundo as novas mentalidades tão específicas do movimento da *devotio moderna*. Em dias claros e quentes, a igreja deixar-se-ia abraçar pela tão impressiva quanto serena ambiência mediterrânica.

O tecto era de madeira, desenvolvendo-se em três planos, donde brotaria certamente a lavra mudéjar dos madeiramentos, bem reveladora do valor artístico dos mestres-carpinteiros que tão alta consideração gozavam na época . Mesmo a cimalha interior da nave era forrada com igual material. Na descrição seiscentista que dela faz o Couseiro, regista-se que nela se repetia inúmeras vezes a sigla pitagórica "Y", divisa de empresa atribuída a D. João I, ainda que não exclusiva deste rei, porquanto também D. Afonso V a usaria conjunturalmente na década de 1470. No retábulo-mor, aliás, existiam, entalhadas nele, as armas (ou escudo) deste monarca — o que não foi correctamente interpretado por José Saraiva que viu a descrição como correspondendo à divisa régia.

*

O problema da letra pitagórica "Y" em Santa Maria da Pena deve ser contextuado. Não se trata dum tema irrelevante pois que é

[32] Vide José Custódio Vieira da SILVA, *op. cit.*, pp. 173-174.

[33] A rosácea seria , pela sua dimensão, o tipo de vão mais harmonioso para essa parede ocidental da igreja, à semelhança do que sucedeu, por exemplo, nos Paços de D. Pedro, em Tentúgal. No entanto, o janelão foi a solução usada por Mestre Huguet na fachada ocidental do Mosteiro da Batalha e ainda sobre a Porta Travessa ou do Sul. Aqui, contudo, finamente lavrados, ao contrário do caso de Leiria.

a peça essencial da tese da responsabilidade dionisina na fábrica deste monumento, como a expõe José Saraiva[34], que via nisso o testemunho da inicial do nome "Ysabel", *ergo* D. Isabel de Aragão.

O ilustre escritor não prova que fosse corrente escrever-se o nome da rainha com "Y" na documentação da sua chancelaria — o que, de facto, não acontece sendo frequentes as formas "Elisabeth" e "Isabel"— e menoriza a abundância de vezes com que essa mesma sigla foi usada na numária dos monarcas de Avis, ou em que é utilizada pelos escribas da chancelaria real para grafarem o nome de D. João I e outros homónimos.

Esta sigla, aliás, não teria de ser, forçosamente, uma inicial antroponímica régia. Como sugere o Marquês de Abrantes, em obra recente[35], ela surge nalguns exemplares sigilográficos tardo-medievais ligados a instituições religiosas ou a particulares.

Encontramos esta sigla emblemática num primeiro selo atribuído precisamente ao priormor de Santa Cruz de Coimbra, D.A. farso, como se prova em acta de 1400[37]. No campo do selo, circular, encontra-se um épsilon gótico ladeado por dois anjos tenentes heráldicos, sendo coroado por coroa com cinco florões. A sua legenda, se bem que deteriorada nos espécimes conhecidos publicados[38], tem sido lida, erroneamente, como indicadora de ser o selo do Convento de Santa Cruz de Coimbra, muito embora apareça em cartas de sentença outorgadas pelo Priormor deste instituto.

O Convento, contudo, utilizava mais frequentemente o seu selo primigénito com a representação do *Agnus Dei* , isto já no século XII e ainda, por exemplo, em 1380[39].

Aparece esta mesma sigla, embora com iconografia associada diferente, mormente a coroa fechada, num selo dum documento dò cartório da Sé de Coimbra, datado de 1399[40]. Conhece-se também uma matriz sigilar em bronze de suspensão, anepígrafa, com iconografia idêntica, datável dos séculos XIV ou XV[41].

Neste casos, significará uma referência ao nome de Jesus [= YESUS] ou, leitura também possível, à sua simbólica numa linha pitagorizante.

A iconografia destes exemplares sigilográficos não corresponde exactamente à que encontramos na igreja de Santa Maria da Pena, em Leiria, principalmente na do fecho da abóbada que é, sem dúvida, a mais significativa de um ponto de vista de mensagem discursiva. O ípsilon dos selos apresenta um pé unitário, enquanto que o de Leiria se ramifica na parte inferior acabando em duas serpes mordentes.

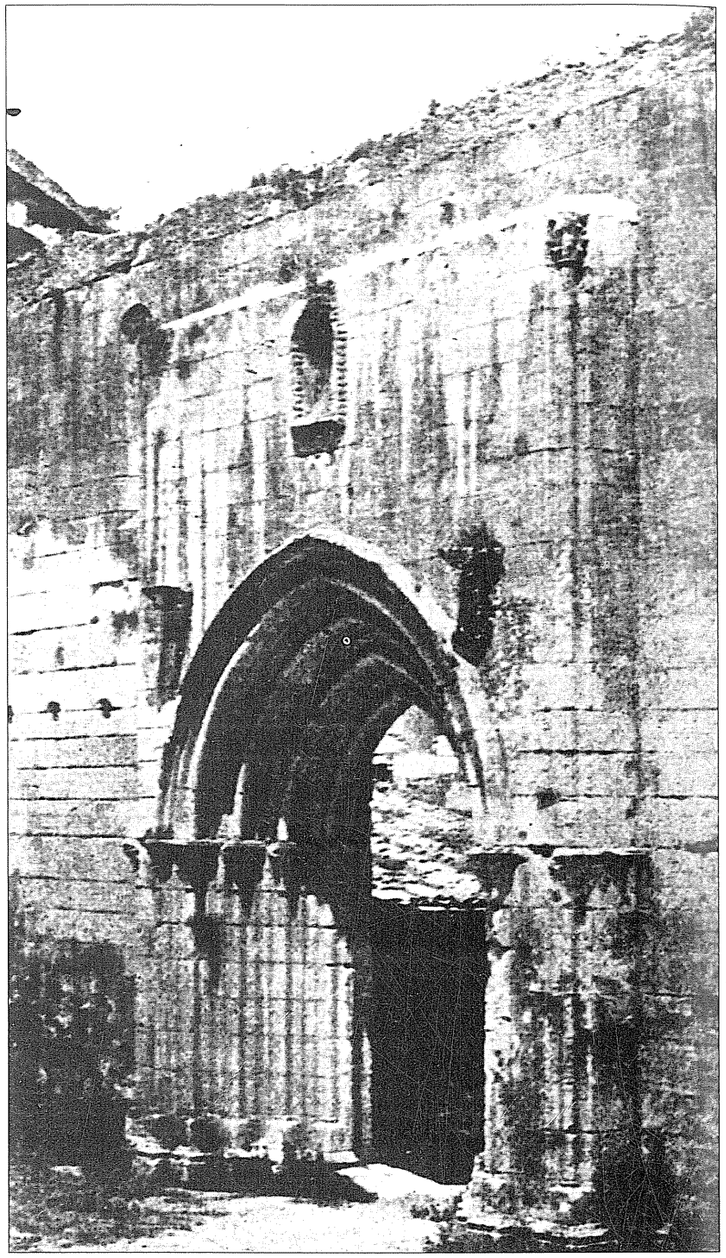

83: Portal da igreja de Santa Maria da Pena de Leiria
(ca. 1940).

[34] *Monumentos de Portugal - Leiria*, cit., pp. 63-77.
[35] D. Luís Gonzaga de Lancastre e TÁVORA, *O Estudo da Sigilografia Medieval Portuguesa*, Lisboa, ed. ICALP, 1983, nºs. 29, 402 e 431. (Vd. reproduções inseridas nesta edição).
[36] Cf. D. Luís TÁVORA, *op. cit.*, n.º 402. (Vide reprodução inserida nesta edição).
[37] TT — *Santa Clara de Coimbra*, Mº28, Nº15 (publicado em fac-símile no *Bullarium Monasterii Sanctae Crucis Conimbrigensis*, Coimbra, ed. Arquivo da Universidade, 1990, frontispício). Ver reprodução no texto.
[38] As leituras paleográficas publicadas, de facto, não parecem satisfatórias.
[39] D. Luís de TÁVORA, *op. cit.*, nºs 178, 412, 413.
[40] D. Luís TÁVORA, *op. cit.*, n.º 431.
[41] Id., *ibidem*, n.º 29.

É importante, contudo, inserir estas representações num contexto cultural específico da Baixa Idade Média, que assistiu a uma disseminação e exposição públicas dos símbolos esotéricos e místicos anteriormente mais reservados aos círculos religiosos cultos. Não admira, assim, que a letra pitagórica, que aparecia fundamentalmente na iluminura dos códices religiosos dos séculos XII e XIII se veja utilizada em ambiência de *devotio moderna* pela sigilografia, pela numária e pela escultura quer sejam religiosas, quer laicas[42].

De facto, o "Y" era visto como a "*littera pythagorae, quae est humanae vitae formula, nonne bonis monstrat dexteram, et malis sinistram*"[43]. A sua utilização como sigla/divisa pelo poder eclesial ou real pressuponha uma ideia do acontecimento social como inserido numa cadeia dialéctica binária com origem emanente em Deus-Pai, um mesmo tronco, bifurcado em oposição (esquerda e direita, bem e mal), ambas realidades aplicáveis no campo do discurso moral ou no do político.

Tenhamos em atenção, contudo, que Santa Maria da Pena era do padroado régio, justificando-se mais do que nunca a inclusão de tal simbologia política por parte dos monarcas de Avis. Tanto quanto não hesitaram em usá-la na sua numária.

Em Leiria, esta sigla aparece lavrada numa roseta, ao centro, tendo a sobrepujá-la a coroa real própria dos monarcas de Avis. O conjunto está envolto em dois círculos concêntricos de flores-de-lis.

Sob um ponto de vista escultórico, o caso leiriense revela um programa algo inicial por parte de D. João I e dos imaginários que nela laboraram. Na verdade, no vizinho Mosteiro de St.ª Maria da Vitória este tema não será utilizado. Em vez dele, os programas decorativos escultóricos assumem um discurso referencial político particularmente devotado à heráldica e à representação da armaria real no período após a morte de Mestre Afonso Domingues (antes de 1406).

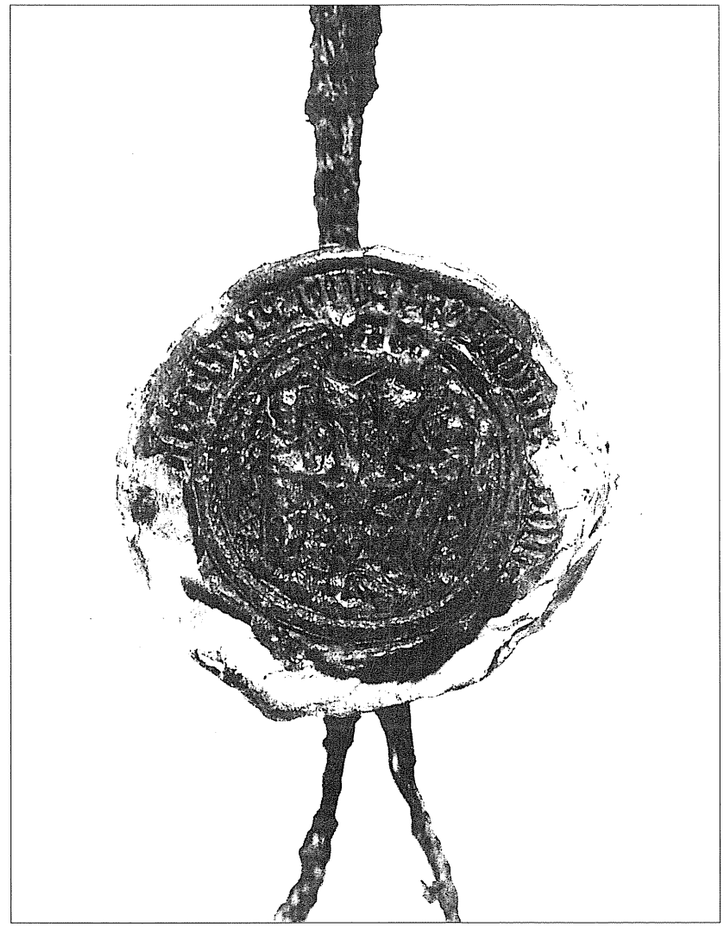

84: Selo com "Y", símbolo crístico, coroado e ladeado por dois anjos tenentes.
TT — Santa Clara de Coimbra, Mº 28, Doc. 15.

Opção não desprovida de significado. O Rei, ao fazer esculpir tal insígnia na igreja matriz do priorado leiriense, dentro do qual se erguia o panteão da novel geração régia de Avis, afirmava o seu poder como protector da Igreja, tanto quanto como instrumento de Deus ao suceder como herdeiro no trono português não sendo ele filho legítimo, conquanto saído do mesmo tronco. Afirmava-se, assim, que "Y"*oão* é rei e que os desígnios do Senhor assim o haviam estabelecido.

Afirmava-se tal em Leiria, vila cujos poderosos haviam negado homenagem ao Mestre nas vésperas da Batalha Real de 14 de Agosto de 1385. Mas, ainda assim, escolhida por Deus para se manifestar um dos prodígios que pressagiaram a "maravilhosa" vitória do novo monarca lusitano[44].

Mais tarde (ca. 1470), D. Afonso V recuperaria o mesmo símbolo, embora com uma leitura simbólica diversa da de seu avô, fazendo-o colocar no convento de Stº António do Varatojo (Torres Vedras)[45].

*

É extremamente frequente a presença do símbolo da flor-de-lis como elemento de ensaio decorativo nesta igreja. Surge nalguns dos capitéis da capela-mor e também nos florões das coroas abertas que encimam a letra "Y" em número de cinco quer no fecho da

[42] H. SILVESTRE, "Nouveaux témoignages médievaux sur la Littera Pythagorae", *Le Moyen Âge*, t. 57, nºs 1-2, 1957, pp. 55-57.
[43] Id., *ibidem*.
[44] Referimo-nos ao episódio apresentado no sermão do franciscano Fr. Pedro, em Lisboa, comemorativo da vitória sobre os castelhanos, como presságio favorável ao Mestre de Avis, passado em Leiria. Narra Fernão Lopes que, aquando da partida do rei castelhano, acampado junto ao castelo leiriense, para a fatídica batalha, um moço de Leiria, rompendo as fileiras das hostes inimigas, se atirara à montada do rei castelhano, espantando-a, só largando os seus arreios depois de ter sido morto pela guarda do rei invasor. (Fernão LOPES, *Crónica de D. João I*, Parte II, Capº 48). Cf. Saul António GOMES, "Leirenae — A Igreja Joanina de Santa Maria da Pena de Leiria", in *Jornal de Leiria*, 19.VII. e 26.VII. 1988.
[45] Veja-se o texto de Fr. Fernando da SOLEDADE, *Historia Seraphica Chronologica da Ordem de S. Francisco da Provincia de Portugal*, Tomo III , *(1448-1500)*, Lisboa, 1705, pp.312-313 (em anexo).

abóbada quer nas coroas sobre os "YY" góticos dos capitéis (nºs 9, 10, 15, 16, 29, 30, 35 e 36 do esquema anexo), quer no próprio brasão real exposto na parede norte dos Paços Novos.

A flor-de-lis é símbolo de duplicidade da divindade (tal como a letra pitagórica) corrente na imaginária decorativa medieval. Um estudo realizado sobre a sua aparição na iluminura de códices bíblicos, dos séculos XII a XV, permite concluir que a sua aparição se liga invariavelmente à mensagem teológica mariana. Enquanto símbolo representa a vida pura e a promessa da imortalidade[46].

No sonho de José (*Gn.*, 37, 5-8), este e os seus irmãos "*eum adorant in floribus divinitatis*" [adoraram a Cristo nas flores da divindade].

Pode representar a criação do Verbo divino, o mistério da encarnação de Deus, traço de união entre o incriado e o criado, associando-se à figura de Cristo (*João* 1, 1 e 18). Como símbolo crístico a flor-de-lis aparece também como significante do baptismo: *Per lilium significatur baptismus,* lê-se num comentário a Isaías 35, 1.2, existente na Bíblia Moralizada de Oxford (primeira metade do século XIII)[47]. Tudo em significado da leitura de Maria como Virgem Mãe de Deus feito homem, que concebeu sem pecado original, permitindo assim tornar real o acesso dos homens (vida mortal do corpo) à vida eterna (espiritual) em Cristo.

Associado a objectos como uma coroa ou um ceptro, o lis alude à afirmação de que todo o poder régio vem de Deus, tornando-se significante de realeza sacralizada, tanto na sua consistência natural quanto no lado sobrenatural. É, aristotelicamente, acidente e essencialidade.

*

O *corpus* das marcas de canteiro desta igreja é muito significativo. Um levantamento geral permitiu-nos detectar pelo menos 47 marcas (*v.g.*, nºs 1 a 47) [ver reproduções anexas]. Nos Paços Novos encontramos pelos menos 11 marcas. Algumas aparecem na igreja, outras não (*v. g.*, nºs 54, 55 a 58).

A maior parte das marcas de canteiro encontradas surge igualmente no Mosteiro da Batalha, posto que nem sempre de iguais dimensões[48]. Ali se repetem pelo menos 33 delas, apesar das reticências levantadas à sua identificação por José Saraiva[49] (ver quadros 1 e 3).

Houve, necessariamente, uma inegável participação de obreiros batalhinos nas obras de Santa Maria da Pena.

Em ambos os casos aparecem os dois grupos das frequentíssimas siglas "I" e "Y" (*v.g.*, nºs 1 a 9) associadas a diferenças, traços acessórios que as partem ou distinguem, traduzindo famílias de obreiros ou oficinas. As siglas cruciformes constituem um outro grupo comum (*v. g.*, nºs 14 a 19). As formas triangulares, algumas imitando prováveis instrumentos de trabalho do canteiro[50] (*v. g.*, n.º 31 a 33), ou as meras figurações geométricas contrastam com a relativa escassez da presença de abreviaturas. Neste campo se integram as siglas "Y" e "I", antes indicadas, e ainda dois "Gº" góticos (*v. g.*, nºs 10 a 13).

Nos Paços Novos encontramos ainda o "Bº" e um "n.º" ou "pº" (de difícil leitura). Fora estes exemplos não aparece um número tão significativo de siglas alfabetiformes como se encontra no Mosteiro da Batalha.

85: Selo da Audiência de Santa Maria da Pena de Leiria
(1354) BNL —

[46] François GARNIER, *Le Langage de l'Image au Moyen Age. II. Grammaire des Gestes*, Paris, ed. Le Léopard d'Or,1989, pp. 205-222, 350, 378-389.
[47] Id., *ibidem*, p. 216.
[48] As marcas de canteiro do Mosteiro de Santa Maria da Vitória foram levantadas parcialmente (num total de 880 marcas existentes em parte da igreja, claustros reais, capela do fundador, refeitório e dormitório), em 1913, por Tito de Sousa LARCHER, "As Siglas do Mosteiro da Batalha", *Portucale. Revista Ilustrada de Cultura Literária, Scientifica e Artística*, vol. 1, nº1, Jan° - Fev° de 1928, Porto, pp.138-141, 208. Cf.; Joaquim Possidónio Narciso da SILVA, "Memória Arqueológica sobre o verdadeiro significado das siglas que se vêem gravadas nos antigos monumentos de Portugal, de arquitectura medieval", in, *Siglas e Marcas Lapidares. Subsídio para o Corpus Lusitânico* (Org. de Manuel J. Gandra), Lisboa, Hugin Editores, (Col. Cadernos da Tradição — História e Cultura Portuguesa e da Lusofonia, Ano 1 – N.° 2), 2001, pp. 4-13 [1ª edição, em francês, publicada em Lisboa, em 1868]; Manuel J. GANDRA, "Subsídio para o Catálogo do Corpus Gliptográfico Português", *ibidem*, pp. 15-227.
[49] José SARAIVA, *Leiria...*, pp. 64-70: "Na Batalha apparecem várias siglas semelhantes na figura a outras do castello de Leiria, porém, muito differentes nas caracteristicas da lithomia e do desenho. Vê-se bem que fôram traçadas por outra mão e abertas na pedra por outro estylete. No castello, pelo contrário, as mesmas caracteristicas e definem um mesmo artista." (*Op. cit.*, p. 69).
[50] Exemplos semelhantes aparecem nas catedrais góticas francesas. Veja-se Bertrand GILLE, "Le Moyen Âge", in *Histoire des Techniques*, Paris, col. "Encyclopédie de la Pléiade", ed. Gallimard, 1978, pp. 572-573.

As marcas dos canteiros gravadas nos silhares, repetidas assimetricamente nas paredes da edificação, parecem indiciar o tipo de contrato (à tarefa) seguido nesta obra. Contratava-se, assim, um determinado volume de pedraria lavrada que se contabilizava através do respectivo registo do canteiro ou aparelhador envolvidos. Assim, compreende-se o porquê da densidade destas marcas no templo e das proximidades existentes dentro de cada tipologia[51].

Mas estas marcas não provam, refira-se, o trabalho do pedreiro, assentador ou do escultor propriamente ditos. Excepto em casos raros onde, no mesmo silhar, surgem duas ou três marcas diferentes o que denunciará associação entre obreiros e/ou oficinas laborais[52]. Por outro lado, no trabalho lavrado por escultor, sobretudo nalgumas aduelas de colunas da capela-mor, surgem as siglas "V." e "Yº"). Não se trata de siglas de escultor, pois que aparecem esmagadoramente nos silhares dos muros da nave. Foram, contudo, siglas conservadas no desbaste do silhar efectuado pelo canteiro. (Vide quadro 1).

A avaliar pelas zonas de maior erosão dos calcários dos silhares da igreja — atendendo a que os calcários colhidos em bancos de veios líticos superficiais são mais macios e frágeis, opondo menor resistência à erosão eólica ou ao salitre marítimo[53] — vemos que estas coincidem com a pedra esculpida (capitéis, colunas e colunelos). Aparentemente, é lícito aventar como leitura que a pedra destas partes terá chegado em primeiro lugar ao estaleiro, sendo preparada de imediato. Dos veios calcários mais fundos, arrancados posteriormente, acabaram por vir os silhares dos muros efectivamente mais resistentes à erosão.

A pedreira de calcário utilizada tem origem local. Faltam, contudo, análises litológicas para estabelecer a sua localização precisa ou, até, verificar a sua extracção em filões comuns aos usados para as obras da Batalha, em grande parte retirados de pedreiras existentes no termo do concelho medieval de Leiria.

*

Os cinco vãos de iluminação da capela-mor apresentam quarenta capitéis (vinte por cada face), distribuídos em grupos de dois a dois, dentro e fora, seguindo na sua apresentação uma funcionalidade construtiva mais do que razões de localização de sentido simbólico.

Vejamos o respectivo esquema distributivo no seguinte quadro:

Temas decorativos dos capitéis das janelas góticas de Santa Maria da Pena de Leiria

Janelas	*Capitéis Exteriores*	*Capitéis Interiores*
Janela 1 (NO)	1) A — Músico + quadrifólio 2) B — Músico + quadrifólio 3) C — Quadrifólios (carvalho) 4) D — Idem	21) Quadrifólios (folha de carvalho) 22) Idem + rosa na imposta 23) Idem 24) Idem
Janela 2 (EN)	5) A — Trifólios (flor-de-lis) 6) B — Idem 7) C — Idem 8) D — Quadrifólios	25) Trifólios + rosa na imposta 26) Idem 27) Quadrifólios (folha de carvalho) 28) Idem (3° deteriorado)
Janela 3 (E)	9) A — Y + coroa + flor-de-lis 10) B — Idem 11) C —Trifólios + rosa na imposta 12) D — Idem 29) Y + coroa + flor-de-lis	29) Y + coroa + flor-de-lis 30) Bifólios + rosa na imposta 31) Bifólios + rosa na imposta 32) Idem
Janela 4 (ES)	13) A — Trifólios (flor-de-lis) 14) B — Idem 15) C — Y + coroa + flor-de-lis 16) D — Idem	33) Quadrifólios + cabeça humana 34) Idem 35) Y + flor-de-lis + imposta lisa 36) Idem
Janela 5 (SO)	17) A — Trifólio (flor-de-lis) 18) B — Idem 19) C — Rosas (deteriorado) 20) D — Idem (deteriorado)	37) Trifólio (flor-de-lis) 38) Idem 39) Idem 40) Idem

A tendência que se verifica é, pois, a da assimetria temática. Na maior parte dos capitéis, o símbolo exterior repete-se no interior como que denunciando programas simultâneos de escultura, obtidos em função do muro que se levantava e concluía de imediato com a aposição das aduelas das colunas e respectivos capitéis decorativos.

A maior parte dos temas glosados respeitam ao mundo floral — particularmente a flor-de-lis, a folha do carvalho em grupos quadrifoliados, por vezes a rosa (capitéis 19 e 20; frequentemente nas impostas dos restantes) — surgindo também as célebres letras pitagóricas. Só no início se encontram dois enigmáticos músicos (muito deteriorados hoje em dia). A figuração humana filiforme vê-se ainda nas impostas dos capitéis 33 e 34, rigorosamente idênticos ao lavor escultórico dos capitéis batalhinos produzidos no período de Mestre Afonso Domingues.

Já para os capitéis do pórtico de entrada e dos arcossólios tumulares se optou pela representação de pedúnculos de heras e das suas ramagens, interligados de capitel para capitel.

[51] Se tivéssemos zonas de fraca densidade de marcas de canteiro deduziríamos que se tratava dum trabalho encomendado por empreitada de obra, por um determinado período de tempo.
[52] Escreve Jean Louis VAN BELLE ("Les Marques de Tailleurs de Pierre. Pour une problématique régionale et internationale", *Artistes, Artisans et Production Artistique Au Moyen Age*, vol. II, *Commande et Travail*, Paris, Picard, 1987, pp. 519-524): "Cette marque est donc une marque de marchand impliquant non plus seulement la responsabilité et la "propriété" du travail, mais encore la propriété et du travail et du matériau, chargée en outre de connotations sociales et publicitaires." (p. 522).
[53] Consequentemente exigindo um pessoal e um trabalho tecnicamente menos especializados. Vide G. NOYE, "Quelques données sur les tecnhiques de construction en Italie centro-méridionale (X-XII siècles)", in *Artistes, Artisans et Production Artistique au Moyen Âge*, vol. II, *Commande et Travail*, Paris, Picard, 1987, pp. 275-306.

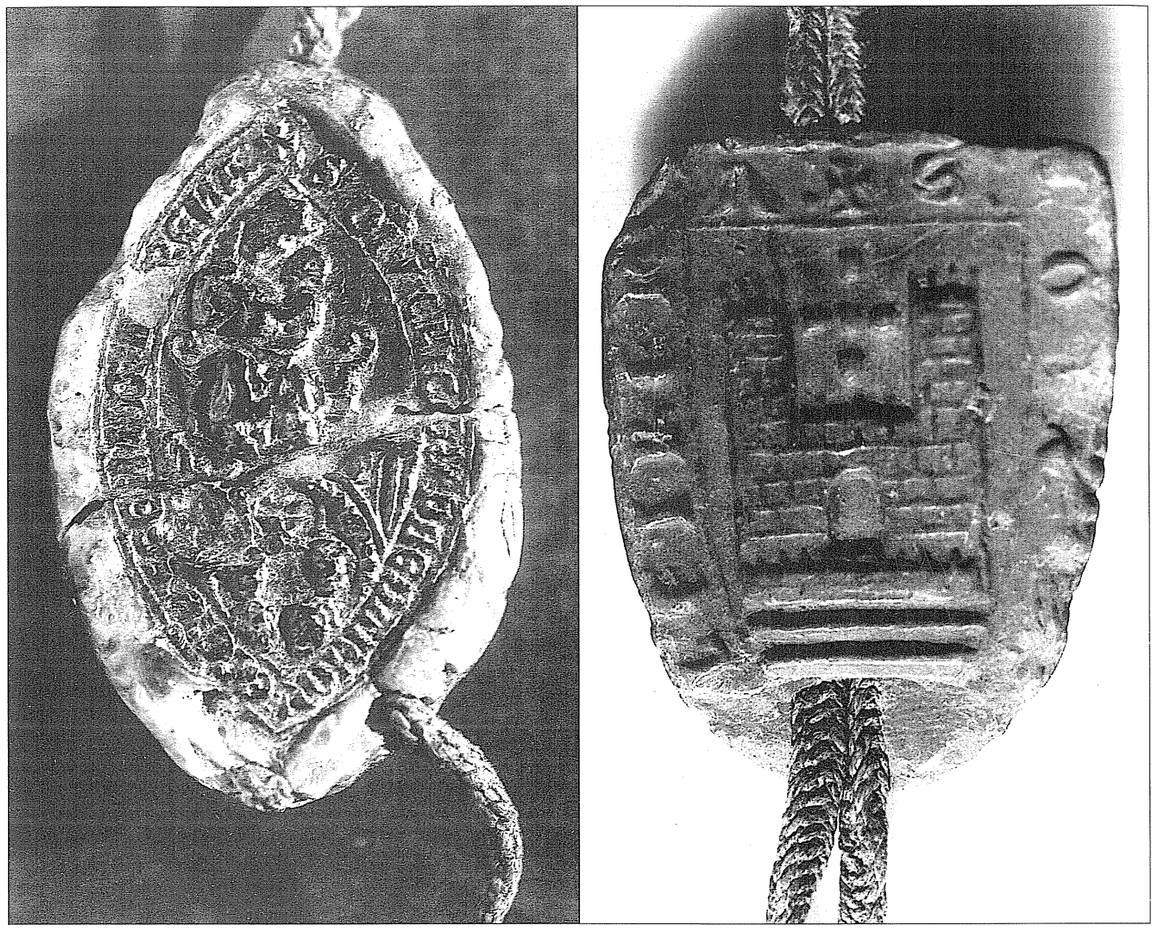

86: Selo dos Clérigos Raçoeiros de Leiria
(1354) BNL —

87: Selo do Concelho de Leiria
(1270) TT —

Na edícula superior do gablete do pórtico surge uma farta moldura de florinhas, que pensamos poder associar-se à ideia teológica do rosário, do *hortus conclusus* mariano, do jardim simbólico da vida celestial.

Sendo temáticas muito específicas do gótico tardio, podem associar-se na maior parte à iconografia simbólica mariana, às novas formas culturais entretanto surgidas e acalentadas pelo clero secular e, entre o regular, particularmente pelos Franciscanos e Dominicanos (*v. g.*, culto do Rosário (Nossa Senhora da Rosa), culto da Virgem do Leite, culto de Jesus e a devoção à Imaculada Conceição — esta sem a adesão, na época, dos Frades Pregadores).

*

A igreja sofria obras por 1458, ano em que D. Afonso V concedeu aos Cónegos crúzios toda a madeira necessária para se fazer ou reparar o coruchéu da mesma, a tirar no Pinhal Real[54].

Foi justamente neste ano de 1458 que D. Afonso V desembargou um feito que opusera, anos antes, os Cónegos crúzios ao alcaide-mor de Leiria, Lourenço Martins, por causa das casas anexas à igreja de Santa Maria, donde este os expulsara, indicando-se que esses clérigos desejavam "correger çarrar rrepayrar sobressy e lograr e pessuyr " essas casas, "assy e tam compridamente como as amtes aviam logravam e pessuyam ssem lhe poerem sobre ello embargo alguu". Tratava-se dumas "casas com sua crasta dormitorio rrefectorio e cozinha e outras pertemças demtro em ho nosso castello desta villa de Leyrea que partem de huã parte com Samta Maria da Penna e da outra parte emtestam ao lomgo do muro do dyto castello ata a torre de menagem. Em as quaes casas com suas pertenças se recolhia o vigayro e conegos que o dito prior comtinuadamente tem na dita villa. E que aymda em ellas sse rrecolhia e pousava o dito prior quamdo aa dita villa vinha."[55]

[54] TT — *Santa Cruz de Coimbra*, Livro 1, fl. 43v°, doc.117; "(...) Pera Repairo das igrejas e curucheo e casas que tem em essa villa que ao dicto moesteiro pertemcem." Interpretamos esta referência ao coruchéu e às casas como relativa à zona de Santa Maria da Pena. Que se iniciaram obras neste sítio, parece fora de dúvida, a ponto de Fernando Eanes, vigário geral em Leiria, em 25.IV.1457, estar a fazer as suas audiências "em a dicta villa nas casas do alqaide", e não junto da igreja como era norma. (TT — *Santa Cruz de Coimbra*, 2ª incorporação, M°13, doc. do "Alm. 28, M.° 2, N.° 8").
[55] TT — *Estremadura*, Livro 4, fl. 171v°.

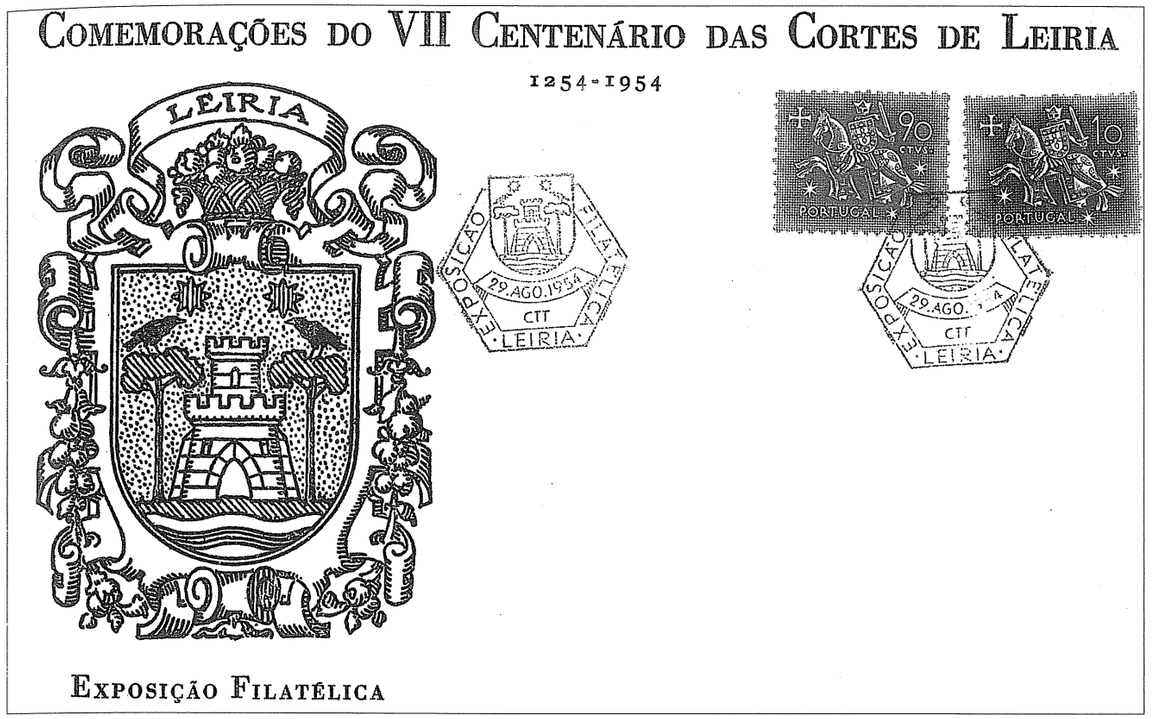

EXPOSIÇÃO FILATÉLICA

88: Edição filatélica comemorativa do VII Centenário das Cortes de Leiria (1954)

Em 1548 , o problema voltou a colocar-se, desta feita por reclamação do bispo D. Brás de Barros, pois que "queremdo elle mandar deRibar huuns pardieiros que forão casas na dita carta comtheudas Guomçallo Correa que tem carguo do dito castello pello Marques de Villa Reall allcayde moor delle lhe punha a iso embarguos dizemdo serem do dito castello"[56]. O poder episcopal facilmente fez valer os seus direitos e o seu querer. As obras avançaram efectivamente.

D. Manuel promoveria melhoramentos na igreja no início do seu reinado, como a colocação de vitrais novos com as suas armas e a execução da sacristia, onde subsistem quatro mísulas de sabor manuelino. Esta sacristia foi seguramente reformada após 1545.

O retábulo-mor primitivo da igreja arderia em 1517, sendo substituído então por outro, certamente manuelino, de quatro painéis e muitas figuras, de vulto, com a árvore de Jessé "obra muito curiosa, e excellente pintura, e no alto d'elle sahia outro retabulo, pequeno, com a Sanctissima Trindade, em vulto."[57]

Mais tarde, o bispo D. Dinis de Mello de Castro (1627-1636), patrocinador de elevado número de obras de arte nas igrejas diocesanas leirienses, mandaria realizar uma "tarja no retabulo de N. Senhora da Pena, que está ao pé da Senhora, que custou 6$300 reis, e de novo mandou reformar o dicto retabulo e fazer quatro paineis, pequenos, e custou a pintura com o ouro 42$200 [reis]."[58]

*

As pousadas da Colegiada, anexas à igreja, necessitavam de atenção e cuidados de limpeza sobretudo nas vésperas da criação do Bispado, quando o povoamento dentro das muralhas se tornara já muito escasso, porque difícil e incómodo, em favor das facilidades habitacionais que a baixa citadina oferecia. O próprio clero seguiu essa evolução estrutural no povoamento da cidade, evitando-se o mais possível as deslocações à igreja matriz.

Não admira, assim, que D. João III, por carta de 11 de Agosto de 1542, privilegie Maria Boa, viúva de Pedro Dias, com a tença anual de quarenta alqueires de trigo, nas rendas do Priorado leiriense, para que guardasse as casas de Santa Cruz de Coimbra, em Leiria — na altura administrado pelo Infante D. Duarte, duque de Guimarães[59].

Entretanto, as preocupações com a reforma do clero afectavam Leiria. D. Manuel determinou mesmo que se mantivesse em Santa Maria da Pena um mestre de gramática "para insinar os beneficiados e asy outros que fosem autos pera aprender", mandando reservar uma das quarenta rações do Priorado, a fim de, por ela, se pagar ao dito pedagogo.

Mas o rendimento desta porção era baixo, não se encontrando nenhum mestre de gramática que quisesse assumir o encargo a troco dela. Por sugestão do vigário leiriense, Diogo Dias, acrescentou-se à ração a anuidade de cinco mil reais, a serem pagos nas rendas do Infante D. Henrique, enquanto comendatário de Santa Cruz de Coimbra. D. João III concordaria com esta disposição por alvará de 23 de Março de 1528 e, mais tarde, por carta de 5 de Outubro de 1542[60], o que parece indicar que se encontrou solução satisfatória

[56] TT — *Chancelaria de D. João III*, Livro 60, fls. 88v°-89.
[57] *O Couseiro*, Cap° 5.
[58] O Couseiro, Cap° 143.
[59] TT — *Santa Cruz de Coimbra*, Maço de Livros n.° 7, Livro 5, fls. 6v°-7v°.
[60] TT — *Santa Cruz de Coimbra*, Maço de Livros n.° 7, Livro 5, fls. 40-42.

em termos da promoção do ensino da gramática aos candidatos ao sacerdócio.

Apesar do despovoamento generalizado da vila amuralhada, a igreja permanecia como matriz, nela se realizando todos os actos solenes relacionados com investiduras dos oficiais eclesiásticos ou dos priores e comendatários de Santa Cruz de Coimbra.

Em 14 de Maio de 1541, por exemplo, Fr. António de Lisboa, dom prior do Convento de Tomar e procurador do Infante D. Frei Duarte de Portugal, prior-mor comendatário da canónica crúzia coimbrã, apresenta-se nesta igreja "em sse acabando a missa da terça", perante o vigário geral de Leiria, Vitória (Batalha) e Paredes, D. Diogo Dias, cónego crúzio, e demais beneficiados, oficiais do auditório e da justiça eclesiástica de Leiria, tomou posse simbólica do priorado em nome do novel comendatário crúzio. "E logo em synall da entrega e tradiçam da dita posse Real e corporall apresentassam foram entregues as chaves das Igrejas calezes e outros hornamentos ao dito frey Antonio pprocurador pollo dito vigairo (...) e em synall e demetymento e Resynaçam da dita Jurdiçam lhe entregou a dita vara. e por o mesmo modo o fez o meyrynho e promotor e todolos outros ofiçiaes (...). E em synall de sugeyçam o dito vigairo e asy os ditos ofiçiaes e Raçoeyros e priostes sse omilharam hum e hum ao dito padre (...)"[61].

Após a criação do bispado de Leiria, em 22 de Maio de 1545, a igreja foi elevada ao estatuto de catedral, apesar de pequena, recomendando-se na bula *Pro excellenti* a sua ampliação. Mas optou-se antes por edificar um novo templo, no sopé do monte, alegando-se junto do rei que a "igreja de Nosa Senhora da Pena, que he a cabeça, estaa em huã Rocha mui alta, homde estaa o castello Roqueiro da cidade, e o povo nam pode hir comodamente a ella, como per experiencia se ve, e tambem por seer pequena, nam he capaz de todo o pouo ouvir nella os offiçios (...)"[62].

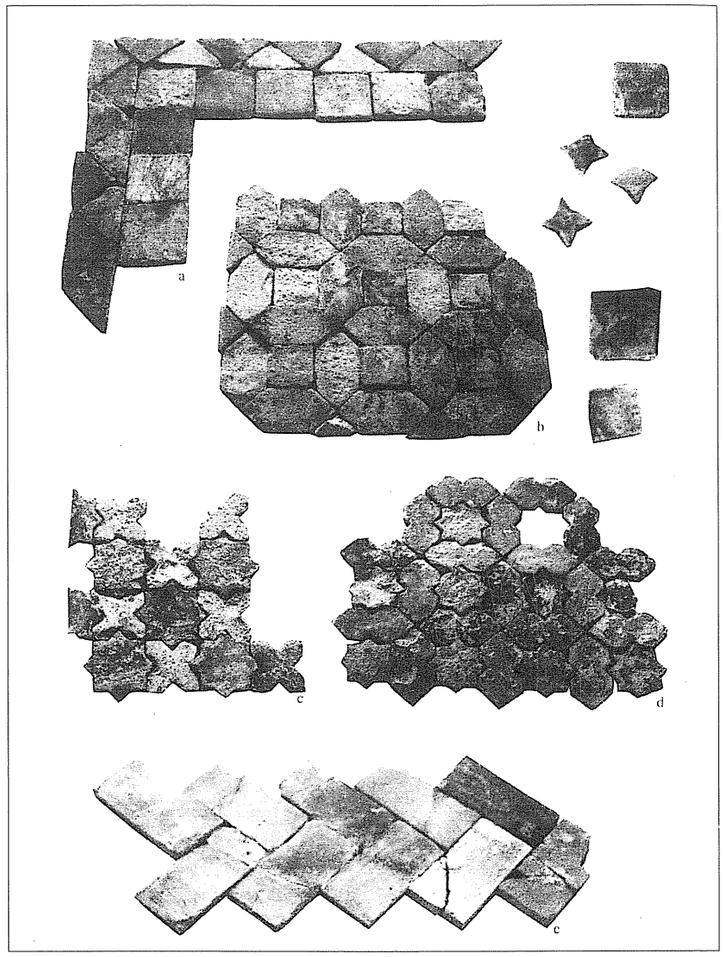

89: Tijoleira vidrada dos pavimentos dos Paços Novos do Castelo de Leiria
(1990) Museu Nacional de Machado de Castro

Com a conclusão das obras da nova Sé, em 1574, Santa Maria da Pena perdeu o estatuto de matriz. Aos Domingos e dias santos, Santa Maria da Pena recebia um beneficiado de cada uma das restantes igrejas da cidade, nela se cantando missa e, por vezes, ofícios de vésperas, costume que se mantinha ainda por 1660[63].

Por seu turno, em 1587, uma Confraria de S. Brás, aqui sediada, obtinha licença real para pedir certas esmolas a fim de acorrer a urgentes necessidades materiais[64]. A igreja mantinha um fundo activo para promoção das obras de reparação e melhoramentos de que tinha necessidade. A essa "obra" pertencia uma terra situada no Freixial (freg[a] Arrabal), cujos direitos de exploração foram vendidos por cinco mil reais, em 25 de Outubro de 1593, ao lavrador João Dias Malhão (morador no Arrabal, Leiria)[65].

Em 1773 a igreja estava ainda aberta ao culto, mau grado o estado de ruína do castelo. Em 1800, o bispo D. Manuel de Aguiar adjudicaria as rendas da confraria do Bom Jesus das Chagas, ali estante, ao Cofre do novo Hospital de Leiria. No ano de 1810, o mesmo prelado reduziu esta igreja a usos profanos, vindo a cair em rápida ruína só travada pelas obras de restauro da década de 1930[66].

Antigas fotografias da colecção Ernesto Korrodi, hoje à guarda a Câmara Municipal de Leiria, datáveis de inícios do século XX, mostram-nos alguns aspectos de pormenor do estado de ruína a que a igreja joanina de Santa Maria da Pena chegara por essa época. Por elas verificamos que os arcossólios tumulares foram substancialmente refeitos na campanha de obras de restauro do primeiro terço de Novecentos. Nessa campanha, necessariamente, terá sido incluído, no parietal externo do túmulo do lado sul, a peça brasonada com o "Y" grego. Peça emblemática que se conjuga muito bem com o fecho de abóbada da capela-mor e demais escultura gliptográfica envolvente. Razão, porventura, por que ali foi insculpida. Poderá, contudo, ser colocação arbitrária uma vez que se nos afigura possível que se

[61] TT — *Gavetas*, XIX, M.° 3, Doc.16.
[62] TT — Chancelaria de D. João III, Livro 29, fl. 65. Publicado por Alfredo de MATOS, *D. Frei Brás de Barros, D. João III e a Construção da Sé de Leiria*, Leiria, Gráfica, 1957, pp.11-12,22-26.
[63] *O Couseiro...*, cap°12. Luciano Coelho CRISTINO, "A vila de Leiria em 1385", cit., pp. 182-183.
[64] TT — *Chancelaria de D. Filipe I: Privilégios*, Livro 2, fl.60. Publicado por Saul GOMES, "A Confraria de S. Brás de Santa Maria da Pena de Leiria em 1587", in *O Mensageiro*, 18.I.1990.
[65] Arquivo Distrital de Leiria — *Registos Notariais, Leiria*, 9-C/20, fls. 79-80v°.
[66] Vide Afonso ZÚQUETE, *Leiria — Subsídios para a História da sua Diocese*, Leiria, ed. Gráfica, 1944, pp.81-89.

trate de elemento encontrado em substrato arqueológico revolvido por então. É também de realçar que, do lado de dentro deste mesmo arcossólio, se expõe, como se referiu, peça heráldica totalmente execrada.

No contorno do topo poente da igreja, construções tardo-medievas envolviam o acesso ao coro-alto. O restauro proposto para estes muros, outrora resguardos de habitação, veicula a ideia de pouco funcional de se tratar de uma falsa ruína, situação que se configura pouco adequada ao contexto arqueológico do sítio.

X.A. I — A arte manuelina na igreja de Santa Maria da Pena.

Como referimos, a igreja sofreu beneficiações na primeira metade do século XVI, ainda hoje visíveis na sacristia contígua à capela-mor. Na década de 1930, contudo, foi levado para esta igreja um formosíssimo arco polilobulado manuelino da arruinada capela de St° António do Carrascal de Leiria, que se situava a Oriente do actual cemitério citadino.

Essa obra foi mandada fazer durante o governo do Infante D. Henrique, quando prior-mor comendatário de Santa Cruz de Coimbra (1527-1536), em época, portanto, um pouco posterior à morte do arquitecto Marcos Pires (1522), mas de cujas influências estilísticas decorativas é ainda testemunho. O seu mestre-construtor deve ter sido um dos discípulos daquele mestre arquitecto, natural das Brancas, aldeia então situada na jurisdição concelhia leiriense e que se afirmou como um dos mais notáveis arquitectos do centro do País no primeiro quartel de Quinhentos[67].

Trata-se do arco triunfal da capela-mor dessa desaparecida capela leiriense, profusamente ornamentado com parras e cachos de uvas (símbolo crístico), de fina modelação. Essa antiga capela-mor era de abóbada artesoada, possuindo rosetões com a esfera armilar e a cruz de Cristo.

90: Mulher de Leiria vendendo pinhões.
(ca. 1800) BNL

A avaliar pela qualidade plástica deste arco manuelino, teriam trabalhado na capela de St° António do Carrascal alguns dos melhores escultores da Batalha, berço do manuelino.

Este arco polilobulado em cortina constitui com a igreja paroquial de Nossa Senhora da Luz de Maceira o conjunto dos elementos artísticos mais significativos da arte manuelina no actual concelho leiriense[68].

X. B — A igreja românica de S. Pedro.

A igreja de S. Pedro, situada adentro das muralhas da vila velha acastelada, terá sido, pela sua localização, a segunda igreja edificada em Leiria. Tal leitura deriva não apenas da sua localização topográfica, como, ainda, pode reforçar-se com a abonação dos testemunhos historiográficos e documentais pertinentes[69]. Pela sua linha arquitectónica subsistente, contudo, S. Pedro é uma igreja em estilo români-

[67] Sobre Marcos Pires veja-se Sousa VITERBO, *Dicionário Histórico e Documental dos Arquitectos, Engenheiros e Construtores Portugueses*, Vol. II - H/R, Lisboa, I.N.-C.M., 2ª ed., 1988, pp. 309-328; Pedro DIAS, *A Arquitectura de Coimbra na Transição do Gótico para a Renascença. 1490-1540*, Coimbra, ed. Epartur, 1982, pp. 388-397.
[68] Afonso ZÚQUETE, *op. cit.*, pp. 81, 347-348. Sobre a datação do governo crúzio pelo Cardeal Infante D. Henrique, consulte-se D. Nicolau de SANTA MARIA, *Chronica dos Conegos Regrantes do Patriarcha S. Agostinho*, II[a] Parte, Livro IX, Cap° XXXIII, Lisboa, 1668, pp. 280-283.
[69] Entre outros, vd. *O Couseiro*, Cap° 20; Luciano Coelho Cristino, "A vila de Leiria em 1385...", p. 184-187. Existe, sobre esta igreja, uma monografia editada pela Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (Boletim da Direcção geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais — Igreja de S. Pedro de Leiria. Notícia Histórica, n.° 12, Porto, 1938). Trata-se de um instrumento de estudo relevante pelas preciosas imagens fotográficas que publica desta igreja, bem como pelas plantas e alçados que contém. Já o texto histórico assenta sobretudo nos dados fornecidos por D. Nicolau de Santa Maria, não apresentando rigor científico de crédito. Também Ernesto Korrodi publica algumas gravuras de profundo interesse histórico e arqueológico sobre esta igreja na sua obra *Estudos de Reconstrução sobre o Castelo de Leiria — Reconstituição gráfica de um notável exemplo de construção civil e militar portuguesa*, Zurique, Instituto Polygraphico, 1898, *in fine*. Em 1929, José Saraiva publicaria páginas mais rigorosas, quanto a informação científica, sobre este monumento, na sua obra *Leiria. Breve estudo crítico das suas origens...*, pp. 93-97. Veja-se, ainda, Afonso Zúquete, *Leiria — Subsídios para a História da sua Diocese*, Leiria, Gráfica, 1943, pp. 90-97.

co, undecentista, — aparentada, aliás, com a desaparecida igreja de S. Cristóvão de Coimbra, como notou, e bem, Ernesto Korrodi[70] — pelo que, hoje em dia, ela constitui o templo de maior antiguidade em toda a cidade[71].

Em meados do século XVII, possuía torre ou campanário com dois sinos[72]. De época remota, cremos, será parte da estrutura do edifício contíguo, hoje abandonado, no qual se encontram largas colunas em que se pode observar, ainda, o desbaste das impostas de antigos capitéis de sabor românico. Tais elementos arqueológicos, cremos, devem marcar parte da infraestruturação da antiga adega ou celeiro existente junto desta igreja de S. Pedro, quer propriedade dos Cónegos de Santa Cruz de Coimbra, quer de outro senhorio[73].

Nos edifícios contíguos, que até aos inícios da década de 1970 serviram de aquartelamento militar do Regimento de Artilharia 4, encontramos, ainda agora, vários silhares com siglas românicas que repetem desenhos inscritos nos silhares românicos da igreja.

Segundo o Cronista crúzio D. Nicolau de Santa Maria, existiria uma lápide sepulcral colocada junto à porta principal desta igreja na qual se encontraria patente a data da Era de 1248, ou seja, do ano de Cristo de 1210[74], a saber:

Nonis Maii obiit Domna Beatrix uxor D. Roderici Egidi. Era MCCXLVIII.

(Em 3 de Maio de 1210 faleceu D. Beatriz, mulher de D. Rodrigo Egas).

Aquele Cronista de Santa Cruz indica mesmo ter esta igreja sido construída em 1200, sendo vigário de Leiria D. Pedro Godinho. Se a notícia histórica relativa a esta lápide tem merecido a aceitação da generalidade dos historiadores, já as demais informações de D. Nicolau de Santa Maria não recobram tal aplauso. É assim que a notícia da ampliação do templo, dada para o ano de 1370, sendo um tal Estêvão Esteves, vigário leiriense, deve ser reticenciada e aguardar comprovação definitiva[75].

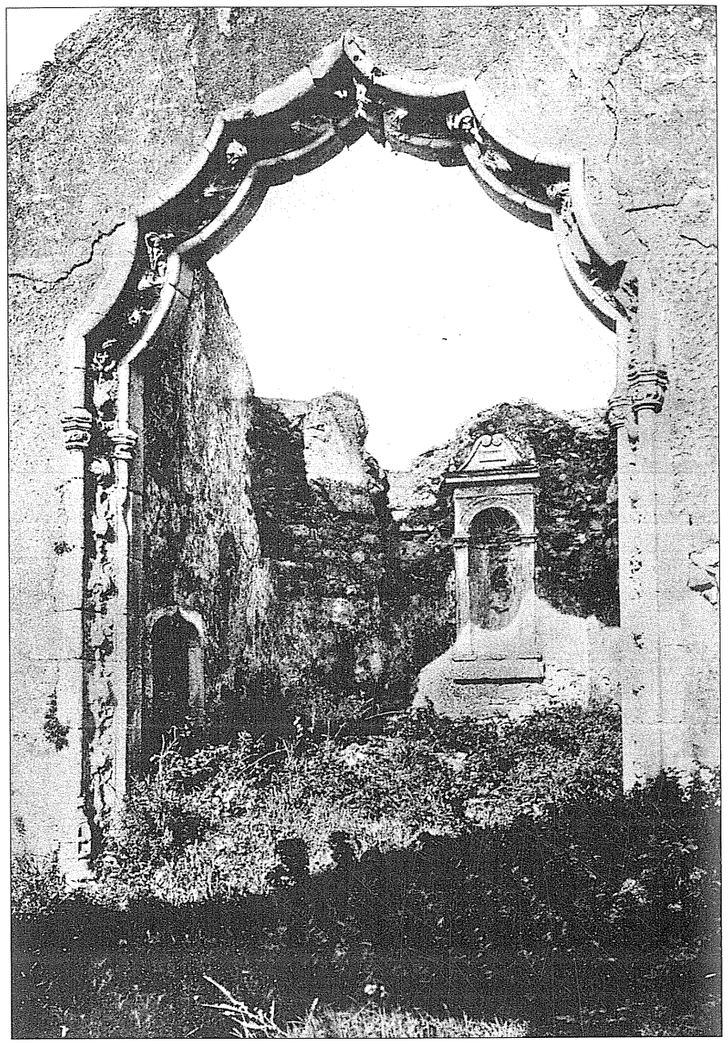

91: Interior arruinado da antiga capela de Santo António do Carrascal de Leiria. (ca. 1920).

As notícias enviadas à real Academia da História, em 1721, pelo Provedor da Comarca de Leiria, indicam encontrar-se neste templo, nesse momento, três lápides com inscrições epigráficas de tipo funerário.

Numa dela ler-se-ia a seguinte inscrição, cujo texto e interpretação tomamos de Luciano Coelho Cristino, seu recente editor[76]:

VII Idus Octobris obiit Iohannes Eitaz conf(rater) Sancte Crucis. Anima eius requiescat in pace. Amen. Era M: CC: XXX:VII.

(João Eitaz confrade de Santa Cruz faleceu a 9 de Outubro de 1199. Que a sua alma descanse em paz. Amen.)

[70] *Estudos de Reconstrução…*, 1898, *in fine*.
[71] A análise histórico-artística desta igreja românica mereceu algumas páginas relevantes a Manuel Real, mormente nos seus estudos *A Arte Românica de Coimbra (Novos dados, Novas hipóteses)*, Porto, Faculdade de Letras, 1974, Vol. I (Dissertação de Licenciatura, policopiada); Idem, "Perspectiva sobre a flora românica da "Escola Lisbonense", *Sintria*, I-II, pp. 542-556.
[72] O Couseiro, Cap° 20.
[73] Não será, de qualquer modo, a adega de Santa Cruz, mencionada na célebre composição estabelecida entre o Prior-mor de Santa Cruz de Coimbra e os Raçoeiros de Leiria, de 1211, onde lemos: "*Vinum autem totum ad appotecam fratrum Sdancti Petri portetur et ibidem crudum diuidantur per tercias sicut supperius est expressum. Eodem modo et tinta ipsius uinee de Ponte ad appotecam nominatam portetur per fratres et clericos et ibidem similiter diuidatur.*" (TT — Santa Cruz de Coimbra, 1ª incorp., M.° 15, Docs. 34 e 35). Tal adega, muito provavelmente, será a que ficava junto à Ponte Coimbrã, tal como é recordada em documentos posteriores a 1211, mormente na carta de doação das terças dos vinhos de Leiria, ao Convento de Santa Cruz de Coimbra, feita pelo prior-mor D. Estêvão Eanes, em 1312. (Vd. Apêndice Documental).
[74] Nicolau de Santa Maria, *Cronica da Ordem dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho*, I Parte, p. 264.
[75] Vd. D. Nicolau de Santa Maria, *Op. cit.*, pp. 264-265.
[76] "A vila de Leiria em 1385…", p. 185.

Numa segunda inscrição constava a epígrafe seguinte:

V Idus Aprilis obiit Sil … ius … ri presbiter. Era N: CC: X: … II.

(A 9 de Abril morreu S., presbítero, Ano de 118…)[77].

Finalmente, uma última lápide, muito deteriorada, conteria a inscrição:

… so … Lopus. E: M: CCX: XVIII[a] …

(… Lopo, falecido em 1180)[78].

Por estas inscrições, depois de estabelecido o quadro crítico com que devem ser tomadas, torna-se claro que a igreja de S. Pedro de Leiria existia já antes do início da década de 1180. O já mencionado historiador Luciano Coelho Cristino aduz uma outra notícia, a do "Auto Importante" de 1778, alusivo à mudança da pedra do altar-mor da igreja de S. Pedro para o altar da nova Catedral citadina, no qual se referia o aparecimento de um pergaminho em que se mencionava ter sido erigido o primitivo altar de S. Pedro na Era de 1214, ou seja, no ano de Cristo de 1176[79].

Se a Era de 1214 foi bem lida, não havendo lugar a qualquer dúvida na leitura Setecentista feita sobre tal pergaminho — no qual, aliás, poderia estar o numeral das dezenas com aspa e, por conseguinte, ter todo o Milésimo em causa o valor de 1244, que não 1214, dando o ano de Cristo de 1206, pelo que teria de respeitar, efectivamente, à consagração de um novo altar nessa igreja e não, necessariamente, à sua edificação global — o ano encontrado de 1176 ter-se-á como *terminus ad quem* da construção ou sagração desta igreja.

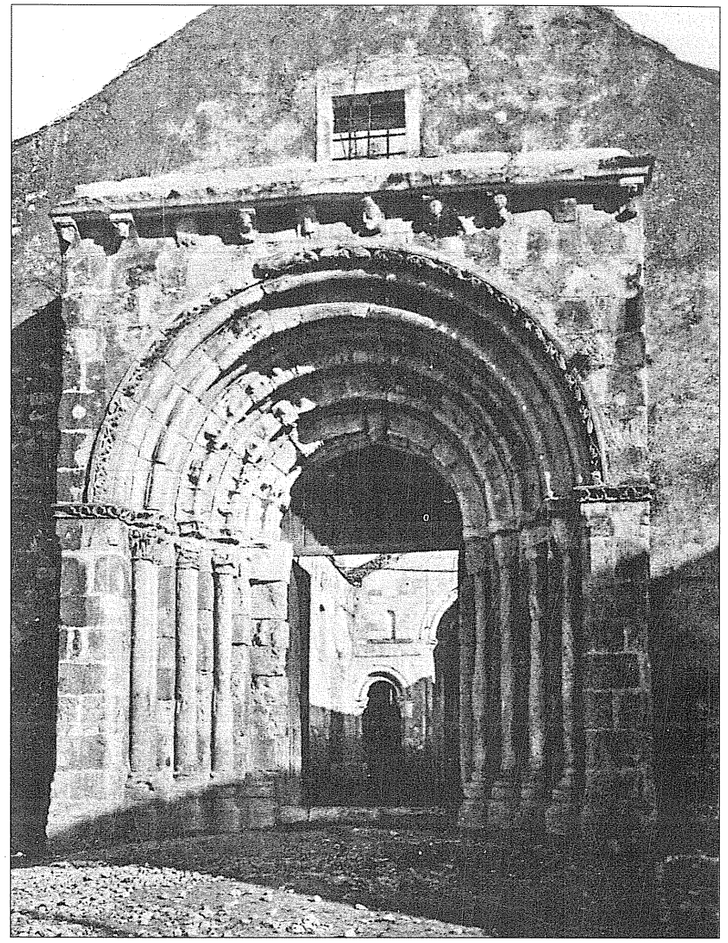

92: Portal da igreja de S. Pedro de Leiria
Ca. 1920.

Antes de 1211 já S. Pedro era igreja matriz de freguesia. Nas suas imediações, em Julho de 1233, comprou o conhecido Mestre Gil de Leiria umas casas, as quais partiam, entre outros, com D. Estêvão Soares — talvez D. Estêvão Soares de Albergaria, o alcaide-mor de Leiria registado em documento de 1231[80] — e sua mulher Branca Garcia e, do lado Norte, com casa que fora de João Tenrreiro. Tais casas foram vendidas pela soma de dez morabitinos, comprometendo-se o comprador a não abrir "*fenestra et priuata*" contra o prédio dos vendedores[81].

Confinante com esta igreja existiam os Paços Reais de S. Pedro, também designados de S. Simão por ser este o orago da capela palatina propriamente dita. Nesses Paços se desenrolaram as famosas Cortes de Leiria de 1254. Um documento de 1268 refere-se às casas reais aqui localizadas: "*Sub Era Mª CCCª sexta, feria tertia XXI die Februarii die Carniprivii in Leyrena in curia domni Alfonsi tertius ilustris Regis Portugalie, in domibus eiusdem Regis iuxta ecclesiam Sancti Petri de Leyrena, de mandato eiusdem Regis fuerunt ostense lecte et publicate littere…*"[82]. Para ampliação dessas casas reais, muito provavelmente — hipótese que adquire alguma fiabilidade quando corroborada com a tradição, registada em textos cronísticos de Seiscentos, nomeadamente no Couseiro, segundo a qual D. Dinis e D. Isabel haviam mandado "fazer uns paços no sitio junto aos episcopais"[83], ou seja, justamente onde ainda agora se erguem os Paços Episcopais antigos, paredes meias com a igreja de S. Pedro — veremos, entre 1292 e 1294, D. Dinis a adquirir uma série de outras moradas adjacentes[84].

Esta igreja de S. Pedro revela-se central no plano urbanístico da vila de adentro muralhas. No seu largo fronteiro ou no seu contorno, que foi importante cemitério medieval, talvez com antigo e primigénito pelourinho ainda hoje evocado pelo Cruzeiro moderno

[77] Luciano Coelho Cristino propõe como data registada nesta epígrafe o ano de César de MCCXVIIII, correspondendo ao ano de Cristo de 1181. (*Op. cit.*, p. 185).
[78] Lápides com desenho reproduzido nas mencionadas *Notícias de 1721. Notícias remetidas à Academia Real debaixo da real protecção do muito alto e muito poderozo Rei Nosso Senhor D. João o 5º*, Leiria (1721), Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Ms. 503, fls. 30-31.
[79] Luciano Coelho Cristino, *Op. cit.*, p. 185.
[80] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 54v°, Doc. 106.
[81] TT — Sé de Coimbra, 1ª incorp., M.° 12, Doc. 21.
[82] TT — Chancelaria de D. Afonso III, Livro 1, fl. 86v; Marcelo Caetano, *As Cortes de Leiria de 1254*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1954, p. 27; Luciano Coelho Cristino, "A vila de Leiria…", p. 187.
[83] *O Couseiro*, Cap° 10.
[84] Vide Apêndice documental onde publicamos tais documentos, para além do que fica dito a propósito dos Paços de S. Pedro ou de S. Simão, em páginas anteriores deste livro.

erguido defronte da porta do templo, se situariam açougues reais. Ali se efectuou, de facto, mercado sazonal, mais tarde transferido para a várzea ribeirinha do Lis. Junto da igreja, também, tiveram lugar, certamente com regularidade, reuniões de homens-bons e demais responsáveis pelo governo do burgo medieval. Um documento de 20 de Setembro de 1316, por exemplo, menciona ter sido outorgado "em Leyrea em ho concelho a par de Sam Pedro"[85].

Um diploma de Abril de 1270, selado com o selo do *Concilium Leirene*, atesta que a medida-padrão do côvado em Leiria se encontrava insculpida: "*in occidentali portalli ecclesie Sancti Petri de Leirena, scilicet, quod dicti signum de longitudine omnium dictorum cubicorum est in canto quod est inter columpnas primas duas de ipso portali in dextera parte introitus dictae ecclesie, quod signum est propinquus prime columpne quae secundae et aliud signum de ipsa longitudine est in prima columpna de ipso portali in sinistra parte introitus dictae ecclesie que signa signa [sic] sunt in signo crucis*"[86].

Num outro contrato mais tardio, datado precisamente de 28 de Julho de 1361, sobre a construção de um açude junto ao Moinho do Trabalho, alude-se, uma vez mais, à medida padrão do côvado, que deveria estar inscrita no portal de S. Pedro, concordando-se "que era ffeita a medida no portal da egreja de Sam Pedro da dicta villa". Neste momento, contudo, parece que tais medidas haviam já desaparecido daquele lugar, uma vez que as partes outorgantes do acto em causa referem que não conseguiram achar "os synaaes dos covedos na porta da dicta egreja camanhã devyam de seer"[87].

O templo de S. Pedro era, deste modo, um centro de referência de primeira ordem para a própria comunidade municipal leiriense, que nele via inscritos os padrões legais regulamentadores de algumas medidas usadas no comércio e na construção corrente na cidade desses recuados séculos.

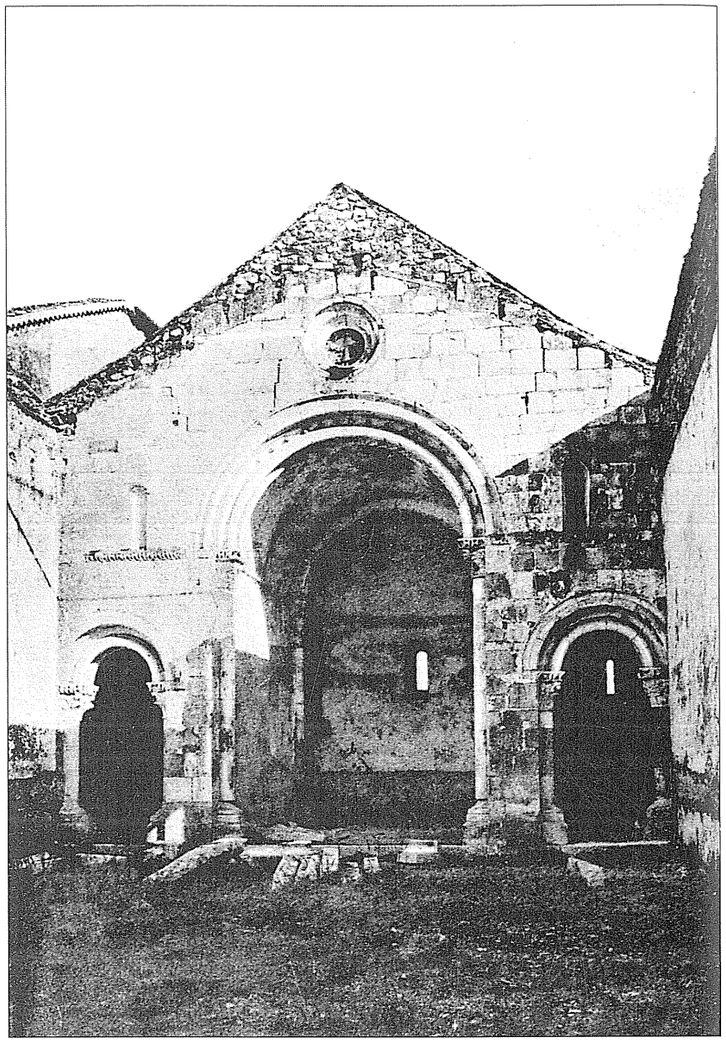

93: Interior da igreja de S. Pedro de Leiria
Ca. 1920.

Outros acontecimentos locais tiveram lugar junto deste monumento. De alguns deles temos prova documental, como o da discórdia que opôs o Bispo de Coimbra aos Clérigos leirienses em 24 de Abril de 1328.

Nessa data, efectivamente, tendo chegado a Leiria o bispo de Coimbra, D. Raimundo, subiu este até junto da porta da igreja de S. Pedro. Pretendia o ilustre Prelado entrar no templo, mas tal foi-lhe impedido pela oposição dos Clérigos de Leiria, encabeçados por João *Durães*, vigário do priorado leiriense. Narra o documento que assinala tal evento que:

"*O honrrado padre e senhor dom Reimondo pela mercee de Deus e da Sancta Egreja de Roma bispo de Coinbra seendo el ante a porta da egleja de Sam Pedro da dicta vila e estando ffechadas as portas da dicta egreja, disse que el come Bispo que era de Coinbra chegara ao dicto logar e dezya que queria entrar en na dicta egleja (...). E disse ao dicto Prior que lhi mandasse abrir as portas da dicta egleja (...). Ca el dizya que por entrar na dicta egleja dizendo que queria ouvir missa com Vicente Affonsso priol de Coja e com Ffrancisco Affonsso priol de Sancta Justa que dizya que era seu capelam e com Bernaldo e com Meestre Giraldo seus clerigos que com el syam aa porta da dicta igreja sem armas salvando canivetes pequenos e huum cuitelo pequeno. E assy dizia que nom entendya que hya contra a dicta conposiçom que o dicto Priol de Leyreã dizya. E dizya e ffrontava ao dicto priol de Leyreã que lhi mandasse abrir as portas da dicta igreja, e que mandasse ende sahir homeens armados que dizya que hy jazyam contra el pera o nom leyxarem entrar na dicta egreja. E porque lhi o dicto Priol nom quis abrir as portas da dicta igleja protestou o dicto senhor Bispo a demandar a enjuria que dizya que lhy em esto fazya (...).*"[88]

[85] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fls. 71v°-72, Doc. 156.
[86] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.° 12, Doc. 4; Dourados de Alcobaça, Livro 4, fls. 3v°-4, Doc. 3. Alexandre Herculano refere-se a este dado histórico da igreja petrina de Leiria. Vd. a sua *História de Portugal*..., Vol. 4, Lisboa, Bertrand, 1980, p. 325, nota 245.
[87] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.° 64, Doc. 7.
[88] Processo fragmentado por mim reconstituído e publicado em *Organização Paroquial e Jurisdição eclesiástica no priorado de Leiria nos Séculos XII a XV*, separata de *Lusitania Sacra*, 2ª Série, N.° 4, 1992, p. 163-310: 281-284, doc. 28.

Tinha a igreja de S. Pedro de Leiria uma confraria dedicada a Santa Maria, transferida, em 1389, para a igreja de S. Martinho, vindo a ser conhecida, decerto mais tarde, pelo título de Nossa Senhora da Graça[89].

O Infante D. Henrique, seguramente aquando do seu governo como Comendatário de Santa Cruz de Coimbra, mandou forrar esta igreja de madeira de bordo. Tinha retábulo sobre o altar-mor, com pinturas, muito provavelmente quinhentistas, com representações de S. Pedro, S. Paulo e Santo Agostinho. Tinha alguns outros altares, a saber, um de Nossa Senhora da Piedade, com imagem esculpida; outro dedicado a Santo António, também com imagem de vulto e um terceiro altar consagrado a S. João Baptista, depois S. Simão, em torno do qual se fundou uma Confraria de Cristãos-novos, a qual existia ainda em 1542[90]. Partiam dela, durante muito tempo, as procissões do Corpo de Deus[91].

A pedra do altar-mor da igreja de S. Pedro terá sido levada para a igreja da Barreira, segundo informação publicada em 1898[92].

[89] O Autor do Couseiro regista a elaboração de novo compromisso desta Confraria em 14 de Agosto de 1527 (Cap° 18). Remonta a 1457 a mais antiga Confraria dedicada a Nossa Senhora da Graça, que saibamos, instituída em terras de jurisdição de Santa Cruz de Coimbra. Data de 22 de Março daquele ano, na verdade, o estabelecimento, no próprio Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, pelo seu Prior-mor, D. Gomes Eanes, de uma Confraria com tal invocação. (Saul Gomes, "Notas e documentos sobre as confrarias portuguesas entre o fim da Idade Média e o Século XVII: o protagonismo dominicano de Santa Maria da Vitória", *Lusitania Sacra*, 2ª Série, n.° 7, 1995, p. 89-150: 1216-127.
[90] O Couseiro, Cap°s 20 e 21.
[91] O Couseiro, Cap° 20.
[92] *O Couseiro*, 2ª edição, Leiria, Typographia Leiriense, 1898, p. 173-174.

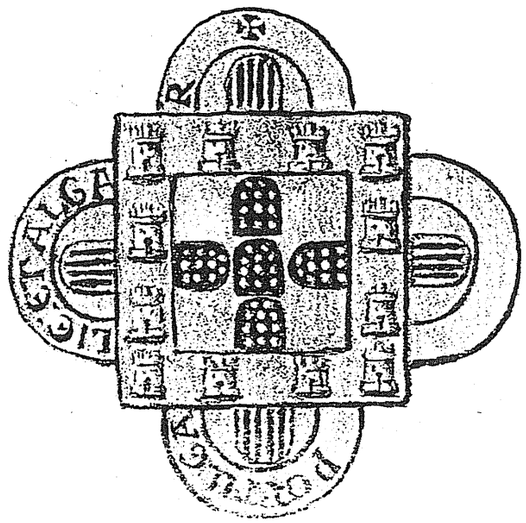

Textos historiográficos

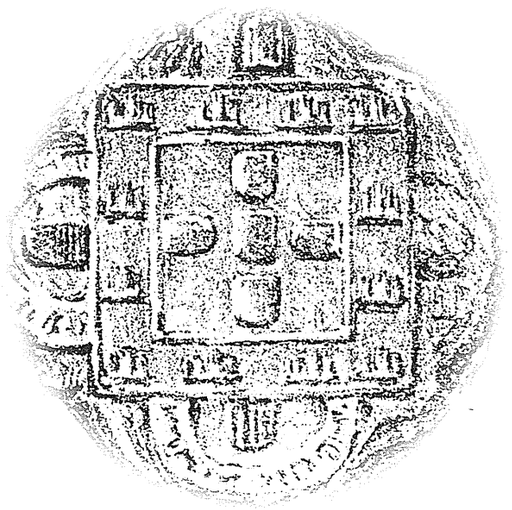

1 — Descrição da Igreja de Santa Maria da Pena, por 1657/60

" Foi a primeira egreja que houve n'esta povoação, a de Nossa Senhora da Pena, assim chamada por se edificada juncto da penha, sendo propriamente o orago da Annunciação; esta é a que se contém na dicta doação, e por isso teve sempre o nome de matriz, e era a freguezia emquanto não houve outra egreja, e depois de a haver, por ser longe de povoado e n'aquelle alto, raramente se baptizavam n'ella, e quando succedia alguma vez, era em uma bacia grande, e tambem lhe tiraram por esse respeito o sacrario e Santos Oleos, e que por estar em ermo já fora roubada.

[...]

Tinha vidraças pintadas, que mandou fazer D. Manoel, e em uma, da parte do evangelho, estavam as suas armas, e um letreiro que dizia: El-rei D. Manoel as mandou fazer. E porque d'elle se não podiam lêr mais, e estavam já quasi desfeitas, se mandaram fazer de novo pela fabrica da Sé.

Tambem é obra do mesmo rei a sacrestia, no tecto da qual está a sua divisa, na abobada. No forro do alpendre, na tarja, está sobre a porta da egreja um letreiro, em roda, que já se não póde lêr, e continha as palavras seguintes: Esta egreja é de Santa Cruz de Coimbra.

[...]

No altar da capella mór, depois de reedificada por el-rei D. João I, estava, em nicho, a imagem da Senhora (e não era a que presente está); tinha retabulo, o qual no anno de 1517, sendo dia da Ascensão, ardeu, com tudo o que n'elle estava e reliquias, excepto o sacratissimo leite da Virgem Nossa Senhora, de que ao diante se dirá.

Depois d'este se fez outro, de quatro paineis e muitas figuras, de vulto, com a arvore de Jessé, obra muito curiosa, e excellente pintura, e no alto d'elle sahia outro retabulo, pequeno, com a Sanctissima Trindade, em vulto. Este retabulo custou em madeira noventa mil reis. Tambem este retabulo, no anno de 1620, no mez de novembro, em dia de S. Martinho, se queimou, mas de sorte que ainda se salvaram os paineis de pintura, e, com ser o fogo grande, a sagrada imagem da Senhora não teve lesão alguma (como se vê), tirando-a depois de queimado o retabulo; o qual o bispo D. Francisco de Menezes [1625-1626] mandou reformar do modo que está; e o bispo D. Dinis de Mello [1627-1636] mandou fazer o sacrario, na tarja ao pé da Senhora, para a reliquia do sagrado leite, e os quatro paineis pequenos de pintura, que são da Annunciação, Visitação, S. João Baptista e S. João Evangelista; e os que ficaram e escaparam do incendio, são os tres maiores, o de cima que é da Assumpção, e os dous do Nascimento e Circumcisão; o outro dos quatro que eram, mandou levar o bispo D. Diniz de Mello para Collares; e era Christo entre os doutores; e os satisfez com outras cousas que deu à Sé.

Tinha esta egreja, juncto à capella mór, da parte do evangelho, um altar, da invocação de S. Braz, e n'elle a imagem do Santo e a de Santa Agueda.

Da outra parte, defronte d'este, outro, da invocação da Magdalena; era o Apparecimento de Cristo á Santa, em figura de vulto.

Estava outro, quasi defronte da porta da egreja, e era a invocação de Jesus; tinha retabulo, e no meio um crucifixo, de vulto , e em pintura a imagem de Nossa Senhora e de S. João Evangelista; e é o que está hoje da parte do evangelho, ficando o de S. Braz da parte da epistola; e tinham todos estes tres altares, por cima, umas pedras, como campas, do tamanho do altar, e eram sagradas; e os dous que ainda ha, de Jesus e de S. Braz, ainda as conservam.

No meio do altar, o primeiro, de Jesus, estava um escudo com as armas dos Sousas, e d'uma parte do painel, juncto ao escudo, estava a imagem de Santo Antonio e os peixes aos pés, e da outra parte S. Bernardino, e em outro painel Santa Margarida, e em outro Santa Catharina, e todas as dictas imagens e paineis eram de pedra; e depois que se desfez este altar, na parede e no logar em que elle estava, se poz um escudo de pedra, e no alto d'elle as lettras = JESUS = e n'elle esculpidas as Cinco Chagas, para memoria de que esteve alli aquelle altar."

O Couseiro ou Memórias do Bispado de Leiria, Braga, Typographia Lusitana, 1868, cap°s 4° e 5° (reimpressão de *O Mensageiro*, Leiria, 1980, pp.10-13).

2 — A Igreja de Santa Maria da Pena segundo Fr. Agostinho de Santa Maria, por 1711.

" (...) A primeira, e a mais antiga Imagem da soberana Emperatriz do ceo, e da terra Maria Senhora nossa, que se venera em todo o Bispado de Leyria, he a da Senhora da Pena, a qual se vè collocada em o Castello da sua Cidade, e nelle he venerada em Igreja propria, e com a prerogativa de ser a primeyra daquella Cidade, e de todo aquelle Bispado, depois que se restaurou do poder dos Mouros por El Rey Dom Affonso Henriquez (...).

He esta Santissima Imagem de escultura de madeyra incorruptivel, sua estatura são seis palmos, e se o titulo fora nossa Senhora do Parto, me parecia que era propria a fórma em que se vè, porque nesta mesma fórma se vè nossa Senhora a Prenhada, Imagem que se venera na Sè de Coimbra. Está esta Santa Imagem com a mão esquerda estendida para o povo, e a mão direyta sobre seu purissimo ventre; está quanto á escultura, e pintura excellentissimamente obrada, mostra grande magestade em huma rara fermosura; está recolhida quasi em hum nicho, e servia lhe como de peanha hum Sacrario, em que se devia guardar em o tempo, que o Castello era habitado, o Santissimo Sacramento. Depois servio de deposito do leyte milagroso de nossa Senhora, e de huma parte do Santo Lenho, que alli depositou por devoção da mesma senhora a Rainha Santa Isabel, quando alli vivia; a qual mandou o Summo Pontifice (entendo que foy João XXI). Tambem se guardava na mesma Igreja outra reliquia de São Bras; todas estão hoje no santuario da Cathedral.

Na porta do referido Sacrario, que á Senhora serve hoje de peanha, se vè de meyo relevo, hum meyo corpo de outra Imagem da Rainha dos Anjos com o Menino Jesus em seus braços, a quem está dando o peyto, e assim a Senhora, com o Soberano Menino, são de preciosa escultura, e o Menino está olhando com tanta graça, que a todos suspende os que contemplão a graça, e o modo com que está olhando; porque parece que está vivo, e fallando com os que chegão ao Altar. Eu confesso de mim que me não podia apartar da sua vista. Obra a Senhora da Pena muytos milagres, e assim se vem muytas insignias, e memorias delles de cera, principalmente peytos; porque as mulheres se se vem faltas de leyte, ou com os peytos enfermos, recorrendo á Senhora logo melhorão, e recebem os despachos de sua petições.

A Igreja bem mostra a sua muyta antiguidade, grandeza, e magnificencia de seu fundador. A Capella mòr he muyto bonita, e clara, e antigamente ainda o seria muyto mais, porque tem cinco frestas, ou janellas rasgadas atè bayxo, e erão tão compridas, que tinhão mais de vinte palmos, e todas tinhão preciosas vidraças; mostrava (como ainda se vè) hum meyo corpo de hum diagonal oitavado: hoje tem duas frestas tapadas todas, e são as primeyras que ficão aos lados, e das outras se vè tambem por bayxo alguma cousa tapado por causa dos ventos. O Altar mòr ficava no meyo da Capella antigamente, e assim tinha quatro faces; mas hoje fica encostado ao retabolo aonde está a Senhora da Pena collocada; toda esta obra he de pedraria, e bem lavrada, com ornatos de antiga architectura. A Igreja he comprida, e nella se vem dous Altares collateraes: o tecto he forrado de madeyra, com aquellas miudezas de encembraria, que então se costumavão naquelles tempos antigos. Tem ainda hoje a mesma Tribuna, em que os reys, e seus filhos ouvião Missa; porque occupa toda a largura da Igreja.

A esta sacratissima Imagem da senhora tiverão sempre os reys de Portugal grande devoção; porque todos amárão muyto aquella casa da Senhora. Alli viverão muyto tempo El Rey Dom Dinis, e a Rainha Santa Isabel, e era tão grande a devoção com que esta Santa Princesa amava a Senhora da Pena, que parece se não podia apartar da sua presença, e he de crer receberia daquella senhora grandes merces, e grandes favores; e pela devoção que a mesma Santa rainha tinha á Senhora, deyxou naquella Casa o leite milagroso que tinha, o Santo lenho, e outras mais reliquias. Tambem El rey Dom João I e sua mulher a Rainha Dona Felippa, tiverão muyto particular devoção para com aquella soberana Emperatriz da gloria, e assim a visitavão continuamente, e depois delles os reys seus successores.

Alguns querem que esta Igreja, que hoje se vè, seja já reedificação da primeyra, (e quanto a mim se o he, he sómente a Capella mòr, o que ainda duvido) porque a obra da Igreja, e coro, ou tribuna mostrão muyta antiguidade, e dizem que se reedificára no tempo em que se fizera o Convento da Batalha; o que muyto duvido, por ser obra muyto dessemelhante. Nesta mesma casa da Senhora da Pena se assentou em seus principios a cadeyra Episcopal, quando El Rey D. João III. sublimou a Villa de Leyria á dignidade de Cidade, e nella se fizerão os Divinos Officios, emquanto se não edificou a Sè, o que fez o Bispo Dom Gaspar do Casal religioso da Ordem de meu Padre Santo Agostinho, como fica dito.(...)."

Fr. Agostinho de Santa Maria, *Santuario Mariano, e Historia das Imagens Milagrosas de Nossa Senhora(...)*, Tomo 3°, Lisboa, Of[a] de Antonio Pedrozo Galvam, 1711, Livro III, Título I, pp. 268-272.

3 — O "Y" como elemento da empresa de D. Afonso V, por 1470, segundo Fr. Fernando da Soledade.

" Na fachada da sobredita tribuna [do convento franciscano de St° António do Varatojo, Torres Vedras] mandou entalhar o Ypsilon os Gregos, cuja invenção foy obra do Filosofo Pythagoras, como dizem huns, ou de Palamedes, como querem outros. E seguindo o parecer primeyro, explicou os seus muysterios o Principe dos Poetas Latinos em hum elegante Epigramma. Consiste a figura desta letra em huma haste curta, da qual procedem dous braços, que subindo igualmente, cada vez se apartão mais, e nas feyções tem alguma differença: o primeyro he mais largo, e mais facil de subir, mas o fim não he capaz de sustentar a quem sobe, por cujo respeyto se precipita. O segundo he estreyto, e difficultoso, mas no remate tem espaço sufficiente para segurar a quem lhe chega. Com este geroglyfico nos quiz mostrar o Filosofo os dous caminhos da nossa vida mortal, para que nos desviemos da estrada do vicio, a qual, sendo suave, termina sempre em despenho lastimoso, e sigamos a da virtude, que acaba em descanço, e salvação, ainda que seja mais apertada, e trabalhosa. Assi o pondéra o referido Poeta Virgilio, cujos versos escrevemos para lisonja dos curiosos:

Litera Pytagorae discrimine facta bicorni
Humanae vitae speciem praeferre videtur.
Nam via virtutis dextrum petit ardua collum,
Difficilemque aditum primum spectantibus offert,
Sed requiem praebet fessis in vertice summo.
Molle ostentat inter via lata, sed ultima meta
Praecipitat captos, volvitque per ardua saxa, etc[a]

Esta empresa tomou el-Rey para si, pretendendo ajustar com ella as acções da vida; e zeloso do acerto das alheas, a mandou entalhar ao pé do meyo pulpito sahindo da tribuna para fóra, aonde se fez o postigo; e para que dalli prégasse aquella doutrina do Ceo com grande autoridade, e attenção do povo, lhe ajuntou a insignia de huma Coroa Real.

Outra empresa elegeo, muyto digna de consideração, por significar a cautela com que se eximem dos perigos aquelles que huma vez os experimentarão em cabeça propria. Era esta hum rodisio de moinho, que com as pennas despede de si a agoa que o faz andar em gyro, posto em campo vermelho, e dentro do cordão Franciscano, com o qual tambem trazia cingido o affecto. Deste modo esteve sempre pintado nas vidraças, paredes, e tecto da Igreja, antes que se renovassem, e ainda hoje apparece em algumas partes do Convento. Tambem a mandou debuxar na estante pequena do coro com esta letra: *Jà mais*, a qual declara o enigma da figura. Foy o caso, que pesaroso el-Rey do muyto que lhe custàra de enfados, e despesas sem lucro a pretenção da Coroa de Castella, que era justificada, fez comsigo proposito de *Jà mais* emprender difficuldade, da qual não visse podia sair glorioso, e dar de mão a todas quaesquer que a fortuna lhe offerecesse pelo tempo futuro. Esta foy a tenção do seu rodizio, e esta tambem a causa de não apparecer mais que nas pinturas, e móveis que podião fazer-se depois da batalha de Touro, estando jà o Convento acabado. No seu sello tambem se debuxou a mesma figura por contemplação del-Rey, e no remate o santissimo nome de Jesus, brazão admiravel da nossa ordem. "

Fr. Fernando da SOLEDADE, *Historia Serafica Cronologica da Ordem de S. Francisco na Provincia de Portugal* , Tomo III (1448-1500), Lisboa, Of[a] de Manoel Joseph Lopes Ferreyra, 1705, pp. 312-313, n°s 519 e 520.

XI — Senhores e alcaides de Leiria.

XI. A — Donatários.

O concelho de Leiria permaneceu praticamente durante toda a Idade Média no domínio patrimonial da Coroa e só raramente o município seria parcialmente doado ou entregue a outros senhores. Do que se sabe, os reis apenas concederam vitalícia e conjunturalmente alguns direitos, rendas ou propriedades, mais raramente o privilégio da nomeação dos alcaides-mores — reservando sempre o privilégio da confirmação dos nomes indicados — nunca prescindindo do direito de justiça maior.

Basicamente foram senhores de Leiria pessoas ligadas por consanguinidade ou matrimónio ao Rei. Só em 1463, efectivamente, já muito no fecho dos tempos medievos, como se verá, é que D. Afonso V quebraria essa tradição ao entregar ao Conde de Vila Real o conjunto mais significativo das rendas do almoxarifado de Leiria.

1) O caso da Infanta D. Teresa.

Para alguns cronistas portugueses, mormente D. Luís Caetano de Lima[1], Leiria pertenceu durante algum tempo ao senhorio de D. Teresa, filha de D. Afonso Henriques, que se viria a casar com Filipe de Alsácia, Conde de Flandres, cerca de 1177. Mas esta identificação pode não ser muito segura, conquanto seja um dado histórico documentado que foi senhora de Ourém, justamente no contexto cronológico da autonomização desta povoação do concelho de Leiria e da sua afirmação como município consagrado na carta de foral que lhe foi atribuído por D. Teresa em 1180[2].

Esta afirmação de Luís Caetano de Lima poderá basear-se nalguns diplomas do cartório do Mosteiro de Alcobaça. De facto, conhecemos documentos oriundos desse fundo nos quais a "rainha" D. Teresa surge como donatária de importantes propriedades no concelho leiriense.

Um deles, datado de 1175, consiste numa doação que ela fez a um tal Pedro Eanes, casado com Elvira Gonçalves, sua colaça, duma importante herdade situada em Alpentende (zona de Quinta do Pinheiro — Brancas — Batalha) que fora "*presuria de Menendo Goterriz*". Na intitulação diplomática do documento, somos informados que D. Teresa estabelecera tal acto "*una cum patre meo Alfonso portugalensium, et fratre meo rege Sanchio*", o que não prova, evidentemente, que era donatária do concelho leiriense[3].

Noutro pergaminho, muito deteriorado e cuja datação crítica aponta para as décadas de 1190-1200[4], que regista um processo sobre os direitos da Granja da Pescaria (Pederneira) situada, então, na fronteira entre o priorado crúzio de Leiria e o limite setentrional do Couto de Alcobaça, em disputa por ambas as instituições, anteriormente citado, refere-se que os moradores de Leiria nela pescavam "*usque ad tempus illud in quo Regina Domna T[harasia] de mandato sui patris fecit eis cautum*".

Mais adiante, o mesmo processo estabelece como questões a responder pelas testemunhas por quantos anos os "*fratres Alcobacie habuerunt illud cautum in pace et sine contradiccione. et uiolencia*", bem como sob "*cuius autoritate Regina domna T[arasia] iniuriam fecit eis super cauto. Item interrogati que fuit illa iniuria. Item interrogati si predicta Regina autoritate sua propria. vel sui patris fecit eis illud cautum quod habuerunt per quod clausula (?) tempus*"[5].

Afirma-se ainda nesse processo que tal "*locum*" fora dado a Santa Cruz de Coimbra por um Paio Velho, e que "*ante quam Alcobacia esset fundata. iam piscabant fratres de Leirena et manebant*"[6].

Esta inquirição dá-nos a prova de que D. Teresa protegeu de início os interesses de Santa Cruz de Coimbra quanto à jurisdição eclesiástica sobre essa granja piscatória leiriense, vindo a coutá-la, em fase posterior, ao mosteiro cisterciense[7]. Mas ignorava-se, como ainda agora continuamos a desconhecer, com que autoridade o fizera. É certo, contudo, que a infanta, a que os documentos chamam protocolarmente "*regina* ", exerceu autoridade pública na região, porventura por delegação e consentimento paternos.

Deste exercício de autoridade senhorial, por parte de D. Teresa, chega-nos ainda uma prova documental irrefutável. Referimo-nos à carta de 22 de Fevereiro de 1199[8], pela qual D. Sancho I confirmava a Pedro Peres uma herdade junto de Palácio Randulfo (freg[a] Barreira) e de metade do Moinho do Guterre (junto à vila), dizendo o rei que estes bens lhe tinham sido dados pela "*soror mea regina domna Tharasia (...) cum omnibus suis terminis nouis et ueteribus et cum omnibus qui in eis ad ius nostrum pertinent* ." Esta expressão final revela que, efectivamente, D. Teresa dispusera de bens do direito régio, certamente a título de donatária de Leiria e do seu extenso alfoz[9].

---

[1] Luis C. de LIMA, *Geografia Histórica de Todos os Estados da Europa*, Lisboa, 1736, T. II, p.188.

[2] *PMH— Leges*, pp.420-421; cf. Rui de AZEVEDO, *Documentos Falsos de Santa Cruz de Coimbra...*, pp. 68-69; Id., *Documentos Medievais Portugueses. Documentos Régios. I.A.D. 1095-1185*, 2 tomos, Lisboa, 1958 e 1962, doc. 309; Luciano Coelho CRISTINO, "A Colegiada de Ourém das origens ao século XVII", in *Ourém. Estudos e Documentos*, Ourém, Câmara Municipal, 1982, pp.26-27; Saul António GOMES, "Relações entre Santa Cruz de Coimbra e Santa Maria de Alcobaça ao longo da Idade Média. Aspectos globais e particulares", in *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa. Actas*, Braga, Universidade Católica Portuguesa e Câmara Municipal de Alcobaça, 1991, pp.267-268.

[3] TT — Mosteiro de Alcobaça, Docs. Régios, M° 1, N° 4; B] Dourados de Alcobaça, Livro 3, fls. 50v°-51, Doc. 92. Esta doação foi confirmada por D. Afonso II em Agosto de 1221, de Santarém, a Maria Eanes, seus filhos e netos. (Id., Mosteiro de Alcobaça, Docs. Régios, M° 1, N° 20; B) Id., Dourados de Alcobaça, Livro 3, fls. 52-52v°, Doc. 98).

[4] A data crítica poderá ser apontada como 1193, atendendo a que uma das questões levantadas no processo consistia em saber a quais e quantos paroquianos de Santa Maria de Leiria haviam sido sepultados pelos "fratres Alcobacie" nos quarenta anos anteriores, pressupondo-se a contagem a partir de 1153, ano da fundação cisterciense. Por ora, é-me difícil estabelecer bases prosopográficas e temporárias claras para as testemunhas de Alcobaça citadas no documento, onde surgem D. Pedro Peres de Antas, Fr. Paio Garcia, Fr. João Correia, Fr. Soeiro Rainha, Fr. M. de Rixa, Fr. Guilherme, Fr. Fernando (?) de Leiria, Fr. Miguel da Porta, Fr. Saído Gordo, Fr. Pedro *Pezerius* da Pescaria, Fr. João Alvo, Fr. João Soleiro, Fr. Domingos Soares Hebreu [?], Fr. João Serrano e Fr. Egas Eanes, que não depôs. Aparece um Pedro de Antas, monge alcobacense, em documento de Maio de 1220, podendo identificar-se com este. (TT — Alcobaça, 1ª incorp., M.° 3, N.° 40). Sobre esta Granja da Pescaria e a sua inclusão no concelho da Pederneira, vide as dúvidas em aberto levantadas por Pedro Gomes BARBOSA, *Povoamento e Estrutura Agrícola na Estremadura Central*, Lisboa, INIC, 1992, pp. 121-124, 139-141.

[5] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2° incorporação, M.° 60, Doc. 19 (fragmentado e em mau estado).

[6] Id., *ibidem*.

[7] Sobre a carta de doação deste instituto à Ordem de Cister, veja-se a crítica diplomática de Rui de AZEVEDO em DR-I, Doc. 243, pp. CV, 745-746.

[8] *Documentos de D. Sancho I*, p. 178, N°114.

[9] Cf. Saul GOMES, "Para Uma História Leiriense. VIII-F. O Foral de Leiria de 1195", in *Região de Leiria*, 3.IX.1982.

2) O caso do Infante D. Afonso.

Segundo alguns cronistas, mormente Cristóvão Acenheiro, em obra publicada em 1535[10], foi donatário de Leiria um sobrinho de D. Dinis, o infante D. Afonso, filho de D. Afonso, quarto filho de D. Afonso III. Este infante foi legitimado por D. Dinis em 1297 e deve ter acompanhado o pai quando este se expatriou para Castela, cerca de 1298-1300, incompatibilizado com o monarca português, seu irmão[11].

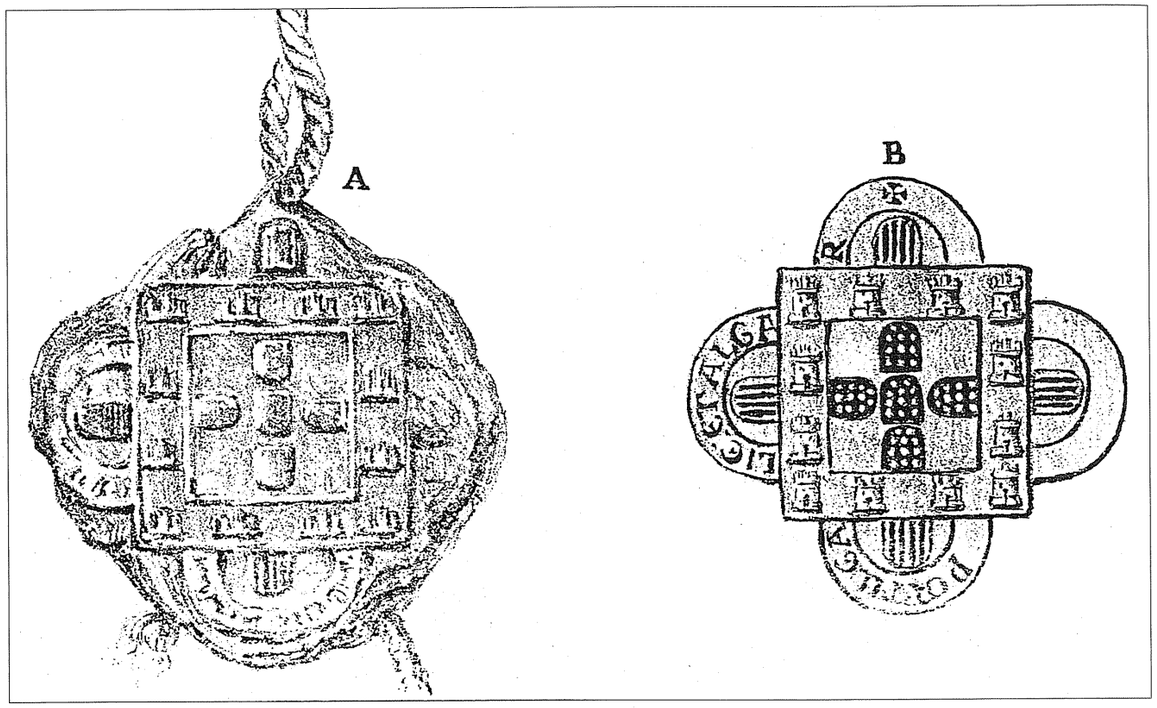

94: Selo pendente da rainha D. Isabel de Aragão.
Aposto em Leiria, em documento de 22 de Novembro de 1331.
Reprodução: F. Figanière, Memórias das Rainhas de Portugal..., 1859, p. L-LI.

3) D. Isabel de Aragão.

Embora não encontremos documentos autênticos que nos provem o anterior donatário de Leiria, ele deve ter sido um facto, explicando-se assim o porquê de D. Dinis só ter doado o senhorio do município à rainha D. Isabel de Aragão em 4 de Julho de 1300[12], quando o grosso deste tipo de pingues doações lhe fora efectuado aquando dos esponsórios em 1281[13], ampliadas em 1287[14].

Como referimos, em 4 de Julho de 1300, D. Dinis fez doação à consorte de Leiria "com todos seus termhos e com todas sas Rendas e sas perteenças e com todos seus dereitos". Juntava a isto a alcaidaria "en tal guisa que vos metades hy alcayde e tolhades quando vos prouguer que seia homem ffilho dalgo e meu Natural e que faça ante a mim e a meus sucessores o meu senhoryo".

O rei não abdicava, pois, do direito de confirmação do alcaide-mor de Leiria, exigindo-lhe a respectiva homenagem e reservando, ainda, para o beneficiário do cargo as rendas e proveitos acostumados.

Em 20 de Abril de 1314, D. Dinis determinaria que as rendas das vilas de Abrantes, Torres Novas, Atouguia, Quintã de Fanga da Fé, Óbidos, Porto de Mós e Leiria, os três anos seguintes ao passamento de D. Isabel, no valor de 36000 libras, fossem pagas aos seus testamenteiros até um mês após a morte desta[15]. Seu filho, D. Afonso IV, cumpriria esta determinação em 1336[16].

[10] "(...) E este Infante [D. Afonso] em vida de seu pai foi casado com Dona Viollamte, filha do Imfante Dom Manoel, filho d'Ell Rei Dom Fernãodo o segundo do nome de Castella, e da Imfamte Dona Costamsa filha do primeiro Dom Gemez Rey d'Aragão; e houve este Ymfante della filho Dom Affonso, que foi senhor de Leirea, e falleceo sem filhos." ("Chronicas dos senhores Reys de Portugal", *Collecção de Ineditos de Historia Portugueza*, tomo V, Lisboa, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1824, p. 92. Vd. Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, Parte V, Livro XVII, fl. 286v°.

[11] F. Félix LOPES, "O Infante D. Afonso irmão de el-rei D. Dinis", in *Itinerarium*, Ano X, n°44, Abril-Junho, Braga, 1964, pp. 190-220; Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, vol. II, (policopiado), Coimbra, Faculdade de Letras, 1992, p.531-534.

[12] TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fls. 11-11v°.

[13] TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 1, fl.41; Fernando Félix LOPES, "Data e circunstâncias do casamento da Rainha Santa Isabel", in *Itinerarium*, Ano IX, n°40, Braga, 1963, pp. 196-215; Saul GOMES, *Porto de Mós Medieval (Breves subsídios documentais para o seu conhecimento)*, Porto de Mós, Câmara Municipal, 1985, p. 19.

[14] TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 1, fls. 201-201v°; Luciano Justo RAMOS, *O Castelo de Porto de Mós. Estudo Histórico*, Leiria, Comissão Regional de Turismo, 1971, p. 37.

[15] TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fls.85v°-86. Saul GOMES, *Porto de Mós Medieval...*, pp. 54-55.

[16] TT — Chancelaria de D. Afonso IV, Livro 4, fls. 29-29v°, 110v°-111 e 133-133v°.

Também D. Beatriz, sua nora, interviria junto de Vasco Marins, almoxarife de Leiria, por carta de 26 de Abril de 1338, ordenando-lhe que pagasse mil libras à abadessa de Santa Clara de Coimbra duma dívida assumida para com esse instituto. Não o fazia, contudo, como senhora de Leiria[17].

O senhorio de Leiria foi trazido por D. Isabel de Aragão entre 4 de Julho de 1300 e 4 de Julho de 1336, ficando adscritas as rendas leirienses, dos três anos imediatos à sua morte, ao pagamento do seu testamento.

4) O caso de D. Airas Gomes da Silva.

A vila só voltaria a conhecer outro senhorio no reinado de D. Fernando. Foi este Rei que entregou as rendas e direitos régios em Leiria, salvo os direitos dos judeus, a D. Airas Gomes da Silva, por carta de 12 de Abril de 1373[18]. Como condição, o Monarca apenas exigia que ele se prestasse a servi-lo com certo número de lanças quando necessário.

5) A Infanta D. Beatriz.

Mais tarde, Leiria foi doada à infanta D. Beatriz (nascida em 1372), ainda menor. Desconhecemos a data da doação, devendo apontar-se, porventura, um espaço entre os anos de 1376 -1377 como o indicado para esse acontecimento, em virtude dos esponsais acordados para o casamento desta infanta com D. Fradique, filho do rei castelhano, que determinavam que a infanta teria casa patrimonial. Esta foi constituída em 24 de Junho de 1377[19]. Impunha-se, pois, a administração desse património por tutoria.

Após a morte de D. Fernando (ocorrida em 22 de Outubro de 1383) a sua administração terá passado para a regente D. Leonor Teles. Mas, desde então, os tabeliães de Leiria retomaram a intitulação de oficiais "por el-rei".

Contudo, é possível que o senhorio de Leiria lhe tenha sido atribuído um pouco mais tarde e no contexto do acordo do casamento desta com o príncipe Eduardo, filho do Conde de Cambridge, estabelecido em 1380, realizando-se os ritos matrimoniais em 29 de Agosto de 1381[20].

Por esse tempo, já haviam recomeçado as escaramuças com Castela ao longo da fronteira portuguesa, vindo a assinar-se um acordo de paz em 9 de Agosto de 1382[21]. Pelo tratado de Salvaterra de Magos, de Abril de 1383, a infanta ficava comprometida como esposa de D. João I de Castela, não perdendo D. Beatriz o senhorio da vila[22].

A data mais antiga em que encontramos confirmado o senhorio de D. Beatriz sobre Leiria é numa carta de 17 de Novembro de 1381, em que Lourenço Martins, se intitula tabelião de Leiria "pela infante"[23]. Ainda em 11 de Março de 1382, este oficial se continuava a intitular "tabeliam pela infante D. Beatriz em Leiria"[24].

Um outro notário leiriense, Rodrigo Eanes, designava-se "tabeliom de nossa senhor a infante dona Beatriz em a dicta villa" em documento que lavrou em 7 de Junho de 1383[25]. Data ainda de 31 de Maio de 1383, um outro documento redigido por João Peres, "tabeliam de Nossa Senhora a infante Dona Beatriiz da dicta villa"[26].

É possível que, nesta data, D. Leonor Teles tivesse já assumido as funções de tutora de D. Beatriz, ou que os "curadores" da Infanta continuassem a ser os de 1376 (D. Fr. Álvaro Gonçalves, Prior do Hospital, e D. Henrique Manuel de Vilhena, senhor de Cascais). De qualquer modo, isso não significa que o rei tenha deixado de interferir nos assuntos correntes da administração dos bens e rendas reais, em Leiria, até à sua morte, ocorrida a 22 de Outubro de 1383.

Os próprios oficiais régios, nomeadamente o seu almoxarife e escrivão do almoxarifado, parecem não ter acatado facilmente as decisões tomadas em nome de D. Beatriz. Por carta régia de 18 de Julho de 1382, D. Fernando ordenava a esses oficiais que acatassem os termos duma carta de doação feita pela infanta a um tal Antão Gonçalves, sapateiro, de metade do Moinho do Leal (Cortes)[27]. O Monarca teve de voltar a determinar àqueles oficiais que respeitassem os privilégios e contrato de aforamento dos Moinhos da Mancebia, do Peliteiro e do Fanqueiro (junto à cidade), por 35 libras anuais, concedidos a um tal Estêvão Afonso, vassalo régio, por D. Beatriz "mha filha Rainha de Castella sseendo essa villa ssua entendendo o por sseu serviço"[28].

Naquela data, portanto, já o senhorio se não verificava.

6) Os casos de D. Leonor Teles e de D. Gonçalo Teles.

São mal conhecidas as circunstâncias em que D. Leonor Teles e seu irmão foram senhores de Leiria. Fr. Francisco Brandão escreve que: "el Rey Dom Fernando a deu à Rainha Dona Leonor, e sendo depois dada ao Conde D. Gonçalo irmão della, elRey Dom Ioão o Primeiro revogou a doação, e a tornou a encorporar na coroa"[29].

Em carta de 10 de Dezembro de 1384, em Alenquer, o Mestre de Avis, "Regedor e defensor dos Regnnos" tomou "ao conçelho e homens boons da nosa villa de Leiria (...) por Reaees e ysentos e da coroa dos dictos Regnnos", acrescentando, "nom embargando a

[17] TT — Sala 25, Santa Clara de Coimbra, M° 4, Doc. 17.

[18] TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl.119.

[19] Fernão LOPES, *Crónica de D. Fernando*, (edição crítica por Giuliano Macchi), Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1975, Cap° 96, pp. 339-341.

[20] Vide J. Veríssimo SERRÃO, *História de Portugal*, vol. I, *Estado, Pátria e Nação (1080-1415)*, Lisboa, ed. Verbo, 2ª edição, 1978, p. 291.

[21] Id., *ibidem*, p. 292.

[22] Id., *ibidem*, pp. 293-294.

[23] TT— Santa Cruz de Coimbra, Livro 42, N° 11.

[24] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª Incorporação, M.° 53, N° 15.

[25] TT — Santa Clara de Coimbra, Particulares, M.° 7, N.° 40.

[26] TT — Sé de Coimbra, 2ª Incorporação, M.° 77, N.° 3199.

[27] TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 79.

[28] TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 73; Id., *ibidem*, Livro 2, fl. 104.

[29] Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, Parte V, Livro XVII, fl. 286v°.

doaçam que da dicta villa ajamos fecta ao Conde dom Gonçalo pella guisa que a avia a Reynha dona Lianor sua irmãa porquanto a doaçam della fora fecta aa dicta Raynha falsamente e como nam devia"[30].

Depreende-se deste documento que o Mestre tinha feito outorga de Leiria ao Conde D. Gonçalo Teles, retirando-a à irmã deste. Mas o documento é omisso sobre quem a doou a D. Leonor Teles. Pode pressupor-se que a doação foi feita ainda em vida de D. Fernando e que a rainha a obtivera "falsamente".

Quando o Mestre passa por Leiria, em Fevereiro de 1385, o alcaide D. Garcia Rodrigues de Taborda recusa-lhe a entrega da fortaleza alegando que "ell fezera menagem daquell logar aa Rainha dona Lionor, e que a ella o emtemdia demtregar, e nom a outro nenhuum"[31].

Parece deduzir-se deste facto que o Conde D. Gonçalo Teles, nomeado senhor de Leiria pelo Mestre, não teve qualquer desempenho concreto neste capítulo.

7) A Casa de Vila Real.

D. Afonso V entrega Leiria à Casa de Vila Real em 1463. Manter-se-ia debaixo da alçada destes donatários por um longo período que terminaria em 1641. Foi na década de 1460 que a casa de Vila Real se afirmou como donatária de Leiria. O processo foi relativamente rápido.

Em 22 de Agosto de 1463, o rei doou a D. Pedro de Meneses os seguintes direitos e rendas no valor mínimo anual de 203 mil reais brancos ("posto que as dictas Rendas muy mais Rendam"), em sua vida e a partir de 1464, com direito de nomear almoxarife e seus oficiais[32]:

1) Pensão dos tabeliães de Leiria.
2) A celeiraria da vila e termos.
3) O mordomado da vila e termos.
4) Os direitos e rendas do sal da vila e termos.
5) As azenhas do pão e os engenhos novos do pão e do azeite, e respectivas casas, que se fizerem de raiz ("novamente").
6) Os direitos da adega e relego de Leiria.
7) Os bens régios que foram de D. Beatriz Dias.
8) A lezíria que trazia Martim Vasques, que fora almoxarife.
9) O ramo das rendas do pez.
10) As rendas dos vinhos do Reguengo da Magueixa e as das vinhas de se fizerem de novo.
11) As coimas desde Carvide até ao mar.
12) As propriedades das Olhalvas, junto à vila.
13) As jugadas, quartos e oitavas do pão, vinho, legumes, linhos e de todos os produtos de que o rei deveria haver direitos.
14) O Campo de Ulmar com os seus pauis e terras, arroteadas e por arrotear.
15) As casas e coimas do Campo do Ulmar.
16) As adegas e celeiros de Leiria e seus termos.
17) As águas da vila e seus termos.
18) O direito de autorizar a edificação de novos moinhos, azenhas e engenhos.

D. Afonso V apenas excluía desta doação as novidades das produções agrícolas na soma de 85 moios de trigo e 9 de cevada reservados para o pagamento de tenças, despesas, ofertas e ordinárias concedidas ao Mosteiro de Santa Maria da Vitória, e ainda para custeamento dos pagamentos aos carreiros ordenados nas obras deste instituto (devendo ser entregues ao almoxarife do rei na vila)[33].

Em 1466, o Monarca estabeleceria um novo contrato de venda de todas as suas rendas e direitos das propriedades de Leiria, reservando para si apenas os direitos da alcaidaria-mor e as rendas da judiaria da vila[34].

Em 1466[35], num primeiro contrato, o Soberano prometia ao Conde maiores proventos nas rendas leirienses. Salvaguardava para si, contudo, a alcaidaria-mor e o serviço real dos judeus. Mas cedo se desfez desta reserva.

Esta carta de venda foi, entretanto, ampliada, entregando o Monarca ao novo donatário leiriense os direitos da alcaidaria e da judiaria da vila. A sua data pode fixar-se em 1467. De facto, em 27 de Janeiro deste ano, o rei confirma o contrato estabelecido entre o Conde e Vasco Martins Chichorro, capitão dos ginetes reais, pelo qual este outorgava a D. Pedro de Meneses os direitos do serviço real que trazia na judiaria de Leiria (rendendo cerca de 30 mil reais), passando a auferir de igual valor em Lisboa[36]. É provável que a alcaidaria-mor de Leiria fosse prometida ao Conde neste contexto.

Em 18 de Março de 1475, o rei renovou o contrato de venda estabelecido com D. Pedro de Meneses.

Salvaguardando os Paços de S. Pedro e as tenças impostas no Mosteiro da Batalha, D. Afonso V entregou as rendas de Leiria ao morgado de Vila Real. Fazia-o como pagamento de 19 mil coroas de 120 reais cada (o que dava a soma de 2 280 000 reais) que eram

[30] TT — Estremadura, Livro 1, fls. 275v°-276 (conf. por D. Manuel, em 16.III.1500, em Lisboa).
[31] Fernão LOPES, *Crónica del Rei Dom João I da Boa Memória*, Parte II, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1977, Cap° 180, pp. 340-341.
[32] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 9, fl. 132; Id., Místicos, Livro 3, fls. 38v°-39; publicado por Manuel HELENO, *Antiguidades de Monte Real*, pp. 48-49, doc. VII.
[33] Vd. Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no Século XV*, Coimbra, 1990, pp. 237-247.
[34] TT — Místicos, Livro 2, fls. 65-66; publicado por Manuel HELENO, *op. cit.*, pp. 49-53, doc. VIII.
[35] Data apresentada no documento de 18.III.1475 (TT—Chancelaria de D. Afonso V, Livro 30, fls. 93-94).
[36] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 33, fls.148-148v°; Id., Místicos, Livro 2, fls.74v°-75v°. O contrato data de 23.I.1467, Évora. Vasco Martins Chichorro detinha os direitos do serviço real da judiaria de Leiria por carta régia de 21.V.1463, Lisboa. (TT—Chancelaria de D. Afonso V, Livro 9, fl. 103v°). Nesta data, o serviço real de Leiria é apresentado como superior a 16 mil reais. Este mesmo Capitão dos ginetes obteve privilégios para os Judeus leirienses em Janeiro de 1465, a fim de que as bestas de sela ou de albarda destes não fossem tomadas para serviços pesados. (TT—Chancelaria de D. Afonso V, Livro 38, fl. 64). Sobre a sua família veja-se João Jardim de VILHENA, "Dois Heróis do Reinado de D. Afonso V", in *O Instituto, Revista Científica e Literária*, Vol. 87, Coimbra, 1934, pp. 373-382.

devidas à família já desde o tempo de D. João I, quando este monarca decidiu dotar o casamento do Conde D. Fernando de Meneses, pai do agraciado, com 16 mil coroas. A dívida real acumulava ainda 960 coroas dum padrão e o restante dinheiro de direitos e rendas em Guimarães[37].

O contrato de venda efectuava-se com as seguintes dez cláusulas:

1) A venda era válida na vida de D. Pedro de Meneses, não podendo este alienar nenhuma parcela desses bens.
2) Morrendo este, o seu morgado herdeiro poderia manter as mesmas regalias.
3) Findas estas duas vidas, e caso os monarcas preferissem entregar a prata respectiva à casa de Vila Real, todas estas regalias voltariam à Coroa.
4) Que o sucessor do Conde só seria "desapoderado" dos bens após o efectivo pagamento da totalidade da dívida.
5) Reservava-se para o Rei 85 moios de trigo e 9 moios de cevada, para os assentamentos da Batalha.
6) Havendo um terceiro herdeiro do Conde, o pagamento da dívida régia far-se-ia conforme ao estipulado para o segundo morgado.
7) Os donatários poderiam nomear os almoxarifes, escrivães e oficiais das rendas, bem como o juiz dos feitos das mesmas. Deste, as apelações seriam para o ouvidor do Conde e, daqui, subiriam à Corte.
8) O rei não aumentaria o número existente de privilegiados, até àquela data, em Leiria (*v. g.*, monteiros, besteiros de cavalo e de câmara ou vassalos).
9) Que, falecendo alguns destes, os reis não nomeariam nenhum em seu lugar, de forma a que se obtivesse o número consagrado para Leiria nas Ordenações antigas.
10) O monarca abster-se-ia, desde então, de dar ou renovar quaisquer privilégios, tenças ou mercês nas rendas e direitos de Leiria, que ficavam entregues ao Conde.

A alcaidaria-mor de Leiria continuava por ser doada ao Conde em 3 de Agosto de 1476. Nesta data, o monarca estabelece um padrão de 25 mil reais ao Conde de Vila Real, nas sisas do "corpo da villa" de Leiria, em troca dos direitos que tinha sobre as jugadas de Penela, até que, por "rrenumçiaçam ou per quallquer guysa que seia alcaydaria moor rremdas ou direitos ou castello de que sse elle comtemte", estas vagassem[38].

Entretanto, o Conde de Vila Real procurava atribuir a clientela sua os cargos do poder público em Leiria. Em 26 de Agosto de 1476, outorga-se mesmo o direito do Conde escolher trienalmente o contador e respectivo escrivão de Leiria. Dizia o rei que também "me praz que elle possa dar daqui em diamte todollos oficios que a mim pertenciam e eu posso dar em a dicta villa e termo vagamdo sse per quallquer guissa que seja per a maneira que os eu posso dar tiramdo somente os oficios da fazemda e monteiro moor e quaaesquer outros que a dada a mim nom pertemçam"[39].

Em 17 de Novembro de 1476, em Zamora, D. Afonso V doaria à mesma casa nobiliárquica todas as vagantes que viessem a suceder nas tenças e nos mantimentos de Leiria, salvo as consignadas ao Mosteiro da Batalha[40].

*

O senhorio do Conde de Vila Real não foi bem recebido entre os leirienses. Queixavam-se estes dos agravos que lhes fazia João Leitão, almoxarife, o qual pretendia recolher as rendas das jugadas de forma arbitrária e contra o costume.

O rei teve de despachar carta de sentença em benefício do Conde, alegando vício de forma na apelação que Diogo Esteves, procurador dos lavradores de Leiria, havia dirigido ao corregedor da Comarca, João de Lamego, um pouco antes de 16 de Fevereiro de 1480 (data da resposta deste, favorável às intenções dos lavradores, onde denunciava o exagero das avaliações feitas pelo novel almoxarife).

Afirmavam os lavradores que era costume pagar-se a renda do pão em géneros, quando agora se exigia 60 reais por alqueire. Taxava-se em duzentos moios anuais de pão a quantia obrigatória a satisfazerem ao Conde, elevando-se a exigência aos 1500 ou 1600 moios em 1479, por acumulação. Além disso, na repartição dos encargos não se estava a ter em conta os graus de riqueza de cada um ("e huns ajudasem os outros sem d alguuns ser mais paguo que em outros (...) a Rico como a Rico a prove como a prove e a meãoo como a meãoo")[41].

A situação agravara-se em 1477 e 1478, anos em que os oficiais do Conde se sentiram mais libertos da alçada real, atendendo à ampliação dos privilégios sobre as rendas e direitos de Leiria outorgados em 1475 à casa de Vila Real. Tendo recorrido ao corregedor da Comarca, os lavradores viram as suas pretensões acauteladas, nomeadamente através do reconhecimento feito por este da existência dum "boom homem como comtador", posto por ambas as partes, que haveria de estabelecer os pagamentos correctos devidos por cada foreiro.

D. Afonso V, contudo, anulou pura e simplesmente a sentença do seu corregedor da Comarca.

A oposição levantada pelos lavradores de Leiria foi efectivamente muito forte. O assunto acabou por ser levado às Cortes de Évora-Viana de 1481-82 e, perante D. João II, o agravo foi novamente denunciado. O tema era de tal modo importante que a resposta do rei ganhou foro em capítulo geral[42].

[37] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 30, fls. 93-94; Id., Místicos, Livro 2, fls. 65-66v°; pub. Manuel HELENO, *op. cit.*, pp. 49-53, doc. VIII.
[38] TT — Místicos, Livro 3, fls. 14-14v°.
[39] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 7, fl. 97; Id., Místicos, Livro 3, fls. 214-214v°. Vide apêndice documental.
[40] TT — Místicos, Livro 3, fls.13v°-14; Id., Casa do Infantado, Livro 198, fls. 65-66 — versão esta publicada por Manuel HELENO, *op. cit.*, pp. 53-54, doc. IX (datado de 1475).
[41] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 26, fl. 152; Id., *Místicos*, Livro 2, fls. 13-15v°.
[42] " ¶ Capittolo das tenças e asentamentos das grandes molheres e do apenhamento de Leiria.
[...]
Responde El Rei (...) Ca o desempenhamento de Leiria que acabadas estas cortes per sy espera de entender sobr'ello, ouvindo o Conde e os de Leiria e sobre todo fazer o que for Justiça, e lhe pareçer seu serviço e bem do Reino." (B. Nacional de Madrid —Manuscritos, N° 758, fls. 45-45v° (cópia moderna)).
Veja-se Costa LOBO, *História da Sociedade em Portugal no Século XV*, Lisboa, ed. História e Crítica, 1979, pp.153-157; Armindo de SOUSA, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, vol. II, Porto, 1990, pp. 445 e segs.

Que as doações feitas ao Conde não tiveram a adesão dos leirienses ficava já pressentido pelo facto do rei se ter visto na necessidade de renovar a nomeação dum vedor dos seus vassalos em Leiria, logo em 11 de Dezembro de 1465[43]. Garantia-lhes, com isso e dalgum modo, o seu apoio. Acto significativo para os leirienses privilegiados pelo rei, sobretudo numa conjuntura que se revelava particularmente grave para os interesses municipais e oligárquicos instalados de há muito.

Por outro lado, o Município considerava que o rei exorbitava as suas competências ao atribuir cargos e ofícios, da sua competência, a pessoas menos gradas a Leiria, obrigando o monarca a recuar nessa sua política, como se lê em carta de 4 de Agosto de 1476[44]. Era também com dificuldade que os leirienses se prestavam a dar aposentadoria às "gentes" da casa do Conde, vendo-se este obrigado a solicitar ao Rei que ordenasse que essa não lhe fosse negada pelo menos na judiaria local, o que conseguiu em 11 de Agosto de 1476[45].

Com D. João II as facilidades para com os donatários de Leiria são reformuladas. A influência desta casa estende-se ao vizinho concelho de Ourém. De facto, em 21 de Outubro de 1487, o rei transferiu a mercê outorgada por seu pai ao Conde, em 3 de Agosto de 1476, sobre o assentamento de 25 mil reais nas rendas das sisas de Leiria, para Ourém. Em vez de Leiria, o Conde passaria a usufruir tal rendimento na alcaidaria-mor, nas jugadas, nas rendas da portagem e nas do vinho e da sisa judenga do concelho oureense. Estas rendas eram estimadas em 11 170 reais por ano, valor menor que o determinado em Leiria[46].

Em 27 de Fevereiro de 1489, D. João II concede o título de Conde de Ourém ao senhor de Vila Real, com mero e misto império, tabelionado, correição, alçada e todas as demais rendas e direitos. Exceptuava-se, contudo, as sisas gerais, os direitos de padroado das igrejas, a grã e o jantar[47].

Ourém voltaria à casa de Bragança com a subida ao trono de D. Manuel. Leiria, contudo, permaneceria como um dos mais significativos baluartes económicos da casa senhorial dos Marqueses de Vila Real.

Só em 1641 é que terminaria o regime senhorial que perdurara em Leiria desde finais de Quatrocentos. Na verdade, a morte de D. Luís de Meneses, Marquês de Vila Real, em 1641, acusado de crime de lesa-majestade, pôs termo a esse longo período da história local[48].

Leiria seria integrada, depois disso, no senhorio da Casa do Infantado, criada em 1654-55[49].

[43] Nuno Gonçalves, escudeiro e vassalo do rei, em vez de Diogo Botelho, finado. (TT— Chancelaria de D. Afonso V, Livro 14, fl. 29).
[44] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 6, fl. 124v°.
[45] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 7, fl. 39v°.
[46] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 21, fls.37v°-38 ("(...) E o dicto Comde nam avera mais o[s] dictos vimte e çimquo mill Reais da temça que por este rrespeito avia e o padram que delles tinha foy ora rroto peramte nos.")
[47] TT — Místicos, Livro 2, fls.118-118v°.
[48] Vide J. Veríssimo SERRÃO, *História de Portugal* , vol. V, *A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750)*, Lisboa, ed. Verbo, 2ª edição, 1982, pp.28-29.
[49] Id., *ibidem*, pp.128-129.

XI. B — Os alcaides-mores.

O alcaide-mor era nomeado pelo Rei ou pelos senhores-donatários da vila. Na documentação latina costuma ser referido com o vocábulo *pretor*. Mas a influência da cultura muçulmana sobre a portuguesa trouxe-nos o vocábulo alcaide, com origem em *qa'id* , isto é, o governador ou o capitão[50]. As suas funções eram fundamentalmente as do comando da guarnição militar aquartelada na fortaleza, mas podia "exercer jurisdição sobre cavaleiros e superintendência sobre a administração tanto da justiça como dos negócios comuns."[51]

No foral de Leiria de 1195, estabelecia-se que o alcaide teria direito a uma parte das presas obtidas em fossado, sempre que este tivesse sido feito com 60 ou mais cavaleiros. Abaixo deste número, o alcaide receberia o que os seus companheiros houvessem por bem dar-lhe.

Exercia jurisdição sobre os cavaleiros-vilãos quando a aplicação do seu foro jurídico a isso o obrigava, mormente quanto ao pagamento das dízimas[52]. Eram oficiais subalternos do alcaide-mor o porteiro e os adaís. O primeiro era o seu oficial de diligências para citações de cavaleiros-vilãos, para fazer arrestos e penhoras ou para prender os criminosos fora da vila[53]. Os segundos eram subalternos no que tocava à direcção da milícia (adail significa o chefe de cavalaria, palavra oriunda do árabe *dalil* > guia[54]), ficando isentos de darem o quinto do que eles e os seus corpos militares apresassem em fossado[55]. Este cargo acaba por desaparecer em função da evolução sofrida por Portugal desde Duzentos nos recrutamentos militares junto dos concelhos (besteiros e coudéis).

Para a alçada fiscal e financeira, o rei nomeava o seu mordomo, assessorado por saiões, que faziam executar as suas determinações com o auxílio do porteiro do alcaide[56].

O alcaide-mor prestava homenagem de fidelidade ao rei, recomendando-se nas Ordenações do Reino que fosse preferencialmente pessoa corajosa e de "boa linhagem de padre e de madre", pois que isso denunciava maior sentido de honradez e de lealdade, além de ser sintoma de riqueza evitando-se, assim, que "haja cobiça de enriquecer daquello"[57].

Deveria ter também um lugar-tenente, de preferência da sua linhagem, que o substituísse quando ausente da fortaleza ou por qualquer outro impedimento[58].

Nas rendas da alcaidaria entravam as carceragens dos presos, as penas de porte de armas e metade do número destas mesmas, as penas dos barregueiros casados, das barregãs — mesmo as dos clérigos, frades e religiosos —, a terça da pena que pagassem os excomungados (sessenta soldos por cada nove dias de excomunhão), 60 soldos por cada "força" ou julgamento feito no concelho. Juntava-se-lhes, ainda, o dinheiro achado no jogo dos tafuis e coimas das tabernas, as coimas que pagavam os Judeus e Mouros achados fora dos seus bairros depois das horas permitidas, ou encontrados a beberem nas tabernas dos Cristãos, a redízima dos Mouros forros que emigrassem para fora do País e as coimas das "mulheres que som useiras de braadar" (as "bravas").

Estas rendas variavam de concelho para concelho. Não era possível, em todos, recolherem-se direitos sobre pescarias ou alfândegas marítimas, como sucedia em Lisboa, e, porventura, em Leiria nos portos costeiros de S. Pedro de Moel e Paredes[59].

A Lei recomendava ao alcaide-mor que fizesse andar um seu escudeiro com o alcaide pequeno, por maior diligência. Entre os oficiais próprios da alcaidaria-mor estavam dois vice-alcaides e seus escrivães respectivos (o da vila e o dos montes)[60]. Finalmente, a alcaidaria poderia ter ainda rendimentos oriundos da exploração de bens de raiz[61].

A importância social dos alcaides nomeados para Leiria variou ao longo dos séculos, em função das solidariedades nobiliárquicas, dos interesses régios e senhoriais, das situações de guerra ou de paz. Por norma, contudo, a alcaidaria-mor de Leiria foi ocupada por nobres de categoria algo secundária caso do que sucedeu entre 1135 e 1250, sensivelmente, onde surgem alcaides filhos segundos de famílias nobres ligadas à Reconquista (Guterres, Dades).

No período de 1250-1350, encontramos ainda um prolongamento desta situação, mas num município cujas estruturas sociais e económicas já não assentavam nos proventos da guerra contra os Muçulmanos (Urgezes ou Podentes, Barbudos, Cambra).

A partir do reinado de D. Pedro I, contudo, aparecem no lugar elementos da alta nobreza cortesã. Simultaneamente os períodos de ocupação do cargo tornam-se mais curtos, assistindo-se a uma maior rotação dos seus protagonistas. Com D. João I assiste-se a uma retomada da alcaidaria-mor por agentes duma nobreza de origens secundárias, posto que ligada ao serviço da casa real (Lourenço Martins de Leiria), que terá a sua expressão mais consequente e duradoura com os elementos da família Gomide/Albuquerque e da dos Correias Barba Alardo, a partir de cerca 1450 e ao longo dos séculos modernos[62].

1) D. Paio Guterres — Segundo a *Cronica Gothorum* o primeiro alcaide de Leiria foi Paio Guterres, em 1135. Como chefe da guarnição deteve a incursão moura de 1137[63] e acabaria por ser feito prisioneiro aquando do assédio muçulmano de 1140[64].

[50] Dias FARINHA, "Contribuição para o estudo das palavras portuguesas derivadas do Árabe Hispânico", in *Portugaliae Historica* , vol. I, Lisboa, Faculdade de Letras, 1973, p.253.
[51] Marcello CAETANO, *A Administração Municipal de Lisboa Durante a 1ª Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 2ª edição, 1981, p. 15.
[52] *Documentos de D. Sancho I...*, doc. 84; Saul GOMES, "Para Uma História Leiriense. VIII-B. O Foral de Leiria de 1195", in *Região de Leiria*, 6.VIII.1982.
[53] Cf. Maria Ângela BEIRANTE, *Santarém Medieval*, Lisboa, 1980, p. 42.
[54] Dias FARINHA, *op. cit.* , p. 253.
[55] *Documentos de D. Sancho I...*, doc. 84; Saul GOMES, "Para Uma História Leiriense. VIII-C. O Foral de Leiria de 1195", in *Região de Leiria*, 13.VIII.1982.
[56] Saul GOMES, *op. cit.*; A. HERCULANO, *História de Portugal...*, 4, pp. 206-207, 340-341, 558.
[57] *Ordenações Afonsinas*, Livro I, T°LXII, §§1-2.
[58] *Ibidem*, §§ 5-6.
[59] Lista levantada nas *Ordenações Afonsinas*, Livro I, T° LXII, §§ 8-18.
[60] *Ordenações Afonsinas*, Livro I, T°LXII, § 19.
[61] "*Unam hereditatem que uocatur Senara Regis prope uillam et solebat esse de alcaydaria*", lê-se em inquirição de 1.1.1227. (TT — Gavetas, VIII, M° 1, N° 14).
[62] Ainda no século XIX. se bem que meramente simbólico, os Barba Alardo ocupavam a alcaidaria-mor, residindo no vizinho Solar do Amparo (José SARAIVA, *Leiria...*, pp.61-62; João CABRAL, *Anais do Município de Leiria*, I, Leiria, 1975, p.49; Id., "Os Alcaides de Leiria", in *O Mensageiro*, 4.X.1984; Id., "Leiria de Sempre. Os Alcaides de Leiria", in *O Mensageiro*, 19.I.1984).
[63] Segundo Luís Gonzaga de AZEVEDO, *História de Portugal*, Vol. IV, Lisboa, 1942, pp.169-174.
[64] "*(...) Invasit Castellum Leirene et succendit, occisis ibi quibusdam militibus, et alios secum adducens in captiuitatem, Pelagius etiam Guterri, cui Castelli cura fuerat commissa ibi captus est.*" (*PMH—Scriptores*, p.13); "*Eodem vero tempore venerunt Moabites et agareni supra praedictum Castellum Erenam, ceperuntque illud debellando, et omnes viri bellatores plusquam ducenti quinquaginta christiani, et quidam viri magnates regis ibi gladio perierunt, unde facta est tristitia et perturbatio in domo regis portugalensis*". (*Crónica de Alfonso VIII*, § 32, citado por Luís Gonzaga de AZEVEDO, *História de Portugal*, Vol. IV, Lisboa, 1942, p.173).

Devemos registar, neste ponto, que um diploma lavrado em Coimbra, em Novembro de 1139, menciona um tal Rodrigo Fernandes como "alcaide de Leiria"[65]. Cremos, contudo, que se tratará de alcaide-menor e não, propriamente, de um sucessor de D. Paio Guterres à frente da guarnição castelã leirenense desse tempo.

Existem dois indivíduos, praticamente homónimos, que se poderão identificar com este alcaide leiriense. O primeiro é Paio Guterres da Silva, infanção de Entre Douro-e-Minho, colaborador próximo de D. Afonso Henriques, que se ligará por parentesco com a aristocracia coimbrã dos *milites* e dos *boni homines*. De facto, Paio Guterres da Silva será genro de D. Rabaldo, *miles* coimbrão[66]. É possível também identificá-lo como sendo Paio Guterres, neto de Paio Fromarigues e de Unisca Soares. Casou com Maria Peres, filha de Pêro Alvites. Entre os seus irmãos contavam-se Fernando, Gonçalo, Soeiro e Nuno Guterres. Esta família inseria-se no grupo dos *boni homines* de Coimbra[67].

Qualquer um destes homónimos se pode integrar no contexto das presúrias efectuadas em Leiria aquando da sua fundação, mormente as protoganizadas por Randulfo Soleimás (moçárabe) ou pelos Anaias (asturianos), ou mesmo por outros elementos da família coimbrã dos Guterres[68].

Nomes muito ligados ao mosteiro crúzio daquela cidade que viria a deter o isento *nullius diocesis* do priorado de Leiria[69].

O comportamento militar de Paio Guterres, enquanto alcaide de Leiria, é elogiado na *Cronica Gothorum*, onde é comparado a um outro Cipião Africano que afligia e esmagava "como palha triturada na eira" os inimigos dos cristãos[70].

2) D. Paio Dade — Paio Dade, alcaide, é citado entre as testemunhas de um documento relativo a Leiria, datado de Abril de 1184. Não é absolutamente certo, contudo, que seja alcaide de Leiria[71]. Era alcaide [menor (?)] de Santarém por 1191[72].

3) D. João Carapesal — Vem indicado como alcaide-mor de Leiria num documento de D. Sancho I, datado de Março de 1189[73].

4) D. Gonçalo Gonçalves — Referido como alcaide-mor de Leiria no foral desta vila de 13 de Abril de 1195[74]. Cremos poder identificá-lo como sendo Gonçalo Gonçalves, casado com Elvira Eanes, filha de João Mides, *miles* de Coimbra, consanguíneo dos Anaias. Será filho de um antigo alcaide de Coimbra (1126-1137), Gonçalo Dias, da família de Marnel, segundo hipótese de José Mattoso. Terá sido o alcaide de Lisboa, referido na carta de foral desta cidade de 1179[75].

5) D. Soeiro Gonçalves — Terá sido alcaide de Leiria depois de 1195 e antes de 1202[76]. Identificar-se-á como o "*tribunus Leirene*" sepultado em Santa Cruz de Coimbra, que é referido em documento de 1200-1202[77].

6) D. Pedro Garcia — Alcaide de Leiria e juiz *ad casum*, juntamente com Moniz Garcia, por D. Sancho I, em Leiria, por Novembro de 1205[78]. Será este, ou um seu homónimo — posto que, então, já sem deter a alcaidaria da cidade, uma vez que, em 1211, ela era trazida por Gomes Mendes Barreto — que recebeu, em Maio de 1217[79], a doação régia do Moinho do Rei, em Leiria, vindo a legá-lo, em Maio de 1224, ao Mosteiro de Alcobaça[80]. Pela carta real da doação mencionada, sabemos que foi reposteiro-mor da Cúria régia, entre 1211 e 1221, tratando-se, por isso, de um homem da mais estreita confiança do Rei. D. Pedro Garcia foi tio de D. Estêvão Eanes, o futuro chanceler de D. Afonso III[81].

7) D. Gomes Mendes [Barreto] — "*Gomecius Menendiz pretor Leirene*" surge entre os confirmantes do acto de D. Afonso II, datado de Coimbra em 6 de Abril de 1211, pelo qual se confirmou a D. Fernando, abade do Mosteiro de Alcobaça, a carta de doação do Couto alcobacense a D. Bernardo, abade de Claraval, outorgada, em 1153, por D. Afonso Henriques[82]. O facto de aparecer entre os confirmantes, logo abaixo de D. Gomes, Mestre do Templo e de D. Mendo Gonçalves, prior da Ordem do Hospital, e não no meio das testemunhas desse acto, atesta a relevância social deste indivíduo.

Efectivamente, Leontina Ventura propõe a identificação desde nobre homem como sendo D. Gomes Mendes Barreto, também conhecido como Gomes Mendes de Neiva, marido de D. Constança Pais Gabere, o qual detinha estreitas ligações com a Ordem do Templo, sendo familiar de D. Gualdim Pais, o célebre mestre dessa Ordem Militar[83].

[65] TT — Sé de Coimbra, 1ª incorp., M.º 5, Doc. 35.
[66] Veja-se *Livro Santo de Santa Cruz. Cartulário do Século XII* (ed. por Leontina VENTURA e Ana FARIA), Coimbra, INIC, 1990, pp. 10 e 26.
[67] *Ibidem*, pp. 54-55, 496. Este Paio Guterres encontrava-se em Coimbra em Fevereiro de 1140, entregando ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra uma herdade sua em Arazede (c. Montemor-o-Velho). (*Livro Santo*, docs. 180 e 181). Mas isto não prova que não seja o alcaide de Leiria feito prisioneiro pelos muçulmanos nesse mesmo ano.
[68] *Livro Santo*, pp. 46-55.
[69] *Livro Santo*, p.36.
[70] *PMH— Scriptores*, p. 8 ; cf. José MATTOSO, *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros. A Nobreza medieval Portuguesa nos Séculos XI e XII*, Lisboa, Guimarães Editores, 2ª edição, 1985, pp. 187, 196.
[71] TT — Santa Cruz de Coimbra, 1ª incorporação, Mº 11, N.º 26.
[72] Cf. Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de D. Afonso III*, Coimbra, 1992, vol. 2, pp. 651-652.
[73] *Documentos de D. Sancho I*, doc. 36.
[74] *Documentos de D. Sancho I*, doc. 84.
[75] José MATTOSO, *Ricos-Homens...*, p. 186; *Livro Santo*, pp. 55-57.
[76] Vem referido como alcaide, mas sem datação, em José MATTOSO, *Ricos-Homens...*, p. 190.
[77] Rui de AZEVEDO, *Documentos Falsos de Santa Cruz de Coimbra*, pp. 94-95; *Bulário de Inocêncio III*, doc. 71.
[78] TT — Mestrados, fls. 43-43v°. Cf. Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de D. Afonso III*, Vol. II, p. 593.
[79] TT — Chancelaria de D. Afonso II, fl. 37.
[80] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorporação, M.º 4, docs. 18 e 19.
[81] Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, Vol. I, Coimbra, Faculdade de Letras, 1992, p. 130 (policopiado).
[82] TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, M.º 1, Doc 243.
[83] Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte de Afonso III*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1992, Vol. II, pp. 611-612 (policopiado).

8) D. Estêvão Peres — Vem citado como "*pretor Leirenae*" no documento datado de 1221, pelo qual o Concelho da Guarda doou à Ordem do Templo as terras de Cabeça de Touro, juntamente com o "*concilium*" leiriense a fim de construírem o castelo da Guarda, por mandado do rei[84].

9) D. Estêvão Soares — Surge citado como *pretor* de Leiria em documento de Junho de 1231[85]. Poderá tratar-se de Estêvão Soares da Albergaria (?)[86].

10) D. Martim Fernandes de Podentes [de Urgezes / de Leiria] — Era o alcaide de Leiria em 1245-1246, quando entregou as chaves do castelo ao Conde de Bolonha, após ter sido forçado a isso. É filho de Fernão Peres de Urgezes, *cognomen* que indica uma família "ligada à *criatio* de reis ou infantes", com relações vassaláticas aos de Riba de Vizela. A sua mãe era Teresa Martins de Riba de Vizela[87]. Estirpes que tiveram um comportamento de fidelidade para com D. Sancho II na Crise de 1245-1248, aparentemente só quebrado pela entrega de Leiria ao Conde de Bolonha.

Terá sido alcaide da Guarda por 1231 e só depois de Leiria[88]. Foi casado em segundas núpcias com Chamoa Gomes, filha de Gomes Peres da Ribeira, alcaide de Celorico por 1244[89].

Cremos poder identificar este alcaide com o *miles* Martim Fernandes que aparece a testemunhar num escambo de propriedades entre o Mosteiro de Alcobaça e Pedro Esteves, *miles* de Leiria, em Junho de 1231[90]. Neste documento surgem também referidos Estêvão Soares [de Albergaria (?)], alcaide de Leiria, Domingos Peres, *miles*, e gente do *concilium* de Leiria, os *boni homines* Pedro Peres César, Pedro Pequeno, D. Nuno, alvazil, além dalguns clérigos e outros leigos.

Noutro diploma de Setembro de 1240, lavrado em Leiria, e que trata da venda dum quinhão dos Moinhos do Rego feita por Pedro Serrão a João Gonçalves, homens bons do burgo, surge-nos como primeira testemunha este Martim Fernandes, *miles*[91].

Em Janeiro de 1255, em Leiria, num contrato sobre certos moinhos na vila aparece-nos entre as testemunhas Martim Fernandes, *miles* de Podentes[92]. Entre as restantes personalidades que subscrevem o documento encontram-se D. Estêvão Soares, almoxarife do rei [porventura o anterior alcaide homónimo (?)], Martim Peres[93], *miles*, Lourenço Peres, *miles*, e um numeroso grupo de homens bons leirienses. A identificação de Martim Fernandes, *miles* de Podentes com o alcaide em referência é para nós a leitura mais correcta.

Airas Perez *Vuitoron* critica-o fortemente na sua cantigas de escárnio, dizendo:

" O que vendeu Leirea muito ten que fez dereito,
ca fez mandado do Papa e confirmou-lhe o eleito
— *Super istud caput meum et super ista mea capa*,
dade o castelo ao Conde, pois vo-lo manda o Papa."[94]

Na realidade, contudo, D. Afonso III teve de conquistar a alcáçova castelã leiriense, que se lhe entregou em circunstâncias mal conhecidas. Por um lado, o Conde de Bolonha obteve a adesão popular dos leirienses, da vila baixa, dos bairros de Santiago, São Martinho e de Santo Estêvão não amuralhados. Mas dentro das muralhas a recepção ao irmão do rei foi seguramente diferente. Como se lê em documento autêntico, em Abril-Maio de 1246, o Conde de Bolonha "*castrum de Leirena ceperet et necesse habere comes ire ad Obidos que similiter rebellabat*", ou seja, o castelo só cedeu pela força e, decerto, após assédio do exército de D. Afonso III.

É neste contexto de guerra que o rei D. Sancho II e o seu valido Martim Gil, com os respectivos vassalos, avançam sobre Leiria, vindo a perder alguns dos seus apaniguados. Entre eles contava-se Vasco Gil de Soverosa, que foi aprisionado, e Soeiro Gomes de Tougues e Lourenço Fernandes de Gundar, que foram mortos[95].

D. Sancho II reagiu violentamente a este desaire. Os leirienses sentiram-se alvo de permanentes perseguições e insegurança por parte do rei. Nas Oitavas da Aparição de 1247 (13 de Janeiro), o rei com o auxílio do infante Afonso de Castela, futuro Afonso X, e dalguns vassalos deste, marcharam sobre Leiria, desbaratando as tropas do Conde de Bolonha, que perderam para cima de duzentos homens e causando inúmeros males aos leirienses que, já então, alegavam não poder afastar-se das muralhas do castelo sequer para cuidarem das suas vinhas. Nesta data, portanto, já o alcaide Martim Fernandes de Urgeses tinha cedido as chaves deste ao Conde de Bolonha. De facto, em 13 de Janeiro de 1247, o alcaide de Leiria era um tal Nuno Gonçalves.

A pretensa traição do alcaide leiriense ao rei, cantada por Airas Perez *Vuitorom*, não fica comprovada de forma linear. O Livro de Linhagens do Conde D. Pedro acentua por diversas vezes que o alcaide de Leiria, "teendo feito menagem por ele a el rei dom Sancho Capelo, nom o quiz dar a el rei dom Sancho, seu senhor, que lho dera, Pêro lho mandou pedir por homees filhos dalgo e por seu porteiro e por sa carta"[96]. Mais à frente volta a referir que Martim Fernandes "o que foy alcayde de Leyrea em tempo del rrey dom Sancho Capello

[84] VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa de, *Elucidário...*, I, p. 228, *s.v.* : "adua."
[85] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 54v°, n° 106.
[86] *Livro de Linhagens do Deão*, ed. Joseph PIEL e José MATTOSO, *Portugaliae Monumenta Historica. Nova Série*, vol. I, Academia das Ciências de Lisboa, 1980, 2N6.
[87] Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte...*, pp. 462-463.
[88] Leontina VENTURA, *op. cit.*, p. 464.
[89] Leontina VENTURA, *op. cit.*, p. 464; Instituto de Paleografia e Diplomática da Faculdade de Letras de Coimbra — *Livro das Doações do Mosteiro de Tarouca* (fotografado), fl. 60.
[90] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl.54v°, doc. 106.
[91] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorporação, M.º 6, N.º 42.
[92] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº 8, N.º 32. Eis as restantes testemunhas: Gonçalo Eanes, João Oriz, Gil Peres, Pedro Esteves, Martim Roberto, João Peres, correeiro, Miguel Eanes, tabelião, João Lourenço, Domingos Cabrita, Gonçalo Eanes César, Garcia Gonçalves, Godinho Eanes, D. Mateus, clérigo, Lourenço Peres, João Peres "*qui notuit* ", o prior de Podentes, João Domingues, clérigo do dito prior, Pedro Martins, porteiro, Domingos Martins, João Cerzim, Martim Soares, colaço de Lourenço Peres e João de Mourico (!).
[93] Poderá tratar-se de Martim Peres de Podentes, infanção, casado com D. Teresa Martins, pai de D. Alda Martins, que elegerá sepultura na Sé de Coimbra, segundo o seu testamento elaborado em Coimbra em 24.XII.1297. O facto de, neste documento, surgirem inúmeros indivíduos de Podentes, leva-nos a identificá-lo como tal.
[94] Publicado, entre outros, por Mário FIÚZA, *Textos Literários Medievais*, Porto, Porto Editora, 1976, pp.189-193.
[95] Leontina VENTURA e Saul GOMES, *A Crise de 1245-1248 - Documentos para uma revisão crítica*, cit., doc. I; Alexandre HERCULANO, *História de Portugal* , vol. II, Lisboa, 1981, p. 525, nota 249; Luís Gonzaga de AZEVEDO, *História de Portugal*, Vol. VI, Lisboa, ed. Biblion, 1944, pp. 113-115, 125.
[96] *Livro de Linhagens*, Título 36.

(...). Este foy o que deu o castello de Leyrea a el rrey dom Affomsso seemdo comde de Bolonha, teemdo feito menagem por elle a el rrey dom Sancho Capello pella quimtãa d'Arrochela que lhe derom e por outras erdades e moynhos que lhe derom no termo de Leyrea"[97]. Ao redactor destes excertos linhagísticos interessava denunciar a quebra dos códigos vassaláticos que regiam as homenagens dos alcaides no espaço português, mais do que apurar as circunstâncias e atenuantes.

De qualquer modo, tanto a cantiga de escárnio como o texto do Livro de Linhagens impõem que consideremos como um facto que Martim Fernandes de Urgeses poderia ter devolvido as chaves do castelo ao rei Capelo, em devido tempo — porventura antes da incursão vitoriosa de Janeiro de 1247 — o que não aconteceu. Mas isso revela uma segunda fase no posicionamento político deste alcaide que, na Primavera de 1246, chefiava uma guarnição militar hostil ao Bolonhês.

As inquirições promovidas por D. Afonso III, de 1258, mencionam bens deste magnate nomeadamente na freguesia de São Pedro da Polvoreira, em Guimarães, referindo-se-lhe como "*Martinus Fernandi Leirene*"[98]. Conhece-se a existência de uma sua familiar, D. Mor Martins de Leiria, herdeira da Quinta de Urgeses, de bens no julgado de Lafões e sogra do fidalgo Rui Vasques da Fonseca, o qual, para além de herdar bens desta segundo auto de partilhas datado de 1319, era sobrinho de D. Fruilhe Martins das Medãs, monjas cisterciense recolhida ao Mosteiro de Cós (Alcobaça), cerca de 1290-1300[99].

A alcaidaria de Leiria, contudo, passará a D. Nuno Gonçalves e a D. Martim Soares de Melo, decerto ainda em vida de D. Martim Fernandes de Urgeses. Este morrerá antes de 1268, pois nesta data já os seus filhos tinham vendido algumas propriedades suas em Santarém[100].

11) D. Nuno Gonçalves — Alcaide posto em Leiria pelo Bolonhês, chefiando a guarnição militar no recontro de 13 de Janeiro de 1247 contra as hostes de D. Sancho II, com pesadas baixas entre os leirienses, muito embora o castelo não tivesse sido apoderado pelas hostes vitoriosas do Capelo. Neste recontro lutou o infante Afonso de Castela. O qual assumiu o comando pessoal das operações[101].

12) D. Mendo Soares de Melo — Em Dezembro de 1254 era alcaide de Leiria Fernando Pais "*de manu Domni Menendi Suerii de Melio*"[102], o que tem levado alguns historiadores a sugerirem que D. Mendo Soares de Melo fosse um *tenens* de Leiria[103]. Mas a documentação não o apresenta nunca como *tenens* da vila. Deverá ser, de facto, apenas alcaide-mor tendo como seu lugar-tenente e circunstancialmente a Fernando Pais, conforme o direito consuetudinário das alcaidarias-mores[104]. Alguns anos mais tarde, este Fernando Pais será efectivamente alcaide-mor.

13) D. Pedro Martins de Layas — Alcaide-mor citado em documento de 3.X.1264[105]. Aparece frequentemente na corte de D. Afonso III entre 1257 e 1268, ao lado de D. João Peres de Aboim[106].

14) D. Garcia Rodrigues — *Pretor* referido em Setembro de 1267[107]. É provável que seja filho de Rui Garcia de Paiva, rico-homem, conselheiro régio e tenente dos castelos de Portalegre e de Arronches, falecido em 1276, cujos vícios sexuais e a forma como tratava os seus dependentes foram motivo da chacota do trovador Afonso Mendes de Besteiros[108].

15) Tenência de D. Pêro Eanes de Portel — *Tenens* de Leiria já em Abril de1268 permanecendo nessa função ainda em Maio de 1282[109]. Era filho de D. João Peres de Aboim e de D. Marinha Afonso de Arganil. Terá nascido em 1246, tendo cerca de 22 anos quando surge como representante plenipotenciário do rei em território leiriense[110].

Tinha paços em Leiria onde vivia habitualmente.

Como *tenens*[111] do rei as suas competências de foro militar, judicial, administrativo e fiscal ultrapassavam em muito as vulgarmente cometidas ao alcaide-mor. A sua alçada ultrapassava o termo meramente concelhio, alcançando seguramente a área territorial próxima do almoxarifado de Leiria.

---

[97] *Livro de Linhagens*, Título 48. O tema é referido neste livro novamente no título 48 e, ainda, nos Títulos 49 e 62.

[98] *Vimaranis Monumenta Historica a saeculo Nono post Christum usque ad Vigesimum*, 2° vol., Guimarães, 1929, p. 283.

[99] José Augusto de Sotto Mayor PIZARRO, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e estratégias (1279-1325)*, Vol. I, Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família da Universidade Moderna, 1999, pp. 507-509.

[100] Informação colhida no inventário dos bens de Santa Maria da Alcáçova de Santarém, a propósito de uns herdamentos que seus filhos tinham vendido, nos arredores desta vila, a D. Fernando Fernandes Cogominho e D. Joana Dias, sua mulher, e a D. Afonso Fernandes, seu filho: "*quas [domos] missimus et dedimus in compara ilius herdamenti quod comparauimus de filiis Martini Fernandi de Leirena et Chamoe Gomecii (...). Pridie kalendas Frebruarii Era Mª CCCªVIª*", pub. Avelino de Jesus da COSTA, *Inventário dos Bens e Obituário de Santa Maria da Alcáçova de Santarém*, separata do *Boletim da Bilbioteca da Universidade de Coimbra*, vol. 36, 1981, p. 27.

[101] Lê-se em Gil de Zamora, escritor coevo dos acontecimentos, que "*Dominus etiam Nunio Gundisalvi, quem voluerunt comitere Leyrenenses, Infans nobilis, Baro fortis, ipsos Leyrenenses agressus viriliter et audaciter, quosdam postauit hastis et gladiis, alios vero captos ad redemptionis misericordiam reservavit. Variis hinc inde cedibus et direptionibus perpetratis, predictus Infans...*" (Citado por Luís Gonzaga de AZEVEDO, *História de Portugal*, VI, Lisboa, 1944, pp. 113 e 125; Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarchia Lusitana*, V Parte, Apêndice, n.° XXXVI-II).

[102] TT — *Mosteiro de Alcobaça*, 1ª incorporação, M° 8, N.° 31.

[103] Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte...*, vol. II, pp. 667-669; José MATTOSO, *Identificação dum País...*, vol. II, p. 118.

[104] *Ordenações Afonsinas*, Livro I, T° 62, §§ 1 a 7; Gama BARROS, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, (ed. crítica por Torquato de Sousa SOARES), Tomo XI, Lisboa, Sá da Costa, 1954, p. 50.

[105] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorporação, M° 11, N.° 14.

[106] Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte...*, vol. II, pp. 663-664.

[107] TT — *Sé de Coimbra*, 1ª incorp., M°17, N°41.

[108] Vide *Cantigas d'Escarnho e de Mal Dizer dos Cancioneiros Medievais Galego-Portugueses* (edição crítica por M. Rodrigues LAPA), Lisboa, João Sá da Costa, 3ª ed., 1995, cantiga n.° 62, pp. 58-59; José MATTOSO, "A Cidade de Leiria na História Medieval de Portugal", in *Fragmentos de uma Composição Medieval*, Lisboa, ed. Estampa, 1987, p.108; Leontina VENTURA, *A nobreza de corte...*, II, pp. 673-683.

[109] Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte...*, I, pp.110-111, 285; II, pp. 572-574; A. Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, I, p.260; H. Gama BARROS, *op. cit.*, XI, p. 46, nota 2.

[110] Ead., *ibidem*, II, p.573.

[111] Sobre o significado deste vocábulo veja-se Paulo MERÊA, "A Administração local e as instituições municipais", in *História de Portugal*, (dir. Damião Peres), Vol. II, Barcelos, Portucalense Editora, 1929, p.486; José MATTOSO, "O Léxico Feudal", in *Penélope. Fazer e Desfazer a História*, Lisboa, ed. Quetzal, 1988, pp. 31-32; Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte...*, I, pp. 253-267; Carlos ESTEPA DIEZ, *Estructura Social de la Ciudad de León. Siglos XI-XIII*, León, 1977, pp. 438-445.

Refira-se que a tenência de Leiria é algo de conjuntural e até anómalo. As terras de tenência tinham tradição fundamentalmente no País nortenho, e não na zona urbana estremenha ou mesmo no Alentejo. D. Afonso III instituiu a de Leiria numa época em que estas tendiam a acabar, dando lugar, como refere Gama Barros às correições dos meirinhos régios[112]. Em Leiria, de facto, pouco após a subida ao trono de D. Dinis deixamos de encontrar referências à tenência de D. Pêro Eanes de Portel.

Enquanto existiram, as tenências denunciaram o dinamismo das solidariedades aristocráticas da nobreza áulica[113]. As tenências dos centros urbanos estremenhos, contudo, são atribuídas à nova nobreza cortesã que D. Afonso III consagra, não competindo, pois, com as áreas tradicionais onde se implantavam.

Durante a tenência de D. Pêro Eanes de Portel foram alcaides-mores de Leiria D. Fernando Pais e D. Henrique Soares de Barbudo.

16) D. Fernando Pais — Aparece como *pretor* de Leiria, "sob a mão" de D. Mendo Soares de Melo em Dezembro de 1254[114]. Depois, e já sem a referência à nomeação daquele privado régio, encontramo-lo no cargo nas datas seguintes: 1269[115], 1270[116], 1271[117] e 1273[118].

17) D. Henrique Soares de Barbudo — Este alcaide começa por surgir na documentação como testemunha, normalmente em documentos onde participa D. Fernando Pais, antes referido. Encontramo-lo nessa situação em diplomas de 1273[119] e 1274[120]. Aparece como alcaide-mor em 22 de Novembro de 1277[121], 1282[122] e, ainda, em 2 de Abril de 1283[123]. Tinha um João Esteves como seu "*clientulo*", em 5 de Janeiro de 1289[124].

As suas ligações à família de D. João Soares Coelho, o *Trovador*, são bem visíveis pelo facto de seu pai, ou um seu tio, ser cunhado deste nobre[125]. Foi também testamenteiro de Urraca Eanes Coelho, irmã de D. Pêro Eanes Coelho[126], prócer de D. Dinis, e mulher de D. Soeiro Mendes Petite, em 9 de Novembro de 1300[127].

18) D. Domingos Peres Terrão — Surge em documentos de 1291 a 1293. Encontramo-lo uma só vez grafado como "Diogo" em 6 de Junho de 1291[128]. Mas os restantes documentos dão-lhe o nome de Domingos[129]. Não o voltamos a detectar após 17 de Abril de 1293[130]. Interpretamo-lo hipoteticamente como alcaide-mor. Deve tratar-se de um aristocrata ou oligarca local de segunda categoria, se bem que tenha de inserir-se no círculo de solidariedades leirienses mantido em torno da família de D. João Soares Coelho.

19) D. Cristóvão Soares [de Barbudo] — É o primeiro alcaide conhecido em Leiria durante o senhorio de D. Isabel de Aragão. Surge como alcaide uma única vez em 30 de Junho de 1306[131]. Deve ser filho de D. Henrique Soares de Barbudo. Se assim for, um seu irmão, Vicente Soares de Barbudo, ocupará a alcaidaria-mor de Leiria em 1334 e, ainda, em 1336.

20) D. João Fernandes de Cambra — Aparece citado como alcaide-mor de Leiria entre 26 de Abril de 1318 e 27 de Março de 1326[132]. Deve tratar-se do meirinho-mor de Aquém-Douro, homónimo, referido em documento de 23 de Agosto de 1315. Nesta data, efectivamente, um seu meirinho-menor, Pêro de Castro, advertiu Lourenço Eanes Redondo para que deixasse de fazer malfeitorias nos bens do Mosteiro de Pedroso, na Terra de Santa Maria da Feira[133].

Era este, pois, o alcaide de Leiria aquando da guerra civil de 1319-1322. Intitulava-se em 20 de Novembro de 1318[134], alcaide de Leiria por el-rei, ainda que a alcaidaria pertencesse à rainha. Manteve a alcaidaria apesar dos acontecimentos que opuseram Leiria ao rei, em favor do infante revolto D. Afonso.

Estes Cambras ligam-se por relações vassalidade e de parentesco a D. Mem Soares de Melo e a D. Martim Fernandes de Urgeses (ou de Podentes, ou de Leiria), antigos alcaides de Leiria[135].

---

[112] Gama BARROS, *op. cit.*, XI, pp. 41-51, 80.

[113] Robert DURAND, *Les Campagnes Portugaises Entre Douro et Tage au XII et XIII Siècles*, Paris, Centro Cultural Português-Fundação Gulbenkian, 1982, pp. 603-608, 613-614.

[114] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M° 8, N° 31.

[115] TT — Santa Ana de Coimbra, 2ª incorp., Caixa 1, "N° 53" (dia de Santa Maria Madalena).

[116] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.° 64, N°1 (5.II.1270); Id., *ibidem*, 1ª incorp., M°12, N° 4 Id., *ibidem*, 2ª incorp., M.° 54, N° 3 (IV.1270).

[117] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M°12, N°s 23 e 24 ; Id., *ibidem*, 2ª incorp., M° 5, N°136(1); Id., *ibidem*, Dourados, Livro 1, fl. 47v°, N°130 (4.I.1271); Id., *ibidem*, 1ª incorp., M°12, N°37; Id., *ibidem*, Dourados, Livro 4, fl.4v°, N° 4 (V.1271).

[118] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.° 14, n.° 4; I., *ibidem*, 1ªincorp., M° 17, N° 21; Id., *ibidem*, Dourados, Livro 3, fls. 58-58v°, N°117 (14.VI.1273).

[119] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M°14, N° 4; Id., *ibidem*, 1ª incorp., M° 17, N° 21; Id., *ibidem*, Dourados, Livro 3, fls. 58-58v°, N° 117 (de 14.VI.1273).

[120] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M°14, N°20 (13.I.1274).

[121] *Livro dos Bens de D. João de Portel (Cartulário do Século XIII)*, publ. por Pedro de AZEVEDO, separata de *Archivo Historico Portuguez*, VII, Lisboa, 1906-1907, doc. CCXLV, p. 455.

[122] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.° 4, N.° 115 (3) (14.VII.1282); Id., *ibidem*, Documentos Régios, M.° 2, N°12 (25.VIII-1282).

[123] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M° 16, N° 38; Id., *ibidem*, Dourados, Livro 3, fl. 59v°.

[124] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M° 18, N° 40; Id., *ibidem*, Dourados, Livro 3, fls. 62-62v°, N.° 129. (5.I.1289).

[125] Leontina VENTURA, *op. cit.*, II, p. 610.

[126] Este Pêro Eanes Coelho residia em Leiria. Em 25.VI.1277, Leiria, renunciou a um prazo que trazia na herdade do Lameiro, em Braga. Estavam presentes ao acto, lavrado pelo tabelião leiriense Pêro Vicente, como testemunhas Pêro Esteves, *miles* de Leiria, e João Gil. (Arquivo Distrital de Braga — Cabido, *Prazos Particulares*, n°1; cit. por Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte...*, II, p. 630, nota 5).

[127] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fls. 66v°-67v°, N° 144.

[128] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.° 19, N° 16.

[129] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M° 19, N° 17; Id., *ibidem* , Dourados, Livro 3, fls. 63-63v°, N° 132 (16.XI.1291).

[130] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M°19, N°37; publ. Pedro de AZEVEDO, "O Trovador Martim Soarez e o Seu Filho João Martins", in *Revista Lusitana*, 5 (1897-1898), Lisboa, p. 129.

[131] BNL— Reservados, Códice 736, fls.260-261.

[132] Nesta data vendeu, com sua mulher, D. Margarida Peres, certas propriedades no Julgado de Cambra à Abadessa de Arouca. (TT— Mosteiro de Arouca, Gaveta 4, M.° 5, N.° 3). O documento está inserido em cartas de 27.VI.1325, Leiria e 7.III.1326, Coimbra. Aparece citado também em documentos de 20.VI.1318 e de 20.XI.1318. (TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, M.° 3, N.° 24).

[133] João Pedro RIBEIRO, *Dissertações Chronologicas e Criticas Sobre a Historia da Jurisprudencia Ecclesiastica e Civil de Portugal*, I, Lisboa, Academia das Sciencias de Lisboa, 1810, p.299, doc.76; Gama BARROS, *op. cit.*, XI, pp.151-153. João Fernandes de Cambra terá detido igualmente a alcaidaria-mor do concelho de Alpedriz, juntamente a pingues bens neste local, reivindicados pela Ordem de Avis, cerca de 1345, à sua viúva, D. Margarida Pires. Por carta régia de 30.III.1345, são-lhe retirados esses bens, recebendo em compensação a Quintã de Roge (Cambra), e bens em Alenquer e Caçarabotão (TT — Ordem de Avis, n°s 380 e 381).

[134] TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, M.° 3, N.° 24.

[135] Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte...*, I, pp. 362-363.

Os filhos deste antigo alcaide D. Martim Fernandes de Urgeses, Gil Martins de Podentes e Martim Martins de Podentes[136], continuaram ligados a Leiria e a Santarém na primeira metade de Trezentos, frequentando o meio cortesão de Soeiro Mendes Petite, genro de D. João Soares Coelho, o *Trovador*, conselheiro e privado de D. Afonso III[137]. A situação financeira destes Podentes não era, contudo, favorável naquela época.

De facto, em 13 de Novembro de 1319, Martim Martins de Podentes venderia a D. Isabel de Aragão, para pagar o testamento do irmão (datado de 28 de Agosto de 1296, Terra de Vouga), parte dos seus bens em Leiria, com valor estimado em mil libras[138]. Mas também Martim Martins, num seu codicilo testamentário datado de 10 de Dezembro de 1318, Podentes, expressa a sua vontade de que o terço dos seus bens em Leiria revertesse para a rainha, em paga de mil libras de dívida, e que sua mulher, D. Sancha Peres e seu filho Pêro Martins fossem curadores dessa intenção[139].

O próprio Martim Martins de Podendes, a 3 de Novembro de 1319, em Santarém, declarava que deixava esse dinheiro à rainha de sua "livre voontade e sen outra prema nehuã en mha ssaude e com todo meu siso comprido entendendo por fazer prol de mha alma e por muyto bem e muyta merçee que eu Reçebi da muyto alta e muy nobre Senhor Dona Issabel pela graça de Deus Raynha de Portugal e do Algarve"[140].

Foi um tempo difícil para a sua família, pois que o vemos a contrair empréstimos de dinheiro quer junto da rainha, quer junto de mercadores[141]. Teve, ainda, que sustentar pleitos contra o rei e outras instituições para defesa das suas propriedades[142].

Por carta de D. Afonso IV, anterior à morte de D. Isabel de Aragão (4 de Julho de 1336), de Santarém, somos informados que Martim Martins fora severamente punido por D. Dinis, pelo menos em Leiria, em virtude de ter apoiado o infante revolto na crise de 1319-22[143].

Entre os bens que o infanção Martim Martins de Podentes tinha em Leiria situavam-se duas casas em S. Martinho — a zona comercial leiriense por excelência — extensas porções de vinhedo no Covelo (junto ao Reguengo de Porto Moniz; freguesia de Santo Estêvão) e herdades nas imediações do Reguengo de Ulmar. Este património fará parte, por hipótese, dos bens que terá recebido o alcaide de Leiria em 1246-47[144].

Foi por finais de 1321 e 31.I.1322, que D. Lourenço Eanes Redondo, meirinho régio, permaneceu em Leiria a fim de dar execução às determinações de D. Dinis contra todos aqueles que haviam apoiado o infante D. Afonso, recebendo alguns pecúlios dos Condenados[145].

21) D. Vicente Soares de Barbudo — Alcaide de Leiria em 15 de Março de 1334 e ainda em 20 de Julho de 1336. Será filho de Henrique Soares de Barbudo, alcaide na década de 1280[146].

22) [D.] Vicente Eanes Tomé — Aparece como alcaide de Leiria, sem mais indicação. Em 8 de Abril de 1337 como Vicente Eanes[147]. Em 18 de Novembro de 1340, como Vicente Tomé[148]. Interpretamos como sendo uma só pessoa.

23) D. Vasco Martins da Rochela — Foi nomeado alcaide-mor de Leiria por D. Pedro em 28 de Junho de 1357[149], logo depois do Rei ter subido ao trono. Participa na vida judicial local, mormente num processo sobre os moinhos de Alcobaça em Leiria, no ano de 1361[150]. Deve ter falecido pouco depois. Em 9 de Junho de 1365 ainda é lembrado pelos tabeliães de Leiria[151]. É possível que seja seu filho, Fernão Vasques da Rochela[152].

[136] TT — Santa Cruz de Coimbra, Pasta 42, doc. não numerado, oriundo do cartório de Santa Clara de Coimbra, datado de 3.XI.1319, Santarém. Em documento de 1.XI.1337, Leiria, refere-se: "as casas de Sancta Clara que foram de Martim Martijz inffançom". (TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 1, Século XIV, "nº85"). Esta mesma indicação repete-se em diplomas de 17.V.1338, Leiria (TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 1, Século XIV, "n.º 76"; Id., *ibidem*, Particulares, M.º 3, nºs 38 e 39).

[137] Leontina VENTURA, *A Nobreza de Corte...*, vol. II, pp. 630-632.

[138] TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 5, "Nº1".

[139] TT — Santa Clara de Coimbra, Mº1, N.º 46.

[140] TT — Santa Clara de Coimbra, Mº1, N.º 46.

[141] "A saber he que a Reynha pagou ia desto. as. Mill. libras. do testamento de Gil Martinz. E das. Mill. libras que a de pagar polla ter a de Martim Martinz pagou ende .iij^{c}. Lj. libras. e .ij. soldos. a Peyxoto. de Leyrea que lhj Martim Martinz. devia; como conteudo em huã carta do dicto Martim Martinz que he na Chancelaria da Reynha. § Item ouve o dicto Peyxoto carta pera Martim Rrodriguez. que visse o que o dicto Peyxoto metera en adubar as Vinhas que fezerom de Martim Martinz e deu lhi per a dicta carta .Lxviij. libras. iij. soldos. ij. dinheiros. deve sse saber sse sse an de contar en estas mill. libras. se as a de pagar a reynha de sseu esto sse deve saber pelo Almoxarife sse foram metudas no adubamento das Vinhas ante que Martim Martinz morresse sse depois." (TT — Santa Clara de Coimbra, Mº1, N.º 46vº). Este Peixoto, de que fala o documento, é Vicente Peixoto, mercador de Leiria; Martim Rodrigues era o almoxarife da rainha em Leiria. (TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 5, "N.º 1"; Id., *ibidem*, M.º 2, N.º 4).

[142] Logo em 1303, estava em contenda contra o rei e o concelho de Ladeia, sobre a Quinta do Cheiço, dizendo-se contra ele que ali se metera à força e contra direito. O rei acaba por dar livramento desfavorável às pretensões de Martim Martins de Podentes. (TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 23; 26.VIII.1303, Lisboa).

[143] "Don Affomso pela graça de Deus. Rey de Portugal e do Algarve a vos Martim Rrodriguez Almuxarife e ao scrivam de Leirea saude. Mando vos que logo vista esta carta sabhades bem e direitamente o mal e o astrago que El Rey Dom Denis meu Padre a que deus perdõoe mandou fazer a Martim Martiinz no tenpo do desvayro quanto he e o que podia valer entom e por quanto se pode ora correger e toda a verdade que hy achardes en[de] ma[n]de a dizer aa Reynha mha madre de guisa que per vos seia ela çerta de todo, e que nom ache eu hy al depois. Vnde al nom façades. Dante en Santarem quatro dias de Juinho. El Rey o mandou Gonçalo Martiinz a ffez." (Documento inserido em carta de 4.VI.1337, Leiria; seguramente por lapso do tabelião não foi copiada a datação crónica do diploma régio: TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 5, documento não numerado).

[144] Refira-se também que Martim Martins de Podentes, em 7.VIII.1297, aforava do rei um moinho arruinado, junto à Ponte Coimbrã (Arrabalde de Santiago), a fim de o recuperar, pelo foro de um quarto da produção, com isenção no primeiro ano. (TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 2, fl.140).

[145] TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fls. 142-142vº. Não se pode considerar este D. Lourenço Eanes Redondo como alcaide-mor de Leiria.

[146] TT — Mosteiro de Arouca, Gaveta 7, M.º 5, Nº1 (15.III.1334, Leiria); Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 30, Doc. 26.

[147] TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 1, Séc. XIV, "N.º 60".

[148] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº 31, Nº 25; Id., *ibidem*, Dourados, Livro 4, fls.182-182vº, N.º 348.

[149] TT — Chancelaria de D. Pedro I, Livro 1, fl. 6.

[150] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.º 54, N.º 4 (18.XII.1361). Requerido para mandar executar uma sentença do corregedor da comarca, nega-se, indicando que isso era da competência do porteiro do concelho.

[151] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., Mº 53, N.º 9; Id., *ibidem*, Dourados, Livro 3, fls.96-99vº, Nº194: "ffazendo audiamçia ante as Casas que fforam de Vaasco Martinz que ffoy alcayde da dicta vila."

[152] Aparece também em Leiria, em 30.VI.1382, um Fernão Vasques da Rochela, vassalo do rei, que o servia na guerra com certas lanças, trazendo apaniguados seus em Leiria. (TT — *Chancelaria de D. Fernando*, Livro 3, fl.13).

24) D. Gil Martins — Aparece como alcaide já em 15 de Dezembro de 1363[153] e, ainda, nos anos de 1365[154], 1367[155].

A carta de confirmação no cargo está datada de 27 de Fevereiro de 1367[156].

As suas pousadas deviam situar-se na baixa onde havia uma rua com o seu nome, ainda sobrevivente em 1399[157]. Foi na sua alcaidaria que esteve preso dura cerca de seis meses, em Leiria, o Arcebispo de Braga, D. João de Cardaillac, em virtude da perseguição que lhe moveu D. Pedro I e Vasco Domingues, chantre da Sé de Braga, em finais de 1366, acabando por se refugiar na corte castelhana de Henrique de Trastâmara, vindo a ser embaixador deste monarca junto do papa Urbano V[158].

25) D. Vicente Peres — É nomeado alcaide-mor por carta de 28 de Abril de 1368[159].

26) D. Gonçalo Teles — O Conde D. Gonçalo Teles foi nomeado alcaide do Castelo de Leiria em 12 de Novembro de 1372[160], mantendo-se no cargo até 30 de Janeiro de 1377, data em que o rei fez doação dos direitos e rendas da alcaidaria a D. Gonçalo Vasques de Azevedo, novo alcaide-mor[161].

Deve ter nomeado ocasionalmente como seu lugar-tenente a Diogo Gonçalves, porventura seu filho, que aparece com a função de alcaide-mor em 15 de Dezembro de 1373[162].

Enquanto isso, o Conde de Neiva, permaneceria ligado a Leiria, aqui residindo com alguns dos seus privados e colaços, como fez em 1373, ao alojar-se, contra direito, nas pousadas anexas à igreja de Santa Maria da Pena, com grande perda para o proprietários destas[163]. Em 24 de Outubro de 1379, conseguiu que o rei doasse a Leonor Esteves, que fora sua ama, uma casa em Leiria "por esmolla"[164].

27) D. Gonçalo Vasques de Azevedo — Foi nomeado em 30 de Janeiro de 1377[165] como referimos.

Ao alcaide-mor D. Gonçalo Vasques de Azevedo, "grande privado" de D. Fernando, coube o papel de colaborar na missão de espionagem protagonizada pelo Conde João Fernandes Andeiro, por mandado régio, na segunda quinzena de Julho de 1380 e no contexto da preparação da terceira guerra fernandina contra Castela (1381-1382).

Após a confirmação por D. Fernando do tratado de aliança com Ricardo II de Inglaterra, assinado em Estremoz a 15 de Julho de 1380, que este Conde tratara dentro do maior secretismo, o rei fê-lo dirigir-se a Leiria.

Narra Fernão Lopes que:

"Feze-o tornar encubertamente assi como vehera ataa acerca de Leirea, e fallou com elle que alli se descobrisse e se mostrasse como que viinha de caminho; e que elle, como lhe taaes novas dissessem, sanhudamente o mandaria prender, por todo mais encubertamente seer feito; e el feze-o assi. E como el-rrei fez que o novamente sabia, mandou logo a gram pressa Gonçallo Vaasquez d'Azevedo, grande seu privado, que o fosse prender, fallando com ell a maneira que tevesse; e el chegou a Leirea a horas que o achou na cama, e tomou-ho por preso e levou-ho ao castello d'esse logar e alli o leixou e tornou-sse; e quando sse d'ell ouve de partir, deu-lhe Joham Fernandez huum agumill de cristal obrado d'ouro que desse aa rrainha sua senhora, e que o encomendasse muito em sua mercee. A poucos dias fingeo el-rrei que o mandava soltar, e que logo se fosse fora de sseu rreino so pena de morrer porém, e el partio-sse e foisse a pressa, mostrando que sse tornava por aquella rrazom."[166]

O Conde Andeiro manteve alguns apaniguados e protegidos em Leiria. É o caso dum tal Pêro Eanes Picardo, que assassinara um Fr. João, ferreiro, da Ordem Terceira de S. Francisco, vindo a receber o perdão régio em 30 de Junho de 1382, por intercessão de João Fernandes Andeiro[167].

28) D. Garcia Rodrigues Taborda.

Era natural da Galiza.

Em 10 de Março de 1381[168], foi nomeado alcaide-mor de Leiria D. Garcia Rodrigues Taborda, que se manteria no cargo até 14 de Agosto de 1385[169], fiel à regente D. Leonor Teles no contexto da crise de 1383-85.

Em 22 de Maio de 1384, em Leiria, recebeu do Mestre de Avis as jugadas de Leiria e de Ourém "olhando o muito stremado serviço que ata aqui Recebemos e daqui en diante entendemos de receber"[170].

[153] TT — Santa Clara de Coimbra, Particulares, M.º 6, "Nº18".

[154] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.º 58, Nº3 (22.VII.1365).

[155] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº34, Nº16; Id., *ibidem*, Dourados, Livro 4, fls. 182vº-183, N.º 349.(12.III.1367).

[156] "(...)dou lhe o meu castello desa villa que o tenha por mim polla guisa que o tiinha por el rrey meu padre a que Deus perdoe pollo qual me logo fez menagem". (TT — Chancelaria de D. Fernando I , Livro 1, fl. 1).

[157] "Huã casa [de Santa Cruz de Coimbra] na Rua de Gil Martinz alcaide por iij libras da moeda antiga." (TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro 94, fl. 280vº).

[158] J. Augusto FERREIRA, *Fastos Episcopaes da Igreja Primacial de Braga (Séc. XII- Séc. XX)*, Tomo II, Braga, ed. Mitra Bracarense, 1930, pp.172-173.

[159] TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl. 26.

[160] TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fls.115-115vº.

[161] TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl.200vº.

[162] TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorp., M.º 18, doc. do "Alm. 34, Mº 1, Nº 19".

[163] TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª Incorporação, Mº18, doc. do "Alm. 34, Mº 1, Nº 19". "(...)Nas quaes poussou dom Gonçallo Tellez Comde que ora he de neuha com muytos fidalgos e outras companhas que hi estavam com el na guerra que ora ouvemos com El Rey dom Emrrique de Castella. E que depoys da dicta guerra. porque as dictas Casas ficarom muyto dapnificadas e destroydas pola dicta pousada (...)."

[164] TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 2, fl. 44.

[165] TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl. 200vº.

[166] Fernão LOPES, *Crónica de D. Fernando*, (edição crítica por Giuliano Macchi), Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1975, Capº 115, p. 419.

[167] TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl.13.

[168] TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 2, fl. 78.

[169] Fernão LOPES, *op. cit.*, Parte I, Capº 160.

[170] TT — Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 40vº-41.

D. João doar-lhe-ia também a alcaidaria de Porto de Mós, em 10 de Junho de 1384[171]. Mas nenhum destes benefícios foi suficiente para que este alcaide de Leiria aderisse plenamente à causa do Mestre de Avis.

Tendo morrido na batalha de Aljubarrota, lutando do lado castelhano, os bens que possuía em Santarém viriam a ser doados a Gomes Martins de Lemos[172].

29) D. Lourenço Martins de Leiria — Alcaide-mor de Leiria após 14 de Julho de 1385. Andava na casa de D. João I desde há muito, assistindo ao assassinato do Conde Andeiro em Lisboa[173]. Após a aclamação do Mestre de Avis como rei, em 6 de Junho de 1385, Lourenço Martins foi nomeado tesoureiro-mor da casa de D. João I[174].

Foi a este alcaide-mor que esteve confiada a guarda de Pêro Lopez Ayala, antes deste ter sido levado para o castelo de Óbidos[175].

Era alcaide ainda em Novembro de 1394[176], entrando no século XV, provavelmente até à década de 1420. Pretendeu ocupar as casas anexas à igreja de Santa Maria da Pena, conforme é narrado em carta de 1458[177].

30) D. Martim Vasques Leitão — Este alcaide representa D. João Gonçalves de Gomide[178], escrivão da puridade de D. João I, num emprazamento de certas terras em Pedras Vougas (Leiria) ao Convento de Santa Clara de Coimbra, em 4 de Fevereiro de 1431[179].

31) D. Gonçalo de Albuquerque — Era alcaide-mor de Leiria em 10 de Junho de 1442[180], aqui tendo a D. Fernão Rodrigues [Correia Barba Alardo] como alcaide de sua mão[181]. Funções que eram extensíveis também a Óbidos[182]. Era filho de D. João Gonçalves de Gomide e de D. Leonor de Albuquerque e neto de D. Gonçalo Lourenço de Gomide, escrivães da puridade de D. João I e de D. Duarte. Casou com D. Leonor de Meneses tendo, entre outros filhos, a D. Afonso de Albuquerque, seu terceiro filho, vice-rei da Índia. Uma sua filha foi D. Isabel de Albuquerque, mulher de D. Pêro da Silva, o Ralé, alcaide-mor de Porto de Mós[183].

Existe uma carta régia datada de 10 de Novembro de 1449, dada em Évora, pela qual D. Afonso V mandava a João Pimentel, almoxarife de Leiria, bem como a todos os almoxarifes que lhe sucedessem, que não cobrassem qualquer direito, foro ou pensão real sobre um moinho de pão que D. Gonçalo de Albuquerque, "fidallgo de nossa cassa", tinha no termo de Leiria. É possível que o moinho em causa fosse, justamente, o moinho ou "engenho" de água edificado na periferia da cidade por D. Gonçalo Lourenço de Gomide, já referido na entrada alusiva à alcaidaria de D. Martim Vasques Leitão.

32) D. Fernão Martins [ou] Rodrigues de Sousa [Barba Alardo] — Filho de D. Rui Martins Barba e de D. Iria Martins Alardo, filha de Gonçalo Martins Alardo, Senhor de Vila Verde[184]. Seu irmão, D. Afonso Martins ou Rodrigues Alardo foi amo do rei D. Afonso V, tendo casado com D. Mecia de Brito Pestana, ama de leite do Africano, sendo progenitores dos Pestanas Alardos.

D. Afonso V fez mercê a D. Fernão Martins ou Rodrigues de Sousa Barba Alardo do Morgado da Romoeira ou Romeira, em 12 de Março de 1442. Foi vassalo régio e escudeiro do Infante D. Pedro. Casou com D. Isabel Correia, filha de D. João Correia de Lacerda e de D. Isabel de Castelo Branco. Residiu frequentemente em Santarém. Foram seus filhos legítimos (1) D. Rui Barba, que lhe sucedeu na Casa, (2) D. Jorge Correia, (3) D. Pêro Barba, que morreu solteiro na Mina, (4) Catarina Correia e (5) Maria Rodrigues Barba[185].

Recebeu carta da alcaidaria-mor de Leiria, pela qual "nos tem fecto preito e menagem huuã duas e tres vezes", em 20 de Setembro de 1445, Coimbra[186], em plena regência de D. Pedro. Em carta do mesmo Regente, datada de Santarém, aos 28 de Abril de 1442, faz-se saber que: "Ffernam Rodriguez alcaide de Leirea e d'Obidos nos disse que elle a em esta villa [Leiria] huum Alvaro Afomso alfayate que he sseu moordomo que lhe tem carego de receber e recadar as rendas que em esta villa ha de sseus beens", conseguindo a isenção do dever de aposentadoria para este seu apaniguado[187]. Mas, como se referiu na entrada anterior, a alcaidaria de Leiria, neste ano de 1442, pertencia a D. Gonçalo de Albuquerque, de quem D. Fernão Rodrigues de Sousa terá sido lugar-tenente ou coadjutor.

Em 1449, o rei temeu pela fidelidade deste alcaide, enviando a Leiria um seu adiantado, D. Martim Mendes Berredo, a fim de assumir extraordinariamente os poderes da governação militar da fortaleza[188].

Aparece como alcaide-mor em documentos de 16 de Agosto de 1457[189] e 2 de Abril de 1466[190]. Foi durante esta alcaidaria que os

[171] TT — Chancelaria de D. João I, Livro 1, fl. 49v°; publicado por Saul GOMES, *Porto de Mós Medieval (Breves Subsídios Documentais Para o Seu Conhecimento)*, Porto de Mós, Câmara Municipal, 1985, pp.70-71, doc. 17.

[172] Fernão LOPES, *op. cit.*, Parte I, cap° 178, p. 336; Maria Ângela BEIRANTE, *Santarém Medieval*, Lisboa, ed. Universidade Nova, 1980, p. 224, nota 25.

[173] Fernão LOPES, *op. cit.*, Parte I, Cap°s 10 e 11.

[174] Fernão LOPES, *op. cit.*, Parte II, Cap° 1, pp. 3-4.

[175] Pêro Lopez AYALA, *Chronica de los Reys de Castilla*, Madrid, ed. de Sancha , vol. II, p. 226; José SARAIVA, *Leiria...*, p. 70.

[176] *Monumenta Henricina* (dir. Dias Dinis), I, pp. 267-268.

[177] TT — Estremadura, Livro 4, fl. 171v°.

[178] Era filho de D. Gonçalo Lourenço de Gomide, escrivão da puridade de D. João I, que obteve licença deste monarca para instalar em Leiria um engenho de fazer papel, ferro, serrar madeiras, pisar burel, etc., "com arteficio d'agoa". D. João Gonçalves de Gomide, à volta de 1437, assassinou a sua mulher, D. Leonor de Albuquerque, sendo Condenado à forca por uxoricídio. Como curador dos seus filhos menores é nomeado Fernão Rodrigues [de Sousa Correia Barba Alardo], em Leiria, que aparece em 1441 a solicitar certos benefícios para estes órfãos. Um dos seus filhos foi o pai de D. Afonso de Albuquerque, o vice-rei da Índia. Vide Artur ANSELMO, *Origens da Imprensa em Portugal*, Lisboa, IN-CM, 1981, pp. 392-393; António BAIÃO, *Alguns Ascendentes de Albuquerque e o seu filho*, Lisboa, Academia das Ciências, 1915, pp. 45-46, doc. 33.

[179] TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 4, Século XV, "N°81".

[180] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 3v°. Cf. Anselmo Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, II, p.198; H. Baquero MORENO, "La noblesse portugaise pendant le règne d'Alphonse V", in *Arquivos do Centro Cultural Português*, Vol. XXVI, Paris, Fundação Gulbenkian, 1989, p. 408.

[181] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 35, fl. 100v° (28.IV.1442).

[182] Id., *ibidem*.

[183] Braamcamp FREIRE, *Brasões da Sala de Sintra*, II, pp. 198-200.

[184] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [341].

[185] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [341-342].

[186] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 5, fl. 42.

[187] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 35, fl. 100v°.

[188] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 3v°; Rui de Pina, *Crónica de D. Afonso V*, Cap° 116; H. Baquero MORENO, *A Batalha de Alfarrobeira. Antecedentes e Significado Histórico*, vol. I, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1979, p. 412.

[189] TT — Mosteiro da Batalha, Livro 4, doc. 224. Possuía uma propriedade na Várzea da Abrunheira (Leiria) que entestava em terras do Mosteiro de Santa Maria da Vitória.

[190] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 14, fl. 45v°.

mesteirais da Batalha tentaram criar um alcaide-menor, em 1459[191]. Usava de alguma liberalidade para certos presos. Caso de Fernão Álvares, escudeiro de D. Fernão da Silveira, preso por acusação de barregueiro, e que "Fernam de Ssousa alcaide moor da dicta villa o tomara e ssobre sua menagem o trazia ssolto em sua cassa. E elle lhe quebrara a dicta menagem e fe que lhe dera e fugira de ssua cassa donde estava ssolto sem fugir de castello nem de prisam"[192].

Era sua filha, como escrevemos, D. Catarina [Correia] de Sousa, mulher de D. Francisco da Costa[193], a qual obteve carta de graça e mercê do rei para um tal Fernão Eanes, besteiro de cavalo em Leiria, por que era escusado de "hir jugar aa barreira nem pareçer em ella com sua beesta"[194]. Um outro seu filho, o secundogénito D. Jorge Correia, seria Comendador do Pinheiro de Sem na Ordem de Cristo, tendo, de uma manceba, os bastardos (1) D. Rui Correia, que viria a morrer na Índia, sem geração; (2) Fernão Martins ou Rodrigues Correia, que casou com D. Isabel Pereira, filha de D. Nuno Pereira de Lacerda ou de João Rodrigues Pereira de Lacerda e de Filipa da Grã; (3) D. Isabel Correia, freira[195]. Segundo certa tradição genealógica, D. Fernão Martins Rodrigues Alardo "teve de hua mulher casada a furto a qual era Judia e se chamava Marianna mulher de hum Ferreiro", um filho bastardo, eventualmente D. Duarte Brandão[196].

Durante o governo de D. Fernão Martins ou Rodrigues de Sousa Alardo surgiu, na vila, D. Martim Mendes Berredo, como adiantado régio, aquando das vésperas da batalha de Alfarrobeira de 1449. A sua aparição em Leiria, contudo, é episódica e de carácter excepcional, não afectando substancialmente a continuidade de D. Fernão Rodrigues Alardo como alcaide-mor do Castelo leiriense[197].

A alcaidaria do Castelo de Leiria estaria nas mãos dos descendentes de D. Fernão Rodrigues Alardo até à sua extinção, no século XIX, como se verá pela exposição seguinte dos nomes dos respectivos sucessores no cargo.

33) D. Rui Barba [Correia Alardo] — Filho primogénito de Fernão Martins Rodrigues Barba e de D. Isabel Correia. Teve o castelo de Leiria pelo Marquês de Vila Real. Casou a primeira vez com D. Inês ou Maria de Vera, filha de Pedro de Vera e Mendonça e de sua mulher D. Isabel Mexia, Senhora de Caserente, de quem teve D. Pêro Barba [Alardo], que segue[198].

34) D. Pêro Correia Barba Alardo — Aparece como alcaide-mor de Leiria já em 23 de Junho de 1474, pelo Conde de Vila Real. Nesta data foi autorizado a nomear um alcaide-menor para a Batalha[199]. Era neto de D. Fernão Rodrigues de Sousa Barba Alardo e filho de D. Rui Barba Alardo. Casou com D. Inês de Mesquita, filha de D. Lopo Martins de Mesquita. Foi Capitão de Ceuta pelo Marquês de Vila Real[200]. Atingiu o reinado de D. Manuel.

A este rei ficou a dever a autorização para ser sepultado num dos arcossólios sepulcrais da capela-mor de Santa Maria da Pena, onde está uma lápide que assinala a sua genealogia, remetendo as suas origens aos Senhores de Vila Verde, por mercê de D. Afonso Henriques. Pertenceu ao conselho régio de D. Afonso V e de D. João II, conforme se assinala na lápide sepulcral referida.

Um documento de cerca de 1530 refere-se à sua viúva[201]. Foram seus filhos (1) D. Rui Barba, que lhe sucede, (2) D. Fernão Martins Barba[202], (3) Cid Correia, que morreu na Índia, (4) Gonçalo Correia, casado com uma sobrinha, (5) D. Isabel de Vera, que casou, primeira vez, com Francisco de Araújo, vedor da Duquesa de Bragança, (6) Maria de Mesquita, mulher de D. Nuno de Mascarenhas, alcaide-mor de Ceuta e (7) D. Ana Correia, mulher do Licenciado Francisco Nunes, Juiz de Fora de Leiria, pais de Inês de Mesquita, casada primeira vez com Gaspar Cardoso de Ourém e, segunda vez, com Gaspar Neto, criado do Duque de Bragança[203].

É a este alcaide que se refere a lápide sepulcral existente na capela-mor da igreja de Santa Maria da Pena, no Castelo, do lado do Evangelho, a qual, hoje bastante deteriorada, permite, ainda assim, a leitura seguinte[204]:

S(epultur)a DE Q(ue) FES M(er)CE O S(enh)OR REI D(om) M(anu)EL A
P(er)O BARBA ALARDO ALCAIDE MOR DESTE
CAS(tel)O CAP(it)AM G(era)L DE CEITA F(ilh)O DE RVI
BARBA COREA DO C(onselh)O DOS REIS D(om) A(fons)O 5°
E D(om) IO(AM) 2° E N(e)TO DE FERNÃO RO(drigu)IZ A-
L(ar)DO Q(ue) FOI ALCAIDE MOR DESTE C(as)T(el)O E DO
V(il)A DE OBIDOS E BISNETO DE RVI M(art)I(n)Z
BARBA E ERIA M(art)I(n)Z AL(ar)DO O S(enhor) … D(e)
AL(ar)DO S(enho)R DE V(il)A VERDE POR M(erce) DEL REI
A(om) A(fons)O I° ANNO de 1160.

[191] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 36, fls. 175-176; Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no Século XV*, Coimbra, 1990, pp. 53-55.

[192] Carta de perdão dada em 2. IV.1466, Santarém. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 14, fl. 45v°).

[193] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [342].

[194] Carta de 3.VII.1466, Estremoz. (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 14, fl. 52v°).

[195] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [345].

[196] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [342].

[197] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 3v°; Rui de Pina, *Crónica de D. Afonso V*, Cap° 116; H. Baquero MORENO, *op. cit.*, vol. I, Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1979, p. 412.

[198] Cristóvão Alão de MORAES, *Pedatura Lusitana* (Nova edição reformulada), Vol. II (Tomos 1° e 2°), Braga, Ed. Carvalhos de Basto, 1997, pp. 171-172; Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [342].

[199] TT — Chancelaria de D. Manuel, Livro 28, fl.130 (conf. de 10.VII.1497). Cf. Alfredo de MATOS, "Alcaides de Leiria", in *Região de Leiria* , 12.III.1982 (sem indicar cota); Saul GOMES, *op. cit.*, p. 54.

[200] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [342].

[201] TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 212, fl. 28v°. ("Item a molher de Pêro Barba alcaide moor que foy desta villa do olival que traz no Vieyro").

[202] Segundo os genealogistas, este D. Fernão Martins Barba viveu em Leiria, solteiro, tendo tido de uma manceba, Ana Mendes, a D. João Rodrigues Alardo. D. Fernão Martins Barba serviu na Índia, tendo sido Capitão de Malaques (Malaca). Participou na tomada de Tunes com o Infante D. Luís. Viveu em Leiria, onde instituiu um morgado. Seu filho, João Rodrigues Alardo casou com D. Helena da Costa, irmã de D. João Vaz da Costa, Guarda-mor ou Monteiro-mor do Pinhal del-Rei e filha de D. Jorge de Mesquita e de sua mulher, D. Maria Veloso. Morreu sem geração. O Vínculo passou a seu primo, D. Jorge Correia. (Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [344]; Cristóvão Alão de MORAES, *Pedatura Lusitana* (Nova edição reformulada), Vol. II (Tomos 1° e 2°), Braga, Ed. Carvalhos de Basto, 1997, p. 172).

[203] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [342].

[204] A qual se pode reconstituir a partir de lição de Silva Araújo, seguida, depois, por Pinho leal, José Saraiva e por Afonso Zúquete. Vide José Saraiva, *Leiria*…, p. 61; Afonso

35) D. Rui Vaz [Correia Alardo] — Alcaide-mor de Leiria referido em 21.III.1513[205]. Deverá tratar-se de Rui Barba Correia Alardo, filho do alcaide antecedente[206]. Os genealogistas dão-lhe o nome de Rui Barba, referindo que teve o Castelo de Leiria. Casou com D. Mecia Dias Girão, natural de Santarém, filha de Francisco Dias Salgado de Araújo e de D. Brites Figueira, instituidores da Capela de Santa Cruz de Santarém. Foi pai de D. Inês de Vera, mulher de seu tio D. Gonçalo Correia, o qual sucederá no cargo da alcaidaria-mor do Castelo de Leiria[207].

36) D. Gonçalo Correia [Barba Alardo] — Alcaide-mor pelo Marquês de Vila Real, em 1548[208]. Desposou D. Inês de Vera Barba, sua sobrinha, filha de Rui Barba Alardo e neta de D. Pedro Barba. Manter-se-á no cargo, ainda, em 2 de Novembro de 1580, ou um seu familiar homónimo, como "alcaide mor desta cidade de Leyrya", pai de D. Jorge Correia Barba[209] e de D. Pedro Barba de Mesquita. Em 7 de Março de 1572, D. Sebastião atribuiu brasão de armas a este D. Pedro Barba de Mesquita, natural de Leiria, com os escudos de Barbas, Correias, Mesquitas e Girões[210].

Foram pais de (1) D. Rui Barba Correia Alardo, que sucedeu na Casa; (2) D. Jorge Correia, casado com D. Ana, o qual viveu na Quinta do Mouco[211]; (3) D. Manuel, aceito para Maltez-mor; (4) D. Pedro Barba Maltez, (5) Simão Correia, que morreu na Índia, (6) D. Isabel Vera, segunda mulher de D. Diogo Correia Alcoforado, e (7) D. Catarina Pimental de Vera, mulher de D. Jorge da Silva de Leiria, Guarda-mor dos Pinhais de El-Rei, filho de D. Pedro da Silva de Azevedo, Desembargador do Paço e de D. Gregória de Ataíde[212].

37) D. Rui Barba Correia Alardo — Filho de D. Inês de Vera e de D. Gonçalo Correia, sucedendo na Casa de seu Pai. Casou com D. Violante de Mendonça, filha de D. João Simões Severim e de D. Ana Galvão de Mendonça, filha de Francisco Galvão, neta paterna de Simão Álvares do Quental e de sua mulher Catarina Lopes de Sequeira. Foram pais de (1) D. Luís Barba; (2) D. Pedro Barba de Mesquita, que morreu indo para a Índia; (3) D. Alexandre Barba, casado em Santarém com D. Maria Barba, (4) D. Maria e (5) D. Inês, que foram freiras dominicanas em Santa Ana de Leiria[213].

38) D. Luís Barba [Correia Alardo] — Filho dos anteriores e sucessor na Casa de seu Pai. Casou com D. Luísa Teresa de Melo, filha do Dr. António Ferreira Leitão, Cavaleiro da Ordem de Cristo e de sua mulher, D. Joana de Melo, bisneta de Cristóvão Soares de Melo, Governador de Cabo Verde e tetraneta de D. Estêvão Soares de Melo, Vedor de D. Afonso V. Foram pais de (1) D. Rui Barba, que segue, (2) D. Violante de Mendonça, (3) D. Catarina e (4) D. Joana Paula de Melo, mulher de seu primo Luís da Silva, Guarda-mor dos Pinhais de Leiria e filho de Luís da Silva da Costa e de D. Maria Brandão (Macedos)[214].

39) Rui Barba Correia Alardo — Filho de D. Luís Barba e de D. Luísa Teresa de Melo. Fidalgo da Casa Real e alcaide-mor de Leiria. Casou com D. Joana Isabel de Pina Manuel de Aragão, filha de D. Veríssimo de Pina Marecos e de D. Violante Maria de Aragão, irmã e herdeira de D. Nicolau de Pina e Lemos, Senhor da Casa da Matreina, em Tomar, a qual morreu sem deixar geração.

Pelo casamento de D. Rui Barba Correia Alardo com D. Joana Isabel de Aragão, herdeira da Casa de Matreina, em Tomar, ficou Senhor da Romeira, em Santarém. Mestre de Campo de Auxiliares de Leiria. Foram pais de (1°) D. Luís Barba Correia Alardo de Pina e Lemos, primogénito e sucessor nos títulos; (2°) D. Pedro Barba, falecido sem geração; (3°) D. Martim Barba Correia Alardo que casou com D. Maria Francisca Antónia Pereira da Silva, Senhora do Morgado de Caldelas, filha e herdeira de D. Sebastião Pereira da Silva, Senhor do referido Morgado, e de sua mulher D. Mariana de Proença Rêgo, os quais houveram um filho, D. João Pereira da Silva Barba. Este sucedeu na casa a sua mãe, sendo Bacharel formado em Cânones, fidalgo da Casa Real, por sucessão a seus maiores, Mestre de Campo dos Auxiliares de Leiria, Governador e Capitão-General de Moçambique. Casou, em Castela, com D. Maria Joana Maraver Gutierres de Tordoya Vargas Machuca e Silva, filha de D. José Gutierres La-Barrera e Tordoya Vargas Machuca e Silva, Senhor do Morgado de Villa Franca e de sua mulher, D. Maria Paula Maraver da Silva Vera e Veiga; (4°) D. Garcia Barba, padre da Companhia de Jesus; (5°) D. Violante Manuel; (6°) D. Joana Manuel; (7°) D. Fernão Mesquita, legitimado por D. Pedro II, tendo sido Sargento-mor do Regimento de Infantaria de Campo Maior, vindo a morrer em Portalegre, onde casara com D. Josefa Florença de Albuquerque, filha e herdeira de D. Fernão Pereira de Moraes e de D. Antónia Maria de Gomide de Froes.[215]

40) Luís Barba Correia Alardo de Pina e Lemos — Filho de D. Rui Barba Alardo e de D. Isabel Joana de Aragão. Fidalgo da Casa Real e alcaide-mor de Leiria. Senhor dos Morgados da Romeira e da Matreina (por morte de seu tio materno, Nicolau de Pina e Lemos); capitão de Infantaria do Exército. Casou com D. Eugénia Isabel Angélica de Castro e Menezes Rangel. Foram seus filhos (1°) D. Gonçalo Barba Correia Alardo de Pina e Lemos, primogénito e (2°) D. Carlos Barba, que foi magistrado.[216]

41) Gonçalo Barba Correia Alardo de Pina e Lemos — Fidalgo Cavaleiro da Casa Real, por sucessão (Alvará real de 17 de Abril de 1780); alcaide-mor de Leiria; Senhor do Morgado da Romeira, em Santarém, e do de Matreina em Tomar e outros. Mestre de Campo de Auxiliares de Leiria. Casou em 26 de Julho de 1751 com D. Ana Joaquina Lourença de Carvalho Camões e Menezes, filha de D. Tadeu Luíz Lopes de Carvalho Camões Fonseca e Castro, Senhor de Abadim e Negrelos e do Morgado da Camoeira, Cavaleiro professo da Ordem de Cristo e de sua mulher, D. Francisca Rosa Maria de Menezes, filha de D. Francisco Furtado de Mendonça e Menezes, Senhor das Casas da Freiria e Argemil e da Casa de Oliveira da Azeméis. Foram pais de (1°) D. Rodrigo Barba Correia Alardo de Pina e Lemos de Menezes; (2°) D. Inês de Vera Barba e Meneses[217]; (3°) D. Maria Joana Barba, casada com Gaspar Cardoso de Carvalho (Gaios); (4°) D. Francisca Bárbara Rosa Barba, casada com Jorge de Avilez (Oliveiras); (5°) D. Luís Barba Alardo; (6°) Eugénia Barba; (7°) D. José Joaquim Barba e (8°) D. Antónia Barba.[218]

42) Rodrigo Barba Correia Alardo de Pina e Lemos de Menezes — Fidalgo Cavaleiro da Casa Real (Alvará de 7 de Abril de 1789) e alcaide-mor de Leiria. 11° Senhor do Morgado da Romeira, em Santarém, da Casa de Matreina, em Tomar, da do Amparo em Leiria e outros vínculos. Tenente-Coronel de Cavalaria do Regimento de Castelo Branco. Casou em 1781 com D. Maria Inês Catarina de Lencastre e Barros, Recolhida no Convento da Encarnação da Ordem de Avis, filha e herdeira de D. Lopo de Barros de Almeida e Moura de Albuquerque, alcaide-mor e comendador do Cano na Ordem de S. Bento de Avis, Senhor dos Morgados de Real e Amoreira, em Braga, de Santo António da Ribeira de Litém e das Saboarias da Comarca de Portalegre. Teve os seguintes filhos: (1°) D. Gonçalo Barba Correia Alardo; (2°) D. Joana de Lencastre; (3°) D. Ana Joaquina; (4°) D. Joaquina de Lencastre.[219]

D. Rodrigo Barba Correia Alardo era, como se vê, o alcaide-mor no momento das Invasões Francesas. Chegou a organizar, na cidade, um movimento de resistência ao Invasor. Na noite de 4 para 5 de Julho de 1808, contudo, abandonou a cidade sem deixar aviso. Na manhã do dia 5, um destacamento francês que havia atingido a Canoeira, junto de Leiria, marcharia sobre a cidade. Na Portela, debaixo do comando do Coronel das Milícias Isidoro dos Santos Ferreira, um grupo de resistentes foi chacinado, sendo poucos os que conseguiram fugir. Leiria viveu, nesse dia, um dos seus momentos históricos mais trágicos. Toda a cidade foi saqueada debaixo de ferro e fogo, tendo muitos edifícios públicos perecido danos irremediáveis. Diversos civis, apanhados pelos soldados napoleónicos comandados pelo General Margaron, viriam a ser fuzilados no alto de S. Bartolomeu[220].

Em 1810, debaixo do comando do General Massena, Leiria voltaria a conhecer a desolação e a ruína das suas gentes e casario. Depois de se ter aboletado na urbe, o General Drouet mandaria queimar o Palácio do Bispo, onde havia tido o seu Quartel General, para além de outras pilhagens e destruições.

43) Gonçalo Barba Alardo de Menezes Barros e Lencastre — Moço Fidalgo com exercício da Casa Real (Alvará de 23 de Setembro de 1800) e último alcaide-mor de Leiria. 12° administrador do Morgado da Romeira, em Santarém e do Morgado instituído por Fernão Rodrigues Barba, *o Mouco*, de que era cabeça do dito Morgado a Quinta do Sirol, junto a Leiria; administrador dos vínculos de Santo António da Ribeira de Litém, do da Amoreira e do de Real e Caldelas, em Braga, bem como da Capela de Garcia Barba, da Casa de Matreina, em Tomar, e outros. Tenente-Coronel agregado ao Regimento de Milícias de Leiria; Coronel do Regimento de Milícias de Braga e antes Major de Cavalaria nº 4. Nasceu em 10 de Agosto de 1783 e faleceu a 21 de Dezembro de 1848. Casou com D. Augusta Matilde Pinto de Souza, nascida em 16 de Março de 1790 e falecida em 7 de Dezembro de 1855, 3ª filha dos 1os Viscondes de Balsemão, com Grandeza, Luís Pinto de Sousa Coutinho, e de sua segunda mulher, a Viscondessa D. Catarina Micaela de Sousa e Lencastre.[221]

D. Gonçalo Barba Alardo de Menezes Barros e Lencastre e D. Augusta Matilde Pinto de Sousa foram pais de D. Rodrigo Barba Alardo de Lencastre e Barros, 1° Visconde do Amparo, em sua vida, nascido a 16 de Setembro de 1810 e falecido a 24 de Abril de 1865. Moço Fidalgo da Casa Real por Alvará de 9 de Agosto de 1825. Viria a casar, em 16 de Novembro de 1843, com sua prima, D. Henriqueta Cristina Correia Henriques de Noronha, 1ª Viscondessa do Amparo, 7ª filha dos 1os Viscondes de Torre Bella, nascida a 11 de Fevereiro de 1809. D. Rodrigo Barba Alardo de Lencastre e Barros foi administrador dos vínculos do Amparo em Leiria, de Santo António da Ribeira de Litém, da Casa de Matreina, em Tomar, do da Amoreira, do de Real e de Caldelas, em Braga; 13° administrador do da Romeira, em Santarém, instituído por Fernão Barba e outros vínculos; Tenente-Coronel do Regimento de Milícias de Leiria.

Foi sua filha única D. Emília Augusta, nascida a 1 de Setembro de 1850 e casada em 23 de Abril de 1865 com D. António de Albuquerque do Amaral Cardoso, Fidalgo da Casa Real por sucessão a seus maiores, nascido a 16 de Outubro de 1843. Na sua descendência contam (1°) D. António de Albuquerque, nascido a 11 de Março de 1866 e (2°) D. Alfredo de Albuquerque, nascido a 25 de Abril de 1872.[222]

Zúquete, *Monografia de Leiria*..., p. 103.

[205] TT — Corpo Cronológico, Iª Parte, Mº12, N.º 88.

[206] José SARAIVA, *Leiria*..., p. 61.

[207] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [343].

[208] TT — Chancelaria de D. João III, Livro 60, fl. 80v°. É provável que um tal Fernão Rodrigues Barba, que nos aparece em documentos régios de 25.X.1550, como possuidor de escravos, e que teve um seu filho legitimado por carta de 17.IX.1551, seja desta família. (TT — Chancelaria de D. João III: Perdões e Legitimações, Livro 16, fls. 176v°-177 e 372v°, respectivamente).

[209] Arquivo Distrital de Leiria — Registos Notariais: Leiria, 9-B /18, fls. 32-33v°.

[210] Albano da Silva Pinto, *Resenha das Familias Titulares e Grandes de Portugal*, Tomo I, Lisboa, 1883, p. 90.

[211] Este D. Jorge Correia seguiu, com seus irmãos, o partido de D. António, Prior do Crato, pelo que viria a padecer muitos trabalhos. Depois de aceite para Maltez, mudaria de resolução, sendo enviado para a Flandres, onde serviu alguns anos. Voltou ao Reino, chamado por morte de seu primo D. João Rodrigues Barba, falecido sem filhos, herdando o Morgado de Cirol, instituído por Fernão Rodrigues Barba, o Mouco, junto de Leiria. Casou em Pombal com D. Ana Botelho de Melo, filha de D. António Botelho de Melo e de Isabel Pereira da Silva. Foi pai de (1) D. Fernão Rodrigues Barba e de (2) D. Maria Pereira da Silva. Este seu filho, D. Fernão Rodrigues Barba, foi gago, tendo vivido na Quinta do Cirol, não tendoc asado, passando o Morgado a seu sobrinho, D. Rui Barba Correia Alardo. Teve os seguitnes filhos bastardos: (1) Gonçalo Correia Barba, que foi para a Índia; (2) João Correia Barba, que "casou muito baixamente duas vezes com duas mulheres macanicas"; (3) D. Maria Barba, mulher do Capitão Gregório Marques de Abreu. A mencionada D. Maria Pereira da Silva, secundogénita de D. Jorge Correia, casou com D. Diogo Travassos, tendo tido os seguintes filhos: (1) D. Pedro Travassos Barba; (2) Fr. Jorge Botelho, monge bernardo; (3) D. Joana, freira de Cós. (Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [344-345].

[212] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [343].

[213] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [343].

[214] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [343].

[215] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [343]; Albano da Silva Pinto, *Resenha das Familias Titulares e Grandes de Portugal*, Tomo I, Lisboa, 1883, p. 90.

[216] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [343-344]; Albano da Silva Pinto, *Resenha das Familias Titulares e Grandes de Portugal*, Tomo I, Lisboa, 1883, p. 89-90.

[217] Esta D. Inês de Vera casou com Bartolomeu José Nunes Cardoso Geraldes, Fidalgo da Casa Real e Desembargador do Paço. Foram pais de (1) D. Fernando Afonso; (2) D. Mariana, casada com D. Manuel Vaz, Senhor da Casa da Lousã; (3) D. Gonçalo e (4) D. Sebastião, "todos novos em 1788". (Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [344]).

[218] Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [343-344]; Albano da Silva Pinto, *Resenha das Familias Titulares e Grandes de Portugal*, Tomo I, Lisboa, 1883, p. 88-89.

[219] Albano da Silva Pinto, *Resenha das Familias Titulares e Grandes de Portugal*, Tomo I, Lisboa, 1883, p. 88. Manuel José da Costa FELGUEYRAS GAYO, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV,V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 1002, pp. [344]. Este último autor refere-se apenas a três filhos deste casal. D. Gonçalo Barba Correia Allardo, citado no texto; D. Inês Barba, casada com seu primo Jorge de Avilez Juzarte, filho de Jorge de Avilez e de D. Francisca Barba (Oliveiras).

[220] Uma descrição mais pormenorizada destes acontecimentos, pode ler-se em João Cabral, *Anais do Município*..., I, pp. 60-67.

[221] Albano da Silva Pinto, *Resenha das Familias Titulares e Grandes de Portugal*, Tomo I, Lisboa, 1883, p. 87.

[222] Albano da Silva Pinto, *Resenha das Familias Titulares e Grandes de Portugal*, Tomo I, Lisboa, 1883, pp. 86-87.

XI. C — Os alcaides-menores.

A existência dos alcaides-menores em Leiria atesta-se muito cedo. À semelhança dos grandes centros urbanos estremenhos da época (*v. g.* Coimbra, Santarém e Lisboa), também o foral de Leiria de 1195 (que repete o modelo de 1179 daquelas cidades) previa que o alcaide-mor pudesse instituir um assessor com a condição de ter de ser natural de Leiria:

"*Et meus nobilis homo qui Leirenam de me tenuerit non mittat ibi alium alcaidem, nisi de Leirena* "[223].

Comenta Alexandre Herculano, sobre este tema, que "sendo a alcaidaria de nomeação régia e cargo importante, militar e civil, sobretudo nas grandes povoações, o rei a concedia em regra a um fidalgo (*nobilis homo*), a quem não seria fácil a residência, e cujos hábitos e educação guerreira por certo repugnavam aos tediosos cuidados da complicada e minuciosa administração. Esta circunstância produzira uma entidade nova, o substituto do alcaide (*vice pretor*), às vezes chamado alcaide-menor, às vezes simplesmente alcaide."[224]

Não era apenas a necessidade do alcaide-mor, normalmente saído da rico-homia, estar presente na corte régia ou em acções guerreiras ao lado do seu suserano, que obrigava este a ausentar-se de Leiria. Assim como não seria por falta de boas acomodações na vila que eles deixariam de ter aqui as suas pousadas e propriedades.

A necessidade dum alcaide-menor terá de entender-se pela dimensão extraordinária que os problemas sociais adquiriram em Leiria, principalmente em épocas onde crescia a marginalidade e deflagrava constantemente a conflituosidade entre vizinhos, como acontecia com particular evidência no século XII. É por isso, aliás, que ele nos aparece sempre associado às funções prisionais no concelho, ou a tarefas de execução judicial e administrativa. Por outro lado, o facto de se estabelecer que o ofício recairia sempre num natural da vila, certamente seleccionado com o consenso tácito da oligarquia vilã leiriense, indica que foi uma das soluções encontradas para garantir a participação efectiva de agentes da aristocracia vilã local na gestão corrente dos assuntos e problemas próprios do quotidiano concelhio.

95: Comportamento dos Franceses nas Invasões de 1808 em Beja, Leiria…
Gravura da época.

Deste interesse da oligarquia governativa leiriense temos boa prova quando alegou, nas Cortes de Lisboa de 1459, a verba do foral de Leiria segundo a qual "o alcaide que o castello de Leirrea tever nom possa poer alcayde no termo da villa"[225].

A legislação consagrava, em Trezentos, que se substituísse o alcaide pequeno cada três anos, o que se não cumpria a avaliar pelas queixas dos povos em Cortes como as de Santarém de 1331[226]. Os procuradores dos concelhos queixavam-se também por causa das arbitrariedades que os alcaides-menores cometiam, nomeadamente nos custos das carceragens e no aparente desleixo da sua conduta entre a prisão dos réus e a sua apresentação diante dum juiz. Era uma situação que se verificava em Leiria, levando D. Afonso IV, em 1348, a ordenar aos oficiais locais que não consentissem no pagamento de carceragens acima do preço acostumado[227].

Não andavam, por norma, armados, e era-lhes difícil penhorarem as armas de certas pessoas protegidas pelos alcaides-mores, posto que sem licença régia para as trazerem[228]. Enquanto servissem este cargo não poderiam ser rendeiros ou ter sociedade com semelhantes agentes fiscais[229].

[223] *Documentos de D. Sancho I*, pp.133-136, doc. 84.
[224] Alexandre HERCULANO, *História de Portugal...*, 4, pp. 206-207; cf. Saul GOMES, "Para Uma História Leiriense. VIII-C. O Foral de Leiria de 1195", in *Região de Leiria*, 13.VIII.1982.
[225] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 36, fls.175-176; Id., *Estremadura*, Livro 12, fls. 29v°-30; Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória...*, p. 54.
[226] Vide *Cortes Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, Lisboa, INIC, 1982, pp.28-31, 34-36, 40-42.
[227] TT — Chancelaria de D. Manuel , Livro 28 , fl.127 (6.X.1348; confir. 11.IX.1497); cf. *Cortes Portuguesas*, cit., pp. 28-29.
[228] "O Alcayde pequeno, que nom tomar, ou coutar arma, ou consentir a alguu, que a tragua, pague mil reais por cada huma vez pera a Nossa Chancelaria." (*Ordenações Afonsinas*, Livro 1, T° XXIII, § 54).
[229] *Ordenações Afonsinas*, Livro 1, T° XXIII, §§ 50, 51 e 54.

A importância prática deste oficial era muito considerável. Tanto que os mesteirais das obras do Mosteiro de Santa Maria da Vitória acabaram por eleger, num claro acto atentatório dos direitos e foro do município leiriense, um alcaide-menor, por 1459[230], vindo a conseguir tal intento em 23 de Junho de 1474[231], recebendo ainda confirmação do privilégio em 10 de Julho de 1497[232].

Encontramos documentados os seguintes alcaides pequenos em Leiria:

1) Rodrigo Fernandes — Surge como "alcaide de Leiria", estante em Coimbra, em Novembro de 1139. Não pode interpretar-se como sendo alcaide-mor, porquanto nesse ano o era D. Paio Guterres[233].

Encontramos elementos documentais mais abundantes, sobre os alcaides-menores, a partir do século XIV[234]. Trata-se, por conseguinte, de um tempo em que tais oficiais assumem uma visibilidade na documentação histórica até então inaudita. Oficiais em que o Município tinha um relevante papel na respectiva nomeação, a sua assunção palpável na ribalta local leiriense não pode deixar de revelar um novo ciclo histórico caracterizado pela assunção, por parte deste tipo de oficiais autárquicos, de papéis mais relevantes na condução dos destinos da comunidade concelhia que administravam.

É assim que, a partir do primeiro terço de Trezentos, se pode reconstituir documentalmente a seguinte lista de alcaides-menores de Leiria:

2) Gonçalo Peres — Aparece em documento de 8 de Outubro de 1335[235], Leiria, como "Casteleiro" pela rainha em Leiria. Deve ser, no entanto, alcaide-menor, uma vez que o alcaide-mor da vila era, nesse momento, como vimos, D. Vicente Soares de Barbudo.

3) Fernão Peres — Citado como "Castelão" em documento de 8 de Fevereiro de 1355[236].

4) Pedro Eanes — Alcaide pequeno de Leiria em 7 de Junho de 1383[237].

5) Fernão de Abreu — Alcaide-menor em 9 de Julho de 1392[238].

6) João Gonçalves — "Que foy alcaide meor do castello da dicta villa", citado em documento de 17 de Maio de 1407[239]. Novamente referido como tendo sido alcaide, embora continuasse morador em Leiria, em documento de 7 de Agosto de 1420[240].

7) Fernão Peres de Curvelo — Alcaide-menor em 5 de Abril de 1406[241] e ainda em 17 de Maio de 1407[242].

8) Afonso Peres — Alcaide pequeno em 12 de Junho de 1430[243].

9) Afonso Lourenço — Deixou inúmeros vestígios na documentação leiriense. Encontramo-lo pela primeira vez em 8 de Janeiro de 1433, como rendeiro do Mosteiro de Alcobaça, por nove anos, de uns moinhos junto da Ponte Nova (defronte das actuais Fonte Grande e igreja do Espírito Santo) e, também, do Moinho do Campo[244]. Estava no cargo ainda em 10 de Maio de 1434[245], 1435[246], 30 de Agosto de 1436 (como subprocurador do Convento de Santa Clara de Coimbra)[247], 20 de Junho de 1437[248], 9 de Fevereiro de 1438 (ainda como subprocurador do mencionado Convento de Coimbra)[249], 13 de Abril de 1440[250] e 18 de Maio de 1441[251]. Depois, é referenciado como tendo sido alcaide até 12 de Fevereiro de 1452[252].

[230] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 36, fls. 175-176 (Cortes de Lisboa de 1459); cf. Saul GOMES, *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória...*, pp. 53-55.
[231] "(...) o qual tenha casa e ferros pera aver de premder quãeesquer homeens que lhe o Veedor e juiz das obrras do dito moesteiro mandar premder." (TT — Chancelaria de D. Manuel, Livro 28, fl. 130; cf. Saul GOMES, *op.cit.*, pp. 54-55).
[232] TT — Chancelaria de D. Manuel, Livro 28, fl. 130.
[233] TT — Sé de Coimbra, 1ª incorp., M.° 5, N°35; Id., *ibidem*, Livro Preto, fl. 162v°.
[234] Os casos de Gonçalo Peres, casteleiro de Leiria pela rainha (1335), e de Vicente Eanes Tomé (1337), vão referidos entre os alcaides-mores, se bem que com algumas dúvidas.
[235] TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 5, "N.° 75".
[236] TT — Santa Clara de Coimbra, Particulares, M.° 5, N° 26.
[237] TT — Santa Clara de Coimbra, Particulares, M.° 7, N.° 40.
[238] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.° 50, N°1393 (43).
[239] AUC — Santa Cruz de Coimbra, V Piso, 3ª Secção, Arm. 3, Gaveta 8, N.° 2.
[240] TT — Mosteiro da Batalha, Livro 4, N.° 206.
[241] TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 3, Séc. XV, não numerado.
[242] AUC — Santa Cruz de Coimbra, V Piso, 3ª Secção, Arm. 3, Gaveta 8, N.° 2.
[243] TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 3, Século XV, "N.° 59".
[244] TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 15, fl. 221v°.
[245] TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 3, Século XV, "N.° 58".
[246] Trazia umas casas do Mosteiro de Alcobaça em Leiria, na rua de Alcobaça, que confrontavam com casa de Cristóvão Domingues. (TT— Mosteiro de Alcobaça, Livro 15, fl. 213v°). Era também proprietário duma herdade nos Ameais, junto de Azoia, que partia com terras de Alcobaça. (TT — Mosteiro de Alcobaça, Livro 15, fl. 262).
[247] TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 3, Séc. XV, não numerado.
[248] TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 4, Séc. XV, "N.° 93v".
[249] "(...)Em Leirea na Rua da Feraria estando hy Afomso Lourenço alcaide meor em a dicta villa em ella morador e procurador que he do mosteiro de santa Clara da çidade de Coimbra soestabelecido per Afomso Pereirra procurador do dicto mosteiro."(TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 3, Séc. XV, "N.° 65").
[250] Trazia uma vinha de Santa Clara de Coimbra, na zona do Covelo-Porto Moniz. (TT — Santa Clara de Coimbra, Particulares, M° 11, N.° 3).
[251] Documento feito "em as casas de Afomso Lourenço alcayde pequeno da dicta vila". (TT — Santa Clara de Coimbra, Particulares, M° 11, N.° 5).
[252] "(...) em o castello na cassa onde Jazem os pressos", estando presente Afonso Lourenço que foi alcaide de Leiria. (TT — St Clara de Coimbra, Particulares, M°11, N°31 (11.II.1452)); Pêro Eanes, "criado" de Afonso Lourenço, que foi alcaide. (TT — Santa Clara de Coimbra, Particulares, M° 11, N.° 32 (12.II.1452)).

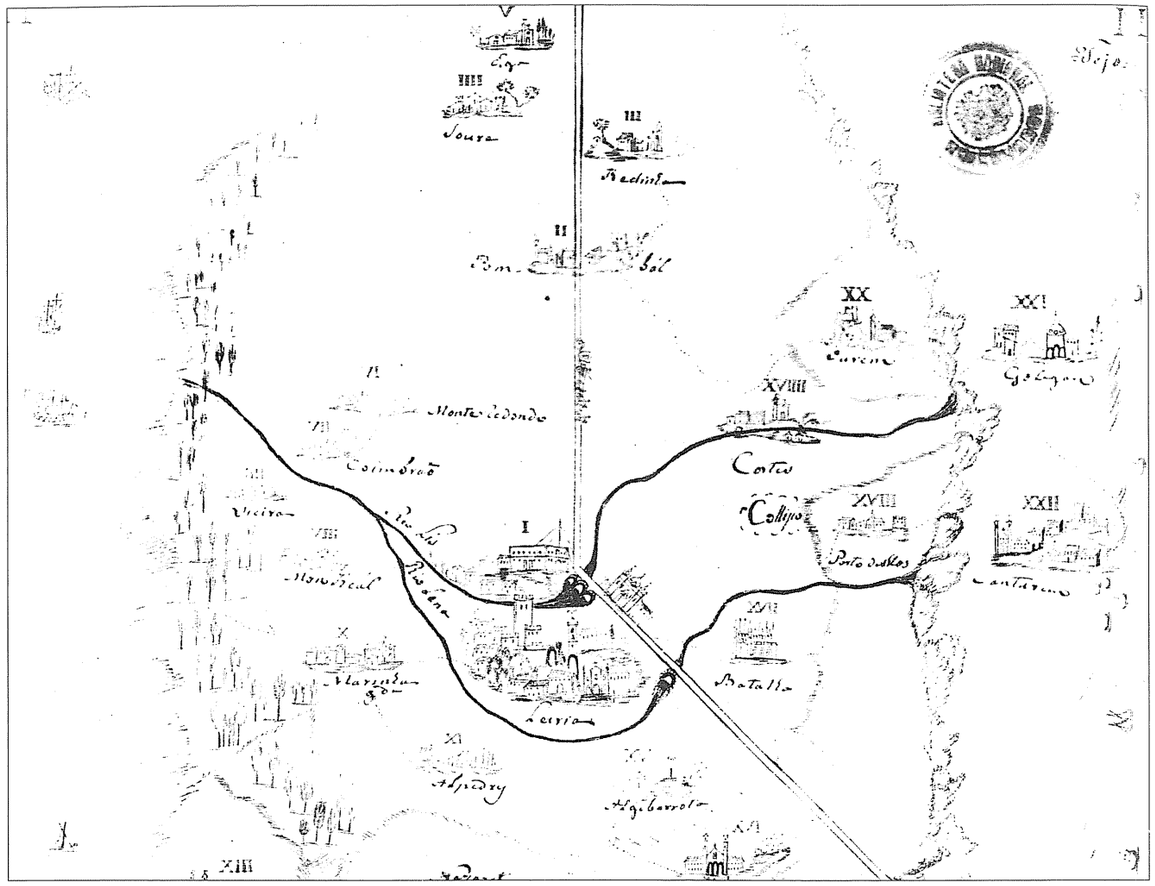

96: Leiria e arredores. (ca. 1801).
Gravura da época (pormenor).

Em 22 de Junho de 1454, é novamente alcaide pequeno[253]. Em documento de 5 (?) de Dezembro de 1457, refere-se a vinha "que traz Maria Anes molher que foy d Afomso Lourenço que foy alquayde pequeno em a dicta villa", donde se conclui que deve ter falecido pouco antes desta data[254].

10) Antão Rodrigues — Alcaide pequeno em 23 de Outubro de 1456[255].

11) Diogo Gonçalves — Alcaide-menor em 1469, ano em que querelou de Duarte Afonso Homem, solteiro, por arruído tido com ele. Permanecia no cargo em 8 de Maio de 1471[256].

12) João Gonçalves — Referenciado em documento da chancelaria régia, datado do mês de Janeiro de 1470, como tendo recebido carta de segurança, cujos emolumentos orçaram em 20 reais. Era, muito provavelmente, alcaide-menor, coincidindo no seu exercício com o de Diogo Gonçalves, atrás referido[257].

13) Pêro Afonso — Alcaide em 21 de Fevereiro de 1481[258]. Em Abril deste ano surge a testemunhar com João Alcaide, designado apenas como "Pêro Alcaide"[259]. Tratar-se-á, eventualmente, duma fase em que aparecem dois alcaides-menores em simultâneo em Leiria.

14) João Alcaide — Aparece em documento de Abril de 1481, juntamente com Pêro Alcaide[260].

[253] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 10, fl. 72 (implicado na evasão de presos da cadeia do Castelo).
[254] TT — Santa Clara de Coimbra, Caixa 3, Séc. XV, "N.° 52".
[255] TT — Mosteiro da Batalha, Livro 4, N° 145.
[256] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 16, fl. 100.
[257] *O Livro do Recebimentos de 1470 da Chancelaria da Câmara* (ed. Damião Peres), Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1974, p. 4.
[258] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 26, fl. 9v°.
[259] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 26, fl. 53.
[260] TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 26, fl. 53. Vide o alcaide-menor antecedente.

15) Gil de Abreu — Escudeiro e alcaide-menor já antes de 30 de Janeiro de 1486, data em que querelou de Guiomar Peres, solteira, acusando-a de mancebia[261]. Em 24 de Abril de 1486 é perdoado por ter deixado fugir dois presos da sua custódia, tendo, no entanto, de cumprir degredo dum ano em Arzila[262]. Recebeu nova carta de perdão por fuga de presos à sua guarda em 31 de Maio de 1487[263].

16) João Feijó — Escudeiro e alcaide-menor de Leiria citado em diploma de perdão real dado a Diogo Lopes, datado de 13 de Setembro de 1498, com carta inserida de 3 de Fevereiro de 1498, Leiria, onde já vem referido[264].

17) [?] Ribeiro — Citado como alcaide-menor de Leiria que prendeu uma Maria de Verride, por querela. Recebeu carta de perdão do Rei em 2 de Janeiro de 1499[265].

18) Lázaro Lopes — Alcaide pequeno que testemunha em diploma lavrado por Francisco Luís, tabelião de Leiria, datado de 31 de Dezembro de 1524, conforme vem inserido na carta de perdão régio de 23 de Janeiro de 1525[266].

19) D. Lopo de Óbidos — Alcaide de Leiria, o qual colaborou na composição estabelecida pela Câmara com o Bispo de Leiria, em 3 de Novembro de 1546[267], sobre o alargamento da Praça de S. Martinho. Dado que, neste período, a alcaidaria-mor de Leiria andava nas mãos da família Barba Alardo, interrogamo-nos quanto à integração deste personagem na lista dos alcaides-mores leirienses, propondo-o neste quadro.

20) João Caçapo — Este alcaide de Leiria perdoou, em 27 de Dezembro de 1593, a fuga da prisão de um tal João Lopes, o *Coubeador* de alcunha, do Ninho da Águia, acusado de barregueiro, tendo sido condenado a degredo para África. O perdão foi dado em consideração a ser pessoa: "pobre e ter muitos filhos e lhe dizerem que andaria em requerimento pera Sua Magestade lhe perdoar."[268]

Serão também alcaides-menores, se bem que de nomeação régia, Mateus Domingues, alcaide de Monte Real, em 5 de Outubro de 1357[269] e Domingos Eanes, alcaide de Paredes, em 2 de Julho de 1368[270]. Para além disto, são escassas as informações sobre este oficial activo na área de jurisdição e influência administrante do concelho leiriense[271].

[261] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 1, fl.22.
[262] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 1, fl. 135.
[263] TT — Chancelaria de D. João II, Livro 20, fl. 77.
[264] TT — Chancelaria de D. Manuel, Livro 26, fls. 3v°-4.
[265] TT — Chancelaria de D. Manuel, Livro 45, fl.11. Infelizmente o mau estado do pergaminho não permite ler o nome completo deste alcaide-menor.
[266] TT — Chancelaria de D. João III, Livro 8, fls. 12v°-13. (De facto o documento de Leiria regista 31.XII.1525, do ano do nascimento de Cristo, com início em 25 de Dezembro de cada ano. Prova-se, neste documento, o costume do tabelionado leiriense seguir este estilo de datação, não iniciando o ano em 1 de Janeiro, mas antes a 25 de Dezembro).
[267] TT — Conventos de Tomar, M.° 38, "N.° 793", vermelho. Publ. Saul GOMES, "A Praça de S. Martinho de Leiria do Séculos XII à Reforma de 1546", in *Mundo da Arte*, II Série, n.° 14, Jan°-Março, 1990, pp. 57-78.
[268] Arquivo Distrital de Leiria — Registos Notariais: Leiria, 9-C / 20, fls. 180v°-181.
[269] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.° 45, N.° 1133 (4).
[270] TT — Mosteiro de Alcobaça, Docs. Régios, M.° 2, N.° 21.
[271] Refira-se, contudo, a notícia colhida em carta régia de 20 de Maio de 1463, na qual se outorga perdão a Garcia Gonçalves, escudeiro e vassalo real de Leiria, acusado de ter provocado acidentalmente a morte de Maria Gonçalves "Castelã". Caso grave, entre outras razões, "por a dicta morta ser Castellãa". Em que sentido se deverá entender aqui "castelã", torna-se um tanto ao quanto difícil definir. Poderá corresponder a mulher casada com algum alcaide-menor ou guarda do castelo leiriense, de onde lhe adviria o epíteto. Por outro lado, considere-se a citação do extracto documental aqui apresentada, onde parece remeter-se o significado de "Castelã" a alguém que desempenharia alguma actividade de guarda do castelo leiriense. Por esta última razão, aliás, não cremos que se trata de "Castelãa" no sentido de "Castelhana". (TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 9, fls. 68v°-69).

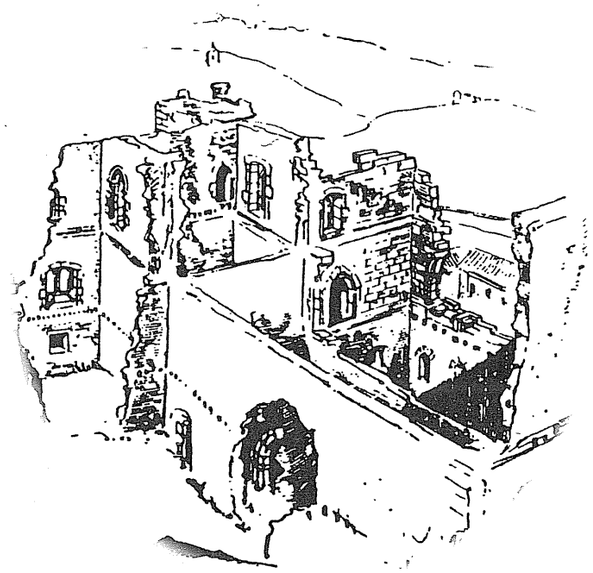

XII — De tópico literário e romântico à reconstrução no século XX.

Na entrada que a conhecida *Encyclopédie* francesa de Diderot e D'Alembert dedica a Leiria, publicada em 1765, esta aparece como uma: "ville de Portugal dans l'Estremadure, avec un château et un évêché suffragant de Lisbonne". A fama de Leiria projectava-se, para os enciclopedistas, pelo facto de ser pátria dum dos "grands poétes de Portugal, de Lobo, Francisco Rodrigues" cuja Eufrosine "est la comédie favorite des Portugais"[1], mais do que pelo seu monumento.

O interesse dos autores da *Encyclopédie* por Leiria acaba por traduzir o movimento generalizado a toda a Europa do século XVIII protagonizado pelos inúmeros viajantes curiosos de conhecerem novas paisagens e ambientes culturais, particularmente oriundos dos países mais desenvolvidos como a França ou a Inglaterra.

Portugal beneficiou desse interesse, ficando-nos um conjunto de diários e roteiros de viagens particularmente interessantes para o conhecimento das realidades sociais e culturais lusíadas daquelas épocas. Quer por descrições narrativas e auto-biográficas, quer por expressivos desenhos ou gravuras, inéditas ou entretanto publicadas, a história portuguesa ganhou um precioso núcleo de fontes documentais bem ilustrativas das "paisagens" do País de então[2].

Neste contexto, Leiria foi também alvo das atenções dos visitantes estrangeiros. O primeiro, dos que se conhecem, a deixar-nos preciosos registos foi justamente o francês Alexandre-Jean Noel, que desenhou dezasseis carvões com paisagens de Leiria, principalmente do castelo arruinado. Um desses desenhos dá-nos uma perspectiva da cidade vista da então Estalagem do Rossio, junto à Fonte Grande, (hoje Hotel Lis), e os restantes pormenorizam-nos facetas das ruínas castelãs, cujo interesse para a história arqueológica e artística do monumento são evidentes[3].

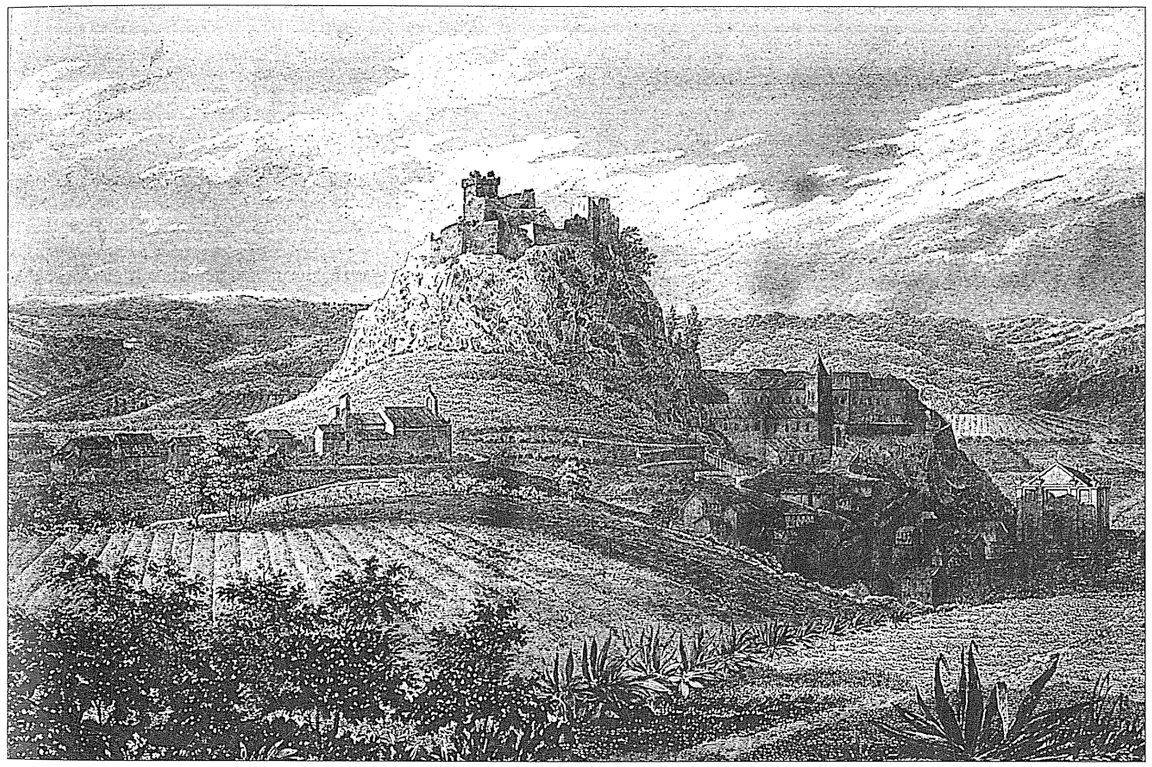

97: Gravura de Leiria.
(W. M. Kinsey, Portugal Illustrated, Londres, 1828, pp. 408-409)

[1] "Leiria", in *Encyclopédie ou Dictionnaire Raisonné des Sciences des Arts et des Métiers*, par une Société de Gens de Lettres (...), T. IX, JU-MAM, 1765, p. 381.

[2] A bibliografia sobre estes viajantes em Portugal é extensa. Na região próxima de Leiria, deve referir-se o álbum de J. Taylor (*Voyage pittoresque en Espagne, en Portugal et sur la côte d'Afrique, de Tanger à Tétouan*, Paris, Livrª Gide, 1826) onde se incluem estampas do castelo e capela românicos de Pombal, bem como do Mosteiro da Batalha; vide "Uma igreja Românica em Pombal", in *Arte e Arqueologia*, Ano I, Nº2, Coimbra, 1930, pp.90-91. Cite-se, por todos, os trabalhos de Auturo FARINELLI, *Viajes por España y Portugal desde la Edad Media hasta el siglo XX. Nuevas e Antiguas Divagaciones Bibliográficas*, tomo I, Roma, Reale Accademia d'Italia, 1942; A. H. de Oliveira MARQUES, "Uma descrição de Portugal em 1578-80", in *Nova História - Século XVI* ,Nº1, Lisboa, ed. Estampa, 1984, pp.93 e segs.; *Diário de William Beckford em Portugal e Espanha*, introdução e notas de Boyd ALEXANDER, tradução e prefácio de João Gaspar SIMÕES, Lisboa, Biblioteca Nacional, 2ª edição revista, 1983, pp.9-28; Maria Laura Bettencourt PIRES, *William Becford e Portugal. Uma visão diferente do Homem e do escritor*, Lisboa, Ed. 70, 1987, passim; Isabel Oliveira MARTINS, *William Morgan Kinsey. Uma ilustração de Portugal*, Lisboa, Ed. 70, 1987, pp.17-39,138-148.

[3] Maria José MENDONÇA, "Um álbum de desenhos de A. J. Noel na colecção do Museu das Janelas Verdes", in *Boletim dos Museus Nacionais de Arte Antiga*, vol. I (1939-1941), pp.115-121; João Pereira DIAS, "Leiria vista por desenhadores e gravadores dos séculos passados", in *Livro do I Congresso das Actividades do Distrito de Leiria, 23 a 26 de Setembro de 1943*, Leiria, 1944, pp.143-151.

Após Jean Noel vieram outros desenhadores atentos às paisagens pitorescas e de gosto romântico. Importa referir a água-tinta colorida de Leiria feita por J. Baily, em 1814, onde se pode observar os efeitos devastadores das tropas de Massena aquando a sua retirada da cidade em 1811 (a ponte com um dos arcos cortado, o paço episcopal incendiado, as ruas desertas)[4]. Um pouco mais tarde, a passagem de William Kinsey pela cidade traduzir-se-ia na fixação de dois bonitos trechos urbanos citadinos (um do castelo e a cidade, outro do portal entaipado da igreja românica de S. Pedro)[5].

Desse primeiro quartel de Oitocentos, Leiria conheceria a narrativa literária da sua vida social pela pena de William Young[6]. Importantes foram, ainda, as descrições de Leiria e da sua região deixadas por Julia Pardoe nos anos de 1827 e 1828, momento em que viveu em Portugal e visitou demoradamente os Mosteiros e paisagens da Alta-Estremadura[7].

A Carlos Van Zeller, português, também se deve um desenho à pena, aguarelado, intitulado *Alcobaça, Leiria and South* , onde se registam tipos sociais populares e, no alto, o castelo em ruínas, datável de 1835-37[8].

Será de juntar a este rol o desenho a carvão de Luís Mouzinho de Albuquerque duma vista de Leiria tirada do Alto da Forca, em 1835[9].

A G. Vivian deve-se a estampa de Leiria antiga vista por 1839 e, porventura, a mais conhecida hodiernamente. Trata-se dum aspecto geral da cidade tirado da zona da Fonte Grande, recordando a perspectiva de Jean Noel, ainda que mais pormenorizada. Seria reproduzido em duas edições, uma a cores, outra a sépia, e mereceria plágio em *O Panorama*, bem como no terceiro volume da revista *A Illustração Luso-Brasileira*, de 1850[10]. Também em 1839, se publicaram duas gravuras em aço, abertas por R. Brandard sobre desenhos de James Holland, que têm na silhueta do castelo o seu centro de atenção[11].

Nas décadas seguintes, o castelo colheria maiores atenções dos desenhadores portugueses, sendo de citar os de João Cristino da Silva, Luís Augusto do Souto, Alfredo Keil, E. Casanova, João Vaz e João Ribeiro Cristino, todos eles activos entre 1860 e 1884. O estrangeiro mais significativo neste período foi A. Haupt que desenharia um trecho do castelo visto do seu interior (1866)[12].

Em 1898, Ernesto Korrodi publicaria os seus *Estudos de reconstrucção sôbre o Castelo de Leiria*, o melhor e mais conseguido repertório de desenhos e litogravuras sobre o monumento que "a cultura portuguesa" possui[13].

*

Após o triunfo do regime liberal, em 1834, a opinião pública local manifesta-se preocupada com o estado de ruína atingido pelo monumento. A ambiência romântica que se vivia era favorável à valorização dos monumentos medievos, enquanto testemunhos austeros e fantasmagóricos desses outros tempos cavaleirescos que enchiam as páginas da literatura burguesa que em Portugal se consumia, seja a de Vitor Hugo e Walter Scott, seja a de um Almeida Garrett[14], Alexandre Herculano[15] Feliciano de Castilho, Mendes Leal ou Arnaldo Gama[16]. Mais tarde, Ramalho Ortigão, nas *Farpas* (1871), abriria o primeiro número desta publicação com um sugestivo artigo de Eça de Queirós, então em Leiria, sobre o *Estado Social de Portugal em 1871*, onde se observa já o travejamento ideológico de obras como o *Crime do Padre Amaro*[17].

Na vizinha Batalha, desde 1837 que se procedia ao restauro do Mosteiro de Santa Maria da Vitória — a primeira experiência nacional de restauro monumental, em parte, por influência e sensibilização do rei consorte D. Fernando II, que visitou demoradamente o monumento em Novembro de 1836 — onde pontificou a acção de Luís Mouzinho de Albuquerque, cuja *Memória Inédita Àcerca do Edifício Monumental da Batalha*, escrita entre 1840 e 1843, viria a ser publicada postumamente em Leiria, em 1854, tendo segunda edição em Lisboa, no ano de 1867[18].

Em 4.II.1879, José Joaquim Leitão, vice-presidente do Município, declarava na sessão camarária que via "com grande mágoa que um dos padrões de glória de Leiria, se não fosse o único, se ia desmoronando a pouco e pouco, e não era só a acção do tempo que concorria para isso, mas muito principalmente a mão do homem — que sem dúvida todos sabiam qual o padrão a que se queria referir, mas que ainda assim não era para haver dúvida declarava que atendia ao castelo desta cidade — que eram umas ruínas pitorescas, sem rival no nosso País e admiradas por nacionais e estrangeiros — que achava bárbaro, indecoroso até, que a vereação de Leiria deixasse reduzir a um montão informe, um monumento que atestava as suas glórias passadas, e que por isso e em vista das razões que acabava de apresentar, pedia para que a Municipalidade representasse ao Governo de Sua Magestade, pedindo-lhe a concessão daquelas ruinas, que sem dúvida todos os leirienses deveriam respeitar, para o efeito do que esta pelos meios ao seu alcance pode obstar ao seu completo e próximo aniquilamento."[19]

A Câmara aplaudiu e aprovou.

[4] Publicado na obra de Georg LANDMANN, *Historical, Military and Picturesque Observations on Portugal illustrated by seventy-five coloured plates including authentic Plans of the sieges and battles fought in the peninsula during the late war,* 2 vols., Londres, 1818. Cit. por João P. DIAS, *op. cit.*, pp.144-145.

[5] *Portugal Illustrated*, Londres, 1828, pp. 406-421. Gravuras em cobre abertas a água forte por Joseph Skelton. Este desenho seria aproveitado, em 1834, para uma litografia colorida de Miss Kearseley; em 1839 por Legrand para o nº 1 da revista *O Mosaico*, e em 1847 numa litografia aberta por um tal Sá, inserta no vol. IV do *Portugal Pitoresco*, de Fernand Denis. (Cit. J. P. DIAS, *op. cit.*, p.145).

[6] Obra publicada em inglês e cedo traduzida para francês, versão que consultámos, *Le Portugal Sous Don Miguel*, (trad. de Mm. Nisard), Paris, Moutardier, Libraire-Éditeur, 1830.

[7] Vd. Maria Luísa Fernandez Alves, *O Portugal de Julia Pardoe. Uma visão Romântica e Feminina*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1989, *passim*.

[8] J. P. DIAS, *op. cit.*, pp.145-146.

[9] Agradeço a Jorge Estrela a oferta duma cópia deste desenho inédito, que reproduzimos noutro capítulo deste estudo.

[10] J. P. DIAS, *op. cit.*, p.146.

[11] *Ibidem*, p.146.

[12] Para tudo isto, J. P. DIAS, *op. cit.*,pp.147-149.

[13] *bidem*, p.149-150.

[14] Veja-se o caso do *Alfageme de Santarém* (1823), das *Viagens na Minha Terra* , publicado em 1846, e o *Romanceiro* (1843).

[15] Recorde-se, entre outros livros publicados por A. Herculano, à roda de 1840, o *Alfageme de Santarém, Eurico, O Bobo, Lendas e Narrativas* e o *Monge de Cister,* para além da sua fundamental *História de Portugal.*

[16] Sobre a literatura portuguesa da época veja-se António José SARAIVA e Óscar LOPES, *História da Literatura Portuguesa*, Porto, Porto Editora, 10ª edição, 1978, pp. 739-905.

[17] Vd. António José SARAIVA e Óscar LOPES, *op. cit.*, pp. 915-918.

[18] Sobre estas obras de restauro consulte-se Maria João BAPTISTA, "Elementos para o Restauro do Mosteiro de Santa Maria da Vitória no Século XIX", in *Lusíada. Revista de Ciência e Cultura*, nº2, Abril/1992, Lisboa, Univ. Lusíada, pp. 219-232.

[19] Citado por João Cabral, *Anais do Município de Leiria*, Leiria, C.M.L., 1975, vol. I, p.107.

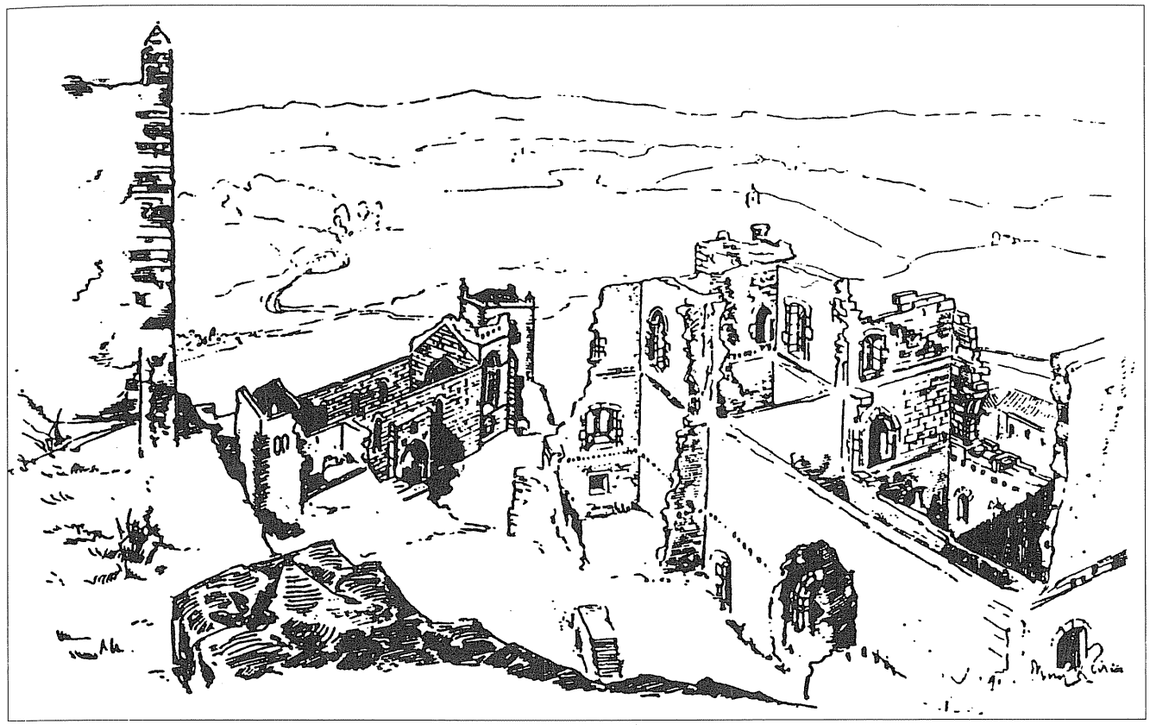

98: O interior do Castelo de Leiria em 1866, segundo A. Haupt.
(A Arquitectura do Renascimento em Portugal, Lisboa, 1986, p. 172)

Desenvolvera-se, entretanto, o hábito do Passeio Público na área envolvente do Paço Episcopal, colocando-se mesmo bancos de jardim sobre as muralhas da vila velha, a ocidente da Torre Sineira, a fim de que os passeantes pudessem admirar a velha cidade desse alto.

Já Eça de Queirós, residente na cidade por 1870-71, faz eco no seu Crime do Padre Amaro, cuja primeira edição foi publicada em 1874, duma Leiria "onde há umas ruínas (...). Um castelo edificado por D. Dinis".

Seria a década de 1880, contudo, que mais veria valorizar o castelo como fonte de património histórico citadino e português. No Panorama de 11.III.1888 saía um elogioso artigo sobre a cidade e o seu monumento, preciosamente ilustrado. O castelo motivara também a criação plástica de pintores e gravadores e tornava-se ponto referencial dos poetas e eruditos leirienses como António Xavier Rodrigues Cordeiro (1819-96).

O interesse pelo monumento não era só culturalista.

Em 10.II.1888, um tal João Lúcio Lobo, capitão reformado, na qualidade de caserneiro a que competia a guarda do castelo, protestava junto da Câmara contra as obras que esta promovia "na explanada do mesmo Castelo", temendo que lhe fossem "prejudiciais", motivo por que iria participar o facto ao "Comando geral de Engenharia para declinar de si toda a responsabilidade que lhe possa competir". Pediu ainda aos vereadores que se deslocasem ao monumento a fim de verem os trabalhos referidos e avaliarem de boa fé o que acabava de relatar[20].

A visão utilitarista da opinião pública local motivava, um pouco mais tarde, em 1921, a proposta do vereador Fragoso que sugeria que, para resolução dos problemas de abastecimento domiciliário de água na cidade, se elevasse a água, através de bomba movida por energia eléctrica municipal, "para as cisternas existentes no Castelo, que muito bem podem servir de depósitos, sendo a água filtrada nas suas entradas e depois canalizada desses depósitos para toda a cidade onde será distribuída e paga ao Município por meio de contadores também pagos." Proposta aprovada pelo executivo, nomeando-se uma comissão de estudos e orçamento composta pelo proponente, pelo chefe dos Serviços Eléctricos e pelo Engº José Triaga[21].

A década de 1890 conheceu uma movimentação da opinião pública nacional[22] e local[23] extremamente favorável à recuperação do monumento. Comandada por vultos intelectuais como o Arquitecto Ernesto Korrodi e o escritor Tito de Sousa Larcher, promoveu-se a edição do excelente trabalho daquele professor de desenho decorativo da Escola Domingos Sequeira, os *Estudos Sobre a Reconstrução do Castelo de Leiria*[24], impressos no Instituto Polygraphico de Zurique, Suiça, em 1896, numa tiragem de 200 exemplares em formato de

[20] João Cabral, *op.cit.*,p.107.

[21] João Cabral, *op. cit.*, pp.120-121.

[22] A este nível veja-se a atenção dada por J. Leite de Vasconcelos no *Archeologo Portuguez*, Lisboa, T.II, 1895,p.301, onde se refere à notícia saída em *O Século*, de 11.X.1895, intitulada "Museu no Castelo de Leiria".

[23] Nomeadamente por João Ribeiro Christino da Silva, "Museu Municipal em Leiria", in *O Districto de Leiria*, 19.V.1894, motivado por artigos publicados no mesmo periódico (12.V. e 26.V.1894) por um curioso britânico, o sr. Eduard Spencer Dodgson sobre o "soberbo castelo de Leiria". Vide o meu artigo "Para uma História Leiriense. VI-B (Leiria e o 1º volume de O Archeologo Português)", in *Região de Leiria*, 28.V.1982.

[24] O título completo é *Estudos de Reconstrução sobre o Castelo de Leiria - Reconstituição gráfica de um notável exemplo de construção civil e militar portuguesa*, Zurich, Instituto

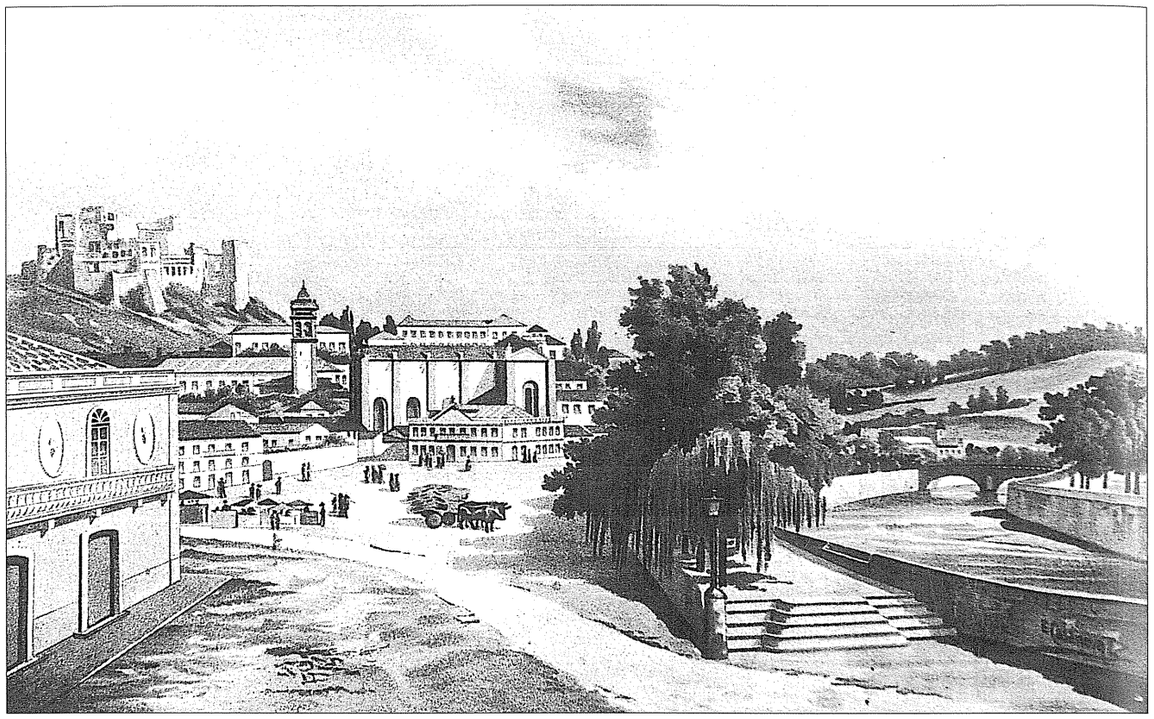

99: Gravura de Leiria em 1884, segundo Casanova.
(Pinheiro Chagas, Portugal Pittoresco, Lisboa, 1884)

álbum numerados e rubricados pelo autor. A edição contara com um subsídio do então Ministro das Obras Públicas, Conselheiro Campos Henriques[25].

Nesta obra, Ernesto Korrodi defende a tese joanina da responsabilidade das obras no Paço Real e em Santa Maria da Pena[26]. Tese que desenvolveria mais tarde, em estudo publicado em 1944[27], e com fundamentação renovada. Não estava só, pois que era corroborado pelos escritos publicados nos periódicos locais — como também nos nacionais, casos do *Diário de Notícias* e de *Pátria*[28] — de Tito de Sousa Larcher, principalmente no *Districto de Leiria*, no *Leiriense* e no *Leiria Illustrada*, semanário este que fundara e que se publicou entre 1905 e 1916[29].

A tese joanina tinha, no entanto, os seus opositores, o mais importante dos quais foi José Saraiva que a contradisse profusamente em monografia publicada em 1929[30]. A posição deste autor — que defendia uma leitura dionisina das obras do Paço Real e de Santa Maria da Pena — culminava uma série de leituras pouco informadas mas desenvolvidas já, e sobretudo, desde Seiscentos, na Quinta Parte da *Monarquia Lusitana*[31] de Fr. Francisco Brandão e, também, por Fr. Nicolau de Santa Maria na *Crónica da Ordem dos Cónegos Regrantes de St° Agostinho* [32], editada em 1668.

Polygraphico, 1898. Sobre Ernesto Korrodi consulte-se o estudo fundamental de Lucília Verdelho da COSTA, *Ernesto Korrodi:1889-1944. Arquitectura, Ensino e Restauro do Património*, (tese de mestrado dactilografada), Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, Lisboa, 1985,pp.157-207. (Entretanto publicada pelas edições Estampa, Lisboa, 1997).

[25] *O Seculo* de 7.VIII.1895, noticiava a apresentação ao ministro das Obras Públicas do projecto de Korrodi nos termos que citamos: "O Sr. Oliveira Simões, que durante a ausencia do Sr. Dr. Joaquim Tello, ficou exercendo as funcções de chefe de repartição de industria, apresentou hontem ao Sr. ministro das obras publicas o Sr. Corrodi, professor da Escola Industrial de Leiria. O Sr. Corrodi depôs nas mãos do Sr. Conselheiro Campos Henriques o projecto de apropriação das ruinas da capella do castello, d'aquella cidade, a um museu distrital archeologico, e ofereceu-lhe um outro projecto sobre a reconstituição do castello, projectos a que *O Seculo* já por vezes se referiu. Para ambos o ministro teve palavras de subido valor, promettendo recommendar, com especial interesse, à comissão dos monumentos nacionaes, o primeiro d'esses projectos." Em 7.VIII.1897, o *Districto de Leiria* noticiava a aprovação do projecto de Korrodi pela 3ª Classe da Associação dos Engenheiros Civis Portugueses. O mesmo periódico informava os leirienses em 14.VIII.1897 de que o ilustre arquitecto apresentara o projecto do rei D. Carlos e, em 1.IV.1899 anunciava a sua deslocação ao Paço das Necessidades para entregar dois exemplares impressos ao monarca.

[26] *Estudos de Reconstrução...*, pp. IX-XIX.

[27] "A Alcáçova do Castelo de Leiria e sua significação social e política", *Boletim da Academia de Belas Artes*, Lisboa, Academia Nacional de Belas Artes, T. XIII, 1944, pp.12-28.

[28] Artigos publicados em 1922 e coligidos por seu filho J. N. LARCHER, *Castelos de Portugal - Distrito de Leiria*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1933, pp.107-113.

[29] Não é inteiramente correcta a ideia defendida por Lucília Verdelho da COSTA, *op. cit.*, p.206, nota 31, de que Tito Larcher "foi um dos mais violentos opositores de Korrodi". Só pontualmente, entre 1921 e 1922, e sobretudo pelo rumo que levava o restauro da Torre de Menagem, além de discordância quanto ao tipo de materiais utilizados nos restauros por E. Korrodi, é que se revelou certa incompatibilidade na leitura científica do monumento. Até então, Larcher nunca se opôs à acção de Korrodi. A discordância que se verifica entre ambos acabava por entroncar na velha disputa entre "restaurar", inovando, (Viollet le Duc) e" reconstruir", conservando as ruínas sem mais (Camilo Boito). Quanto ao essencial, de facto, Larcher perfilhou a tese joanina do castelo leiriense.

[30] *Leiria.Breve Estudo crítico das suas origens e notícia histórica, archeológica e artística, das ruinas do seu Castello, da Cathedral, do Santuário da S[a] da Encarnação e da Egreja de S. Pedro*, col. "Monumentos de Portugal", n°6, Porto, Litografia Nacional, 1929.

[31] Fr. Francisco BRANDÃO, *Monarquia Lusitana*, 5ª Parte, Lisboa, 1650, fl.286-287v°.

[32] Fr. Nicolau de SANTA MARIA, Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes do Patriarca Santo Agostinho, 2 vols., Lisboa, 1668 (a Leiria, neste particular, interessa o vol. I, parte I, cap° XIII, pp.261 e segs., onde se lê: "E depoys que esta esclarecida Princeza [St[a] Isabel] foi senhora da dita Villa ennobreceo muito o seu Castello com edificios, fabricas de torres, e aposentos, onde a Rainha Santa vivia ordinariamente. Tãobem pela devoção que tinha à Igreja Collegiada de Nossa Senhora da Pena do mesmo Castello, a renovou, e ornou de ornamentos, e peças ricas (...)".

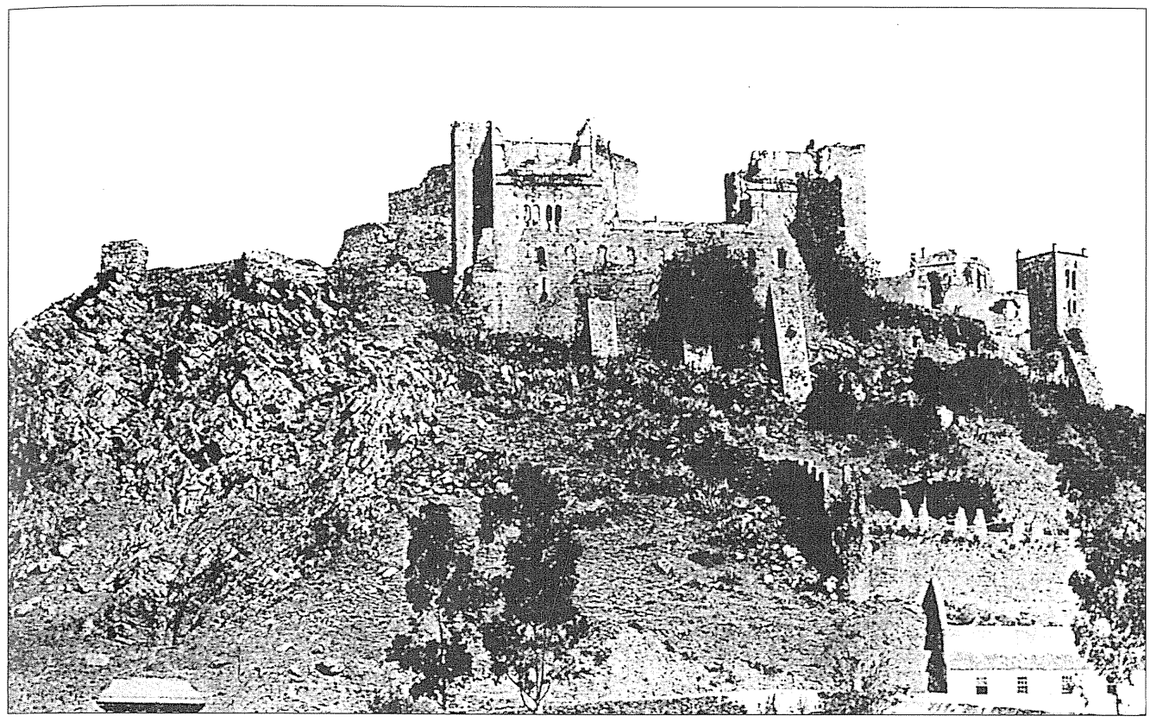

100: Ruínas do Castelo, em 1907.
(J. Vasconcelos, A Arte e a Natureza em Portugal, Vol. VII, Porto, 1907)

Os elementos destes dois autores foram assimilados pelos polígrafos de Setecentos, nomeadamente na importante *Corografia Portugueza* do Pe. António Carvalho da Costa, publicada entre 1706 e 1712, com segunda edição em 1869[33], e no *Santuário Mariano* de Fr. Agostinho de Santa Maria, em 1711, D. Rafael Bluteau[34], em 1716; António de Oliveira Freire[35], em 1739 (com segunda edição em 1869), James Murphy[36], em 1790/95, Principe Lichnowsky[37] (1842-45), Ferdinand Denis[38], em 1846, Inácio Vilhena Barbosa[39] (1860 e 1874), António Xavier Rodrigues Cordeiro[40], em 1873, Albrecht Haupt[41] (1885-1890) e mesmo Ramalho de Ortigão[42] (1896) veicularam a responsabilidade de D. Dinis nas obras religiosas e habitacionais deste castelo.

A tese dionisina seria ainda propalada pelo erudito Joaquim de Vasconcelos[43], em 1907, embora consideravelmente atenuada pela conciliação que fazia com a versão joanina. Se bem interpretamos o autor, o Paço pertenceria a D. Dinis, enquanto que a igreja de Santa Maria da Pena se ficaria a dever à iniciativa de D. João I.

[33] Citamos a partir desta segunda edição: "Foy esta povoação algum tempo assento dos Reys de Portugal , e o que mais a ennobreceo com a sua presença , foy El-Rey D. Dinis, e a Rainha Santa Isabel, que foy senhora da Villa por doação do dito Rey seu marido feyta aos 4.de Julho do anno de 1300. e acrescentou o seu Castello com novos edificios, e fabricas, e pela devoção, que tinha a N. Senhora da Penha , renovou, e ornou a sua Igreja, e lhe fez doação de huma inestimavel prenda, a qual he huma ambola de cristal, que tem dentro em sy a preciosa reliquia do leyte da Virgem Mãy de Deos(...)." *Corografia Portugueza e Descripçam Topografica do Famoso Reyno de Portugal (...)*, T. III, Braga, 2ª edição, 1869, p. 67.

[34] *Vocabulario Portuguez e Latino (...)*, Lisboa, Of[a] de Pascoal da Sylva, 1716, pp.71-72, s.v. "Leiria".

[35] António de Oliveira FREIRE, *Descripçam Corografica do Reyno de Portugal(...)*, Lisboa, 1739, pp.116-117.

[36] *Travels in Portugal (in the years 1789 and 1790)*, Londres, ed. A. Strattan, T. Caldell Jun. e W. Davies, Starud, 1795, pp. 74-75. Cit. por J. N. LARCHER, *op. cit.*, pp.103-104.

[37] Portugal. Recordações do Anno de 1842, Lisboa, Imprensa Nacional, 2ª edição, 1845, pp.182-183: "Na manhã seguinte ao nascer do sol estavamos em Leiria, e subimos immediatamente a montanha onde se achava um castello, que domina a cidade e arredores. O rio Liz percorre uma rica e bem cultivada planicie, que muitas vezes foi testemunha de combates. Da altura do antigo castello do bom rei D. Diniz,(reinou de 1279 a 1325), descobrimos sobre as proximas collinas os pinhaes que elle mandou plantar para que as arêas movediças da costa não fossem arrojadas pela violencia dos ventos sobre as sementeiras. O castello de Leiria, hoje em ruinas, e sem importancia alguma, no tempo dos Suevos, dos Visigodos, e dos Mouros, era posição muito consideravel, e figurou notavelmente sob D. Affonso Henriques por occasião da batalha de Ourique (1139)."

[38] Ferdinand DENIS, *Portugal*, Paris, 1846, p.393. Cit. por J. Neves LARCHER, *op.cit.*,p.95.

[39] Logo na obra *As Cidades Villas da Monarchia Portugueza que Tem Brasão d'Armas*, Lisboa, Typ. Panorama, vol.II, 1860, pp.11-18, a responsabilidade dionisina foi defendida. *Estudos Historico-Archeologicos*, t. II. Lisboa, Typ. Castro e Irmãos, 1874, p. 9.

[40] A. X. Rodrigues CORDEIRO, "Leiria", in *Artes e Letras*, 2° ano, 1873, p. 35; cit. por J. N. LARCHER, *op. cit.*, pp.100-101; J. P. DIAS, *op. cit.*,p.147.

[41] *A Arquitectura do Renascimento em Portugal. Do tempo de D. Manuel, o Venturoso, até ao fim do domínio espanhol,* (1ª edição em Fankfurt, em 1890 e 1895; 1ª trad. portuguesa sob o título "A Arquitectura da Renascença em Portugal", in *Serões, Revista mensal ilustrada*, Lisboa, Livraria Ferreira, 1903-1909), Lisboa, ed. Presença, 1986, p.173 (c/ introdução crítica de M.C. Mendes ATANÁZIO). Outros autores estrangeiros se pronunciaram sobre o castelo leiriense seguindo a exposição da tese dionisina, como foram A. Germond de LAVIGNE , *Itinéraire- Descriptif, Historique et Artistique de l'Espagne et du Portugal*, Paris, 1866, p.818; Walter C. WATSON, *Portuguese Architecture*, Londres, 1908, p. 69; M. LINK, *Voyage en Portugal, depuis 1797 jusqu'en 1799*, Paris, 1805, T. I, p. 368; Comte A. RACZINSKI, *Dictionnaire Historico-Artistique du Portugal*, Paris, 1847, p. 16 — estudos citados por J. N. LARCHER, *op. cit.*, pp.100-104).

[42] *O Culto da Arte em Portugal*, Lisboa, 2ª edição, Bertrand, s. d. (1ª ed. 1896), p. 68.

[43] "Mas este castelo que D. Diniz traçou com mão generosa e D. João I ennobreceu com a formosa igreja (...). Os vestigios mais consideráveis e mais característicos que subsistem hoje remontam a D. Diniz (1279-1325) e ao período de transição do estilo românico para o gótico; outros, também notáveis, pertencem a D. João I (1385-1433). Daí em diante fizeram-se certamente obras de reparação, de reforço, mas sem fisionomia própria." ("Leiria", in *A Arte e a Natureza em Portugal*, vol. VII, Porto, ed. Emílio Biel e C[a], 1907).

Um outro autor que começou por defender esta posição dionisina foi Vitorino da Silva Araújo, professor de Latim do Liceu de Leiria, em artigo publicado no *Boletim de Architectura e de Archeologia*, de 1874. Mas mesmo antes de o concluir muda de opinião escrevendo: "parece inquestionável que o autor do alcáçar não foi, como dizia eu, o Sr. D. Diniz, nem alguns dos seus antecessores, mas sim o Sr. D. João I." Vitorino da Silva Araújo, não expressara semelhante posição na entrada sobre Leiria do *Diccionario* de Pinho Leal. Corrigiu-a, no entanto, como vimos, reafirmando a tese joanina em estudo publicado, em 1879, no *Boletim da Real Associação dos Arquitectos e Arqueólogos Portugueses*[44].

As diferenças de opinião entre os autores de cada tese denunciam, antes de tudo o mais, o interesse que o problema da valorização deste monumento atingia no seio das elites cultas portuguesas em vésperas da implantação do regime republicano no País. Foi, de facto, em 16.VI.1910 que se publicaram os decretos de classificação do Castelo e da igreja de S. Pedro como monumentos nacionais[45]. Nos primeiros lustros desse século a imprensa local valorizou substancialmente os assuntos históricos locais. No jornal *O Leiriense*, de tendência regeneradora, só entre 10.III.1904 e 27.IV.1906, por exemplo, publicaram-se 24 artigos sobre monumentos citadinos[46]. O interesse histórico seria ainda mais valorizado no *Leiria Illustrada*, debaixo da responsabilidade de Tito Larcher.

Não obstante, por essa mesma época Ramalho Ortigão invectivava Leiria por causa do seu castelo "que, tendo sido construído como casa e museu pelo rei mais artista, mais poeta e mais sábio do seu tempo, constitui um documento, único talvez na Europa, da arqueologia romana (!) e da vida de côrte na Idade-Média" ao qual "certos festeiros em noite de gala, derribam a colunata do eirado principal para dar campo a um efeito de luminárias e de pirotécnica."[47] Em Abril de 1908, um grupo de estudantes do Liceu realizou demolições na igreja do castelo — para escândalo da opinião pública local — e em 1913 procedeu-se à colocação de cargas de dinamite nalguns trechos da muralha[48].

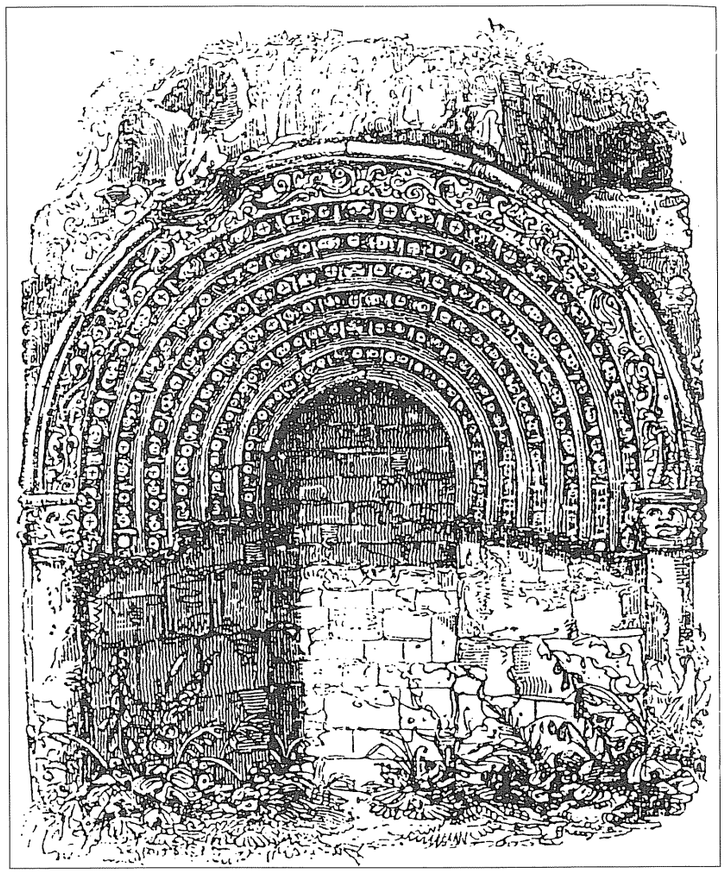

101: Pórtico ocidental da igreja de S. Pedro de Leiria, em 1828.
(W. M. Kinsey, Portugal Illustrated, Londres, 1828, p. 437).

*

Foi em 30.IX.1915, contudo, que se fundou a Liga dos Amigos do Castelo de Leiria com o objectivo declarado de "conservar as ruinas do Castelo de Leiria, compreendendo a cidadela, com todo o seu sistema de construções, muralhas e terrenos adjacentes, e ainda a igreja de S. Pedro."[49]

[41] "Leiria", in *Boletim de Architectura e de Archeologia da Real Associação dos Architectos Civis e Arheologos Portugueses*, 2ª série, nº1, 1874, p. 10; Idem, "Leiria", *ibidem*, t. II. nº11, 1879, p. 174.(textos republicados por Jorge das Neves LARCHER, *Castelos de Portugal - Distrito de Leiria*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1933, pp. 85-90). A Vitorino da Silva ARAUJO pertence a autoria da entrada "Leiria" no *Portugal Antigo e Moderno. Diccionario Geographico, Estatistico, Chorographico, Heraldico, Archeologico, Historico, Biogaphico e Etymologico de Todas as Cidades, Villas e freguezias de Portugal (...)*, de Augusto de Pinho LEAL (Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira e Companhia, 1874, pp.69-85. Sobre estes artigos vide Saul António GOMES, "Para uma História Leiriense. VI.(Leiria e o 1º volume de O Archeologo Português)", in *Região de Leiria*, de 14.V.1982, 21.V.1982 e 28.V.1982; Idem, "Para uma História Leiriense. XI-P. Nótulas histórico-bibliográficas sobre Leiria e o seu Distrito", in *Região de Leiria*, de 5.X.1984.

[45] Classificação renovada por diploma publicado no *Diário do Governo*, 2ª série, nº 134 de 8.VI.1967.

[46] Saíram artigos sobre as igrejas do castelo (nº29),de S. Pedro (nºs 30 e 31), Stº Estêvão (nºs 32 e 33), Nossa Senhora da Graça (nº34), Espírito Santo (nºs 35 a 37), Misericórdia e hospital antigo (nºs 38 a 47,49-50, 52-53), Nossa Senhora da Encarnação (nºs 54 a 58). Por seu lado o "Monumento da Batalha" mereceria extensas referências nos números 99 (18.I.1906) e 199 (27.XII.1907), dando publicidade ao artigo publicado no *Seculo*, "Santa Maria da Victoria (A Batalha ao abandono)", nº 9339, de 20.XII.1907. Está por fazer um levantamento sistemático dos artigos históricos saídos na imprensa local desta época, uma boa parte dos quais se ficaram a dever a Tito Larcher.

[47] Ramalho Ortigão, *Arte Portuguesa*, Lisboa, Clássica Editora, 1943, t.1, p.68 (1ª edição 1896, Lisboa).

[48] "Castelo de Leiria", *Leiria Illustrada*, 16.IV.1913.

[49] João Cabral, *op.cit.*, p. 107.Presidia à Liga o Dr. Afonso Zúquete, assessorado por Ernesto Korrodi, surgindo ainda José Diogo Lopes da Costa Theriaga (engenheiro), Narciso Casimiro Costa (professor de belas-artes), António de Sousa Monteiro, Pedro José Rodrigues (comerciante), António Rodrigues Pereira (escrivão), Tito Benevenuto de Lima de Sousa Larcher (escrivão), Eduardo Martins da Cruz (proprietário), João António Zink (proprietário), João Costa da Silva Cardoso (proprietário), Inácio Veríssimo de Azevedo (ourives e compositor). Arq. Municipal de Leiria — *Fundo da Liga dos Amigos do Castelo*, Livro 1º de Actas, fls. 2 e segs. Em 19.IX.1915, o *Leiria Illustrada* dava destaque à notícia da constituição desta Liga. A designação de "Liga" era corrente na época para referir grupos de cidadãos cujo altruísmo se dirigia para o bem público. Recorde-se, um pouco mais tarde, a Liga dos Combatentes da Grande Guerra.

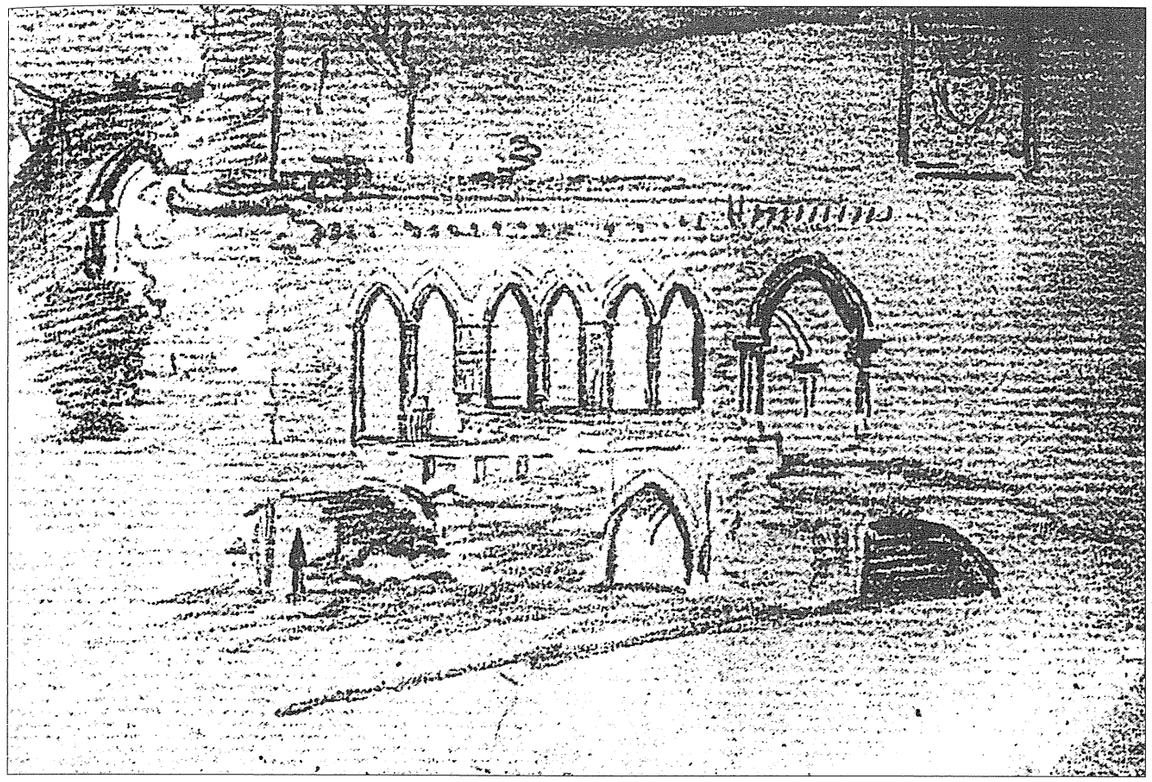

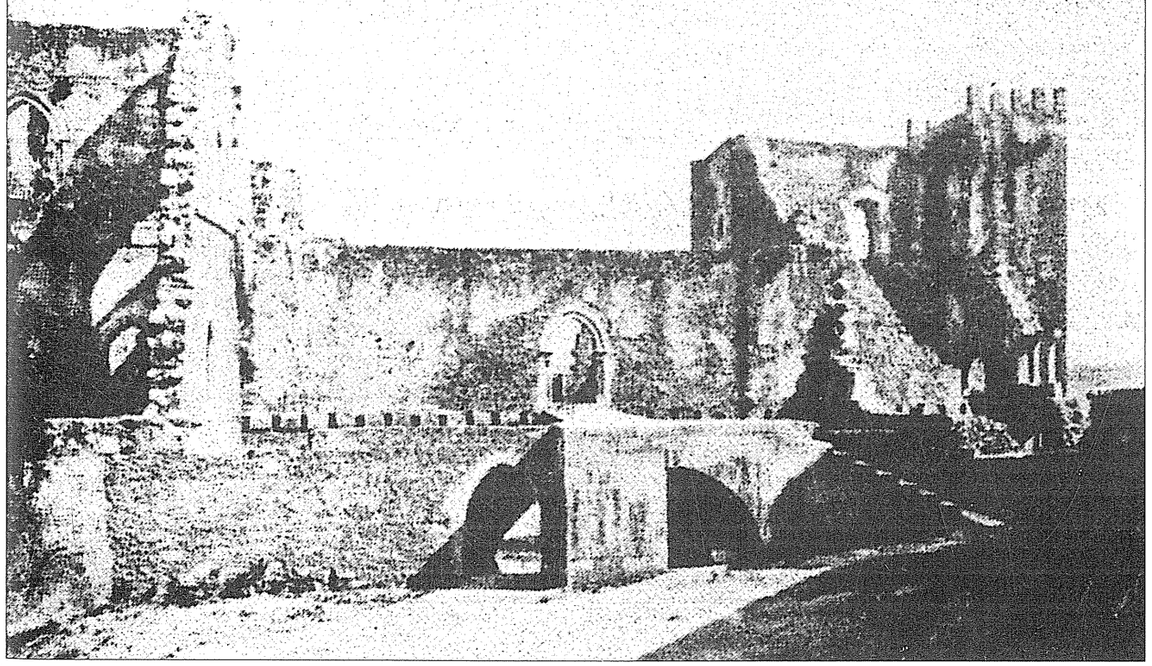

102: Comparação da fachada Noroeste dos Paços Novos em 1780 e no restauro. (ca. 1930).

Os primeiros tempos após o estabelecimento da Liga dos Amigos do Castelo foram frutuosos e encorajantes, concedendo um público prestígio a Ernesto Korrodi cujos planos, no entanto, em breve se verificaria não haver interesse ou possibilidade em realizar na totalidade. As obras avançaram paulatinamente sob a responsabilidade da Direcção Geral dos Monumentos Nacionais cujos técnicos em breve se incompatibilizariam com Ernesto Korrodi.

No Conselho de Arte Nacional, em Lisboa, uma proposta de José de Figueiredo fazia depender a aprovação das obras lideradas por Korrodi duma reunião a efectuar entre este e os representantes dessa Comissão. Representando esta, deslocaram-se a Leiria D. José Pessanha, António Augusto Gonçalves e Marques da Silva. Este discordaria do método de consolidação das ruínas recorrendo ao cimento armado, como propusera Korrodi. Gerou-se um impasse e a polémica rebentou no seio da opinião pública.

Entraves levantados à continuação de Korrodi à frente da chefia das obras levavam a que um influente jornalista leiriense, Adelino Mendes[50], publicasse n'*A Capital*, em Maio de 1916, artigos denunciando a má vontade "dos serviços de engenharia e de architectura " do Estado, censurando-se o facto deste não "querer encarregar de tão melindrosa tarefa o homem que mais tem amado e estudado a velha fortaleza medieval."[51]

Em virtude desta polémica, o director das Obras Públicas do Distrito solicitou uma vistoria das obras já realizadas, que viria a ser realizada pelo engenheiro Paulo de Barros. Este publicaria na revista *O Instituto*, um relatório intitulado *Castêlo de Leiria - Consolidação das Ruínas do Afamado Monumento Medieval* , que era basicamente a sua vistoria enviada ao Presidente do Conselho de Arte e de Arqueologia de Coimbra (2ª Circunscrição). Nele teciam-se fervorosos e respeitosos louvores ao projecto e orçamento de *Consolidação das ruínas do Castelo de Leiria*, apresentados ao Ministro do Fomento pela Liga dos Amigos do Castelo de Leiria — "assim, propriamente, muito bem chamada"[52]. Mas respondendo prontamente às declarações publicadas na imprensa local e nacional sobre os conflitos surgidos entre o famoso arquitecto e a Direcção das Obras Públicas chefiada no Distrito de Leiria pelo Engº José Maria Charters Henriques de Azevedo.

No relatório, considera-se: "O projecto de consolidação, devido à provada competência do distinto arquiteto, o Sr. Ernesto Korrodi, é, não há dúvida, um importante trabalho, crédor de toda a consideração e aplauso, e que pela largueza de vistas com que foi organizado, no respeito e veneração por tão célebre monumento, que o século XVI (!) nos legou, é digno de ser aceite pelas instâncias superiores, e, sem rebuço nem hesitações, abraçado por completo na sua mais racional e lógica aplicação."

A apreciação do plano korrodiano leva o Engº Paulo de Barros a aprovar a utilização das técnicas de reconstrução mais modernas para a época: "Cinturões e gatos de cimento armado, em um sistema simultâneo de tirantes e de fortes vergalhões, calafetagens por meio de argamassa hidráulica dos vasios, que os séculos abriram, e que o desaparecimento dos vigamentos cavou, trabalhos ainda de cimentação das superficies superiores e de todas as paredes a consolidar, construção de um gigante, e finalmente os precisos trabalhos de alvenaria, aproveitando muito material, por aquelas ruínas disperso, constituem um racional conjunto de trabalhos, que é de parecer meu assegurar uma perfeita consolidação."

Exprimindo a posição do poder estatal, o Engº Paulo de Barros considerava "de bom critério (...) abandonar o propósito de reconstrução ou restauração completa do histórico Castelo, para com mais inteligência e compreensão cuidar só da consolidação das suas ruínas."

O propósito, querido a Korrodi, da restauração completa do monumento era, assim, abandonado, principalmente pelos magros "recursos do tesouro público", além de que reconstruí-lo na totalidade seria "ofensa às tradições históricas da época, onde surgiu o formoso Castelo, a não lhe chamar, talvez, uma quiméra." Concluindo o relator que "Querer vestir de novo os velhos monumentos, talvez na vaidosa pretensão do seu resurgimento, é, a meu juizo, testemunhar uma falta de respeito pelo passado e afirmar uma desafeiação à beleza antiga no seu culto mais racional."[53]

Seguia-se a explanação das contas e orçamento das obras entretanto empreendidas, para o que foi atribuída uma verba de 7.500 escudos pelo Ministério do Fomento, em 31.I.1916, ficando a quantia de 1.500 escudos a cargo da Liga dos Amigos do Castelo, e o restante ao cuidado dos Monumentos Nacionais. A 8.III.1916, o Director das Obras Públicas de Leiria, Engº José Maria Charters Henriques de Azevedo era autorizado a dispender até à quantia de 3.000 escudos nas obras de consolidação.

Não se seguia, pois, o princípio de Viollet le Duc, da reconstrução /refazimento total, mas antes se recuperava a filosofia tão romântica, também, das falsas ruínas. "As suas ruínas são venerandas, e sôbre elas levantaremos a sugestiva inscrição do grande artista, Puvis de Chauvannes: — *Há alguma coisa de mais belo que uma obra prima, é a ruína dessa obra prima.*"[54] Defrontavam-se, pois, a filosofia restauracionista de Viollet le Duc com a reconstrutiva de Camilo Boito[55].

Ernesto Korrodi, no entanto, entrara em conflito com este Director das Obras Públicas de Leiria. Teve tempo de orientar a construção da Casa da Guarda ("direcção artística e estética das obras a executar e até a escolha dos materiais", pondo-se à sua disposição "o experimentado canteiro Pedro Jorge, encarregado dos trabalhos do Monumento da Batalha"). Mas a falta de programação da organização do *modus faciendi* dessas obras (ninguém tinha elaborado as medições das obras e as notas estimativas de preços de materiais bem como a memória descritiva da execução, natureza e forma dos trabalhos, "tornando-se impraticavel proceder à aquisição dos materiais a empregar sem a sua descrição, medição e preços estipulados."[56]).

Tudo isto na perspectiva dos Monumentos Nacionais.

Apesar desta descoordenação na orientação das obras, estas foram avançando "debaixo das vistas do Sr. Korrodi, e determinadas pela sua ordem e importância em reunião efectuada no Castelo entre o Presidente da Liga e seus vogais, o Sr. Korrodi e o Condutor, chefe dos trabalhos, o Sr. Severino Conceição Lage"[57]. Segundo Paulo Barros, "apenas a reconstrução do paredão do torreão ocidental do castelo foi executada sem ser ouvido o Sr. Korrodi."

[50] Sobre este vulto da cultura leiriense veja-se Manuel Matias CRESPO, "Valores de Leiria — Adelino Mendes", in *Região de Leiria*, 26.IX.1986.
[51] Informações colhidas em Lucília Verdelho COSTA, *op. cit.*, pp.226-228.
[52] Publicado no *Instituto. Revista Scientifica e Literária*, vol. 64, nº 4, Coimbra, 1917, pp.177-186.
[53] *Op. Cit.*, pp.179-181.
[54] *bidem*,p.182.
[55] Sobre esta questão veja-se Lucília Verdelho COSTA, *op. cit.*, pp. 208-223.
[56] *Ibidem*, p.183.
[57] *Ibidem*,p.184.

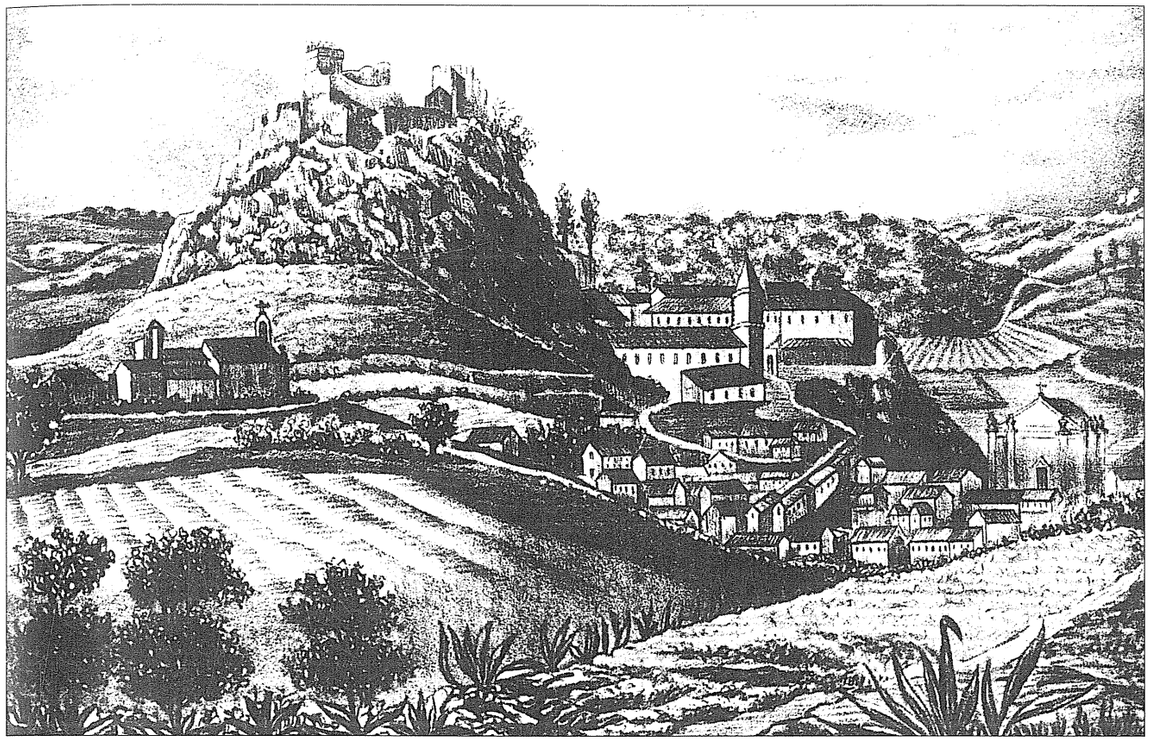

103: Leiria e o seu Castelo. (ca. 1820).

De qualquer forma, os desentendimentos entre Korrodi e o Director da Obras Públicas em Leiria transpareceram na imprensa local e na nacional, levando as instâncias superiores da Direcção-Geral das Obras Públicas a determinarem a suspensão dos trabalhos em Julho de 1916. Ficava construída a "pequena e pitoresca vivenda de sabor rústico antigo" à entrada do castelo, em cujo alpendre se utilizaram antigas colunas geminadas do antigo claustro do mosteiro dominicano de Santa Ana de Leiria (fundado em 1494, posto que a clausura das monjas apenas se iniciasse no ano de 1498), em vias de demolição desde 1915[58].

As actas da Liga dos Amigos do Castelo, de então, revelam-nos o posicionamento de Ernesto Korrodi e o da Liga.

Convocada uma reunião em Julho de 1916, pretendia-se discutir nela:

" a) Se algum atropelo á arte tem sido executado nas obras do Castello, quer sobre a Direcção das Obras Publicas do Distrito de Leiria, quer por conta da Liga, e no caso afirmativo quaes sejam; b) Quaes as obras já realisadas pela Direcção das Obras Publicas, do Distrito, e quaes as obras urgentes que falta executar, a fim de serem reclamadas; c) Quaes as obras que a Liga deverá executar, dentro do actual anno, e dos recursos de que dispõe e que ora çam por 150$00 escudos; d) Se a obra da Casa da Guarda, está feita ou não em harmonia com o projeto do Snr. Korrodi, e modificações por elle feitas, e se ha obras extraordinarias a pagar ao empreiteiro, e neste caso quaes ellas sejam, ou se pelo contrario é elle que tem de indemnizar o cofre da Liga, visto que os abonos já feitos ao mesmo, estão proximos do preço da adjudicação, não podendo por isso a Direcção fazer-lhe mais pagamento algum, sem o parecer escrito do Conselho, ou do membro do Conselho technico, encarregado da direcção e fiscalização da Obra."[59]

A Assembleia Geral teve lugar em 19.VII.1916, presidida por Adolfo Leitão, e nela se discutiu longamente todos os problemas surgidos por causa deste desentendimento. Inconclusiva, seria suspensa às 3 horas da madrugada, sendo adiada para a noite seguinte.

Reiniciada, ora já com a presença de Ernesto Korrodi, foi-lhe dado a palavra a fim de justificar a sua posição demissionária do Conselho Técnico da Liga, no que era acompanhado pelo Dr. Afonso Zúquete. Alegou "n'uma larga exposição" que fundamentava o seu pedido de demissão "não só no ataque que injustamente recebia da imprensa, mas ainda na sua completa reprovação aos trabalhos executados no Castello que estavam em completo desaccordo com o seu projecto e com as combinações feitas entre elle e o sr. Director das Obras Publicas."

Korrodi mostraria "o interesse especial que desde ha mais de 20 annos lhe merecera o castello, fazendo estudos completos d'essa precioza ruina." Acusava-se o Director das Obras Públicas "apesar de filho de Leiria (...) de ha mais de 20 annos não subir ao castel-

[58] As colunas tardo-góticas plagiam as do claustro de D. Afonso V, do mosteiro de Stª Maria da Vitória da Batalha. Como dissemos, saíram de Stª Ana de Leiria e não "das ruínas do antigo Paço", como defende Lucília Verdelho COSTA, *op. cit.*, p.230. Este Mosteiro foi vendido à Câmara de Leiria, segundo a Lei nº349, de 19.VIII.1915, pela quantia de 9.700$00. Veja-se Afonso ZÚQUETE, *Leiria - Subsídios para a História da sua Diocese*, Leiria, Gráfica, 1943, pp. 316-317.
[59] Arquivo Municipal de Leiria - *Fundo da Liga dos Amigos do Castelo*, Avulsos, doc. c/ "nº87".

104: Paços Novos – Arcadas reconstruídas (Nordeste). *(ca. 1930).*

lo" e acrescentava "É que o sr. Director das Obras Publicas, pode ser e crê que será um engenheiro distincto e um bom funccionario, mas é a negação absoluta do sentimento artístico."

Os episódios demonstrativos foram apontados por Korrodi, denunciando o "arancamento e destruição de plantas proprias das ruinas, e indispensaveis ao seu embelezamento, applicação de degraus de pedra lioz bem aparelhada para completar uma escada em ruina, etc., tendente tudo a demonstrar a falta de conhecimentos d'arte do Sr. Director."

Falaria ainda "na acquisição rapida de materiaes para restauração da capella, quando essa restauração não fazia parte do projecto; fazendo contraste a rapidez d'essa acquisição com a demora em ter sido satisfeita a sua requisição para a consolidação da torre de Menagem, e que era do projecto.

O sr. Korrodi vê em todo o procedimento do sr. Director das Obras Publicas, desde o principio, uma reconhecida má vontade para comigo, e para com o projecto, apezar das bôas palavras com que sempre o recebia e tratava dos assumptos do Castello.(...)."[60]

Todos os restantes elementos da Liga presentes manifestaram o seu apoio a Ernesto Korrodi. Chegou mesmo a opinar-se a extinção da Liga como forma de protesto (*v.g.*, José Saraiva), ao que se oporiam, entre outros, Hernâni Cidade para o qual da "dissolução da Liga rezulta o completo abandono do castello, e portanto a inutilização de tantos esforços e a destruição completa da precioza ruina cuja conservação deve ser o fim, por que todos luctam."[61]

Ernesto Korrodi e Afonso Zúquete, após porfiada discussão, aceitaram continuar no Conselho Técnico, conquanto a Liga reclamasse a orientação total das obras.

As discórdias acabaram por provocar a suspensão temporária das obras de restauro e reconstrução do monumento. A Liga obteve, entretanto, do Ministério da Guerra o direito de administração do usufruto, guarda e conservação do monumento.

Até 1920, a Liga limitou-se a guardar e a conservar as ruínas ou a melhorar os acessos ao monumento. Neste ano, atendendo ao perigo de derrocada iminente de partes do castelo, a Liga solicitou ao Governo um subsídio de 4.000$00 para obras urgentes e mais 1.500$00 anuais para o prosseguimento normal das obras iniciadas em 1916[62].

Por Portaria do Ministério de Comércio de 18.I.1921 foi nomeada uma Comissão administrativa das obras do Castelo de Leiria, subordinada à Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, composta por dois engenheiros e um arquitecto, tendo a seu cargo fazer os necessários orçamentos e dirigir as "Obras de reparação e consolidação das ruinas do castello de Leiria", para o que lhe foi outorgada uma verba anual variável (em 1921 foi de 6 contos e em 1925 atingiria os 14 contos de réis).

Em sessão de 12.II.1921, a Liga congratulava-se com esta nova comissão "encarregada de dirigir as obras (...) a qual recaiu em pessoas muito competentes pelos seus conhecimentos especiaes e reconhecido amor ao Castelo." A Comissão era constituída pelo Dr. Afonso Zúquete, general Joaquim Lúcio Lobo e arquitecto Ernesto Korrodi, concedendo-se de imediato uma verba de seis mil escudos para prosseguimento das obras[63].

[60] Arquivo Municipal de Leiria — *Fundo da Liga dos Amigos do Castelo*, Livro 1° de Actas, fls.15v°-20.
[61] *Ibidem*.
[62] Lucília Verdelho COSTA, *op. cit.*, p. 231.
[63] Arq. Municipal de Leiria — *Fundo da Liga dos Amigos do Castelo*, Livro 1° das Actas, fls. 35-35v°.

Em 1922, a Liga ofereceu ao Museu Machado de Castro, em Coimbra, "alguns azulejos pavimentaes, provenientes d'esse castello". O director do Museu, António Augusto Gonçalves, por carta de 10.VI.1922, dirigida ao Presidente da associação, agradecia a oferta e enaltecia a "acção bem digna de V. Exª e d'essa distincta agremiação cuja iniciativa véla pela conservação da mais pitoresca ruina de tantas que cobrem o país, honrosamente afirmando a sua devoção pela arte e pela historia."[64]

Mais tarde, a Administração Geral das Estradas e Turismo propôs ao Município subsidiar as obras do castelo, caso necessário. A Liga tomou conhecimento da proposta e remeteu o assunto para a Administração Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, por ofício de 28.IX.1925, assinado pelo seu presidente, general Joaquim Luís Lobo[65].

Deste modo, Ernesto Korrodi viu-se reconhecido e confirmado como principal mentor e responsável artístico da recuperação do monumento. Em 1927, Jaime Cortesão considerava elogiosamente Ernesto Korrodi, no artigo que publicou sobre Leiria no Guia de Portugal, pelas suas obras "mais que de restauração, de conservação do velho baluarte."[66]

E. Korrodi dirigiria as obras até 1933. Durante este seu "mandato", o Estado investiu 207.000$00 em consolidação e restauro, permitindo "salvá-lo em parte da ruína, consolidando longos trechos de muralha, torres, igreja gótica e outras obras indispensáveis." No entanto, Korrodi manter-se-ia como presidente da Liga até à sua morte, ocorrida em 1944[67].

E. Korrodi deixava levantados andaimes e acessos à *loggia* paçã, reconstruindo apenas três dos oito arcos (neo-)góticos desta, bem como os vãos geminados das janelas e os portais colocados, alguns destes os próprios originais recuperados, outros cópias. Manteve-se, pois, a sua fisionomia de espaço histórico pitorescamente arruinado e restaurado com intenções cenográficas.

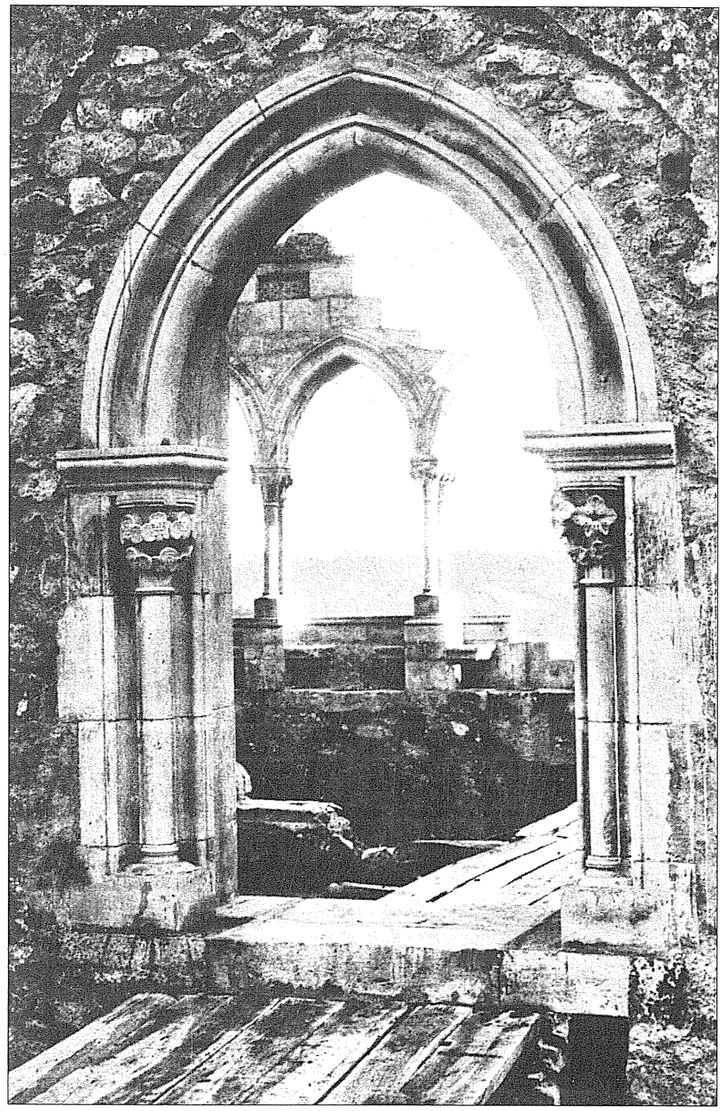

105: Portal e arcadas restauradas do Salão Nobre dos Paços Novos, ca. 1930.

Na igreja desfizeram-se as cimalhas modernas que altearam o tecto, desobstruíram-se vãos ocultos por obras tardias, refizeram-se os mainéis das janelas e respectivos quadrifólios das bandeiras e protegeu-se o crescimento das heras nos seus muros. Da Torre Sineira (cujos merlões foram restaurados por Korrodi) para a igreja estabeleceu-se um pavimento de empedrado irregular — pseudo medieval, aliás — e refez-se um arco quebrado numa parede paralela à muralha que dá acesso à galilé do templo mariano. Num muro vizinho, manteve-se um nicho em memória de uma descrição do *Couseiro* que ali diz ter estado uma imagem da virgem com lápide adequada, mandada colocar pelo último vigário crúzio de Leiria, Diogo Dias.

Dentro do recinto, uma escadaria de empedrado também irregular ladeia um forte muro ou balcão onde assentava a colunata geminada da galilé. Envolvendo a igreja pelo coro alto, refez-se uma parede em que se repuseram duas janelas geminadas (cumprindo com o desenho das ruínas deste sítio captadas por A. Haupt em 1887). Da mesma forma repôs-se o passadiço que conduzia do paço ao coro alto, debaixo do qual se abre um portal gótico que dá entrada ao pátio, em forma de trapézio, que servia o lado noroeste do palácio, ainda hoje dominado pela saliência do forte escadório de acesso ao piso nobre.

O conjunto logrado atesta a sensibilidade restauracionista tardo-romântica, com o fim de recriar ambiências neo-medievas propícias à nostalgia e à estimulação imaginosa do visitante.

[64] Arq. Municipal de Leiria - *Fundo da Liga dos Amigos do Castelo*, Avulsos, doc. não numerado.
[65] Arq. Municipal de Leiria — *Fundo da Liga dos Amigos do Castelo*, Avulsos, docs. não numerados(25.IX e 28.IX de 1925).
[66] Lucília V. COSTA, *op. cit.*, p. 232.
[67] *Ibidem*, pp. 233-234.

As obras que E. Korrodi fez executar na Torre de Menagem foram mais polémicas e prontamente contestadas, mormente por Tito Larcher e José Saraiva[68]. De facto, Korrodi fez construir um torreão no flanco sudoeste da Torre a cerca de 2,5 metros acima da placa desta, e acrescentou um alpendre coberto sobre a porta de acesso e toda a escadaria. Interiormente lançaram-se os vigamentos para sustentação de três placas de cimento (só se executaria a superior, a funcionar como terraço e cobertura) e construiu-se uma escadaria em madeira que levava ao cimo da Torre.

Em 1936, sob orientação da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos nacionais, demoliu-se "tudo quanto foi executado sem o objectivo de uma reconstituição séria", procurando-se originalidades pimigénitas.

Entre 1936 e 1940, firmaram-se contratos com empreiteiros para a construção de muralhas, parapeitos, adarves e merlões segundo o estilo "oficial"[69]. Trabalharam nestas os empreiteiros António Domingues Esteves (contratos de 2.XI.1936, 23.XI.1937, 23.XII.1939 e 12.VI.1940), Manuel Pinto (contrato de 30.XII.1938) e Joaquim Bernardo Valente (contrato de 14.VII.1938)[70]. No palácio, entregou-se ao empreiteiro António Domingos Esteves (contratos de 23.XII.1939 e 5.XI.1941) a conclusão do resto da colunata, capitéis (estes lavrados pelo mestre-canteiro João Vicente Correia, segundo ofício de 13.XII.1938) e respectivas arcadas neo-góticas, parapeitos e bancos segundo os modelos legados por E. Korrodi e fiéis aos originais, bem como a consolidação das paredes do imóvel com anéis de betão embutidos.

Em 17.VIII.1946, contratava-se com Manuel Ferreira da Costa a construção das placas de cimento dos pisos do paço e a cobertura em armação de madeira e telha de estilo escama, para o que se encarregaram destas obras, além do empreiteiro referido, José de Sousa Camarinha e Joaquim da Silva Ramalho. Mas só em 1956-57, as obras deste edifício chegaram ao fim[71].

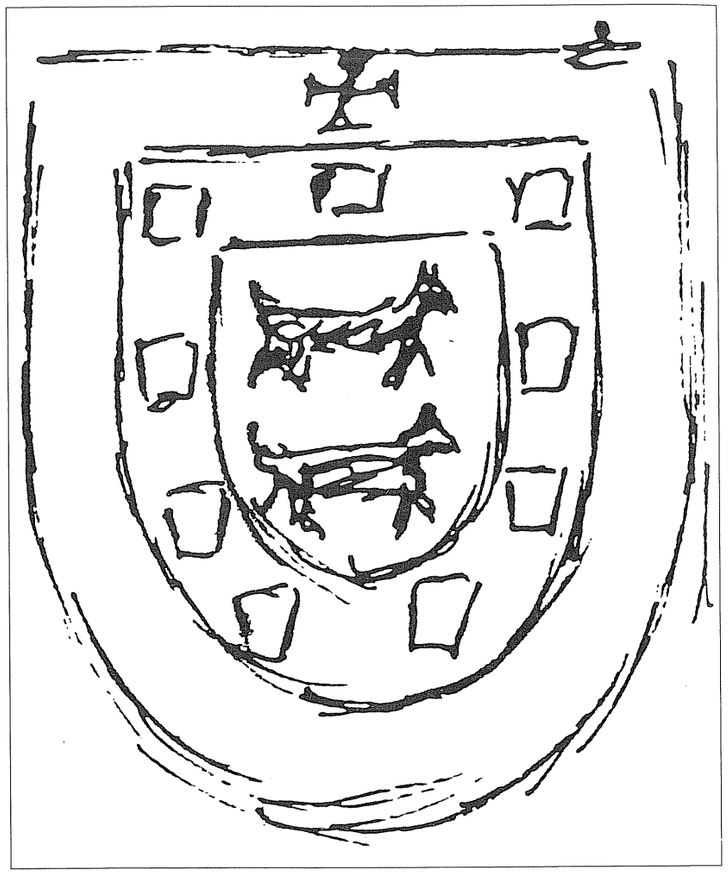

106: Reprodução de matriz sigilar de bronze atribuída a Fernão Pais, achada no Castelo de Leiria. (Século XV).
(Segundo Marquês de Abrantes, Sigilografia Medieval Portuguesa, Lisboa, 1983, p. 93, nº 4).

Dalguma forma, a Direcção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais limitava-se a herdar os projectos korrodianos, nada inovando ou corrigindo sob um ponto de vista histórico-arqueológico e limitando-se a correcções técnicas de engenharia civil. Esta mudez histórico-científica dos responsáveis pelas obras de restauro pós-korrodianas é bem visível na sua incapacidade em proporem uma solução para a área adjacente à parede norte do Paço, onde permaneceu embutido o brasão do Mestre de Avis, fundador do edifício, e que foi ocupada pela cozinha paçã.

Korrodi só valorizaria suficientemente este alçado do edifício — da maior importância para o conhecimento das técnicas de construção primigénitas do paço e das cozinhas régias portuguesas quatrocentistas — em estudo escrito em 1942 e publicado em 1944[72]. Nele aponta as pistas fundamentais para a sua leitura e restauro, além de renovar muito da sua visão arqueologizante do monumento — face ao que escrevera e defendera entre 1896 e 1922 — distanciando-se do que a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais entretanto fazia.

Infrutiferamente...

[68] Ambos criticaram a falta de funcionalidade das invenções korrodianas, sobretudo do alpendre adossado ao muro sul da Torre, cobrindo a porta de acesso e a respectiva escadaria, e que "impedia a vigilância e inutilizava por complecto a acção dos defensores" (J. Saraiva, *op. cit.*, p. 46; quanto a Tito Larcher veja-se o que escrevemos atrás).

[69] Estilo que não respeitava os merlões de formato poligonal, alguns ainda subsistentes nas muralhas da vila primitiva, por detrás do edifício do actual Governo Civil do Distrito, que traduzem uma herança de contrução muçulmanizante e meridional.

[70] Dados colhidos em Lucília V. COSTA, *op. cit.*, pp. 235, 246.

[71] Ead., *ibidem*.

[72] "A Alcáçova do Castelo de Leiria e a sua significação social e política", cit., pp.16-17 ("ao proceder-se à reconstrução das galerias dos dois pavimentos, como no levantamento parcial da fachada da rectaguarda, ou com propósito ou por falta de observação, em qualquer caso lastimável, não se entrou em linha de conta com a série de aberturas regularmente equidistantes e de onde nasciam os barrotes que suportavam os ditos telheiros. Trata-se todavia dum pormenor arquitectónico de significativa expressão e que não pode ser ignorado, uma vez que se enveredou, como as obras parecem indicar, no caminho duma completa reconstrução.")

Quer o afastamento de E. Korrodi da direcção das obras de restauro (em 1933), quer a sua morte em 1944, contudo, não obstaram a que a recuperação deste monumento seja "indissociável" da sua obra criadora de artista, "veiculando no nosso meio artístico uma proposta directamente inspirada em Viollet-le-Duc e que permaneceria isolada"[73] além de que reflecte, desde então e até agora, no dealbar do segundo milénio, algo de essencial na história de Leiria, da sua paisagem citadina e da alma *saudosa* dos *leirenenses*, tão evidenciada, como se sabe, nos seus poetas.

*

Após as comemorações centenárias (da Fundação de Leiria em 1935 e da Fundação da Nacionalidade, em 1940), em 1946, tratou-se da iluminação eléctrica do castelo, decidindo-se iluminá-lo nos dias festivos ou feriados, por "ocasião da passagem de excursões pela cidade", etc.[74] Iluminar electricamente o monumento pressupunha o fim dalguns hábitos comunitários burgueses, mormente o de recorrer à sua encosta sudeste como enxugadoiro de roupa.

Em 1948, encarregava-se a *Philips Portuguesa* de efectuar os estudos necessários à melhoria da iluminação nocturna do monumento[75]. Mas os resultados não eram satisfatórios e só episodicamente se conseguia iluminar o monumento.

Os acessos ao monumento foram também rectificados e melhorados na década de 1940. O Decreto-Lei nº 33 916, de 14.XII.1944 transferiu para a posse da Câmara o ramal da estrada nacional nº 50-2ª, para o Castelo de Leiria. Em 19.IX.1949, o Município, em colaboração com a Liga dos Amigos do Castelo, decidiu promover o arranjo dos arruamentos de acesso ao castelo, designadamente a rampa e o Largo de Artilharia 4 (antiga rua das Portas do Sol e Largo do Cruzeiro ou de S. Pedro)[76].

Em 1954, a 23 de Agosto, o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados tomou a iniciativa de "promover a iluminação do castelo, com uma instalação de carácter definitivo", tendo sido os trabalhos adjudicados à firma The Engineering Company of Portugal, Ldª, por 175.501$50 e mais 80.000$00 para a ligação do Castelo à rede geral[77]. Desta vez, o castelo iluminado tornava-se um "espectáculo" público assaz louvado na imprensa local da época. Acção bastante valorizada, tanto mais que a cidade comemorava o sétimo centenário das Cortes de Leiria de 1254, deslocando-se a Leiria (29 a 31.VIII.1954) o Presidente da República, General Craveiro Lopes, acompanhado do Corpo Diplomático, tendo visitado o monumento[78].

A conclusão do restauro dos salões principais Paço Real nos finais da década de 1940 (as placas de cimento armado, abertura de frestas para iluminação e coberturas em armação de madeira com telha de tipo escama foram lançadas em 1946-47) permitiu fundamentar-se a possibilidade de instalar uma Pousada turística neste espaço habitacional.

A ideia, contudo, não acolheu a adesão das personalidades leirienses mais influentes nos destinos do monumento. Num relatório escrito pelo conservador dos Palácios e Monumentos Nacionais ao chefe de repartição do Património da Direcção-Geral da Fazenda Pública, sobre o castelo de Leiria, datado de 9.IV.1949, refere-se que tal instalação seria vista com "desgosto" pelos amigos de Leiria[79].

A questão inseria-se num conjunto de preocupações mais globais, bem expressas nas interrogações do Arqº J. Vaz Martins, responsável pelas obras nesta fase, que defendia a interrupção dos restauros enquanto não se definisse claramente o futuro a dar ao monumento[80].

Em 1956, concluíram-se os varandins superiores que ladeiam o telhado, procedeu-se ao revestimento de parte dos tectos do terceiro andar e executaram-se as escadas de ligação dos pavimentos do Paço[81].

Em 1963, a contestação ao projecto assentou fundamentalmente na ideia de que tal afectaria a autenticidade histórica do monumento, pois que desvirtuava a funcionalidade primitiva do Paço[82].

Em 1966, o avanço das obras de restauro era grande, continuando a questionar-se a opinião pública citadina sobre o interesse de instalar uma Pousada no castelo. Esta ideia fora avançada pela Comissão Regional de Turismo, tendo acolhimento na Comissão de Pousadas do Serviço Nacional de Informação (S.N.I.) e na Direcção Geral dos Monumentos Nacionais. Mas a Câmara hesitou em aceitar a ideia. Prevaleceu antes uma opinião desfavorável ao projecto. As obras entretanto avançadas (*v. g.*, quartos e sala de jantar no Paço Real) foram demolidas e a Pousada acabou por ser instalada no Castelo de Óbidos[83].

*

As obras de conservação do monumento prosseguiram após 1956, mas de forma esporádica e muito pontualmente, — nem sempre devidamente vigiadas, permitindo o desaparecimento em mão de particulares de importante espólio arqueológico numismático e sigilográfico[84] — sendo as intervenções orientadas pelo Arqº Honoroso Lopes e, posteriormente, pelo Arqº Portugal.

Curava-se antes de mais da preservação dos restauros efectuados. Enquanto isso, a Liga dos Amigos do Castelo encarregava-se de garantir a vigilância do monumento recorrendo aos serviços de vigilantes. Logo em 1915-16, assumiram essas funções José Manuel de Castro e Isabel de Castro, sucedidos por um seu filho, Manuel Artur de Castro e esposa, Adelaide Pereira dos Santos, com residência da Casa da Guarda, à entrada do monumento. O cargo passaria posteriormente para Fernanda Pereira, nora daqueles, auxiliada por Basílio Artur Pereira, seu marido, até fins da década de 1980.

[73] Lucília V. COSTA, *op. cit.*, p. 240.

[74] João CABRAL, *op. cit.*, pp. 107-108.

[75] *Ibidem*, p.108.

[76] *Ibidem*,pp.108, 171.

[77] *Ibidem*, p.108.

[78] João CABRAL, *op. cit.*, p. 565.

[79] Lucília V. COSTA, *op. cit.*, pp. 235, 247.

[80] *Ibidem*, p. 238.

[81] *Ibidem*, pp. 235, 238.

[82] Segundo o que foi defendido num colóquio sobre o tema "*O Castelo de Leiria - história, aproveitamento cultural e turístico* ", organizado pelo Rotary Club de Leiria, em 15.X.1963. Nele participaram, entre outros, Dr. Alberto Ferreira, Engº Horácio Eliseu, Engº Humberto Guerreiro, Dr. Vasco da Gama Fernandes, Dr. Rocha e Silva e Engº Eduardo Monteiro. Apud Lucília V. COSTA, *op. cit.*, pp. 236, 247.

[83] *Ead., ibidem*, p.109.

[84] Caso da matriz sigilar de Fernão Pais, aqui reproduzida, a partir da publicação do Marquês de Abrantes, *O Estudo da Sigilografia Medieval Portuguesa*, Lisboa, ICALP, 1983, p. 93, nº 4.

A situação política que o País atravessava desde então — mormente com o recuo nas suas colónias ou províncias (Goa foi perdida em 18.XII.1961) e o deflagrar das guerras do Ultramar (as primeiras acções de guerrilha contra Portugal iniciaram-se em Angola em Fevereiro e Março de 1961, seguidas pelas da Guiné, em 1963, e pelas de Moçambique em 1964) — refrearam bastante quaisquer outros tipos de iniciativas das instituições públicas sobre o monumento que não fossem pautadas pelo seu aproveitamento como itinerário de cortesia e recepções oficiais para visitas de personalidades ilustres à cidade (casos da do General Franco, de Espanha, ou da do Imperador da Etiópia, em 28.VII.1959, com almoço servido na alcáçova, que ficou famosa pela liberalidade com que o visitante atirava libras de ouro aos citadinos que assistiram ao cortejo; do rei Humberto, de Itália; dos Condes de Barcelona com o actual rei D. Juan Carlos de Espanha, na altura muito jovem)[85].

A instalação do Regimento de Artilharia 4, em Leiria, que datava já de 29.VII.1927, no antigo Paço Episcopal, veio também trazer novas exigências e funções ao espaço amuralhado, ao mesmo tempo que estabelecia consideráveis contingentes de jovens militares na cidade, particularmente importantes após 1960. A sua passagem por Leiria ficou episodicamente "assinada" nas pedras castelãs pelos inúmeros grafitos nelas gravados[86].

A razão de ser da Liga dos Amigos do Castelo anemizara-se consideravelmente na década de sessenta. A esta situação associava-se a posição da Direcção-Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais que considerava as obras de restauro findas em 1975, com a reforma do sistema de electrificação do castelo.

Em 5.XII.1975, por ofício nº 12025, a Secretaria de Estado dos Investimentos Públicos (Repartição do Património) escrevia à Câmara Municipal de Leiria, propondo a cessão do monumento a título precário, com as condições seguintes (que transitavam da Liga dos Amigos do Castelo):

1ª — Vigilância aturada sobre os visitantes a partir do seu ingresso desde a porta da muralha;
2ª — Visitas à alcáçova sempre sob vigilância;
3ª — Obrigação das limpezas do imóvel, incluindo lavagens e enceramentos quando necessários;
4ª — Limpeza do parque e poda criteriosa da arborização, sob orientação dos Serviços dos Monumentos;
5ª — Eliminação de gramíneas das muralhas e paredes, também sob orientação dos Serviços dos Monumentos;
6ª — Observância da legislação vigente sobre obras que excedam a simples conservação;
7ª — As obras de simples conservação e limpeza, as únicas que podem ser executadas pela Câmara Municipal, carecem de autorização e assistência técnica dos organismos oficiais competentes nos termos da legislação em vigor, assim como a utilização que venha a ser proposta para o referido imóvel[87].

Em 6.IX.1976, Camilo Korrodi, presidente da Liga dos Amigos do Castelo enviou ao Município o ofício nº 6, juntando cópia da acta da Direcção, de 5.IX.1976, para efeitos de ser lavrada nova escritura de cedência e posse de direitos sobre o castelo, na Direcção de Finanças deste Distrito, a favor da autarquia[88].

Na sessão camarária de 22.IX.1978, foi presente à reunião o ofício nº 10479, de 18.IX.1978, da Secretaria de Estado das Finanças - Repartição do Património, informando a autarquia, que, por despacho de Sua Exª o Secretário de Estado das Finanças, de 11.IX.1978, fora autorizada a cessão ao Município, a título precário e gratuito, nos termos do Decreto-Lei nº 24 489, de 13.IX.1934, do castelo da cidade, segundo as condições constantes do ofício nº12025 de 5.XII.1975, da extinta Direcção-Geral da Fazenda Pública. A Câmara aceitou por unanimidade, tendo ainda em atenção que "o referido castelo voltará à posse da entidade cedente por simples despacho ministerial se lhe for dada a aplicação diversa daquela para que foi cedido"[89].

*

O monumento valorizara-se, entretanto, como fonte de cultura e ex-libris leiriense.

Para tal contribuíram, em grande parte, as realizações de espectáculos teatrais dentro do monumento.

O monumento propiciava a imaginação teatral desde há muito. Logo em 1915, nas comemorações do 780º aniversário da fundação do castelo, a Liga dos Amigos do Castelo patrocinou o espectáculo *Zara*, peça teatral em verso da autoria de Hernâni Cidade com música de Inácio Veríssimo Azevedo e de José Zúquete e cenários de Narciso Costa, evocando o reinado de D. Dinis e colocando a acção no espaço castelão[90].

O próprio Ernesto Korrodi chegara a projectar um anfiteatro dentro das muralhas castelãs, junto à Casa da Guarda, bem ao sabor romântico, que, no entanto, nunca chegou a concretizar-se[91].

Seria, no entanto, o grupo de teatro Miguel Leitão, impulsionado por Miguel Franco, que levaria ao castelo os primeiros espectáculos teatrais nele representados. Em 10.V.1971, representou-se na alcáçova o *Entremez de Todo o Mundo e Ninguém*, do *Auto da Lusitânia*, de Gil Vicente. A iniciativa teve merecido êxito e, no ano seguinte, fizeram-se ali quatro representações (28, 29, 30 e 31 de Julho) de *Os Persas*, de Ésquilo.

[85] Sobre estas visitas vide João CABRAL, *op. cit.*, pp. 600; e ao testemunho de Basílio Artur Pereira publicado em "Conversas & Tratos", in *Região de Leiria*, 6.VIII.1982.
[86] João CABRAL, *op. cit.*, pp.195-196.
[87] Arq. Municipal de Leiria, *Actas das Vereações*, Dezº de 1975.
[88] Idem, *Actas das Vereações*, de 17.IX.1976.
[89] Idem, *Actas das Vereações*, de 22 e 29.IX.1978.
[90] João CABRAL, *O Teatro Amador em Leiria*, Leiria, Assembleia Distrital de Leiria, 1980, p. 95.
[91] Lucília V. COSTA, *op. cit.*, pp. 235-247.

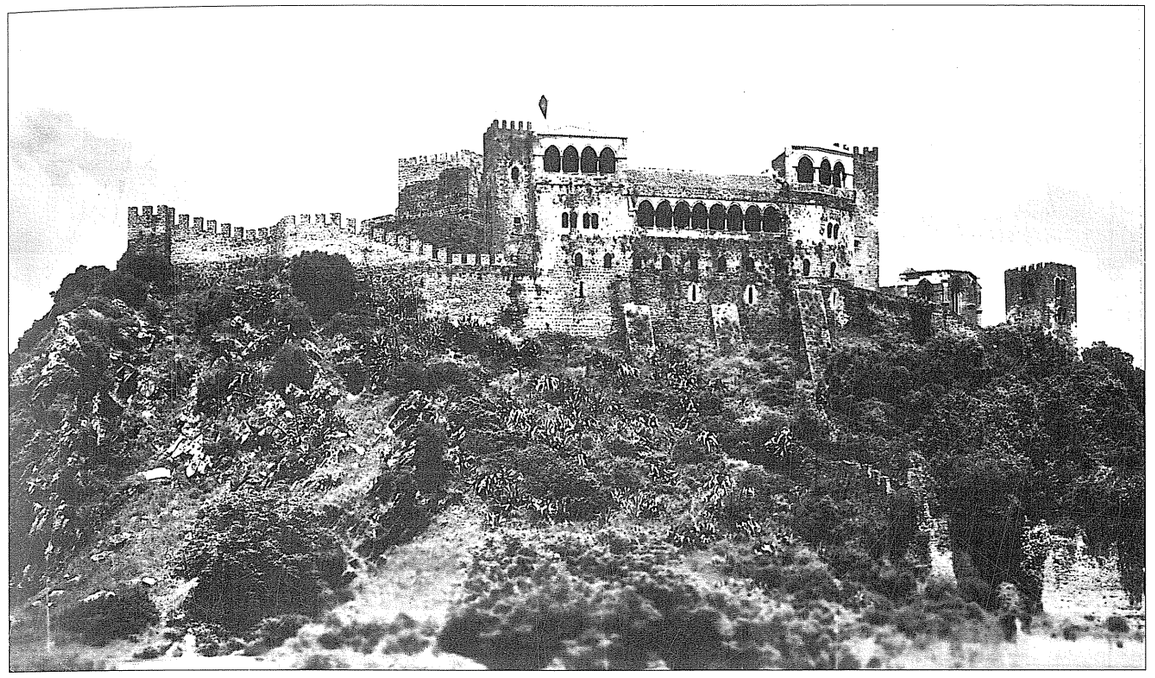

107: Castelo de Leiria. (ca. 1970).

A consciencialização generalizada da opinião pública, após 1974, para os problemas da conservação e salvaguarda do património cultural leiriense, mormente o histórico e arquitectónico, traria o castelo frequentes vezes à ribalta da discussão sobre o seu estado presente, sentindo-se um vazio quanto à definição pelas instituições públicas responsáveis, de políticas culturais de valorização e dignificação deste[92].

É neste contexto que se devem inserir as polémicas sobre o monumento, mais acutilantes nos anos 1981-84, bem como as primeiras visitas de estudo a ele realizadas com orientação histórica criteriosa e informada[93].

Teve também importância o ciclo de comemorações do 850º aniversário da fundação do castelo e da cidade, em 1985.

Em 19.III.1987, foi assinado um protocolo entre a Câmara Municipal de Leiria, o Instituto Português do Património Cultural e o Estado-Maior do Exército, pelo qual se consignava o seguinte:

[92] Opinião pública com arautos jovens nos meios de comunicação social locais. Veja-se, entre outros, Virgolino JORGE, "Quem acode à Capela dos Capuchos?", in *Região de Leiria*, de 4.II.1978; "A Capela dos Capuchos cede lugar a moradia", in *Diário de Lisboa*, de 11.VII.1979; Jorge ESTRELA e Fausto SIMÕES, "Um Museu Para Leiria", in *Região de Leiria*, 4.V.1979, para além das intervenções regulares e semanais de José Travaços SANTOS em quase todos os semanários leirienses das décadas de 1970 e 80 (v.g. "Muita coisa podre no Reino dos Patrimónios", in Região de Leiria, 5.VI.1981; "A destruição do Património Cultural", in Região de Leiria, 2.IX.1983) e de Carlos FERNANDES no *Região de Leiria (v.g.,* "Bibliotecas e Museu - Esperar ou aspirar?", 17.VIII.1984). Teve largo impacto na cidade a realização, no final da década de 1970, duma exposição fotográfica intitulada "Leiria a Saque", organizada por Fausto SIMÕES, Jorge ESTRELA e José Charters MONTEIRO.

[93] Neste ponto, estas iniciativas foram protoganizadas por mim, que publiquei inúmeros artigos sobre a questão no jornal Região de Leiria. Cito apenas alguns, salvo excepção indicada, todos eles saídos no Região de Leiria: "Património Cultural?", 21.V.1981; "Uma aposta maior", 3.VII.1981; "Mudar Leiria", 25.IX.1981; "Do Castelo & etc...", 13.XI.1981; "Carta Aberta ao Presidente do Município de Leiria", 26.VIII.1983; "A Destruição do Castelo", 9.IX.1983; "As contradições do património", 23.IX.1983; "As contradições do Património (2)", 2.XII.1983; "Contradições do Património (3)", 18.V.1984; "Para Quando um Museu?", 8.I.1982; "Leiria ergue-se sobre ossadas?", 15.X.1982; "Onde pára o cadáver da Condessa?", 26.XI.1982; "Leiria medieval está em vias de extinção" (colaboração), in *Correio da Manhã*, 10.X.1983; "Alerta vem da juventude. Leiria medieval está ameaçada" (colaboração), in *A Capital*, 10.X.12983; "O castelo de Leiria em crescente deterioração", 17.VIII.1984; "A Conservação do Castelo de Leiria", 12.X.1984; "O castelo é um falso problema?", 2.XI.1984.

Voltaria ao tema do património histórico leiriense noutros jornais. Cito apenas o que publiquei no Jornal de Leiria: "Leirenae", 18.IX.1986, 2.X.1986, 18.XII.1986, 23.VII.1987, 17.IX.1987, 26.II.1988; "Convento de São Francisco - Milhares de Contos Apodrecem à Chuva" (colaboração), 18.III.1988; "A igreja joanina de Stª Maria da Pena de Leiria", 19.VII.1988 e 26.VIII.1988, "Reconstruir São Francisco de Leiria", 11.XI.1988," A propósito da Igreja de S. Francisco", 24.II.1989, e "Sobre S. Francisco de Leiria", de 13.I.1989.

De Manuel Jerónimo PASCOAL cite-se "Antena instalada no Castelo apeada pelo bom senso", in *Região de Leiria*, 21.X.1983; "Bairro dos Anjos: Roubaram-lhe o perfil - jamais a tradição", in *Região de Leiria*, 23.III.1984. de Alfredo FAUSTINO, "Câmara não está em "sintonia" com ACL. Novas ondas polémicas com antena no castelo", in *Região de Leiria*, 134.VII.1984; "Câmara impedida de realizar obras de conservação no castelo", in *O Comércio do Porto*, 28.VIII.1984; "Barbaridades no Castelo", in *Região de Leiria*, 14.XI.1986. De Manuel Matias CRESPO, "O Castelo... preso por arames", in *Região de Leiria*, 5.X.1984. De Luís AMARAL, "Da pobreza de espírito à pobreza do património", in *Região de Leiria*, 21.XII.1984.

Artigos que tiveram alguns efeitos práticos como se pode ver em "Castelo de Leiria vai ser beneficiado", in *Diário de Notícias*, de 29.IX.1984.

As visitas guiadas ao monumento foram iniciadas por mim em Leiria. A sua repercussão ficou bem expressa nas páginas dos jornais locais de que cito: "Visitas guiadas na Cidade", *Região de Leiria*, 24.IX. e 1 e 22. X, 19.XI de 1982; Manuel Matias CRESPO, "Visita ao castelo", in *O Mensageiro*, 7.X.1982, Idem, "Visitas guiadas em Leiria - a igreja de S. Pedro", in *Região de Leiria*, 5.XI.1982; Manuel Jerónimo PASCOAL, "Visitas guiadas à cidade - iniciativa bem recebida", in *Região de Leiria*, 22.X.1982; Basílio Artur PEREIRA, "Presença do Passado", in *Região de Leiria*, 15.IV.1983; Humberto GUERREIRO, "Esta Leiria...Que castelo este?", in *Região de Leiria*, 23.IX.1983. Entre outras visitas, orientei a 15.V.1983, uma visita ao castelo integrada nas actividades culturais do Orfeão de Leiria *(Região de Leiria*, 27.V.1983; e ainda por ocasião da visita a Leiria do Centro Nacional de Cultura, *Região de Leiria*, 11.V.1984), do FAOJ e do Ateneu de Leiria (*Região de Leiria*, 2, 9 e 18.IX.1983; *O Primeiro de Janeiro*, 13.IX.1983; *O Comércio do Porto*, 20.IX.1983 18.IX.1983; *Região de Leiria*, 5.X.1984), Escola Preparatória de Marrazes (*Região de Leiria*, 30.III.1984; *O Mensageiro*, de 29.III.1984). Mais recentemente, e também circunstancialmente, tenho acompanhado alguns grupos específicos ao monumento. Veja-se "Domingos Sequeira reuniu antigos alunos", in *Região de Leiria*, 12.X.1990; "Movimento de Educadores Católicos da Guarda visita Leiria", in *Jornal de Leiria*, 11.X.1990; "Visita de estudo à Cidade", in *O Mensageiro*, 6.VI.1991.

"Considerando que o historial e a situação do castelo de Leiria o tornam merecedor de à sua volta serem criadas as condições necessárias à sua projecção a nível nacional e internacional;

Considerando que existe um Protocolo geral assinado entre o IPPC e o EME em 14 de janeiro de 1986, com vista à dignificação dos Monumentos Militares;

Considerando que a Câmara Municipal de Leiria é, nos termos do auto de cessão de 27 de Setembro de 1978, responsável pela gestão local do castelo, incluindo a sua manutenção, conservação, segurança e valorização cultural;

Considerando finalmente, as competências específicas das partes envolvidas — IPPC, EME e CML — conforme se encontram consignadas na Lei;

Acordam que, tendo em vista a pretendida dignificação e dinamização do imóvel:

1° — O Exército designa o RAL para colaborar nos trabalhos de ordenamento, desmatação e limpeza da área do castelo, competindo-lhe:

a) Na fase inicial, fornecer o pessoal e o enquadramento necessários ao comando, direcção e execução das tarefas acordadas até ao máximo de 600 homens/dia;

b) Na fase de funcionamento, fornecer, duas vezes por ano, o pessoal e o enquadramento necessário ao comando, direcção e execução das tarefas acordadas até ao máximo de 100 homens/dia por período.

2° — A definição das tarefas a realizar por pessoal do Exército, incluindo a data de início dos trabalhos, considera-se para cada período, consolidada quando da aprovação pelo RAL da respectiva proposta apresentada pela CML.

3° — Salvaguardadas as competências da Direcção Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais e a aprovação dos trabalhos por parte do IPPC, e tendo em conta a necessidade de salvaguardar eventuais achados arqueológicos o IPPC, a DSHM e a CML farão deslocar ao local os seus representantes, com a missão de acompanhar os trabalhos em curso e, se necessário, determinar a sua interrupção - caso em que as restantes partes deverão dar conhecimento ao IPPC.

4° — Os trabalhos da fase inicial devem, salvo caso de força maior ter início até 30 dias após a assinatura deste documento.

5° — O presente Protocolo Local tem a validade de um ano a partir da data da assinatura e é automaticamente renovável por igual período, excepto se, até 30 dias antes do termo da sua validade alguma das partes manifestar por escrito o seu desejo de o denunciar."[94]

Assinaram o protocolo, o Presidente do IPPC, Prof. António Ressano Garcia Lamas, o Director do Serviço Histórico-Militar, General Manuel Freire Themudo Barata, e o Presidente da Câmara Municipal, Engº Afonso Lemos Proença.

Foi também sob a presidência do Engº Afonso Lemos Proença, que a Câmara Municipal conseguiu efectuar a instalação do espólio museográfico do antigo Museu Regional de Leiria na alcáçova joanina, em 1989, procedendo-se para o efeito a obras de reparação, renovação e impermeabilização dos pavimentos[95].

Desde então, têm-se realizado as mais diversas manifestações artísticas no monumento, sendo de referir as exposições de pintura de artistas naturais da região ou de maior vulto (em 1991 chegaram a estar expostas obras de Kandinski no Salão dos Três Arcos), de fotografia (os Novos Fotógrafos de Leiria, 1991 e 1992), de escultura (obra de Joaquim Correia, em 1992), encontros de poetas, comemorações oficiais de instituições públicas ou do mundo empresarial local, para além dos polémicos Festivais de Luz e de Som promovidos pela Comissão Regional de Turismo de Leiria — Rota do Sol (1991 e 1992)[96].

Em 1996 seria editado, em versão portuguesa, francesa e inglesa, pela Câmara Municipal de Leiria, com texto do Autor do presente livro, o primeiro desdobrável ou roteiro de conteúdo científico e didáctico sobre o monumento.

Nos anos de 2000 e 2001 processaram-se importantes eventos de índole científica e cultural neste Monumento. Assistiu-se, pela primeira vez na sua história, à realização de sondagens e escavações arqueológicas dentro e no entorno próximo das muralhas românicas. Na Torre de Menagem, foram encontrados numerosos testemunhos cerâmicos medievais e modernos, bem como alguns objectos de lazer, entre os quais um dado em osso, peça pequena, mas que não deixa de ser bastante relevante para a recuperação da memória histórica desse núcleo castelão. Foi em 2001, também, que a Torre de Menagem começou a funcionar como espaço musealizado, apresentando uma exposição sobre o passado do monumento[97].

No sopé do segundo núcleo das muralhas do castelo, no sítio fronteiro ao Largo de S. Pedro, mais precisamente no solo onde veio a ser edificada a designada "Casa do Fabião", encontraram-se algumas centenas de fragmentos de cerâmica manual e de roda, da Iª Idade do Ferro. Algumas outras cerâmicas datam do período do Bronze Final[98].

Ainda nestes últimos anos, a Direcção Geral de Edifícios e Monumentos Nacionais tem vindo a intervencionar o Monumento. Chegou a estar projectada (em 2000) uma intervenção profundamente descaracterizadora do legado arqueológico e monumental da fortificação, a qual mereceu contestação científica fundamentada[99].

[94] Texto publicado em *O Mensageiro* de 26.III.1987, p.10.
[95] Vide "Museu de Leiria", in *O Mensageiro*, 27.I.1989 e 27.IV.1989.
[96] Para tudo isto, a imprensa local destes últimos anos é bom repositório de testemunhos.
[97] Vd. *Leiria. Revista Municipal*, Leiria, C. M. L., Nº 12, 2001, pp. 22-26.
[98] Vd. *Leiria. Revista Municipal*, Leiria, C. M. L., Nº 11, 2001, p. 24.
[99] Vd. "Querem fazer isto no castelo!", *Notícias de Leiria*, Ano II, Nº 73, de 17 de Novembro de 2000; Saul A. Gomes, "Um castelo perdido…", *ibidem*, p. 5; Idem, "Entre as Brumas da Memória", *Diário de Leiria*, 15 de Outubro de 2001 (caderno especial), p. 7.

APÊNDICE DOCUMENTAL[1]

[1] Principais regras seguidas na transcrição dos documentos:

1) Transcrição do documento em linha contínua, separando os fólios ou colunas por traços oblíquos duplos // e anotando, de seguida, o número do fólio ou coluna, entre parênteses rectos.

2) Respeito pela ortografia do texto original, latino ou em romance, mas normalizando o uso de maiúsculas e minúsculas, pontuação original, etc. Separámos as palavras indevidamente unidas no original e reunimos as sílabas ou letras de uma mesma palavra que se encontrassem separadas. Estabelecem-se, para maior inteligibilidade do texto, alguns parágrafos. Mantivemos os "RR" maiúsculos quando equivalentes a duplos "rr". Restituem-se cedilhas aos "cc" que as omitem no original.

3) Desenvolvem-se as abreviaturas, sem assinalar as letras restituídas, mas manteve-se a forma dos numerais.

4) Colocação entre parênteses rectos de tudo o que tenha sido interpretado ou acrescentado ao texto original, e da palavra // [*sic*] a seguir aos erros do próprio texto.

5) Assinalam-se as partes ilegíveis do original por ....

6) Colocou-se entre < > palavras ou linhas sobrescritas ou entrelinhadas.

7) Remetemos para nota de rodapé todas as indicações pertinentes que ajudem à leitura do documento.

8) As dúvidas de leitura assinalam-se por (?).

Doc. 1

1139 NOVEMBRO, Coimbra — *João Gonçalves, diácono, seu cunhado Alvito e a mulher deste, Susana Gonçalves, escambam com o prior D. João e Cabido da Sé de Coimbra a parte que detinham num pomar que fora plantado pelo pai daqueles em herdade da Sé. Em troca recebem uma vinha que fora de Nicolau, o qual a tinha em préstamo, pela qual pagariam à Sé um quatro do vinho produzido em cada ano. Entre as testemunhas surge a referência a R. (Rodrigo (?)) Fernandes, alcaide de Leiria.*

TT — Sé de Coimbra, 1ª incorp., M.º 4, Doc. 35.
B — TT — Casa Forte: Livro Preto da Sé de Coimbra, fls. 162vº-163.

In Christi nomine. Sciant tam presentes quam futuri qui hanc scripturam legere audierint quomodo hanc conuentionem et cambiationem facimus ego Iohanis diaconus Gundisaluiz uidelicet et cognatus meus Aluitus et uxor eius Susanna Gundisaluiz soror mea cum priore domne Ihoanne et omnibus canonicis eius de portione nostra de illo pomario quod pater noster Gundisaluus in eorum hereditate plantauit. Damus et confirmamus uobis omnem portionem nostram suppradicti pomarii scilicet medietatem ab hodierno die usque in perpetuum pro illa uinea quam olim Nicholaus obtinuit in aprestamine et est prope predictum pomarium. Et detis eam nobis tali conuentione ut nos et filii nostri et nepotes nostri et illi qui de nobis geniti fuerint hedificemus et plantemus et secundum posse nostrum semper eam bene laboremus et in unoquoque anno quartam partem uini semper fideliter uobis reddamus. Et si non relinquerimus ex nobis semen sedi Sancte Marie remaneat. Et si forte nos seu aliquis ex nostris propinquis uenerit uel uenerimus qui hanc conuentionem irrumpere uoluerit; quantum auferre uoluerit tantum uobis in quadruplum componat et domino terre aliud tantum et in super sit maledictus et excomunicatus et cum Iuda Domini traditore in infernum habeat societatem et factum nostrum semper habeat uigorem. Facta scriptura mense nouembrio. Era. T. C. Lxx. vij. Nos suppranominati coram idoneis testibus manibus nostris roborauimus et hec signa fecimu (signa) s. Qui presentes fuerunt.

Suerius presbiter n(otuit).

(Col. A) Pelagius Christoforiz ts. – Martinus Tructiz ts.
(Col. B) Midus Petriz ts. – Alkaide de Leirena . R. Fernandiz. Ts. – Petrus Suariz ts. – Petrus Uenegas ts. – Petrus Ramiriz ts.

(Col. C) P(elagius)[2] Goesteiz ts. – M(artinus)[3] Pelagiz ts. – Daniel Ihoannis ts. – Sesnandus Iohanis ts. – Froia Sendiniz ts.

Doc. 2

1142 , s. l. — *Carta de foral dado aos homens de Leiria pelo rei D. Afonso Henriques*[4].

B[1] TT — Casa Forte: Livro de D. João Teotónio, fl. 40vº.
B[2] TT — Forais Antigos, M.º 2, Doc. 1
Pub.: *Documentos Medievais Portugueses – Documentos Régios*, I, Doc. 189, pp. 233-234.

In nomine Domini. Ego Alfonsus gratia Dei Portugalensium rex comitis Henrici et regine Tarasie filius magni quoque regis Alfonsi nepos facio kartam de foro hominibus habitatoribus de Leirena hoc est:

[1] Si aliquis disruperit domum alterius peitet quingentos solidos.

[2] Quod si fuerit miles cuius domus fuerit disrupta detur inde medietas illi et alia medietas regi. Si uero fuerit peon duplet illi quod rapuerit et det quingentos solidos regi.

[3] Si quis traxerit arma ferrea in uilla contra uicinum suum pectet sexaginta solidos et sanet damnum quod fecerit cum illis.

[4] Qui mactauerit hominem in uilla aut inter Leirenam et Heirenam riuulos et usque Palatium Randufi pectet quingentos solidos et qui extra hos terminos hoc fecerit pectet sexaginta.

[5] Quicumque foras habuerint hereditates sint cautate. Et si homines illorum calumniam facerint peitent quintam partem calumnie per iudicium bonorum hominum.

[6] Et si habitator de Leirena habuerit intentionem cum extraneo habeant iudicium in ponte de Leirena.

[7] Si aliquis homo fecerit iniuriam habitatori de Leirena ante quam querat de illo directum duplet illi quod iniuste fecit et peitet sexaginta solidos regi.

[8] Quicquid homo de Leirena in terra sarracenorum lucratus fuerit det quintam partem regi preter equos quod debet accipere alkaide de Leirena et facere inde nouos milites et dare his qui perdiderint suos.

[9] Miles de Leirena stet pro meliore milite de tota terra regis in iudicio et peon pro meliore peone.

[10] Mercator de Leirena non det portaticum in terra regis.

[11] Uidua mulier militis dum bene uixerit habeat iudicium militis.

---

[2] Abreviatura desdobrada com base na lição do Livro Preto.
[3] Abreviatura interpretada com base na lição do Livro Preto.
[4] Este foral, já considerado falso por alguns autores, mereceu a análise diplomática minuciosa de Rui de Azevedo, o qual conclui tratar-se de diploma autêntico mas com interpolações suspeitas ou mesmo falsas, justamente as cláusulas relativas aos limites do concelho e à doação do eclesiástico de Leiria aos Cónegos de Santa Cruz de Coimbra. Estes dois factos dificilmente se poderiam ter registado em 1142, devendo ser remetida a sua inclusão no foral a data posterior a 1144 e, mais seguramente, da década de 1150. [Vd. *Documentos Medievais Portugueses – Documentos Régios*, Tomo II, Nota XXXVIII, pp. 671-688). De notar que não se conhece o original deste antigo foral leiriense. A cópia da carta deste foral, inscrita no Livro de D. João Teotónio, nunca poderia ter sido feita, naturalmente, antes de 1167, data de abertura do cartulário. Pudemos estudar, na nossa dissertação de doutoramento, a paleografia deste códice crúzio. A mão que copiou o foral leirense, por nós designada como "mão δ", só interveio neste cartulário a partir do último quartel do século XII e nos primeiros anos do século XIII. Trata-se, pois, de uma intervenção tardia em relação ao acto original perdido. Eventualmente, tal cópia não será muito distante da do exemplar B[2], acima indicado. (Vd. Saul António Gomes, *In Limine Conscriptionis. Documentos Chancelaria e Cultura no Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra (Séculos XII a XIV)*, Coimbra, Faculdade de Letras de Coimbra, 2000, Vol. I, pp. 512-557, *maxime* 525-526 (policopiado)). Este foral mereceu uma adequada análise histórica e linguística por parte de João Filipe Mendes de Oliveira, na sua dissertação de mestrado com o título: *Latim Medieval no Foral de Leiria de 1142*, Coimbra, Faculdade de Letras, Coimbra, 199 (policopiado).

[12] Post annum quo uolu[er]it uendere uel donare hereditatem suam habeat licentiam.
[13] Si miles comparuerit hereditatem peonis sit libera et peon de milite sit tributaria.
[14] Si miles per naturam ibi perdiderit equum suum et recuperare non potuerit semper stet in foro militis. Alius uero miles qui non fuerit per naturam si perdiderit equm stet in foro militis per duos annos deinde si non habuerit det rationem.
[15] Peon si habuerit equ[u]m sit miles si uult.
[16] Miles qui habuerit ibi equ[u]m sanum et non exierit in apelido det quinque solidos in uino.
[17] Laborator sine equo det de unoquoque boue unum sextarium medium tritici et medium secunde postquam habuerit quinque quinales de uino det unum puzal.
[18] Montarius de zana det de uenato lumbum costale.
[19] Conicularius post unam noctem det unum coniculum cum sua pelle.
[20] Mellitor det per annum unum almude de melle et unam libram de cera.
[21] Piscator de uilla qui ibi uendiderit pisces det decimam partem. Piscator de foris de una bestia det duos pisces et de peone unum.
[22] Qui uerbauerit saionem peitet uiginti solidos.
[23] De pugna qui fuerit iudicata si miles fuerit uictus det x^{cem} solidos si peon v^{e}.
[24] Atalaiam in hoc primo anno totam tenet rex in aliis medietatem teneat rex et aliam medietatem moratores.
[25] Placuit quoque mihi rege Alfonso et firmiter statui dare terminos eidem castello Leirene per circuitum incipiens a mari ab occidentali parte et a parte meridiana per uenam de Alcobacia et perueniens ad fontem de Soo. Et inde ad austrum pertransit per Taigiam et inde uadit ad lombam que est in medio de Mendiga et inde ad cimalias de Aluardos et ad cimalias de serra de Maede perueniens ad fontem de Sentiz que est ad orientem. Ab orientali uero parte diuidens per castellum Carrapatosum per stratam et inde ad portum de Ouren et inde ad Antas uergens ab aquilonem. Et ab aquilonari parte diuidens per riuum de Aleten quomodo intrat in Cabruncas et inde ad Cortizoo et inde ad Souereiro de Brahamino et inde descendit ad occasum et ad mare per lumbam que est inter uiam que uadit de Laurizal per Cornagaa ad Leirenam et alterum uiam que uadit ad Cornagaiam et inde quomodo uadit ad lacunam qui dicitur de Eruedosa et ferit in mare.
[26] Totum uero ecclesiasticum ius de Leirena do et concedo canonicis et monasterio Sancte Crucis pro remedio anime mee.

Ego Alfonsus Portugalensium rex istos supra dictos foros et terminos roboro et confirmo sub Era M^{a} C^{a} Lxxx^{a}. Quos quicumque frangere uoluerit sit a Deo patre maledictus et excomunicatus et a liminibus Sancte Ecclesie sequestratus et cum Iuda traditore in ima inferni precipitatus. Et hoc statutum semper habeat firmitatem perpetuam, amen, amen, amen.
(Col. A) Egeas Munii dapifer curie confir. – Aluarus Petriz alferiz confir. – Fernandus Petriz confir. – Menendus Moniz confir.
(Col. B) Gundisaluus Diaz ts. – Martinus Anaia ts. Randulfus Zoleimaz ts. – Fernandus Goterriz ts. – Martinus Zouparrel ts. – Petrus Gouuinas ts.

Magister Albertus notuit.
(Sinal) PORTVGAL.

Doc. 3
1152 NOVEMBRO, 26, s. l. — *Doação que fizeram aos Templários, D. Guião e sua mulher, D. Ermesenda Pais, de uma herdade em Leiria, entre outros bens, que ganharam no "tempo de D. Afonso Henriques". Este documento refere-se à muralha da vila.*

TT — Gavetas, VII, M°6, N°10
B] TT— Livro de Mestrados, fl. 104
Publ.: Aires de SÁ, *Frei Gonçalo Velho*, Vol. I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1899, pp.4-5.
Ref^{a}.: Fr. António BRANDÃO, *Monarquia Lusitana*, Parte IIII, Livro X, Cap° XLIV; *PMH—Scriptores*, I, p.72.

In nomine Domini nostri Iesum Christi.
hoc est karta testamenti quam iussimus facere ego Guianus et uxor mea Ermesenda Pelagiz de nostra hereditate quam habemus in territorio de Leirena quam lucrati sumus in tempore domini Adefonsi portugalensis regis. Damus eam et concedimus Deo et militibus Templi Salomonis pro remedio animarum nostrarum et parentum nostrorum vt in omni bono eorum participes simus. De supradicta hereditate habeant medietatem ubicumque inuenire potuerint in Palacio Randulfo in Portu Martini Moniz et in Senara de face de villa. Domos quas primitus fecerant fratres habeant integras et illud terrenum quod sursum inframurum habeant et illam almuniam quam habemus cum Johanne Muixin similiter medietatem. Siquis autem hoc factum nostrum irrumpere temptauerit quantum quesierit tantum in duplo componat et domino terre aliud tantum et in super sit maledictus et excommunicatus Siqua autem donatio uel aliqua karta contra istam uenerit illa sit falsa et ista stabilis et rata permaneat. Facta. karta. septimo kalendas decembris. Era. M^{a}. C^{a}. L^{a} X(XXX)^{a5}. Ego Guianus et Ermesenda qui hanc kartam iussimus facere nostris manibus roborauimus. †. †. et hec signa facimus.

Qui presentes fuerunt.

(Col. A) Alquaide Montis Maioris Menendus Pelagiz. ts. - Gonsaluus Teliz .ts. - Pelagius monacus .ts. - Petrus Maurus .ts.

[5] X aspado no original. O facto deste documento se referir, no passado, ao "tempo de D. Afonso rei de Portugal" poderia pressupor tratar-se de datação já do ano de Cristo e não da Era de César. À falta de uma confirmação mais categórica, contudo, mantemos a data proposta de 1152.

(Col. B) Frater Hugo Magister de Saurio recepit. - Petrus Goterriz frater Templi uidit.
Johannes capellanus Sancti Saluatoris notuit.

Doc. 4
1166 MAIO, s. l. [Alcobaça] — *Mendo Gonçalves e Eugénia, sua mulher, vendem ao Mosteiro de Alcobaça umas casas situadas no lugar chamado Carvalho, termo de Leiria.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1^{a} incorp., M.° 1, Doc. 10
B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 150v°, Doc. 91.

In Dei nomine. Hec est karta uenditionis et firmitudinis quam iussimus facere ego Menendo Gundisaluo et uxori mee Ógenie, uobis fratres de Alcobacie, de unas nostras casas quas habemus in terrictorio Leirene in loco qui dicitur Carualio. Istis sunt terminis eius. In oriente uia publica. In occidente Gundisaluo Menendo. In aquilone Pelagio Diaz. Africa uero uia pubplica. Uendimus et concedimus uobis istas chasas pro precio quod de uobis accepimus scilicet uno poldro de xij morabitinos quod tantum nobis et uobis bene complacuit et de precio apud uos nichil remansit in debitum. Et si aliquis homine de nostris propinquis uel de extraneis uenerit qui hanc nostrum factum corrumpere uoluerit quisquis fuerit quantum auferre temptauerit, tantum uobis in duplum conponat. Sed si nos in concilium autorizare non potuerimus uel noluerimus tunc componamus uobis illas chasas duplatas uel quantum fuerint melioratas et domino patrie aliud tantum. Factam uendicionis karta mense magii. Era. M^{a}. CC^{a}. Iiij^{a}. Nos uero supranominati cum filiis nostris qui hanc kartam iussimus facere coram idoneis testibus roboramus et hec signa quod fecimus (signa).
Qui presentes fuerunt et uiderunt et audierunt.
Fernandus Gonsaluis ts. – Pelai Rouco ts. – Petro Gondesendiz ts. – Petrus Ardouiniz ts. – Gonsaluo Menendi ts.

Doc. 5
!175 MARÇO, s. l. — *Acordo e composição entre D. Martim Anaia e Pedro Pais a respeito de uma herdade em Palácio Randulfo, Leiria, que fora de presúria.*

TT — 2° Compartimento, M.° 182, Convento de Semide, M.° 1, N.° 2
Doc. em mau estado; carta partida por divisa.
Ref^{a}: Rui de AZEVEDO, *Documentos Falsos de Santa Cruz de Coimbra*, p. 18.

FIAT PAX ET UERITAS
Notum sit. quod ego Petrus Pelagiz et u[xor mea ...]dimus in Lairena hereditatem cum bubus et semina [...] aliis rebus que omnia dedit nobis Martinus Anaia. taliter [una ac ...] omnes hereditates ipsas. et earum fructum cum illo per medium ha [...] nos exigente paupertate quasdam hereditates uen[di]diuimus. et maximam partem de fructu qui ad illum per [...] expendimus. Proinde domnus Martinus ante bonos homi[nes...] culpam nostram nos multum redarguens: hanc conuencionem fecit nobiscum ut ipse acciperet totam illam hereditatem de Palatio liberam sicuti fuit de presuria. et medietatem de aliis omnibus hereditatibus quas modo habemus et post mortem nostram: accipiat medietatem suam de casis. Et si nos uoluerimus uendere nostras hereditates: prius pro tanto ad illum uendamus si uoluerit. sinautem: illi qui plus dederit. Et hanc conuentionem nobis placet. et bono animo eam concedimus. Ego ita[que] Martinus Anaia et uxor mea Eluira Alfonsi [con]cedimus hoc pacti conuentionis. et con[cedimus uobis predicto Petro Pelagii et] uxori eius Marie quantumcunque [uobis] habuerunt et [...]nostro. Quicumque igitur tam de una p[arte quam de altera hui[c] pacti conuentionem in aliquo infringere temp[tauerit sit] maledictus. et in super quantum inquisierit: tantum illo [domino terre in] duplum componat. et sua temptatio nihil ualeat [facta] conuentionis carta: mense martio. Era.M^{a}.CC^{a}.X^{a}.iij^{a}. Qui presentes fuerunt. Pelagius Menendiz. testis. Nuno Guterriz. testis. Petro Pegeiros testis. Gunsaluus notuit.

Doc. 6
1175, s.l. — *A infanta D. Teresa, filha de D. Afonso Henriques, com este e seu irmão, D. Sancho, fazem doação de uma herdade em Alpentende, termo de Leiria, a Pedro Eanes, marido de D. Elvira Gonçalves, colaça daquela infanta. Esta herdade fora de D. Mendo Guterres, que a obtivera de presúria.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios , M.° 1, Doc. 4
B] TT — Dourados de Alcobaça, livro 3, fls. 50v°-51, Doc. 92.
Confirmado por D. Afonso II em Agosto de 1221, Santarém (TT — Mosteiro de Alcobaça. Documentos Régios, M.° 1, Doc.2; B] Id., Dourados de Alcobaça, Livro 3, fls. 52-52v°, doc. 98).

Era. M^{a}. CC^{a}.x^{a}.iii^{a}.
Noscant omnibus homines qui hanc kartam legerint uel legere audierint quod ego regina domna Tharasia una cum patre meo rege Alfonso portugalensium et fratre meo rege Sanchio do et concedo tibi Petro Iohanis et uxori tue conlace mee Eluire Gonsalui quandam hereditatem que iacet in termino Leirene in loco qui dicitur Alpectenedi et fuit presuria de Menendo Goterriz ubicumque eam inuenire potuerint tam in illo termino quam in alio cum alia queirela que iacet circa Carnem Malam inter uineas igitur ab hoc die do et concedo uobis cum supradictis utrumque hereditatem ut faciatis ex ea quicquid uobis placuerit im perpetuum. Et si forte aliquis de genere nostro uenerit qui hoc factum nostrum solum modo frangere uel tempatre uoluerit. non sit ei licitum. Et si temptauerit sit maledictus et excomunicatus. Sed nobis cum kartam confirmet semper et sit benedictus ex parte omnium supradictorum et ex parte Dei patris

omnipotentis et beate semperque uirginis Marie et apostolorum Petri et Pauli usque. in septimam generationem.
Ego regina donna Tharasia cum supradictis hanc kartam iussimus facere et hec sig (signa) na mea scribere.

Qui presentes fuerunt:
(Col. A) Horraca Uelasquis ts. - Sanchia Petris ts.
(Col. B) Eluire Gunsalui ts. - Tarasia Pelagiz ts.
(Col. C) Guncina Petris ts. – Horraca Rodriguis ts.
(Col. D) Petro Gunsaluiz ts. – Magister Peregrini ts. – Domnus Vispini ts.
(Col. E) Johanes Petris ts. – Valasco Saluadoris ts. – Menendus Ualasquis ts.
(Col. F) Menendus Petris ts. – Suerius Alfonsus ts. – Johanes Menendiz ts. – Gunsaluus Petris ts.

Doc. 7
1176 AGOSTO, s. l. — *Fernão Mendes e Ausenda Fernandes, sua mulher, vendem a Paio Gonçalves as casas que tinham na paróquia de Santa Maria Maior [de Leiria].*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 3, Doc. 13

In Dei nomine. Hec est karta uendicionis et firmitudinis quam [i]ussimus facere ego Fernandus Menendi et uxor mea Ousenda Fernandi uobis Pelagio Gonsalui de quibusdam nostras casis quas habuimus in collacione Sancte Marie Maioris[6] cuius isti sunt termini. In oriente uia publica. In occidente casa de Maria Gunsalui. Contra aquilonem casa de domna Bona. Contra austrum casa de Maiore Roberti. Uendidimus uobis ipsas casas pro precio quod a uobis accepimus uidelicet .x.viij. maravedis quia tantum nobis <et uobis> conplacuit et de precio pro dare nihil remansit. Habeatis qui uos et omnis posteritas uestra iam dictas casas sicut nos eas melius habuimus ab hac die usque in sempiternum. Set si forte aliquis de nostris propinquis uel de extraneis uenerit uel nos uenerimus quantum mihi inquisierit tantum in duplum componat et domino terrae aliud tantum, et quantum ipse case fuerint meliorate. Et nos similiter faciamus si in concilio autorizare noluerimus uel forte non potuerimus. Nos supranominatus qui hanc kartam iussimus facere coram idoneis testibus propriis manibus roboramus. Qui presentes fuerunt et uiderunt et audierunt. Facta karta mense augusti. Sub era Mª. CCª. Xª. viiijª.

(Col. A) Johanes de Moreira. – Johanes Pelagii Farpa. – Gunsaluus Martini presbiter. – Nuno Dominici. — Testes.
(Col. B) Gunsaluus Michaelis. – Michael Petri. – Martinus Petri. – Uincencius Petri. — Testes.

Doc. 8
1182 JULHO, s. l. — *Pedro Soares e Maria Pais, sua mulher, vendem ao Mosteiro de Alcobaça uma herdade e almuinha, situadas em Leiria, por 25 morabitinos*[7].

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 1, Doc. 24.
B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 51, Doc. 93.

In Dei nomine. Ego Petrus Suarii et uxor mea Maria Pelagii uendimus istam hereditatem et almuinia cum suis aquis a domno Martino abbati Alcobacie et omni suo conuentu pro xx.v. morabitinos quod tantum nobis et tibi conplacuerit, ut aut hereditas et almuina ista per terminus cercius cognoscatur. Ab oriente est Suarius Cesta et uia puplica. Ab occidente Saluatus monleiro. Ad aquilonem Martinus azamel. Et ab affrico Menendus fulcarius et milites Templi. A cetero siquidem habeas potestatem et dandi et uendendi eam tamquam tuam propriam hereditatem. Et quicumque tam de propinquis quam de extraneis hereditatem et almuniam istam quesierit almuniam et hereditatem in duplum componat dominoque terre tantum. Et iuditio terre stet. Et in super quantum hereditatem et almuniam fuerint meliorate. Et ut pactum hoc inter nos et posteritatem nostram ratum et confirmatum habeatur.
Testibus his confirmatum sit. Martinus Menendi ts. Petrus Iohanis ts. Petrus Petri ts. Didacus petrarius ts. Pelagius Martini ts. Suerius Pelagii ts.
Et hoc pactum fuit in mense iulii. Sub Era Mª. CCª xxª. Ego Gonsaluus diaconus feci.

Doc. 9
[1183-1185] — *Inquirição de testemunhas sobre o povoamento de Ega, Redinha e Pombal.*

Obs.: Documento não localizado; cota antiga "Sé de Coimbra, Gav. 7, R. 1, m. 2"; data crítica dada por Miguel Ribeiro VASCONCELOS.
Pub.: Miguel Ribeiro de VASCONCELOS, "Noticia Historica do Mosteiro da Vacariça, Doado á Sé de Coimbra em 1094, e da Serie Chronologica dos Bispos d'Esta Cidade Desde 1064, Em Que Foi Tomada aos Mouros", *Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Nova Serie, 2ª Classe, Sciencias Moraes e Politicas, e Bellas Letras* , Lisboa, Typographia da Academia, 1905, pp. 201-284, doc. 15 (donde o retirámos).

[6] A identificação desta igreja é dada, apenas, pelas anotações sumárias do verso do pergaminho, as quais referem: "Carta de vindiçom que Fernam Mendez morador em Lerya fez a Pay Gonçallvez de huas casas que estam açerca de Sancta Maria a grande por xbiij maravedis, Lerya." "Escriptura feita em o mes de Agosto de 1219 pela qual consta vender Fernão Mendes a Payo Gonçalves humas cazas na Colegiada de Santa Maria Mayor em Leyria por 18 maravedis." Interrogamo-nos se, no entanto, não se referirá antes este documento à cidade de Lisboa. Na dúvida, contudo, aqui o deixamos.
[7] No texto nada se refere a Leiria ou a qualquer outra localidade; mas os sumários do verso do pergaminho atribuem-no a Leiria. No sumário da lição dos Dourados de Alcobaça, no entanto, o documento é remetido a Lisboa.

Refª.: Maria Alegria MARQUES, *O Litígio Entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo pela Posse das Igrejas de Ega, Redinha e Pombal*, separata de *Jornadas Sobre Portugal Medieval — Leiria*, 1983, Leiria, C.M.L., 1986.

Martinus Salvatoris diaconus juratus testis, se vidisse episcopum colimbriensem Michaelem excommunicare in causis..... in ecclesia Sancte Marie Majoris XX anni sunt et plus habitatores trium villarum scilicet de Palumbario de Ega et de Redinia eo quod subjecte erant Templariis et ipsi episcopo tanquam suo domino nolebant obedire nec decimas et primicias dare. Item dicit se fuisse in palacio regis Aldefonsi de Colimbria circa XX an..... ubi predictus episcopus conquestus fuit ipsi regi de Galdino magistro Templi de ecclesiis predictorum trium locorum et tunc audivit ipsum Galdinum respondere episcopo se non debere aliquid pro ipsis locis quia villas illas populaverat. Postea vero alia vice dicit se fuisse in eodem palacio ubi episcopus Vermudus successor predicti episcopi eandem querimoniam coram eodem rege deposuit de magistro Templi Raimundo et tunc ipse Raimundus peciit dilationem in qua haberet consilium respondendi super his et episcopus tunc dedit ei dilationem XX. dierum et tunc dixit se audisse regem dicere versus eundem Raimundum quod non dederat Templariis jura Sancte Marie neque aliquid nisi illud quod suum erat, et tunc in delatione quesita tali modo dicit episcopum et magistrum convenisse quod statuto termino adessent et nullum aliud jus ind..... nisi id quod tum monstraverant et dicit quod magister Templi ibi nullum monstravit privilegium et ipso..... mino debebant adire archiepiscopum Bracare et episcopum Portugalensem quibus dominus papa causam illam commiserat per literas concussionis tunc ipse episcopus ibi ostendebat et dicit illas tres villas esse de episcopatu Colimbriensi.

† Petrus Omariz presbiter juratus testis se vidisse multocies domnum Michaelem episcopum excommunicare Templarios eo quod non demitebant ei ecclesias predictorum locorum. De dilatione data idem dicit quod Martinus Salvatoris et adidit quod episcopus Vermudus et magister Raimundus convenerunt quod non aliquid novi adquirerent a Romana curia et circa XX. anni sunt quod hoc fuit et excepto quod dicit regem petisse illam dilationem s. recordatur per quod dies dedisset dilationem. De eo quod rex dixit quod non dederat eis nisi quod suum erat idem dicit quod Martinus. Item dicit quod tempore quo populati fuerunt predicti tres loci quod tunc jam Ulixbona et Sancta Arena ad manus christianorum pervenerant que sunt versus saracenos per dictam unam et eo amplius et dicit illa tria loca esse de episcopatu Colimbrie.

† Senior presbiter juratus testis se recordari quod ville de quibus agitur fuerunt populate. Et tunc jam Sancta Arena et Ulixbona ad christianos pervenerant que sunt versus saracenos per dictam unam et eo amplius. Et eo tempore dicit quod Colimbriensis archidiaconus Dominicus Iohanis dictus convenit cum magistro Galdino de reditibus pertinentibus Colimbriensi ecclesie scilicet pro tertia decimarum et dedit ei pro uno anno quinque aureos et dicit quod archidiaconus tunc gerebat vicem ecclesie Colimbrie quia non habebat episcopum. Postea vero dicti dominus Michael qui tunc erat prior effectus est episcopus qui multociens ipsos Templarios excomunicavit eo quod nolebant solvere reditus predictorum trium locorum. Item dicit se fuisse cum episcopo eodem apud Bracaram ubi ipse episcopus conquestus fuit domno Jacinto de Templariis per eandem causam.

† Pelagius cantor juratus testis se vidisse et audisse contencionem inter domnum Michaelem episcopum Colimbriensis ecclesie et domnum Galdinum magistrum Templi de quibusdam reditibus quos dederat Dominico archidiacono predicte ecclesie pro decimarum illorum trium locorum quod ipse prior dicebat se non recepturum..... de eo quod ipse Michael postea episcopus factus multociens Templarios excomunicavisse... ecclesie sunt de episcopatu colimbriense. Idem dicit quod Petrus Omariz. Item dicit idem de rege.... quod non eis dederat nisi quod suum erat. item dicit quod ex comissione domini papa. Dominus archiepiscopus ..... Portugalensis vocaverunt magistrum Templi Raimundum ut veniret coram illis duobus Colimbriam fa ..... predictis causis domno Vermuto Colimbriensi episcopo et iste fuit nuncius corum cum Petro Iohanis ..... convenerunt apud Colimbriam jam dicti judices et ipse Raimundus et tunc coram ipsis judicibus..... conquestus fuit episcopus Vermutus de jam dicto Raimundo. .... Item dicit quod ante hoc tempus fuit ibi ubi Michael episcopus conquestus fecit Petro ..... Romane sedis et is Petrus statuit eis diem et locum apud Tudam ut ante eum convenirent ..... ubi eadem querimonia facta fuit apud Bracaram coram domino Jacinto. .... missam a domino Lucio papa archiepiscopo Bracarensi et episcopo Portugalensi tempore hujus Martini qui nunc sedet. Qui judices citaverunt Ricardum magistrum Templi ut coram eis veniret et ipse venit apud Portugalim et decanus et magister scholarum et is testis ibi afuerunt pro Colimbriensi ecclesia et sepe dictam querimoniam fecerunt, et Ricardus predictus noluit stare in judicio s. recessit et ipsi judices denuo citaverunt eum. Et is testis cum aliis ib. clericis detulerunt ei literas eorum judicium sed omnino renuit venire ideo secundum tenorem literarum domini papa excomunicaverunt predictos Templarios.

† Martinus Petri subdiaconus juratus testis idem de excommunicatione dicit quod Petrus Omariz. Item dicit se fuisse apud Bracaram ubi magister Martinus canonicus Colimbriensis conquestus fecit coram domino Jacinto pro jam dicta causa.

† Suarius presbiter juratus testis se fuisse ibi ubi episcopus Michael una vice et episcopus Vermutus alia ex inde conquesti sunt coram rege et coram archiepiscopo Johane de Bracara vidit eandem querimoniam et XXX. annos et plus esse dicit quod vidit inde querimoniam fieri ab episcopo Colimbriensi. Item dicit se fuisse ibi ubi archidiaconus Dominicus voluit dare terciam domno Michaeli priori quod tunc ille archidiaconus tenebat episcopatum dejecto domino Iohane episcopo de sede scilicet morabitinis quos acceperat a magistro Galdino templario pro reditibus ecclesiarum predictorum trium locorum scilicet VI. vel VII aureos. et ipse prior nullo modo noluit recipere quod terciam decimarum non dederat ut debebat.

† Presbiter Ciprianus juratus testis se ex mandato domni Michael episcopi ivisse Egam cum quodam alio sacerdote qui vocabatur Laurencius ut excommunicaret ecclesiam illam eo quod non dabant terciam decimarum ipsi episcopo et ut ei preceperat excommunicavit ecclesiam et villam et XV anni sunt et plus quod hoc fuit et dicit quod vidit eundem episcopum multociens excomunicare Templarios per eandem causam. Item dicit quod vidit eundem episcopum multociens excomunicare Templarios per eandem causam. Item dicit quod vidit eundem Michaelem petentem a magistro Galdino illos reditus in capitulo Sancte Marie. Et tunc erat prior et nondum episcopus et Galdinus dicebat quod dominus apostolicus sibi concesserat. Item dicit quod recordatur de populatione illorum trium locorum et tunc

jam omnia per octo annos ad manus christianorum pervenerent Sancta Arena et Ulixbona que sunt antequam dictas villas versus saracenos et nunquam a mauris terra in qua ville ille sunt constitute exempta fuit per Templarios. .... rex Aldefonsus dedit eam illis et dicit quod cum ipsas terras aquisiverant Templarii jam quarta pars terre de Ega culta erat. Terra vero aliorum locorum erat inculta sed tamen et in confinibus earum laborabant quasdam pecias terre homines de Soria et dicit ipsas terras esse de episcopatu Colimbrie.

† Fernandus Martini juratus testis de excommunicatione facta ab episcopo Michaele in Templarios idem quod Petrus Omariz et addidit quod excomunicabat universos habitatores illorum locorum. Item dicit quod vidit contencionem pro ipsis aureis quos Dominicus archidiaconus receperat a Templariis cum gereret vicem episcopatus quod eclesia Colimbriensis tunc non habebat episcopum et dicit quod audivit eundem archidiaconum dicentem quod accepiret illos aureas a Templariis sed nescit quanti. Sed prior Michael dicebat quod non reciperet. Item dicit quod postea audivit Petrum .... qui prior ellectus erat dicere eo quod tunc remisso prioratico a Michaeli canonicam regularem Sancte Crucis intraverat .... fieri et episcopum haberet qui poterat pacisci cum Templariis, et quod ipsi Templarii nolebant dare certum quid pro reditibus illis sed non recordatur de quantitate et hoc dicit eum dixisse in capitulo coram fratribus. Item dicit se fuisse moltociens ibi ubi episcopus Michael conquestus fuit coram rege de Templariis pro causa predicta presente magistro Galdino. De literis missis ab Bracarensi archiepiscopo et Portugalensi episcopo Ricardo magistro idem dicit quod Pelagius cantor sed non affuit is testis apud Bracaram.

† Sesnandus presbiter juratus testis se vidisse episcopum Michaelem multociens excommunicare Templarius pro eo quod non permitebant eum habere jura eclesiarum de Palumbaria de Redina et de Ega et dicit quod tempore quo populate fuerunt Ega quod jam quarta pari illius terre erat culta. Item dicit quod ivit quadam vice cum ipso episcopo et quodam legato Romano apud Sorum et tunc audivit quod ipse episcopus turpia verba habuit cum domno Galdino magistro eo quod conquestus fuerat de predictis causis.

† Johanes Petri presbiter testis. Se fuisse ibi ubi Dominicus archidiaconus Colimbriensis qui vices episcopatus gerebat eo quod episcopus Johanes esset de sede adjectus detulit VII. aureos quod magister Templi Galdinus ei dederat pro reditibus ecclesiarum predictorum locorum ut dicebat et quos ibi in canonica Sancte Marie sede presentavit volens terciam partem dare preposito Michaele. Sed ipse nolui recipere quod nolebat nisi terciam decimarum inde recipi postea dicit quod vidit eundem Michaelem episcopum factum Colimbriensem multociens excomunicare Templarios ideo quod non permitebant eum possidere jura episcopatus de ecclesiis predictorum locorum.

† Petrus laicus juratus testis dicit quod episcopus Vermutus hoc idem fecit quod episcopus Michael.

† Johanes presbiter juratus testis ecclesias de quibus agitur esse inter limites Colimbriensis episcopatus. Et dicit Ulixbonam et Sanctam Arenam prius pervenisse ad manus christianorum quam ille ville fuissent populate. De septem aureis receptis a Dominico archidiacono idem quod Johanes Petri. Item dicit quod dominus Michael episcopus conquestus fuit regi. Domino Johani archiepiscopo Bracarensi et etiam episcopis de Templariis quod nolebant solvere jura ecclesiarum de quibus agitur et deposuit eandem querimoniam coram domino Tendino legato Romane ecclesie et postea similiter inde conquestus fuit Petro de Sancto Germam legato Romano. Et omnibus his querimoniis dicit se inter fuisse. Quem Petrum dicit ipsum episcopum conduxisse apud Saurium. Et ibi Templarii convincia multa in reditu episcopi in eum contulere et etiam lapides et stercora post eum et qui cum illo erant ejecerunt. Et hoc fecerunt propter querimoniam que versus eos intenptaverat. Item decit domnum Michaelem episcopum deposuisse eandem querimoniam coram domino Jacinto apud Bracaram sed tunc non affuit ibi is testis et audivit ibi contestatam fuisse litem. Item dicit dominum Vermutum successorem suum conquestum inde fuisse domino pape per quendam nuncium suum et ipse apostolicus comisit causam illam arhiepiscopo Bracarensi et episcopo Portugalensi F. scribendo eis ut citarent Milites Templi et de causa illa cognoscerent et eam determinarent. Qui delegati citaverunt Templarios ut ad certum diem venirent et is testis et Didacus et Pelagius cantor .... citaverunt Templarios et dixerunt Raimundo Wilhelmi qui tunc erat magister Templariorum ut ad certum diem et locum..... et interim magister Raimundus Tolosanus venit Colimbriam et tunc coram domino rege et episcopo Portugalensi don .... predictam querimoniam deposuit presenti Raimundo Wilhelmi predicto magistro Templi qui cum fratribus suis venerat ... et ille magister Templi pecit indicias dicendo quod magister Templi qui erat et major aliorum veniebat de Jerosolimitanis partibus et in ejus adventu sufficienter responderet. Et mediante rege Aldefonso episcopus ei dedit terminum tali condicione quod si Templarii de novo aliquid scriptum ab apostolico acquirerent quod innutile esset et alteri parti non noceret et regem dixisse versus Templarios ego non dedi vobis jura Beate Marie .... Lateranense concilium fuisset celebratum sub domino Alexandro papa mortuo vero Vermuto commissa est causa illa ...Portugalensi denuo a sumo pontifice Martino episcopo jam existente Colimbrie qui fecere atari .... certo die et logo et hic testis et Fernandus archidiaconus et cantor fuere nuncii.

† Magister Johanis etc[a] vidit eandem querimoniam deponi ab ipso episcopo coram quidam legato Romane sedis scilicet vel coram Tendino, vel coram Petro. Item dicit idem de causa comissa domino Bracarensi et domno F. Portugalensi a domino apostolico quod Petrus Johanis. Et dicit quod nondum erat celdratum Lateranense concilium. Et dicit se fuisse pro Colimbriensis ecclesia cum decano Pelagio et cantore Pelagio statuto termino apud Portugalim coram illis judicibus et tunc Ricardus magister Templi venit ibi et ostendit judicibus quodam instrumentum factum in illa. Et predicti qui erant pro Colimbriensi ecclesia postulaverunt sibi copiam fieri illius instrumenti sed magister noluit exibere. Immo relicto judicio recessit et ipsi judices anathemati subjacere pronunciaverunt donec episcopo decimas et alia jura tanquam proprio episcopo persolverent.

Doc. 10

1184 ABRIL, [Leiria] — *Gonçalo Pais, dito Sangue, com sua mulher, Maria Tomás, dão ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra dois casais situados em Arcozelo, recebendo, em escambo, a herdade que o Mosteiro tinha no território de Leiria, no lugar chamado* "Algaliziol".

TT — Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, 1[a] incorp., M.° 11, Doc. 26.

B] TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro, 8, fl. 18, Doc. 34.

In Dei nomine. Hec est carta cambiacionis et firmitudinis quam iussimus facere ego Gonsaluus Pelagi cognominato Sangui et uxor mea Maria Thomas vobis domnus Iohanni Colimbriensis Monasterii Sancte Crucis terçio priori et ceteris eiusdem loci fratribus de duabus casalibus quos habemus in uila Arcuzelo. Hos itaque duos casales firmiter damus uobis cum omnibus suis pertinenciis pro illa uestra hereditate quam habetis in territorio Leirene in loco qui dicitur Algaliziol que uidelicet hereditas fuit de Arias Uizo. Igitur ab hac die et deinceps ipsi predicti casales sint de nostro iure abrasi et in uestro dominio traditi. Et faciatis de illis quicquid vobis placuerit in perpetuum. Sed si forte nos aut aliquis ex parte nostra venerit qui hoc nostrum scriptum uobis in aliquo infringere aut diminuere temptauerit, quantum vobis inde aufferre voluerit tantum vobis in duplum componat et domino terre aliud tantum. Et in super hoc nostrum scriptum semper plenum robur obtineat. Facta cambiacionis et firmitudinis carta mense Aprilis. Era M[a]. CC[a]. XX[a] II[a]. Nos supranominati qui hanc cartam facere iussimus coram idoneis testibus propriis manibus roborauimus et hec signa fecimus.

Qui presentes fuerunt: Petrus Iohanis confr. – Salidus. – Petrus Mendiz. – Pellagius Dade alcaide. – Petrus Petri Cezar. – Johanes Eitaz. – Gunsaluus Corvus. – Dominicus Salvadoriz. Testes.

Gunsalvus presbiter notuit.

Doc. 11

[1185... - ...1211], s. l. — *D. Sancho I proíbe aos alcaides, juizes e concelhos de Leiria, Óbidos, Torres [Vedras], Sintra e de todos os demais lugares confinantes com o couto do Mosteiro de Alcobaça, que deixem penhorar, aos respectivos moradores, qualquer gado do dito Mosteiro.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, M.° 2, Doc. 42

Pub.: *Documentos de D. Sancho I* (Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa, Marcelino Pereira), Coimbra, Centro de História da Universidade de Coimbra, 1979, Doc. 212, pp. 318-319.

Sancius Dei gratia Portugalensium rex. Omnibus pretoribus et iudicibus et conciliis de Leirena et de Obedos et de Turribus et de Sintria et de aliis uillis que sunt in circuitu Alcupacie salutem. Dictum fuit nobis pro certo quod si aliquis de illis qui in uillis uestris morantur aliquam apud Alcupaciam habet intencionem ignorantibus Abbate et Capitulo pignorat in pausatis suorum ganatorum. Quo quidem mihi admodum displicere nullatenus dubietis. Unde mando firmiter atque precipio ut nullis sit inter uos qui pro aliqua intencione audeat pignorare aud depredari suas pausatas, sed quicumque uestrum aliquam habuerit intencionem aduersus aliquem in predicto monasterio uadat querere iusticiam ad Abbate et priore et Capitulo. Et si non potuerit consequi iusticiam ueniat ad me et ego faciam ipsum quicumque fuerit iusticiam ad plenum consequi. Quicumque igitur contra hoc mandatum meum uenire presumpserit teneat me pro suo inimico et pectet mihi D solidos et damnum quod intulerit fratribus in duplum restituat. Ualete.

Doc. 12

1189 s. m, s. l. — *Aires e sua mulher Maior Soares doam ao Mosteiro de Alcobaça, por suas almas, uma casa e uma propriedade dita "Alqueidão", situadas em Óbidos. Enquanto vivesse a doadora, Maior Soares, quer habitasse na sua casa, quer com as suas irmãs, em Leiria, pertencer-lhe-ia a gestão dos ditos bens.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1[a] incorp., M.° 2, Doc. 3.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Ego Arias alumnus et famulus fratrum de Alcubatia, et uxor mea Maior Suerii carentes liberis, domum nostram cum omnibus utensilibus suis, et Alceidom quod est extra opidum de Obidus, et omnem hereditatem quam habemus intus et foris, et uineas, et cupas et archas, et omnem supelectilem, et quicquid ad ius nostrum pertinet, pro remedio animarum nostrarum cum alacri deuotione ut famuli, domui Alcubatie damus et concedimus, ita tantum ut uxorem meam siue in domo sua, siue cum sororibus in Leirena, ubi eis uisum fuerit, consilio et ope sua regant. Quod si aliquis propinquorum uel affinium meorum, siue uxoris mee, presenmtem cartulam in aliquo uexare temptauerit, auctoritate Dei patris omnipotentis, hanathematis uinculum perpetuo forciatur, et quantum quesiuerit dupliciter fratribus reddat, in super et quingentos eis solidos reddere cogatur. Facta est karta hac in Era M[a]. CC[a]. XX[a]. VII[a].

Doc. 13

1189 MAIO, s. l. — *Paio Real e sua mulher, Elvira Peres, vendem a João Fernandes e Maria Soares, sua mulher, certa herdade que possuíam em Leiria, pelo preço de 33 morabitinos.*

TT — Mosteiro de Pendorada, M.° 12, Doc. 9.

Sub Christi nomine et Dei auxilio. Hec est carta uendicionis quam iussimus facere ego Pelagius Rial et uxor mea nomine Iluira Petriz a uobis Ihonannes Fernandez et Maria Suariz de hereditate que habeo in uilla que uocitant Leirena. Damus uobis atque concedimus supradictam hereditatem tali pacto ut abeatis et possideatis eam cunctis temporibus seculorum. Precium uero accepimus de uobis xxx[a] et tres morabitinos tantum nobis bene complacuit et apud uos nichil remansit. Si quis tamen unerit uel uenerimus qui hanc cartam uendicionis frangere uoluerit quantum inquisierit tantum duplet et in super .d. solidos. Facta carta uendicionis mense maio in Era M[a]. CC[a]. xx[a]. vij[a]. Ego Pelagius Rial una pariter cum uxore mea uobis Ihonanes Fernandiz et uxor uestra Maria Suariz in hanc cartam manus nostras Roboramus. Pro testibus. Petrus ts. Gondisaluus ts. Martinus ts. Egeas notuit.

Doc. 14

[1193… — ca. 1209/1211][8] — *Fragmento da inquirição sobre a contenda que vinha a opor o Mosteiro de Santa Maria de Alcobaça ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra sobre os direitos de jurisdição eclesiástica nos Coutos de Alcobaça.*

TT — *Mosteiro de Alcobaça*, 2ª incorp., M.º 60, N.º 19.

Pub.: Saul Gomes, "Sobre a Fundação Undecentista de Leiria", *II Colóquio Sobre a História de Leiria e da sua Região. Actas*, I Vol., Leiria, Câmara Municipal, 1995, pp. 205-251; idem, "Revisitação a um velho tema: a fundação do Mosteiro de Alcobaça", *Cister. Espaços, Territórios, Paisagens. Colóquio Internacional. 16-20 Junho 1998. Mosteiro de Alcobaça*, Lisboa, IPPAR, pp. 54-61, Doc. 1.

[...] primo [...] grangia illa [...] ad habitandum ilis [...] pousadas prope predi[...] [... mora]tores de Leirena; piscabantur [...] aliquis frater. uel conuersus. uel. homo [...] de Leirena. uel ibi fecit aliquam [...] homines de Leirena faciebant domos. uel. [...] territorio. et in suo termino. uel tamquam in termino [...pis]cati fuerunt in piscaria illa. et circa illam fecerunt casas uel pousa[das...]. Homines de Leirena [...] fuerunt in Piscaria illa. et circa illam fecerunt casas uel pousa[das...]. ¶ Item. interrogauit .testis. Si predicti piscatores de Leirena tamquam po [... Portu]galie. loca non diuisa. sed uacua et <re>mota a ciuitate. uel castro [ante(?)] fundato aproprihenderunt pro hereditate; fecerunt casas. uel pousadas. in predicta ripa. et in nemore superiori. et ibi manebant. ¶ Item quot anni sunt elapsi a tempore quo in predicta ripa piscatores de Leirena ceperunt facere casas uel pousa<das> usque ad tempus illud in quo Regina Domna. T[arasia]. de mandato sui patris fecit eis cautum. ¶ Item interrogauit .testis. Cum certum sit et puplicum. et manifestum quod locus ille in quo sita est predicta grangia. sit intra terminos antiquos assignatos et datos a domino Rege .Alfonso. Interrogate testes. quis abstulit terram illam. uel locum illum in quo sita est predicta grangia. hominibus et fratribus de Leirena; Et dedit fratribus Alcobacie. ¶ Item interrogauit .testis. Quibus fratribus dedit. Item. interrogauit. quomodo scit. Item si presens fuit. Item quis cautauit terram illam fratribus Alcobacie. Item quomodo scit que cautata fuit. Item interrogauit .testis. per quem locum uel per qua loca caucautauit [*sic*] eam cautator. Item interrogauit. testis. In quibus locis fuerunt poniti lapides pro signo cauti antiqui. Item quis remouit inde eos. Item. interrogauit. In quo tempore. et quot anni sunt transacti quod cautum fuit ponitum. et lapidibus limittatum. Item. interrogauit. per quot annos fratres Alcobacie habuerunt illud cautum in pace et sine contradictione. et uiolentia. Item interrogauit. Cuius autoritate. Regina domna. T[arasia]. iniuriam fecit eis super cauto. Item. interrogauit. que fuit illa iniuria. Item. interrogauit. Si predicta Regina autoritate sua propria uel sui patris fecit eis illud cautum quod habuerunt per quid clausula (?) tempus. Item. interrogauit. Si ante quam . P[elagius] Senex esset in Alcobatia fratres et homines de Leirena piscabantur in predicta Piscaria. et tenebant casas. uel pousadas propre illam. Item. interrogauit per quot annos fratres de Leirena possederunt locum illum de grangia a tempore illo quo primitus fratres de Leirena ibi fecerunt casas uel pou<sadas>. Item quot anni sunt elapsi ex quo fecit moram in Alcobacia ipse testis qui dicit testimonium. Item. interrogauit. testis. quomodo scit quod .Pelagius. Senex dedit locum illum fratribus de Leirena cum ante quam Alcobacia esset fundata; iam ibi piscabantur fratres de Leirena et manebant. Item. Si ipse testis presens erat et uidit quod predictus .P[elagius]. Senex mandauit fratribus de Leirena ut ibi piscarentur. Item per quot annos fratres de Leirena ibi piscati sunt. et per quot annos ibi tenuerunt casam et pousadam in pace. et sine interruptione legitima. Item. Vnde habebat postetatem [*sic*] predictus .P[elagius]. Senex ut possit prohibere ne fratres de Leirena ibi piscarentur uel licencia piscandi dare eis. Item interrogauit .testis. Quomodo uel qualiter cognouit illos qui primo in predicta ripa fecerunt casas. uel pousadas et ibi manserunt. Item interrogauit quot annos habebat. quando predicti primi piscatores de Leirena fecerunt pousadas in predicto logo. Item interogauit. testis. quis dedit possessionem oliueti et uinee de conchia fratribus Alcobacie. Item interrogauit. Quis misit fratres Alcobacie in possessione predictorum oliueti et uinee. Item interrogauit. Si ipse fuit presens. et uidit quando fratres Alcobacie fuerunt missi in possessione. Item. interrogauit. quanto tempore possiderunt. Item. Quis fuit ille conuersus Sancte .†. qui fecit uiolenciam. Item. interrogauit. Si de mandato prioris. et conuentus Sancte .†. predictus conuersus fecit illam uiolenciam. Item interrogauit .testis. Si Abbas. uel fratres Alcobacie pecierunt unquam licenciam a priore Sancte .†. uel a priore de Leirena ut parrachianos [*sic*] de Leirena indifferenter recipereret ad sepulturam. Item interrogauit. Si prior aliquis dedit eis licenciam. coram quibus dedit et ubi. Et quis ille fuit prior. Item cui. uel quibus licenciam. Item si sine licencia prioris Sancte .†. uel prioris Leirene. fratres Alcobacie receperunt aliquos parrachianos Sancte Marie de Leirena ad sepulturam. Item si receperunt aliquos parrochianos de Leirena contradicentibus fratribus de Leirena. Item qui fuerunt illi parrogiani [*sic*] Sancte Marie de Leirena. quos ante xl annos receperunt ad sepulturam. Item Quo tempore fuerunt mortui illi quos ante xl annos receperunt.

¶ Hec sunt nomina testium iuratorum ex parte Alcobacie. Domnus Petrus Petri de Antas. frater. Pelagius de Gaia. frater. Johanes Corregia. frater. Suerius Regina. frater. M[artinus]. de Rixa. frater. Villelmus. frater. Petrus de Leirena. frater. Michaelis de Porta. frater. Pelagius. Gordo. frater. Petrus Pezenus de Piscaria. frater. Johanes. .Aluus. frater. Johanes. Soleiro. frater. Dominicus Suariz Ebreus. frater. Johanes Sarranus. frater. Egas. Iste non deponuit.

¶ Quod testes recepti ex parte Alcobatie legitime sint recepti; patet. nam si ei datur facultas inducendi testes ad perpetuam rei memoriam. lite non contestata contra quem lis nullatenus est mota. uel citacio facta. sed quia timet solum modo. ne in futuro ei mouentur; pro ut probatur in extra. de testi .in. c. Vltimo. multo magis debet dari ei contra quem qui iam citatus est. facta contra eum interruptionem. si erat in causa prescribendi. et autor sit presens qui interruptionem fecit. et possit; si uelit litem contestari. et amonitus etiam ut in causa procederet; noluit.

[8] Esta inquirição remete à história de um tempo fundacional e de organização do povoamento na franja litorânea dos Coutos de Alcobaça. Ela alude aos dízimos e mortuárias colhidas pelo Mosteiro de Alcobaça nos últimos quarenta anos. Torna-se difícil, contudo, precisar qual o *terminus a quo* destes quarenta anos, uma vez que o texto da inquirição se apresenta fragmentário e incompleto. O Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra reclamava tais direitos como seus. Partindo do princípio da fundação de Alcobaça em 1151-1153, o ano a obter não poderá nunca ser anterior a 1192-1193. Não haverá qualquer dúvida, cremos, quanto ao facto desta inquirição se integrar em processo forense que opôs as duas instituições monásticas. Os últimos anos do século XII e os primeiros lustros de Duzentos conheceram vários momentos de conflito entre a Canónica coimbrã e o Claustro alcobacense. Propusemos, na anterior edição deste livro, a data de 1193 como a mais provável. Mas, tendo em atenção que tais conflitos se registam ainda por 1209, conforme bula papal de 11 de Setembro desse ano (*Bulário Português – Inocêncio III*, Doc. 140, p. 273), poderemos admitir que o *temrinus ad quem* da inquirição possa atingir tal limite. Em documento de 31 de Agosto de 1211, revela-se que D. Pedro, prior de S. Vicente de Fora e os reitores das igrejas de S. Julião e de Santa Maria de Marvila de Santarém, arbitravam a questão litigiosa entre o Abade de Alcobaça e o Prior-mor de Santa Cruz de Coimbra: "*super grangia de Piscaria et corporibus defunctorum apud Alcobacen[sis monasterium]eligentiis sepulturam ac bonis eorum…*" (TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº 3, Doc. 14). Por seu turno, o elenco dos monges alcobacenses citado no diploma, à falta de um ficheiro prosopográfico seguro desta Abadia nesse período, pouco nos permite precisar. Refira-se, entretanto, que o monge D. Pedro Peres de Antas se poderá identificar com um D. Pedro de Antas, monge do mesmo Mosteiro, citado como testemunha de documentos de cerca de 1220. (TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº 3, Doc. 40; Mº 4, Doc. 1).

¶ Quod autem ex parte Sancte .†. lite non contestata in causu proponito testes recipi non debant probatur hoc modo. Nam regula iuris est. et regulariter ad eandem consultacionem responsum. testes non esse admittendos lite non contestata. nisi pars contra quam eos inducere uoluerit. uel sit contumax. uel ita absens quod eius presencia haberi non possit. et tunc etiam soli senes. uel ualitudinarii. uel illi de quorum timetur absentia diuturna prout probatur. Hoc totum in extra ut lite non contestata. Quem frequenter et pro nichilo poneretur in eandem decretali. siue pars conuenta sit contuma<x> siue sit absens absque malicia. ut conueniri non possit. nisi uellit notare quod in illis causibus essent tamen admitendi quod etiam notat inferius decretali. ubi tractat. siue ponit casus speciales in quibus testes sunt admitendi. Nam ibi senper contra contumacem. uel absentem precipit eos admiti lite non contestata. non autem contra presentie. Et quod ita debent intelligi. ut dictum est probatur manifeste per litteram eiusdem decretalis ubi dicit. sed si actor non conueniter aduersarium infra annum ex quo conueniri non poterit. uel saltem receptionem huius testium non denunciaueruint illi. et coetera. constat ergo quod de eo loquor. qui contumax est. uel absens non de eo qui statim post conueniri. si actor uoluerit cum litem contestari non detractet.

¶ Visa expresse quod pars Sancte Crucis omnino maliciose uersatur. Nam denunciatum fuit ei quod pars Alcobacia in cuius potestate non erat litem contestari. uolebat inducere testes prout superius dictum est. et qualiter responderit; uos scitis. et nos scimus per acta iam a uobis confecta sicut ergo misit procuratorem ad testes ualitudinariis. et senes solum modo inducendos potuit constrouere ad litem contestandam. et tunc si per nos staret quo minus lis constetaretur; posset inducere testes senes. et ualitudinarios sicut ius nobis eodem beneficio denegato. cum ei soli concedatur. qui litem non detractat contestari.

¶ Preterea prior et canonici qui non sunt; iurauerunt nichil maliciose proponere et interrogati uerum dicere prout in arbitrio continetur. uero ergo ex malicia procedere quod noluerit litem contestari. ne interrogentur in iure super hiis que in libello nobis porrecto exprimuntur. Et tamen uolunt iam interrupta prescriptione si eramus in causa prescribendi; testes dare ad perpetuam rei memoriam. ut dictis eorundem testium utantur forte alii prior et canonici qui non iurauerunt maxime cum in monasterio Sancte Crucis pro beneplacito eorundem qui sunt <in> claustro deponatur. et assumatur officium prioratus. ¶ Item quod dicit quod abrenunciatum est exceptionibus dilatoriis. dico non esse abrenunciatum ei qua probata ostenderetur eorum processus quo ad hoc de quo agitur. scilicet. de recepcione testium irritus et in anis. et etiam si per testes sic receptos ferretur sententia uel arbitrium; ipso iure nullum esset sed quod probatur per iura tam quam canonica quam ciuilia. ¶ Pone etiam abrenunciatum esse dilatoriis. et contingat. uel iudicem. uel procuratorem datum a parte sententiam excomunicacionis incurrere. nunquid non possem excipere. eum non posse stare in iudicio: et utique possum. alias nichil ageretur. cum nec ipse posset iudicare. nec iste in iudicio stare. Cum enim dicitur abrenuncio excepcionibus dilatoriis; intelligitur de illis. et intelligi debet de illis per quas difertur sententia alias ualitura. non de illis per quas contendetur. si eo modo procedatur nullum fore processu. Nam etiam exceptio dilatoria per quam contenditur nullum retro fuisse iudicium; etiam post sententiam opponi potest sed quod probatur in. C. de procura .J. penaliter. Et ut breuiter comprehendamus. nulli exceptioni dilatorie per quam contenderetur processum non ualere si fia<t>. Dicimus per illam generalitatem fuisse abrenunciatum .vel si uis subtilius dicere; omnem talem dilatoriam dicas perentoriam quia perimit rem de qua agitur. Preterea uos tardi adcerdendum. nomine possum obicere testibus eorum que sunt omicide. uel periuri. uel alias sic criminibus irretiti quod testificari non possunt;

¶ Item quod dicitur quod uos dixitis apud Leirenam quod prio reciperetis testes Alcobacenses. et post ea testes Crucenses; respondemus uerbum uestrum iuri debere esse consonum .scilicet. si de iure possetis. Nam etiam si partibus presentibus hoc pronunciaretis; dicto modo deberes intelligi ne dum omni fuerit tamquam a iudicibus prolatum nec in figura iudicii . J.

Hec breuiter duximus ad memoriam uestram. et rogamus quod inspiciatis diligenter. et plene litteram decretalium. et quod debueritis interloqui; interloquamini premissis allegationibus nostris in actis. et <ad> ultimum habeatis in memoria quod per<corum> ius ciuile dicitur. quod ei nocet mora; qui est in mora. et ita nichil ualet quod dimisit. suos testes posse deperire. Nam sibi imputent quia quando miserunt procuratorem talem ut predictum est potuerunt mittere qui litem contestaretur. et. coetera. ut supradictum est. Haec nos. S. et C. fortune cetera dentur.

¶ Ad decretalem. Contingit. B[rocar]deo. quod illa decretalis non contingit Casum istum quia in fauorem libertatis ecclesie conseruande que non erant inscriptis redacta illud specialiter dominus papa fieri fecit. Vt instrumentum inde fieret puplicum. ad noticiam futurorum. non ut atestaciones conseruarentur. et puplicarentur. Vt apparet ex littera ipsius decretalis. Et quod hoc sit uerum potestis colligere. quia ibi nullam personam exceptionem. sed omnes indiferenter tam iuuenes quam senes mandauit recipi. Vt inde fieret puplicum instrumentum. loco priuilegii libertatis. ¶ Quem frequenter.

Ad hoc quod nouam interpretacionem inducit in decretali. Quem frequenter. B[rocar]deo. quod generaliter loquitur. et ita consuetudo generalis ecclesie tenet. Que est obtima legum interpres. Et ille due clausule que generalitatem prius ponita secuntur. gratia exempli ponuntur. non ut generalitas ad duos casus tantum modo restringatur. Quia si dominus papa uellet quod decretalis in duobus casibus tantum locum hareret; illos duos casus sulum modo poneret in decretali sine generalitate. ¶ Item dico quod cum omnibus excepcionibus dilatoriis sit abrenunciatum. et haec exceptio sit dilatoria. non debetis enim admictere. ¶ Item. Cum ali utraqua parte sit iuramentum interponitum. quod nihil maliciose proponat. Et procurator Alcobacie hanc excepcionem maliciose proponat. dicto quod pars Alcobacie iam incidit in periurium manifeste. Et licet apertissime inciderit in periurium. non tamen eius exceptio est admictenda; quia sponte fuit ei abrenunciatum. ¶ Item dico postquam nobis diem. et locum assignastis. et testes nostros presentari fecistis. Et testes aduerse partis prius recepistis. cum hoc in nullo iure caueatur. quod testes rei prius recipiantur. Nunquam illam maliciosam excepcionem admictere debuistis. Inmo plus est. quod postquam presente parte aduersa et non contradicente. nobis mandastis. ut testes nostros uobis exiberemus. et modo post receptionem suorum testium contradicit ne testes recipiatis. dico quod non est audientia in eo quod contra suum uenit iuramentum. Quia ita uos iuderimini parti Sancte Crucis illusisse. et causa decepisse. //

Doc. 15

1195 ABRIL, 13, s. l. — *Foral outorgado pelo rei D. Sancho I a Leiria.*

TT — Gaveta 15, M.º 4, Doc. 17.
B] TT — Gaveta 15, M.º 22, Doc. 17.
C] TT — Chancelaria de D. Afonso II, Livro 1, fls. 3 e 40v°.

Pub.: A. Brandão, *Monarchia Lusitana*, III, Apêndice, Doc. 18; *Portugaliae Monumenta Historica — Leges et Consuetudines*, p. 496; *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, Vol. I, (Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira), Coimbra, Universidade de Coimbra, 1979, Doc. 84, pp. 133-136.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti, amen. Quoniam gratia Dei cooperante qui dat omnibus afluenter et non improperat, ego Sancius diuino nutu Portugalensium rex una cum uxore mea regina domna Dulcia et filiis et filiabus meis ad castellum Leirene Dei cultui restituimus et uobis meis hominibus atque uassallis et alumnis ad habitandum iure hereditario tribuimus. Idcirco placuit nobis libenti animo et spontanea uoluntate dare et concedere uobis bonum forum, tam presentibus quam futuris perpetuo ibidem permansuris per quod forum regalia iura inferius plenarie scripta nobis et nostro generi a uobis et successoribus uestris persoluantur.

[1] Do itaque uobis pro foro ut qui publice coram bonis hominibus casam uiolenter cum armis ruperit pectet quingentos solidos et hoc sine uozeiro. Et si infra domum ruptor occisus fuerit occisor uel dominus domus pectet unum morabitinum, et si ibi uulneratus fuerit pectent pro eo medium morabitinum.

[2] Similiter pro homicidio et rauso publice facto pectet D^{tos} solidos.

[3] Qui etiam aliquem calcaribus percusserit et testimonio bonorum hominum conuictus fuerit pectet D^{tos} solidos.

[4] Pro merda in bucca Lx^{a} solidos pectet testimonio bonorum hominum.

[5] Furtum cognitum testimonio bonorum hominum nouies componatur.

[6] Qui relegum uini regis ruperit et in relego suum uinum uendiderit et inuentum fuerit testimonio bonorum hominum, primo pectet v° solidos et secundo v° solidos et si tercio iterum inuentum fuerit testimonio bonorum hominum uinum totum effundatur et arcus cuparum incidantur.

[7] De uino de fora dent de unaquaque carrega j almude et uendatur aliud in relegum.

[8] De iugada uero hoc mandamus ut usque ad natalem Domini trahatur et unoquoque iugo boum dent j modium milii uel tricticiqualis laborauerint. Et si de utroque laborauerint de utroque dent per alqueire directum uille. Et sit quartarius de quatuordecim alqueiris et meciatur sine brachio curuato et tabula supraposita.

[9] Et parceiro de caualeiro qui boues non habuerit non det iugadam.

[10] Et habitatores de Leirena habeant libere tendas fornos panis scilicet et ollarum.

[11] Et de fornis de tella dent decimam.

[12] Qui hominem extra cautum occiderit pectet Lx^{a} solidos.

[13] Et qui uulnerauerit hominem extra cautum pectet xxx solidos.

[14] Qui in platea aliquem uulnerauerit armis pectet medietatem homicidii.

[15] Qui arma per iram denudauerit uel a domo ea extraxerit per iram et non percusserit pectet Lx^{a} solidos.

[16] Et homines de Leirena habeant suas hereditates populatas et illi qui in eis habitauerint pectent pro homicidio et rauso noto et merda in bucca Lx^{a} solidos medietatem scilicet regi et medietatem domino hereditatis et eant in appellitum regis et nullum aliud forum faciant regi.

[17] Et homines qui habitauerint in hereditatibus Leirenensium si furtum fecerint ut supra dictum est componatur medietatem regi et medietatem domino hereditatis.

[18] Et almotazaria sit de concilio et mittatur almotaze per alcaidem et per concilium uille.

E dent de foro de uaca j denarium et de ceruo j denarium et de zeuro j denarium et de bestia de piscato j denarium et de barca de piscato j denarium et de iudicato similiter. Et de alcauala iij denarios. De ceruo et de zeuro et de uacca et de porco j denarium et de carnario j denarium.

Piscatores dent decimam.

De equo uel de mula uel de mulo quem uendiderint uel emerint homines de fora a decem morabitinis et supra dent j morabitinum et a decem morabitinis et infra dent medium morabitinum. De equa uendita uel comparata dent ij solidos.

Et de boue ij solidos et de uacca j solidum.

Et de asino et asina j solidum.

De mauro et de maura medium morabitinum.

De porco et de carnario ij denarios.

De capone uel de capra j denarium.

De carrega de azeite uel de coriis boum uel zeurorum uel ceruorum dent medium morabitinum.

De carrega de anil uel de pannis uel de pellibus coniliorum uel de coriis uermeliis uel albis uel de pimenta uel de grana j morabitinum.

De bracale ij denarios.

De uestitu de pellibus iij denarios.

De lino uel de aliis uel cepis decimam.

De piscato de fora decimam.

De concas uel de uasis ligneis decimam.

Et pro omnibus his carrigis quas uendiderint homines de fora et portagium dederint si alias proprias emerint non dent portagium ex eis.

De carrega panis uel salis quam uendiderint uel emerint homines de fora de bestia caualari uel mulari dent iij denarios.

De asinari iij medalias.

Mercatores naturales uille qui soldatam dare uoluerint recipiatur ab eis si autem soldatam dare noluerint dent portagium.

De carrega de piscato quam inde leuauerint homines de fora dent vj denarios.

[20] Cauon si laborauerit triticum det unam talegam et si laborauerit milium similiter. Et de geiras de bobus j quartarium de tritico uel milio unde laborauerit.

[21] Pedites dent octauam uini et lini.

[22] Balistarii habeant forum militum.

[23] Mulier militis que uiduauerit habeat honorem militis usque nubat et si nupserit pediti faciat forum peditis.

[24] Miles qui senuerit uel ita debilitauerit quod exercitum facere non possit stet in honore suo.

[25] Si autem mulier militis uiduata talem filium habuerit qui cum ea in domo contineatur et caualariam facere potuerit faciat eam pro matre.

[26] Almoqueuer qui per almocauariam uixerit faciat forum suum semel in anno.

[27] Miles uero qui suum aut bestias suas ad almoqueuariam miserit nullum forum faciat de almoqueuaria.

[28] Conilarius qui fuerit ad sogeiram et illuc manserit det follem unum conilii. Et qui illuc moratus fuerit octo diebus uel amplius det unum conilium cum pelle sua. Et conilarius de fora det decimam quociens uenerit.

[29] Moratores de Leirena qui panem suum uel uinum uel ficus uel oleum in aliis utillis habuerint et ad Leirenam illud ad opus sui duxerint et non ad reuendendum non dent inde portagium.

[30] Qui cum aliquo rixauerit et post rixam domum suam intrauerit et ibi inito consilio acceperit fustem uel porrinam et eum percusserit pectet xxx^{a} solidos. Si autem inconsulte et casu accidente percusserit nichil pectet.

[31] Inimicus de fora non intret uillam super inimicum suum nisi per treguas aut pro directo illi dare.

[32] Si equus alicuius aliquem occiderit dominus equi pectet aut equum aut homicidium quod horum domino equi placuerit.

[33] Et clericus habeat forum militis per totum et si cum muliere inuentus turpiter fuerit maiordomus non mittat manum in eam nec aliquo modo eum capiat sed mulierem capiat si uoluerit.

[34] De madeira que uenerit per flumen unde dabant octabam dent decimam.

[35] De atalaia de uilla debet rex tenere medietatem et milites medietatem suis corporibus.

[36] Milites de Leirena cui meus diues homo benefecerit de terra sua uel de habere suo per quod eam habeat ego eum recipiam meo diuiti homini in numero suorum militum.

[37] Maiordomus uel sagio eius non eant ad domum militis sine portario pretoris.

[38] Et meus nobilis homo qui Leirenam de me tenuerit non mittat ibi alium alcaidem nisi de Leirena.

[39] De casis quas mei nobiles homines aut fleires aut hospitalarii aut monasteria in Leirena habuerint faciant forum uille sicut ceteri milites de Leirena.

[40] Ganatum perditicium quod maiordomus inuenerit teneat illud usque tres menses et per singulos menses faciat de eo preconem dari ut si dominus eius uenerit detur ei. Si autem dominus eius precone dato usque tres menses non uenerit tunc maiordomus faciat de eo commodum suum.

[41] De caualgada de alcaide nichil accipiat alcaide per uim nisi quod ei milites amore suo dare uoluerint. De caualgada Lx^{a} militum et supra diuidant mecum in campo.

[42] Faber aut zapatarius aut pellitarius qui in Leirena casam habuerit et in ea laborauerit non det ea ullum forum.

[43] Et qui maurum fabrum uel zapatarium habuerit et in domo sua laborauerit non det pro eo forum.

[44] Qui autem ministeriales ferrarii uel zapatarii fuerint et per officium istud uixerint et casas non habuerint ueniant ad tendas meas et faciant mihi meum forum.

[45] Qui equum uendiderit aut comparauerit uel maurum extra Leirenam ubi eam comparauerit uel uendiderit ibi det portagium.

[46] Et pedites quibus suum habere dare debuerint dent inde decimam maiordomo et maiordomus det eis directum pro decima. Et si pro decima eis dare directum noluerit tunc pretor faciat eis directum dari per portarium suum.

[47] Moratores de Leirena non dent lucutosam.

[48] Adaliles de Leirena non dent quintam de quiniones suorum corporum.

[49] Milites de Leirena non teneant zagam in exercitu regis.

[50] Panetarie dent pro foro de xxx^{a} panibus unum.

[51] Portagie uero et forum et quinte sarracenorum et aliorum ita persoluantur sicut consuetudo est exceptis his que superius scripta sunt et uobis relinquimus.

[52] Et pro alcaidaria de una bestia que uenerit de fora cum piscato dent ij denarios.

[53] Et de barca de piscato minuto ij denarios et de toto alio piscato dent suum forum.

[54] Hec itaque omnia prescripta uobis pro foro damus et concedimus et ad hec eat maiordomus testimonio bonorum hominum et non ad alia.

[55] Milites de Leirena testificentur cum infancionibus de Portugali.

Si quis igitur hoc nostrum factum uobis firmiter seruauerit benedictionibus Dei et nostri repleatur. Qui uero illud frangere uoluerit maledictionem Dei et nostri consequatur, amen. Facta karta idus aprilis in Era M^{a} CC^{a} xxx^{a} iij^{a}. Nos supra nominati reges qui hanc kartam fieri precepimus coram subscriptis eam roborauimu†s.

Qui affuerunt:

(Col. A) Iohannes prior Sancte Crucis quartus confir. – Martinus Bracarensis archiepiscopus confir. – Martinus Portugalensis episcopus confir. – Petrus Colimbriensis episcopus confir. – Suarius Ulixbonensis episcopus confi. – Pelagius Elborensis episcopus confir. - Petrus Saluatoris ts. – Petrus Nuniz ts. – Petrus Petri Albus aluazilus ts. – Sesnandus Sesnandi ts.

(Rodado): Rex Domnus Sancius. Regina domna Dulcia. Rex domnus Alfonsus. Rex domnus Petrus. Rex domnus Fernandus. Rex domnus Reimondus. Regina domna Tarasia. Regina domna Sancia.

Iulianus notarius curie.

(Col. B) Gunsaluus Menendi maiordomus curie confir. – Martinus Valasquiz signifer conf. – Petrus Alfonsi confir. – Alfonsus Ermigii confir. – Rodericus Valasquiz confir. – Gunsaluus Gunsalui confir. – Iohannes Fernandi dapifer regis confir. – Gunsaluus Gunsalui pretor Leirene confir. - Iohanes Suarii ts. – Petrus Iohannis ts. Petrus Petri Cesar ts.

Doc. 16
1195 MAIO, s. l. — *Martinho e sua mulher, Gontinha Mendes, doam ao Mosteiro de Alcobaça, por suas almas, umas casas que tinham junto ao Castelo de Leiria, na freguesia de Santiago.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 2, Doc. 27.
B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 51vº, Doc. 95

Notum sit omnibus ominibus qui hanc kartam legere audierint quod ego Martinus faber una cum uxore mea Gondina Menendiz facimus hanc kartam de istas casas quas abuimus in castello Leirena in colatione Sancti Iacobi ad fratres Alcobacie pro remisione anime nostre et meis defunctis et in tota uita nostra sedeamus in illas post mortem uero liberi sedeant Alcobacie istas casas sicut terminatas sunt scilicet in oriente uia p[uplica] in occidente uia puplica, in aquilone casa de Salido, in africo Pelagi Gundisaluiz damus et concedimus uobis ipsas casas sicut terminatas sunt et faciatis de eas quidquid uobis placuerit in perpetum. Sed si aliquis omo forte uenerit de nostris uel de extraneis qui hoc nostrum pactum in alico infringere temtauerit non sit ei licitum sed pro sola tentatione quantum uobis inquisierit tantum uobis in duplum componat et domino terre aliud tantum et quantum fuerit melioratas. Facta karta mensse maii. Era Mª. CCª. xxxª. iijª. Nos uero supranominati qui hanc kartam iussimus facere coram idoneis bonis testibus roborauimus et hec si (signa) gna facimus.

Qui presentes fuerunt. Gunsaluus Suerio ts. – Petrus Didacus. – Johannes ts. – Martinus Pelagi. – Suerio ts.
Ego Martinus Iohanis notaui.

Doc. 17
1196 JULHO, 10, Latrão — *Bula* Cum a nobis, *do papa Celestino III, confirmando os privilégios do Mosteiro de Stª Cruz de Coimbra no priorado de Leiria.*

TT — *Santa Cruz de Coimbra, Documentos Eclesiásticos* , M.º 1, Doc. 14.

Celestinus episcopus seruus seruorum Dei. Dilectis filiis . . Priori et Conuentui Sancte Crucis Colimbriensis. Salutem et apostolicam benedictionem. Cum a nobis petitur quod iustum est et honestum tam uigor equitatis quam ordo exigit rationis ut id per sollicitudinem officii nostri ad debitum perducatur effectum. Ea propter dilecti in Domino filii uestris iustis postulationibus annuentes antiquos terminos uestros quos uilla que Leirena uocatur obtinuit ab antiquo; sicut rex Portugalensis ecclesie uestre ac uille predicte concessit et uos de priuilegio sedis apostolice rationabiliter possidens, uobis et ipsi ecclesie Sancte Crucis auctoritate apostolica confirmamus et presentis scripti patrocinio communimus. Desernimus autem ut nullus omnino hominum liceat hanc paginam nostre confirmationis infringere uel ei ausu temerario contraire. Siquis uero hoc attemptare presumpserit; indignationem omnipotentis Dei et beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius se nouerit incursurum.

Datum Laterani. vj. Idus. Julii. Pontificatus nostri. Anno Quinto.

Doc. 18
1196 JULHO, 15, Latrão — *Celestino III, pela bula* Cum a nobis, *confirma a renúncia do bispo de Lisboa, D. Gilberto, aos direitos eclesiais que pudesse ter no priorado de Leiria, em favor de Stª Cruz de Coimbra.*

TT — *Santa Cruz de Coimbra , Documentos Eclesiásticos* , M.º 1, doc.15.
Pub.: *PMH - Scriptores* , pp.67-74 ; *Livro Santo* , p. 94.

Celestinus episcopus seruus seruorum Dei. Dilectis filiis . . Priori et Conuentui Sancte Crucis Colimbriensis. Salutem et apostolicam benedictionem. Cum a nobis petitur quod iustum est et honestum tam equitatis quam ordo exigito rationis ut id per sollicitudinem officii nostri ad debitum perducatur efectum. Ea propter dilecti in Domino filii postulationi uestre gratam coniuentiam impendentes concessionem de Leirena quam nobis bone memorie. Gilibertus Vlixbonensis episcopus ad preces inclite recordationis Aldefonsi Portugalensis Regis. et uxoris eius Regine Mahalde liberaliter fecit sicut uos iuste ac pacifice ipsam habetis et in scripto ipsius episcopi confecto ex inde continetur. uobis et ecclesie uestre auctoritate apostolica confirmamus et presentis scripta patrocinio communimus. Scripti uero ipsius tenor. talis existit.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Amen. Ego Gilibertus Dei gratia Vlixbonensis episcopus. cum consensu Canonicorum meorum pro amore Dei et rogatu illustrissimi domni Aldefonso Portugalensis regis et uxoris illius domne Mahalde Regine [et] etiam amore religiosorum qui habitant in Monasterio quod est situm in suburbio Colimbrie concedo et concedendo confirmo predicto monasterio et canonicis ibidem degentibus in perpetuum illud testamentum de iure ecclesiastico Lierensis [*sic*] quod prefatus rex eidem Monasterio contulit; sicut in serie testamenti ipsius Regis continetur. Nulli ergo successorum meorum liceat hanc nostram firmam concessionem perturbare in aliquo. seu minuere uel super hoc monasterium illud uel personis illius; aliquibus uexationibus fatigare sed omnia supradicta firma et illibata in perpetuum permaneant usibus illorum quibus a nobis et a supradictis personis concessa sunt. Siqua uero ecclesiastica secularisue persone huius nostre scripture paginam sciens contra eam uenire temptauerit; secundo tentione commonita si non congrua satisfactione emendauerit; eam se diuino iudicio existere de perpetrata iniquitate cognoscat et a sacratissimo corpore et sanguine Domini nostri Jehsu Christi alienam. Amen.

Nulli ergo omnino hominum liceat; hanc paginam nostre confirmationis infringere; uel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis dei et beatorum Petri et Pauli Apostolorum eius; se nouerit incursurum.

Datum Laterani. Idus Iulii Pontificatus nostri Anno Quinto.

Doc. 19
1197 SETEMBRO, s. l. — *D. Elvira Mendes e suas filhas vendem a um Frei João uma casa situada no termo de Leiria, no lugar chamado Pombal.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 2, Doc. 33
B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fls. 51-51vº, Doc. 94

In Dei nomine. Hec est karta uenditionis et firmitudinis quam iussimus facere ego Eluira Meenendi et filias suas Dominicas Petri et Bona Petri tibi frate Iohannis de una nostra propria domum quam habuimus in termino Leirene in loco qui uocatur Palonbar. Cuius isti sunt termini in oriente uia puplica, in occidente Petrus Gomes, in affrico [*sic*] in aquilone Petri Orduni. Uendidimus tibi ipsam domum pro precio quod a tibi accepimus scilicet .ij. morabitinos quod tantum nobis et tibi bene complacuit et de precio apud nos nichil remansit in debitum, igitur habeas tu et omnia posteritas tua ipsum domum firmiter et facias de ea quidquid tibi placuerit im perpetuum. Sed si forte aliquis homo de nostris propinquis uel de extraneis uenerit uel uenerimus qui hoc nostrum factum in aliquo infringere temptauerit non sit ei licitum sed pro sola temptatione non sit ei licitum [et] quantum inquisierit tantum in duplum componat et domino terre aliud tantum et quantum fuerit meliorata.

Facta karta uenditionis in mense septembris. Era Mª. CCª. xxx.vª Nos uero supranominati quod hanc kartam iussimus facere coram idoneis testibus propris manibus roborauimus et hec signa fecimus.

Qui presentes fuerunt
(Col. A) Martinus Godini ts. Frater Sabastianus ts. Uelascus Iohanes ts.

(Col. B) Don Ermigio presbiter ts. – Johanes Pelagi diaconus ts. - Petrus Iohanis ts.

Doc. 20
1199 FEVEREIRO, 22, Coimbra — *D. Sancho I confirma a D. Pedro Peres o direito de propriedade sobre certas terras junto de Palácio Randufo (S. Sebastião de Freixo, Leiria), bem como sobre metade de um moinho chamado do Guterre, bens esses que lhe haviam sido doados pela infanta D. Teresa, irmã do monarca.*

TT — Chancelaria de D. Afonso II, Livro 1, fl. 43vº
Pub.: *Documentos de D. Sancho I* (Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Pereira), Coimbra, Centro de História da Universidade de Coimbra, 1979, Doc. 114, p. 178.

In Dei nomine. Hec est carta donationis et perpetue firmitudinis quam iussi fieri ego Sancius Dei gratia Portugalensium rex una cum filio meo rege domno Alfonso et ceteris filiis et filiabus meis uobis Petro Petriz de illa hereditate nostra quam uobis dedit soror mea regina domna Tharasia iuxta Palacium Randufi et de illa medietate molendini de Goterri. Damus igitur uobis has supra dictas hereditates cum omnibus suis terminis nouis et ueteribus et cum omnibusque in eis ad ius nostrum pertinent. Et concedimus uobis ut eas habeatis atque possideatis iure hereditario in perpetuum et faciatis ex eis quicquid uobis placuerit uos et omnis posteritas uestra. Et hoc facimus pro remissione peccatorum nostrorum et pro bono seruicio quod nobis fecistis et facitis. Quicumque igitur hoc nostrum factum integrum obseruauerit sit benedictus a Deo, amen. Facta apud Colimbriam festo Cathedra Sancti Petri. Era Mª CCª xxxª vijª. Nos supra nominati reges qui hanc cartam fieri precepimus coram subscriptis eam roborauimus et hec signa fecimus (signa).

Qui affuerunt: Martinus Bracarensis archiepiscopus confir. – Martinus Portugalensis episcopus confirm. – Petrus Lamecensis episcopus confirm. – Nicholaus Uisensis episcopus confirm. – Domnus Gunsaluus Menendi maiordomus curie confirm. – Domnus Pelagius Moniz confirm. – Domnus Martinus Fernandis confirm. – Domnus Iohannes Fernandiz confirm. – Rodericus Petri ts. – Domnus Osoreus ts. – Suarius Suarii ts. – Petrus Nuniz ts. – Fernandus Nuniz tis. – Petrus Menendiz ts. – Iulianus notarius curie. – Fernandus Petri scripsit.

Doc. 21
1205 NOVEMBRO, s. l. — *D. Urraca Peres faz doação de diversos casais, situados em Pombal, à Ordem do Templo. No documento, alude-se a uma sentença julgada por Munio Garcia e pelo alcaide Pedro Garcia [de Leiria].*

TT — Livro de Mestrados, fls. 43-43vº

A Ordem do Temple outra de doaçam que lhe fez Oraca Piriz de seis casaaes e mais ecª.

In Dei nomine. Sciant omnes homines qui hanc cartam legere audierint quod ego Orraca Petri mando et concedo fratribus Templi de illa tertia de hereditate de quantia et quinta de patrimonio que fuit iudicata per iudices Regis domini Sancii scilicet per alcaide Petrum Garsie et Monium Garsie partire cum filiis meis et de illa mea tertia et quinta accipiant inde sex casales meliores quibus inuenerint et medietatem de omni meo habere mobili et duos mauros uetulos et unam mauram cum suo filio quos dedi in Palumbari similiter eos fratribus concedo et tres mauras quas fratres michi dederunt accipiant post mortem meam cum suo semine si inuenerint eas uiuas sinautem quites sint et hoc facio propter remedium anime mee et peccatorum meorum et ut michi ualeant in mea necessitate et in uita et in morte sint semper michi boni.

Facta carta mensse nouenbrio sub Era Mª. CCª. X[xxx]ijº. Ego nominata supraque hanc cartam conuentionis et firmitudinis facere iussi coram idoneis testibus propriis manibus roboraui. Domnus Fernandus Didaci qui tunc erat Magister una cum fratribus suis et cum domna Orraca spontanea uoluntate confirmauerunt hoc. Frater domnus Petris Straneus comendator // [Fl. 43vº] in Palumbari affuit. Frater domnus Suerius capellanus affuit. Frater domnus Petrus Nuniz affuit. Domnus Monacus. Domnus Suerius monacus affuit. Suerius

Nuniz tribunus. Magister Pelagii iudex. Magister Urbanus (?). testes.
Dominicus Pelagii diaconus notuit.

Doc. 22

1211 DEZEMBRO, Coimbra, Mosteiro de Santa Cruz — *Composição estabelecida entre os Cónegos do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e os Clérigos Porcionários de Leiria sobre a divisão e partilha das rendas e proventos eclesiásticos do priorado de Leiria.*

TT — Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, M.º 15, Doc. 34.
B] TT — Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, M.º 15, Doc. 35.
Obs.: O documento mantém o selo do prior de Santa Cruz de Coimbra e o selo do Convento, posto que muito deteriorado. Os demais selos estão muito deteriorados ou desapareceram.
Pub.: L. Justo Ramos, "No cinquentenário da restauração. Adenda histórica diocesana", *A Voz do Domingo*, de 13.11.1966 a 12.06.1967; Saul Gomes, "Organização paroquial e jurisdição eclesiástica no priorado de Leiria nos séculos XII a XV", *Lusitania Sacra*, 2ª série, 4 (1992), pp. 217-221, Doc. 1.

FIAT : PAX : ET :VERITAS : IN : DIEBUS : NOSTRIS.
In nomine Sancte indiuidue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quod nos . . prior et conuentus Sancte Crucis pro bono pacis et concordie hanc fecimus compositionem et diuisionem cum clericis nostris portionariis de Leirena de libera uoluntate et beneplacito utriusque partis quod de decimis morturiis et manifestis que aliquo iure ecclesiastico de uilla Leirene nunc fabricatis obuenerunt uel aliquo tempore obuenerint scilicet Sancte Marie, Sancti Petri, Sancti Iacobi, Sancti Stephani et Sancti Martini et fabricandis sique in posterum fabricate fuerint intra corpus ipsius uille siue castelli nos prior et fratres duas partes percipiamus integre et sine aliqua diminutione, et prefati clerici terciam partem et medietatem oblationum que ad predictas ecclesias uoluntarie offeruntur, similiter integre et sine aliqua diminutione et sine aliqua calumnia.
Item ipsi clerici percipiant medietatem oblationum earumque quibusdam ecclesiis ermidis uoluntarie offerentur scilicet Sancti Petri de Ulmar et Sancti Petri de Muel et Sancti Sebastiani de Palacio Randufo et Sancte Marie de Magueigia et Sancti Leonardi de Ciuitate et Sancti Michaelis de Monte et Sancti Antonii de Oliueto et Sancte Marie de Macenaria et Sancti Laurentii de Caruedi.
Item et ermedis fabricandis sique similes a modo infra terminos istarum ermidarum constructe fuerint. Has autem oblationes que predictis ecclesiis siue ermidis offeruntur intelligimus es tantum donaria que ante altare uel intra corpus ecclesie offeruntur scilicet obladas, candelas, denarios et uinum, ceueiram, lanam et linum, gallinas, oua, allia et cepas et tricesimos et anniuersaria et huiusmodi que ad ecclesias homines uel mulieres consueuerunt portare.
Item memorati clerici de pitanciis que offeruntur ecclesiis de Leirena percipiant medietatem, altera medietate fratribus applicanda. Statuimus ergo ut totus panis et totum uinum que iure decimarum ipsis ecclesiis de corpore Leirene tantum obuenerint a fratribus et clericis pro rata portionum insimul colligantur, hoc est sicut clerici tertiam partem ipsius uini et ipsius panis debent percipere sic faciant partem tertiam expensarum. De uinum tingatur de uinea nostra de ponte quam uineam debemus colere insimul fratres et clerici per singulos annos secundum quod ex ipsa nos fratres duas partes et clerici sunt tertiam precepturi. Uinum autem totum ad appotecam fratrum Sancti Petri portetur et ibidem crudum diuidatur per tercias sicut superius est expressum. Eodem modo et tinta ipsius uinee de ponte ad appotecam nominatam portetur per fratres et clericos et ibidem similiter diuidatur. Hoc est fratres percipiant duas partes et clerici tertiam ipsius tinte.
Nos uero prior et conuentus integre et sine aliqua partitione habebimus omnes grangias nostras et hereditates, uineas, oliueta, ortos, pomeria, molendina, peccora, iumenta et omnia animalia nostra et domos et omnia superlectilia et omnes possessiones quas nunc habemus et emerimus et fecerimus et siqua similia a nobis inpresentiatum habentur et in posterum per adquisitionem aliquam sunt habenda. Clerici de Leirena portionarii qui modo habent prestimonia iuste et canonice de cetero inconcusse habeant et post mortem eorum uel si religionem intrauerint ad commune fratrum et clericorum redeant et clerici habeant unam partem et fratres duas partes. Similiter clerici qui in prefatis ecclesiis portiones iuste et canonice sunt adepti de cetero inconcusse et sine calumnia habeant.
Item nos prior et conuentus integre et sine aliqua partitione habebimus ecclesiam de Colmenis et ecclesias de Aleten scilicet Sancte Marie et Sancti Simeonis et ecclesiam Sancti Johanis de Speti cum omnibus parrochianis suis et cum omni iure parrochiali et cum totis terminis suis sicut diuiduntur per Alqueidonem de domno Munione qui est ex parte Leirene et inter Alqueidonem de Pelagio Mauro Nigro qui est ex parte de Colmenis cum tota ualle de Agodin ex utraque parte fluuii quomodo uadit ad infestum usque ad Serram uertit aquam ad Grahedi qui est ex parte de Colmenis et sicut uertit aquam ad Cirol qui est ex parte Leirene qua Serra terminatur in riuo de Caldelas et sicut diuiduntur per ipsum riuum de Caldelas quomodo uadit ad sumium qui est ex parte de Colmenis usque ad montem qui uocatur Caput Asini qui est ex parte de Colmenis sicut diuiditur per termino de Auren. Et si aliqui clerici uel aliquis clericus intra istos terminos proxime nominatos quod nos fratres sine aliqua particione et inquetatione habemus et in futurum habere debemus prestimonia habuerint uel habuerit de cetero non habeant uel non habeat.
Item si alique ecclesie de nouo facta fuerint intra terminos istarum predictarum ecclesiarum uidelicet de Colmenis et de Aleten et de Speti integre et sine particione aliqua prior et conuentus eas habebunt.
Ita tamen quod si homines in corpore Leirene habitantes laborauerint in terminis ecclesiarum de Colmenis et de Sauto et de aliis ecclesiis siquas postea habuerimus infra terminos istarum predictarum ecclesiarum decimas ipsis ecclesiis integre persoluant et eas monasterium Sancte Crucis integre et sine diminutione et diuisione habeat.
Item nos prior et conuentus ecclesiam de Sauto debemus habere integram et sine diuisione cum suis terminis qui diuiduntur per montem de Cernelial sicut tendit directe per Charnecam usque ad Lacunam de Maton et ferit in riuum Leirene.
Supradictam uero compositionem et diuisionem nos prior et conuentus fecimus cum predictis clericis tali pacto ut fideles et deuoti nobis semper existant et priori Leirene et ecclesiis prefatis fideliter et deuote in officiis suis seruiant ut tenet et amplius nos non impetant super prestimoniis uel beneficiis acquisitis uel acquirendis sed predicta parte tertia in omnibus et per omnia sint contenti. Similiter nos

prior et conuentus concedimus uobis clericis ut facta compositione amplius nos non imperamus in prefatis rebus et uestris possessionibus sicut et que diuiduntur in carta ista.
De confrariis clericorum dicimus et statuimus per consensum et approbatione utriusque partis quod si aliquid intuitu helemosine offeratur ipsis confrariis unde clerici partem acceperint fratres mediam partem inde habeant. Et quicumque eorumdem clericorum diuinis obsequiis ecclesiarum fideliter et residenter inseruire noluerit per priorem et fratres Leirene corrigatur et si eorum salubri correptioni per contumatiam non acquieuerit canonice puniatur.
Item quicumque clericorum uel etiam canonicorum seu conuersorum deprehensus fuerit aliquid de predictis rebus comunibus furtum accipere uel occultare per priorem et fratres canonice puniatur. Preterea nullus inter sepedictos clericos instituatur portionarius siue prebendarius seu aliquo modo beneficietur nisi quem prior et conuentus Sancte Crucis instituerint uel beneficiauerint. Hoc addito quod instituendus uel beneficiandus sit de gremio predictarum ecclesiarum si ibi reperiatur idoneus. Nec antea aliquis ibi porcionarius seu prebendarius instituatur uel aliquo modo beneficietur quousque prefati clerici redacti fuerint ad numerum quadragenarium et ex tunc siqua portio siue prebenda quocumque modo legitimo uaccauerit substituatur alius loco sui secundum quod supradictum est. Preterea predicti clerici de possessionibus quas nun habent uel in futurum habuerint ex illis decimas non persoluant.
Item in aliquis mortuus de termino de Colmenis et de Aleten et de Speti et de Sauto et de quocumque alio loco uoluerit sepeliri in cimiteriis de corpore Leirene medietas ipsis ecclesiis Leirene integre et sine diminutione aliqua persoluatur. Cuius medietatis clerici habeant unam partem et fratres duas partes. Statuimus etiam quod si aliquis clericis seu clerici de porcionariis siue prebendariis uel aliquis loco eorum debuerint uel debuerit ire de Leirena ad uisitandum infirmum uel infirmos extra corpus ipsius uille eat in communibus expensis tam a clericis quam a fratribus faciandis uidelicet ut fratres expendant duas partes et clerici tertiam. Statuimus preterea ut si ecclesie indigeant reperatione uel luminaribus uel uestimentis uel signis uel campanis uel similibus fratres et clerici summam dent operam modis quibuscumque potuerint predicando populo exortando ipsum et inducendo ut eaque de necessitate uiderint ecclesiis expedire in remissionem peccatorum suorum helemosinarum intuitu largiantur.
Nos ergo prior et conuentus renuntiamus omnibus rescriptis litteris impetratis et impetrandis contra prenominatos clericos Leirene. Item renuntiamus querelis, questionibus, sententiis et similibus omnibus contra ipsos clericos a nobis habitis super hiis. Et ut pax perpetua sine aliqua concussione et calumnia inter nos et ipsos auctore Deo in eternum seruetur promitimus bona fide et tactis sacro sanctis Euangeliis in Christo qui est ueritas iuramus quod omnia ea que in carta ista inter nos et ipsos clericos per certam diuisionem et terminos sunt partita obseruabimus fideliter et manutenebimus sine fraude et sine malo ingenio et sine praua interpretatione et ipsos tamquam dilectos et deuotos filios amplectemur. Quod si hoc ex malicia non fecerimus reatum periurii incurramus et in super nota infamiae afficiamur. Similiter nos clerici promitimus bona fide et tactis sacro sanctis Euangeliis unanimiter iuramus quod fideles et deuoti pro iuribus erimus priori et conuentui Sancte Crucis in bonis omnibus que nunc habent et habituri sunt et in integritate sui boni status et sui honoris et sui religionis generaliter omnibus et singulariter unicuique nec tenorem istius carte in aliquo auertemus contra ipsos uel diminuemus uel impediemus uel in detrimentum eorum interpretabimus uel fraude uel ingenio aliquo per nos uel per quoscumque alios uexabimus eos. Quod si fecerimus iram Dei omnipotentis incurramus et propter periurium ex hoc incursum deiecti tanquam uiles et degeneres nota infamiae procellamur. Renuntiamus etiam omnibus rescriptis licteris sententiis et instrumentis impetractis et impectrandis contra ipsos priorem et conuentum
Item querelis et questionibus et omnibus similibus siqua sunt similia. Cunctis hec omnia qua in hac carta continentur obseruantibus et obseruare desiderantibus sit benedictus in secula secolorum. Et contrario cunctis hec omnia uel aliqua eorum negligentibus fideliter obseruare uel sinistra interpretatione peruertere sit Dei maledictio in eternum.
Hec acta sunt Colimbrie in monasterio Sancte Crucis. Mense decembris. Sub Era. Mª. CCª X(XXX)iiij. Nos uero prior et conuentus ex una parte et clerici de Leirena ex altera qui hanc scripturam partitionis fieri iussimus per approbationem beneplacitam irreuocabiliter confirmamus et signa presentia prout moris est apponimus (signa) et sigillis nostris uidelicet tam prioris quam conuentus quam etiam clericorum presentialiter communimus. Que omnia inita sunt et concepta et etiam corroborata a[u]ctoritate subdelegatorum scilicet domni M. Martini (signa) archidiaconi et M. Egee canonici Colimbrienses appositionis nichilominus in hac carta eorum sigillis ut ex inspectione ipsius euidenter apparet.

Doc. 23

1214 SETEMBRO, Lisboa — *Pedro de Leiria e sua mulher, Maria Mendes, vendem ao Mosteiro de S. Vicente de Lisboa uma casa que possuíam em Montemor [o Novo], na freguesia de Santa Maria de Foro, pelo preço de 15 morabitinos.*

TT — Mosteiro de S. Vicente de Lisboa, 1ª incorp., M.º 1, Doc. 44.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Hec est carta uenditionis et firmitudinis quam ego Petrus Leirena et uxor mea Maria Menendi iussimus facere uobis fratribus Sancti Vicenci Ulixbone de una nostra domo quam habuimus in Monte Maiori in collatione Sancte Marie de Foro cuius isti sunt termini: ad orientem uia puplica, ad occidentem domus Iohannis Maurani, ad aquilonem domus eiusdem, ad africum domus domni Stephani. Vendimus igitur uobis et concedimus ipsam domum pro precio quod a uobis accepimus uidelicet XV morabitinos quia tantum nobis et uobis complacuit et de precio apud uos nichil remansit pro dare in debitum; habeatis uos predictam domum ab hac die in perpetuum. Et si aliquis tam de nostris propinquis quam de extraneis uenerit qui hanc cartam frangere temptauerit sit maledictus et cum Iuda traditore damnatus et quantum quesierit tantum uobis in duplum componat, dominoque terre aliud tantum. Similiter et nos si eam uobis in concilio autorizare noluerimus uel non potuerimus. Facta carta uenditionis mense Septembris. Era. Mª. CCª. Lijª. [9] Nos autem supra nominati qui hanc cartam facere iussimus coram idoneis testibus eam roboramus et haec signa (signa) facimus. Qui presentes fuerunt et audierunt:

[9] Riscou: "Qui presentes fuerunt et audierunt".

(Col. A) Merlicho. — Domnus Michael. — Johannes Mauram. — Domnus Stephanus. — Johannes Martini. — Dominicus Caluo. — Zarco.

(Col. B) Martinus Petri frater Sancti Vincencii. — Suerius Rubeus. — Martinus Menendi. — Petrus Saluati. — Petrus Pelagii. — Abril Petri.

Martinus Dominici notauit.

Doc. 24

1217 MAIO, 1, Lisboa — *D. Afonso II doa a Pedro Garcia, seu reposteiro-mor, o Moinho do Rei, situado em Leiria.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, M.º 1, Doc. 12

B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 52, Doc. 97

In Dei nomine. Hec est carta donationis et perpetue firmitudinis quam iussi fieri ego Alfonsus Dei gratia Portugaliae Rex una cum uxore mea Regina doma Urraca et filiis meis Infantibus domno Sancio et domno Alfonso et domna Alionor tibi Petro Garsie meo repostario maiori de illo nostro molendino quod habuimus in Leirena qui dicitur molendinus Regis. Molendinum ipsum tibi et cunctis successoribus tuis concedimus iure hereditario in perpetuum habendum atque possidendum cum omnibus foris suis et cum omnibusque in eo ad ius nostro spectant. Concedimus etiam ut illum habeas tu et omnis successores tui sicut unicumque genitor nostrum Rex domnus Sancius inclite memorie et uos illum melius habuimus. Et concedimus ut faciatis de illo quicquid uobis placuerit tamquam de uestra propria hereditate. Hoc autem facimus pro amore Dei et beate Virginis Marie et pro multo seruicio quod tu Petro Gaarsie nobis fecisti et facis. Quicumque qui hoc nostrum factum tibi et cunctis successoribus tuis integrum obseruauerit sit benedictus a Deo. Amen. Qui uero illud infringere attemptauerit iram Dei omnipotentis incurrat. Et quicquid ipse fecerit successor eius totum in irritum deducat.

Facta fuit hec carta mense maii, prima die eiusdem mensis, apud Ulixbonam. Era. Mª. CCª. Lª vª. Nos supranominati qui hanc cartam fieri precepimus coram subscriptis eam roborauimus et in ea hec signa fecimus (*signa*).

Qui affuerunt:

(Col. A) Domnus Laurencius Suarii confir. – Domnus Gomecius Suarii confir. – Domnus Gil Ualasquis confir. – Domnus Johanes Fernandis confir. – Domnus Fernandus Fernandiz confir. – Domnus Martinus Iohanis signifier domini regis confir. – Domnus Petrus Iohanis maiordomus curie confir. – Domnus Garsias Menendi confir. – Domnus Poncius Alfonsi confir. – Domnus Lopus Alfonsi confir. – Uincencius Menendiz ts. – Johanes Petriz ts. – Martinus Petris ts.

(Rodado) — Rex dominus Alfonsus; Regina domna Urraca; infans domnus Sancius; infans domnus Alfonsus; infans domna Alianor.

(Col. B) Domnus Stephanus Bracarensis archiepiscopus confir. – Domnus Martinus Portugalensis episcopus confir. – Domnus Petrus Colimbriensis episcopus confir. – Domnus Pelagius Lamacensis episcopus confir. – Domnus Bartolomeus Visensis episcopus confirm. – Domnus Martinus Egitaniensis episcopus confir. – Domnus Suarius Elborensis episcopus confir. - Domnus Suarius Ulixbonensis episcopus confir. – Johanes ts. – Petrus Petriz ts. – Suarius Stephanis ts.

Gunsaluus Menendi cancelarius curie.
Fernandus Suarii scripsit.

Doc. 25

1217 JUNHO, Alcobaça — *D. Afonso II faz doação a D. Martinho Peres, seu escanção-mor, do Moinho do Vieiro e de umas casas na paróquia de São Pedro, em Leiria, as quais haviam sido préstamo do* Pássaro, *bem como do Reguengo de Alpentende (Batalha).*

TT — Mosteiro de Alcobaça: Documentos Régios, M.º 1, Doc. 14

B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 1, fls. 46v°-47, Doc. 128

[I]n Dei nomine. Hec est carta donationis et perpetue firmitudinis quam iussi fieri ego Alfonsus Dei gratia Portugaliae Rex una cum uxore mea Regina domna Urraca cum filiis meis Infantibus domno Sancio et domno Alfonso et domna Alianor, tibi Martino Petri meo scanciano maiori de illo nostro molendino quod fuit de Hueiro quod habuimus in Leirena et de illo nostro regalengo quod habuimus in Alpeitéédé, quod fuit prestimonium de Passaro, cuius sunt isti termini. Ad aquilonem Martinus Petriz, ad africum domna Constancia, ad orientem uia publica, ad occidentem fluuius de Alpeiteede et de illis meis domibus que sunt in collatione Sancti Petri que fuerunt prestimonium de Passaro. Molendinum ipsum et regalengum et domos ipsas tibi et cunctis successoribus tuis concedimus iure hereditario in perpetuum habenda atque possidenda cum omnibus foris suis et cum omnibusque meis ad ius nostrum spectant. Concedimus etiam tutus illa habeas tu et omnes successores tui sicut genitor nostrorum Rex dominus Sancius inclite memorie et nos illa melius habuimus. Et concedimus ut faciatis de illis quicquid placuerit tamquam de uestra propria hereditate. Hoc autem facimus pro amore Dei et beate uirginis Marie et pro multo seruicio quod tu Martino Petri nobis fecistis et facis. Quicumque qui hoc nostrum factum tibi et cunctis successoribus tuis integrum obseruauerit sit benedictus a Deo. Amen. Qui uero illud infringere attemptauerit iram Dei omnipotentis incurrat. Et quicquid ipse fecerit successor eius totum in irritum deducat. Facta fuit hec carta mense junii apud Alcupaciam. Era. Mª. CCª. L. vª. Nos supranominati qui hanc cartam fieri precepimus coram subscriptis eam roboramus et in ea hec signa hec signa fecimus fecimus.

Qui affuerunt:

(Col. A) Domnus Martinus Iohanis signifier domini Regis confir. – Domnus Petrus Iohanis maiordomus curie confir. – Domnus Laurencius Suarii confir. – Domnus Gil Ualasquiz confir. – Domnus Fernandus Fernandis confir. – Domnus Gomecius Suarii confir. –

Domnus Johanes Fernandii confir. – Domnus Garsias Menendii confir. – Domnus Poncius Alfonsi confir. – Domnus Lopus Alfonsi confirm. – Uincencius Menendi ts. – Johanes Petriz ts. – Suarius Stephani ts.

(Rodado) — Rex dominus Alfonsus; regina domna Urraca; Infans domna Alianor; Infans domnus Alfonsus; Infans domnus Sancius.
Gunsaluus Menendi cancelarius curie.
Fernandus Suarii scripsit.

(Col. B) Domnus Stephanus Bracarensis archiepiscopus confir. – Domnus Martinus Portucalensis episcopus confir. – Domnus Petrus Colimbriensis episcopus confir. – Domnus Suarius Ulixbonensis episcopus confir. – Domnus Pelagius Lamacensis episcopus confir. – Domnus Bartolomeus Visensis episcopus confir. – Domnus Suarius Elborensis episcopus confir. – Domnus Martinus Egitaniensis episcopus confir. – Magister Pelagius cantor Portucalensis – Johaninus – Petrus Petriz. Testes.

Doc. 26

1218 FEVEREIRO, Santarém — *D. Martinho Peres, escanção de D. Afonso II, doa ao Mosteiro de Alcobaça a sua parte do Moinho do Vieiro, situado em Leiria, para remédio da sua alma. Reservaria, contudo, o seu usufruto, enquanto vivesse, pelo que consignava entregar, durante o resto da sua vida, todos os anos, um áureo ao dito Mosteiro.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 3, Doc. 26.

B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 4, fl. 5v°, Doc. 9.

In Dei nomine. Sciant omnis homines tam presentes quam futuris quod ego Martinus Petri pincerna domini domni <Alfonsus> regis incolumis tribuo medietatem unius molendini qui est in Leirena qui uocatur de Ueiro Sancte Marie et monasterio Alcubacie et fratribus eiusdem monasterii presentibus et uenturis pro remedio anime mee et pro remissione peccatorum meorum tali uidelicet pacto quod uxor mea habeat medietatem suam liberam et ego teneam medietatem illius molendini <in uita mea> a dictis fratribus in prestimonium et ad cognicionem eorum teneor persoluere uno quoque anno unum aureum pro illo molendino. Et si forte contigerit quod ego uel aliquis alius uenerit qui hanc meam elemosinam diminuere uel aufferre temptauerit non sit ei licitum et pro sola temptacione sit maledictus et quantum inquisierit tantum fratribus Alcubacie in duplum componat et C. aureos. et domino terre aliud tantum. Facta carta apud Sanctaren perpetue donacionis in mense februarii. Sub Era. Mª. CCª. Lª. vjª. Regnante rege Alfonso filio regis Sancii. Ego Martinus Petri qui hanc cartam s[cr]ibere comandaui coram testibus idoneis roboro et confirmo.

Uermudus Uermudi scripsit per mandatum Martinus Pelagii tabellionis de Sanctaren.

Qui presentes fuerunt et uiderunt et audierunt. Martinus Paiz mercador de Alcazeua. Suerio Diãz presbiter. Uincente Cardenal. Juliano Iulianiz de Alfonzi. Petrus Iohanis de Abbrantes. Gunsaluus Michaelis monachi Alcubacie. Petro Martiniz monachi Alcubacie. Testes. Petro Petris de Alcazeua testis.

Doc. 27

1218 ABRIL, 13, Santarém — *D. Afonso II concede os dízimos de Leiria a D. Diogo, prior-mor e ao Convento do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra.*

TT — Forais Antigos, M.º 12, N.º 3, fls. 39v-40.

Pub.: António Domingues Sousa Costa, *Mestre Silvestre e Mestre Vicente, juristas da contenda entre D. Afonso II e suas irmãs*, Braga, Editorial Franciscana, 1963, p. 73, nota 152.

In Dei nomine. Quoniam consuetudine que pro lege suscipitur et legis auctoritate didicimus quod acta Regum et principum scripto commendari debeant ut commendata ab hominum memoria non decidant et omnibus preterita presentialiter consistant. Idcirco ego Alfonsus Dei gratia Portugaliae Rex inclite memorie Regis domni Sancii filius et uxor mea Regina domna Urraca una cum filiis nostris infantibus domno Sancio et domno Alfonso et domno Ferdinando et domna Alionori facimus cartam donationis et perpetue firmitudinis uobis domno Didaco priori Sancte Crucis et monasterio uestro de decimis omnium reddituum et prouentuum qui tempore antecessorum nostrorum non consueuerant decimari. Has decimas damus uobis et cunctis successoribus uestris et concedimus ut eas habeatis atque possideatis in perpetuum. Hoc autem facimus pro amore Dei et beate Uirginis Marie et pro remedio animarum nostrarum et filiorum nostrorum et pro amore magistri Uicencii decani Ulixbonensis et magistri Pelagii cantoris Portugalensis et magistri Egidii filii domini Iuliani et pro amore magistri Lanfranci et ut partem habeamus bonorum omnium que in Monasterio supradicto facta fuerint. Quicumque igitur hoc factum nostrum uobis et predicto monasterio cunctisque successoribus [uestris] integrum et illesum obseruauerit sit benedictus a Deo, amen. Qui uero contra illud uenire presumpserit iram Dei omnipotentis incurrat et quicquid fecerit ipse, successor eius totum in irritum deducat. Et ut factum nostrum maius robur obtineat, hanc cartam precepimus fieri et regalli sigillo plumbeo communiri. Que quidem facta fuit apud Sanctarenem in die Parasceue sub Era Mª CCª Ivjª. Nos supranominati qui hanc cartam fieri precepimus coram subscriptis eam roborauimus et in ea hec signa fecimus (signa).

Qui affuerunt: Domnus M. Iohannis signifer domini regis confirm. – Domnus Petrus Iohannis maiordomus curie. – Domnus Laurentius Suarii. – Domnus Egidius Ualasquiz. – Domnus Iohannes Fernandiz. – Domnus F. Fernandiz. – Domnus Gonsaluus Suarii. – Domnus Rodericus Menendi. – Domnus Pon. Alfonsi. – Domnus Lopus Alfonsi confirm. – Domnus S. Bracarensis archiepiscopus confirm. - Domnus M. Portugalensis episcopus. – Domnus Petrus Colimbriensis episcopus. – Domnus Suarius Ulixbonensis episcopus. – Domnus Suarius Elborensis episcopus. – Domnus Pelagius Lamecensis episcopus. – Domnus Bartholomeus Uisensis episcopus. – Domnus Martinus Egitaniensis episcopus confirm. – Magister Pelagius cantor Portugalensis testis. – P. Garsie testis. – Uincentius Menendi. – Iohanninus testis. – Gunsaluus Menendi cancellarius curie. – Laurencius Martiniz scripsit.

Doc. 28
1219 MARÇO, Leiria — *Martinho Gonçalves e sua mulher, Duranda Mendes, escambam com o Mosteiro de Alcobaça uma almuinha com a terça parte de uma nora nela situada, junto a Leiria, recebendo em troca uma herdade em Tomaréis, casas em Ourém e um cavalo.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 3, Doc. 32.
B] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.º 5, Doc. 136 (1).
C] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 51vº, Doc. 96.

In Dei nomine. Nos Abbas et Conuentus Alcubacie et ego Martinus Gunsalui et uxor mea Durancia Menendi notum facimus uniuersis presentem cartam inspecturis quod de beneplacito nostro tale inter nos fecimus concambium cunctis temporibus obseruandum uidelicet quod nos abbas et conuentus Alcubatie habeamus medietatem almunine de Martino Gunsalui et de uxore eius quam comparauerunt de Martino Molleiro in termino Leirene et terciam partem de nora que est in ipsa almunina. Et ego Martinus Gunsalui et uxor mea Durancia Menendi habeamus hereditatem de Tomarellis et domos de Aurem quas ibi habent abbas et conuentus Alcubacie et unum equm quem nobis dant et etiam quicquid aliud eosdem abatem et conuentum contingit ex parte de Petro Giraldiz in Aurem et in termino suo et debemus illud h[aber]e et possidere sicut illud habebat et possidebat Petrus Giraldiz quando intrauit monasterium Alcubacie. Et cum nora fuerit reficienda in aliquo tam a nobis quam ab aliis qui ibi habent duas partes reparare debet. Si uero aliquis nostrum contra istud concanbium uenire temptauerit uolumus ut alteri partium in quingentis aureis puniatur. Ut autem hoc robur in perpetuum obtineat; ego Martinus Petri tabellio domini regis iuratus in Leirena. Sub Era. Mª. CCª. Lª.Vijª. Mense marcii hanc cartam fieri feci et hoc signum (signum) apposui.

Qui presentes fuerunt:

(Col. A) Domnus Dominicus prior Alcubatie. – Martinus Gomecii monachus. – Magister scolarum Bracarensis. – Petrus Menendi. – Johannes Barrantes. – Pelagius Egee.

(Col. B) Decanus Colimbriensis, - Johanes Iohanis canonicus Colimbriensis. – Petrus Petri Cesar. – Dominicus Petri de Penedo. – Dominicus Martini.

Doc. 29
1221 MAIO, 3, Leiria — *D. André e sua mulher, D. Maria Soares, doam ao Mosteiro de Alcobaça certas herdades que tinham junto a Leiria, no lugar das Mestas, termo de Ulmar. Uma delas havia sido de D. Ermígio, clérigo; outra fora de Soeiro Pais do Castelo e uma terceira pertencera ao Calvilino. Em suas vidas, contudo, reservavam os respectivos usufrutos, devendo o Mosteiro, depois da morte dos doadores, dar, a partir das rendas desses bens, pitanças aos seus conventuais e celebrar ofícios por alma de ambos.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 3, Doc. 40.
B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 55, Doc. 107.

Notum sit omnibus presentibus et futuris quod ego domnus Andreas una cum uxore mea Maria Suerii pro remedio anime nostre damus et concedimus monasterio et conuentui Alcobatie pro pitancia hereditatem que fuit domni Ermigii clerici quam habemus cum Dominico Molneiro de qua medietatis est nostra. Ita tamen quod nos teneamus illam in uita nostra. Damus etiam illam aliam hereditatem que fuit Suerii Pelagii de Castello et aliam que fuit de Caluilino predicto monasterio et conuentui. Ita quod sicut diximus nos illas in uita nostra teneamus et post mortem nostram fratres Alcubatie habeant prenominatas hereditates et quicquid inde collectum fuerit ex fructibus totum expendatur in pictanciis pro conuentui in nostro anniuersario annuatim et abbas uel conuentus uel prior uel aliquis alius non habeant potestatem alienanda ab ista condictione; istas hereditates neque fructus inde preceptos in alios usus conuertendi. Iste autem hereditates sunt in loco qui dicitur Mestas in termino de Ulmar. Et mandamus nos in monasterio Alcubacie sepeliri. Et sciendum quod istud facimus sana mente et libere intellectu. Nobis uero sepultis, statim fratres Alcubacie accipiant prefactas hereditates quomodo eas inuenerint tantum statim mittimus priorem Alcubacie et domnum P(etrum) de Antas et domnum P(etrum) de Maya monachos eiusdem monasterii in corporalem possessionem loco conuentus Alcubatie et de manu prioris Alcubatie iterum recipimus ipsas hereditates ut eas in uita nostra teneamus.

Auctum publice in Leirena in domo nostra in festo Sancte Crucis in .Era. Mª. CCª. Lª.Viiijº. Mense mayo. Qui presentes fuerunt et uiderunt. Prior Alcubatie. P(etrus) de Antas. P(etrus) de Maya monachi. P(etrus) Cesar. Martinus Gunsalui balistarius. Gunsaluus Petri clericus. Petrus Alfonsi clericus Sancti Iacobi. Johanes Suerii clericus Sancti Iacobi. Johanes Munionis clericus. Gener domni Andree Suerius Suerii.

Datum de mandato Petri Martini tabellionis <Leirene> per manum Urbani haec signa apponentis (*signa*).

Nos Andreas et Maria Suerii concedimus firmiter hanc cartam et quicumque contradixerit hoc factum nostrum, tam de nostris filiis uel filiabus uel de nostro genere siue de extraneis sit maledictus a Deo omnipotente et cum Iuda traditore in inferno collocatus et pro sola temptatione componat fratribus Alcubatie .d. morabitinos et domino terre aliud tantum et carta permaneat in suo statu. Quicumque auctum nostrum hoc concesserit, sit benedictus a Deo in secula seculorum amen.

Doc. 30
1221 MAIO, 3, Leiria — *D. André e sua mulher, D. Maria Soares, dão ao Mosteiro de Alcobaça duas herdades situadas no lugar das Mestas, junto a Leiria, para que, das suas rendas, se pagassem as pitanças a fazer no dito Mosteiro aquando da morte dos doadores.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 4, Doc. 1.
A'] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 8, Doc. 21.

Notum sit omnibus presentibus et futuris quod ego domnus Andreas una cum uxore mea Maria Suerii pro remedio anime nostrae damus et concedimus monasterio et conuentui Alcubatie pro pitantia hereditatem que fuit domni Ermigii clerici quam habemus cum Dominico Molneiro de qua medietas est mea. Ita tantum quod nos teneamus illam in uita nostra. Damus etiam illam alliam hereditatem que fuit Suerii Pelagii de Castello et aliam que fuit de Caluilino predicto monasterio et conuentui. Ita quod sicut diximus nos illas in uita nostra teneamus et post mortem nostram fratres Alcubatie habeant prenominatas hereditates et quicquid inde collectum fuerit ex fructibus, totum expendatur in pitanciis pro conuentu in nostro anniuersario annuatim et abbas uel conuentus uel prior uel aliquis alius non habeant potestatem alienandi ab ista conditione istas hereditates neque fructus inde preceptos in alios usus conuertendi. Iste autem hereditates sunt in loco qui dicitur Mestas in termino de Ulmar. Et mandamus nos in Monasterio Alcubatie sepelire. Et sciendum quod istud facimus sana mente et libero intellectu.

Nobis uero sepultis statim fratres Alcubatie accipiant prefatas hereditates quomodo eas inuenerint tantum statim mitterimus priorem Alcubatie et domnum P(etrum) de Antas et domnus P(etrum) de Maya monachos eiusdem monasterii in corporalem possessionem, loco conuentus Alcubatie et de manu prioris Alcubatie iterum recipimus ipsas hereditates ut eas in nostra uita teneamus.

Auctum publice in Leyrena in domo nostra in festo Sancte Crucis in .Era. Mª. CCª. Lviiijª, mense mayo.

Qui presentes fuerunt et uiderunt prior Alcobatie. P(etrus) de Antas. P(etrus) de Maya monachi. P(etrus) Cesar tabellio. P(etrus) Martini. Martinus Gunsalui balistarius. G. Petri clericus. Petrus Alfonsi clericus Sancti Iacobi. Urbanus clericus. Johanes Suerii clericus Sancti Iacobi. Johanes Munionis clericus. Gener domni Andree Suerius Suerii.

Doc. 31
1221 AGOSTO, Santarém — *Confirmação em favor de D. Maria Eanes, outorgada pelo rei D. Afonso II, da doação, feita por D. Teresa, em 1175, do Reguengo de Alpentende (Batalha) a D. Pedro Eanes.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, M.º 1, Doc. 20.
B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fls. 52-52vº, Doc. 98.

(...)
Ego Alfonsus ijus Dei gratia Portugaliae Rex una cum filiis meis infantibus domno Sancio et domno Alfonso et domno Fernando et domna Alianor roboro et confirmo uobis Marie Iohanis filiis et nepotibus uestris cartam illam quam matertera mea regina domna Tharasia facti de supradicta hereditate cuius carte tenor in hanc presenti pagina uerbo ad uerbum continetur. Et ut confirmatio mea in perpetuum maius robur obtineat hanc cartam precepi fieri et meo sigillo plumbeo communiri que fuit facta apud Sanctarene, mense augusto. Era. Mª. CCª. Lª. viiijª. Nos supranominati qui hanc cartam fieri iussimus coram subscriptis eam roborauimus et in ea hec signa fecimus (signa).

Qui affuerunt:

(Col. A) Domnus Martinus Iohanis signifier domini regis confir. – Domnus Petrus Iohanis maiordomus curie confir. – Domnus Laurencius Suarii confir, - Domnus Gunsaluus Menendiz confir. – Domnus Gil Ualasquis confir. – Domnus Garsia Menendis confir. – Domnus Poncius Alfonsi confir. – Martinus Petris – Petrus Petriz – Petrus Garsie – Testes.

(Col. B) Gunsaluus Menendi cancelarius. – Dominicus Petris scripsit.

(Col. C) Domnus Martinus Portugalensis episcopus confir. – Domnus Petrus Colimbriensis episcopus confir. – Domnus Suarius Ulixbonensis episcopus confir. – Domnus Suerius Elborensis episcopus confir. – Domnus Pelagius Lamecensis episcopus confir. – Domnus Bartolomeus Visensis episcopus confir. – Domnus Martinus Egitaniensis episcopus. – Petris Pelagii – Fernando Petri – Johaninus — Testes.

Doc. 32
1223 DEZEMBRO, s. l. — *Pedro Pequeno, familiar do Mosteiro de Alcobaça, morador em Leiria, deixa a este Mosteiro metade de todos os seus bens, caso morresse sem herdeiros, ou a terça parte, caso os viesse a ter, com a condição de ser sepultado no dito Mosteiro. Determina, ainda, que aquilo que havia destinado à igreja de Santa Maria de Leiria fosse antes doado aos monges alcobacenses.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 4, Doc. 14.

ABCDEFGHIKLMNOP

In nomine Domini. Hoc est placitum quod ego Petrus Peceno de Leirena facio cum abbate Alcobatie domno P(etro) et conuentui eius de mea uoluntate et quia clientulus eorum suum et ut particips fiam orationum elemosinarum et bonorum omnium que fient in ipsa domo usque in finem. Propter hec omnia facio placitum istud firmitudinis sponte mea uidelicet quod ego eligo sepulturam in Alcubacia et mando ibidem mecum de substancia et rebus meis tam mobilibus quam immobilibus medietatem si obiero sine semine. Si autem relicto semine mortuus fuero, tercia pars omnium rerum mearum ut superius annotaui cum meo corpore detur Alcobatie et mando <quod

partem> quam ego fecero ecclesie de Leirena detur ei. Et ut factum nostrum firmissimum robur obtineat illud sub alfabeto diuisimus.

Facta karta kalendis Decembris. Sub Era. Mª. CCª. LXIª.

Doc. 33

1224 MAIO, 1, Festa de São Filipe e de São Tiago, Leiria — *D. Pedro Garcia com D. Juliana, sua mulher, doam ao Mosteiro de Alcobaça o Moinho do Rei, situado em Leiria, com a condição de passarem a ser do número dos familiares daquele Mosteiro e, ainda, de ali se comemorar anualmente o aniversário das suas mortes.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 4, Doc. 18.

In Dei nomine. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quod ego Petrus Garsie una cum uxore mea domna Iuliani facimus testamentum domno .P(etro). abbati et conuentui Alcobacie de uno molendino quem habemus in Leirena quem dominus .Rex. A(lfonsus). dedit nobis pro hereditate et uocatur molendinus de Rege. Et hoc facimus pro remedio animarum nòstrarum cum simus de numero trium precipuorum familiarium eorum ut in uita nostra nos deuote comendent Deo in orationibus suis et post mortem nostram in anniuersario nostro faciant annuatim animarum nostrarum memoriam. Et ut istud deuocius pro nobis fiat, totum redditum ipsius molendini in pitanciis conuentus perpetuo deputamus et incolumes hoc facimus in uita nostra et deinceps in perpetuum. Et ut hoc factum nostrum a nullo de nostris uel de extraneis aliquo modo possit infringi presentem cartam propriis manibus roboramus et iniungimus penam omni homini qui hoc preterire temptauerit; ut in duplum componat predictis abbati et conuentui quantum quesierit.

Facta carta kalendas maii in die Sanctorum Apostolorum Philipi et Iacobi castro Leirene. Sub Era. Mª. CCª. LXª.ijª.

Doc. 34

1224 MAIO, 1, Festa de S. Filipe e de S. Tiago, Leiria — *D. Pedro Garcia e D. Juliana, sua mulher, doam o Moinho do Rei, em Leiria, ao Mosteiro de Alcobaça, impondo como condição que o Mosteiro lhes desse, enquanto vivessem, todos os anos, uma pensão de 100 áureos ou 50 a partir da data da morte de um deles, metade por dia de Todos os Santos e outra metade por dia de S. Tiago. Elegem sepultura no dito Mosteiro e determinam que, da renda do Moinho, fossem tirados 12 áureos para o abade alcobacense distribuir em pitanças por dia de S. João Baptista.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 4, Doc. 19 (com selo pendente).
A'] TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 4, Doc. 20.

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti. Amen.

Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quod ego Petrus Garsie una cum uxore mea domna Iuliana facimus testamentum domno. P(etro). abbati et conuentui Alcubatie de uno molendino quem habemus in Leirena quem dominus Rex. A(lfonsus). dedit nobis pro hereditate et uocatur molendinus de Rege et hoc facimus pro remedio animarum nostrarum cum simus de numero trium precipuorum familiarium eorum ut in uita nostra nos deuote Deo comendent in orationibus suis et post mortem nostram in adniuersario nostro faciant annuatim animarum nostrarum memoriam. Et ut istud pro nobis deuocius fiat, totum redditum ipsius molendini in pitanciis conuentus perpetuo deputamus et incolumes hoc facimus in uita nostra et deinceps in perpetuum. Istum molendinum dedimus Alcubacie tali pacto ut ipse abbas et conuentus Alcubatie dent nobis per singulos annos .C. aureos bonos in uita nostra et istorum aureorum debent nobis persoluere medietatem usque ad festum Omnium Sanctorum et aliam medietatem usque ad festum Sancti Iacobi. Et quando ego. P(etrus). Garsie mortuus fuero, medietas ipsorum aureorum remaneat Alcubacie similiter de uxore mea si ipsa prius mortua fuerit. Si autem aurei isti non fuerint dati nobis plenarie in diebus statutis nos habeamus alium molendinum in ipsa Leirea qui fuit Martini Petri donec restituatur nobis quantum decerit de predictis aureis. Et hoc sciendum est quod si forte ipsos. C. aureos noluerint nobis dare in uita nostra uel non potuerint, ipse molendinus quem dedimus et uocatur de Rege remaneat nobis integre in uita nostra et post hoc obitum nostrum liber et integre sine omni impedimento reuertatur ad Alcubaciam cui de bona uoluntate dedimus et concessimus illum in perpetuum pro remedio animarum nostrarum et ut simus memorati in orationibus eorum et fiat pro nobis tantum; audito obito nostro quantum sit pro unoquoque ipsorum fratrem inter quos elegimus sepulturam in ipsa Alcubacia. Et hoc sciendum quod per singulos annos in uita nostra domnus abbas reddat. xij. aureos de ipso molendino in festo Sancti Iohanis Baptiste pro pitancia conuentui.

Facta karta kalendas maii in die Sanctorum Apostolorum Philippi et Iacobi. Sub Era .Mª. CCª. Lxª. ijª.

(Col. A) Gunsaluino prior ecclesie de Pedreneira. – Johanem Iohanis clericus de Leirena. – Durandus Martini iudex de Pedraneira. – Petrus Menendi de Leirena. – testes.

Totus conuentus Alcubacie confirmat.

ABCDEFGHIKLM.

Doc. 35

1227 JANEIRO, Leiria — *Inquirição tirado por mandado real na qual se prova que o Reguengo de Palácio Randufo, em Leiria, pertencia efectivamente ao rei.*

TT — Gaveta VIII, M.º 1, Doc. 14.
B] TT — Livro 2º de Direitos Reais, fls. 24-24v°.

In Era. Mª. CCª. Lxvª.Iª. Mense Ianuarii. Omnes iurati de mandato domini regis Sancii secundus Portugaliae dixerunt quod unum regalengum est in Palatio Randufo prope hereditatem fratrum Sancte Crucis asconditum quod Dominicus Petri dedit Iohanem Monacho pro seruicio quod illi fecit et Iohanes Monachus uendidit illud Petro Petri armigero.

Item dixerunt quod dominus rex Alfonsus secundus Portugaliae mandauit accipere molendinos quos modo tenet domnus. Petrus. Amo qui fuerunt domne Danielis et domna Danielis dedit pro fideiussore Dominicum Petri pro ducentis morabitinis pro duobus annis si dominus rex non dedit illi molendino sed precepit eos capere pro suis[10].

Dixerunt etiam quod Petrus Petri de Penedo habebat quartam partem de molendino de Goterri et audierunt quod dominus rex Sancius [secundus tunc] dedit illi ipsam quartam partem liberam pro seruitio quod ei fecit ad Arangonem et postea Gunsaluus Petri falconarius comparauit aliam partem de domno Froya [et habuit eam] magno tempore. Et dominus rex habebat … parte G. Petri suum quinonem, et Gonsaluus Petri postea [uendi]dit ipsam suam partem Petro Petri de Penedo et [de illo] tempore dominus [rex] non habuit illud directum de illo quod debebat habere.

[Item d]ixerunt quod Martinus Petri de creatione [domini] regis Alfonsus [secundus] Portugaliae tenuit unam hereditatem [in A]lpectenedi regalengam et casas in castello de Leirena et unum molendinum quod dedit fratribus Alcupatie et modo [Gonsaluus] Gunsalui Ulixbone tenet casas et [medietatem] hereditatis et aliam medietatem hereditatis Tem[pla]rii. Et Petrus Garsie tenuit unum molendinum de domino rege Alfonso secundo Portugaliae et dedit illud [postea] fratribus Alcupatie integrum.

Item dixerunt quod Petrus Iohanis tenuit quartam partem de molendino uno de Campo in prestimonio et filius eius Stephanus Petri et modo tenet illam Petrus Stephani eius nepos. Et Petrus Petri Amo tenet unam hereditatem que uocatur Senara Regis prope uillam et solebat esse de alcaydaria et etiam tenet predictum molendinum de Rego quem tenuit domna Danielis. Et Gunsaluus Martinis de Burgos tenet medietatem molen[dini qui] uocatur de Monóees[11].

Doc. 36

1233 MAIO, 21, Latrão — *Bula de Gregório IX,* Etsi necesse sit, *dirigida aos Bispos de Viseu e de Lamego, bem como ao Prior da Colegiada de Santa Maria de Guimarães, a fim de impedirem os Cónegos do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra de agravarem os Frades Franciscanos que se haviam instalado em Leiria.*

ASV — *Reg. Greg. IX*, 17, fl. 42v°.

Pub.: Luca WADDINGO, *Annales Minorum seu Trium Ordinum a S. Francisco Institutorum*, (opera et studio P. Josephi Mariae Fonseca ab Ebora), T. Secundus, Roma, 1732, p. 352 (de onde a extraímos).

*Ref*ªs.: Lucien AUVRAY, *Les Registres de Grégoire IX (...)*, Vol. I, Paris, 1896, n.º 1358.

Gregorius etc. Visensi et Lamecensi. Episcopis et Priori Vimaranensi. Bracarensis Diocesis.

Etsi necesse sit contingere, scandala, ut ex multis cordibus cogitationibus revelatis inde laudetura patientia pauperum, unde prodire cernitus insolentis super bonum, cito tamen coercendi sunt a suis praesumptionibus pestilentes, ut nec ipsi, licet difficile corrigantur, libere post desideria sua pereffluant, nec humiles exprolongata contra se nimium persecutione tabescant, sed, contrito baculo impiorum, justi tranquilla gaudeant libertate, proficientes sibi per vitae meritum, et aliis per exemplum. Intelleximus siquidem, nec possumus sine amaritudine recensere, quod Prior et Canonici Monasterii Sanctae Crucis Conimbricensis, stultitiam verbum crucis et vitam justorum reputantes, dilectos filios Fratres Ordinis Minorum, qui per vitam salutaribus institutis insignem, et multis jam miraculis approbatam, passim catholicam consolantur Ecclesiam et confundunt hereticam pravitatem, impie persequuntur; et non permittentes eos habere locum, vel Ecclesiam in Villa Lerenae, ne ipsorum fortitudo vicinae rectitudini comparata displiceat, et irreligiositas religioni composita plus vilescat, sed potius praesumentes ipsos et benefactores suos, et qui conveniunt ad Officia, vel praedicationes eorum, excomunicare de facto, cum de jure non possint, alias eis injuriosi nimis existunt, et lateribus ac humeris impingentes dictos Fratres, velut infirmiora pecora potentiae suae cornibus ventilant, et aquas Siloe salubres, videlicet exhortationes eorum, sine strepitu scientiae secularis, et pharisaici supercilii tumiditate currentes, ne a verbum Dei sitientibus appetantur, quantum in se est, foeditatis suae pede perturbant. Quia igitur illius vicem, licet indigni, gerentes, cui Pater dedit omne judicium, judicare debemus inter macilentum et pingue pecus arietum et hircorum, et inopes de fortiorum manibus liberare; discretionem vestram monendam duximus, et hortandam per Apostolica vobis scripta praesentia mandantes; quatenus auctoritate nostra denunciantes hujusmodi excommunicationis sententias non tenere; Priorem et Canonicos memoratos, ut a praedictis Fratrum Minorum injuriis et persecutione desistant; nolentes vero per censuras ecclesiasticas, sublato cujusvis appellationis obtentu, compellatis. Quod si non omnes, etc.

Datum Laterani XII. Kalendas Junii anno septimo.

[10] Na lição B vemos: "non tribueret ei ipsos molendinos", com remissão à margem onde foi escrito: "Domino rex dedit illi monachos."
[11] Na lição de B, lê-se: "Petrum Auuim".

Doc. 37
1233 JUNHO, 9, Latrão — *Bula* Intelleximus cum dolore, *do papa Gregório IX, dirigida ao Prior e ao Convento de Santa Cruz de Coimbra, incitando-os a uma atitude mais cristã para com os Franciscanos, que se haviam instalado em Leiria, parando com as injúrias e sevícias que contra eles vinham exercendo, pois que estes eram como que um ilustre exército ao serviço do Senhor.*

ASV — Reg. Greg. IX, 17, fl. 49v°.
Pub.: Luca WADDINGO, *Annales Minorum seu Trium Ordinum a S. Francisco Institutorum*, (opera et studio P. Josephi Mariae Fonseca ab Ebora), T. Secundus, Roma, 1732, pp. 353-354 (de onde a extraímos).
Ref^as.: Lucien AUVRAY, *Les Registres de Grégoire IX (...)*, Vol. I, Paris, 1896, n.° 1376.

Gregorius etc.
Priori Monasterii Sanctae Crucis Conimbricensis. Intelleximus cum dolore, et sine amaritudine recensere nequivimus, quod tu qui nostrae pacis homo jam fueras, et nobiscum in domo Domini cum consensu ambulare solebas, paratus a facie persequentis cum Abdia pascere, quos Helias argitur ignorasse, nunc mutato, vel potius amisso consilio, conversus in arcum pravum, et malum Angelum Babyloniis et incircumcisis amicitia jungeris, Sion et Hierusalem filiis adversaris. Nam factus es promptulus allegator exclamans; turbatur Herode et Civitas frabicantium idola, et ego cum eis quia Christus in Fratrum Minorum Ordine nascitur, et salutem innumere multitudinis exemplo, doctrina et miraculis operatur. Amara est veritas, et ab initio sustinuit persequentes. Detraxerunt Moysi et Aaron Jamnes et Mambres signis coram Pharaone menáacibus: Simon, et Elimas Apostolorum Principibus restiterunt; et ut altius repetamus, quis Sanctorum ab Abraham usque ad David a filiis hujus mundi mala non pertulit? Quem Prophetarum, terra cui maledixit Dominus, non peremit? Sanaballath, qui interpretatus egressa devoratio peccatoris, Hierusalem reaedificari non patitur, et opus arcis, ac Templi Domini ab his qui Deum Patrem oderant, impeditura. Ad extremum Christus occiditur, Apostolorum chorus turpiter flagellatur, Martyrum per injurias tirumphat exercitus, hodieque navis in qua per reptilium et ferarum medium navigamus, prora quidem manet immobilis, sed puppis solvitur et conquassatur a ventis. Navimus qui praedixit; si me persecuti sunt, et vos etiam persequenter. Tu vero quondam unanimis et seruus a principio Salomonis, quam improvise velut alter Joeroboam in felle amaritudinis, et obligatione iniquitatis multitudinem post te trahere niteris sub quadam specie pietatis, ut peccare facias Israel, et populo laboriosos actus et vias asperas renuenti in Bethel, et Dan vitulos statuas, ut illum a Templi veneratione subducas, Christum discipulus prodidit et in ecclesia primitiva communis innotentiae castitatem unus ex septem Diaconis, per immunditiam zelotypiae, violauit. Ex omni, ait quiddam, renascitur, quod rem exterminat, ut pote de ligno caries, de panno tinea, vermis ex olere; ut et in iis comprehensum te noveris, cum in dilectorum filiorum Fratrum Minorum injuriis debaccharis, lucis ad tenebras, Christi ad Belial, non est ulla conventio; et obvium semper offendit cedere nescia rectitudo. Tu cum primam in Synagoga teneas cathedram, amittere times peccantium obsequelam. Totus, ais, mundus post Fratres Minores abiit, si dimittamus eos sic. Vocas praeterea pseudoprophetas et operarios subdolos, adjicias etiam, Samarites ut titulo magistri sui noverint se notatos. Ad cibum volantes animas blasphemiarum lapidibus impetis, invides paenitentibus, quos ab auditione sanctae praedicationis avertis, dicens hujusmodi non habere auctoritatem relaxandi crimina, pro eo forsitan quia non est eis amitio vestium, nec equorum subvectio, nec aes in zona, nec mancipiorum grex, nec etiam concubina. Detrahis postremos miraculis, quasi et de domino patres tui non dixerunt, quod in Belzebul principe doemoniorum spiritus immundos ejecit. Blasphemia haec est in Spiritum Sanctum, qui factor est operum, non tibi dimitttet nisi paenitentiam egeris, sicut nec illis quorum invidiam imitaris. Unde non est minum si te creavit ambitio, et si Angelos laedere gestiens, saluationis ostium invenire non potes. O cor durum et caput miserum, omni lacrymarum fonte lugendum, cui poena coepit esse malitia, ut sicut malorum poenitudinem, sic bonam nequeas resumere voluntatem! Miser, si ratione aliqua utereris, et debita in te vigeret humanitas, praefactos Christi milites ubique ad nostrum imperium cum David hostiliter contra hostes tam morum quam fidei procedentes et si renuis, pro virtute diligere, cum Jonathas eum, in quem regnum sibi debitum noverat transferendum, judicio conscientiae non potuerit non amare, propter nos saltim, qui est Ecclesie membra nobilia dignos Apostolica gratia reputamus, et ut nostra viscera complectentes, vices dolemus ipsorum, ne dum contra eos nec mutire debueras, sed in ipsis vitam, sapientiam, et doctrinam inspicere humiliter, et suscipere reverenter. Quapropter illius imitantes exemplum, qui primum in spiritus falsitatis, tibi sub divini numinis vindicta praecipimus, quatenus, recognita veritate, vel in laudem exercitus dominici tam illustris erumpere studeas, vel si non est hoc tibi praestitum de super, saltim ab eorum prorsus injuriis obmutescas. Quod si non vis erigi post ruinam, sed superbiae praerupta conscendens, a labi praeceps eligis in profundum, et imitans eorum vitam, quorum tormenta non metuis, quasi pinguis hostia in mortem propriam saginaris: inobedientem hominem post unam et forte secundam monitionem separare curabimus, ut in te quid blasphemo conveniat, ostendamus.
Datum Laterani. V. Idus Junii anno VII.

Doc. 38
1233 JULHO, Leiria — *Estêvão Soares e sua mulher, Branca Garcia, vendem a Mestre Gil uma casa que possuíam na freguesia de S. Pedro de Leiria.*

TT — Sé de Coimbra, 1ª incorp., M.° 12, Doc. 21.

In Dei nomine hec est karta uenditionis et firmitudinis quam iussimus facere ego Stephanus Suerii et uxor mea Branca Garsie tibi Magistro Egidio de una nostra casa quam habuimus in Leirena in collatione Sancti Petri. Cuius isti sunt termini. Ad orientem et ad austrum nos uenditores. Ad occidentem cum comparator. Ad aquilonem casa que fuit de Iohane Tenrreiro. Uendidimus tibi ipsam pro pretio quod de te accepimus .scilicet. x. morabitinos et sub tali condicione ut contra nos fenestra et priuata non proficiantur quia nobis et tibi tantum bene complacuit et de pretio apud te nihil remansit persoluendum. Liceat igitur tibi ipsam casam libere possidere dare aut uendere quando uolueris et cuicumque uolueris. Et si aliquis contra hoc nostrum scriptum uenire temptauerit quod inquisierit ei nullathenus conceditur et tibi duplatam componat et quantum fuerit melioratum et domino terre aliud tantum. Et nos similiter si in concilio concedere noluerimus aut non potuerimus eadem pena simus dapnati.

Facta karta mense iulio. Era. M^a CC^a. L^a xx^a j^a.
Et nos supra nominati qui kartam istam precimus fieri, coram bonis hominibus roborauimus et concessimus et isti sunt testes. Petrus Stephani. Domnus Uincentius presbiter. Domnus Payanus presbiter. Petrus Gunsalui falconarius. Suarius Iohanis de Tendeira. Petrus Martiniz Zoleima. Stephanus filius de Iohane Mauro. Gayo Dominici ts.
Petrus Martini scribanus scripsit.
Et similiter contra te fenestra et priuata non sit facta. Pelagius filius de Martino Tayno et Martinus Tayno auus patri testes.

Doc. 39
1233 DEZEMBRO, Leiria — *D. Randufo e sua mulher, Urraca Peres, vendem a Mestre Gil uma casas que tinham no Castelo de Leiria, junto da igreja de S. Pedro.*

TT — Sé de Coimbra, 1ª incorp., M.° 12, Doc. 23.

In Dei nomine. Hec est carta uenditionis et firmitudinis quam iussimus facere ego domnus Randufus et uxor mea Uraca Petri tibi Magistro Egidio de nostris casis quas habuimus in castello Leirene in collatione Sancti Petri. Isti sunt termini earum. In oriente domna Gontina. In occidente casa de emparadinadis. In aquilone Johannes Stephani presbiter. In africo uia publica. Uendidimus atque concessimus tibi ipsas casas sicut unquam eas melius habuimus pro pretio quod a te accepimus scilicet xviij morabitinos quia a nobis et tibi tantum sponte complacuit et de precio apud te nichil remansit pro dare. Igitur ab hoc die habeatis tu eas et posteritas tua pro te in perpetuum ut facias de ipsis quicquid tibi placuerit. Et si forte aliquis homo uenerit de nostris propinquis uel de extraneis qui hoc nostrum factum irrumpere uoluerit quisquis fuerit siue nos uel alii pro sola temptacione quantum inquisierit tantum tibi in duplum componat et domino terre aliud tantum et quantum fuerit meliorate. Et nos si in concilio uenerimus et actorizare eas tibi noluerimus [12] <ut> non potuerimus tunc iudex terre nos constringat donec reddamus tibi eas duplicatas et quantum fuerint meliorate. Facta carta mense decembris. Era. M^a. CC^a. Lxx^a. J^a. Nos uero supra nominati qui hac carta iussimus facere coram bonis hominibus eam roborauimus.
Qui presentes fuerunt.

(Col. A) Domnus Paiam presbiter. – Joanás. – Domnus Thome. – testes.

(Col. B) Johannes Stephani presbiter. – Domnus Bartholomeus carpentarius. – Martinus Saluatori filius eius. – Petrus Pelagii filius de Pelagio Fernandiz. – testes.

(Col. C) Martinus Pelagii geniter de Galiguina. – Johannes Martiniz genere de Joane Nuniz. – Johannes Gunsaluiz Male Fodiz. – Johanes Riparius zapatarius. - Ego Petrus Menendi scripssi eam et interfui uidi et audiui. - Testes

Doc. 40
1244 ABRIL, 25, [Alcobaça] — *D. Pedro Gonçalves, abade de Alcobaça, com o Convento, entregam a D. Egas, clérigo de Leiria, uma vinha no sítio da Seara do Rei, recebendo em escambo 40 libras portuguesas e uma herdade deste clérigo situada em Alpentende, a qual partia, de um dos lados, com terra de D. Pequena Pais, irmã do dito D. Egas.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.° 7, Doc. 15.

Notum sit omnibus presentes litteras inspecturis quod nos frater P(etrus) Gonsalui dictus Abbas et Conuentus Alcobacie damus et concedimus domno Egéé clerico de Leirena unam nostram uineam quam habemus in termino de Leirena in loco qui dicitur Seára Regis que uobis accidit ex parte Johanis Petri et uxoris sue domne Macenarie. Cuius isti sunt termini, contra affricum via publica, contra aquilonem Pelagius Payam et Fernandus Petri Zezar, contra orientem Pelagius Payam, contra occidentem hereditas que fuit Egéé Martini. Damus et concedimus ei ipsam supradictam uineam scilicet pro quadragintis libris Portugalie monete et pro una hereditate quam supradictus clericus domnus Egeas uobis dedit in loco qui dicitur Alpeiteedi cuius hereditatis isti sunt termini contra aquilonem riuulus, contra affricum domna Pequena Pelagii, contra orientem riuulus, contra occidentem soror sua domna Pequena Pelagii. Et ut hoc nostrum concambium perpetui roboris obtineat firmitatem precepimus ex inde duo fieri instrumento, unius et eiusdem tenoris per alfabetum diuisa et ea coram subscriptis testibus roborauimus. Quorum unum nos retinemus altero ipsi clerico remanente. Nulli qui omnino hominum liceat hoc instrumentum nostri concambii infringere uel ei ausu temerario contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit; maledictionem omnipotentis Dei et sanctorum Eius incurrat et pro sola temptationem .C. morabitinos persoluat. Concambio nostro nichilominus in perpetuum ualituro.
Actum apud Alcobaciam VII Kalendas Maii. Sub Era M^a CC^a Lxxxij^a. Presentibus Domno Petro abbatem. Domno P. priore. Domno P. subpriore. Domno V. cellarario maiore. Domno F. Menendi cellarario. Domno S. Petri. P. Oueci. S. Michaelis cellerario. M. Petri cantore. Petro Pelagii subcellarario. S. Martini monachis.
Dominicus Petri Alcobacie monachus notauit.

[12] Emendou "ad".

Doc. 41

1246 JUNHO, [15-30] — *Registo do processo efectuado pelo Arcebispo de Braga, juiz na causa estabelecida entre a Sé de Coimbra e o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, em virtude do Bispo da Diocese, D. Tibúrcio, pretender crismar, dar ordens e sagrar o óleo do crisma nas igrejas de Leiria.*

AUC — Cofre: Caixa de pergaminhos apartados, não numerado.

Pub.: Leontina Ventura e Saul António Gomes, "Leiria na Crise de 1245-1248. Documentos para uma revisão crítica", *Revista Portuguesa de História*, T. XXVIII, Coimbra, 1993, pp. 189-195.

In nomine Domini amen. Anno Domini M° CC° XL° VI°. Noverint universi presentem paginam inspecturi quod nos divina permissione Bracharensis archiepiscopus ad petitionem et ad instantiam clericorum de Leirena Priori Sanctae Crucis Colimbriensis scripsimus ipsum modo:

Johannes permissione divina archiepiscopus. Religioso viro priori monasterii Sancte Crucis Colimbriensis salutem et benedictionem in Eo qui est omnium uera salus. Querelam clericorum de Leirena recepimus continentem quod vos et Petrus Godini et Stephanus Paschalis et Martinus Laurentii et quidam alii canonici Sancte Crucis spoliatis eis suis beneficiis que habent in ipsis ecclesiis de Leirena pro eo quod de consilio peritorum observant legitimas sentencias Colimbriensis episcopi diocesani sui et eis decretiorum asserunt cominamini perpetrantes. Unde vobis mandamus et monemus quatinus per vos predictam taliter corrigere studeatis quod dicti clerici super premissis ad nos non redeant querelosi aut nona die a receptione presencium eisdem superius iam dictis veniatis in nostra presentia respondere nam in casibus periculum est in mora cum eiusdem victualia et alia beneficia subtrahatis alias. Noveritis quod non possumus nec debemus ipsis iuris denegare. Datum apud Obidos IIII° Nonas Junii.

Verum quia die Mercurii XIII die Junii que erat dies Apparitionis nos proponebamus ire ad Leirenam ubi facilius possemus scire veritatem et magis sine gravaminibus partium prorogauimus terminum illum usque ad feriam sextam proximam sequentem XV[a] diem Junii quo credebamus esse apud Leirenam scribando partibus sub hac forma:

Johannes permissione divina Bracarensis archiepiscopus. Religioso viro priori Sancte Crucis Colimbriensis et clericis de Leirena salutem et benedictionem. Noveritis quod nobis insinuatum est quod dies citationis quam vobis misimus occurrit die Mercurii et nos non credimus esse apud Obidos illa die et nollemus quod vos laboraretis in cassum sed spectate nos apud Leirenam quia nos erimus ibi cito et prorogamus vobis diem illam usque ad feriam sextam proximam et audiemus ibi vos illa die et dominum episcopum similiter et vos estate parati ad docendum de iure vestro. Datum apud Obidos III° Idus Junii.

Verum quoniam quando debebamus recedere de Obidos ad Leirenam supervenit Magister Milicie Templi et quadam ardua qua dominus Comes habebat tractare nobiscum et non potuimus recedere quia fuimus detenti per Comitem et per alios barones nos propter quod memoratis partibus scripsimus isto modo:

Johannes permissione divina Braccarensis archiepiscopus. Religioso viro priori Sancte Crucis et clericis de Leirena salutem et beneditionem. Sciatis quod feria II[a] in sero venit ad hospitium nostrum dominus Comes cum Magistro Templi et tota curia sua et acceperunt nobis equitaturas per vim et nunquam permiserunt nos recedere quia nos firmiter proposueramus esse vobiscum feria V[a] apud Leirenam. Sed modo non possumus sed vos et dominus Colimbriensis venite ad causam vestram tractandam die sabbati proximi et Deo mediante ponemus aliquid bona et pacis inter nos et etiam ipsum episcopum. Datum apud Obidos III Idus Junii.

Adveniente vero die sabbati comparuit mane pro priore Sancte Crucis Colimbriensis Martinus Petri canonicus eiusdem offerens nobis litteras sigillo dicti priori sigillatas quorum tenor talis est:

Reverendo in Christo patri Johanni divina providentia archiepiscopo Braccarensis. Johannes prior Sancte Crucis Colimbriensis manuum osculum cum salute. Mirari non simmus quod cum nullam lege vobis subsumus nec de vestra diocesi existamus maxime cum monasterium Sancte Crucis noscatur ad ius et proprietatem Romane Ecclesie pertinere ad quodam clericorum de Leirena qui plena lege nobis subsunt partes vestras vultis interponere et causas dirimere ad vos minime pertinentes. Quare paternitatem vestram duximus exorandam quatinus nos nostro foro relinquatis dignantes iurisdictionem Romane Ecclesie ad quam dinoscimur immediate pertinere integram observare, alioquin nos ad Romanam Ecclesiam appellamus. Et ad istas rationes proponendas et appellamus si necesse fuerit renovandam Martinum Petri canonicum nostrum ad vos mittimus nostram ei super hiis potestatem plenarie concedentes. Quibus locis petito apostolos et statim volebat recedere nos vero diximus ea hodie est dies Apparitionis in qua vos et adversa pars debetis comparere. Unde videntur nobis quod spectaretis adversam parte, qua si venerit audietis ea qua contra vos proposuerit et ipsa audiet exceptiones vestras et petitionem et alias rationes.

Eadem nun die circa vesperas comparuit coram nobis Dominicus Gunsalvi presbiter de Leirena et optulit nobis litteram sigilatam sigillo clericorum de Leirena que talis est:

Venerabili patri ad domno Johanne Dei gratia Braccarensis archiepiscopo. Universitas clericorum de Leirena manuum osculamus cum reverencia tam debita quam devota. Noveritis quod in causa qua vertitur vel vertio speratur internos ex una parte et Johannes Petri qui se dicit priorem Sancte Crucis ex altera constituimus procuratorem nostrum Dominicum Gunsalvi socium nostrum. Dantes ei plenariam potestatem constituendi alium procuratorem si quandocumque ei visum fuerit et ad spectandam et contradicendum alias in curia vestra. Et promittimus nos ratum habituros quicquid super premissis duxerit feciendum. Datum apud Leirenam XVII Kalendas Julii.

Hac perlecta porrexit aliam cartam sigillatam sigillo episcopi Colimbriensi cuius tenor sic incipit:

Venerabili in Christo patri ac domno Johanne Dei gratia Braccarensis archiepiscopo. Tiburcius eadem Colimbriensis episcopus salutem et reverentiam tam debitam cum devotam. Rogauimus et rogamus paternitatem vestram ut de causa vel causis que vertantur vel vertentur inter clericos de Leirena nostre diocesis et Johannem Petri qui se dicit priorem Sancte Crucis et canonicos eiusdem monasterii seu aliquos clericos per simplicem querelam cognoscitis.

Quas litteras supradictas procurator prioris Sancte Crucis noluit audire sed recessit et licet nos sibi dixerimus quod audiret rationes adversariorum et litteras et quid ad petitionem et exceptiones suas et rationes responderent. Verum cum dies Apparitionis essent dies illa diximus ei quod spectat usque ad diem lune proximem sequentem et ibi audiremus eos et super auditis et allegatis ab utraque parte consilium haberemus et expediremus eos. Quod supradictus procurator noluit facere sed recessit. Sequenti vero proxima feria III[a] procurator episcopi Colinbriensis optulit nobis litteras sigillatas sigillo episcopi Ulixbonensis qualis tenor talis est:

Reverendo in Christo patri et amico karissimo Johanne Dei gratia Braccarensis archiepiscopo. Airas eadem Ulixbonensis episcopo salutem et sinceram in Domino caritatem. Noveritis quod nos gratum gerimus et acceptum ut de causis subditorum vestrorum in civitate seu diocese nostra cognoscatis et easdem sine calculo terminetis.

Post hec eadem die idem procurator optulit nobis talem libellum.

Petit procurator universitatis clericorum de Leirena nomine eorumdem clericorum comdempnari priorem Sancte Crucis ad restitutionem fructuum suarum portionum quos eis subtrahit et subtraxit injuste pro eo quod servant sententias episcopi Colimbriensis diocesani sui latas ex eo in eundem priorem quod impedivit episcopum Colimbriensis quo minus posset crisma consecrare et alia que ordinis episcopalis sunt facere. Petit etiam nomine quo supra quod vos domine archiepiscope faciatis quod idem clerici quiete possidere possint vel quasi sua beneficia et quod compellatis priorem Sancte Crucis ad expellendum de ecclesiis de Leirena quosdam suos canonicos excomunicatos qui se irreverenter inmiscent divinis et quibus sine periculo animas non possunt idem clerici comunicare et sic compeluntur ante omne officium divinum et quod faciatis eis taliter caveri quod sine dampno rerum et corporum possint vivere in villa de Leirena cum prior et canonici Sancte Crucis per se et per alios minentur eisdem cum clericis dampna corporum et rerum. Extimat autem dictus procurator fructus hactenus subtractos sepedictis clericis ad valorem LX librarum Portugalensis monete. Petit etiam adversam partem tam quam contumacie condempnari in expensis.

Quo libello porrecto sic pro parte sua allegavit quod vos domne archiepiscope possitis cognoscere de causa ista etiam per simplicem querelam sic probatur. Datum canon quod metropolitanus invito suffraganeo non potuit cognoscere de querelis subditorum ipsius suffraganei ergo a contrario sensu eo volente potet ut IX questione III capitulo Conquestus circa principium. Est enim fortissimum argumentum a contrario sensu ut titulo de oficiis eius cri mandata est iurisdictio LI. Et quod voluntas domini Colimbriensis vestri suffraganei in hoc interveniat patet per suas patentes litteras vobis in iudicio presentatas. Item de nostra spoliatione plene sit vobis fides per litteras concilii de Leirena. Unde cum nichil contra hoc allegetur ab adversa parte nec probetur petit idem procurator quod facetis sententiam pro eo vel saluti inducatis eum in possessionem cause rei servande pro modo fructuum petitorum cum pars adversa sit contumax licet hic ordo iuris non esset usque quaque servandi cum notoria sit spoliatio clericorum ut extra de iure iurando cum ad nostram et hoc circa peticionem. Circa alias peticiones petit quod procedatis cum constet vobis per litteras dicti concilii quod prior Sancte Crucis facit officiare ecclesiis de Leirena per excomunicatos. Item procurator sic allegauit. Factum tale est.

Cum episcopus Colimbriensis tanquam executor mandati apostolici iret ad Leirenam que rebellabat contra Comitem et per Dei gratiam Comes castrum de Leirena caperet et necesse habuit Comes ire ad Obidos que similiter rebellabat necesse habuit pro expensis quas ibi fecerat Comes dimitte ibi episcopum Colimbriensis qui episcopus promisit quod non recederet de Leirena quousque illud debitum solveretur. Recessit Comes et episcopus remansit occurit dies Cene Domini quo necesse habuit episcopus crisma conficere ad opus sui episcopatus et Ulixbonensis et Elborensis egrotauit illi qui se gerit pro priore Sancte Crucis quod volebat crisma conficere et quod pararet ei ea que erant necessaria ad hoc scilicet locum vestimenta et ampullas que dictus prior non solum non paravit immo prohibuit nec permisit quod in aliqua ecclesiarum illius castri crisma et oleum consecraret et clericis prohibuit ne vestimenta sacerdotalia quibus episcopus tunc indigebat causas ingerebat ei accomodarentur et licet episcopus illum rogaverit et manuerit quod ista non faceret quia suum erat istud sacramentum eis dare ut pote qui erant in episcopatu suo nex in hoc prejudicium aliquod fiebat eidem noluit adquiescere. Tunc episcopus necesse habuit ire ad domum Fratrum Minorum ejusdem loci et ibi crisma et oleum consecravit et tunc episcopus excomunicauit illos qui eum impediebant.

In sequenti Sabbato Sancto voluit celebrare ordines et ille similiter prior prohibuit et impediuit quantum potuit et sic oportuit eundem episcopus facere ordines in dicta ecclesia Fratrum Minorum. Post hoc rogatus fuit a populo de Leirena clero quod confirmaret eos in fronte quia diu erat quod hoc sacramentum non habuerant. Tunc episcopus accessit ad ecclesiam Sancti Martini ipsius loci et ibi populus ubi crismaretur accessit. Tunc quidam canonici Sancte Crucis accesserunt ad illam ecclesiam et excomunicaverunt episcopum et omnes illos qui ab eo crismarentur et cum impetu intrantes ecclesiam ipsam percusserint clericos et servientes episcopi in ecclesia. Ita quod quosdam servientem episcopi intus in ecclesia usque ad effusionem sanguinis vulnerarunt et etiam in episcopum ut cum extra ecclesiam iacerent … nisi essent prohibiti manus ungere voluerunt. Tunc episcopus propter violatione ecclesie et propter manus injectione in clericos et ecclesiam interdixerunt et illos violatores et pertubatores excomunicavit. Post hoc supervenit dictus prior et statim in ecclesia interdicta et cum excomunicatis celebrauit divina et quandam mortuum sepeliavit et monitus ab episcopo ne hoc faceret nihilominus in eadem ecclesiam cum predictis excomunicatis celebrauit et clericos qui servant sententias episcopi quia cum illis excomunicatis in ecclesia interdicta celebrare noluerunt usi peritorum consilio omnibus beneficiis spoliavit et etiam ponens inde olium os suum ausus fuit episcopum de facto excomunicare cum de iure non posset.

Colligitur ergo ex facto isto quod probatur per litteras concilii de Leirena quod episcopus diocesanus ex noctaria causa manes apud Leirenam necesse habuit ad opus trium episcopatuum crisma conficere et oleum. Item quod requisitus fuit a populo ipsius castri quod crismaret eum et a clero quod ordines celebraret et ista omnia cum voluit facere ipsi cum violentia impedire curauerunt excommunicando illos qui ab episcopo suo talia sacramenta reciperent et prohibendo episcopo ne crisma conficeret. Unde christiani possent sacramenta necessitatis reciperet constat ecclesiam violatam clericos et servientes in ecclesia percussos et propter hec ecclesiam interdictum et canonicos et clericos quosdam excomunicatos propter hoc et ipsos excomunicatos celebrasse in ecclesia violata et quod maior pars clericorum et sanior quia de consilio peritorum noluit hoc facere scilicet celebrare cum excomunicatis in ecclesia interdicta nec alibi quod prior et canonici Sancte Crucis excomunicauerunt eos de facto et suis beneficiis spoliarunt et multa mala comminantur eisdem et laicis potentibus de eisdem clericis sunt conquesti qui minantur eis dampna rerum et periculum personarum que omnia sine ferimento heretice pravitatis fieri non possint in quo casu etiam exempti subjacent interdictioni episcoporum tamquam delegatorum ad hoc. Unde et dominus episcopus eos pro hoc excomunicare et punire potuit. Et vos domine archiepiscope suum factum debetis confirmare ut extra de here ad abolendum modum cum episcopo diocesano subjaceant exempti quod ad ista sacramenta que nec episcopalia que nec canonici nec prior eorum eis ministrare possunt scilicet receptio crismatis ordinum et confirmatio in fronte et altarium consecratio et virginum ut probatur exarua de consecratio ecclesia uel altaris cum aqua nisi in casu scilicet si eis diocesanus hec malitiose denegaret.

Cum ergo episcopus hec non denegaret immo ut tenebatur et eis noctarium erat ea conferre vellet sine vicio simoniace pravitatis ipsi tenebantur eb eis recipere. Quia ergo recipere noluerunt immo prohiberunt excomunicando recipientes et eciam verberando ministrantes episcopo in ecclesia supradicta dictando etiam de facto excomunicatione in paccem suam ausuberant quod ad ista sacramen-

ta tamquam heretici et scismatici iudicandi sunt et etiam ut probatum est graviter puniendi per episcopum quem in hoc iudicem habebant. Vos ergo domne archiepiscope iuste debetis eius sententiam et canonicis approbare qui estis superior eius ex quo iuste eam locam intellexeritis maxime cum ista discordia noceat facto comitis et impediat illud negocium cuius vos executores estis indirecte saluti ut extra de oficio delegati prudenciam. Istis ergo tribus de causis et quia quo ad ista sacramenta superior est episcopus et vos etiam si ipsi exempti essent quod non dicimus et quia crimen heresis commiserunt in quo etiam subiacent episcopis et quia legati estis et ipsi delinquunt in logante vobis commissa potestis cognoscere et confirmare et punire et sententias eorum que continent intolerabilem errorem etiam de alias sententiare et excomunicare possent irritas nunciare et nobis qui secuti sumus consilium peritorum et viam iuris nostra beneficia restituere et nobis de dampnis et injuriis satisfactionem de eis facere ut extra de oficio delegatorum cum eorum litteris patriarche ubi patriarcha excomunicavit quosdam archidiaconi quia non permisit legi litteras suas et papa mandat ista sententiam tandiu inviolabiliter observari donec eidem patriarche de injuriis interrogatis fuerit satisfactum. Item causa clericorum celeritatem desiderat et de plano expedienda est cum sit eam alimentorum. Conqueruntur omnium clerici de subtractione alimentorum ita expectatione ipsorum superius potenta patet et imo volunt iura episcopi etiam in tempore feriato et de plano de huiusmodi eam cognoscatur ut capitulo de foriis LII et extra … et ultra et capitulo de alimentis pupillo peritandis, facit per totum.

DOC. 42

1246 SETEMBRO, 3, s. l — *A Rainha D. Mécia de Haro doa a Paio Peres e a sua mulher, Maria Gonçalves, uns moinhos em Torres Novas e um reguengo no termo de Ourém, para o compensar de tudo quanto perdera, por sua causa, em Leiria.*

TT — Dourados de Alcobaça, Livro 4, fl. 166.

Pub.: Fr. Francisco Brandão, *Monarquia Lusitana*. Parte Quinta, Lisboa, Of[a] de Paulo Craesbeeck, 1650, fl. 332v° (nova edição com introdução de A. da Silva Rego e notas de A. Dias Farinha e Eduardo dos Santos, Lisboa, INCM, 1976); Fonseca Benevides, *Rainhas de Portugal. Estudo Historico*, Tomo I, Lisboa, Typographia Castro Irmão, 1878, p. 124-127.

In Dei nomine. Notum sit omnibus hominibus tam presentibus quam futuris, quod ego M. Dei gratia Regina Portug. de beneplacito et voluntate mea facio cartam donationis et perpetuae firmitudinis tibi Pelagio Petri et uxori tuae Mariae Gonsalui de uno molendino de Turribus Nouis, qui fuit de Petro Pereira, sicut diuidaebat cum Domna Maria et Durando Menendi, et cum aliis molendinis in termino de Ourem, qui vocantur de Stephano Velio, et de uno meo regalengo quod habeo in termino de Ourem, quod vocatur Praestimonium; do tibi et uxori tuae praedictos molendinos et regalengum et sicut eos habeo et habere debeo cum totis suis pertinentiis, pro seruitio quod mihi fecisti, et amisisti propter me quantum in Leirena habuisti, habeas cum ipsos molendinos et regalengum, et omnis posteritas tua cunctis temporibus saeculorum. Et si aliquis homo venerit tam ex parte mea quam extranea, qui hoc factum meum irrumpere voluerit quantum quaesierit tantum in duplo componat et domino terrae mille morabitinos. Facta carta donationis tertio Nonas Septembris. Era. M[a]. CC. LXXXIIII. Ego Regina D. M. praedicta hanc cartam roboro et confirmo. Qui praesentes fuerunt Didacus Lupi de Salzedo, Sancius Lupus, Garcia Sancii, Martino Figueiroo, D. Siluester Capellanus Dominae Reginae, Petrus Abbas Cancellarius eiusdem, Sancium Petri, Ortio Ortiz, Ioannes Garciae, Ioannes Dominici, Martim Gutierres iudez de Ourem, D. Mattheus, Ioannes Michael, Dominicus Pelagii, Dominicus Petri, Petrus Petri, Petrus de Festa et Gonsaluus Pelagi qui tunc erant Maiordomi de Ourem. Domnus Egidius praesbiter. Mart(inus) de Deo. Onego Ortiz qui tunc erat praetor de Ourem. Martinus notauit. Et ut praedicta donatio maiorem obtineat firmitatem, dedi ei in testimonio istam meam cartam apertam sigillo meo communitam.

Doc. 43

[1248 JANEIRO… — 1249 JANEIRO, 14, Breteande (c. Lamego)] — *Pedro Eanes, procurador dos Clérigos de Leiria, apresenta as razões pelo facto de não se ter apresentado, em devido tempo, no lugar de Breteande, para onde fora citado por D. Pedro, deão de Lamego, a fim de ser ouvido em causa forense pertinente.*

AUC — Cofre: Caixa de pergaminhos apartados, não numerado.

Pub.: Leontina Ventura e Saul António Gomes, "Leiria na Crise de 1245-1248. Documentos para uma revisão crítica", *Revista Portuguesa de História*, T. XXVIII, Coimbra, 1993, pp. 195- 197.

Coram vobis domne Petro decane Lamecensis propono ego talis procurator clericorum de Leirena quos citastis ad instanciam prioris et conventus Sancte Crucis Colinbriensis ad Breteandi; quod locus de Breteandi non est eis securus nec via est secura per quam venire deberent. Nam cum tam clerici quam laici de Leirena ad mandatum Sedis Apostolicam receperint Comitem Bolonie dominus Rex et domnus M(artinus) Egidii cum omnibus vassalis et eis qui sunt ex parte eorum inimicantur eis, et quoscumque possunt de eis invenire interficiunt, capiunt et spoliant omnibus bonis suis; et nullus de Leirena posset venire ad locum supradictum nisi per terram, quam dominus Rex et domnus Martinus Egidii tenent contra mandatum Sedis Apostolice et nolunt de ea dicto Comiti in aliquo obedire, et cum ista fiant omnibus qui Comitem receperunt specialiter inimicantur omnibus de Leirena tam clericis quam laicis, pro captione videlicet domni Valasci Egidii et pro morte domni Suerii Gomecii et Laurentii Fernandi et aliorum qui cum eis mortui fuerunt in terminis de Leirena, propterque locus ille non est tutus, et dicunt iura quod ibi dies et locus prefigendi sunt a iudice ubi partes sine periculo possunt accedere, et non solum ipsi litigatores sed etiam testes et advocati ut legitur .XXX.III. questione II, Sive de coniugii, cum multis concordanciis. Unde dico quod si assignaveritis eis locum tutum et securum et ad que tute possint accedere venient coram vobis et quantum de iure fuerit procedent. Alioquin cum ius dat eis quod possint a tali gravamine appelare; ut legitur extra, de appellationibus, Ex parte tua, ubi dicitur quod honeste excusatur qui ad presenciam delegatorum iudicum non potest venire secure citatus libere potest appellare nisi iudices assignent locum ydoneum et securum, unde si uos tale non assignaveritis ego procuratorio nomine pro ipsis clericis appello et apostolos peto.

Item alia ratione dico ipsos non teneri coram vobis venire cum ipsos citaueritis contra iura. Nam dicit nova constitucio generalis Concilii celebrati apud Lugdunum[1] quod cum aliquis impetrat litteram … generalis clausula ponitur, pluralitatem continens ultra tres uel quatuor propter illam clausu[lam] … non trahantur, quorum nomina in primo citatorio exprimi faciat impetrator … Cum multis. Unde cum vos plures citaueritis per diversas citationes et non fuerunt … nomina ceterorum constat vos contra iura citasse, et quia non tantum tres uel quattuor citari fecistis sed etiam XVI[cim] uel plures propter quod si etiam secure venire possent; non tenerentur in vestra presentia comparere vel coram vobis aliquibus respondere.

Item alia ratione contra iura expresse citavistis, propter quod ad vos similiter accedere non tenerentur etiam si sine periculo possent accedere. Nam dicit nova constitucio Concilii supradicti, quod iudices non tenentur per[2] partes vocare nisi ad civitates uel loca magna et insignia ubi valeat haberi copia peritorum, quorum consilio cause agitentur, ut legitur in constitucione presenti decreto. Unde cum vos non ad civitatem uel ad locum insignem sed ad Breteandi, qui locus vilissimus est citaretis, non tenentur etiam si possent in vestra presencia comparere, immo vos debetis puniri pro tali facto, prout in constitucione predicta noscitur contineri. Et satis constat de fraude et malicia adversariorum, uel aduocati ipsius qui vos induxerunt ad citandum in tali loco qui non distat in civitate vestra per leuquam, ad hoc ut credimus quod predictos pauperes clericos gravaretis in expensis vobis faciendis, et quod tam tractaretur in tenebris, cum in loco illo nullus sit peritus, cuius consilio procedatur.

Item per evidenciam facti vobis constat quod tempore citacionum Monasterium Sancte Crucis; non habebat priorem et vos sub nomine prioris citastis in quo non modicum errastis. Nam si ille qui prior vocabatur in veritate prior esset; non posset renunciare prioratui sine licencia Summi Pontificis; prout legitur extra, de consue, in decretali Cum venerabilis, pro eo quod Monasterium Sancte Crucis spectat in medietate[3] Romane Pontifici, sine cuius licentia renunciare non posset, nec adhuc est ibi prior qui possit defendere uel agere pro Monasterio supradicto. Nam iste qui eidem successit nec confirmationem habet; nec succedere potuit, sine licentia Summi Pontificis, ut legitur in predicta decretali, nec possunt per consuetudinem serueri ut ibidem traditur. Unde rogo quod ista gravamina omnia atendatis et caveatis vobis ne possitis illaqueari, consilio non atendentium veritatem, quod si forte atendere nolueritis et presumpseritis in aliquo procedere contra ipsos uel contra illorum alique; ego procuratorio nomine Sedem Apostolicam appello pro ipsis et apostolos peto, et iterum peto et tertio cum instancia peto, et peto ut ista per manum publici tabellionis aut per duos viros idoneos ut legitur in constitutione. Quoniam contra falsam asercionem scribantur, et fiat mihi copia per eosdem et originale remaneat penes ipsos, et qualiter formari debeant apostoli quando a iudice appellatur in constitutione domni Innocentii qui nunc residet, que incipit Cordi nobis est forma traditur, quam non debent iudices preterire.

[4]Item noveritis quod modo de novo in istis octavis Apparicionis[5] Milites de Castella qui sunt ex parte domini Regis et domni Martini venierunt ad Leirenam et interfecerunt ibi ultra ducentos homines; et alias maxima dampna intulerunt, et nec clericus nec laicus est ausus exire de Leirena, nec etiam ad vineas excolendas, propter quod citati a vobis non possent ad dies et locum per vos assignatos accedere, et quia hoc peccatis exigentibus probatum est alia probacione non indiget.

[6]Isti fuerunt presentes quando P(etrus) Iohannis feria IIII[a] Marcelli pape ante vesperam comparuit pro clericis de Leirena in Breteandi: Pascasius Godini canonicus Lamecensis, Pelagius Egee prelatus de Breteandi, Pelagius Alfonsi capellanus ejus, Martinus Pelaiz laicus de Breteandi.

Doc. 44

1250 DEZEMBRO, 7, Lião — *Bula* Sua nobis *do papa Inocêncio IV, pela qual se determinava aos Frades Menores de Leiria que não recebessem as pessoas excomungadas pelo Prior do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, nos seus serviços divinos.*

TT — *St[a] Cruz de Coimbra, Documentos Eclesiásticos*, M° I, Doc. 36.
B] TT — *St[a] Cruz de Coimbra, Docs. Eclesiásticos*, M° I, Doc. 35.

Innocentius episcopus seruus seruorum Dei. Dilectis filiis . . Ministro et Fratribus de Ordine Minorum, Castri de Leyrena Colimbriensis diocesis. Salutem et apostolicam benedictionem. Sua nobis dilecti filii . . Prior et Conuentus Monasterii Sancte Crucis Colimbriensis, ordinis Sancti Augustini ad nos ut dicitur nullo medio pertinentis petitione monstrauerunt quod cum sepe contingat eosdem in ipsorum parrochianos et clericos suis culpis exigentibus excomunicationis sententiam prout ad eos pertinet promulgare, uos excommunicatos huiusmodi temere recipere ad diuina, eisque ministrare presumitis ecclesiastica sacramenta, in eorumdem Prioris et Conuentus preiudicium et grauaminem. Quocirca discretioni uestre per apostolica scripta mandamus. quatinus si est ita a presumptione huiusmodi decetero taliter desistatis, quod non cogantur propter hoc ad nos iterare querelam.

Datum Lugduni Vij. Idus decembris. Pontificatus nostri Anno octauo.

[*Na dobra*]

P. At.

[*Anotações coevas na margem superior*]

Petro. Dominici. Ut ... dicauit ... — de iure episcopalibus quod Episcopus E. in possessione, sed non probatur.

[1] Riscou "Legionen."
[2] Emendou esta palavra.
[3] *Sic.*
[4] Parágrafo lançado em letra mais miúda do que a dos anteriores, embora da mesma mão.
[5] Referência às Oitavas da Aparição do Senhor ou dia da Epifania ou de Reis, pelo que remete o acontecimento para 13 de Janeiro de [1248].
[6] Parágrafo escrito na parte inferior do pergaminho e em sentido oposto ao do restante texto.

Doc. 45
1251 ABRIL, 6, Lião — *Os juizes delegados pelo Santo Padre na disputa sobre os direitos eclesiásticos em Leiria, que opunha o bispo de Coimbra ao Mosteiro de Santa Cruz dessa cidade, fazem pública-forma das bulas* Cum sicut, *dirigida ao arcediago e ao chantre da Guarda,* e Sua nobis, *enviada aos Frades Menores de Leiria, de Inocêncio IV, ambas de 7 de Dezembro de 1250, Lião.*

TT — *Stª Cruz de Coimbra , Documentos Eclesiásticos* , Mº 1, doc.35.

Notum uniuersi ad quos presentes peruenerint. quod inter Venerabilem patrem . . Episcopum Colimbriensis et eiusdem Capitulum ex una parte: et . . Priorem et Conuentum Sancte Crucis Colimbriensis ex altera super quibusdam litteris inpetratis a sede appostolica ad Fratres Minores de Leirena et <ad> Judices Egitaniensis gratia tenores inferius annotantur cartam Venerabili patre .R. Sancti Angeli diaconis cardinalis a Summo Pontifice partibus auditore concesso quo uerteretur tandem inter partes post multa et altercationes coram nobis Gonsaluo Facundi Priore Fusellensis Palentine diocesis et Dominico Petri Archidiaconus Egitaniensis diocesis ad hanc amicabilis compositione seu conuentione interierunt .uidelicet. quod Prior et Conuentus ipsis litteris minime uterentur dum comissio a domino papa facta nobis uel nobis substitutis ducantur et si aliquis processis per eas est habitus sit omnimodo reuocatus. Postquam autem comissio seu iurisdictio predicta expiraret licitum esset Priori et Conuentui ut si uellent litteris supradictis . . episcopo Colinbriensis contra ipsas litteras omni defensione seruata. Conuenerunt in super partes inter se quod uentura partium contra reliquam litteras. Priuilegium indulgenciam seu gratiam directe nec indirecte interessi inpetrari, que si forte fuerint inpetracte nullius momenti existant in partes uero omnia supradicta quod stipulationem se promiserunt fideliter obseruare.

Tenores autem ipsarum litterarum tales sunt.

Innocentius etcª. Dilectis filiis . . Archidiacono in Gardia et . . Cantori Egitaniensi salutem, etcª.

Cum sicut dilecti filii . . Prior et Conuentus Monasterii Sancte Crucis Colimbriensis. Ordinis Sancti Sancti [*sic*] Augustini ad nos ut dicitur nullo medio pertinentis sua nobis petitione monstrauerunt non nulli clerici et layci quod in Castro Leyrenae ac pertinenciis suis Colimbriensis diocesis occasione mote discordie que inter ipsos ex parte una et uenerabilem fratrem nostrum . . Colimbriensis episcopum super iurisdictione spirituali in eisdem Castro et pertinenciis et rebus aliis ex altera uertatur et iuribus qui ipsis ante discordiam huiusmodi exhibebant respondere possisent discritioni uestre pro apostolica scripta mandamus quatinus si contra predictos clericos et laycos ut eisdem Priori et Conuentui de premissis iuribus respondeant ut solebant in antiqua discordia huiusmodi mota esset donec fine canonice terminet monitione premissa per censuram ecclesiasticam appellatione remota per uia ratione cogatis.

Datum Lugduni Vij. Idus decenbris. Pontificatus nostri Anno Octauo.

Innocentius etcª. Dilectis filiis . . Ministro et fratribus de Ordine Minorum Castri de Leyrena Colimbriensis diocesis, salutem etcª. Sua nobis dilecti filii . . Prior et Conuentus Monasterii Sancte Crucis Colimbriensis ordinis Sancti Augustini ad nos ut dicitur nullo medio pertinentis petitione monstrauerunt quod cum sepe contingat eosdem ipsorum parrochianos et clericos suis culpis exigentibus, excomunicationis sententiam prout ad eos pertinet promulgare, uos excomunicatos huiusmodi temere recipere ad diuina eisque ministrare presumitis Ecclesiastica sacramenta in eorundem Prioris et Conuentus preiudicium et grauaminem. Quocirca discretioni uestre per apostolica scripta mandamus quatinus si est ita a presumptione huiusmodi decetero taliter desistatis quod non cogantur propter hoc ad nos iterare querelam.

Datum Lugduni Vij Idus Decembris. Pontificatus nostri anno. Viijᵘᵒ

Et ut hoc factum non ueniat in dubium fecerunt inde fieri duas cartas per alfabetum diuisas quarum singulas partes retinent et eas sigillorum suorum munimine roborauerunt et fecerunt roborare quod nos dictus Prior et Archidiaconus sigilla nostra duceremus exponenda quod nos predicti Prior et Archidiaconus a partibus rogati in signum testimonii ducemus apponendi.

Acta sunt hoc apud Lugdunum. Viijº. Idus Aprilis. Anno Domini. Mº. CCº. Ljº.

Doc. 46
1252 ABRIL, 14, Guimarães — *D. Afonso III manda ao alcaide, alvazis e concelho de Leiria que não penhorem nem deixem penhorar os moinhos que o Mosteiro de Alcobaça tinha na cidade.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, Mº 1, Doc. 27.

Alfonsus Dei gratia rex Portugaliae et comes Bolonie. Uobis pretori et aluazilibus et concilio de Leyrena et omnibus aliis de meo regno presentem cartam uidentibus. Salutem. Mando uobis firmiter et defendo quod nullus sit ausus facere embargamentum nec malum neque aliud malum personam cum monasterio Alcobacie in suis molinis de Leyrena neque facere ibi pignoram quod quantum fecerit remanendo pro meo inimico et pectabit mihi meum encautum. Et mando uobis pretor et aluaziles de Leyrena quod uos faciatis quod ipsum monasterium habeati et possideati in paci ipsos molinos et totam rendam et quod habeant eos faciatis. Sinautem tornabo me proinde ad uos et faciam ipsum monasterium integrari que quanta perda super hoc receperit de vestris casis. Et ut uideam qualiter meum mandatum faciatis mamdo pro abbas et conuentus ipsis monasterii teneat istam meam cartam. Datum in Uimaranis. Regem mandante per Cancellarium xiiij dia aprilis. Era. Mª. CCª. Nonagesima.

Doc. 47
1252 ABRIL, 14, Guimarães — *D. Afonso III, a pedido do seu chanceler, D. Estêvão Eanes, ordena ao alcaide, alvazis e concelho de Leiria que não permitam que se penhore, em todo ou em parte, o Moinho do Rei, situado em Leiria, doado ao Mosteiro de Alcobaça por D. Pedro Garcia, tio paterno do mencionado Chanceler. Documento inserido em pública-forma lavrada em Leiria, a 14 de Julho de 1278, pelo tabelião Gil Pais.*

B] TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, Mº 2, Doc. 10 B.
C] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 4, fls. 5-5vº, Doc. 8.

In Dei nomine amen. Nouerint uniuersi presentis scripti seriem inspecturis quod ego Egidius Pelagii publicus tabellio Leyrene cum testibus subscriptis uidi, legi et diligenti inspexi quamdam cartam sigillatam sigillo illustrissimi domni .A(lfonsi). Regis Portugaliae et Algarbii non cancellatam non abrasam nec in filo nec in sigillo nec in aliqua sui parte uiciatam cuius tenor talis est:

Alfonsus Dei gratia rex Portugaliae et [7] comes Bolonie. Uobis pretori et aluazilibus et concilio de Leyrena et omnibus aliis de meo regno presentem cartam uidentibus salutem. Noueritis quod Stephanus Iohanis meus cancellarius dixit mihi quod Petrus Garsie suus patruus legauit Monasterio Alcobacie pro remedio anima sua suum molendinum de Leyrena qui uocatur molendinus de Rege pro ad pitanciam Conuentus eiusdem Monasterium et homines qui habent contendam cum ipso Monasterio Alcobacie uel aliquam demandam contra illo embargant sibi ipsum molendinum et filiant inde rendam et illud quod ibi inueniunt. Unde ego mando uobis firmiter et defendo quod de cetero non sustineatis alicui quod pignoret in ipso molendino nec quod embarguet eum eidem Monasterium Alcobacie nec quod filiet inde aliquid sed faciatis eum cum tota sua renda habere et possidere in pace eidem Monasterium Alcobacie. Et si aliquis uos inde filiastis uel aliqui alii filiauerunt mando uobis quod integretis totum dicto Monasterio. Unde aliud non faciatis sinautem ego tornabo me proinde ad uos et faciam ipsum Monasterio de vestris casis integrari et pectabitis mihi quingentos solidos. Et quicumque de cetero de ipso molendino aliquid filiauerit in eo embargamentum fecerit aut scire malum peramentum dicto Monasterio Alcobacie remansit pro meo inimico et calumpniabo et ei et pectabit mihi meum encautum. Et mando quod Abbas et Conuentus eiusdem Monasterium teneant istam meam cartam apercam in testimonium huius rey. Datum apud Uimaranis. Rege mandante per Cancellarium .xiiij. die Aprilis. Era Mª. CCª. Nonagesima.

Ego uero supranominatus tabellio ad instantiam et nimiam petitionem fratris Martini Iohanis monachi Alcobacie et omnium rerum cellerarii quam dictum Monasterium Alcobacie in Leyrena habet predictam cartam de uerbo ad uerbum in publicam formam redegi et in hoc instrumentum propria manu conscripsi et presens meum sig (signum) num apposui in testimonio ueritatis. Presentibus Iohanne dicto Falconario. Petro Michaelis et Iohanem Iohanis clericis. Stephano Petri. Iohane Gomecii. Iohane Dominici et aliis quam plurimis. Actum Leyrene. XIIII. die iulii. Era. Mª. CCCª. Xvjª.

Doc. 48
1254 JUNHO, 25, Porto — *D. Afonso III ordena ao alcaide, aos alvazis, ao almoxarife, ao escrivão deste e ao concelho de Leiria que fizessem pagar, a todos quantos quisessem trabalhar no Reguengo de Ulmar, o quarto da produção que ali obtivessem.*

TT — Chancelaria de D. Afonso III, livro 1, fl. 4.
Pub.: Manuel Heleno, "O Reguengo de Vlmar. (Aditamento às Antiguidades de Monte Real)", *Archeologo Português*, Iª Série, Vol. XXVI, 1924.

Alfonsus Dei gratia rex Portugaliae et comes Bolonie. Uobis pretori et aluazilibus et almoxarifo et scribano et concilio de Leyrena salutem. Sciatis quod ego mando uobis quod illi qui uoluerint laborare meum Regalengum de Ulmar quod dent inde mihi quartam partem de fructum quod ibi Deus dederit et illi qui dictum Regalengum noluerint laborare non laborent eum. Et hoc sit dum mihi placuerit et uobis.

Datum in Portu. Rege mandante per Cancellarium. Vij kalendas Iulii. Dominicus Uincentii scripsit. Era. Mª. CCª. Lxxxx.

Doc. 49
1254 JULHO, 17, [Paço Real] — *D. Afonso III manda ao almoxarife e ao seu escrivão de Leiria que não consintam que Domingos Peres do Penedo embargue as águas dos moinhos que o Mosteiro de Alcobaça possuía em Leiria. Carta em pública-forma lavrada em Leiria, a 14 de Julho de 1278, pelo tabelião Gil Pais.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, Mº 2, Doc. 10 C.

In Christi nomine amen. Nouerint uniuersi presentis scripti seriem inspecturi quod ego Egidius Pelagii publicus tabellio Leyrene cum testibus subscriptis uidi, legi et diligenter inspexi quamdam cartam sigillatam sigillo illustrissimi domini A(lfonsi) regis Portugaliae et Algarbii non cancellatam non abrasam nec in filo nec in sigillo nec in aliqua sui parte uiciatam cuius tenor talis est:

Alfonsus Dei gratia rex Portugaliae et comes Bolonie. Uobis meo almoxarifo et meo scribano de Leyrene salutem. Sciatis quod cellerario Alcobacie dixit mihi ex parte Prioris et Conuentus Alcobacie quod Dominicus Petri de Penedo enbargat eis aqua de suis molendinis que habent in Leyrena. Unde ego mando uobis quod uos sciatis ueritatem bene et fideliter qualiter ipsa molendina Alcobacie habuerunt ipsam aquam et debent eam habere de directo, faciatis quod habeant eam sic et super hoc non sustineatis eidem Dominico Petri nec alii quod faciat forciam nec tortum neque agrauamentum dictis fratribus in dicta aqua. Et si aliquis super hoc eis ibi fecerit forciam uel tortum leuetis de eo quingentos solidos pro ad meo encauto et in super emendet fratribus dampnum quod eis ibi fecerit. Unde aliud non faciatis sinautem pectabitis uos eos mihi de casis uestris. Et fratres Alcobacie teneant istam meam cartam in testimonium.

[7] Rasurou a palavra: "Algarbii".

Datum in Palacio. Rege mandante per domnum . E. Martini maiordomum curie et per Cancellarium. xvij[a] die iulii. Iohanes Sorii fecit. Era. M[a]. CC[a]. Lxxxx[a]. ij[a].

Ego uero supranominatus tabellio ad instanciam et nimiam peticionem fratris Martini Iohanis monachi Alcobacie et omnium rerum cellerarii quas dictum Monasterium Alcobacie in Leyrena habet predictam cartam de uerbo ad uerbum in publicam formam redegi et inde hoc instrumentum propria manu conscripsi et presens sig (signum) num meum apposui in testimonium ueritatis. Presentibus Iohane Petri dicto Falconario. Petro Michaelis et Iohane Iohanis clericis. Stephano Petri. Iohane Gomecii. Iohane Dominici et aliis quam plurimis. Actum Leyrene .XIIII[a]. die Iulii. Era. M[a]. CCC[a]. XVI[a].

Doc. 50

1254 SETEMBTO, 13, Leiria — *João Saído de Leiria doa ao Mosteiro de Alcobaça a sua propriedade usufrutuária de sete dias de trabalho em cada ano no Moinho dito de Domingos Peres do Penedo, em Leiria, por sua alma e da de sua mulher, Maria Eanes, já finada.*

TT — Dourados de Alcobaça, Livro 4, fls. 4v°-5, Doc. 6.

Carta de doaçam que Joham Saido fez ao Mosteiro da herança que tinha no moynho de Domyngos Periz de Penedo na villa de Leiria. // [Fl. 5]

Notum sit omnibus presentes litteras inspecturis quod ego Johannes Saydus de Leirena dono et firmiter concedo domno E. abbati et Conuentui Alcobacie totam illam herenciam quam habeo in illo molendino Dominici Petri de Penedo videlicet .vij. dies in anno cum domino Rege pro remedio anime mee et bone memorie Marie Iohannis uxoris mee. Et ut hoc maioris roboris obtineat firmitatem presens ex inde feci fieri instrumentum et illud manibus propriis roboraui. Alii igitur omnino hominum liceat illud infringere uel ei ausu aliquo contraire. Siquis autem hoc attemptare presumpserit maledictionem omnipotentis Dei et sanctorum Eius incurrat et pro sola temptatione centum morabitinos eis pectet et domino terre alios centum. Donatione mea nichilominus in perpetuum valitura.

Actum Leirene in domibus Alcobacie. Idus Septembris. Era M[a]. CC[a]. XC[a]. Presentibus Domno Gunsaluo Johanis millite dicto Coronel, Petro Menendi, Ffernando Petri ioglar, Roderico Martini milite de Maya, Dominico Petri moleiro, Dominico Martini cellerario, Petro Iohannis cognominato Dono, Martino Iohannis de Lousada monachis Alcobacie, Gonsaluo Menendi monacho de Salzeda, Domno Petro notario, Ffratre Petro converso domini Abbatis.

Doc. 51

1255 DEZEMBRO, 26, Santarém — *D. Afonso III ordena ao alcaide, alvazis, almoxarife e escrivão deste, de Leiria, que façam guardar e cumprir os foros e costumes do Concelho mormente no que tocava aos direitos dos que tinham tendas e fornos, os quais estavam a ser obrigados a vender os seus produtos nas tendas do rei ou nos açougues do Castelo.*

TT — Chancelaria de D. Afonso III, Livro 1, fls. 13-13v°.

Alfonsus Dei gratia. rex Portugaliae et comes Bolonie. Uobis pretori et aluazilibus almoxarifo et scribano Leyrene salutem. Sciatis quod concilium de Leyrena mandauerunt mihi dicere quod uos almoxarife et scribano faciebatis ipsum concilum de Leyrena de suo foro et de sua carta quod ei dedit rex domnus Sancius auus meus et quod hac faciebatis de meo // [Fl. 13v°] mandato. Et ego super hoc uidi ipsam cartam de foro et continebat in ea quod homines moratores de Leyrena habent libere suas tendas et suos fornos scilicet de pane et de ollis deinde continebatur in eadem quod faber aut zapatarius aut pelliparius qui in Leyrena casam habuerint et in ea laboraverint non faciat de ea ullum forum. Et qui habuerit maurum fabrum aut zapatarium et in doma sua laboraverit non faciat pro eo ullum forum et qui fuerit ministeriales ferrarii uel zapatarii et per officium istud uixerint et casas non habuerint ueniant ad meas tendas et faciant mihi meum forum.

Item dictum concilium mandauit mihi dicere quod uos constringebatis illo de meo mandato quod irent ad meos azougues de meo castello Leyrene et ipsum concilium dixit quod non tenetur ire illuc de directo contra suam uoluntatem. Unde ego mando uobis quod uos teneatis dictum concilium de Leyrena super hoc ad suum forum quod habuerunt in tempore patris et aui mei et de illud quod super hoc mandat carta sua de foro et in hoc non passetis magis contra ipsum concilium de Leyrene nec saquetis illud de sua carta nec de suo foro sicut superius est expressum.

Item mando uobis quod quicumque illorum uoluerit ire ad meos azougues spontanea uoluntate uadat illud, sed qui uoluerit ire illuc ad ipsos meos azougues uos non constringatis eum quod uadat illuc contra suam uoluntatem et super hoc non faciatis dicto concilium forciam nec tortum.

Unde aliter non faciatis sinautem ego tornabo me proinde ad uos. Et dictum concilium de Leyrena teneat istam meam cartam apertam in testimonio. Datum apud Sanctarenam. Vij kalendas ianuarii. Rege mandante per domnum E. Martini maiordomum curie et per Cancellarium et per clericum Uisensis et per Egeam Laurencii et Rodericum Petri super iudicem. R. Petri fecit. Era. M[a]. CC[a]. LXXXX.III.

Doc. 52

1257 FEVEREIRO, s. l. — *Testamento de Mestre Gil, de Leiria, revogando mandas e testamentos anteriores feitos em vida de sua mãe, D. Maria Gonçalves, pelo qual nomeia seu executor testamentário e beneficiário o Bispo de Coimbra, D. Egas Fafes, determinando, também, a distribuição dos seus bens por familiares, criados, pobres e lugares pios e deixando uma parte da sua biblioteca aos Frades Menores de Leiria.*

TT — Sé de Coimbra, 1[a] incorp., M° 15, Doc. 34.

Pub.: Félix Lopes, "Breves Notas a dois documentos", *Colectânea de Estudos*, Lisboa, 1953, pp. 365-372; Isaías da Rosa Pereira, "Livros de Direito na Idade Média", *Lusitania Sacra*, Tomo VII (1964-66), pp. 7-60, Doc. 3.

Era M[a] CC[a] Lx(xxx)[a] v[a] mense Februarii. Ego Magister Egidius post mortem Marie Gunsalui matris mee reuocaui et reuoco omnia testamenta et omnes mandas meas quas feci in uita matris mee et mando quod non ualeant nec aliquam firmitatem habeant et ideo modo de nouo post mortem matris mee facio meam mandam et meum testamentum que mando ut ualeant et firmitudinem habeant.

In primis mando ecclesie Sancte Marie de Leyrena .xv. libras quia iam in alia egritudine dedi ei .L. libras et monasterio Sancte Crucis .L. libras dedi.

Item mando episcopo Colimbriensis meum casale de Alpeitéédi cum tota sua hereditate et cum uinea et cum omnibus pertinentiis suis. Ita tamen quod episcopus det de ipsa hereditate annuatim .iiij. morabitinos capitulo pro quibus Capitulum faciat mihi anniuersarium.

Item mando et diuido casale de Palacio et totas hereditates et pertinencias suas taliter uidelicet mando quod Dominicus Petri de Speti habeat quartam partem de predicto casale et de hereditatibus et pertinenciis suis, et aliam quartam partem habeat Reymundus que criauit et criat Pelagius Gunsalui dictus Baruas de Sanctarene, et aliam medietatem de predicto casali mando uendere et dare de precio ipsius medietatis centum libras Fratribus Minoribus de Leyrena, et residuum quod remanserit dent in mea manda sicut inferius mando et si ad huc de predicto precio predicte medie hereditatis aliquid remanserit mando quod detur pauperibus pro anima mea.

Item mando predicto Dominico Petri uineam ueterem de Mestas et bazelum qui se tenet cum ipsa uinea.

Item mando uineas de Barosa sicut iacent ex utraque parte aquae que currit per medium predicto Reymundo et mando ei maiorem cupam et aliam minorem que dicitur Carualiza et illam casam subradam in qua consueui tenere paleam.

Item mando predicto Dominico Petri cupam que dicitur de Portu de Móós et aliam cupam que fuit donni [*sic*] Payani.

Item mando uineam meam que fuit Laurencii Iohannis Gunsaluo Egidii qui mihi seruit.

Item mando Alfonso meo consuprino meum bazelum maiorem de Mestas et illam cupam que dicitur Barriguda.

Item mando domno Reymundo germando meo medietatem de uinea que fuit matris méé que ad me pertinet et unum ciffum argenteum et unam bestiam de bestiis meis et per hoc mando quod sit contemptus et ad alia bona mea non ueniat.

Item mando uineam meam de Uidigal Gontine Suerii que seruiuit matri[8] méé.

Item mando illam [9] coyrelam paruam de Uidigal que fuit matris méé que primo iacet ultra pontem domno Tome.

Item mando aliam coyrelam que iacet superius ultra riuum iusta hereditatem Leprosorum Petro Martini et Gunsaluo qui mihi seruierunt.

Item mando uendere casas meas magnas in quibus ego moror et consueui morari et de precio earum similiter et de precio supradicte medie hereditatis dent totam mandam meam quam mando dare in denariis et quod superfluerit et remanserit dent totum pauperibus et aliis piis locis.

Item mando Suerio Pelagii et Petro Martini illas meas casas in quibus moratur Petrus Martini.

Item mando mulam meam meliorem et unum cifum argenteum Gunsaluo Martini militi.

Item mando Tarasie que mihi seruiuit in Obidos .xxx. libras pro anima mea et pro seruicio quod mihi fecit.

Item mando Marie sue germane de Leyrena .v. libras.

Item mando Simeoni puero meo .x. libras.

Item mando Johani Batisela .v. libras.

Item mando Gregorio Menendi de Obidos .xx. libras.

Item mando Dominico Suerii qui mihi seruiuit et seruit .C. libras.

Item Fernando Fernandi meo clientulo .x. libras.

Item Fernando filio Dominici Pelagii de Sanctarene .x. libras.

Item mando Martino Dominici et uxori sue domne Stephanie meam mauram Zeynam quia ipsi dederunt eam mihi.

Item Martino Laurentii .v. libras.

Item Saluatori Dominici .v. libras.

Item Dominico Lixbona .v. libras.

Item done Amate sue matri .iij. libras.

Item clericus Sancte Marie de Obidus pro anniuersario facienda .C. libras cum allis quas iam habent.

Item Egidio Dominici meo clientulo .xx.v. libras.

Item Iohani Franco de Aurantes .x. libras.

Item Dominico Petri dicto Botello .v. libras.

Item domne Sancie de Obidos .ij. libras.

Item clericis Sancti Iohanis de Aurantes <xx> .v. libras.

Item Iohani Calandro .iij. libras.

Item Fratribus Minoribus de Leyrena mea Decreta et Decretales ueteres et Rationes et Summas et Questiones et Libellos Iudiciales et Brocarda et omnes libros phisicales.

Isti qui secuntur sunt libri phisicales uidelicet:

Ars tota completa uidelicet Iohanicius et Anphorismi et Pronostice urine, Liber pulsus Tegnio Galieni. Omnes isti libri dicuntur Ars Phisice.

Item est ibi cum ista Arte Regimentum Sanitatis Galieni.

Item aliud uolumen in quo sunt Diete uniuersales et Diete particulares Ysáác et Urine eiusdem et Urine Egidii in uersibus et Urine Magistri Mauri.

Item aliud uolumen in quo est liber qui dicitur Amicum induit et Cirurgia bene grosata. Et Anathomia et Cura equorum siue Cirurgia ipsorum.

[8] Corrigido a partir de: "matris".
[9] Riscou um: "q".

Item Cura canum sie Cirurgia ipsorum.
Et alia Cirurgia hominum per combustiones facienda ad occulum per ymagines hominum ipsorum facienda.
Et alia Cura mulierum que non possunt parire filios et de ipsis pueris quomodo exeunt de matricibus.
Et liber Magistri Petri de Musando de clisteribus et subpositoriis et siringis et pessariis et sirupis et oleis et de aquis.
Et Regimen acutarum Ypoc<r>atis et sunt ibi quedam Capitula que tractant de aere et qualiter .v. zone sunt in aere et non in ethere et quaere superior ignis non sit feruens. Unde sunt pluuie quando uideatur quod sanguis pluat de arcu celi. Unde grando et nix et quaere nunquam niues contingant in estate cum in ea contingat grande de tonitruis et fulminibus de eo quod stelle uidentur aliquando cadere et de comota et de situ aque et reflusionibus oceani et unde fluctus maris de ortu uentorum. Unde quedam aquam sit dulcis quedam amara. Unde sit fontes et unde putei. Unde putei aqua et fontis sit frigida in estate et in yeme calide. Unde exaustio et quaere diluuium. Unde sit quod in lunaribus modo crescunt modo decrescunt humores.
Item alii libri sunt ibi in alio uolumine uidelicet Antidotarius minor per quod moderni modo operantur.
Item alius liber qui uocatur Liber Iste.
Item est ibi Geraldina.
Item alius liber qui dicitur Circa instans et loquitur per alfabetum de sinplicibus speciebus.
Item alius liber de ornamento mulierum.
Item alius liber qui dicitur Modus medendi.
Item quaedam pars libri Macri.
Item alis liber de sinplicibus qui incipit: Cogitanti mihi.
Item liber de Stomacho quem fecit Galienus.
Item liber de Criticis diebus Galieni.
Item Spera Mundi.
Item sunt ibi experimenta multa et bona et contra diuersas egritudines.
Item mando uendere libros meos legales et dare inde denarios in manda mea uel anima mea pauperibus et piis locis.
Libri legales sunt isti uidelicet:
Digestum uetus grosatum de aparatu domni Acursi et Codex aparatus de aparatu domni Acursi et Digestum nouum sine aparatu et Instituta sine aparatus.
Item mando Iohani Fernandi de Petrenaria meo consuprino .iij. libras.
Item Dominico suo filio .ij. libras.
Item Nicholao Pelagii .x. morabitinos per uos pro ad casamentum de sua filia Maiori.
Item Dominico Petri et sua mulieri domne Orrace de Colimbrie .v. libras.
Item Laurencio Dominici suo filio .v. libras.
Petro Dominici presbitero .iij. libras.
Et mando quod domnus Tome teneat istam mandam et omnes res meas et det eas sicut scriptum est superius per mandatum domni . E(gae). episcopi Colimbriensis quod ego rogaui ut faceret ad inplere meam mandam et ipse exaudiuit et recepit preces meas et dixit quod facerat meam mandam dare et adimplere de rebus meis et ut non dubietur quod ego feci istam mandam, sigillaui eam de meo sigillo. Presentibus subscriptis testibus quos rogaui ut interessent et uiderent eu audierent omnia suprascripta.

Doc. 53
1257 JULHO, 4, Lisboa — *D. Afonso III determina aos alvazis, almoxarife e seu escrivão, de Leiria, que não levantem embargos às obras que Domingos Peres, moleiro do Mosteiro de Alcobaça, vinha a fazer nos moinhos deste mesmo Mosteiro localizados na cidade.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, Mº 1, Doc. 34.
B] TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, Mº 2, Doc. 10 A.
C] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 4, fl. 5, Doc. 7.

Alfonsus Dei gratia rex Portugaliae et comes Bolonie. Uobis aluazilibus et almoxarifo et scribano de Leyrena. Salutem. Sciatis quod Rodericum Martini cellararius de Alcobacia uenit ad me et fecit mihi quaerimoniam de uobis aluazilibus dicens quod uos embargastis Dominico Petri suo molendinario qui tenet molendinos Monasterii Alcobacie en Leyrena azudes de ipsis molendinis suis de Leyrena et prohibuistis sibi quod non feceret eos cum petra nec cum calce. Et uos unde sciatis quod ille molendinus qui dicitur de Rege quod fuit patris mei Roderico Martini cellarario et fratribus Alcobacie adobare suos azudes de suis molendinis de Leyrena cum petra e cum calce in illo modo in quo ipsi intellexerint quod erunt magis perdurabilis. Et super hoc mando uobis quod ipsis fratribus Alcobacie non faciatis forciam nec embargamentum. Unde aliud non faciatis sinautem haberem de uobis quserimoniam. Et si forte aliquis de hoc se aggrauauerit mando uobis aluazilibus, almoxarifo et scribano quod ponatis deinde partibus ad quam ueniant perante me et ego audiam eas et dabo unicuique partium suum directum. Et ut uideam qualiter meum mandatum facitus mando quod dicti fratres Alcobacie teneant inde istam meam cartam in testimonium. Datum in Ulixbona. iiij[a] die iulii. Rege mandante per domnus E. Martini maiordomus curie et pro cancellarium et per domnum Johanem de Auoynu. Andreas Simonis fecit. Era. M[a]. CC[a]. Lxxxx[a] v[a].

Doc. 54
1260 ABRIL, Leiria — *D. Estêvão, abade de Alcobaça, e o Convento do Mosteiro estabelecem uma composição com D. Pequena Pais, segundo a qual os bens que haviam ficado a sua filha, Maria Gonçalves, soror da Abadia, por morte do seu pai, reverteriam para o Mosteiro, posto que os pudesse usufruir durante a sua vida. Tais bens situavam-se em Alpentende, Ribeira do Golfeiro, Baraçal e na vila de Leiria.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., Mº 10, doc. 7.

In Christi nomine et Eius gratia. Noverint universi presentem cartam inspecturi quod nos frater Stephanus dictus Abbas et Conventus Alcobacie facimus compositionem cum Pequena Pelagiz super demanda de patrimonio et de tota bona filie sue Marie Gonsalvi sororis nostre que sibi acciderat de patre suo scilicet dat nobis totam suam hereditatem quam habet in Alpectenedi cum suis casis quomodo partit contra aquilonem cum Petro Alvariz, in affrico cum a de Cercoso.
Item dat nobis hereditatem de Eisertos quomodo partit cum domna Constancia et alia parte cum Johanem Galleco et alia parte a fluuio usque ad uiam publicam et aliam pezam que ibi iacet nobiscum de super stratam.
Item hereditatem de ribeiro de Gulfeiro cum sua casa quomodo partit cum Johane Cercoso et alia parte cum Roderico Menendi, et a ribeiro quomodo uadit ad montem, et partit cum Maria Roderici.
Item hereditatem de Barasal cum suis casis quomodo partit cum neto de Fernando Cesar et alia parte cum filiis de domno Reimundo et cum Johane Cangado et alia parte cum Petro Farto et cum ipsis filiis domni Reimundi.
Dat nobis has predictas hereditates cum suis casis et casas suas de uilla in quibus ipsa modo habitat et caualariza de fora que stat prope ipsas casas pro anima sua et pro anima mariti sui et filie sue et pro omnibus demandis et questionibus quam habebat Monasterium contra ipsam super herdamentum et bonna Marie Gonsalui filie sue sororis nostre que illi acciderat de patre suo. Et per istud cessant omnes demandas et questiones inter nos et illam tali uidelicet pacto quod ipsa dicta Pequena Pelagii teneat et possideat ipsas supradictas hereditates et domos in uita sua tantum. Et non possit eas uendere nec alienare nec implazare sed post mortem suam debent remanere libere et absolute Monasterio Alcobacie. Preterea de omnibus aliis rebus suis et filie sue et mariti sui tam mobilibus quam immobilibus ipsam predictam Pequenam Pelagii debet facere uoluntatem suam in uita et in morte sua. E si forte nos supradicti Abbas et Conuentus uel aliquis de successoribus nostris uenerit qui hanc compositionem nostram tenere noluerit uel frangere temptauerit, ipsa dicta Pequena Pelagii si in uita sua fuerit faciat de toto ipso herdamento uoluntatem suam et si post mortem suam ipsi successores sui teneantur uenire ad istud herdamentum et si forte ipsa dicta Pequena Pelagii in uita sua uel aliquis post mortem suam hanc compositionem frangere uoluerit uel uoluerint Monasterium Alcobacie teneatur habere omnia supradicta et insuper illa bona omnia que ipsa reliquerit propinquis suis sine aliqua contradicione.
In cuius rei testimonium de communi consensu nos et ipsa fecimus fieri duas cartas diuisas per Alphabetum per manum Petri Paiani publici tabellionis Leirene et sigillis Abbatis Alcobacie et Concilii Leirene pendentibus sigillatas.
Ego Petrus Paiam publicus tabellio Leirene de consensu predictarum partium et mandato Iohanis Ooriiz tunc alvazilis Leirene <scripsi> et hoc sig (signum) num meum atque sigillum Concilii Leirene apposui. Actum Leirene. Mense Aprilis. Era M[a]. CC[a] IX[ta] octaua.
Qui presentes fuerunt:

(Col. A) Petrus Suerii tunc prior Leiren. – Vincencius Petri canonicus Sancte Crucis. – Johannes Ooriis tunc alvazil Leirene. – Martinus Alfonsi miles. – Suerius Ihoanis miles testes.

(col. B) Michael Ihoanis. – Gonsaluus Ihoanis. – Johanes Alfonsi. – Dominicus Petri. – Petrus Menendi clericus. – Johanes Laurencii clericus. Testes.

(Col. C) Domnus Stephanus tunc Abbas Alcobacie. – Martinus Petri tunc prior Alcobacie. – Benedictus Suerii subprior Alcobacie tunc. – Laurencius Martini magister conversorum. – Garsias Alfonsi monachus. – Pelagius Petri. – Martinus Petri, monachi. Testes.

Doc. 55
1261 FEVEREIRO, 2, Guimarães — *D. Afonso III dispensa o Concelho de Leiria de qualquer obrigação decorrente do contrato consignado entre o Município e o Rei sobre o Reguengo de Ulmar, retomando-se o pacto que o Concelho fizera com D. Sancho II sobre o mesmo.*

TT — Chancelaria de D. Afonso III, Livro 1, fl. 49v°.

De Regalengo de Ulmar. Leyrene.
Alfonsus Dei gratia rex Portugaliae. Uobis pretori et aluazilibus et concilio de Leyrena salutem et gratiam. Sciatis quod ego intellexi quod eratis multum grauati de illo pacto quod mihi fecistis de meo Regalengo de Ulmar et uolo uobis facere gratiam et mercedem in hac parte et quito uobis illud pactum quod mihi fecistis de ipso regalengo et quito uos et fideiussores uestros de omni obligatione quam mihi fecistis pro ipso Regalengo et mando uobis dare cartam quam inde mihi fecistis et quod de cetero nichil ualeat in ipsa carta. Et uolo et mando quod ualeat et durat inter me et uos illa carta et illud pactum quod fecistis de uestra uoluntate cum rege domno Sancio fratre meo de ipso Regalengo de Ulmar que quinta mihi danda quolibet anno de ipso Regalengo de Ulmar sub illa conueniencia que in ipsa carta continetur. In cuius rei testimonium do uobis istam meam cartam apertam de meo sigillo sigillatam. Datum Vimaranis. ij die februarii. Rege mandante per domnum Egidium Martini maiordomum et per Cancellarium et per domnum Johanem de Auoyno et per alios de concilio domini regis. Dominicus Petri fecit. Era. M.[a]. CC[a]. Lxxxx. viiij.

Doc. 56

1262, Alcobaça — *Tombo das propriedades que o Mosteiro de Alcobaça possuía em Leiria e no seu termo*[10].

TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., Mº 32, Doc. 808 (4), fls. 1, 4-5vº.

[Fl. 1]

Era Millesima. CCCª. Notitia et ementa de domibus, hereditatibus, uineis, molendinis, oliuetis, possessionibus quas Monasterium Alcobatiae habet in uillis et in suis terminis.

[Fl. 4]

Haec est noticia hereditatibus Leyrene.

In primis. In Riparia de Alpeyteedi unam pezam hereditatis qui fuit de Martinio Menaz et de Michaele Iohanis quomodo incipit in fluuio et pendit ad uiam publicam de Porto Molarum et ex una parte contra aquilonem pertit cum Petro Egee et ex alia contra affricum cum muliere que fuit Martini Sennas et cum Templo.

Item in ipso loco de Alpeyteedy duo casalia hereditatis que fuerunt Iohanis Salidi et fecit ipsè Iohanes Salidy concambium cum Alcobatia pro unis domibus in Sanctarene. Que casalia pertiunt contra affricum cum Iohanem Menendi Supana et contra aquilonem cum Michaele Petri qui fecit cum Maria Petri a Calua et contra occidentem cum domna Constancia et ex alia parte [11] cum[12] hereditate que fuit Martini Iulianii et ipsa hereditas ferit in riberium de Perario et ex alia parte cum Martino Thome et Dominico Iohanis clientulo Iohanis Salidy et ex parte Dominici Iohani ferit in riberium de Gulfeyro.

Item in Ribeira de Chortes unam hereditatem qui dedit Iohanis Salidy Alcobatie pro uno quinone molendini Alcobatie de Guterii que hereditas pertit ex una parte cum Nicholao Greco contra solanom cum suo germano Dominico Iohanis Nizara contra trauessiam ipsem fluuius contra aquilonem Petro Martini. Isti euenerunt Monasterium Alcobatie ex parte Johanis Salidy.

Item in Vidigali unam hereditatem que fuit de Alcobatie et modo este Michaelis Iohanis et de domna Maria sua sogra et de ipsa hereditate Monasterium Alcobatie debet habere de nouem quiniones duos.

Item in Alpeytheetis in loco quo uocantur de Botelio unam quairelam et incipit in fluuio et tendit ad charnecam contra uiam publicam que uenit ad Leyrenam.

Item in loco qui dicitur Oreya iuxta domnum Petri Egee cognominato Taleiga Sine Pane duas quairelas hereditatis que fuerunt Petri Martini carpentarii quas ipsi Petrus Martini dedit Alcobatie pro entregra de particione domorum que fuerunt matris Dominice Iohanii sororis Alcobatie et partiunt ex una parte cum Iohanem Suerii Garsian et ex alia intestat in portu qui uenit de Ourem in uia publica. Et una de istis quaireliis iacet super Iuncal et intestat in aquam que uenit de Freysenali et iacet hereditas contra africum et ribeirum contra aquilonem.

Item in loco qui dicitur Ueneyro unam quairelam de uinea cum suas oliueyras que fuit Abbatis zapatarii et ex una parte pertit cum Maria Menendi et ex alia intestat in ribeyrum.

Item in Mageigia duas quairelas hereditatis qui euenerunt Monasterium Alcobatie ex parte Iohanis Martini monachi Alcobatie et ipsas quairelas pertiunt cum Dominico Menendi de Suerio.

Item in Magegia in loco qui dicitur Uallis de Gateyra hereditas que fecit Dominici Gondicaluus fratris Alcobatie et partit contra aquilonem cum Martino Uilela contra orientem Johanis Menendi Soupana contra affricum cum cellarius contra occidentem Dominicus Ferrarius et Cancellarius.

Item in loco qui dicitur Fornos Calentes una almoina que fuit domnae Macenarie et contra affricum pertit cum Gonçalo Lepa.

Item in loco qui dicitur Balleocho habet Monasterio Alcobatie unum oliuetum quomodo pertit cum Abutino cum omnibus suis introitibus et ferit in Pradem de Rama et pertit cum fratribus Sancte Crucis.

Item in uilla de Leyrena Monasteirum Alcobatie habet bonas et magnas domos in collatione Sancti Iacobi iuxta fluuium uille et iuxta ipsas domos una leira que incipit in fluuio ipsius uille et intestet in rua et uadit ad priuatam.

Item in alia parte iuxta ipsos domos ultra fluuium una leira hereditatis que incipit in uinea de Pellagio Payam et pertit cum almoina de Albergaria.

Item prope ipsas magnas domos in suo exitu unam domum paruam.

Item in Alcazeua Leyrena iuxta posticum habet Monasteirum Alcobatie unum bonum campum cum suis parietibus iuxta saphari-gias.

Item in uilla iusta fluuium in collatione Sancti Martini habet Monasterium torcularia que fuerunt Iohanis Iohanis clerici.

Item in Cyrol in loco qui dicitur Seyral habet Monasterium Alcobatie duas quairelas hereditatis quomodo incipiunt cum Martino Menendi et fratre suo et transeunt per ribeirum de Sauto et condiuit ad uille de agilom.

Item in Barrio alie due quairela que incipiunt in fluuio qui currit per Ferrarias et intestant in heredamento Dominicus Martino de Cheysolam.

Item in alia parte dua quairela que incipit in ipso fluuio de Ferrarias et uadit per inter quairelas Dominici Menendi et intestat in aliam Martini Gondisalui.

Item alia quairela in ferrarias que incipit in aliam Dominici Menendi et intestat in aliam Martini Iohanis // [Fl. 4vº] et ex alia parte Iohane Gondisalui et in aliam resyo.

¶ Item alia coyrela in Soueral qui incipit in aliam Domnae et Dominicum et uadit ad uiam Speti et pertit in utruque parte cum Iohane Gondisalui.

[10] Este importante caderno ou tombo de propriedades do Mosteiro de Alcobaça contém, ainda, a relação dos bens desse Mosteiro em Lisboa, Torres Novas, Rio Maior, Porto de Mós e Ourém. A relação relativa a Porto de Mós foi já por nós publicada no jornal *O Portomosense*, integrada numa série de artigos dedicados à história medieval daquela vila. Vd. "Porto de Mós medieval: Novos Documentos", *O Portomosense*, 25.V, 8.VI., 6.VII., 20.VII, 3.VIII., 30.XI. 1989, 15.II., 26.IV, 24.V, 19.VII., 4.X., 18.X., 1.XI., 1990, 17.I., 31.I., 28.II., 11.IV. e 5.III.1992.

[11] Riscado: "Matino Thome".

[12] Repete: "cum".

¶ Item alia coyrela in Ferrarias que incipit in uia qui uadit ad uillam et ferit in fluuio et iuxta ipsam alia quairela que pertiunt cum Maria Iohanis.

¶ Item alia coyrela per ipsam ribeyram que incipit in aliam Dominici Menendi et intestat in aliam de Leprosis et in alia parte iacet Belalis.

¶ Item in Barrio de Regueyra duas quairelas que incipiunt in ipsa uia publica que uadit ad uillam et intestant in uia de Spety.

¶ Item in ipso loco ubi stant Ferrarias habet Monasterium Alcubatie suum quinonem. // [Fl. 5]

¶ Item de domna Pequena in Alpeyteedy una hereditas cum suis domibus quomodo parte per fluuium cum domna Costancia et tendit ad culmem montis contra Toyale et pertit contra affricum cum Leproso et ex alia parte similiter cum Leproso.

¶ Item alia coyrelam que dicitur de Heystero quomodo incipit in ipso fluuio et tendit ad uiam publicam de Porto Molarum et super ipsam uiam publicam uenit una pars parua et pertit contra affricum cum Iohanem Galleco et contra aquilonem cum domna Costancia.

¶ Item in Ribeyro qui uenit de Iohanino Alchayde unam bonam coyrelam hereditatis cum una domo et incipit in ipso ribeyro et tendit ad culmem montis et in ipso loco pertit cum filiis Marie Roderici et contra solanum cum domno Furtado contra trauessiam cum Albergaria contra affricum cum Dominico Iohanis.

¶ Item in Marazel unum casale hereditatis cum suis domibus quomodo pertit contra trauessiam cum Petro Seno contra affricum cum Goucedi contra aquilonem cum filiis domni Reymondy contra solanum cum Fernando Egidii et cum filiis domni Reymondi.

¶ Item in collatione Sancti Iacobi unas bonas domos cum sua quintana et cum suis superatis et cum sua coquina et extra ipsas domos unam bonam caualarizam habet Monasterium Alcobatie omnia ista ex parte domne Pequene.

¶ Item de Molendinis.

Molendinum de Rego Monasterium Alcobatie habet totum integrum nutius nouem dies.

¶ Item Monasterium Alcobatie habet integrum molendinum qui uocatur de Rege cui debent dare omnis aquis in saluo et in ipsa domo habet Monasterium Alcobatie alium molendinum integrum qui uocatur de Sueyro et ipse molendinus qui uocatur de Sueyro habet tornare aquas cum molendino de Guterri de molendino de Ameal ad sursum et molendinum de Diogo debet tornare aquam usque ad molendinum de Ameal.

¶ Item Monasterium Alcobatie habet de ipso molendinum de Guterii .vij. dies de anno ex parte Iohanis Salidi et uxoris sue. Et in alia parte de ipso molendino de Guterri habet Monasterium Alcobatie .xiij. dies de anno quos dies habet ex parte Martini Fernandi et uxoris sue.

¶ Item in alia parte de ipso molendino de Guterri Monasterium Alcobatie debet habere duos dies in quolibet mense quos dedit domna Tharasia Uxor Dominici Petri militis Gundisalue Muniz tali conditionem quod in morte sua dimecieret Monasterio Alcobatie et in super qualem heredamenta habebat Mathona cum suo marito integre in molendino de Guterri totum est de Alcobatia. Similiter de ipso molendino de Guterri totum quinionem quem habebat Goumia Gomez in molendino de Guterri uendidit Fernando Dominici et Fernandus Dominici uendidit ipsum quinonem ad Alcobatiam et est totum integrum et uerum de Alcobatia.

¶ Item in alia parte de molendino de Denia qui est iuxta alios ipsos molendinos Monasterium Alcobatie habet de ipso .ij[as]. partes.

¶ Item molendino de Sparga Monasterium Alcobatie habet octauam.

¶ Item de molendino de Munii Monasterium Alcobatie habet octauam et iste molendinus debet habere omnis uerteduras de omnibus aquas.

Item in uilla de Leyrena habet Monasterium Alcobatie in collatione Sancti Iacobi iuxta fluuium uille bonas et magnas domos cum suis thorcularibus et cum suo claustro et prope ipsas domos unam leiram hereditatis que incipit in fluuio ipsius uille et intestat in rua et uadit ad priuatam.

Item ante ipsam domos in suo exito unam domum paruam.

Item in alia parte iuxta ipsas domos ultra ipsum fluuium una bona hereditas que incipit in uinea de Pelagio Payam et partit cum almoina de Albergaria.

Item in Castelo ante posticum muri uille unum bonum campum cum suis parietibus ubi sunt saphariga.

Item in collatione Sancti Martini ante fluuium bona thorcularia que fuerunt Iohanis Iohanis clerici.

Item in Ribeyra de Alpeyteedy unam bonam hereditatem que fuit de Martino Menaz et de Michaele Iohanis quam incipit in fluuio et tendit ad uiam publicam de Portu Molarum et ex una parte contra aquilonem pertit cum Petro Egee et ex alia contra affricum cum Iohanem Menendi Soupana et contra aquilonem cum Michaele Petri qui pertit cum Maria Petri a Calua et contra occidentem cum domna Constantia et ex alia parte cum hereditate que fuit Martini Iulliani et ipsam hereditas ferit ex una parte in ribeyrum de Perario et in alia parte cum Martino Thome et Dominico Iohanis clientulo Iohanis Salidi et ex parte Dominici Iohanis ferit in Ribeyrum de Gulfeyro. // [Fl. 5vº]

Item in Alpeyteedi in loco qui dicitur de Botelio unam coyrelam hereditatis que incipit in fluuio et tendit ad charnecam contra uiam publicam que uenit ad Leyrenam.

Item in Ribeyra de Corthes unam hereditatem quod dedit Iohanis Salidi Alcobatie pro uno quinone molendini Albergaria de Gutheri que hereditas ex una parte pertit cum Nicholao Greco et contra solanum cum suo germano Dominico Iohanis Nizara et contra trauessiam ipsus fluuis et contra aquilonem Petrus Martini.

Item in Uidigali unam hereditatem que fuit de Abbatem et modo est de Michaele Iohanis et de domna Maria sua sogra de ista Monasterium Alcobatie debet habere de nouem quinones duos.

Item in loco qui dicitur Oreya prope domnum Petri Egee cognominato Taleiga Sine Pane duas quairelas hereditatis que fuerunt Petri Martini carpentarii quas ipse Petrus Martini dedit Alcobatie per entegra de particione domorum que fuerunt matris Dominice Iohanis sororis Alcobatie et pertiunt ex una parte cuim Iohanem Suerii Garsom et ex alia intestat in porto qui uenit de Freisenali et iacet hereditas contra affricum et ribeyrum contra aquilonem.

Item in loco qui dicitur Ueneiro unam coyrelam de uinea cum suas oliueyras que fuit Abbatis zapatarii et ex una parte pertit cum Maria Menendi et ex alia intestat in ribeyrum.

Item in Mageigia duas quairelas hereditatis ex parte Iohanis Martini monachi et ipsa partimur cum Dominico Menendi de fluuio.

Item in loco qui dicitur Uallis de Gatheira hereditas que fuit Dominici Gondisalui ffrater Alcobatie et pertit contra aquilonem cum Martino Uilela et contra orientem cum Iohanem Menendi Soupana et contra affricum Cancellarius et contra occidentem Dominicus Ferrarius et Cancellarius.

Doc. 57
1264 MARÇO, s. d., Coimbra, Mosteiro de Santa Cruz — *O Mosteiro de Santa Cruz cede ao rei D. Afonso III a vila de Arronches com todos os direitos dominiais que exercia sobre a mesma, recebendo do Monarca, em troca, o Reguengo de Maceira, em Leiria, ficando o Mosteiro, ainda, livre da obrigação de entregar certas madeiras em Santarém, de lhe prestar serviços quando se encontrasse em Leiria, de pagar a colecta do priorado de Colmeias (Leiria), de entregar as albardas e outros aprestos devidos, em Coimbra, à coudelaria real e, finalmente, de os homens de Santa Cruz em Alhada terem de prestar serviço ao rei ou de participarem em anúduvas ou no exército régio.*

TT — Gaveta 11, M.º 6, Doc. 25.
B] Chancelaria de D. Afonso III, Livro 3, fls. 19-19v°.
C e C'] Livro 2° de Direitos Reais, fl. 238, e 238-238v°.
D] Reforma das Gavetas, Livro 19, fl.158.

In Dei nomine et Eius gratia. Nouerint uniuersi presentis scripti seriem inspecturi. Quod nos Iohannes prior et Conuentus Monasterii Sancte Crucis Colimbriensis considerantes quod Castrum de Arronches quod ad nos et ad Monasterium nostrum pertinebat pleno iure est situm in confinio Regni Portugaliae de quo posset sequi dampnum et periculum domino Regi et Regno suo et nobis si forte quod Deus auertat casu aliquo perderetur; vidimus expedire nobis et Monasterio nostro quod domnus Alfonsus Dei gratia illustris Rex Portugaliae habeat dominium dicti Castri ad tuytionem et conseruationem Regni sui et quod det nobis cambium pro eodem. Et iccirco de communi consensu et uoluntate nostra et ipsius domini Regis damus et concedimus eidem dornino Regi et cunctis successoribus suis dictum castrum nostrum de Arronches cum omnibus terminis possessionibus et iuribus et pertinenciis suis temporalibus et cum omni plenitudine iuris temporalis et dominii quod ibi habemus et habere debemus, saluis et reseruatis nobis et Monasterio nostro et cunctis successoribus nostris et de consensu et de concessione speciali ipsius domini Regis omnibus ecclesiis constructis et etiam construendis in supradicto castro et eius terminis habitis et habendis cum omni iure patronatus earum et cum omnibus bonis rebus iuribus et pertinenciis ad ipsas ecclesias spectantibus et ad singulas earundem. Et ipse dominus Rex pro se et cunctis successoribus suis dat nobis et Monasterio nostro et cunctis successoribus nostris in perpetuum iure hereditario habenda et possidenda ea que secuntur in permutationem seu concambium dicti Castri videlicet dat nobis totum regalengum suum de Maçanaria quod est in termino de Leyrena cum omnibus iuribus et pertinenciis et adiacenciis suis. Et remitat nobis in perpetuum omnia ligna que sibi tenebamus dare in Sanctarena quando ipse ibi erat de possessionibus quas ibi habemus. Item remitat nobis nobis [*sic*] superpositas seu seruicia quas uel que debebamus sibi dare in Leyrena cotidie nomine Monasterii nostri ab ecclesia Sancte Marie eiusdem loci quando ibi esset dominus Rex. Item remitat nobis in perpetuum collectam et collectas quam et quas ipse habebat uel habere debebat in prioratu nostro de Colmenis nomine Monasterii nostri. Item remitat nobis in perpetuum omnes albardas et omnes adubos seu paramenta que idem dominus Rex recipiebat et debebat recipere quolibet anno de Monasterio nostro ad opus bestiarum suarum. Item remitat nobis in perpetuum et liberat omnes homines nostros qui morantur in Alliata et terminis suis quod nunquam uadant nec teneantur ire ad anuduuas nec ad exercitus nec ad alia seruicia domini Regis nec villarum suarum nec alicuius alterius nisi predicti Monasterii nostri. Donat inquam nobis et remitat dominus Rex supradictus omnia supradicta pro concambio dicti Castri sicut dictum est cum omni plenitudine iuris et dominii que ipse habebat et debebat habere super omnibus supradictis et singulis earundem. Et si forte nos uel successores nostri quod non credimus contra istam permutationem nostram libere factam uenire presumpserit, non sit nobis licitum et in super omnia supradicta que nobis dominus Rex donat et remitat pro concambio dicti Castri ipso facto deuoluantur ad ius et ad proprietatem eiusdem domini Regis permutatione de predicto castro nichilominus perpetuo suo robore ualitura. Et promittimus bona fide pro nobis et successoribus nostris quod contra hanc permutationem predicti Castri aliquod priuilegium domino Regi uel successoribus suis preiudiciale, non inpetrabimus a sede appostolica. Et si inpetrauerimus ipso iure sit irritum et inane et priuilegia que super hoc habemus, bona fide promittimus domino Regi plene exhibere sine fraude et renunciamus eisdem et omni iuris auxilio si quod nobis competit ratione dictorum priuilegiorum uel ex quacumque alia causa. Et ut hec permutatio in perpetuum maioris roboris obtineat firmitatem et non posssit in dubium reuocare dedimus eidem domino Regi hanc cartam nostram patentem sigillorum nostrorum munimine roboratam in testimonium huius rei. Ffacta carta in Ciuitate Colimbriensis in Monasterio Sancte Crucis, mense marcii. Sub Era. Millesima. Tricentesima. Secunda.

Doc. 58
1267 SETEMBRO, 25, Lisboa — *D. Afonso III manda ao alcaide e aos alvazis de Leiria que obriguem Domingos Eanes Marouvo a repartir os bens que tinha conjuntamente a Domingos Moniz, cónego da Sé de Coimbra, na dita vila e seu termo.*

TT — Sé de Coimbra, Documentos Régios, M.º 2, Doc. 63.

Alfonsus Dei gratia rex Portugaliae. Uobis pretori et aluazilibus Leyrene, salutem. Sciatis quod Dominicus Munionis canonicus Colimbriensis mandauit mihi dicere quod Dominicus Iohanis Marouuo non uult ei dare partitionem de habere quod dicit quod habet cum eo in ipsa uilla et in suo termino. Unde mando uobis quod uos constringatis ipsum Dominicum Iohanis quod det ei partitionem de ipso habere sicut inueniritis quod debet eam sibi dare de directo. Unde aliter non faciatis sinautem pectabitis mihi quingentos quingentos solidos et mando quod ipse Dominicus Munionis uel aliquis pro eo teneat inde istam meam cartam. Datum Ulixbonam .xxvj[a] die septemberis. Regem mandante pro Martinum Petri clericus tenente locum superiudicis. Durandus Petris notuit. Era M[a]. CCC[a]. V[a].

Doc. 59
1267 OUTUBRO, Leiria — *D. João Soares Coelho e D. Maria Fernandes, sua mulher, doam à Ordem do Templo uma herdade situada em Leiria.*

TT — Gaveta VII, M.º 13, Doc. 8.
B] TT — Mestrados, Livro 1, fl. 43.
C] TT — Reforma dos Documentos das Gavetas, Livro 11, fl. 229.

In nomine Domini amen. Nouerint uniuersi tam presentes quam futuri quod ego Iohanes Suerii dictus Coelo et uxor mea Maria Fernandi concedimus et damus magistro et frratribus milicie Templi in regno Portugalie constitutis tam presentibus quam futuris hereditatem nostram quam habentur in uilla de Leirena que hereditas iacet inmediate cum almuina Templi quam hereditatem cambiauimus cum Iohane Saido. Et hanc hereditatem donacionem damus et facimus supradictis magistro et fratribus pro remedio animarum nostrarum et pro multa aiuda et prole quam de dictis magistro et fratribus recipimus et statim integrauimus eis prefatam hereditatem. Et uolumus et mandamus quod habeant et possideant eam iure hereditario in eternum. Si quis uero tem de nostris quam de extraneis contra hanc donacionem uenire tenptauerit non sit ei licitum et pro sola temptacione eis prenominatam hereditatem componat et quantum fuerit meliorata. Et in super pectet eis uel cui ipsi uocem suam dederint quingentos morabitinos. Ista donacione nostra nichilominus in perpetuum ualitura et in hoc lapsu temporis posset in dubium per aliquem euenire presentem cartam fecimus sigillorum nostrorum munimine consignari in noticia ueritatis. Datum Leirene mensis octobris. Era M[a] CCC[a] quinta. Et rogamus per istam cartam quam damus magistro et frratribus supradictis de donacione istam hereditatis quod faciat et tradat inde eis publicum instrumentum in memoria rei geste.

Doc. 60
1268 MARÇO, 1, Leiria — *D. Afonso III dá carta de aforamento de uma vinha, junto a Leiria, chamada "Seara do Rei", a 49 lavradores, mediante o pagamento do foro de um quarto de toda a produção que ali obtivessem.*

TT — Chancelaria de D. Afonso III, Livro 1, fls. 88-88v°.

Uinea de Leyrena que uinea uocatur Seara Regis.
In Dei nomine amen et eius gratie. Notum sit omnibus tam presentibus quam futuris quod Alfonsus Dei gratia rex Portugaliae et Algarbii una cum uxore mea regina domna Beatrice illustris Regis Castelle et Legione filia et filiis et filiabus nostris infantibus // [Fl. 88v°] domno Dionisio et domno Alfonso et domna Blanca et domna Sancia do et concedo uobis Petro Freyr et Iohanem Martini et Martino Figeiro et Stephano Menendi, Petro Pelagii Fabro et Iohanem Dominici et D. Longo et Ioam Mathei et Martino Iohanis et Stephano Nepoti et Dominico Egidii et Iohane Casqueiro et Martino Dominici Mantela, Petro Acroy, Iohane de Sarrana, Iohane Cuyteleyro, Dominico Urbani et Symeoni Ioculatori et domno Bartholameo et Didaco Casquenho et Martino Iohanis, Martino Petri et Iohane Baso et Iuliano Pelagii et Uincencio Randuffo et Iohane Dominici Asno et D. Barelos et Martino Ferono et Michaeli fereyro et Egee Stephani et Benedicto Martini et Petro Dominici farinarius et Sabastiano Iuliano Aluoydo et Petro Pelagii nepoti de Petro Gordo et Dominico Martini et Iohane Fiducia et Iohane Louçano et Dominico Buqiz et Uincencio Petri Pacheco et Martino Dominici Uaytila et Petro Dominici et Dominico Galleco et Dominico Martini cabreyro et D. suo cognato et Martino Caualino et Muyxon et Martino filio de Petro de Ponte, Michaeli Buyxino et Giraldo carpenteyro meam uineam quam habeo in Leyrena in loco qui uocatur Seara Regis cuius uinee isti sunt termini in oriente et aquilone uia publica, in occidente uinea que fuit Iohanis Suerii clerici, in affrico hereditas Roderici Iohanis et uinea que fuit Iohanis Iohanis clerici. Conditione et foro quod supradicti xl.ix. homines faciatis quinquaginta quayrelas de predicta uinea quarum Benedictus Martini habeat inde duas et quilibet uestrui laboret et preparet bene suam quayrelam de ipsa uinea quolibet anno et det inde mihi et omnibus successoribus meis quolibet ano de omnium fructo et de alio comodo quod ibi Deus dederit terciam partem in saluo et detis in lagari terciam partem de uino et de tinta. Habeatis uos predicti homines predictas quinquaginta quayrelas de predicta uinea ut superius est diuisum iure hereditario in perpetuum et laboretis et preparetis et reficiatis et conseruetis in dicta uinea quilibet uestrum suam quayrelam et soluatis inde mihi et omnibus successoribus meis supradictum forum et post mortem uiuscuiusque uestram quilibet uestrum dimittat suam quayrelam de ipsa uinee. Unde heredi suo tantum uel unde suo propinquo aut eam quilibet uestrum dare uel mandare uoluerint post mortem suam. Et si aliquis uestrum decesserit intestatus maior propinquos eodem defuncto intestatu habeat quayrelam eiusdem defuncti qui eam laboret et fructificet et reficiat et faciat de ea supradictum forum et ullo modo quayrela eiusdem uinea diuidatur. Et si eam uendere uoluerit quolibet uestrum uendat suam quareylam per supradictam conditionem cum supradicto foro prout superius est expressum tali domini qui mihi de ea faciant supradictum forum et uos non uendatis nec donetis nec emplazetis nec testatis nes elemosinetis nec alienetis predictas quayrelas de predicta uinea militibus nec ordinibus nec dominibus nec religiosis nec ecclesiis nec clericis // [Col. B] nisi talibus hominibus qui mihi et successoribus meis faciant de predicta uinea supradictum forum et qui predictis quayrelam predictae uinee cum predicto foro prout superius est expressum in perpetuum ualitura conseruari. Et ut hoc factum meum maioris roboris obtineat firmitatem et non possit in posterium reuocari dedi uobis predictis hominibus hanc meam cartam patentem meo sigillo munimine consignatam. Datum Leyrene prima dia marcii. Rege mandante. Uincencius Fernandi notuit. Era. M[a]. CCC[a]. vj.

Doc. 61
1270 ABRIL, Leiria — *O Mosteiro de Alcobaça estabelece um acordo com os herdeiros do Moinho do Trabalho, situado em Leiria, a fim de que a conduta das águas que servia esta azenha não prejudicasse ou diminuísse o caudal de abastecimento aos seus próprios moinhos, vizinhos deste. Como medida padrão do canal, adoptar-se-ia o côvado, tal qual como aparecia gravado na porta ocidental da igreja de S. Pedro de Leiria.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1[a] incorp., M.º 12, Doc. 4.
B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 4, fls. 3v°-4, Doc. 3.

Composiçam que se fez emtre o Moesteiro per rezam dos seus moynhos que se dizem del Rey e do Veiro e emtre os hereeos do Moynho do Trabalho na dicta villa.

Nouerint universi presentis scripti seriem inspecturi quod cum esset contenda inter domnus S(tephanus). abbatem et Conuentum Alcobacie ex una parte et Ffernandum Gallecum et uxorem suam Domnam Maiorem et domnum Guterri et uxorem suam Dominicam Iohanis et Martinum Iohanis et uxorem suam Stephaniam Gundisalui et Mariam Iohanis et Tarasiam Iohanis heredes de mollendino de Trabalo ex altera super ipso mollendino dicto de Trabalo et super mollendinis de Alcobaçia qui dicuntur de Rege et de Vueiro ad ultimum Ffernandus Gundisalui vestiarius Alcobacie habens procurationem dicti Abbatis et Conuentus Alcobacie cuius procurationis tenor talis est:

¶ Nouerint universi presentem litteram inspecturi quod nos ffrater Stephanus abbas et Conuentus Alcubacie in causa que uertitur inter nos ex una parte et domnum Guterri et Fernandum Galletum cum suis heredibus de Leirena ex altera super quodam mollendino seu mollendinis que habemus in eodem loco de Leirena constituimus et facimus procuratorem nostrum dilectum in Christo Ffernandum Gundisalui vestiarium nostrum latorem presentium ad agendum respondendum compoñendum et amicabilem compositionem concedendum et roborandum nomine et auctoritate nostra ad petendum etiam et recipiendum loco nostri que utilitati nostre cognouerint expedire et ad omnia alia facienda et singula que circa hoc in iudicio et extra iudicium occurrerint que legitimus poterit facere procurator et que nos facere possemus si essemus presentes ratum et firmum habentes quidquid per eum uel constitutum seu substitutum ab eodem actum extiterit in premissis uel singulis primissorum. In cuius rei testimonium presentem cartam eidem damus sigilli mei Abbatis munimine communitam et nos Conuentus quia sigillum proprium nom habemus appositionem sigilli domini Abbatis nostri concedimus et universaliter aprobamus. Datum Alcobatie. XX. die Aprilis. Era Mª. CCCª. octava.

Cuius procurationis auctoritate coram nobis Ffernando Pelagii pretore et Pellagio Dominici et Dominico Petri aluazilibus atque Petro Paiani publico tabel // [Fl. 4] lione Leirene cum dictis Ffernando Galloto et uxore sua Domna Maiore et cum Domno Gutterri et uxore sua Dominica Iohanis et cum Martino Iohanis et uxore sua Stephania Gundisalui et cum Maria Iohanis et cum Tarasia Iohanis heredibus de dicto mollendino de Trabalo composuit in hunc modum scilicet putens qui nunc sit inter dictos mollendinos dictos de Rege et de Vueiro et dictum mollendinum de Trabalo debet intulari per medietatem custe Alcobacie et per medietatem custe heredum de dicto mollendino de Trabalo.

¶ Item ipsi dicto heredes de dicto mollendino de Trabalo debent facere azude de ipso suo mollendino de Trabalo de petra et de calle; et facere in illo duas adufas et si aqua euenerit tanta pro quae non possint enderensare uel molere ipsos dictos molendinos de Alcobacia alsent ipsas adufas. Et si ipsas adufas non possunt esse desembargati, uel non possunt molere tollant tantum de azude in sumitate per quod ipsi dicti molendini de Alcobacia sint desembargati ad molere et ad adubare. Et quando istud necesse fuerit mollarii de dictis molendinis de Alcubacia uocent mollarium de dicto molendino de Trabalo pro ad alsare dictas adufas de azude de Trabalo et pro ad deffacere ipsum azude. Et si forte ipse molarius de mollendino de Trabalo istud noluerit facere uel in ipso mollendino de Trabalo non fuerit mollarii de dictis mollendinis de Alcobacia teneantur sine suo periculo de ipsis dictis molariis de dictis mollendinis Alcobacia alsare dictas aduffas et deffacere tantum de dicto azude de dicto mollendino de Trabalo quantum mester fezer ad dictos molendinos de Alcubacia pro ad mollere et pro ad adubare.

¶ Item composuerunt dicte partes quod sicut dicerent Leonardus et Petrus mollarii et Johannes Sauado quod debet esse canalis de dicto mollendino de Trabalo de alto et de longuo ista sit, et ipsi dicti Petrus mollarius et Leonardus et Johannes Sauado iurati et interrogati pro veritate de dicto canale de dicto mollendino de Trabalo qui paries est contra mollendinum de Rege verssus dictum mollendinum de Rege de quinque cubitis exceptis tribus digitis de Johane Cesar de quibus cubitis mensura facta est in occidentali portalli ecclesie Sancti Petri de Leirena scilicet quod dicti signum de longitudine omnium dictorum cubitorum est in canto quod est inter columpnas primas duas de ipso portali in dextera parte introitus dicte ecclesie. Quod signum est propinquus prime columpne quae secunde et aliud signum de ipsa longitudine est in prima columpna de ipso portali in sinistra parte introitus dicte ecclesie que signa signa [*sic*] sunt in signo crucis. Et omnia ista prescripta debent esse in bona fide et sine malo ingenio. In cuius rei testimonium ego Petrus Paiam publicus tabellio Leirene his omnibus interfuit et ad peticionem partium presentem cartam scripsi et hoc sig (signum) num meum atque sigillum Concilii Leirene dictorum pretoris et aluazilium apposui in eisdem. Auctum Leirene mensse Aprilis. Era Mª: CCCª octaua. Preterea ego dictus tabellio de his omnibus prescriptis duas cartas diuisas per alphabetum scripsi quarum una manet apud Abbatem et Conuentum Alcobacie et alia apud dictos heredes de mollendino de Trabalo. Presentibus Martino Alfonsi, Roderico Iohanis, Suerio Iohanis, Ffernando Egidii militibus. Johane Cesar, Sebastiano Martini, Johanne Gundisalui, Dominico Marouuo, Petro Betom, Petro Feo, Vincentio Azar, Matheo Benedicti, Martino Dominici homine de Domno Johanne Connelio, Johanne Petri dicto Rege, Johanne Zopo.

Doc. 62

1270 NOVEMBRO, 23, Lisboa — *D. Afonso III manda às Justiças de Leiria que devolvam ao Mosteiro de Alcobaça todos os bens que lhe haviam embargado por mandado real, quer tivessem sido obtidos por doação, quer por esmola. Ordena, ainda, que se faça uma inquirição sobre tais bens e que se procedesse à venda, no prazo de um ano, daqueles bens que o dito Mosteiro obtivera por compra sem licença régia.*

B] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.º 5, Doc. 136 (1).
C] TT — Dourados do Mosteiro de Alcobaça, Livro 1, fl. 47vº, Doc. 130.

Alphonsus Dei gratia rex Portugaliae et Algarbii. Uobis pretori et aluazilibus et tabellioni Leirene. Salutem. Mando uobis quod integretis Abbati et Conuentui Alcobacie omnes hereditates et molendinos et alia heredamenta qui sibi tenetis filiata per meum mandatum et integrate sibi fructus quos inde habuistis et quod monasterio ibi sunt uidelicet tam illa que sunt de compara quam illa que sunt de helemosina. Et sciatis et inquiratis qualia sunt heredamenta et hereditates et molendini de compara et qualia sunt de helemosina et qualia sunt heredamenta que habent de comcambio pro aliis heredamentis que essent de helemosina. Et usque ad unum annum custodiatis fructus de heredamentis que inueneritis que habent de compara quod mando eos quod uendant interea heredamenta que habent in ipsa uilla et in suo termino de compara. Et transaucto anno et uenditis ipsis heredamentis de compara integrate eis ipsos fructos quos interea in ipso anno de heredamentis de compara receperitis quos uobis mando ut supra dicitur custodire. Unde aliud non faciatis. Datum Ulixbone. xxiij. die nouembris. Rege mandante per Magistrum Thomas thesaurarium Bracharensem et per Petrum Martini Petarinum et per Magistrum Petrum fisicum et per Rodericum Gomecii super iudicem. Iacobus Iohanis notauit. Era. Mª CCCª octaua.

Doc. 63

1271 MAIO, Leiria — *Testamento de Pedro Paião, tabelião de Leiria, pelo qual deixa a terça parte dos seus moinhos, lagar e horta, junto à Ponte Coimbrã, na dita cidade de Leiria, ao Mosteiro de Alcobaça.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ªincorp., M.º 12, Doc. 14.
B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 4, fl. 4vº, Doc. 5.

Testamento em que Pêro Paiam deixou ao Moesteiro a terça dos seus moynhos, lagares e horta que estam a par da ponte que se diz de Coimbra na villa de Leiria.

In Dei nomine amen. Nouerint uniuersi presentem cartam inspecturi quod ego Petrus Paiam timens die mortis mee facio meum testamentum.

In primis mando Sancte Marie de Leirena .XX. libras.

¶ Item Fratribus Minoribus de Leirena .V. libras.

¶ Item pro multis bonis et gratiis quas recepi a domno S(tephano) abbate et celeirario et ab aliis perssonis Alcobacie mando Alcobacie meam terciam de meis mollendinis et torcularibus et orto de prope pontem qui dicitur Colimbrian.

¶ Item mando Johani Barcario totam aliam meam terciam de aliis meis rebus ut persoluat inde aliam meam mandam subscriptam et alia que remanserit det pro anima mea.

¶ Item mando Stephano filio Stephanie Munionis viginti morabitinos.

¶ Item filiis de Maiore Vinçentio et Valasco et Martino cinque decem morabitinos.

¶ Item Dominico filio Beatricis decem morabitinos.

¶ Item Vincentio filio de Letica .V. morabitinos.

¶ Item Marie filie de Stephania Munionis .V. morabitinos.

¶ Item Dominico Pelagii mee prime .V. morabitinos.

¶ Item Marie Calue .V. morabitinos.

¶ Item Tarasie Verve .V. morabitinos.

¶ Item mando quod Alcobacia et Johannes Barqueiro persoluant tantum de meis debitas quas ego habuero ad meam mortem quantum receperint de meo habere.

In cuius rei testimonium ego dictus Petrus Paiam publicus tabelio Leirene hanc cartam scripsi et hoc sig (signum) num meum atque sigillum Concilii Leirene de mandato Johannis Gundisalui aluazilis Leirene apposui in eadem. Actum Leirene mensse madii. Era Mª. CCCª. Nona. Presentibus Ffernando Pelagii pretore, Johanne Gundisalui dicto Aluazile, Martino Alfonsi, Egidio Pelagii clerico.

Doc. 64

1273 JUNHO, 14, Leiria — *Pedro Paião, tabelião de Leiria, com sua mulher, Justa Eanes, tendo doado ao Mosteiro de Alcobaça as suas terças partes nos bens de que eram herdeiros e proprietários, reservado o usufruto deles em suas vidas, compromete-se a entregar todos os anos, enquanto vivessem, a título de reconhecimento de senhorio, ao dito Mosteiro, um soldo, um alqueire de trigo e meio alqueire de azeite.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 14, Doc. 5.

Noverint universi presentis scripti seriem inspecturi quod nos Petrus Paiam et uxor mea Iusta Iohanis confitemur et recognoscimus nos tenere a Abbate et Conuentu Alcobacie tertiam partem molendinorum nostrorum et torcularium olei ac almunie quas tercias eisdem dedimus pro omnibus nostris quas tercias nos debemus tenere omni tempore uite nostre et precipere unde fructus et redditus et ad mortem nostram dicte tercie ad ius et proprietatem Monasterii Alcobacie debent remanere cum omnibus meliorationibus suis sine contraditione aliqua. Ita uidelicet quod mortuo uno nostrorum sua tercia remaneat Monasterio Alcobacie et alia tertia uiuentis remaneat uiuenti in uita sua tantum. Mortuis vero nobis ambolibus dicte tercia sicut dictum est remaneant Monasterio supradicto. Et Recognoscencia dictarum terciarum debemus eus persolvere <annuatim> annuatim [*sic*] in festo Pasche pro almunia .I. solidus et molendinis .I.alqueire de tritico et pro torcularibus mediu alqueire de olea.

In cuius rei testimonium ego predictus Petrus Paiam publicus tabellio Leirene de consensu uxoris mee predicte hanc cartam scripsi et hoc sig (signum) num meum apposui in eadem.

Actum Leirene, quarta decima die junii. Era Mª. CCCª. XIª. Presentibus Garcia Roderici milite. Johane Barqueiro. Dominico Petri Alcobacil.

Doc. 65
1274 SETEMBRO, Leiria — *D. Eufémia Peres, com o assentimento de sua mãe, D. Maria Peres, doa ao Mosteiro de Alcobaça toda a herdade que possuía em Palácio Randulfo, a qual herdara de sua avó, D. Iria.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 14, Doc. 35.

In Dei nomine amen. Noverint universi presentem cartam inspecturi quod ego Eufemia Petri in remissione pecatorum meorum et pro multis bonis que recepi et recipio ab Abbate et Conuentui Alcobacie do et concedo de consensu matris mee Marie Petri Monasteiro Alcobacie totam meam hereditatem quam habeo in Palacio Randulfi iuxta hereditatem domne Ynrie matertere mee. Et ut hoc meum factum robur obtineat firmitatis presentem cartam inde feci fieri per manum Petrus Paiam publicus tabellio Leirene hiis omnibus interfui et ad instanciam dicte Eufemia Petri presentem cartam manu propria conscripsi et hoc sig (signum) num meum apposui in eadem.

Actum Leirene. Mense Septembris. Era Mª. CCCª. XIIª. Presentibus Martino Iohanis Magistro Fratrum. Stephano Petri de Barreiros, monachis Alcobacie. Johane Barcario. Dominico Petri dicto Alcobacil.

Doc. 66
1274 SETEMBRO, Leiria — *João Barqueiro, representante de D. Eufemia Peres, entrega a D. Fernando Gonçalves, celeireiro-mor do Mosteiro de Alcobaça, a herdade que esta doara à dita Abadia, situada em Palácio Randulfo.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 14, Doc. 34.

Noverint universi presentem cartam inspecturi quod in presencia mihi Petri Paiani publici tabellionis Leirene et testium subscriptorum Johanes Barcarius datum et concessum ab Eufemia Petri pro integratore de hereditate de Palacio Randulfi domno Fernando Gondisalui cellerario maiori Alcobacie quam hereditatem ipsam habebat et dedit illam in uita sua et salute de consensu matris sue Monasterio Alcobacie in perpetuum possidendam integrauit dicto domno Fernando Gundisalui ipsam hereditatem ad opus dicti Monasterii.

Actum apud Leirene. Mense Septembris. Era Mª. CCCª XIIª.

Et ego dictus tabellio qui hiis omnibus interfui de mandato dicte Eufemie Petri hanc cartam scripsi in testimonium rei geste. Presentibus Martino Martini Galleco. Martino Iohanis Magistro Fratrum Alcobacie. Dominico Iohanis Froque. Et ego predictis tabellio hoc sig (signum) num meum apposui in testimonium premissorum.

Doc. 67
1277 ABRIL, 30, Leiria — *Pedro Peres e João Peres reconhecem ao Mosteiro de Alcobaça o senhorio da terça parte dos moinhos, lagares e almuinhas que possuíam na paróquia de Santiago, em Leiria, conforme lhe fora doado por Pedro Paião, tabelião de Leiria, e pela sua esposa, Justa Eanes, já defuntos.*

TT — *Mosteiro de Alcobaça*, 1ª incorp., M.º 16, N.º 8.

Nouerint vniuersi presens instrumentum inspecturi quod in presencia mei Petri Vincentii publico tabellionis Leyrene et testium infra scriptorum ad hoc specialiter adhitorum et etiam rogatorum Petrus Payam publicus tabellio Leyrenae et Petrus Petri et Johanes Petri filii eiusdem Petri Payam et Juste Iohanis quondam uxoris dicti Petri Payam recognouerunt et confessi fuerunt quod ipse Petrus Payam et predictam Juste Iohanis quondam vxor eiusdem sua libera et spontanea uoluntate in salute et in uita sua, donauerunt Abbati et Conuentui Monasterii Alcobacie pro animabus suis et in remissione pecatorum suorum et pro multis bonis que multociens receperunt ab eiusdem, totam terciam molendinorum et torcularium suorum et etiam almoyne factorum et etiam faciendorum, que ipsi Petrus Payam et Justa Iohanis habebant in Leyrena in collatione Sancti Jacobi sicut plenius continetur in quodam instrumento inde confecto per manum prefati Petri Payam de suo signo signato et de sigillo Leyrenae Concilii sigillato. Quam donationem predicti Petrus Petri ac Johanis Petri filii dictorum Petri Payam et Juste Iohanis coram me dicto tabellioni et testibus infra scriptis ratam habuerunt et etiam concesserunt.

Et que prefacta Justa Iohanis uniuersse uiam carnis inpleuerat, dicti Petrus Petri et Johanis Petri filii dictorum Petri Payam et Juste Iohanis iam defuncte, totam terciam dicte Juste Iohanis quondam matris eorum de omnibus supra scriptis integrauerunt religioso viro donno [*sic*] Durando maiori celerario dicti Monasterii Alcobacie nomine et loco dictorum Abatis et Conuentus Monasterii Alcobacie et eundem Celerarium incontinenti in corporalem posessionem tocius dicte tercie prefate Juste Iohanis miserunt pro regulam et etiam pro ingressum et prefato celerario dicto Petrus Petri et Johanis Petri integrauerunt et etiam dederunt panem de predictis molendinis de dicta tercia prefate Juste Iohanis ab illo tempore in quo ipsa Justa Iohanis mortua fuit, usque ad presentem diem de Era inferius scripta.

In cujus rei testimonium predictus Celerarius rogauit me Petrum Vincencii predictum tabellionem ut ex istis omnibus suprascriptis conficerem quoddam publicum instrumentum. Et ego Petrus Vincencii tabellio sepedictus ad instanciam et rogationem sepefacti Celerarii et de mandato dictorum Petri Payam et Petrus Petri et Johannis Petri filiorum. eiusdem ex prefactis omnibus hoc instrumentum propria manu scripsi. et in eo signum meum quod tale (signum) est apposui in testimonio ueritatis.

Actum Leyrenae, ultima die Aprilis. Era. Mª. CCCª. XVª. Presentibus. Stephano Iohanis clerico. Vincencio Dominici. Johane Dominici eius fratre. Petro Pelagii dicto Abrollo. Dominico. Petri alcobacil. Ffernando feltrario. Ffernando Iohanis. Dominico Cogrombino molendinario et aliis multis. //

Doc. 68
1278 JULHO, 18, Monte Redondo (c. Leiria) — *Testamento de D. Estêvão Gomes, de Monte Redondo, pelo qual determina que o seu corpo deveria receber sepultura no Mosteiro de Alcobaça e estipula a divisão dos seus bens. Nomeia D. Pedro Eanes de Portel seu herdeiro e testamenteiro.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 16, Doc. 19.
Pub.: H. Gama Barros, *História da Administração Pública em Portugal*, Lisboa, Sá da Costa, 2ª edição, Vol. 6, 1949, pp. 321-322; Saul Gomes, *Documentos Medievais Sobre Monte Redondo…*, doc. 1.

In nomine Domini amen. Nouerint uniuersi presens instrumentum inspecturi quod ego Stephanus Gomecii de Monte Rotundo de termino Leyrenae nullum habens filium nec filiam nec heredem nec legitimum successorem attendens et intelligens in utilitate mea accedere a nullo quidem compulsus siue mea libera et spontanea uoluntate deductus compos mentis mee et de beneplacito meo do et in perpetuum concedo domno Petro Iohanis de Portel omnia bona mea mobilia et de radice et per se mouentis ubicumque sunt habita et habenda. Do inqua in perpetuum et irreuocabiliter concedo predicto domno Petro Iohanis supradicta omnia bona mea pro multo algo et mercede et bono quod ipse mihi sepe et sepius fecit et facit et facere intendit tali uidelicet conditione. Ego enim debeo habere et possidere in uita mea tantum usumfructum dictorum bonorum omnium et post mortem meam dictus domnus Petrus Iohanis habeat predicta omnia bona iure hereditario in perpetuum possidenda et faciat de eis quicquid sue placuerit volluntati saluo quod ipse domnus Petrus Iohanis persoluat testamentum meum inferius scriptum per eadem bona prout in eo plenius est contentum. Promicto in super bona fide hanc donationem meam per me nec per alium nec per alios nullatenus reuocare et in contrarium non uenire. Si quid igitur quod Deus auertat contra hanc donationem per me uel per alium seu alios facere atemptauero nullius penitus sit momenti donatione ista nichilominus perhenniter perdurante suo robore ualitura.

¶ Testamentum uero meum de quo superius sit mentio talem est:

In primo mando corpus meum ad Monasterium de Alcobatia cum tercia parte de toto habere meo mobili et immobili.

Item mando ecclesie de Souto tres morabitinos et unam colmenam et unum quartarium de pane mediato et medium de uno almalho.

Item operi eiusdem ecclesie medium morabitinum.
Item meo abbati .j. morabitinum.
Item ao Moozino .vᵉ. solidos.
Item in cena sabbati .j. quartarium tritici et duos morabitinos pro piscato et decem solidos pro uino.
Item in missis de carnibus unum modium tritici et sex morabitinos pro carnibus et sex almudes de uino.
Item Confrarie de Uarzenis medium morabitinum.
Item Leprosis de Leyrena medium morabitinum.
Item meis affilhatis unicuique .ij. solidos.
Item Fratribus Minoribus .j. morabitinum.
Item a Roçauales .vᵉ. solidos.
Item filie Marie Stephani unam uacam cum sua filia.
Item uxori méé unum lectum cum sua liteyra et arcam nouam.
Item Marie Stephani casam que iacet prope lagare de Petro Caluo et meam partem de lagari et medietatem de uinea et medietatem de arboribus.
Item filio Ffernandi Egidii unam bezerram.

Et rogo predictum domnum Petrum Iohanis quod persoluat hoc testamentum meum ut in eo continetur. Et ut hec donatio mea et etiam testamentum meum maioris roboris obtineat firmitatem nec in posterum dubietas oriatur iussi inde fieri hoc instrumentum ex predictis omnibus confectum per manum Petri Uincentii publici tabellionis Leyrene. Ego uero Petrus Uincentii prenominatus tabellio Leyrene predictis omnibus interfui et ad instanciam et rogatum supradicti Stephani Gomecii hoc instrumentum ex predictis omnibus confectum propria manu scripsi et in eo hoc signum meum quod tale (signum) est apposui in testimonium prescriptorum. Actum Leyrenensi termino in loco qui uocatur Mons Rotundus .xviijª. die iulii. Era. Mª. CCCª. xvijª. Presentibus ad hoc adhibitis et uocatis, Romano Petri clerico. Petro Galleco dicto Ourado homine dicti Stephani Gomecii testes.

Doc. 69
1279 JUNHO, 12, Crato — *D. Dinis doa ao Mosteiro de Alcobaça, por sua alma e pela de seu pai, bem como para remissão dos seus pecados, 50 moios de pão e de trigo, a serem pagos nas rendas do Reguengo de Magueixa ou, caso não fossem suficientes, a cobrir pelo que rendesse o Reguengo de Ulmar. Carta inserida em pública-forma feita por Miguel Eanes, tabelião de Leiria, em 25 de Agosto de 1282, Leiria.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, M.º 2, Doc. 12.
B²] TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, M.º 2, Doc. 13 A.

In nomine Domini amen. Nouerint uniuersi presentis instrumenti seriem inspecturi quod in presencia mei Michaelis Iohanis publici tabellionis Leyrene et testium hic scriptorum religiosus uir domnus Benedictus celararius Alcobacie ostendit et per me legi fecit quandam cartam illustrissimi domini domni Dionisii regis Portugaliae et Algarbii et de suo uero et integre pendenti sigillo plumbeo sigillatam non rasam nec cancellatam nec abolitam nec in aliqua parte sui uiciatam cuius tenor de uerbo ad uerbum nichil addito nichilque remoto talis est:

¶ In Dei nomine amen. Ego domnus Dionisius Dei gratia rex Portugaliae et Algarbii do, dono et concedo in helemosina et in remedio peccatorum meorum et pro anima mea et pro anima patris mei et illorum a quibus ego descendo domno Petro abbati et Conuentui Monasterii Alcobacie et omnibus successoribus suis quinquaginta modios panis uidelicet triginta de tritico et uiginti de millo per men-

suram uille de Leyrene de sexdecim alqueriis in quartario. Et mando et concedo quod predictum Monasterium habeat et percipiat[13] annuatim in perpetuum dictos modios panis in meo regalengo de Magueyia et pro ipsum regalengum. Et ipsum regalengum assigno et obligo eidem Monasterio quod de illo et per illud habeat annuatim perpetuo predictos modios panis supradicti. Et si forte contigerit quod in dicto regalengo de Magueyia non habuerit tantum de pane unde predicti quinquaginta modii prout superius dictum est integre possint solui Monasterio supradicto mando et concedo quod illud quod inde defecerit soluatur eidem Monasterio de pane de meo regalengo de Ulmar, quod regalengum de Ulmar eidem Monasterio obligo et asigno pro quanto defecerit de predictis quinquaginta modiis soluendis in iam dicto regalengo de Magueyia. Mando tibi et defendo sub penna gratie méé et mei incauti de sex mille solidus quod nec almoxarifus nec ricus homo nec aliquis alius leuet nec alcet per se nec per alium de cetero panem de predictis regalengis donec ipsum Monasterium in ipso regalengo uel regalengis de predictis quinquaginta modiis fuerit plenarie integratum. Mando etiam quod ricus homo uel almoxarifus uel seruiciales uel quilibet alii qui ipsam terram pro tempore tenuerit et rendas inde collegerint soluant eidem Monasterio predictos quinquaginta modios panis in perpetuum annuatim sicut superius est expressum. Si quis autem contra hoc factum meum uenire temptauerit maledictionem Dei et meam habeat in eternum, facto iste in suo robore duraturo. In cuius rei testimonium do dictis Abbati et Conuentui et successoribus suis istam cartam meo sigillo plumbeo sigillatam. Datum in Ocrate xij[a] die Iunii. Rege mandante. Iacobus Iohanis notauit. Era M[a] CCC[a] xvj.

(Col. A) Infans domnus Alfonsus tenens terram de Lamego confirm. – Comes domnus Gonsaluus Garsie tenens Neuyam confirm. – Domnus Nunus maiordomus curie confirm. – Magister Petrus cancellarius confirm. – Domnus Martinus Alfonsi tenens Chaues confirm. – Domnus Martinus Egidii tenens Elbas confirm. – Domnus Alfonsus Lupi tenens Sauzam confirm. – Domnus Menendus Roderici tenens Mayam confirm. – Domnus Petrus Pongii tenens Cinfaens confirm. – Domnus Johanes de Auoy tenens Ultra Tagum confirm. – Domnus Petrus Iohanis de Portel tenens Sintram confirm. – Domnus Iohanes Roderici de Briteyrus[14] confirm.

(Col. B) Domnus Telus electus Bracarensis confirm. – Domnus U(icentius) Portugalensis episcopus, confirm. – Domnus Aimiricus episcopus Colimbriensis confirm. – Domnus Matheus Ulixbonensis episcopus confirm. – Ecclesia Uisensis confirm. – Ecclesia Egitaniensis confirm. – Domnus Durandus episcopus Elborensis confirm. – Domnus Bartholameus Siluensis episcopus confirm. – Martinus Iohanis de Uynali ts. – Martinus Dade pretor Sanctarene ts.

¶ Qua carta domini regis uisa et prelecta et uisa dicto sigillo plumbeo predictus religiosus uir domnus Benedictus celararius Alcobacie rogauit inde me predictum tabellionem ut resqriberem predictam cartam domini regis in hoc publico instrumento. Et ego uero predictus Michael Iohanis publicus tabellio Leyrene ad rogationem et instanciam predicti domni Benedicti celararii Alcobacie hoc instrumentum de predictis inde confectum mea manu propria conscripsi et in eodem meum signum quod tale (signum) est apposui in testimonium premissorum. Actum Leyrene .xxv[a]. die augusti. Era M[a]. CCC[a] XX[a]. Presentibus Suerio Menendi milite. Henrrico Suerii pretore. Martino Martini dicto Vitoyra. Nicholao Iuliani. Dominico Petri Terrom mercatore. Petro dicto Bento mercatore. Dominico Petri dicto Alcobacil. Stephano Roderici. Dominico Petri crientulo Suerii Menendi. Testes. Testes.

Doc. 70

1279 DEZEMBRO, 2, Leiria — *Pedro Pais, eichão que fora de D. Afonso III, e D. Maria, sua mulher, doam ao Mosteiro de Alcobaça, sob compromisso de se tornarem seus familiares, um herdamento chamado Vale Cavaleiro, que se situava entre o rio de Cabruncas e Ravane, o herdamento dos Freires de Pombal e as Serras de Ranha e de Agodim, termo de Leiria. Enquanto vivessem, manteriam essa propriedade pagando um quarteiro de trigo de renda, por dia 1 de Setembro, ao dito Mosteiro.*

TT — *Mosteiro de Alcobaça*, 1ª incorp., M.º 16, Doc. 29.

In Christi nomine amen.

Nouerint vniuersi presentis scriptii seriem inspecturi, quod ego Petrus Pelagii quondam eychan illustris domni. A(lfonsi). bone memorie Regis Portugaliae et Algarbii et vxor mea domna Maria sponte et de nostra libera uoluntate et etiam in remissione omnium nostrorum pecatorum donamus viris religiosis domno Petro Nuni abbati et Conuentui Monasterii Alcobacie et omnibus suis successoribus totum nostrum herdamentum quod habemus inter riuum qui dicitur de Cabruncas et Rauani et inter herdamentum de Ffratribus de Palumbari et serram que uocatur de Ranha et de Aguadin termino Leyrenae. Quod heredamentum uocatur de Valli de Caballario. Donamus imquam dictis Abbati et Conuentui et etiam Monasterii Alcobacie et omnibus iuribus et pertinentiis suis eo modo quo magis ualere possit. Et u<t> ipse domnus Abbas et Conuentus successionem de dicto herdamento post mortem nostram liberius habere possint ex nunc tardimus eisdem domino Abbati et Conuentui et Monasterio predictum heredamentum et tam possessionem, quam proprietatem transferimus in eosdem, uero etiam confitemus siue recognoscimus quod nos tenemus et possidemus de manibus dictorum Abbatis et Conuentus pro reditum herdamentum in uita nostra tantum et debemus inde dare dictis domino Abbati et Conuentui annuatim videliquet primo die Septembris vnum quartarium de tritico de renda predicti heredamenti et hoc facimus pro multo bono quod de illis accepimus. Et nos debemus sicut superius dictum est in uita nostra dictum heredamentum tenere. Et nos non possimus illud totum nec in parte impignorare nec implaçare nec vendere nec aliquo modo alienare sinautem post mortem nostrorum amborum libere et sine nulla contradictione dictum heredamentum cum suis meliorationibus predicto domno Abbati et Conuentui et dicto Monasterio in perpetuum remaneat. Et nec hec nostra donatio a uobis uel ab alio nullatenus infringatur et majus robur obtineat firmitatis fecimus fiere dictis domno Abbati et Conuentui et Monasterio hoc instrumentum manum Egidii Pelagij publici tabellionis Leyrenae. Et etiam fecimus nos familiarios et de dicto Monasterio

Actum fuit hoc apud Leyrena. II[a]. die decembris. Era. M[a]. CCC[a]. xvij[a]. presentibus. Dominico Menendi et Martino Saluatoris clericis Martino Vincencii .Durando Petri. Et Johane Dominici de Vermui. Ego uero predictis tabellio ad rogationem et de mandato supradictorum Petri Pelagii et dicte vxoris sue domne Maria presens scriptum scripsi et hoc sig (signum) num meum apposui in eodem in testimonio ueritatis.

[13] Corrigimos de: "percipiaat".
[14] Corrigimos de: "Briteyteyrus".

Doc. 71

1280 JULHO, 15, Leiria — *Instrumento no qual se regista a recusa da entrega, por parte do Celareiro de Alcobaça, em Leiria, a Henrique Fernandes, alcaide da cidade, de uma moura branca chamada Mariame, a qual fora doada a João Pais, outrora açoreiro do rei D. Afonso III, conforme determinação de D. Dinis, por carta, que se insere, datada de 7 de Julho de 1280, em Braga.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 16, Doc. 38.

Pub.: Saul Gomes, "A Mouraria de Leiria. Problemas Sobre a Presença Moura no Centro do País", *Estudos Orientais II — O Legado Cultural de Judeus e Mouros*, Lisboa, Instituto Oriental da Universidade Nova de Lisboa, 1991, pp. 155-177.

Era. M[a]. CCC[a]. Xviij[a]. Quinçe dias andados de Julho. Conhuçuda cousa segia a todos os que este presente scrito virem e lheer ouvirem que Anriqui Fernandiz alcayde de Leyreã foy a huãs casas que o Moesteyro de Alcobaça ha en Leyreã as quaes casas forão de dona Pequena e entrou dentro e filhou huã moura blanca per nome Mariame. Entom ffrey Martim Anes monge do dito Moesteyro e çellareyro das cousas que o dito Moesteyro de Alcobaça ha en Leyreã filhando e tirando pela dita moura protestando disse ao dito alcayde que lhy nom fezesse força nem no forçasse da moura ca o dito Moesteyro priveligiado e encoutado era dos Rex com todas suas cousas e com todas suas perteenças e a moura era de Alcobaça e el rey don Afonso a que Deus de parayso dera a dita moura com outros mouros ao dito Moesteyro de Alcobaça por sua alma e hya per dous anos que o dito Moesteyro avya e que o nom forçasse nem lhy feçesse força sobrela dita moura. Entom o dito alcayde disse ca filhava a dita moura e ca entregava a hum homem que se chamava Ffernando que lhe carta del Rey dera per que lha entregasse e o que el fazia per carta e per mandado del Rey <o fazia> ca o feyto da moura passara ja pelos correjedores. Enton o dito frrey Martin Anes disse ao dito alcayde que o nom forçasse da moura ca el de bõa mente queria ir apresentar a dita moura dant os correjedores e ca a queria deffender perdant eles com todo seu derecto e que o nom forçasse nem lhy fezesse força da moura pois preste stava pera yr com ela perdante os correjedores e os correjedores ouvissen huã parte e outra e dessen a cada huã das partes seu derecto. Entom o dito alcayde disse ca todavya faria assi como lhy o el Rey mandava dizer per ssa carta da qual carta de verbo a verbo tal he o teõr:

Dionisius Dei gratia rex Portugaliae et Algarbii. Uobis pretori de Leirena salutem. Sciatis quod correctores factorum patris mei mandauerunt per unam cartam Abbati Alcobacie quod intregaret Iohani Pelagii quondam açorario patris mei unam mauram nomine Mariame. Et ipse Abbas et correctores mihi dicere mandauerunt noluit eam sibi intregare. Unde mando uobis quod eatis ad Priorem uel ad illum qui fuerit in loco Abbatis et dicatis ei quod intreguet ei dictam mauram et si eam sibi non intregauerit sciatis uos ubi est; et filiate illam et intregate eam eidem Iohani Pelagii uel latori presente pro illo. Et si illam non inueneritis filiate eidem Monasterium tantum per quod habeat illam ipse Iohanes Pelagii. Unde aliter non faciatis sinautem faciam illam sibi habere de uestra casa. Datum Bracara .Vij[a]. die iulii. Rege mandante per curiam suam. Iacobus Iohanis notuit. Era M[a]. CCC[a]. xviij[a].

E eu Gil Pãez publico tabeliom de Leyreã rogato en nhas cousas de suso ditas fui presente e este presente scrito screvi eeste si(sinal)nal meu en testemõyo desta cousa aqui pusi. Feyto foy aquisto en Leyreã en nho dia e en nha Era de ssuso ditaa. Presentes Joam Lourenço e Afonso Eanes clerigos. Petro Payam e Petro Periz e Joam Periz seus filhos. Joam Dominguyz. Stevam Pãez e outros.

Doc. 72

1282 AGOSTO, 20, Guarda — *O Concelho de Leiria obriga-se a pagar ao Rei nove mil libras em dinheiro, a fim de que este o quite dos encargos assumidos pelos leirienses para com o Reguengo de Ulmar. Foi procurador do Concelho de Leiria um Pedro Mendes, por carta datada de Leiria, a 18 de Dezembro de 1281.*

TT — Gaveta 12, M.º 3, Doc. 6.

Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que en presença de mi Migael Martiinz publico taballiom na Guarda e das testemoynhas en fundo scriptas a esto chamados e rogados Pedro Meendiz vizi[nh]o de Leyreã dicto de Porto de Móós obligou si e todos seus beens a dar a noso senor el Rey don Denis en nome do alcayde e dos alvaziis e do Concelho de Leyreã tres mil livras de dynheyros portugueses, convem a saber, mil livras ende ata dia de Natal primeyro que vem e as mil libras deste dia de San Miguel primeyro que vem a huum ano e as outras mil livras dese dia de Sam Miguel ata en o outro San Miguel de Satembro que séera na Era M[a]. CCC[a] xxij[a]. E eese dicto Pedro Meendiz en nome outrosi dos sobredictos alcayde alvaziis e Concelho de Leyreã quitou a noso senhor el Rey don Denis tres mil livras que hi esses alcayde alvaziis e Concelho de Leyrea emprestaram na yda de Sevilha. E outrosi hi quitou en nome dos dictos alcayde e alvaziis e Concelho de Leyrea outras tres mil livras que deles el Rey don Afonso seu padre levara per penna e per prisom. E todas estas cousas sobredictas fez o dicto Pedro Meendiz e obligou se a todo asi como de suso é dito per huã carta aberta que ende mostrou seelada do seelo verdadeyro e pendente do concelho de Leyreã no qual séélo era ymagem de castello com duas torres e antre ambalas torres sinal das armas del rey. A qual carta eu davandicto taballiom vi lii e femençosamente esgardey nom rasa nem borrada nem chancelada nem en nenhua parte de si corrompoda nem danada, o teor da qual a tal e:

Sabam quantos esta carta virem e léér ouvirem que nos alcayde e alvaziis e Concelho de Leyreã Rogamos mandamos e outorgamos a Pedro Meendiz noso vizi[nh]o portador desta carta que ele en nosso logo e en noso nome possa fazer e faça composiçom e aveença com nosso senor el rey de Portugal e do Algarve sobre livridõe do Regaengo do Ulmar. E se o dicto nosso senor el rey nos livrar e nos quitar pera todo sempre nos e todos nossos successores do dicto [Reguengo] do Ulmar per sa carta aberta seelada do seu seelo chumbado, mandamos e outorgamos a esse Pedro Meendiz e damos li comprido poder que ele prometa ao dicto nosso senhor el Rey per esta raçom en nosso logo e en nosso nome tres mil livras de dynheyros portugueses. E que ele se obligue por elas ao dicto

nosso senhor el Rey en nosso logo e que ele per esta razom posa quitar e quite en nosso logo e en nosso nome a esse nosso senor el Rey tres mil livras que li emprestamos da yda de Sevilha. E outras tres mil livras que el rey dom Afonso seu padre de nos levou per penna e per prisom. E toda obligaçom que o dicto Pedro Meendiz sobresi poser per esta razom assi como de suso é dito nos o avemos firme e obligamos nos a livrar lo ende sen dano e sen perda. En testemoynho da qual cousa nos suso dictos alcayde e alvaziis e Concelho de Leyreã damos ao dicto Pedro Meendiz esta nossa carta aberta seelada do seelo de Leyreã. Dada em Leyreã .xviij. dias de Dezembro. Era Mª. CCCª. xixª. Annos.

E esta carta assi mostrada e leuda o dicto Pedro Meendiz obligou sse polo dicto Concelho de Leyreã que o dicto erdamento do Ulmar seya est ano lavrado que ora anda. Isto foy feyto na Guarda na Chancellaria del Rey .xx. dias de Agosto. Era Mª. CCCª xxª. Que presentes forom Joham Soariz dicto Alao. Afonso Martiinz e Domingos Guilerme clerigos del rey e Domingos Martiinz dito Cabeçudo. Martim Dominguez e Pedro Periz e outros muytos. E eu Migael Martiinz davandicto tabelliom na Guarda a rogo de James Eanes clerigo del Rey pera noso senhor el Rey e outrosi a rogo e a outorgamento de Pedro Meendiz davandicto destas cousas a que fuy presente screvi ende este estromento publico com ma mão e en esta forma publica o torney e este meu si (sinal) nal y fizi, en testemoynho de verdade.

Doc. 73
1282 AGOSTO, 20, Guarda — *D. Dinis quita ao Concelho de Leiria a obrigação de lhe lavrar o Reguengo de Ulmar, bem como de lhe ser pago o respectivo quinto.*

TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 1, fls. 53v°-54.

Licença per que el Rey quitou ao Conselho de Leyreã que nom foçem teudos a lavrar o Reguengo de Ulmar nem lhy darem o quinto. // [Fl. 54]

Dionisius Dei gratia rex Portugaliae et Algarbii. Uniuerssi e presentis cartam inspecturis notum facio quod cum concilium de Leirena reueretur nolendo et noledo ex tolle annuatim meum Regalengum de Ulmar et dare inde mei et meis successoribus quintam partem ergo supradictus Rex unam cum uxore mea domna Elisabet fillia illustris domni Petri Regis Aragonii uolendo eis facere gratiam et mercedem et pro seruicio quod mihi fecerunt in pecunyam numerata quito eos ad senper de predicto seruicio. Et mando et concedo qui de cetero unicumque teneantur excollere dictum meum Regalengum nec dare mihi nec meis successoribus aliquid. In super mando et concedo quod cartae que factae fuerunt et registrare ceperunt patris et regis domni Sancii fratris sui qualiter dictum Regalengum supradictum Concilium debebat excollere quod non ualeant de cetero. In cuius rey testimonium etiam do supradicto Concilio istam cartam meo sigillo plumbeo sigillatam. Datum Guardie, xxª die agosti. Regem mandante. Iacobus Iohanis notuit. Era. Mª. CCCª. xxª.

Doc. 74
1282 OUTUBRO, Coimbra — *Carta testemunhando a entrega de uma casa com seu chouso dentro das muralhas do Castelo de Leiria, acima da Porta da Buçaqueira, feita pelo Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra a João Domingues, seu homem.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorp., M.° 18, Doc. do "Alm. 34, M°1, N°9".

Nouerint uniuersi presentis scripti speciem inspecturi quod nos Petrus Dei gratia prior et Conuentus Monasterii Sancte Crucis Colimbriensis. Concedimus tibi Johani Dominici homini nostro illam nostram casam quam habuemus [in] Leiren[a] intus in Castello super portam de Buçaqueira que casa fuit Marie Saluatoris filie domni Saluatoris. Concedimus tibi dictam casam talli uidelicet condicione quod habeas et possideas illam corporaliter todo tempore uite tue et post mortem ilam uel si ordinem intraueris et ibi professionem feceris dicta casa cum suo comchouso sine impedimento aliquo ad nos libere deuoluatur et non sit tibi licitum nec concessum de dicta casa nec de conchouso aliqui facere nec uendicionem nec donacionem nec cambiationem sed. sicut superius dictum est. post mortem tuam uel si in ordine professionem feceris tunc nobis uel nuncio nostro liceat predictam casam cum conchouso tamquam nostram accipere sine offensa et calumpnia alicuius.

Ego uero predictus Johanis Dominici confiteor et recognosco me recepire a predictis Priore et Convento predictam casam modis et condicionibus supradictis. Ut autem hec in dubium non ueniret fecimus inde, <fieri> duas cartas per Alphabetum diuisas quarum vna remaneat penes Monasterium supradictum alius uero penes me Johanem Dominigi in testimonio premissorum.

Actum apud Monasterium supradictum mense octubre. Era. Mª. CCCª. XXª.

Qui presentes fuerunt supradictus Domnus Prior.

Durandus Pelagii prior claustralis. - Johanes Menendi. - Dominicus Menendi. - Dominicus Gunsalui. – Julianus Michaelis. – Velascus Petri. – Johanes Michaelis. - Canonici Sancte Crucis. et aliiquam plures .ts.

Bartholameus Dominici canonicus dicti Monasterii scripsit.

Doc. 75
1282 DEZEMBRO, 17, Coimbra — *D. Dinis faz saber que dá, à póvoa de Paredes, do termo leiriense, os mesmos foros de que gozava o Concelho de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 1, fl. 61v°.

Carta de foro de Paredes no termo de Leyreã.

Dionisius Dei gratia rex Portugaliae et Algarbii. Uniuersis presentem cartam inspecturi notum facio quod ego do et concedo per foro populatoribus de popula mea qui uocatur Paredes de termino de Leirena illud forum quod habet Concilium de Leyrena et quod dente mihi de piscato et de allis rebus quod per mare uenerint meam decimam et pectent uoces et calumnias et paguent portaginem per forum Leyrene. In cuius rei testimonium do eis istam cartam. Datum Colimbrie .xvij. die decembris. Regem mandante. Iacobus Iohanis notuit. Eª Mª. CCCª. xxª.

Doc. 76
1283 ABRIL, 2, Leiria — *D. Pedro Eanes de Portel e sua mulher, D. Constança Mendes, dão ao Mosteiro de Alcobaça, por suas almas, todos os bens que haviam herdado da parte de D. Estêvão Gomes e da mulher deste, D. Elvira Domingues, situados nos lugares de Monte Redondo e das Várzeas, no termo de Leiria.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.° 17, Doc. 8.
B] Dourados do Mosteiro de Alcobaça, Livro 3, fls. 60-60v°, Doc. 123.
Pub.: Saul Gomes, *Documentos Medievais Sobre Monte Redondo…*, Doc. 2.

In nomine Domini, amen. Nouerint uniuersi presentem cartam inspecturi quod ego domnus Petrus Iohanis de Portel et uxor mea domna Constancia Menendi atendentes multa bona que nobis et progenitoribus nostris facta fuerunt á Monasterio Alcobacie, considerantes nichilominus orationes multiplices et preces que ibi pro Christi fidelibus et specialiter pro benefactoribus fiunt in Monasterio supradicto, facimus nostra salute et de nostra libera uoluntate donationem inter uiuos religiosis uiris domno .S(tephano). abbati et Conuentui predicti Monasterii Alcobacie de omnibus bonis, possessionibus et herentiis mobilibus et de radice et per se mouentibus que nobis aduenerunt in termino Leyrene in loco qui uocatur Varzenas ex successione Stephani Gomecii de Monte Rotundo et que nobis aduenerunt seu aduenire debent ex parte Eluire Dominici uxoris quondam dicti Stephani Gomecii in predicto loco qui uocatur Varzenas et similiter de omnibus bonis possessionibus et herentiis que nos habemus tam mobilia quam de radice quam etiam per se mouentia in Monte Rotundo termino Leyrene que inquam nobis aduenerunt et aduenire debent ex successione dicti Stephani Gomecii et predicte uxoris sue, et similiter de omnibus bonis mobilibus et de radice que nos hucusque comparauimus in predicto Monte Rotundo et que deinceps in eodem loco sumus de cetero habituri. Et ex nunc predicta bona omnia possessiones et herentias mobilia et de radice et per se mouentia cum suis ingressibus et egressibus et omnibus iuribus meliorationibus et pertinenciis suis a nostra possessione et nostro dominio auferimus et in possessionem et ius seu dominium predictorum Abbatis et Conuentus et dicti Monasterii transferimus et eorum nomine religiosum uirum donnum Benedictum celerarium Alcobacie duximus et duci fecimus per Henricum Suerii tunc pretorem Leyrene loco et nomine nostro in coporalem possessionem omnium predictorum. Confitemur nichilominus ac etiam concedimus quod si de cetero predicta bona omnia uel aliqua partem inde tenuerimus seu fructus inde perceperimus hoc erit de gratia speciali ab eodem Monasterium nobis facta et nullum ius propter hoc in possessione uel proprietate nobis accrescat nec etiam successoribus nostris nec dicto Monasterio inde aliquid preiudicium generetur. Promittimus etiam pro nobis et nostris successoribus bona fide quod nunquam uerbo nec facto per nos seu per alium uel alios contra nostram donationem prehabitam ueniamus. Si uero nos seu aliqui tam de nostris propinquis quam de extraneis contra hanc donationem uenire uoluerimus, quod Deus auertat, non sit nobis licitum sed quantum quilibet inquisierit tantum dicto Monasterio in duplum componat et in super Dei et nostram maledictionem habeat in eternum et á fidelium comunione et bonorum spiritualium et temporalium predicti Monasterii speretur. Donatione ista nichilominus in suo robore perpetuo duratura. Ut autem hec nostra donatio plenum et irreuocabile robur obtineat firmitatis, presentem cartam fieri fecimus per manum Petri Vincentii publici tabellionis Leyrene et eam predicto celerario loco dicti Monasterii duximus concedendam. Ego uero Petrus Vincentii prenominatus tabellio Leyrene rogatus á predictis domno Petro Iohanis et uxore sua domna Costancia Menendi et a predicto celarario huic donationi et missioni in corporalem possessionem predictorum omnium presens fui et ex inde hanc cartam propria manu scripsi et in ea hoc signum meum quod tale (signum) est apposui in testimonium prescriptorum. Actum Leyrene .IIª. die aprilis. Era Mª. CCCª. xxjª. Presentibus adhibitis et uocatis donationi predicte, Henrico Suerii pretore Leyrene. Domno Dominico Iohanis abbate quondam Ceycie. Stephano Petri dicto Lambas. Johane Suerii milite. Johane Barchario. Presentibus uero adhibitis et uocatis predicte missioni in prefatam possessionem dicto domno Dominico Iohanis. Dominico Dominici de Arrotea. Petro dicto de Aguyar. Testibus.

Doc. 77
1283 ABRIL, 2 Leiria — *D. Pedro Eanes de Portel com sua mulher, D. Constança Mendes, reconhecem ser o Mosteiro de Alcobaça o legítimo herdeiro de duas terças partes de todos os bens deixados por D. Estêvão Gomes em Monte Redondo, termo de Leiria.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.° 17, Doc. 7.
B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 59v°, Doc. 121.
Pub.: Saul Gomes, *Documentos Medievais Sobre Monte Redondo…*, Doc. 3.

Nouerint uniuersi presentis instrumenti seriem inspecturi, quod ego Petrus Iohanis de Portel et uxor mea domna Constancia

Menendi cognoscimus et confitemur quod Monasterium Alcobacie habuit et habet pacifice et quiete et sine aliqua contradictione duas partes bonorum omnium mobilium et de radice et per se mouentium que fuerunt Stephani Gomecii moratoris de Monte Rotundo de termino Leyrene que inquam due partes remanserunt et etiam euenerunt predicto Monasterio ex donatione et etiam ex successione predicti Stephani Gomecii ubicumque dicta bona sint, post mortem eiusdem. Cognoscimus in super et confitemur nos nec aliquem nostrum in predictis duabus partibus ex aliqua causa nullum ius habere nec etiam habuisse. In cuius rei testimonium nos predicti domnus Petrus Iohanis et uxor mea domna Constancia Menendi fecimus inde fieri hoc instrumentum per manum Petri Uincentii publici tabellionis Leyrene. Ego uero Petrus Uincentii tabellio memoratus rogatus huic facto interfui et per mandatum dicti domni Petri Iohanis et uxoris sue domne Constancie Menendi predicte et ad petitionem et instanciam religiosi uiri domni Benedicti celerarii dicti Monasterii Alcobacie hoc instrumentum ex predictis confectum propria manu scripsi et in eo hoc signum meum quod tale (signum) est apposui in testimonium prescriptorum. Actum Leyrene .IIª. die aprilis. Era Mª. CCCª. XXIª. Presentibus ad hoc adhibitis et uocatis, domno Dominico Iohanis quondam abbate Ceycie. Henrico Suerii tunc pretore Leyrene. Stephano Petri dicto Lambas. Iohane Suerii milite. Iohane Barchario et aliis testibus.

Doc. 78

1283 DEZEMBRO, 7, Leiria — *Pêro Peres, filho de Pedro Martins Paião, tabelião de Leiria, e de Justa Eanes, já finados, reconhece ao Mosteiro de Alcobaça a posse da terça parte de uns moinhos, lagares de azeite e almuinha que seus pais tinham deixado do dito Mosteiro, os quais bens ficavam na freguesia de Santiago de Leiria.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 14, Doc. 17.
B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fls. 59v°-60, Doc. 122.

¶ Confirmaçam e aprovaçam per que Pêro Periz filho de Pêro Martinz Payão confirmou a doaçam que o dicto seu pai fez ao Mosteiro d'Alcobaça da terça parte dos moinhos, lagares d'azeite e almoinhas que estam em Leirea na freguesia de Santiaguo.

Noverint universi presentis instrumenti seriem inspecturi quod ego Petrus Petri filius quondam Petri Martini dicti Payam et Juste Johanis uxoris eiusdem iam defunctorum mea libera spontanea voluntate et sine coactione aliqua approbo, concedo et etiam in perpetuum ratam habeo donationem quondam factam per predictos patrem et matrem mei predicti Petri Petri Religiosis ac discretis viris domino Abbati et Conuentui Monasterii Alcobacie de tota tertia parte molendinorum et torcularium de oleo et almoine factorum et faciendorum qui predicti pater et mater mei habebant in Leirena in collatione Sancti Jacobi prout plenius continetur in quodam instrumento inde plenius confecto per manum predicti patris mei tunc publici taballionis Leirene et de sua signo signato et de vero et integro pendenti sigillo Leyrene Concilii sigillato. Quod inde habent Abbas et Conuentus superius nominati. Ratum in super habeo et in perpetuum concedo proprietatem et dominium et etiam possessionem de predicta tota tertia parte predictorum molendinorum et torcularium de oleo et almonie factorum et faciendorum. Quam predictam tertiam partem predictorum rerum confiteor et cognosco dominum Benedictum cellerarium maiorem dicti Monasterii Alcobacie loco et nomine dictorum Abbatis et Conuentus predicti Monasterii nomine pacifice possidere et esse in corporalem possessionem predicte tertie omnium predictorum. Ego vero Petrus Vincentii publicus tabellio Leirene huic facto interfui et ad instanciam et petitionem dicti Celerarii hoc instrumentum ex predictis confectum propria manu scripsi et in eo hoc signum meum quod tale est apposui in testimonium premissorum. Et ego Petrus Menendi alvazil Leirene huic facto interfui et ad instanciam supradicti Celerarii sigillum Leyrene Concilii apponi feci in testimonio huius rei. Actum Leyrene VII die dezembris. Era Mª. CCCª. XXI.

Presentibus Domno Dominico, Magistro de Fratribus de Alcobacia, Egidio Pelagii taballionem Leirene, Johanem Barchario, Stephano Iohanis mercatore de Ponte, Dominico Petri Ollicovo, Stephano Michaelis clerico, Petro Arie, Johanem Baytila testibus.

Doc. 79

1283 DEZEMBRO, 7, Leiria — *Pública-forma da doação feita, em 14 de Junho de 1273, Leiria, por Pedro Paião, tabelião de Leiria, e sua mulher, D. Justa Eanes, ao Mosteiro de Alcobaça das suas terças partes nos bens que possuíam nos moinhos, lagares de azeite e almuinha que tinham a freguesia de Santiago de Leiria.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 17, Doc. 21.
B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 4, fls. 6-6v°, Doc. 11.

Doaçam que Pêro Paiam com sua molher fizeram ao Mosteiro de todas suas terças dos moinhos e lagares d'azeite e almuynha feitos e por fazer que tenham em Leiria na freguisia de Sanctiago.

Noverint universi presens instrumentum inspecturi, quod in presentia mei Petri Vincentii publici tabellionis Leirene et testimoni subscriptorum, Religiosus ac discretus uir domnus Benedictus celararius maior Monasterium Alcobatie ostendit quoddam instrumentum sanum et integrum per totum factum per manum Petri Payam quondam tabellionis Leirene et de sua signo signatum et de vero et integro pendenti sigillo Leirene Concilii de cera rubea sigillatum, non rasum non cancellatum non abolitum nec in aliqua sui parte uiciatum cuius instrumentum tenor de uerbo ad uerbum nichil a dicto nichilque remoto et est:

¶ Nouerint uniuersi presentis scripti seriem inspecturi quod nos Petrus Payam et uxor mea Justa Iohanis sani et incolumes et in plenitudine tocius sensus nostri non inuiti nec compulsi sed de nostra spontanea et libera uoluntate damus et irreuocabiliter concedimus domno Stephano abbati Monasterii Sancte Marie de Alcobacie et Conuentui eiusdem loci in remissione pecatorum nostrorum et pro multis bonis que recepimus ab eodem Monasterio totas tercias mollendinorum nostrorum et torcularium olei ac almunie factorum et faciendorum que habuemus in Leirena in collationis Sancti Jacobi quomodo diuiduntur per vineam Leprosorum descendendo per fflumine tam ab una parte quam ab alia ipsius fluminis usque ad domos Alcobacie in quibus olim Sorores morate fuerunt. Damus inque eis predictas terçias nostras per se quolibet et pro sequas habemus et debemus de iure habere in dictis mollendinis torcularibus ac almonia factis et faciendis cum ingressibus et regressibus suis cum usuagiis et cum omnibus iuribus et pertinentiis suis. Quos ipsi habeant et possideant ipsas tertias cuiuslibet nostrum libere et in pace et sine contradictione aliqua sicut nos ipsas hactenus melius habuimus et possedimus et in presenti renunciamus omni iuri et omni proprietati quam in dictis terciis habemus. Et totum dominium et iurisdictionem, quam ibi habemus ponimus in dictos Abbate et Conuentum Monasterii Sancte Marie Alcobacie et Fernandum Gundisalui maiorem celerarium Alcobacie loco et nomine dicti Monasterii statim inducimus in corporalem possessionem omnium predictorum et promittimus bona fide quod nunquam ipsas dictas tertias uendamus nec obligemus nec reuocemus nec alienemus nec veniamus contra istam donationem in aliquo et si aliqui debiti persoluendi debemus in presenti alicui seu aliquibus uel debuerimus de cetero de ista donatione nostra non soluatur nec inpediatur propter hoc, sed dicta donatio nostra integra remaneat dicto Monasterio et ea in saluo sine diminutione possideat omni tempore pacifice et quiete. Damus inquam predictis predictas tertias tali videlicet conditione quod ipsi non vendant nec donent nec cambient nec in prestimonio dent nec in aliquo modo alienent. Quod si fecerint amittant predictam donationem et reuertatur in proprietate et iurisditione propinquorum parentum nostrorum. Siquis vero tam de nostris propinquis quam de extraneis contra istud nostrum factum et donationem quam pura intentione fecimus Monasterio supradicto uenire presumpserit uel attemptauerit in aliquo contraire non sit ei licitum sed pro sola temptatione dicto Monasterio mille morabitinos currentis monete portugalensium pectet et in super quantum inquisierit tantum in duplum componat. Facto vero nostro nichilominus suo robore in perpetuum permanente in cuius rei testimonium ego predictus Petrus Paiam publicus tabelio Leirene nomine meo et de mandato dicte uxoris mee hanc cartam scripsi et hoc signum meum atque sigillum Concilii Leirene de mandato Ffernandi Pelagii pretoris et Dominici Petri aluazilis Leirene apposui in eadem. Actum Leirene quarta decima die junii. Era Mª. CCCª. XIª.

Presentibus dictis Pretore et Aluazile, Suerio Iohanis, Anrriqui Sueri, Roderico Iohanis, Garsia Roderici, Johane Barqueiro, Johane d'Oyalães, Sebastiano Martini, Roderico Menendi, Johane Petri Nadiga, Dominico Petri Zopo, Antonio Stephani, Egidio Pelagii.

¶ Ego vero Petrus Vincentii supradictus tabellio Leirene ad instanciam et petitionem supradicti domni Benedicti celerarii maioris predicti Monasterii Alcobacie dictum instrumentum et in eo hoc signum meum apossui quod tale (signum) est, in testimonium premissorum. Actum Leirene, vijª die decembris. Era Mª. CCCª. xxjª. Presentibus Domno Dominico Iohanis, Magistro Fratrum Monasterii supradicti, Egidio Pelagii publico tabelione Leirene, Stephano Johannis de Ponte, Dominico Petri Ollicovo, Dominico Petri Alcobacil, Johane Barqueiro, Stephano Michaelis clerico, Petro Arie, Johane Vaytila, Petro Petri et aliis testibus.

Doc. 80

1285 MAIO, 9, Leiria — *Tendo João Peres Paião, filho de Pedro Paião, tabelião de Leiria, já defunto, reclamado o contributo do Mosteiro de Alcobaça no pagamento das dívidas deixadas por seu pai, depois de composição para nomeação de juizes alvidros entre o Mosteiro e o requerente, datada de 15 de Março de 1285, Leiria, é julgado que o Mosteiro nada teria que pagar.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 17, Doc. 50.
B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fls. 60v°-61, Doc. 125.

¶ Carta com o trellado de huũa sentença per que dom Estevão çelereiro mor do Mosteiro d'Alcobaça e Joham Cesar e Pêro Mendez de Vouga juizes alvidros absolverom o dicto Mosteiro e o deram por quite de todas demandas que lhe Joham Periz Payão punha por Razam da doaçam que lhe Pêro Payão e Justa Anes seu pay e may fizeram da terça dos beens que tinham em Leyrea.

Conhoscam quantos esta carta virem e leer ouvirem que como sobre contenda que era antre os religiosos e honestos barões Dom Martinho abbade e Convento de Alcobaça per Frey Domingos seu procurador avondoso d'huũa parte e Joham Piriz Paiam de Leirea da outra sobre beens e heranças que foram de Pedro Paiam [e] de Justa Anes ssa molher ja mortos em outro tempo padre e madre do dicto Joham Paiam e sobre devidas que ho dicto Joham Paiam dizia que hos dictos dom Abbade e Convento devia a paguar com elle a todolos devidores a que seu padre e sa madre eram obrigados per rrazam da terça que lhis seu padre e sa madre em sua vida doharom cujos Steva[m] Anes celareiro mayor de Alcobaça e Juham Cesar e Petro Mendiz de Vouga das dictas partes fosse em comprida concordia compremetudo assy como em hum enstromento d'arbitrio feycto antre has dictas partes per mim Gil Paaez publico taballiam de Leirea he contheudo, do qual de verbo a verbo tall he ho tehor:

¶ Conhoscam quantos este enstromento virem e leer ouvirem como dante hos rreligiosos e honestos barões dom Martynho abbade e Convento do Moesteyro d'Alcobaça dhuã parte e Joham Piriz Paiam da outra fosse contenda sobre beens e heranças que forom de Petro Paiam e de Justa Anes sa molher padre e madre em outro tempo do dicto Joham Payam e sobre dividas que o dicto Joham Paiam dezia que hos dictos dom Abbade e Convento deviam a pagar com elle a todolos devidores a que seu padre e sa madre eram obrigados per Razam da terça dos herdamentos e dos beens que lhis seu padre e ssa madre em sa vida doarom em Leirea os quãees beens e heranças jacem antre a Ponte que chamam Coimbrãa e as casas de Alcobaça de prazimento d'huã parte e da outra per don Domingos Joahnes procurador avondoso dos dictos dom Abbade e Convento as dictas partes sob pena de quinhentos soldos [15] e todavia caber elegerom por seus juizes arvidros dom Stevam celereiro mayor de Alcobaça e Joham Cesar e Petro Mendiz de Vouga pera acaber juizo e aveença e todalas cousas que elles por bem vissem e mandassem e julgasem ata oyto dias andados de Junho e pera aquisto as dictas partes derom fiador Domingos Piriz dicto Alcobacil pella dicta pena. E se alguhã das dictas partes em tanto caer em ha dicta pena ou juizo definitivo [que] antre elles for dado valer, e todalas cousas que cada huuã das dictas partes por sy ouver asy per scripturas como per paravoa poer tudo em mãao dos juizes de suso dictos e elles veerem o feycto chaamente e sen portaria e sem avogaria e se hos dictos juizes alguhã cousa virem que huuã parte deve a rresponder a outra os juizes dizerem lhe que rresponda aaquella cousa e se o juizo principall non for determinado ata ho dicto termo des alhy adeante deste fecto non serem elles juizes e ho fecto tornar se ao estado em que ante era. E se perventura alguhã carta del Rey for ganhada contra alguuã das partes despois que se as dictas partes louvarom em estes juizes nom lhi deve empeçer. E eu Gill Paaiz publico taballiam de Leirea em estas cousas rogado fuy presente. E este presente

[15] No texto acrescenta um "I" isolado.

enstromento escripvi e este sinal meu em testemunho desta cousa aqui pusi. Fecto foy aquesto em Leiria. XV dias de Março. Era M. CCC. XXIII. Testemunhas hos dictos juizes, Sebastiam Martinz e Stevão Migueez clerigos, Miguell Paez, Don Goteri, Petro Voton, Domingos Paaz mercadores e outros.

Nos juizes de suso dictos visas [*sic*] as rrazõees e as cartas e hos estromentos d'huã parte e da outra e avudo sobre todo conselho julgando damos ho dicto procurador em nome do dicto Moesteiro de Alcobaça por solto e por quite de todalas demandas os sobredictos e sobr'isto poemos perduravel seeçom aho dicto Joham Paiam que des aqui adeante nom possa demandar as cousas sobredictas nem cada huuã dellas. Entam ho dicto Joham Paiam recebeo em si ho juizo. E mays que el por devidas de bem que seu padre e sa madre ouverom com Alcobaça. E por bem e por ajuda que atendia do Abbade e do Convento renuçava [*sic*] a todo dereyto e a todalas demandas e a cada huuã dellas que avia ou entendia a aver contra elles por quallquer rrazam que ffosse ou podesse seer sobre todalas cousas de suso dictas. E por esta cousa nom viir em dovida nos dictos juizes arvidros aa petiçam do dicto procurador mandamos a Gill Paaiz publico taballiam de Leyrea que lhi de ende huuã carta com seu signal. E demays nos dictos Joham Cesar e Petro Menendiz enton sendo alvazis de Leirea fezemos em esta carta poer o seelho do Concelho de Leirea em testemunho destas cousas. E eu dicto taballiam de mandado dos dictos juizes arvidros e a rrogo e a petiçam do dicto dom Domingos Iohanis procurador de suso dicto em estas cousas fui presente. E esta presente carta screpvi. E este signall meu in testemunho desta cousa aqui pusí. Fecto foy aquesto em Leyrea nove dias de Mayo. Era de Mª. CCCª. xxx. iij.

Presentes Sebastiam Martinz e Stevam Migueez clerigo, Dom Guterri, Steve Anes e Domingos Periz dicto Çopo mercadores, Domingos Periz Alcobacil, Martim Domingueez, Petro Paaz, Joam Lucaaez e outros muytos.

Doc. 81

1290 DEZEMBRO, 15, Coimbra — *Miguel Eanes e Fernão Lourenço, tabeliães de Leiria, obrigam-se a pagar ao Rei, todos os anos, 100 libras portuguesas, devidas pelo exercício do ofício do tabelionado.*

TT — Gaveta 12, M.º 11, Doc. 16.

† Sabham quantos este estromento virem e léér ouvirem que nos Miguel Eanes e Ffernam Lourenço tabelliões de Leyreã obligamos todos nossos beens avudos e por aver a dar a nosso senhor dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve cada anno cen libras de Portugal pola nossa parte do tabellionado de Leyreã áás terças do ano convem a saber a primeyra terça vos devemos dar quinze dias andados d Abril primeiro viindoyro e a segunda terça quinze dias andados d Agosto e a prostumeiyra terça quinze dias andados de Dezenbro da Era de mil e trezentos e viinte nove anos. E asi senhor vos devemos a dar en cada huum ano enquanto for vossa merçéé e devemos a dar a vos boons fiadores e devidores cada ano pera darmos a vos as dictas cen libras asi como he dicto.

En testemoynho da qual cousa eu Miguel Eanes tabelliom de suso dicto pelo poder que a mim deu Joham Periz d Alpram chançeler do dicto nosso senhor el Rey e per outorgamento do dicto Ffernam Lourenço tabelliom este estromento com mha mão propria escrevi e meu sinal hy pusi que tal (sinal) he en testemoynho de verdade. Ffeyto en Coimbra quinze dias de Dezenbro. Era de mil e trezentos e viinte oyto anos. Testemunhas Martim Perez priol de Chileyros clerigo dele Rey, Pero Martiinz da Cançelaria. Joham Fernandiz dicto do Penedo sobrinho de dom Váásco. Domingos Iohanes clerigo de dom Váásco. Testemunhas.

Doc. 82

1291 JUNHO, 6, Leiria — *D. Martinho, esmoler de el-rei e enquanto seu representante, afora, por dez anos, o paul de Ulmar, em Leiria, a um grupo de povoadores. Insere carta régia dada em Lisboa, a 28 de Maio de 1291.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 19, Doc. 16.

In nomine Domini, amen. Sabham quantos este estormento virem e leer ouvirem que eu ffrey Martinho esmolner do muy nobre senhor don Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve en logo e per mandado do dicto noso senhor el Rey por huã sa carta aberta seelada do seu seelo pendente da qual aqui he fecto o traslado, dou a vos don Gil e Palazim e a vos Tauro e a Domingos Vicente e a Domingos Gil filho do dicto don Gil e a Stevam Iohanes filho de Joham Martiinz e a vos Joham Dominguez Albube e a Domingos Dominguez e a Stevam Dominguez e a Joham Dominguez filho de Domingos Fernandiz e a Domingos Iuyãez e a Martim Stevães e a Joham Farto e a Domingos Peres Calvo e a Joham Dominguez e a Martim Perez e a Savaschão Torneyro aquel apaul do Reguengo do dicto noso senhor el Rey, como parte pela parede Ruvhacaria e desi vay dereyto aa Bouça de fundo contra o Arnal como vay suso a Teenda Bouça do Mouro como se vay fora aos Arnaes convem a saber da festa de San Miguel de Setenbro primeyro viindoyro ata dez annos cumpridos e vos devedes a dar arroto o dicto paul nos primeyros tres annos e devedes ende a dar cada ano en os dictos dez annos ao dicto nosso senhor el Rey o quarto do ffruyto que Deus hy der e o dicto nosso senhor el Rey [16] deve a fazer abrir o dicto apaul e deve [17] a fazer correr as abertas cada que for mestere nos todos homeens davandictos outorgamos e louvamos todalas dictas cousas e cada huã delas.

¶ Da qual carta del rey o teõr de verbo a verbo tal he:

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos alcayde alvaziis conçelho e tabelliões de Leyreã e a todolos outros que esta carta virem faço a saber que eu mando fazer abertas no meu paul do Ulmar de Leyreã aquel que e pera romper e sobresto envio alo ffrey Martinho meu esmolner en meu logo, porque entendo que e mha prol e dos da terra. E mando a esse ffrey Martinho que todos aqueles que quiserem lavrar eesse logar por dez annos que lho de, e que den ende a mim o quarto de todo o ffruyto que Deus hy der. E eu dou por ffirmes e por staves todalas cousas que o dicto ffrey Martinho sobresto fezer en meu logo. E mando

[16] Riscou: "uos".
[17] Riscou: "mos".

a vos tabelliões que se sobresto ouver mester cartas ou strumentos que os dedes taes quaes vos mandar o dicto ffrey Martinho e a quem vos el mandar. Unde al nom façades. E o dicto ffrey Martinho tenha esta carta. Dante en Lixbõa, viinte oyto dias de Mayo. El rey o mando per Loourenço Scola e per Joham d Alpram seu chanceler. Manuel Eanes a ffez. Era de mill trezentos e viinte nove anos.

¶ En testemuynho da qual cousa eu Miguel Eanes publico tabelliom de Leyreã per outoridade da dicta carta de nosso senhor el Rey e a rogo do dicto ffrey Martinho e de todolos dictos homeens e per seu outorgamento a este ffeyto presente fuy e dous estromentos semelhaves partidos per A. B. C. com mha mão propria escrevi e en cada huum deles meu sinal que tal (sinal) he pugi. En testemuynho de verdade. Ffeyta en Leyreã sex dias de Juynho. Era de mill trezentos e viinte e nove annos. Presentes Diago Periz alcayde. Gil Dominguez scrivam. Pedro Periz homem del Rey. Pedro Periz Pias. Pero Paes da Ponte. Pedro Affonso e outros. Testemunhas.

ABC ABC ABC

Doc. 83

1292 OUTUBRO, 31, Leiria — *Carta de venda a el-rei feita por D. Maria Pais, de umas casas situadas junto da igreja de S. Pedro, dentro do Castelo de Leiria, pelo preço de 37,5 libras.*

TT — Gaveta 11, M.º 1, N.º 13.

A el rei compra de huuãs casa na vila de Leiria no castelo freguesia de Sam Pedro que partem ecetera.

In nomine Domini, amen.

Esta he carta de vendiçom e de perduravel firmidõe a qual encomendey a fazer eu Maria Pãez molher en outro tenpo do Casiom a vos muy nobre senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve, duãs mhas casas as quaes ey en o castelo na ffreguesia de San Pedro, as quaes partem com nas vossas casas que forom de Orraca Affonso e com dona Tareyia e con a adega dessa Orraca Affonso e com beco. Vendo e outorgo a vos Senhor as dictas casas com sas entradas e saidas e com todos seus dereytos e perteenças por preço que de vos recebi por Pedro Salgado vosso tesoureyro convem a saber .triinta e sete. libras e meya ca a mim e a vos tanto aprougue e do preço nenhuã rem nom ficou por dar. Aiades vos e todos vossos successores as ditas casas pera senpre e façades delas o que vos aprouguer assi come de vossa propria possissom. E sse pela ventura alguem veer asi dos meus propinquos come dos estranhyos que este ffeyto quiser quebrantar ou alguã rem atemptar, nom lhy seia convenhavel nem outorgado mays pola sóó temtaçom quanto demandar tanto a vos en dobro componha e quanto as dictas casas forem melhoradas. E eu se a vos as dictas casas en conçelho outorgar ou deffender nom quiser ou nom poder essa pena meesma aja.

En testemoynho da qual cousa Eu Miguel Eannes publico tabelliom de Leyreã a rogo e per outorgamento da dicta. Maria Paés a este fecto presente fuy e esta carta com mha mão propria escrevi e meu sinal que tal (sinal) he hy pusi, en testemoynho de verdade.

Ffeyto en Leyreã prostumeyro dia de Oytobro. Era de mil trezentos e triinta annos. Presentes o dicto Pedro Salgado. Martim Martiins Bitoyra. Ffernam Lourenço tabelliom de Leyreã. Testemunhas.

Doc. 84

1292 OUTUBRO, 31, Leiria — *Carta de venda de uma casa, na freguesia de S. Pedro, dentro da cerca do Castelo, feita por João Domingues, genro de D. Saída, ao rei D. Dinis.*

TT — Gaveta 11, M.º 1, N.º 13

Outra de compra doutras casas em a dita vila no castelo freguesia de Sam Pedro com sua quymtãa e pertemças ecetera.

In nomine Domini, amen.

Esta he carta de vendiçom e de perduravel firmidõe a qual encomendamos a fazer eu Joham Dominguez genrro da Saida e eu Móor Meendis sa molher a vos muy nobre Senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve duãs nossas casas as quaes avemos en o Castelo na frreguesia de San Pedro, as quaes Casas partem [con]vosco Senhor e com na[s] vossas Casas que forom d Orrac'Affonso e das duas partes com Rua pulvega. Vendemos e outorgamos a vos as dictas casas com sa quintãa com sas emtradas e saidas e com todos seus dereytos e perteenças por preço que de vos Senhor recebemos per Pedro Salgado vosso tesoureyro convem a saber. cento. maravedis. ca a nos e a vos tanto aprougue e do preço nenhuã rem nom ficou por dar. Aiades vos e todos vossos successores as dictas casas pera senpre e façades delas o que vos aprouguer assi come de vossa propria possissom. E se pela ventura alguem veer assi dos nossos propinquos come dos estranhyos que este nosso feyto quebrantar quiser ou alguã rem atemptar nom lhi seia convenhavel nem outorgado mays pola sóó temtaçom quanto demandar tanto a vos en dobro componha e quanto as dictas casas forem melhoradas e nos se a vos Senhor as dictas casas en Conçelho outorgar ou deffender nom quisermos ou nam podermos essa pena meesma ajamos. En testemoynho da qual cousa eu Miguel Eannes publico tabelliom de Leyreã a rogo e per outorgamento dos dictos vendedores a este feyto presente fuy e esta carta com mha mão propria escrevi e meu sinal que tal (sinal) he hy pusi. En testemoynho de verdade.

Ffeyto en Leyreã prostumeyro dia de Oytobro. Era de mil trezentos e triinta annos. Presentes o dicto Pero Salgado. Martim Martiins Bitoyra. Ffernam Lourenço tabelliom, testemunhas.

Doc. 85
1292 OUTUBRO, 31, Leiria — *Carta de venda de umas casas com quintã na freguesia de S. Pedro, dentro da cerca do Castelo de Leiria, feita por Urraca Afonso, viúva de D. João Soares, cavaleiro, a el-rei.*

TT — Gaveta 11, M.º 1, N.º 13.

Outra doutra compra de casas na dita vila e castelo na freguesia de Sam Pedro ecetera

In nomine Domini, amen.

Esta he carta de vendiçom e de perduravel firmidõe a qual encomendey a fazer eu Orraca Affonso molher en outro tenpo de Joham Soaris cavaleyro a vos muy nobre senhor don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve duãs casas salvo a adega, as quaes ey com meus filhos en o Castelo en a ffreguesia de San Pedro como partem com na dicta adega e com nas vossas casas Senhor que foram de Maria Paes e com na[s] vossas casas que forom de Joham Dominguez genrro da Saida e partem com Rua pulvega des contra aguiam. Vendo e outorgo a vos as dictas casas com sa quintãa com sas entradas e saidas e com tòdos seus dereytos e perteenças por preço que de vos Senhor reçebi per Pedro Salgado vosso tesoureyro convem a saber. duzentas. libras ca a mim e a vos tanto aprougue e do preço nenhuã rem nom ficou por dar. Ajades vos e todos vossos successores as dictas casas pera senpre e façades delas o que vos aprouguer assi come de vossa propria possissom. E se pela ventura alguem veer asi dos meus propinquos come dos estraynhos que este meu feyto queyra quebrantar ou alguã rem atemptar, nom lhi seia convenhavel nem outorgado mays pola sóó temptaçom quanto demandar tanto a vos en dobro componha e quanto as dictas casas forem melhoradas e eu se a vos as dictas casas en Conçelho outorgar ou deffender nom quiser ou nom poder essa pena meesma aja e obligo a vos Senhor todos meus beens avudos e por aver a dar vos a outorgaçom [de] meus filhos da venda destas casas. En testemoynho da qual eu Miguel Eannes publico Tabelliom de Leyreã a rogo e per outorgamento da dicta Orrac'Affonso, a este feyto presente fuy. e esta carta com mha mão propria escrevi e meu sinal que tal (sinal) he hy pusy, [em] testemoynho de verdade.

Ffeyto en Leyreã prestumeiro dia de Oytobro. Era de mil trezentos e triinta. Annos. Presentes o dicto Pero Salgado. Martim Martiins Bitoyra. Ffernam Lourenço tabelliom de Leyreã. Testemunhas, testemunhas.

Doc. 86
1294 JUNHO, 25, Lisboa — *D. Pedro Eanes de Portel com sua mulher, D. Constança Mendes, reconhecem que certas casas, situadas em Leiria, de que eram usufrutuários, pertenciam à Ordem do Templo.*

TT — Gaveta 7, M.º 10, Doc. 45.
Obs.: documento em mau estado; com os liames de nastro dos selos pendentes ausentes.

Sabham quantos esta carta viirem e leer ouvyrem que eu Pedre Anes de Portel emsenbra com mha molher Costança Mendes conhocemos e outorgamos que aquelas casas da morada que a Ordim do Temple ham en Leirea quães Recebemos por da dicta Ordim do Temple per per [*sic*] tal preyto e per tal condiçom que nos as ajamos en nossa vyda dambos tam solamente. E que áá morte de nos ambos fiquem livremente e sem [embarguo al]guum aa dicta Ordim do Temple con toda a benfeytoria e melhorança que nos em ela fez[ermos ...] conhese[mos ... e confessa]mos aynda que nom avemos nem devemos a aver poder de as vender nem dar nem [escambar ...] nem move[r ...] alguã elheãr. Mays áá morte de nos ambos livremente ficarem áá Ordim do Temple [... sempre]. E se pella ventuyra alguum ou alguuns de nossos filhos ou de nossos heréés depos de nossas mortes as qui[serem] ou quisesse embargar áá Ordim do Temple nam possam. E mandamos e outorgamos que aquel nosso herel ou heréés que as quisessem ou quisesse embargar áá Ordim do Temple que lhy peytem ou lhy peyte .mil. libras da husada moheda velha de Portugal sollamente [per] temptar de as embargar. En testemuyõ da qual cousa demos ende esta nossa carta ao Maestre da Ordim do Temple. En testemuyõ seellada dos nossos sééllos dambos. Ffeyta em Lixbõa .xxv. dias de Junho na Era de mil e trezentos e triinta e dous anos.

Doc. 87
1294 AGOSTO, 4, Ourém — *Carta de compra que fez D. Dinis de uma casa em Leiria, na freguesia de S. Pedro, dentro das muralhas, a Pedro Esteves, o Mudo, cavaleiro, e a sua mulher, Maria Eanes, moradores em Ourém.*

TT — Estremadura, Livro XII, fls. 139-139v°.

¶ A el Rey compra de huuas casas na villa de Leyria no Castello freguesia de Sam Pedro // [Col.B]

In nome de Deus. Amen. Esta he a carta de vendiçam e de perduravil firmidone a qual, encomendamos a fazer eu Pedro Stevez dicto Mudo cavaleyro e ma molher Mari Anes a dom Denis nosso senhor polla graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve duuãs nossas casas as quaes nos avemos no Castello de Leyr[i]a na freguesia de Sam Pedro. Das quaes estes son os terminos. In aguiom nosso Senhor el Rey. In abrego via publica. In ouriente via publica. In occidente o Bispo. Vendemos a ele e outorgamos as dictas casas por preço que del Reçebemos convem a ssaber Cento e viinte .libras. ca a tanto a nos e a el ben aprogue e do preço apres del ne'migalha en devida nam ficou por dar. Poren aja el as dictas casas e todos aquelhes [*sic*] que depos el venirem con sas entradas e com ssas perteenças e com todos seus dereytos. E se pelha uentura alguum veer, assy da nossa parte come da estranha que aqueste nosso feyto queyra britar, ou tentar, non lhi seja outorgado. Mays solamente polha tentaçam quanto demandar tanto a el em doblo componhã e ho Senhor da terra outro tanto e quanto for a vendiçam melhorada. E nos de suso nomeados sse a el esta cousa em conçelho outorgar non quisermos ou non podermos a pena de suso dicta ajamos. Em testemoynho desta cousa mandamos ende a el fazer esta carta per mão de Stevan Martinz publico tabelliom de Ourem e seer scelhada do selloo do conçelho de Ourem. E nos juyzes de Ourem a rogo do dicto Pedre

// [Fl. 139v°] Estevez e de Maria Anes esta carta sceelhamos do seelho do Conçelho de Ourem.

Facta carta en Ourem quatro dias d Agosto. Era de mil e treçentos e trinta e dous Annos. Testemunhas Martim Arteyro. Joam Arteyro. Joham Guilelme. Joham Paez juiz Domingos Falagueyro. Eu Stevam Martinz tabelliam de suso scripto a rogo dos vendedores en estas cousas presente fui e esta carta com mia mãao propria screvi e em elhe este meu signal pusi que tal he em testemonio desta cousa.

Doc. 88
1294 SETEMBRO, 12, Lisboa — *D. Pedro Eanes de Portel e sua mulher, D. Constança Mendes, doam, por suas almas, à Ordem do Templo, as casas que possuíam em Leiria, situadas junto da Ponte Coimbrã, as quais haviam comprado a D. Pedro Mendes da Fonseca.*

TT — Gaveta 7, M.º 13, Doc. 11.
Obs.: com os liames de tira de pergaminho dos selos pendentes ausentes.

Aos que esta carta virem fazemos saber como nos dom Pedro Anes de Portel e nos donna Costança Mendiz sa molher sen força e sem prema nenhuã mays de nossas livres voontades e de nosso boom entendimento esguardando ao galardum de Deus o qual nom falece aos seus fyees, damos aa Ordem do Temple as nossas casas que nos avemos em Leyrea aa Ponte Coymbrãa as quaes casas nos compramos a Pedro Mendiz da Ffonseca por Deus e por nossas almas a salvar e por muyto amor que nos sempre fez a Ordem do Temple que essa Ordem as aja des aqui en deante por sempre, com ssas entradas e cousas saydas en jur e en possysom e en propryadade. E se per ventura des aqui en deante nossos filhos ou proviincos nossos ou outro que quem quer ou quaesquer quisessem demandar aa dita Ordem essas casas per rrazom de nos ou doutro quem quer, nos mandamos e outorgamos que a dicta Ordem as aja confirmada pella terça de nossas guaanhadeas e pelo quynto de nossas avoengas. E por esta carta seer mays firme e nom vyr em duvyda damos ende aa dicta Ordem esta nossa carta aberta e seellada de nossos seelos ambos, en testemuyõ. Dada em Lixbõa .xij. dias de Setembro, na Era de mil e trezentos e triinta e dous.

Doc. 89
1295 ABRIL, 30, Leiria — *D. Dinis determina que se faça uma feira franca em Leiria, entre os dias 7 e 22 de Agosto de cada ano, ficando protegidos por estatuto de privilégio real todos quantos a ela viessem comerciar os seus produtos.*

TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 2, fl. 101.
Pub.: Virgínia Rau, *Feiras Medievais Portuguesas*, Lisboa, 1945, p. 100.

Carta per que el Rey mandou fazer ffeyra en Leyreã.

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta vyrem faço saber que eu mando fazer feyra na vila de Leyreã e que a comecem a fazer sete dias ante Sancta Maria de Agosto e dure per quinze dias cumpridos. E todos aqueles que veerem a essa feyra per razom de vender ou de comprar sejam seguros d ida e de // [Col. B] volta, que nom sejam penhorados em meu Reyno por nenhuã devyda en aqueles oyto dias em que veerem a essa feyra e en aqueles quinze dias en que durar essa feyra e en aqueles oyto dias que primeyro veerem depoys que sayr a dicta feyra, senom por devyda que for feyta em essa feyra. E que nenguum nom tema viinr a essa feyra, por esto dou esta mha carta que a tenham os alvaziis dessa vila de Leyreã em testemunho. E ponho tal encouto sobre aquesto que quem quer que mal fezer aaqueles que a essa feyra veerem pectem a mim sex mil soldos e sobre aquelo que filhar a seu senhor. E todos aqueles que veerem a essa feyra com sas mercandias paguem a mim mha portagem e todolos meus dereitos que deverem a pagar dessa feyra.

En testemoynho desto dey ende ao Concelho e aos alvaziis dessa vila de Leyreã esta carta. Dante en Leyreã prostumeiro dia d Abril. El Rey o mandou pelo Chanceler. Francisco Eanes a fez. Era de mil e trezentos e triinta e tres anos.

Doc. 90
1297 JANEIRO, 11, Santarém — *D. Dinis manda ao alcaide e aos alvazis de Leiria que não deixem atentar contra os direitos dos moinhos do Mosteiro de Alcobaça localizados na dita vila, mormente quanto aos respectivos açudes que deveriam ser feitos de pedra e cal.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.º 1, Doc. 15.

Don Denis pela[18] graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos alcayde e alvazis de Leyreã saude. Sabede que o Abade do Convento d Alcobaça mi mandarom mostrar huã carta del Rey don Affonso meu padre en a qual era conteudo que nom soffreis em que fazeis con força nem mal nos seus moynhos que am em essa vila e que lhis leyxassem achabar seus açudes com pedra e com cal. E eu sobresto vos envyey outrossy mha carta. E ora dizem que Joham Neto e os outros seus vezynhos de redor que y am os moynhos enbargam esses molleyros e seus que ora os nom adubem nem façam esses açudes com pedra e com cal quando mester é de se adubarem. E esto é muy sem razom porque vos mando que façades a ssas partes perante vos vyr e ouvide os sse achardes que lhes fazem essa desfusa nom lhis sofrades que lha façam com nenhuã guisa e fazede lhes aguardarem essa carta de meu padre, ca semelha de razom de lhis dar defenderem de nom adubarem seus açudes e dos nom fazerem com pedra e com cal quando mester é de se adubarem. Unde al nom façades senom bem creede que a vos me tornaria eu porem e pectarmiades os meus encoutos. E esse Abade e Convento tenha esta carta. Dante en Sanctarem en onze dias de Janeyro. El Rey o mandou por Silvestre Migees sobrejuyz. Martinho Perez a fez. Era de mil trezentos e trynta e cinquo anos.

[18] Repetiu: "pela".

Doc. 91

1297 JUNHO, 7, Coimbra — *D. Dinis autoriza D. Martim Martins de Podentes a edificar um moinho, em Leiria, junto à ponte, ficando de pagar ao Rei os "meios dos dereytos e dos fruytos" que nele ganhasse.*

TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 2, fl. 140.

Carta de foro duum moynho que esta en o Rio de Leyreã.

Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve[19]. A vos Martim Bytoira meu almoxarife e ao meu escrivam de Leyreea saude. Sabede que eu tenho por bem e mando que Martim Martiinz de Podentes meu vasalo faça hum moynho sobrelo Ryo dy de Leyreea aso a ponte hu outra vez s[t]eve a sesega velha e el aja a rrenda dese moynho no primeyro anno assy como he custume da terra e depois do anno primeyro mando que aja os meus dereytos desse moynho por dous annos. E esto lhe faço de graça e des ally adeante deve a mim a dar o dicto Martim Martiinz os meyos dos dereytos e dos fruytos do dicto moynho. Porque vos mando que nom enbarguedes nem sofrades a neguu que o enbargue e el faça o dicto moynho asy como sobredicto he. E en testimonho desto de lhy esta mha carta. Dante en Coynbra vij dias de Juynho. El Rey o mandou per Joham Symom. Martim Perez a fez. Era de mil e CCC. xxxv. Annos.

Doc. 92

1298 SETEMBRO, 10, Leiria — *Testamento de D. Teresa Godins, mulher de Lourenço Gonçalves Magro, então residentes em Leiria, pelo qual deixava alguns bens e esmolas à igreja de Santa Maria da Pena e aos Frades Menores dessa vila, para além de bens e ofertas a igrejas e outras instituições piedosas de Coimbra, em cuja Sé catedral queria receber sepultura, junto de seu irmão, o Deão de Viseu, ali tumulado.*

TT — Sé de Coimbra, 2ª incorp., M.º 86, Doc. 3971.

In nomine Domini amen. Eu dona Tareyja Godiiz temendo dya de mha morte com meu sen e com meu entendimento cumpridamente faço e ei este meu testamento por prol de mha alma em esta guisa rrevogo todos testamentos que eu ante fezesse ou mandasse fazer que este fosse feyto, e mando e outorgo que non valham. E mando e outorgo que este meu testamento assi como aqui he scrito que valha e seia firme ca esta he a prestumeira mha voontade, e faço este meu testamento em esta guisa.

Primeiramente mando a mha alma e corpo a Deus e a Sancta Maria sa madre e mando soterrar o meu corpo na Séé de Coymbra na capela de meu irmãao o Dayam de Viseu.

Mando a Sancta Maria de Leyreã huã lanpada de prata de dous marcos que seia hy pera todo senpre.

Mando aos Cóónigos da Sée de Coymbra quinze libras ááqueles que forem en mha sepultura.

Item mando a todolos clerigos dessa vila que venerem a mha sepultura .V. libras.

Item mando aos Bachaleres dessa Séé .I. libra.

Item mando ao Priol e aos Clerigos de Leyreã .dez. libras.

Item aos Ffrades Meores de Leyreã .xx^{ti}. libras pera pitança.

<Pago> Mando aos Ffrades Preegadores de Coymbra .xx^{ti}. libras pera pitança.

Item <Pago> mando aos Ffrades Meores de Coymbra .xx^{ti}. libras pera pitança.

Mando pera vestir probes vergonhosas en Coymbra triinta libras aaqueles que meus testamenteiros virem por bem.

<Pago> Mando a Stevam Maseira meu criado .xx^{ti}. libras.

Item <Pago> mando a todalas enparedenadas da vila de Coymbra .tres. libras.

Item mando a todalas enparedenadas de [20]Leyreã tres libras.

Mando perá ás pontes de Coymbra .xx^{ti}. libras.

Item mando a egreia de Sancta Justa de Coymbra .V. libras.

Mando pera aqueles que forem com meu corpo de Leyreã a Coymbra pera despesa do camynho e por çera pera mha sepultura .cinquoenta. libras e mais se mester for.

Item mando pera meu Sabado .xxx^{ta}. libras.

Item mando pera os triinta dias .xxx^{ta}. libras salvo pam.

Item mando pera oferendarem meu corpo aly hu eu iouver .quinze. libras e esto seia per huum ano cumprido.

Item mando pera missas pera cima do ano .xxxx^{ta}. libras.

Mando a todos meus afilhados senhas libras.

<Pago> Item mando a Domingos Furtado .viinti. libras.

<Pago> Mando ao Monsteiro de Sancta Cruz de Coymbra .dez. libras pera pitança.

<Pago> Mando a tres filhas de Stevaynha Lourenço senhas libras.

Mando a [21]M. Lourenço .V. libras.

Item mando a ffrey Vicente meu sobrinho filho de Sancha Guilhelme .viinti. libras.

<Pago> Item mando a ffrey Pedro Pááez seu irmãao .viinti. libras.

<Pago> Mando a Fflorença Martinz mha ssobrinha filha de Martim Belo dez libras.

<Pago> Mando a Stevaynha Adãaez .cinqui. libras e a [22]ssa filha .V. libras.

<Pago> Item mando a Sancha conlaça de Váásco Lourenço meu filho .xx^{ti}. libras.

[19] Corrigimos de: "Algarave".
[20] Esta frase foi riscada.
[21] Por cima desta palavra escreveu e riscou: "Pago".
[22] Por cima desta palavra escreveu: "pago".

<Pago> Item mando a Móór Perez filha de Sancha Guilhelme mha sobrinha .cinqui. libras[23].

Mando a Elvira. *[sic]*

<Pago> Mando a Elvira Dominguez filha de Domingos Martinz Beiçudo .cinqui. libras.

<Pago> Mando a Branca Lourenço dona de Sancta Cruz .dez. libras.

Mando a meu marido Lourenço Gonçalviz a nossa morada das casas de Leyreã com sa Quintá´n e com ssa orta e a adega com sas cubas e com sas tinhas e a casa que sente com essa adega. E mando lhi as bestas e ssas armas en ssa vida e a ssa morte fiquem a meus filhos. E se destas cousas que eu mando ao dicto meu marido m<o>rerem ou despereçerem; o dicto meu marido nom seia tehudo áás entregar.

Mando que se homem ou molher veer de bõa fama e disser que lhi fiz perda ou que ouvi alguã ren deles e o diser per juramento mando que meus testamenteiros lho dem.

Mando que Jhoane dicto Almoxarife tres libras.

Item mando a Maria Migueez o meu pelote do verde com sa pena[24].

Mando a Maria Soarez o meu pelo velho da escallata com sa pena[25].

E pera pagar este meu testamento filho o Avenleal com todos seus dereitos e perttenças e com duzentas libras en logo de mha terça salvo o meu quinho dos beens do dicto meu irmãao o Dayam ou o que avemos no Algarve qual primeiro poder séér vendudo, ca eu fiz tal composiçom con'o dicto meu marido que se eu deste mundo primeiro ca el que meus testamenteiros filhem huum dos logares de ssuso dictos e el deve ficar con'o outro.

Item mando que meus testamenteiros filhem toda a parte que Joham Rodriguiz e Costança Rodriguiz mha filha sa molher devyã a aver dos herdamentos e das possisões que foram de meu irmãao o Dayam de Viseu o qual eles ambos ensenbra a mim derom e xi mi del quitarom per bóons strumentos que eu deles tenho.

E mando e outorgo que este quinho e a parte que eles devyam a aver o qual he meu, que os meus testamenteiros o filhem e o vendam pera conprir esta mha manda ou outro tanto quanto o dicto quinhom dos davandictos Joham Rodriguiz e Costança Rodriguiz devya a valer.

E mando e outorgo que Lourenço Gonçalviz meu marido e meu filho o Dayam de Lixbõa dem dos dictos dinheiros aqueles que virem por bem naquel logar que eles ambos sabem e que eu com eles falei cá ássi he mha voontade e assi o outorgo.

E faço eysecutores deste meu testamento os davandictos meu marido e meu filho e ffrei Vicente meu sobrinho da Ordim dos Meores. E se o dicto ffrey Vicente sair deste mundo ante fique en sseu logo ffrei Pedro Pááez seu irmãao da Ordim dos Préégadores.

E mando e outorgo que todalas cousas que meu filho o Dayam fezer em este meu testamento assi per si come com estes testamenteiros que todas seiam firmes e valiosas e se cada huum dos outros testamenteiros alguã cousa quiserem contradizer ou enbargar mando e outorgo que o nom possam fazer nem valha e valham todalas cousas que o dicto meu filho per si fezer e se o dicto meu filho sair fique en seu logo ffrey Vicente se vivo for senom o dicto ffrey Pedro Páez seu irmãao da Ordim dos Préégadores.

E mando e outorgo que meus testamenteiros ou testamenteiro ordinem naquela guisa que por melhor teveren que huum Capelam cante pera todo senpre aly hu eu jouver huã misa cada dya.

E mando que se destes beens do dicto meu irmãao ou da dicta mha terça sobrejarem ou minguarem; o dicto meu filho ou meus testamenteiros se sse el ante sair deste mundo faça ou façam dos dictos béén̄s como teverem por bem.

E mando que meus testamenteiros posam minguar e enader ém éste meu testamento como eles por bem teverem.

E mando e outorgo que nenhuuns meus heréés seiam poderosos a demandar conto nem recado aos dictos meus testamenteiros ou testamenteiro perdante nosso senhor El Rey nem perante Arçebispo, nem perante Bispo, nem perdante Priol, nem perante outra pessõa que seia cá ási he mha voontade aasy o outorgo.

E se meus testamenteiros acharem que fica tanto das dictas libras que filho pera mha terça assi como dicto he per que se possa cantar a missa cada dya mando que se faça senom nom. E meus testamenteiros nom seiam a paguar este meu testamento a tempo nenhuum senom como poderem e quando poderem e nenhuum de meus testamenteiros ou testamenteiro seiam tehudos de pagar de ssas casas, nem de seus benefiçios nem en beens de ssas Ordiins nenhuã cousa senom desto que eu aqui mando que den por mha alma assi como dicto hé.

E enmentres meus testamenteiros andarem en pagas este meu testamento mando e outorgo que despendam do meu assi como por melhor teverem.

En testemoynho da qual cousa eu Joham Dominguiz pubrico tabelliom de Leyreã a mandado e per outorgamento da dicta dona Tareyja ém éstas cousas presente fuy e este testamento com mha mãao propria escrevi e en el este meu signal que tal (sinal) he pusi en testemoynho de verdade. Fecto en Leyreã; dez dias de Setembro. Era de mil trezentos triinta e sex anos. Presentes ffrey Joham Giraldeiz guardyam de Leyreã. Ffrey Joham Monteiro da Ordim dos Meores. Ffrey Vicente de Sanctarem da Ordim dos Prregadores. Joham Martinz tabelliom. Thome Perez clerigo de missa. Abril Perez. Dom Lopo Gonçalviz e da dicta dona Tareyja.

Doc. 93

1300 MAIO, 14, Leiria — *D. Teresa Godins, vizinha de Leiria e familiar do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, onde desejava receber sepultura, doa a sua terça parte ao mencionado Mosteiro, com encargo de uma missa para sempre.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro 7, fls. 30v°-31, Doc. 47.

Doaçam que fez Tareija Godiz de Leiria de todos seus beens ao Mosteiro com emcarrego de huã missa pera sempre. RVII.

In nomine Domini, amen. Saibam quantos esta carta virem que eu Tareixa Godiz vizinha de Leirea offereço mi [por] familiaria ao

[23] Traçou esta última frase.
[24] Traçou esta frase.
[25] Traçou esta frase.

Moesteiro de Sancta Cruz de Coinbra hu jaz meu padre dom Godinho e meus irmãaos e meus parentes e hu ha de jazer ho meu corpo. E dou e outorgo ao dito Moesteiro de Sancta Cruz por salvamento de minha alma toda a terça do meu aver asy do movel como da Raiz per tal preito que o Prioll e o Convento do dicto Moesteiro digam ou façam dizer depos minha morte em cada huum anno pera sempre por minha alma huã missa. E quero e outorgo que depos minha morte ho dito Mosteiro aja a minha terça compridamente e parte com meus heres e filho a dicta terça por salvamento de minha alma e mando e outorguo que nhuum dos meus heres nom possa vynr contra esto nem enbargar a dicta terça. E se alguum delles o quiser enbargar mando que nom valha nem tenha e prometo a boa ffe e por mim e por meus heres que nunqua contra esto venham per mim nem per outrem e o prioll e o convento do dito Moesteiro // [Fl. 31] em signall de familiaridade e porque lhe dei a dicta terça por minha alma deram a mim e prometeram a dar dez moios de triguo em cada huum ano em minha vida assi como he contheudo em huã carta seellada dos ditos sellos dos ditos Priol e Convento que ende eu tenho. E por tal que esta doaçam seja mais estavel e mais valliosa remitto por mim e por meus heres todo dirreito lei uso e custume que podese empeecer ao dicto Moesteiro ou que o embarguasse em parte ou em todo a dicta doaçam. Em testemunho da qual cousa eu Vicente Annes publico tabeliam de Leirea a rroguo e per mandado da dicta Thareija Guodiz a esto presente fui e esta carta com minha mão screpvi e em ella este meu signal pusi em testemunho de verdade. Fecta a carta em Leirea xiiij dias de Maio. Era de mil e trezentos trinta e oito annos. Presentes Pedre Stevez cavaleiro, Abril Perez e Joham Perez dicto Bispo crerigo de missa, Stevam Martinz e outros.

Doc. 94
1300 JULHO, 4, Lisboa — *Doação da vila de Leiria e de seu termo à Rainha D. Isabel de Aragão.*

TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fls. 11-11v°.

Carta per que El Rey deu aa Reynha dona Isabel a villa de Leireã com sseu termho. // [Col. B]

Em Nome de Deus amen.

Conhoscam quantos esta carta virem e leere oovirem que Eu dom Denis pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve de meu prazer e da mha livre voontade dou e outorgo a vos Raynha dona Isabel mha molher ensenbra com o iffante dom Afomso meu filho primeiro, herdeiro en todolos dias de vossa vida a mha villa de Leyrea com todos seus termhos e com todas sas Rendas e sas perteenças e com todos seus dereitos que eu ey e de dereito devo aver. E outrossi vos dou en todolos dias de vossa vida a alcaydaria dessa vila en tal guisa que vos metades hy alcayde e tolhades quando vos prouguer que seia homem ffilho dalgo e meu natural e que faça ante a mim menagem por esse castello que hirado e pagado mho de quando llo eu pedir e que faça e aguarde e faça aguardar ende a mim e a meus sucessores o meu senhoryo. E vos devedes a elles a dar das Rendas dessa villa a teença desse castello. E esta doaçom vos ffaço e outorgo poren toda vossa vida que a aiades e possuyades todalas rrendas e dereitos da dicta vila e de seus termhos. com todas sas perteenças e alcaidaria en toda vossa vida en paz assi como dito he. E depos vossa morte a dita vila com seus termhos e perteenças e alcaydaria e com todolos seus dereitos e melhoramentos que hi fezerdes devem ficar a mim e a meus sucessores que despos mim rregnarem em Portugal e livremente e sem enbargo nenhuum. E eu sobredicto Rey dom Denis outorgo e prometo a boã ffe a teer e a guardar a vos Raynha dona Isabel esta doaçom assi como sobredicto he e nom viir en contrayro e se alguus de meus sucessores ou alguus outros o que lhi Deus nom leixe fazer a vos en vossa vida esta doaçom quisser enbargar nom lhi seja outorgado mais se o solamente quisser provar ou enbargar nom lhi seja outorgado mais se o solamente quisser provar ou enbargar aja a hira e a maldiçom de Deus e de Sancta Maria e de toda a corte celestial e a mha maldiçom pera todo senpre. E os que esta doaçom a vos teverem e agardarem en vossa vida. assi como he sobredicto senpre seiam cumpridos de cada beençom. E que esta doaçom seia firme e mais estavil en toda vossa vida e nom possa viinr en dovida dou ende a vos Raynha dona Isabel esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo. A qual carta fecta foi en Lixboã quatro dias de Julho. El Rey o mandou. Ffrancisque Annes a ffez. Era de Mª CCC xxxviij anos.

Testemunhas

(Col. A) O inffante dom Afonso filho primeiro herdeyro. - O Conde dom Joam Afonso. - Dom Martin Gil alferez. - Dom Meem Rrodriguiz. - Dom Joham Rrodriguiz de Briteiros. - Dom Ffernam Perez de Barvosa. - Dom Pedro Annes Portel. - Johane Meendez de Briteiros. - Martim. Affonso. // [Fl. 11v°]

(Col. B) Dom Martinho arcebispo de Bragãa. - Dom Johane bispo de Lixboã. - Dom Pedro bispo de Coinbra. - Dom Fernando bispo d Evora. - Dom Johane bispo. de Viseu. - Dom Giraldo elleyto do Porto. - Dom Vaasco bispo de Lamego. - Dom Johanne bispo de Silve.

(Col. C) Joham Simhom. - Roy Paaez Bugalho. - Pedro Afonso Rribeiro. - Mestre Juyãao sobrejuiz. - Joham d Acre.

Doc. 95
1302 MARÇO, 26, LEIRIA — *Domingos Colaço, como procurador de D. Lourenço Gonçalves Magro, doa ao Mosteiro de Alcobaça o Casal de Magueixa e devolve-lhe a posse da herdade da Gateira. Por seu turno, Martim Anes, tesoureiro da dita Abadia, entrega essas propriedades a Vicente Peres, a fim de que as explorasse.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.° 23, Doc. 20.

Sabham quantos esta strumento virem e leer ouvirem que perante mi Vicente Anes publico tabelliom de Leyreã e das testemunhas adeante scritas Lourenço Gonçalviz dicto Magro fez seu procurador avondosso Domingos Colaço ao qual deu comprido poder que el

fosse entregar a Martim Anes tesoureyro d Alcobaça pera esse Moesteyro de Alcobaça o seu Casal de Mageyja com huã erdade que chamom da Gateyra. Do qual Casal o dicto Lourenço Gonçalviz conhoçeu que fezerã doaçom ao dicto Moesteyro e outrosi conhoçeu que tevera a dicta herdade da Gateyra do dicto Moesteyro. Presentes a esto Martim Gonçalviz irmãao do dicto Cavaleiro e Nicolaao Iohanes e Johane Asenço e Joham Veegas criado do Dayam de Lisbõa. E eu sobredicto tabelliom a rrogo do dicto Lourenço Gonçalviz fuy con os sobredictos Tesoureyro e com Domingos Colaço ao dicto Casal e tirou ende os que hy siiam e per erva e per telha e per chao e per terra entregou logo o davandicto Casal e a dicta herdade da Gateyra com todos seus dereytos e perteenças ao dicto Martim Anes tesoureyro d Alcobaça per esse Moesteyro e o dicto Tesoureyro rreçebeu o dicto Casal e herdade pera o dicto Moesteyro e entregou logo o dicto Casal e herdade a Viçente Perez que o lavrasse e tevesse de maao do dicto Moesteyro e do dicto Vicente Perez rreçebeu esse Casal e herdade de máão do dicto Tesoureyro pera fazer dele mandado do dicto tesoureyro e per mandado do dicto Lourenço Gonçalviz a estas cousas sobredictas presente fuy e este strumento ende feyto com mhã mãao escrevy e em ele este meu signal pusi en testemuynho de verdade. Feyto en Leyreã viinte e sex dias de Março. Era Mil e trezentos e quarreenta anos. Presentes a esta entrega Joham Perez caçifeyro. Domingos Martinz de Raya. Joham Dominguiz o Surdo e Nicolaao Iohannes.

Doc. 96
1302 DEZEMBRO, 26, Santarém — *D. Dinis manda ao meirinho do Mosteiro de Alcobaça que faça prender todos os homens dos concelhos de Santarém, Óbidos, Cornaga, Rio Maior, Alcanede, Porto de Mós e Leiria que furtem madeira dentro do couto do dito Mosteiro.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.° 6, Doc. 158 (1)

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos meyrinho do meu Moesteyro d Alcobaça saude. Sabede que dom Pedro Nunyz abade desse meu Moesteyro mi dise por ssy e por o Convento desse logar que alguuns homens do termho de Obidos e de Cornagaa e de Ryo Mayor e de Alcanede e de Porto de Moos e de Leyreã e de Santarem e das sas aldeyas destes logares de suso ditos e doutros moytos logares lhy vam aas sas matas e aas sas coutadas e que lhy ffilham os aroos e a madeira ffurtyvelmente e que lhy ffazem moyto mal e moyta perda e moyto dano asy como nom devem e que nom podem com eles aver dereyto a qual cousa a mim semelha moy sem razom se assy he. Por que vos mando que vista esta mha carta se achardes que lhy alguuns homes dos logares de suso ditos ou das sas aldeyas ou doutros logares quaeesquer lhy vam aa sas matas e aa sas coutadas e que lhy ffilham os aroos e a madeyra e que lhy ffazem mal e perda e dano assy como de suso dicto he ffurtyvelmente ou em outra maneyra qualquer que seja sem mandado do dicto abade vos yde despos eses que achardes que levam alguãs cousas das dictas matas e coutada hu quer que vaam per os meus Reynos e Recade os per os corpos com aquelhas cousas que achardes em verdade que levam das dictas matas e coutadas. E despoys que as Recadardes dade as aas jostiças daquelhes logares omde forem. E outrosy mando a esas justiças so pena dos corpos e dos averes que os ouçam sobrelas dictas cousas com o procurador dos dictos Abade e Convento, e que lhy filharom das dictas matas e coutadas como nom devem e os danos e as perdas que lhy eles fezerem faça lhas coreger e emmendar asy como acharem que he de dereyto. E como he contyudo nas cartas minhas e de meu padre e dos outros Reys que ante mim forom que os dictos abade e convento de mim teem. Tambem por os corpos come per os averes. Outrosy mando a essas jostiças que em per razom eses homens sobe lhos meus encoutos que mi venham responder sobre eles perdamte a mha corte e em mi mim [*sic*] dizer o dia que am de parecer perdante a mha corte. Unde al nom façam senom sejam certos que aos seus corpos e aos seus averes me tornarya eu porem e peyte a penna quinhentos quinhentos soldos. Em testemunho desta cousa dey ao dicto meu Moesteyro esta mha carta. Dante em Sanctarem, vinte e seis dyas de Dezembro. El Rey o mandou per Meestre Martenho seu ffisico. Vaasco Dominguiz a ffez. Era de mil e trezentos e quarenta anos.

Doc. 97
1306 JUNHO, 30, Leiria — *O Concelho de Leiria escamba com a Ordem do Templo certos bens situados nos lugares de Alcanada e de Maceira, recebendo em troca uma vinha que a dita Ordem possuía junto da vila.*

B] Biblioteca Nacional de Lisboa — Reservados: Códice 736, fls. 260-261.

Carta de escaymbo que fez o concelho da villa de Leiria com a Ordem do Templo, aa qual Ordem o dito Concelho deu o casal e herdamentos e quinhão de moinho e vinha nesta carta nomeados que o dito Concelho tinha em termo de Leiria, por huã vinha que a dita Ordem lhe deu que tinha em face da dita villa de Leiria.

In nomine Domini, amen. Saybham quantos esta carta virem e leer ouvirem que nos Cristovam Periz alcaide e Joham Periz Neto e Andre Dominguez alvaziis de Leirea e Fernão Soarez procurador, emsembra com esse concelho de Leirea, pera esto especialmente apregoado, daamos e pera todo sempre outorgamos a vos dom frey Vaasco Fernandez homildoso meestre da Ordem da cavalaria do Temple do Regno de Portugal e a essa dita Ordem os nossos herdamentos que nos aveemos em o nosso termo de Leirea no logo que chamam Alcanada .scilicet. huã herdade que jaz ao Freixeo que parte com Martim d Ulveyra e com seus criados e com carreyras. E outra herdade que parte com vossa herdade do Temple e com Pero Clemente e com esse Martim d Ulveyra e com carreyra. E outra herdade que parte com herdamento que chamam d Alcaydaria e com herdade d oniversairo e com carreyra. E outra herdade que parte com Johão Branco e com esse Martim d Ulveyra com // [Fl. 260v°] seus matos. E outra herdade que parte com Martim d Ulveyra e com seus criados e com filhos do Coxo. E outras herdades que forão de Martim d Ulveyra que se teem com estas herdades de suso ditas. As quaes herdades forão todas em outro tempo de Domingas Saída do Castelo. E outrosi vos daamos hum casal que foy de Martim Goulam, como o avia Abraham judeu da dita villa, jenrro em outro tempo de dona Justa judia. E oturosy vos damos a quarta parte do moynho que foy de Fernam Pãaez como o nos aviamos com el Rey, o qual moynho he na foz de Maceyra. E a meatade da vinha que jaz tras esse moynho. A qual vynha parte com dom Pedro Anes dicto Portel. E outrosi vos daamos outras herdades que forão de Fernam Soairez que

jazem em Mageira[1], das quaes huuã chamam a Cervatia e parte com Domingos Ihoanes Galego e com Boceto tecelam. E a outra herdade parte com Ruy Galego e com ryo e com Domingos Fernandez. E a outra herdade parte com Domingos Longo e com Domingos d Ourem. E a outra herdade parte com Domingos Fernandez. E a outra herdade parte com o Espital e com Joham Juiãaez e com Filho de Deus. E a outra herdade parte com Joham Martinz e com filhos da Corva Chã. As quaes herdades esse Fernam Soayrez ouve de compra de Mateus Dominguez filho de Abadinho.

¶ Os quaes herdamentos e casal e parte de moynho e vinha nos a vos daamos e pera sempre outorgamos com todos seus direitos e perteenças por huã vosa vinha que vos aveedes em face da dicta villa de Leyrea. A qual vinha parte de duas partes com rio. E da outra parte com vinha de Santa Cruz, da outra parte com vosso olival a fundo, entestando // 8Fl. 261] com vinha de Santa Cruz, e como vay em direyto ao rego da agoa do moynho que chamam do Rego que vos a nos deestes em escaymbo pollos sobreditos nossos herdamentos e possissõoes. Polla qual cousa ajades vos sobredito mestre e Ordem do Temple os sobreditos nossos herdamentos e casal e parte de moynho e vinha firmemente pera todo sempre e todos vossos soccessores depos vos. E nos sobredito Concelho nos obrigamos pera todo sempre a defender a vos sobredicta Ordem os sobreditos herdamentos e casal e parte de moynho e vinha de toda demanda que a vos sobre elles nasça ou possa nascer ou a vos for feita sobrellas ditas posissõoes de qualquer pessoa ou pessoas que ellas ou parte dellas a vos embargarem ou demandem per qualquer razam ou per qualquer maneira assy como he ley de nosso senhor el Rey e uso e costume da terra e direito. E por esto nosso feito seer mais certo e mais estavel pera todo sempre e nom poder ao depois viir em duvida, damos a vos sobredito meestre do Temple e Ordem esta nossa carta aberta seellada do seelo pendente de nos sobredito concelho de Leirea. E eu Vicente Anes publico tabaliom de Leyrea a rogo e per mandado dos sobreditos alcayde e alvaziis e Concelho de Leyrea, seendo apregoado pera esto, a estas cousas presente fuy e esta carta com minha mãao propia escrevi. E em ella este meu signal que tal he pus em testimunho de verdade. Ffeito em Leyrea prestumeiro dia de Junho. Era de M. CCC. Riiij anos. Presentes os sobreditos alcayde e alvaziis e procurador. Ayras Lourenço e Domingos Johanes tabeliãaes. Rodrigo Anes cavaleiro. Vicente Martinz Saído. Stevam Periz. Martim d Eylaaes. Domingos Vicente e Martim Terrom vogados. Martim Anes e Martim Anes mercadores e outros muitos.

Doc. 98

1306 OUTUBRO, 4, Lisboa — *D. Dinis anula a sentença dada pelo alcaide e alvazis de Leiria no processo que opunha o Mosteiro de Alcobaça a Domingos Eanes, sobre um herdamento situado na Melva (Maceira, Leiria), que havia sido de D. Abril Mendes, e que o rei determina pertencer ao sobredito Mosteiro.*

TT — Mosteiro de Alcobaça: Documentos Régios, M.º 3, Doc. 12

Dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos alcayde e alvaziis de Leyrea, saude. Vy agravo que de vos ffilhou o procurador do abbade e do celareiro d Alcobaça, pelos dictos abbade e celareyro, sobre demanda que perdante vos avya com Domingos Iohanes e con Vycente Meendiz per razom de huu herdamento que fora d Abril Meendiz e de seus ffilhos, o qual dizya o dicto don Iohanes que era de ssa avoenga e que o devya a aver de tanto por tanto segundo ley dos meus reynos ca diziia que ffilhara o dicto erdamento com o ssenhor da terra assy como era custume. E que o senhor da terra possera dia ao dicto Vicente Meendiz a que respondesse do dicto erdamento e que non veera ao tempo que lhi ffora assinaado e que o julgarom per revel e a ssa revelya que lhi mandaron entregar o dicto erdamento e que estando en pose dele que o achava en maao de Joham Perez Galego lavrando o dizendo que lho filhara per força. E o dicto Joham Galego dizya que lhi non fizera força, mas que o abbade e celareyro d Alcobaça lhi entregaron o dicto erdamento, aos quaes s el chamou por que delyvrassem da dicta demanda e vos lhi destes tempo pera eles a que o delyvrassem. E ao dia que lhi ffoy assinaado o que con os dictos autores veessem os dictos abbade e celareyro veerom perdante vos per seu portador. E o dicto Domingos Iohanes lhi ffez a dicta demanda. E o procurador dos dictos abbade e celareyro diziia que vos devyades a conhecer da propiedade e do dereyto que o dicto Joham Perez avya no dicto herdamento ou ssenom que ffossem dous homeens boos ao logar da Melva hu era o dicto erdamento sobre que era a contenda e que soubessem per testemoynho d omees boos o dereyto que cada huum avya no dicto herdamento e que o ouvesse con boa ventura. E o dicto Domingos Iohanes dizya que lhy praziia e ffilharom seus enqueredores e o nomearom sas testemoynhas. E o testemoynho que sobre esto foy fecto altro e poblicado perdante vos e perdante as dictas partes. Julgastes que Domingos Iohanes ffosse entregue da posisom do dicto herdamento e que fossem logo sobrela propiedade. Do qual juyzo o procurador dos dictos abbade e celareyro agravou pera a mha mercee. E eu vistas as razoes e o juyzo e o agravo e avudo conselho sobre todo achey que vos mal julgastes e que o procurador dos sobredictos abbade e celareyro ben agravou ca poys hy enqueriçom avya filhada de prazer das partes sabido dereito que cada huã das partes avya no dicto herdamento daquelo deverades prymeyramente a conhecer. E porem corregendo vosso juyzo julguey que querrya veer a dicta enqueriçom e julgar per ela aquilo que achasse que era dereito. Do qual juyzo o dicto Domingos Iohanes agravou pera a mha corte e os ouvydores da mha corte conffirmarom o meu Juyzo. E depoys desto vista a enqueriçom que sobre elo dicto herdamento fora fecta a qual era conteuda no dicto agravo e ouvydas sobrela as dictas partes achey que o procurador dos dictos abbade e celareyro provou melhor e mays conprydamente ssa entençom sobrelo dicto herdamento, ca o dicto Domingos Iohanes. E porem julgando mandey e mando que o Moesteyro d Alcobaça aja o dicto herdamento da Melva sobre que era a contenda, porque mando que façades conpryr e aguardae o dicto meu juyzo. E vendede logo tantos dos bees movys do dicto Domingos Iohanes per que os dictos abbade e celareyro ajam quarenta e cinquo soldos e meyo de custas en que o condaney da yda e da viinda e da estada e desta terça e se o movyl non avondar vendede lhi a rrayz como manda a mha postura. E sobrelas custas dala da terra ffectas ouvyde as partes e dade a cada huum seu dereyto. Unde al nom façades senom peytermyades quinhentos soldos. E os dictos abbade e celareyro ou outrem por eles tenham esta carta. Dante en Lixboa quatro dias de Outubro. El Rey o mandou per Stevam Soariz ouvydor en logo de sobrejuyz. Martim Lourenço a ffez. Era de mil trezentos quareenta e quatro anos.

(Ass.)
Stephanus Suerii uidit.

[1] Entender-se-á: "Magueixa" (?).

Doc. 99

1309 JANEIRO, 27, Santarém — *D. Dinis confirma a sentença dada pelos seus ouvidores, segundo a qual o herdamento trazido por D. Pedro Afonso Ribeiro, no lugar chamado Cabeça da Tojeira, em Cirol (Leiria), era reguengueiro.*

TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 67v°

Sentença dhuum herdamento que e em termho de Leireã o qual tragia Pedro Affonso ascondudo e sonegado.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que sobre contenda que era perdante Affonso Annes ouvidor dos meus fectos ante mim per Domingos Martinz meu procurador da huã parte e Pedro Affonso Ribeiro da outra per Razom dhuum herdamento que he en termho de Leireã o qual herdamento he no logo que chamam Cyral. O qual herdamento dizia o meu procurador que o dicto Pedro Affonso mho tragia ascondudo e sonegado. E o dicto Pedro Affonso dizia que o herdamento sobre que era a contenda que fora de Joham Paaez e de Ffernam Paaez e que o husarom e trouxerom senpre por seu herdamento proprio e que partia pela Cabeça da Tojeira com o herdamento que foy de don Randuffe. E o meu procurador dizia que ho dicto herdamento era meu Regaengo ou foreiro e que o devya eu a aver de direito e que dom Meem Soarez de Merloo tevera o dicto herdamento em prestamo dos Reys meus antecessores que ante mim forom per gran tempo. E o dicto Pedro Affonso dizia que eu avya em no dicto logar huum herdamento o qual fora entregado a Rodrigo Annes e a ssa molher pela Cabeça da Tojeira a ffundo o qual dizia que fora de dom Randuffo e que o perdera per Razom d aveenças que tevera dos meus antecessores que ante mim forom e que fora de Joham Paaez e de Fernam Paaez e que o casal que el avya em esse logar que fora de dom Meem Soarez de Merloo e que o ouvera dos dictos Joham Paaez e Fernam Paaez e que o dicto casal que o ouvera o dicto // [Col. B] don Meem Soarez co todas sas perteenças em seu tempo livre de Regaengo e dizia que de la Cabeça da Tojeira acima fora senpre e era perteença do dicto seu casal em no tempo de don Meem Soarez e depoys em no sseu tempo que o ouvera el em façendo e husando del e da fonte e da almoynha e o dicto meu ouvidor de prazer das partes querendo saber a verdade se o dicto herdamento sobre que era a contenda era meu herdamento regaengo ou fforeiro ou sse mho tragia esse Pedro Affonso ascondudo ou ssonegado e de que tempo ou sse eu recebya ou en que e de que tempo ou sse o trouxera o dicto dom Meem Soarez em prestamo dos reys que ante mim forom. E outrossi querendo saber se o dicto dom Meem Soarez ouvera o dicto casal com todalas sas perteenças e o herdamento sobre que era a contenda de la Cabeça da Tojeira acima em sseu tempo livre de regaengo por seu herdamento proprio ou sse fezera ende a mim foro ante ou depoys que fora do dicto Pedro Affonso e que quanto foro mi ende faziam e como e quando e per uu partia o meu herdamento que eu avya em no dicto logar com no casal do dicto Pedro Afonso. E o dicto meu ouvidor das partes como dicto he mandou hy fazer enquiriçom per triinta testemunhas e que cada huã das partes nomeasse e nomeados seus enqueredores convem a ssaber Diago Perez e Gil Martinz <Vitoyra> vezinhos de Leireã enqueredores por anbalas partes e Airas Lourenço tabaliom da dicta vila scrivam de comeyos e pose dia aas partes a que com essa enquiriçom veessem perdante el e aberta e probricada essa enquiriçom presentes as dictas partes julgou que eu provava melhor e mays compridamente a mha entençom que o dicto Pedro Affonsso. E porem o dicto meu ouvidor julgou que eu ouvesse o dicto herdamento sobre que era a contenda pelas dictas divisões per u mi fora provado da qual sentença o dicto Pedro Affonso apelou pera a mha Corte. E os ouvidores da mha Corte confirmarom o dicto juizo do dicto meu ouvidor. En testemuynho desta cousa dei ao dicto meu procurador esta carta. Dante en Sanctarem xxvij dias de Janeiro. El Rey o mandou per Afonso Annes seu clerigo. Mestre Lourenço a ffez. Era Mª. CCCª. xª Ivij. anos.

Doc. 100

1309 ABRIL, 16, Leiria — *Domingos Peres Alcobacil doa a terça parte dos seus bens ao Mosteiro de Alcobaça, em cujo claustro queria ser sepultado, junto do túmulo de D. Estêvão Martins, que o criara.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 25, Doc. 6.

In nomine Domini amen. Sabham quantos este strumento virem e leer ouvirem que eu Domingos Perez Alcobaçil sãao e com todo meu entendimento comprido e de mhã bõa livre voontade nom costrengudo de nenguu consirrando muyto bem e mercéé e criança que mi senpre fez o Moesteyro de Alcobaça e os que servem a Deus eesse logo e as oraçoes e as esmollas que sse hy fazem e por aver parte en todo o bem que se y faz e en toda a Ordym de mhã bõa e livre voontade sem prema nenhuã dou e pera todo senpre outorgo ao dicto Moesteyro d Alcobaça toda a terça do meu aver tam bem do movil come da rraiz e de todolos béés que eu ey e que a mim an de dar e devem de dereyto acaeçer o dia de nhã morte de todo meu aver e meto logo en corporal possisom de toda mha terça per este meu capeyrõ dom Pedro Nuniz abade de Alcobaça en seu nome e de seu Moesteyro, nom rreteendo pera mi senom o usofruyto tam solamente en que viva e en que me mantenham assi como devo e eu nom possa des aqui adeante vender nem enalhear nenhuã cousa de rraiz da dicta terça e se o fezer nom valhã nem tenhã mais todo fique livremente ao dicto Moesteyro assi como dicto he.

Item Rogo dom Abade d Alcobaça que tenhã e page mhã manda e mhãs devidas assi como e scrito en meu testamento e que me façam levar a Alcobaça e me soterrem na crastra o mais preto [*sic*] que poderem de dom Stevam Martinz que me criou. E por tal que o Abade de suso dicto en seu nome e do seu Moesteyro seja verdadeyro poseidor da dicta mha terça prometo a dar en quada huum ano ao seu procurador que en Leyreã estever huum almude de vinho áá bica e huum almude de pam e dous soldos por Sam Migel de Setembro en nome de verdadeyra posissom. E prometo a bõa fe que nunqa contra esto venhã per mi nem per outrem e que todas estas cousas aguarde e mantenham pera todo senpre.

E eu Viçente Anes publico tabelliom de Leyreã a esto specialmente chamado a rrogo e per mandado do dicto Domingos Perez e a petiçom do dicto dom Pedro abade de Alcobaça este strumento das dictas cousas feyto com mhã maao escrevy e em ele este meu signal que tal (sinal) he pusi en testemuynho de verdade. Fecto en Leyreã, dez e seix dias de Abril. Era mill e trezentos e quareenta e sete anos. Presentes Martim Dominguez Losendo, Ffernam Fernandiz correyeyro, Paay Anes Bofon, Ffrey Lourenço e Ffrey Lourenço [*sic*], Ffrey Johanne monjes d Alcobaça, Ffrey Pedro Vaytila e outros testemunhas.

Doc. 101

1309 AGOSTO, 4, Coimbra, Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra — *D. Estêvão, prior-mor de Santa Cruz de Coimbra, considerando os benefícios resultantes da abertura e arroteamento do paul do Ulmar, devidos a D. Dinis e a sua esposa, a rainha D. Isabel, doa, com consentimento do Convento, a terça das dízimas do pão que o Mosteiro deveria ter no Reguengo do Ulmar, a fim de que se mantivessem as "novas abertas" ali realizadas, comprometendo-se, ainda, a fazer edificar nesse lugar uma ou duas capelas para assistência religiosa aos respectivos povoadores.*

TT — Gaveta 3, M.º 4, Doc. 11

Em nome de Deus amen. Conhoscam quantos esta carta virem que nos Estevam pola graça de Deus priol e o Convento do Monsteiro de Sancta Crus da cidade de Coymbra consirando as doaçoens e as livridoes que o muy nobre senhor el Rey dom Afonso primeyro Rey de Portugal en Remiimento de seus pecados e por sua alma deu e fez doaçom ao dicto nosso Monsteiro especialmente da livridom e doaçom perduravel das eigrejas de Leyrea e de seus termhos feytas e por fazer ata aqui e des aqui adeante, en esta maneira, que nem bispo nem nenhuum pobrador dessa vila nem nenhuã outra pessoa de Religiom ou ordim que nom podesse edificar nem fazer eygrejas no dicto logo de Leirea nem en seus termhos senam os nossos conigos ho eles quisessem e por melhor vissem. E feze as exemptas de todo divido de bispo e de toda a exenpçom e ordinhaçom convem a ssaber que nenhuum bispo nom aja poder nem lhi seja convenhavel nem possa hy aver nehuã jurdiçam nas eygrejas dessa vila nem de seus termhos. E en como o muy nobre senhor Rei dom Afonso seu neto confirmou a dicta doaçom com sa mulher Rainha dona Orraca e com seu filho e infante dom Sancho e com os outros seus filhos e pos no privilegio e carta ende feyta o seu seelo do chumbo. A qual doaçom e livridões de certa sciencia assi come mays compridamente era conteudo en o privilegio da doaçom ou carta do dicto Rey dom Afonso confirmaram Adriano, papa quarto e o papa Ingnocencio iij e outros papas per razom da dicta doaçam e doutras livridões que derom ao dicto Monsteiro per razom das dictas Eygrejas o Bispo de Lixboã so cujo bispado era entom Leyrea e seu termho, e doutros bispos. E como per razom das dictas doaçom livridões e firmidões ouvecemos depoyz muy gram contenda com a eygreja de Coymbra ante o dicto papa Ingnocencio tercio, esse papa julgou per sentença defenitiva áó dicto nosso Monsteiro as dictas eygrejas segundo as dictas doaçam livridões e firmidões. E pose seenço áa Eygreja de Coymbra sobresto asi come as dictas confirmações e sentença podem parecer per privilegios chumbados dos dictos papas com verdadeyras bolas.

Consirando outrossi a gram serviço de Deus e a gram prol da terra que se fez de fondo do herdamento que chamam de Urmar que ora he arroto e lavrado e sooy a seer huuns annos polos outros a fundo do Paul atá o mar e a gram custa que hy fazem o muy nobre senhor dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e a muy nobre senhor dona Isabela Raynha sa molher en abrir o dicto herdamento per que as gentes viinham a grandes danos e des aqui adeante veerrom a ssaude. E consyrando aynda outrosi a gram custa que se a de fazer em manteer as abertas desse logar e a gram prol que poderom viir ao dicto nosso Monsteiro das pobras que se fazem e se ham de fazer no dicto logar poys pobrado for e arroto. Teemos por bem de fundarmos e fazermos huã nossa capela ou doas no dicto logo porque é cousa que nom podiam escusar os pobradores do dicto logo pera receberem os sagramentos da Sancta Eygreja. As quaes capela ou capelas nos avemos de servir e de manteer per nos ou per nossos coonygos ou per nossos capelães. E teemos por bem e ordinhamos en tal que senpre sse as dictas abertas possom melhor manteer em boom estado de darmos e asinaarmnos a terça parte tam solamente do pam das dizimas que Deus der no dicto logo do herdamento que ora novamente for aberto pera essas abertas manteer. E assi as damos e assignaamos pera todo senpre que nunca se ende al possa fazer da dicta terça senom pera mantymento das dictas abertas como se ssuso dicto he.

En testemuynho desta cousa fazemos séér feyta esta carta e seelar dos nossos seelos pendentes. Dada e feyta no dicto Monsteiro, quatro dias andados do mes d Agosto. Era. Mª. CCCª e quareenta e sete annos.

Doc. 102

1309 AGOSTO, 18, Lisboa — *D. Dinis confirma e faz autenticar, por assinatura autógrafa e por aposição do seu selo de chumbo, o traslado realizado pelo tabelião de Coimbra, Salvado Domingues, em 4 de Agosto de 1309, Coimbra, do documento da doação efectuada por D. Afonso Henriques, ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, do eclesiástico de Leiria, datada de Abril de 1142*[2] *e confirmada por D. Afonso II em Novembro de 1217, Coimbra.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorp., M.º 18, Doc. do "Alm. 34, M.º 4, N.º 6".
B] TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorp., M.º 232, Doc. do "Alm. 34, N.º 5" (caderno em papel).

In nomine Domini amen. Nouerint universi presens instrumentum inspecturi quod ego Saluatus Dominici publicus tabellio ciuitatis Colimbriensis auctoritate regali cum testibus inffra (?) scriptis uidi legi et diligenter inspexi quoddam priuilegium illustrissimorum dominorum Regum domni Alffonssi primi Regis et domni Alffonsi nepotis sui secundi Regis quondam Port. sigillo uero plumbeo integro dependenti dicti domni Alffonssi secundi Regis sigillatum, non rasum non uiciatus nec in aliqua sui parte suspectum cuius tenor de uerbo ad uerbum sequitur in hunc modum:

¶ In nomine Sancte et Indiuidue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti amen. Proprium est cuiuscumque uiri ingenuitatis titulo decorati de propriis possessionibus propriam explere uoluntatem. Denique reges et presides ac magistratus non solum adiacencia loca Deo et sancte ecclesie atque necessitate tribuerunt sed etiam ipsi propria largiti sunt per uniuersa Regna terrarum, unde allerentur egentes qui in mundo nichil possidebant ecclesieque fabricarentur atque restaurerunt. De quibus uir Religiosissimus Constantinus primus fidem ueritatis patenter adeptus licenciam dedit uniuersum mundum in suo degentes imperio fabricandi ecclesias et predia et subssidia tribuenda constituit. Denique idem prefactus princeps donaria inmenssa et fabricam templi prime sedis beati Petri appostolorum princeps instituit. Adeo ut sedem imperialem cuiquique Romani principes presidebant relinqueret et beato Petro <suisque> successoribus profutura concederet. Hiis exempla premonitus, ego Alffonsus Port. Rex Comitis Henrrici et Regine Tharasie filius magni quoque Regis Adeffonssi Ispanie nepos, pro remissione anime meae meorumque parentum facio cartam testamenti et firmitudinis monasterio Sancte Crucis in suburbui Colimbrie ssito de toto ecclesiastico illius castri quod uocatur Leyrena. Quod castrum in terra deserta a ffundamento ego primitus erexi, sed peccatis exigentibus a sarracenis destructum iterum illud rehedificaui. Cuius castri ecclesiam do supradicto monasterio Sancte Crucis cum omnibus illis que prius in prima populatione possederat et que nunc deinceps acquirere potuerit. Non solum autem hanc unam ecclesiam que nunc est sed et omnes ecclesias que in eodem castro et per suos terminos ffabricandae fuerint quantecumque necesse est ut sint nulli alii do potestatem nec espiscopo nec etiam populatoribus ipsius castri nec alicui persone alterius religionis seu ordinis eas hedificandi nisi ipsis canonicis ubi ipsis melius uiderint et uoluerint. Sit autem omne ecclesiasticum ipsius castri ab omni episcopali debito et exactione liberum ut uidelicet nisi rogatus ab ipsis canonicis Sancte Crucis nichil liceat episcopo ibidem facere uel ordinare. Amoneo etiam ut nulli hominum liceat eundem locum super hac mea confirmatione temere perturbare sed omnia que ibi iuris ecclesiastici sunt uel fuerint integre conseruentur canonicorum Sancte Crucis omnibus usibus profutura. Hoc autem facio ut ipsi canonici memores huius beneficii non cessent die et noctu pro me et pro semine meo post me Dominum deprecari quatinus et in presenti seculo gloriam et honorem et in futuro seculo uitam eternam donare dignetur. Si qua sane in posterum ecclesiastica secularisue persona huius nostre constitutionis paginam sciens contra eam temere uenire temptauerit secundo tercioue commonita si non congrua emendatione satisfecerit potestatis honorisque sui dignitate careat reamque se diuino iuditio de perpetrata iniquitate cognoscat et a sacratissimo corpore et sanguine Dei ac Domini rredemptoris nostri Ihesu Christi aliena fiat. Donec quod commisist ipsis canonicis Sancte Crucis in duplum conponat et regie potestati quinque libras purissimi auri et insuper hoc scriptum semper plenum robur obtineat. Facta libertatis et firmitudinis et testamenti carta mensse Aprili. Era Mª Cª Lxxxª. Ego Alffonssus Port. Rex qui hanc cartam facere iussi coram meis baronibus roboro.

(Col. A) Iohannes archiepiscopus Bracarensis confirmo. – Bernaldus episcopus Colimbriensis confirmo. - Petrus episcopus Portugalensis confirmo. – Egeas Moniiz curie dapiffer confirmo. – Ffernandus Petriz confirmo. – Menendus Moniiz confirmo. – Gundisaluus Rodriguyz confirmo. – Gunsaluus de Sausa confirmo. – Iohannes Rania confirmo.

(Col. B) Nunus Suariz confirmauit. – Rodericus Pelaiz Colimbrie pretor testis. – Petrus Menenciz equonomus testis. – Gundisaluus Diaz testis. – Randulfus testis. – Fernandus Guterriz testis. – Martinus Anaia testis. – Ozbertus testis. – Vincentius Menendi. – Pelagius Garssie. – Johanninus. – Martinus Petri. – Petrus Petriz. — Testes.

¶ Ego Alffonsus secundus Dei gratia Portugaliae Rex una cum uxore mea Regina domna Urraca et filiis nostris inffantibus domno Sancio. Et domno .Alfonso. et domna Alianor hanc cartam testamenti quam auus meus Rex domnus Alfonsus excelentissime memorie priori et canonicis Sancte Crucis fecit concedo et confirmo per hanc cartam quam precepi fieri et meo sigillo plumbeo communiri que facta fuit apud Colimbriam. Mensse Nouembris. Eª. Mª CCª quinquagesima vª. Et ego et Regina uxor mea et filii nostri supranominati qui hanc cartam fieri precepimus coram subscriptis eam roborauimus et in ea haec signa fecimus. Qui affuerunt:

(Col. A) Domnus S. Bracarensis archiepiscopus conff. – Domnus Martinus Portugalensis episcopus conff. - Domnus Petrus Colimbriensis episcopus conff. – Domnus Ssuerius Ulixbonensis episcopus conff. – Domnus Suerius Elborensis episcopus conff. – Domnus Pelagius Lamecensis episcopus conff. – Domnus Bartholameus Visensis episcopis conff. – Domnus Martinus Egitaniensis episcopus conff. – Magister Pelagius cantor Portugalensis conff. – Gunsaluus Menendi cancelarius curie.

(Col. B) Domnus Martinus Iohannis signiffer domini Regis conff. – Domnus Petrus Iohannis maiordomus curie conff. – Domnus Laurentius Suarii conff. – Domnus Johanes Fernandi conff. – Domnus Ffernandus Fernandi conff. – Domnus Uicentius Suarii conff. – Domnus Gil Ualasquiz conff. – Domnus Rodericus Roderici conff. – Domnus Poncius Alffonsi conff. – Domnus Lupus Alffonsi conff.

Et ego Saluatus Dominici tabellio supradictus ad instanciam et rogamen Religiosi uiri domni S(tephani) Iohanni Dei gratia prioris dicti monasterii Sancte Crucis dictum priuilegium cum illa interlineatura supraposita in .xij. linea ubi dicitur suisque in publicam formam reddigi manu propria conscripsi inde hoc publicum instrumentum et eodem hoc sig (signum) num meum apposui in testimonium ueritatis omnium premissorum. Actum fuit hoc Colimbrie apud dictum monasterium Sancte Crucis iiij° die Agusti de Eª. Mª CCCª quadragesima septima. Qui presentes fuerunt Johanes Stephani uicarius quondam de Tomara (?). Nicolaus Iohannis et Dominicus Iohannis petrarii et Alffonssus Stepahni fayancarius et alii plures testes.

Et ego domnus Dyonisius Dei gratia Rex Portugaliae et Algarbii una cum uxore mea Regina domna Elisabeth et cum Inffante domno Alffonsso nostro primogenito filio et herede, priuilegium predicte donacionis laudo, approbo et confirmo ad hoc ut perpetuis temporibus maiorem efficatiam seu iuris uigorem obtineat in futurum. In cuius Rey testimonium predictam confirmationem feci sigillo meo plumbeo sigillari. Datum Ulixbone decima octaua die menssis Agusti. Rege mandante. Bernaldus Petri notuit. Era millesima trecentesima quadragesima septima.

(Ass.)
El Rey a vyo †.

[2] Este documento, como demonstrou Rui de Azevedo (*Documentos Falsos de Santa Cruz de Coimbra*) é um falso. A sua redacção deve ter sido efectuada cerca da década de 1160, no contexto da concessão ao Mosteiro de Santa Cruz, pelo bispo D. Miguel Salomão, em 1162, da *Charta Libertatis*, de cuja terminologia, aliás, se encontram ecos neste documento.

Doc. 103
1310 FEVEREIRO, 13, Leiria — *Catarina Domingues, soror do Mosteiro de Cós, filha de Domingos Peres Alcobacil, com os netos deste, repartem os bens que haviam herdado com o Mosteiro de Alcobaça, ficando a esta Abadia o Casal de Alcanada bem como a terça parte de uma casa sobrada-da existente na vila de Leiria.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 1ª incorp., M.º 25, Doc. 13.

In nomine Domini amen. Sabham quantos este strumento virem e leer ouvirem que perante mim Viçente Anes publico tabelliom de Leyreã e das testemuynhas adeante scritas Martim Dominguez Terrom e sa molher Stevaynha e Martim Dominguez crerigo por si e Stevam Dominguez e ssa molher e Maria Stevez e Martim Dominguez com outorgamento de sa molher Maria Martinz e Dona por si [*sic*] ffilhos e netos de Domingos Perez Alcobacil e Domingos Viçente com outorgamento de Moor Perez sa molher polo quinhom de Stevam Dominguez crerigo filho do dicto Domingos Perez ffezerom partiçom dos beens de rraiz que forom do dicto Domingos Perez com ffrey Martim Annes monje e Maestre dos Frades de Alcobaça procurador desse Moesteiro d Alcobaça e com Joham Colaço procu-rador avondosso de Catelina Dominguez soror de Qod filha do dicto Domingos Perez eesta maneyra convem a saber ho Casal d Alcanada ficou a Alcobaça e aa dicta Catelina Dominguez por ssa parte e por quinhom dos outros herdamentos e vinhas e olivaaes e almoynhas os quaes ficarom aos outros todos de suso escritos.

Item na vila ficou a Alcobaça por ssa terça a casa sobradada toda com ssa camara. E as outras casas e forno e a meya da [*sic*] adega com suas cubas ficaram pera partir os irmaaos antre si com Catelina Dominguez. E fica a salvo a Catelina Dominguez e aos outros irmãaos a demandarem se e rrefazer se antre eles os casamentos assi como for dereyto. En testemuynho das quaes cousas eu Vicente Anes tabelliom sobredicto a rrogo das sobredictas partes a estas cousas presente fuy e este strumento ende fecto com mhã maao escrevy e em ele este meu signal (sinal) que tal he pusi en testemuynho de verdade. Ffecto en Leyreã treze dias de Ffevereyro. Era Mil e trezentos e quareenta e oyto anos. Presentes Andre Dominguez, Martim Saydo, Ffrey Migel tesoureyro d Alcobaça, Domingos Lourenço Martinz.

Doc. 104
1310 JULHO, 1, Lisboa — *D. Dinis entrega aos povoadores de Monte Real, a título de foro para todo o sempre, o Reguengo do Camarinho.*

TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 4, fl. 56v°
Pub.: Manuel Heleno, *Antiguidades de Monte Real*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1922, pp. 43-44.

Carta de fforo do Regaengo que chamam Camarinha em termo de Leireã.

En nome de Deus amen. Sabham quantos esta carta virem que eu don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarve ensenbra com mha molher Reynha dona Isabel e coom o inffante dom Affonso meu filho primeiro herdeiro dou a fforo pera todo sen-pre o meu Reguengo que chamam Camarinha que e en termho de Leireã de lo fundo ataa acima do monte que chamam a Bóóca com sas entradas e com todas sas saidas e com todas sas perteenças e com ssas ademhas a todolos pobradores da mha pobra que chamam Mon Real, e a todolos seus sucessores so tal condiçom que eles pobrem e lavrem e ffruitivigem e aRonpam todo o dicto Regaengo e de a mim e a todos meus sucessores em cada huum ano o quarto do pam e de todo outro fruito que Deus hy der em salvo, salvando que o preço dos obreiros devesse a pagar do monte. E nom darem deles jugada e das ademhas nom devem a mim dar nenhuum foro. E eles nom sejam teudos de dar a mim mays. E eu lhys devo dar vigairo ou juiz assi como dou nos outros meus Regaengos pera fazerem direi-to perdamte eles e eles nom devem seer chamados perdamte outro. E eu devo lhys fazer abertas e sergentes e pontes bõas e conve-nhavees hu quer que as aja mester em esse meu regaengo e manteer lhas pera todo senpre. E aqueles que morarem continoadamente com sas molheres e com ssas casas no dicto logar devem seer escusados da hoste. E en todalas outras cousas devem fazer foro assim como os outros do termho de Leireã que moram alongados da villa de Leireã tanto come eles e tambem no Relego como nas outras cousas. En testemuynho desto dei aos dictos pobradores esta carta seelada do meu seelo do chumbo. Dante en Lixbõa, primeiro dia de Julho. El Rey o mandou. Affonso Martiz a ffez. Era Mª CCCª XLª Viij anos.

Doc. 105
1310 AGOSTO, 11, Leiria — *Composição estabelecida entre o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e os Clérigos Raçoeiros de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fls. 161v°-162

Composiçam antre o Mosteiro de Sancta Cruz de Coinbra e Sancta Maria de Leirea ecetera.

In nomine Domini amen. Saibham quantos este stormento virem e leer ouvirem que em presença de mim Domingue Anes publi-co tabaliom de Leirea e perante as testemunhas que adiante som scriptas os clerigos e Raçoeiros de Leirea chamados e asinados em na igreja de Sancta Maria[3] da dicta villa diseram que lhes prazia de darem e asinarem com o prior e convento do Mosteiro de Sancta Cruz de Coinbra com que faz quinhoeiros em nas dizimas e em nas outras cousas que perteencem aa dicta igreja de Sancta Maria de Leirea assy como he contheudo em seu compromiso com esses prior e convento a terça parte das dizimas do paam tam sollamente que Deus der em no lugar que he chamado Camarinho .scilicet. dello mon // [Col. B] te que chamam Cabeça de dona Sancha a fundo como vay ao mar daquello que ora he reguengo que ora abrem e Rompem novamente pera abrir e manteer essas abertas que se em no dicto

[3] Corrigido de: "Sancto Stevom".

logo fazem com esse asinamento que os dictos clerigos fazem com esse prior e convento pera essas abertas fazem no em esta guisa e com esta condiçom .scilicet. que lhes praz que a doaçam que os dictos prior e convento ham fecta pera essas dictas abertas da terça parte das dizimas do pam do dicto logo tam soomente da qual doaçam eu sobredicto tabeliam vi huã carta aberta sellada dos seellos pendentes dos dictos prior e convento de Sancta Cruz de Coinbra da qual carta o theor tal he:

¶ Em nome de Deus amen. Conhoscam quantos esta carta virem que nos Stevam pella graça de Deus prior e Convento do Moesteyro de Sancta Cruz da cidade de Coinbra consirando as doaçõoes e as livridõoes que o mui nobre rey dom Afomso ¶ primeiro Rey de Portugal em Remimento de seus pecados e por sua alma deu e fez doaçam ao dicto nosso Moesteyro specialmente de livredõoe e doaçam perduravel das igrejas de Leirea e de seus termos fectas e por fazer ata aqui e des aqui adiante em esta maneira que nem bispo nem prellado nem pobrador nehuum desta villa nem nehuã outra pesoa de Religiam ou d ordem que nom pudese edificar nem fazer igrejas no dicto logo de Leirea nem em seus termos senam os nosos conegos ho elles quiserem e por bem teverem. E feze as exen-tas de todo divido do bispo e de toda exempçom e hordenaçam .scilicet. que nehuum bispo nom aja poder nem lhe seja convinhavel nem possa hi aver nehuã jurdiçam nas igrejas dessa villa nem de seus termos. ¶ E em como o mui nobre senhor Rey dom Afomso seu neto confirmou a dicta doaçam com sua molher a Rainha dona Orraca e com seu filho iffante dom Sancho e com os outros seus filhos e pos no privillegio e carta ende fecta o seu seello do // [Fl. 162] chumbo a qual doaçom e livredõoes de certa sciencia assy como e mais compridamente era contheudo em no privilegio da doaçam ou carta do dicto rey dom Afonso confirmarom Adriano papa iiij e o papa Inocentio tertio e os outros papas per razam da dicta doaçam e das outras livredõoes que derom ao dicto mosteyro per rezam das dictas igrejas o Bispo de Lixboa sob cujo bispado era entam Leirea e seu termo como dos outros bispos e como per razam das dic-tas doaçõoes livredõoes e firmidõoes ovesem depois mui gram contenda com a Igreja de Coinbra ante o dicto papa Inocentio tertio esse papa julgou per sentença difinitiva ao dicto nosso Mosteiro as dictas igrejas sobre as dictas doaçam livredõoes e firmidõoes e posse sojeçom a Igreja de Coinbra sobresto assy como as dictas confirmaçõoes e sentenças pode parecer per privillegios chumbados dos dic-tos papas e com verdadeiras bollas.

¶ Consirando outrosy a gram serviço de Deus e prol da terra que se faz d afondo do herdamento que chamam Ulmar que ora he Roto e lavrado ano e sooe a seer huuns annos pollos outros a fundo do Paul ataa o mar e a gram custo que hi fazem o mui nobre senhor dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve e a mui nobre senhora dona Isabel Rainha sua molher em abrir o dicto herdamento perque as gentes viam grandes doores e des aqui adiante vierom a saude. E consirando ainda outrossy a gram custo que se ha de fazer em manteer as abertas desse lugar e a gram prol que pode ende viir ao dicto nosso Mosteiro das pobras que se fazem e se ham de fazer depois que pobrado foi e Roto teem por bem de fundarem e fazerem huã nossa capella ou duas em o dicto logo porque he cousa que nom poodiam scusar os pobradores do dicto logo pera receberem os sacramentos da Sancta Igreja as quaees capella ou capellas nos avemos de servir e de manteer per nos ou per nossos conegos ou per nosos capellãaes.

¶ E teem por bem e o faram em tal guisa que sempre as dictas abertas possam melhorar e manteer em boom stado de darem e asinarem a terça parte tam solamente do pam das dizimas que Deus der em no dicto logo do herdamento que // [Col. B] ora nova-mente foy aberto pera essas abertas manteer e assy as daram e asinaram pera todo sempre que nunca se ende al possa fazer da dicta terça sanam pera mantiimento das dictas abertas como de suso dicto he.

¶ Em testemunho desta cousa fizeram seer fecta esta carta sellada dos nossos seellos pendentes. Dante e fecta no dicto Mosteiro quatro dias andados do mes d Agosto. Era de mil iij^{c} e Rvij anos.

Que a louvam e outorgam sob esta condiçom que das duas partes das dictas dizimas que ficam ajam ende os dictos clerigos a terça parte cumpridamente e sem nehuã mingoa assy como as ham e de dirreito devem aver dos outros lugares que som termo de Leirea assy como he contheudo em seu compromiso. E este asinamento fazem com as outras condiçõoes aqui postas e asinadas porque dom Domingos Pascoal prior em Leirea dise perante mim dicto tabeliam e perante as testemunhas adiante escriptas da parte do prior e do convento do dicto Mosteiro de Sancta Cruz que lhes fazia aver cartas do dicto prior e convento per que ficavam assy como dicto he cumpridamente sem nehuã mingoa e sob esta condiçam e com as outras sobredictas condiçoes aviam a dicta consinaçam. E que o pam destes herdamentos seja dizimado do monte em nas eiras ante que levem pera os celleyros e se hi no dicto logo forem edificadas capellas ou capella igreja ou igrejas hermida ou hermidas que os dictos clerigos ham ende cumpridamente seu direito assy como ham das outras capellas e igrejas e hermidas que som edificadas em Leirea e em seu temo assy como dicto he contheudo em o sue com-promiço.

¶ E em testemunho da qual cousa eu sobredicto tabeliam a Rogo e a petiçam de dom Afomso Paez mestre scolla de Lixboa a este stormento com a copea da sobredicta carta com minha mãao propria screpvi e este meu sinal hi pugi que tal he. Em testemunho das cousas sobredictas. Fecto ho stormento em Leirea xj dias d Agosto. Era de mil iij^{c} e Rviij anos. Presentes Domingos Fernandes. Stevam Gomez Raçoeiros de San Hoane de Porto de Moos e Joham Periz de Vouga e Stevam Perez vogado Raçoeiros de Leirea e outras muitas testemunhas eceterea.

Doc. 106
1311 ABRIL, 12, Leiria (Audiência dos Tabeliães) — *Dom Jordão e sua mulher, Maria Martins, moradores em Pinheiros (Brancas, Batalha), ven-dem a seu filho, Domingos Jordão, uma sua casa e quintã, situada naquele lugar, pelo preço de 20 morabitinos.*

TT — Mosteiro da Batalha, Livro 4, Doc. 169.

In nomine Domini. Amen. Esta he a carta de vendiçom e de perduravil ffirmidõe a qual encomendamos a ffazer eu Dom Jurdam da par dos Pinheyros de Stevam Coelho e mhã molher Maria Martinz vendemos a vos Domingos Jurdam ffilho de mim dicto Dom Jurdam e a vosa molher Maria Stevez todo derecto que eu ey nas casas e quintãa que nos avemos a par de Domingos Joham Ovelheyro e que som contra Domingos Joham Ovelheyro termho de Leyreã vendemos e outorgamos a vos todo o derecto que avemos nas dictas casas e quintaa com todas sas entradas e saydas e com todos seus derectos e perteenças por preço nomeado que de vos recebemos convem a saber vynte morabitinos ca a tanto a nos e a vos aprougue e do preço a non nenhuã cousa fficou por pagar, porende aiades todos derectos que nos avemos nas dictas casas e quintãa ffirmamente pera todo senpre e todos vossos socessores despos vos. E se alguem

veer assy dos nossos come dos outros stranhos que este nosso ffecto queirram tentar ou quebrantar nom lhys seia outorgado. E nos se a vos todo[s] os derectos nom quisermos ou deffender podermos componhamos vos de dobrado e quanto ffor melhorado e ao senhor da terra outro tanto. Ffecta a carta em Leyreã na audiençia dos tabelliões doze dias de Abril. Era de mil e trezentos e cinquoenta e nove anos. Testemunhas Viçente Peyxhoto alvazil e Martim Alho e Domingos Afonsso e Joham Dominguez tabelliom de Leyrreã a rrogo das partes. Esta carta com mha mãao propria [scre]vi e este meu sinal hy pugi que tal he (sinal). En testemuynho de verdade.

Doc. 107
1311 MAIO, 2, Lisboa — *D. Dinis doa à igreja de Santa Maria de Leiria as dízimas que devia haver dos lavradores do paul do Camarinho (Monte Real, Leiria), salvo a terça parte que o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra e os Raçoeiros de Leiria lhe haviam doado.*

TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 74v°.
Pub.: Manuel Heleno, *Antiguidades de Monte Real*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1922, p. 44.
Carta per que aja a egreja de Sancta Maria de Leireã[4] as dizimas do Paul do Camarinho.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu tenho por bem e mando que a eigreja de Sancta Maria de Leireã aja as mhas dizimas e as dos lavradores do meu paul do Çamarinho o qual eu ora novamente fiz abrir e arromper salvo a terça parte dessas dizimas que os dictos Priol e Convento de Sancta Cruz e os Raçoeiros de Leireã derom a mim pera mantiimento dessas abertas assi come conteudo em sas cartas que ende eu tenho. En testemuynho da qual cousa dei aos dictos Priol e Convento e Raçoeiros esta mha carta aberta e seelada do meu seelo. Dante en Lixbõa. Dos dias de Mayo. El Rey o mandou. Bartolomeu Perez a ffez. Era Mª. CCCª. e XLIX anos.

Doc. 108
1312 JANEIRO, 6, Santarém — *D. Dinis dá carta de foro aos que morassem no seu Reguengo de Ulmar.*

TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fl. 79.
Pub.: Manuel Heleno, *Antiguidades de Monte Real*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1922, pp. 43-44.

Carta de fforo do Regaengo do Ulmar.

En nome de Deus amen. Sabham quantos esta carta virem faço saber que eu dom Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve enssenbra com a Raynha dona Isabel mha molher e com o inffante dom Affonso meu filho primeiro[5] herdeiro dou a fforo pera todo ssempre o meu regaengo de ffundo do Ulmar de lo logar que chamom o Ffreixeo ata o Camarinho hu chamam a Boaca que do quarto con sas entradas e saidas e todas sas perteenças com sas ademhas a todolos pobradores da mha pobra que chamam Mon Real e a todolos seus sucessores per tal preito e so tal condiçom que eles lavrem e fruitivigem e arrompam todo o dicto meu regaengo e dem a mim e a todos meus sucessores en cada huum ano o terço do pan e de todo o outro fruito que Deus hy der en salvo salvando o preço dos obreiros, deve sse a pagar do monte. E nom darem deles jugada. E das ademhas nom devem a mim dar nenhuum foro. E eles nom sejam teudos a dar a mim mais. E eles nom devem seer chamados perante outrem senom perante o vigairo ou juizes que eu der na dicta mha pobra e devo lhis fazer abertas sergentes pontes bõas e convenhaviis hu quer que as aja mester e nesse meu Regaengo. E manteer lhas pera todo sempre e aqueles que morarem continoadamente com sas molheres e con sas casas na dicta pobra devem ser escusados d oste. E en todalas outras cousas devem fazer foro como os outros do termho de Leyreã que moram alongados da dicta vila de Leyreã tanto como eles tambem no relego como nas outras cousas. E outrosi desto dei aos dictos lavradores esta mha carta seelada do meu seelo do chumbo. Dante em Sanctarem, VI dias de Janeiro. El Rey o mandou. Bartolomeu Perez a ffez. Era de M.°. CCCª. Lª anos.

Doc. 109
1314 ABRIL, 20, Santarém — *D. Dinis determina que as rendas das vilas de Abrantes, Porto de Mós, Torres Novas, Atouguia, Óbidos, Leiria e da Quintã de Fanga da Fé (c. Torres Vedras), dos três anos seguintes ao passamento de D. Isabel de Aragão, no valor de 36000 libras, fossem pagas aos seus testamenteiros até um mês após a morte da consorte.*

TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fls. 85v°-86.

Doaçom da vila d Avrantes e de Porto de Moos e de Torres Novas e de Leirea e d Obidos aa Reynha dona Isabel e que aja todalas Rendas sobredictas tres anos depos sa morte pera pagar o sseu testamento

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer bem e merçee aa Reynha dona Isabel mha molher tivi por bem de lhy dar e outorgar que os seus testamenteiros a que ela leyxase seu testamento ouvessem as Rendas e os dereitos todos compridamente d Avrantes de Porto de Moos de Torres Novas de Leyreã d Obidos de Atouguya e da quintãa de Ffondega de Fe e as outras cousas que entom tever a ssa mãao que fforem da coroa do Reyno depos sa morte por tres anos conpridos pera comprir seu testamento e pera da los por ssa alma assi como ela ela [*sic*] en seu testamento mandasse e tevesse por bem porque o delongamento do tempo dos tres anos era grande e delongar ssia muyto a sse conprir seu testamento asi como ela queria desi porque os dinheiros dessas rendas dos dictos logares nom poderiam seer <ende> tam aginha sacados como fazia mester e ficaria por esto o sseu testamento enbargado que se nom poderia comprir como era voontade. E veendo ela este enbargo e esguardando pediu me por merçee que // [Fl. 86] eu lhy fezesse dar logo a ssa morte outro tanto en dinheiros quanto fosse achado que essas villas e logares Rendem e podem Render pelos dictos tres anos.

E eu querendo lhy fazer graça e merçee porque e serviço de Deus e querendo que no sseu testamento nom aja enpeço e que <se> conpra como ela manda e tem por bem e como he sa voontade prometo e tenho por bem de lhy dar logo do dia que ela morrer a huum mes polas Rendas e dereitos dessas villas e logares trii[n]ta e sex mil. libras. ca tanto acho que podem render conpridamente por tres anos os quaes dinheiros eu outorgo que devo dar aos seus testatamenteiros do dia que ela morrer a huum mees assi como dicto he pera conprir seu testamento. E sse per ventuira ao tempo de ssa morte nos logares ssuso dictos alguãs Rendas ou dereitos i ouverem do tempo dante de ssa morte mando e tenho por bem que sseus testamenteiros os ajam livremente sen contenda pera darem por ssa alma como ela mandar. E as outras Rendas des o dia de sa morte adeante ffique a mim ou aaquel que depos mim Reynar pagando eu o aquel que depos mi Reynar as dictas triinta e sex mil libras ao tempo de suso dicto como dicto he.

E rrogo aquel que depos mim Reynar pola beençom de Deus e minha que mantenha e aguarde en todo aa Reynha esta mha doaçom. E por esto seer mays firme e poys nom viirem en duvyda dey aa reynha esta mha carta aberta selada do meu seelo do chumbo. Dante en Sanctaren viinte dias d Abril. El Rey o mandou. Stevam da Guarda a ffez. Era Mª. CCCª. Lª ij anos.

Doc. 110
1314 AGOSTO, 6, Coimbra — *D. Estêvão Eanes, prior-mor de Santa Cruz de Coimbra, doa ao seu Convento toda a terça parte da décima dos vinhos de Leiria — os quais eram recolhidos na Adega do Mosteiro nesta vila, situada na freguesia de Santiago, junto à Ponte — a qual pertencia à mesa prioral, a fim de que se celebre, por sua alma, todas as Quintas-feiras, perpetuamente, uma missa aniversária do Espírito Santo. Todas as Quintas-feiras, os Cónegos e Conversos do Convento deveriam receber, da dita terça parte, três libras de carne de boa vaca e três fiais de vinho bom e puro. Em dias de jejum, em vez da carne, dar-se-lhes-ia bons pães e vinho. O sacerdote celebrante receberia porção dobrada. Tudo o que sobejasse, dar-se-ia à ovença da Enfermaria.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorp., M.° 18, Doc. "Alm. 11, n.° 3, m.° 7".
B] — Santa Cruz de Coimbra, Livro 8, fls. 74v°-76v°, Doc. 88.

In nomine Dominy. Amen. Quoniam magnarum personarum et pocius earumque in aliquibus existunt precipuis dignitatibus constituti interest que quanto in maiori gradu tanto in maiori periculo versantur viam indulgentie et ssalutis eterne animabus suis querere et eisdem clementer ac misericorditer dum tempus est de ssalubri remedio prouidere. Idcirco Nos Stephanus Dei miseratione Prior Monasterii Sancte Crucis Colimbriensis non in memores illius magni judicii diei in qua ante tribunal Christi unusquisque erit rationem redditurus, et prout gessit premia percepturius. Considerantes quod tunc nullis nostris meritis sed sola dignatione misericordie sue et gloriose Virginis Marie et Omnium Sanctorum precibus et Christi fidelium piis et assiduis orationibus nostrorum possimus aliqualiter habere veniam peccatorum spontanea deuota ac libera voluntate pro nobis et successoribus nostris de consensu et fauore Stephani Dominici prioris claustralis et totius nostri Conuentus, Damus et concedimus in perpetuum pro nostro aniuersario Conuentui Monasterii memorati totam nostram terciam partem vini decimarum de Leyrena, et unam nostram apotecam cum suis cupis et pertinenciis suis quam nos habemus in dicta villa de Leyrena in collatione Sancti Jacobi circa pontem inqua consseruetur dictum vinum si opus fuerit, que omnia et singula spectabant ad dominium suum ad mensam nostri Prioratus tali videlicet condicione seu pacto. Quorum Conuentus dicti Monasterii sub penna animarum suarum teneatur in perpetuum in qualibet fferia quinta cuiuscumque ebdomade quandam missam Sancti Spiritus officialiter pro nobis celebrare scilicet in illa hora quam conssueuit missa pro defuntis celebrari.

Et ssacerdos qui predictam missam celebrauerit postquam dixerit primam orationem ipsius festiuitatis; dicat aliam orationem singulariter pro nobis que sic incipit: Deus qui iustificas impium, tantum in uita nostra. Et post obitum nostrum; dicat aliam orationem singulariter que sic incipit: Presta quesumus Domine.

Et obdomedarius misse Egidii Petri qui pro tempore fuerit post ipsam ebdomadam in prima fferia occurrente teneatur missam prehabitam celebrare. Et in qualibet feria quinta habeat Conuentus per redditus et prouentus predicte terçie carnes unis bone vace que carnes tribus libris usualis monete Portugaliae equipolent uel alias carnes que valoris dictarum trium librarum contineant quantitatem. Et ssimiliter singulas ffialas de prandio de bono vino puro. Et sacerdos qui predictam missam celebrauerit ut dictum est; ipso die de omnibus supradictis duplicatam percipiat portionem.

Preterea constituimus quod in qualibet fferia quinta que in diebus ieiunii occurrerit; habeat Conuentus predictis carnibus; singulos bonos panes et vinum supradictum. Et hec omnia et singula percipiant canonici et conuersi in dictis diebus qui ffuerint infra ambitum dicti Monasterii permanssuri tantum. Et de istis omnibus et singulis que in dicto anniuerssario continentur perssonibus secularibus tam de Monasterii quam de extra; minime procurentur.

Preterea non intendimus quod aliquis Canonicus seu Canonici, Converssus seu Converssi de Monasterio duplicatam percipiat portionem de omnibus supradictis; preter dominum Priorem et Priorem claustralem qui pro tempore ffuerint et ssimiliter ille qui procurauerit predicta et ssacerdos qui predictam missam celebrauerit ut dictum est. Et Inffirmarius qui pro tempore fuerit ab hac die in antea hec omnia et singula supradicta habeat procurare seu etiam ministrare. E si aliqua de redditibus et prouentibus predicte donacionis et concessionis super fuerint; ad Inffirmarie obedientiam devolvantur. Et si dictus Infirmarius hec omnia et singula supradicti prout dictum est; minus bene ministrauerit uel negligenter procurauerit; Prior claustralis qui pro tempore fuerit et Conventus in Capitulo possint illum compellere ad omnia et singula totaliter adimplere.

Et si fforte quod absit aliquis vel aliqui de successoribus nostris istam donationem concessionem ordinationem obligationem voluerit seu voluerint perturbare uel ausu temerario inffringere; omnipotentis Dei et beate Marie et beatorum Apostolorum Petri et Pauli et Omnium Sanctorum indignationem se noverint incursuros. Que omnia et singula supradicta Nos predicti Prior et Conventus pro nobis et successoribus nostris rata et firma habuimus, habemus et habebimus in perpetuum. Et quia vero aliquando avaricie cecitas et

[4] Riscou: "paul".
[5] Repete: "primeiro".

dapnande ambicionis in probitas que omnium malorum radices existant et que miserorum animas ad tartara rapiunt aliquorum animas occupant ut exquisitis fraudibus et illicitis occasionibus operibus misericordie et caritatis inssidiantur et pereant et ea usurpare minuere seu etiam anullare cognantur. Idcirco Nos prefactus Prior de conssenssu predictorum Prioris claustralis et Conventus volentes talium avariciis et ambitionibus paterna ssollicitudine precavere seu etiam obviare cum eorum maliciis non sit indulgendum, monemus primo, II° et III° Priores seu Vicarios de Leyrena qui pro tempore fuerint et Canonicos dicti Monasterii qui in ecclesiis eiusdem ville steterint tam presentes quam futuros pro qualibet monitione a tenpore publicationis presentium diem unicam asignando quod actente et fideliter censsuram ecclesiasticam omnes illos uel illas qui uel que dictam terciam vini habuerint dare procurare siue ssoluere compellent annuatim diebus et horis ex consuetudine constitutis, quatinus plene et integre dent et persolvant decimam dicti vini illi uel illis quem uel quos Conventus predictus ad hoc duxerit deputandum seu deputandos alicum uel in eos scilicet qui scienter uel negligenter hec anuatim preter miserint facere ut mandatur uel pertubauerint publice uel occulte dictam nostram hordinationem seu concesionem per se uel per alios uel aliquid scienter alienauerint et accepeuerint uel accipere mandauerint procurauerint uel conssenserint quouismodo siue colore de dicta nostra tercia parte vini nisi eam de mandato dicti Conventus habuerit seu habuerint procurare; ex tunc ut ex nunc et ex nunc ut ex tunc excomunionis sentencias perpetuo pro nobis et successoribus nostris proferimus in his scriptis ab quibus munimine possit uel possint absolui donec de plena siue condigna satisfacione in Capitulo coram Conventum satisfecerint de premissis.

¶ Item sub primissis penis districte precipimus dictis Prioris Vicario et Canonicis et mandamus quod si aliquis siue aliqui aliqua uel alique post canonicam monitionem laqueum excomunionis incurrerit seu incurrerint non soluendo dictam decimam vini late a vobis seu a quolibet premissorum vestrorum Canonicorum existentium apud Leyrenam, eum uel eos eam uel eas nequaquam dicti Vicarius, Prior seu Canonici possit seu possint abssolvere imo nobis et successoribus nostris facta prius condigna satisfatione dicto Conventui absolutionis beneficium reservamus, nisi super hoc mandatum specialem habuerit seu habuerint seu etiam generale quod si sse intromiserint de absolutionibus predictis temere faciendas siue intromiserit; eisdem excomunicationis incurrat seu incurrant sententias ipso facto. Et ut ista nostra donatio concessio, ordinatio siue obligatio maioris roboris obtineat firmitatem, Nos prenominati Prior et Conventus has literas patentes nostrorum sigilorum pendulorum fecimus munimine sigillari. Acti sunt hec in dicto Monasterio, sexta die mensis Augusti. Era Mª CCCª quinquagesima secunda † — †.

Doc. 111

1316 DEZEMBRO, 16, Vale Sanguinho (c. Leiria) — *Miguel Pascoal e sua mulher, Domingas Domingues, considerando o bem e ajuda espiritual que haviam recebido de Santa Cruz de Coimbra, doam ao dito Mosteiro, com condição de que ficasse integrada nos bens do Priorado de Leiria, toda a herdade que possuíam em Vale Sanguinho (Leiria).*

TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorp., M.° 18, Doc. "Alm. 34, m.° 1, n.° 12".

Sabham quantos esta carta virem e leer ouvirem que eu Migeel Pasqual e eu Domingas Dominguez sa molher consiirando a criança e bem ajuda gram e merçéé que nos recebemos do Priol Crasteyro e do Convento de Sancta Crux e o boom amor e devoçam que nos senpre ouvemos e avemos no bem e en'ãs oraçõoes e en nas esmollas que se de cada dya ffazem en o sobredicto Moesteyro e ffaram pera todo senpre. Porem Nos sobredictos Migeel Pasqual e Domingas Dominguez mha molher de nossa livre e bõa voontade e que nunca a possamos revogar per nos nem per outrem damos e outorgamos e fazemos doaçom a vos sobredictos Priol Crasteyro e Convento e ao dicto vosso Monsteiro pera todo senpre e metemos logo en corporal possyssom Vicente Lõpiz vosso coonigo e teente vezes en Leyreã do onrrado dom Domingos Pasqual vigayro de Leyreã e Priol de Sancta Maria de Obidos e enleyto en concordya en Priol do Monsteiro de Sancta Cruz de Coynbra e Stevam Perez vosso clerigo e capelam de nossa senhora da Raynha por muyta criança, bem ajuda gram e mercéé que nos senpre damos recebemos e por nossas almas pera seermos quinhoeyros en o bem e en nas orações que se ffazem en o dicto Moesteyro. Damos toda a nossa herdade que nos avemos en termho de Leyreã en o logo que chamam Val Sanguynhõ com montes e ffontes, entradas e saydas e com todas sas perteenças e com todo derecta que nos hy avemos a qual entrega nos ffazemos aos sobredictos Vicente Lopiz e Stevam Perez vossos procuradores assy comõ e conteudo en huã vossa carta per que lhi destes e outorgastes comprido poder pera receber este herdamento o qual herdamento ffoy de Martim Terrom vogado de Leyreã que lhy nos compramos da qual herdade estes sam os termhos. Contra Agiom parte com Stevam Perez avogado e contra Soam com Clara Meendiz e com Mata Lobos. E contra Avrego parte com Lourenço Perez [6] ffilho de Petro Affonsso Ribeyro. E contra Travesya parte com Casal Galego e todo poder derecto e senhorio que nos dictos Migel Pasqual e Domingas Dominguez avemos en a dicta herdade, per qualquer razom; damos e tolhemos e en vos dicto Priol Crasteyro e Convento e en vosso Moesteyro o poemos pera todo senpre e teemos por bem que a sobredicta herdade ffique e seja de vosso Priorado de Leyreã pera todo senpre. E se nos ou outrem veer da nossa geeraçom ou outra qualquer pessoa contra esto en parte ou en todo nom seia valiosso e quanto demandardes tanto en dobro componhamos e de mays peytar ao dicto Moesteyro quinhentas libras. E a dicta doaçom seia ffirme e stavil como dicto he. E nos sobredictos Migeel Pasqual e Domingas Dominguez sa molher louvamos e outorgamos todalas coussas sobredictas e cada huã delas sõ a dicta peã. E obrigamos outrossy toda terça de nosso aver pera sse comprirem todalas cousas de ssusso dictas e cada huã delas das quães coussas os sobredictos Vicente Lopiz e Stevam Perez pedirom a mim Joham Dominguez tabelliom esta carta. Ffeyta a carta na sobredicta herdade. Dez e sex dias de Dezembro. Era de mil e trezentos e cinquoenta e quatro anos. Testemunhas Joham Martiinz Ffranco, Domingos Martiinz Ffortes e Lourenço Dominguez e Migel Dominguez coonigos de Sancta Crux e Petro Dominguez da Mua e Martim Viçente. Eu Joham Dominguez tabelliom de Leyreã a rrogo dos dictos Viçente Lõpiz e Stevam Perez e per mandado dos dictos Migeel Pasqual e de sa molher Domingas Dominguez esta carta com mha mãao propia escrevi e este meu sinal hi pugy que tal he (sinal). En testemuynho de verdade.

[6] Riscou um "b".

Doc. 112

1317 ABRIL, 25, Coimbra — *D. Dinis determina que os cavaleiros velhos ou aleijados e doentes do Concelho de Leiria, depois de inspeccionados, ficassem isentos de prestar serviço à Coroa ou de pagar jugada. Determina, ainda, que as autoridades locais usassem do maior cuidado na verificação dos peões que procuravam ganhar o estatuto de cavaleiros a fim de usufruírem desses mesmos privilégios e isenções.*

TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fls. 110v°-111

Carta pera escusarem os cavaleiros de Leyreã que son velhos.

Don Denis pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos alcayde e alvaziis e Concelho de Leireã, saude. Sabede que a mim diserom alguuns cavaleiros desse Concelho vem a vos alcaide e alvaziis e dizem vos que son alyjados ou tolheitos dos corpos que nom podem a mim servir. E que por estas doores devem a sseer escusados das mhas ostes quando as eu fezer e d irem a alguuns outros lugares hu me devem servir. E pedem vos que os pousedes porque dizem que e conteudo en no vosso foro que o cavaleiro que envelhecer ou enffebrecer en tal guisa que a mim nom posa servir que este en ssa onrra. E que vos per esse foro que os pousades e que estes que assi son possados an onrra de cavaleiro porem cavalos nom tenham. E que son escusados de me servirem convosco e de pagar a mim as mhas jugadas. E que per esta Razom alguuns que nom son tam velhos nem tan fracos nem tal alyjados que devam seer escusados pelo foro nem seerem pousa // [Col. B] dos por tolherem a mim os meus direitos e se escusarem do meu serviço e peitam a vos alcaide e alvaziis e a alguuns <outros> do Concelho que os façades pousados e que vos que os pousades nom guardando hy a mim o meu direito nem esse foro pera seer a mim melhor guardade o meu direito e o vosso foro. Tenho por bem e mando que os que ouverem de sseer pousados daqui en deante que o sejam en esta guysa que vos alcaide e alvaziis e Joham Rodriguiz cavaleiro vosso vezinho e o [almo]xarife e o escrivam com alguuns homens boons dessa villa sen sospeita e com huum tabaliom e com huum fisico ou celorgiam segundo qual for a door ou o lyjamento vos juntedes e que todos vos e estes juredes aos Sanctos Avangelhos que bem e direitamente guardedes a mim o meu direito e ao Concelho o sseu. E que nom tomedes daqueles que ouverdes de pousar nenhuã cousa nem doutrem por eles nem o ffaçades por Rogo nem por amor nem por divido nenhuum. E pero que alguuns sejades jurados nom leyxedes porem de ffazer este juramento. E esse tabaliom que hy for tome de vos este juramento e o meu escrivam o tome del. E dado este juramento vejades aquela <dor> ou lyjamento porque o cavaleiro pede que o pousedes e se virdes que e tal que per Razom dessa door ou ly[j]amento ou velhyce deve seer pousado que o pousedes e lhy dedes en[de] huã carta de como o pousades e porque door e aqueles que o pousardes e o tabaliom registre todo en sseu livro en como sse faz pera seer en[de] eu certo quando mester for.

Outrossi mi diserom que alguuns peões son lyjados ou velhos ou doentes e pera tolherem a mim as mhas jugadas e o meu dereito maliciosamente fazem sse cavaleiros e depoys que o son pedem a vos que os pousedes por aquelas doores ou lyjamentos que ante avyam quando eram peões. E esto semelha a mim muy sen Razom. Desi er parece que sse faz enganosamente, ca sabedes vos que os cavaleiros nom os fazem senom pera servirem quanto comprir. E por esto devem eles seer escusados da jugada poys se aqueles que querem seer cavaleiros seendo ante peões son doentes ou lyjados ou velhos ou desapossados de guisa que nom possam servir, estes taaes nom an por que os fazer cavaleiros ca sse cavaleiros fossem por taaes doores ou lyjamentos os pousariam. E açaz avonda que vos seja aguardado o que he conteudo no vosso foro que diz assi, que o cavaleiro que envelhecer ou enffabrecer que a mim nom possa servir que este em sa onrra. E vos devedes saber que per este foro nom os podedes vos fazer cavaleiros nem pousar aqueles que eram lyjados ante que fossem cavaleiros salvo de sse alyjasse depoys que for cavaleiro ou o lyjamento ou door que ante avya lhy crecesse tanto per que devesse seer pousado per este foro. E porque vos esto nom podedes fazer segundo vosso foro e eu hy perco muytos dos meus dereitos, mando que o nom façades daqui a deante senom como aqui he conteudo. E pera sse esto fazer como deve e sen engano tenho por bem que quando alguuns peões ouverem de sseer cavaleiros que vos alcaide e alvaziis e o dicto Joham Rodriguez e o meu almoxarife e o escrivam com alguuns homens boons dessa villa e com huum tabaliom vejades se sson taaes que devam seer cavaleiros // [Fl. 111] e que possan servir e sse taes forem fazede os cavaleiros ca sse taaes nom ffossem que podesse servir aqueles que ffezessedes cavaleiros pareceria a mim que os faziades mays por nom darem a mim o meu directo que por serviço que eu deles poderya aver. Por que vos mando que assy o ffaçades e nom en outra guisa ca seede certos que se o assi nom ffezessedes aos vossos corpos e aos averes me tornaria eu porem de como aaqueles que nom comprem mandado do Rey e do senhor. E mando que o meu almoxarife tenha esta carta. Dante en Coinbra, xxv dias d Abril. El rey o mandou com ssa corte. Lourenç Eannes a ffez. Era Mª CCCª Lª e cinqo anos.

Doc. 113

1318 JUNHO, 20, Torres Vedras — *D. Dinis sanciona as decisões do Concelho de Leiria na causa que envolvia a partilha dos bens de D. Sancha Martins, localizados no Ribeiro do Golfeiro, os quais haviam sido da Ordem do Templo e eram agora propriedade do Mosteiro de Alcobaça. Carta inserida em pública-forma lavrada pelo tabelião João Domingues, em Leiria, a 20 de Novembro de 1318.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, M.° 3, Doc. 24

Sabham quantos este strumento virem e leer ovyrem que perante mim Joham Dominguez publico taballiom de Leyreã e perante as testemunhas aqui adeante som scriptas Gil Perez porteyro de nosso senhor el Rey mostrou huã carta del Rey e de seu verdadeyro seello pemdente seelada da qual o teor de vervo a vervo a tal he:

Dom Denis pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos alvazys de Leyreã saude. Vy a Requiriçom que mi enviastes que vos eu mandey ffilhar per mha carta per razom de huuns herdamentos da Orden d Alcobaça e dos clerigos da igreja de Sancta Maria dessa vila que sam no Ribeiro de Gulffeyro que Joham Ffernandez meu alcayde dessa vila ffilhou a Sancha Martinz que é morta que as tinha emprazadas en ssa vida da dicta Orden e dos clerigos sobredictos dizendo o dicto alcayde que esses herdamentos que eram da Orden que ffoy do Templo e que os devia de aver porque avia ende essa Orden os ffruitos delles e que assy os ouvera eu ende ata aqui.

E eu vista esa Requiriçom e pobricada perdante mim e vysta a sentença que vos destes sobre essa requiriçom achey que vos bem julgastes e que os dictos herdamentos sam da dicta Orden d Alcobaça e dos dictos clerigos e que a Orden que ffoy do Templo nam avya delles nada salvo que Lourenço Martynz que [ffoy] ffreyre da Orden que ffoy do Templo avia d aver os ffruytos [dos] dictos herdamentos en vida da dicta Sancha Martynz por divyda que lhi ela devia e que a sa morte della ffiçasen os dictos herdamentos aa dicta Orden d Alcobaça e aos dictos clerigos onde os ella tynha emprazados livramente e sen enbargo nenhuum assy como era contyudo em huuns strumentos que mi ende mostraram hereeos da dicta Sancha Martynz. Por que vos mando que façades logo comprir e aguardar a nossa sentença e entregade os dictos herdamentos a ereos da dicta Sancha Martynz. E dizede da mha parte ao dicto alcayde que lhys abrira dellas mãao e que lhys nom ponha en ellas enbargo nenhuum da guisa que os possam elles entregar como devem aa dicta Orden de Alcobaça e aos dictos clerigos sen outro enbargo. Unde al nom ffaçades senon a vos me tornarei eu poren. E hereos da dicta Sancha Martynz ou alguum por elles tenham esta carta. Dada en Torres Vedras, vynte dias de Junho. Rl Rey a mandou por Egas Lourenço seu clerigo e pello Arabi. Joham Dominguez de Portel a ffez. Era de mil e trezentos cinquenta e sex anos. Egas Lourenço. O Arrabi.

A qual carta perleuda ffrey Petro celareiro do que a Orden de Alcobaça a en Leyreã e en seu termho pedyr a mim dicto tabelliam que lhi desse o tralado. Ffecta en Leyreã ante a porta de Sam Petro, vynte dias de Novembro. Era de mil e trezentos e cinqoenta e sex anos. Testemunhas Stevam Perez e Antonyo Dominguez e Martinho Annes e Antonyo Mygez e Vicente Annes Mealhada e Joham Alho e Domingos Dominguez e outros muitos homeens boons. E eu Joham Dominguez publico taballiom de Leyreã a rrogo do dicto ffrei Petro este strumento com na copia da dicta carta com mha mãao propria ordeney e este meu sinal hi pugi que tal he (sinal). En testemuynho de verdade.

Doc. 114

1321 DEZEMBRO, 31, Santarém — *D. Dinis determina que as justiças de Óbidos, de Leiria, de Porto de Mós e de outros lugares confinantes no couto do Mosteiro de Alcobaça, ajudem o meirinho deste Mosteiro a deter os malfeitores que perseguisse, assim como este oficial deveria ajudar aqueles Concelhos a prender os malfeitores recolhidos no Couto que fossem procurados pelas mencionadas justiças municipais.*

TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fls. 133-133v°

Carta per que ajudem todalas justiças o meyrinho do Monsteiro d Alcobaça a ffilhar os malfeitores.

Don Denis pela graça de deus Rey de Portugal e do Algarve. A todalas justiças d Obidos e de Leyreã e de Porto de Moos e a todalas outras justiças que esta carta virdes, saude. Sabede que ffrey Martynho abade do meu Moesteiro d Alcobaça m envyou dizer que el meteu agora por meyrinho do sseu couto Joham Dominguez que quando esse meyrinho quer Recadar alguuns malfeitores pera sse fazer en eles justiça e dereito e lhe saaem do couto que lhos nom querem as mhas justiças ajudar a ffilhar nem entregar lhos. E esto tenho eu que é mengua de justiça se os malfeectores nom ouverem de seer Recadados per quaesquer justiças hu os poderem filhar. Por que vos mando que quando o meyrinho for depos alguuns malffeitores ou que merescan de sseer Recadados que vos que lhos // [Fl. 133v°] ajudedes a Recadar e que lho entreguedes e nom lhys deffendades nem lho conssentades a outro nenhuum que lhos deffenda so pena dos corpos e dos averes. E outrossi mando a esse meyrinho d Alcobaça que sse alguuns malffeitores fugirem das vossas vilas e logares e se colherem ao couto d Alcobaça en que ele he meyrinho que el que sse trabalhe de os recadar e que vo los envie aos lugares o mal fezerem e per esta guisa se conpra dereito e justiça quando os malffeitores nom ouverem hu sse colham nem quen nos deffenda e esto meesmo fazede quando seu recado sobr esto virdes se el ala nom poder hir. E el assy o fara por vos. E pera saber como sobresto fazedes meu mandado mando que o que for meyrynho d Alcobaça tenha esta carta. Dante en Santarem prostumeiro dia de Dezenbro. El rey o mandou. Joham Dominguez a ffez. Era Mª. CCCª. Lªviiij anos. Stevam da Guarda.

Doc. 115

1322 JANEIRO, 21, Santarém — *D. Dinis determina que uma parte dos bens daqueles que mandou matar em Leiria, por causa da traição que lhe haviam feito, entregando a vila ao infante D. Afonso, fosse doada a Lourenço Eanes Redondo.*

TT — Chancelaria de D. Dinis, Livro 3, fls. 142-142v°

Carta per que percam os averes os homens que el Rey mandou matar em Leireã per Razom da entrada que o Inffante entrou na vila de Leireã.

Dom Denis pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber como antre aqueles de Leireã que eu achey por mays culpados e em que mandei fazer justiça pola entrada que hy fez o Inffante asi foy Domingos Dominguez que foy meu copeiro que era ende alvazil e que tiinha as chaves das portas da villa e lhy abriu. E porem lhy mandei dar morte de treedor com aqueles que hy forom culpados. E mandei que perdesse a ssa parte de todolos beens que avya assi movil come Rayz e que fossem meus e que sa molher ouvesse a ssa meyadade. Agora eu querendo fazer // [Fl. 142v°] graça e merçee a Lourenço Annes Redondo meu meirinho porque me serviu bem e lealmente e en cobro dalguã parte daquelo que lhy a el fiilharom e estragarom o Inffante e os seus faço lhy doaçon dos dictos beens que eu ouvy do dicto Domingos Dominguez e mando que os aja pera senpre el e seus suscessores e faça deles come de ssa propria herdade.

En testemuynho desto mandei ende dar esta mha carta ao dicto Lourenç Eannes. Dante en Sanctaren, xxj dia[s] de Janeiro el rey o mandou. Pedro Valença a ffez. Era Mª. CCCª Lªx. anos. Stevam da Guarda.

Doc. 116

1323 JULHO, 3, Leiria (Audiência dos Tabeliães) — *Vicente Anes, como representante e procurador de sua mulher, Branca Peres, e sogra, Boa Domingues, vende a Domingos Ovelheiro, a sua mulher Catarina Martins e a Domingos Jurdão e sua mulher, Maria Esteves, os bens que possuíam em Alcanada, pelo preço de 55 maravedis. Insere carta de procuração passada na Pederneira, em 29 de Junho de 1323.*

TT — Mosteiro da Batalha, Livro 4, Doc. 164.

En nome de Deus. Amen. Esta ha a carta de vendiçom e de perduravil firmidõe a qual encomendo ffazer eu Viçente Anes [morador em a] Pederneira marido de Branca Perez per poder e per autoridade dhuã procuraçom scrita en papel e seelada do seelo do conçelho da Pederneyra da qual o tehor a tal he:

Sabham todos quantos esta procuraçom virem e leer ouvirem que nos Bõa Dominguez e Branca Perez filha da dicta Bõa Dominguez e vezinhos da Pederneyra fazemos e hordinhamos e stabeleçemos per noso çerto procurador liidemo e avondoso como melhor e mais cumprido pode e deve seer Viçente Annes marydo de mim dicta Branca Perez o portador desta presente procuraçom sobre todolos béés mouvis e de Raiz que nos avemos em Alpenteendi termho de Leireã ou hu quer que forem achados por bem en termho de Leireã commo nos outros lugares pera guarda los e defende los e procura los e vende los tanbem muvis come Raiz e a penhora los e empraza los e ffazer neelles todalas cousas e cada huã delas que nos fariamos se per nossos pessoas presentes fossemos. E rreçeber os ffruitos e os novos pera nos e em nosos nomes e dos dictos … e os dinheiros dos enprazamentos e das vendas que o dicto noso procurador ffezer. E damos comprido poder a qualquer juiz ou juizes tabeliom ou tabeliões que esta procuraçom virem que ffaçam e mandem ffazer carta ou cartas ou estromentos que o dicto noso procurador mandar fazer e que ponham em elas seus certos ssináães ou seelos e que as Registrem per nos e en nosos nomes em seus livros. E se perventura esta procuraçom nom for sofiçiente ou abastosa nos avemos por ffirme e stavel pera todo senpre asy como nos se nos ffosemos per nosas pesõas presentes fosemos. E nos avemos ffirme e estavil pera todo senpre so obrigamento de todos nosos beens que quer que ffor ffecto e procurado do dicto noso procurador nas cousas de suso dictas e em cada huã delas. E eu Bertolameu Perez juiz da Pederneira a Rogo e a petiçom das dictas Bõa Dominguez e ssa filha Branca Perez esta procuraçom do seelo do conçelho ssééley en testemuynho de verdade. Viinte e nove dias de Junho [Era de] mil e trezentos e ssesenta e huum ano. Testemunhas Affonso Dominguez creligo e Domingos Perez Valdo e Domingos Dominguez e outras.

A qual procuraçom perleuda eu sobredicto procurador per poder da dicta procuraçom vendo vendo [*sic*] pola dicta mhã molher e pola dicta Bõa Dominguez todolos beens de rraiz que eu e a dicta mhã molher e mha sogra avemos em Leireã e em sseus termhos, vendemo los a vos Domingos Ovelheiro e a vosa molher Catelina Martinz e a Domingos Jurdam e a sa molher Marya Estevééz per preço nomeado que de vos Reçebi convem a ssaber per cinqoééta çinquo maravedis que m'hambos pagastes cá a tanto a mim e a vos aprouge e do dicto preço nenhuã coussa nam fficou per pagar. E porem ajades vos compradores os dictos béés de rraiz ffirmemente pera todo sempre e ffaçades deles coma de vossa propria posison e sse algem veher que este ffecto queyra tentar ou quebrantar nom lhi sseja outorgado e sse eu dicto vendedor a vos em conçelho os dictos béés outorgar nom quiser ou deffender nom poder mui conpridamente e polas dictas mhã molher e mha sogra como sobredicto he devo as a vos compoer em dobro e quanto forem melhorados ao ssenhor da terra outro tanto. E eu Lopo Affonso publico tabeliom de Leyreã a estas cousas presente ffui e duãs cartas dhuum tehor esta e outra com mha mãao propria screvi e em cada huã este meu sinal a Rogo das partes pugi que tal he (sinal) en testemunho de verdade. Ffecto en Leireã na audiençia dos tabeliões tres dias de Julho Era de mil e tresentos e seséénta e huum anos. Testemunhas Dinis Martinz, Afonso Dominguez tabeliões e Martim Estevez e Joam Calado sarrador.

Doc. 117

1330 JUNHO, 2, Leiria — *Lourenço Eanes Mealhada e sua mulher, Constança Nunes, vizinhos de Leiria, vendem à Rainha D. Isabel, o seu "lugar" chamado da Olhalva, junto a Leiria, o qual fora de Gil Domingues, clérigo, de alcunha "do Poço".*

TT — Antiga Sala 25: Santa Clara de Coimbra, M.° 2, Doc. 5

In nomine Domini, amen. Esta he a carta de vindiçom e de perduravil ffirmidõe a qual encomendamos a fazer eu Lourenço Annes Mealhada e eu Constança Nuniz sa molher a vos muy nobre senhor dona Isabel pela graça de Deus Raynha de Portugal e do Algarve, [de] todo o logar que nos avemos no logo que chamam a Olhalva, termho de Leyreã, o qual ffoy de Gil Dominguez clerigo dicto do Poço com sas vinhas e com ssa herdade e com seu olival e com sseu dereito da agua da Olhalva e com sseu pardeeiro. O qual logar parte com carreira pulvega e com cangosta d ereeios e com Joham Dominguez çapateiro e com molher que ffoy do Batedeirom e com Marinha Martiinz e com seu ffilho e com Ryo e com o Çavado e com Domingos Galego e com congosta e com molher do Batedeirom. Este sobredicto logar vos vendemos e outorgamos com todos seus dereitos e perteenças e entradas e saydas por preço nomeado que de vos Recebemos convem a ssaber setecentas libras ca a tanto a nos e a vos aprougue, e do preço nenhuã cousa nom fficou pera dar. Porem ajades vos o dicto logar ffirmemente pera todo senpre e todos vosos sucessores que depos vos veerem. E se alguem veer asy da nosa parte come das outras estraynhas que este noso ffecto queira tentar ou quebrantar nom lhy seja outorgado. E nos se a vos o dicto logar outorgar nom quizermos ou deffender nom podermos compunhamo la a vos dubrado e quanto ffor melhorado e ao senhor da terra outro tanto. E eu Lourenço Affonso publicõ tabelliom de Leyreã a rrogo e per outorgamento dos sobredictos Lourenço Annes e de ssa molher em estas cousas presente ffuy e esta carta com mhã mãao propria escrevy e em ela este meu sig (sinal) nal hy pusy. Em testemoynho de verdade. Ffecta a carta em Leyreã nas casas dos dictos vendedores dous dias de Junho da Era de mil e trezentos e sesseenta e oyto anos. Presente Martym Rrodiguez almoxarife e Joham Perez escrivam, e Affonsso Stevez clerigo do Priol de Sancta Crux e Ffernam Martynz, e Ffrancisco Martynz de Vermuy, e Joham Copado homeens de Vicente Soarez alvazil – testemunhas.

Doc. 118

1330 JUNHO, 15, Sexta-feira, Leiria — *Publicação do testamento do cavaleiro João Eanes César, morador em Elvas, no qual se estipulava que deveria ser sepultado na igreja de Santa Maria da Pena, de Leiria, legando somas de dinheiro mantimentos e bens a várias instituições e particulares. Testamento lavrado em Elvas, a 26 de Outubro de 1329, com codicilo feito em Leiria, a 21 de Dezembro de 1329.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorp., M.º 9, Doc. 214 (3)

Sabham todos quantos este stormento virem e leer ouvyrem que so a Era de mil e trezentos e seseenta e oyto anos fferia sexta quinze dias do mes de Junho na casa de Sancta Maria de Leyreã perdante o Relegioso barom e honesto Joham Pãaez conego do mosteyro de Sancta Crux de Coinbra e priol de Leyreã en presença de mim Joham Ayras poblico tabelliom de Leyreã e das testemuynhas que adeante som scritas Pero Ffernandiz clerigo Raçoeyro de Sancta Maria de Leyreã testamenteyro de Joham Anes Cezar cavaleyro ja pasado leeo e plubicou huum testamento fecto per mãao de Ffrancisco Vecente tabelliom por el Rey em Elvas e de seu signal asinaado e huum codissilo de testamento fecto per mãao de mim Joham Ayras tabelliom e do meu signal asinaado o qual testamento e codissillo nom eram Rasos nem entrelinhados nem em nenhuã parte de ssi sospeytos dos quaes testamentos e codissillo o teor delles de vervo a vervo os quaes som:

Em nome de Deus. Eu Joham Anes Cezar cavaleiro vizinho d Elvas temendo de Deus e Sancta Maria e toda a corte do ceo e soo çerto que ey a passar deste mundo mays nom sey o dia nem a ora quando Deus por mim envyara com o qual siso que me Deus deu ffaço meu testamento en esta guisa.

Primeyramente dou a alma a Deus que a criou e a Sancta Maria sa madre.

E mando meu corpo seer soterrado en Sancta Maria de Leyreã e mando com el çinquenta libras.

Item ma[n]do que me cantem tres missas ofiçiadas enquanto jouver na egreja.

Item mando que me deytem a par de meu padre ataa que me comprem huum muymento tal comme o qual seu.

Item mando a Sancta Maria [d]a See d Evora doas libras por ffalhas.

Item mando que me cantem huum anal de missas ali hu jouver o meu corpo.

Item mando a meu Sabado dous quarteiros de trigo e quatro duzeas de pexotas e senhos dinheiros com o pam e com o pexe.

Item mando a confraria de Sam Miguel de Evora huã almocela e huum chumaço.

Item mando pera as misas da carne dous quarteiros de trigo e dous porcos.

Item mando que quando me soterrarem en Sancta Mariã de Leyreã [dem] tres libras por onrras aos clerigos que hy veherem.

Item mando que dem cinque libras por aquelles de que ouve alguã cousa contra ssa voontade.

Item pera vistir probes quinze libras.

Item aos gafos d Evora dez soldos e aos de Leyreã dez soldos.

Item a tres ffilhos que ey de barregaans trynta libras.

Item mando que se morrer huum delles ffique aos outros e se morrer o terceyro den nos por mha alma e Rogo a Joham Lourenço que lhos traga en cabedal ataa que sejam d idade per ffazerem seu proveyto.

Item mando a Marinha de Portel trinta libras porque a ouve de virgindade.

Item mando a molher de Joham Steveens d Evora seix covados de Rais.

Item mando a Joham Stevez seu marido se por mim pozer dõo que lhe tolhã som doze covados de valençina.

Item a mha ama de Leyreã seix covados da Rais.

Item mando a Coldre huuã saya de valençina.

Item sabham que devo a Graçia vynte e quatro libras e tres soldos e quatro dinheirros e por esto lhi fiz huum stromento por trinta libras e mando que se quizer levar mais que lhos paguem dos dinheiros que leixo a seus ffilhos e a seus ffilhos [*sic*] nom dem mimgualha.

Item mando que huum sorome duã Bifa que de mim tem e forradura duum manto de sendal vermelho que lho demandem se mais quizer levar ca estas vynte e quatro libras e se mais nom quizer levar mando que lho quitem e se nom prove per sa verdade se o tem ca nom tenho eu outras testemuyas.

Item conhosco que devo a sa madre vynte e tres libras duã loriga e duã capolina que dela Recebi e ela tem de mim huum stormento por elas.

Item fasso que demanda de Costança Vaasquiz som paguadas vynte e quatro libras duum cabo e oo livramento duum ano e estas vynte e quatro libras dey a sa madre pera o Sabado.

Item por onrras quando morreo onze libras.

Item por contas e por veeos quando morreo tres libras.

Item por le[n]ço que lhi meteram cincuenta libras.

Item por sinos tangudos tres libras e meya.

Item por oyto missas ofiçiadas que lhi ffizeram cantar quando morreo Costança Vaasquiz quatro libras.

Item mando a Mafalda Rodriguiz aquelas casas de Evora com quanta Roupa ha e com todalas alfaias en sa vida que as logre e que as aja e os ffilhos nom lhi partam nenhuã cousa e se casar perca com seus ffilhos todalas cousas.

Item que Affomso Johanes que lhi colham o doom com dez dez libras de valençina.

Item a Joham Galego se pozer doom quatro covados de valençina.

Item mando a Amado Rodrigo seix covados de Rais.

Item mando a Beento Perez o ferreyro e a sa molher çinqo çinqo covados.

Item mando a Joham Perez meu amo e a sa molher Domingas Dominguez vynte vynte soldos.

Item mando que me obradem huum ano en Sancta Maria de Leyreã hu me mando deytar oyto dinheiros de pam e tres dinheiros de vinho e huum dinheiro d oferta e candea de casa.

Item mando por pano e por cera e por calças d escarlata e çapatas douradas e por esporas trynta libras.

Item a quem me ofertar seix covados de Raiz.

E Rogo Joham Affomso meu sobrin[h]o e Mafalda Rodriguiz mha molher que sejam meus testamenteyros pera pagar ma alma e mande descayrarem agina sob paga de meu testamento que huum sem outro nom faça nenhuã cousa e que chamem huum homem boom lecerdo e que ajam a Razom du ver e do outro aquelo se ffaça.

Item leixo a Joham Afonso per affam que hy avera o meu cambaiz e a capelina e o liroque de que tenho en quas Lourenço Martyns o pintor e o scudo que el tem ponham no solvre mim e desto lhi ey a dar nove libras.

E Rogo a Joham Affonso meu sobrinho e a Mafalda Rodriguiz mha molher que pela mha terça me levem a Leyreã ali hu me eu mando soterrar e digo a Joham Affonso a prova da mha beençam que asi o faça como o eu mando. E se mi bem o meu testamento pagar aja a mha beençom e a de Deus e se nom Deus lhe a toome en este mundo e en outro e pera este testamento pagar ffilho com a terça de meu aver e testamento pagado o dicto que o al que fficar a meus ffilhos e mando que aquelo que fficou do testamento de pagar de Costança Vaasquiz que o paguem como devuda outrosi os trynta maravedis de Martim Branco.

Item mando Costança Vaasquiz que o pague como devuda.

Item mando aos meus testamenteyros que a dem e ninguem em este meu testamento hu quer que ende derem que ha prol da mha alma.

E mando ao dicto Joham Afonso meu testamenteyro que demande a Roy Martinz toda a mha parte dos beens que lhi eu leixarey en escrito guarde o que lhi acahecer na mha terça e que dem todas a meus ffilhos que demandem o dicto Roy Martinz quanto he pela sa parte.

Outrosy desto mandey ende seer fecto este testamento per mhãao de Françisco Vecente tabelliom del Rey em Elvas Era de mil trezentos e seseenta e sete anos. Domingo vynte seix dias de Outubro. Testemunhas Martim Dominguez Margalho, Ffrancisco Martynz, Savaschãao Iohanes, Pedre Annes Velho, Stevam Perez genrro do Alvane. Eu de susodicto tabelliom a esto presente fuy e per mandado do dicto Joham Annes este testamento screvy e aqui meu signal pugi que tal he en testemuynho de verdade.

¶ Sabham todos que eu Joham Annes Cezar com meu boo siso e com meu boom entendimento revogo huã clasula que he contehuda en o meu testamento fecto per mãao de Ffrançisco Vecente tabelliom del Rey em Elvas e do seu signal asinaado na qual clasula he contehudo que eu leyxava Joham Affonso meu sobrinho por meu testamenteyro com mha molher Mafalda Rodriguiz. Revogo o em este codiçilo de meu testamenteyro. E outrosi as cousas que som contehudas no dicto testamento que lhi [eu] mandava Revogoar e mando que as nom aja.

Item mando que as trinta libras que eu mandava [no] testamento que dese a Maria ffilha de Graça que dizem que he mha ffilha mando que lhas nom dem. E como quer que eu revogue estas cousas sobredictas que no dicto meu testamento som contehudas mando e outorgo que todalas outras cousas que nel som contehudas que valham e tenham e estem em sa fforça salvo as dictas cousas que eu Revogo. E faço meus testamenteyros a dicta Mafalda Rodriguiz mha molher e Pero Ffernandez clerigo Raçoeyro de Sancta Maria de Leyre[ã] que elles anbos paguem o dicto testamento asi como [em el] he contehudo salvo as cousas sobredictas que eu revogo pola terça do meu aver e o al que ficar de mha terça mando que a ajam os meus ffilhos e ffilhos da dicta mha molher. E mando que o dicto Pero Ffernandez meu testamenteyro que aja da dicta terça do meu aver trinta libras por afam que hy avera mando que o tempo que hy andar o dicto Pero Fernandez em partir e procurar o dicto testamento e os meus beens que despendam da terça do meu aver ou se lhi demanda fezerem per Razom da terça do meu aver das quaes cousas eu Rogo e mando a Joham Ayras taballiom de Leyreã que me de huum testemuynho das dictas cousas so seu signal fecto em ste stormento en Leyrea nas casas que fforam de Tarayga Reymundo vynte e huum dia[s] de Dezembro da Era de mil e trezentos e seseenta e sete anos. Testemuynhas Steve Anes tabelliom da dicta villa Joham Meendiz do Castelo e outros. E eu Joham Ayras publico tabelliom de Leyreã a Rogo e por mandado do dicto Joham Annes Cezar a esto presente fuy e este stormento com mha mãao propria escrevy eele este meu signal hy pugi que tal he en testemuynho de verdade.

Os quaes testamento e codissillo plubicados pelo dicto Francisco Ffernandez o dicto Pero Fernandez pidio ao dicto Priol que desse a mim dicto tabelliom sa autoridade ordinhayra que eu tornasse o dicto testamento e codisillo en plubica forma e que lhi desse ende huum plubico stormento o qual Priol a Rogo do dicto Pero Fernandez deu a mim dicto tabelliom sa autoridade ordinhayra que os dictos testamento e codissillo tornasse en plubica fforma e desse ende ao dicto Pero Fernandez huum plubico stromento fecto em Leyrea na Era e ano mez e no dia e en o logo suso dictos. Presentes Stevam Perez scrivam da Rainha, Joham Affonso, Vecente Gonsalviz coonigo de Sancta Crux de Coinbra e eu Joham Ayras plubico tabelliom de Leyreã a Rogo do dicto Pero Fernandez e de mandado e outoridade ordinhayra do dicto Priol o dicto testamento e codissillo en plubica forma torney e ende fiz com mha mãao huum plubico stormento eele este meu signal pugi que tal he (sinal) en testemuynho de verdade.

Doc. 119

1338 ABRIL, 26, Coimbra — *A rainha D. Beatriz manda a Vasco Martins, almoxarife de Leiria, que entregue mil libras à Abadessa de Santa Clara de Coimbra, as quais lhe eram devidas pela rainha D. Isabel de Aragão.*

TT — Antiga Sala 25: Santa Clara de Coimbra, M.º 4, Doc. 17

D. Beatriz pela graça de Deus Reynha de Portugal e do Algarve. A vos Vaasco Martinz almoxarife e ao escrivam de Leireã, saude. Mandamos que dedes a Abbadessa e Convento do Moesteiro de Sancta Clara de Coymbra .mill. libras que lhis a reynha donna Isabel devia de cumprimento das mill e quinhentas que lhis ela ffilhou que lhis el rey mandou dar per rezam da herdade que foy de dona Maria irmãa que ffoy do Conde do[m] Martinho. E vos escrivam escreveredes em vosso livro. E el Rey ave los ha en conto. En testemunho desto lhis mandei ende dar esta carta. Dante en Coynbra viinte seis dias de Abril. A Reynha o mandou per o Bispo de Lamego e per ffrey Ffrancisco. Johan Estevez a ffez. Era [de] mill trezentos sateenta seis anos †

(Ass.)

¶ Episcopus uidit †

Frater Franciscus uidit.

Franciscus Stephani.

Doc. 120

1342 JANEIRO, 16, Leiria — *João Esteves, almoxarife de Leiria, entrega a Estêvão Eanes, clérigo raçoeiro de Leiria, como representante dos demais beneficiados das igrejas da vila, uma soma de dinheiro da dízima do pescado de Paredes e, ainda, um quarteiro de trigo e outro de "ceveira".*

TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorp., M.° 232, Doc. "Alm.34, m.° 2, n.° 9".
B] — Santa Cruz de Coimbra, Livro 2, fls. 13-13v°.

Sabham todos que em presença de mim Affonsso Dominguez tabeliom de Leyreã e das testemuyãs que adeante ssom scriptas Johanne Stevez almoxarife del Rey na dicta vila e Affonsso Dominguez scrivam estando na casa del Rey que ffoy de Sancha Meendez hu sse colhe o pam dos moynhos del Rey, deu e entregou a Steve Anes clerigo Raçoeyro da dicta vila que sse dizia procurador do Priol e do Convento do Moesteyro de Sancta Cruz de Coinbra e em nome do dicto Priol e do dicto Convento e dos Raçõeyros das Eigreias de Leyreã huã soma de dinheiros os quaes dinheiros dizia o dicto almoxarife e escrivam que lhi davam da dizima del Rey do pescado das Paredes.

¶ Item logo lhi deu na dicta casa del Rey huum quarteyro de trigo e outro de çeveyra da dizima del Rey dos moynhõs de Leyreã e de sseus termhos os quaes dinheiros e pam o dicto almoxarife e escrivam diziam que lhy davam por mandado del Rey por huã sa carta que dele avyam. Das quaes cousas o dicto Steve Anes e Affonsse Anes e Martim Perez Leonardo pidirom dous stromentos duum teor.

Ffectos dous stromentos em Leyreã na casa sobredicta del Rey. Dezasseis dias de Janeyro. Era de mill e trezentos e oyteenta anos. Testemunhas Viçente Anes conlaço e Lourenço do Ryo e Ffelipe Lourenço e Domingos Stevez Cangado e Vaasco Velho e Joham Noytes e Lourenço Stevez Betarro e Boffado homem de Stevam Anes e Stevam Perez homem d Affonsso Dominguez scrivam del Rey e Martim de Bragaa homem del Rey e Becente Anes medidor dos Çeleyros del Rey da dicta vila e outros. E eu Affonsso Domingez sobredicto tabeliom que a pitiçom dos dictos Stevam Anes e Affonso Anes e Martim Perez dous stromentos duum teor com mha mãao screvy e em cada huum deles meu signal pugi que tal he (sinal) em testemuyõ de verdade †.

Doc. 121

1347 DEZEMBRO, 3, Cirol (Leiria) — *Testamento de Estêvão Eanes de Leiria e de sua mulher, Constança Viegas, moradores na sua Quinta do Cirol, termo de Leiria, pelo qual deixavam os seus bens às sobrinhas* Isol *Miguéis e Branca Miguéis, bem como vinte libras ao Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, com encargo de celebração de algumas missas por alma dos autores, do sustento da Casa de Mercê que tinham em Leiria, na Rua das Cavaleiras, e, ainda, com condição de que a administração desses bens andasse sempre dentro da linhagem das beneficiadas. Inserido em pública-forma lavrada em Coimbra aos 9 de Maio de 1443.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro 7, fls. 28-29, Doc. 44.

Trellado em pubrica forma do testamento d Estevam Martinz de Leiria leixou todos seus beens ao Mosteiro de Sancta Cruz [e] xx livras porque lhe digam cada anno huã missa por sua alma. — RIIII.

Saibam quantos este estormento feito per autoridade de justiça virem como aos nove dias do mes de Maio anno do nascimento de Nosso Senhor Ihesu Christo de mill e quatroçentos e quorenta e tres annos em a cidade de Coimbra ante as casas da morada d Afonso Annes escudeiro vassallo del Rey e juiz hordinario por el em essa mesa estando hi ho dicto juiz e outrosi estando hi Gil Annes scollar em dirreito canonico e procurador que se dizia do Priol e Convento do Moesteiro de Sancta Cruz dessa mesma em presença de mim Lopo Gil tabeliam per nosso senhor el Rey em a dicta çidade e das testemunhas que adiante sam scriptas logo per o dicto Gil Eanes foy apresentado e per mym dicto tabeliam ler fez huum estromento scripto em purgaminho feito asygnado [por] Afonso Abril tabeliam que foy em a villa de Leirea segundo per o dito estormento parecia e fazia mençam do qual estormento ho theor tal he:

Saibam quantos este estormento virem e ler ouvirem que eu Stevam Martinz e eu Costança Viegas sa molher moradores em Leirea de nossas livres vontades e sem constrangimento nhuum fazemos doaçam de todallas casas e vinhas e ulivães que nos avemos agora em este ponto em Leirea e em seu termo a Isol Migez e a Branca Migez sobrinhas de mim Stevam Martinz por tal preito e condiçam que em nhuã divida nem em nhuã pessoa nem em nhuãs outras cousas nom possam seer obriguados nem tomados os dictos beens senam pera se manterem // [Fl. 28v°] em elles e compriren sse as condições que s'adeante seguem convem a saber nos em nossas vidas aiamos usso e fruitos dos dictos beens e despois nossas mortes aiam as sobredictas Isol Miguez e Branca Miguez os sobredictos beens. E daqui adiamte tiramos a posse e senhorio dos ditos beens e passamo la em nas sobredictas Issol Miguez e Branca Miguez per estes estormentos e damos nos per posuidores dos dictos beens em nome das dictas Isol Miguez e Branca Miguez. E por aqui as metemos em corporall possisam dos dictos bens como dicto he.

E fazemo[s] lhe a dicta doaçam sob esta condiçam que ellas paguem ho testamento de qualquer de nos que pustumeiro morrer asy como em el for contheudo e ellas dem cada huum anno por nossas almas ao Moesteiro de Sancta Cruz de Coinbra vinte livras por dia de San'Hoane Baptista.

E outrosi mandem cantar em cada huum anno dez missas caladas pellas almas daquelles cuja foy a vinha lavrasca que nos avemos em Cirol e daquelles que a nos leixaram.

E outrosi mantenham huã Casa de Mercee que nos avemos na Rua das Cavaleiras convem a saber de telha e de parede e de madeira e mandem dizer em cada huum anno huã missa officiada por nossas almas por dia de Sancto Stevaom ali hu jouvermos soterrados. E dem por a dicta missa quorenta soldos.

E des que cada huã dellas morrer os dictos beens fiquem aa outra que viva for. E des que ambas forem mortas fiquem os dictos beens com as condiçoes suso dictas a Afonso filho da dicta Isol Miguez nosso criado. E se o dicto Afomso ante morrer ou as dictas Isol Migez e Branca Miguez amte que nos deste mundo sayrmos fiquem os dictos beens com as dictas condições ao filho maior da dicta Isol Migez e asy as que de seu linhagem descender per geraçam de huã em no outro e cumpram e façam as cousas sobredictas e nam nas comprindo cada huum delles asy como dicto he que ho dicto Moesteiro as possa constranger por os dictos dinheiros. E a egreja apremar que se compram as dictas cousas.

E outrosi se a dicta Branca Miguez quiser fazer vivenda com Afonso Perez seu marido ou lhe alguem quiser travar nos dictos beens que se tornem todos os dictos beens aa dicta Isoll Miguez ou a seu linhagem e mantenham a dicta Branca Miguez em sua vida segundo ella merecer e cabee nos dictos bens.

E das quãaes cousas nos sobredictos Stevam Martinz e Costança Viegas mamdamos Afonso Abril tabeliam de Leirea que de ende a dicta Branca Miguez e a Pedre Annes marido da dicta Isol Miguez que presente estava e a mim dicto Stevam Martinz senhos estormentos fectos de huum theor.

Fectos em Cirol na Quintãa do dicto Stevam Martinz termo de Leirea, tres dias de Dezembro. Era de mil e trezentos e oytenta e cinquo annos. Testemunhas Joham Martinz caseiro do Almoxarife e Joham Pirez filho de Pero Pascoal de Cima de Godim termo de Leiria e Martim Giraldez do Porto filho de Giraldinho Cordeiro e Martinho sobrinho de Martim Annes Cordeiro e Dominguos Dominguez carpenteiro neto do Cangado que disse que conheçia as duas testemunhas sobredictas do Porto e outros. E eu Afonso Abrill pubrico tabeliam del Rey em Leirea a esto presente e per mandado dos dictos Stevam Martinz e Costança Viegas este stormento e outros taes dous screpvi convem a saber huum per a dicta Branca Miguez e outro pera o dicto Stevam Martinz e em cada huum delles meu // [Fl. 29] signal fiz que tal he em testemunho de verdade.

O qual estromento asy apresentado e liudo como dicto he ho dicto Gil Annes apresentador delle como procurador do Moesteiro e em seu nome disse ao dicto juiz que ao dicto Prior e seu Moesteiro era muito neçessario ho trellado do dicto estromento em ppublica forma sob signal de tabeliam porquanto sse entendia ajudar delle por as cousas que em elle eram contheudas e o enviar as outras partes e se temia de se perder o dicto estormento per foguo ou per agoa ou alguum cajam ou caso fortuito. E porem que pedia ao dicto juiz que desse a mim dicto tabeliam sua autoridade hordinaria e lhe mandase dar huum e mais estormentos em ppublica forma sob meu signal com o theor do dicto estormento e ho dicto juiz visto ho dizer e pedir do dicto Gil Annes e visto per el o dicto estormento como nam era vorrado nem antrelinhado nem rasgado salvo huum pouquo fendudo per honde se dobra nom que embargue a se leer nem era viciosso nem em outra parte sospecto. Porem deu a mim dicto tabeliam sua autoridade hordinaria quanto com dirreito podia e me mandou que lhe desse os dictos estormentos que lhe compridouros fossem com ho theor do dicto estormento em ppublica forma sob meu signal e com a dicta sua autoridade os quaes e cada huum mandou que vallesem e fee fezessem asy como ho proprio original honde asy fossen per dicto tabeliam transpritos. Testemunhas Joham Lourenço de Botam o Moço e Nuno Alvarez scudeiros e Gomez Afonso ferreiro e Alvaro Guomez homem de serviço moradores em a dicta cidade e Rodrigo Annes morador em Lavarrabos termo d Anção e outros. E eu Lopo Gil susodicto tabeliam que este stormento com ho theor do dicto estormento screpvi e aqui meu signal fiz que tal he.

Doc. 122

1348 OUTUBRO, 6, Leiria — *D. Afonso IV confirma à vila de Leiria o seu foro e costume de nenhum vizinho da terra, quando preso no Castelo, pagar carceragem. Carta novamente confirmada pelo rei D. Manuel I em 11 de Setembro de 1497, Évora.*

TT — Chancelaria de D. Manuel, Livro 28, fl. 127.

Dom Manuel cetera. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte da vila de Leiria nos foy apresemtada huã carta que tall he:

¶ Dom Afonso por graça de Deus Rey de Purtugal e do Algarve. A quamtos esta carta virem fazemos saber que o procurador e homens boons do Comçelho de Leiria me diseram como era seu custume e fora acustumado e aguardado des a povoaçam da terra aa que nemhuum vezinho da dita villa e termo que preso fose em no meu castello da dita villa por quallquer cousa quamdo o mamdavam ssoltar que nom pagavam carceragem. E pediram me por merçe que lhe mamdase haguardar seu foro e custume. E eu vemdo o que me pediram tenho por bem e mando ao meu alcayde do castello da dita villa que nom leve caceragem a nemhuum vizinho da dita vila e termo que presso seja em o dito castello. E mamdo aos alvazis da dita vila que se o alcaide levar que lha façam lloguo tornar per o que eu em esto nom avia emformaçam. Nom emtemdo a mym por esto fazer perjuyzo pera me ficar aguardado o meu dirreito se devo aver as caceragеens dos ditos presos quamdo o demamdar quiser. E em testemunho desto mandei dar esta minha carta ao dito comçelho. Damte em Leiria a bi dias d Outubro. El rey o mamdou per mestre Gomçallo das Leix seu vasallo. Joham Alvarez a fez. Era de mill e iii^{c} lxxxbj annos.

¶ Pedimdo nos a dita villa que lhe comfirmasemos a dita carta. E nos visto seu requerimento e queremdo lhe fazer graça e merçe temos por bem e lha comfirmamos asii daquelle em que estam em posse. E asi mandamos que se cumpra imteiramente. Dada em Evora a xi dias do mes de Setembro. Viçemte Piryz a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill iiij^{c} IRbii annos.

Doc. 123

1350 OUTUBRO, 21, Lisboa — *João Eanes, contador del-rei e prior da Colegiada de Santiago de Abrantes, doa à igreja de Santiago de Óbidos, umas casas térreas situadas na freguesia de São Pedro de Leiria.*

Arquivo da Cúria Patriarcal de Lisboa, Caixa 8, N.° 4.
Publ.: Isaías da Rosa PEREIRA, "Inventário provisório do Arquivo da Cúria Patriarcal de Lisboa", *Lusitania Sacra*, 9 (1970-1971), Lisboa, pp.370-371 (de onde o copiamos sem alterar os critérios de transcrição seguidos por este Autor).

Sabham todos que eu Joham Annes contador del Rei e priol [da egreja] de Santiago d Avrantes dou em doaçom (...) deste dia pera todo sempre em maneira que nunca a possa rrevogar aa eg[reja de] Santiago d Obidos onde eu fui rraçoeiro huãs cassas terreas com seu virgeu e com todos seus dir[reitos] e [perteença]s que eu ei em Leirea na freguesia de Sam Pedro juntas com o paço del Rei e partem com o muro de huã parte e com rrua publica de outra (...) dou aa dicta egreja as dictas cassas [com todas suas entradas e ssaidas

e com todos seus direitos e perteenças por (?) aniverssairos que me o vigaiiro e rraçoeiros da dicta egreja ham de ffazer em cada huum ano pera todo sempre ssegundo he conteudo em huum stromento que ende (?) (...) tenho sinado e outorgo que os vigaiiro e rraçoeiros da dicta egreja ajam as dictas cassas com seu virgeu para a dicta egreja e ffaçam delas e com elas todo aquillo que a eles prover (...) de propria possissam da dicta egreja. E porque eu ssão embargado em serviço del Reii que tenho per tal guissa que nom posso agora chegar à dicta villa de Leirea pera meter em posse e em corporal possissam das dictas cassas e virgeu os dictos vigaiiro e rraçoeiros seu procurador ou procuradores pera (...) egreja (...) [procura]dores avondo ser assi como melhor e mais compridamente podem e devem seer (...) Perez (?) e Vicente Annes filho de Joham Calaço e (...) a posse acabar (?) aos (...) dou comprido poder que por mim e em meu nome (...) em posse e em corporal possissam os dictos vigaiiro e rraçoeiros ou sseu procurador ou procuradores das dictas cassas e virgeu com todos seus direitos e perteenças que aas dictas cassas perteença (...) ei por ffirme e por stavel quem quer que polos dictos meus procurador ou procuradores ffor ffecto e dicto e procurado e per esta carta meto em posse e em corporal possissam os dictos vigairo e rraçoeiros das dictas cassas e virgeu.

Fecta ffoi esta carta em Lixboa no paaço (?) das (...), viinte e cinquo dias d Outubro Era de mil e trezentos e oiteenta e oito anos. Testemunhas Johane Annes dicto Galteiro sobrinho do dicto Johane Annes e Vaassco Gonçalvez jenrro de Staço Annes (...) Alhandra e Affonso Viçente e Staço Annes morador em Lixboa e Affonso André e outros. E eu Marcos (?) Migüeez scrivam jurado dado per el Rei (...) de Lixboa que com el a esto presente ffui e per seu mandado sto (?) screvi. E eu Joham Lourenço tabelliom de Lixboa que a esto presente ffui (...) e em ela meu ssinal ffiz que tal (*sinal do tabelião*) he. Pg. VIII° soldos.

Doc. 124

1354 MAIO, 5, Leiria — *Tendo Afonso Esteves* "Lançariso", *mercador, comprado umas casas e adega a Catarina Lourenço, viúva de Gonçalo Martinz, situadas na vila de Leiria, nas quais habitava, como rendeiro, o tabelião João Eanes Tobias, contrata, agora, com este inquilino a sua saída das mesmas até dia de S. Miguel de Setembro do ano em curso.*

TT — Mosteiro da Batalha, Livro 4, Doc. 172.

Sabham todos que en presença de mim Joham Anes publico tabelyom del Rei en Leyreã e das testemunhas que adeante som scritas Afonso Steves Lençaryso mercador morador na dicta vyla que presente stava disse que a el forom vendudas por Catalyna Lourenço que foy molher de Gonçalo Martinz morador na dicta vila huãs casas que ssom na Rua da Alfayatarya com sa adega e loja as quaes partem com Pero Fernandez e Joham Anes Tobias tabeliom e com duas Ruas publicas. E outrosy huã casa pequena que foy do dicto Gonçalo Martinz que he na dicta Rua, a qual parte com Casa de Mercee e com Afomso Domingues e com duas Ruas publicas. Da qual venda dizia que lhi fezera huã carta e que o metera em pose delas. E dizia que el queria meter em posse das dictas casas deso sa mãao o dicto Joham Anes Tobyas tabelyam que presentee stava que en elas morava. E o dicto Joham Anes disse que verdade era que el morava nas dictas casas porque dizia que lhy forom alugadas por tempo çerto e por contia certa por Tareyja Gomes procurador da dicta Catelina Lourenço. E que teendo as alugadas que Pero Fernandez morador na dicta vyla guaançara huã Revelya contra a dicta Catelyna Lourenço pela qual dizia que o dicto Pero Ffernandez fora meteudo em pose pelo porteyro do conçelho da dicta vyla da dicta adega. E que o dicto Pero Ffernandiz tirara el dicto Joham Anes da pose dela. E que logo deso sa mãao metera en posse dela. E dizia que el deso sa mãao estava em posse da dicta adega. E dizia que el descobriã esto ao dicto Affonso Stevez per nom aver de dizer que o el enganava. E que a verdade de fecto era por esta guisa que o el dizia. E o dicto Afonso Stevez disse que a el fforom vendudas as dictas casas e fora metudo en posse delas e da dicta adega pela guisa que dicto he. E que el come de suas de sua [*sic*] voontade mandava e outorgava que o dicto Joham Anes morasse nas dictas casas ataa dia de Sam Myguel de Setembro primeyro que vem das quaes casas suso dictas e adega meteo em posse per arva e ffarrolho deso sa mãao que morasse en elas pela guisa que dicto he. E logo o dicto Joham Anes disse que el fficava nas dictas casas deso sa mãao do dicto Afonso Stevez pela guisa que dicto he. E que se obrigava por todos seus beens aas livrar ao dicto dia de Sam Mygel e que lhas nom embargase so pea de mil libras. E logo o dicto Afonso Stevez ficou que se o dicto Pero Fernandiz quizer demandar o dicto Joham Anes por Razom da posse da dicta adega que o dicto Joham Anes lhe ffaça a saber. E que o dicto Affonsso Stevez ho aia com o dicto Pero Fernandiz ou com outro qualquer que lha queyra embargar que ffor directo. E que o dicto Joham Anes lhy nom seja tehudo por ela nem obrigado aa dicta pea. E logo os dictos Afonso Stevez e Joham Anes pedyrom a Martim Perez juyz da dicta vyla que presente soyã que de ssei prazer asy o julgase. E logo o dicto juiz visto o que lhy as dictas partes pedyam do prazer das dictas partes por sentença asy o julgou pela guisa que dicto he das quaes cousas os dictos Afomso Stevez e Joham Anes pedyrom senhos strumentos fectos en Leyreã ante as casas que fforam de Bertolomeu d'Arouca, çinque dias de Mayo. Era de mil e trezentos e noveenta e dous anos. Testemunhas Martim Vaasquez tabeliom e Afonso Anes Padelo e Alvaro Vaasquez falcoeyro e Vaasco Perez seu padre e Vaasco Dominguez que foy procurador e outros. E eu Joham Anes sobredicto tabelyom que com as dictas testemunhas a esto presente ffuy e aa petiçom dos dictos Afonso Stevez, Joham Anes este stromento e outro tal anbos fectos dhuum teor screvy e em cada huum deles esto meu sinal ffiz que tal he (sinal) en testemunho de verdade.

Doc. 125

1356 JANEIRO, 7, Coimbra — *Compromisso estabelecido entre o Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, os Clérigos de Leiria e o Concelho desta vila a fim de que os benefícios eclesiásticos nela existentes fossem sempre providos em seus naturais, segundo era costume. Insere procurações do Concelho, datada de 1 de Janeiro de 1356, e dos Raçoeiros de Leiria, da mesma data.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, Pasta 3, Doc. do "Alm. 41, M.° 4, N.° 1".
Pub.: Saul Gomes, "Organização Paroquial e Jurisdição Eclesiástica no Priorado de Leiria…", Doc. 30, pp. 285-288.

Sabham quantos esta carta virem que nos Affonso pella merçee de Deus Priol e o Convento do Moesteyro de Santa Crux de Coynbra e nos Martin Perez juyz e Affonso Anes procuradores do Conçelho de Leyrea per huum stromento de procuraçom scripto e

assignaado por mãao de Ffernam Rodriguez tabeliom de Leyrea segundo en el pareçiam do qual o tehor se adeante segue. E eu Joham Dominguez Pereiro procurador do Cabidoo da Clerezia de Leyrea segundo per huum stromento de procuraçom scripto e assignado per mãao do dicto Ffernam Rodriguez tabelliom segundo en el pareçia do qual o teor se adeante segue consiirando pera avermos rrazom de trager e induzir os naturaaes da villa de Leyrea pera aprenderem e seerem clerigos e fazerem ffruyto na Eygreja de Deus en estado de Clerezia. E outrossy consiirando grande proveyto e honrra e serviço que se seguira ao dicto Moesteyro e aa sua Eygreja de Sancta Maria de Leyrea e pera esquivar escandalo e mal e perda que rrecreçia ao dicto Conçelho e ao dicto Cabydoo e outrossy ao dicto Moesteyro per rrazom que o dicto Conçelho se antremetera de ffazer alguuns naturaaes da dicta villa que o nom eram como compria, convem a ssaber per divydo de dereyta linha deçendente, ou per seendo a madre ou o padre cõmorante na terra e naçendo dela hy alguã criança, ffazendo alguãs pessoas naturaaes dando se por seelo do dicto Conçelho que o eram e pedindo merçee aos Priores e Convento do dicto Moesteyro per sas leteras que lhys proveessem dos beneffiçios da dicta villa nom esguardando o boom costume que senpre ouve na dicta villa e o compromisso que he antre nos dictos Priol e Convento e o dicto Cabidoo da Clerezia de Leyrea de nom averem de seer dados os beneffiçios da dicta villa a outras pessoas senom aaqueles que dy fossem naturaaes pela guissa susodicta. E porque en aver esto hy mays adeante seeria muy perigosso querendo nos peor rremedio e statuto que se nom possa mays ffazer e seer esprecado o boom costume e querendo aguardar o statuto que sobresto foy ffecto per nossos anteçessores nos Martin Perez e Affonso Anes procuradores do dicto Conçelho por o dicto Conçelho e en seu nome e por todos seus socçessores prometemos que daqui adeante nom ffaçamos nenhuum homem por natural da dicta villa per graça que lhy façamos nem per nenhuã outra maneyra nem demos fe per nosso seelo senom per aqueles que o forem per divydo dereyto de linha deçendente ou per naçendo na terra seendo a madre ou o padre dy morante. E nos dictos Priol e Convento juntos en Cabidoo per campãa tanjuda pera esto, por nos e por todos nossos sucçessores querendo esprecar o boom costume que senpre ouve na dicta villa e querendo aguardar o que prometemos no compromisso que he entre nos e o Cabidoo dos Clerigos da dicta villa, prometemos que daqui adeante nom demos o beneffiçio a nenhuum que nom seja natural da dicta villa. E eu Joham Dominguez procurador do dicto Cabidoo da dicta villa por o dicto Cabydoo e por todos seus sucessores prometo que daqui adeante por suas leteras nem per outra guissa nom ffaçam outro nenhuum natural da dicta vila senom aqueles que o forem pela guissa susodicta. E nos dictos Priol e Convento por nos e por todos seus sucçessores. E eu Joham Dominguez procurador do dicto Cabydoo da dicta villa por o dicto Cabidoo e por todos seus sucçessores prometemos a conprir e aguardar as sobredictas coussas e qualquer que as britar e contra elas for pague aas outras partes por pea viinte vezes mill libras a cada huã das outras partes aguardante as dictas coussas.

¶ O tehor do sobredicto stromento de procuraçom do dicto Conçelho a tal he:

¶ Sabham todos cõmo primeyro dia de Janeyro [da] Era de mil e trezentos e noveenta e quatro annos nos paaços do Conçelho seendo o Conçelho apregoado per Barrossinho e per Domingos Affonso Maçaas pregoeyros da dicta villa pera ffazerem almotaçes e outras cousas que diziam que era serviço e prol do dicto Conçelho, seendo nos dictos paaços Martim Perez de Beja juyz por el Rey en Leyrea e Vaasco Perez ffalcoeyro, e Vaasco Perez vassalo del Rey e Affonso Martinz vereadores da dicta vila e Affonso Anes Padelo procurador do Conçelho e Affomso Stevez almuxarife del Rey na dicta vila e Affomso Abril scrivam do dicto senhor e Affonso Martinz e Stev Eanes tavelliom e Pero Martinz e Viçente Perez e Vaasco Dominguez e Viçente Dominguez e peça de homeens boons da dicta vila. En presença de mim Ffernam Rodriguez publico tabelliom de nosso senhor el Rey na dicta vila de Leyrea e das testemunhas que adeante som scriptas os sobredictos vereadores e homens boons fezerom e hordinharom e stabeleçerom por seus çertos procuradores en nome do dicto Conçelho avondossos assy cõmo eles podem e devem seer e mays conpridamente valer o dicto Martin Perez juyz e o dicto Affonso Anes procurador do Conçelho, que por eles e en nome do dicto Conçelho possam outorgar e affirmar huum statuto e firmidõe que se ha de ffazer antre o Priol e Convento do Moesteyro de Sancta Crux de Coynbra e antre nos Concelho de Leyrea e o Cabidoo da Clerezia da dicta villa per rrazom de se nom fazerem des aqui adeante naturaaes da terra senom aqueles que o dy forem assy cõmo for contheudo no dicto statuto. E pera stabeleçer e afirmar peas quaesquer que forem postas no dicto statuto e firmidoe. E outrossy que por o dicto Conçelho e pelos seus sucçessores jurar que seja aguardado o dicto statuto e firmidoe des aqui adeante assy cõmo for outorgado e aprouver ao dicto Priol e Convento do Moesteyro de Sancta Crux e aos dictos nossos procuradores e a[o] procurador do dicto Cabidoo. E as coussas que pelos dictos nossos procuradores forem outorgadas e firmes nos en nome do dicto Conçelho as avemos por firmes e staviis pera todo senpre e todos socçessores so obligamento dos beens do dicto Conçelho que pera esto obligamos. Ffeyta a procuraçom en Leyrea nos paaços do Conçelho dia e mes e Era suso scrita. Testemunhas Stev Eanes tabelliom e Affomso Abril e Viçente Perez e Vaasco Dominguez e outros. E eu sobredicto Ffernam Rodriguez tabelliom que a esto presente fuy a rrogo e outorgamento dos dictos vereadores e homens boons do dicto Conçelho esta procuraçom screvy e neela meu signal fiz que tal he en testemunho de verdade.

¶ Item o tehor da sobredicta procuraçom do dicto Cabidoo he a tal:

Sabham todos que nos Cabidoo da Clerezia de Leyrea seendo juntos pera esto que se segue na Eygreja de Sancto Stevam da dicta vila ffazemos e hordinhamos por nosso çerto procurador avondosso assy cõmo ele e mays conpridamente pode e deve seer e mays conpridamente valer Joham Dominguez Pereiro nosso companhom e prioste que ele por nos e en nosso nome e por todos nossos socçessores possa outorgar e afirmar huum statuto e firmydoe que se ha de ffazer antre nosso senhor Priol e Convento do Moesteyro de Santa Crux de Coynbra e antre o Conçelho de Leyrea e nos, per rrazom de se nom fazerem des aqui adeante naturaaes da terra senom aqueles que o dy forem assy cõmo for contheudo no dicto statuto e pera stabeleçer e affirmar peas quaesquer que forem postas no dicto statuto e firmidoe. E outrossy que por nos e por todos nossos sucçessores jurar que seja aguardado o dicto statuto e firmidoe des aqui adeante assy cõmo for outorgado e aprouver ao dicto senhor Priol e Convento do Moesteyro de Sancta Crux e procuradores do Conçelho da dicta villa e ao dicto nosso procurador. E as coussas que pelo dicto nosso procurador forem outorgadas e firmes, nos as avemos por firmes e staviis pera todo senpre por nos e por todos nossos socçessores, so obligamento dos beens do dicto Cabydoo que pera esto obligamos; ffecta a procuraçom en Leyrea na dicta eigreja de Sant Estevam primeyro dia de Janeyro. Era de mil e trezentos e noveenta e quatro annos. Testemunhas Joham Perez Barricouro e Pero Martinz e Affonso Martinz e Joham Eanes Bagulho clerigo e Johan Eanes Vallongo e outros. Eu Ffernam Rodriguez publico tabelliom de nosso senhor el Rey em na dicta vila de Leyrea que a esto com as dictas testemunhas presente fuy e a rrogo e outorgamento do dicto Cabidoo esta procuraçom screvy e nela meu signal fiz que tal he, en testemunho de verdade.

¶ Polas quaes coussas seerem antre nos pera senpre firmes fezemos seer fectas tres cartas de huum tehor seeladas dos seelos

de nos dictos Priol e Convento e do seelo do dicto Conçelho de Leyrea e do seelo do Cabidoo dos clerigos da dicta villa de Leyrea. Ffectas fforom en Coynbra no dicto Moesteyro en Cabidoo sete dias de Janeyro da Era de mil e trezentos e noveenta e quatro annos. Testemunhas que presentes forom Affonso Stevez almuxarife de Leyrea, Domingos Perez clerigo da dicta villa, Stev Eanes priol d Almasa, Stevam Dominguez Zola alffayate Affonso Dominguez peliteiro e Gil Sanchiz ourivez e outros. E eu Martin Stevez publico tabelliom de nosso senhor el Rey na cidade e jeeral en todo o bispado de Coynbra a esto com as dictas testemunhas presente fuy e a rrogo e outorgamento dos dictos Priol e Convento e dos dictos procuradores do dicto Conçelho e do dicto procurador do dicto Cabidoo tres cartas semelhaviis duum teor screvy e en cada huã delas meu signal pugy que tal tal (sinal) he.

Doc. 126
1357 JUNHO, 28, Lisboa — *Ementa da nomeação, pelo rei D. Pedro I, de Vasco Fernandes da Rochela, para alcaide do Castelo de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Pedro I, Livro 1, fl. 6

Castello de Leiria.

Carta per que o dicto senhor mandou entregar o seu castello de Leirea a Vasco Martinz da Rochella seu vassallo que lhe delle fez menagem etc[a]. Em Lixboa xxviij dias de Junho de mil iij[c] IRv annos.

Doc. 127
1357 AGOSTO, 25, Torres Vedras — *D. Pedro I confere carta de privilégios aos besteiros do conto de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Pedro I, Livro 1, fls. 13v°-14.

Privillegios dos beesteiro do comto de Leirea etc[a].

Dom Pedro pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem faço saber que o anadal e beesteiros do conto de Leirea me enviarom dizer que elles e os beesteyros que ante elles forom no dicto logo forom sempre privilligiados e honrrados e que ouverom e ham em vontade de me fazerem serviço e de teerem boas beestas e poerem os corpos e o que ham em meu serviço quando cumprir e minha mercee for. E pediam me por mercee que lhes desse minha carta special em que fossem contheudos todollos privilegios que minha mercee fosse que elles ouvesen. E eu veendo o que me podiam e querendo lhes fazer graça e mercee outorgo lhes estes privilegios que se adiante seguem.

Primeiramente outorgo lhe que elles ajam privilegios de cavaleiros .scilicet. em esta guisa que quando elles ouverem demandas huum beesteiro contra outro beesteiro ou contra outro qualquer que o beesteiro que for vencedor leve custas do vencido co // [Col. B] mo cavalleyro .scilicet. quatro soldos e meo cada dia.

Outrossy lhes outorgo que quando ouverem de seer chamados pera viirem a meu serviço que sejam chamados per seu anadal e nom per alcaide nem per os homens da justiça desse logo.

Outrossy lhes outorgo que elles nom sejam theudos de pagar em pena nem em talha que deite esse concelho salvo se essa peita ou talha for lançada pera fazer ou refazer fontes ou pontes ou calçadas ou muros ou pera guardar ou velhar a terra ou pera pagar alguã colheita se a eu ouver d aver desse concelho. E em estas cousas mando que elles paguem como cada huum dos outros seus vizinhos.

Outrossy querendo lhes fazer graça e mercee tenho por bem que despois que me elles servirem seis domãas com seu concelho quando me cumprir que lhes de eu sua quitaçam despois do dicto tempo per a guisa que se custumou ata aqui.

Outrossy lhes outorgo que elles possam matar sua caça com suas beestas e com seus cãaes e com seus furõoes per todollos lugares que elles tiverem por bem salvo daquelles lugares que som coutados per mim e per meu mandado ou forem daquy en diante se eu entender que he bem de seerem coutados alguuns lugares pera aver prazer em elles. E salvo outrossy se alguuns donos ou alguãs herdades tiverem suas coutadas antigas ou per graça que lhes eu tenha fecta desses lugares que mando que sejam guardadas as dictas coutadas. E que se as nom guardarem que paguem a cooyma como outro qualquer. E que outrossy se matarem a caça per outra guisa e nom com beesta nem com cãaes nem com foram que paguem a cooyma como outro qualquer.

Outrossy querendo lhes fazer graça e mercee tenho por bem que o seu anadal ouça os seus fectos civees pella guisa como he e foy custumado ata aqui em ese logo e nas villas e lugares darredor delle salvo se esses beesteiros forem molleiros ou regatãaes ou ajam taaes mesteres que sejam da jurdiçom dos almotacees, ca entom mando que o // [Fl. 14] anadal nom conheça de tãaes fectos que perteençam a almotaçaria e os almotacees sejam dello juizes.

Outrossy querendo lhes fazer graça e mercee tenho por bem que esses beesteiros nom sejam penhorados nas suas beestas nem em seus bois d arado nem no seu pam que fizerem certo que teem pera semear esse anno nem em suas roupas de seus leitos que elles teverem aguisadamente e conthinuadamente em suas camas nem outrossy em panos de seu vestir nem de suas molheres que elles tiverem aguisadamente convinhavees pera elles e os nom tenham sobejos nem nas cousas com que elles lavrarem e gaanharem de comer cada huum em seu mester.

Outrossy querendo lhes fazer graça e mercee tenho por bem que elles possam vender sem almotaçaria a caça que elles matarem com suas beestas e com seus cãaes e com seus furõoes. E se perventura acontecer que alguum beesteiro mesturar outra caça com aquela que assy tiver tomada pera vender sem almotaçaria, mando que em toda sua vida perca o privilegio dos beesteiros emquanto tange ho privilegio da caça e de mais que seja preso. E que os juizes dhi me enviem dizer todo o fecto pera o veer e stranhar como no fecto couber.

Outrossy mando ao concelho desse logo que quando ouver mester cada huum desses beesteiros pera levarem alguum preso ou outras cousas pera alguum lugar que lhe façam dar mantiimento como lhes foy acostumado ata aqui.

Dante em Torres Vedras xxv dias d Agosto. El rrey o mandou por mestre Gonçalo das Degretães e per Lourenço Estevez seus vasallos. Gervas Annes a fez. Era de mil iij[c] IRv annos.

Doc. 128
1357 DEZEMBRO, 4, Leiria (Audiência de Santa Maria da Pena) — *Publicação do testamento do clérigo Afonso Neto, feito em Leiria a 8 de Outubro de 1347, com codicilo de 11 de Outubro de 1357, pelo qual dispunha de seus bens e legava ao Convento do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra as suas herdades situadas na Abrunheira (Leiria).*

TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro 8, fls. 79-81, Doc. 91.

Trelado do testamento e doaçam d Afonso Annes Neto deu ao Convento de Sancta Cruz sem aqui entrar ho prelado as herdades d Abrunheira termo de Leirea com emcarrego de huum responso.

Conhoscam quantos esta carta virem como perdante mim Stevam Stevez priol de Leirea Sancho Gonçalvez conigo de Sancta Cruz mostrou huum testamento do qual ho theor a tal he:

Em nome de Deus. Amen. Eu Affonse Annes Neto temendo Deus e dia e ora de minha morte com meu siso comprido e em meu entendimento qual me ho Deus meu deu, faço e hordinho meu testamento que tal he.

Primeiramente mando a alma a Deus e Rogo a Virgem Sancta Maria com todolos sanctos que ho Roguem por mim que me perdoe os meus pecados e me dee a saa gloria. E mando me soterrar com meu padre e com minha // [Fl. 79v°] irmãa sob alpendere de Sam Martinho.

Item mando a Sancta Maria por falhas cimquo livras.

Item por sepultura tres livras.

Item aos Frades Meores trinta soldos. Que me diguam huã missa officiada.

Item por missas de Sabado tres quarteiros de trigo e pescado que avonde e cada pam dinheiro.

Item mando por missas de carne huum moio de trigo e carne que avonde e cada pam dinheiro.

Item mando me obradar huum anno comprido. E façam se sete obradas de huum alqueire de trigo.

Item mando que aos trinta dias depos meu passamento que me digam huã missa offeciada de sepultura. E que lhes dem tres livras. E outrosi ao anno outras tres livras por sepultura.

Item mando a meus afilhados senhos soldos.

Item a Emparedada huã cuberta de burel.

Item mando a Roçavales cinquo soldos.

Item mando a Domimgos Periz meu primo ho meu hulival que foi seu. O qual parte com a minha almoinha e com Joham Annes e com congosta e com caminho publico. E mando que nam corra per elle polla minha almoinha mais faça seu portello em na carreira com testeira e per elle corra.

Item mando ha Catalina Giraldez huum pelote da Boruda e outro a Maria Neta.

Item a minha Raçom que eu ei d aver depos minha morte aos clerigos de Leirea por cousas que delles ouve e por muito bem e honrra que sempre delles Recebi. E porque serviram por mim em muitas horas em que eu nom fui.

Item mando ao Convento do Moesteiro de Sancta Cruz as minhas herdades que eu ei na Abrunheira. Assi as de cima da carreira como as de so ha Carreira. Sob tal condiçam que se arendem e que os dinheiros se metam em vinho puro e que ho dem de cad anno ao Convento por pitança e que diguam huum responso sobre mim. E que estas herdades nom venham anexas ao Priorado nem a outra ovença do Moesteiro salvando ao Convento como // [Fl. 80] dicto he.

Item mando a Lourença Martinz minha maanceba cem livras por cousas que della ouve e por serviço que me fez.

Item mando que dem a dicta Lourença Martinz todallas cousas de liteira e de porfhas que dise [per] juramento que sam suas.

Item mando a Johanne filho da Laguareira criado de Bayboa a metade das casas em que moro com as casas da Empardeada. E como as eu parti com minha irmãa salvando a casa dianteira. E deve d abrir porta na Rua na casa do palheiro. E çarraren se as janellas de sobrela quintãa do Rio. E a minha almoynha daalem da Ponte se boom quiser ser. E se nam nam valha esta do[a]çam. E mando que se volva a Joham Affonso. E se Joham Afonso moRer sem herel mando que nemhuum seu parente da parte de saa madre nam venha a estes beens que lhe eu mando, mais volvam se ao dicto Joham Affonso seu irmão.

Item mando a Joham Affonso filho de Branqua Casqueira e criado de Fernam Soarez e de Maria Annes a minha vinha do Paraiso com seu hulival e todollos herdamentos que hei em Magueyjam assi arotos como por aRomper como as eu ei e milhor se as el poder aver. E a metade das casas em que moro assi como foram partidas com minha irmãa descontra cas da Casqueira com toda ha casa deanteira. E esto lhe faço por muitos merecimentos e serviço que delle por muytas vezes recebi e Recebi [*sic*] e recebo e por affam que avera em este testamento em que o eu faço meu testamenteiro.

Item mando huã aRoba de cera pera meu soterramento.

Item mando que todollos outros meus beens moves que aqui nom sam contheudos nem nomeados que Joham Afonso meu testamenteiro os venda e os dinheiros que por elles derem que ho dito meu testamenteiro pague logo aquello que acharem por paguar da manda de meu padre. E as outras despenda em vistir pobres e em missas cantar ca esta // [Fl. 80v°] he a minha vontade.

Item mando a meu abbade vinte soldos.

Item mando e Rogo e faço meu testame[nte]iro ho sobredicto Joham Affonso meu criado. E digo que nom seja constranjudo a paguar este testamento ataa huum anno comprido.

Item mando que ho dicto Joham Affonso meu testamenteiro pague aquello que eu falei com el que ficara por paguar da manda de meu pase.

Item mando que todos aquelles que veherem e disserem per verdade que eu que lhes devo alguã cousa e forem de bõa fama que lho paguem. Esto se entenda ataa quorenta soldos.

Item revogo testamento ou testamentos ou coudicilio se alguum parecer em alguum tempo. E mando que nom valha. E mando que este testamento <valha> e tenha pera sempre.

Feita ha manda em Leirea na pousada do dicto Affonso Neto, oyto dias d Oitubro. Era de mil e trezentos e oitenta e cinquo annos. Testemunhas que presentes foram pera esto Roguados e chamados Pero d Aveiro, Domingos Periz, Joham Periz que eram clerigos

Raçoeiros da dicta villa de Leirea, Lourenço Anes conigo, Lourenço do Ryo, Joham Vicente tossador e Martim Lourenço Raçoeiros de Leirea. E <eu> Joham Annes tabeliam de Leirea per mandado do dicto Affonso Neto esta manda scprivi e em ella meu signal pugi em testemunho de verdade.

Saibam todos que em presença de mim Joham Annes tabeliam de Leirea e das testemunhas que adiante sam scriptas Affonso Neto clerigo Raçoeiro da dicta villa disse que corregendo em seu testamento feito per minha mão que mandava que as herdades d Abrunheira que elle mandava no dito seu testamento ao Convento de Sancta Cruz de Coimbra que as ouvesse de ver e de procurar e ministrar Joham Affonso seu testamenteiro em dias de saa vida. E que desse dos novos das dictas herdades ao Convento do dicto Moesteiro vinho puro em que montasse os novos // [Fl. 81] das dictas herdades descontando se ho custo que se fezer em se carretar o pam e o vinho que levarem ao dicto Moesteiro segundo for achado per verdade do dicto Joham Affonso. E que ho dicto Joham Affonso tenha as herdades a sa mãao e a sa posse em dias de saa vida. E que ha em dias de saa vida. E que ha saa morte possa stabelecer outra pessoa que aja de veer e procrear as dictas herdades como el. Das quaes cousas ho dicto Joham Affonso pedio a mim dicto tabeliam hum estromento. Feito em Leirea na pousada do dicto Affomso Neto honze dias d Oytubro. Era de mil e trezentos e noventa e cinque annos. Testemunhas Domingos Periz, Vicente [*sic*], Fernam Piriz clerigos e Raçoeiros da dicta villa. E eu Joham Anes tabeliam a pitiçam do dicto Joham Affonso este estromento screpvy. E em elle meu signal pugi que tal he em testemunho de verdade.

¶ Ho qual testamento assi leuhudo com ho dicto stromento perdante mim dicto priol Fernam Periz clerigo disse que el como procurador do Moesteiro de Sancta Cruz pedia a mim que eu lhe mandasse ende dar sob o sello da audiencia de Sancta Maria de Leirea ho trelado. E eu dito priol figi logo pregunta ao dicto Sancho Gonçalvez se tinha allguum embargo ao dicto Fernam Periz ha nom aver ho trelado do todo. E el disse que nom. E que ho nam embarguava. E ho dicto priol mandou a Afomso Stevez notairo da dicta audiencia que fezesse emde huã carta ao dicto Fernam Periz com ho theor dos dictos testamento e estromento suso scriptos. Feita ha dicta carta na audiencia de Sancta Maria da dicta villa e seellada do seelo da dicta audiencia. Quatro dias de Dezembro. Testemunhas Joham Calvo do Mar e Stevam Martinz e eu Affomso Stevez que esta carta scripvi. Era de mil e trezentos e noventa e cinquo annos.

Doc. 129
1358 JULHO, 25, Atouguia — *D. Pedro I privilegia Afonso Domingues, marido de Clara Domingues, moradores em Leiria, o qual andava na câmara do Infante D. João.*

TT — Chancelaria de D. Pedro I, Livro 1, fl. 136.

Dom Pedro pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos almoxarife e juizes e vereadores de Leiria saude. Sabede que eu querendo ffazer graça e merçee a Affomso Dominguez que anda na camara do ifante dom Joham meu filho tenho por bem que seja escusado de teer cavalo e armas pera meu sserviço e dos offiçios desse conçelho enquanto minha merçee ffor. Por que vos mando que o ajades por escusado pella guisa que dicto he e nom o constrangades nem confrades a outrem que o constrangem por essa Razom. Unde al nom façades. E o dicto Affonso Dominguez tenham esta carta. Dante na Atouguia binte e cinquo dias de Julho. El Rei o mandou per Mestre Gonçalo das Degretãaes e per Lourenço Stevez sseus vassalos. Gonçalo Anes a ffez. Era de mil trezentos noveenta e sseis anos.

Doc. 130
1358 DEZEMBRO, 7, Santarém — *D. Pedro I afora uma lezíria chamada do Mestre, situada a par do Campo de Ulmar (Leiria), a Martim Pais e a Anastácia Fernandes, sua mulher, contra o pagamento anual de um terço da produção que nela obtiverem.*

TT — Chancelaria de D. Pedro I, Livro 1, fl. 33

Lizira em Leirea.

Carta per que o dicto senhor deu de foro a Martim Pãaes seu vasallo morador em Leirea e a Anastasia Ferrnandez sua molher huã lizira que elle ha no termo da dicta villa a par do Campo de Hulmar a que chamam do Meestre. E parte de huã parte com lizira que chamam da Vosada e da outra com lizira que chamam das Favas e doutra parte com lizira que ten o Çoudo que chamam das Egoas e da outra com aberta que chamam d Amor. Com condiçom que os sobredictos dem ao dicto senhor em cada huum anno em paz e em salvo o terço dos fructos que Deus der na dicta lizira etc[a]. Em Sanctarem vij dias de Desenbro de mil iij[c] IRbj annos annos [*sic*].

Doc. 131
1358 DEZEMBRO, 10, Santarém — *D. Pedro I faz aforamento de um pardieiro que possuía em Leiria, junto à igreja de S. Martinho, a Martim Afonso, pelo foro anual de um par de capões em dia de Páscoa.*

TT — Chancelaria de D. Pedro I, Livro 1, fl. 32v°.

Pardieyro em Leyrea.

Carta per que o dicto senhor deu de foro a Martim Afomso seu criado morador em Leirea e a sua molher huum pardieyro que o dicto senhor ha na dicta villa a par da igreja de Sam Martinho. E parte com adro da dicta igreja e com Ruas publicas e com casas que chamam do Mariolla e doutra parte com albergaria da dicta igreja por huum par de capõoes em cada huum anno de foro por dia de Pascoa etc[a]. Em Sanctarem x dias de Dezembro de mil iij[c] IRbj annos.

Doc. 132
1362 NOVEMBRO, 24, Évora — *D. Pedro I doa metade do seu moinho chamado do Rouco, situado na Ribeira de Cortes, a Afonso Esteves, seu almoxarife em Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Pedro I, Livro 1, fls. 80-80v°.

Moynho em Leirea.

Carta per que o dicto senhor fez doaçam emquanto fose sua mercee a Afomso Stevez seu almoxarife em Leirea da metade de huum moynho que o dicto senhor ha a que chamam do Rouco que he na Ribeira das Cortes termo da dicta villa e de seus derreitos etc[a]. Em Evora xx quatro dias de Novembro de mil iiij[c] annos.

Doc. 133
1363 MARÇO, 8, Tentúgal — *D. Pedro I faz doação da Quinta do Cirol (Leiria) a Beatriz Dias, sua criada.*

TT — Chancelaria de D. Pedro I, Livro 1, fl. 84v°.
Pub.: *Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I,* Doc. 815.

Doaçam da quinta de Cirol termo de Leirea a Briatiz Diaz.

[D]om Pedro ecetera. A quantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e mercee a Briatiz Diaz minha criada dou lhe e faço lhe doaçam pera sempre a ella e a todos seus sucesores da minha quintaa de Cirol que he em termo de Leirea a qual quintaa foy de Joham Stevez Casqueyro que foy almoxarife del rrey dom Afomso meu padre com as saynhas do sal e com a viinha de Frevença e olival que he termo dessa villa que forom do dicto Joham Stevez as quãaes eu ora trago com suas entradas todas e saidas e dirreitos e perteenças e bemfectorias pella guisa que essas cousas o dicto Joham Stevez avia. E mando que a dicta Briatiz Diaz e todos seus sucesores que depos ella vierem aiam a dicta quintaa e saynhas e vinha e olival e todallas outras cousas que aa dicta quintaa perteencem daqui em diante pera todo sempre. E que ella e todos seus sucesores façam della todo o que lhe aprouver como de sua propria posisom sem embargo nenhuum. E em testemunho desto mandey dar esta minha carta aa dicta Briatiz Diaz. Dante em Tentugal viii dias de Março. El rrey o mandou. Afonso Miguez a fez. Era de mil iiij[c] e huum annos.

Doc. 134
1363 ABRIL, 20, Leiria — *Doação de umas casas junto à Porta do Vento, em Leiria, feita pelo prior de Santa Cruz de Coimbra, D. Afonso, a João Fernandes, prior da Atouguia. Estabelece-se também um foro de cinco libras por ano, para custear o aniversário de Vicente Domingues Alfenado, seu ex-proprietário.*

BNL — *Reservados: PGS* — 67 P
Obs.: Com dois selos pendentes de cera castanha: A) Fragmentado, redondo, tendo uma cruz cantonada por estrelas e crescente no campo; na orla lê-se apenas a legenda "// [...] DE LEIRENA". B) Ogival; com Senhora em Majestade tendo o Menino nos braços sob quadrifólio e a seguinte legenda na orla: † SIG// [ILL]V// [M]. CL// [ER]ICORUM PREBEN// [D]ARIORUM ECC// [LESI]E S// [AN]C// [T]E MARIE DE LEIRENA.

Conhoscam todos que nos Affonsso pela mercee de Deus Prior do Moesteyro de Sancta Cruz de Coymbra emsembra com o nosso Cabidoo de Leyreã damos e outorgamos pera todo sempre. A vos Joham Fernandez prior da Atouguia huuãs casas que nos avemos na dicta vila de Leyreã aso a porta do vento que partem de tres partes com carreyras ppublicas e com cunchouso do neto do Pregoeiro. As quaaes casas vos damos e outorgamos pera todo sempre com todos seus directos e perteenças e entradas e saydas que daqui em deante ayades o senhorio e propriedade delas vos e todos vossos susessores depos vos e façades delas comõ de vosa propria possissom. A qual doaçom vos fazemos porque vos dictos Joham Fernandez a nos [destes] e aa egreia da dicta vila huãs vossas vinhas que avyades em Cirol termho da dicta vila aso as casas do Pernitente (?) que ay a per as [*sic*] pera sempre [com tal foro de] çinque libras em cada huum ano as quaaes casas da pera se fazer o aniverssario de Vicente Dominguez Alfenado cuyas as ditas casas forom.

E [em testemunho da] qual cousa [... que ...] Joham Fernandez portador do seelo da audiencia de Sancta Maria da dicta vila e do dicto Cabido da dicta vila na dicta audiencia [...] de Sancta Maria logo o dicto Prior com os clerigos siiam em cabido. Viinte dias do mes d Abril Era de mill e quatroçentos e huum anos. Testemunhas Stevam Dominguez Vaasco Gonçalvez [...] Stev Eannes Coonigos do Monsteiro de Sancta Cruz. E eu Ffernam Mendez [...] cousas presente foy e per mandado e outorgamento dos sobre [dictos ...] obrigaram que dando o dicto Joham Fernandez possissom que perdesse en que [...] que Rendessem as dictas cinque libras que lhy davam as dictas casas esta escrevy,.

(Ass.)
Ffernandus [...] pago xx soldos — scripta jurat.

Doc. 135
1364 JULHO, 25, São Romão — *D. Pedro I, em remissão dos seus pecados, doa ao Mosteiro de Alcobaça uma sua parte e quinhão no Moinho do Rego, situado em Leiria.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, M.º 4, Doc. 19.
B] TT — Chancelaria de D. Pedro I, Livro 1, fl. 107v°
C] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 1, fl. 46v°.

Dom Pedro pella graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta de doaçom virem faço saber que eu querendo fazer graça e merçee ao Abade e Convento do Moesteiro d Alcobaça, em que eu ey gram devoçom e singular afeyçom por muito serviço que se hi faz a Deus e em que eu scolhi mha sopultura faço doaçom pura e comprida pella melhor guisa e mais conpridamente que pode seer e a honrra e louvor de Deus e de Sancta Maria sa madre e em Remimento dos meus pecados, por mha alma ao dicto Moesteiro de todo o direito e parte e quinhom que eu ey e de direyto devo a aver en huã casa de moynhos que chamam do Rego que som a par de Leirea nos quaes eu ey a meyatade polla auga e dous dias em cada huum mes e o dicto Monsteiro o mais. A qual parte e quinhom e direito que eu ey e de [7] direito devo a aver na dicta casa de moinhos dou e outorgo pera senpre ao dicto Monsteiro que os aja e pusua come seu e por seus. E mando e defendo que nenhuum nom torve daqui adeante nem enbarge ao dicto Monsteiro esta mha doaçom. E Rogo e mando aos Reis que despos mim veerem polla mha beençom que a façam conprir e aguardar e nom veem contra ella en nenhuã guisa. En testemunho desto dei ao dicto Abade e Convento do dicto Mosteiro esta mha carta asinaada per mha mãao e seelada do meu seello. Dante en Sam Romãao viinte e çinco dias de Julho. El Rei o mandou. Gomez Perez a fez. Era de mill e quatroçentos e dous anos †.

(Ass.)
El Rey.

Doc. 136
1364 JULHO, 25, São Romão — *D. Pedro I faz saber ao seu almoxarife e escrivão do almoxarifado de Leiria que doara ao Mosteiro de Alcobaça toda a sua parte e quinhão do Moinho do Rego, situado em Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Pedro I, Livro 1, fl. 99v°.

Doaçam de moynho em Leirea ao Mosteiro d Alcobaça etc[a].

Dom Pedro etc[a]. A vos Afomso Stevez almoxarife e ao meo scripvam de Leirea e a outros quaeesquer que hi depos vos vierem saude. Sabede que eu querendo fazer graça e mercee ao Moesteiro d Alcobaça mando e outorgo que o dicto Moesteiro aja deste dia pera todo sempre a metade que eu ey em huã casa de moynhos que he a par dessa villa nos quaees o dicto Moesteiro ha a outra metade o qual moynho chamam o Moynho do Rego porem mando e outorgo que vos nem outro nehuum lhe nom ponhedes torva nem embargo[8] nehuum na renda e dirreito que eu ey nos dictos moynhos da dicta casa e lhos leixedes aver e receber daqui en diante sem contenda nehuã. E em testemunho desto mandey ao abade e convento do dicto Moesteiro dar esta minha carta asignada per minha mãao e seellada do meu seello. Dante em Sam Romãao xxviij dias de Julho. El rrey o mandou. Gomez Periz a fez. Era de mil iiij[c] e dous annos.

Doc. 137
1367 FEVEREIRO, 27, Santarém — *D. Fernando I entrega a Gil Martins a alcaidaria do Castelo de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 1, fl. 1.

Castello de Leyrea.

Dom Fernando pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos juizes vereadores procurador e homens boons do conçelho de Leirea saude. Sabede que eu fiz merce a Gil Martinz e dou lhe o meu castello desa villa que o tenha por mim polla guisa que o tiinha por el rrey meu padre a que Deus perdoe, pollo qual me logo fez menagem, por que vos mando que o ajades por alcayde e façades por el em todo aquello que virdes por meu serviço polla guisa que o faziades em tempo do dicto meu padre. E unde al nom façades. Dante em Sanctarem xxvij dias de Fevereiro. El rrey o mandou. Johane Annes a fez. Era de mil iiij[c] cinquo annos.

Doc. 138
1367 MARÇO, 4, Santarém — *Notícia da confirmação, feita por D. Fernando I, dos privilégios do Concelho de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 1, fl. 78v°.

Confirmaçam dos foros de Leirea.

[7] Repetiu e riscou: "e de".
[8] Corrigimos de: "embardo".

Carta per que o dicto senhor fazendo graça e mercee ao concelho e homens boons de Leirea outorgou e confirmou lhes todollos privillegios liberdades foros e bons custumes que sempre ouverom. Em Sanctarem ij dias de Março de mil iiij[c] e v anos.

Doc. 139
1367 MAIO, 4, s. l. — *D. Fernando I doa a Luís Eanes, seu falcoeiro, umas casas com olaria, barreiro e um bacelo, situadas em Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 1, fl. 7v°.

Doaçam de casas e bacello em Leiria.

Carta per que o dicto Senhor deu emquanto sua mercee fosse huãs suas casas e olaria e bareyro e huum bacello em Leirea a Luis Annes seu falcoeiro. A quatro dias de Mayo de mil iiij[c] e v anos.

Doc. 140
1367 ABRIL, 28, s. l. — *D. Fernando I entrega a Vicente Peres a alcaidaria do Castelo de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 1, fl. 26.

Castello de Leirea.

Carta per que o dicto senhor fez mercee do seu castello de Leirea a Vicente Periz e delle fez menagem. A xxviij dias d Abril de mil iiij[c] vj anos.

Doc. 141
1368 SETEMBRO, 18, Coimbra — *D. Afonso, prior-mor do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, solicita ao Concelho de Leiria que faça reconstruir um canal de água, situado junto da Fonte Quente (Leiria), o qual havia sido destruído por mandado das justiças concelhias. Contém a carta de publicação desta, feita em Leiria, a 24 de Setembro de 1368.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, Pasta 3, Doc. do "Alm. 37, M.º 2, N.º 1 (-52)".

Affonso per merçee de Deus e da santa Egreja de Roma Prior do Moesteyro de Santa Cruz da çidade de Coinbra da dicta Egreja de Roma nenhuum meyo perteecente. A quantos esta carta virem fazemos saber que a Nos ffoy denunciado per sinpres querela per o honrrado Religioso Stevom Stevez prior da nossa egreja de Sancta Maria de Leirea ad nutum Remouendum que alguãs pessoas leigas moradores na dicta villa de Leirea britarom e mandarom britar huã Rigueira que el mandara fazer na Ffonte Queente que he açerca do Moesteyro de Sam Francisco da dicta villa que era da dicta egreja de Sancta Maria, per a qual Rigueira el tragia parte da agua da dicta Ffonte pera Regar huã seara de milho que tiinha semeada em huã herdade que he da dicta egreja de Sancta Maria da dicta villa. Sabendo elles e seendo çertos que a dicta Ffonte e a dicta herdade em que a dicta Rigueira era ffecta per que corria a dicta agua pera Regua do dicto milho senpre fora e era e he da dicta egreja de Santa Maria da dicta villa. E outrosy seendo elles çertos que a dicta egreja possuia ja por tempo e possuiia a dicta agua Regando della o dicto milho e usando dela como de ssua propia a elhos e façe do dicto Conçelho sem sseu contradizimento. Nom seendo o dicto Prior de Sancta Maria de Leirea sobresto chamado dante nem ouvydo nem conhoçudo do direito da dicta egreja. Porem nos pedio como a juiz hordinhairo que somos e avemos toda jurdiçom episcopal na dicta villa de Leirea e em seu termho per certas devysoes que a esto lhe ouvessemos Remedio com dereito pera nom pereçer o directo da Egreja emplorando pera esto o nosso ofiçio. E Nos veendo a sua querela e denunçiaçom,, e porque outrossy fomos çerto per publica fama que a dicta Rigueira per que levavom a agua da dicta Ffonte Queente pera regar o dicto milho ffora britada e destroida per alguãs pessoas do dicto Conçelho de Leirea como quer que nom podessemos saber de çerta sçiençia quaes pessoas fforom daquelles que britarom ou mandarom britar a dicta Rigueira. Porem querendo aver a esto remedio com direito de nosso ofiçio, mandamos hi fazer enquiriçom no dicto logar de Leyreã pera sse saber a verdade sse era asy per a guisa que nos o dicto Stevom Stevez dissera. E outrossy sse era çerta a dicta fama per a qual enquiriçom achamos que Vaasco Gil e Martim Perez de Beja moradores na dicta villa de Leirea mandarom a alguuns do dicto conçelho que fossem britar a dicta Rigueira per que corria a dicta agua pera sse Regar o dicto milho. E outrosy achamos per a dicta enquiriçom que Gil Vaasquez e Stevom Martinz dicto Bravo e Joham Lourenço dicto Poonbo fferreiro e Joham de Coz çapateiro e Vicente Martinz da Estalajem e Joham Tomas oleyro e Affomso d Aaveiro e Martim Dominguez çapateiro e Affomso Viçente carpenteiro com outras pessoas do dicto Conçelho per mandado dos dictos Vaasco Gil e Martim Perez de Beja chegarom aa dicta Ffonte Queente e britarom e ffezerom britar e destroir a dicta Rigueira per que hya a dicta agua pera rregar o dicto milho. A qual Fonte e Rigueira e agua achamos per a dicta enquiriçom que de senpre fora e era da dicta egreja de Sancta Maria de Leirea. E que estava en ousso de Regar o dicto milho em ela. Por a qual Razom os sobredictos cometerom secrelegio em vedando e ocupando[9] as cousas da Egreja. E outrosy achamos que o dicto Vaasco Gil enbargando e torvando a nossa jurisdiçom que avemos na dicta villa de Leirea mandou e defendeo jeeralmente a todos os da dicta villa de Leirea que nom ffossem testemunhar na dicta enquiriçom que nos assi mandaramos fazer na dicta villa posto que pera elo ffossem çitados poendo lhes sobresto grandes ameaças e grandes penas. Por a qual Razom muytos leigos moradores na dicta villa que forom citados pera dar testemunho de verdade na dicta enquiriçom leixarom de viir testemonhar na dicta enquiriçom com medo e Reçeo do dicto Vaasco Gil. E porque os dereitos querem que os <in>vasores e ocupadores

[9] Corrigido a partir de: "ocupadand".

dos beens ecclesiasticos e embargadores e torvadores da jurisdiçom ecclesiastica sejam escomungados seendo ante canonicamente amoestados, porem Nos sobredicto Prior do Moesteiro de Santa Cruz amoestamos a primeira e segunda e terceyra vez os sobredictos Vaasco Gil e Martim Perez de Beja, Gil Vaasquiz, Stevom Martinz dicto Bravo, Joham Lourenço dicto Poonbo ferreiro e Joham de Coz çapateiro e Viçente Martinz da Estalajem e Joham Tomas oleiro e Afomso [d Aaveiro] e Martim Dominguez çapateiro e Affomso Viçente carpenteiro todos moradores na dicta villa de Leirea. E todos os outros que a dicta Rigueira per que a dicta agua corria pera Regar o dicto milho britarom e ffezerom britar e destroir aveendo os aqui todos por nomeados pessoavilmente, dando lhes por cada huã amoestaçom tres dyas que do dyã que lhes esta nossa carta for publicada na dicta villa de Leirea a nove dyãs primeiros seguintes Refaçam e façam a dicta Rigueira que assy britarom e fezerom britar e destroir e a tragam aaquel estado como antes estava quamdo a dicta egreja possuia e tragia a dicta agua per a dicta Regueira pera Regar o dicto milho. E Restituam e entreguem a dicta agua aa dicta egreja de Sancta Maria de Leirea e lhe satisffaçam da enjuria que lhi assy fezerom ou venham perante Nos ao dicto termho allegar ou dizer Razom com dereito se a ham pera o nom fazerem nem obedeçerem ao nosso mandado. Doutra guisa passadas as dictas amoestaçoes Nos poemos sentença d escomunhom em estes scritos nos sobredictos Vaasco Gil e Martim Perez de Beja e Gil Vaasquez, Stevam Martinz dicto Bravo e Joham Lourenço dicto Poonbo ferreiro e Joham de Coz çapateiro e Viçente Martinz da Estalajem e Joham Thomar oleiro e Affomso d Aaveiro e Martim Dominguez çapateiro e Affomso Viçente carpenteiro e em todos os outros que a dicta Rigueira britarom ou fezerom britar avendo os aqui por nomeados pessoaviilmente como sobredicto he. E pera elles nom poderem allegar ignorançia fazemos fazer sobresto duas cartas d huum theor asygnaadas per nossa mãao e seelladas do nosso sseello. E mandamos publicar huã dellas na egreja de Sancta Maria e outra na egreja de Sam Martinho da dicta villa de Leyrea. E depois da poblicaçom as mandamos pregar nas portas das dictas egrejas. E mandamos en vertude d obedeença e so pena d escomunhom a qualquer Religioso ou clerigo da dicta villa de Leirea a que esta nossa carta ffor mostrada que a lea e poblique nas dictas egrejas de Santa Maria e de sam Martinho e as pregue nas portas depois da poblicaçom como susso dicto he. E defendemos a todollos ffiees christãaos en vertude d obedeença e so pena d escomunhom a qual em elles e em cada huum delles poemos sse o contrairo fezerem que nom britem as dictas cartas nem as tirem das dictas portas sem nosso espeçial mandado. Dante no nosso Moesteyro dezoyto dias de Setenbro. Joham Perez de Leirea a fez. Ara de mill e quatroçentos e seis annos.

(Ass.) Alfonsus prior vidit.

Sabham todos que na Era de mil e quatrocentos e seis anos, Domingo, vynte e quatro dyas de Setembro em Leyrea [na] egreja de Sancta Maria da dicta vila, estando hy Stevam Stevez priol da dicta villa de Leyreã e Joham Dominguez Pereyro e Joham Dominguez clerigos rraçoeiros da dicta egreja, aa myssa da prima. E outrossy estando hy Joham Perez clerigo Raçoeyro da dicta egreja, e en presença de mim Joham Anes Tobias tabeliom del Rey na dicta villa de Leyrea e das testemunhas adeante scritas, o dicto Joham Perez querendo seer obediente ao mandado do honrrado rreligioso dom Affonso Priol do Moesteyro de Sancta Crux de Coinbra, logo e publicõu esta carta desta outra parte scrita. E outra tal duum teor como esta pregou logo nas portas da dicta egreja das quaes cousas o dicto Joham Perez pedyõ a mim dicto tabeliom que assy lhy desse huum stromento e dous e tres e mays se lhy comprirem. Ffecto foi na dicta egreja dyas, mes e Era suso scritos. Testemunhas os dictos priol e Joham Dominguez Pereiro e Joham Dominguez clerigos e Stevam Anes clerigo do Alvorge e Andre Dominguez e Domingos Perez Guardo (?) moradores em termho d Ourem e Joham Anes e Stevam Viçente rraçoeyros da dicta egreja de Sancta Maria e outros. E eu Joham Anes sobredicto tabeliom que este stromento sscrevi em que ffiz meu sinal que tal he (sinal). En testemunho de verdade.

Doc. 142
1369 OUTUBRO, 21, Lisboa — *D. Fernando I manda aos Juizes de Leiria que respeitem o foro e as isenções de que gozava o Celareiro do Mosteiro de Alcobaça na vila.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, M.º 4, Doc. 28.

Dom Ffernando pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos juizes de Lleyreã. Saude. Sabede que o Abbade e Convento do Moesteyro d Alcobaça me envyaram dizer que os Reys que ante mym fforom ffezerom ao dicto Moesteiro muytas graças e mercees as quaees ssom por mym conffirmadas. Antre as quaees graças antre [as] que lhis outorgarom que lhis quitavam huum homem de toda servydom que lhis ouvesse de [veer os beens] seus que am em essa villa de Leyrea. E outro homem que lhis ouvesse de veer o que ham en Coynbra. E outro en Santarem. E outro en Torres Vedras. E outro en Lixboa. Segundo dizem que mays cumpridamente he contheudo en privylegios e cartas que o dicto Moesteyro delle tem [e fara nos dictos logares] nom teem outro homem proceeder en essa vylla salvo huum homem,a que chamam Johanne Anes. E que nom enbargando o que dicto he dizem que lhy costrangedes esse Joham Anes que servha com os desse Conçelho e vãa a fronteyra com os outros desse logo no que dizem que lhis he en ello ffecto agravamento. E pedirom sobrello merçee. E eu veendo o que me [10] pedir envyaram tenho por bem e mando vos que presente o procurador desse Conçelho vejades os dictos privylegios ou carta em que a dicta graça lhis foi outorgada segundo elles dizem. E sse achardes que assy he e vos mostrarem mhãs cartas e dos Reis que ante mim foram per que lhy a dicta graça foi conffirmada com esse Joham Eanes hy ha de veer todo aquello que hy ha esse Moesteyro e Convento sem malyçia e outro enguano, e el nom for de <parte> a que deva de teer cavallo vos nom constrangades o dicto Johane Annes que vaa servir com os desse Conçelho segundo en esses privilegios antes <fectos> he contehudo e <for dicto> de gisa que nom reçebam en ello agravamento. Unde al nom façades. Dada en Lixbõa viinte e huum dias d Oitubro. El rey o mandou per Fernando Martinz e Rodrigo Stevez seus vassallos. Stevam Martinz <a fez>. Era de mill e quatroçentos e sete anos †.

(Ass.)
Fernando Martinz.
Rodericus Stephani.

[10] Riscou: "pediar".

Doc. 143
1372 NOVEMBRO, 7, Leiria — *D. Fernando I doa a Álvaro Gonçalves, corregedor régio, o Reguengo de Magueixa.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 1, fl. 114v°.

Reguengo de Magega a Alvaro Gonçallvez.

Carta per que o dicto senhor deu emquanto sua mercee fosse o seu reguengo de Magega que he em termo de Leirea a Alvaro Gonçallvez seu corregedor etc[a]. Em Leirea vij dias de Novembro de mil iiij[c] e dez anos.

Doc. 144
1372 NOVEMBRO, 11, Leiria — *D. Fernando I doa a D. Martim Afonso de Melo as jugadas reais de Leiria e do seu termo, a fim de que, desses proventos, servisse o Rei com 20 lanças.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 1, fl. 115v°.

Jugadas de Leirea a Martim Afonso de Mello.

Carta per que o dicto senhor mandou entregar a Martim Afomso de Meello as jugadas de Leirea e de seu termo que as tevesse em pagamento de seus maravedis pera servir com xx lanças etc[a]. Em Leirea xi dias de Novembro de i[m] iiij[c] dez anos.

Doc. 145
1372 NOVEMBRO, 12, Leiria — *D. Fernando I entrega a alcaidaria do castelo de Leiria a D. Gonçalo Teles.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 1, fls. 115-115v°.

Castello de Leirea a Gonçallo Tellez.

Carta per que o dicto senhor mandou entregar o seu castello de Leirea a Gonçallo Tellez e fez del menagem etc[a]. Em Leirea xij dias de Novembro de iiij[c] e dez anos.

Doc. 146
1372 NOVEMBRO, 14, Leiria — *D. Fernando I determina que os moinhos novos feitos pelo Mosteiro de Alcobaça junto do Moinho do Rei, sejam isentos de pagar qualquer tributo ao erário real.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, Documentos Régios, M.º 4, Doc. 30.

Dom Fernando polla graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos Stevam Anes almozarife e ao nosso scrivam de Leireã e aos outros que depos vos veerem, saude. Sabede que a nos foy dicto per alguãs pesoas que o noso serviço requeriam que o Abade e Convento do Moesteiro d Alcobaça ora novamente fezera huã moinho em huã sua que chamam de Rey que estam na Rybeira desa vila teendo el hy ja fectos dous moynhos antigamente dos quaees nos nom avemos directo nenhuum. E que deste moynho que asy fezerom nos nom queriam dar o noso direito que devyamos d aver, segumdo avemos dos outros moynhos que estam na Ribeirã desa vila. E que perderamos ja dese moinho gram parte do nosso directo. E que sobresto vos mandamos que filhasedes as maquias de pam e os outros directos do dicto moinho. E outrosy dos outros moinhos que na dicta casa ante estavam atee que fossemos entregue do nosso directo que del aviamos d aver [11], o que avedes tomado. Sobre a qual Razom nos a Requerimento do dicto Abade e Convento mandamos sobrello saber a verdade. E porque achamos por enquiriçom que ese moinho esteve fecto na dicta casa antigamente com os outros moinhos que hii estavam, porem vos mandamos que entreguedes os dictos moinhos ao dicto Abade e Convento, com todo o pam e outros beens que del reçebestes e ouvestes, de guisa que eles sejam de todo entregues por a guisa que dante estavam. E nom lhy ponhades em ello embargo nenhuum. Unde al nom façades. Dante em Leireã quatorze dias de Novembro. El rey o mando per Alvaro Gonçallvez seu vasallo e corregedor por el na sua corte. Afomso Perez a fez. Era de mill quatroçentos e dez anos.

(Ass.)
Aluarus Gondisalui.

[11] Riscou: "por a qual Raz".

Doc. 147
1373 ABRIL, 12, Santarém — *D. Fernando I doa a D. Airas Gomes da Silva os direitos e rendas reais de Leiria, com excepção dos direitos dos Judeus desta vila.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 1, fl. 119.

Dirreitos de Leirea a Airas Gomez da Silva.

Carta per que o dicto senhor mandou entregar as suas rendas e dirreitos da villa de Leirea a Airas Gomez da Silva pera o servir com certas lanças afora os dirreitos dos judeus da dicta villa que mandou recadar pera ssy. dada em Sanctarem xij dias d Abril de mil e iiij^{c} e xj anos.

Doc. 148
1373 MAIO, 24, Lisboa — *D. Fernando I doa a Fernão Caminha os bens que haviam sido de Lourenço Afonso, de Leiria, o qual os perdera por "dizer e fazer cousas contra" o Rei.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 1, fl. 124v°.

Doaçam de beens a Fernam Caminha.

Carta per que o dicto senhor fez merçee e doaçam pera todo sempre a Fernam Caminha de todollos beens de raiz de Lourenço Afomso morador em Leirea por que os perdeo dizendo e fazendo cousas em seu deserviço etc^{a}. Em Lixboa xxiiij dias de Mayo de mil iiij^{c} xj anos.

Doc. 149
1373 AGOSTO, 1, Lisboa — *D. Fernando I quita a Álvaro Gonçalves, seu corregedor, os direitos do pão que ele havia de receber das lezírias do Campo de Ulmar.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 1, fl. 130v°.

Quitaçam do pam d'Ulmar a Alvaro Gonçallvez.

Carta per que o dicto senhor quitou emquanto sua mercee fosse a Alvaro Gonçallvez corregedor todollos dereitos do pam que delle avia d aver das leziras do Campo d'Ulmar que trazia aforadas etc^{a}. Em Lixboa primeiro dia d Agosto de mil iiij^{c} e xj anos.

Doc. 150
1373 SETEMBRO, 29, Coruche — *D. Fernando I doa a Martim Gonçalves os bens que haviam sido de João Tomás, de Leiria, o qual os perdera por ter participado na "união" que se levantara na dita vila contra o Rei.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 1, fl. 137v°.

Doaçam de beens a Martim [12] Gonçalvez.

Carta per que o dicto senhor fez merçee e doaçom pera todo sempre a Martim Gonçallvez seu criado de todollos beens moves e de raiz que forom de Joham Tomas que foe decepado morador na villa de Leirea o qual os perdeo por trayçam que contra elle cometeo na uniom que foe levantada na dicta villa etc^{a}. Em Curuche xxix dias de Setembro de mil iiij^{c} e xj annos.

Doc. 151
1373 DEZEMBRO, 15, Santarém — *Carta régia por que D. Fernando isenta os clérigos de Santa Cruz de Coimbra, em Leiria, de darem aposentadoria a quaisquer indivíduos nas casas situadas junto à igreja de Santa Maria da Pena.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorp., M.° 18, doc. do "Alm.34, M°1, N°19."

Dom Fernando pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos juyzes de Leyrea e a todalas outras justiças que esta carta virdes saude. Sabede que o Prior e Convento do nosso Moesteyro de Santa Cruz da Cidade de Coymbra nos envyarom dizer que o dicto Moesteyro ha em essa vila as casas de Sancta Maria que estam juntas com o castello desse logo en que se faz o sacrificio divino e Rezam de dia e de noyte as horas os coonygos e clerigos que estam e vivem en elas. Nas quaes poussou dom Gonçalo Tellez Comde que ora he de Nevha com muytos fidalgos e outras companhas que hi estavam com el na guerra que ora ouvemos com El Rey dom Emrrique de Castella. E que depoys da dicta guerra porque as dictas casas ficarom muyto dampnificadas e destroydas pola dicta pousada dizem que as mandarom adubar e Reparar. E que ora Diego Gonçallvez alcayde desse Castello filho de Gonçalo Nunez quiz pousar en elas e poer hi seu mantymento do que lhi conpre. E que desto se segueria a eles grande perda e dapmno e o sacrificio de Deus despereceria porque se nom faria como era cumpridoyro ao seu serviço. Demays dizem que dentro en esse castello ha muytas e muy boãs casas en que se acolheria muytas companhas se adubadas fossem como conpria. E pediam nos por merçee que a esto lhis ouvessemos Remedio de guisa que o serviço de Deus nom desperescesse. E nos veendo o que nos pediam e querendo lhis fazer graça e merçee teemos por bem e mandamos ao dicto Diego Gonçallvez e a outros quãesquer e de qualquer estado e condiçom que seiam que nom pousem nas dictas casas de Sancta Maria que estam no dicto logo nem ponham en elas mantymentos nenhuuns. E se hi pousarem ou quyserem pousar ou poer en elas alguus mantymentos. vos deytade os fora delas e esses matymentos. E nom lhis consentades que hi pousem nem que en [e]las ponham nenhuus mantymentos e se lhis alguum dapnno ou desaguisado fezerem sobrello fazendo lho correger como achardes que he direyto. Unde al nom façades. E os dictos Prior e Convento tenham esta carta.

Dante em Sanctarem quinze dias de Dezembro. El Rey o mandou per Fernam Martinz seu vassallo nom seendo hy Rodrigo Estevez seu companhom. Vaasque Anes a fez. Era de mil e quatrocentos e onze Anos.

(Ass.)
Fernamdus Martini.

Doc. 152
1374 ABRIL, 2, Alenquer — *Carta de D. Fernando por que se determina que os caseiros que trabalharem nas propriedades de Santa Clara de Coimbra em, Leiria, não tenham de pagar de sua fazenda para serviços, obras ou reparação da cerca da vila.*

TT — Santa Clara de Coimbra, Cx. 2, Séc. XIV, doc. não numerado.
Ref^{a}.: Fr. Manuel dos SANTOS, *Monarchia Lusitana*, Parte VIII^{a}, Lisboa, 1727.

Dom Fernando pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve.

A vos juyzes de Leyrea e a todallas outras Justiças que esta carta virdes ssaude. Sabede que o Moesteiro e Convento de Santa Clara da Cidade de Coinbra nos enviarom dizer que o dicto Mosteiro e Convento ha em esa vylla e em sseu termho casas e vynhas e herdades e outros bees e que vos por a dicta Razom as costrengedes e mandades costrenger e penhorar em os dictos seus bees que pague[m] e servam em as obras e çerca do muro desa villa e que outrosy servam convosco em todollos outros encarregos dese Conçelho. E enviarom nos pedir sobre ello merçee e nos veendo o que nos pedir envyarom e querendo lhe fazer graça e merçee teemos por bem e mandamos [v]os que as nom costrengades nem mandedes costrenger que servham nem paguem convosco por esses bees que em esa vylla ham e em seu termho nos lavores e çerca do muro desa villa nem em outros encarregos dese Conçelho e avede as dello por escusadas.

Unde al nom façades. Dante en Alanquer dous dias d Abril El Rey o mandou por Alvaro Gonçallvez seu vasallo e corregedor por el na sua Corte. Domingu Eannes a fez. Era de mil e quatrocentos e doze Anos †.

(Ass.)
Aluarus Gonsalui.
[No verso]
(Ass.)
El Rey.
Alfonsus.
Pago x libras Afonso Perez †.

Doc. 153
1375 MAIO, 17, Leiria — *Traslado de certas cláusulas do testamento de D. Soeiro Mendes Petite, pelas quais eram legados certos bens à igreja de Santa Maria da Pena de Leiria, referindo-se as obras que este cavaleiro nela tinha feito realizar. Com traslado de 29.XI.1344, Guimarães em pública-forma de 23.IV.1345, Leiria.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, Sala 25, Caixa única de documentos não numerados, doc. "Alm.18, M°1, N°1-24."

Sabham todos como perante Ffernand Estevez juyz por El Rey em Leyrea em na dicta villa em nos paaços de Gonçale Annes Pimentel seendo hi o dicto Gonçale Anes e sa molher dona Costança e Stevam Coelho cavaleiro e outros muytos e en presença de mim Vasco Perez tabeliom del rey em na dicta villa e testemunhas adeante escritas, o dicto Stevam Coelho mostrou e per mim dicto tabeliom leer fez huã cedula escrita em papel da qual o teor della tal he:

Sabham todos que viinte e tres dias d Abril da Era de mill e trezentos e oyteenta e tres anos em Leyrea nas casas de Santa Maria da dicta villa perdante Domingos Estevez priol da dicta villa en presença de mim Johanne Annes tabeliom de Leyrea e das testemunhas adeante escritas Joham Perez filho da Casqueyra clerigo Raçoeyro da dicta villa mostrou e per mim dicto tabeliom leer fez huu trellado de testamento que contava que era de Soeyro Meendiz o qual pareçia que nom era Rapado nem antrelinhado e sem outra sospeyta o qual tralado contava que fora ffecto no cabido do Moesteyro de Ssam Ffrancisco de Guimarãaes vynte e nove dias de Novembro da Era de mill e trezentos e oyteenta e dous anos e ssyam hy por testemunhas Roy Garçia do Casal e Affonsso Fernandez escudeyro e Martim Gil e Françisco Martinz procuradores em Guimarãaes e Vasco Martinz mercador e Gil Perez e Joham Gonçalvez; e contava que fora ffecto o dicto trallado per mãao de Martim Annes scrivão jurado de Ffrançisco Giraldez tabeliom de Guimarãaes e assynaada do seu synal do dicto tabeliom segundo em elo pareçia; e outrossy que fora dado o dicto trallado a dom Lopo Fernandez senhor de Ferreyra

[12] Riscou: "a Mar, I".

per autoridade de Martim Pest[ana] corregedor por nosso senhor el rey d Antre Doyro e Minho no qual trallado he contheudo huã clausulla do qual o teor tal he:

En nome de Deus, Amen.

Eu Soeyro Meendiz temendo o dya e ora de mha morte nom çerto com todo meu acordo e com todo meu syso compridamente a sservyço de Deus e de Ssancta Maria sa madre e por saude de mha alma faço e estabelesco e ordinho meu testamento em esta guisa:

En primeiramente mando a mha alma a Deus e a Ssancta Maria sa madre

e mando deytar meu corpo na Egreja de Ssancta Maria do Castello de Leyrea naquella capella que eu hi mandey fazer no altar de Ssam Bras.

E sse pela ventuyra o Priol de Ssancta Crux e o Convento desse logar; e os clerigos Raçoeyros de Leyrea se quiserem obrigar pera todo senpre a mandarem huu frade pera a capella e un clerigo que seja cada huu deles de bõa vida que cada dya cante na mhã capela por a mha alma e as oras canonicas.

E me alumeem as mhas lanpadas dessa minha capela que arçam de dya e de noyte pera todo senpre.

Item mando a dicta egreja de Ssanta Maria pera se esto cumprir na dicta minha capela.

E que façam os dictos clerigos de Leyrea em cada huu anno tres anyversayros huu por dya de Ssan Bras e outro por dya de Ssam Lourenço.

E mando que dem hi os meus testamenteiros a vinha da lizira de Jeirar que jaz junta com a erdade de Sancta Crux pera a capela e o olival de Maçeeyra que he em termho de Leyrea e o olival que foy de dom Mateus, e o Moynho da Reyxida Cavaleyra da erdade que teem de mim em prestamo esses que me sooem Rendar esse Moynho.

E destas possissões mando que dem ende cada huu Anno Aos dictos clerigos viinte e çimque libras pera estes anoverssayros [*sic*] fazer.

E mando a Sancta Maria de Leyrea por falhas çem libras.

Item mando pera dous ssynos fazer pera essa egreja çem libras;

E se perventuyra o Priol e o Convento de Sancta Crux e os clerigos de Leyrea a esto obrigar se nom quiserem nom lhi dem mays de çem libras por falhas e a lezyra do Jaiar que iaz junta com a sua por mha sepultura.

E o al que hi mandava mando que os meus testamenteyros o dem per hu virem que sera prol da mha Alma.

A qual clausula perleuda Affomso Anes prioste dos clerigos Raçoeyros da dicta villa e em seu nome deles pedirom a mim dicto Priol que lhi mandasse dar o tralado da dicta clausula per mha autoridade dizendo que os Raçoeyros da dicta vila se entendem dela d ajudar; e eu veendo o que me pedia mandey ao dicto Johanne Anes tabaliom que per mhã autoridade ordinhayra lhis de o tralado da dicta clausula. E eu sobredicto tabeliom per mandado e autoridade do dicto Priol e aa petiçom do dicto Affonso Eanes este tralado da dicta clausula escrevy e aqui meu sinal pugi que tal he.

Ffecta no dicto logo e dya e mes Era sobredicta. Testemunhas que presentes forom Martim Dominguez coonigo do Mosteyro de Ssancta Crux de Coimbra, Domingos Alvito, Joham Perez Casqueyro clerigo, Domingos Dominguez sobrinho do dicto Priol e genrro da Longa.

A qual çedula assy mostrada e leuda o dicto Stevam Coelho pedio ao dicto juyz que per sa outoridade, mandasse a mim sobredicto tabeliom que lhi desse o tralado dela so meu sinal. O qual juyz mandou a mim tabeliom e deu ssua outoridade que lhi desse dela o tralado so meu ssinal.

Ffecto em no dicto logo dez e sete dias de Mayo da Era de mill e quatroçentos e treze anos. Testemunhas o dicto Gonçale Anes Pimentel e Johanne Annes Franco, e Affomso Eanes Buc'aberto e Joham Viçente Chamiço e outros. E eu Vaasco Perez tabeliom sobredicto que per mandado do dicto juyz este tralado da dicta çedulla em este estormento escrevi em que meu ssynal fiz que tal (sinal) he.

Doc. 154

1375 JULHO, 3, Santarém — *D. Fernando I confirma os privilégios do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra no Reguengo de Ulmar e Camarinho, dando por encerrado um processo que havia eclodido por causa da arrecadação de certas rendas dizimistas do dito Reguengo, as quais o Monarca reclamava como suas. Insere: (a) carta de doação, feita pelo Prior-mor crúzio D. Estêvão, ao Rei da terça das dízimas de Santa Cruz de Coimbra no dito Reguengo, de 4 de Agosto de 1309, Coimbra; (b) carta de aceitação da doação pelos Clérigos de Leiria, dada em 11 de Agosto de 1309, Leiria.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorp., M.º 20, Doc. do "Alm. 36, M.º 12, N.º 25/26".

C — TT — Santa Cruz de Coimbra, 2ª incorp., M.º 18, Doc. do "Alm. 34, M.º 1, N°´20" (traslado de 31 de Outubro de 1536, Coimbra).

Dom Fernando pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta vyrem fazemos saber que nos fezemos çitar perante nos o Prior e Convento do Moesteiro de Santa Cruz de Coinbra e a crelezia de Leyrea per Razom da terça parte das dezimas dos campos do Ulmar termho da dicta vila e do Çamarinho que a nos eram devudas por bem dhuã doaçam que nos della fora fecta por dom Stevam prior em outro tempo do dicto Moesteyro e per o Convento del, e por a crelizya da dicta villa de Leyrea a el Rey dom Denis nosso bisavoo, na qual doaçom era conthudo que elles derom e outorgarom pera ssempre de hy em deante ao dicto nosso bisavoo e aos outros que depos el veessem toda a dicta terça parte das dezimas do pam que as dictas igrejas da dicta villa de Leyrea ouvessem em cada huum ano nos dictos campos pera abrimento e Repayramento das abertas dos dictos campos, seghundo mais conpridamente era contheudo na dicta doaçom e ffoy termho assynado ao dicto Prior e Convento do dicto Moesteyro de Santa Cruz e da dicta crelizia de Leyrea e que perante nos pareçessem. Ao qual termho parecerom perante nos por Joham Affomso scolar em leix seu procurador ssofiçyente pera esto por huã procuraçam fecta por mãao de Gonçalo Martinz que contava que fora fecta na dicta villa vynte e oyto dias de Fevereyro desta Era de mil e iiij^{c} e treze anos, seghundo nas dictas procurações mais conpridamente era contheudo. E logo da nossa parte comtra os ssobredictos em pessoa do dicto seu procurador per Gomez Martinz veador da nossa fazenda foy dada por petiçom huum strumento da dicta doaçom do qual o th[e]or tal he:

¶ In nomine Domini amen. Sabham quantos este stromento vyrem e leer ouvyrem que em presença de mym Domyngos Johanis pobrico tabeliom de Leyrea, e perante as testemunhas que adeante ssom scriptas os creligos Raçoeiros de Leyrea chamados e assinados em na igreja de Sancta Maria da dicta villa, diserom que lhis prazia de darem e asynarem emsenbra com o Prior e Convento do Moesteyro de Sancta Cruz de Coimbra com que ssom quinhoeyros em nas dizimas e nas outras cousas que perteençem aa dicta igreja de Sancta Maria de Leyrea, assy como he conthudo em sseu conpromisso. E esses Prior e Convento a terça parte das dezymas do pam tam ssolamente que Deus der em no logar que he chamado Çumarinho convem a saber des o monte que chamam Cabeça de dona Ssancha di fondo como vay ao mar daquelo que ora he Regaengo, daquelo que ora abrem e Ronpem novamente e pera abrir e manter essas abertas, que sse em no dicto logo fazem. E esse assynamento que os dictos creligos fazem com esse Prior e Convento pera essas abertas, fazem no em esta guisa e com esta condiçom convem a saber que lhis praz que a doaçom que os dictos Prior e Convento ham fecta pera essas dictas abertas da terça das dezymas e pam do dicto logo tam ssolamente, da qual doaçom eu ssobredicto tabaliom vii huã carta aberta e aselada dos sselos pendentes dos dictos Prior e Convento de Sancta Cruz de Coinbra, da qual carta o theor tal he:

Em nome de Deus amen. Conhoscam quantos esta carta vyrem que nos Stevam per merçee de Deus, Prior e Convento do Moesteyro de Sancta Cruz da Çidade de Coinbra, comssyrando as doações e as lyvridões que o muy nobre Rey dom Afomso o primeyro Rey de Portugal em rremymento dos seus pecados, e por sua alma deu e fez doaçam ao dicto nosso Moesteyro speçialmente de livridoem e doaçom perduravil das igrejas de Leyrea e de seus termhos fectas e por fazer ataa aquy e des aquy adeante em esta maneyra que nem bispo nem nenhuum pobrador dessa villa nem nenhuuã outra pessoa de Relegiom ou d ordem que nom podesse edeficar, nem fazer igrejas no dicto logo de Leyrea nem em seus termhos ssenom os nossos coonigos hu eles quisessem e por melhor vissem. E feze as isemtas de todo devydo de bispo e de toda eisençom e hordenaçom convem a saber que nenhuum bispo nom aja poder nem lhe seja convenhavyl nem possa hy aver nenhuã juridiçom nas igrejas dessa villa nem de seus termhos em como o muy nobre senhor Rey dom Afonso seu neto confyrmou a dicta doaçom com ssa molher Raynha dona Oraca e com seu filho o ifante dom Sancho e com os outros seus filhos. E pos no privilegio e carta o sseu seelo do chumbo. A qual doaçom e livridões he fecta de çerta sçyençya. Assy como mais conpridamente era conthudo no privilegio da dicta doaçom ou carta do dicto senhor Rey dom Afomso. E confyrmou o Adriano papa quarto, e o papa Inocençyo tercio, e os outros papas por rrazom da dicta doaçom. E outras livridõoes que deram ao dicto Moesteyro per rrazom das dictas igrejas, o bispo de Lixboa, sso cujo bispado era entom Leyrea e seu termho e dos outros bispos e como per Razom das dictas livridões e confirmações e fyrmidões ouvessemos depois muy gram contenda, com a igreja de Coinbra, ante o dicto papa Inocencio terçyo. E esse papa julgou per sentença defenetyva ao dicto nosso Moesteyro as dictas igrejas seghundo as dictas doações lyvridões e confyrmaçõoes e posse sser com a igreja de Coinbra ssobresto assy como as dictas confyrmações e sentença o podem pareçer per privilegios chumbados dos dictos papas e com verdadeyras bolas. Conssyrando outrossy o gram serviço de Deus e a gram prol da terra que sse faz do fondo do herdamento que chamam Ulmar que ora he aRoto e lavrado, e o ssooe a sseer huuns anos per os outros afondo do paul atta o mar, e a gram custa que hy fazem o muy nobre senhor dom Denys per graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e a muy nobre senhor dona Isabel Raynha sua molher em abrir o dicto herdamento por que as jentes vynham a grandes doores e des aquy adeante veerom a ssaude. E conssyrando ainda outrossy a gram custa que sse ha de fazer em manteer as abertas desse logar e a gram prol que pode ende vynr ao dicto nosso Moesteyro das pobras que sse fazem e sse ham de fazer, pois pobrado foi e aRoto, teemos por bem de fondarmos he fazermos huã nossa capella ou duas em no dicto logo, porque he cousa que nom podiam scusar os pobradores do dicto logo pera reçeberem os ssagramentos da Sancta Igreja. As quães capella ou capelas nos avemos a servir e de manteer per nos ou per nossos coonigos ou per nossos capelãaes. E teemos por bem e ordinhamos em tal que ssenpre as dictas abertas possam melhorar [e] sse manteer em boom estado de darmos e asynarmos a terça parte tam ssolamente do pam das dezymas que Deus der em no dicto logo do erdamento que roa novamente for aberto pera essas abertas manteer. E assy as damos e assynamos pera todo ssenpre que nunca sse ende al possa fazer da dicta terça ssenom pera mantymento das dictas abertas como susodicto he. E em testemunho desta cousa fazemos sseer fecta esta carta e sseelar dos nossos seelos pendentes, dante e fecta no dicto Moesteyro quatro dias andados do mes d Agosto. Era de mill e trezentos e quareenta e sete anos.

Que a louvam e outorgam sso esta condiçom que das duas partes das dictas dezymas que ficam ajam ende os dictos creligos a terça parte conpridamente e ssem nenhuã mengua, assy como as ham e de direito devem d aver dos outros logares que som em termho de Leyrea. Assy como he conthudo em seu compromisso.

E este asynamento fazem com as outras condições aquy postas e asynadas porque dom Domyngos Pascaal prior de Leyrea disse perdante mim dicto tabeliom e perdante as testemunha adeante scriptas da parte do Prior e Convento do dicto Moesteyro de Santa Cruz que lhis faria aver cartas do dicto Prior e convento per que ouvessem a dicta terça das dictas duas terças que ficavam, assy como dicto he conpridamente ssem nenhuã mengua sso esta condiçom e com as outras sobredictas condições avyam fyrme o dicto asynamento. E que o pam desses erdamentos seja dezymado do monte nas eyras ante que o levem pera os çeleyros. E sse hy no dicto logo forem edificadas capella ou capellas igreja ou igrejas, ermida ou ermidas que os dictos creligos ajam ende conpridamente o sseu direito, assy como obram das outras capellas igrejas e ermydas que ssom edeficadas em Leyrea e seu termho, assy como he conthudo em seu conpromisso. Em testemunho da qual cousa eu sobredicto tabeliom a Rogo e a petiçom de dom Affomso Pãaez meestre scola de Lixboa, a estas sobredictas cousas presente fuy, e este estormento com a copia da sobredita carta com minha mãao propria screpvy e este meu synal hy pugi que tal he, em testemunho das cousas sobredictas. Ffecto o estormento em Leyrea, onze dias d Agosto. Era de mill e trezentos e quareenta e sete anos. Presentes Domingos Fernandez e Stevam Gomes Raçoeyros de Ssam [J]oam de Porto de Moos, e Joham Perez de Vouga e Stevam Perez vogado Raçoeyros de Leyrea e outras muytas testemunhas.

E pedia em nosso nome contra os dictos Prior e Convento de Sancta Cruz de Coinbra e contra a crelizia e coonygos da dicta villa de Leyrea que pagassem a nos toda a terça parte das dezymas das igrejas da dicta villa dos tempos ssobredictos que Recusarom de nos pagar parte dellas ataa aquy. As quaes estimava a dous mil moios de trygo. E que esso meesmo daquy adeante pagassem protestando pera as avermos dos dictos tempos passados e ao deante. E com protestaçom de nom renunçyar ao direito que nos podemos aver contra aqueles que pagarom as dictas dezymas aaqueles a que nom eram theudos de pagar e nem outrossy alghuum outro direito sse o por nos podessemos aver pera os demandar, seghundo todo esto mais conpridamente he conthudo no dicto stromento e petitorio conthudo todo no processo que sobresto perante nos foy hordinhado. A qual petiçom assy dada logo da parte dos dictos Prior e Convento e da dicta creligia ffoy dicto per o dicto seu procurador forom dadas huuãs Razões, dizendo que os sobredictos Prior e Convento do Mosteiro de Santa Cruz e crelizia de Leyrea nom eram thudos por esta demanda a responder perante nos nem perante outra nenhuã

pessoa jostiça ssecular. E esto por muytas rrazões que alegava. A primeyra rrazom por que dezia que era direito que as dezimas e cousas decymãaes [que] em todo erom spirituãaes, por guisa que o fecto que sobrelas fosse hordenhado ou devesse a sseer nom deve a sseer determinado nem trautado ssenom perdante o juiz ecresiastico cujo de direito o conhecymento de tãaes fectos era seghundo dezia que mostraria quando mester fosse. E dezia que porque este fecto que os sobredictos da nossa parte era posto era ssobre dezimas ou parte dellas e era spiritual, por a qual rrazom o conheçymento desto fecto nom era nosso que porem deziam que nom eram thudos Responder perante nos nem perante outra nenhuãs pessoa jostiça ssecular. A seghunda Razom porque dezia que o conhoçymento deste fecto nom era nosso nem de nenhuã outra pessoa ssecular porque dezia que os dictos Prior e Convento do dicto Moesteyro e crelizia de Leyrea nom erom thudos a responder perdante nos era esta, porque dezia que era direito que o altar deve seguir o foro do Reeo seghundo eram muytos direitos que a deziam. E porque os dictos Prior e Convento do dicto Moesteyro de Sancta Cruz e crelezia de Leyrea eram pessoas ecresiasticas e Relegiosas, por a qual Razom gouvem do privilegio crerical e ham seu juiz ecresiastico de direito perante o qual devem seer demandados. Ao qual nom podiam renunçyar ainda que quisessem e conssentir em juiz ssecular, seghundo desto eram direitos que o dizem. E porque nos eramos autor em este fecto e eles eram Reeos que porem nom eram theudos Responder por a dicta demanda perante nos nem perante outra nenhuã jostiça ssecular. E por outras rrazões muytas que alegou seghundo todo esto maes conpridamente era conthudo nas dictas rrazões conthudas no dicto proçeso.

As quaes Razões assy dadas, logo da parte do dicto Gomez Martinz foy dicto em nosso nome que nom enbargando o que era rrazoado da parte dos dictos Prior e Convento e Crelizia de Leyrea que o conhoçymento do dicto fecto era nosso, porque dezia que nos estavamos em pose por nos, e per nossos anteçessores, de conhoçer dos fectos dois dictos Prior e Convento do dicto Moesteyro e Crelizia de Leyrea. E outrossy dos do Arçebispo de Bragãa porque nom ham no nosso senhorio mayor ssobre ssy, salvo soo o papa. Seghundo nas dictas rrazões mais conpridamente he conthudo. E da parte dos dictos Prior e Convento e Crelizya foy dicto que posto que estevessem em tal posse e que nom outorgavam tal posse nom nos instaria porque dezia que tal posse seria contra a Sancta Igreja de Roma e juridiçom della e que o Rey nem outra nenhuã pessoa ssecular nom podia escrever. A segunda porque dezia que tal posse seria nenhuã porque ainda que os dictos prior e convento de Sancta Cruz e Crelizia de Leyrea conssentissem a nos nos fectos dante nos nom guaançavamos per hy prescriçom nem posse contra a Igreja e jostiça ecresiastica porque era defeso em direito que o nom podessem fazer e ainda que o fezessem que tal conssentymento nom nos desse jurdiçom nem posse. E por outras rrazoes que alegava que ssom todas mais conpridamente conthudas no dicto proçesso. E porem concludindo deziam que no enbargando tudo o que era rrazoado da nossa parte que os devyamos de ssolver da dicta çitaçom e instançya de juizo e lhe mandarmos pagar as custas.

As quãees Razões assy dadas da huã e da outra parte nos ouvemos o dicto fecto por concluso. O qual fecto visto por nos porque como quer que mandassemos chamar e Requerer o dicto Prior e Convento e Crelizia nomeados no dicto proçeso que per seus procuradores veessem pera mostrar alghuã rrazom ou direito per que fossem scusados aaquelo que nos entendiamos que nos erom devudo[13], seghundo achavamos per scprituras pobricas. E no <lo>[14] mostrassem per <nossa>[15] enformaçom que nom foy nossa tençom de hordenar proçesso de juizo ssolepne. E pois que nom queriam mostrar nem dizer alghuã Razom ou direito que por ssy ajam per que nos possamos enfermar nossa consçyençya, e queriam este fecto trautar e seguir por Rigor de direito e de juizo ssolepne, e que nom foy nossa tençom que nos plaz que ssejom abssoltos da çitaçom e instançya de juizo com aguardamento de todo o nosso direito. E que porem vistas as Razões dadas per o procurador dos sobredictos Prior e Convento e Crelizia <veem> que a declinarom o foro e juizo ssegral nosso abssolvemo llos da dicta çitaçom e instançia de juizo.

Dante em Santarem trynta dias de Julho. El Rey o mandou por Afomso Dominguez seu vasallo e corregedor na sua corte, a que o dicto fecto era e de o lyvrar e desenbargar por sseu mandado espeçyal. Afonso Perez a ffez. Era de mill e quatroçentos e treze anos †.

(Ass.)

Alffonsus Dominici.
Alluarus Gondisalui.

Doc. 155

1376 SETEMBRO, 23, Leiria — *D. Fernando I concede privilégios aos moradores dos Reguengos de Regueira de Pontes e da Chã (Leiria).*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 1, fl. 141.

Privilegio dos Reguengos de Rigueira de Pontes termo de Leirea.

Dom Fernando etc[a]. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee aos lavradores dos nossos reguengos de Rigueira de Pontes e de Chãa termo de Leirea ¶ teemos por bem e mandamos que nom seja nehuum tam ousado de qualquer condiçam que seja que pouse com elles nem lhes tomem palha nem trigo nem cevada nem roupa nem galinhas nem cabritos contra suas vontades sob pena dos nossos encoutos de Rj soldos salvo quando for per nosso special mandado. ¶ E outro // [Col. B] ssy quando nos formos em Hulmar que entam mandamos que pousem com elles os nossos officiãaes e lhes tomem a palha e o al que lhe cumprir por seus dirreitos. Umde al nom façades. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta. Dante em Leirea XXIII dias de Setembro. El rrey o mandou per Gomez Martinz bacharel em leis e Johane Anes seus vasallos e veedores da sua fazenda. Stevam Pãaez a fez. Era de mil iiij[c] xiiij anos.

[13] Corrigido de: "devudos".
[14] Corrigido de: "nos".
[15] Corrigido de: "sua".

Doc. 156

1376 NOVEMBRO, 19, Leiria — *O Concelho de Leiria elege procurador para fazer os preitos e homenagens que o rei D. Fernando I determinar.*

Arquivo General de Simancas — Patronato Real, Leg. 57, fl. 8.
Pub.: Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional dos Fins do Século XIV*. I. *A Sucessão de D. Fernando*, separata de *Biblos*, N.º XXXV, Coimbra, Faculdade de Letras de Coimbra, 1959, pp. 289-290, Doc. 5. (De onde extraímos o documento).

Sabham todos que na era de mil e quatroçentos e catorze anos dez e nove dias do mes de Novembro em Leyrea no adro de Santo Stevam, Joham Perez e Joham Dominguez alvazys da dita villa e Afonso Martins escudeiro e Pero Stevez e Joham Anes vereadores e Lourenço Perez procurador do Conçelho da dita villa e Pero Rrodriguez e Steve Stevez da Calçada e Afonso Dominguez Jemes e Joham Afonso Cuytelinho e Afonso Perez Sarrão e Joham Gonçalvez da freeguesya de Santo Stevam cidadãaos moradores em a dita villa e outros muytos homeens boons per Conçelho apregoado segundo he de custume pera esto que se adeante segue, em presença de mim Martim Vasquez tabeliom de nosso senhor el rey em a dita villa e das testemunhas adeante escritas. Os sobreditos todos ajuntadamente a huã voz come Conçelho e em nome del fezerom e hordynharom e estabeleçerom por seu çerto verdadeyro avondoso lydymo procurador e messegeyro espeçial Joham Anes que foy tabeliom morador em a dita villa portador desta presente procuraçom. E derom lhe e outorgarom lhy todo seu conprido poder e mays conprido e mayor que elles avyam e podyam aver assy como elles e melhor e mays conpridamente podiam dar e outorgar que elles por todo o dito conçelho e moradores del tambem por os presentes come por os que ham de vyr possa fazer e faça a nosso senhor ou a quem el mandar fazer quaesquer preyto ou preytos e menagem ou menageens prometimentos juramentos que lhy o dito senhor mandar fazer, por quaes e quantas maneyras e condyções e peas mandar e vir que he seu servyço e prol e honrra da sua terra e a quaesquer pessoas outrossy que as mandar fazer. E pera se obrigar e prometer e por nos e em nosso nome e depos todos os que depos nos veherem a guarda las e conpri las e non hir contra ellas nem contra alguã dellas so as peas e com as peas que per o dito senhor for mandado. E pera fazer e dizer em a razom e negoçio e cerca delles todalas cousas e cada huã delas que a esse feito e negoçio perteençerem ou que del e per razom del deçenderem. E que verdadeiro e sofiçiente procurador e messegeyro dizer e fazer poderiam. E que elles fariam e deriam e outorgariam e dizer e fazer e outorgar poderiam se per ssas pessoas todos juntos e presentes fossem posto que taaes e tam graves sejam que ajam mester e requeyram espeçial e expresso mandado. E prometerom e outorgarom d aver por firme e estavel e aguardar pera sempre todo aquelo que pelo dito seu procurador for feito e prometudo e jurado na dita razom e nas cousas de susoditas e em cada huã dellas e nom as revogar em parte nem em todo em nemhuum tenpo. E se o fezerem que non valha so obrigamento dos beens do dito Conçelho e dos moradores del que pera esto expresamente e espeçialmente obrigarom. Feita a procuraçom em a dita villa de Leirea no logo susodito dia mes e Era suso escritos. Testemunhas Lourençe Anes e Gonçale Anes carpenteyros e Gil Conlaço e Joham Lourenço dito Poombo e Joham Dominguez dito Meestre e outros. E eu Martim Vaazquez tabeliom susodito que com as ditas testemunhas a esto presente fuy e per mandado e outorgamento dos susoditos esta procuraçom escrevy e em ella este meu synal fiz que tal he (sinal). Em testemunho de verdade.

Doc. 157

1377 JANEIRO, 30, Tentúgal — *D. Fernando I doa os direitos da alcaidaria-mor de Leiria a D. Gonçalo Vasques de Azevedo.*

TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 1, fl. 200v°.

Dirreitos d'alcaydaria de Leirea a Gonçalo Vaasquez d'Azevedo.

Carta per que o dicto senhor mandou entregar a Gonçallo Vaasquez d'Azevedo alcayde do castello de Leirea todollos dirreitos e rendas que pertencem a alcaydaria da dicta villa etc[a]. Em Tentugal xxx dias de Janeiro de i^{m} iiij[c] XV anos.

Doc. 158

1377 SETEMBRO, 25, Teixosso — *D. Fernando I doa ao Convento de S. Francisco de Leiria, para dotar a capela de S. Luís, nele existente, os bens que haviam sido de Estêvão Afonso, de Vila Galega (Leiria), falecido intestado e sem herdeiros.*

B] TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 4, fl. 8.
C] TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 2, fl. 15v°.

Dom Fernando pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A quantos esta carta virem fazemos saber [que querendo fazer] graça e merçee ao guardyam e ffrades do noso mosteiro de Sam Ffrancisco de Leirea, teemos por [bem e fazemos lhe doaçom] de todollos beens moviis e de Raiz que forom de Stevam Afomso morador que ffoi em Villa G[alega pera ajuda da] capella de Sam Lois que esta no dicto mosteiro, os quaes a nos perteençem d aver de direito … emtestado e sem outro nenhuum erdeiro. Porem mandamos ao nosso almoxarife escrivão … Justiças[16] a que esta carta for mostrada que os metam e façam logo meter em [posse] … leixem aver e lograr e posuir daqui em deante sem outro nenhuum embargo os … como de sua cousa propria. Unde huuns e os outros al nom façades. Dante [em Teixosso xx dias de Setembro el rei] o mandou. Afomso Perez a fez. Era de mill e iiij[c] e quinze anos. Os quaes … da dicta capella.

[C]
Doaçam de beens ao mosteiro de Sam Francisco de Leirea.

[16] Repete esta palavra.

Carta per que o dicto senhor fez doaçam ao guardiam e frades do moesteyro de Sam Francisco de Leirea de todollos beens moves e de raiz que forom d Estevam Afomso morador em Villa Galega os quaees pertenciam ao dicto senhor por elle morrer ab intestado e sem herdeiro. E que[17] lhos dava pera ajuda da Capella de Sam Luis que sta no dicto moesteiro etc[a]. Em Teixosso xxv dias de Setembro de mil iiij[c] xb annos.

Doc. 159

1378 NOVEMBRO, 24, s. l. — *Súplica feita por Vasco Domingues, chantre de Braga, conselheiro do rei D. Fernando, sobre o ofício de visitador das igrejas de Portugal, cometido por Gregório XI [XII.1370, 5.I.1371 - 27.III.1378], segundo publicação que fora feita em Leiria, no Palácio Real, por D. Pedro Tenório, então bispo de Coimbra [VI.1371- I.1377], à qual, entretanto, o arcebispo de Braga levantara oposição, pedindo que Sua Santidade anulasse as sentenças dadas contra ele por este prelado.*

Archivio Segreto Vaticano, Reg. Suppl. 51, fl. 94-95.

Publ.: *Monumenta Portugaliae Vaticana, II, Súplicas dos Pontificados dos Papas de Avinhão Clemente VII e bento XIII e do Papa de Roma Bonifácio IX* (edição crítica de António Domingues de Sousa COSTA), Braga, ed. Franciscana, 1970, II vol., doc. 235, pp. 49-50 (de onde a extraímos).

Item cum sancte memorie dominus Gregorius papa xi.[us], predecessor vester, Petrus tunc episcopo Colimbriensi, nunc archiepiscopo Toletano, et ipsi Valasco cantori cum tertio per eos assumendo commiserit in regno Portugaliae et Albarbii visitationem, correctionem et reformationem et punitionem super omnibus ecclesiis, prelatis ac personis ecclesiasticis et religiosis exemptis et non exemptis, exceptis personis Mendicantium, et postquam premissa legatio fuit eis *publicata in villa de Leirena in palatio domini regis*, presentibus pluribus prelatis ac archiepiscopo Bracharensi, tamen ut mandatum apostolicum impediretur, ipse archiepiscopus Bracharensis opposuit contra predictum cantorem aliqua obiecta false et fecit ipse cantorem coram se citari, licet ante litterarum apostolicarum presentationem secum in ecclesia Bracharensi in divinis officiis communicaret nec aliqua obiecta opponeret, ipsum inter gentes bene tractaverat occulte et ostense, ipso cantore allegando quod non erat suus iudex, cum esset legatus apostolicus. Nichilominus, hiis non obstantibus, ipse archiepiscopus eum omnibus beneficiis suis privavit et contra eum de facto ad alias sententias processit, licet de iure non posset. Supplicat igitur e[idem] S. quatinus ipsas sententias, si que fuerunt, fore nullas et irritas decernere dignemini ipsasque irritare et annulare.

Doc. 160

1379 SETEMBRO, 4, Leiria — *Publicação da carta de sentença régia, datada de Santarém, aos 2 de Julho de 1379, condenatória de Martim Peres, sub-rendeiro, pelas rendas insolventes do ano de 1376, relativas aos direitos régios nos moinhos de Carreira, Marinha, Carpalhosa e Agodim, no valor de 470 libras. Os direitos régios sobre as moendas de Leiria haviam sido arrematados globalmente por Bartolomeu Peres, sendo ele agora citado pelo almoxarife de Leiria para que satisfizesse a dívida de 470 libras relativa aos moinhos acima especificados, os quais haviam ficado parcelarmente ao encargo de Martim Peres, morador nos Moinhos da Carreira (c. Leiria). Estando este insolvente, o Rei determina que lhe seja penhorada a sua fazenda a fim de se ressarcir a dívida contraída. Insere, ainda: a) o auto de publicação da sentença régia, feito em Leiria, aos 2 de Agosto de 1379; b) carta régia de nomeação de Martim Afonso, criado que fora del-rei D. Pedro I, para o ofício de porteiro do almoxarifado de Leiria, datada de Santarém, a 9 de Maio de 1367; c) auto de posse dos moinhos da Carreira, propriedade penhorada a Martim Peres, em 5 de Setembro de 1379.*

TT — *Mosteiro de S. Bento de Santarém*, M.º 1, Pergaminhos, N.º 32.

E[m] Nome de deus Amen. Sabham todos que perante Lourençe Anes almoxarife dEl Rey em Leyrea sseendo na praça de Ssam Martinho estando de presente Martim [Afonso] .sscilicet. porteyro do dicto senhor Rey no Almoxarifado da dicta vila em prezença de mim Joham Martinz tabelliom do dicto Senhor Rey em esta e testemunhas adeante escriptas pareçeo Joham Gonçalvez morador em a dicta vila e amostrou huã carta do dicto senhor Rei escripta em purgamynho aberta, e seelado [*sic*] nas costas do seello Redondo do dicto ssenhor Rei segundo em ella pareçia da qual o tehor tal he:

Dom Ffernando pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos almoxarife e ao nosso escripvam de Leyrea e aas outras nosas justiças que esta carta virdes ssaude ssabede que demanda era perante nos antre Joham Gonçalvez da Ponte morador em esse logo autor da huã parte, e Martim Perez do Moinho da Carreira termho dese logo Reeo per sy da outra, dizendo o dicto Joham Gonçalviz em ssua petiçom contra o dicto Martim Perez que no ano da Era de mil e quatroçentos e catorze anos no mes de Maio Lourenço Dominguez jenrro do Mamom morador em esse logo, por çerta contia na aveença dos moinhos nosos desa vila e sseu termho no direito que nos deles avemos d aver por o dicto ano segundo sohia d andar em Renda com çertas condiçoes. E que correndo o dicto Lourenço Dominguez a dicta Renda que o dicto Martim Perez chegara a ele e lhe disera que lhe aRendase por o dicto ano o dicto moinho da Carreira que era seu e outrosi os moinhos da Marinha e da Carpalhosa e d Agodim e que sse aveerom por quatroçentos e ssateenta libras por o dicto ano. E que [se] obrigara a pagar as dictas quatroçentas e ssateenta libras pela guisa que o dicto Lourenço Dominguez era obrigado a nos. E que depois no dicto ano veera a poer mais na dicta Renda em ssalvo a nos Lourençe Anes Tinhoso e Christovam Mergulho huã contia çerta. E diz que poendo asi as sobredictas [n]a dicta Renda Abraao Frayre e Johanne Anes Trosquiado que entam eram Rendeiros do almoxarife dese logo e começarom de correr [a dicta] Renda. E que em correndo o que o dicto Martim Perez Rendo a eles e ouve a dicta Renda pela guisa que a tynha Rendada do dicto [L]ourenço Domynguez. E teendo asy a dicta Renda diz que ele dicto Joham Gonçalvez pos depois sobre a dicta Renda alem do lanço do dicto Christovam Mergulhom e Lourençe Anes mais pera nos huã contia çerta pela qual Razom lhe foi Rematada, pelo dicto Abrãao Frayre e Johanne Anes [...] do come Rendeiros prinçipaaes dese Almoxarifado. E que sseendo lhe asy Rematada como dicto he, que o dicto Martim Perez Rendara [...] os dictos moinhos. E lhe ficarom Rematados pela guisa que os el ja tiinha do dicto Lourenço Dominguez poendo em essa [...] da mais vynte libras. E sseendo lhe Rematada por quatroçentos e noveenta libras pela qual Razom dizya que o dicto Martim [Perez ...] ouve e Reçebeo a dicta Renda dos dictos moinhos d Agodim e da Carpalhosa e da Marinha o dicto ano. E se obrigara a [...] ao tempo que avia de pagar o dicto Joham Gonçalvez e era tehudo. E que no tempo que a dicta Renda ao dicto Martim Perez e a el dicto [...] Gonçalvez foi Rematada que era almoxarife em esse logo Affonsse Anes o qual sahio do dicto ofiçio e he o ora Lourenço Anes [...] costrangem el dicto Joham Gonçalvez come Rendeiro prinçipal que lhe de e page as dictas quatroçentas e noveenta libras poys a el a dicta Renda foi toda Rema[ta]da. E que lhe quer por elo vender e Rematar sseus beens porque o dicto Martim Perez nom ffezera del paga ao tempo que deviia. E pedia contra o dicto Martim Perez que lhe dese e pagasse as dictas quatroçentas e noveenta libras pera as dar a nos em pago da dicta Renda ou que o faça quite e livre do dicto almoxarife ssegundo em sua petiçom mais compridamente era conteudo.

A qual per nos foi julgada que tragia direito e foi contestada pelo dicto Martim Perez dela per confissom e dela per negaçom dizendo que tevera Rendados os dictos moinhos o dicto ano, conteudo em a dicta petiçom. E que correo a Reçeber a dicta Renda, delles esse ano, mays que lhe nom foram Rendados mais que por quatroçentos e ssateenta libras. E que as vynte libras mais que as negava, segundo em sseu dizer mais compridamente era conteudo pela qual Razom fezemos pergunta a Joham Perez procurador do dicto Joham Gonçalviz se queria mays provar que o que era conffessado pelo dicto Martim Perez. E el dise que nom e porem julgamos que o dicto Joham Gonçalviz pela confissom do dicto Martim Perez provava que o dicto Martim Perez lhe era obrigado em as dictas quatroçentas e ssateenta libras e mais nom. E dando a defenitiva per sentença presente o dicto procurador do dicto Joham Gonçalvez e aa Revelia do dicto Martim Perez julgamos que o dicto Martim Perez de e page ao dicto Joham Gonçallvez pera nos as dictas quatroçentas e ssateenta libras ou as page e de a vos pera as poerdes ao dicto Joham Gonçalviz em pago da dicta rrenda e condapnamos o dicto Martim Perez nas custas direitos. Porem vos mandamos que façades comprir e aguardar o dicto noso juyzo como per nos he julgado. E fazede logo vender tantos dos beens movis ante apregoados per nove dias do dicto Martim Periz per que o dicto Joham Gonçalvez aja treze libras e huum soldos em que o nos condapnamos d hida e vynda e estada e escripturas as quaes foram contadas ssingelas presente o procurador do dicto Joham Gonçalvez. E aa Revelia do dicto Martim Perez per Gonçalo Gonçalvez nosso contador delas a que as nos mandamos contar e sse o movil nom avondar vendede lhi a Raiz como manda a nosa hordinaçom.

Umde al nom ffaçades. Dante em Sanctarem dous dias de Julho. El Rey ho mandou per Gomez Martinz bachaler em leix sseu vassallo e veedor da ssua fazenda. Stevam Pãaez haa fez. Era de mil e quatroçentos e dez e ssete anos.

Item nas costas da dicta carta andava escprita huã escritura da qual o tehor tal he:

¶ Pubricada esta carta desta outra parte escripta perante Lourençe Anes almoxarife del Rei em Leyrea sseendo ante as suas casas da morada per mim Joham Martinz tabeliom da dicta vyla e o dicto almoxarife vista a dicta carta mandou que se comprise como em ela he contehudo. E eu Joham Martinz tabeliom del Rei em a dicta vila esto escrevi dous dias d Agosto Era de mill e quatroçentos e dez e sete anos.

A qual carta e escritura perleuda dizia o dicto Joham Gonçalvez ao dicto porteyro que bem sabya que o dicto almoxarife lhe mandara que comprise a dicta carta e ffezese eixucuçom em os beens de Martim Perez do moinho da Carreira pelo que na dicta carta era conteudo. E que el mandara meter em pregom os beens do dicto dividor. E que avya tres nove dias e mais que os dictos beens andavam em pregom. E dezia que Bertolameu Perez morador em a dicta vila que presente estava posera em os beens movys que o dicto dividor tynha quarenta soldos e que possera em nos beens da Raiz çento e noveenta e nove libras e meia. E dizia e Requeria ao dicto porteiro que Rematase os beens do dicto dividor per que o dicto Senhor Rei ouvese a sua divida, e conprise a dicta carta de sentença. E o dicto porteiro fez pergunta a Martim Dominguez pregoeiro da dicta vila que presente estava quem lhe poinha nos beens do dicto Martim Perez. E el disse e deu em fe que lhe poinha em elles o dicto Bertolameu Perez a dicta contia. E outrosi deu em fe que avia tres nove dias e muyto mais que tragia os beens do dicto Martim Perez em pregom e que nom achava que lhe por eles mais dar [quisese] que o dicto Bertolameu Perez a dicta contia porem o dicto Martim Affonsso come porteiro por as suas dividas segundo he contheudo em huã carta do dicto senhor Rei que logo mostrou escrita em purgaminho, aberta e seelada nas costas do verdadeiro seelo Redondo do dicto senhor segundo em ela pareçia que tal he:

¶ Dom Ffernando pela graça de Deus Rei de Portugal e Algarve. A vos Afonsse Estevez almoxarife e ao meu escrivam de Leirea, e aos que depos vos hi veerem ssaude. Ssabede que eu querendo fazer graça e merçee a Martim Afomso criado que foi d el Rei meu padre a que Deus perdoem portador desta carta dou vo lo por meu porteiro dese almoxarifado pela guisa que ora hi era Gonçalo Estevez o qual jurou aos Avangelhos que nom era hordinhado de nenhuãs hordeens. E que bem e direitamente sse sserva no dicto ofiçio e que guarde a mim meu directo, e ao poboo e a vos o seu por que vos mando que lhe dedes cada dia tal mantiimento des o dia que me hi começar de sservir no dicto ofiçio em deante enquanto me hi sservir qual por a dicta Razom avia o dicto Gonçalo Estevez. Ao qual Martim Affomso eu mando que costranga e penhore e venda e rremate a todolos meus divydores que hi nos meus contos e per vos forem dados em livros e em Rõoes o movil ante apregoado per nove dias e a Rãiz per tres nove sse o movil nom avondar segundo he conthudo na minha hordinhaçom. E mando aos tabeliãaes das terras hu essas vendas ffezer que ffaçam as cartas das vendas e as justiças que ponham em elas os seelos dos Conçelhos e lhes ajudem a ffazer sse mester ffor e mando e defendo ao meu porteiro sso pena do corpo que nom Reçeba nenhuns dinheiros desses devidores que os de todos a vos almoxarife presente o meu escrivam desse almoxarifado. E vos Reçebede os e dade estormentos de pago a cada huum desses devidores da contia que delles Reçeberdes per seu costrangimento. E mando a vos escrivam que asy o escrevades em vosso livro e que outrosi escreva nos dictos livros e rrõoes que lhe asi forem dados quanto cada huum devidor pagar dessa divida no logar hu andar por devidor. E mando e deffendo ao dicto meu porteiro so a dicta pena que nom faça obra nenhuã per esta carta ataa que a mostre em Conçelho perante os juizes dessa vila e dos outros logares hu ffezer esas vendas rrematações. Aos quaes eeu mando que a façam leer e pubricar per huum tabeliom e que faça apregoar que nenhuum meu d[e]vidor nom faça pago desso que a mim dever ao dicto porteiro mais que a faça vos almoxarife e presente vos escrivam. E de como for pubricada esta carta e ffor dado o dicto pregom asi o escreva esso tabeliom nas costas desta carta. E mando e defendo que nom seja nenhuum tam ousado que vaa contra o dicto meu porteiro nem contra as penhoras e costrangimentos e vendas e outras cousas que el fezer que forem do meu sserviço sso pena dos corpos e dos averes e vos escrivam asi o escrevede em voso livro e Registade esta carta em el. Umde al nom façades e o dicto Martim Affomso tenha esta carta.

Dada em Sanctarem nove dias de Maio. El Rei o mando per Joham Gonçalvez e Alvaro Pãaez seus vassalos. Viçente Lourenço a fez. Era de mil e quatroçentos e cinque anos.

[17] Repete: "E que".

[As quaes] sentenças perleudas o dicto porteiro per poder e autoridade das dictas cartas e mãodado do dicto almoxarife vendeo e Rematou ao dicto Bertolameu [Perez] primeiramente os beens movis por os dictos quarenta soldos e todolos beens da Raiz que o dicto devidor avia convem a saber [herdade] e casas e vinhas e herdades e todolos outros beens da Raiz per o preço das dictas çento e noveenta e nove libras e mea. Porem mandou e outorgou o dicto porteiro que o dicto Bertolameu Perez aja os dictos beens deste dia pera todo senpre com todas ssuas entradas e sahidas e directos e perteenças. E mandou a mim tabeliom sobredicto que da dicta venda e rremataçom lhe desse esta carta.

Ffecta em Leirea na praça de Ssam Martinho quatro dias de Setembro. Era de mil e quatroçentos e dez e ssete anos. Testemunhas Martim Gil escudeiro e Lourenço Dominguez teçellam e Joham Lourenço do Pee da Ponte e Gonçalo Perez escrivam e Affomso Dominguez medidor do çeleiro e Vaasque Anes homem do dicto almoxarife e outros. E eu Joham Martinz tabeliom d el Rei em a dicta vylla que com as dictas testemunhas a esto presente fui e esta carta de rremataçom per mandado do dicto porteiro escrevi em que fiz meu sinal que tal he (sinal). Em testemunho de verdade.

¶ Sabham todos que em presença de mim Joham Martinz tabeliom del Rei em Leireã e testemunhas adeante escritas Martim Afonsso porteiro do dicto senhor Rei no almoxarifado da dicta vila meteo em posse Bertolameu Perez morador em a dicta vila, dhuã casa que he onde chamam os Moinhos da Carreira termho da dicta vila, a qual foi de Martim Perez do dicto logo. E dise o dicto porteiro que per a dicta casa come cabeça de casal ho metia em posse de duas casas de moinhos que estavam no dicto logo e asi em todolos outros beens da Rãiz que o dicto Martim Perez avia e lhe el vendera e rrematara segundo he conteudo na carta da venda que lhi delo fez da qual casa e moinhos o meteo em posse per telha e terra e ervas e ferolho da dicta casa a qual posse o dicto Bertolameu Perez Reçebeo em sy e pedio huum estormento.

Fecto em o dicto logo dos Moinhos da Carreira çinque dias de Setembro. Era de mil e quatroçentos e dez e sete anos. Testemunhas Affomso Anes Bochardo e Affonsso Moreno e Domingos Johanes Caralho d Alqueeve e Martim Gil e Lourenço Martinz Catarasco escudeiros e Affomso Dominguez medidor do çeleiro e outros. E eu Joham Martinz suso dicto tabeliom que com as dictas testemunhas a esto presente fui e este estormento esprevi em que fiz meu sinal que tal he (sinal). Em testemunho de verdade.

Doc. 161
1379 OUTUBRO, 24, Moledo — *D. Fernando I doa uma casa, situada em Leiria, a Leonor Esteves, mãe do conde D. Gonçalo.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 2, fls. 44-44v°.

Casa em Leirea.

Carta per que o dicto senhor mandou entregar huã casa que elle ha em Leirea a Lianor Stevez ama do conde dom Gonçalo que morase em ella // [Fl. 44v°] em sua vida por esmolla etc[a]. No Molledo xxiiij dias d Outubro de mil iiij[c] xbij anos.

Doc. 162
1381 MARÇO, 10, Lisboa — *D. Fernando I dá posse da alcaidaria do Castelo de Leiria a D. Garcia Rodrigues.*

TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 2, fl. 78.

Castello de Leirea.

Carta per que o dicto senhor mandou entregar o seu castello de Leirea a Garcia Rodriguez seu vasalo que delle fez menagem etc[a]. Em Lixboa x dias de Março de mil iiij[c] xix anos.

Doc. 163
1382 FEVEREIRO, 6, Santarém — *D. Fernando I outorga carta de perdão a João Domingues, da Fonte da Reixida, termo de Leiria, acusado do rapto de Maria Sebastiães, vindo a evadir-se às Justiças quando o levavam, sob prisão, para o Castelo da cidade.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 3, fl. 4v°.

Dom Fernando pela graça de Deus rrey de Portugal e do Algarve. A todallas Justiças dos nosos rreynos que esta carta virdes saude. Sabede que nos querendo fazer graça e merçee a Joham Dominguez filho de Domingos Forneiro morador na Fonte da Rrexida termho de Leirea que anda amorado, teemos por bem e perdoamos lhi a nosa justiça de que era thudo per rezom de querellas e de denoçiaçans que dell deu Maria Savastiães morador em a dicta villa de Leirea dizendo que estando ella em huã aldeia que chamam a Fanyqueira termho da dicta villa de Leirea que ell por força e contra sua vontade a foy filhar em a dicta aldea. E que por força e contra sua vontade se fora com ella carnalmente. E a levara por onde ell por bem teve polla quall rrazom foy presso e acuusado em a dicta villa. E que seendo asy presso e levado presso Boças homem do alcayde da dicta villa e da andança da dicta villa pera o castello della que lançou maao do dicto Boças e o lançou em terra alhii fogio da dicta prissam, se os dictos mallafiços nom foram aaleyve ou a trayçom, se foram ante do mes de Fevereiro da Era de iiij[c] xix anos que ora foy com entendimento que ell venha morar e pobrar aos nosos rreynos. Porem vos mandamos que o nom prendades nem lhi façades mal nem outro desaguisado nenhuum quanto he por a dicta rrazom. Unde al nom façades. E em testemunho desto lhii mandamos dar esta nosa carta. Dante em Sanctarem vj dias de Fevereiro. El rey o mandou per Fernam Martinz seu vasallo e do seu desenbargo. Domingos Anes a fez. Era de mil e iiij[c] xx anos.

Doc. 164
1382 JUNHO, 30, Estremoz — *D. Fernando I, a pedido do conde D. João Fernandes Andeiro, outorga carta de perdão a Pêro Eanes Picardo, acusado de ter morto Fr. João Ferreiro, frade terceiro da Ordem de S. Francisco em Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 3, fl. 13.

Dom Ffernando pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A todallas justiças dos nossos rreynos que esta carta virdes saude. Sabede que nos querendo fazer graça e merçee a Pero Eanes Pycardo morador em Leirea a Rogo de Joham Ffernandez d Andeiro do nosso conselho que nos por ell pedio merçee, teemos por bem e perdoamos lhe a nosa justiça a que era theudo per rrazom da morte de frey Joham Fereiro frade da terçeira Ordem que foy morto na dicta villa em que o culpam se a dicta morte nom foy aaleyve ou a traiçom com emtendimento que elle sirva com Ffernam Vaasquez da Rochella nosso vasallo emquanto esta gerra durra. E que nom entre na dicta villa de Leirea e termho sem ell emquanto a dicta gerra durar. Porem vos mandamos que o nom prendades nem lhe façades desaguisado nenhuum quanto he por a dicta rrazom. Unde al nom façades. Dante em Stremoz trinta dias de Junho. El Rey o mandou per Joham Gonçallvez da Ceira seu vasallo e chançeler dos seus seelos da sua puridade. Gonçalo Lourenço a fez. Era de mil e iiij[c] e xx anos.

Doc. 165
1382 JULHO, 18, Almada — *D. Fernando I manda ao almoxarife e ao escrivão do almoxarifado de Leiria que verifiquem e façam cumprir uma carta que D. Beatriz, rainha de Castela, dera a Antão Gonçalves, sapateiro real, onde se lhe concedia metade de um moinho situado na Ribeira das Cortes, chamado do Leal.*

TT — Chancelaria de D. Fernando I, Livro 3, fl. 79.

Dom Ffernando pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos almoxarife e stprivam de Leirea e outros quãesquer que depos vos fforem almoxarifes saude. Mandamos vos que vejades huã carta que Antom Gonçallvez <noso> çapateiro tem da Rainha de Castella mynha[18] filha em que lhe ffezia merçee da meatade do moinho [do] Leal que jaz na Ribeira das Cortes termho dessa villa. E vos aguardade lha per a guissa que em ella he contheudo nom embargando que seja porquanto nosa merçee he de o el aver. Unde al nom façades. Dante em Almadãa xviij dias de Julho. El Rey o mandou per Alvaro Gonçallvez seu vasallo e veador da sua fazenda e per dom Yhuda sseu tesoureiro. Stevam Martinz a fez[19]. Era de mil e iiij[c] e xxi anos.

Doc. 166
1383 FEVEREIRO, 26, Mosteiro de Alcobaça — *Auto de inquirição e de publicação do testamento de D. Beatriz Dias, de Leiria, a qual fora criada do rei D. Pedro I.*

TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorporação, M.° 9, Doc. 216 (5).
A´] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2`incorporação, M.° 9, Doc. 220 (9).
B] TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fls. 85-87, Doc. 183.

Sabham quantos este estrumento virem como en a Era de myl e iiij[c] e viinte e huum anos viinte e sex dias do mes de Fevereiro no Moysteiro d Alcobaça perante Giralde Anes vasalo e ouvidor del Rey corregedor por el na comarca e correyçom da Estremhadura e polla Raynha e Infante nas suas terras apareçeo Gomez Lourenço crerigo capellom que foy de Breatyz Diaz morador que foy em Leirea auctor da huã parte e Alvaro Diaz irmãao da dicta Breatyz Diaz per sy Reeo da outra e llogo o dicto Gomez Lourenço dise ao dicto corregedor que el tynha çitado perante el o dicto Alvaro Diaz per rrazom d huã cedulla que a dicta Breatiz Diaz mandara fazer em maneira de seu testamento. A qual dizia que fezera jazendo com seu entyndimento qual lhe Deus dera porque entendia que aquella era a sua prustumeira voontade segundo dizia que mays compridamente era contihudo na dicta cedulla e escriptura per sa mãao del dicto Gomez Lourenço. A qual logo mostrou perante o dicto corregedor da qual o teor tal he.

Em nome de Deus amen e da Virgem Sancta Maria sua madre.

Eu Breatyz Diaz criada que fuy del Rey dom Pedro a que Deus perdõee temendo Deus e o dia e ora de meu pasamento que nom sey quando ha de seer com todo meu siso e entyndimento comprido qual mho Deus deu faço meu testamento em esta gisa.

Primeiramente mando a alma a Deus que me mande a ella perdom. E rrogo a Virgem Sancta Maria sua madre que he seiã rrogados por mim.

E mando a mha carne per terra que começou. E mando enterrar o meu corpo en o Moysteiro d Alcobaça.

E mando ao dicto moysteiro mha quintaa de Çirol com suas vinhas e herdades d arredor da dicta quintaa e direitos e perteenças della.

E mando lhes as minhas seentas do sall d Alcanada com sua casa e com suas herdades.

E mando lhe as mhas casas da vylla em que eu moro.

E estes beens sobredictos mando ao dicto Moysteiro so tal preyto e condiçom que os meus testamenteyros se avenham e afirmem com dom abbade e convento do dicto Moysteiro, que me cantem capellaens çertos pera sempre por a minha alma e polla del Rey dom Pedro pollos novos e rrendas da dicta quintaa e dos dictos beens e o dicto Moysteiro aia pera sempre os dictos beens pera sy.

E se em causo que se os meus testamenteiros nom posam aveer com o dicto abbade e convento sobre os dictos capellãees, mando que me lancem no Moysteiro de Sam Françisco de Lleirea ante o altar de Sancta Maria.

[18] Corrigido de "mylha".
[19] Corrigido de: "a fem".

E se me hy enterrarem mando ao dicto Moysteiro coom meu corpo çem libras pera os meus beens.

E mando que os dictos meus testamenteiros arrendem os dictos beens e pollas rrendas e novos delles façam cantar polla alma del Rey dom Pedro e pella minha capellaens certos quantos entenderem que se podem manteer pera sempre e polla rrenda dos dictos beens.

Item mando que comprem çera pera mha sopultura e trintayro e anall quanto avondar sem vergonça.

E mando que o priol e clerigos da dicta villa me digam as oras dos pasados por dia da mha sopulltura e me cantem huuã misa ofiçiada por o dicto dia e me digam outra misa ofiçiada e avenham se os meus testamenteiros com elles.

E os frades de Sam Françisco da dicta villa outrosy me rrezem as oras dos pasados no dicto dia e me digam outra missa ofiçiada e avenham se os meus testamenteiros com elles.

Item mando a obra de Sancta Maria que he hedificada pellos taballiaens da dicta villa da qual eu sam confrada mando lhes tres libras que me digam outra missa ofiçiada por o dicto dia.

E mando mays aa dicta obra a minha vestimenta do geebemiado[20] que tem huã cruz de prata e nom tem estolla nem mhanipollo. Esta vestimenta lhe mando pera a dicta obra com esta condiçam que cada que cantarem com a dicta vistimenta digam a missa huã oraçom polla alma del Rey dom Pedro e outra polla mynha e me encomendem a Deus a alma em suas oraçoeens.

Item mando aas albergarias da vylla .quarenta. quarenta soldos e digam me senhas misas rrezadas.

Item mando a meu abbade tres libras.

Item mando a Sancta Maria por emenda e falhas çinqo libras e dez alqueires de trigo.

Item mando que me obrades huum anno e se jouver o meu corpo em Alcobaça obrade me na Igreja de Sam Martinho de Leirea honde sam freeges alqueire de trigo cada doma e dinheiro e vinho e candea como de custume.

E mando que pagueis quantos crerigos e frades quiserem cantar misas rrezadas no dicto dia he dy acabados os viii dias dem lhe çinqo soldos por cada misa.

E mando que se jouver no Moysteiro de Sam Françisco da dicta vylla çinquo tryntairos.

Item mando por misas de pescado huum moyo de trigo e pescado que abonde e cada pam dinheiro.

Item mando pera missas maiores huum moyo de trigo e carne que abonde e cada pam dinheiro.

Item mando que me obrade Lionor Gomez mha criada e mando lhe por o afam que hy avera huum dos meus pellotes.

Item mando que acabados os dictos viii dias que os dictos clerigos e frades e confrades me digam outras senhas misas ofiçiadas e acabbado o ano outras senhas misas ofiçiadas.

E se jouver no dicto Moysteiro d Alcobaça enterrada mando que me cantem estas misas na dicta igreja de Sam Martinho da dicta villa.

Item mando a Alvaro Diaz meu irmaao mill libras e a minha mua e o meu mouro Aziman e a taça dourada em que sam fegurados os meses.

Item mando a Joham Lourenço e Airas meus criados cem. cem libras a cada huum delles cem libras.

Item mando a Stevam Alvarez meu criado cinqoenta libras.

Item mando a Margarida mha criada cem libras pera casamento.

Item mando a Rrodrigo Afonso beesteiro a mynha taça pequena per que beve a companha ou vynte libras.

Item a Jhoam Dominguez meu criado trezentas libras e mynha taça de xadrez ou cinqoenta libras qual ante el quiser.

Item mando que veendam as mhas duas taças picadas e dem per ellas cinqoenta cinqoenta libras a duas moças virgeens pobres pera casamento.

Item mando que mynha crux de pega com seu pee de prata que a levem ao Moysteiro d Alcobaça pera seer no altar da capela hu eu jouver se eu jouver no dicto moysteiro.

Item mando a obra da igreja de Sam Martinho da dicta villa huum dos baçios meus de prata pera huã cruz pera a dicta igreja.

Item mando a Stevam meu boueiro vynte libras e pagem lhe sas soldadas.

Item mando a Joham Giraldes meu criado vynte libras.

Item mando que dem duas peças de valicina a pobres por minha alma pera vestirem.

Item mando que Alia mha moura fique e seja forra.

Item mando a minha vinha de Fervença com seu olival e peertenças e a casa do sal que esta na dicta vylla na rrua da Rrigueira que fique todo a Gomez Lourenço meu crerigo que que [*sic*] se mantenha em ella e cante em cada huum anno quantos trintaneros vir que he aguisado pela alma del Rey dom Pedro e polla minha.

E aa morte do dicto Gomez Lourenço venda se a dicta vinha e olival e dese pella alma del Rey e pell[a] minha.

Item faço meus testamenteiros o dicto Alvaro Diaz meu irmãao e o dicto Gomez Lourenço e rrogo lhes que cumpram e pagem esto pella gisa que eu mando e mando que pagado o dicto meu testamento que o al que ficar dos dictos beens que os dictos meus testamenteiros o dem pera aquelles logares como eu faley com o dicto Gomez Lourenço e mando que os dictos meus testamenteiros nom sejam constranjudos de pagarem esto que eu mando salvo como ouverem os nouvos e dividas que a mim devem Gonçallo Durãaes de Lixboa e Rroi Vaasquez Pereira.

E mando que o dicto Gomez Lourenço meu crerigo aja a minha capella pera cantar com ella polla minha alma e polla del Rey dom Pedro.

Testemunhas Jhoam Domingues tabaliam da dicta vylla e criado da dicta Breatyz Diaz e Rodrigo Afomso beesteiro e Joham Martins dicto Sabarez e Stevam Alvarez e Joham Lourenço.

Eu Gomez Lourenço crerigo da dicta Breatyz Diaz.

A qual cedula asy mostrada pello dicto Gomez Lourenço como dicto he llogo per el foy dicto que porque o dicto Alvaro Diaz era irmãao da dicta Breatyz Diaz e mays chegado a seu divydo que outra nehuã pesoa que porem pedia ao dicto corregedor que ffezese a pergunta ao dicto Alvaro Dias se queria dizer alguuã cousa contra a dicta cedulla a se nom aver de tornar em prubica forma e outrosy a se nom cumprir a voontade da dicta Breatyz Diaz e pella guisa que na dicta cedulla he contihudo.

[20] Termo de difícil interpretação; tratar-se-á (?), provavelmente, de apodo ou nome corrente de sacerdote ao serviço de D. Beatriz Dias…

E llogo o dicto corregedor fez pergunta ao dicto Alvaro Diaz que era o que dezia contra a dicta cedulla a nom seer tornada em prubrica forma. E el dise que lhe nom avya embargo nehum com intendymento que fosem perguntados as testemunhas contihudas na dicta cedulla per juramento dos Avangellos e per enquiriçom se quando a dicta Breatiz Diaz fezera a dicta cedulla se estava com seu siso e entindimento comprido e outrosy se outorgara as cousas contihudas na dicta cedulla pella guisa que em ella he contihudo.

E o dicto cõrregedor visto todo mandou a mim Afomso Vicente tabelliom do dicto Moysteiro por el Rey e a Viçente Gonçallvez escrivam del Rey na dicta correyçom que perguntasemos as dictas testemunhas contihudas na dicta cedulla. E que depois que as dictas testemunhas fosem perguntadas que lhes mostrasem o dicto dellas pera o el veer e dar livramento en o dicto fecto qual achase que era direito.

E eu Afonso Vycente tabaliam que esto escrepvy.

E llogo no dicto dia o dicto Vicente Gonçallvez comygo sobredicto tabaliam perguntamos estas testemunhas conthihudas na dicta cedulla e que se adeante seguem.

E llogo foy apresentado por testemunha Joham Dominges Muacho tabaliam de Leirea e testemunha contihuda na dicta cedulla jurado aos Sanctos Avangelhos perguntado pello custume e pellas cousas que el pertençeem e el testemunha disse que el era criado da dicta Breatyz Diaz e sua feytura posto que ella o criara avyaa bem vynte anos e lhe ganhara muytas merçees del Rey e da Raynha e que este Gomez Lourenço era seu compadre del testemunha e seu amigo mays que porem nom leyxariã de dizer verdade do que lhe perguntasem e do al do dicto custume dise nihil.

Perguntado pello que sabia da dicta cedulla e el testemunha dise que segundo seu acordo que ante que se a dicta Breatyz Diaz pasase poderia aver huum mes ou ataa cinque domaas estando el testemunha nas casas da dicta Breatyz Dominguez [*sic*] com outros seus criados della e estando hy presente Gomez Lourenço seu crerigo e a dicta Breatiz Diaz disera contra el testemunha e contra os outros que se sentya mal e que ella entyndia em si que sua morte era mays cedo que nhuum cuydava e que queria fazer seu testamento. E que entam disera a Gomez Lourenço que aquello que ella queria leixar por sua alma que o escrevesse em huuã dobra de papel, aquello que lhe ella mandou segundo mays compridamente era contihudo em a dicta cedulla. E dise que fecta e acabbada a dicta cedulla que lhe fora liida per o dicto Gomez Lourenço e que entom disera a dicta Breatyz Diaz que estava muy bem e que aquellas cousas que aly eram conthudas que aquello mandava ella por seu testamento e outorgara. E que a dicta Breatyz Diaz dissera como el testemunha fose desembargar com dom abbade do dicto Moysteiro os bees que lhe leixava em rrazam da sua sopultura que llogo mandaria ala huum tabaliam que lhe tornase a dicta escriptura em prubica forma. Perguntado se quando asy mandou as dictas cousas e lhi foy liida a dicta escriptura se era em seu siso e intyndimento comprido, dise que sim e perguntado como o sabia dise que porque em ese tempo andava aas vezes a dicta Breatyz Diaz per seu pee e aas vezes jaziã em camha e que comya sua vyanda como molher que se nam sentia de door de morte e dise que do dicto fecto mais nom sabia.

E eu sobredicto taballiam que esto escrevy.

Item Rrodrico Afomso de Leyrea jurado aos Santos Avangelhos e perguntado pello custume e pellas cousas que eel perteençem e el testemunha dise que el testemunha era criado da dicta Breatryz Diaz e do al do dicto custume dise nihil.

Item perguntado pello que sabia em rrazam da dicta cedulla a qual lhe foy leuda e decrarada todo pello meudo e el testemunha dise que poderia aver huãs tres domaas pouco mays ou pouco meyõs estando el testemunha em as moradas da dicta Breatyz Diaz que a dicta Breatyz Diaz desera que se sentya muy mal e que nom a olhasem como ella andava pello pee ca nom cataram senom quando e contra Joham Dominguez taballiam que o olhasem por ella e que queria repartir quanto o seu e que entam chamara o dicto Gomez Lourenço e que lhe disera que buscase papel e tynta pera escrever aquello que lhe ella mandase que entyndia a leyxar em seu testamento por sua alma. E que entom o dicto Gomez Lourenço se apresentou acerca della e escreveu a dicta escriptura pella gisa que lha ella dizia. E que depoys que fora escripta que llogo lha leera toda perdante e que ella disera que estava muy bem e que outorgara todo. Perguntado se sabya el testemunha se quando asy foy fecta a dicta escriptura e leuda se estava a dicta Breatyz Diaz com seu siso e entyndimento comprido e el testemunha dise que sym e que a vira estar sempre com todo seu siso ataa huã quinta feira ante dous tres dias que se morese que xe lhe tolheo a falla que nom pode mays fallar. E disse que as cousas contihudas na dicta cedulla que as mandara a dicta Breatyz Diaz escrever ao dicto Gomez Lourenço pella gisa que eram escriptas e que do dicto fecto mays nom sabia.

E eu Afonso Vicente tabaliam que esto escrevy.

Item Joham Martinz criado que se dyzya da dicta Breatyz Diaz jurado aos Sanctos Avangelhos preguntado pello custume dise nihil. Item perguntado pella dicta cedulla que era o que della sabia, el testemunha dise que estava de presente quando a dicta cedulla fora fecta por mandado da dicta Breatiz Diaz. E que depoys que fora fecta que lhe fora llogo luda. E que ella disera que era booa e bem fecta e que asy o outorgara. Perguntado se el testemunha sabia que aho tempo que a dicta cedulla fora fecta e outorgada pella dicta Breatyz Diaz se era em seu siso e entyndimento comprido e el testemunha dise que sim e fora depoys por o espaço de tempo ataa que xe lhe tolheo a falla e que mays nom sabia.

Eu sobredicto tabaliam que esto escrevi.

Item Stevam Alvarez jurado aos Evangelhos pello dicto cõrregedor perguntado pello custume e pellas cousas que el perteençem. El testemunha dise que era criado da dicta Breatiz Diaz e do al do dicto custume dise nihil. Item perguntado que era o que sabia da dicta cedulla que lhe foy leuda e decrarada todo pello meudo. El testemunha dise que el estava de presente quando a dicta Breatyz Diaz mandara ao dicto Gomez Lourenço ffazer a dicta escriptura e por as cousas em ella contihudas. Perguntado se sabia el testemunha que sendo a dicta Breatiz Diaz asy mandara escrever a dicta cedulla ao dicto Gomez Lourenço se jazia com seu entyndimento comprido e se outorgara as cousas contihudas em a dicta cedulla e se a ouvera por seu testamento. Ella testemunha dise que a dicta Breatiz Diaz era em todo seu siso e entyndimento comprido que mandara e outorgara todas as dictas cousas contihudas em a dicta cedulla. Perguntado como a sabia porque dise que fecta a dicta escriptura que lha vira llogo leer ao dicto Gomez Lourenço presente a dicta Breatyz Diaz e que el testemunha ouvira dizer entom a dicta Breatyz Diaz que era bem fecta e que a outorgava por seu testamento e que mays nom sabia.

Eu sobredicto tabaliam a esto escrevy.

Item Joham Lourenço jurado aos Avangelhos per o dicto cõrregedor perguntado pello custume e pellas cousas que a el perteençem. El testemunha dise que el era criado da dicta Breatyz Diaz e do all do dicto custume dise nihil.

Item perguntado que era que sabia em rrazam da dicta cedulla a qual lhe foy leuda e decrarada toda pello meudo e el testemunha

dise que el testemunha estevera de presente quando a dicta Breatiz Diaz mandara ao dicto Gomez Lourenço crerigo fazer a dicta escriptura e por todas as cousas em ella contihudas. Perguntado como o sabia ou se quando asy mandara fazer a dicta escriptura ao dicto Gomez Lourenço se sabia que a dicta Breatyz Diaz estava entom em todo seu sisso e em intyndimento comprido eel testemunha dise que el testemunha vira ao dicto Gomez Lourenço leer a dicta escriptura a dicta Breatyz Diaz despoys que fora ffecta e que el testemunha ouvira dizer a dicta Breatiz Diaz que era bem fecta e que outorgara todallas cousas contihudas em a dicta cedulla e que avya por seu testamento e que jazia entom com seu siso e entyndimento comprido. E que mays nom sabia.

Eu Afonso Vicente tabaliam que esto escrevy.

A qual enquiriçom e testemunhas asy perguntadas o dicto cõrregedor fez pergunta ao dicto Alvaro Diaz, irmãao da dicta Beatryz Diaz que de presente siya se queria dizer alguuã cousa contra as dictas testemunhas ou lhe poer sas contradictas ou mostrar outra rrazam alguuã a se nom cumprir a dicta çedula como a dicta sa irmãa mandara en a dicta cedulla. E o dicto Alvaro Diaz dise que el nom queria dar nehuãs contradictas aas dictas testemunhas porque dezia que el avya conheçimento dellas e que nom diriam senom verdade por aquello que lhe perguntasem, nem queria dar nem alegar outro direito nehuum a se nom cumprir tudo aquello que a dicta sua irmaa mandara [e] em a dicta cedulla era contihudo. E que el faria muyto pella cumprir pella gisa que a dicta Breatiz Diaz sua irmaa mandara e que el avya a dicta cedulla por seu testamento.

E llogo o dicto cõrregedor visto todo o dizer do dicto Alvaro Diaz como nom quis nem queria poer nehuum embargo a se nom cumprir todo o que dicto he, outrosy vista a dicta enquiriçom e depohymento das testemunhas contihudas na dicta cedulla he contihudo e aa dicta Breatyz Diaz mandara e o dicto corregedor deu a mim sobredicto tabaliam sua autoridade ordinhaira que a dicta cedulla tornasse em prubryca formha e so meu synal.

Das quaes cousas frei Jhoam e ho procurador do abbade e convento do dicto Moysteiro d Alcobaça e em nome del pedio a mim tabaliam huum e dous e tres estrumentos e mays se lhe cumprir e mester for com o teor da dicta cedulla e do dicto das dictas testemunhas ca era cumpriduiro ao bom mantimento (?) em rrazam da doaçom que foy fecta pella dicta Breatyz Diaz ao dicto Moysteiro. E o dicto Gomez Lourenço crerigo outro estrumento e mays se cumprir.

O dicto corregedor lhas mandou dar das partes escritas este he o primeiro e ho do dicto Moysteiro.

Fecto dia e mes e era e llogo supradicta.

Testemunhas Bras Eanes ouvydor do dicto Moysteiro e Gonçallo Dominguez crerigo d Evora do dicto couto e Gonçallo Vaasquez e Vycente Gonçallvys sobredicto e Joham Rrodriguez moordomo do dicto Alvaro e outros.

Eu sobredicto tabaliam que esto estrumento per mandado e autoridade ordinhaira do dicto cõrregedor e outorgamento e pedir dos sobredictos escrepvi e em el meu synal fyz que tal he (sinal).

Doc. 167

1383 MARÇO, 5, Mosteiro de Alcobaça — *Confirmação feita ao Mosteiro de Alcobaça, por Álvaro Dias e Gomes Lourenço, testamenteiros de D. Beatriz Dias, da doação que esta lhe estabelecera da Quinta do Cirol e das casas do sal, em Leiria, entre outros bens, para aniversários por sua alma e pela do rei D. Pedro I.*

A] TT — Mosteiro de Alcobaça, 2ª incorporação, m.º 9, doc. 220 (9).
B] TT — Mosteiro de Alcobaça, Dourados, Livro 3, fls. 85-87, doc. 184.
Obs.: Documento em mau estado na parte final.

En nome de Deus amen. Sabham todos que na Era de mil e iiij^{c} e viinte e hum annos, cinque dias de Março [em ho Monsteiro] d Alcobaça em o cabiido do dicto Monsteiro seendo hy presente ho honrado relegyoso dom frey Joham abbade e convento do dicto Monsteiro juntos per campaa tanjuda segundo custume de sua hordem especialmente pera esto que se sege. E outrosy seendo hy presente Alvaro Diaz escuydeiro irmãao de Breatiz Diaz ja pasada criada que foy del Rey dom Pedro a que Deus perdoem, a qual jaz enterrada dentro na igreja do dicto Monsteiro, e Gomez Lourenço crerigo seu criado e testamenteiros da dicta Breatiz Diaz segundo he contheudo em huum estormento de procuraçom fecto e asynado per maom de mym Afonso Viçente tabaliam do dicto Monsteiro e por el fecto do qual ho teor tal he.

[...[21]]

Per poder do dicto testamento e clausullas em el contheudas os dictos Allvaro Diaz e Gomez Lourenço testamenteiros da dicta Breatriz Diaz comme seus testamenteiros deram e doaram e fezeram firme e pura doaçom antre os vivos aos dictos abbade e convento e Monsteiro e a todos seus soçesores que depois elles veerem huã quintaa que a dicta Breatyz Diaz avia em Ciroll termho de Lleirea com todas suas herdades vinhas pumares e rribeiras e derectos e perteenças della per a guisa que a ella avia e de derecto devia d aver. E outrosi duuãs casas que sam na dicta villa de Lleirea na freegisia de Sam Martinho que partem com duas rruas prubicas e com casas de Sancta Cllara e com hereeos d Affomso Abrill Casqueiro, e outrosy de quinze talhos de sall com huum viveiro que sta nas sentas d Allcanada termo da dicta villa, e huã casa e duas courellas d erdade que sam apres das dictas sentas com todos seus dereitos e perteenças e entradas e saydas.

So tall preyto e tall condiçom que o dicto dom abbade e convento e Monsteiro e todos seus socesores que depois delles veerem aiam a teer e manteer pera senpre doys capellãees que cantem continoadamente em cada huum dia senhas misas calladas no dicto monsteiro pella allma del Rey dom Pedro e da dicta Breatyz Diaz sem faliçimento nehuum.

A qual quinta e casas e sentas a dicta Breatiz Diaz mandou no dicto seu testamento ao dicto Monsteiro dando encarrego aos dictos seus testamenteiros que fezesem segundo entendesem que se podese auver com o dicto abbade e convento como fose mais [saude] da sua alma segundo mais compridamente no dicto testamento he contheudo.

[21] Segue-se a transcrição do auto de inquirição e publicação do testamento de D. Beatriz Dias, de 26 de Fevereiro de 1383, aqui transcrito como documento n.º 166.

E outrosy com esta condiçom que falleçendo os dictos capellãees ou cada huum delles que nom cantem as dictas misas e [cantem em cada] huum dia como dicto he que qualquer pessõa.

Eu Afomso Vicente tabelliam sobredicto que esto ataa que escrevi e aqui meu sinall fiz que tall he (sinal)[22]

... Que for divido da parte da dicta Breatyz Diaz aia linhagem, ou qualquer que for do divido ou linhagem do dicto seu irmão Alvaro Diaz pediom que elles por sy sem outra autoridade nem fegura de juyzo per sy posam tomar e aver a dicta quintaa e casas e sentas sem outro embargo nehuum com toda sa bemfeitoria, pera a darem a outro homem ou a outra qualquer persoa. E que [per esta carta] aquello que a dicta Breatyz Diaz mandou no dicto seu testamento convem a saber que cantem perpetoamente e continoadamente hos dictos seus capellãees per alma do dicto Senhor Rey dom Pedro e da dicta Beatriz Diaz. E os dictos abbade e convento por sy e por o dicto Monsteiro e por todos seus socesores que depois delles veerem consentiram na dicta doaçom e preço e condiçoes susodictas e declarados e obrigam os beens do dicto monsteiro [a cumprirem ...] come [ja] os que apos elles veerem. E pera guardar as dictas cousas e condiçooees e cllausolas suso escriptas a manteer continoadamente e perpetuamente os dictos dous capellãaees pera cantarem pella alma do dicto senhor rrey dom Pedro. E ... pera sempre ... [E ... confirmando] asy quiseram e outorgaram quer qualquer do divido da dicta Breatiz Diaz ou do divido do dicto senhor Rey dom Pedro posa torvar os dictos beens per sy sem outra autoridade nem fegura de juizo... [[23]].

Doc. 168

1383 MARÇO, 24, Salvaterra [de Magos] — *D. Fernando I outorga carta de perdão a João Mouro, tecelão, morador em Leiria, acusado de ter deixado fugir da prisão um tal João Eanes, tabelião dos Coutos de Alcobaça.*

TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 65.

Dom Ffernando pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A todalas Justiças dos nosos Reynos que esta carta virdes saude. Sabede que nos querendo fazer graça e merçee a Joham Mouro teçelam morador em Leirea a onrra da morte e paixam do Filho de Deus nos annos das endoenças em que nos pidio merçee perdoamos lhe a nossa Justiça a que era tehudo per rrazom que diz que he dicto contra el que teendo presso Johane Annes tabaliom do couto d Alcobaça por alguuns malafiçios em que o culpavam que o dicto Johane Anes lhe fugira ssem sua culpa pella qual Razom agora andava moorado tempo avya porque nos mandamos que o nom prendades nem lhe façades nemhuum desaguisado por a dicta Razom se elle nom levou do dicto Johane Anes algo por lhe dar aazo per que fugise. Umde al nom façades. Dante em Ssalvaterra xxiiij dias de Março. El Rey o mandou por Gil Eanes seu vasalo e corregedor na sua corte. Affomso Perez a fez. Era de myl e quatroçentos e XXI anos.

Doc. 169

1383 JUNHO, 7, Leiria — *O Mosteiro de Santa Clara de Coimbra, por procurador, toma posse de duas casas situadas na Praça de S. Martinho de Leiria, uma das quais fora estalagem de Pedro Esteves, dito Bom Corpo.*

TT — Santa Clara de Coimbra, Documentos Particulares, M.º 7, Doc. 40.

Sabham quamtos este estrumento virrem que sete dias de Junho Era de mill e quatrocentos e vinte e huum annos em Leyrea, en presença de mim Rodrigu Eannes tabeliom de nossa senhor a infante dona Beatriz em a dicta villa e das testemunhas adeante escritas Domingu Eannes procurador da Abadesa e Convento do Moesteiro de Santa Clara da cidade de Coy[m]bra segundo o eu sobredicto tabeliom tenho a dicta procuraçom Registada em meu livro o dicto Domingos Annes come procurador do dicto moesteiro tomou posse dhuã cassa d estalagem que he em a dicta villa da praça de Sam Martinho em que morava Pedre Estevez Boom Corpo ja passado. Outrosy tomou o dicto procurador do dicto Moesteiro posse doutra cassa que he junto com a dicta estalagem que parte com cassa que foy d Afomso Dominguez Banduro e com Alvaro Vaasquiz Terram e com Costança Rrodriguez Pereyra e com rrua puvrica. Tomou a posse das dictas casas o dicto procurador do dicto Moesteiro por portas e arvas e fechos e telha e pedra e chaves das dictas casas com protestaçom que sera cortejado ao dicto Moesteiro perdas e danos e mascados que forem achados que as dictas cassas nom sam nem estam apostadas como compre pedindo de todo esto suso escrito hum estrumento fecto em a dicta villa de Leyrea ante as casas da dicta estalagem dias e mes e Era sobredictas. Testemunhas Gonçalo Louve[n]ço criado da dicta Abadesa e Per Eannes alcayde meor da dicta villa e Joham Alho e Lourenço Moleiro moradores em a dicta villa e outros. E eu Rodrigu Eannes tabeliom sobredicto que com as dictas testemunhas a esto presente foy e ao requerimento do dicto Domingu Eannes procurador do dicto Moesteiro este estrumento escrepvy em que fiz meu sinal que tal he (sinal). En testemunho de verdade. Pagou sex soldos com a ida.

Doc. 170

1383 JUNHO, 27, Almada — *D. Fernando I manda que sejam respeitados os termos definidos no contrato de arrendamento de certos moinhos em Leiria feito por D. Beatriz com Estêvão Afonso.*

TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 3, fl. 73.
B] TT — Chancelaria de D. Fernando, Livro 2, fl. 104 (ementa).

Dom Ffernando pela graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve. A vos Johane Anes nosso almoxarife e ao nosso stprivam de

[22] Frase intercalada, de facto, no texto escatocolar.
[23] Seguem-se quatro linhas, muito delidas, escritas por mão diferente da anterior.

Leirea e a outros quaeesquer que hi depos vos vierem e o conhecimento desto pertencer a que sta carta for mostrada saude. Sabede que Stevam Affomso nosso vasallo morador em essa villa nos disse que dona Breatiz mha filha Rainha de Castella sseendo essa villa ssua entendendo o por sseu serviço lhe aforrou per sua carta em todollos dias de sua vida os muinhoz que chamam da Mancebia e do Piloteio e do Faqueiro que ssom na Rebeira dessa villa por çerta conta em cada huum ano convem a saber trinta e çimqo libras. E que lhe mandou dar outra sua carta per que lhe guardassem o dicto enprazamento segundo diz que nas dictas cartas todo mais cumpridamente he contheudo. E que ora nos per huã nossa carta per que mandamos tomar a posse de todallas villas e terras e logares que forom da dicta Rainha mha filha e Rendas e direitos e jurdiçoes dellas. E porque outrosy achavades que lançaria mais nos dictos muinhos ca aquello por que os ell tem aforados. E porque elle nom avia carta nossa per que os ouvesse. E lhos tomastes e mandastes tomar e embargar os dictos muinhos e as rrendas e direitos delles segumdo he contheudo em huum stormento que sobre ello tomou o qual perante nos mostrou no que diz que Reçebeo e Reçebe grande agravo. E pede nos ssobre ello merçee. E nos veendo o que nos pedia e querendo lhe fazer graça e merçee teemos por bem e mandamos vos que vejades a dicta carta do emprazamento que asy dos dictos muinhos [tem] e lha cumprades e aguardedes e lhe leixedes aver os dictos muinhos pollo dicto foro pella guissa que na dicta carta he contheudo. E lhe foram emprazados pella dicta Rainha mha filha nom enbargando que entregem mais lanço sobre elles ca a ello porque sam emprazados. E lhos façades logo entregar alguã cousa se lhe da dicta renda depois foy tomado porquanto nosa merçee [he] que os aja ell pella guissa que lhe pella dicta Rainha foram aforados. Unde al nom façades. Em testemunho desto lhe mandamos sta nossa carta. Dante em Almadãa, xxvij dias de Junho. El Rey o mandou per Alvaro Gonçallvez seu vasallo e veador da sua fazenda e per dom Yhuda seu tesoureiro. Gonçalo Lourenço a fez. Era de mil e iiij^{c} e xxi anos.

B]
Moinhos em Leirea aforados.

Carta per que o dicto senhor confirmou huum emprazamento que a iffante dona Briatiz sua filha Rainha de Castella fizera seendo iffante a Stevam Afomso morador em Leirea dos moynhos da Mancebia e do Piliteiro e do Fanqueyro que stam na Ribeira da dicta villa assy e pella guisa que era contheudo na carta do dicto emprazamento ect. Em Almadaa, xxvij dias de Junho de mil iiij^{c} xxj annos.

Doc. 171
1383 JULHO, 5, Leiria — *O Concelho de Leiria elege procuradores para jurarem o contrato de casamento de D. Juan I de Castela com D. Beatriz.*

Arquivo General de Simancas — Patronato Real, Leg. 47, fl. 58.
Pub.: Salvador Dias Arnaut, *A Crise Nacional dos Fins do Século XIV. I. A Sucessão de D. Fernando*, separata de *Biblos. Revista da Faculdade de Letras*, N.º XXXV, Coimbra, 1959, Doc. 57, p. 434. (De onde retiramos o texto que se publica).

Sabham todos quantos esta carta de procuraçom vyrem como nos Gomez Gonçallvez vassallo del rey e Joham Perez escollar em Leys alvazys de Leyrea e Gonçallo Vaasquez Terrom e Gonçalle Stevez e Lope Stevez escudeyro vereadores nessa mesma e Pere Stevez p[rocurador] da dita vylla e todollos homens boons da dita vylla e termho seendo juntos nos paaços do conçelho chamados per pregom segundo avemos dhusso e de custume especyalmente pera esto que sse segue e de jusso desta carta he escripto conhecemos (...)
E porquanto nos sobreditos juizes e vereadores e procurador e homens boons e conçelho de Leyrea certyficados (...) ffazemos nossos procuradores especyaes ssofyçientes avondossos Gomez Gonçallvez vassallo de nosso senhor el rey e juiz que ora he da dita villa e Affomso Anes jenrro de Copas vezinhos e moradores em o dito logo de Leyrea e damos he (...)
Ffeita em Leyrea no sobredicto logo cynco dias de Julho. Era de mill e quatroçentos e vynte e hum anos. Testemunhas Joham Martinz e Antom (?) Vaasquez e Alvaro Anes e Joham Perez e Rodrigue Anes tabelioons e outros. Eu Gonçalle Anes escripvom do conçelho da dicta vylla de Leyrea per carta de nosso senhor el rey que me da poder que possa escrever todalas cartas escripturas que perteeçem ao dito conçelho e poer synal e dar ffe çome tabbeliom que a esto presente ffuy e per mandado e outorgamento dos sobreditos juizes vereadores e procurador esta procuraçom escrevi e em ella meu synal fiz que tal he (sinal).

Doc. 172
1384 MAIO, 22, Lisboa — *D. João, Regedor de Portugal e do Algarve, doa as jugadas de Leiria e de Ourém a D. Garcia Rodrigues Taborda, alcaide-mor de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 40v°-41.

Doaçam das jugadas de Leirea e d Ourem a Garcia Rodriguez Taborda alcaide de Leirea. // [Fl. 41]

Dom Joham pella graça de Deus filho do mui nobre Rey dom Pedro Mestre da Ordem da Cavallaria d Avis Regedor[24] e Defensor dos regnos de Portugal e Algarve. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos olhando o muito stremado serviço que ata aqui recebemos e daqui en diante entendemos de receber de Garcia Rodriguez de Taborda alcaide do castello de Leirea e querendo lho nos galardoar e conhecer com mercees como cada huum senhor he theudo aaquelles que o bem e lealmente servem e querendo lhe nos fazer graça e mercee teemos por bem e damos lhe de jur e herdade as jugadas d Ourem e da dicta villa de Leirea pella guisa que ata aqui andarom em Renda. Porem mandamos que da dante desta carta em diante que o dicto Garcia Rodriguez e todos seus sucesores que depos elle vierem ajam as dictas jugadas livres e issentas pella guisa que ata aqui andarom em renda como dicto he. E mandamos que elle per esta nossa carta possa tomar e tome a posse das dictas jugadas elle e todos seus sucesores e fazer dellas e em ellas como

[24] Corrigimos de: "Recedor".

de sua cousa propria. E mandamos a todallas justiças dos dictos regnos que lhe nom ponham sobreello embargo nem consentam a outro nehuum que lho sobreello ponham ca nossa mercee he de elle aver as dictas jugadas em doaçam pella guisa que dicto he. E em testemunho desto lhe mandamos tirrar esta nossa carta. Dante em Lixboa xxij dias de Mayo. O Mestre o mandou. Vaasco Piriz a fez. Era de mil iiij^{c} xxij anos.

Doc. 173
1384 SETEMBRO, 5, Lisboa — *Doação feita por D. João, Mestre de Avis e Regedor do Reino, a Nuno Fernandes Mariz do Reguengo de Ulmar e do relego de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. João I, Livro 1, fls. 42-42v°.

Doaçam do Reguengo de Leirea a Nuno Ferrnandez e ect^{a}.

Dom Joham ect^{a}. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos que // [Fl. 42v°] rendo fazer graça e mercee a Nuno Ferrnandez de Mariiz por muito serviço que del recebemos e querendo lho nos galardoar com mercees com[o] cada huum senhor he theudo. Porem teemos por bem e damos lhe e fazemos lhe pura doaçam de jur e d erdade daqui em diante pera todo sempre pera ell e pera todos seus herdeiros e sucesores que depos elle vierem do nosso Reguengo termo de Leirea com todas suas entradas e saidas dirreitos e pertenças e pam del que nos em elle avemos e de dirreito devemos d aver outrossy com a novidade deste anno. ¶ Outrossy lhe damos os dirreitos que nos avemos do Rellego da dicta villa assy do vinho como d outras cousas que a elle perteencem. Porem mandamos que o dicto Nuno Ferrnandez e os dictos seus herdeiros que assy depos ell vierem ajam e logrem o dicto anno e que faça dellos e em elles o que lhe prouver e por bem tever assy como de sua cousa propria. E mandamos que elle dicto Nuno Ferrnandez per sy ou per seus procuradores per poder desta nossa carta tome e possa tomar a posse do dicto Reguengo e rellego. E que nenhuã pesoa lhe nom ponha em ello embargo nehuum. E se lho puserem mandamos ao nosso almoxarife e scripvam e juizes e justiças da dicta villa que lho nom consentam e o metam logo dello em todo na dicta posse como dicto he. Outrossy lhe entreguem logo as novidades deste anno se as teem ja rrecebidas em ssy, ca nossa mercee he de lhe fazer de todo doaçom pella guisa susodicta. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta. Dante na cidade de Lixboa v dias de Setembro. O mestre o mandou. Afomso Perez a fez. Era de mil iiij^{c} xxij anos.

Doc. 174
1384 DEZEMBRO, 10, Alenquer — *D. João, Mestre da Ordem de Avis e Regedor e Defensor do Reino, concede ao concelho e homens bons de Leiria o privilégio de serem sempre reais, isentos e da Coroa, como o eram em tempo dos reis D. Afonso IV e D. Pedro I. Carta confirmada por D. Manuel I, em 16 de Março de 1500, Lisboa.*

TT — Estremadura, Livro 1, fls. 275v°-276.

Aa villa de Leiria privilegio de realenga com promessa de se nom dar nunca a nenhuuã pessoa.

Dom Manuel ect^{a}. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que da parte dos moradores da nossa villa de Leiria nos foy apresentada huuã carta del Rey dom Joham que tal he:
¶ Dom Joham per graça de Deus filho do muy nobre Rey dom Pedro Mestre da Cavallaria da Hordem d Avis Regedor e Defensor dos regnnos de Purtugal e do Algarve. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee ao concelho e homens boons da nossa villa de Leiria theemos por bem e mandamos que elles sejam reaees // [Fl. 276v°] e ysentos e da coroa dos dictos Regnnos e sem sobjeçam nehuuã polla guisa que ho sempre foram en tempo del Rey dom Afonso nosso avoo e del Rey dom Pedro nosso padre e dos outros rex que foram dos dictos Regnnos nam embargando a doaçam que da dicta villa ajamos fecta ao Conde dom Gonçalo pella guisa que a avia a Raynha dona Lianor sua irmãa porquanto a doaçam della fora fecta aa dicta raynha falsamente e como nam devia. Porem mandamos que elles sejam reaaes e isentos sobresy e da coroa do regnno pella guisa que o sempre foram como dicto he nom embargando a dicta doaçam que dicta he.
Outro[si] prometemos de nunqua della fazermos doaçam nem sobgeiçam a nenhuum e seer sempre da coroa do regnno pella guysa que o sempre foy. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nosa carta.
Dante em Alanquer dez dias de Dezembro. O Mestre o mandou per Joham Afonso bacharel en degredos seu vasallo e do seu desembargo. Vasco Periz a fez. Era de mil e quatrocentos e viinte e dous annos.
Pedindo nos os sobredictos Concelho e moradores da dicta villa de Leyria que lhe confirmasemos a dicta carta. E visto per nos por lhe fazer mercee prouve nos dello e lha confirmamos e avemos por confirmada polla maneyra que se nella contem. E mandamos que asy se lhe cumpra e guarda como nella he contheudo sem duvida alguuã.
Dada em Lixboa a dez e seys dias de Março. Joham Paaez a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quinhentos annos.

Doc. 175
1385 JANEIRO, 25, Torres Vedras — *Ementa da doação feita por D. João, Regedor do Reino, a Gomes Gonçalves, de Leiria, da metade dos moinhos ditos da Recura, situados na Ribeira das Cortes (Leiria).*

TT — Chancelaria de D. João I, Livro 1, fl. 183

Moynhos na Ribeira das Cortes.

Carta per que o dicto senhor fez doaçam a Gomez Gonçallvez morador em Leirea da metade d huuns moynhos que som na Ribeira das Cortes que chamam da Recura assy e pella guisa que os elle tiinha del rrey dom Fernando e da Rainha dona Lianor ectª. Em Torres Vedras xxb dias de Janeiro de mil iiijᶜ xxiij anos.

Doc. 176
1385 JUNHO, 3, Guimarães — *D. João, Regente do Reino, confirma a doação que fizera do Reguengo de Ulmar a Nuno Fernandes de Mariz.*

TT — Chancelaria de D. João I, Livro 1, fl. 109.

Confirmaçam d Ulmar de par de Leirea[25].

Carta per que o dicto senhor confirmou huã doaçam que fez em seendo regedor destes regnos a Nuno Ferrnandez de Maariz e a todos seus herdeiros e sucesores do Reguengo d Ulmar termo de Leirea com todos seus dirreitos e do relego do dicto logo segundo se contem na carta da dicta doaçam ectª. Em Guimarãaes tres dias de Junho de mil iiijᶜ xxiij anos.

Doc. 177
1385 AGOSTO, 22, Santarém — *Ementa da carta de D. João I pela qual foram dadas duas lezírias, em Leiria, a João Eanes das Coberturas.*

TT — Chancelaria de D. João I, Livro 1, fl. 95v°.

Doaçam de duas leziras em Leirea.

Carta per que o dicto Senhor deu em prestamo emquanto sua mercee fosse a Johan Eanes das Cuberturas duas leziras em logo que chamam Hulmar ectª. Em Sanctarem xxij dias d Agosto de mil e iiijᶜ xxiij anos.

Doc. 178
1385 SETEMBRO, 13, Leiria — *D. João I confirma o privilégio dado aos moradores de Leiria, segundo costume corrente já nos reinados de D. Dinis e de D. Afonso IV, para que pudessem tirar lenha e madeiras do Pinhal Real, desde que se destinassem a "suas casas" ou para "arcos de suas cubas". Carta inserida em confirmação de D. Manuel I, datada de 11 de Setembro de 1497, Évora.*

TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 28, fl. 127.

Dom Manuell cetera. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte da villa de Leiria nos foy apresemtada huuã carta que tall he:

¶ Dom Joham per graça de Deus Rey de Purtugall e do Algarve. A vos Pedro Estevez nosso almoxarife em Leiria e ao sprivam dese oficio e a outros quaesquer que hi depos vos vierem por nosos almoxarifes e sprivaes e a outros quaesquer que esto ouverem de ver a que esta carta for mostrada saude. Sabede que o comcelho e homens boons desa vila nos diseram que em tempo del Rei dom Denys noso visavoo e del Rei dom Afonso noso avoo a que Deus perdoe quamdo acomtecia que aos moradores da dita villa e termo era compridoira alguuã madeira e louros pera suas casas e pera arcos de suas cubas que os tomavam do nosso Pinhall que he em termo da dita vila sem embarguo nemhuum que lhes sobre ello fose posto. E que ora vos e os almoxarifes que pollos tempos som lhe pomdes sobre elle embarguo e lha nom leixades tomar e que Receebem em ello agravo. E emviaram nos pedir sobre ello merce. E nos vemdo o que nos pediam e queremdo lhe fazer graça e merce temos por bem e mamdamos que elles tomem e posam tomar a dita madeira e louros pera suas casas e cubas cada que lhes comprir pella guisa que a tomavam e usavam de tomar em tempo dos Rexs que amte nos forom comtamto que quamdo a ouverem de tomar que o façam saber a vos pera mamdardes com elles huum homem que este presemte quamdo a tomarem de guisa que elles tomem aquello que lhe comprir e se nom faça hi outra malicia e mamdamos a vos que lhe nom ponhades sobre ello embargo nemhuum e lha leixedes tomar como dito he. Umde all nom façades. E em testemunho desto lhe mamdamos dar esta nossa carta. Damte em a dita vila a xiij dias de Setenbro. El rei o mamdou per Joham Afonso bacharell em degredos seu vasallo e do seu desembargo a que esto mamdou livrar nom semdo hi Joham Afonso escolar em lex seu companham. Pedre Afomso a fez. Era de mil iiijᶜ xxiij annos.

¶ Pedimdo nos a dita vila que lhe comfirmasemos a dita carta. E nos visto seu requerimento e querendo lhe fazer graça e merce temos por bem e lha comfirmamos asy em aquello de que estam em pose. E asy mamdamos que se cumpra imteiramente. Dada em Evora a xj dias de Setembro. Vicente Piryz a fez. Anno de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill iiijᶜ IRbij annos.

[25] Escrito à margem esquerda: "Achada no seu conto. Esta per estenso no origynall no livro de xxiij as lxxiij folhas."

Doc. 179
1386 JANEIRO, 10, Chaves, Mosteiro de S. Pedro de Bustelo — *Ementa da carta de D. João I confirmando a doação que fizera a Gomes Gonçalves, seu vassalo, dos moinhos chamados da Recura, no termo de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. João I, Livro 1, fl. 149.

Doaçam de moynhos em termo de Leirea.

Carta por que o dicto senhor confirmou huã doaçam que fez em seendo Regedor destes regnos a Gomez Gonçallvez seu vasallo dos moynhos que chamam da Recura que som em termo da villa de Leirea segundo na carta da dicta doaçam se contem ectª. Dada en Sam Pedro de Bustey a par de Chaves dez dias de Janeiro de mil iiijᶜ xxiiij anos.

Doc. 180
1387 FEVEREIRO, 2, Leiria — *João do Olival, oleiro, com sua mulher Iria Peres, moradores em Leiria, vendem a Domingos do Seixo, de Alcogulhe (Leiria), as propriedades que tinham no dito lugar de Alcogulhe, pelo preço de 25 libras.*

TT — Mosteiro da Batalha, Livro 4, Doc. 22

[E'nome de Deus amen]. Esta he ha carta de vendiçom e perduravil ffirmidoem a qual encomendamos a ffazer eu [Joham do] Olivall oleiro morador em Leirea e eu Irea Perez ssua molher vendemos e outorgamos pera senpre a vos Domingos do Sseyxho morador em Alcogulhe termho da dicta villa genrro de Pero Zinbalho e a Costança Perez vosa molher todallas herdades com suas testeiras de matos que nos avemos em ho dicto logo d'Alcogulhe e arredor da dicta comarca per a guisa que a nos fficaram per mortes de Pero Zinbalho e de Maria Annes sua molher ja passados padre e madre de mim dicta Erea Perez convem a ssaber des as vynhas pera cyma como partem por cas d Affonsse da Guarda ende per cas Lourence Anes tynham enda aa Cabeça de Malemanteyga[26] ende a cas d Affonsso da Corda ende a Ssam Mamede ende a cas d Affonsso Bicente e come sse torna a cas do dicto Affonso da Corda ende aas dictas vynhas. E em esta venda nom vam as vynhas nem arvores nem herdade da almoynha que jaz asso a Figeira Orial nem matas nem pynhaaes salvo tam somente as herdades com suas testeiras que jazem em as dictas devysoes affora ho que dicto he, com todos seus derectos e perteenças e entradas e ssaydas por preço ordenado que de vos recebemos convem a ssaber vynte e cynque libras ca a tanto a nos e a vos aprogue e do preço a nos nom ficou por pagar nenhuã cousa. Porende ajades vos as dictas herdades ffirmemente pera todo senpre e todos vossos ssocessores depos vos. E obrigamo nos por todos nossos beens avudos e por aver a vo llos defender de quem quer que vo llas quyser enbargar so pea de vo llas compoermos em dobro e quanto forem melhoradas e ao senhor da terra outro tanto. E per esta carta vos metemos em posse e em corporal possissom das dictas herdades que vos a possades cobrar e aver. Ffecta a carta em Leirea nas casas de Lourenço Martinz tabelliom dous dias do mes de Fevereiro. Era de mill e quatroçentos e vinte cynque anos. Testemunhas Joham do Sseixho de Val do Orto e Gonçalle Perez de Portoalegre e outros. E eu Lourenço Martinz tabelliom de nosso senhor El Rrey em Leirea a esto presente ffuy e por outorgamento das dictas partes esta carta screvy e meu signal fiz que tal he (sinal). Viij soldos.

Doc. 181
1389 FEVEREIRO, 13, Lisboa — *D. João I confirma todos os privilégios e liberdades gerais de que usufruía o Concelho de Leiria.*

TT — Estremadura, Livro 11, fl. 179.

Aa villa de Leyria comfirmaçam jerall de todollos foros, privilegios e liberdades e ectª.

Dom Joham ectª A quamtos esta carta virem fazemos saber que nos queremos fazer graça e merçee ao comçelho e homeens boons de Leiria outorguamos lhe todollos seus privillegios e seus foros liberdades que lhes forom dados e outorguados per os rreis que amte nos forom ata a morte del rrey dom Fernamdo nosso irmãao a que Deus perdoe.

¶ Porem mamdamos daquy em diamte husem delles e todos seus boons husos e custumes de que sempre husarom ataa o dito tempo. ¶ E mamdamos e defemdemos que nom seiam nhuuns a tam ousados que lhes comtra elles vãao. E sse lhes comtra elles forem mamdamos aas nossas justiças que lho nom comssemtam e que lhos cumpram e aguardem e façam comprir e aguardar. Porque nosso tallante e merçee he de lhes serem guardados e comfirmados e que usem delles daquy em diamte e de todos // [Col. B] seus boons usos e custumes como dito he.

¶ E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta. Damte em a çidade de Lixboa treze dias de Fevereiro. El rey o mamdou per Joham Affomso escollar em Leis seu vassallo e do seu Desembargo. Vaasco Affonsso a fez. Era de mill iiijᶜ xxvj annos.

[26] Ou Mal e Manteiga (?).

Doc. 182

1391 DEZEMBRO, 6, Viseu — *Doação feita por D. João I a Mestre Moisés de um pardieiro em Leiria, que fora cavalariça de D. Isabel de Aragão.*

TT — Estremadura, Livro 11, fls. 67-67v°.
B'] TT — Chancelaria de D. João I, livro 2, fl. 62v° (em ementa).

A mestre Mousem doaçam de huum pardieiro e propiadade que foy cavalariça da Rainha em a villa de Leiria.

Dom Joham pella graça de Deus Rey de Purtugal e do Algarve. A quamtos esta carta virem fazemos saber que nos vemdo e comsiramdo o muyto serviço que nos rreçebemos e emtemdemos rreçeber de mestre Mousem de Leiria nosso físico e arrabi môor e queremdo llo nos conheçer e galardoar com merçees o que cada hum Rey he theudo de fazer aaquelles que o bem servem. E querremdo lhe fazer graça e merçee de nossa livre vomtade çerta çiemçia poder absoluto lhe damos[27] e lhe fazemos livre e pura doaçam emtre os vivos valledoira deste dia pera todo sempre pera elle e pera todos seus soçessores e herdeiros que depos elle vierem de huum nosso pardieiro e propiadade delle que nos avemos no dicto logo de Leiria que foy cavallarisa da rrainha dona Isabell nossa visavoo a que Deus perdoe do qual elle // [Fl. 67v°] dicto mestre Moisem estaa em posse. O qual lhe trazia e traz aforado pera todo sempre por tres livras da moeda amtiga em cada huum anno. O qual pardieiro he na çerca da dicta villa de Leiria e parte com casas do Bispo de Coimbra e com rruas pruvicas. E mandamos e outorgamos que o dicto mestre Moisem e herdeiros e soçessores que depos elle vierem ajam e logrem e pusuam o dicto pardieiro por seu e com todas suas pertemças e que o posam vemder e dar e doar e fazer delle e em elle o que lhe prouver asy como de sua cousa propia sem embargo nhuum que lhe sobre ello seia posto ca nos lhe fazemos delle livre e pura doaçam e lho damos por juro d erdade pera todo sempre como dicto he. Nom embargamdo quãaesquer leis direitos custumes façanhas prossas e opiniõoes de doctores e outros quãaesquer direitos e cousas que sejam comtra esta doaçam dygam ou possam embargar ou comtradizer em parte ou em todo ca nos queremos e mandamos que nom ajam em ella lugar nem lhe possam empeçer mas que esta doaçam seja firme e valledoira pera todo sempre e prometemos de a nom revogar nem hir contra ella e Rogamos aos Reis que depos nos vierem que lhe nam comtradigam e lha façam guardar E mandamos a todollos juizes e justiças dos nossos rregnos que o mantenham [a] elle e aos dictos seus soçessores e herdeiros na posse do dicto pardieiro e pertemças delle e nom comsemtam que lhe nhuum sobre ello ponha embargo. Unde al nom façades. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta.

Damte em Viseu seis dias de Dezembro. El Rey o mandou. Alvaro Gonçallvez a fez. Era de mil e iiij^{c} xxix annos.

Doc. 183

1395 JANEIRO, 1, Lisboa — *Capítulos especiais do Concelho de Leiria apresentados nas Cortes de Coimbra de 1394.*

TT — Chancelaria de D. João I, Livro 3, fls. 40-40v°.

Capitullos de Leirea.

Dom Joham ect^{a} A quantos esta carta virem fazemos saber que em estas cortes que ora fizemos em esta cidade de Coimbra nos forom dados por os procuradores do concelho da nossa villa de Leirea que aas dictas cortes vierom em nome do dicto concelho alguuns outros[28] speciãaes de agravos que recebiam antre os quaees nos derom estes a juso scriptos e nos demos a elles nossas repostas pella guisa que he contheudo ao pee de cada huum arrtigo.

¶ Outrossy som agravados pollos almoxarifes e rendeiros em razam dos relegos porque todo o vinho [que] he de relego se a de poer na nossa adega e nom se deve avendar[29] <levar> alguã e deve se vender da dicta adega e nom alhur e acabado o tempo do relego se hi vinho ficar nom o devem vender na villa nem no termo no que elles fazem o contrairo poendo e levando os vinhos de fora da dicta adega per os outros lugares e vendem no fora da dicta adega seendo ja esto determinado per vezes em cortes per os Reis que ante nos forom que o nom ouvesem de fazer indo elles contra ello em no que o dicto concelho he agravado. Pedem vos por // [Col. B] mercee que os desagravedes e mandedes que o nom façam e se faça pella guisa que suso dicto he.

A esto manda que se guarde o fforo.

¶ Outrossy ainda som agravados per razam que alguuns teem seus vinhos fora do relego e os encubam no relego nom lhos leixam vender emquanto dura or relego e esso meesmo se teem suas vinhas no termo do relego e ho vaao encubar fora do relego nem lhes querem leixar vender emquanto dura o rrelego dizendo que he relego no que o dicto concelho he agravado. Pedem vos por mercee desagravade os que pois elles tragem o vinho de fora do relego e ho veem encubar no relego e lho refream que o nom vendam enquanto durar o rrelego e porquanto se sempre husou que os vinhos que stam encubados fora do relego posto que som das vinhas de dentro do relego que o vendam no relego dando a nos o nosso dirreito como per nos he mandado que o ajades assy de fazer pella guisa que se sempre husou.

A esto mando que se guarde o foro.

¶ Outrossy o dicto concelho he agravado porque em tempo dos outros reis que ante nos forom aquelles que pousados eram per hidade e per necesidade que ouvesem porquanto no foro diz que os que pousados forem ajam honrra de cavaleyros e son scusados de teerem cavallos e armas e de toda servidom e outrossy de pagarem oytava e jugada e esso meesmo de pagarem em nehuãs peitas e fintas e talhas que forem lançados. E ora nom embargando que som pousados constrangem nos que paguem oytavo e jugada e nas outras cousas pedem vos por mercee desagravando os [que] mandemos que os dictos pousados sejam dello scusados pella guisa que o foro e o erom em tempo dos outros reis.

Diz el rrey que se o foro he tal que lho guardem.

[27] Riscou: "<e doamos>."
[28] Sic, por "capitulos".
[29] Sic.

E pedirom nos por mercee os dictos procuradores em nome do dicto concelho que mandasemos dar os dictos // [Fl. 40v°] arrtigos em nossa carta com o nosso seelo porquanto se entendiam delles d ajudar. E nos lhe mandamos dar. Porem mandamos a todollos meirinhos coregedores juizes e justiças almoxarifes e scripvãaes sacadores e rendeiros e outros quãaesquer officiãaes e pesoas dos nossos regnos que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada que cumpram e guardem e façam cumprir e guardar os dictos arrtigos e cada huum delles pella guisa que per nos som outorgados e nas repostas delles he contheudo. Umde al nom façades. Dante em Coimbra, primeiro dia de Janeyro. El rrey o mandou per Alvaro Pirez scollar em leis conego de Lixboa e juiz dos seus fectos a que esto mandou livrar nom seendo hi os do seu desembargo[30]. Gonçallo Caldeyra a fez. Era de mil iiij^{c} xxxiij annos.

Doc. 184

1396 OUTUBRO, 10, Leiria — *D. Pedro Eanes, vigário crúzio de Leiria, dá sentença contra Afonso de Ourém, em virtude deste se recusar a pagar o dízimo do açafrão que semeara numa terra situada à Portela, junto à vila de Leiria, o qual montava em 30 arráteis ou 1500 reais brancos.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, Sala 25, Caixa única de documentos não numerados, documento com a cota antiga: "Alm. 38, M.° ?, N.° 13-20".

Pedre Anes conygo profeso do Moesteiro de Santa Cruz da çidade de Coinbra vigairo geral em a villa de Leirea pello muyto onrado padre e senhor dom Gonçalo prior do dicto Moesteiro sem outro alguum meo pertençente da Eegreja de Roma. A quantos esta minha carta de sentença definetiva virem faço saber que seendo eu em mynha ppublica audiençia em lugar acustumado per[an]te mym em[31] dicto juiz paReçerom partes convem a saber os onrados senhores dom Gonçallo prior, e ho convento do Mosteiro de Santa Cruz da çidade de Coinbra, e seu cabiidoo da dicta vylla de Leirea e per Mend Afomso Raçoeiro da sua egreja de Santa Maria da Pena da dicta vylla como seu procurador e per sua procuraçom que eu esprivam adeante nomeado vy llii e tenho [Resistada em] meu livro abastanti pera o anegoçeo adiante declarado, autores por sy de huuã parte e demandadores. E per Afomso d OuRem morador em a dicta vylla Reeo e defendor da outra parte por sua pesoa. E logo da parte dos dictos autores foy dicto em seos nomes e do dictos eu Moesteiro e da dicta sua egreja de Santa Maria da Pena em sua pitiçom que poseram per palavra contra o dicto Reeo dizendo que era verdade que o dicto Reeo avya e posia[32] huuã soma de tera que jaz aa Portella que e açerca da dicta vylla que e dentro no limite da dicta eegreja de Santa Maria da Pena que parte com herdade de Gonçalo Estevez pprocurador do numero e com calçada e camygo ppublico e com outras confortaçoees[33] com que de direito deve de partir. A quall herdade elle lavrava[34] e semeava com trigo e çevada e pagava o dizimo do dicto pam que Deus em ella dava a eles dictos autores e aa dicta sua eegreja de Santa Maria da Pena cujo freges elle he. E da quall Reçebe hos eclasyasticos sacramentos. E ora em este anno presente em que ora andamos de myl e iiij^{c} xxxiiij annos elle leixou de samear pam em ella e a semou com açafram e ouve em ella xxx [aRatees] d açafram e perrall que lhe foy por muytas vezes Requerido como ainda agora Requerem que lhes dese e pagase o dicto dizimo do dicto açafrom [e] elle recusou e Recusa de o fazer. E que porem que pid[i]am que por mynha sentença definitiva e sensura ecclesiastica julgando condanase o dito Reeo que dese e pagase aos dictos autores e aa dicta sua eegreja tres aratees do dicto açafrom que montava no dizimo delle ou por elles myl e V^{c} reais brancos e lho condanase nas custas. E vista per mym asy a dicta pitiçom posta da parte dos dictos autores dada contra o dicto Reeo julgey que proçedia. E mandey ao Reeo que a contestase o quall ha contestou per esta gisa dizendo que era verdade que elle lavrara e ja por muytas vezes e sementara a dicta terra com o pam e pagara o dizimo delle aos dictos autores e aa dicta sua egreja como seu freges que e della. Mays que ora em o dicto ano ha sementara doo dicto açafram que e ortaRiça. E que portanto nom era teudo a pagar dizimo delle. E visto por o dicto Vygairo a dicta pitiçom dos dictos autores e a contestaçom ffecta a ella per o dicto reeo em quall confesa que a dicta tera fora semeada senpre com pam e que pagava ho dizimo do pam della aos dictos autores e aa dicta sua eegreja e como ha lavrou o dicto anno co o dicto açafrom que e huuã semente grosa e de grande valor e como elle Reeo he christãoo e de direito deve de pagar delle dizimo o julgou por sentença defanativa[35] que elle dicto Reeo de e page os dictos tres aRatees de dizimo do dicto açafram deste anno e dy em deante quando quer que o lavrar e sementar com elle aos dictos autores e aa dicta suua eegreja ou prior elles os dictos dinheiros reais brancos por elles pididos aataa xb dias primeiro termo segintes amoestado pera elle a primeira vez e a segunda e a terçeira dando lhe o dicto termo por todas tres canolicas[36] amostaçõees segundo forma de direito que recusando elle de pagar ao dicto termo como suso dicto he dy em deante eu sobredicto vigairo ponho na pesoa do dicto Pero Afomso sentença d escumunham em estes escritos. E condeno o nas custas direitas e mando a quallquer cleligo ou Relegeoso da dicta vylla e seu termo quanto tanje a jurdiçom do dicto senhor prior [37] em vertude da obidiençia e sob pena d escumunham que a leam e pubrique nos dias e lugares e praças da dicta villa quando lhe for apresentada e escrevam em ella o dia da pobricaçom e as testemunhas que y esteverem e do dia ao que a traze e lhe nom façades das quaees cousas o dicto procurador dos dictos autores me pidio que lhe mandase asy dar dello huu[ã] sentença e eu lha mandey dar asynada per mynha mãao e seellado co o sello que anda na mynha audiençia. Dante na dicta vylla de Leirea x dias do mes d Oytubro. Alvaro Annes notairo na dicta audiençia do dicto senhor prior a fez. Era e dias e mes suso esprita.

(Ass.)

Petrus Iohannis.

[30] Corrigimos de: "desembardo".
[31] Sic.
[32] Sic.
[33] Sic.
[34] Sic.
[35] Sic.
[36] Sic.
[37] Riscou: "por".

Doc. 185
1398 JANEIRO, 2, Coimbra — *D. João I doa a Mice Garcia, familiar do papa Bonifácio IX, certos pardieiros que tinha em Leiria, os quais haviam servido de Banhos.*

B] TT — Chancelaria de D. João I, Livro 2, fl. 140.
B'] — Estremadura, Livro 11, fl. 100.

Doaçam de pardieiros em Leirea.

Carta per que o dicto senhor fez doaçam pera sempre a Mice Garcia seu servidor famili[air]o do papa Bonifatio e a todos seus herdeiros e descendentes que depos el vierem d huuns pardieyros que elle ha em Leirea que foram Banhos que partem com Rua publica e com Affomso Vicente e com Albergaria dos Lavradores ect[a]. Em Coimbra dous dias de Janeiro de mil iiij[c] xxxvj annos.

B']
A Miçe Graçia doaçam de huuns pardieiros em Leiria que ja foram banhos ect[a].

Dom Joham ect[a] A quamtos esta carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e merçee a Miçe Garçia nosso servidor familiar de nosso senhor o papa Bonifaçio por serviço que delle Recebemos e emtendemos de Reçeber, Teemos por bem e de nossa livre vomtade çerta çiemçia poder absoluto lhe damos e doamos e lhe fazemos livre pura doaçam amtre os vivos valledoira deste dia pera todo sempre pera elle e pera todos seus herdeiros e deçemdemtes que depos elle vierem de huns nossos pardieiros que nos avemos em Leiria. Os quaaes ja foram banhos e partem com rrua pruvica e com Afomsso Viçemte e com Albergaria dos Lavradores e com todas suas pertemças. E queremos e mandamos que elle e todos seus herdeiros e deçemdemtes que depos elle vierem ajam a logrem e possuam os ditos pardieiros com todas suas pertençes. E os possam vemder e dar e doar e escambar e fazer delles e em elles o que lhes prouguer como de sua cousa propia sem outro embargo nhuum. E que esta doaçam seja firme e valliosa pera todo sempre nam embargando todallas leis degredos custumes constetuçõoes foros façanhas grosas e opiniõoes de doutores e outras quaaesquer que seiam comtra esta ligitimaçam ou a contradigam em parte ou em todo ca nos queremos e mamdamos que nam ajam em ello logar nem possam empeeçer, mais que esta doaçam seja firme e valledoira. E prometemos de o nam Revogar nem hir comtra ella. E Rogamos aos Reis que depos nos veerem que lho nom contradigam e lha façam guardar. E per esta nossa carta mandamos ao nosso almuxariffe e escrivam da dita villa que o metam logo em posse dos dictos pardieirros e os rregistem em nosso livro do tombo das nossas // [Col. B] posissõoes do dito almuxariffado em que esta escrito de guisa que nam venha sobrello outra duvida. E al nam façades. Damte em a çidade de Coimbra dous dias de Janeiro. El Rey o mandou per Alvaro Gomçallvez seu vassallo e veedor da sua fazemda. Alvaro Gonçallvez a ffez. Era de mil e quatroçemtos e trimta e seis annos.

Doc. 186
1399 FEVEREIRO, 14, Santarém — *Ementa da doação feita por D. João I a Beatriz de Lemos, sua criada, de um moinho de pão e outro de azeite situado em Leiria (junto à Mancebia) e de um outro moinho de pão localizado no termo da cidade, no lugar da Reixida (Cortes).*

TT — Chancelaria de D. João I, Livro 2, fl. 150.

Doaçam de moynhos em Leirea.

Carta per que o dicto senhor fez doaçam emquanto sua mercee fosse a Briatiz de Lemos sua criada das rendas e dirreitos de huum moynho de pam e doutro d azeite que som em Leiria onde soya d estar a Mancebia e doutro moynho de pam que sta na Reyxada termo da dicta vila ect[a]. Em Santarem xiiij dias de Fevereiro de mil iiij[c] xxxvij annos.

Doc. 187
1400 OUTUBRO, 10, Braga — *D. João I outorga carta de segurança a João de Pinhel, morador em Leiria e almoxarife real, em virtude de certa dívida que tinha para com a Coroa.*

TT — Chancelaria de D. João I, Livro 5, fl. 20v°.

Carta de Joham de Pinhel.

Dom Joham pella graça de Deus Rei de Portugal e do Algarve. A todollos juizes e justiças e offiçiaaes e pesoas dos nossos Regnos a que esta carta ffor mostrada saude. Sabede que aco[1] veeo a nos preso Joham de Pinhel morador em eese logar de Leiria per Razom da divida em que nos he teudo e obrigado de quando foi nosso almoxariffe. E porquanto achamos que el he aReigado e contioso em aquello em que nos assii he teudo e obrigado e muito mais, manda lo tornar pera sua casa. E porem vos mandamos que o nom prendades nem mandedes prender nem lhe ffaçades nem consentades fazer mal nem outro nenhuum desaguisado quanto he por a dicta rrazom ca nossa merçee he de ora por elo nom seer preso em nenhuã maneira. Umde al nom façades. Dante em Bragaa dez dias d Outubro. El Rei o mandou per Joham Affomso veedor da sua fazenda. Vasco Gonçalvez a ffez. Era de mil iiij[c] xxxviij anos.

[1] Sic.

(Ass.)
Afonso Martinz.
Joham Lobato.

Doc. 188
1403 ABRIL, 2 Leiria — *D. Fernando Afonso, prior da igreja de Santa Maria da Arruda, visitador e ouvidor no Priorado de Leiria por D. Afonso, prior-mor de Santa Cruz de Coimbra, lavra sentença pela qual determina que os moradores da Granja de Carvide (Leiria) ficavam obrigados a pagar a décima de todo o peixe que pescassem.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, Pasta 38, Doc. do "Alm. 1, M.° 5, N.° 10".

† Ffernand Afomso prioll da egreja de Santa Maria d'Aruda do Arçebispado de Lixboa visytador e ovidor na villa de Leirea dado pollo honrrado padre e senhor dom Afomso per merçee de Deus e da Santa Egreja de Roma prioll do Monsteiro de Sancta Cruz da çydade de Coimbra cuja a jurdiçam episcopall na dicta villa he sem outro nenhuum meyo perteçente a dicta Egreja de Roma.

A quantos esta mha carta de sentença virem faço saber que partees pareçerom perdante mim comvem a saber o honrrado Religioso Antonyo Vicente prioll da egreja de Santa Maria da Pena que he na dicta villa de Leirea por o dicto senhor prioll de Santa Cruz per sy da huã parte e Viçente Dominguez e Afomso Dominges e Joham Mateus seu procurador dos sobredictos os quaaes som moradores na Granya de Carvide termho da dicta villa que he do Monsteiro de Sancta Cruz Reeos da outra per çytaçom que lhes foy fecta da parte do dicto prioll de Leirea, ho qual dicto prioll disse e propos perdante mim em juizo comtra os sobredictos rreeõs que elles eram pobrantes e moradores na dicta Granya de Carvide que he do dicto Monsteiro de Sancta Cruz. E que o dicto Monsteiro ha privilegyo que os dictos moradores na dicta Granya e outrosy em em [2] logares çertos nom façam foro de nave nem de barca nem de Redes de pescar fazendo o dicto Monsteiro e suas terras em esto privilygiadas os Reys que heram ante deste que ora he dom Joham que Deus mantenha que os confirmou per sua carta segundo no dicto privilegio e carta que perdante mim mostrou mais compridamente he conthyudo. E que outrosy estes sobredictos moradores na dicta Granya de Carvyde depois que ora abriram ho Campo tragem hua barca com que vãao pescar do mar asy com redes come sem ellas. E esomedes no dicto Ryo e matavam e pescavam muitos pescados asi no dicto mar como em no dicto Ryo. E que pero sabiam a clasula do dicto privilegyo que dicto he que lhe nom queriam respondente com toda a dicta desima asi temporall come espirituall, comvem a saber a espiritual por bem da jurdiçam e pose do dicto Monsteiro cuja da dicta Granja he. E ha do temporall per bem e virtude do dicto privilegio que os dictos reis derom e confirmarom ao dicto Monsteiro como dicto he. Porem me pedia que lhes fezesse delles direito e lhe julgase o que pedido avia em nome do dicto Monsteiro que era cousa que parteeçia aa casa de Sancta Maria da dicta villa e pera sua custagem domde elle sobredicto Antonio Viçente he prioll segundo todo esto cumpridamente perdante mim propos. Eu visto seu propomento e dicto he fiz pergunta dos dictos rreeos que eram o que diziam os quaes me diseram per o dicto seu procurador que asy era verdade como per o dicto prioll era dicta mais diserom que se o mal fezerom ataa ora que queriam fazer corrigimento e emmenda de seus pecados sobre esta Razam. Estando asy todo esto o dicto prioll e os sobredictos rreeos moradores na dicta Granya veerom a tal aveeça e amigavill composiçam por maneira de trasauçam que elles daqui em deante queriam obedeçer ao dicto priol e a dicta casa de Sancta Maria com a dizima dos dictos pescados que asy matasem asy no mar come no dicto Ryo asy e per a guissa que o ho dicto Monsteiro ha d aver. E eso me[des ao dicto senhor como] he contheudo pedyndo me que de seu prazer das dictas partes a rro[go … se] per mercee. Eu dicto prioll vista a dicta auçam e privilegio e Razoar da huã e da outra partes e seu pedir de prazimento das dictas partees per sentença da Sancta Egreja asi o julgase como dicto he. E per esta medes sentença julgey e julgo que todos os pobradores que forem na dicta Granya daqui em deamte façam o dicto foro ao dicto prioll que ora he e aos que forem ao deante depois delle. Das quaes cousas e sentença ho dicto prioll de Leirea me pidio que lhe mandase asy dante huã carta da dicta sentença. Eu dicto prioll lha mandey dar sob meu synall e seello. Dante na dicta villa de Leireã dous dias do mes d Abrill da Era de mill e quatroçentos e quareenta e huum annos.

(Ass.)
Gommecius Martini notharius.
Prior.

Doc. 189
1411 ABRIL, 29, Évora — *D. João I autoriza Gonçalo Lourenço Gomide, seu escrivão da puridade, a construir certos engenhos e moinhos em Leiria, junto à Ponte dos Caniços.*

TT — Chancelaria de D. João I, Livro 3, fls. 127-128.

Moynhos velhos em Leirea aforados a Gonçalo Lourenço.

Dom Joham ect[a]. A quantos esta carta virem fazemos saber que Gonçalo Lourenço nosso criado scripvam da puridade nos dise e fez certo per scriptura publica fecta e asign[a]da per mãao de Pedro Afomso nosso tabeliam na cidade de Coimbra que elle ouve ora per scambo d abadesa do moesteiro de Sancta Clara da cidade de Coimbra dous asentamentos velhos que em outro tempo forom moynhos que som em termo e Ribeira da nossa villa de Leirea no Rio que vay pera [3] <fora> da dicta villa que som anbos de huum asentamento a par do outro que stam a sua ponte dos Caniços os quãaes soya de trager do dicto moesteiro Afomso Annes Fanqueiro os

[2] Sic.
[3] Riscou um "f".

quãaes jaziam destroydos ha gram tempo. E que ora el quer fazer nos dictos asentamentos onde [4] <esteveram> os dictos moynhos arteficios e engenhos de fazer ferro e serrar madeira e pisar burel e fazer papel ou outras // [Fl. 128] alguãs cousas que se façam com arteficio d agoa quãaes el entender mais por sua prol comtanto que nom sejam moynhos de pam. E porquanto no foral da dicta villa de Leirea e seu termo os reis ouvesem a metade da renda que rendesem el nom entendia de fazer os dictos [5] arteficios e engenhos ou alguuns delles salvo dando lhos nos por alguum foro razoado porquanto eram cousas sobre que era força de fazer grandes despesas e que nom era certo da prol que se lhe dello podia recrecer. E que nos pedia por mercee que visemos nos esto e as despesas que era forçado de se fazerem em tãaes cousas e o temperasemos como nossa mercee fosse em tal guisa que ell com sua prol pudese poer mãao em fazer os dictos arteficios. E Nos veendo o que nos dizia e pedia e porquanto avemos certa emformaçom per pesoas dignas de creer e outrossy per scripturas publicas que os asentamentos dos dictos moynhos huum dellos pasava de lxxx annos que era destroydo e ho outro era derribado tal de que nom aviamos [6] <nenhuum> proveito. E porque outrossy entendemos que os arteficios e engenhos que o dicto Gonçalo Lourenço diz que em elles quer fazer seram prol e onrra dos nossos regnos e outrossy da dicta villa de Leirea e de que se a nos recrecera serviço e outrossy querendo fazer graça e mercee ao dicto Gonçalo Lourenço por muito serviço que del recebemos e entendemos ao diante de receber de nosso proprio movimento e poder absoluto outorgamos e queremos e mandamos que o dicto Gonçalo Lourenço e os que depos elle vierem façam e possam fazer se lhes prouver [7] <nos> dictos dous asentamentos de moynhos e açudes delles quaesquer arteficios e engenhos dos sobredictos ou doutros quãasquer e cada huum delles que lhe prouver e entender por sua prol. E que os aja e logre pera todo sempre el e todos seus herdeyros e descendentes que depos el vierem e que o dicto Gonçallo Lourenço e os que depos el vierem dem a nos e aos reis que depos nos vierem ho oytavo do que elles renderem em salvo os dictos arteficios e engenhos que assy fezer nos dictos asentamentos de moynhos e levadas delles e mais nom, nom embargando que no foro da dicta villa diga e faça mençam que // [Col. B] de todas moendas que se fezerem na dicta villa e termo o rey aja a metade nem outra qualquer cousa em <Rezam> que esto possa contradizer ou embargar per qualquer guisa e maneira que seja porquanto nos queremos que nom ajam em este lugar nem lhe possam enpecer porquanto nos entendemos esto por nosso serviço e prol e bem dos nossos regnos e da dicta villa de Leirea. E porem mandamos aos nossos contadores e ao nosso almoxarife e scripvam da dicta villa <de Leirea> que ora som ou ao diante forem e a outros quaaesquer offiçiãaes e pesoas que esto ouverem de veer per qualquer guisa que seja que lhe leixem assy fazer os dictos arteficios se lhe prouver [8] <de os> fazer per a guisa susodicta e lhes cumpram e guardem e façam cumprir e guardar bem e cumpridamente esta nossa carta e nom vãao nem consentam hir contra ella em parte e em todo per nehuã guisa se nom sejam certos os que contra ello forem que nos lho stranharemos gravemente. E mandamos ao scripvam do dicto almoxarifado que registre esta carta em seus livros e aos nossos contadores que o recebam em conta e em despesa ao dicto almoxarife. Umde huuns e os outros al nom façades. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta. Dante em Evora xxix dias d Abril. El rrey o mandou. Rodrigo Afomso a fez. Era de mil iiij[c] Rix annos.

Doc. 190

1412 MAIO, 21, Santarém — *D. João I determina que Senhorinha Lourenço, viúva de Gonçalo Vasques, pague 750 libras da moeda corrente ao Mosteiro de Alcobaça, de pensão do engenho de serrar madeiras que trazia, relativas aos anos em dívida de 1407 a 1411, para além das custas do processo, avaliadas, na parte que lhe respeitava, em 453 libras e cinco soldos. Este engenho fora construído num antigo moinho que tinha sido doado, por D. Rodrigo Afonso de Sousa, em 2/3 partes ao Mosteiro de S. Domingos de Évora e no terço restante ao Mosteiro de Alcobaça.*

TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fls. 108-108v°, Doc. 209.

¶ Sentença del Rey dom Joham per que julgou que Senhorinha Lourenço VII[c] .l. libras aho Moesteiro d Alcobaça de huuã casa em que ja fora feicto engenho de serra com agoa.

Dom Joham pella graça de Deus Rrey de Portugal e do Algarve. A vos juizes de Leirea saude. Sabede que dante nos veo aa nosa corte per apellaçam huum fecto que era antre ho Abbade e Convento do Moesteiro d Alcobaça auctor da huuã parte e Senhorinha Lourenço morador em essa villa molher que foy de Gonçallo Vaasquez Toirom ja finado rree da outra dizendo ho dicto Moesteiro que o Moesteiro de Sam Domingos d Evora ha huua cassa em que ja foy fecto emgenho de serra com agua que he em essa villa aallem dos moynhos da Ponte da quall cassa o dicto Moesteiro d Alcubaça avia e ha a terça parte. A quall cassa foy de Rrodrigo Afonso de Sousa e a leyxara aos dictos Moesteiros que Alcobaça ouvese huum terço das rrendas della e Sam Domingos as duas partes e esto avia cinquoenta annos e mais. E que ho dicto Gonçallo Vaasquez sendo vivo e cassado com ha dicta rree lhe prouguerra de aver em sy a dicta cassa pera fazer em ella o dicto emgenho d augua ou lagar d azeite e ficarom ambos a dar de pensam della em cada huum anno ahos dictos Moesteiros nove libras da moeda antiga das quaes o dicto Moesteiro d Alcobaça avia d aver o terço que eram tres libras da moeda antigua cada anno e que avia XX annos os mays cheguados aa Era .iiij[c]. xj. Sete annos que a dicta rree e ho dicto seu marido tomarom e ouveram em sy a dicta cassa por scriptura publica que sobrello fora fecta e a teverum sempre e se lograrom della e nom pagarom a pensam della a elles auctores. O quall Gonçalo Vaasquez se finara na Era de mill .iiij[c]. xj. VI annos. E a dicta rree sua molher ficara em posse e em cabeça de casall dos bees que ambos aviam. Porem pedia que por sentença fosse costrangida que lhes pagasse a dicta pensam dos dictos XX annos que eram LX libras da moeda antigua ou a cinquenta por huuã como por nos he mandado segundo em ssa petiçam mais compridamente era contheudo. A quall foy julgada que tragia dereyto e contestada da parte da rree della per confissam e della per negaçam sobre ho negado foy filhada emquiriçam e vista per vos julgastes que hos auctores provavam que lhes avondava e da parte da rree foram dadas rrazões a enbargar a deffenetiva em que era comtheudo antre as outras cousas que ho dicto dom Abbade auctor rrendara as rrendas e dinheiros que o dicto seu Moesteiro avia em essa villa e termho per dez annos a Afonse Anes vigairo d

[4] Riscou: "stavam".
[5] Riscou: "moynhos".
[6] Riscou: "alguum".
[7] Riscou: "os".
[8] Riscou: "se os".

Aljubarrota e depois delle cinque ou seis annos a Rrodrigue Anes Rribeiro e depois a Afonso Lourenço por tres annos. E que outrosy o dicto sseu marido tragia a dicta cassa e lagar rrendada em sa vida e nom mais e pagara a dicta rrenda della aos dictos rrendeiros. E que depois da morte do dicto seu marido ella pagara a dicta pensam a Vaasco Gill procurador e cellareiro do dicto Moesteiro dos annos da Era de mil iiij[c] xj. iiij e xj. iiij annos em que se ho dicto seu marido finara. Outrosy o pagara outro anno convem a saber da Era de iiij[c] quarenta e cinque annos per Pero Geraldez seu procurador cuidando que lhe era devedor. E emtam rrenunciara o dicto lagar. E porem nom era thuda aho contra ella pedido. Segundo em sua rrazões mais compridamente era conthudo as quãees lhe foram rreçebudas e contestadas da parte dos auctores per negaçam e foy sobre ellas filhada enqueriçam e vista per nos e a prova quall era asolvestes a rree da dicta demanda e condepnastes a parte nas custas. Da quall sentença os auctores pera nos apellaram e nos visto ho fecto ante que ell dessemos final livramento mandamos ao noso Contador que visse has pagas que a rree mostrava da dicta pensam quanto ficava por pagar e de que annos o quall fez a dicta conta. E achou que era pagada ata a Era iiij[c] xj. iiij. annos. E que di adeante era por pagar cinque annos convem a saber a Era de iiij[c] xj .b. annos e os outros siguintes com a Era de iiij[c] .xj. ix. Annos que ora passou. A quall conta vista per nos com o fecto. E ho rrazoado sobre ella presentes os procuradores das partes julgamos que vos nom julgastes bem e corregendo vosso juizo condenamos a dicta rree em setecentas cinquenta libras que as pague ao dicto Moesteiro da dicta penssom dos çinque annos derradeiros. Vista a dicta conta e condanamos as partes nas custas. Porem mandamos a vos e a todallas outras justiças que fazades comprir e aguardar o dicto nosso juizo como aqui por nos he julguado. E fazede vender tantos bees da dicta rree movis ante apregoados per tres nove dias per que hos auctores ajam quatrocentas .l. tres libras cinque soldos de custas da nosa corte de scripturas, carta, vistas, procuradores, viindas, estadas, hidas, apellaçam, seello della as quães foram contadas sengellas a ambas as partes de per meiõ per Gonçallo Gonçallvez contador dellas em nossa corte. E fecta dellas compensaçom com os procuradores ficou a dicta rree por a dicta quantia. // [Fl. 108v°] E sse o movill non avondar fazede lhe vender a rraiz como manda a hordinhaçam do rregno e as outras custas allo fectas na terra fazede lhe contar as dereytas aas partes de permeiõ, e vender por ellas como dicto he. Unde al nom façades. Dante em Santarem xxj dias de Mayo. El Rrey o mandou per Gill Martinz e Fernam Rodriguez seus vasallo e sobrejuizes. Gonçallo Gonçallvez a ffez e Joham Gonçallvez scripvam tem o fecto. Era de mill e iiij[c] cinquenta annos. Ffernandus Roderici bachalarius. Egidius Martini.

Doc. 191

1427 JANEIRO, 22, Leiria — *Estêvão Eanes, procurador do Mosteiro de Alcobaça, reclama a encampação do contrato estabelecido pelo Mosteiro com Pedro Eanes, sobre um canal no sítio de Porto Covo, na cidade de Leiria, a qual lhe foi dada por ordem de Pedro Eanes Cuitelinho, juiz do Concelho. Insere carta de D. João I, passada em Almeirim aos 25 de Junho de 1426, pela qual se determina a invalidade dos contratos estabelecidos pelo Mosteiro de Alcobaça, em tempo dos abades D. João de Dornelas e D. Fernando do Quintal, nos quais se verifique haver dano e prejuízo para o Mosteiro.*

TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 89v°, Doc. 188.

¶ Estromento com ho trellado de huuã carta del Rey dom Joham per que o Mosteiro d Alcobaça tomou posse de huum canall termo de Leirea que andava sobneguado.

Sabham quantos este estormento virem que ahos vinte e dous dias do mes de Janairo do anno do nacimento de Noso Senhor Jesu Christo de mill e iiij[c] xxbij annos em Leirea na praça de Sam Martinho da dicta villa estando hi Pedre Anes Cuitelinho escudeiro vassallo del Rrey juiz da dicta villa em presença de mim Joham Gomez o Velho taballiam e das testemunhas que adeante som escpritas pareçeo huum homem que se chamava per nome Steve Anes procurador do Moesteiro d Alcobaça. E perante ho dicto juiz per mim dicto taballiam leer fez huum estormento em purgaminho o qual se parecia seer fecto per mãao de Afonso Dominguez taballiam em a villa de Santarem e siam em elle por testemunhas Rodrigue Anes e Giraldo Stevez e Pedr'Alvares e Gonçall'Eanes lavradores e Joham Branco moradores na dicta villa em ho quall estromento andava registada huua carta de noso senhor el rrey da quall ho theor della tall he:

¶ Dom Joham pella graça de Deus Rrey de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta. A todollos juizes e justiças dos nosos regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que hos monges e Convento do noso Moesteiro d Alcobaça nos emviarom dizer que em tempo do abbade dom Joham a que Deus perdoe [e] outrosi em tempo do abbade dom Fernando que hora he abbade do dicto Moesteiro foram fectos muytos contrauctos e escripturas convem a saber arrendamentos, emprazamentos e aforamentos de bees e rrendas do dicto Moesteiro os quães eram e sam fectos em grande dapno e perda do dicto Moesteiro e que nos pediam por merçee que a esto lhe ouvesemos alguum rremedeo com dereyto. E nos veendo o que nos assy pediam e porque somos certo que he asy a verdade commo dicto he, e queremdo lhes fazer graça e merçee pello grande carrego que temos do Moesteiro avemos hos dictos contrauctos por nenhuuns e queremos que nom valham e mandamos a vos juizes e justiças que sem outra fegura e hordem de juizo ponhades e rrestuades [*sic*] em posse ho dicto Moesteiro de todos hos dictos bees que vos da parte do dicto Convento por sy ou per seu procurador for dicto que sam arrendados e aforados e emprazados e emalheados em dampnos e perda d dicto Moesteiro. E al nom façades.

Dada em hos nosos paaços d Almerim, xxb dias de Junho. El Rrey o mandou. Joham de Lixboa a fez. Anno do nacimento de Noso Senhor Iesu Christo de mill iiij[c] xxvj annos.

E mostrado asy ho dicto estromento e carta do dicto senhor Rrey em elle contheudo, logo pello dicto Esteve Anes foy dicto que dos bees que asy ho dicto Moesteiro ha em ha dicta villa que asy anda em allxado em perjuizo da dicta Hordem que asy a huum pedaço de canal que hasy he da dicta Hordem que jaz a Porto Covo que parte com lliva [*sic*] da dicta Hordem e com rrio o qual dezia que ora traz Pero Anes Neto da mãao de dom Fernando abbade do dicto Moesteiro sobre ho qual canal dezia que ho dicto Moesteiro andava em demanda com o Concelho da dicta villa e o vencera segundo logo mostrou perante ho dicto juiz por huuã carta testemunhavill que fora dada per Martim de Santarem em seemdo corregedor. E dezia que por agora rrequerera aho dicto Pedre Anes que abrisse mãao e posse do dicto canall que ho nam quisera fazer. E que porem rrequeria aho dicto juiz que lhe comprise a dicta carta por a guissa que em ella era contheuda. E ho dicto juiz vista a dicta carta em comprimento della mandou logo a Joham Vicente porteiro do concelho da dicta villa que comigo dicto taballiam fosse meter em posse ho dicto Steve Anes em nome do dicto Moesteiro do dicto canall. E logo

ho dicto porteiro comigo dicto taballiam e o dicto Steve Anes e testemunhas aho diante scriptas chegamos aho dicto logo do Porto Covo onde o dicto canall jaz. E ho dicto porteiro meteo logo em posse ho dicto Steve Anes do dicto canall en nome do dicto Moesteiro per herva e per terra asy e per a guisa que o dereyto mays compridamente outorga. E o dicto Steve Anes per sy e em nome do dicto Moesteiro tomou em sy a dicta posse e a rreçebeo em sy em nome do dicto Moesteiro e pedio dello a mim sobredicto taballiam huum e dous e mays estromentos em nome do dicto Moesteiro.

Testemunhas que a esto presentes foram. Joham Gonçalvez filho de Antam Gonçalvez das Cortes e Pero Estevez que mora a par de Rigueira de Pontes. E Fernam Martiz Gallego. E outros. E eu Joham Gomez sobredicto taballiam que a todo esto presente fui e este estormento screpvi. E em elle meu signall fiz que tall he. Joham Gomez taballiam.

Doc. 192

1433 SETEMBRO, 15, Óbidos — *Carta de D. Duarte privilegiando Vasco Anes, morador em Leiria e "passareiro" do Infante D. Fernando.*

TT — Chancelaria de D. Duarte, Livro 3, fls. 40-40v°.

Dom Eduarte ct[a]. A vos juizes da nossa villa de Leir<e>a e a todollas outras nossas justiças e a outros q[aisquer] que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada. Saude. Sabede que nos querendo fazer graça e merçee a Vaasquo Anes morador em essa villa passareiro do Ifante dom Fernando meu irmão, temos por bem e privilegiamo llo e mandamo llo que daquy en diante seja escusado [9] de pagar em nhuãs peitas nem fintas nem talhas e serviços e enprestidos e de todos outros serviços e encarregos que per nos nem per os concelhos sejam lançados per qualquer guisa que seja nem vaa com presos nem com dinheirros nem seja titor [n]em curador de nhuuns horfõos salvo se a totetoria [*sic*] for lidima aquem do quarto graoo nem serva nem va servir per sy nem per outrem per mar nem per terra com os dese conçelho nem sem elles, e nam serva em outros nhuuns encarregos dese conçelho contra seu talente salvo nos muros e pontes e fontes e calçadas que mandamos que nom seja escusado. Porem mandamos que nom costrangaees nem demandees costranger pera nhuã das ditas cousas que nossa mercee he de seer de todo escussado comoo dito he. Outrosy mandamos e defendemos que nom seja nhum // [Fl. 40v°] tam housado de qualquer estado e condiçom que seja que lhe pous'em suas casas de morada nem adegas nem cavalariças nem lhe tomem pam vinho nem Roupa nem palha nem lenha nem galinhas nem a outrra nhuã cousa do seu contra sua vontade so penna dos nossos emcoutos de seis mil soldos que mandamos que pague pera nos qualquer que contra esto for. E mandamos aos nossos almoxarifes da dita villa de Leirea e o estprivam dese almoxarifado que os aRende pera nos so pena de os pagarem com seus bens. E façades em todo correger como for dirreito que nossa merce e vontade hehe [*sic*] de seer de todo escusado como dito he. He al nom façades. Dante em Obiidos xb dias de Setenbro. Nicollao Rodriguez a fez. Era do nacimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e iiij[c] xxx iiij anos.

Doc. 193

1433 DEZEMBRO, 2, Santarém — *D. Duarte confirma Pedro Anes, morador em Leiria e homem do almoxarifado desta vila, no oficio de mordomo do tesouro real na vila e medidor do pão do Reguengo de Magueixa.*

TT — Chancelaria de D. Duarte, Livro 3, fl. 21.

Dom Eduarte ct[a]. A quantos esta carta virem ffazemos ssaber que nos[10] querendo fazer graça e merçe a Pedre Anes temos por bem e damo llo por omem do nosso allmuxariffado de Leirea e por mordomo do nosso tesoiro da dita villa e por mididor do noso Regengo de Mageiga que he em termo da dita villa asy e pella gisa que o era em vida del Rey meu senhor e padre cuga allma Deus aja per ssua carta que dello tinha que perdante nos foy cebrada e porem mandamos a Martim de Rebello que oRa he noso almuxariffe e sscprivães [que] esto ouver de ver a que esta carta for mostrada que ajam o dito Pedre Anes por omem do dito allmoxariffado e medidor do noso celeiro da dita villa do dito Regengo de Mageiga e ver o mantimento e pros dell asy e pella gis[a] que o eRa e avia em vida do dito senhor. O call Pedre Anes jurou em a nosa chancellaria aos Santos Avangelhos que bem e direitamente e come deve ovre e use do decto oficio e garde a nos o noso oficio [e] serviço. Dada em Sanctarem[11] ij dias de Dezembro. Ell Rey o mandou per [12] Pedro Afomso estprivam da ffazenda nom ssendo hy os vedores dela a que esto pertencia. Roy Lõpez a ffez. Era do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill iiij[c] xxxiij anos.

[9] Riscou: "pasu".
[10] Corrigido de: "nom".
[11] Corrigido de: "Scamtarem".
[12] Riscou: "per Afomso Giralldez Luiz Martinz spreve".

Doc. 194

1434 ABRIL, 30, Coimbra — *Pública-forma do prazo feito em 9 de Setembro de 1411, Coimbra, pelo Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra ao doutor Diogo Martins, do Desembargo e do Conselho Real, em três vidas, do moinho da Reixida, sito em Cortes (Leiria), pela pensão de dois quarteiros de trigo e dízimo a pagar por dia de S. Miguel de Setembro. Foi feita encampação deste prazo por João Domingues Cachinho, em 29 de Agosto de 1411, Leiria. Prazo estabelecido pelo procurador do dito desembargador, o bispo D. Gil Alma, por procuração que lhe foi feita em 21 de Agosto de 1411, Leiria.*

TT — *Santa Cruz de Coimbra*, Livro 46, Doc. 94.

Sabham quantos este estormento virem como pustumeiro dia do mes d Abrill anno do naçimento do Noso Senhor Jehsu Christo de mjll e iiij[c] e triinta e quatro annos na çidade de Coinbra no Momsteiro de Sancta Cruz aa porta da capella de Sam Viçente estando hi o honrrado senhor dom Gonçallo prior do dicto Momsteiro e outrosi estando hi Meem Gonçallvez escudeiro e vasallo dell Rey e Juiz hordenairo por ell em a dicta çidade en presença de mim Afomso Annes publico tabeliam pello dicto senhor Ell Rey em a dicta cidade e em seus termos e das testemunhas que adeante som escriptas, logo hi pello dicto senhor prior hi foy apresentado huum estormento d enprazamento escripto em purgaminho fecto e asiinado per Afomso Annes tabeliam que foy pello dicto senhor Rey em a dicta çidade no cabidoo do dicto Momsteiro de Sancta Cruz aos nove dias do mes de Setenbro da Era de mjll e iiij[c] e quoreenta e nove annos e andavam em elle nomeados por testemunhas Gil Lourenço prior de Sam Fagundo e Françisque Annes e Tristam Afomso e Vasco Dominguez e Alvare Annes todos do dicto Mosteiro segundo em ell e per elle pareçia e fazia mençom do quall estormento o theor he este que se adeante segue:

Em nome de Deus amen.

Sabham todos os que este estormento d enprazamento virem como feria quinta nove dias do mes de Setenbro da Era de mjll e iiij[c] e quorenta e nove annos na çidade de Coinbra dentro no cabido do Mosteiro de Sancta Cruz da dicta çidade estando hi os honrrados Relegiosos dom Afomso per mereçe de Deus e da Sancta Egreja de Roma prior e convento do dicto Momsteiro juntos no dicto cabidoo per canpãa tanjuda e cabido fazendo segundo seu costume espiciallmente pera esto que se adeante segue presente mim Afomso Annes tabeliam de noso senhor Ell Rey na dicta çidade e das testemunhas adeante escriptas perante os sobredictos senhor prior e convento pareceo logo hi no dicto cabidoo o honrrado padre e senhor dom Gil per mereçe de Deus e da Sancta Egreia de Roma bispo desa medes çidade per os quaees sobredictos senhores logo hi foy mostrado e leudo huu trellado Raso de huu estormento de huu enprazamento que fora fecto per Joham Lourenço prior da egreija da Auguada de Çima do bispado da dicta çidade como procurador que era do dicto Momsteiro dhuum moinho com seus chousos e herdades que a elles perteeçem que o dicto Momsteiro avia e tiinha nas Cortes termo de Leirea que chamam os moiinho[s] da Reixiida os quaees em nome do dicto Momsteiro com os dictos chousos e herdades da par delles emprazara com todas suas perteenças e entradas e saiidas e em monte e em fonte e Roto e por aRonper a Joham Dominguez dicto Cachinho contheudo no dicto enprazamento e pera outras duas pesoas depois de sua morte por dous quarteiros de triigo e mais toda a dizima que os dictos moinhos gaanharem em cada huu anno e pagar todo em çima de cada huum anno em paz e em salvo lla [na] terra segundo se pello dicto enprazamento mostrava e faze mençom.

E mostrado e leudo como dicto he per o sobredicto senhor bispo foy mostrado e leudo huu estormento escripto em purgaminho fecto e asiinado per Pero Lourenço tabeliam do dicto senhor Rey no dicto logo de Leirrea segundo se por elle pareçia e fazia mençom, do quall o theor tall he:

Sabham todos quantos este estormento virem que na Era de mjll e iiij[c] e quoreenta e nove annos viinte e nove dias do mes d Agosto em Leirea nos paaços do doutor Diego Martinz do desenbargo e conselho do dicto senhor Rey estando hi Joham Lourenço prior da Auguada procurador do prior de Sancta Cruz e Joham Dominguez dicto Cachinho morador nas Cortes en presença de mim Pero Lourenço tabeliam de meu senhor Ell Rey em a dicta billa e testemunhas adeante escriptas, logo o dicto Joham Dominguez dise que o dicto Joham Lourenço lhe avia fecto huu prazo da meatade de huum moiinho da Reixiida termo da dicta villa com suas perteenças como procurador do prior de Sancta Cruz segundo era contheudo em escpritura publica. E que ora elle nom podia nem avia por sua proll de teer o dicto prazo e que o demitiia e encanpava ao dicto Joham Lourenço que lhe asi fezera o dicto prazo e lhe Requeria que o tomase e o dese a quem quisese. E o dicto Joham Dominguez e o Recebia em si como procurador do dicto prior E deu logo por quite e livre do dicto enprazamento o dicto Joham Dominguez e seus herdeiros que nunca por elle posam seer demandados em Juizo nem fora delle e se o forem que nom valha. E em testemunho dello lhe mandou dar huum estormento fecto em o dicto logo dia mes e era sobre/dictos. Testemunhas Gonçalle Annes dicto Picanço e Rodrigo Afomso almoxarife do Momsteiro e Diego Afomso d Ulveira moradores na dicta villa e outros. E eu Pero Lourenço dicto tabeliam que este estormento per mandado e outorgamento das dictas partes escrepvy e em que meu sinall fiz que tall he:

E mostrado e leudo o dicto estormento como dicto he logo pello dicto senhor bispo foy mostrada e leuda hua procuraçom escripta em purgaminho fecta e asiinada per Pero Lourenço tabeliam de Leirea segundo por ella pareçia e fazia mençom da quall o theor tall he:

Sabham todos quantos esta presente procuraçom birem que na Era de mjll e iiij[c] e quoreenta e nove annos viinte e huum dias do mes d Agosto em Leirea nos paaços do doutor Diego Martinz do desenbargo e conselho de ell Rey estando hi o dicto doutor en presença de mim Pero Lourenço tabeliam de meu senhor Ell Rey em a dicta billa e testemunhas adeante escriptas, o dicto doutor fez seu procurador sofiçiente abastante o muito honrrado senhor e prellado dom Gil Alma bispo de Coinbra que por elle e em seu nome posa aRendar e enprazar e aforar quaeesquer beens e Rendas e aforamentos e enprazamentos que o prior de Sancta Cruz ha em a dicta villa de Leirea e em seus termos por quantos tempos e preços com aRendamentos e enprazamentos e aforamentos e lhe fazer delles os estormentos que pera as cousas [sobredictas] e cada huã dellas conprir com as penas e clasullas e condiçõoes que a elles aprouguer e obrigar pera ello seus beens segundo a cada huã das dictas cousas cumprir. E mandou e outorgou a quallquer tabeliam que esta procuraçom bir que façam os dictos estormentos e contrautos que pera ello perteençerem asi e pella guisa que lhos o dicto seu procurador mandar[ia] fazer [s]e estevese presente. E ouve e prometeo a aver por firme e estavell pera senpre todo o que dicto he so obrigaçom de todos seus beens que pera esto obrigou e Relevou o dicto seu procurador de todo encarrego de satisdaçom com as clasullas que o direito hacustumadas.

Fecta a dicta procuraçom em o dicto logo dia mes e era sobredictas, testemunhas Gonçalle Anes Picanço e Diego Afomso d Ulveira e Joham Lourenço prior da Auguada moradores em a dicta villa e outros. E eu Pero Lourenço sobredicto tabeliam que esta procuraçom per mandado e outorgamento do dicto Diego Martinz doutor escrepvy e aqui meu sinal fiz que tall [he].

E mostrada e leuda a dicta procuraçom como dicto he, os sobredictos senhor prior e convento disserom que elles aviam o dicto encanpamento do dicto moiinho por bem encanpado e demitido e recebido per o dicto Joham Lourenço seu procurador e que o avia por sua proll e do dicto seu Mosteiro. E enprazarom e outorgarom logo o dicto moiinho e chouso e herdades pella guissa que todo trazia o dicto Joham Dominguez Cachinho afora os frangoos que lhes quitarom como todo trazia o sobredicto Joham Dominguez com todas suas entradas e saidas e direitos e perteenças e em monte e em fonte e Roto e por aRonper pella guissa que todo fora enprazado ao dicto Joham Dominguez per todas suas divisõoes e confrontações que lhes perteençem ao dicto Diego Martinz doutor e a Briatiz Martinz sua molher contheudo na dicta procuraçom e pera huum filho dantre anbos em pesoa do dicto senhor bispo seu procurador contheudo na dicta procuraçom e pera huã pesoa quall o pustumeiro delles ante da sua morte nomear se filho dantre anbos ou filha.

Com esta condiçom que elles façam e Refaçam e mantenham bem e fiellmente o dicto moiinho e chouso e chãao e herdades de todallas cousas que lhes cumprir e mester fezer aa sua custa e proprias despesas em tall guissa que acabado o dicto tempo do dicto enprazamento o dicto moiinho e chaao e herdades e chouso fiquem todos bem melhorados e nom peiorados livres e isentos ao dicto Momsteiro ou a seus procuradores e Rendeiros dous quarteiros de boom triigo linpo Reçebondo e mais toda a dizima do que o dicto Moiinho gaanhar em cima de cada huu anno lla na terra em paz e em salvo em cada huu anno por dia de Sa'Miguell de Setenbro porque se começa o dicto enprazamento no dicto dia de Sa'Migell da era de mill e iiij^{c} e quorenta e nove annos. E a primeira paga ssera em cinquoenta annos. E asi pagar em cada huu anno pello dicto dia como dicto he. E que no dicto tempo o dicto Momsteiro lho nom posa tolher ante lho defenda e faça de paz e boo titollo de queem quer que lho enbargar.

E que outrosi os dictos enprazadores nem pesoa que o dicto enprazamento soçeder que o nom posam leixar nem bender nem dar nem emalhear nem em outras pesoas tresmudar, nem se posam escusar de fazer e Refazer e manteer as dictas cousas em todo seu boom estado e pagar como dicto he per fogo nem seca nem auguas nem aRunhamento nem per guerra nem curruda de miingos que corram terra nem per nenhuum cajom nem caso fortuito que de ventura avenha

E nom comprindo nem pagando as dictas cousas e cada hua como dicto he que o dicto Momsteiro per sua propia autoridade sem outra fegura de juizo se quisser lhes posa tolher as dictas cousas. E que se nom posam elles por ello chamar forçados nem esbulhados em Juizo nem fora dell. E posto que o façam que nom valha nem seiam a ello Recebudos. E que se lhes tirados forem per a sobredicta guissa que elles nom posam mais demandar nem aver nenhuas benfeitorias ainda que per elles seiam fectas nos dictos logares. E demais que peitem çem libras da moeda antiga ao dicto Mosteiro por pena e em nome de pena e de interese. E o dicto Mosteiro outrosi a elles se semelhavellmente se contra esto fose. E pagada ou nom todavia o dicto enprazamento seer firme e estavell como dicto he. E os sobredictos senhor prior e convento obrigarom os beens do dicto Momsteiro a lhe defender e fazer de paz e boom titollo. E o dicto senhor bispo tomou e Reçebeo em si o dicto enprazamento com todallas clasullas e condiçõoes sobredictas pera os sobredictos Diego Martinz e Briatiz Martinz sua molher e pesoa que depos elles vier e per poder da dicta procuraçom a ell fecta obrigou os sobredictos Diego Martinz e sua molher e pesoa e todos seus beens movees e de Raiiz gaanhados e por gaanhar a todo fazer e Refazer e manteer e pagar como dicto he. E pedirom senhos estormentos fectos forom no dicto logo dia mes e Era sobredictos.

Testemunhas que presentes forom Gil Lourenço prior de Sam Fagundo e Françisque Annes e Tristam Afomso e Vasco Dominguez e Alvare Anes criados do dicto Momsteiro. E eu Afomso Annes tabeliam sobredicto que este estormento per mandado e outorgamento dos dos [*sic*] sobredictos pera os sobredictos e outro tall pera o dicto Momsteiro escrepvy so meu sinall que tall he.

O quall estormento d enprazamento asi apresentado pello dicto senhor prior como dicto he logo per ell meesmo foy dicto que a elle era necesario demandar o dicto estormento a alguus logares honde lhe cumpria por proll do dicto seu Momsteiro e que se temia de se perder por alguum cajom o dicto estormento. E que porende Requeria ao dicto Juiz que lhe mandase dar o trellado delle em publica forma. E o dicto Juiz visto seu dizer e requerimento mandou lhe dar o trellado delle em publica forma dando pera ello sua autoridade hordenaria que valese e <fe> fezesse asi como o verdadeiro oReginall honde asi era escripto. E o dicto senhor prior pedio asi huu e mais estormentos os que lhe cumprissem e mester fizesem.

Testemunhas que presentes forom Andre Anes escollar em direito canonico e Pedre Annes conigo do dicto Mosteiro e Joham Vaasquez creligo e criado do dicto senhor prior moradores na dicta çidade e outros. E eu Afomso Annes sobredicto tabeliam que este estormento escrepvy e aqui meu sinall fiz que tall (sinal) he.

Doc. 195

1435 MARÇO, 18, Évora — *Carta de D. Duarte perdoando a Catarina Sequeira e a Maria Sequeira, filhas de Pêro Sequeira, moradores em Leiria, as acusações de feitiçaria e de alcovitaria de que eram alvo e pelas quais, estando presas no Castelo da vila, haviam fugido e andavam amoradas.*

TT — Chancelaria de D. Duarte, livro 3, fl. 38.

Dom Eduarte ct^{a}. A todollos juizes justiças dos nossos Regnos e a outros quaeesquer a que desto conheçimento perteençer per quallquer guissa que esta carta for mostrada. Saude. Sabede que Maria Sequeira e Catarina sua irmãa ffilhas de Pero Ssequeira moradores em essa villa de Leirea nos enviarom dizer que dellas querelarom e denunciarom huã Isabell Eanes e Eytor Gonçallvez sseu genrro e outras pessoas da decta villa que lhes bem nom queriam defamarom dizendo que ellas como molheres que nom temiam Deus e usavam mall de ssy husando de sseer feiticeiras e alcouviteiras e que dormiam com os homeens casados e solteiros em a prisom e castello da decta villa de Leirea. E que temendo sse de jazer em prisom perlongada diz que fugura do decto castello estando huã ssesta feira o carcereiro da decta prisom comendo em çema do sobrado. E estando eellas presas em a casa de fundo que virom a porta do castello estar aberta. E que ellas veendo que tiinham boom geito pera fugir e trazendo cada huã dellas ferros de bestas em os pees e ssentindo outras prisõoes que ellas desemlaçarom os burziguins que traziam e espirom os ferros de ssy ficando soltas e sse sairom pella porta do castello que assy acharom aberta ssem britar de cadea nem saltando per çema de castello polla quall fugida andavam amoradas com

temor da nosa [13] justiça. E que nos pediam por merçee que lha perdoassemos sse nos a ello por a decta Razom eram teudas. E que ellas eram prestes de se livrarem por sseu dirreito daquello por que asy eram presas. E nos veendo o que nos assy dizer e pedir enviarom e querendo lhes fazer graça e merçee sse ellas nom britarom cadea nem saltando per çima de castello de menagem, teemos por bem e perdoamos lhes a nossa justiça a que nos por a decta fogida eram theudas contanto que ellas sse livrem por sseu dirreito daquello por que assy eram presas e ajam pera ello carta de segurança da dada desta a quinze dias seguintes. E nom fazendo ellas asy esta carta lhes nom valha fazendo o como devem he vos as nom prendades nem mandedes prender nem lhe façades nem consentades fazer mall nem outro de nhuum desaguisado quanto he pella decta fugida que nossa merçee e voontade he de lhe perdoarmos como decto he. Unde all nom façades. Dada em a çidade d Evora xbiij dias de Março. El Rey o mandou per Afomso Giraldez e Luis Dominguez seus vassallos e do seu Desembargo [14]. Gonçalo Botelho a fez. Era de mill e iiij^{c} e xxxb annos.

Doc. 196

1435 JULHO, 29, Arruda — *D. Duarte confirma a anulação do contrato estabelecido entre o Mosteiro de Alcobaça e Lucas Eanes com sua mulher, Catarina Dias, sobre o Moinho do Campo, junto à Ponte Nova, em Leiria, em virtude do novo abade, D. Estêvão de Aguiar, o considerar gravoso para o Mosteiro. Tendo as partes chegado a acordo, o contrato é declarado nulo, depois de ressarcida cada uma delas dos respectivos direitos e interesses.*

TT — Dourados de Alcobaça, Livro 4, fls. 2v°-3v°, Doc. 2.

Sentença que o Moesteiro d Alcobaça ouve contra Lucas Eannes sobre ho moynho que chamam do Campo que estaa açima da Ponte Nova na villa de Leiria.

Dom Eduarte pella graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Çepta. A vos juizes de Leirya e a todollos outros juyzes e justiças dos nossos Regnos a que esta carta for mostrada saude. Sabede que preito e demanda era perdante nos hordenado antre dom Ffrey Estevam d'Aguiar abbade e Comvento do Moesteiro d Alcobaça como autor da huã parte e Lucas Eannes e Catelina Diaz sua molher e moradores em essa villa Reos da outra, dizendo ho autor contra elles que o dito Moesteiro avya no Ryo desa villa açima da Ponte Nova hum moynho com suas pertenças moente e corrente. O qual moynho chamon do Campo que parte com a Ribeira dessa villa o qual moynho sempre foy e he isento do dito Moesteiro e que avendo assy o dito moynho e lhe pertencendo como dito he que no mes de Março da Era do naçimento de Nosso Senhor Iesu Christo de mil e quatroçentos e XXXI annos os ditos Reos se foram meter em posse do dito moynho per titollo fyngido e nom legitimo que dizem que lhes delle fora deito pello priol e Convento do dito Moesteiro sem avendo elles poder de tam contrauto fazer porque careçia da sollenidade do direito e autoridade do Abbade que emtam era do dito Moesteiro por a qual Razom o dito contrauto era nynhum. E o dito moynho se devia tornar ao dito Moesteiro com todas suas bemfeitorias seendo lançados os ditos Reos da posse delle seendo desto voz e // [Fl. 3] fama pedindo que per nossa sentença pronunçiassemos o dito contrauto ser nynhum e condepnassemos e constrangessemos os ditos Reos que lhe leixassem e emcampassem o dito moynho pella guysa que estava com todas suas bemfeitorias segundo em sua pitiçam mais compridamente era contheudo. A qual julgamos que trazia direito e mandamos aos ditos Reos que a contestassem. Os quaaes contestaram della per confissam e della per negaçam. E per nos foy julgado que contestavam quanto avondava. E porem a pitiçam do autor era articulada. Julgamos os artigos por perteençentes e mandamos aos reos se ouvessem artigos contrairos que viessem com elles os quaaes elles deram dizendo que o dito moynho jazia em terra de todo sem tendo moos nem Rodizios, nem calles nem canteiros, nem telhado, nem portas salvo soomente tinha levanmtadas as paredes e assy jazia derribado e destroido passava trinta annos e mais sem o dito Moesteiro delle aver proveito nem nos que nelle avemos a meatade e que o abbade dom Ffernando e os monjes do dito Moesteiro cometeram [a] alguãs pessoas que lhe arrendassem ou aforassem o dito moynho e lhe fariam delle bom barato e lho dariam por annos de graça comtanto que o amanhassem sem achando quem lho arrendar nem aforar por a grande custa que neelle e avya. E que vendo elles Reos esto que elle Lucas Eannes se fora ao dito Moesteiro e conviera com dom priol que tinha o rregimento e governança do dito Moesteiro porque o dito Frey Ffernando era desposto e com os monjes que lho ouvessem d'aforar teendo o dito dom Priol e monjes caarta e poder nosso per que ouvessem d'aforar e emprazar os beens do dito Moesteiro segundo vissem proveito delle. E que o dito dom Priol e monjes do dito Mooesteiro lhe vieram a fazer delle prazo em tres pessoas com tal condiçam que elle rreo o fizesse de todo e levantasse e fosse moente e corrente e que lhe desse em cada hum anno vinte e quatro alqueires de pam meado feito aa jueira em salvo pera o dito Moesteiro. E pagasse a nos a nossa meatade que assy aviamos d'aver do dito moynho e mais pagasse o mulleiro. E que os primeiros çinquos annos lhee quitavam pera ajuda das despesas que avya de fazer em correger o dito moinho. E que per bem do dito prazo ouveram e cobraram a posse do dito moynho e os alçaram e corregeram de todollos adubios que lhe mester faziam, convem a saber, de levadas e açudes feitos de pedra e de cal e de caalles e Rodizios e moos e canteiros e de madeira e telha e de todollos outros adubios necessarios em tal guysa que ora sam, moentes e correntes em os quaaes adubios despenderam passante de quynze mil reais brancos e que o dito Moesteiro avya em custume de fazer estormentos e contrautos d'emprazamento de seus beens assy como fizeram a elles do dito moynho sem guardarem outra solenidade de direito estando em esta posse per çento annos e mais segundo em seus artigos contrayros mais compridamente era contheudo. Os quaaes lhe nos Reçebemos. E estando o feito em estes termos os ditos Reeos disseram que elles emcampavam ao dito Mooesteiro d Alcobaça o dito moynho sobre que era esta contenda contanto que lhes pagassem as bemfeitorias que em elle fezerão aprazendo desto ao dito dom Abbade descontando dellas as gaanças do dito moynho. E visto per nos todo mandamos aas ditas partes que se louvassem em homeens boons que vissem as bemfeitorias e as estimassem. As quaees foram vistas e estimadas e achou o nosso Contador da corte que nas bemfeitorias montavam seis mil e trezentos e noventa Reais. E visto per nos todo mandamos ao Contador que tirasse das despessas das bemfeitorias as ganças que comunalmente ho moynho podia render em paz e em salvo e visse o que ficava des o tempo da lide contestada ataa ora. A qual conta foy tomada e sobre todo foy razoado tanto de huã e da outra parte

[13] Riscou: "dop".
[14] Riscou: "Rx°".

que o feito foy perdante nos concluso. O qual visto per nos e como se per el mostra os Reeos emcamparem ao dito Moosteiro d Alcobaça o moynho sobre que he a questam contanto que lhe paguem as bemfeitorias da qual cousa // [Fl. 3v°] aprougue ao dito dom Abbade do dito Moesteiro descontando dellas as ganças do dito moynho. E visto como pella conta do Contador se mostra que nas ditas bemfeitorias tiradas as gaanças monta çinque mil e setecentos e trinta e oito reais brancos. Porem mandamos que os Reeos leixem o dito moynho ao dito Moosteiro dando lle primeiro o dito dom Abade os ditos çinquo mil e seteçentos e xxxviij Reais. E seja sem custas visto o que se pello feito mostra. E porem vos mandamos que cumprades e façades cumprir e guardar o dito nosso juizo pella guysa que per nos he julgado. He al nom façades. Dada em a vila d'Aruda .xxix. dias de Julho. El Rey ho mandou per Luis Afomsso Annes tem o ffecto [*sic*]. Anno do naçimento de Nosso Senhor Jesu Christo de myl e quatroçentos e trinta e çinque.

Outrosi fazee tomar e vender e rematar tantos dos beens do dito Lucas Annes segundo manda a nosa ordenaçam per que façaaes dar ao dito dom Abade oitoçentos [reais] brancos que el pagou de dizima desta sentença do que peertençia ao dito Lucas Annes de pagar.

Doc. 197

1437 MARÇO, 18, Santarém — *D. Duarte proíbe Lucas Eanes, de Leiria, de se servir de certa levada do Mosteiro de Alcobaça situada nessa cidade, para serventia do engenho que andava a construir.*

TT — Dourados de Alcobaça, Livro 3, fl. 103v°, Doc. 200.

¶ Carta del rey dom Eduarte per que manda que se nam servam pella açudada do moynho que ho Moesteiro d Alcobaça tem em Leirea.

Dom Eduarte pella graça de Deus Rey de Purtugall e do Algarve e senhor de Cepta. A vos juizes de Leirea saude. Sabede que dom Abbade do noso Moesteiro d Alcobaça nos enviou dizer que ho dicto Moesteiro tem huuns moinhos em essa villa e que huum Lucas Eanes escudeiro outrosy morador em essa villa se servia pera outro seu moynho per cima da levada dos dictos moynhos nam avendo per hii d'aver a dicta servidam per a quall rrazam fora fecta demanda por a parte do dicto Moesteiro contra ho dicto Lucas Eanes perante ho nosso Corregedor da Estremadura o quall fora ver ho dicto açude e levada com homes antiguos e achara que ho dicto Lucas Eanes se nom devia de servir per cima da dicta levada senom com moos e calles e rrodizios por a quall rrazam julgara que se nom servisse por alli salvo com has dictas cousas segundo mais compridamente estas cousas eram contheudas em huuns estormentos que nos dello enviou apresentar. E que ora novamente o dicto Lucas Eanes faz huum engenho e que per sua força e auctoridade se servia por cima da dicta levada com pedra e telha e madeira e outras coussas por a quall rrazan ho procurador do dicto Moesteiro vos requereo que possessees penna aho dicto Lucas Eanes que se nam servisse pello dicto açude protestando pella injuria e perdas e dapnos que ho dicto Moesteiro rrecebia nom lha querendo vos poer segundo nos dello mostrou estrumento em ho que ho dicto dom Abbade e seu Moesteiro diz que he muito agravado e que nos pedia por merçe que lhe ouvessemos a esto alguum remedio com dereyto. E nos veendo ho que nos dizer e pedir emviou vistos por nos os dictos estromentos e as cousas em elles conteudas. Teemos por bem e mandamos vos que logo vista esta carta fazaes comprir a dicta sentença como em ella he contheudo e somariamente e sem delonga ouvindo has partes sabeem parte da força e injuria daquello que asy foi fecto aho dicto dom Abbade e seu Moesteiro e lho fazee logo bem correger e emmendar e lhe defende da nosa parte que daqui em diante ho nom faça e fazendo o contrairo que pague de pena e en nome de penna e interesse a dom Abbade e seu Moesteiro por cada vez mill rreais brancos e mais ho dapno que lhe por el ou por seu aazo for fecto. E all nom façadas [*sic*]. Dada em a nossa villa de Santarem dezoito dias de Março. Ell Rrey o mandou por Dieg'Afonso Carvalho seu vassallo e ouvidor logo teente de corregedor da sua corte. Diego de Castro a fez, anno do nacimento de Noso Senhor Jesu Christo de mill iiij^{c} xxx e sete. Jacobus iuris utriusque.

Doc. 198

1437 ABRIL, 16, Coimbra — *Emprazamento feito pelo Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra a Álvaro Eanes, caldeireiro, em três vidas, de um pedaço de chão que fora pardieiro, atrás da igreja de Santo Estêvão de Leiria, pela pensão anual de vinte soldos da moeda antiga a pagar por dia de Natal.*

TT — *Santa Cruz de Coimbra* , Livro 44, doc. "N.° 8" (= 90).

Sabham quantos este estrumento d enprazamento virem como aos dez e seis dias do mes d Abrill anno do naçimento do noso Senhor Jehsu Christo de mill e iiij^{c} e triinta e sete annos na çidade de Coinbra no Momsteiro de Sancta Cruz dentro na clasta delle aa porta do cabidoo seendo hi o honrrado senhor dom Gonçalo prior e convento do dicto Mosteiro juntos em cabidoo e cabidoo fazendo per canpãa tanjuda como he de seu costume espiçiallmente pera esto que se adeante segue en presença de mim Afomso Annes publico tabeliam por noso senhor Ell Rey em a dicta çidade e em seus termos e das testemunhas que adeante som escriptas, o dicto senhor prior e convento em seus nomes e do dicto seu Mosteiro enprazarom a Alvare Annes caldeireiro morador em Leirea que hi de presente estava convem a saber em dias de sua vida e de sua molher Ines Lourenço e doutra pesoa quall o pustumeiro delles ante de sua morte nomear que seia da sua condiçom e nom mayor, huu pedaço de chãao que em outro tempo foy paradeeiro que o dicto Momsteiro ha e tem na dicta villa de Leirea atras a egreja de Sanct Estevam asi como diziam que parte da hua parte com estrada publica e Resyo do conçelho e da outra parte com herdade do dicto Mosteiro e cabidoo de Leirea que o dicto Alvare Annes traz enprazada e da outra parte com paradeeiro que foy de Leite Coito.

O quall chãao lhe enprazarom com tall preito e condiçom que o dicto Alvare Annes e sua molher e pesoa que depois elles bier corregam e aproveitem o dicto chãao de todo o que lhe comprir e mester fezer e façam em elle quallquer benfeittoria que lhes aprouguer de guissa que em cada huu anno e cada que conprir seia bem corregido e aproveitado e melhorado e nom peiorado todo

aas suas propias despesas do dicto Alvaro Annes e sua molher e pesoa que depos elles vier. E que dem de Renda e pensom do dicto emprazamento em cada huum anno ao dicto Mosteiro em paz e em salvo na dicta villa de Leirea por dia de Natall viinte soldos da moeda antiga que corria em tempo dell Rey dom Pedro e dom Fernando. E começar de fazer a primeira paga deste dia de Natall primeiro que vem desta presente era a huu anno primeiro seguinte e asi dhi en deante em cada huu anno pello dicto dia como dicto he.

E que no dicto tempo o dicto Alvare Annes nem sua molher nem pesoa que depos elles vier nom posam leixar nem Renunçiar o dicto enprazamento ao dicto Mosteiro nem dar nem doar nem bender nem escaembar nem em outra pesoa trasmudar nem emalhear nem o dicto Mosteiro a elles tolher nem filhar e lho fazer seguro e de paz de quem quer que lhe sobre ello ou parte dello queira poer algua torva e embargo. E que quallquer das partes que contra ello for ou queira hir que nom valha nem seia a ello de Reçeber. E demais que peite e pague aa outra parte que por ello estever e queira estar por pena e em nome de pena e de interese çem libras da dicta moeda e a dicta pena pagada e levada ou nom todavia o dicto enprazamento em vida das dictas pesoas seer firme e estavell e seguro e de paz como dicto he. E que aa morte da pustumeira pesoa que o dicto enprazamento fique melhorado e nom peiorado livremente e desenbargado com toda sua benfeitoria ao dicto Mosteiro sob a dicta pena e obrigaçom dos beens do dicto Mosteiro que o dicto senhor prior e convento pera ello obrigarom. E sob a dicta pena e <obrigaçom dos seus beens e da dicta sua molher e pesoa que o dicto Alvare Annes pera ello obrigou>.

E em testemunho de verdade as dictas partes mandarom dello seer fectos senhos [estrumentos] e mais os que lhe conprirem e mester fezerem. Testemunhas que presentes forom Vasco Gil beedor do dicto Mosteiro e Lopo Vaasquez criados do dicto senhor prior e Afomso Annes veedor que foy dese meesmo Mosteiro e Martim Gil alfaiate moradores na dicta çidade.

E eu Afomso Annes sobredicto tabeliam que este estormento pera o dicto Momsteiro escrepvy e aqui meu signall fiz que tall *(sinal)*.

Nom seia duvida na antrelinha honde diz dos seus beens e da dicta sua molher e pesoa que o dicto Alvare Annes pera ello obrigou que eu sobredicto tabeliam o fiz por fazer verdade e aqui asiiney do meu nome.

(Ass.)
Afomso Annes.

Doc. 199

1439 JUNHO, 16, Lisboa — *Carta régia confirmando Tomás Domingues no cargo de paceiro régio dos Paços do Castelo, em Leiria, conforme a carta de nomeação datada de 27 de Agosto de 1436.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 26, fl. 164.
Ref^{a}.: J. LARCHER, *Castelos de Portugal. Distrito de Leiria*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1933, pp. 104-106.

Dom Afomso per graça de Deus rey de Portugall e do Algarve e Senhor de Çepta. A quantos esta carta virem fazemos saber que Tomas Dominguez mostrou perante nos huã carta do muy alto e muy virtuosso da gloriosa memoria el Rey meu senhor e padre cuja alma Deus [aja] da quall o teeor a tall he:

Dom Eduarte pella graça de Deus Rei de Portugall e do Algarve e Senhor de Çepta. A vos Martim de Rabello nosso almoxarife em Leirea e ao esprivam desse ofiçio saude sabede que nos querendo fazer graça e merçee a Tomas Dominguez carpenteiro morador em essa villa, Teemos por bem e damo llo por nosso caseiro dos nosos paçoos do castello dessa villa por esta guisa que se segue .scilicet. que elle dicto Tomas Dominguez more em[15] os dictos paçoos. E que outrosy elle os repaire e correga quando mester ouverem em alguãs cousas pequenas, asy como quando lhe cumprir huã trave ou quatro ou çinquo caibros ou trestelhar em alguns lugarres em que derem goiteiras. E correger d alguuns tejellos ou outros alguuns Repairamentos semelhantes a estes. E por esto mandamos que elle aja de nos em cada huum anno emquanto for caseiro viinte e çinquo mill e seisçentos e çinqoenta libras de mantimento e vistir e hum moyo de trigoo per ajuda de seu mantimento. Estes dinheirros e mantimento e vistir e pam averra em cada huum anno per carta nossa que lhe dello serra dada, segundo custume. Porem mandamos a vos dictos almoxariffes e escripvãaees e esto ouverem de ver a que esta carta for mostrada que asy o ajades daqui em diante por nosso caseiro dos dictos paçoos e outro nenhum nom. E lhee dees e paguees o dicto Mantimento, e vistir e pam em cada hum anno segundo que na sobre[dicta] carta que pera vos levar for contheudo. E vos dicto almoxariffe eescripvam fazee Registrar esta carta em vosso livro. E o dicto Tomas Dominguez tenha a pera sua guarda, sem outro embargo que lhe sobre ello ponhades. Unde al nom façades. Dante em Torres Vedras xxbij dias d Agosto. El Rei o mandou. Fernam Gill a fez. Era do naçimento de Nosso Senhor de mill e iiij^{c} xxxbj annos.

E pedi[u] nos o dicto Tomas Dominguez que lhe confirmasemos. E Nos visto seu requerimento querendo lhi fazer graça e merçee teemos por bem e comfirmamos lhe a dicta carta pella guisa, que em ella he contheudo. E porem mandamos a Diego Alvariz da Pedrossa que ora he nosso almoxariffe em a dicta villa de Leireea e ao escripvam de seu ofiçio e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada que lha cumpram e aguardem e façam cumprir e aguardar segundo em ella he contheudo sem lhi poendo sobre ello nenhuum embargoo. Unde all nom façades. Dada em Lixboa, xbj dias de Junho. El Rei o mandou com[16] autoridade da senhora Reinha sua madre como sua titor e curador que he. E com acordo do ifante dom Pedro seu tiio defensor por elle dos dictos Reinos e senhorio. Fernam Gill a fez anno do naçimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e iiij^{c} xxxix annos.

[15] Riscou: "os."
[16] Riscou: "acordo."

Doc. 200
1439 JUNHO, 16, Lisboa — *Carta régia privilegiando Tomás Domingues, paceiro régio em Leiria. Confirma carta de nomeação de 27 de Agosto de 1436.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl.164

Dom Afomso per graça de Deus Rei de Portugall e do Algarve e Senhor de Çepta a quantos esta carta virem fazemos saber que Tomas Dominguez mostrou perante nos huã carta do muyto alto e muy virtuosso da gloriosa memoria El Rei meu Senhor e padre cuja alma Deus aja da quall o teor a tall he:

Dom Eduarte pella graça de Deus Rei de Portugall e do Algarve e Senhor de Çepta. A vos Martim de Rrabello nosso almoxariffe em Leireea e ao esprivam desse oficio e a outros quaaeesquer que hy depos vos vierem por nossos almoxariffes e escripvãaes ou esto ouverem de veer por quallquer guisa que seja a que esta carta for mostrada. Saude. Sabede que nos querendo fazer graça e merçee a Tomas Dominguez nosso[17] caseiro dos paços que estam em ho castello dessa villa porquanto asy he nosso caseiro teemos por bem e mandamos que elle seja daquy en diante escusado de pagar a nos nehuum oytavo nem jugada porem vos mandamos que o nom costrangaaes nem mandedes costranger que a pague em nenhuã guisa que seja, que nosa merçee he de seer dello escusado enquanto ell asy for nosso caseiro dos dictos paçoos e nossa merçee for. E vos escripvam screpvee esta carta em vosos livros e por ella mandamos aos nosos contadorres que Reçebam em conta e em despesa, ao dicto almoxariffe o dicto oytavo e jugada mostrando sse por os livros deles dicto escripvam como sobre ello esta posto em reçepta e sobre esta nom ponhades nenhum embargo em nenhuã guisa que seja. Unde all nom façades. Dante em Torres Vedras xxbij dias d Agosto. El Rei o mandou. Fernam Gill a fez. Era do naçimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e iiij^{c} triinta e seis annos.

E pediu nos o dicto Tomas Dominguez que lha confirmasemos. E nos visto seu requerimento e querendo lhe fazer graça e merçee teemos por bem e confirmamos lhe a dicta carta pella guisa que em ella he contheudo. E porem mandamos a Diego Alvariz de Pedrossa que ora he nosso almoxariffe em a dicta villa de Leireea e ao escripvam de seu ofiçio e a outros quãeesquer que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada que lha cumpram e aguardem e façam cumprir e aguardar segundo sse em ella contem sem lhe poendo sobre ello nenhum embargo. Unde all nom façades. Dada em a çidade de Lixboa xbj dias de Junho. El Rei o mandou com autoridade da senhora Reynha, sua madre como sua titor e curador que he e com acordo do Ifante dom Pedro seu tiio defensor por elle dos dictos Regnos e senhorio. Fernam Gill a fez. Era do naçimento de nosso Senhor Jesu Christo de mill e iiij^{c} xxxix anos.

Doc. 201
1439 JUNHO, 24, Lisboa — *Confirmação do oficio de paceiro dos Paços de Monte Real a Lourenço Eanes que o servia por carta régia de nomeação datada de 17 de Dezembro de 1433, Almeirim.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 18, fl.93v°

Item tall de Lourenço Annes paaçeyro de Mõom Reall como ho era em vida del Rei dom Joham ct. Dada em Almeyrym xbij dias de Dezembro per Pero Gonçallvez ct. Aluar Eannes a fez em xxxiij anos.

E a confirmaçom dada em Lixboa xxiiij dias de Junho per Diogo Ferrnandez d Almeyda ct. Rui Vaaz a fez. Era xxxix annos.

Doc. 202
1439 JULHO, 5, Lisboa — *Confirmação de uma carta régia de 5 de Fevereiro de 1438, em Leiria, pela qual se nomeava João Eanes, carpinteiro, no oficio de caseiro dos Paços Reais de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 19, fl. 24v°.

Dom Afomso cetera. A quantos esta carta virem fazemos saber que Johane Anes mostrou perante nos huã carta del Rei meu Senhor e padre cuja alma Deus aja da qual o teor tal he:

Dom Eduarte ecetera. A vos Martim da Rabello nosso almoxariffe em Leirea e ao escripvam desse ofiçio e a outros quãeesquer que esto ouverem de ver e que esta carta for mostrada. Saude. Sabede que nos querendo fazer graça e merçee a Johane Anes carpenteiro morador em essa villa Teemos por bem e damo llo por nosso caseeiro dos nossos paaços da dicta villa e tulha[18] per esta guisa que se segue .scilicet. que ele dicto Johane Anes more em os dictos paços. E que outrosy elle os Repaire e correga quando mester ouverem em alguãs cousas pequenas asy come quando lhe comprir huã trave ou quatro ou çinqo caibros ou trestelhar ou outros alguuns Reparamentos semelhamtes a estes e por esta medes guisa Requere a dicta telha. E por esto mandamos que elle aja de nos em cada huum ano emquanto for nosso caseeiro viinte e çinqo mil e seisçentos çinqoenta libras de mantimento e vistir huum moyo de triigo pera ajuda de seu mantimento. E estes dinheirros de mantimento e vistir. E porem avera[19] em cada huum ano por nossa carta que lhe dello sera dada segundo custume. E que outrosy aja a fruita dos poomares E que poossa semear e aver a proll dos outros campos e chãos e lugares que estam nos dictos paaços.

E porem mandamos vos dicto almoxarife e escripvam e a outros quaeesquer que depoes vos veerem por nossos almoxarifes e escripvaaes e esto ouverem de veer que asy o ajaaes hij daquy en diante por nosso caseeiro dos dictos paaços e outro nhuum nom e lhe dees e paguees o dicto mantimento e vistir e pam em cada huum anno segundo na sobre[dicta] carta que por nos levar for contheudo. E vos dicto almoxarife e escripvam fazee Registar esta carta em vosso livro. E o dicto Johane Anes tenha a por sua guarda sen outro nhuum enbargo que lhe sobre ello ponhades. He all nom façades. Dada em a villa de Leirea cimqo dias de Fevereiro. Fernam Gil a fez. Era de mil e iiij^{c} e xxxbiij.

E a confirmaçam foy dada em a cidade de Lixboa çinqo dias [de] Julho. El Rei o mandou com autoridade da Senhora Rainha sua madre como sua tetor e curador que he e com acordo do ifante dom Pedro seu tyo e defensor por ell de seus Regnos e senhorios. Fernam Gill a fez. Era de mil e iiij^{c} e xxxix anos.

Doc. 203
1440 JANEIRO, 5, Lisboa — *Capítulos especiais de Leiria apresentados nas Cortes de Lisboa do ano de 1439.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 20, fl. 3.

B] TT — Estremadura, Livro 10, fls. 68v°-69v°. (Dado o mau estado da lição anterior, completamos as falhas do texto do registo recorrendo a este manuscrito).

Aa vila de Leiria capitulos especiaaes per que he mandado que os juizes da dita vila posam costramger os moradores das quatro freguesias do termo que venham todos por dia de Corpo de Deus a dicta vila e façam sua festa e outros capitulos [necesarios].

Dom Afomso ect^{a}. A todollos corregedores juizes e justiças alcades merinhos dos nossos Regnos e a outros quaeesquer ofiçiaaes e pessoas a que desto conhecimento pertençer per qualquer gisa a que esta carta for mostrada. Saude. Sabede que nas cortes que por graça de Deuz fezemos em esta nossa muy nobre leal çidade de [Lixboa no mes de Dezembro] da Era de mil e iiij^{c} e xxxix anos por parte do concelho da nossa villa de Leirea por Joham [Gonçallvez das Cortes e Pedre] Anes Cuytelinho que por seus procuradores a ellas veerom nos forom dados çertos capitulos [especiaes dos quaes o theor com nossa rreposta] ao pee de cada hum he este que se segue.

Capitullo.

Senhor no termo [da vossa villa de Leyrea ha] quatro freguisias em que ha quatro egrejas que sam do bispado de Coinbra e foy qosa Requeruda [pellos ditos homeens bons] da dicta villa porque erom do termo e por a festa[20] seer mais honradamente fecta e [a] ellaa nom querem [vir pedem vos Senhor] por merçee que os juizes da dictta villa os posam costranger que venham todos per o dicto dia. E que [façam sua] festa em suas egrejas o domingo seguinte segundo se costuma em outros lugares. E em esto [Senhor farees serviço] a Deus e a nos merçee.

A esto Respondemos: pedem bem e mandamos que asy se faça e que venham [a essa villa] o dia de Corpo de Deus. E que no domingo podem fazer o dicto ofiçio em suas freguysias.

Capitullo.

E outrosy senhor [alguuns] forom revees nos alardos que ata aqui forom fectos. E agora lhe demandam as revellias e elles [ssam] tam pobres que lhe fariam agora grande perda de lhas fazerem pagar pellos tempos que ora som, pede[m] vos senhor [por] merçee que lhe sejam quites.

A esto Respondemos: a nos praz de lhes quitarmos as dictas Revellias pasadas ataa primeiro deste Janeiro.

Capitullo.

Outrosy senhor porque as auguas dos [21] Rios som vossas e a moor parte destes Reignos os moynhos e outros engenhos lhe fazem çerto foro cada huum engeno como he. E porque do engeno do papell que he cousa nova que nunca ouve em estes Reygnos e nom he sabudo o que dello ha d aver. E esso medes do lagar do azeite que moee com auga que se declare quanto ha d aver de cada huum se averom tanto como[22] do pysam do burel se mais pouco pois que o pisam lavra sem cabedal e o engeno do papell ha mester grandes custos e cabedal. E tambem se declare se cada huum destes engenhos estever em augua que todo o anno possa lavrar, e outro tal [23] eemgenho estever em lugar que nom [tenha] augua se nom sobeja do inverno se fara tamanho foro huum como o outro ou que diferença sera na paga sse se ouver a pagar.

A esto respondemos: mandamos ao contador que [sobre esto] se enforme e veja o proveito que vem a nos e aa terra e esso nos de o engenho a quem fezerem os dictos moinhos. E o que dello pareçer nos envie todo pera lhe darmos sobre ello desenbargo.

Capitullo.

E outrosy senhor se alguem fezer pano de laa peraa seu vistir ou de seus servidores que de tal pano he pera despesa de sua casa que nom aja dizima.

A esto respondemos: a nos praz de lhes quitarmos a dizima dos panos que forem pera seu vistir. E se os fezerem pera [24] vender que paguem delles a dizima.

E pedirom nos por merçee os dictos procuradores por parte do dicto concelho que lhes mandasemos dar huã nossa carta com o teor dos dictos capitullos com nossas Repostas porque lhe erom neçesarios.

E nos visto seu dizer e pidir mandamos lhos dar segundo susodicto he. Porem vos mandamos que lhos compraes e guardees e façaaes comprir e guardar em todo asy e pella guisa que em elles he comhecido [*sic*] sem outro nhuum enbargo que lhe sobre ello ponhaees. [E all] nom façades. Dante em a dicta çidade b dias de Janeiro per autoridade do senhor Ifante dom Pedro tetor e curador do dicto senhor Re[i] e Regidor por elle de seus Regnos e Senhorios. Gonçalo Botelho a fez. Era de mil e iiij^{c} e R^{a}.

[17] Riscou: "caseirro."
[18] Entenda-se celeiro por "tulha".
[19] Riscou: "carta."
[20] Subentende-se tratar-se da festa do Corpo de Deus.
[21] Riscou: "Rs".
[22] Riscou uma vez a palavra: "como".
[23] Riscou: "eng".
[24] Riscou: "asponder".

Doc. 204
1441 FEVEREIRO, 27, Lisboa — *Privilégio real dado a um homem que quisesse acarretar "traparia" para um moinho de papel, situado em Leiria, dos filhos de João Gonçalves [de Gomide].*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 96.

Dom Afomso. A quantos esta carta virem fazemos saber que Fernam Rrodriguez curador dos filhos de Joham Gonçallvez nos disse que pera o moinho do papel que os dictos moços teem em Lleirea avya mester huum homem que lhe acarretase a traparia que fosse priviligiado. E que nos pidia que por o dicto moynho seer bem avyado que priviligiassemos[25] qualquer homem que o dicto carrego quesesse teer que el e suas bestas fosse scusado de servir em nenhuuãs carregas. E visto per nos seu rrequerimento e querendo fazer graça e merçee aos dictos moços, teemos por bem e mandamos que huum homem que o dicto carrego tever que el nem suas bestas emquanto asy tever o dicto carrego nom seja costrangido pera hiir servir em nenhuuãs nosas carregas nem da rreynha minha madre nem dos ifantes meus irmãaos e tios nem pera outras nenhuãs carregas que sejam. O qual homem o dicto Fernam Rrodriguez faça scprever o nome delle em o livro da camara da dicta villa pera sse saber qual este homem he e se nom scusar per este privillegio outro salvo este que asy ouver o dicto carrego. E aconteçendo se que morrendo este homem ou so partimdo e nom querer mais acarretar a dicta traparia mandamos que elle possa tomar outro e screpver o nome da dicta camara o qual [26] este privilegio como dicto he. Porem mandamos aos juizes da dicta villa e a todallas outras nosas justiças e a outros quaaesquer ofiçiaaes e pesoas a que desto conhoçimento perteençer per qualquer guisa a que esta carta for mostrada que nom costrangam este homem que asy tever o dicto carrego de acarretar a dicta traparia pera nenhuãs das dictas carregas nem pera outras alguãs. E ajam por scusado dellas e lhe cumpram e guardem e façom comprir e guardar esta carta como em ella he contheudo e lhe nom vãao nem consentam hiir contra ella em nenhuã maneira sem outro alguum embargo que lhe sobre ello seja posto. Lhe al nom façades. Dada em Lixboa xxbij dias de Fevereiro. El rei o mandou com acordo do Ifante dom Pedro seu tio defensor por el de seus Regnos [e] senhorio. Rodrigue Anes a fez. Anno de iiij^{c} Rj.

Doc. 205
1441 JUNHO, 20, Leiria — *Carta régia privilegiando Gonçalo Lourenço, morador em Parceiros (c. Leiria), por pedido de João Eanes, carpinteiro e paceiro dos Paços Reais de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 2, fl. 103v°

Dom Afomso ct. A quantos esta carta Virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merece a Gonçalo Lourenço lavrador morador na aldea dos Parceiros termo desta Villa pello de Johane Anes carpenteiro paaceiro dos nosos paaços desta Villa que no llo pera elle pidio[27] e nos dise que era seu parente e que lhe aproveytava seus beens. Teemos por bem e mandamos que daqui em deante seia scusado de servir com presos e dinheiros e de seer titor e curador de nenhuã pesoa salvo se a tetoria for lidema aaquem de quarto grãao. Outrossy nos praz que seus bois e bestas sejam scusados de servir em nenhuuã cousa que seja contra sua voontade. E porem mandamos a vos juizes da dicta Vylla de Leyrea e a outros quaesquer que esto ouverem de beer a que esta carta for mostrada que conpram e guardem e façom comprir e guardar como em ella he contheudo sem outro enbargo que lhe sobre ello seja posto.
Dada em Lleirea xx dias de Junho per autoridade do Senhor Ifante ct. Martim Gil a ffez. Anno de iiij^{c} Rj.

Doc. 206
1442 FEVEREIRO, 25, Santarém — *Capítulo especial da vila de Leiria apresentado nas Cortes de Évora de 1442.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 17.
B] TT — Estremadura, Livro 10, fls. 14-14v°.

Aa villa de Leiria capitulo espiciall per que praz a el Rei que o monteiro que nam tever sabujo fecto de huum anno e a excuma monteira que lhe nam seja guardado seu privilegio ect^{a}.

Dom Affomso etc^{a}. A quantos esta carta virem fazemos ssaber que os conselhos que ora fezemos em a nosa cidade d Evora per os procuradores da villa de Lleirea que a ella mandamos vir nos fforom dados certos capitollos spiciaes da parte do concelho da dicta villa antre os quaaes me deram huum em que nos fezerom ssaber como el Rey meu senhor e padre cuja alma Deus aja por tirar a terra de sujeiçom descoutou todallas matas que eram coutadas em a dicta villa e termo salvo o Pinhal e as Capelãas e Llapedo e Fontes. E que sem embargo desto ha hi certos monteiros os quaaes sam de nos privilligiados e nom pagavam jugada nem oytavo e ham outras liberdades. E estes nom guardam as matas pois descoutadas sam nem criam cãaes nem nos fazem em ello outro serviço. E que nos pedia de merçee que quisessemos esto correger segumdo mais compridamente no dicto capitulo era contheudo.
E nos vendo o que per vos asi pidiam lhe mandamos a elle nosa Reposta em esta presente. E queremos que se cada huum destes nom tever sabujo ou sabuja fectos d huum anno e azcuma monteira que lhes nom seja guardado o privillegio que tem. E sobre as matas que dizem que nom ssam guardadas queremos que se guardem as que El Rey meu senhor apartou pellos lemites antigos. Da qual Reposta ao dicto capitollo per nos dada os dictos procuradores nos pidirom huuã carta. E nos lhe mandamos dar esta presente. E mandamos a todollos nossos juizes e justiças e a outras quaesquer pessoas a que o conhocimento desto perteeçer que ssendo vos por o concelho

[25] Corrigimos de: "priviliagemos".
[26] Riscou: "o de".
[27] Riscou: "Temos."

da dicta [villa] Requerudo lha façaaes cumprir e guardar como em ella he contheudo. Lhe all nom façades. Dada em Santarem xxb dias de Fevereiro. Per autoridade do senhor Ifante dom Pedro ct^{a}. Dinis Afonso a ffez. Anno de iiij^{c} Rij.

Doc. 207
1442 JUNHO, 25, Leiria — *Carta de mercê dada a João Eanes, paceiro dos Paços Velhos de Leiria, para que tivesse as honras dos besteiros de cavalo, posto que não o fosse.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 23, fl. 7v°.

Dom Affomso ct. A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos querendo ffazer graça e merece a Johane Anes carpenteyro paaçeiro dos nossos paaços velhos desta villa de Lleyrea enquanto assy for paaçeiro dos dictos paaços teemos por bem e queremos que aja todallas honrras privillegios liberdades e franquezas que ham e guardam aos nossos beesteiros de cavallo posto que o el nom sseja. E porem mandamos a todollos juizes e justiças de nossos regnos e aos juizes desta villa e a outros quaaesquer officiaaes e pessoas a que o conhocimento desto perteeçer que emquamto assy o dicto Johane Anes for paaçeiro dos dictos nossos paaços lhe cumpram e guardem e façom comprir e guardar em todallas dictas honras privillegios liberdades e franquezas que assy ham e guardam aos dictos nossos beesteiros de cavallo. E lhe nom vãao nem conssentam hyr contra elles em nenhuuã maneira sem outro embargo que huus e outros a ello ponhaaes.
Unde huus e outros al nom façades. Dada em a dicta villa de Leirea xxb de Junho per[28] auctoridade do senhor Iffante dom Pedro ct. Rodrigue Anes a ffez. Anno do nascimento de iiij^{c} Rij.

Doc. 208
1442 JULHO, 1, Leiria — *Carta régia privilegiando Álvaro Eanes, irmão de João Eanes, paceiro régio em Leiria, por ajudar seu irmão nas obras de carpintaria dos Paços Reais.*

TT — *Chancelaria de D. Afonso V*, Livro 23, fl. 6v°.
Ref^{a}.: J. Larcher, *Castelos de Portugal. Distrito de Leiria*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1933, pp. 104-106.

Dom Afomso ct. A quantos esta ccarta virem fazemos saber que nos querendo ffazer graça e merçee a Alvaro Anes carpenteyro irmãao de Johane Anes carpenteiro paaçeiro dos nossos paaços desta vylla teemos por bem e escusamo llo de seer beesteiro do comto se ataa ora posto nom he. Porem mandamos ao nosso anadal dos dectos beesteiro e a outras quaaesquer pessoas a que o conhecimento desto perteeçer que o nom constrangam nem mandem constranger pera ello porque nos praz que seja dello rrelevado e scusado pello do decto seu irmãao. E porque avemos enformaçom que he boo masteyral de seu oficio e o ajuda nas obras que comprem em os dectos paaços. Unde al nom façades. Dada em a vylla de Lleyrea, primeiro dia de Julho. Afonso Anes a fez. Anno do nacimento de iiij^{c} Rij.

Doc. 209
1443 JUNHO, 6, Lisboa — *O Regente D. Pedro, em nome de D. Afonso V, confirma aos besteiros do conto de Leiria os seus privilégios.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fl. 107v°

Dom Afomso ct. Saude. Sabede que nos querendo fazer graça e merçee aos nossos beesteiros do conto da villa de Leiria e seu termo mandamos que elles ajom estes privilegios ct. Privilegio em forma acustumada. Dante em a nossa cidade de Lixboa seis dias de Junho per autoridade do Senhor ifante dom Pedro tetor e curador do dicto senhor Rei Regedor com a ajuda de Deus defeenssor por elle de seus Regnos e senhorios. Joham Manuell a fez. Anno do naçimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e iiij^{c} Riij anos.

Doc. 210
1443 AGOSTO, 28, Leiria — *O Regente D. Pedro, em nome de D. Afonso V, nomeia João Eanes, seu escudeiro, para o ofício de escrivão da coudelaria de Leiria, com direito a usar de sinal público como faziam os tabeliães. Este ofício fora trazido por Fernão Martins, ao qual foi tirado.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fl. 119

Item carta de Joham Anes escudeiro do senhor Regente morador em Leiria per que o damos por escprivom da coudelaria da dicta villa assy e pella guyssa que o dicto ofiçio tiinha Fernam Martinz e lhe foy tirado e que em elle possa fazer sinal ppublico que faça fe e valha come doutro quallquer tabeliam ct. Em forma acustumada. Dada em a dicta villa de Leiria xxbiij dias d Agosto per autoridade do dicto senhor Regente. Vasco Gill a fez. Anno de iiij^{c} Riij annos.

[28] Riscou: "o dicto doctor."

Doc. 211
1443 SETEMBRO, 14, Coimbra — *Carta régia privilegiando Pêro Lourenço, tanoeiro, morador em Leiria, obtido a pedido de Gomes Lourenço, seu irmão, lente no Estudo de Lisboa.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 27, fl. 143.

Dom Affomso ct[a]. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee a Pero Lourenço tanoeiro morador em a villa de Leiria pollo de Gomez Lourenço leente no estudo da çidade de Lixboa seu irmãao que no llo por elle pidio, teemos por bem e queremos e mandamos que daquy en diante sseja priviligiado e aja todallas honrras e liberdades e graças e merçees que ham os nossos beesteiros de cavallo de nossos Regnos. E porem mandamos a todollos coregedores juizes e justiças ofiçiaes e pessoas a que esto pertençer e esta nossa carta for mostrada que cumpram e guardem e façom cumprir e aguardar ao dicto Pero Lourenço este nosso privilegio polla guyssa que em elle he contudo e o leixem gouvir de todallas liberdades que convem aos dictos nossos beesteiros de cavallo ssem lhe seer posto ssobre ello outro nehuum enbargo nem duvida. Dada em a çidade de Coy[m]bra xiiij de Ssetembro per autoridade do senhor Ifante dom Pedro tetor e curador do dicto senhor Rey etc[a]. Diogo Alvarez a fez. Anno de iiij[c] Riij annos.

Doc. 212
1445 MARÇO, 10, Coimbra — *Emprazamento feito pelo Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra a André Dias, tecelão de Leiria, em três vidas, de um cortinhal cerrado situado no Arrabalde da Ponte, em Leiria, o qual partia, entre outras confrontações, com as Alcaçarias, pela pensão anual de vinte soldos da moeda antiga, a pagar por dia de S. Miguel de Setembro.*

ANTT — *Santa Cruz de Coimbra* , Livro 46, doc.121.

Saibham quantos este estormento d enprazamento birrem como aos dez dias do mes de Março do anno do naçimento de Nosso Senhor Jehsu Christo de mil e quatroçentos e quarenta e çinque annos em a çidade de Coimbra dentro na clasta do Mosteiro de Santa Cruz ante a porta do cabiido seendo hi hos ho[n]rrados Religiossos dom Gomez priol do dicto Mosteiro com seu convento juntos e chamados per canpa tamjuda segundo seu custume pera fazerem cabidoo e cabiido fazendo espiçialmente pera esto que se adiante segue outrosy estando hi Andre Diaz teçelam morador no aRavalde da ponte da viila de Leirea e em presença de mym Gonçalo Vaasquez tabeliam publico por nosso senhor el rrey em a dicta çidade e seus termos e das testemunhas que adiante som espritas.

O dicto senhor priol em seu convento em seus nomes e do dicto seu Mosteiro emprazaram ao dicto Andre Diãz que asy de presente estava pera em dias de sua viida e de sua molher Constança Alvarez nom presente e pera huua pesoa quall o pustumeiro delles nomease antes de sua morte huu cortinhall çarrado que o dicto seu Mosteiro ha e tem no dicto ARavalde da Ponte da dicta villa de Leirea asy como diziam que partia de duas partes d escontra aguiam e travisya com alcaçarias que estam apres da dicta Ponte e com o Riio e das outras duas partes descontra o soam e vendaval com caminhos publicos. O quall cortinhal per as dictas confrontaçoes lhes enprazaram como dicto he sob tal preito e condiçom que o tapassem e aproveytassem e que fezesem em elle quallquer bemfeituria que lhes aprouvese per guisa que fose bem melhorado e nom pejorado todo asy fecto as propiãs despesas dos dictos enprazadores e da pesoa que despoiis delles vyesse.

E que em cada huu anno ao dicto Mosteiro por dia de Sam Miguell do mes de Setembro viinte soldos de moeda antiga que corria em tenpo del rrey dom Pedro e del rrey dom Fernando em pãaz e em salvo na dicta villa de Leirea. E que os dictos emprazadores começassem de ffazer a primeira paga da dicta penssam por primeiro dia de Sam Miguel de Setembro este primeiro seguinte da dicta Era. E asy de hi em diante em cada huu anno por o dicto dia de Ssam Miguel. E que os dictos emprazadores nem a pesoa que despoiis delles vyesse que nom podessem o dicto cortiinhal nem parte delle dar nem bender nem escaybar nem a outra nehuua pesoa emalhear nem tresmudar nem ao dicto mosteiro leixar nem Renuçiar nem o dicto a elles dictos enprazadores nem a pesoa que despoiis delles vyese tolher nem filhar. E quallquer das partes que contra ello fose ou quysese hir que nom valesse nem fose a ello de Reçeber e demais que desse e pagasse a parte que per ello estevesse de pena e em nome de pena e de interese çem libras da dicta moeda e mais as despesas que por a dicta Razom fezese e Reçebesse e pagada e levada a dicta pena ou nom todavia o dicto cortiinhal com suas bemfeitorias ficasse livre e desenbargado e sem outra nehuã contenda ao dicto mosteiro das quaees coussas e cada huuã dellas as dictas partes todo louvaram e outorgaram e promeiteram de teer e cumpriir e nom hiir nem viir contra ello em parte nem em todo sob a dicta pena e obrigaçom dos beens do dicto mosteiro que o dicto senhor priol e convento por a sua parte pera ello obrigaram. E o dicto Andre Diãz por sy e por a dicta sua molher e pesoa Reçebeo em sy o dicto prazo do dicto cortiinhal com as clasullas e condiçõees sobredictas. E asy os prometeo de cumpriir e manter e pagar a dicta penssam em cada hum anno pella guissa que sobredicto he sob a dicta pena e obrigaçom de seus beens e da dicta sua molher e pesoa que por a sua parte pera ello obrigou. E em testemunho de verdade as dictas partes mandaram amtre sy dello seer fecto este estrumento e mais dous e tres e quantos lhes fezesem mester.

Testemunhas que fforam presentes Braas Affomso escudeiro de dom Fernando arcebispo de Bragaa e sprivam de sua poridade. E Pero Affomso criado do dicto Senhor arçebispo e Ffrançisco Gonçallvez escudeiro criado do dicto priol. E eu Gonçalo Vaasquez sobredicto tabeliam que este estormento per mandado das dictas partes sprevy pera o dicto mosteiro e aquy meu siignal ffiiz que tall (sinal) he.

Doc. 213
1445 SETEMBRO, 20, Coimbra — *D. Afonso V nomeia D. Fernão de Sousa, fidalgo, alcaide-mor do castelo de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 5, fl. 42

Dom Affomso ct. A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos confiando da bondade e lealdade de Fernam de Sousa fidalgo de nossa cassa querendo lhe fazer graça e merçee teemos por bem e damo llo por alcaide moor do nosso castello de Leirea, por o quall nos tem fecto preito e menagem huuã duas e tres vezes. E porem mandamos aos juizes e oficiaaes da dicta villa de Leirea e a todollos outros juizes e justiças dos nossos Regnos e a outros quaeesquer oficiaaes e pessoas a que esto perteençer que ajam o dicto Fernam de Sousa por alcaide moor do dicto castello e outro alguum nom, e o leixem aver todollos prooes Rendas e dirreitos que aa dicta alcaidaria pertençeem ssegundo que o aviam os outros alcaides que do dicto castello forom, ssem outro enbargo. E em testemuinho desto lhe mandamos dar esta nossa carta. Dada em a cidade de Coinbra xx dias de Ssetenbro per autoridade do senhor Iffante dom Pedro Regente ct. Rrodrigo Annes a fez, anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill iiij[c] Rb. Lop'Afomso esto fez escprever.

Doc. 214
1449 NOVEMBRO, 10, Évora — *D. Afonso V determina que um moinho de pão situado em Leiria, propriedade de D. Gonçalo de Albuquerque, não pague quaisquer direitos reais.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 4, fl. 62

Dom Afomso ect[a]. A vos Joham Pimintell nosso almoxarife de Leirea e ao escprivam desse ofiçio e a outros quaaesquer que hi depos vos veerem por nosos almoxarifes ou recebedores e escprivaaes a que o conheçimento desto pertençer e esta nossa carta for mostrada, saude. Sabede que nos querendo fazer graça e merçee a Gonçallo d Alboquerque fidallgo de nossa cassa teemos por bem e quitamos lhe daqui en diante emquoanto nossa merçee for quaallquer dirreito ou penssom ou dyreito foro que nos ajamos d aver do moynho do pam que ell teem em termo dessa villa. E porem vos mandamos que o nom costrangãaes nem mandees por ello costranger daqui en diante emquoanto nossa mercee for, aja de pagar nehuuã coussa do que a nos perteence como dicto he ca nossa merçee he de lhe seer quite pella guissa susodicta. E mandamos ao dicto escprivam que registe em sseu livro esta carta e aos nosos contadores que vo llo levem em conto e despessa. Unde all nom façades. Dada em a nossa cidade d Evora x dias de Novembro. Lourenço Aabrill a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatroçentos e coreenta e nove. E porquanto esto a nos perteençe de dirreito queremos que a aja ho dicto Gonçallo d Alboquerque[29] e sse aRecade pera ell e pera outro alguum nom e enquanto assy for nossa mercee.

Doc. 215
1449 DEZEMBRO, 22, Évora — *D. Afonso V confirma a Leiria todos os seus privilégios, graças e mercês outorgados pelos Reis seus antecessores.*

TT — Estremadura, Livro 11, fl. 53v°.

Aa villa de Leiria comfirmaçam jeral de todallas graças merçees privilegios e liberdades etc[a].

Dom Afomsso ec[a] Item carta de privilegio do comçelho e homeens boons de Leiria per que lhe comfirmam todallas graças merçee e privilegios e liberdades que lhe foram dados e outorgados pellos reis que amte foram. Carta em forma dada em a çidade d Evora. Vimte e dous dias de Dezembro. El rey ho mandou per os douctores Ruy Gomez d Alvaremga seu vasallo e do seu Desembargo e das Pitiçõees viçe chamçeller Nuno Fernamdez por Bras Afonsso a fez. Anno do nasçimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatroçemtos quaremta e nove annos.

Doc. 216
1450 JULHO, 14, Lisboa — *D. Afonso V determina que os moradores de Leiria possam cortar madeira e caçar cervos ou cervas em certas matas do termo da vila, com excepção das matas do Lapedo, das Capelas, das Fontes e do Pinhal Real. Privilégio confirmado pelo rei D. Manuel I em 11 de Setembro de 1497, Évora.*

TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 28, fls. 126v°-127.

Dom Manuel cetera. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte da villa de Leiria nos foy apresemtada huã carta que tall he:

¶ Dom Afonso per graça de Deus Rei de Purtugall e do Algarve e senhor de Cepta. A vos nossos monteiros das nosas matas da villa de Leirea e a quaesquer outro nossos oficiães e pessoas a que esto pertemcer saude. Sabede que nos damos licemça e lugar a todollos moradores da dita villa que sem embargo da nosa defesa posam mamdar cortar e trazer de todallas nosas matas do termo della afora a do Lapedo e a das Capellas e a das Fomtes e o nosso Pinhall toda a lenha que lhes compridoira for e iso mesmo que possam em todo o dito termo matar quaaesquer cervos e cervas que os nom matem demtro nas nosas matas nem arredor dellas. E porem vos mamdamos que lhe ajaes a dita licemça por dada e lhes nom leves por ello nemhuãs pennas nem lhes ponhaees // [Fl. 127] outro embarguo fazemdo elles pella guisa que dito he. Dada em Lixboa a xiiij dias de Julho. Martim Alvarez a fez anno do Noso Senhor Jhesuu Christo

[29] No documento: "Alborquerque".

de mill iiij^{c} L^{a}. E esta carta lhe nom guardares se asellada nom for. Ecetera. Rui Galvam secratario do senhor Rei e cavaleiro de sua casa a fez escrepver.

¶ Pedimdo nos a dita villa que lhe confirmasemos a dita carta. E nos visto seu Requerimento e queremdo lhe fazer graça e mercee teemos por bem e lha comfirmamos asii e pella guisa e maneira que se em ella comtem. E asii mandamos que se cumpra imteiramente. Dada em Evora a xj dias de Setembro. Vicente Piryz a fez. Anno de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill iiij^{c} IRbij annos.

Doc. 217
1451 NOVEMBRO, 30, Batalha — *D. Afonso V confirma a carta de aposentação outorgada pelo rei D. Duarte, em Lisboa, a 24 de Maio de 1437, a Afonso Martins Conde, besteiro de cavalo de Leiria, posto que sem ter atingido a idade de 60 anos.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 11, fl. 112.

Dom Afonso ct. A quamtos esta carta virem fazemos saber que da parte da Afonso Martinz Conde morador em a villa de Lleire<e>a nos foi apresemtada huuã carta del Rei meu senhor e padre que Deus aja da quaall ho theor tall he:

Dom Eduarte por graça de Deus Rei de Purtuguall e do Alguarve e senhor de Ceepta. A quamtos esta carta virem fazeemos [saber] que Afonso Martinz Comde morador em Leeirea nosso beesteiro de cavallo nos fez recomtamento como pasava de hidade de saseemta annos pella qual Razom era <ja> tam fraco e desposado que nos nom podia servir no dicto ofiçio. E que porem nos pedia por merçee que assy per bem de sua hidade como per serviços que avya fectos nas guerras pasadas em tempo do muy vitoriosso el Rei meu senhor e padre cuja alma Deus aja assy na tomada de Cepta e no descerquo della e em na hida da Duquesa de Bergonha nossa irmãa e em outros serviços, o mamdasemos apouseemtar e guardar seus privillegios enquamto ho Deus leixasse viver. E visto seu Requerimento nossa merçee he que elle seja avudo daqui em [dian]te por apouseemtado como homem de hidade de saseemta e cimquo annos. E que daquy em diamte seja fora do comto e numero dos dictos beesteiros. E que pera fectos de guerra por mar nem por terra o dicto Afonso Martinz nom seja costramgido, e possa gouvyr de todollos privilegios e liberdades que assy dam e guardam a todos aquelles que apouseemtam per bem de hidade de satemta annos. E demais nom. E porem mamdamos a todollos juizes e justiças e a outros quaeesquer que esto perteemçer que lhe compram e guardem esta nossa carta pella guissa que em ella he comtheudo sem outro embarguo que huuns e outros a elle ponhães. He all nom façades. Damte em a cidade de Lixboa xxiiij dias de Mayo. Lopo Fernandez a fez, anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil iiij^{c} e xxxbij annos.

E pidi[ndo]nos o dicto Afonso Martinz por merecee que lhe confirmasemos a dicta carta. E visto per nos seu requerimento e queremdo lhe fazer gracça e merçee, teemos por bem e comfirmamos lha. E porem mandamos a todollos juizees e justiças e a outros quaeesquer a que esto perteemçer que lhe compram a façam comprir e guardar em todo esta nossa carta assy e pella guissa que em ella he comtheudo. E lhe nom vãao nem comseemtam ir comtra ella em nehuuã maneira que seja sem outro embargo que a ello ponhães. Dada em o nosso moeesteiro de Samta Maria da Vitoria pustumeiro dia de Novembro. Martim Alvarez a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil iiij^{c} Lj^{a}.

Doc. 218
1452 ABRIL, 1, Santarém — *Carta régia privilegiando Tomás Domingues, paceiro dos Paços do Castelo de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 11, fl. 122

Dom Afomsso ct. A quamtos esta carta virem fazeemos saber que nos queremdo fazer graça e mereçe a Tomas Dominguez paaçeiro dos nossos paaços do castello de Leirea, teemos por bem e queremos que daquy em diamte seja escusado de paguar em nehuus pedidos que por nos ou por os comçelhos sam ou forem lamçados per quaallquer guissa que seja. E porem mandamos ao nosso comtador em a dicta comarqua e aos sacadores dos dictos pididos e a outros quãaesquer que esto ouverem de veer e esta nossa merçee he sser dello escussado emquamto for paaçeiro dos dictos nossos paaços do castello da dicta Villa de Leirea, sem outro embarguo que lhe sobrello seja posto. Dada em Samtarem primeiro dia[30] d Abrill Gonçalo de Moura a fez. Anno de nosso Senhor Jesu Christo de mil iiij^{c} L^{ta} j.

Doc. 219
1452 JULHO, 27, Évora — *Carta régia de mercê a Lourenço Eanes, mestre das valas de Leiria e paceiro dos Paços de Monte Real, do ofício de partidor do pão do Campo do Camarinho.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 4, fl. 27v°.

Dom Afomso ct^{a}. A quamtos esta carta virem fazemos ssaber que nos queremdo fazer graça e merçee a Lourenço Annes mestre das nossas valas de Leiria e paaçeiro dos nossos paaços de Monreal, teemos por bem e damo lo por partidor do pam do noso campo de Çemmarinho que he em termo da dicta villa assy e pela guissa que o atee ora foy se atee feitura desta nossa carta[31] elle esteve em posse do dicto ofiçio e o servio per ssy ou per outrem em sseu nome. E porem mamdamos ao nosso comtador e almoxarife da dicta vila e a outros quaeesquer nosos oficiaees e pesoas que esto ouverem de ver e esta nossa carta for mostrada que [o] ajom per partidor do pom do dito[32] campo e outro nehuu[33] nom e leixem emader as proees e dirreitos que a ello dirreitamemte pertemçom sem

[30] Riscou: "per."
[31] Riscou: "nom."
[32] Riscou: "campom."
[33] Riscou: "po."

outro embarguo alguu o qual jurou em a nossa chançelaria ssobre [os] samtos avangelhos que bem e dirreitamemte e como deve obre e huse do dicto ofiçio e guarde a nos nosso serviço e a[o] poboo sseu dirreito. Dada em Evora xxbij dias de Julho. Gonçal' Eannes a fez. Anno de Nosso Senhor[34] Jesu Christo de mil e iiij^{c} I ij annos.

Doc. 220
1453 JULHO, 10, Évora — *D. Afonso V determina que a feira semanal que se costumava realizar em Leiria todos os Domingos, passasse a celebrar-se às Terças-feiras.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 4, fl. 21v°.

Dom Afomso ect^{a}. A quamtos esta carta virem fazemos saber que a nos forom mostrados çertos estormentos nos quaees amtre as outras cousas se conthinha que per Diogo Alvarez noso cavaleiro e contador na comarca dos almoxarifados de Leirea Obiidos e Alanquer e Sintra fora fecto huum Requerimento por parte nossa e dos rrendeiros que este presente anno de iiij^{c} Liij som do noso almoxarifado da dicta villa de Leirea a dom Gomez prior de Santa Cruz de Coimbra acerca de huuã carta d escumunhom que o dicto priol mandara pubricar em a dicta villa. E que sse nom fezesse a feira que se hi faz ao domingo e alegando e o dicto contador por parte dos dictos rrendeiros que era pouco noso serviço de sse a dicta feira leixar de fazer em o dicto dia do que sse podia Reqrecer abatimento nas dictas rrendas mostrando lhe huuã carta del Rey meu senhor e padre cuja alma Deus aja per a qual mandava que a dicta feira sse fezesse segundo se sempre custumou d antiguidade. E sobre ello se nom fezesse ennovaçom alguuã dando lhe o dicto prioll em Reposta que elle veera bigitar as igrejas da dicta villa e achara em ellas muytos odios e malquerenças. E que lhe fora dicto que desto se seguia a mor parte por sse a dicta feira fazer ao dia de domingo, o que era pouco serviço de Deus e nosso. E que por esto evitar mandara pubricar a dicta carta d escumunhom a quall nom entendia de quebrantar ataa veer sobre ello noso mandado. E iso meesmo nos foy apresemtado outro estormento per o quall sse mostrava que per vertude d huum nosso alvara a Requerimento de Joam Neto procurador dos nossos dirreitos em o dicto almoxarifado os juizes e officiaaes da dicta villa tirarom inquiriçom como sse acustumara d antiguidade de sse a dicta feira fazer. E forom preguntadas certas testemunhas as quaes testemunharom que d antiguidade se acordavam a dicta feira se fazer aa segunda feira. E que por tempo pouco e pouco se começara de fazer ao Dominguo. E que se fez assy alguus annos. E que veendo os homeens da dicta villa como no era bem de sse a dicta feira fazer ao domingo ordenarom de se fazer aa Terça feira. E que custumando sse asy per espaço de tempo tornarom a vender ao domingo sem seer ordenado. E vistoo per nos todo e a obrigaçom que mais teemos a guardar os preceitos de Nosso Senhor Deus que consentiremos de seerem quebrados por nosso interesse acordamos e mandamos que des primeiro dia de Janeiro que viinra de iiij^{c} Liiij em diante a dicta feira se faça em cada huã somana aa Terça feira e nom ao Domingo porque assy ho avemos por serviço de Deus e nosso e por proveito comuum por salvaçom de todos. E porem mandamos a todollos nossos coRegedores juizes e justiças contadores almoxariffes oficiaaes e pessoas que esto ouverem de veer que assy o cumpram e façom cumprir e guardar como aqui he contheudo sem enbargo da dicta carta del Rey meu senhor e padre cuja alma Deus aja he contheudo. Lhe huuns e outros al nom façades. Dada em a cidade d Evora dez dias do mes de Julho. El Rey o mandou. Pero Afomso a fez. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mill iiij^{c} Liij anos.

Doc. 221
1454 SETEMBRO, 27, Sintra — *D. Afonso V nomeia João de Coimbra para o ofício de paceiro dos Paços Velhos de Leiria, assim como o era João Eanes, que se finara.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 10, fl. 107.

Dom Afomso ect. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçe a Joham de Coinbra carpinteiro morador em a nosa vila de Leirea temos por bem e damo lo por paaçeiro dos nosos paaços velhos da dicta vila asi e pela guisa que o era Johanne Annes que o dicto ofiçio tiinha per nosa carta e se ora finou contando que elle seja theudo de corRejer os dictos paaços de goteiras e algus caibros que lhe fezerem mester aa sua custa. E porem mandamos ao noso contador da dicta comarqua e ao noso almoxarife ou recebedor da dicta vila de Leirea e a outros quaeesquer a que esto perteençer e esta nosa carta for mostrada que daqui em diante ajom o dicto Joham de Coinbra por paaçeiro dos dictos paaços e o leixem servir e husar do dicto ofiçio e aver o mantimento e prooes delle e a outro nhu nom sem lhe sobre ello ser posto nhu enbargo contanto que elle os correga de goteiras e alguus caibros que lhe necesarios forem a sua custa como dicto he pela guisa que o dicto Johane Annes era teudo de o fazer. Unde al nom façades. Dante em Sintra xxbij dias de Setembro. El Rei o mandou per dom Fernando de Castro do seu conselho e veedor da sua fazenda. Gonçalo Cardoso a fez. Ano do Noso Senhor Jesu Christo de mil iiij^{c} Liiij.

Doc. 222
1455 JUNHO, 26, Lisboa — *Carta régia contendo os capítulos especiais de Leiria apresentados às Cortes de Lisboa de 1455.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 15, fls. 57-58.
B] TT — Estremadura, Livro 7, fls. 286v°-288.

Dom Afomso per graça de Deus Rey de Portugal e do Algarve e Senhor de Cepta. A quamtos esta carta virem fazemos saber que os juizes moradores procurador e homens boons da nosa villa de Leirea nos enviarom çertos capitollos per Joham de Lixboa e Afomso

[34] Riscou: "jo."

Martinz Avangelho sseus procuradores das cousas que aa dicta villa pertemçiam e vistos per nos ao pee de cada huum e mandamos por nosas rrepostas dos quaaes o theor he este que sse adeamte segue:

Outrosy Senhor fazem saber aa Vossa Merçee que per o forall da dicta villa os vassallos ssom escusados de pagarem dizima das sentenças e quamdo o corregedor da comarqua que he na dicta villa nom lhe <quer> guardar o dicto forro e lhe vaae contra elle nesta parte por que pedimos aa Vossa Merçee que mamde ao dicto corregedor que nos guarde a dicta liberdade sob çerta penna.

Respomdemos que avemos por bem e nos praz voos seer guardado vosso foro quamto com dirreito deve e sse o corregedor vos comtra elle for tomaae estormemto com sua rreposta ee seer vos ha provido como for dirreito.

Item dizem que elles ham muitas liberdades per capitollos gaanhados em cortes per serviços que aos rreis fezerom per que as dictas liberdades lhe forom outorgadas e dizem que a Vossa Alteza lhas quebra fazemdo estatutos contra as dictas liberdades e damdo cartas e alvaraaes a muitas pesoas em sseu prejuizo asy como ha huum capitulo em que he outorgado que nom dem bairro aos fidalgos ssenom de pasada e nom d estada e ssem enbargo do dicto capitollo a Vossa Mercee lhes daa alvaraaes e cartas que estem per homde le aprouver asy como de fecto estam na dicta villa e aldeas quimze dias huum mes e dous e trez e tomom as vaquas em pee e porcos e carneiros e cabritos e patos e galinhas e tomom rroupas e rronpem nas e nom as pagam e asy tomom pam e vinho e palha e çevada e a nom querem sguardar e sse pagam nom pagom o quarto de todo ssem enbargo que per outro capitulo nom devam de tomar alguã cousa sobmente per rregra e mandado dos juizes e as cousas que asy ouverem seerem avaliadas no estado da terra e asy as pagarem o que sse faz por contrairo per bem das dictas cartas e alvaraaes que lhes per Vosa Alteza som dadas em Rompimento dos dictos capitulos por que vos pidimos por merçee que esto a que nos nom queiraaes mais fazer porque he contra conçiencia e mandees que so capitulos em cortes ganhados sse guardem onde forem alegados sem enbargo que as hordenaçooes ssejam a elles contrairas. E yso meesmo mandes que cartas e alvaraes que Vosa Alteza der que se nom goardem se contra as liberdades e boons husos e custumes da dicta villa.

Respondemos que nossa teençam senpre foy e he vos goardar e comprir vossas liberdades e franquezas e capitulos outorgados per nos e nossos anteçesores e vo llos nom quebrar per nhuã maneira e se alguas cartas ou alvarãaes demos atee ora sobre a dicta pousentadaria foy per alguas neçesydades e cousas urgentes que nos a ello moveram. E de aquelles a que os demos husarem delles nom devidamente nom avemos por bem nem aos ofiçiães da villa lho comsentirem. Porem daquy [35] em diante com a graça do Senhor Deus nos teremos tall avisamento que taaes cartas nem alvaraaes se nom dem. E quando se per alguuã neçesydade derem seram [36] asi dados que a elles se nam siguam dapno nem escandallo.

Item dizem que Vossa Alteza tem fecta ordenaçom que quallquer molher que entrar da Judaria sem homem paguem çerta penna de dinheiro. E porque Senhor nom declara de que hidade ha de ser a molher de que se a dicta pena ha de levar pedimos por merce que queiraees decrarar de que hidade sse ha de entender porque em esta villa demandam a dicta penna de moças d hidade de dez e onze annos dhi pera fundo e asi dhi pera çima. E asi podem levar dos outros poucos per senpreza na dicta Judaria entrarem por a decraraçom da hidade nom sseer fecta.

A estos Respondemos que sse per hordenaçom ou geeral custume nom he declarada a hidade das moças que asy entram na Judaria sem homem que avemos por bem e mandamos que s'entenda de hidade de dez anos pera çima. E asi sse husse e pratique daqui en diante.

Outrosi Senhor fazem saber aa Vosa Merçee que em esta villa ha huuã igreja de Samto Andre a quall senpre foy [e he] deputada pera os <gafos>[37] que em a dicta villa ouver da quall Gafaria a mynistraçom della ssempre ouveram e provisarom os juizes e ofiçiaaes que em cada huumn ano sam em a dicta vila poendo nos beens della monposteiro e veedor de tres em tres anos ajuramentado o quall da conta em cada huum anno aos que entram por ofiçiaaes per o livro que o scripvam da camara tem da dicta Gafaria da Recepta e despesa. E o corregedor da comarca provee sobrello quando per a dicta [villa veem] e vee os livros que jazem na arca da camara do concelho da quall coussa os Rex vossos antecessores ouveram comprido conhecimento tanto que lhe aprouve dar privillegio pera o monposteiro sseer escussado dos pididos e de todos outros carregos. E ora Senhor per enformaçom muy errada destes carta [a] Afonso Piriz que ora he coudell em que o davees por provedor da dicta Gafaria quebrantando sseus pri[vilegios] e custumes antigos, casso perventura se presomise que os oficiaaes tomem alguuã cousa dos beens da dicta Gafaria nom he de presumir que onde ha oyto ofiçiaaes nom poderia sseer que sse tall coussa fezesse que muito mais nom [ssendo] prosumir que quando huum ssoo fosse provedor e tevesse o carrego per sy que o muyto mais asim lo nom [fezesse que] nom he de coidar que este sse movesse a enpetrar carta pera sseer provedor da Gafaria ssem cobiiça nem per [ella ...] // [Fl. 57v°] dar dos seus beens a dicta Gafaria. Porem pedem a Vosa Alteza que lhe nom quebrantees sseus privillegios e custumes antigos e que lhe leixees todo estar como esta que os corregedores proveem sobre todo. E em outra maneira Senhor nom sse pode mais santamente fazer ssem sospeita.

Respondemos que pois ja esta minystraçom he dada a este Afonso Piriz per nossa carta queremos que elle sseja ovudo com o procurador do concelho. E nos praz que sse ao dicto concelho per dirreito perteençer que aja e sse a nos pertençee de a dar que a aja o dicto Afonso Piriz pois dello tem carta. Letigem sobre ello perdante o corregedor da comarca ou aqui na corte e sseer lhes ha fecto comprimento de direito.

Outrosi senhor fazem saber aa Vossa Merçe que esta terra sse vay a perdiçom per minga de pam e de lavoiras que sse nom fazem e as terras nom sse aprovetam como devem. E esto Senhor porque muitos que soiam sseer lavradores leixam as lavras [e] fazem sse [38] sserradores e carpenteiros os quaees trazem bois com que comem a terra e fructos della. E nom querem lavrar nem ssemear andando com os dictos bois a carretar e levar muitas carradas de madeira e tavoado a Ssantarem e a Montemor o Velho e a outras partes pera onde lhes apraz domde trazem pera sy pam que lhes abaste e outros trazem bois com mançebos ao gaanho com carros e nom querem lavrar o que he mui gram perda a terra porque estes poderiam aver e ssemear do pam em guisa que a terra seria abastada e elles eso meesmo e ainda Senhor seria vosso serviço porque vos pagariom jugadas. Porem pedem aa Vossa Alteza que estes que asy fezerem carpenteiros ssarradores e outros quaeesquer que bois teverem lavrem do pam. E o que bois tever e nom lavrar que pague çerta penna

[35] Riscou: "a diante".
[36] Riscou: "asy".
[37] Corrigiu a partir de: "gafectos".
[38] Riscou: "lavradores".

pera o conçelho e seja lhe posto os alqueires que ao menos deve ssemear.

Respondemos que bem nos prazeria aver muitos lavradores na terra porrem lhes fazer tal costrangimento quall rrequeres nom nos pareçe rrazom porque os homeens devem de seer em ssua liberdade pera husarem de suas pesoas e fazemdas como lhes prouver. E porem sobre esto <nom> entendemos fazer mudança nem ennovaçom.

Outrosy Senhor em esta terra ha muitos que no tenpo do Verãao podem tirar augas das rriberas [39] e samear [e] aver trigos em messes e milhos. E camdo sse os lavradores trabalham de tirarem as dictas augas que tem moinhos nas dictas Ribeiras nom no lho querem consentiir e vãao ao contador ou almoxarife e lhes dizem que por o dirreito que a Vosa Alteza ha d aver dos dictos moinhos nom consentam tirar as dictas augas como de fecto nom consentem posto que o proveito do rregrar seja gramde ao poboo e maior aos que dos moinhos ca quanto he no espaaço do tenpo de rregrar porque vos pagom o dicto pam [e] dizem que per huum alqueire de pam que o moinho nom gaanhara emquamto asy rregarem os paues fazem perder çinque ou seis moyos do pam em lugarees des e mais. Pedem aa Vossa Merçee que mandees que leixem tirar as dictas augas, pois he proll comunall e vossa e quamdo quesserem rrefertar os dos moinhos que reçebem perda que entom sse veja quanto aa Vossa Merçee dos dictos moinhos pode aver emquanto asy rregarem e quamto lhe pagem os que as augas <tomarem[40]> e asy vivera o poboo.

A esto respondemos que nom avemos por bem sse fazer sobre esto ennovaçom por tall que dello sse nom sigom demandas e escamdallos. E mamdamos que sse husse e pratiquem como sse d antiigamente atee ora hussou e pratigou [*sic*].

Outrosy Senhor fazem saber aa Vossa Merçee que o meirinho da correiçom vem muitas vezes aa dicta villa e termo e hussa e obra asy compridamente de sseu ofiçio e aimda mais sse o dicto corregedor em a dicta villa estevesse estamdo o dicto corregedor fora da dicta villa e termo dez e doze legoas nom teemdo mandado vosso pera o fazer. Por que vos pedem que tall cousa sse nom faça que he muy gramde sojeiçom na terra.

Resposta. Que nom avemos por bem que o dicto meirinho husse de tall saioria e mandamos que nom este no dicto logo pera husar do sseu ofiçio ssenom quando o corregedor hi for <ou> he elle aa dicta villa mandar por bem de justiça. Sse o contrairo fezer mandamos aos dictos juizes que lho nom consentam.

Outrosy Senhor fazem saber a Vosa Merçee que ssom muito agravados per vosso contador desta comarqua porquamto despois que passam os quartees que ham de pagar das sisas os escprivaaes dellas tirom os rroolles do que lhe he devido e asiinado per elles os dam aos sacadores que rrecadem os dinheirros por elles. E despois que assy som em seu poder os rrendeiros e Recebedores enadem em os dictos rrooles e escprevem adiçooes per suas mãaos e o contador no cabo dos dictos rrolles dam mandado aos sacadores que penhorem e costrangam os em elles contheudos e lhes fazem pagar ssem mais sseerem ouvidos nem lhes mostrarem como ssom teudos dos pagar. Pedimos por merçee que defemdaaes que per taaes rroolles nom sejam costrangudos alvo per os rrolles dos escprivaaes o quamdo alguuã contenda naçer que a parte seja ouvida perante os juizes das sisas. E que o contador de taaes ffectos nom conheça salvo quamdo perante elle for pera apellaçom ou agravo segumdo o arrtigo sobre sto fecto ect[a].

<Adeamte vay a Resposta e se acabam estes capitulos.>

Respondemos que o dicto comtador e ofiçiaaes teem seus rregimentos de que devem de husar acerqua destas cousas. E nom avemos por bem elles os passarem e comtrairo fazerem. Porem lhes mandamos que os conpram em todo e per todo. E quando alguuã parte ssemtiir que lhe he fecto agravo tome dello estormento com sua rreposta. E sseer lhe aa fecto dirreito e emmenda de todo seu dapno per quem lhe tall agravo fazer per outra guissa em jeerall ssenom pode proveer ao que rrequerem ect[a].

Dos quaees [41] capitulos os dictos procuradores nos pidirom por mereeçe que lhe mandasemos dar o trellado com nossas rrepostas porquanto sse entemdiam delles ajudar. E visto per nos sseu rrequerimento mandamos lhes dar em este caderno de duas folhas escpritas. E porem mandamos a todollos corregedores juizes e justiças que esto perteemçer que lhes compram e guardem e façom bem comprir e guardar os dictos capitulos segundo he contheudo em nossas rrepostas ssem outro enbargo que huuns e outros a ello ponhaaes [42]. Dada na çidade de Lixboa xxbj dias de Junho. [43] Gill Martinz a fez. Anno de mil iiij[c] Lb.

Doc. 223

1455 JULHO, 16, Lisboa — *D. Afonso V concede carta de aposentação a Pêro Vaz Testa Branca, porteiro dos besteiros de cavalo de Leiria, atendendo aos serviços que prestara ao Reino.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 15, fl. 59v°.

Dom Afonso e ect. A quantos esta carta virem fazemos saber que Pero Vãaz Testa Bramca porteiro dos nossos beesteiros de cavallo da villa de Leirea nos disse que [he] de hidade de sateenta annos e muito fraco e em tall desposissom que nom he pera o servir per o que nos pedia por merçee que o mandasemos apousentar com sua honrra. E visto per nos sseu rrequerimento per huuã carta de Fernamd Alvarez Vieira anadel moor dos dictos beesteiros pella quall afirma o dicto Pero Vãaz sseer de hidade de sateenta annos e mais e que ha trimta que serve o dicto ofiçio de porteiro e servio el Rei dom Joham meu avoo que Deus aja na hida da Duquesa de Bregonha e despois em Tamger polas quaees cousas mereçee sseer apousentado. Teemos por bem e apousentamo llo e queremos que seja escusado de hir servir per mar nem per terra a nehuuã parte. E porem mandamos ao anadel dos nossos beesteiros de cavallo da dicta villa e aos juizes della do dicto logo e a todollos outros juizes e justiças dos nosos Regnos e a outros quaeesquer oficiaaes e pesoas a que o conheçimento desto perteençer que ajom o dicto Pero Vãaz Testa Branca por apousentado como dicto he e lhe cumpram e guardem e ect. Carta em forma dada em Lixboa xbj dias de Julho. Diogo Lõpez a fez. Anno do Senhor Jhesu Christo de mil iiij[c] Lb annos.

[39] Riscou: 2de".
[40] Repete a palavra: "tomarem".
[41] Riscou: "arrtigos".
[42] Riscou as letras: "dmj".
[43] Riscou: "Gonçalo".

Doc. 224
1455 OUTUBRO, 3, Santarém — *Carta régia privilegiando João de Coimbra, paceiro dos Paços Velhos de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 15, fl. 133v°

Dom Afomso ecct. A quamtos esta carta virem fazemos [saber] que nos queremdo fazer graça e mereçe a Joam de Coinbra paaçeiro dos nossos paaços veelhos de Leirea teemos por bem e priviligiamo llo e queremos que daqui en diante nom pague em nehuus[44] pedidos fintas taalhas enprestidos que per nos nem per os concelhos forem lançados nem poussem com elle em suas casas de morada nem lhe tomem dellas rroupa de cama nem alfaias de casa nem outra cousa do sseu contra sua vontade nem seja titor nem curador de nehuuã[s] pesoas que sejam ssalvo sse a tetoria for lidima nem sirva nem vaa servir em outros nehuus encarregos nem servidooes do concelho nem pague jugada nem oytavo de nehuuãs cousas que aja. E porem mandamos a todollos juizes e justiças e pesoas a que o conheçimento desto perteemçer e esta carta for mostrada que o nom costrangaaes nem mandees costranger pera nehuuã das dictas cousas. E lhe compram e guoardem em todo e ect. ssem alguu que lhe ponhãaes.

Dada em Santarem iij dias d Outubro. Fernam Rodriguez a fez. Ano de mil iiij^{c} Lb.

Doc. 225
1456 MAIO, 12, Carnide (Lisboa) — *D. Afonso V concede aposentação a Pêro Álvares, besteiro de cavalo, morador no lugar da Azoia, termo de Leiria, pois que havia trinta anos que servia nesse ofício, considerando-se estar velho e fraco.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 13, fl. 140v°

Dom Afonso ect. A vos juizes da nosa villa de Leirea e a outros quaeesquer a que esto pertençer e esta carta for mostrada saude. Sabede que Pero Alvarez nosso beesteiro de cavallo morador n'Azoya [45] termo dessa villa nos enviou dizer que ha trintaa anos que he nosso beesteiro de cavallo e servio nas [46] gerras pasadas e era ja velho e fraco que nom era ja pera nos servir pedyndo nos por merçee que o mandassemos apoussentar com sua honrra. E nos visto sseu requerimento e huuã carta de Fernamd Alvarez Vieira cavalleiro anadell moor per a quall sse mostra o dicto Pero Alvarez he de hidade de [47] lx annos e ha trinta que he besteiro e servio nas gerras e fectos pasados e he muito fraco e desposado, teemos por bem e querendo lhe fazer graça e merçee e apossentamo llo com sua honrra. E porem vos mandamos que o ajaaes por apoussentado e o nom, costrangaes daqui em diante nem mandes costranger que sirva nem vaa servir per mar nem per terra e lhe conpraaes e guardees e façaaes conprir e guardar todollos privillegios honrras que ssenpre ouve em sseendo beesteiro de cavallo e servindo e lhe nom vaades nem consentaaes hir contra ella em nehuuã guissa. Dada em Carnyde xij dias de Mayo. Fernam Rrodriguez a fez. Ano de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill iiij^{c} Lbj.

Doc. 226
1456 MAIO, 17, Lisboa — *D. Afonso V concede o privilégio de aposentação a Tomás Domingues, paceiro do Castelo de Leiria, acontiado em arnês, por ter atingido a idade de 70 anos.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 13, fl. 150

Dom Afomso Ect^{a}. Item carta de Tomas Domiinguez paaceiro do castello da villa de Leirea acomthiado em arnes o quall apousemtamos per hidade de ssateemta [a]nnos vista per nos huuã inquiriçom per [a] quall sse provou e mostrou elle ser da dicta hidade de Lxx annos e em fraca desposissam e ect^{a}.

Carta em forma dada em Lixboa xbij dias de Maio. El Rei o mandou per Fernam da Silveira fidalgo da casa do Ifante dom Fernando e por nosso coudell mõor. Fernam Vicente a fez Anno de mil iiij^{c} Lbj.

Doc. 227
1456 JUNHO, 16, Lisboa — *Capítulos especiais de Leiria apresentados nas Cortes de Lisboa de 1456. Um deles respeita à reparação das muralhas do Castelo da vila, para o que faltavam verbas.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 13, fl. 114v°.
B] TT — Estremadura, 4, fls. 292-292v°.
Ref^{a}.: Costa LOBO, *História da Sociedade em Portugal no Século XV*, Lisboa, História & Crítica, 1979, pp. 20-21; Henrique da Gama BARROS, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, Lisboa, ed. Sá da Costa, 1950, Tomo VIII, pp. 148 e 337; Tomo X, pp. 134 e 310.

Os lavradores da villa de Leiria. Capitollos especiaaes per huum dos quaaes praz a eil [Rei] que do pescado que matarem pera seu comer no Ryo de termo da diita villa omde se mete o Rio que dela vay e que nam paguem dizima e outros capitulos a que he dado Reposta.

[44] Riscou: "peitas."
[45] Riscou: "yo".
[46] Riscou: "gessa".
[47] Riscou: "lix".

Dom Afomso ect^{a}. A quantos esta carta virem fazemos saber que em as cortes que ora fezemos em esta nossa muy nobre e ssempre leall cidade de Lixboa nos foram apresentados çertos capitulos per Afomso Martinz Avangelho procurador da nossa villa de Leirea d alguuas cousas que aa dicta villa pertençiam os quaees vistos per nos ao pee de cada huum mandamos por nosas rrepostas segundo adeante segue.

Senhor. Pedemos por merçee, que a terça da rrenda do Çoncelho que lhes tomaaes pera rrepairo dos muros que a rremda delles he tam pequena que em fim do anno nom tem pera soprir as despesas que sse em ell fazem que quamdo muyto rrendem as dictas rrendas ssam entre oyto ou dez mil rreais e na festa do corpo de Deus e de sam [*sic*] sso despendem apres de iij– Reais per vezes e aas vezes menos e por a rrenda sseer tam pequena nos ssocorremos a huum pinhal que este Çoncelho tem a venderem alguus paaos pera as dictas despesas. E agora Senhor nos mandaaes em ell fazer iij^{c} duzeas de tavoado e Lx duzias de çimtas e d argos em tall guisa que todo sera estruido em tall Senhor que quamdo[48] Vos fezer mester alguum dinheirro dell per allguuãs despesas pera este conçelho nom teremos que vender polla quall rrazam vos praza de no llo quitardes. E o çoncelho sse quer obrigar a rrepairar o dicto muro da dicta çerqua desta villa. E em esto Senhor nos farees merçee.

A esto respondemos que nos praz de lhe fazer mereçe da terça que pedem por dous annos pera rrepairo das despesas que dizem que ao dicto conçelho ssam cumpridoiras.

Senhor. Em esta villa nom podemos aver carniceiro que nos queira talhar carne. E per bem dos coiros que lhe tomam e lhos fazem trazer a esta çidade aa sua custa de que lhe vem gramde perda que este anno pasado lhe fezeram trazer çem coiros dos quaees lhe injeitaram bem açerqua de xxx coiros e rrogou aaquelles que lhos rreceberam que lhos rreçebecem .scilicet. do mas por huuã ou tres como lhe aprouvesse e que lhos nom quiseram reçeber por ficar por mais poucos dos çem coiros que lhe lançara que os çapateiros da terra lhe dam polla tragara mill rreais e dos pequenos oytoçentos quamto lha Vossa Merçee paga, e os traz aqui aa sua custa que lhe nom ficam per a tagara sescentos Reais polla quall rrazam nom achamos quem nos queira cortar carne. E avemos della mui grande mingoa. E os coiros desta terra ssam muy pequenos. E os çapateiros ssam muitos que lhe nom abastaram todos os coiros desta villa nem de Pinall[49] nem do Louriçall e doutras partes que os pera despesa desta villa a Vosa Alteza praza[50] de os nom mandar tomar. E ter vo llo emos em gramde merçee que esta terra he muito minguada de gados per bem dos sahimentos que sse [em] ella fezeram porque foram tomados a todos os lavradores pellos ju[i]zes e per mandado do almotaçee moor.

A esto respondemos que nos praz e os nom entendemos de tomar.

Senhor. Em esta vossa villa de Leirea ha huuã adega em que sse encuba[m] todos [os] vinhos dos vossos Regengos e da vossa oytava e sse ham de vender em tres meses do anno .scilicet. Fevereiro, Março, Abrill. E outro anno e agora Senhor novamente sse fezeram vinhos em vosas leziras a par do Paaço d Ulmar. E agora de novo encuibham os vinhos em Rregueira de Pontes que he huã leguoa da villa e daly o vendem quando lhes praz o que he Senhor contra nosso foro. pedimos aa Vossa [Merce] que nos nom quebres nosso foro e mandees que sse venha todo aa vosa aadega onde sse encuba todo outro vosso [51]. E vo llo teeremos em merçee.

A esto Respondemos que nom avemos por bem lhe ser quebrado sseu forall e boons custumes. Porem mandamos ao almoxarife que lhes façom guoardar. E nom o fazendo asy tomem estrumento com sua Reposta e averam provisam.

Senhor. Em termo desta nossa villa a Riba do mar hunde sse mete o Rio que vaae della moram em Riba deste Rio e açerqua do mar lavradores. E vãao matar alguum pescado pera sua despesa em este Rio do pescado que sse mete em ell do mar. E lhes fazem [52] pagar dizima e outras sujeiçooes em tall guisa que antes o leixam de matar pellos nom trazerem em dia do vender e lhe fazerem perder as feiras ou lhe daram o que elles querem. Em tall guisa que antes o leixam de matar e nom tem que comer pedem a Vosa Merçee que do pescado que matarem em este Ryo nom paguem tall dizima. E vo llo teeremos em merçee.

A esto Respondemos que nos praz que do pescado que matarem pera sseu comer nom pagem dizima e do que vemderem paguem a nos dizima e os outros dirreitos.

Senhor. Vossa Merçee sabera que em esta villa de Leirea alguuns homeens encorreram per necessidades e ocupaçõoes [53] em alguuãs rrevelias dos alardos que os coudees fezeram. E ora ssam por ello demandados. E porque por aazo dos saimentos que foram fectos e desse do pedido que pagaram e ora ham de paguar sam tam gastados e provees que nom podem a tanto dampno soprir. E ainda agora sam em outro trabalho do carreto de madeira do Pinhall e ssarramento della per vosso mandado. Pedimdo vos aa Vosa Merçee que os queiraaes Relevar e de taaes Reveliias e em ello nos farees merçee o que alguuns que ssam penhorados que lhe mandees entregar seus penhores.

A esto Respondemoos que nos praz de todas as Revelias em que encorreram atee dada deste capitulo os aver por Relevados.

Pedimdo nos por merçee o dicto Afomso Martinz procurador por parte do dicto Concelho que lhe mandasemos dar huuã[54] nossa carta com o theor dos dictos capitulos com nossas Repostas ect^{a}. Em forma dada em Lixboa xbj dias de Junho. Jorje Machado a fez. Anno de mil iiij^{c} Lbj.

[48] Riscou: "que que."
[49] Sic; entender-se-á Pombal? Pou, de facto, da zona do Pinhal Real?
[50] Repete a palavra: "praza".
[51] Riscou: "E nosso".
[52] Riscou: "con".
[53] Riscou: "ppu".
[54] Corrigimos de: "huuãs".

Doc. 228
1456 JUNHO, 23, Lisboa — *D. Afonso V concede carta de aposentação do oficio de besteiro de cavalo a João Afonso, morador em Leiria, em virtude de doença que o impedia de servir ou sequer de armar besta.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 13, fl. 20v°.

Dom Afomso pella graça de Deos Rey de Portugall e do Allgarve e Senhor de Cepta. A quantos esta carta virem fazemos saber que Joham Afonso nosoo besteiro de cavalo morador na nosa villa de Leirea nos dise que elle quebrara huã perna e que era em tall ponto que nos nom podia servir e que nos pediaa que assy por esto como por serviços que fez ho mandasemos apousentar com sua honra e visto per nos seu Requerimento antes que sobrello lhe desemos outro desembargo mandamos tirar sobrelo enquiriçom a quall vysta per nos e como se per ella prova ser quebrada a ditã perna em tall ponto que nom podia almar besta e servyr nas gerãs temos por bem e apousentamo llo e queremos que seja tirado e Ryscado do numero e contoo dos outros besteiros e que nom seja mais costrangido pera aver de servyr per mar nem per tera e asy em todollos outros encargos que pertecem ao concelho de que devem de ser escusados asy como aquelles que som apousentados per bem de idade de sesenta annos e sobre os encargos que a nos pertecem mandamos que lhe sejaa guardado em todo ho privylego que tem de besteiro de cavallo posto que elle nom serva asy como aquelles besteirros de cavallo que de presente servem e som prestes pera servyr no que lhe per noso serviço mandamos. E porem mandamos aos juizes da ditã vylla e a todollos juizes e justyças e hofyciãees e pesoas que a esto pertecer e esta carta for mostrada que lhe conpram e guardem e façam bem conprir e guardar em todo esta nosa carta como em ella he contehudo e lhe nam vam nem consentam hyr contra ella em maneirra allguã sem outro embargo que lhe sobre ello sejaa posto. He huuns e outros e all nom façades[55]. Da[da] em a nossa cidade d[e] Lisboa[56], xxiij dias de Junho. Lopo Ferrnandes ha fez. Ano de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill e iiij^{c} Lbj anos.

Doc. 229
1456 JANEIRO, 5, Leiria — *D. Afonso V, considerando ser Leiria uma "das boas e nobres" vilas de Portugal, declara querer que ela seja sempre da Coroa. Carta confirmada por D. Manuel I, em 16 de Março de 1500, Lisboa.*

TT — Estremadura, Livro 1, fls. 276-276v°

Aos moradores da dita villa de Leiria // [Col. B] outro privilegio de seer sempre del Rey e da coroa real e que a nom possa dar a outra pessoa.

Dom Afonso ect^{a}. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que esguardando nos como esta villa de Leiria he huuã das bõas e nobres de nossos regnnos esguardando ainda como por seer na comarqua que he e en ella aver muitas cousas pera filharmos desemfadamentos quando nos prouvese em ella estar devia sempre de seer nossa e da Coroa de nossos regnnos e nunqua em alguum tempo se deva della fazer merçee. A nos praz a dicta villa seer sempre nossa e da coroa Real de nossos regnnos e que a outra pessoa alguuã a nam possamos dar nem outrem a possa teer salvo nos ou qualquer que depoys de nos for rey destes reynos porque esto sentimos asy por serviço nosso e bem da coroa de nossos regnnos deliberamos lhe mandarmos dar esta carta asygnada per nos e asellada do nosso seello pera a teerem por sua guarda e pera sempre lhe seer comprida e guardada como nella he contheudo.

Dada em a dicta villa aos çinquo dias de Janeiro. Alvaro Gil a fez ano do nasçimento de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quatroçentos e çinquoenta e oyto.

Doc. 230
1458 ABRIL, 4 Leiria — *Carta de D. Afonso V desembargando ao prior do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra umas casas que este Mosteiro tinha dentro do Castelo de Leiria e que Lourenço Martins, alcaide-mor, havia tomado como pertença da coroa.*

TT — Estremadura, Livro 4, fl. 171v°

Ao prioll do moesteyro de Samta Cruz de Coymbra per que lhe forom desembarguadas huuãs casa com sua crasta dormitorio e outras pertemças que o dito moesteyro tem demtro no castello da villa de Leyrea que ho alcayde moor lhas tinha tomadas ect^{a}.

Dom Affonsso etc^{a}. A quamtos esta carta virem fazemos saber que dom Gomez prioll do moesteyro de Samta Cruz de Coymbra e de nosso comsselho nos emviou dizer como o dito moesteyro tiinha huuãs casas com sua crasta dormitorio rrefectorio e cozinha e outras pertemças demtro em ho nosso castello desta villa de Leyrea que partem de huuã parte com Samta Maria da Penna e da outra parte emtestam ao longo do muro do dyto castello ataa a torre de menagem. Em as quaes casas com suas pertenças se recolhia o vigayro e conegos que o dito prior comtinuadamente tem na dita villa. E que aymda em ellas sse rrecolhia e pousava o dito prior quamdo aa dita villa vinha e que huum Louremço Martiinz alcayde moor que foy do dito castello posera o dito vigayro e conegos fora das ditas casas e castello e assy esteverom atee ora.

¶ Pydimdo nos por merçee que lhe mandassemos despachar as ditas suas casas com sua crasta dormitorio rrefectoyro cozinha e com todas suas pertemças. E que as ouvessem lograssem e pessuyssem e rrepayrassem e çarrassem como amte amtiigamente soyam fazer e aver.

¶ E nos visto sseu rrequerimento assy por // [Col. B] sermos çerto as ditas casas lhe pertemçerem como por ser aazo sse o dito vigayro e conegos nellas viverem a dita ygreja de Samta Maria ser milhor servida dos offiçios devinos terminamos as ditas casas com sua crasta dormitorio rrefeytoyro e com todas as outras suas pertemças leixarmos livremente e desembargadas ao dito moesteyro prior vigayro conegos assy e pella guysa que as amte aviam logravom e possuyam como logo de fecto leixamos ssem outra referta e embargo que sobre ello posessemos. Comtamto que elle as mande correger e rrepayrar per tall guysa que por ello o dito castello nom rreçeba alguuã perda ou daneficamento.

¶ E porem mandamos ao nosso alcayde moor do dito castello e a quaaesquer outros que ao diamte vierem ou que sseu luguar ou nosso teverem que daquy em diamte leixem livremente as ditas casas com sua crasta dormitorio e rrefertoyro cozinha e com quaaesquer outras pertemças ao dito moesteyro prior vigayro e conegos e lhes leixem correger çarrar rrepayrar sobre ssy e lograr e pessuyr assy e tam compridamente como as amtes aviam logravam e pessuyam ssem lhe poerem sobre ello embargo alguum porque assy he nossa merçee de sse comprir e guardar como per nos he terminado e em esta nosa carta he comtheudo.

¶ E mandamos ao nosso corregedor que ora he e ao diamte for em essa comarqua e a quaaesquer nossas justiças a que esto pertemçer e esta carta for mostrada que assy o cumpram e façom emteyramente comprir e guardar em todo ssem outro alguum embargo que lhe sobre ello ponham. E all nom façades. Dada em a dita villa de Leyrea quatro dias d Abrill. Gomçallo Cardoso a fez. Anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mill e iiij^{c} Lviij.

Doc. 231
1458 ABRIL, 7, Leiria — *Alvará de D. Afonso V por que determinava que se desse a madeira do Pinhal de Leiria que fosse necessária para a reparação das igrejas da vila, do coruchéu [de St^{a} Maria da Pena] e das casas de St^{a} Cruz de Coimbra em Leiria.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, Livro 1, fl. 43v°, doc. 117

¶ Alvara Del Rei dom Afonso o quinto que dem madeira do seu pinhal de Leirea pera as igreias e casas que o Moesteiro tem na dicta villa .Cxvij.

Nos El Rei: fazemos saber a vos nosso alcaide moor em esta vila de Leirea e a outro qualquer que vosso carrego tever que esto ouver de veer e este alvara for mostrado que o priol de Sancta Cruz de Coinbra do nosso comselho nos emviou dizer que elle avia mester certa madeira do nosso pinhal pera Repairo das igreias e curucheo e casas que tem em essa villa que ao dicto moesteiro pertemcem. Pedindo nos que lhe dessemos lecença e luguar pera a poder aver do dicto nosso pinhal E nos Vendo seu justo petitorio e piadoso pedir lhe damos lecença e luguar que elle possa mandar cortar aquella madeira que lhe comprir e trazer do dicto nosso pinhal pera Repairo das dictas igreias e casas sem lhe poerem sobrello embargo alguum porque assi he nossa merce.

Fecto em Leirea sete dias d Abril. Afomso Guarces a fez. Anno do Senhor Jhesu Christo de mill e iiij^{c} lviij.

Doc. 232
1458 ABRIL, 7, Leiria — *D. Afonso V determina que o número de besteiros do conto, na vila de Leiria, seja diminuído, passando de 40 para 20, ficando os restantes 20 besteiros com encargo de servirem como valadores.*

TT — Estremadura, Livro 4, fls. 265-265v°.

Aa villa de Leyria privillegio per que prouve a ell rrey que o numero de Rt^{a} beesteyros do comto que hy avia seja de xx soomente e os outros sejam valladores.

Dom Affomsso ect^{a}. A quamtos esta carta virem fazemos saber que por parte dos homeens boons e offiçiaaes desta villa de Leyria nos foy fecto rrecomtamento como d amtiigamente quamdo em ella avia muyto mays parte de jemte da que hy ha fora em ella posto huum numero de quoremta beesteyros do comto. E que agora por caso de seer muyto despovoada e hy aver muytos vassallos e privilligiados ho numero era muy maao de comprir e nom podiam achar pessoas pera ello pertemçemtes.

¶ Pydimdo nos por merçee que lhe quisessemos dello mimguar alguuã parte. E visto sseu rrequerimento // [Fl. 265v°] e queremdo lhe fazer graça e merçee, teemos por bem e queremos que o dito numero nom seja mays que de vymte beesteyros e os outros vimte sejam valladores. ¶ E porem mandamos a Affonsso Furtado de Memdonça anadell moor delles que daquy em diamte os nom comstramja que lhe dem mays que os ditos vimte beesteyros porque assy he nossa merçee. E per esta mamdamos aos ditos offiçiaaes que loguo hordenem como dos ditos quoremta fiquem vimte beesteyros e outros vimte valladores pera valadarem nas vallas do nosso Campo da dita villa e em outros quaaesquer lugares que lhe for mandado por nosso serviço.

Dada em Leyria, sete dias d Abrill. Alvaro Gill a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e iiij^{c} Lviij.

Doc. 233
1463 ABRIL, 25, Lisboa — *D. Afonso V, considerando que a casa adquirida por João Palmeiro, clérigo beneficiado em Santa Maria da Pena, dentro da cerca do Castelo de Leiria, o fora de forma ilegal, faz dela doação a Lopo Dias, escudeiro e vassalo real, morador na mesma vila.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 9, fl. 53v°.

Dom Afomso ct. A quantos esta carta virem fazemos saber que a nos diserom que huum Joham Palmeiro clerigo de missa de Santa Cruz de Coinbra conprou huuã casa que he dentro na çerqua da nossa villa de Leirea o quall a pagou dos seus dinheirros nom teendo pera ello nossa liçença e fez fazer a carta da conpra em nome doutrem. E que avera ora quinze annos pouco mais ou menos que <sempre> foy e he em posse da dicta casa e por ello per bem de nossa hordenaçom em tall caso fecta a dicta casa perteençe a nos a podemos

[55] Corrigimos de: "fadades".
[56] Corrigimos de: "jlloboa".

de dirreito dar a quem nossa merçee for. E ora querendo nos fazer graça e merçee a Lopo Diaz scudeiro nosso vassallo morador em a dicta villa de Leirea se asy he como nos foy dicto. E que por a dicta Razom a dicta casa perteençe a nos e a podemos asy de dirreito dar, teemos por bem e fazemos lhe della merçee ou de quallquer outra cousa que a nos desto de dirreito perteençer d aver. E porem mandamos a quãeesquer corRejedores juizes e justiças ct. Carta em forma dada em Lixboa xxb dias d Abrill. El Rey o mandou per dom Fernando <de Castro> do seu consselho e veedor da sua fazenda. Antam Cardoso a fez. Ano de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e iiij^{c} Lxiij.

Doc. 234

1460 DEZEMBRO, 9, Évora — *Capítulos especiais de Leiria apresentados nas Cortes de Évora de 1460.*

TT — Estremadura, Livro 5, fls. 247-247v°.

A villa de Leiria capitollos espiciaees per que he mandado que tanto que as Rendas del Rey forem Rematadas e os Rendeiros derem fiança, o contador de nas camaras per sua assignado aqueles que Rendeiros forem e outros a que he provido.

Dom Affonso ect^{a}. A quantos esta carta virem fazemos saber que estando nos hora em esta cidade d Evora em as cortes que em ella fazemos per Affonso Martiinz Evangelho procurador da nossa villa de Leiria nos foram dados certos capitullos aos quaaes ao pee de cada huum mandamos poer nossas Repostas segundo se ao diante segue.

¶ Item ao que dizees que o poboo dessa villa Recebe hora novamente agravos per os nossos Remdeiros das sisas em demandarem aos teçelaaes e teçedeiras que em cada huum anno lhes dem varejo de quanto tecerem e de quantas varas e de que mençam e cujas sam, e se nam derem o dicto varejo cada mes de todolos fiados que teverem que pagarom sisa delles o que nunqua foy em essa villa, por as gramdes demamdas que se dello recreçem e por outras muitas Razõees comtheudas em vosso capitollo. E que nos pediis que mamdemos que sse huse como sse husou em tempo dos outros Rex.

¶ Respondemos que nom devemos tolher a nossos Rendeiros de demandarem seu dereito pellos artiigos e hordenaçõoes e se elles mal demamdarem ou fezerem alguum agravo ao povoo tomem estormento com Reposta do juiz ou official que os agravar.

¶ Item ao que dizees que o povo Recebe agravo em mandarmos aas justiças que como virem alvaraes // [Col. B] de ffe dos comtadores que alguuns sam Rendeiros nom conheçam mais de seus fectos porque aas vezes taaes ha hy que ham os ditos alvaraaes e nom sam rendeiros, e perece por ello justiça. E nos pediis que mandemos daqui em diante tanto que as Rendas forem Rematadas que logo os comtadores per seu assignado dem nas camara aqueles que sam Remdeiros e em que comtiias pera lhes seerem guardadas vossas liberdades.

¶ Respomdemos que nos praz que sse faça segundo requerees soomente determinamos e emademos que esta notiffi[ca]çam faça o comtador tanto que passar o tempo a que os ditos Rendeiros sam theudos dar as fianças, porque emtam se sabera em certo quantos e em quanta quontia cada huum he Rendeiro. E que desta liberdade nom gouvam salvo aquelles que forem Rendeiros de dez mil reaees e dhii pera çima.

¶ Item ao que pediis que vos quitemos as terças desse conçelho porque as despesas dele sam grandes e as Remdas pequenas, em guisa que sempre fica divida, e tambem por a despesa que fazees em enviar a estas cortes e por outras Razõoes comtheudas em vosso capitollo.

¶ Respondemos que nos praz vos fazermos dellas merce por dous annos.

¶ Item ao que dizees que des o tempo que ouve Rellego em essa villa sempre o povoo della foy em posse paçiffica de vender cada huum seu vinho por honde lhe prouvesse pagando a Rellegagem .scilicet. cada carga huum almude, e hora o comtador nom quer comssentir que nemhuum venda vinho acerque do Rellego nem per to // [Fl.24v°] da aquella Rua e nos pediis que mandemos que sse faça o que sse sempre fez.

Respomdemos que [qu]em sse sentir agravado tome estormento com Reposta do comtador e avera livramento.

¶ Item ao que pediis que mandemos que quando necessario for Requererem esse povoo pera alguãs cousas assi em fazer tavoado como em carreto delle como em outras coussas, ho comtador Requeira aos juizes aquelles que pera esto forem necessarios e se faça como se sempre fez, e nom os faça servir e costranger per ssi como ffez.

¶ Respondemos que nos praz fazer sse como Requerees, salvo avendo hi tal caso que a nosso serviço cumpra mandar que o dito comtador o ffaça.

¶ Pedindo nos o dito procurador por parte da dita villa que lhe mandassemos dar huuã nossa carta com o theor dos ditos capitollos com nossas Repostas porque lhe[e] eram necessarios e se emtemdiam deles ajudar.

E visto seu pedir lha mandamos dar segundo dito he. E porem mandamos a todalas nossas justiças officiaees e pessoas a que esto perteençer que lha cumpram e guardem e ffaçam comprir e guardar em todo como em ella he comtheudo sem outro embargo. Dada em Evora ix de Dezembro. Alvaro Gil a ffez. Anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil iiij^{c} Lx.

Doc. 235

1463 MAIO, 20, Lisboa — *D. Afonso V concede carta de perdão a Garcia Gonçalves, escudeiro e vassalo real de Leiria, acusado de ter provocado a morte de Maria Gonçalves "Castelã".*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 9, fls. 68v°-69

Dom Afomso ct. A todollos juizes e justiças dos nossos rregnos a que esta nossa carta for mostrada. Saude. Sabede que Garçia Gonçallvez escudeiro nosso vassallo morador em Leirea nos enviou dizer que poderia ora aver çimquo meses pouco maes ou menos que huum Joham Afomso seu homem ouvera arroido com huum çapateiro na dicta villa morador ao quall arroido elle saira sob teençam

de os estremar em tal maneira que se fora loguo o dicto çapateiro e ao dicto aRoido acudira huum Joham Preto que tres annos avia que lhe nom falava com huã lança nas mãaos com o quall elle veera a taaes Razoões que lhe haRemasara a dicta lança. E em a aremesando fora dar com ella a huuã Maria Gonçallvez Castelãa molher dhuum Joham Martinz outrosy em a dicta villa morador e lhe dera huuã ferida de que logo morrera pella quall Razom lhe fora a ell dicto que seu marido della querelara delle aas nossas justiças dizendo que ell a ferira e matara per bem da quall se elle amoorara e andava ainda ora por ello amoorado com temor de as dictas nossas justiças o por ello prenderem. Enviando nos elle pedir por merçee e aa honrra da morte e paixom de Nosso Senhor Jhesu Christo que lhe perdoassemos a nossa justiça sse nos a ella por Razom da dicta morte em alguã guisa era theudo. E nos vendo o que nos elle asy dizer e pedir envyou ante que lhe sobre elo desemos outro alguum livramento fezemos perante nos viinr a inquiriçom devassa que per Razom da dicta morte foy tirada e rrequerer aas partes a que a acusaçom pertençia se lhe queriam perdoar a dicta morte // [Fl. 69] a dicta morte ou o acusar por ella. A quall vista per nos e a pouca culpa em que se per ella mostra seer o dicto Garçia Gonçallvez acerqua da dicta morte e visto o contentamento e desculpamento do [1] marido della e como hi nom avia outras partes por a dicta morta ser Castellãa e como o matador he çerto queRendo lhe fazer graça e merçee aa honrra da dicta morte e paixom de Nosso Senhor Jhesu Christo teemos por bem e perdoamos lhe a nossa justiça a que nos elle por Razom da dicta morte era theudo, contanto que elle vaa viver e morar huum ano cumprido fora da dicta villa e termo de Leirea. E pera aderençar sua fazenda lhe damos d espaço a que vaa servir o dicto ano de degredo da dada desta nossa carta atee huum mes primeiro seguinte em quall tempo mandamos que ell nom entre no lugar e termo honde a dicta morte foy e acabado o dicto mes dhi en diante vaa servir o dicto ano de degredo e nom o fazendo ell asy e cumprindo o que dicto he mandamos que dhi em diante ell possa livremente morar e viver em a dicta villa de Leirea e em quaeesquer [2] çidades villas lugares dos dictos nossos Regnos e senhorio onde ell quiser e por bem tever. E mandamos a todollos juizes dos dictos nossos Regnos que o nam prendam nem mandem prender nem lhe façam nem conssentam fazer mall nem outro nhuum desaguisado quanto he por Razom da dicta morte porque nossa merçee e vontade he de lhe perdoarmos pella guisa que suso dicto he. Lhe all nom façades. Dada em Lixboa xx dias do mes de Mayo. El Rey o mandou per o doutor Lopo Vaasquez de Serpa cavaleiro de sua casa e per Alvaro Pirez Vieira seu vasallo anbos do seu desenbargo e pitições. Joham Jorje a fez. Ano de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e iiij^{c} Lxiij.

Doc. 236

1463 AGOSTO, 22, Lisboa — *D. Afonso V doa ao Conde D. Pedro de Meneses a pensão dos tabeliães de Leiria, bem como os réditos do Celeiro, do Mordomado e outros direitos, foros e rendas reais na dita vila e concelho, avaliados em mais de 200 mil reais cada ano. Exceptuam-se 85 moios de trigo e nove de cevada, pertencentes ao Mosteiro de Santa Maria da Vitória.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 9, fl. 132.

Ao Comde dom Pedro de Meneses doaçam da pemsam dos tabaliães e çelairo da villa de Leiria mordomado e outros dirreitos foros e Remdas da dicta vila tirando lxxxb moyos de trigo e ix de çevada.

Dom Afomso etc^{a} A quantos esta carta virem fazemos saber que pollos muitos e mui grandes e asiinados serviços que a nos e a nossos Regnos tem feytos dom Pedro de Menesses nosso muito amado sobrinho Comde de Villa Rreall e Senhor d Almeida Capitam e regedor por nos na dicta nossa çidade de Cepta e governança della lhe damos que elle aja tenha e pussua em todollos dias de sua vida assi como ora nos temos e pussuymos e devemos aver e pussuyr e milhor se elle milhor poder as penssõees de todollos taballiãees da nossa villa de Leyria e seus termos e o çallayro da dicta villa e seus termos e o mordomado da dicta villa e seus termos e os dereitos e Rendas do sall da dicta villa e seus termos e as [3] açenhas do pam e emgenhos novos do pam e azeyte e cassas que novamente fezerom e adegua e Relleguo com as Rendas dos vinhos da dicta villa e seus termos. E os beens que hy avemos que foram de Breatiz Diaz e a lezira que hy avemos que soya trazer Martim Vãaz que foy almoxarife. E o Ramo das Rendas do pez que hy avemos. E as Rendas dos vinhos dos Reguenguos de Mageeja e das vinhas que sse novamente fezerom e fezerem. E as coymas de Carvide ata o mar. E as posisoees d Olhalva e todallas jugadas oytavos e quartos de pam e vinho liinhos e leugumes e de todallas outras coussas que em a dicta villa e sseus termos avemos e devemos d aver e todollos rregengos e terras e Remdas dellas que em a dicta villa e seus termos avemos. E o Canpo d Ulmar com todollos pauees e terras delle asy abertas e aproveitadas como por abrir e aproveitar e cassas e coimas de todo Canpo e todallas adegas e çeleiros da dicta villa e sseus termos e as agoas da dicta villa e sseus termos e que nhuum nom possa em elles fazer nhuum moynho nem açenha nem outra coussa sem ssua lecença. E a fazemdo o per ssua liçença lhe pague o dirreito que a nos dello pagaria as quaees rrendas e coussas lhe asy damos em ssua vida contanto que des primeiro dia de Janeiro que vem do ano de iiij^{c} Lxiiij annos em diante acabada a novidade de colher, elle nos de em cada huum anno per sseu almoxarife e ofiçiães que ao noso asiinem e façom entregar em quaeesquer das dictas Rendas oytemta e cinquo moyos de triigo e nove moyos de çevada pera pagamento das tenças e despesas ofertas e hordenariães no nosso moesteiro de Santa Maria da Vitoria e pera desconto do que ham de pagar os carreiros que no dicto moesteiro sam hordenados.

E por esto todo que lhe asy em ssua vida damos como dicto he lhe descontamos do asentamernto que de de [*sic*] nos ha d aver des o sobredicto dia de Janeiro de iiij^{c} Lxiiij em diamte duzemtos e tres mill Reais brancos em cada huum anno. E posto que as dictas Remdas muito mais Rendam nos nem alguum nosso soçesor nom tenhamos de ver com ello pois todo ao dicto Conde pertençe per bem desta doaçom que lhe ora asi dello fazemos em toda ssua vida e per esta pressente carta damos nossos comprido poder espiçiall mandado ao dicto Conde que per si ou sseu procurador loguo sem mais autoridade de justiça tome a posse de todo o que lhe ora asi damos. E mandamos a todollos nosos ofiçiaes e pesoas a que o conhecimento desto pertençer que livremente lha leixem tomar e teer e lha leixem levar e aver ho Rendimento de todollos dictos dirreitos Rendas e coussas des o dicto dia de Janeiro que vem do dicto

[1] Riscou: "dicto".
[2] Riscou: "outros".
[3] Riscou: "bees que hii".

seguinte anno de Lxiiij em diante porquanto temos ja o dicto Rendimento despesso ataa emtam sem outro embarguo alguum que huns e outros a ello ponham.

Em testemunho dello e por guarda do dicto Conde lhe mandamos dar esta nossa carta siinada per nos e sellada do nosso sello do chumbo. Dada em Lixboa xxij dias d Agosto. Pero d Alcaçova a fez. Anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil iiij^{c} Lxiij.

Doc. 237

1466 JULHO, 3, Estremoz — *D. Afonso V concede carta de aposentação a Fernão Eanes, besteiro de cavalo, morador em Leiria, a pedido de D. Catarina de Sousa, filha de D. Fernão de Sousa [Barba Alardo, alcaide-mor de Leiria].*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 14, fl. 52v°

Dom Afonso ect. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mereçe a Fer[nam Anes] noso beesteiro de cavallo morador em Leirea pollo de dona Catelyna de Soussa filha de Fernam de Soussa que no llo por elle pedyr enviou, teemos por bem e queremos que daquy em diante elle seja escusso de hir jugar aa barreira nem pareçer em ella com sua beesta. Porem mandamos ao anadell dos nossos beesteiros de cavallo na dicta villa e a outros quaeesquer ofiçiaes e pesoas a que esto pertençer que nom costrangam daqui em diante pera hir jugar aa barreira nem pareçer em ella com sua beesta e o ajam dello por escusso como dicto he sem embargo de quallquer hordenaçom em comtrairo nem pena que sobre ello seja poosta na quall queremos que elle nom encorra o que asy huns e outros comprii sem outro alguum enbargo. Dada em a nossa villa d Estremoz iij dias de Julho. Joham Vaasquez a fez. Ano de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e iiij^{c} lxbj. E eu Duarte Galvam secretario do senhor Rey a fiz escprever.

Doc. 238

1468 MAIO, 25, Santarém — *Capítulos especiais da vila de Leiria apresentados nas Cortes de Santarém de 1468.*

TT — Estremadura, Livro 5, fls. 55-55v°.

A villa de Leiria. Capitollos espiciaaes que fallam no acomthiar que faz o coudel aos provees em cavalos e armas e do tempo que os Rendeiros teem pera demamdar e outros a que he provido.

Dom Afonso ect^{a}. <A quamtos> esta nossa carta virem fazemos saber que em as Cortes que hora fezemos em esta muy nobre e leal villa de Samtarem per os procuradores da villa de Leiria que a ellas mandamos viir nos foram dados certos capitollos espiciaaes por parte da dita villa dos quaaes o theor d alguuns delles com nossa Reposta he o que se segue.

¶ Primeiramente ao que dizees que soees muy agravados pello nosso coudel moor que lamça cavallo e armas a homens // [Col. B] proves dessa villa que nom sam pera ello e esto porque o avalliamento que lhes faz dos marcos da prata he muy baixo. E has cousas de seus beens que lhes apreça sam mui altas, pedindo nos que lhes mandassemos poer a prata no preço que ora val.

¶ A estto themos ja provido per capitollos de cortes, tirem no da chamcellaria.

¶ Outrossi quanto ao que dizees que per capitollo e hordenaçõoes nom devem seer coudees nem escprivãaes da coudellaria senom de tres em tres annos. E que hora elles acabados tres annos empetram nossas cartas e alvaraes doutros tres annos e assi nunca saeem de coudees e escprivãaes pedimdo nos que [4] taaes alvaraees lhes nom valham mais que sem embarguo delles se cumpra o capitollo.

¶ Nos avemos por bem e mandamos que se cumpra o capitollo de cortes e hordenaçõoes que proveem sobre esto. E se alguuns alvaraees ou cartas sam passados ou ao diante passarmos em comtrairo dello, a nos praz avermo llos por nenhuuns e as revoguarmos porque nossa tençam he o dicto capitollo e hordenaçõoes seerem inteiramente compridas e guardadas.

¶ Quanto ao que dizees que outorgamos capitollo em cortes que os Remdeiros podessem demamdar seis meses depois do anno do seu aRemdamento e mais nam. E que fezemos declaraçõoes comtra o dicto capitollo pedimdo nos que se cumpra o capitollo e ajamos por nenhuuãs as declaraçooes com // [Fl. 55v°] tra elle fectas.

¶ A esto Respondemos que nos avemos por boons nossos artiguos e declaraçõoes de que vos agravaaes por seerem fectos com sãao e madura comselho. Porem declaramdo acerqua desto queremos e mamdamos que o luguar que assi damos nos dictos seis meses aos Remdeiros despois dos seus arremdamemtos pera poderem demandar se emtemda que demtro nos dictos seis meses seja fecta citaçom e dado libello e lide comtestada.

¶ E outrossi quamto ao que dizees que ho povoo dessa villa e termos por caso das pestenemças e carestia em os annos passados e em este presente cahirom em revellias dos allardos, pedindo nos por mercee que vo llas quitemos todas.

¶ Reposta. A nos praz e vo llas outorguamos como per vos he pidido.

¶ Pedimdo nos os dictos procuradores por parte da dia villa que lhe mamdassemos daar nossa carta com o theor dos dictos capitollos e com nossa reposta porque lhes eram necessarios e se emtemdiam delles de ajudar. E visto seu pidir lhos mamdamos dar como dicto he.

E porem mamdamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças contadores e almoxarifados e quaaesquer outros officiaaes e pessoas a que esto pertencer e esta nossa carta for mostrada que lha cumpram e guardem e façom bem e imteiramente comprir e guardar como em ella he comtheudo.

Dada em a dita villa de Samtarem, xxb dias de Mayo. Joham Vaaz a ffez. Anno do nascimento de Nosso // [Col. B] Senhor Iesu Christo de mil e iiij^{c} lxbiij. Eu Duarte Galvam secretario do dicto senhor Rey a ffiz escprever.

[4] Riscou: "mandemos".

Doc. 239

1471 DEZEMBRO, 13, Lisboa — *D. Afonso V outorga carta de perdão a Pêro Afonso, morador na Barosa (Leiria), responsável pela fuga de um preso estrangeiro da cadeia leiriense, uma vez que servira na tomada e conquista de Tânger e de Arzila.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 17, fls. 74v°-75

Dom Afonso ct. A todollos juizes e justiças ct. que huum Pero Afonso morador na Barrossa termo da nossa villa de Leirea nos enviou dizer que a elle e a outros como guardas fora entrege presso em sseu poder huum homem estrangeiro de fora do rregno a que nom sabe o nome o quall era presso por rrequerimento de hum Luis Pirez Godynho morador em a villa d Ourem e de Joham Dyãz de Matos morador em a Villa Galega termo da dicta villa de Leirea por lhes sseer dicto que era ladrom e que temdo o assi presso como dicto he o dicto presso lhe viera a fogyr muyto ssem ssua culpa e se posera em salvo em tall maneira que nunca mais delle podera saber parte nem mandado per rrezom da quall fogida de presso elle dicto Pero Afonso fora presso na cadea da dicta villa de Leirea e que jazendo em ella elle e outros quebrarom os ferros que traziam e rronperom huã parede per honde todos sairom e que elle tornara os seus ferros que trazia ao alcaide. E aa ssua custa delles todos sse corregera a dicta parede que assi rronperom por rrezom da quall fogida de presso e cadea de que fogira se elle amorara com temor das nossas justiças e que em andando por ello amorado se segyra armada que fezeramos sobre a tomada da nossa villa d Arzilla e cidade de Tanger em a quall nos elle fora servir e se escprevera no livro dos omiziados e ouvera huum alvara do doutor Pero da Silva do nosso desenbargo d espaço de tres messes pera aver os perdões das partes segundo nossa hordenança e que despois que da dicta armada viinra os dictos Luis Pirez e Joham Dyãz que o dicto presso premderom e lho entregarom lhe perdoarom e diseram que o nom queriam acussar nem demandar per rrazom da fogida do dicto presso segundo sse compridamente contynha e o veer poderiamos per huum estormento ppublico que perante nos foy apressentado que parçia sseer fecto e asynado per Salvado Lourenço tabeliam em a villa d Ourem aos xxiij dias do mes d Outubro da Era presente desta carta e que porem nos pedia por merçee que em rremataçom de serviço que nos em a dicta armada fezera e per bem do perdam jerall per que fecto e outorgado aos omiziados que nos em [5] ella e na tomada dos dictos lugares servirom lhe perdoassemos a nossa justiça se nos a ella per rrezom da fogida do dicto presso e fogida que elle fogio da dicta prissam em alguã guissa era theudo. E nos vemdo o que nos assi dizer e // [Fl. 75] pedir envyou visto o perdam das dictas partees a cujo rrequerimento o dicto presso era presso e o perdam jerall per nos fecto e outorgado aos omiziados que nos en a dicta armada e filhada dos dictos lugares servirom e como nos o dicto Pero Afonso em ella servio segundo dello fomos çerto per o dicto lyvro dos omiziados em que sse escpreveo e querendo lhe fazer graça e merçee temos por bem e perdoamos lhe a nossa justiça a que nos elle per rrazom da fogida do dicto presso que lhe fogio e fogida que elle mesmo fogio da dicta prissam era theudo. E porem vos mandamos que daqui em diante o nom prendaes nem mandes premder ct. Dada em Lixboa xiij dias de Dezembro. El Rei o mandou per os doutores Pero da Silva e Joham Teixeira ambos do seu desenbargo e petiçõees. Diogo Afonso a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill e iiij^{c} lxxj.

Doc. 240

1472 JANEIRO, 12, Almeirim — *Gil Eanes, morador em Leiria, é aposentado do encargo de servir com besta garrucha, a pedido de Gil Eanes, cavaleiro da casa real.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 17, fl. 35v°

Dom Afomso ct. A quantos esta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e merçee a Gil Ianes morador em Leiria acontiado em beesta de garucha pello de Gil Eanes cavaleiro de nossa casa e veedor da descarrega em a nossa çidade de Lixboa que no llo por elle pedyo por sser sseu amo. Temos por bem e nos praz de o avermos por relevado da dicta beesta nem teer outra cousa por visto que pera ello aja contiia. E porem mandamos ao coudell que ora he em a dicta villa que o rrisque logo do livro da coudelaria em que o tem asemtado e outros que despois vierem e esto ouverem de veer que o ajam por escusado e relevado do dicto carrego e o nom costrangam que aja de pareçer em alardo e lhe conpram e gardem esta nossa carta e lhe nom vãao nem conssemta[m] hi hir contra ella em maneira alguuã. Honde huuns e outros al nom façades. Dada em os nosos paaços d Almeirym xij dias de Janeiro. Alvaro Lõpez a fez anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mill iiij^{c} lxij.

Doc. 241

1472 JUNHO, 2, Tentúgal — *D. Afonso V outorga carta de perdão a Pêro Eanes, acusado por Joana de França, mulher que fora de Pêro de Lemos, de ter forçado uma sua criada, Maria Eanes, a casar com ele.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 29, fl. 68v°.

Dom Afomso ct. A todollos juizes e justiças ct. que Pero Anes morador em Leirea nos enviou dezer que huuã Johana de França molher que foy de Pero de Lemos morador em a dicta villa querellara delle aos juiz e justiça dizendo que elle casara com huã Maria Anes sua criada comtra sua vomtade e que de noyte [6] tirara de sua cassa e a llevara pera homde lhe aprouvera com ouro prata dinheiros e joyas e porfias da cassa pella quall rrazom elle forra presso na prisam da dicta villa e jazendo asy presso elle trazia nos pees huuns feros os quaes elle tirava cada vez que lhe prazia e que huum dia vyra jeito e espidira os dictos feros dos pes nom estamdo hi o carçereiro nem outra pesoa alguã e sse lançara per çima de huuãs grades que estavam na metade da casa da prisam e se sayra pella porta que estava aberta ssem quebramdo cadea nem porta fugira asy da dicta prisam leixamdo elle os dictos feros que asy trazia na casa da

[5] Riscou: "a dicta".
[6] Riscou: "esjn".

dicta prisam e sse amorara e andava amorado com temor das nosas justiças e porquamto se elle queria livrara e mostrar por sem culpa daquello por que assy era presso nos pedia por merçee que lhe perdoasemos a nosa justiças [*sic*] sse nos a ella por razam da dicta prisam em alguuã gisa era tehudo e nos vemdo o que nos elle asy dizer e pedir enviou se a fugida tall foy como elle diz e hi mais nom ha e queremdo lhe fazer graça e merçee teemos por bem e perdoamos lhe a nosa justiça a que nos elle por rrazam da fugida que asy fugio da dicta prisam era tehudo comtamto que elle pagasse çem rreais per as despesas da nosa relaçam e comtamto outrosy que elle se livre per seu dirreito daquello porque asy era preso e aja pera ello esta carta lhe nom valha e porquamto elle ja pagou os dictos dinheiros a Alvaro Diaz nosso esprivam perante o corregedor da nosa corte que tem carego de os reçeber ssegundo dello fomos çerto per huum seu asynado e por outro de Pero de Borba tambem esprivam que os sobre ello por em reçeita vos mandamos que daquy em diamte o nom premdaes ct. Dada em Tentugall dous dias do mes de Junho. El Rey o mandou per os sobredictos Pero da Sylva e Pero da Costa e Pero Alvarez a fez. Ano do Nosso Senhor Jhesu Christo de mill iiij^{c} lxxij.

Doc. 242

1475 MARÇO, 18, Évora — *D. Afonso V vende, por 19 mil coroas de 120 reais cada, ao Conde de Vila Real todos as propriedades, rendas, direitos, tributos e coisas reais que havia em Leiria e no seu termo. Exceptuou desta venda os Paços de S. Pedro de Leiria, a alcaidaria-mor, as rendas da Judiaria e das sisas gerais dos vinhos de Leiria, bem como o pão de que havia feito dotação ao Mosteiro da Batalha.*

TT — Místicos, Livro 2, fls. 65-66v°.
Pub.: Manuel Heleno, *Antiguidades de Monte Real*, Lisboa, 1922, pp. 49-53.

Ao Comde de Villa Real. Carta de venda que lhe El Rey fez de todallas propiadades Remdas direitos foros trebutos e cousas que El Rey avia em a villa de Leirea e seus termos.

Dom Afomsso ct^{a}. A quamtos esta carta de publica venda virem fazemos saber que por alguãs legitimas Rezõees e necessidades que temos nosso e de nossos Regnos hordenamos de vender como de feito com comsentimento do Principe meu sobre todos muito preçado e amado filho vendemos a dom Pedro de Meneses Comde de Villa Real e Sennhor d Almeida ct^{a} meu muito amado sobrinho a esto presemte todallas propriadades Rendas direitos foros trebutos pertemças e cousas que nos avemos e devemos aver em a nossa villa de Leirea e seus te[r]mos asy e tam compridamente como a nos ora pertençem e ao diamte pertemcer podem e milhor se ello dito Comde e seus socessores milhor as puderem aver e assy e tam compridamente como a nos pertemciam e poderiam pertemcer em o anno de mil iiij^{c} lxvj em que este comtrauto primeiramente fizemos com o dito Comde. Concordamos e acabamos per o que Redozido em fee pruvica nam fosse Reservando e exceptamto tam soomente pera nos a alcaidaria mõor com seus direitos que a ella direitamente pertencem e a Judaria da dita villa a qual alcaidaria e direito della e Judaria com todo o que Remde o dito Comde de nos per outra carta // [Col. B] tem. E tambem reservamos e exceptuamos pera nos os nossos paaços de Sam Pedro que em a dita villa temos e as sisas jerãees dos panos e vinhos as quãees cousas per nos expacificadamente declaradas tiramos e Reservamos e todallas outras que da dita villa e seus termos a nos ora pertemcem e pertemcer podem avemos inteiramente por comprendidas nesta vemda sem outra minguoa nem faleçimento alguum. As quaees propriadades Remdas direitos foros trebutos pertenças e cousas sobreditas lhe vemdemos pera elle e todos seus herdeiros e socessores assy machos como femeas descendentes ou transversãees como estranhos a que o seu morgado vier e esto por certo preço e nomeado .scilicet. dezanove mil coroas de cemto e vimte Reãees coroa das quãees nos elle dito Comde fez pagamento per esta guisa .scilicet. por huum padram do casamento que El Rey dom Joham meu avoo emsenbra com El Rey meu Sennhor e padre seu filho em semdo Ifamte deram xbj miill coroas de casamento ao Comde dom Fernando seu padre em as quãees lhe nos fomos obriguado e as novecemtas e sesemta coroas per outro padram e as mais em dinheirro comtante e mais pollos dereitos e Remdas de Guimarães e seus termos que lhe tinhamos dado de juro e herdade e lhe requeremos que nos leixasse e lhe dariamos outro tamto de Remda de juro pellos de Leirea e seus termos de que tinha nosso asinado e asellado os quãees nos por esto leixou em as quaees ditas dezanove mil coroas ao sobredito preço de cemto e vinte Reãees por coroa ora monta mil e duzemtos e trinta e nove marcos e huuã homça e meia [Fl. 65v°] de prata de ley e marca de Lixboa a Rezam de mil e oytoçemtos Reãees marco que ora ao tenpo deste comtrauto he sua verdadeira e mayor vallia. E esto nam embargamte o preço que lhe he posto per nossas hordenaçõees assy amtiguas como novas e pella pagua e emtregua das ditas coroas e dinheyros nos avemos por bem paguo e emtregue dos ditos mil e duzemtos e trimta e nove marcos huã homça e mea de prata em a dita verdadeira e moor vallia. O qual preço ora recebemos Realmente e bem paguo ao tenpo deste comtrauto segumdo que em cima dito he. E porem damos delle por quite e livre o dito Comde e seus herdeiros deste dia pera sempre que jamais por elle nunca possam ser Requeridos e demandados. A qual venda assy fazemos com certas clausollas pautas e comdiçõees .scilicet. que as ditas propriadades Remdas direitos foros trebutos pertemças e cousas andem sempre nelle dito Comde inteiramente em todollos dias de sua vida sem numca serem partidas vendidas nem alheadas e depois de seu falecimento venham ao seu filho que o seu morguado ouver de herdar. E acabadas as ditas duas vidas se nos ou nosos socessores quisermos tornar a comprar e darmos outra tal e tamta prata como a sobredita que o seu socessor ou socessora que depois das ditas duas vydas as ditas propriadades Remdas direitos foros trabutos pertemças e cousas soceder seja theudo e no llas tornar a vender pellos sobreditos mil e duzemtos e trimta e nove marcos e huuã onça e mea de prata das quãees propriadades Remdas e direitos foros trabutos e per // [Col. B] temças e cousas elle nam seja desapoderado de parte nem de todo atee que elle primeiro jumtamente Receba todollos ditos mil e duzemtos e trimta e nove marcos e huuã homça e mea de prata em prata boa da dita ley e marca que ora he a de Lixboa e nam em ouro amoedado nem por amoedar nem em outra moeda alguã nam embargamte que nossas hordenaçõees e direito comum desponham e que vãao o comtrairo. E que o dicto seu socessor nam seja theudo tomar desembarguo alguum por esta pagua nem fiador nem penhor mas que R[e]almente lhe seja satisfeito em a dita prata pello modo sobredito amte que de cousa seja desapoderado e com condiçam que o dito Comde e seus socessores aquelles que esto herdarem e socederem sejam obriguados e theudos a dar a nos e a nossos socessores em cada huum anno depois d acabada a novidade de colher per seu almoxarife ou officiãees quaees lhe aprouver oytemta e cimco moyos de triguo e nove de cevada em quãeesquer Remdas ou renda que lhes a elles mais aprouver em as quãees asinaram ao nosso almoxarife em cada huum anno que aja o dito pam nas eyras ou como elle dito

Comde e seus herdeiros quiserem e nam per outra guisa e que sejamos nos e nossos socessores theudos e obriguados os per nosso almoxarife Receber. O qual pam nos asy daram pera pagamento das temças e despesas e ofertas e hordenarias de nosso muisteiro de Sancta Maria da Vitoria e pera descomto do que ham de paguar os carreiros que em o dito moesteiro sam hordenados. E acomtecemdo que nos ou nosso socessor queiramos comprara // [Fl. 66] ao terceiro herdeiro do dito Comde esto que lhe assy vendemos e lho de feito comprarmos entam passe em nos ou nosso socessor a dita compra como a obriguaçam da pagua do dito pam e a ella nam seja mais theudo aquelle que a dita vemda tornar a fazer nem seus herdeiros e socessores. E mais lhe vendemos as ditas propriadades Remdas e direitos foros trebutos pertemças e cousas com tal pauto e comvença que elle dito Comde e seus socessores possam poer de sua mãao asy como nos punhamos quamdo eram nossos almoxarifes scprivãees e officiãees e ponham juiz que conheça dos feitos das ditas propriadades Remdas direitos foros trebutos pertemças e cousas damte o qual juiz as apellaçõees venham ao seu ouvidor e delle direitamente ao juiz dos nossos feitos como per outra carta jeeral o dito Comde tem nosso poder de poer e outros alguuns grandes de nossos Regnos põee. E outrossy comviemos quamto as pessoas priviligiadas per nos ou per os Rex que amte nos foram que hy nam aja mais monteiros que quamtos amtiguamente sam hordenados nem aja hy mais besteiros de cavallo nem de camara que aquelles que ora hy ha nem aja hy mais vassallos que os que hy ha ficamdo estes mesmos e os que forem com aquellas callidades de paguar jugada e oitavos segumdo declaram as hordenaçõees e capitollos e detreminaçõees e cartas que sobre ello sam feitas. E que depois do fallecimento destes nos e nossos socessores nam possamos fazer mais que quamtos assy ora sam e por conseguin // [Col. B] te nam possamos mais monteiros fazer que o comprimento do dito numero que assy foy amtiguamente hordenado. E daquy em diamte combiemos e prometemos e queremos e nos praz de nam dar em perjuizo do dito Comde acerca das ditas propriadades Remdas direitos foros trebutos e cousas outras alguuns privillegios salvo a estes como dito he e se os dermos que nam valham nem ajam vigor em as ditas cousas sob qualquer teõr de pallavras que possam seer feitas. E Nos prometemos per nossa fee Real per nos e nossos socessores ao dito Comde e seus socessores sob obrigaçam de todos nossos beens que pera ello obrigamos de manter e guardar este contrauto como nelle he contheudo e defender o dito Comde e seus socessores de quem quer que lhe comtra elles em alguum tenpo vier sob pena do dobro do preço que nesta vemda he comtheudo e a pena paguada ou nam paguada o dito contrauto fique em ssy firme estavel Rato vallioso e per a autoridade desta nossa carta lhe damos poder e faculdade que per ssy e per quem lhe aprouver possa tomar a posse e casy posse de todallas ditas propriadades Remdas direitos foros trebutos pertemças e cousas que lhe assy vendemos e pera ello e pera todo o que dito he lhe cedemos todo nosso direito e auçõoes Reãees e pessõaees utilles e direitos hordenarias e estrahordinarias e auxillios per os quãees possam ser costramgidos. As quaees ditas propriadades Remdas direitos foros trebutos e pertemças e cousas <ouverem de paguar. E finalmente comviemos e outorgamos e comcordamos com o dito Conde que as ditas propiedades Remdas direitos foros tributos pertemças e cousas> assy // [Fl. 66v°] presemtes ou futuras que lhe asy vendemos os quãees todos aquy avemos por expressos e expacificados nam possam seer partidos em alguuã guisa que seja amtre vivos nem per via de socessam amtre herdeiros lidimos nem estranhos propincos nem Remotos mas ante fiquem em sollido ao seu filho socessor ou socesora que o seu morguado soceder ou ouver segumdo em todo direitamente a dita venda a forma comdiçõees e callidades do dito morguado e que as ditas propriadades Remdas direitos foros trebutos pertemças e cousas tomem em toda a natureza do dito morguado e nos os avemos por desnenbrados das callidades e comdiçõees que amte desta venda tinham seguimdo em todo a sobredita forma de socessam como ja dito he porquamto somos certo que o dinheirro per que nos ora o dito Comde faz paguo era daquella eramça de que o dito Comde era emcarreguo de comprar beens pera o dito morguado. A qual vemda assy per nos e per ella feita comtratada perfeita comprida e acabada com as clausollas e comdiçõees sobreditas o dito Comde a todo presemte stipullamte e aceptamte em seu nome e de seus herdeiros que o dito morguado houverem e socederem. E porem mandamos aos moradores e vizinhos da dita villa e seu termo e aos de fora que hy por o tempo vierem que o cumpram e guardem paguamdo todo o que dito he que a nos amte desta vemda paguavam e paguar deviam. Reconhecemdo o dito Comde e seus socessores por Sennhor de todollas ditas propriadades Remdas e direitos trebutos e pertemças e cousas. E prometemos outra vez per nossa fee Real por nos e nossos socessores de nam revogar esta // [Col. B] vemda mas amte a mantermos e defendermos e ampararmos em todo e em parte de[7] direito e de feito em juizo e fora delle sob pena do dobro como ja em cima he declarado. E de nosso poder absoluto soprimos todo falecimento de solenidade de direito que pera tal auto fosse necessario ou compridoiro e que em todo seja firme e vallioso sem enbarguo de quãeesquer direitos assy civees como canonicos e grosas e openiõees de doutores hordenaçõees e capitollos foros custumes usamças de nossos Regnos queremos e nos praz que este comtrauto em todo ou em parte nem em clausolla nem em capitollo delle nam ajam lugar e em a parte que necessaria he pera este comtrauto firme ser o ajudem e corroborem asy e tam compridamente como se espicialmente e per seus nomes e verbos aquy fossem postas e declaradas. E mandamos e defendemos a nossos herdeiros sob pena de nossa bençam e maldiçam que numca em alguum tenpo venham comtra esta nosa venda, nem cosentam outra pessoa [8] por poderosa que seja de hir comtra ella em alguuã guisa. Das quãees cousas como amtre nos foram pasadas concordadas e acabadas mandamos fazer esta nossa carta asinada per nos e per o dito Principe nosso filho primogenito e herdeiro e asellada do nosso sello do chumbo pera o dito Comde. Dada em a nossa cidade d Evora aos xbiij dias de Março anno de iiij^{c} lxxb.

Doc. 243

1476 MARÇO, 9, Toro (Espanha) — *D. Afonso V outorga o privilégio de vassalo real a Gonçalo Afonso, morador em Leiria, em virtude de ter servido o monarca na Batalha de Toro.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 26, fl. 43v°.

Dom Afonsso per graça de Deus Rey de Castella e de Lliam de Purtuguall e de Tolledo e de Gualliza e de Sevilha de Cordova e de Murçia de Jaem dos Alguarves daquem e dallem mar em Afriqua de Gibaltar das Aljaziras Senhor de Bizcaia e de Moldaria. A quamtos esta carta virem faço saber que queremdo Eu fazer graça e merçee a Gomçallo Afonso morador em a villa de Leiria por serviço

[7] Repetiu: "de".
[8] Riscou: "que seja".

que me fez em estes meus Regnos de Castella onde foy na batalha que Eu ouve com El Rei de Cezillea tenho por bem e o filho por meu vasallo o qual loguo apousemto sem embarguo de nam ser de hidade de setenta annos por que ho deve ser e porem mando ao[s] juizes da dicta villa e o veador dos meus vasallos della e a todollos outros correguedores juizes justiças oficiãaees e pessoas a que ho conheçimento desto pertemçer e esta carta for mostrada que ajam daquy em diamte o dicto Gonçalo Afomsso por meu vasallo apousemtado e lhe compram e guardem e façam em todo bem comprir e guardar todallas homrras privillegios liberdades framquezas que se guardam e devem d aver os meus vasallos [que] per bem da dicta idade e serviços ssam apousentados e lhe nam vam nem comsemtam hir comtra ellas em alguuã maneira porquamto asy he minha merçee. Dada em a nossa cidade do Touro a ix dias de Março. Pedre Alvares a fez de mil e iiij^{c} lxxbj annos.

Doc. 244

1476 AGOSTO, 3, Porto — *D. Afonso V estabelece um padrão de 25 mil reais de tença ao Conde de Vila Real, em troca das jugadas de Penela, as quais este deixara para o Rei. Este padrão seria válido enquanto o dito Conde não houvesse a alcaidaria-mor e seus direitos de Leiria.*

TT — Místicos, Livro 3, fls. 14-14v°.

O dito Comde outra de padram // [Col. B] de vimte e çimquo mill rreais de temça em paguo da rremda das jugadas da villa de Penella que a el Rey leixou e esto atee o dito Comde aver a alcaydaria da villa de Leyrea ou outros dereytos.

Dom Afonsso etc^{a}. Faço saber que eu ouve de dom Pedro de Meneses Comde de Villa Rreall e Senhor d Almeyda ec^{a} as jugadas de pam e as jugadas de vinho e rrellego que [tinha em] Penella e seus termos que lhe eu tinha dados em sua vida e de huum filho quall ello quisesse nomear que depoys de seus dias os ouvesse. E nom no avemdo que os ouvesse e herdasse seu filho mayor depoys de seus dias e mos leixou o dito Comde a nos he em esta çidade pera elle aver ho Rrabaçall que el Rey dom Pedro meu primo lhe tinha outorguado com all per sua doaçam fecta e assynada per elle. E o dito Comde o nom ouve porque eu ho dey ao Primçipe meu filho com outras terras que do dito Rey dom Pedro ficarom. E as ditas juguadas e rrelleguo dey ao Comde de Penella meu sobrinho pera quem as eu ouve do dito Comde de Villa Rreall com que o dito Comde de Penella emtam trazia demanda. E porem dou ao dito Comde de Villa Rreall que elle aja de mym vimte e çimquo mill rreais de temça de Janeyro que passou em diamte cada anno. Os quaaes quero que aja assemtados nas sysas do corpo da villa de Leyrea ssem lhe dalli poderem ser mudados nem tyrados atee averem per rrenumçiaçam ou per quallquer guysa que seja alcaydaria moor rremdas ou direitos ou castello de que sse elle comtente que rremda outro tamto como as ditas juguadas e rrellego de Penella rremdem que logo declaro serem vimte e sete moyos de pam meado de Lxiiij alqueyres o moyo // [Fl. 14v°] .scilicet. a metade de trigo e a metade de çevada e çenteo carretados e postos aa custa dos rremdeyros demtro no çelleyro e emtregues nelle por foros de dizimo e mays dez mill rreais em dinheyro pera ssy e pera huum filho, o quall elle depoys de seus dias per suas cartas os leixar.

¶ E acomteçemdo de os nom leixar per sua carta que emtam os soçeda o seu filho mayor que o seu moorgado herdar e os aja em toda sua vida. E acomteçemdo que em vida do dito Comde nom vague cousa de que sse elle comtemte, esta dita temça nom possa ser tirada ao seu filho a que a elle leixar, amtes a aja assy e pella maneyra que a ao dito Comde ora dou atee vagarem direitos rremdas ou alcaydaria que a sobredita rremda rremdas de que sse elle comtemte. E o dito Comde e o dito pam aalem dos ditos dez mill rreais quamto comummente vallerem os ditos vimte e sete moyos de pam avemdo rrespeyto a sua quallidade e vallia da dita villa de Penella e do sitiio domde sam quamdo este comtrauto de todo ouver seu hefecto por vagua ou rremataçam e assy sse avera emtam rrespeyto sse a rremda toda que ouver d aver ou parte della for de pam a vallia que os moyos vallerem comummente na terra homde for e tamto que o dito Comde ou seu filho o que assy a vagar ouverem, loguo esta temça sse tornara a mym ou a meus herdeyros e elle a nom avera mays.

¶ E emquanto este contrauto nom ouver efecto o dito Comde ou seu filho tirarom ou mandarom tirar cada anno carta dos ditos vimte e çimquo mill rreais que em minha fazemda lhe sera dada per os meus veedores della. E em testimunho dello e por sua guarda lhe mandey dar esta minha carta assynada // [Col. B] per mym e asseellada do meu seello. Dada no Porto tres dias d Agosto. Louremço Botelho a fez. Anno de Lxxvj.

Doc. 245

1476 AGOSTO, 4, Porto — *D. Afonso V reitera ao Concelho de Leiria o direito que este tinha na apresentação e nomeação de certos oficiais, anulando as cartas de concessão desses mesmos ofícios, as quais havia outorgado quando estivera em Castela.*

TT — Leitura Nova: Estremadura, Livro 4, fls. 202-202v°

A villa de Leyrea carta per que prouve a el rrey que os privillegios e cartas que o concelho e homens boons tem de darem os officios do comcelho sejam guardados e compridos etc^{a}

Dom Affonso ect^{a}. A quamtos esta minha carta virem faço saber que a mym emviou dizer ho comcelho e homeens boons da minha villa de Leyrea que eu dey ora em os meus rregnos de Castella alguuns officios de que a dada delles a elles pertemcem sem embargo dos privillegios e liberdades e capitollos que de mym tem per que lhe outorgamos a dita dada, no que lhes era fecto gramde agravo, pidimdo me por mercee que lhe nom quisesse quebrar os ditos privillegios liberdades e capitollos de como per mym lhes eram dados. E eu visto seu rrequerimento ser justo com alguuns do meu comselho e desembargo e acordo determino que sse alguuns officios em a dita villa tenho dados a alguuãs pessoas que aquelles de que a dada pertemce a mym fiquem aos que os tem e usem delles livremente assy como lhe per minhas cartas tenho dados. E que os que pertemcerem aa dita villa e comcelho que dados tenha ysso mesmo quero que os nom ajam nem usem delles daquy em diamte. E ey per esta por quebradas as cartas que de taaes officios de mym tem. E o dito

comcelho use daquy em diamte dos ditos privillegios e liber // [Fl. 102v°] dades. E os que as dos ditos officios e numero de taballiãaes da dada a elle pertemcemte per bem delles tem porque mynha mercee e vomtade he que lhe sejam emteyramente guardados como em elles he comtheudo.

¶ Porem mandamos ao meu chamceller moor e vice chamceller corregedores juyzes e justiças officiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemcer e esta minha carta for mostrada que lha cumpram e guardem e façam comprir e guardar como per nos aquy he acordado determinado e mandado sem outro alguum embargo que sobre ello ponhãaes. Dada no Porto a iiij dias d Agosto. Nicolaa Eanes a fez, de iiij^{c} Lxxvj.

Doc. 246

1476 AGOSTO, 26, Óbidos — *D. Afonso V concede ao Conde de Vila Real o direito de nomear o contador de Leiria, o qual deverá ser renovado trienalmente.*

TT — Chancelaria de D. Afonso V, Livro 7, fl. 97
B] TT — Místicos, Livro 3, fls. 214-214v°.[9]

Dom Afonso ct. A quamtos esta carta virem faço saber que comfyamdo eu os muytos serviços que tenho rrecebidos do Conde de Villa Reall meu muito amado sobrinho asy em as partes d Africa como em Castella e querendo lhe agualardar em alguuã parte como aos reix e vertuossos primcipes em taaes cassos devem de fazer tenho por bem e quero que daqui em diamte em sua vida elle possa escolher huã tall pessoa pertemcemte de que eu seja comtemte que sseja contador[10] em a villa de Leirea e seu termo o quall ello apresentara ha mim por tres annos. Eu lhe mandarey dar carta minha loguo per que sirva o ditõ ofeçio per quallquer guissa que sseja que elle apresemte outro por o ditõ tempo e acabado elle de servir hos ditõs tres annos em vagamdo sse o dicto ofeçio per quallquer guissa que sseja que elle apresemte outro por o dicto tempo per a sobredicta guisa e asy dy em dyamte o posa fazer ssempre em toda sua vyda como dicto he e per esta guisa quero que o dito Comde posa apresemtar huum escprivam que espreva peramte o dicto contador e tambem me praz que elle possa dar daqui em diamte todollos oficios que a mim pertemçam e eu poso dar em a dicta villa e termo vagamdo sse per quallquer guissa que seja per a maneira que os eu posso dar tirando ssomente os oficios da fazenda e monteiro moor e quãaesquer outros que a dada a mim nom pertemça. E que estes que asy tirem [11] minhas cartas em forma hacustumada. E porem mando aos juizes da dicta villa adiamtado da dicta comarqua e a quaesquer outras minhas justiças a que o conhecimento desto pertemceeer [*sic*] per quallquer guissa que sseja a que esta carta for mostrada que leixem husar desto ao ditõ Conde e lhe cunpram e guardem esta minha carta como sse em ella comtem porque asy he minha merçee ssem embarguo [12] de capitulos de cortes hordenaçoes e quaaesquer outras coussas que sse alegar posam por parte do dicto adiantado nem da dicta villa nem doutra alguuã pessoa em alguuã maneira. Dada em Obidos a xxbj dias d Agosto. Joham Andre a fez. Anno de Ixxbj.

Doc. 247

1481 JANEIRO, 24, Tentúgal — *Havendo oposição por parte dos lavradores de Leiria no pagamento de dízimos do pão ao Conde de Vila Real, D. Afonso V determina que o almoxarife leiriense responda, nesta matéria, perante o ouvidor do Conde.*

TT — Místicos, Livro 2, fls. 13-15v°.

Ao Comde de villa Real Sentença da Jurdiçam dos direitos que lhe El rey vemdeo na villa de Leirea com decraraçam que o seu almoxarife conheça per nova auçam e delle vaa ao seu ouvidor.

Dom Afomso ct^{a}. A vos juizes da villa de Leirea e a todollos outros juizes e justiças ofeçiaees e pesoas de nossos regnos a que esta nosa carta de semtemça for mostrada saude. Sabede que peramte nos foy mostrada huuã carta testemunhavel com o theor de çertos estormentos e autos que pareçia seer feita per Alvaro d Abramtes e asinada per Fernam de Lameguo corregedor por nos em a // [Col. B] comarqua e correiçam da Estremadura aos xbj dias do mes de Fevereiro do anno pasado de mil iiij^{c} lxxx em os quaees autos se comtinha amtre outras cousas que os lavradores desa villa e termo per huum estormento que damte vos tomarom comtra Joham Leitam almoxarife do Comde de Villa Real meu muyto amado sobrinho se socorrera com elle ao dito corregedor com huuã petiçam que a nos apresemtaram a qual nos cometemos ao dito corregedor que todo vise e desembarguase como per direito achase damdo apellaçam e agravo nos casos que se deviam dar e esto por Rezam de certos penhores que pello dito almoxarife lhe foram tomados per bem de huua soma de pam que lhe aos ditos lavradores lamçavam .scilicet. tres alqueires a cada huum os quãees lhe o dito almoxaryfe mandava paguar a dinheiro .scilicet. a sesemta reãees por alqueire aleguamdo que por tamto ficavam em divida ao dito Comde do anno de lxxbiij e que tambem os queria costramger por outra divida do anno de lxxbij pella qual Rezam se os ditos lavradores agravaram a nos per a dita emformaçam dizemdo que dos ditos annos nam estiveram a comta com o dito almoxarife aa qual comta nos os mandaramos estar com seu procurador delles ao que presemte o dito almoxarife Recusara e lhes nam quisera levar em comta huuã boa soma de juguada d alguuas pesoas que soyam a // [Fl. 13v°] a seer previlligiados e agora o nam eram e bem asy lhe requereram que lhe levase em comta as ditas juguadas e avemças na copea dos duzemtos moyos a que obriguados eram pagar pella comvemça[m] ao que o dito almoxarife por parte do dito Comde dera sua Reposta dizemdo que os ditos lavradores eram obrigados paguar em cada huum anno ao dito Comde duzemtos moyos de pam meado e que dos outros annos pasados eram devidos ao dito Comde mil e quinhemtos ou mil e seisçentos alqueires de triguo da soma da dita copea dos ditos duzemtos moyos e que como quer que elle almoxarife per muitas vezes

[9] Nesta lição, "Cor." Foi interpretado como correspondendo a Corregedor e não, como fazemos, a Contador.
[10] Corrigiu de: "sor." Interpretamos a abreviatura "Cor.", neste contexto, como equivalente a contador e não a corregedor.
[11] Riscou: "estas".
[12] Riscou: "ts."

Requerese a elles lavradores e a Dioguo Estevez seu procurador que estivesem a comta dos ditos annos pera se ver a dita divida e se fazer Repartiçam pellos ditos lavradores que numca o fazer quisera, segumdo que todo esto e outras muitas cousas mylhor e mais compridamente se em ho dito estormento tomado pellos ditos lavradores e apresemtado ao dito corregedor comtinha.

¶ O qual agravo visto per elle corregedor prenunçiara huuã sentença e determinaçam mandamdo a vos que nam comsemtissees dar opressam por este caso aos lavradores per Rol nem per mandado nem repartiçam feita pello dito almoxarife do Comde que no dito caso era parte e se per seu mandado eram tomados alguuns penhores [a] alguuãs partes vos lhos fezeseis tornar por nam causardes jurdyçam // [Col. B] a quem a nam tinha e em tal maneira o fizesees que os lavradores nam respondesem esbulhados e fezesees em breve tomar comta per huum boom homem como comtador em que se o dito almoxarife do Comde e procurador dos lavradores louvase e nam se acordamdo, em elle que de voso ofiçio lhe desees outro o mais sem sospeita, que podese seer, o qual tomase a comta de todollos sobreditos annos sobre que era movyda comtemda de todo o pam que se achase que o dito Comde per sy e seus ofeçiãees tivese Reçebido dos ditos lavradores em cada huum anno asy privilligiados que de paguar nam fosem Relevados que deviam emtrar na comvemça emquamto durase como per quãeesquer outros em que ja nam ouvese duvida, porque doutra guisa seguir s'ia o sennhorio tirar dos da convemça, e previlligiados os [que] quisese e aver delles huuã pagua e tornar a carreguar os duzemtos moyos da comvemça sobre os que ficasem o que se nam devia fazer e pello que o comtador achase que o dito Comde tevese Reçebido descaReguase dos ditos lavradores os ditos duzemtos moyos por cada huum anno aimda que emtrasem huns annos pollos outros e huus ajudasem os outros sem d alguuns ser mais paguo que em outros sem embarguo de os procuradores serem diversos a que nam fazia diversidade nem aver[s]idade quamto era emtre o dito Comde e os ditos lavradores os quãees // [Fl. 14] sempre eram em todollos annos huuã pagua çerta e semdo acabado de destribuir, todo o dito pam que o dito Comde o dito comtador achase de Recepta dos ditos lavradores por os ditos anos pasados a duzemtos moyos per cada huum anno em pagua da sua comvença e achamdo que elles lavradores ficavam aimda em divida o dito comtador fizese declaraçam quamta era a dita divida asy per triguo como per segumda e que o procurador pera ello, com dous lavradores fizese loguo Repartiçam e lamçamento da dita divyda pellos ditos lavradores a Rico como Rico a prove como prove e a meãao como meãoo e fose de todos feito Rol da dita Repartiçam o que cada huum ouvese de paguar asinamdo se por elles dous emlegidos dos ditos lavradores e sue procurador pello qual Rol ho dito procurador pello mantimento que avia aRecadase das partes pello meudo e emtreguase todo em soma ao almoxarife do dito Comde sem o dito almoxarife ter de fazer cousa alguuã com as partes salvo com o dito procurador e mandava que esta mesma maneira se tivese dy em diamte em cada huum anno na recadaçam e pagua da dita comvemça emquamto durase e se alguuns dos que a esto aviam de satisfazer a ello fosem negrigemtes vos mandava que os apenaseis e os fezeseis seer deligemtes e por aquy nam tolhya guardase direito e iguallamça amtre ho procurador dos ditos lavradores se as // [Col. B] em seus annos fizesem mayores paguas que per a dita detreminaçam d ajudar as paguas de outros paguadores que per ventura menos paguariam do que pera paguar Reçebido tevesem amtre os quãees mandava que ficase Resguardado o direito de cada huum de procurador a procurador o que vos asy mandava que comprisees sem outro embarguo nem duvida alguuã que a ello posesees segumdo que todo esto e outras muitas cousas mais compridamenente [*sic*] se na dita sentença e determinaçam comtinha per a qual vos mandava que em todo e com efeito a desees a exucuçam.

A qual semdo vos asy apresemtada loguo por parte do dito Comde a embarguar a exucuçam della nos foram apresemtados huuns embarguos dizemdo que era verdade que huuã das cousas primçipãees pera que se Requeria amte da dada da dita Semtemça asy era o dito conde ser çitado e ouvido com seu direito e aleguar açerqua da jurdiçam que sempre os almoxarifes asy no tempo que se as ditas juguadas aRecadavam por nos como pello dito Comde teveram e tinham sempre o juizo das cousas que dependiam das ditas juguadas pertemçia e era dos ditos almoxarifes e nam do procurador dos lavradores e bem asy elle dito Comde podia poer juiz que conheçese dos feitos das propiadades Remdas e direitos foros e trabutos pertemças e cousas damte o qual juiz as apella // [Fl. 14v°] çõees viesem ao seu ouvidor e delle dereitamente ao juiz dos nosos feitos segumdo mais compridamente ho tinha per jurdiçam hordenada que lhe dada tinhamos açerqua das ditas juguadas e direitos per nosa carta patemte do comtrauto e vemda asellada com o noso sello do chumbo asinada per nos e pello primçepe meu sobre todos muyto preçado e amado filho.

E per esta maneira estavam os ditos almoxarifes de sempre em pose da dita jurdiçam sobre os ditos lavradores e bem asy nos de per elles Reçebemos o dito pam demtro no çelleiro asy pello meudo como em soma amte que a dita jurdiçam trespasasemos no dito Comde asy que a detreminaçam do dito corregedor era em sy nenhuuã e de nenhuum vigor e per direito devia de seer anullada como cousa julguada sem parte ser çitada nem ouvida com seu direito nem ser mostrado o comtracto dos duzemtos moyos feito amtre os Rez pasados e os ditos lavradores pera o que elle dito Comde devera seer çitado e Requerido Requeremdo nos o dito Joham Leytam por parte do dito Comde que per tam chamada Sentença nem detreminaçam nam fizesees obra nem execuçam alguuã, porquamto elle se emtendia de socorrer a nos e por parte do dito Comde se mostraria tamto de seu direito que tal detreminaçam asy dada em perjuizo de sua jurdiçam Remdas e direitos fose nenhuuã Requeremdo vos // [Col. B] que lhe Reçebesees os ditos embarguos os quãees lhe vos nam quiserees Reçeber amte Remetestes todo ao dito Fernam de Lameguo corregedor que a dita detreminaçam dera.

E que amtretamto sobrestivese asy todo atee per elle corregedor serem os ditos embarguos desembarguados. E vistos pello dito corregedor os ditos embarguos pronumçiou per outra sua Sentença que os ditos lavradores eram agravados per nos ditos juizes em mandardes sobreseer na exucuçam da dita sua Sentença pellos embarguos que vos a ella por parte do Comde foram postos.

¶ E Porem vos mandava que sem embarguo dos ditos embarguos comtinuasees e proçedesees na exucuçam da Sentença e pena que sobre ella tyvesses postas comtra os revees em tal maneira, que os ditos lavradores nam tivesem Rezam de se por ello mais agravar do qual desembargo e semtemça do dito Corregedor por parte do dito Comde foy apellado pera nos e o dito corregedor lhe nam Reçebeo a apellaçam e elle o pos por agravo e o dito corregedor lhe Reçebeo a apellaçam e elle o pos por agravo e mandou dar a dita carta testemunhavel com todo o auto que sobre ello era pasado peramte nos apresemtada, segumdo que todo esto em ella e outras cousas mais compridamente eram comtheudas com a quall nos por parte do dito Comde foi pedido que lhe provesemos de remedeo com direito.

E nos vemdo seu dizer e pedir com a dita carta teste // [Fl. 15] munavel, e autos e cousas nella comtheudas per nosa carta vos mandamos que fizesees peramte nos vir as ditas partes e lhe asinasees termo de xx dias a que pareçesem peramte o doutor Nuno Gonçalvez juiz dos nosos feitos com todallas escprituras autos e cousas ao que dito he tocamtes e que amtretamto nam fizesees obra polla Sentença do dito corregedor e estivese todo quedo no ponto e estado e posse em que amte o dito Comde da dada da dita Semtemça estava, e se alguuã obra era feita pella dita semtemça tornasses todo ao ponto e estado em que amtes estava per bem da qual

carta nosa vos fizestes çitar e emprezar os ditos lavradores que ao dito dia pareçesem peramte o dito juiz dos nosos feitos peramte o qual os ditos lavradores e asy o dito Comde per seus procuradores pareçeram.

E peramte nos o dito Comde ofereçeo huum comtrauto de vemda asinado per nos e pello dito primçepe meu filho em o qual amtre as outras muitas cousas se comtinha que por alguuãs legitimas Rezões e neçesidades que tinhamos nosas e dos ditos nosos regnos hordenaramos de vender como de feito vemderamos com comsentimento do dito primçepe meu filho ao dito Comde todallas propiadades Remdas direitos foros trabutos pertemças e cousas que nos aviamos e deviamos d aver em a dita villa de Leirea e seus termos asy e tam compridamente como a nos pertemçiam // [Col. B] e pertemçer poderiam e milhor se a elle dito Comde e seus soçesores milhor podesem aver e esto por preço çerto nomeado na dita carta e esto com tal ponto e comvemça, que elle dito Comde e seus soçesores podesem poer de sua mãao asy como nos punhamos quando eram nosos almoxarifes e escripvam e ofeçiãees e posesem juiz que conhecese das ditas propiadades remdas direitos e foros trabutos e pertemças e cousas damte o qual juiz as apellaçõees fosem ao seu ouvidor e delle dereitamente viese ao juiz dos nossos feitos segumdo que todo esto e outras muitas cousas na dita carta eram comtheudas sobre a qual e sobre todos os ditos autos os procuradores das ditas partes tamto Razoarom que o feito foy peramte nos comcluso com os do noso desembarguo.

¶ Acordamos visto o comteudo da vemda fecta per nos ao dito Comde e como lhe foy vemdida a jurdiçam dos direitos que lhe vemdidos tinhamos e que sue almoxarife coneçese per nova auçam e delle fose ao seu ouvidor e delle viese ao juis dos nosos feitos e como nos nam podiamos comtra foram do dito comtrauto fazer comisam ao dito Fernam de Lameguo como lhe fizemos nem a outro alguum. E visto outrosy como o dito corregedor per a dita comisam que lhe per nos nom podera ser fecta conheçeo o que nam pode e como nam mandou çitar o dito Comde parte primçipal o que // [Fl. 15v°] per direito divera fazer e como per ello iso mesmo a sentença dada per elle seria per direito nenhuuã declaramos e pronumçiamos as ditas sentenças dadas per o dito Fernam de Lameguo corregedor asy a primeira como a segunda por nenhuuãs asy por lhe nos a dita jurdiçam nam podermos cometer comtra a clausolla do comtrauto da dita vemda e tanbem por nam çitar a dita parte.

¶ Porem vos mandamos que asy o cumpraees e guardees e façaees comprir e guardar come per nos he acordado e mandado, homde al nam façades, dada em a villa de Tentugual a xxb dias do mes de janeiro. El Rey o mandou per Nuno Gomçalvez doutor em lex e cavaleiro do seu comselho e desembarguo juiz dos seus feitos. Afomso Diãz por Viçemte Alvarez escprivam dos feitos do dito sennhor a fez anno de noso Senhor Jhesu Christo de mil iiij^{c} lxxxj annos.

Doc. 248

1482 JUNHO, 26, Évora — *Carta de nomeação de paceiro régio, na vila de Leiria, feita a Gonçalo Afonso, carpinteiro.*

TT — Chancelaria de D. João II , Livro 6, fl. 87

Dom Joham ct. A quantos esta carta vyrem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mereçe a Gonçalo Afomso carpenteyrro morador em a nossa villa de Leyrrya temos por bem e damo llo por paçeyrro dos paçõos da decta villa asy e polla guyssa que o atee ora foy per carta del rrey meu senhor e padre que Deus aja. E porem mandamos ect.

Dada em Evorra aos vimte e bj dias do mes de Junho El rrey o mandou per Martim Vãaz ect. Joam Lopez a fez de iiij^{c} lxxxxij anos.

Doc. 249

1484 MAIO, 28, Santarém — *Carta régia nomeando Rodrigo Eanes paceiro dos Paços Velhos de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. João II, Livro 23, fl. 127

Dom Joham ct^{a}. Item carta de Rodrigue Annes morador em a villa de Leirea per que o damos por paaçeiro dos nossos paaços velhos da dita villa de Leirea assii e pella guisa que o[13] atee ora hii foy Joam de Coimbra sseu pay que o dito ofiçio tiinha e se ora finou do quall oficio o dicto Rodrigu'Eanes tiinha huum noso alvara de lembrança per que nos prazya que per faleçimento do dito Joham de Coinbra sseu pay elle ho ouvesse o qual foy rroto em nosa fazenda. E porem mandamos ao noso contador em a dita comarca ct. Dada em Santarem[14] a xxbiij de Mayo. El Rei o mando per dom Joham d Almeida do sseu consselho e veedor da ssua fazenda. Gaspar Luis a fez. De mil e iiij^{c} lxxxiiij.

Doc. 250

1484 JUNHO, 5, Santarém — *Ementa da carta régia privilegiando os besteiros do conto de Leiria e o anadel e oficiais deles.*

TT — Chancelaria de D. João II, Livro 22, fl. 22

Dom Joham ct. Item carta de privillegio dos nossos besteiros do conto da villa de Leirea e ao anadell e oficiaes delles mandamos que elles ajam estes privillegios que sse sseguem ct^{a} Em forma dada em Ssantarem b dias de Junho. El rrey ho mandou per Duarte Furtado ct. Anadal mõr dos dictos besteiros. Rodrigo Aires a fez anno de mill e iiij^{c} lxxxiiij.

[13] Riscou: "aja."
[14] Riscou: "a x."

Doc. 251
1484 DEZEMBRO, 15, Montemor-o-Novo — *D. João II nomeia Pedro Eanes Preto, tecelão de Leiria, para o ofício de espingardeiro real.*

TT — Chancelaria de D. João II, Livro 22, fl. 131

Dom Joham ct. A vos nosso coregedor juizes justiças da comarca da Estremadura e a todos juizes e oficiaes da nossa villa de Leirya e a todollos oficiaees e pessoaas a que o conhecimento desto pertemcer e esta nossa carta for mostrada saude. Sabede que nos querendo fazer graça e mercee a Pedre Annes Preto teçelam morador em a dita villa porquanto he nosso espimgardeyro e ha de estar prestes pera nos aver de servir com sua espimgarda quando quer que ho mandarmos temos por bem e prevylljgyamo llo ct. Dada em Montemõor o Novo a xb dias de Dezembro. Jorge Garces a fez anno de mill iiij^{c} lxxxiiij.

Doc. 252
1486 JANEIRO, 30, Almeirim — *D. Joaõ II faz doação a Pero Cerveira, escudeiro da casa real, de umas casas cõm pomar no Arrabalde de Leiria (freg^{a} de Santiago) que haviam sido compradas pelo Prior-mor de St^{a} Cruz de Coimbra ao Conde de Penela, D. Afonso, tendo estas caído em remisso para a coroa caso não se provasse, por inquirição judicial, pertencerem de direito ao Mosteiro crúzio.*

TT — Chancelaria de D. João II, Livro 1, fl. 23v°.

Dom Joham ct^{a}. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que a nos diserom ora que o moesteiro e comvento de Samta Cruz de Coimbra pessue huuãs cassas ema nosa villa de Leiriia com seu pumar no Arravallde da dicta villa as quaees o prior que ffoee do dicto moesteiro comprara ao Comde dom Afonso que foee de Penella e que per liçemça del rrei meu senhor e padre que Deus tem com tall comdiçom que per seu ffalecimento delle dicto prior as leixase a pessoa leiga e da nossa juridiçom. Segumdo que mais compridamente em a dicta liçemça he conteudo e que nom o ffazemdo as dictas casas e seu asemtamento ficassem a nos, o quall prior per seu faleçymento as nom leixou assy aa dicta pessoa leiga como era obrigado. E ficarom ao dicto moesteiro per a quall rrezam sse assy he como nos diserom as dictas cassas per o que dicto he com seu pumar pertemçem a nos e nos as podemos com direito dar a quem nossa mereçe for. E ora querendo nos fazer graça e merece. E ora queremdo nos fazer graça e merece [*sic*] a Pero Cerveira escudeiro de nossa cassa Teemos por bem e fazemos lhe merçee das dictas cassas com seu pumar quamto a nos de direito pertemçe e com direito as dar podemos. E porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças offiçiiaees e pessoas a que esta nossa carta ffor mostrada e o conhecimento delle pertençer que seendo peramte elles çitado e ouvido ho prior e comvemto do dicto moesteiro ou partes a que pertençem saibam dello ho certo, tirando sobrello inquiriçom judiçiall ct^{a}.

Dada em Almeirim xxx dias de Janeiro, El rrei ho mandou per dom Joam d'Almeida ct^{a} e vedor da sua fazenda conde d'Abrantes Amtonio Carneiro a fez de mill e iiij[^{c}] lxxxbj.

Doc. 253
1487 MARÇO, 24, Santarém — *D. João II nomeia Gonçalo Rodrigues, escudeiro real, para o ofício de coudel de Leiria e seu termo durante três anos.*

TT — Chancelaria de D. João II, Livro 15, fl. 107v°

Dom Joham ct. A vos Concelho e homens de Leiria e assy aos juizes em esa mesma e a quaesquer outras nosas justiças e ofiçiães a que esto pertençer e esta nosa carta for mostrada saude. Sabede que nos querendo fazer graça e merce a Gonçalo [15] Rodriguez nosso escudeiro hy morador, temos por bem e damo llo por coudell do dito luguar e seu termo da feitura desta nosa carta a tres annos primeiros seguintes porquanto Afonso Piriiz que o dito ofiçio de nos tinha acabou de servir o tenpo de sua carta. E porem vos mandamos ct. Dada em Santarem a xxiiij dias de Março. El Rey ho mandou per Fernam da Sylveira ct^{a} seu coudell mõor. Fernando Soverall a fez, de iiij^{c} lxxxbij.

Doc. 254
1487 OUTUBRO, 21, Santarém — *D. João II confirma ao Conde de Vila Real, posto que com algumas alterações, a doação que lhe fora feita pelo rei D. Afonso V, em 3 de Agosto de 1476, Porto, da alcaidaria-mor, das rendas e dos direitos de Leiria, bem como do castelo e vila de Ourém..*

TT — Chancelaria de D. João II, Livro 21, fls. 37v°-38.
B] TT — Místicos, Livro 2, fls. 194-195v°.

Doaçam d Ourem ao Conde de Villa Reall pera elle e hum sseu ffilho.

Ao Comde de Villa Reall dom Pedro de Meneses doaçam d alcaidarya moor e das Remdas e dirreitos da villa de Leiriã e do castello e fortaleza da villa d Ourem e d outros dirreitos e Remdas nomeadas ecetera.

Dom Joham cetera. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que dom Pedro de Meneses Comde de Villa Reall senhor d Almeida ecetera meu munto amado prymo nos mostrou huuã carta que tinha del Rey meu senhor e padre que Deus <tem> da quall o theor he este que se ao diamte segue:

[15] Riscou: "Pijz".

¶ Dom Afomso cetera. Faço saber que eu ouve de dom Pedro de Meneses Comde de Vila Rreall sennhor d Almeida cetera as jugadas do pam e as juguadas do vinho e rreleguo de Penella e seus termos que lhe eu tinha dados em sua vida e dhuum filho qual elle quisese nomear que despois de seus dias os ouvese e nam nomeamdo que as ouvese e herdade o seu filho maior despos de seus dias e nos leixou o dicto Comde annos ha em esta cidade pera elle aveer o Rrabaçall que el rey dom Pedro meu primo lho tinha outorgado com al per sua doaçam feita e asinada per elle e o dicto Comde o nam ouve porque eu o dey ao Primçepe meu filho com outras terras que do dicto Rey dom Pedro ficarom e as dictas juguadas e rrelleguo dey ao Comde de Penela meu sobrinho pera quem as eu ouve do dicto Comde de Villa Reall com o que o dicto domde de Penela entam trazia demamda e porem deu ao dicto Comde de Villa Rreall que elle aja de mi vimte e cimquo mill Reais de temça do Janeiro que pasou em diamte cada anno os quaaes quero que aja asemtados na[s] sisas do corpo da villa de Leiria sem lhe daly poderem ser mudados nem tirados atee vagar per Renunciaçom ou per qualquer guisa <que seja> [a] alcaidaria mõor e remdas ou dirreitos ou castello de quee s'elle comtemte e que remda outro tamto como as dictas jugadas e rreleguo de Penella Remdem que loguo decrarou serem vimte e sete moios de pam meado de sasemta e quatro alqueires o moyo .scilicet. a metade de triguo e a metade de cevada e cemteo carretados e postos as custas dos Remdeiros demtro no cileiro e emtregues nelle foro do dizimo e mais dez mill Reais em dinheiro pera sy e pera huum seu filho quall elle despoes de seus dias per suas [16] <cartas> leixar. E acomtecendo de os nam leixar per sua carta que emtam os sobçedam o seu filho maior que o seu morgado herdar os aja em toda sua vida. E acomteceendo que em vida do dicto Comde nam vague cousa de que se elle comtemte esta dicta temça nam posa ser tirada ao dicto seu filho a que a elle leixar amtes aja asy e pella maneira que ao dicto Comde ora dou atee vaguarem dirreitos Remdas ou alcaidaria que a sobredicta Remda rremdam de que se elle comtemte. E o dicto Comde e o dicto seu filho avera tamto dinheiro por estimaçam do dicto pam alem dos dictos dez mill Reais quamtos comvenyente valerem os dictos vimte e sete moios de pam avemdo Respeito a sua calidade e valia da dita villa de Penella e do setio domde sam quamdo este comtrauto se todo ouver seer a fecto por vagua ou rrenunciaçom e asy se avera entam rrespeito se a Remda poder que ouver d aver ou parte della for de pam a vallia que os novos valerem comviniente nas terras homde for e tamto que o dicto Comde ou seu filho o que asy avagar ou morrer loguo esta temça se viera a mim ou a meus herdeiros e elle nam avera mais emquamto este comtrauto nam ouver efecto o dicto Comde ou seu filho tiraram ou mamdaram tirar cada anno carta dos dictos vimte e cimquo mill Reais que em minha fazemda lhe sera dada perante o veedor della. E em testemunho dello e por sua guarda lhe mandey dar esta minha carta asinada per mim e asellada do meu sello. Dada no Porto a iij dias d Agosto. Lourenço Botelho a fez ano de satemta e seis.

¶ A quall carta o dicto Comde nos dise que perdera e nos mandamos tirar o trellado della da nosa Torre do Tombo de Lixbõa per homde sse esta fez por o dicto Comde jurou e nos deu sua fee e menajem que em todo tempo que a sua mãao e poder viver o sseo orreginall da dicta carta elle no lla emtregue pera mandarmos peramte nos rromper. E o dicto trellado que saio da Torre foy loguo rroto peramte nos. E ora nos por comprirmos o que o dicto Senhor meu padre que Deus teem ao dicto Comde outorgou e lhe prometeo e desy avemdo rrespeito ao dicto Comde e a seus gramdes serviços e merecymentos teemos por bem e lhe fazemos doaçam e merçee pera elle e pera huum filho seu na forma sobredicta do castello e fortalleza da nosa villa d Ourem. E bem asy destas remdas e dirreitos abaixo spritos que queremos que o dicto Comde e o dicto seu filho com cumprimento da sobredicta carta com o dicto castello tenham e ajam .scilicet. de todallas juguadas de pam que paguem e devem de pagar os moradores que ora moram e ao diamte morarem em o corpo da dita vila d Ourem e asy das jugadas do pam que paguam e devem de paguar os moradores que ora moram e ao diamte morarem na vimtena da Charnequa e Mata do Soverall termo da dita villa e na vintena dessa villa e Vall de Porto e a vymtena do Vall de Perera e Guarvices e Azambujam e a vimtena de Mortello e Boleiros e Aljustrell e Loureira e bem asy de huum moyo e quoremta e oito alqueires de triguo dee sasenta e quatro alqueires moio que os dictos moradores da dicta vimtena ouverem de paguar porquamto o mais triguo das jugadas della fica pera nos e das jugadas da cevada que paguam e devem paguar os moradores que ora moram e ao diamte morarem na vimtena d Ulmeiro e Pedromem e a vimtena d Atouguia e Pinhell e do lugar da Mouta da [17] Vide e da vimtena da Chasiaria e Lourinha e Pinheiro e da vimtena da Guomdomaria e da vimtena // [Fl. 38] do Cidral e Fartarya e da vimtena da Soutaria e da vimtena das Bouças as quaes Remdas de pam foram estimadas em os vimte e sete moyos de pam meado de satemta e quatro alqueires moyo forros do dizimo e acarretados e postos demtro no cileiro que segumdo forma da dicta carta o dicto Comde e seu filho mandara veer.

Outrosy pella dicta maneira fazemos doaçam e merçee ao dicto Comde pera elle e pera o dicto seu filho das nosas Remdas da portajem da dicta villa d Ourem e da sisa judemgua della e de mill e cemto e setemta rreais mais que cada anno avera o primeiro Remdimento que Remde a Remda dos vinhos da dita villa as quaaees remdas foram estimadas em homze mill e cemto e satemta rreais que segumdo forma da dicta carta ha d aver por rrespeito da mais vallia que o dicto pam vall em Penella que na dicta villa d Ourem. E em caso que as dictas Remdas de pam e dinheirros Remdam mais que as comthias em cima decraradas o dicto Comde e seu filho hos averam livremente pera sy e se menos Remderem nos nam seremos obriguado[s] a lho mamdar rrefazer e o dicto Comde nam avera mais o[s] dictos vimte e cimquo mill Reais da temça que por este rrespeito avia e o padram que delles tinha foy ora rroto peramte nos.

E porem mamdamos ao nosso comtador da comarqua e ao almoxarife e scripvam do almoxarifado da dicta villa d Ourem e a quaaesquer outros oficiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer que ajam o dito Comde por metudo de posse de to[da]llas dictas Remdas e o leixem a elle e ao dito seu filho per sy e per seus ofiçiaaes arremdarem colherem e aRecadarem e melhor se elles com dirreito o deverem e poderem milhor fazer e lhe cumpram e guardem e façam muy bem comprir e guardar esta nosa carta como em ella he comtheudo sem outra duvida nem comtradiçam alguua que a ello ponham porque asy he nosa mercee. Porem aquelle filho do dicto Comde que o dicto castello e Remda sobredita ouver per seu fal[i]cemento ssegumdo que nesta carta que se asy perdeo se a tever e nam a temdo fara juramento aos Samtos Avanjelhos peramte o veedor da nosa fazemda que nam sabe della parte e que quamdo que o que o souber a trara ou emviara a dita fazemda emtregar aos ditos nosos veedores. E o dito nosso comtador fara rregistar carta em o livro dos nosos proprios da dita comarqua pera se em todo tempo saber como todo asy temos dado ao dicto Comde pera elle e pera o dito seu filho na maneira sobredita. E em testemunho dello e por guarda sua lhe mamdamos dar esta nosa carta asinada per nos e asellada do noso sello pemdemte. Dada em a nosa villa de Samtarem a xxj dias do mes d Outubro. Amtonio Carneiro a fez anno de Nosso Sennhor Jhesuu Christo de mill e iiij^{c} [l]xxxbij.

[16] Riscou: "partes".
[17] Riscou: "villa".

Doc. 255
1487 OUTUBRO, 10, Santarém — *D. João II nomeia Pêro Esteves, carpinteiro, morador em Leiria, para o ofício de porteiro dos besteiros da câmara em Leiria e seu termo.*

TT — Chancelaria de D. João II, Livro 21, fl. 41v°

Dom Joham ct. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que que [*sic*] nos queremdo fazer graça e merçee a Pero Estevez carpimteiro morador em a nosa villa de Leiria temos por bem e damo llo por porteiro dos nossos besteiros da camara em a ditã villa e seu termo sem embarguo de hy aver outro porteiro dos dictos besteiros e esto pello serviço que nos fez sendo porteiro dos besteiros de cavallo em tempo que os avia em nosos rregnos porquanto nom he aimda em idade pera apousemtar. E queremos e mamdamos que daquy em diamte aja e gouva todalas framquezas e liberdades que ham e de que gouvem os nossos besteiros da camara segundo temos outorguado per nosa carta e poder que dado temos a Francisco Portocarreiro fidalgo de nosa casa e anadell mõr dos dictos besteiros da camara sem nenhuã duvida pelo nem enbarguo que huuns e outros lhe sobre ello ponham e elle jurou em ha nossa chancelaria ct. Dada em a nossa villa de Ssantarem a x dias do mes d Outubro. El Rei o mandou per Gyll Fernandez cavaleiro de ssua cassa e esprivãao da ssua camara que ora tem carrego d anadell moor dos dictos besteiros da camara em logo do dicto Framcisquo Portocarreiro. Diogo Velho a fez de mill e iiij^{c} lxxxbij.

Doc. 256
1488 JANEIRO, 11(?), Santarém — *D. João II outorga a Manuel Rodrigues o ofício de promotor da justiça, em Leiria, enquanto durasse a suspensão de Diogo Esteves, escudeiro do Conde de Penela, que servira o mesmo cargo.*

TT — Chanc. de D. João II, Livro 18, fl. 18 (deteriorado).

Dom Joam ct^{a} A vos juizes concelho e homeens boons da nosa de Leiria [*sic*] Saude. Sabede que Nos querendo fazer graça e merçe a Manuel Rodryguez scudeiro morador em essa villa teemos por bem e nos praz que enquanto Diogo [Stevez] scudeiro do Conde de Penella e prometor da justiça nessa villa, for ssospeensso do dicto ofiçio que nos foi dicto que elle sospenso era avia quatro annos pella nosa rrolaçam ele Manuel Rodriguez sirva o dicto ofiçio [...] e como deve e como he mandado que ussem os samelhantes ofiçiaes em nossos Regnos [...] dicto Diogo Stevez asi he delle sospensso como nos foy dicto enquanto durar a dicta sospensaçom e elle [...] Nos Requeria e avera nova provisam sse nos bem pareçer provida de [*sic*] por nosa ementa como [...] deve. Porem vos mandamos que durando a dicta sospensaçom o lexees usar do dicto oficio e aver aquelles justos e onestos proveitos que ssempre ouveram os semelhantes provetores [*sic*] nessa villa e nos [semelhantes llogares de nosos] Regnos sem duvida nem outro pejo que a ello ponhaes em nehuã guisa que sseja [e elle jurou em a nosa chancelaria] aos Santos Avamjelhos que bem e direitamente e como deve obre e usse do dicto [ofiçio de prometor] guardamdo em todo a nos nosso serviço e ao povõo seu direito. Dada em [a nosa villa de Santarem a XI (?)] dias do mes de Janeiro. El Rei o mandou pello doutor Joham Teixeira do sseu [conselho e seu chamçeler] moor. Diogo Velho a fez anno de nosso Senhor Jesu Christo de mill e iiij^{c} lxxx biij annos.

Doc. 257
1488 MARÇO, 18, Abrantes — *D. João II dá o ofício de tabelião das notas em Leiria a Gomes do Minho, escudeiro, morador nessa vila, em virtude dele ter sido perdido por Lopo Esteves que fizera carta de procuração a alguns lavradores do termo concelhio, contra uma sentença régia que determinava que os documentos respeitantes às arrematações das jugadas dos lavradores leirienses fossem feitas sempre na presença de todos eles e não apenas perante uma parte. Por essa sentença, aliás, já tinham sido privados do ofício do tabeliado das notas Manuel Rodrigues e Diogo Esteves.*

TT— Chancelaria de D. João II, Livro 18, fl. 68v°.

Dom Joam ct. Item carta de taballiado dese asii <bem> de Guomez de Minho morador em Lleireã per erro .scilicet. que a nos diseram que a nosa corte fora dada huã Sentença antre Manuel Rodriguez e Diogo Estevez escudeiros moradores em a nosa villa de Lheira [*sic*], sob çertos arrendamentos de jugadas que os lavradores fezeram ao dicto Manuell Rodriiguez e outro que o dicto Diogo Estevez fezera a huum Diogo de Sea em a quall sentença era contheudo huã clausolla per que defendiamos aos tabeliães das notas da dicta villa que dally em deante nom fezesem arrendamentos nem procuraçõees aos llavradores senam sendo todos juntos e fazendo se tall arrendamento ou procuraçom que o tabeliam que o fezesse perdese o ofiçiio e a dicta procuraçam e arrendamento fosse avido por nhuum. E que como quer que a dicta nosa sentença fose ppublicada a huum Lopo Estevez tabeliam das notas em esa villa ele menosprezando nosso mandado e defessa diz que em huum dos dias deste mes de março e era presente a rrequerimento de huum Diogo Periz Carreira e de Gonçalo Periz Abade lavradores do termo desa villa se fora com elles ao Moesteiro da Batalha homde eram juntos çertos lavradores desa villa e termo pera lhes fazer huã procuraçom Revogando outra procuraçam que os dictos lavradores fecta tiinham ao dicto Manuell Rodriguez. O quall Lopo Estevez fezera e fora fazer a dicta procuraçam nom sendo os dictos lavradores da dicta villa e termo todos juntos segundo forma da dicta nossa sentença mas anth'eses poucos dos que presentes eram contrariarom a dicta procuraçam e a nom quiseram asiinar. Requerendo elles ao dicto Lopo Estevez tabeliam que tall procuraçam nom fezessem por ser ja per nos defesso e que elle sem enbarguo de lhe asy ser defesso por a dicta sentença e contrariado nom curara dello e fezera em toda maneira a dicta procuraçam pella quall Razom se asii he como nos diseram que o dicto Lopo Estevez fez a dicta procuraçam contra nossa defessa elle deve de dirreito perder o dicto ofiçio de taballiado e o podemos dar a quem nosa merçee for. E ora querendo nos fazer graça e mereçe a Guomez de Minho escudeiro morador em esa villa temos por bem e fazemos lhe do dicto taballiado das notas merçee se asii he que o dicto Lopo Estevez ffez a dicta procuraçam comtra nosa defesa. E porem vos mandamos que se per verdadeira

inquiriçom e penas achardes que asii he como nos diseram que o dicto Lopo Estevez fez asy a dicta procuraçam contra nosa defesa per que elle o dicto ofiçiio de tabaliado com dirreito deve perder sendo perante nos çitados e ouvidos ct^{a}.

Dada em Abrantes xbiij dias do mes de Março. Ell Rei o mandou per o doutor Joam Fferrnandez Guodiinho ouvidor em sua corte que ora tem carreguo de seu chamçeller moor. Joam Jorge a fez per Diogo Borjes anno de Nosso Senhor Jesuu Christo de mill iiij^{c} lxxxbiij.

Doc. 258
1488 JUNHO, 15, Almada — *D. João II nomeia Jorge Vasques, morador em Leiria, para o ofício de espingardeiro real.*

TT — Chancelaria de D. João II, Livro 15, fl. 50v°

Dom Joham ect. A vos corregedor por nos da comarca da Estremadura e aos juizes e justiças da nosa villa de Lleiria e a outros quaeesquer oficiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemçer e esta nosa carta for mostrada saude. Sabede que nos querendo fazer graça e merçee a Jorge Vaasquez morador na dicta villa porquanto he nosso espyngardeiro e ha d estar prestes pera nos aver de servir com sua espyngarda quando quer que o mandarmos teemos por [18] bem e privilejamo llo e queremos que daqui em diante nom sirva nem vaa servir por mar nem por terra em pãz nem em guerra a nenhuãs partes que sejam salvo connosco ou com o primçipe meu ssobre todos muito amado e prezado filho e nom com outra nhuã pessoa posto que tenha nosso poder pera levar homeens d armas pyaees beesteiros no qual poder que asi dermos pera irem has dictas jemtes nos quisermos que se nom emtenda no dicto Jorje Vaasquez salvo pasando ssobre ello nosso espiçiall mandado e ect. Em forma dada em Almadãa a xb dias de Junho. Fernam Rroolim a fez, ano de mill e iiij^{c} Lxxxbiij.

Doc. 259
1491 JULHO, 29, Santarém — *Carta régia nomeando Afonso Lobato, escudeiro, para o cargo de escrivão da coudelaria de Leiria e seu termo.*

TT — Chancelaria de D. João II, Livro 11, fl. 9v°

Dom Joham cet^{a}. A vos Concelho e homees bos da villa de Leiria e aos juizes e coudell em esa mesma e a quaaesquer outras nossas justiças e oficiaaes a que esto pertencer e esta nossa carta for mostrada. Saude. Sabede que nos confiando de Afonso Lobato escudeiro hy morador porque entendemos que o fara bem e como a nosso serviço conpre e a bem da terra temos por bem e damo llo por [19] esprivam da coudelaria da dicta villa e seu termo da feytura desta nossa carta a tres annos primeiros sseguintes porquanto Pero Annes que o dicto ofiçio de nos tynha acabou de servir o tenpo de ssua carta. E porem vos mandamos ct^{a}. Em forma dada em a nossa villa de Ssantarem a xxix dias do mes de Julho. El Rey o mamdou per Fernam da Silveira do seu consselho e seu coudell mor Regedor da sua <casa> da sopricaçom ct^{a}. [20] Vasco Parada a fez. Anno de Nosso Sennhor Jehsuu Christo de mil iiij^{c} IR huum.

Doc. 260
1492 MAIO, 3, Lisboa — *D. João II autoriza o Prior-mor de Santa Cruz de Coimbra, D. João de Noronha, a comprar umas casas que haviam sido do Arcebispo de Braga, situadas no Arrabalde de Santiago, em Leiria, pelo preço de 70 mil reais.*

TT — Chancelaria de D. João II, Livro 5, fls. 38v°-39

Dom Joham ct. A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que dom Joham de Noronha meu muyto amado ssobrinho prior do Mosteiro de Santa Cruz de Coinbra apresentou perante nos dous nossos alvarãees per nos asinados e pasados pella nossa chancelaria da camara per os quãees fazyamos saber que a nos prazya por fazermos merçee ao dicto dom Joham que elle podesse lançar e aveer per titollo de conpra todollos beens e fazenda e cousas que sse vendeseem e rrematassem dos Rendeiros e devedores do dicto mosteyro que ao dicto dom Joham pertençesem ora fossem daquelles que lhe pertençiam per bem do contrauto que tinha fecto com Çipriam Gintiill comisairo do santo padre ssob as cousas do dicto mosteiro ora de quaeesquer outros que lhe perteçessem. E que da feitura do primeiro alvara a huum anno e do segundo a seis messes primeiros seguintes elle trouvese ou enviasse a soma e valliados dictos beens pera delles aver carta em forma pera os teer lograr e pusuir ssem embargo de per nosas leix e hordenaçõees as pesoas eclesyasticas o nam poderem fazer ou lhe dariamos licença pera os poder vemder sendo a pessoas leigas dizendo nos o dicto dom Joham que elle per vertude dos dictos nossos alvaraaes dentro no termo delles comprara // [Fl. 39] e ouvera per titollo de compraa da molher e herdeiros de Pero Fraiam escudeiro morador em a nosa vylla de Leirea sseu Rendeiro e devedor huuãs casas e quintaas que o dicto Pero Fraiam e sua molher tynham logravam e pesuyam em a dicta vylla na freigesia de Santiago que foram do Arçebispo de Bragaa que partem com Rua ppublica e com cassas e asentamento de dona Margarida molher que foy de Gonçallo Fallcam por preço de ssetenta mill Reais segundo ver poderiamos per duas escprituras que da dita compra ouvera. Pidindo nos por merçee que lhe mandassemos dar nosa carta de licença pera daqui en dyante elle poder teer lograr e pesuyr as ditas cassas como sua cousa. E visto per nos sseu dizer e pidir e como per os dictos nossos alvarãees e escprituras de compra sse mostra elle conprar as ditas cassas por o ditõ preço de setenta mil Reais dentro no termo que lhe per nos foy limitado e em elle nos fazer çerto do ditõ preço. E querendo lhe fazer graça e merçee temos por bem e damos lhe liçença e autoridade que elle daqui em dyante possa teer lograr e pesuyr as ditãs cassas e fazer dellas como de sua cousa e esto em sua vida e per sua morte fiquem a pessoas leigas ct. Em forma dada em a nossa çidade de Lixboa a

[18] Riscou: "que".
[19] Riscou: "coudel".
[20] Riscou: "Mateus Lujz a fez".

iij dias do mes de Maio. El Rei ho mandou pellos doutores Fernam Rodriguez daiam de Coinbra e Roy Boto anbos do sseu consselho e seus desembargadores do paço. Joham Dyãz por Joham Jorge a fez anno de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill iiij^{c} IRij.

Doc. 261

1493 OUTUBRO, 19, Coimbra — *Carta de emprazamento em três vidas feito pelo Mosteiro de St^{a} Cruz de Coimbra a Afonso Dias, escudeiro e secretário de D. João de Noronha, prior-mor do mesmo cenóbio, de um chão com pomar e horta situado em Leiria, na freguesia de Santiago, junto ao rio, pelo foro de 250 reais a pagar por dia de S. João Baptista. Com alvará do dito prior-mor de 18 de Outubro de 1493, Verride.*

TT — St^{a} Cruz de Coimbra , Livro 40, fls.165v°-166.

Prazo que foy feito a Afonso Dyaz scudeiro .scilicet. do chão pumar e horta que sta em Leireea junto ao Rijo.

Saibham quamtos ste stormento d emprazamento virem como aos xbiiij dias do mes d Outubro do ano do naçimento de Noso Senhor Jehsu Christo de mil e iiij^{c} e IRiij annos na çidade de Coimbra dentro no Mosteiro de Sancta Cruz aa porta da casa do cabido seendo hi de presemtes os homrrados relegiosos .scilicet. Vasco Ferrnandez prior cresteiro e coonego do dito mosteiro e os coonigos e convento dele todos jumtos e chamados per campãa tamjuda ha cabydo e cabydo ffazendo como he de seu custume espiçialmente pera esto que se segue. E outrosy stando hi de presemte o omrrado Fernam Pãaez cooneguo e religioso do dito Mosteiro e comisairo pera este caaso do magnifico e Reverendo Senhor dom Joam de Noronha prior moor da dicta casa e mosteiro. E em presemça de mym Joam Gonçallvez tabeliam ppublico por el rey noso senhor na dicta cidade e seus termos e das testemunhas que adiante som scriptas, o dito Fernam Pãaez apresemtou hi huuã comisam do dicto senhor scripta em papel e hasynada ao fundo per sua merçee da qual o trelado he ste que se segue:

Nos dom Joam de Noronha prior de Sancta Cruz ffazemos saber a quantos este noso alvara virem que a nos praz de aforarmos em vida de tres pesoas a Afonso Dyaz noso scudeiro huu chãao com seu pumar e horta e com todas outras suas pertenças que nos avemos na vila de Leireea que pertemce aa nossa mesa priorall por preço foro e pensam de duzentos e çimquoenta rreais em cada huu anno pagos por dya de Sam Joam Bautista. O qual soya d andar por duzemtos rreais e ora o dicto Afonso Dyaz acrecentou maes os ditos cinquoenta rreais e assy som os ditos ij^{c} Lt^{a} rreais. E porem per ste damos poder e autoridade ha Ffernam Pãaez cooniguo do dito noso mosteiro que em noso nome jumtamente com ho noso convento possa emprazar e empraze ho dito chãao ao dicto Afomso Dyaz em vida das ditas iij pesoas e pollo dicto foro e com aquellas clasullas e comdições que em semelhantes aforamentos se sooem poer.

E em testemunho desto lhe mandamos seer feito ste noso alvara per nos asynado. Ffeito no nosso couto de Verryde a xbiij dias d Outubro de mill e iiij^{c} IRiij anos

O qual chãao soya de trazer ho Cavaleiro dos Banhos da dita vila ect.

A qual comisam asy apresemtada loguo pollo dicto comisairo e yso mesmo pelos dictos prior cresteiro coonigos e convento todos juntamente e ssem algua disprauçom foy dito que em seus nomes e do dito seu Mosteiro sentindo o asy por seu proveito e utilidade novamente emprazavam e de feito loguo emprazarom .scilicet. ho dito chãao com seu pumar e horta contiudo e decrarado na dita comisam que ora sta vaguo e spirado. E o dito Mosteiro e prellado dele tem poder e faculdade pera o dar he .scilicet. ao dito Afonso Dyãz scudeiro e secretairoo do dicto Senhor na dita comisam conteudo que hy de presente stava pera em dias de sua vida e mais pera duas pessoas sobcesivees per esta guissa que elle nomease atee ora de sua morte ha segunda pessoa e esta segunda nomease a iij^{a}. Com este preito e condiçom que elle dito emprazador e as pessoas sobsequentes correjesem e aproveitasem muy bem todo ho dito herdamento .scilicet. de todalas cousas que lhe comprisem e mester fezesem. E que fezesem nelle quaaesquer benfeitorias proveitossas que lhe aprouvesse per guisa que duramte ste prazo ho dito erdamento fose todo sempre bem haproveitado melhorado e nom pejorado todo asy feito aas suas proprias despesas delle dito emprazador e das pessoas que apos elle veerem.

E que elle e as ditas pessoas desem e paguasem de renda e pensam de todo o dito erdamento ao dito mosteiro e mesa do prelado a que em solido pertemçe duzemtos e cimquoemta rreais desta moeda hora corrente em paz e em salvo no dito seu Mosteiro por dya de Sam Joam Babtista ffazendo a primeira pagua da dita // [Fl. 166] pensam por dya de Sam Joam Babtista primeiro seguinte que vymra no ano de iiij^{c} IRiiij e asy dy em diante em cada un anno. E que asy elle dito emprazador nem as pesoas que apos elle vierem que nom possam ho dito erdamento alhear spedaçar nem vender nem scanbar sem liçença e consentimento do dito mosteiro como ho direito quer nem a elle leixar nem ho renunciar nem ho dito Mosteiro e prelado delle a elles tolher nem filhar antes diseram os sobreditos comisairo e convento que obrigavam os beens e rendas do dicto seu Mosteiro a lhes fazer todo ho dito erdamento seguro e de paz de quem quer que lho embarguase. E asy diseram as ditas partes que qualquer deles que todo ho que dito he nom cumprise que dese e paguase aa parte que per ste strumento stevese de pena e de imteresse xx rreais desta moeda que as despesas que por ello fezese e reçebese. E a dita pena paguada e levada ou nom todavia ste strumento ser firme e stavel per a guisa que sobredito he. E que a morte da pustumeira pessoa que todo ho dito erdamento fficase bem aproveitado e amelhorado e nom pejorado e com suas bemfectorias loguo livre e desenbarguado ao dito mosteiro e mesa do prelado sem outra alguua contenda. E asy ho dito comisairo em nome do dito senhor prior e os ditos prior cresteiro e convento todo louvarom e outorguaram e prometeram de Realmente cumprir e manteer sob a dita pena e obriguaçom dos beens e rrendas do dito Mosteiro que polla sua parte pera ello obriguaram. E o dito emprazador dise que elle por sy e pollas ditas pessoa Recebeo ho dito prazo do dito erdamento com todalas cllausulas e condiçooes sobredictas e asy as prometeo de cumprir e manteer e paguar em cada huu ano <ao> dito Mosteiro e mesa do priolado ha dita pensam polo dito dia de Sam Joam Babtista como sobredito he sob a dita pena e obriguaçom de seus beens e das ditas pessoas que pera elo obrigou.

E em testemunho de verdade as ditas partes mandarom asy dello seer feitos senhos strumentos. Testemunhas que foram presemtes Joham Fferrnandez mercador e morador na dita cidade que este stormento per mandado das ditas partes scripvy pera o dito Mosteiro e convento deles e aqui meu ppublico signall ffiz que tal he (*sinal*) .

Doc. 262

1498 MARÇO, 17, Lisboa — *Capítulo especial de Leiria apresentado nas Cortes de Lisboa de 1498 sobre o despovoamento da vila cercada.*

B] TT — Chancelaria de D. João III , Livro 45, fls.84v°-85.
B'] TT — Chancelaria de D. João III , Livro 12, fls.25v°-26 (confirmação de 17.II.1526, Almeirim).
C] TT — Privilégios de D. João III , Livro 6, fls. 7-7v° e 77v°-78 (com data errónea de 27.III.1498).
D] Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra, Reservados: Códice 705, fl. 455.
A'] TT — Corpo Cronológico, Parte I, M°2, Doc. 121.
Ref^{a}.: Henrique da Gama BARROS, *História da Administração Pública em Portugal, nos Séculos XII a XV,* Lisboa, ed. Sá da Costa, 1950, Tomo X, p. 135; Joaquim LEITÃO, *Côrtes do Reino de Portugal*, Lisboa, Assembleia da República, 1940; Luciano Coelho CRISTINO, "A Vila de Leiria em 1385", *Jornadas Sobre Portugal Medieval, Leiria - 1983* , Leiria, C.M.L., 1986, pp.192-193.

[...]

¶ Item nos emvyavam dizer que por os moradores da dita villa semtirem, por menos fadyga a servemtya de suas vivemdas em fumdo gumto [*sic*] com ho Ryo ffora causa de se despovorrar a dita vylla cercada domde a povoaçam prymeiro fora que pedimdo nos que desemos pryvylegio a trimta pessoas casadas que a dita çerca forem morar os quaes fosem ofiçiaes d oficios mecanycos, ss. çapateiros ferreiros e doutros semelhantes ofiçios.

¶ Ao que Respomde que avemos por bem e nos praz fazermos merçe a dita villa e por a dita cerqua ser povorada como dizes que as ditas trymta pessoas casadas que na dita cerqua viverem e fforem officiãees dos ditos offiçios ou outros semelhantes nam sejam acomtiados nem pousem com elles nem lhe tomem suas Roupas nem bestas.

Doc. 263

1498 DEZEMBRO, 26, Lisboa — *D. Manuel privilegia o Mosteiro de St^{a} Ana de Leiria a fim de que os seus caseiros, lavradores, marnoteiros, pedreiro, carpinteiro, moleiro e procurador fossem isentos de encargos concelhios e outros enquanto servissem essa casa dominicana.*

B] TT — Estremadura, Livro 1, fls. 6v°-7.

Ho dito moesteiro de Samta Anna outra carta de privillegio pera os seus casseiros e lavradores que os escusa dos carguos do concelho e outros.

Dom Manuel ect. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e mereçe por esmolla a prioressa e freiras e comvento do Moesteiro de Samta Anna da cidade de Leiria, temos por bem e queremos que daqui em diamte sejam privilligiados escussados e guardados todos seus casseiros e lavradores que esteverem em ssuas quimtãas e cassãaes e lavrarem seus beens e herdades. E bem assy huum pprocurador que precurar seus feitos e huum carpimteiro e huum pedreiro que ajudarem e lavrarem em as obras do dito moesteiro. E assi huum molleiro que moer pam pera o dito moesteiro de nam paguarem em nenhuuãs peitas fymtas talhas pididos serviços emprestidos que per os comcelhos homde morarem sam ou forem lamçados per qualquer guissa que seia nem vãa com pressos nem com dinheiros nem seiam titores nem curadores de nenhuuãs pessõas que seiam salvo se as titorias forem lidimas nem seiam postos por besteiros do comto se o atee ora nam sam nem sejam acomtiados em coussa alguuã posto que pera ello ajam comtia.

§ Outrosi queremos que nam poussem com elles em suas cassas de morada adeguas ou cavalleriças nem lhes tomem seu pam vinho roupa palha lenha gallinhas guaados nem bestas de sella nem d albarda nem alguuã outra // [Fl. 7] coussa do seu comtra suas voomtades. E porem mamdamos a todollos nossos corregedores ouvidores juizes e justiças E ao nosso apoussemtador moor e a quãaesquer outros nossos offiçiaaes e pessoas a que esta nossa carta for mostrada e o conhecimento della pertemçer per quallquer guissa que seja que ajam daqui em diamte os ditos casseiros lavradores e marnoteiros e carpinteiro e pedreiro e molleiro e precurador que ora sam e ao diamte forem do dito moesteiro por privilligiados eescussados e guardados de todallas ditas coussas e os nam costramguam nem mamdem costramger per nenhuuã dellas. E lhe cumpram e guardem e façam mui imteiramente comprir e guardar esta nossa carta como em ella he comtheudo. E lhe nam vaam nem comssemtam hiir comtra ella em maneira alguuã porque assi he nossa merçee por esmolla como dito he. Sob penna de qualquer que lhe comtra ello for paguar de penna iiij^{c} reais.

Dada em a nossa çidade de Lixbõa aos vimte vj dias de Dezembro. Alvaro Fernandez a ffez. Anno do nasçimento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil e iiij^{c} e novemta e oito annos.

Doc. 264

1501 JUNHO, 15, Lisboa — *Carta de quitação dada a Fernão Borges, contador das obras, terças e resíduos na Comarca de Coimbra e Leiria, relativamente a 70 133 reais recebidos nos anos de 1489 a 1491.*

TT — Chancelaria de D. Manuel, Livro 17, fl. 50v°
B] TT — Estremadura, Livro 2, fls. 111v°-112

Dom Manuell ct. A quamtos esta nosa carta virem ffazemos saber que nos mamdamos tomar comta a Ffernam Borjes cavaleiro da nosa casa e comtador das obras terças e resydos em a comarqua de Coymbra e Leyrea de setemta e nove mil e cemto e trinta e tres rreais e meyo que Recebeo os annos passados de oytemta e nove novemta novemta e huum das terças dalguuns lugares de sua comarqua e dalguuãs pessoas que deviam dinheirro, mostra se pella Recadaçom da ditã sua comta rreceber o anno de oytemta e nove da dita villa de Leirea onze mil e seiscemtos e cimquoenta e tres rreais e mais sse mostra rreceber da dita villa o anno de quatrocemtos e

novemta nove mil e novecemtos e novemta e tres rreais e mais sse mostra receber ho anno de quatrocemtos e novemta e huum quatorze mil e setecemtos e setemta e sseis rreais e meyo per esta guissa .scilicet. sete mil e quatrocemtos e xxbij rreais da dita villa de Leyrea do dito anno e quatrocemtos e quatorze rreais da vi[l]a d Alvaiazer da terça do dito anno e dous mil rreais da villa de Momtemõor dhuuã penna em que encorreo Mose Carmes stprivam da camara no dito anno de novemta e huum e novecemtos e nove rreais da villa d Esgeira do dito anno e os quatro mill vymte e seis rreais da villa d Esgeira do dito anno e os quatro mill vymte e seis rreais e meyo da terça da villa d Aaveiro do dito ano. Ao que faze a dita soma dos ditos quatorze mil setecemtos setemta e seis rreais e meio. E mais sse mostra teer Recebydo quaremta mil e oytocemtos e dez rreais d Affonso Balieiro Recebedor que foy das ditas terças por os dever e mostra sse mais receber Alvaro Periz d Obidos mil e setecemtos rreais que lhe fficarom por despemder de dous mil que lhe forom emtregues pera as obras do castello. E mais sse mostra rreceber de Joham Ffernandez scripvam dos alardos em Coymbra os trezemtos rreais que falecem pera comprimemto dos ditos setemta e nove mil cemto e trinta rreais e meyo como dito he. Dos quãaes nos ele de todos deu muy booa comta com emtregua sem cousa alguuã lhe ficar delles por despemder. Porcamto nos per esta presemte o damos por quyte e livre deste dia pera todo sempre sem, ele nem seus herdeiros numqua em nehuum tempo seyam citados acusados nem demandados em comtos nem fora delles por Rezam dos ditos setemta e nove mill e cemto e trinta e tres rreais e meyo que asy Reçebeu porquamto ele os despendeo todos como dito he. E por sua guarda lhe mamdamos dàr esta nosa carta per nos asynada e seellada com ho nosso seello pemdemte.

Dada em a nosa cidade de Lixboa em xb dias de Junho. Andre Periz a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil b^{c} e huum annos. Concertada comiguo Alvaro Diaz.

Doc. 265

1510 MAIO, 1, Santarém — *D. Manuel outorga carta de foral novo ao Concelho de Leiria.*

TT — Forais Novos: Estremadura, fls. 30v°-38

Foral da villa de Leiria dado per el Rey dom Sancho ho primeiro[21].

[1] Jugada. — Primeiramente foi posto pello dito foral na dita villa e termo por direito real que se pagasse de juguo de bois huum moio de trigo ou milho de trinta e seus alqueires desta medida d agora.

¶ E que outrossi pagassem os piães ho oytavo do vynho no lagar e linho no tendal que colhessem, ho qual oitavo sempre despoys atee ora pagaram os ditos piães. E assy mandamos que se faça daquy por diante segundo nossas // [Col. B] ordenações.

¶ Porem despois de pello dito foral ser assy posto ho dito direito da jugada por jugo de boys el Rey dom Afonso que Deus aja meu tyo fez composiçam com os moradores e concelho da dita villa e termo que polla dita jugada pagassem a meetade trigo e outra meetade milho. A qual composiçam e avença nos aprovamos pera sempre e mandamos que se cumpra com todalas condições della segundo se no dito contracto contheem.

¶ E ordenamos que ho pagamento dos ditos duzentos moyos se aja de aRecadar e pagar nesta maneira .scilicet. estara ho celeiro aberto com seus officiaes tres dias de cada huuã somana desde dia de Sancta Maria d Agosto .scilicet. segunda, quarta e sabado pera se entregar e receber ho pam da dita jugada. E nam se fazendo assy farão os lavradores o que pellas ordenações e Regimentos das ditas jugadas temos mandado que se faça. E pera se saber per quaes pessoas se ham assy de aRecadar os ditos duzentos moyos de pam os precuradores dos jugadeiros e lavradores farão seus aRendamentos e taixas ou avenças segundo tem em costume e virem que lhe mais compre. Das quaes farão huum livro em cada huum anno ho qual darão ante do dito dia de Sancta Maria d Agosto aos ditos officiaes do celeiro os quaes o treladarão de verbo a verbo e assina lo ham os ditos procuradores do povo pera ficar na mão dos ditos officiaes, os quaes isso mesmo assinarão ho outro que ficar na mão dos ditos procuradores dos lavradores pello qual livro se Receberão as ditas //[Fl.31] jugadas atee ho Natal. Os procuradores do povo serão dilligentes e obrigados a vinrem saber dos ditos officiaes das jugadas se sam pagos dos ditos duzentos moyos pellas pessoas que lhe no dito Rool e livro ficaram assentados e aquellas pessoas que nam pagaram lhe darão os ditos offyciaes per seus assinados pera em tal caso os ditos procuradores hirem justificar as ditas dividas com as pessoas que nellas ficaram obrigadas. E as que deixerem que deixaram de pagar a dyta jugada em pam polla quererem despois pagar aa mayor vallia segundo ho costume das ditas jugadas assi o poerão em escriptura pera o assi darem aos ditos officiaes em pagamento. E se os dytos procuradores acharem alguum dos que deram em Rool escusos per direito ou mortos ou absentes ou de maneira impididos pera se nam poder per elles aver aquella soma ou conthiia em que eram postos, neste caso os ditos procuradores farão a Repartiçam que atee ora chamavam Ressaca per aquelles lavradores e pessoas que elles antre ssy acordarem sem os ditos officiaes nisso poderem entender soomente Receberem dos ditos procuradores per seu Rool ho cumprimento dos ditos duzentos moyos pellas pessoas que lhe assy derem, o qual Rool se trelladara no proprio livro que na primeira deram das jugadas pera ficar sempre em lembrança as pessoas de que se assy ouver de aRecadar a dita soma. E as pessoas que em sy Reteverem ho dito pam pera o pagarem a dinheiro aa mayor vallia nam se pagara senam pello Sam Joham do anno seguinte pera a paga do qual se ha primeiramente // [Col. B] de justificar a vallia do dito pam atee ho dito tempo de Sam Joham, a qual vallya e taixa se fara com todolos officiaes e pessoas com que se deve de fazer ho mais verdadeiramente que se poder ordenar. A qual taixa e vallia tanto que for assy justificada se notificara aos ditos officiaes e assy as pessoas que a ouverem de pagar per escripto pera se tudo fazer como em tal caso deve. E passando ho dito Sam Joham a que ham de acabar de fazer ho dito pagamento, hirão logo os ditos procuradores saber se sam pagos na dita maneira pera sendo o lhe fazerem logo na fim dos ditos livros assentar ho dito pagamento na fim de cada huum anno, do qual os ditos procuradores tomarão de fora certidam dos ditos officiaes do dito pagamento por sua guarda, a qual assentarão em seu livro que lhe ficou assignado pellos ditos officiães. E se ao dito tempo do Sam Joham nam for pago ho dyto pam per alguuã maneira por defecto dos pagadores como acima dito he tornarão os ditos procuradores a fazer outra taixa e taixas e quantas comprirem pera finalmente acabarem de pagar no dito tempo de Sam Joham os ditos duzentos moyos e em qualquer tempo em maneira que se acabem de pagar se farão as ditas pagas e quitações nos ditos livros como dito he.

[21] Sic; entenda-se como reminiscência dos trabalhos preparatórios da reforma do foral de Leiria.

[2] ¶ Oitavo do lynho e vinho. — ¶ Outrossi pello dito foral foy posto por direito Real que os pyães pagassem oitavo de todo linho e vinho que lavrassem e colhessem na dita villa e termo, ho qual direyto se deve de aRecadar nesta maneira .scilicet. serão obrigados os ditos piães de trazerem ho dito vinho do oitavo aas adegas que pera isso sam ordenadas aos quaes se nam fara ho exame // [Fl. 31v°] do ovo que se per alguuãs vezes fazia e soomente ao tempo que o entregarem lhes sera dado juramento dos Avamgelhos se aquelle vinho que assy trazem he do vinho de sua propria vinha da qual eram obrigados a pagar ho dito direito sem o mesturarem com outro. E porquanto he costume na dita villa de se fazer vaReio aos ditos piães pera se justificar quanto vinho ouveram e se saber se pagaram ho dito oitavo verdadeiramente e ho tempo do dito vaReio se fazia em diversos tempos, determinamos que ho dito vaReio se possa fazer per aquellas pessoas a que pertencer per todo ho mes de Novembro de cada huum anno e passado ho dito tempo nam se possam mais fazer nem lhe seja consentido. E pera ho dito vinho do oitavo apresentou ho povo huum capitulo aprovado per elle e per nossos officiaes ho qual de consentimento de todos se mandou aquy treladar do proprio seu livro da camara que tal he:

¶ E todo piam que esconde oitavo sendo piam levarão todo ho vinho e isto se provar.

¶ E he costume que nenhum piam nam possa vindimar ante de Sam Cibram senam per mandado dos Relegueiros. Mas despois de Sam Cibram vindimara quem quiser.

¶ E quem trouxer ho oitavo aa adega del Rey e lho nam quiserem Receber deve de hiir aos juizes e ho juiz deve lhe de mandar que vam afrontar ao Relegueiro ou aaquella pessoa que pera isso estever na adegua e se o Receber nam quyser que verta ho vinho ante a porta da adega.

¶ E deve d aver tres // [Col. B] meses de relego em tal maneira que sayã vespera de Mayo aa noite e se o fylharem em mes entrado en quantos dias filharem do primeiro mes tantos devem de leixar do derradeiro. E quando filharem ho Relego devem no filhar da luz e apregoarem no. E podem apregoar ho vinho da adega del Rey em dobro de como anda na villa e nam por mais. E o vinho encubado no termo do relego nam deve ser vendido a Retalho sem mandado dos Relegueiros ou de huum delles mas cada huum pode vender seu vinho em grosso. E peroo se aquelle que o comprar o tira fora do relego aquelle que o vende dara nove Reais.

¶ E os termos do relego sam estes .scilicet. começa sse no Ryo d Ulmar e na foz d Agudim e vai sse a agoa a enfesto, e say d agoa e vai sse da Lagua de Fernam Sesta que jaz no caminho Coimbrão e daly vai sse donde Maria Arteira e des hi atravessa a veReia de Cirol e dy vai sse aas Covas dos Lagartos que jazem no caminho de Tomar. E atravessa ho Valle da Oupeia e vai sse aa Cabeça do Freyre e deshi aa estrada de Torres Novas e des hi pella estrada do cume que vay topar no Rio das Coortes hu chamam Porto de Mem Cavaleiro e esta hi o caminho que chamam da Retura. E des hi vai sse a huuã estrada ancha que vay pella Barreira e vay tomar pela Carreira[22] do Paço e des hi atravessam ho Ribeiro e vai sse ao Valle da Sovereira e des hi a agoa do Furadoiro e des hi vai sse per ella ao sopee e topa no Ryo d Allpentende e vay per elle e des hi sai sse delle e vai sse aa Coudesseira e des hi a huuã cabeça que chamam de Mel e Manteiga que esta a par da Cabeça d Alcogulhe descontra Leiria e des hi vai sse aa mata do // [Fl. 32] Esprital que chamam da Cascarasto e des hi pela Marinha e vai sse ao Ribeiro daquem d Amor e vai sse meter no Rio d Ulmar. E fora destes termos e divisões nam avera Relego.

¶ E porem a liberdade dos lugares e pessoas contheudas debaixo das ditas marcas e divisões se nam entendera pera que possa trazer vinho a vender aa villa de fora do termo da villa. Nem menos o trazerem do termo pera estes lugares franqueados, soomente do seu proprio vinho podera vender fora das ditas marcas no tempo do Relego e outro vinho nem outros lugares nam.

E qualquer pessoa que vender vinho sem licença no dito tempo pagara polla primeira ou segunda vez que for achado nove Reais pera ho Relego e polla terceira vez ser lhe ha entornado ho vinho e quebrada a vasilha em que o tever.

E asi as pessoas que no tempo do relego quiserem trazer vinho aa dita villa a vender de fora do termo della pode llo ham fazer pagando ao Relego huum almude de cada huã carga. E se venderem ho dito vinho de fora do termo sem a dita paga ou licença perdera ho dito vinho.

¶ E os ditos nossos officiaes nam meterão no tempo do Relego nem venderão nenhuum outro vinho assy da villa como de fora della salvo o que na dita villa e termo se ouver dos dytos nossos oitavos ou Reguengos com tal entendimento que se ho dito vinho nosso nam abastar os ditos tres meses de Relego que logo de hy por diante em qualquer tempo que se acabar fique em liberdade da dita villa poder vender seus vinhos quem quiser sem nenhuuã penna // [Col. B] nem paga. E se perventura ho nosso vinho for tanto que se nam possa vende nos ditos tres meses do Relego queremos e mandamos que passados os ditos tres meses nam se possa mais vender atavernado na dita villa nem no termo.

¶ E porque se nam possa meter com ho dito vinho do Relego outro nenhum avemos por bem pera se isto evitar que tanto que nossos vynhos forem Recolhidos ajam a vista delles os officiaes da camara da dita villa, os quaes escreverão em cada huum anno passado ho dia de Todos os Sanctos a quantidade e qualidade do dito vinho e as vasilhas em que estever pera se nam poder mais outro vinho com elle meter nem vender.

¶ E quem trouxer vinho a vender aa dita villa ou termo fora do dito tempo do Relego ou o levar pera fora da dita villa e termo em qualquer tempo pagara soomente huum Real por carga mayor. E da carga mayor do vynagre outro tanto. E quem de cada huum delles levar pera seu uso atee tres almudes e nam pera vender nam pagara portagem nem o fara saber.

[3] ¶ Moendas. — E outrossy sam da coroa Real as moendas da dita villa sobre as quaes foi achado huum capitolo escrito no livro da camara ho qual a Requerimento do povo com nosso prazer aqui mandamos traladar que tal he:

¶ E os moleiros devem ser quatro e nam mais. E costume he que ajam a metade de toda a maquia dos moynhos de Leiria salvo a caimba e ho quinham do moleiro que o maquia.

¶ Pero o todo homem que faz moinho novo em lugar onde nunca // [Fl. 32v°] esteve moinho e que nam ponha hi moo nem tal Rodizio nem canteiro de moynho foreiro deve o aver huum anno sem el Rey e contando aquelle dia que começa de moer pam.

¶ E se os moleiros del Rey se nam crerem pello moleiro ou pello dono do moinho podem poer guarda em cada moinho ou podem filhar na villa dia por dia. E no monte domaa por domaa. E quando filharem dia por dia, ho dono do moinho ou ho moleiro deve lhe dar ho moinho agudo aa menhãa com suas pertenças. E ho dono do moinho pode moer nos dias del Rey pera sua casa e se forem muitos foi ja detreminado per el Rey que cada huum dono possa moer em senhos dyas senhos sesteiros pella domaa. E quando filharem domaa por domaa devem de lhe dar em começo da domaa ho moinho agudo e nam mais e os donos moerem como ja dito he.

¶ E quando poserem guardador nam deve ho moleiro do moinho aver ho quarto da meetade do rey mas ho moleyro del Rey deve

[22] Sic; entender-se-á "Cumeira do Paço", isto é, Palácio ou Paço Randufo ou Randulfo (?).

dar a meetade do lume. E quando filharem dia por dia ou domaa e dano fizerem no moinho devem no de correger ao dono do moinho e ho dono do moinho pode vender e mover e britar e desemparar seu moinho cada que quiser.

[4] ¶ Reguengo. — E sam isso mesmo da cora Real os Reguengos e terras foreiras na dita villa e termo na forma que se segue:

Primeiramente no Reguengo de Magueixa se paga ho quarto de todo ho paam que se nelle colhe e assi dos legumes e linhos. E do vynho se leva soomente ho quinto.

¶ E paga sse no dito Reguengo eiradygua do triguo desta maneira .scilicet. tanto que ho lavrador ha oitenta alquei // [Col. B] res de que paga vinte alqueires de quarto pagam sogo d eiradega quatorze alqueires ao senhorio, ho qual alqueire por ser de tempo antiguo he de tras quartas deste alqueire d agora corrente assi o per que me dem os lavradores pera pagarem ho dito quarto como per o que pagam. E se ho lavrador nam chegar aa dita conthiia dos oitenta alqueires nam paga nada d eiradigua. Os quaes quatorze alqueires pagam do monte que fica por partir. E quando no que fica por partir nam ha comprimento dos ditos quatorze alqueires pera a eiradiga pagam nos os lavradores dos sessenta que ouveram pera sy. E posto que muito mais pam ajam que os oitenta alqueires nam pagarão mais que huuã soo eiradiga de toda a outra quantidade que mais ouver. E pagam mais os ditos Reguengueiros sobre cada alqueire que ao senhorio monta que fica por partir. Dos quaes punhados foi feita valia pellos ditos Reguengueiros com nossos officyaes, e fazem quinze punhados huum alqueire do sobredito alqueire de tres quartos.

¶ E per esse Respeito se pagara daquy por diante quando nam chegar ou pasar da dita quantidade de quinze punhados. E de cerrada nem de nenhuuã outra cousa nam se pagara ho dito punhado.

¶ E pagarão mais os ditos lavradores do dyto Reguengo de taleiga do monte mayor de cevada quatro alqueires de tres quartas alqueire posto que mais cevada nam ajam que os ditos quatro alqueires. Nem pagarão mais taleiga posto que muyto mais cevada ajam soomente seu quarto.

¶ E mais pagam os ditos Reguengueiros posto que nam lavrem tres quartas // [Fl. 33] de cevada pello alqueire velho que he de tres quartas d agora, e isto por foro. E mais das casas cada huum seu frangam.

[5] ¶ Cabeça del Rey. — ¶ Ho Reguengo que se chama Cabeça de Rey de que pagam ho quarto de tudo o que Deus der sem outra paga de nenhuum outro foro ho qual quarto pagam na eira. E abayxo delle e aalem do Ryo ha hi outras terras e vinhas demarcadas por realengas e foreiras de que pagam ho quarto.

[6] ¶ Porto Moniz. — ¶ No Reguengo que chamam Porto Moniz se pagua ho quinto de todo o que nelle der Deus, sem outro foro nem tributo. E assi pagarão de azeite das oliveiras que da feitura deste em diante se novamente poserem ou prantarem. E das oliveyras que ora sam nam pagarão .scilicet. a Gomes Balieiro cinquo e a Gonçallo Rodriguez Recebedor oito, a Simam Rodriguez Dantas vinte e oito.

[7] ¶ Ulmar. — ¶ Ha hi outro Reguengo que chamam ho Campo d Ulmar com seus pahues e ademas lavrado <e> por lavrar de que pagam os moradores das Paredes de trinta sesmos que no dito campo lavram per privilegio que pera isso tem ho quarto do que lhe Deus da e dy pera baixo atee os paços d Ulmar e dos ditos paços atee os outros paços de Mom Real pagam ho terço. E do porto de Ryo Vaqueira pera baixo atee ho mar paguam ho dito terço e mais dam ao senhorio ho terço do dizimo que ham de dar a Deus. Porque se diz e crea por verdade que foy contracto antiiguo que fezeram os pryores de Sancta Cruz com os Reis nossos antecessores por abrirem primeiramente ho dito paul em que fizeram muyta despesa, da qual cousa nam ha memoria em contrairo de se assy levar.

¶ E dos ditos paços de Mom Real pera bayxo // [Col. B] pagam os moradores do dito lugar de Mom Real ho quarto polo privilegio que disso tem.

¶ E alem dos ditos Reguengos que particularmente como principaes vam decrarados ha hi outros Reguengos e terras misticas foreiras aa coroa Real segundo per miudo estam escritas no livro dos proprios da contadoria da dita villa e comarca, ficando Resguardado nosso direito se se achar em alguum tempo que alguuãs outras cousas nos sam sonegadas acerqua destas terras.

[8] ¶ Sal. — ¶E sam mais da coroa do Regno dezoito talhos proprios nas sentas do sal. E do outro sal pagam ho quarto a el Rey todas as pessoas que o hi fazem.

[9] ¶ Estimos. — ¶ E porquanto ha muytas vezes contenda sobre os estimos dos ditos reguengos e terras foreiras quando se nam lavram, a nos praz que daqui por diante nam sejam estimadas as terras que se nam lavrarem aquellas que sabidamente per juizo de boons homens nam sam pera dar proveito a quem nas lavrar, assy aquellas que por sua qualydade e natureza o nam podem porem dar como as outras que posto que taes nam sejam nam podem dar proveito senam aas folhas segundo se faz e fizer nas outras terras suas semelhantes e comarcãas. E na dyta maneira queremos que se ao diante faça .scilicet. que nam sejam estimadas as terras que nam sam pera dar proveyto e as outras o sejam soomente quando se nam lavrarem e aproveitarem aas folhas como as suas semelhantes e comarcãaes. A qual estimaçam se fara por Sancta Maria d Agosto atee per todo ho dito mes, ho qual passado, queremos que se nam faça mais. // [Fl. 33v°]

[10] ¶ Coimas. — ¶ E quanto aas coimas que se pagam nos ditos Reguengos dos danos que se nelles fazem avemos por bem que nos tres Reguengos principaes .scilicet. ho de Magueiya e da Cabeça del Rey e Campo d Ulmar atee ho mar se levem como sempre levaram e todolos outros nossos Reguengos e terras foreiras se nam leve nellas mais penas nem, coimas pollos danos que nelles fezerem que soomente pagarem aquillo que a camara da dita villa poser de coima nas suas proprias cousas e beens patrimoniaes.

[11] ¶ Mordomado. — E porquanto pello foral dado aa dita villa foy posto por direito Real a dizima das sentenças condepnatorias, portanto ho nosso mordomo que na dita villa ouver Recebera com seu escrivam quaesquer sentenças condepnatorias que se na dita villa ouverem de executar e de qualquer quantidade de que fezer a dyta execuçam e entrega, levara ho dito mordomo a dizima aa custa do condepnado. Porem se de tal sentença se ja pagou a dizima em nossa corte polla dada della, nam se pagara mais outra dizima na execuçam, posto que seja feita pello dito mordomo. E se a parte condepnada quiser pagar ho contheudo na sentença ante de ser penhorado por ella nam pagara a dita dizima. Nem se pagara isso mesmo se ho mordomo por afeiçam ou por negligencia sendo Requerido ou por outro alguum Respeito nam quiser fazer a dita execuçam. Nem menos levara a dita dizima ho porteiro alcaide ou meirinho se a tal execuçam fezer. Os quaes soomente averão por seu trabalho ho selayro que devem d aver por nossa ordenança. // [Col. B]

[12] ¶ Pena de sangue. — E posto que pello dito foral fossem postas penas per desvairadas maneiras aos malfeitores pagarão ora na dita villa soomente por qualquer pena de sangue em qualquer lugar cometido cento e oito Reais de qualquer sorte que seja. A qual pena anda com ho mordomado.

[13] ¶ Pena de arma. — E mais levara ho alcaide da dita villa a pena da ordenaçam e as armas na maneira e ordem que pella dita ordenaçam he determynado com as limitações seguintes .scilicet. que o que apunhar espada ou outra arma se a nam tirar nam pagara nada. Nem o que tomar paao ou pedra ainda que com ella faça mal e tire sangue se for em Reixa nova nam pagara senam se for de preposito e fezer mal com ella.

[14] ¶ Nem pagara nenhuuã das ditas penas moço de doze annos pera baixo em qualquer maneira que as cometa. Nem de molher de qualquer idade. Nem as pessoas que castigando sua molher e filhos e criados e servos posto que lhe tirem sangue.

[15] ¶ Nem a pagarão os que jugando punhadas sem armas tirarem sangue com bofetadas ou punhadas. E as ditas penas nam pagarão isso mesmo as pessoas que em defendimento de seu corpo ou por apartarem e estremar outras pessoas em aRuido tirarem armas posto que com ellas tirem sangue.

[16] ¶ Açougagem. — E levara mais ho dito alcayde da vaca que se talhar ho uvre ezquerdo. E do porco que se vender a talho ou aa enxerqua huum lombinho e passarinha.

[17] ¶ Anadaria. — E pollo direito dos almocreves que se chama anadaria pagarão soomente os almocreves ou pessoas que acarretarem // [Fl. 34] ho pam de Sancta Cruz ao celeiro atee trezentos Reais e mais nam segundo atee ora se costumou. E os outros nam pagarão ho dito direito nem outro nenhuum da dita anadaria.

[18] ¶ Gaado do vento. — ¶ E ho gado do vento he direito Real, levar se ha pella ordenaçam.

[19] ¶ Cellayo. — E de todo pam cozido que se vender na dita villa se pagara de trinta pãaes huum e do mais e do menos per este respeito. E isto se entendera das pessoas que venderem ho dyto pam per sua vontade. Porem se per mandado ou costrangimento d alguns officiaes ou pessoas que pera isso tenham poder ho tal pam amassarem e venderem nam pagaraão ho dito direito. Nem outrossy se pagara do pam que se vender das poyas dos fornos. Nem das obradas e offertas dos clerigos e igrejas. E no termo se nam pagara ho dito direito.

¶ Portagem de dizyma.

[20] ¶ Pescado — De todo pescado que vier aa dyta villa per mar e per terra se pagara dizima.

¶ E quando o dito pescado vier per agoa pagarão os pescadores ou as pessoas que os matarem com quaesquer Redes posto que nam venha em barca duas dizimas .scilicet. a dita dizima que se chama dizima velha e outra nova dos pescadores. A qual dizima nova se ja em alguum lugar se pagar nam se pagara mais em nenhuum outro, posto que hi seja trazido. E pagam mais aa igreja de doze huum. Aos quaes pescadores ou pessoas que assy ho dito pescado per agoa trouxerem ou tirarem darão conduto do dito pescado ante de ser dizimado pera cada dya o que Rezoadamente lhe possa abastar segundo as pessoas que forem, do qual nam pagarão nenhuuã dizima posto que o despois vendam. // [Col. B] E as pessoas que ho ditõ pescado dizimarem pode llo ham tirar pera fora sem pagar nenhuum direyto.

¶ E as outras pessoas de fora que ho dito pescado comprarem e tirarem pagarão por carga mayor huum Real, e por menor meyo real. E do costal dous ceptiis. E di pera baixo quem tirar pera seu mantiimento nom pagara nada.

[21] ¶ Marisco. — ¶ E de carga de marisco levarão por carga mayor tres Reais. E das outras per esse Respeito.

[22] ¶ Linho, alhos, cebollas. — De todo linho em cabello e alhos e cebollas secas e vasos ou vasilhas de paao pagarão os homens de fora dizima quando cada huuã das cousas trouxerem e outro tanto pagarão quando as tirarem pera fora.

[23] ¶ Madeira, carvam, casca, lenha, cortiça. — E da madeira lavrada e por lavrar que se trouxer ou tirar pellos ditos homens de fora se pagara de quorenta e cinquo huum. ¶ E do carvam, casca, lenha, cortiça nam se pagara.

[24] ¶ Telha, tigello. — ¶ E da telha e tigello que se fezer na dita villa e termo per quaesquer pessoas se pagara dizima. ¶ E quem a trouxer de fora ou tirar pagara por carga mayor huum Real ou a dez reais por milheiro, qual quiser ho comprador.

[25] ¶ Navios. — E dos navios ou batees que se venderem per homens de fora ou comprarem ou fezerem pera tirar pera fora, pagarão dyzyma do preço por que o venderem ou comprarem ou do preço em que for avaliado ho navio que fezerem do qual lhe sera descontado tanta parte quanta pagou de portagem por alguuã mercadoria e // [Fl. 34v°] cousas que pera elle trouxessem.

¶ A qual dizima nem nenhuum outro direito de portagem nam pagarão os vizinhos da dita villa se soldarem segundo no titolo dos privilegiados vay decrarado.

Titolo da portagem per cargas e doutras cousas.

[26] Primeiramente decraramos e poemos por ley jeeral em todos os foraes de nossos Regnos que aquellas pessoas ham soomente de pagar portagem em alguuã villa ou lugar que nam forem moradores e vizinhos delle ajam de trazer as cousas pera hi vender de que a dita portagem ouverem de pagar. Ou se os ditos homens de fora comprarem cousas nos lugares onde assy nam sam vizinhos e moradores e as levarem pera fora do dito termo. E porque as ditas condições se nam ponham tantas vezes em cada huum capitolo do dito foral mandamos que todolos capitolos e cousas seguintes da portagem deste foral se entendam e cumpram com as ditas condições e decrarações .scilicet. que a pessoa que ouver de pagar a dita portagem seja de fora da villa e do termo e traga hi de fora do dito termo cousas pera vender, ou as compre no tal lugar donde assy nam for vizinho e morador e as tire pera fora do dito termo.

E assy decraramos que todalas cargas que adiante vam postas e nomeadas em carga mayor se entenda que sam de besta muar ou cavalar. E por carga menor se entenda carga d asno. E por costal a meetade da dita carga menor que he ho quarto da carga de besta mayor.

E assy acordamos por escusar // [Col. B] prolixidade que todalas cargas e cousas neste foral postas e decraradas se entendam decrarem e julguem na Repartiçam e conta dellas assy como nos titolos seguintes do pam e dos panos he limitado, sem mais se fazer nos outros capitolos a dyta Repartiçam de carga mayor nem menor nem costal nem aRovas soomente pello titolo da carga mayor de cada cousa se entendera o que por esse Respeito e preço se deve de pagar das outras cargas e peso .scilicet. pelo preço da carga mayor se entenda logo sem se mais decrara que a carga menor sera da meetade do preço dela. E ho costal sera a meetade da menor. E assy dos outros pesos e quantidade segundo nos ditos capitolos seguyntes he decrarado.

E assy queremos que das cousas que adiante no fim de cada huum capitolo mandamos que se nam pague portagem. Decraramos que das taes cousas se nam aja de fazer mais saber na portagem posto que particularmente nos ditos capitolos nam seja mais decrarado.

¶ E assy decraramos e mandamos que quando alguuãs mercadorias ou cousas se perderem por descaminhadas segundo as leis e condições deste foral que aquellas soomente sejam escondidas e sonegadas ho direito delas e nam as bestas nem outras cousas.

[27] ¶ Pam, sal cal. — De todo trigo cevada centeyo milho painço aveya e farinha de cada huum delles ou de linhaça e de cal e sal e de bagaço d azeitona que os homens de fora trouxerem pera vender aa dita villa ou termo ou os ditos homens de fora as comprarem e tirarem // [Fl. 35] pera fora do termo pagarão por carga mayor .scilicet. besta cavallar ou muar tres ceptiis. E por carga d asno que se chama menor dous ceptiis. E de costal que he a meetade de besta menor e de hy pera bayxo quando vier pera vender huum ceptiil. E quem pera fora tirar quatro alqueires e de hi pera baixo nam pagara.

¶ E se as ditas cousas ou outras quaesquer vierem ou forem em carros ou carretos contar se ha cada huum por duas se ouver de pagar portagem.

[28] ¶ Cousas de que se nam paga portagem. — A qual portagem se nam pagara de todo pam cozido queijadas bizcoito farellos nem de bagaço d azeitona, ovos, leite, nem de cousa dele que seja sem sal.

Nem de prata lavrada.

Nem de pam que trouxerem ou levarem ao moinho.

Nem de canas, vides, carqueja, tojo, palha, vassoiras.

Nem de pedra nem de barro. Nem de lenha nem de erva. Nem de carne vendida a peso ou a olho.

Nem se fara saber de nenhuuã das ditas cousas.

¶ Nem se pagara portagem de quaesquer cousas que se comprarem e tirarem da villa pera ho termo nem do dito termo pera a villa posto que sejam pera vender, assy vizinhos como nam vizinhos.

¶ Nem se pagara das cousas nossas nem das que quaesquer pessoas trouxerem pera alguuã armada nossa ou feita per nosso mandado ou autoridade.

¶ Nem do pano e fiado que se mandar fora a tecer, curar ou tingir.

¶ Nem dos mantiimentos que os caminhantes na dita villa e termo comprarem e levarem pera seus mantiimentos e de suas bestas.

Nem dos panos, joyas que se emprestarem pera vodas ou feestas.

Nem // [Col. B] dos gaados que vierem pastar [a] alguns lugares passando nem estando salvo daquelles que hy soomente venderem.

[29] ¶ Casa movida. — E de casa movida se nam ha de levar nem pagar nenhuum dyreito de portagem de nenhuuã condiçam e nome que seja, assy per agoa como per terra, assy indo como vindo, salvo se com a casa movida trouxerem ou levarem cousas pera vender de que se deva e aja de pagar portagem, porque das taes se pagaraon de soomente as venderem e doutra maneyra nam. A qual pagarom segundo a qualidade de que forem como em seus capytolos adiante se conthem.

[30] ¶ Passajem. — E de quaesquer mercadorias que aa dita villa ou termo vierem assy per agoa como per terra que forem de pastajem pera fora do termo da dita villa pera quaesquer partes nam se pagara direito alguum de portagem nem serão obrigados de o fazerem saber posto que ahy descarreguem e pousem a qualquer tempo e ora e lugar. E se hi mais ouverem d estar que todo ho outro dia por alguuã causa entam o farão saber.

¶ E esta liberdade de passajem se nam entendera quando forem ou vierem pera fora do Regno porque entam farão saber de todas, posto que de todas nam ajam de pagar direito. E isto no derradeiro lugar do estremo.

[31] ¶ Novidades dos beens pera fora. — Nem pagarão portagem os que na dita villa e termo herdarem alguuns beens moves ou novidades doutros de Raiz que hi herdassem ou os que hi teverem beens de Raiz proprios ou aRendados e levarem as novidades e fruytos delles pera fora.

¶ Nem pagarão portagem quaesquer pessoas que ouverem pagamentos de seus casamentos // [Fl. 35v°] tenças mercees ou mantiimentos em quaesquer cousas e mercadorias posto que as levem pera fora e sejam pera vender.

[32] ¶ Panos delgados. — E por todolos panos de seda, borcado, lãa, linho, algodam ou de palma. E de todalas Roupas feitas de cada huum delles se pagara por carrga mayor vinte e sete reais. E por menor treze Reais e meyo. E por costal seis reais e cinquo ceptiis. E por aRova huum Real e quatro ceptiis, e dy pera baixo per esse Respeito segundos e vender. E quem levar Retalhos dos ditos panos ou Roupas pera seu uso nam pagara nada.

[33] ¶ Cargas em aRovas. — ¶ E a carga mayor se entende de dez aRovas. E a menor em cinquo. E ho costal em duas e meya. E vem a aRova a dous reais e quatro ceptiis. Segundo a qual se pagarão quando forem menos de costal. E assy se fara has outras cargas soldo aa livra segundo a quantidade de que forem.

[34] ¶ Lãa fiada, linho, seda, lãa por fiar, estopa, mantas. — E da lãa ou linho ou sega ja fiados ou tingidos ou por tingir se pagara como dos ditos panos.

¶ E de lãa por fiar se pagara soomente seis reais por carga mayor.

¶ E de estopa fiada ou por fiar e dos bragaes tres feltros burel, enxerga almofaga mantas da terra e dos semelhantes panos grossos e baixos se pagarão por carga mayor soomente treze Reais e meyo. E por menor seis Reais e meyo que sera de duas aRovas e meya levando em dez aRovas a carga mayor. E per esse Respeito vinra cada aRova em oito ceptiis. E dy pera baixo per esse Respeito quando vier pera vender porque quem das ditas // [Col. B] cousas ou cada huuã dellas levar pera seu uso nam pagara portagem.

[35] ¶ Vinho e vinagre. — ¶ E por carga mayor de vinho se pagara huum Real. E do vinagre por esse Respeito.

[36] ¶ Gaado. — Do boy tres Reais e quatro ceptiis. E da vaca huum Real e cinquo ceptiis. E do carneiro ou porco dous ceptiis. E do boode ou cabra ou ovelha huum ceptiis. E se as mãis trouxerem crianças que mamem nom se pagara direito senam das mais.

¶ Nem se pagara de borregos, cordeyros, cabritos nem leitoons. Salvo se de cada huuã das ditas cousas se comprarem e venderem juntamente de quatro cabeças pera cima. Das quaes entam pagarão por cada huuã huum ceptiil.

[37] ¶ Toucinho. — E do toucinho ou marrãa que se vender inteiros por cada huum dous ceptiis. E do encetado nam pagarão portagem.

[38] ¶ Carne. — ¶ Nem se pagara da carne que se comprar de talho ou enxerca.

[39] ¶ Caça. — E de coelhos, lebres, perdizes, patos, adens, pombos, galinhas e de todalas outras aves e caça se nam pagara portagem assy pello comprador como pello vendedor.

[40] ¶ Coirama e obra dele. — E de coirama cortida assi vacaril como outra de qualquer sorte que seja. ¶ E per conseguinte de todo calçado e obra ou lavor que se do dito coiro cortido possa fazer de quaesquer nome e feiçam que tenha por carga mayor vinte e

sete Reais. E das outras como atras no capitolo dos panos se contheem. E quem das ditas cousas levar atee paga de huum Real nam pagara.

¶ E dos coiros vacariis cortidos ou por cortir, e de qualquer coirama em cabello pagarão soomente por carga mayor treze Reais e meyõ. // [Fl. 36] E das outras cargas per esse respeito. E quem das ditas cousas nam sendo pelle inteira ilhargada ou lombeiro levar pera seu uso de que deva de pagar meyo Real e dy pera bayxo nam pagara.

[41] ¶ Pellitaria. — E de pelles de coelhos, cordeiras mortas e de toda outra pellitaria ou forros por carga mayor vinte e sete Reais.

¶ E de pelicas e Roupas feitas de peles por cada huuã meyo Real. E quem tirar cada huua das ditas cousas pera seu uso nam pagara.

[42] ¶ Marçaria, especearia. — De pimenta e canella e por Ruybarbo, casifistola. E por todalas outras cousas de botica. E por estoraque e todolos perfumes ou cheiros. E per agoa Rosada e outras agoas estilladas. E por açuquar e todalas confeições delle ou de mel. ¶ E por graam brasil e por todalas cousas pera tingir. E por veos e por todalas cousas d algodam ou seda. E por todalas cousas de vidro por carga mayor das ditas cousas ou de cada huuã dellas ou de todalas suas semelhantes assy como marçaria e outras taes se paguara vinte e sete reais. E quem das ditas cousas levar pera seu uso menos de huum Real de direito nam pagara. ¶

[43] ¶ Metaaes: — ¶ D aço, ferro, estanho, chumbo, latam, arame, coobre e por todo metal outro e das cousas feytas de cada huum delles. E das cousas de ferro que forem moidas, limadas, estanhadas ou envernizadas por carga mayor de cada huum delles vinte e sete Reais. Das quaes nam pagarão os que as levarem pera seu uso atee huum Real.

[44] ¶ Ferramenta. Armas. — ¶ E outro tanto se pagara das ferramentas e armas, das quaes // [Col. B] armas levarão pera seu uso as que quiserem nem pagar nenhuum direyto.

[45] Ferro grosso. — ¶ E do ferro em barra ou em maçuco e por todalas cousas lavradas delle que nam sejam das acyma contheudas, limadas, moidas, estanhadas ou envernizadas por carga mayor treze reais e meyo. E quem as ditas cousas levar pera seu uso e de suas quintãas ou vynhas nam pagara nada de qualquer quantidade.

[46] ¶ Cera, mel, azeyte e semelhantes. Çumagre. — Da cera, mel, azeite, sevo, unto, queijos secos, manteiga salgada, pez, Rezina, breu, çumagre, sabam, alcatram por carga mayor treze Reais e meyo. E quem comprar pera seu uso atee huum Real de portagem nam pagara nada.

¶ E se cada huuã das ditas cousas forem ou vierem em tonees pagar se a per este respeito de seis cargas ao tonel. E per essa maneira nas outras vasilhas abaixo. E nam pagara nada da louça.

[47] ¶ Fruyta seca. ¶ Legumes. — De castanhas verdes e secas e nozes, ameixas passadas e figos e uvas passadas, amendoas, pinhões por britar, avelãas, bolletas, mostarda, lentilhas e de todolos legumes secos por carga mayor quatro Reais. E quem tyrar menos de dous alqueires pera seu uso nam pagara.

[48] ¶ Fruita verde. — E de carga mayor de laranjas, cidras, peras, cereijas, uvas verdes e figos e por toda outra fruyta verde meyo real.

[49] ¶ Orteliça. — ¶ E outro tanto se pagara por mellões e orteliça. E quando a dita fruyta e orteliça for menos de meya arova nam se pagara portagem pello comprador nem pelo vendedor. // [Fl. 36v°]

[50] ¶ Palma, esparto e semelhantes. — Da palma, esparto, junca ou junco seco pera fazer empreyta delle ou de obras de tabua ou funcho por carga mayor seis reais. E quem levar de meya aRova pera baixo pera seu uso nam pagara nada.

¶ E das esteyras, alcofas, açafates e cordas e de quaesquer obras que se fezerem das ditas cousas da palma ect[a] por carga mayor dez Reais. E quem tirar de meyo real pera baixo de portajem nam pagara.

[51] ¶ Escravos. — Do escravo ou escrava que se vender treze Reais e meyo. E se as mãis trouxerem crianças que mamem nam pagarão mais delas que pollas mãis.

¶ E se trocarem huuns escravos por outros sem tornar dinheiro nam pagarão. E se se tornar dinheiro por cada huã das partes pagarão a dita portagem. E a dous dias despois da venda feita hirão aRecadar com a portagem as pessoas a isso obrigadas.

[52] ¶ Bestas. — Do cavallo ou Rocim ou muu ou mulla se for vendydo por menos de duzentos e seteenta Reais pagara treze reais e meyo. E dy pera cima em qualquer quantidade se pagara vinte e sete Reais por cada huuã dellas.

¶ E da egoa tres Reais e quatro ceptiis. E do asno ou asna huum real e cinquo ceptiis.

¶ E estes direitos nam pagarão os vassallos e escudeiros nossos e da Rainha ou de nossos filhos. E se as egoas ou asnas se venderem com crianças nam pagarão senam pollas mãis. E se trocarem huuãs por outras sem tornar dinheiro nam pagarão. E a dous dias depois da venda feyta hirão aRecadar com a portagem // [Col. B] as pessoas a isso obrigadas.

[53] ¶ Louça de barro. Malega. — De toda louça de barro do Regno que nam seja vidrada a quatro reais por carga mayor. E se for vidrada a oito reais polla dyta carga mayor.

¶ E da louça nam vydrada de fora do regno aos ditos oito reais por carga mayor.

[54] ¶ Azulejos. — E se for vidrada e assy azulejos .scilicet. a dez Reais por carga mayor. E quem levar pera seu uso das ditas cousas atee huum Real de portagem nam pagara.

[55] ¶ Moos. — E de moo de barbeiro tres reais. E de moinhos ou atafonas quatro reais. E de moer casca ou azeite oito Reais. E por moos de mão de moer pam ou mostarda huum Real. E quem trouxer ou levar cada huuã das ditas cousas pera seu uso nam pagara nada.

[56] ¶ Barro. ¶ Pedra. ¶ Marmores. — ¶ Nem se pagara de barro nem pedra que se leve nem traga per nenhuuã maneira salvo de marmores de levante. Dos quaes se levara soomente por carga mayor huum Real. E pera seu uso nam pagara em qualquer quantidade que as trouxerem ou levarem.

[57] Sacada, carga por carga. — As pessoas que alguuãs mercadorias trouxerem aa dyta villa de que pagarem direito de portagem poderão tirar outras tantas e taes sem dellas pagarem portagem posto que sejam doutra qualidade. Porem se as de que primeiro pagarem foram de moor paga ou tamanha como as que tirarem tira las ham lyvremente sem outra paga. E se forem de mayor preço as que tirarem que as que trouxerem pagarão a mayor dellas e descontar lhe ham de paga que ouverem de fazer pera ho comprimento da paga da carga mayor outro tanto quanto das primeiras que meteram teverem pago. // [Fl. 37] E as outras cousas contheudas no foral antiigo da dita vyla ouvemos aquy por escusadas por se nam usarem ja per tanto tempo que nam ha dellas memoria. E alguuãs dellas tem ja sua provisam per leis e ordenações jeraaes destes Regnos.

[58] ¶ Do aRecadar da portagem. — As mercadorias que vem de fora pera vender nam as descarregarão nem meterão em casa

sem primeiro o notificarem aos Rendeiros ou officiaes da portagem. E nam os achando em casa tomarão huum seu vizinho ou pessoa conhecida a cada huum dos quaes dirão as bestas e mercadorias que trazem e onde ham de pousar. E com isto poderao pousar e descarregar onde quyserem de noite e de dia sem nenhuuã pena.

¶ E assy poderão descarregar na praça ou açougue do lugar sem a dita manifestaçam.

[59] ¶ Descaminhado. — Dos quaes lugares nam tirarão as mercadorias sem o primeiro dizerem aos Rendeiros ou officiaes da portagem so pena de as perderem aquellas que soomente tirarem e sonegarem. E nam as bestas nem as outras cousas. E se no termo do lugar quiserem vender farão outro tanto se ho Rendeiros ou officiaes ouver da portagem e se os nam ouver notifiquem no ao juiz ou vintaneiro ou quadrilheiro se ho ahy achar ou a dous homens do dito lugar com os quaes aRecadara sem ser mais obrigado a buscar os officiaes nem Rendeiros nem encorrer por isso em alguã pena.

[60] ¶ Sayda per terra. — E os que ouverem de tirar as mercadorias pera fora podem nas comprar livremente sem // [Col. B] nenhuuã obrigaçam nem cautella. E serão obrigados as amostrar aos rendeiros ou officiaes quando soomente as quiserem tirar e nam em outro tempo. E das ditas manifestações de fazer saber aa portagem nam serão escusos os privilegiados posto que a nam ajam de pagar segundo no capitolo seguinte dos privilegiados vay decrarado sob a dita pena de descaminhado.

[61] ¶ Privilegiados. — As pessoas eclesiasticas de todalas igrejas e moesteyros assy de homens como molheres e as provencias e moesteiros em que ha frades e freiras irmitães que fazem vooto de profissam. E assim os clerigos de ordens sacras e os beneficiados em ordens menores que posto que nam sejam de ordens sacras avidos todos os sobreditos sam isentos e privilegiados de todo dyreito de portagem, usagem nem costumajem per qualquer nome que a possam chamar. Assy das cousas que venderem de seus beens ou beneficios como das que comprarem trouxerem ou levarem pera seus usos ou despesas de seus beneficios casas e familias assy per mar como per terra.

[62] E assy sam liberdados da dita portagem as cidades, villas e lugares de nossos Regnos que se seguem .scilicet. a cidade de Lixboa e as villas de Caminha, Villa Nova de Cerveira, Vallença de Minho, Monçam, Crasto Leboreiro, Viana da Foz de Lima, Ponte de Lyma, Prado, Barcellos, Guymarães, Povoa de Varzim, Gaya do Porto, Miranda do Doyro // [Fl. 37v°] Bragança, freixo d Espada Cimta, Sancta Maria do Azinhoso, Mogadoyro, Anciães, Chaves, Monforte do Ryo Livre, Montalegre, Crasto Vicente. A cidade da Guarda, Jarmello, Pinhel, Castel Rodrigo, Almeida, Castel Mendo, Villar Mayor, Sabugal, Sortelha, Covilhãa, Monsanto, Portalegre, Marvam, Aronches, Campo Mayor, Ffronteira, Monforte, Villa Viçosa, Elvas, Olivença. A cidade de Evora, Montemoor ho Novo, Lavar pera os vendeiros soomente, Monsaraz, Beja, Noudal, Moura, Almodouvar, Hodemira, os moradores no castello de Cezimbra.

[63] ¶ Soldo. — E assy ho serão os moradores da dita villa e termo no dito termo e villa de todo direyto de portagem, nem usajem, nem passajem, nem costumajem por huum soldo que antiigamente se mandou pagar. Pollo qual pagara ora toda pessoa onze ceptiis d agora, os quaes pagarão atee ho Sam Joham em qualquer tempo do anno atras que quiserem pera gouvirem do dyto privilegio. E se atee ho Sam Joham nam pagarem dy por diante nam escusarão salvo se primeiro soldarem.

[64] E assy serão liberdados da dyta portagem quaesquer pessoas ou lugares que nossos privilegios tiverem e mostrarem ou ho trelado delles em publica forma alem dos acima contheudos.

[65] E as pessoas dos ditos lugares privilegiados nam tyrarão mais ho trellado de seu privilegio nem o trarão soomente // [Col. B] trarão certidam feita pello escrivam da camara e com ho sello do concelho como sam vizinhos daquelle lugar. E posto que aja duvyda nas ditas certidões se sam verdadeiras ou daquelles que as apresentam poder lhe ham sobre isso dar juramento sem os mais deterem, posto que se diga que nam sam verdadeiras. E se depois se provar que foram falsas perdera ho escrivam que a fez ho officio e degredado dois annos pela Cepta. A parte perdera em dobro as cousas de que assy enganou e sonegou aa portagem, a meetade pera a nossa camara e a outra pera a dita portagem. Os quaes privilegios usarão as pessoas nelles contheudas pellas ditas certidões, posto que nam vam com suas mercadorias nem mandem suas procurações, contanto que aquellas pessoas que as levarem jurem que a certidam he verdadeira e que as taes mercadorias sam daquelles cuja a certidam que apresentaram.

[66] ¶ Pena do foral. — E qualquer pessoa que for contra este nosso foral levando mais direitos dos aquy nomeados ou levando destes mayores conthiias das aquy decraradas o avemos por degredado por huum anno fora da villa e termo. E mais pagara de cadea trinta Reais por huum de todo o que assy mais levar pera a parte a que os levou. E se a nam quiser levar seja a meetade pera quem o acusar e a outra pera os cativos.

E damos poder a qualquer justiça onde acontecer assy juizes como vintaneiros // [Fl. 38] ou quadrilheiros que sem mais processo nem ordem de juizo sumariamente sabida a verdade condepne os culpados no dito caso de degredo e assy do dinheiro atee conthiia de dous miil Reais sem apellaçam nem agravo. E sem disso poder conhecer almoxarife nem contador nem outro official nosso nem de nossa fazenda em caso que o hi aja. E se ho senhorio dos ditos direitos ho dito foral quebrantar per sy ou per outrem seja logo sospenso deles e da jurdiçam do dyto lugar se a tiver, enquanto nossa mercee for. E mais as pessoas que em seu nome ou por elle o fezerem encorrerão em as ditas penas. E os almoxarifes, escrivães e officiaes dos ditos direitos que o assy nam comprirem perderão logo os ditos officios e nam averão mais outros.

[67] E portanto mandamos que todalas cousas contheudas neste foral que nos poemos por ley se cumpram pera sempre. Do theor do qual mandamos fazer tres, huum delles pera a camara do concelho. E outro pera ho senhorio dos ditos direitos. E outro pera a nossa Torre do Tombo pera em todo tempo se poder tyrar qualquer duvida que sobre isso possa sobreviins.

Dada na nossa villa de Santarem. Ao primeiro dia de Mayo do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de miil e quinhentos e dez. Eu Fernam de Pina per mandado espicial de sua alteza o fiz fazer e concertei e soescrepvy. E vay em vinte e huuã folhas com esta, ho proprio original.

Doc. 266

1513 MARÇO, 16, Leiria — *Auto de inquirição tirado por Fernão Gomes, escudeiro del-rei e juiz de Leiria, sobre as malfeitorias e destruições que o Almoxarife de Ourém fizera em casais e terras de moradores do Reguengo da Magueixa, então do termo de Leiria, os quais se situavam na Serra de São Mamede.*

TT — Corpo Cronológico, I Parte, M.° 12, Doc. 88

† Anno do nacymento de Noso Senhor Jesuu Christo de myll e quynhentos e treze annos aos dezaseys dyas do mes de Março do ditõ annoo na nobre vyla de Leyrrya nas casas de morrada do muyto honrrado Fernam Gõmez escudeyrro da casa del Rey nosso senhor juyz ordenayrro na ditã vyla estamdo elle juiz hy presente ele parrecem [*sic*] Lyanor Domyngues molher que foy de Pero Annes Tamjerre que Deus aja e Diogo Fernandez fylho de Joham Ferrnandez e Symom Jorge fylho de Jorge Fernandez todos morradorres no Rreguenguo de Magueyja que he termo da ditã vyla e loguo per eles foy dito ao dito juiz que erra verdade que eles todos e outros do ditõ Reguenguo tem casaes na na [*sic*] Serra de Sam Mamede que he termo desta vyla em a quall Serra tem casaes de cryaçoes de seus gados e lavoyrras de que estam em pose de cento e noventa e correnta annos a esta parte per sy e per seus antecesorres que memorria dos homeens nam he em contrayrro em que cryam e pastam seus gados e fazem lavoyrra de pam lynho cada huum anno e estando asy de pose eles sobreditos como ditõ he sem contradyçam de pesoa // [Fl. 1v°] alguuã e estarrem dos ditos seus casães pacyfyquos e emposados dos ditos seus casaes e senpre deles pagarram jugada e oytava e o dyzymo de todas suas novydades em estaa vyla de Leyrrya asy hos dyzymos a igreja como hos dirreytos a el Rey noso senhor e estando nesta pose nos quatorze dyas deste presente mes de Março de quynhentos e trez annos Diogo Alvarez escudeyrro do senhor Duque de Bragança e seu almoxarryfe na vyla de Ourrem com certos homeens que comsyguo trouxe se forra aos ditos seus casaes e com alevanquas de ferro os derrybou [1] per pee .scilicet. parredes telhados portas que estavam fechadas quebradas das quaes casas e curraes se lhes fizerrom menos muytas cousas moves e gados e tanto que derrybarram as ditas casas e qebrarrem telhados se forram as suas terras deles soprycantes e chamtarram marquos dyzendo que aquylo fazyam porque erra do termo de Ourrem segumdo lhes erra dito porque eles nom erram de presente quando ele almoxaryfe lhes fazerra a dita denyfycaçam somente erram presente[s] os moços pastorres que andavam com hos ditos // [Fl. 2] seus gados per bem quanto per se eles asy syntyrrem emvexados e forçados e esbulhados do seu e denyfycados e tyrrados de suas poses vynham a el juiz e lhe Reqerryam da parte del Rey noso senhor que com sua varra ho socorrese a tall força e esbulho que lhe per ele almoxaryfe erra feyto e vysto per ho dito juiz seus rrequerrymentos deles soprycantes dyse que ante de outra cousa mandar lhes mando lhe trouxesem testemuynhas que soubesem parte do dito causo e força porquanto por ho almoxarryfe ser forra de sua jurdyçam lhe nam pidya ao presemte aminystrar justiça mandando loguo ele juyz pasas mandado pera hyrrem as dytas testemuynhas testemuynhar que a esto presente forrom, tabalyam e eu Diogo d Abreu tabeliam que esto esprevy.

E depoys desto aos dezoyto dyas do dito mees de Março do anno de myll e quynhentos e treze annos nesta nobre vyla de Leyrrea nas casas da morrada de Symão Peryz escudeyrro estando ay Ferrnam Gomez escudeyrro da casa del Rey noso senhor e juiz por sua altesa en esta vyla presemte ele parreçeo [2] Diogo Ferrnandez huum dos que derrybarram sua casa e curraes neste auto conteudo // [Fl. 2v°] e dysse ao dito juiz que ele trazya as testemuynhas que lhe ele juiz mandarra trazer e asy hos ovyrram suas perdas e que ho vyntaneyrro os chamarra e vynha com eles os quães ho ditõ juiz perguntou per jurramento dos Santos Avamgelhos e seus ditos sam estes que se seguem.

Item Afomso Lopez lavrrador morrador no Reguenguo da Mageyja termo desta vyla de Leyrrea a que ho juyz deu jurramento [3] dos Santos Avangelhos e o perguntou polo custo da denyfycaçam que foy feyto a Diogo Ferrnandez e a Lyanor Domynges e a Symão Jorge que se dys ser feyto per ho almoxarryfe do senhor Duque de Bragança nos casaes que tem na Serra de Sam Mamede que he termo desta vylla se sabya ele testemuynha estarrem estes soprycantes de pose dos ditõs casaes e ter neles seus gados.

Dyse ele testemuynha que quanto erra a Diogo Fernandez que sabe que poderra aver quer per sy e per seus antecessores estarrem de pose averra bem vinte annos pouquo mays ou menõs e que quanto he ao casall de Symão Jorge que sabe que averra bem sesenta annos e mays que estam de pose que quanto ao casall de Lyanor Domynguez que ha bem dez annos ou quynze annos que sa // [Fl. 3] be estar de posse e que sabe que todos estes anos estes donos destes casaes pagarram hos dyzymõs de suas novydades a esta vyla de Leyrrea.

Item ho perguntou ho dito juiz se sabya ele testemuynha que quem derrybarra estes casaes dyse ele testemunha que outra cousa nam sabe somente que ouvyo dyzer que o almoxarryfe de Ourrem ho vyerra a derrybar com outros homens do dito loguo d Ourrem.

Item perguntado ele testemuynha se vyrra a denyfycaçam que forra feyta nos ditõs casaes dyse ele testemuynha que ele forra a ver a dita denyfycaçam e que vyrra as ditãs casas e curraes e as telhas todo desfeyto e a telha qebrada.

Item ho perguntou ho dito juiz se sabya ele testemuynha estas casas e curraes e as telhas estarrem asetuadas no termo desta vyla de Leyrrea dyse ele testemuynha que sy que averra bem sesenta annos que senpre os vyo pesoyr por termo desta vyla de Leyrrya e a dita vyla pagarrem hos dyzymos de suas novydades e all nam dyse.

E eu Diogo d Abreu tabeliam que esto esprevy.

Item Afomso fylho de Diogo Ferrnandez que Deus aja que orra vyve com Jorge Ferrnandez moço de ydade de quynze ou dezaseys annos a que o juiz deu jurramento // [Fl. 3v°] dos santos avangelhos e o perguntou por ha dita denyfycaçam que foy feyta ao dito Diogo Ferrnandez e Symão Jorge e Lyanor Domynguez que erra o que sabya.

Dyse ele testemuynha que estando ele, testemuynha per todos curraes e casas dos soprycantes ele vyrra vyr seys homens tres de cavalo e tres a pee e que tanto que chegarram aos curraes e casas ho dito almozerryfe segundo lhe parrecya chamou a ele testemuynha e a outro moço que estava com ele que fosem que fosem [*sic*] pera onde eles estavam e que ele testemuynha nem ho outro moço nam qyserram chegar a eles e que estando asy ho almoxerryfe se meterra dentro no curral de Lyanor Domyngez e começou de derrybar as pedrrãs com ho comto de huã lamça que trazya e que tanto que derrybarram hos curraes se forram has casas e as derrybarram com alevanqas e as poserram por terra.

---

[1] Riscou: "ba".
[2] Riscou: "rrom".
[3] Riscou um "s".

Item ho perguntou ho dito juiz a ele testemuynha se sabya ele testemuynha estes sopricantes estarrem de posse dos ditos casaes e pagarrem hos dyzymos a esta vyla dyse ele testemuynha que des quanto he que se acorda que senpre sabe estar aos soprycamtes de pose dos ditõs casaes e asy sabe pagar hos dyzymos // [Fl. 4] aos dyzymeyrros desta vyla e mays dyse ele testemuynha que depoys de terrem derrybadas has casas e curraes se pouserrom a lavrrar com dous boys e arrado e lavrrarram demtro nos curraes que derybarram e mays deste causo nam dyse.

E eu Diogo d Abreu tabeliam que esto esprevy.

Item Diogo fylho de Diogo Ferrnandez homem solteyrro de ydade de vynte annos que orra vyve com Diogo Ferrnandez morrador no Regengo a que o juiz deu juramento dos Santos Avangelhos e o perguntou pela denyficaçam que foy feyta aos sobreditos.

Dyse ele testemuynha que outra cousa nam sabe somente que o dya que derrybarram as casas e curraes dos sobreditos ele testemuynha estava na serra e que vyrra vyr ao almoxarryfe do senhor Duque da vyla de Ourrem e com ele vynha[m] seys homens .scilicet. tres de cavalo e os de pee.

Item perguntado ele testemuynha se conhecya ao ditõ almoxarryfe e alguuns dos que com ele vynham dyse que sy e dos que com ele vynha[m] erra huum Nuno Rodryguez e Fernamd Alvynha morador em Leyrra d Aljustrell termo de Ourrem e que o que lavrava com hos boys se chamava Bretolameu [4] Dyas morrador na Mouta Rredonda termo de Ourrem e Domingos Gyl escudeiro morrador [*sic*] e mays dyse ele testemuynha que dyzyam que o outro que vynha a cavalo erra Pero // [Fl. 4v°] de Lyxboa morrador na vyla de Ourrem e tamto que os vyrra vyr chamarram por ele testemuynha e por outro moço que com ele testemuynha estava que fosem onde eles estavam e que ele testemuynha qyserra laa ir e se forram as casas e curraes e os derrybarram .scilicet. de Lyanõr Domyngez e Symão Jorge e as derrybarram todas per pee e depoys de as derrybarrem ho ditõ Bretolameu Dyaz tomou dous boys que trazya e ho arrado e se foy aos curraes e os lavrrou dando tres ou quatro rreguos com hos boys e tanto que asy derrybarram has ditas casas e curraes e forram ao Pysygeyrro ao casal de Diogo Fernandez e de seus erdeyrros e mays dyse ele testemuynha que amtes de deRybarrem as casas e curraes meterram marquos descontra Leyrrya e fezerram demarcaçam e semearram e que quando demarcarram e semearrom apenavam a ele testemuynha que andase com eles pera ver ho que eles fazyam senam que ho perderrya e ho levarryam a cadea de Ourrem e que ele testemuynha andou com eles enquanto esto fezerram e lhe davam de comer e de beber.

Item pergumtado ele testemuynha se sabe que os ditos casaes denyfycados sam do termo da vyla de [5] Leyrrya dyse ele testemuy // [Fl. 5] nha que des que se ele acorda que senpre ouvyo dyzer serrem hos ditos casaes do termo de Leyrrea e asy vya ir hos dyzymeyrros de Leyrrya a dyzymar hos gados que asy trazia os dyzymos das novydades aos ditõs dyzymayrros e mays nam dyse do conteudo no ditõ auto de rrecramaçam.

E eu Diogo d Abreu tabeliam que esto esprevy.

Item Joham Soarres lavrrador morrador no Rregengo da Mageyja que he termo desta vyla de Leyrrya a que o juiz deu jurramento dos Samtos Avangelhos a Joham Alvarez Carrasquo e a Diogo Gyll e a Alvaro Eannes Amorryches e a Gonçalo Martinz todos morradorres no Rregengo termo desta vyla os quaes ho ditõ juiz mandou que fosem ver com ho vyntaneyrro esta denyfycaçam e perda feyta aos sobreditos que se dyz ser feyta per ho almoxarryfe da vyla de Ourrem aos quaes ho ditõ juiz deu juramento sobre os Santos Avamgelhos que dysesem e decrarrasem que erra o que sabya[m] da dita denyfycaçam poys que a vyrram per olho dyserram todos juntamente que eles sobreditos forram ver has casas e curraes que se dyz serrem derrybados dyserram que os vyrram derrybados .scilicet. as casas e curraes .scilicet. as casas e curraes da dita Lyanor Domynguez todo deRybado // [Fl. 5v°] per terra en telha e caybros arrencados e o casall de Symão Jorge e curraes outrosy <todo> derrybados [*sic*] per terra e desmadeyrrados e de rrador dos curraes lavrado e dentro nos curraes e esto he o que vyrram e acerca das casas de Diogo Ferrnandez e seus erdeyrros vyrram outrosy a casa toda destelhada e cada parrede derrybada e os curraes e cortelhas todo posto per terra e lavrado d arredor.

Item lhes perguntou ho dito juiz se sabyam eles que os ditos Diogo Ferrnandez e seus erdeyrros e a dita Lyanor Domynguez e o dito Symão Jorge estarrem de posse dos ditos casaes e serrem no termo de Leyrrya dyserram que de longuos tenpos sabem hos ditos denyfycados e seus erdeyrros estarrem de pose dos ditos casaes e os sabem ser e pesoyr por do termo de Leyrrea e asy a ditã vyla acudyr com os dyzymos de suas novydades e cryaçoes somente Joham Soarres vyntaneyrro que dyz polo jurramento que tomou que nam sabe se os ditõs casaes sam do termo de Leyrrea se d Ourrem perquanto avya pouquo tenpo que aly vyvya no Reguengo.

Item perguntados hos sobreditõs se ouvyrram eles dyzer a seus pays e amteçeccorres estes casaes e curraes serrem pesoydos por do termo de Leyrrya dyserram eles que sy e que sabem que a esta vyla se pa // [Fl. 6] garram hos dyzymos.

Item perguntados hos sobreditos se sabyam eles que ho almoxarryfe do senhor Duque da vyla de Ourrem vyerram a derrybar as ditãs casas e curraes dos sobreditos dyserram que o nam sabyam somente de ouvyda e se vyrram rrecramar aos sobreditõs que o ditõ almoxerryfe os derrybarra[6].

Perguntados eles testemuynhas se sabyam se se fezerra alhuã cousa menõs das casas ou curraes dos sobreditos dyserram tres deles que ouvyrram dyzer que se fezerra menos certos cabrytos mas que nam sabem quem os levarra e mays nam dyserram.

E eu Diogo d Abreu tabeliam que esto esprevy.

E depoys desto aos vynte e huum dyas do mes de Março do anno de myll e quynhentos e treze annos em a vyla de Leyrrea nas cassas da morada do dito Ferrnam Gomez juiz estando ele ay per ele foy ditõ a mym Diogo d Abreu tabeliam que me fezese prestes loguo por ir com ele juiz pera yr a serra pera yr ver o denyfycamento que o almoxarryfe de Ourrem fezerra nas casas e curraes da dita serra dos morradorres dela segundo polos ditos morradores era feyta rrecramaçam do ditõ causo posto que ja sobre este causo ele juiz teve // [Fl. 6v°] se feyta sua delygençea e ele per holho qerrya ir ver todo pera sobre todo ver a causa de que os ditos rrequerrentes se aqueysavam e loguo ele juiz e eu tabeliam Diogo Lõpez outrosy tabeliam e Ruy Vãaz alcaide cavalgamos e fomos com ho dito juiz ao loguo da serra de Sam Mamede e loguo ho ditõ juiz e tabalyaes e alcaide vymos ao pee da serra honde chamão a de Martynho honde estava huã povoaçam dos pastorres .scilicet. curraes em que os gados estam derrybados e asy huã casynha prymytyva destelhada e as telhas todas forra no chão e toda a madeyrra assyncada e asy certas cortelhas em que estam hos cabrytos apartados que estavam cubertas com cortyças todas pelo campo e as parredes derybadas e loguo ho ditõ juiz com nos ditõs tabalyães e alcaide foy ver outra povoaçam de pastorreo honde chamam ho Pyxygeyrro dentro na ditã serra ho qual tynha huã casa grande e estava derrybada e asy parte

[4] Riscou: "Rõyz".
[5] Riscado: "ourrem".
[6] Riscou: "baRa".

das parredes has quaes parredes erra[m] de pedra e barro e asy ha porta qebrada e os currães em que os gados estam derrybados per pee e no canpo que estava de rredor da // [Fl. 7] dita casa lavrado com arrado e asy na varzea que ay estava junto da dita povoaçom certos marquos chamtados dyzemdo loguo ay huum dos rrequerrentes que se chama Symão Jorge que ho dito almoxarryfe fezerra tudo com certos homens que consyguo trouverra dyzendo ho ditõ juiz que porquamto ele todo esperrava fazer saber a sua alteza que eu Diogo d Abreu tabeliam fezese de tudo hum auto.

E depoys desto aos dous dyas do mes de Abryl do dito anno de quynhentos e treze annos na praça desta vyla de Leyrrya estando ay Fernam Gomez juiz loguo per ele juiz foy mandado a mym tabeliam que cerrase este trellado e aselase pera o emvyar a El Rey noso senhor ho qual foy cerrado e asellado loguo no ditõ dia. Testemuynhas que erram presentes Ferrnam d Antas e Lopo da Coynha e Gaspar Dyãz todos moradorres na dita vylla.

E eu Diogo d Abreu escudeiro da casa del Rey noso senhor e ppublico tabeliam por sua alteza que esto esprevy e meu ppublico synal fyz que tal he (sinal). Concertado este com o propyo comigo Fernam Gomez juiz.

(Ass.)
Fernam Gomez[7].

Doc. 267

1513 ABRIL, 2, Leiria — *Carta missiva pela qual os juizes de Leiria se queixam ao Rei sobre as intromissões que o almoxarife do Duque de Bragança e Conde de Ourém fazia no termo de Leiria, na zona de São Mamede (Reguengo de Magueixa, Batalha).*

TT — Corpo Cronológico, Parte I, M.° 12, Doc. 104.

Senhor.

Os juizes da vossa villa de Leirea fazemos saber a vossa alteza como aos xbj dias deste mes de Março do ano pressente çertos lavradores moradores no Regengo termo desta villa se nos vieram muy muito agravar e cramar dizendo que o almoxarife do Duque de Bragança morador na villa d Ourem sse vyera a çertas povoraçõoes que estam no termo desta villa na sserra junto com homde [8] parte hum termo com outro [9] que he lugar de muita criaçam de gaado e homde elles tinham seus currãaes e cassas em que estavam no tenpo que lhes era neçessaryo pera os ditõs sseus gados e criaçõoes e ssem caussa nem rezam lhes destroyram os ditos currãaes e cassas com muita jente que consigo trazia e lhes possera todo per terra e metera marcos e lavrara logo as terras e propiedades que eram ssuas e de ssuas eranças d antigamente pedyndo que os provesemos de dirreito de maneira que nom perdessem ssuas ffazendas e criaçõoes pois estavam no termo desta villa e nam no sseu, do que mandamos fazer huum auto e per eles mandamos por serviço de vosa alteza tirar huuã imquiriçam e per ella achamos sser fecta esta força e esbulho per o ditõ almoxarife. E com todo foy vista a dita força e perda per olho per nos com tabelyam e alcayde, e lhe esprevemos que tornassem ha emendar sseu erro e mall que tinha fecto em esto muy mansamente e sem nenhuã onyam. E comtodo nom quis elle almoxarife nem juizes da dita villa d Ourem a que tambem o fizemos saber per nosa carta dar por ysso cousa alguã como quer que lhe Requeremos da parte de vosa alteza. // [Fl. 1v°] E porquamto senhor sser asy fecto nom he vosso serviço por asy quererem tomar huum termo tam forçossamente e nos nom queremos ssobre ysso per nos tornar a ysso por nom se crecer alguã onyam ou desagissado por os moradores desta villa e termo estarem tam agravados que nos Requerem cada dia que vamos acudir a ello e lhe nom consentamos fazer o que tem fecto e estam tam acellerados que se vossa alteza a ello nom da provisam sera causa de se ffazer alguã onyam ou desagisado. Fazemos asy saber a vossa alteza que nos proveja de justiça e pera vossa alteza sser mais emformado na verdade vos emvyamos ho auto fecto a Requerymento dos ditõs lavradores agravantes com a imquyryçam sobre elle tirada com a mais delyjemcia que per nos com os tabeliaes e alcaydes fezemos.

Beijamos as mãaos de vossa alteza a que Deus Nosso Senhor acrecente seu Reall estado. Esprita nesta vossa villa de Leiria a ij de Abrill de V[c] xiij.

(Ass.)
Fernam Gomez.
Diogo d Abreu.

[Sobrescrito]
A Ell Rey Nosso Senhor
dos Juizes da ssua villa de Leiria.

Dos de Leirea sobre esta força que diz que lhe fezeram os d Ourem de que mandam auto saber a quem se sara.

Doc. 268

1513 JULHO, 1, Lisboa — *Mandado de D. Manuel para que fosse pago a Rodrigo Eanes, paceiro dos Paços Velhos de Leiria, o ordenado e mantimento devido de 1513, no valor de 733 reais. Com recibo autógrafo do paceiro, datado de 24 de Outubro de 1513, Leiria.*

TT — Corpo Cronológico, Parte II, M.° 39, Doc. 125.

Dom Manuell per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine mamdamos a

[7] O documento apresenta vestígios de um selo de chapa perdido.
[8] Riscou um: "o".
[9] Riscou um: "e".

vos almoxarife ou recebedor do nosso allmoxarifado de Leiriã e ao sprivam dese ofiçio que do rendimento dele deste anno persemte de b^{c} xiij des a Rodrigo Annes paçeiro dos paços velhos de Leiriã seteçemtos e trimta e tres Reais que lhe mandamos dar e o dicto anno de nos a d aver de seu mamtimento hordenado com o dicto ofiçio e faze lhe muy bom pagamento e por esta nosa carta com seu conheçimento vos seram levados em comta

Dada em Lixboã ao primeiro dia de Julho el Rey o mamdou per ho Baram d Alvito de seu conselho e veador de sua fazemda. Allvaro Fferrnandez a fez Era de mill e b^{c} xiij.

(Ass.)
Ho Baram d Alvyto.

bij^{c} xxxiij a Rodrigo Annes de seu mamtimemto ordenado com o dicto oficio deste anno presemte em Leiria.
per sy.
// [Fl. 1v°]

Registado —
(Ass.)
Rodrigo de Fygueiredo.
Georgius.

Sejam certos os que este conhecimento vyrem como he verdade que Rodrigo Annes paçeiro dos paços velhos desta villa de Leiria conheçeo e confesou que Recebeo de Diogo Lopez Recebedor do almoxarifado del Rey noso Senhor desta dicta villa sseteçentos e trynta e tres rreais de sseu mantymento hordenado deste anno pressente de mill e quinhentos e treze e porque he verdade que delle confesou receber os dictos bij^{c} xxxiij reais lhe deu este conhecimento por elle asynado ffecto por mym Sebastiam do Quintall esprivam do dicto ofiçio a xxiiij dias do mes d Outubro de mill e quinhentos e treze annos.

(Ass.)
Sebastiam do Quintal.
Rodrigo Annes.

Doc. 269
1518 MARÇO, 20, Lisboa — *D. Manuel I privilegia todos aqueles que forem morar dentro da cerca da vila velha de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Manuel I, Livro 9, fl. 60v°.

Dom Manuel. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que vemdo nos como a cerqua da vila velha da nosa vyla de Leiriea [*sic*] esta despovoada e as pessoas nom querem la hiir vyver asii pela maa serventya que tem como per outras convynyen[t]es per onde a dita cerqua se deve ficar de todo queremdo dar alguã forma como se posa povoar e as pessoas com boa vomtade o queyram fazer posto que tenham a dita serventya maa nos praz que quallquer pessoa que dentro na dita vyla velha for morar se for pyam tenha e guoze de todo [a]quel privilejo e librardaes [*sic*] d escudeiro e se for escudeiro guoze de todolos priviligios e libardades de cavaleiros e como a cavaleiros sejam avydos e tratados notefycamo lo asy ao juiz e oficiaes da dita vila e lhes mamdamos que mandem notefycar esta nosa carta pera ser a todos notoiro e os que da dita libardade quiserem gozar se hyram vyver a dita vila velha. E mamdamos a todolos corregedores juizes justiças e oficiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemcer e esta nosa for mostrada que naqueles que na dita vyla velha forem morar com suas casas e molheres lhe guardem e façam comprir e guardar porquanto nos per os ditos Respeytos e outros justos que nos a esto moveram e avemos asy por bem.

Dada em Lixboa a xx dias de Março Cosmo Rodriguez a fez anno de j$^{\bar{}}$ b^{c} xbiij annos.

Porem ysto se nom emtendera em jugada nem oytava de que nam seram escusos.

Doc. 270
1518 MAIO, 19, Lisboa — *Mandado de D. Manuel para que fosse pago a Rodrigo Eanes, paceiro dos Paços Velhos de Leiria, o seu mantimento de 1518. Com recibo autógrafo deste paceiro datado de 27 de Janeiro de 1519, Leiria.*

TT — Corpo Cronológico, Parte II, M.° 75, Doc. 60.

Dom Manuell per graça de Deus Rey de Portugall e dos Allgarves daquem e dalem mãr em Africa senhor de Guinee ect. Mamdamos a vos almoxarife ou recebedor do noso almoxarifado de Leiria e ao esprivam dese oficyo que do Rendimento delle deste anno presemte de b^{c} xbiij dees ao paceiro dos paços da dicta vylla seteçemtos e trimta e tres reais que lhe mandamos dar e o dito anno de nos ha d aver de seu mantimento e per esta carta com seu conheçimento vos seram levados em comta dada em Lixbõa a xix de Maio el Rey o mandou per dom Pedro de Castro do seu conselho e veedor de sua fazemda. Jorge Ferrnandez a fez anno de myll e b^{c} xbiij.

(Ass.)
Dom Pedro de Castro.

Sejam certos os que este conhecimento vyrem he verdade que Rodrigo Annes paceiro dos paços del Rey noso senhor desta villa de Leiria conheceo e confesou Receber de Diogo Lopes almoxarife do dito senhor setecentos e trynta e tres reais contheudos neste dessembarguo acyma que sam de seu mantymento hordenado do anno pasado de mill quinhentos e dezoyto e porque he verdade lhe deu este conhecimento por elle e mym esprivam asynado ffecto a vynte e sete dias do mes de Janeiro. Sebastiam do Quintal esprivam o fez anno de mil e quinhentos e dezanove anos.

(Ass.)
Sebastiam do Quintal.
Rodrigo Annes.

bij^{c} xxxiij reais em Leiria ao paceiro dos paços dela de seu mantimento deste anno.
Per Diogo Barreto. //

[Fl. 1v°]

Registada —
(Ass.)
Joam da Fonseca.

Doc. 271
1519 DEZEMBRO, 17, Évora — *Carta régia quitando a Diogo Lopes, almoxarife de Leiria, 1223 500 reais relativos ao ano de 1518. Menciona 50 000 reais recebidos para as obras dos Paços Reais de Leiria.*

TT — Chancelaria de D. Manuel , Livro 44, fl.48
B] TT — Estremadura, Livro 12, fls.31v°-32.

Dom Manuel ecetera. A quamtos esta nosa carta de quytaçam vyrem fazemos saber que nos mamdamos tomar comta a Diogo Lopez noso almoxarife de Leyrya dos hum comto dozemtos e vymte e tres myl e quynhemtos Reais que ho ano pasado de quynhemtos e dezoyto Recebeo .scilicet. hum comto coremta e oyto myl por que ho almoxarifado foy aRemdado ho dito ano e os cemto satemta e cymquo myll pela Repartyçam dos panos dele e mostrou se pela Recadaçam da dita comta que foy vysta em ha nosa fazemda pelos nossos vedores dela ele dyto almoxaryfe nos dar de todo ho dito dinheiro muy boa comta com emtregua sem cousa alguã nos ficar devemdo por bem da qual nos pela presemte ho damos por quyte e lyvre deste dya pera todo sempre ha ele e aos seus erdeyros dos ditos hum comto dozemtos vymte e tres myl e quynhemtos Reais que asy Recebeo e despemdeo como dito he. E queremos e nos praz que ele nem eles por todo nem parte do dito dinheiro por nos nem nosos socesores posam ser costramgydos cytados nem demandados trazydos ha juizo fazemda nem comtos porquamto nos os desobrygamos de todo pela boa comta com emtregua que nos asy deu. E porem mandamos que muy imteiramemte cumpram e guardem esta dita quytaçam. E façam compryr e guardar como se nela comtem que ha sua guarda e nosa lembramça lhe mamdamos dar por nos asynada e aselada do noso selo pemdemte.

Dada em ha nosa cydade d Evora ha dezasete dyas do mes de Dezembro Joham do Porto ha fez ano de Noso Senhor Jesu Christo de myl e quynhemtos e dezanove annos.

E asy deu comta com emtregua dos cymquoemta myl Reais que Recebeo pera despesa das obras dos paços da dita vyla que lhe mamdamos fazer de que ho yso mesmo damos por quyte e lyvre como dito he.

Doc. 272
1519 DEZEMBRO, 17, Évora — *Provisão real para que o almoxarife de Leiria pagasse a Vicente Anes, carcereiro dessa cidade, 1486 reais de seu mantimento do ano de 1518. Insere quitação do Carcereiro, datada de 21 de Janeiro de 1520.*

TT — Corpo Cronológico, Parte II, M.° 86, Doc. 102.

Dom Manuell per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dallem maar em Africa senhor de Guinee ect. Mamdamos a vos noso almoxarife ou recebedor do noso almoxarifado de Leiria que do Remdimemto delle deste anno de b^{c} xix dees ao caçereyro que guarda os presos mill quatrocemtos oytemta e seys reais que lhe mandamos daar e este dito anno de nos ha d aver de seu mamtymento e vestyr e per vos faze lhe delles boom pagamento e per esta com seu conhecimento mandamos que vos sejam levados em conta. Dada em Evora a xbij dias de Dezembro el Rey o mandou pelo barão d Allvyto do seu conselho e vedor de sua fazenda cet. Allvaro Neto a fez de mil b^{c} xix.

(Ass.)
Ho Baram d Alvyto.

j$^{\bar{}}$ iiij^{c} lxxxbj reais no almoxarifado de Leiria ao cacereiro que garda os presos de seu mantimento e vestyr deste anno — per sy.

[Fl. 1v°]

F. Rodericus.

Pagou nihil — Pero Gomez.

Sejam certos os que este conhecimento virem he verdade que Vicente Annes cacereiro e guarda dos presos desta villa de Leiria conheseo e confesou que Recebeo de Diogo Lõpez almoxarife del Rey noso Senhor myl e quatrocentos e hoitenta e seys reais de seu mantimento hordenado do[10] anno pasado de myl e quynhentos e dezanove e porque he verdade lhe deu este por elle asynado a xxj dias do mes de Janeiro. Sebastiam do Quintal esprivam ho fez anno de myl e quynhentos e vynte annos os quaes j¯ iiij^{c} Lxxxbj reais ssam os contheudos na carta atras esprita.

(Ass.)

Sebastiam do Quintal.
(sinal) — Vicente Anes.

Doc. 273

1522 NOVEMBRO, 17, [Lisboa] — *D. João III confirma a carta de privilégio de besteiro do monte outorgada a Fernão Luís, morador em Leiria.*

TT — Chancelaria de D. João III, Livro 1, fl. 127v°

Dom Joam ct. ¶ Outra tall carta de comfirmaçam de privilegio de besteiro do momte a Fernam Luis morador em Leiria o quall era ao tempo de seu filhamentoo homem de trinta annos nem mais nem menos como esta atras estprita e des pera lhe dar per Graçia de Melo e feita em o dito dia e mez e era per Nuno Alvares de mill b^{c} xbj e a da de novo feita per Ayres Perez e despachada per o dito Gracia de Melo aos xbij de Novembro de mill e b^{c} xxij anos.

Doc. 274

1522 NOVEMBRO, 19, Lisboa — *Confirmação do privilégio de besteiro do monte a João Afonso, genro de João de Tentúgal, morador em Leiria. Insere a carta de nomeação para o dito ofício com data de 10 de Fevereiro de 1512, Santarém.*

TT — Chancelaria de D. João III, Livro 1, fl. 127

Dom Joam ct. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Joham Afonso jemrro de Joham de Temtuguall noso besteiro do momte morador em Leirea nos foy apresemtadada [*sic*] huuã carta del Rey meu senhor e padre que samta groria aja da quall o teor tall he:

¶ Dom Manuel per graça de Deus Rey de Portugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Aafrica senhor de Guine e da comquista navegaçam comercio d Etiopia Arabia Persia e da Imdia. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que nos filhamos ora novamente por noso besteiro do momte a Joham Afonso jemro de Joham de Temtugall morador em Leiria omem de idade de coremta annos pouco mais o menõs e queremos e nos praz que da daqui [*sic*] em diante seya escusado e priviligiado ct^{a} Em forma dada em Samtarem aos dez do mes de Fevereiro. Gaspar Vaaz per Nuno Alvares o fez de mil b^{c} e xij annos.

Pidimdo nos o dito Joam Afonso por mercee que lhe comfirmasemos a dita carta de privilegio como nella era comteudo e visto per nos seu requerimento e queremdo lhe fazer graça e merce lha comfirmamos e avemos [por] comfirmada asy em na maneira que nela faz memçam e mandamos a todas nosas justiças oficiaes e pessoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento dela pertemcer que asy lha cumpram e guardem sem duvida nem embarguo alguum que lha elo seya posto. Dada em Lixboa aos xix de Novembro el Rey o mando per Gracia de Melo do seu conselho e seu capitao e anadell mõor de seus besteros do momte em todos seus Reinos e senhorio. Ayres Perez Solteiro a fez de mill b^{c} xxij annos.

Doc. 275

1527 JANEIRO, 18, Leiria — *Simão Álvares, clérigo beneficiado em Santa Maria da Pena de Leiria, escreve a El-Rei a propósito das obras que deveriam ser realizadas nas igrejas de S. Pedro, Santiago e Santo Estêvão de Leiria, entre outros assuntos.*

TT — Corpo Cronológico, I Parte, M.° 35, Doc. 81

Senhor

Symão Alvarez clerygo beneffyçyado em Nossa Senhora da Pena desta vossa vylla de Leiria reçebedor das Rendas e veador das obras do senhor cardeall .Vosso. irmão. per .Vosso. espyçyall mandado ffaço saber a .Vossa. alteza. que no termo desta vylla a çynqo ffregesyas que sam da jurdiçam de Santa Cruz has quaes el Rey que santa glorya aja mandou que se ffezesem e conpriisem a custa das Rendas desta vylla çertas vysytaçoes que o bispo de Coynbra em ellas ffezera no tempo que Alvaro Leytam era almoxarife as quaes cousas sam as segyntes

Item em cada huã das dictas çynquo igrejas hum callez de dõus marços de prata,.

E duas vystymentas .scilicet. huã de Domynguo e outra de somana, com seus ffrontaes do mesmo jaez

E mysaes mystycos

e cortynas de pano de lynho pera cobryr os retavollos novos,.

E bem asy alguas outras obras que eram neçesaryas ao servyço das dictas igrejas.,.

[10] Corrigiu de: "dos".

Das quaes cousas el Rey .Vosso. pay que santa gloria ajaa pasou hum seu mandado pera Alvaro Leytam que as conprise a custa das dictas Rendas. Ao que elle ate ora asy por suas acupações como por sua doença de que moreõ nom sam compridas E esta tudo por ffazer. E por eu ora ser pera ello requerydo asy pellos curas como pellos ffregeses que o cunpra como pello dicto senhor era mandado ao dicto Alvaro Leytam // [Fl. 1v°] E por eu senhor pera as dictas despesas e cousas nom tenho nenhuã provysam peço a .Vossa. Alteza. que mande pprovysam pera se comprirem as dictas vysytações.,.

Item nesta vylla a tres igrejas antygas que estam pera cayr do emmadeyramento de çyma como ora esta jaa huã que he Sam Pedro esta a dõo e a outra he Sant'Estevam e Samtyaguo he neçesaryo que vossa alteza as mande emmadeyrar de novo e com tempo porque depoys que cayrem custaram o dobro.,.

Item Senhor as obras que .Vosso. pay que santa glorya aja mandou ffazer nas igrejas desta vylla e seu termo nom sam ainda acabadas. E a Rezam he porque elles empreyteyros ou a maior parte delles sam pagos e proves e nom tem as ffyanças tam seguras como deveram,. Pareçe me Senhor que sera bem que poys tem Reçebydo o dinheirro que as acabem de cadeaa porque todo outro Remedyo que se podya ter eu o pus e nom acho outro mylhor,.

Item estas Rendas estam aRendadas por dous annos que se acabam per este Sam Joam vyndoyro E porque algus Rendeiros quyryam ffazer lanços asy na masa como nos Ramos pera os annos vyndoyros. E porque eu nom tenho mandado de .Vossa. Alteza. pera os reçeber nem tomar os nom tomo nem Reçeboo. mande .Vossa. alteza. nyso // [Fl. 2] o que vyr que he mays seu servyço porque a mym pareçe que serya bem pprovysam ao menos pera aguçar a lançar,.

Item Eu senhor sam reçebedor destas Rendas estes dõus annos que se acabara o pagamento dellas por Nossa Senhora de Setenbro que vyra desta presente era de b^{c} xxbij. E no mandado de meu Reçebymento me manda que nom despenda nem dee nehum dinheiro senom a quem .Vossa. Alteza. mandar ou o cardiall. E porque ora senhor eu sam requerydo pello contador de Santa Cruz que vaa lla dar conta com entrega ante dos dictos dõus annos acabados peço ha .Vossa. Alteza. me mande o que nyso ffaça e a quem entregue porque sem .Vosso. mandado nom poderey ffazer cousa alguã peço a .Vossa. Alteza. que veja estes apontamentos que sam de seu servyço e me mande o que nyso ey de ffazer.

Esprita em Leiria aos xbiij dias de Janeiro. Ffrancisco Vãaz esprivam a ffez e comygo asynou de b^{c} xxbij annos.

(Ass.)

Ffrancisco Vãaz.
Simão Alvarez.

Doc. 276

1532 MAIO, 3, Alcoentre — *Carta de nomeação de segunda vida, na pessoa de Jacome Reixa, num prazo do Mosteiro de Alcobaça situado em Leiria, junto ao Castelo da cidade.*

ADL — Fundo Monástico: Alcobaça, 19-C/5, doc. avulso não numerado.

† Em nome de Deus ameen. Saibam quantos este estormento de nomeaçam em a segunda pessoa virrem que no anno do nacimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e trynta e dous annos aos tres dias do mes de Maio na villa d Allcoentre em as cassas da morrada d Alvaro Velho vigayro estando hy pousando ho mui honrrado Jacome Reyxa desembarguador da cassa do senhor Marques e seu oubidor das suas villas da Estremadurra hi em presença de mim ppublico tabeliam e das testemunhas adiante nomeadas dise ele ditõ Jacome Reyxa que ha elle aprazya de nomear ha Jacome Reyxa sseu filho ho [*sic*] prazo que elle tem do mosteiro d Allcobaça em a segunda pessoa que he huã çaRada grande que esta na villa de Leiria ao pe do castelllo junto do Rio que parte com as confro[n]taçoes [com] que de dirreito deve de partyr e como ha espritura que do ditõ prazo tenho dizia e per vertude da ditã espriturra ho nomeou em a ditã segunda pesoa com a comdiçam que ho ditõ Jacome Reyxa em seu testamento dirra e quer que ele ditõ seu filho Jacome Reyza haja o ditõ prazo com a bemçam [de] Deus e a sua e porque disto lhe apraz lhe mandou fazer esta espriturra ppublica segundo condiçam da espriturra que do ditõ mosteiro tinha // [Fl. 1v°] ho quall prazo elle Jacome Reyxa dise que lhe nom custarra dinheirro somente lho derra ho Senhor cardeall e abade e convento e provedor.

Em testemunho de verdade ho mandou e outorguey feito este estormento, testemunhas que de prezente forram Gonçalo Correa fidallgo da casa dell Rey noso Senhor e Alvaro Velho vigayro desta ditã villa d Allcoentre. Eu Joam Carvalho ppublico tabeliam e do auto judiciall na ditã villa e seu termo por ho senhor Marques de Villa Real ect. meu Senhor que este estormento esprevi e de minha nota tirey e aqui asynei de meu ppublico synall que tall he. (sinal). Pagou nichil.

Doc. 277

1541 MAIO, 14, Leiria — *Auto da posse do priorado de Leiria, realizado na igreja de Santa Maria da Pena, na pessoa de Fr. António de Lisboa, prior do Convento de Tomar, como procurador do prior comendatário de St^{a} Cruz de Coimbra, D. Duarte. Com carta de procuração deste datada de 5 de Maio de 1541, Coimbra.*

TT — Gavetas, XIX, M°3, N°16.

† Saybham quantos este estromento de posse vyrem que no anno do nacymento de nosso senhor Jesu Christo de mill e quynhentos e corenta e hum annos aos quatorze dias do mes de Mayo do dito anno em esta notavel villa de Leyria dentro na igreja de Nossa Senhora da Pena setuada no castelo da dita villa em sse acabando a missa da terça estando ahy o muito Reverendo padre frey Amtonio de Lixboa dom prior do convento de Tomar., sendo hy outrosy presentes o padre dom Diogo Diãz conego do Mosteiro de Santa Cruz da cydade de Coimbra e Vigairo gerall no spirituall e temporal nas vilas de Leiria Vitoria e Paredes e seus termos polo dito

Mosteiro aa ssee vagante. E bem asy os curas das igrejas desta vila e prioste e parte dos beneficiados de Nossa Senhora da Pena.

E logo por o dito padre frey Antonio foy dito, ao dito vigairo e beneficiados e asy aos oficiaes do auditorio do dito vigairo e Justiça eclesiastica .scilicet. Ffrancisco Ferreyra meyrynho e promotor; e Pedr'Eannes notairo e Ffrrancisco Caçapo e Joam Lopez Tojo escprivães, e Alvaro Fferrnandez enqueredor e Amtonio Velho prioste do senhor prelado que outrossy eram presentes que ele como pprocurador que era do senhor frey Duarte de Purtugall comendatarios do priorado do Mosteiro de Santa Cruz // [Fl. 1v°] de Coinbra tomara posse do dito Mosteiro e Priorado segundo sse contynha em hum ppublico estromento que da dita posse lhe foy passado que logo hy mostrou ao dito vigairo e beneficiados e oficiaes que mostrava ser feyto per Anrryque Brandam tabeliam ppublico das notas por el Rey nosso Senhor na dita cydade de Coinbra e asynado de seu ppublico synall aos cynquo dias do mes de Mayo deste presente anno de mil e quinhentos e corenta e hum annos e vynha[m] em elle nomeados por testemunhas o doutor Pedro Alvarez do desembargo del Rey nosso senhor e ffrey Ffrrancisco Machado vigairo de Santa Maria dos Olivaes da vila de Tomar e Ayres Fferrnandez e Diogo de Castilho moradores na dita cydade de Coinbra em o quall estromento hya treladado hum estromento ppublico de verbo ad verbum de pprocuraçam que Recontava ser feyto no Mosteiro de Santa Marynha da Costa junto da vila de Guymarães aos vinte e cynquo dias do mes de Novembro do anno de mill e quinhentos e trinta e oyto per Salvado de Faria notairo appostolico e tabeliam do judiciall na dita vila de Guymarães e sam em ele nomeados por testemunhas ffrey Diogo de Murça prior do dito Mosteiro da Costa e ffrey Lucas de Sousa vigayro e ffrey Rodrygo d Estremoz frades conventuaes do dito // [Fl. 2] dito Mosteiro, em o quall estrumento de pprocuraçam antre outras cousas sse contynha que o dito senhor frey Duarte comendatario por autorydade da ssee apostolica dos mosteyros de Refoes do Arcebispado de Braga e do Mosteiro de Çeiças do Bispado de Coinbra das Ordens de Sam Bento e Sam Bernardo fazia e constituya por seu pprocurador abastante a elle dito padre frey Antonio de Lixboa pera em nome dele dito senhor frey Duarte constituynte podesse aceptar quaesquer beneficios mosteiros e dinydades de que ele constituinte fosse provydo em tytolo ou em comenda asy polo santo padre como pollos hordinarios coladores, segundo esto e outras cousas mais largamente no dito estromento de procuraçam sam conteudas. E no dito estromento de posse sse contynha mays que sendo lido o dito estromento de pprocuraçam no dito mosteirro de Santa Cruz ao padre prior crasteiro e conegos e convento do dito Mosteiro que pera elo eram chamados e juntos ele dito padre pprocurador lhes mostrara huãs letras do nosso muy santo padre Paulo terceyro ora na Igreia de Deus presydente buladas de sua verdadeira bula e de chumbo em pendente de cordam o de chanamo // [Fl. 2v°] a uso de corte Romana nam vyçiadas nem cançeladas nem em parte alguã sospeytas as quaes fezera ler e fo[ram] lidas e pruvycadas aos ditos prior e conegos nas quaes principallmente sse contynha que sua santydade provera ao dito senhor frey Duarte de Purtugal do dito Mosteiro de Santa Cruz em comenda

E que outro[sy] apresentara e fezera ler aos sobreditos outra letra do mesmo senhor santo padre pola mesma maneyra buladas in pendente dirigidas a ele prior crasteiro e convento per que lhes mandava que Recebessem o senhor frey Duarte por comendatario do dito Mosteiro e lhe dessem a posse dele. E asy apresentara e pruvycar fezera outras letras do mesmo senhor santo padre e polla mesma maneyra buladas dirygidas aos vassalos do dito Mosteiro dos quaes eram presentes alguns pera ysso chamados os juizes do Azanbujall de Arazede e da Aguoada de Cyma e de Pereyro e d Anadia e de Cadyma todos vassalos e juizes das terras do dito Mosteiro e Symam de Fygueiróó escprivam da fazenda do dito // [Fl. 3] Mosteiro e Gonçalo Mazquarenhas reçebedor e Gregorio Lourenço veador e Vasquo Ribeiro contador o Licenciado Joham Vãz ouvidor Pero Afonso seu escprivam e Ruy Diãz meyrynho e Jorge Cotrym escprivam das execuções do dito Mosteiro,, E lidas e provicadas todas as sobreditas letras fora Requerydo per ele dito padre ffrey Antonio em nome e como pprocurador do dito senhor frey Duarte aos ditos convento e vassalos e oficiaes da justiça e ofyçiaes do dito Mosteiro que por virtude das ditas letras e provysões o Recebessem em nome e como pprocurador do dito Mosteiro e lhe dessem a posse dele segundo se contynha e lhe era mandado nas sobreditas letras polo santo padre, e que os ditos prior crasteyro e convento o Reçeberam em nome do dito senhor frey Duarte por comendatario do dito Mosteiro, e lhe deram a posse dele sem prejuizo do dirreito que seu convento tynha per virtude de hum estromento de concerto antre o dito convento e o senhor Infante dom Amrryque semdo comendatario do dito Mosteiro feyto,, segundo mays largamente esto declararam e protestaram per o dito escprito que no dito estromento vem treladado // [Fl. 3v°] de verbo ad verbum,

e que os ditos vassalos e oficiaes Receberam outrosy ao dito padre frey Amtonio por comendatario do dito Mosteiro em nome do dito senhor frey Duarte e lhe prometeram fieldade e obediencia e de lhe Respomderem com serviços devidos e acostumados e lhe pagarrem seus dirreitos e Remdas como teudos eram pagar ao prior e convento do dito Mosteiro e em synall de sugeyçam e onoryfiçencia sse vieram hum e hum humiliar diante dele padre pprocurador em nome do dito senhor comendatario e que por esses autos e outros pertencentes aa tomada da dita posse que no dito estromento mays largamente sse contem ouvera o dito padre Real e autorall [posse] do dito mosteiro[11] e priorado terras bens jurdiçam dirreitos e todalas outras cousas nele pertençentes asy no spirituall como no temporall e que os sobreditos prior crasteiro convento e vassalos e oficiaes asy da justiça como da fazenda do dito Mosteiro lha deram e ouveram por dada ssem contradiçam nem contenda alguã da maneyra que no dito estromento mays largamente sse contem,

apresentou // [Fl. 4] mais o dito padre pprocurador ler e provicar ffez pera mais abastança e menos duvida da dita freguisya que pera ysso foram chamados as proprias letras da provysam primcipall feyta ao sobredito senhor frey Duarte polo dito senhor santo padre Paulo terceyro de provysam do dito Mosteiro em comenda em sua vida de cuja sustançia no dito estromento de posse sse fez mençam as quaes eu notairo vy e ly e eram sãas inteyras sem burradura nem chanceladura e careçentes de todo viçio e suspeçam buladas da bula de chumbo in pendente per cordel de lynho canamo segundo uso de Roma mostrava serem dadas em Roma acerca de Sam Pedro no anno da encarnaçam do Senhor de mill e quynhentos e correnta, a quatro idibus de Dezembro aos sete annos do pontyficado do dito senhor papa Paulo,

E vistas lidas e provycadas as ditas letras e instromentos da dita posse polo dito padre ffrey Antonio pprocurador foy requerydo aos ditos vigairo Raçoeyros e oficiaes e povo que presente era que porquanto[12] o eclesyastico da dita villa e lugares a ela pertencentes e anexos era e pertençia pleno jure ao dito Mosteiro de Santa Cruz // [Fl. 4v°] e Priorado dele e Rendas que pertençiam ha mesa e priorado do dito comendatario e admynystraçam e governança da justiça eclesyastica no spirituall e temporall a elle dito senhor comendatario o recebessem em nome e como pprocurador do dito senhor comendatario por comendatario e o Reconhecessem daquy em diante por seu superior e prelado que era e lhe dessem inteyramente a posse de todo o dominio eclesiastico rendas jurdiçam e dirreitos que ao dito Senhor como comendatario do dito Mosteiro pertenciam posto que a ja tevesse tomada no dito Mosteiro segundo delo no dito estromento de posse que apresentado tynha, tynham visto,,

E logo por o dito <vigairo> Raçoeyros oficiaes e povo foy concordemente dito que eles Recebyam e de feyto logo receberam por comendatario do dito Mosteiro e seu prelado ao dito senhor frey Duarte por ele seu pprocurador e a ele seu pprocurador em nome do dito senhor e lhe davam e aviam por dada a posse das igrejas e toda jurdiçam e dominio e eclesyastico da dita vila e lugares a ela pertencentes Rendas e direitos que ao dito Mosteiro e sseu priorado pertençem segundo sse contem na dita bula e eles de dirreito sam obrygados a lha dar e a podiam e deviam dar.

E logo em synall da entrega e tradiçam da dita posse Real e corporall apre[senta] // [Fl. 5] ssam foram entregues as chaves das igrejas calezes e outros hornamentos ao dito frey Antonio pprocurador pollo dito vigairo. E asy resynou e demityo e pos em suas mãos ho poder e jurdiçam que tynha na spiritualidade eclesiastica e temporall e comissam do Convento aa vacante do priorado, em synall e demetymento e Resynaçam da dita jurdiçam lhe entregou a dita vara, e por o mesmo modo o fez o meyrynho e promotor e todolos outros oficiaes a que os seus oficios eram encomendados polo Convento vacante o Priorado.

E em synall de sugeyçam o dito vigairo e asy os ditos oficiaes e Raçoeyros e priostes sse omilharam hum e hum ao dito padre em nome do dito senhor comendatario, e ele dito padre ffrey Antonio pprocurador tornou a cometer logo em nome do dito vigairo e lhe entregou a vara e lhe mandou que usasse da dita jurdiçam e ofiçio de vigairo e ouvidor das causas asy e da maneira que dantes usava. E asy mesmo o fez aos outros oficiaes tornou a entregar e cometer os ofiçios que dantes usavam e lhes mandou que usassem de seus ofiçios como dantes ate ho dito senhor comendatario prover como lhe bem e serviço de Deus e seu descarrego pareçesse.

E por estes autos ouve ho dito padre pprocurador por tomada a posse Reall // [Fl. 5v°] e autorall da dita igreja Rendas jurdiçam beens e dirreitos na dita villa pertencentes nos lugares a ela anexoz ao dito Mosteiro, e priorado e ao dito seu comendatario. E o dito vigairo raçoeyros oficiaes e povo lha ouveram por dada e lha deram e outorgaram ssem contradiçam alguã da maneyra acyma declarada. E o dito pprocurador Requereo a mim Joham Lopez notairo que a todo presente fuy Rogado e Requerydo que delo lhe passasse hum ppublico estromento e outro tall do mesmo teor [e] requereo a Joham Nunez tabeliam na dita villa que era presente, outrosy Rogado e Requerydo, e os sobreditos vigairo Raçoeyros e oficiaes outorgaram lhe serem dados.

Testemunhas que foram presentes pera isto Rogadas e Requerydas., Diogo Botelho e Alvaro Botelho cavaleyros fidalgos da casa del Rey nosso senhor moradores na dita vila de Leyria e Joham Periz tabeliam na dita villa.z E asynou aqui o padre vigairo e alguns dos ditos oficiaes., E o dito frey Antonio., E eu Joham Lopez notairo apostolico por autoridade da santa ssee apostolica e escprivam no auditorio eclesyastico // [Fl. 6] eclesyastico desta vila que este estromento de posse fiz e escprevy e em ele meu ppublico synal ffiz que tall he nom faça duvida na[13] antrelinha que diz vigairo porque sse fez por verdade // (sinal) — pagou nichil.

Comcertado comiguo Joam Nunez tabaliam.

(Ass.)
Yoam Nunez.

Doc. 278

1541 AGOSTO, 6, Leiria — *Gonçalo Correia, com ordem do Marquês de Vila Real, escreve a D. João III, informando-o sobre o número de pessoas com cavalo residentes em Leiria.*

ANTT — Corpo Cronológico, Parte 1ª, M.° 70, Doc. 45.

Senhor.

O Marques me mandou que fezese esta delegençia que Vosa Alteza qua mandou fazer nesta vila dos cavalos per vertude da comisam que de .Vossa. Alteza. tinha pera mo poder cometer, eu a fiz com a major brevidade e segredo que pude como .Vossa. .Alteza. em seu Regimento manda como vera por este caderno que diso lhe emvyo e o juiz me ajudou muito bem neste caso como .Vossa. .Alteza. lhe mandou e todos fidalguõs cavaleiros e escudeiros e pessoas desta vyla de cavalo mostrarom com muito boa vontade seus cavalos e dizem que asy tem suas pessoas pera o que .Vossa. .Alteza. mandar e alem deses que tem cavalos ha outras pessoas nesta vila que os custumão a ter muitas vezes e posto que ao presente os não tenhão os teram cada vez que .Vossa. Alteza. lhes mandar

Noso Senhor a Reall pessoa e estado de .Vossa. .Alteza. guarde e acreçente com muitos longos dias de vida
de Leiria a bj de Agosto de 1541.

(Ass.) Gonçalo Corea. //

[Sobrescrito]
† A el Rei noso senhor.
1541.

[11] Riscado: "o."
[12] Riscado: "era."
[13] Riscado: "jn."

Doc. 279
1542 AGOSTO, 11, Lisboa — *Carta pela qual D. João III estabeleceu a Maria Boa, viúva de Pero Dias, a tença de quarenta alqueires de trigo nas rendas de St[a] Cruz de Coimbra, em Leiria, conquanto ela tivesse a guarda das casas do infante D. Duarte nesta vila.*

TT — *Santa Cruz de Coimbra*, Maço de Livros n.° 7, Livro 5, fls. 6v°-7v°, "Registo de Cartas dos Reis."

Registo da carta de Maria Boa dos Rt[a] alqueires de triguo que tem per carta geral em Leiria nas Rendas de Santa Cruz emquanto tiver a guarda das casas que hy tem o senhor dom Duarte filho del Rey noso senhor. // [Fl. 7]

Dom Joam per graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem maar em Africa senhor de Guinee e da conquista navegação e comerçio d Ethiopia Arabia Persia e da India.

A quantos esta minha carta virem faço saber que eu ey por bem e me praz que emquanto Maria Boa viuva mulher que foy de Pero Diaz estiver nas casas que dom Duarte meu filho tem na vila de Leiria e servir bem e como deve na guarda delas aja em cada hum anno d esmola do primeiro dia de Janeiro deste anno presente de mil e quinhentos e corenta e dous em diante emquanto o eu ouver por bem e nam mandar o contrairo corenta alqueires de triguo pelas rendas que o Priorado de Santa Cruz de Coimbra tem na dita vila, que he outro tanto como tinha per alvara do Ifante dom Duarte meu irmão que santa gloria aja que foy Roto ao asinar desta carta.

Notefico o asy e mando aos ofiçiaes da fazenda do dito dom Duarte meu filho que lhe asentem nos livros dela os ditos corenta alqueires de triguo e ao Recebedor que ora he e ao diante for das Rendas do dito priorado em Leiria que por esta soo carta geral lhos pague em cada hum anno ao tempo e da maneira que os atee gora ouve. E polo trelado <da> dicta[14] carta polo scprivão de seu cargo no livro de sua despesa e conheçimento da dita Maria Boa lhe serão levados em conta em cada hum anno emquanto o eu ouver por bem e não mandar o contrairo como dito he. E pera firmeza diso lhe mandey daar esta carta per mim sinada e pasada // [Fl. 7v°] pela çhançelaria do dito dom Duarte meu filho e Antonio Ramos a fez em Lixboa a onze dias do mes d Agosto do ano do naçimento de Noso Senhor Jehsu Christo de mil e b[c] e corenta e dous anos. Gaspar de Figueiroa a fez scprever.

Doc. 280
1542 OUTUBRO, 5, Lisboa — *D. João III confirma a decisão de seu pai, D. Manuel, pela qual se determinava que houvesse um Mestre de Gramática em Santa Maria da Pena de Leiria. Determina, também, que o salário desse Mestre fosse aumentado em cinco mil reais, conforme a alvará real datado de 23 de Março de 1528.*

TT — Santa Cruz de Coimbra, Maço de Livros n.° 7, Livro 5, fls. 40-42.

Carta do Mestre da Gramatica.

Dom Joam per graça de Deus Rey de Portugal e dos Al // [Fl. 40v°] garves daquem e dalem maar em Africa Senhor de Guinee e da conquista navegaçam e comercio d Ethiopia Arabia Persia e da India ct. <A quantos esta minha carta virem> ffaço saber que por parte dos benefiçiados da vila de Leiria me foy apresentado hum alvara do Iffante dom Duarte meu irmão que santa gloria aja do qual o trelado he o seguinte:

O Ifante dom Duarte Duque de Guimarães perpetuu administrador do Priorado de Santa Cruz de Coimbra ct. Faço saber a vos almoxarife das Rendas do dito Priorado na villa de Leiria que ora sois e ao diante forem que por parte dos benefiçiados da dicta vila me foy apresentado hum alvara del Rey meu senhor de que o trelado he o que se segue,

Eu el Rey faço saber a vos almoxarife ou recebedor das Rendas do Priorado do Moesteiro de Santa Cruz em a vila de Leiria que ora sois e ao diante fordes que el Rey meu senhor e padre que santa gloria aja, ordenou, que ha dita vila de Leiria ouvese mestre de gramatica pera insinar os benefiçiados e asy outros que fosem autos pera aprender. E mandou que pera seu mantimento se apartase huã das corenta Reções dos ditos benefiçiados e porque segundo que ora foy çerteficado per Diogo Diãs vigairo da dita vila o dito mestre se nam acha pera asy ensinar de gramatica por o mantimento da dita Reção ser muy pouco ey por bem e me praz que o dito mestre que na dita vila de Leiria ensinar de gramatica aja mais alem da dita Reção çinco mil rreais a custa das Rendas do Ifante // [Fl. 41] dom AnRique meu muito amado e preçado irmão comendatario do dito Moesteiro emquanto o ouver por bem. Notefico vo lo asy e vos mando que das ditas Rendas paguees ao dito mestre que na dita villa ensinar de gramatica os ditos b⁻ reais em cada hum anno que quero que mais aja, alem da dita Reção contanto que ele ensine aquelas pessoas en aquela maneira que el Rey meu senhor ordenou que ensynase e pelo trelado deste alvara que voso stprivão em cada hum anno asentara, em seu livro e seu conhecimento com çertidão do vigairo da dita vila de como ensina de gramática e guarda o Regimento del Rey meu senhor vos serão levados em conta., Jorge Rodriguez o fez em Almeirim a xxiij digo xxiij de Março de 1528.

Pedindo me por merçe digo pedindo me que ouvese por bem de lhe confirmar o dito alvara o qual hey por bem de confirmar como nele he contheudo e vos mando que emquanto ouver por bem pageis ao dito mestre que ensinar de gramatica na dita vila os ditos b⁻ reais em cada hum anno e pelo trelado deste que o stprivão de voso cargo treladara em seu livro e çertidão do vigairo da dita vila como emsina de gramatica e guarda o Regimento contheudo no dito alvara e seu conhecimento vos serão levados em conta e este hey por bem que nam pase pela çhancelaria. Joam Videira o fez em Lixboa // [Fl. 41v°] a xiij d Agosto de j⁻ b[c] R, Vasco da Mota sostprevy.

Pedindo me por merçe que alem da Reção que tem o mestre que emsina de gramatica na dita vila ouvese por bem de lhe mandar dar <mais> em cada hum anno os çinco mil rreais asy e da maneira que se contem no trelado do alvara do dito Iffante de que açima vay o trelado. E eu visto seu Requerimento hey por bem e me praz em nome de dom Duarte meu filho eleito arçebispo e senhor de Bragua comendatario perpetum do moesteiro de Santa Cruz de Coimbra ct[a] que o mestre que ensinar de gramatica na dita vila aja alem da dita Reção no trelado do dito alvara açima decrarada b⁻ reais em cada hum ano pelas Rendas que o Priorado de Santa Cruz de

[14] Corrigiu "dicta" de "desta."

Coimbra tem na vila de Leiria emquanto o eu ouver por bem. Notefico o asy aos ofiçiaes da fazenda do dito dom Duarte meu filho que lhos asentem nos livros dela e ao Recebedor que ora he e ao diante for das Rendas que o dito Priorado tem na dita vila que per esta soo carta geral lhes pague aos quarteis do primeiro dia de Janeiro deste anno presente de j⁻ b[c] Rij em diante, e pelo trelado dela pelo stprivão de seu cargo no livro de sua despesa e seu conheçimento e çertidão do vigairo da dita vila, como ensina de gramatica e guarda o regimento contheudo no dito alvara, serão levados em cada hum anno em conta ao dito Recebedor emquanto o eu ouver por bem como dito he. E pera firmeza diso lhe // [Fl. 42] mandey dar esta carta per mim asinada e pasada pela çhançelaria do dito dom Duarte meu filho. E o alvara do dito Ifante de que açima nesta carta vay o trelado foy Roto ao asinar dela Antonio Ramos a fez em Lixboa, aos çinco dias do mes d Outubro do anno do nacimento de Noso Senhor Jehsu Christo de mil e b[c] Rij anos. Gaspar de Figueiroa a fiz stprever. Nam faça duvida as antrelinha<s> que diz huã, a quantos esta minha carta virem, e outra, mais.

Doc. 281
1545 JUNHO, 13, Évora — *D. João III eleva Leiria à dignidade e à honra de cidade, atendendo ao facto de ter sido erigida em sede episcopal.*

TT — Chancelaria de D. João III, Livro 48, fl. 66.

Pub.: Pedro de Azevedo, "As cartas de criação de cidade concedidas a povoações portuguesas", *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências*, Vol. 10, Lisboa, 1917, p. 943; *Carta per que El Rey Dom Joham Terceiro faz Çidade a villa de Leirea*, (cura Luciano Justo Ramos), Coimbra, 1970.

Vila de Leiria, carta per que a Sua Alteza faz çidade.

Dom Joham ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que eu pedy ao Samto Padre que quisese criar e alevamtar em see cathedral a igreja de Nosa Sennhora da villa de Leirea e seu termo da jurdição do Priorado do Mosteiro de Samta Cruz de Coimbra que na dita villa e seu termo tinha jurdiçam episcopal e asy do bispado de Coimbra e fazer da dita villa e seu termo bispado por me asy pareçer ser serviço de Deus e que convinha ao boom governo da clerezia e povo da dita vila e seu termo. E a Sua Santidade aprouve de o asy conçeder e de criar e alevamtar em see cathedral a dita Igreia de Leirea, e fazer o dito bispado como por mym lhe foy pedido. E queremdo eu ffazer graça e merçe a dita villa de Leirea, asy pelos ditos Respeitos como per seus mereçimemtos e serviços que a mym e aos Reys meus amteçesores tem feitos e espero que ao diamte faça, de meu proprio moto e livre vomtade, Me praz de acreçemtar e allevamtar a dita villa de Leirea em denidade e homrra e a faço çidade e lhe comçedo todas as homrras previlegios e liberdades que per direito ella como çidade deve de ter e tem as outras çidades de meus Reinos e senhorios. E por esta mamdo a todas minhas justiças que daquy em diamte a tenham e ajam por çidade e por tall a nomeem e lhe guardem todas as homrras previlegios e liberdades que as çidades per direito e minhas hordenações tem asy e do modo que lhe pertemçem e as tem as outras çidades de meus Reinos e senhorios. Dada em a çidade d Evora a xiij dias do mes de Junho. Amtonio Ferraz a fez. Anno do naçimento de Noso Sennhor Jhesu Christo de mill e quynhemtos e coremta e cimquo.

Doc. 282
1545 JULHO, 13, Évora — *D. João III informa o Prior e Conventuais do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra da elevação de Leiria a sede de Bispado e da nomeação de D. Fr. Brás de Barros para seu primeiro prelado.*

TT — Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, Livro 85, fl. 92 ("Livro de cartas dos reis para o cancelário da Universidade").

Padre prior chançelaria monges e convento do Moesteiro de Sancta Cruz de Coimbra. Eu el Rey vos envio muito saudar. Por serviço de Deus e pera o boom guoverno da Clerezia e povo da vila de Leiria, eu enviey pedir ao Sancto Padre que quisese criar e alevantar em See catredal a egReja prinçipal da vila de Leirea do oraguo de Nosa Senhora e fazer da dita vila e seu termo bispado e apartar e desmembrar dese Moesteiro de Sancta Cruz a jurdiçam e Rendas que atee ora em ela teve e conçeder[15] a dita jurdição e Rendas ao bispo que polo tempo for do dito bispado. E a Sua Sanctidade aprouve de asy o conçeder como por minha parte lhe foy pedido. E por eu confiar das virtudes bondade saber e experiençia de dom frey Braas de Bragua, emviey pedyr a Sua Sanctidade que o provese do dito bispado e Sua Sanctidade o proveo dele e mandou pera o Reger e guovernar per vertude do dito breve atee se expedirem as bulas da dita provisãao, o qual breve por parte do dito dom frey Bras vos sera mostrado, encomendo que em todo se cumpra o dito breve como o Sancto Padre mande de modo que o dito dom frey Braas aja a posse do dito Bispado com sua jurdição e Rendas que o dito moesteiro de Santa Cruz em a dita villa e seu termo atee ora teve sem duvida nem embarguo alguum que a elle seja posto. Antonio Ferrãz a fez em Evora, a xiij dias do mes de Julho de 1545.

(Ass.)
Rey.

Doc. 283
1545 AGOSTO, 1, Leiria — *Pública-forma do auto da tomada de posse do Bispado de Leiria por parte de D. Fr. Brás de Barros. Insere: [A] 1545 JULHO, 28, Leiria — Auto de posse do Bispado pelo mencionado Bispo; [B] 1545 JUNHO, 13, Évora — Carta de D. João III concedendo o estatuto de cidade a Leiria; [C] 1545 MAIO, 31, Roma— Breve do papa Paulo III designando D. Fr. Brás de Barros para primeiro bispo de Leiria; [D] 1545 JULHO, 28, Leiria — Obediência dos curas de S. Miguel de Colmeias, S. Cristóvão da Caranguejeira, S. Simão de Vila Galega (Litém), Santa*

[15] Corrigimos de "çoçeder".

Maria de Vermoil e S. João de Espite ao novo Prelado.

TT — Mosteiro de Nossa Senhora da Pena de Sintra, M.° 5, Doc. 84.

Jhesus.

Instrumento da posse do Bispado desta nobre cidade de Leiria o qual eu Diogo Ferrnandez clerigo de misa e beneficiado na igreja cathedral de Sancta Maria da Pena da dita cidade e notayro appostolico pasey ao muito reverendo e muyto magnifico senhor o senhor Dom Frey Brras de Barros Bispo della.

[A]

In nomine Dei nostri Patris et Filii et Spiritus Sancti. Amen. Saibam quantos este publico instrumento virem que no anno do nascimento de Noso Sennhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e corenta e cinquo annos, aos xxbiij° dias do mes de Julho do sobredito anno em esta cidade de Leiria na igreja de Nosa Sennhora da Pena matriz della que ora polo Sancto Padre he erguida em cathedral, sendo em ella presente o muito reverendo e muito magnifico sennhor o Sennhor dom Frey Bras de Barros da Ordem do bem aventurado Sam Jeronimo electo em bispo da dita cidade. E sendo outrosy presente o muito virtuoso padre dom Dioguo Diãz coneguo professo do Mosteiro de Sancta Cruz da cidade de Coimbra vigairo geral no spiritual e temporal da dita cidade e sua jurdiçam pello dito Mosteiro conegos e convento delle vagante do prior ct. E bem asy sendo presentes os beneficiados e cabido da dita igreja e toda a outra clerezia das igrejas da dita cidade. E sendo outrosi presentes os muito honRados sennhores o bacharel Andre Pirez juiz de fora da dita cidade com alçada por el Rey noso sennhor, e bem asi Ruy Leytam e Alvaro Botelho Caldeira e Ruy Lopez Sea vereadores e Gaspar Diaz Amo procurador da dita cidade. E sendo presentes Diogo Botelho fidalguo da casa del Rey noso Sennhor e Dioguo Botelho Caldeira e Alvaro da Silva e Gualiote Pereira e Dioguo Ferrnandez Neto e Dioguo Lopez Sea e outros muitos cavaleiros escudeiros e homens bons que soem andar nos pelouros e governamça da dita cidade e gram parte do outro povo todos chamados e juntos pera ho auto abaixo declarado. Loguo ahi por mandado do dito Sennhor Electo foy dado huuã carta del Rey noso sennhor a Mestre Fernamdo // [Fl. 1v°] tabaliam do judicial na dita cidade e lhe foy Requerido que a lese em alta e inteligivel voz aos sobreditos clerizia e fidalgos e cavaleiros e escudeiros e povo. E elle a leo cujo theor he o seguinte.

Dioguo Fernandez cleriguo de misa e beneficiado na dita igreja de Nosa Senhora da Pena da dita cidade e notairo appostollico que esto escprivy:

[B]

Dom Joham per graça de Deus Rey de Portugual e dos Algarves daquem e dalem mar em Afriqua, Sennhor de Guine e da conquista, naveguação e comerçio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Indea ct[a] A quantos esta minha carta virem faço saber que eu pedi ao Santo Padre que quisese criar e alevantar em See catheral a igreja de Nosa Sennhora da villa de Leiria e apartar a dita villa de Leiria e seu termo da jurdição do Priorado moor do Mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra que na dita villa e seu termo tinha jurdição episcopal e asi do Bispado de Coimbra e fazer da dita villa e seu termo bispado. Por me asi pareçer ser serviço de Deus e que convinha ao bom governo da clerizia e povo da dita villa e seu termo. E a Sua Sanctidade aprouve de ho asi comceder e de criar e alevantar em see cathedral a dita igreja de Leiria e fazer o dito bispado como per mim lhe foy pedido. E querendo eu fazer graça e merçee ha dita villa de Leiria asi pelos ditos Respectos como por seus mericimentos e serviços que a mym e aos Reis meus antecessores tem feitos e espero que ao diante fação, de meu propio moto e livre vontade me apraz de acrecentar e alevantar a dita villa de Leiria em dignidade e honRa e a faço cidade e lhe comcedo todas as honrras privilegios e liberdades que per direito ella como cidade deve ter e tem as outras cidades de meus Regnos e Sennhorios. E por esta mando a todas minhas justiças que daqui por diante a tenham e ajam por cidade e por tal a nomeem e lhe // [Fl. 2] aguardem todalas honras privilegios e liberdades que as cidades per direito e minhas ordenações tem asi e do modo que lhe pertemçem e as tem as outras cidades de meus Regnos e Senhorios. Dada em a cidade d'Evora a xiij° dias do mes de Junho. Antonio Ferraz a fez. Anno do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e corenta e cinquo.

A qual trazia huã sobescprição que diz asy:

Carta per que Vossa Alteza faz cidade a villa de Leiria.

A quall carta era escprita em purgaminho e asignada segundo aprecia por el Rey noso sennhor e a treladey da propia e comcertey. Diogo Fernandez notairo appostolico que ho escprivy.

E lida e pobricada a dita carta per o dito tabalião como dito he foy outrosy per mandado do dito sennhor dado a mym notairo appostolico abaixo nomeado hum breve do noso muy Sancto Padre papa Paulo terceiro ora na Igreja de Deus presidente e me foy outrosi requerido que o lese aos sobreditos clerizia e povo. E eu notayro o ly em alta e inteligivel voz e seu theor he o seguinte.

Dioguo Fernandez notairo appostolico que ho escprivy:

[C]

Paulus papa tertius. Dilecte fili salutem et appostolicam benedictionem. Cum nos super oppidum de Leiria olim Colimbriensis diocesis in ciuitatem et ecclesiam beate Marie dicti oppidi in cathedralem sub inuocatione eiusdem beate Marie certis tunc expressis modo et forma de factum nostrorum consilio Appostolica Auctoritate erexerimus et instituerimus ac illi sic erecte et institute tunc a primeua erectione huiusmodi vaccanti de persona tui et tunc fratris sancti Hieronimi secundum instituta sancti Augustini ordinem predictum expresse professi nobis et eisdem fratribus obtuorum exigentiam meritorum accepta de simili consilio dicta auctoritate prouiderimus. Teque proquo charissimus in Christo filius noster Joannes // [Fl. 2v°] Portugaliae et Algarbiorum rex ilustris nobis super hoc per suas literas humiliter supplicauit illi in episcopum prefecerimus et pastorem curam et administrationem ipsius ecclesie Leirenensis tibi in spiritualibus et temporalibus plenarie committendo. Nos ne interim dum litere appostolice super erectione et institutione ac prouissione et prefectione predictis expediuntur dicta ecclesia Liriensis[16] in eisdem spiritualibus uel temporalibus aliqua detrimenta subtineat prouidere ac commoditatibus tuis impremissis consulere uolentes tibi ut vigore presentium possessionem seu quasi regiminis et administrationis ecclesie Leiriensis apprehendere ac illius mense episcopalis fructus reditus et prouentus exigere libere et licite valeas in omnibus et per omnia perinde ac si super erectione institutione prouissione et prefectione huiusmodi litere appostolice predicte expedite fuissent eadem auctoritate tenore presentium de speciali gratia indulgemus. Mandantes dilectis filis capitulo et vassalis eiusdem ecclesie Liriensis ac clero et populo ciuitatis et diocesis Liriensis ut tibi tanque patri et pastori animarum suarum humiliter intendant et tua salubria mandata suscipiant et eficaciter adimpleant. Ipsique vassali consueta seruitia et iura tibi ab eis debita integre exhibeat. Alioquin sententiam siue penam quam Rite tuleris seu statueris in rebelles ratam habebimus et faciemus auctore Domino usque ad satisfactionem condignam inuiolabiliter obseruari non obstantibus felicis recordationis Bonifacii pape octaui predecessoris nostri que incipit *In uincte* ac aliis constitutionibus et ordinationibus appostolicis eceterisque contraris quibuscumque uolumus autem pro infra sex menses a data presentium conputando literas appostolicas super erectione institutione prouissione et prefectione predutis sub plumbo in totum expedire et iura camere appostolice ac aliis sex mensibus // [Fl. 3] elapsis erectio institutio prouisio et prefectio prefacte nulle sint et cet[a] censeatur eo ipso. Datum Rome apud Sanctum Petrum sub annullo piscatoris die ultima maii. D. XXXV. Pontificatus nostri anno undecimo.

E lido asy per mim o dito breve logo pello dito Sennhor foy dito aos sobreditos que elle vinha a tomar posse da administração do Bispado da dita cidade da maneira que se continha no dito breve e que portanto lhes requeria da parte do dito Santo Padre e del Rey noso sennhor que lha desem segundo continemçia do dito breve e que requeria a mim notayro e ao sobredito tabalião que de todo o que pasase acerqua do auto da dita pose lhe desemos cada hum seu instrumento publico e os que mais lhe comprisem de hum theor.

E logo o dito Sennhor electo se sayo fora da dita igreja e os sobreditos vigairo e clerizia com sua cruz alevantada em procisão e forão receber a porta della e o levaram asi em procisão cantando o cantico do *Te Deum laudamus*, ate ho altar moor da dita igreja. E acabado o dito cantico e dita a oraçam pello vigairo foy levado ao altar <mor> e lhe foy pollo dito vigairo dado hum turibulo com lume e incensso pera oferecer e incenssar o dito altar e cruz em signal da entregua da posse.

E logo o levarão ha sentar em huã cadeira que se ahi pos no meyo da dita capela coberta e ornamentada como convem ha dignidade episcopal cuja posse tomava e asentando se pos em giolhos diante delle o dito vigairo e lhe entregou as chaves da dita igreja e asi a vara em signal da entregua da jurisdição eclesiastica no spiritual e temporal que tinha do prior moor do Mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra a que dantes pertemcia dizendo: — Que obedecendo elle aos mandados appostolicos elle lhe entregava e dava posse da dita igreja e jurisdição sobredita e lhe prometia obediemcia asy e da maneira que a elle prometera ao prior moor do dito Mosteiro de Sancta Cruz quando o provera da ditã vigairaria e lhe cometera a dita juris // [Fl. 3v°] diçam como elle de direito pode e deve prometer e manter.

E o dito Sennhor tomou a ditã vara e chaves e de sua mão lhas tornou a entreguar e cometer a jurisdição como a seu vigario geral no bispado da dita cidade pera a ter como a tinha emquanto elle nom ordenasse outra cousa. E loguo todolos curas beneficiados e cleriguos vierão hum e hum a dar lhe a obediemcia em giolhos beyjando lhe a mão com a seu prelado e supperior e outro tanto fezerão os oficiães .scilicet. Francisco Ferreira meyrinho e prometor e procurador do ecclesiastico, o qual lhe entregou a vara e pella semelhante maneira a tornou a Receber da sua mão. E bem asy Pedre Anes notairo e Francisco Caçapo escprivães do auditorio ecclesiastico. E Alvaro Fernandez contador e emqueredor do dito auditorio. E dada a obediencia polos sobreditos como dito he se vierão ha dita capela o juiz e vereadores e procurador do concelho acima nomeados e per Ruy Leytão vereador mais velho foy dito que elle em nome do juiz e vereadores que eram da dita cidade e em nome do povo dela em comprimento do mandado do Sancto Padre e del Rey noso senhor como obedientes filhos e vassalos recebiam sua senhoria por seu prelado e prometião de o conhecer e Reconhecer por tal daquy em diante asy e da maneira que ate o presente Reconhecerão o prior moor do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra de cuja jurdição o Santo Padre os ora desobrigou e absolveo. E pellos auctos acima ditos ouverão huns e outros por dada inteiramente a posse do dito bispado novamente erguydo e criado ao dito sennhor e de toda sua jurisdição e direitos asi e da maneira que se conthem no breve do Sancto Padre cuja substamcia depois de lido lhe foy declarado em lingoagem pera os que não entendião latim. E o dito Senhor electo se ouve por envestido na dita posse pellos sobredictos auctos e Requereo a mym notairo appostolico e ao dito tabeliam que lhe passasse // [Fl. 4] mos cada hum seu instrumento. Testimunhas que ao todo forão presentes roguados e requeridos: Dioguo Botelho fidalguo e Dioguo Fernandez Neto e Gualiote Pereira e Alvaro da Silva fidalgos moradores na dita cidade.

E eu Diogo Fernandez notairo appostolico que ho scprivy.

[D]

E loguo no dito dia xxbiij° dias de Julho do dito anno de mil e b[c] e corenta e cinquo annos nesta cidade de Leiria na cerqua della nas pousadas onde pousa Sua Senhoria perante elle logo hi forão presentes Joham Alvarez de Lemos conego dos antigos do Mosteiro de Santa Cruz e cura que he das Colmeas da igreja de Sam Miguel. E bem asi Sistus da Cunha capelão de Sam Christovão da Cranguegeira. E Dioguo Alvarez cura da igreja de Sancta Maria da Vermoil. E Antonio Gonçalvez cura da igreja de Sam Simão de Villa Gualegua. E Gaspar Doayros cura de Sam Joham d'Espite, todo termo da dita cidade. E per todos elles e cada hum per sy foy dito que eles eram curas das sobreditas igrejas que ate o presente forão do Bispado de Coimbra e estavão postos ao presente pollo Cabido a See vagante, que ora vinhão prometer obediemçia a Sua Senhoria como curas das ditas igrejas e se asentarão diante delle em giolhos e lhes entregarão suas cartas de cura em signal de pose das ditas igrejas. E diseram que elles prometião ao dito Sennhor obediemcia asy e da maneira que a tinhão prometida ao Bispo da dita cidade de Coimbra e ao seu cabido, ora a see vagante. E o dito Senhor lhe tomou as ditas cartas e lhes tornou a cometer a cada hum a cura da igreja que tinha emquanto elle nom mandase outra cousa. E por estas cousas ouve por tomada a posse das ditas igrejas e as ouve por emcorporadas e unidas ao Bispado desta dita cidade a que o Santo Padre as emcorporara e unira e requereo a mym notayro que dello lhe passasse este instrumento com o mais acima contheudo.

O qual instrumento eu Dioguo Fernandez cleriguo de misa e beneficiado na igreja cathedral de Nosa Senhora da Pena desta dicta cidade e notayro appostolico Auctoritate Appostolica pasey a sua Reverendissima Sennhoria a seu requirimento. O qual vay // [Fl. 4] escrito em sete laudas todas de huã letra escriptas per mym por a todas estas cousas ser presente, roguado e requerido pera fazer este auto da posse donde tirey este instrumento por ho auto propio ficar em meu poder. O qual vay sem borradura nem vicio sospeitoso antes carecente de todo vicio que sospeita faça. O qual pasey e acabey ao dito Sennhor o primeiro dia do mes d'Agosto do dito anno de 1545. E vay comcertado com o proprio com o padre vigairo. Em o qual meu publico signal fiz que tal he (sinal). Pagou nichil.

[16] *Sic.*

Doc. 284

1546 OUTUBRO, 24, Santarém — *D. João III estabelece a composição do Cabido da Sé de Leiria e determina que se estabeleça renda apartada para a construção de uma catedral conveniente, dada a pequenez da igreja de Nossa Senhora da Pena, à qual o povo não acedia comodamente.*

TT — Chancelaria de D. João III, Livro 29, fl. 65

Pub.: Alfredo de Matos, *D. Frei Brás de Barros, D. João III e a Construção da Sé de Leiria. (Conferência lida pelo autor no ginásio da Escola Industrial e Comercial de Leiria, em 9 de Junho de 1957)*, Leiria, Gráfica de Leiria, s. d., pp. 22-26. (De onde o extraímos).

Dom Joam, etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que eu, por serviço de Deus e bem da clerezia e povo da çidade e bispado que ora he de Leiria, supliquey ao samto padre Paullo terçio, ora na Igreja de Deus presydemte, que quisesse dismembrar e apartar a dita çidade de Leiria com seu termo e com suas igrejas, moesteiros, clerezia e povo, com os dirreitos, remdas e jurdiçam episcopall, do Priorado mor do moesteiro de Samta Cruz de Coimbra, da ordem dos Conegos Regulares de Samto Agostinho, que ho dito Priorado mor, na dita çidade e seu termo tinha, e asy, quizesse isemtar, e apartar do bispado de Coimbra as igrejas do termo da dita çidade de Leiria, em que o bispo da dita çidade de Coimbra tinha jurdiçam episcopal e levava das colheytas, por Rezam da visytaçam, e assy as terças das igrejas de Sam Migeel das Collmeas e Sam João d Espite, Sam Christovão da Cramguejeira e de São Symão, que ao dito bispo de Coimbra pertemciam. E asy lhe supliquei alevantase e criase em igreja cathedrall e episcopall a igreja de Nosa Senhora da Penna da dita çidade de Leiria, e lhe dese por bispado e diocesy, a dita çidade com seu termo e com suas igrejas, moesteiros, clerezia, e povo, e aplicase ao bispo que della fose a jurisdiçam dioçesana, e episcopall, direitos e Remdas, que ao dito priorado e moesteiro de Samta Cruz de Coimbra, na dita çidade de Leiria e seu termo, pertemçiam; e asy a jurdiçam episcopall, que ao dito bispo de Coimbra pertemçia nas ditas igrejas. E o samto padre, a minha instamçia e suplicaçam, ouve por bem de criar e alevantar a dita igreja de Samta Maria da Penna da çidade de Leiria, em igreja cathedrall e episcopall e lhe deu por dioçesy e bispado a dita çidade, e seu termo com suas igrejas, moesteiros clerezia e povo, e desmembrou e apartou a dita çidade e seu termo com todas as igrejas, moesteiros, clerezia e povo e as eximio e isemtou da superioridade e jurisdiçam, quamto aa ley dioçesana, que nellas tinham o prior mor de Samta Cruz e o bispo de Coimbra: e asy quanto aa ley metropolitana, da jurisdiçam que em allguãs igrejas do dito termo tinha o arçebispo de Bragua e cometeo o dito bispado de Leiria, quanto a dita ley metropolitana, ao arçebispo de Lixboa, e comçedeo e aplicou ao bispo que pelo tempo fose da dita çidade e bispado de Leiria a jurisdiçam dioçesana, e Episcopal que na dita çidade e seu termo, e lugares, igrejas, moesteiros, clerezia e povo deles, tinhão o prior mor de samta cruz, e o bispo de Coimbra; E asy lhe aplicou e comçedeo todas as remdas, que na dita çidade e seu termo e igrejas, clerezia e povo tinha o dito prior mor de Samta Cruz, e suprimio e extinguyo a vigairaria, e todos os beneficios que na dita igreja de Nosa Senhora da Penna avia, sem prejuizo das pesoas que os ora tenham, como mais largamente nas bullas e provisoes apostolicas he contheudo. E aa minha apresemtação, proveo o samto padre, novamente, do dito bispado de Leiria a dom frey Bras de Barros, e instituyo Sua Santidade, que na dita igreja cathedral de Leiria ouvese pera sempre duas dinidades. E quatro conesyas. E outras tamtas prebemdas que se chamasem dos graduados, a saber hua dignidade. E duas conesyas, com duas prebemdas, pera mestres ou alyos graduados em theolosia. E outra dinidade e dias conesyas. E outras tamtas prebemdas, pera doutores ou alyos graduados em direito canonico, que pelo tempo se promoverem e agraduarem nos ditos graos na Universydade gerall de Coimbra, e nam avemdo theologoos graduados na dita Universydade, pera mestres em artes, em ella graduados, as quaaes dinidades e conesyas, com suas prebemdas, o samto padre ordena e manda que se dem aos ditos graduados e nam a outras pesoas, por autoridade ordinaria do dito bispo de Leiria, que ora he e pelo tempo for, com meu comselho e dos Reys de Portugall, que por o tempo forem, nos modos e formas, que, com meu comselho, por o dito bispo for instituido e ordenado, e que se nom posão prover per outra autoridade, posto que seja apostolica.

E asy conçedeo e deo poder ao dito bispo, que com meu comselho e comsymtimento, criase e instituise outras dinidades, conesyas, prebemdas, e beneficios ecclesyasticos, com cura e sem cura, que lhe pareçese neçesarios e comviniemtes pera o culto divino e serviço da dita igreja cathedral de Leiria, pera os modernos vigairo e beneffiçiados, que os ora tem, e pera as mais pesoas, que ao dito bispo pareçer; e aplicou e anexou o samto padre, pera sempre, aa mesa capitullar da dita igreja de Leiria, as Remdas e frutos da vigairaria perpetua da dita igreja de Nosa Senhora da Penna, e asy dos outros beneficios della. E assy aplicou e anexou a dita mesa capitullar os ffrutos e Remdas das terças de Sam Migel das Collmeas, Sam João d Espite, Sam Christovão da Cranguejeira e de Sam Symão, que soya levar o bispo de Coimbra. E iso mesmo aplicou aa dita mesa capitullar as colheitas, que soya levar o dito bispo de Coimbra na çidade de Leiria. E nas igrejas do termo da dita çidade, que eram de sua visytação, como mais largamente nas ditas bullas apostolicas he ordenado e declarado, por virtude e autoridade das quaes o dito bispo, de meu conselho e comsymtimento, criou, instituio e ordenou novamente, na dita igreja cathedral de Leiria, as dinidades, conesyas, prebemdas, beneffiçios e ofiçios seguimtes .scilicet. huum adayado, e este sera a dinidade que o Samto Padre instituyo e ordenou pera os graduados em direito canonico, e se dara por elle bispo e pelos bispos, que pelo tempo forem, per autoridade ordinaria, com meu comselho e de meus soçesores Reys de Portugall e nom em outra maneyra, segumdo a forma da bulla.

Item hum chamtrado; item huã thesouraria; item huum mestre escolado e este seraa pera sempre a dignidade pera huum dos agraduados em theologia ou em artes, graduados na dita Universydade de Coimbra, e nam se podera dar a outras pesoas, e se proveraa per o dito bispo e seus soçesores, per authoridade ordinaria, de meu conselho, e dos Reys meus soçesores, como na dita bulla se comthem; item huum arçediaguado, o qual se chamara da çidade e nom teraa jurisdiçam alguã, posto que de direito a tenha, avemdo Respeito ao custume doutras igrejas cathedraes do Reyno.

Item foy mais declarado per o dito bispo, com meu conselho e comsymtimento, que criava e instituya dez coneguos e dez meos coneguos e çimquo quartenarios. E quatro moços do coro, huum porteiro da maça e huum guarda da igreja.

Item as dinidades averão duas Rações, em a Repartiçam commum, e mais de prestimos o que lhe vier igoallmente das tres terças das igrejas de Sam Migel das Collmeas e Sam Joam d Espite e Sam Christovam da Cramguejeira, que soy levar o bispo de Coimbra, que Sua Santidade a aplicou aa mesa capitular de Leiria; e na Repartiçam destas tres terças nam emtraram senão as dinidades; e os dez coneguos averam duas Reçoes cada huum, na Repartiçam commum; os meos coneguos, huã Reçam cada huum, como ora tinham os beneffiçiados; os çimquo quartenarios averam mea Raçam; os quatro moços do coro averam cada huum a metade do que leva huum quartenario; o porteiro da maça, outro tamto como huum moço do coro. E o guarda da igreja levara outro tanto. E avera dous priostes, que levaram duas Reções, como te qui, levaram cada huum sua, sallvo queremdo o cabido meter as ditas duas Reções em sua Repartiçam e aRecadar a dita Remda per outra via. E porque as Reções, que ffazem os beneffiçiados ao presente nam sam mais de quaremta e tres, e pola Repartiçam açima ffeita se Requerem coremta e seis, as tres que ffaleçem se farão da terça de Sam Symão, que iso mesmo soya levar o bispo de Coimbra, e Sua Santidade aplicou aa mesa capitular de Leiria; e o que mais falltar quer o dito prelado prefazer doutra Remda de sua mesa.

Item porque Sua Santidade posto que extingua os beneffiçios de Nosa Sennhora da Penna, ha por bem que dos beneficios da dita igreja se provejam aquelles que a my e ao bispo pareçerem mais idonios das conesyas, que se novamente criarem. E aos que nam forem providos em coneguos se nam faça prejuizo em os frutos dos beneficios, que ora tem, senam poderam prover ao presente, criara quatro conesyas com suas prebemdas pera os graduados, por os ditos beneficiados serem coremta e nam aver com que os satisfazer senam com as ditas conesyas que se novamente criaram, e com os que nam fforem providos lhes fficaram os ffrutos de seus benefficios. E porem ordenou elle bispo, de meu conselho e consymtimento, que as primeiras conesyas, que vagarem sejam pera os ditos graduados, e tamto que allguã vagar, elle bispo, mo ffaraa saber, pera de meu comselho, a prover a allguum dos ditos graduados, ate se proverem as ditas quatro conesyas; e depois que huã vez fforem providas aos ditos graduados, vaguando pello tempo as ditas conesyas, sempre serão providas pelo dito bispo, de meu comselho, a graduados theologos ou canonistas, sem se poderem prover a outras pesoas comforme aa bulla.

Item se ordenou pelo dito bispo, de meu comselho e comsymtimento, que soo as dinidades e coneguos que se ora novamente provem e pollo tempo fforem ffação cabido e nam os meos coneguos, nem quartenarios, nem beneficiados, que ora sam. E porem os ditos beneffiçiados, que ora sam, e nam forem providos de conesias, averam suas Reções em suas vidas, como as ora tem, emquamto os ditos beneficios, que asy tem, não vagarem, porque vaguamdo em quallquer modo, ficam extintos e supresos, segumdo fforma da bulla. E porem elles, beneffiçiados serviram na igreja, como e da maneyra que ate qui serviram.

Item por ao prezemte não aver domde se provejam as dignidades, que se novamente criaram, das duas Reções que ham d aver, e os prestimos que lhes vem das tres terças he cousa pouca, ordenou o dito bispo, de meu conselho, que asy como fforem vaguando as Reções, se apliquem as Remdas delas aas dinidades e se Repartam amtre ellas igoallmemte, sem se aplicar mais a huã que a outra, ate terem cada huã dignidade as duas Reções, que ha d aver, iso mesmo as Reções dos ausemtes çederam em favor das dignidades ate averem as ditas duas Reções cada huum. E despois de as dignidades terem a dita Remda imteiramente, se aplicara a Remda das Reções, que primeiro vagarem, aos dous ofiçiaes .scilicet. porteiro e guarda e moços do coro, e dahi aos quartenairos, e tamto que os ofiçiaes, moços do coro, e quartenarios tiverem a Remda que ham d aver per esta instituiçam, todas as mais reções que vaguarem çederam em ffavor dos conegos, e se Repartiram amtre elles igoallmente, tee aver cada hum suas duas Reções; e cheos os coneguos, as dez Reções que fficarem, se constituiram em meas conesias. E desta maneyra ffica cheo o numero de trimta e seis pesoas, que ha d aver na dita igreja, segumdo consta polla creaçam, que açima ffiqua ffeita. E ficam Repartidas por estas trimta e seis pesoas as coremta e seis Reções, que se ham de fazer, toda a Remda do cabidoo, com aver cada huum o que ha d aver. E porem vaguando alguã conesia, loguo se provera com a mesma Raçam, que tiver, sem çeder a tall Reçam em favor das dignidades, aimda que estem por emcher. E porem o coneguo que asy for provido esperaraa polla outra Raçam, que ha d aver, como esperaria o coneguo, em cujo lugar soçedeo, e porque o terço que levavam os beneficiados de Nosa Senhora da Penna, das Remdas de Leiria e seus termos, e que ora hão de levar as dignidades e coneguos, foy dado aos ditos beneficiados, por servirem a igreja no spirituall, e eram obriguados a confesar e administrar os sacramentos, se ordenou por o dito bispo, com meu comselho, que as dignidades e coneguos e meos coneguos serão obrigados a curar .scilicet. a confesar na Coresma e nos outros tempos, quando lhes for mandado por o bispo, ou seu vigairo. E quamto aos mais sacramentos da unçam, dar e levar o Samtisymo Sacramento, fazer casamentos e baptizar, o cura os administrara, e os meos coneguos e quartenarios o acompanharão. E iso mesmo os meos coneguos e quartenarios iram pollos defumtos e os traram aa porta da igreja e os reçeberão as dignidades, e os coneguos.

Item os mestre escollaa emsynaraa aos clerriguos e pobres, gramatica, e isto per ordenamça do bispo; e em os tempos e oras que lhe elle ordenar. E insinamdo per sy so, nam sera obriguado ao coro, senam aos dominguos e dias samtos, que nam imsynar. Isso mesmo as dignidades ou coneguos que pregarem, per odernança do dito bispo, nam serão obrigados ao coro a somana que estudarem pera pregar.

Item os ausemtes nam vemçeram cousa alguã, amtes seram descomtados em as Remdas de seus beneffiçios, sem poderem poer iconomos; e das Remdas e suas Rações se suppriram as dignidades, ou os que estiverem por satisfazer, comforme ao modo que açima fica declarado; e semdo tudo cheo no numero que ha d aver na dita igreja, se partiram por os presemtes, ou se poram por o bispo pessoas que supram a falta dos ausemtes, se a igreja padeçer detrimento no serviço do culto divino, conforme ao que pareçer ao dito bispo; e aos que asy o dito bispo puser em luguar dos absentes, daraa o salairo, que lhe bem pareçer, dos ditos beneficios dos ausemtes; e se allguã cousa remaneçer, se partiraa por os presemtes; e porque ate oraa as Remdas dos beneficios da dita igreja sempre foram aplicados a distribuições cotidianas por o que os prezemtes que nam forem imteressemtes seram descomtados em toda a Remda de seus beneficios, comforme aa constituiçam de dom Pedro, bispo da Guarda, que foy comandatario de Samta Cruz. E este descomto se faraa per oras no que for ordenado que se vença em cada huã das ditas oras. E os que nam forem a alguãs oras nam deixaram de ser comtados nas outras oras, a que forem presemtes, nem nos beneses em que iso mesmo fforem presemtes, senam somente nas oras em que nam forem presemtes seram descomtados.

Item na dita bulla e letras de criaçam e erecção de conthem que a vigairaria da dita igreja era perpetua e se aplicão as Remdas e bens della aa mesa do cabido, o que foy por ao samto padre nam ser dada emformaçam do que na verdade he, porque os vigairos sempre foram postos e Removiveis ad ssumptum do prior mor do moesteiro de Samta Cruz, e os beens e remdas de que se sostentavam pertemçiam ao dito Priorado, pollo que por o samto padre comçeder e aplicar aa mesa episcopall do bispado de Leiria todos os beens e remdas e direitos, que pertemçiam ao dito Priorado de Samta Cruz, os beens e Remdas, que os vigairos tee ora traziam e levavam, pertemçem aa mesa episcopall do dito bispo de Leiria, e nam pertençem aa mesa do cabido, posto que na bulla venham aa dita mesa do cabido aplicados, por não boa enformaçam. E por o dito bispo poder levar os ditos beens e Remdas, por lhe pertemçerem, como dito he, por tirar duvidas, mandey fazer esta decraraçam.

Item porque amtre os beens que Sua Santidade aplica ao dito cabido de Leiria sam as colheitas que o bispo de Coimbra tinha em Leiria, por fazer os offiçios pomtificaes nas çimquo igrejas, que sohiam ser do bispado de Coimbra, as quaes colheitas levava por as visitar, e o prior mor de Samta Cruz as pagava, por ser prior das ditas çimquo igrejas, e porque o bispo de Leiria fica prelado em Leiria, e

nas ditas çimquo igrejas, e a de servir os encaReguos de visitar, como visitava o bispo de Coimbra, e isso mesmo fica prior e prelado, asy em Leiria, como nas çimquo igrejas, pareçe gramde imcomviniemte que, como bispo, visite, e mais pague as colheitas, que soia paguar o prior mor, ao seu mesmo cabido, semdo a colheita direito que se ha de dar ao visitador, o que he comtra direito e Rezão, e pareçe que Sua Santidade não teve dello imteira enformação, e sobre o caso lhe tenho suplicado, que asy o queira conçeder, como açima dito he, e portamto o cabido nam avera as ditas colheitas.

Item porque a igreja de Nosa Senhora da Pena, que he a cabeça, esta em huã Rocha mui allta homde esta o castello Roqueiro da çidade e o povo não pode hir commodamente a ella, como por experiemça se ve, e tambem por ser pequena, nam he capaz de todo o povo de ouvir nella os offiçios divinos, he neçesario fazer se igreja conviniemte, em lugar homde, commmodamente, e com menos opressão, posa hir ouvir o povo os ofiçios divinos; comsiradas bem todas as Rezões e imcomvinientes, se ordenou que aja huã soo freguesya, e pera iso se ffaça huã igreja gramde e nobre, a quall se ffara em baixo, omde chamam a Ordem, em meo dambas as povoações, pera que asy os da Varzia como os da Ponte posam hir a ellaa. E porque a dita See, por ser edifiçio nobre, se posa fazer com muita perfeiçam, e ao diamte asy ella como as outras igrejas a que o bispo he obriguado aa fabrica, posam ser bem Repairadas, do meu conselho e consemtimento, o dito bispo ordenou que, pera a dita fabrica, ouvese Remda apartada, e que pera effeito do sobredito, queria dar e partar das Remdas de sua mesa episcopal, remdas que pouco mais ou menos valesem duzemtos mill reais, a qual Remda, ele a nomiaria e asynaria as propriedades em que asy dava e apartava, com tall entendimento, que a dita Renda, que asy for apartada, se empraze e aRemde per o bispo e duas dinidades abaixo ditas, e se meta em hua arqua a tres fechaduras, das quães huã chave teraa o bispo ou quem elle mandar, e a outra teraa o chamtre e a outra o thesoureiro; e daly, em presemça das tres pessoas que estas chaves ham de ter per mandado do bispo, se paguarão os oficiaes e achegas, ou todas as outras cousas de ornamentos, que forem neçesarios a fabrica da dita see e Igrejas sobreditas; e Sua Santidade o confirmara, asy como dito he, so as penas que poraa ao bispo e dignidades sobreditas, que o comtrairo fizerem; e porque todo o açima dito foy feyto, ordenado e instituido pelo dito bispo, dom frei Bras de Barros, com meu comselho e comsemtimento, segundo forma da dita bulla do Samto Padre, mandey pasar esta minha carta, asynada per my e asellada do meu sello de chumbo.

Dada em a villa de Santarem, a xxiiij° dias do mes d'Outubro, Joam de Seyxas a ffez, anno do naçimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mill e quinhentos e coremta e seis; Manoel da Costa a fez screpver. Nom ffaça duvida nas amtrelinhas homde diz, averam, e seis, dito, as. E nos Respramçados homde diz, os, asy, senão, porque todo se fez por hir na verdade e concordar com a propria carta.

Doc. 285

1546 NOVEMBRO, 3, Leiria — *Escritura de escambo e contrato celebrados entre o Bispo de Leiria, D. Fr. Brás de Barros, e a Câmara desta cidade, pelo qual se estabelecia a cedência da igreja de S. Martinho de Leiria à mencionada Câmara, para alargamento da Praça, em troca da entrega, ao Bispo, da antiga casa camarária, situada na cerca velha, entre outros bens e condições consignados.*

TT — Conventos de Tomar, M.° 38, Cota antiga: "N.° 793", vermelho.

Pub.: Saul A. Gomes, "A Praça de S. Martinho de Leiria do Século XII a 1546", *Mundo da Arte*, II Série, n.° 14, Janeiro-Março, 1990, pp. 57-78.

† Saybam quantos este estromento d'escaymbo e contrato virem como aos tres dias do mes de Novembro, do ano do naçimento de Noso Senhor Jhesu Christo de 1546 .anos. nesta cidade de Leiria na casa de sobre os açougues onde ora se faz a Reloçam estando ay em Rolaçam Diogo Botelho figalgo da casa dell Rey nosso senhor e Diogo Lõpez Sea vereadores, e Gaspar Diaz procurador desta çidade, e Joham Afomso Betarro, e Pedro Anes Cordeiro ambos dos mesteres do povo, e outrosy estando ay Diogo Zores ao presente morador na dita çidade, e logo ay hapresentou aos ditos vereadores hum asynado de procuraçam do muito reverendo e catholico senhor dom frey Bras de Barros bispo desta çidade de que ho teor he o seguynte:

Dom frey Bras de Barros por merçe de Deus e da Sancta See Apostolica bispo de Leiria per esta presente nossa procuraçam fazemos noso procurador e damos poder a Diogo Zores pera que elle por nos e em noso nome e da nossa Igreia e mesa episcopall possa ser presente e asestir o contrato que temos ordenado fazer com os senhores Regedores da ditã çidade sobre ho escaymbo da casa que soya a ser camara e que esta em çima, por çerta parte do campo da bamda dalem do Rio que pertençe e he da ditã nossa mesa segundo se contem e esta declarado em hum asento Raso que ja sobre ello temos feito, no quall escaymbo o ditõ Diogo Zores em noso nome e da ditã nossa Igreia se podera contratar segundo lhe pareçer mais proveito e seguridade nossa, assi e tam compridamente como o nos poderiamos se pressente fossemos porque a ello lhe damos e outorgamos todo nosso comprido poder e mandado especiall e jerall, e tudo o que por ele neste caso for feito, contratado, consentido e assinado prometemos comprir e aver por firme e valioso pera sempre como se por nos fosse feito e outorgado e assinado, sob obrigaçam de nossos beens e Rendas que pera ello obrigamos em cuja fee e testimunho mandamos ser ffeyta a presente sob nosso sinall e sello. Aos tres dias do mes de Novembro de .1546. annos.

O quall sinall pareçia per elle ser feito por sua mão, e dizia nele frey Bras bispo de Leiria, e ao pee estava asellado do seu sello.

E asim apresentou mais o ditõ Diogo Zores huã carta mesiva dell Rey nosso senhor pera os ditõs senhores Regedores e officiães desta çidade com reposta de çertos apontamentos que ha sua alteza tinham esprito antre os quães vinha hum apontamento cujo treladO he o seguynte:

E ao que dizes do escaymbo que fazeis com o Bispo dando eu pera iso licença, em que elle da a çidade certa parte de hum campo que he de sua mesa a quall esta ja demarcada ao longo da Ribeira da banda dalem da çidade antre a çerqua de Sanc[to] Francisco e o resyo, e que ha çidade lhe da huãs casas que tem na çerqua em que se soya de fazer a camara, e o bispo da mais a çidade .xbj^{-}. reais pera ajuda de se fazerem outras casas, ey por bem que possãis com elle fazer o ditõ conçerto e escaymbo e vos damos pera iso licença.

E treladado asy tudo como ditõ he pello ditõ Diogo Zores foy ditõ que elle em nome // [Fl. 1v°] do ditõ senhor Bispo fezera o ditõ concerto com elles offiçyães e com allguãs pessoas outras onRadas da ditã çidade. O quall concerto estava esprito no livro da camara que logo ay foy apresentado e visto estar no ditõ livro que hay amostrou Nuno Gonçallvez do Quyntall esprivam da camara, de que ho trelado he o seguynte:

E depõis desto na ditã camara estando presentes os sobreditõs corregedor e juiz e vereadores e pessoas conteudas neste termo atras peramte elles pareceo Diogo Zores e apresentou ao ditõ corregedor e juiz e vereadores huã carta do senhor Bispo desta çidade

per elle asynada, da quall carta o trellado he o seguinte:

Muito prezados e estimados senhores. Eu estou de caminho pera ir a ell Rey nosso senhor, ffuy tam malldytoso se asy se pode dizer que com minha maa disposiçam nam pude hir fazer per mym esta offerta. E põis este mall me escusa, vossas mercees por ma fazerem mui grande me mandem dizer se a alguã cousa de serviço de nosso senhor, e de seu contentamento em que eu possa aproveitar porque asy ante .Sua. Alteza. como em outra quall parte o ffarey com espiçiall amor e vontade, vossa merçee ouverem por bem os dias passados que eu ouvesse pera meu apousento aquela casa que amtiguamente servia de camara com aquela satisfação a çidade que onesta fosse, despõis diso mandey dezer a vosas merçes que pera isto aver effeyto, se avaliase hum pedaço de resyo que esta da nogueira pera a ponte que pertençe a Igreja, e se avaliasem as casas, e porque eu asy estou de caminho, e tambem sento que da ditã avalliaçam pode vir algum perjuizo a alguã das partes e a ambas pouco gosto, tomey por espediente pidir a vosas merces, como de feito peço que se symtirem não ser em perda da cidade, tomem o ditõ chão e com elle corenta cruzados por escaymbo, e mais alargarey a Rua e a farey nobre asy como vãy da Porta do Soll pera Sanc[to] Pedro, e Reçeberey merçe. Nosso Senhor de a vosas merçees muita vida e consollaçam, e me encomendo em suas orações,

O Elleito de Leiria.

A quall carta foy lida na ditã camara em presença das pessoas conteudas atras. E lhe pareceeo a todos mui bem que se fezese o ditõ escaymbo da maneira que na carta se continha por ser nobreza e proveyto da çidade, comtanto que ha sua senhoria aprouvesse dar logar que haquella estrada que vynha[17] da Fonte Que[n]te atee o resyo Sua Senhoria a soltase a çidade, e se alarguase o que fosse neçesario pera a ditã çidade poder trazer a ditã augua da Fonte Quente ao ditõ ressio e ficar serventia pera se poder servir com carros, e tambem que sendo caso que a igreja de Sanc[to] Martinho se tirase que ho assento della e o adro ficase devoluto a ditã çydade pera se edificar em praça, sem se poder em nhum tempo converter // [Fl. 2] em outro uso, do que ha Sua Senhoria aprouve, e isto contanto que .Sua. Senhoria. ouvese licença dell Rey pera se fazer o ditõ escaymbo, e que tambem ficase a estrada que vay da ditã Fomte Quente ao longo do muro dos frades pera o rio pera que possa por elle caber huum carro o que afirmaram e mandaram todo esprever e asynaram aquy, e asynou aquy o ditõ Diogo Zores que trouxe a portaria do senhor Bispo por sua parte.

Nuno do Quyntall que o esprevy. E as pessoas que hao ditõ contrato foram presentes que nelle asynaram, o Licençiado Afomso da Costa corregedor, e o bacharell Amdre Pirez juiz, e Diogo Botelho, e Diogo Lõpez Sea vereadores, e Pedr'Eanes Cordeiro hum dos mesteres, e Antonio Vãaz, e Inaçio Ferrnandez, e o ditõ Diogo Zores,

E logo o ditõ Diogo Zores acabado de treladar o açyma entregou na ditã camara peramte mym tabeliam e testemunhas ao diante nomeadas os ditõs .xbj^{-}. reais. Reçebeo Joam Afomso Betarro por mandado dos ditõs Vereadores.

E por tanto diserom logo asy os ditõs Vereadores e procurador e as mais pesoas açima nomeadas que heram pressentes, e o ditõ Diogo Zores que elles em todo aviam por bem e outorguavam, ou diz, outorgaram, o ditõ escay[m]bo asy e da maneira que se nelle contem pera que as ditãs casas com suas serventias terreiros e asenta[mentos] que a çidade pesoya fiquem livremente e pera sempre ao d[ito] Senhor e seus Soçesores e aa ditã sua Igreja,. E o dito resyo fique livremente devoluto pera serventya e pastos da dita çidade pera sempre da maneira que se açima contem, e bem assi os adros da ditã igreja de Sam Martinho, tirando sse a ditã <igreja> com ho ditõ chão da ditã igreja, o qual contrato ouveram por bom e o afirmaram, e os ditõs offiçiães da ditã çidade obrigaram os beens a sempre este contrato fazerem sempre bom e o ditõ Diogo Zores em nome do ditõ senhor Bispo como seu procurador outrosy obrigou todas as Rendas do ditõ Senhor a todo o comprir, e por dello a huuns e a outros aprouve, o açeitaram quada hum por a parte que lhe cabya, e ma[n]daram ser ffeito este estromento de troca e escaymbo nesta nota e della dar a cada huum seeu .scilicet. hum pera o ditõ senhor Bispo, e outro pera a ditã çidade.

Testemunhas que a todo foram presentes, Lopo d'Obidos alcayde, e Nuno Gonçallvez do Quyntall esprivam da camara, e Gaspar Lõpez corrieiro, todos moradores nesta çidade.

E eu AnRique de Faria tabeliam que ho esprevy nom tirey mais deste contrato por nom ter delle neçesydade, quando comprir ver se todo, esta no livro das notas do ano de 1546, que começou a servir de dez de Mayo em diante do ditõ ano sendo AnRique de Faria tabeliam das notas, e agora esta em poder d'Andre Diãz Preto tabeliam das notas as .44. folhas do ditõ livro, e os estromentos sam ja fora, e cada huum tem seu. //

[Verso]

Contrato e escaymbo primeiro que fez o senhor Bispo com a Camara desta cidade quando lhe deram a casa da camara, por certa parte da Ordem dalem do Rio, pera parte do Resyo com mãis xbj^{-} reais ecetera. em os .3. de Novembro de 1546.

[Rosto]

1546: Bispo de Leiria e Camara. N.° 793. (Ass.) Amaral.

Papelaria 3ª Gaveta 1ª N.° 17°

Escriptura de escaimbo, e contrato de 3 de 9^{bro}[18] de 1546 celebrado entre o Exm° Bispo de Leiria Dom Fr., Bras de Barros, e a Camara da dita Cidade dando lhe esta a caza em que se fazia a Camara por certa parte do campo da banda dalem do rio que era da Meza Episcopal.

Doc. 286

[1548, Julho, 27, Leiria] — *Memorial das receitas e despesas que D. Fr. Brás de Barros fizera em Leiria, desde que tomara posse do Bispado, na igreja de Nossa Senhora da Pena, no dia 28 de Julho de 1545, até 27 de Julho de 1548.*

TT — Corpo Cronológico, Parte II, M.° 240, Doc. 35.

† Traslado do memorial em que o bispo tem asentado a Recepta de todo o dinheiro que reçebeo des o tempo que tomou posse de Leiria e a despesa delle„

[17] Escrito à margem: "hic".

[18] Entenda-se Novembro.

Tomei posse em a Igreja de Nossa Senhora da Pena em os vinte e oito dias do mes de Julho anno do nasçimento de Nosso Senhor Ihesuu Christo de mil e quinhentos e quarenta e cinquo annos, e se começou o anno de 1546, que foi o dia em que começei de guastar. E tirando a parte que se pagou das lettras, me foram entregues asy do dinheiro que avia da See vaguante como de alguum pão que se vendeo em o dito tempo huum conto e oitoçentos e setenta e sete mil e seteçentos e setenta reais.

Recepta do ano de mil e quinhentos e quarenta e seis.

Item a Recepta do dito anno como açima dito he foi huum conto e oitoçentos e setenta e sete mil e setecentos e setenta reais_____ j conto biij^{c} xxbij^{-} bij^{c} reais.

Despesa.

Item guastou se em a fabrica como vimos per os Rõees .scilicet. em cousas do pontifical e em as casas de nosso apousento duzentos e oitenta mil e noveçentos e quarenta e sete reais_____ ij^{c} lxxx^{-} ix^{c} Rbij reais.

Item guastou se o dito anno em as esmolas e charidades que se fizeram asy a parentes pobres como a outros pobres alem do pão que se deu em grão duzentos e quarenta e huum mil e cento e setenta reais_____ ij^{c} Rj^{-} c^{to} lxx reais.

Item despendeo se em nossa casa como se vio per os Rõees quinhentos e tres mil e oitoçentos e cinquo reais_____ b^{c} iij^{-} biij^{c} b reais. // [Fl. 1v°]

Sõma a despesa do dito anno huum conto e vinte e cinqo mil e noveçentos e vinte e dous reais_____ j conto xxb^{-} ix^{c} xxij reais.

Recepta do anno de 1547.

Item a Recepta do dito anno com oitocentos e cinquoenta e hum mil e oitoçentos e quarenta e oito reais que ficaram de Reste do anno passado foi huum conto e oitocentos e seis mil e novecentos e vinte reais_____ j conto biij^{c} bj^{-} iiij^{c} lxb reais.

Despesa.

Item guastou se em a fabrica duzentos e trinta e sete mil e quatroçentos e sesenta e çinquo reais_____ ij^{c} xxxbij^{-} iiij^{c} lxb reais.

Item guastou se em esmolas quatroçentos mil e dous reais ____ iiij^{c-} ij reais.

Item em nossa despesa se guastou o dito anno como vimos .scilicet. per os Roees seteçentos mil e seisçentos e setenta e quatro reais, e porem dos sobreditos se gastaram duzentos e noventa e sete mil e oitocentos reais em parte de paguo que devia a el Rei meu senhor das lettras os quães paguei a Sebastiam de Moraes _____ bij^{c-} bj^{c} lxxiiij reais.

Sõma a despesa do dito anno huum conto e trezentos e trinta e oito mil e cento e trinta e oito reais_____ j conto iij^{c} xxxbij^{-} c^{to} xxxbj[19] reais.

Recepta do anno de 1548.

Item a Recepta do dito anno com os quatrocentos e sesenta e oito mil e setecentos e noventa reais // [Fl. 2] que fiquaram do reste do anno passado foi huum conto e quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos e onze reais _____ j conto iiij^{c} xxbii^{-} ij^{c} xj reais.

Despesa.

Item guastou se em a fabrico como vimos per os Rõees com os quatrocentos mil reais que mandamos meter em a arca da fabrica da see e com os sesenta e quatro mil e trezentos e sesenta reais que levou o ourivez por as peças que fez quatrocentos e oitenta e octõ mil e octoçentos e treze reais _____ iiij^{c} lxxxbiij^{-} biij^{c} xiij reais.

Item foi a despesa das esmolas afora o pão em grão cento e dous mil e trezentos e vinte reais_____ c^{to} ij^{-} iij^{c} xx reais.

Item foi o dito anno a despesa da casa quatroçentos e quarenta e huum mil e seteçentos e sesenta e tres reais_____ iiij^{c} Rj^{-} bij^{c} lxiij reais.

Sõma a despesa do dito anno huum conto e trinta e dous mil e oitoçentos e noventa e seis reais _____ j conto xxxij^{-} biij^{c} IRbj reais.

Os quães tirados da recepta fiquão em reste trezentos e noventa e quatro mil e trezentos e quinze reais _____ iij^{c} lRiiij^{-} iij^{c} xb reais.

Doc. 287

1548 NOVEMBRO, 10, Lisboa — *Carta régia confirmando a D. Fr. Brás de Barros a propriedade das casas anexas à igreja de St^{a} Maria da Pena, em Leiria, a fim de que pudesse derrubar algumas que estavam em pardieiro. Insere carta de D. Afonso V, de 4.IV.1458, pela qual estas mesmas casas eram confirmadas a St^{a} Cruz de Coimbra.*

TT — Chancelaria de D. João III, Livro 60, fls. 88v°-89

Dom Joam ct. Faço saber a quamtos esta minha carta Virem que dom Braas de BaRos bispo de Leiria do meu comselho me dise que o prior e comvemto do moesteiro de Santa Cruz de Coimbra amtes da See da dita çidade ser eregida em episcopal tinhão na dita çidade toda a jurdição eclesyastica casy episcopall e a elles pertemção todos os beens e Remdas, eclesyasticas que ora a ele pertemçem, amtre os quoaes estavão em pose d huuãs casas com sua claustra dormitorio e Refortorio e cuzinha e outras pertemças que estão demtro no castello da dita villa, das quoães lhe fizerão doação el Rey dom Afonso o quarto [*sic*] que samta gloria aja per sua carta de que o treslado he o seguimte,.

Dom Afonso per graça de Deus Rey de Purtugal e do Algarve Sennhor de Cepta.

A quamtos esta carta virem ffazemos saber que dom Guomez pryor do Moesteiro de Samta Cruz da çidade de Coimbra e do noso conselho nus emviou dizer como o dito moesteiro tinha huuãs casas com sua crasta, dormitorio e Refortorio e cuzinha, e outras pertemças demtro no noso castello desta villa de Leirya que partem de huuã parte com a igreja de Samta Maria da Pena e das outras partes emtestão ao lomgo do muro do dito castello sobre que estaa a torre dos synos des jumto da Porta das Capoem [*sic*] do dito castello athee a torre da menaje em as quaes casas com suas pertemças se recolhia o viguario e coniguos que o dito prior comtinuadamente tem na dita villa e que aimda em ellas se Recolhia e pousava o dito prior quamdo a dita villa vinha e que huum Louremço Martinz allcayde moor que foy do dito castello posera o dito viguairo e coneguos fora das ditas casas e castello e asy esteverão athe ora,. Pedindo nos por merçe que lhe mandasemos despachar as ditas suas casas com sua crasta dormitorio refortorio e cusynha e com todas suas pertemças e que as ouvesem llograsem posuysem e repairasem e çerrasem como amtes amtigamente soyão fazer e aver, e nos visto seu requerimento e asy por sermos çerto as ditas casas lhe pertemçerem como por ser azo se o dito vigairo e coneguos nelas viverem a dita Igreja de Samta Maria ser milhor seRvida dos offiçios devinos terminamos as ditas casas com sua crasta dormitorio e Refortorio, e com todas outras suas pertemças leixarmos livremente desembarguadas ao dito Moesteiro pryor viguairo e coneguos asy e polla guisa que as amtes avião logravão e posuyão como loguo de feito leixamos sem outra referta nem embargo que sobre ello pusesemos contamto que elle as mamde correger e repairar por tall guysa que por ello o dito castello não Reçeba allguã perda ou danificamento,

E porem mamdamos ao noso allcayde moor que ora hee do dito castello e a quaesquer que o daquy em diamte forem ou que seu lugar ou noso tiverem que daquy em diamte leixem livremente as ditas casas com sua crasta dormitoryo Refortoryo e cuzinha e com quoaesquer outras pertemças ao dito Moesteiro prior viguairo e coneguos e lhas leixem correger çerrar e repairar sobresy e lograr e pesuir asy e tão compridamente como as amtes avião logravão e pesuyão sem lhes poemdo sobre ello embargo allguum porque asy hee nosa merçe, de se cumprir e guoardar como per nos hee detriminado e em esta nosa carta he contheudo e mamdamos ao noso Corregedor que ora hee ou ao diamte for em esta comarca, e a quaesquer outras nosas justiças a que esto pertemçer e esta nosa carta for mostrada que asy o cumprão e fação imteiramente cumprir e guordar em todo sem outro allguum embarguo que sobre ello ponhão,. e all não façades.

Dada na dita villa de Leirya a quatro dias d Abrill Gonçalo Cardoso a fez anno de Noso Sennhor Jesuu Christo de mill iiij^{c} lbiij,.

E que ora queremdo ele mandar // [Fl. 89] deRibar huuns pardieiros que forão das casas na dita carta comtheudas Guomçallo Correa que tem carguo do dito castello pello Marques de Villa Reall allcayde moor delle lhe punha a iso embarguos dizemdo serem do dito castello pello que me pidia que vista a dita carta ouvese por bem lha confirmar e mandase ao allcayde moor do dito castello ou a quem seu lugar tivese que mais sobre as ditas casas lhe não posese duvidas e lhe leixase nelas fazer tudo aquillo que por vertude da dita carta o dito prior e comvemto podião fazer em cujo lugar sobçedeo.

E avemdo eu a todo respeito ey por bem de lhe comfirmar e comfirmo a dita carta e mamdo que sobre as ditas casas em tempo allguum lhe não seja posto duvida nem embargo e lhe leixem fazer nelas tudo aquillo que ele por vertude da dita carta pode fazer com as comdições nela declaradas asy e da maneira que na dita carta se comthem.

O Licenciado Jorge Sequeira a fez em Lixboa a dez de Novembro de j b^{c} Rbiij,.

Doc. 288

1550 SETEMBRO, 21, Leiria — *A Câmara de Leiria, sabendo que D. João III passaria por esta cidade, escreve-lhe, pedindo que autorizasse o Município a contrair um empréstimo a fim de custear as despesas com as cerimónias da "entrada real" na urbe. Como garantia, ficava consignada ao pagamento da dívida a contrair certa porção do pinhal do concelho.*

TT — Corpo Cronológico, Parte I, M.° 85, Doc. 10.

O Juiz Vereadores procurador fidalgos cavaleiros escudeiros doze do povo da Vosa çidade de Leiria fazemos saber a Vosa Alteza que semdo çertos de sua vimda a esta cidade pera sua emtrada como cumpre a seu serviço nos he neçesario algum dinheiro o quall alguãs pesoas emprestam com boa vomtade e pera lhe ser paguo nos he neçesario vemder pãos do pinhall desta çidade a quall não tem outra renda de que o milhor posa fazer pedimos a .Vossa. Alteza. que emquamto as pessoas que fizerem ho tall emprestemo não forem pagas não posa o comçelho gastar do dinheiro dos pãos que se vemderem do dito pinhall em outra cousa alguã somente em pagar o dito emprestimo no que reçeberemos merçe.

Beijamos as mãos de Vosa Alteza cuja vida estado Noso Senhor acreçente. Esprita nesta camara de Leiria aos XXI dias do mes de Setembro. Joam Nunez que hora serve d esprivam da camara a fez de I^{-} b^{c} I anos.

(Ass.)

Luis d Araujo. — Johannes Gunsalvi. — Amtonio Leytão. — Ruy Boyeyro (?) // [Fl. 1v°] Antonio Symãao. — Rui de Sousa corregedor. — Diogo Lopez. — Alvaro da Silva. — Lupo d Obydos. — Lourenço Diãz. — Diogo Castanho. — Bras Lõpez. — Bras Amrryquez. — Amtonio Marquez. — Ffrrancisco Pyrez. — Gravyel Fernandez. — Ffrancisco Ffernandez. — Gaspar Gonçalvez. — Frrancisco Pirez. — Jorge Pirez. — Amricus Guillemi (?).

Doc. 289

1566 JANEIRO, 18, Lisboa — *Carta régia doando a D. Gaspar do Casal, bispo de Leiria, a barbacã e cerca velhas da cidade.*

TT — Chancelaria de D. Sebastião, Livro 19, fls.2-3
Ref^{a}: *O Couseiro*, Cap° 126.

Dom Sabastião cetera. Aos que esta minha carta virem faço saber que dom Gaspar do Casal me enviou dizer per sua petição que antre as casas dos prellados em a See nova que agora se faz em vista de toda a çidade he a primçipal entrada della esta a barbacã do muro e cerqua antiga muito desbaratada e em partes caida e vendo elle dito bispo que a dita barbacã estava muito perdida e disejando aproveyta lla em modo que fose fermusura e nobreza da cidade pedio a dita cidade que ouvese por bem que elle serrase[20] e aproveytase o chão que esta antre a dita barbacã e o muro e por serem dele arvores que ele se obrigava a repairar a dita barbacã em todos

[19] *Sic.*

[20] Riscou: "a."

os lugares que estava desfeyta e branquear parte das torres e muro que em ella Respondião.

E vendo os juizes e vereadores da dita çidade como a dita barbacã estava aRuynada e o dito chão não rendia cousa // [Fl. 2v°] alguã pera mym nem pera a dita çidade nem tinha desposycão pera Render em tempo algum por ser o chão pequeno e estar em costa ingreme onde se não presume que posa render cousa alguã e vendo que seria muito grande e nobreza da cidade Repairar se a dita barbacãa e aproveytar se o dito chão e branquear se parte das torres e çerqua daquela parte lhe comçederão o dito juiz e vereadores o dito chão pera elle e pera todos seus [su]çesores com as ditas obrigações [e] avião por bem que o dito bispo mandase tapar e aproveytar o dito chao e da banda da porta do sol pela esquina das casas ipiscopaes antre a torre e a casa e dahy como corre a barbacã lhe concedião todo chão e vão antre o muro e barbacã atee a torre que esta antes que chegam ao postiguo de Pero Alvito a dita çidade.

[E] lhe conçedera este dito chão pellas Rezões açima ditas com condição que hoouvese de mim confirmação e antes de lhe noso despacho mandey ao doutor Luis d Azevedo Coutinho vedor da comarqua da villa de Tomar que se enformase do conteudo na petição do dito bispo e fose porem pera a barbacã e chão que diz que os oficiães da camara da dita cidade lhe derão pera repairar a dita barbacãa e aproveytar o dito chão e visto o acordo que os oficiães diso fizerão se foy feyto como devião e soubese se seria nobreza da dita çidade dar se a dita barbacã e chão ao dito bispo ou se diso pode Reçeber algum prejuizo.

Ouvindo sobre iso as pessoas que custumão andar na governança da dita çidade e os do povo e de tudo o que achase e huse e outrosi disesem fezese fazer auto bem declarado o qual me enviase senado e asellado e Nos escrevese por sua carta o que per ella se mostrase com seu pareçer ao que o dito Vedor satesfez e me escreveo per sua carta que fora a dita çidade de Leiria e vira a dita barbacãa e chão e acordo per que fora dado ao dito bispo e ouvira em camara o procurador dos mesteres e o procurador do Concelho e o povo que pera iso fora chamado per pregão e estando junto lhes lera a petição ao dito bispo e a minha provisão e que todos diserão que não tinhão ninhuã duvida a cu[i]dar a dita barbacãa e chão conforme ao [a]cordo que perante todos fora llido e que todos o avião por bem feyto e em proveyto e utillidade da Reeprubica e que asy fora ver a deta [*sic*] barbacãa com os ditos vereadores e muita parte do povo e com oficiães de pedraria e achara que a dita barbacãa desta torre que esta contras o postigo de Pero Alvito atee a esquinha da casa do bispo tinha setenta e sete braças de comprido e dezoyto palmos e meio de llargo como constava pellos autos que enviava per que a terra atee gora <nam> fora aproveytada nem rend[i]a cousa alguã ao Concelho nem parecia ter desposyção pera render e achara que a barbacã estava danaficada e quebrada em muytas partes e que corria atee os apousentos do bispo e a See e que seu pareçer no dito caso era pelo que vira e acharam em emformação que tomara e o acordo estava bem feyto comprindo se da parte do bispo com o que dizia que seria proveyto e utilidade da Reeprubica.

E vista a dita diligencia e o pareçer dos oficiaes da camara e pessoas da governança e povo da dita çidade de Leiria e pareçer do dito vedor por que se mostra que não se pode fazer proveyto ninhum a çidade no chão conteudo na petição do bispo e como sera nobreza da çidade fazer se nella a obra que o bispo quer fazer e como o povo não reçebe diso daneficamento algum ey por bem e me praz de fazer merce do dito chão e barbacãa ao dito bispo e a todollos seus socesores que são setenta e sete braças de comprido e xbiij palmos e meio em llargo que he o comprimento e llargura conteuda nos autos e carta do vedor com tal declaração que o dito bispo Repaire e branquee as quebradas do dito muro e barbacãa e parte das torres que diz:

E em qualquer tempo que ffor necesairo ou me bem pareçer deRubar se e destapar se a obra que fizer no dito chão eu a poderey mandar deribar e destapar sem mais o bispo ou seus socesores serem // [Fl. 3] Requeridos pera iso e sem lhe por elo pagarem cousa alguã. E esta doaçam faço somente ao dito bispo e bispos seus socesores e a suas pessoas somente e não podera vir o dito chão e barbacãa a outra pessoa alguuã senão aos bispos da dita çidade nem aproveytar se dela per ninhuã maneira que seja e Mando ao juiz Vereadores e procurador da dita çidade e o procurador dos mesteres della a que ora são e ao diante forem que cumprão e guardem esta minha carta pella forma e maneira que se nella contem a qual se trelladara no livro da camara da dita cidade e no livro da contadoria da dita comarqua pera todo o tempo se saber que o ouve asy por bem.

Joam Galvão a fez em Lixboa aos xbiij dias de Janeiro anno do nacimento de Noso Senhor Jesu Christo de j^{m} b^{c} lxbj. Joam de Castilho a fez escrever e trelladar se ha no Livro da Correyção da dita Comarqua e depois de trelladada nos dictos livros mando ao dito vedor que lhe dee a pose do dito chão e barbacã, diz per antrelinha não,

Doc. 290

1576 NOVEMBRO, 19, Lisboa — *Alvará régio confirmando João Fernandes no oficio de paceiro dos Paços Reais de Leiria. Contém alvará de 16 de Junho de 1555, Lisboa.*

TT — Confirmações Gerais de D. Sebastião, Livro 2, fls. 151-151v°

Joham Fernandez —

Eu el Rey faço saber aos que este aluara de confirmação virem que por parte de Joam Fernandez morador na cidade de Leirya me foy apresentado huum alvara del Rey meu senhor e avo que sancta gloria aja por elle asignado e passado pela Chancelaria de que o trellado he o seguinte:

¶ Eu el Rei faço saber a vos contador de minha fazemda na comarca e contadoria da çidade de Leiria e a quãesquer outros meus offiçiães e pessoas a que o conhecimento desto pertençer que per o cargo de passeiro dos meus passos da dita çidade ora estar vago por falleçimento de Diogo Rodriguez que o per minha provisão tinha confiando eu de João Fernãodez morador na dita çidade que serviraa o dito cargo de paçeiro dos ditos paços asy bem e como cumpre a meu serviso. E querendo lhe fazer merçe por ser casado com Guiomar Rodriguez filha do dito Diogo Rodriguez ey por bem e o dou ora daquy em diamte por paçeiro dos ditos paços e lhe faço merçe do dito cargo asy como ate qui teve e servyo o dito Diogo Rodriguez seu sogro per cujo falleçimento vagou. E eu ouve por bem logo como falleçeo de fazer delle merçe ha dita Guiomar Rodriguez sua filha pera a pessoa que com ella casase de que lhe não foy passada provisão alguã senão esta que lhe ora mandey dar por o dito João Ferrnandez fazer certo ser casado com a dita Guiomar Rodriguez com o qual cargo o dito João Fernãodez avera de mantimento ordenado de cada huum anno bij^{c} xxxiij reais em dinheiro e huum moyo de trigo que he outro tanto como com elle tinha o dicto Diogo Rodriguez seu sogro. E portanto vos mando que o metães logo em posse do dito cargo e lhe leixeis ter e servir em todo o que lhe direitamente pertençerem e avera o dito mantimento e ordenado cada

anno enquanto o seRvir o qual lhe fares dar e pagar asi e da maneira que se pagava ao dito seu sogro pelo almoxarife ou recebedor desse almoxarifado a que mando que lho pague e ao Barão d Alvito vedor de minha fazenda que lho faça asemtar no Livro della e o levar cada anno no caderno do assentamento dese almoxarifado pera lhe nelle ser pago no modo e maneirra em que se pagava ao dito Diogo Rodriguez. E o dito cargo bem e verdadeiramente como cumpre a meu serviço e este alvara ey por bem que valha [e] tenha força e vigor como se fose carta feita em meu nome per mim asignada e passada per minha chancelaria sem embargo da Ordenação do 2° Livro titulo xx que diz que as cousas cujo efeito ouver de durar mais de huum anno passado por cartas e passamdo por alvaras não valhão Manuel da Costa o fez Lixboa a xbj dias do mes de Junho de mil b^{c} lb.

Pedimdo me o dito João Fernãodez que lhe confirmase este alvara. E visto seu requerimento // [Fl. 151v°] queremdo lhe fazer graça e merçe tenho por bem e lho comfirmo e ey por comfirmado e mando que se cumpra e guarde inteiramente asi e da maneira que se nelle contem e este quero que valha cetera

Na forma. Manuel Franco o fez em Lixboa a dezanove de Novembro de mil e b^{c} lxxbj^{--} e eu Duarte Diaz o fiz scprever.

(Ass.)

Concertada. Pero d Oliveira.
Conçertada Belchior Monteiro.

Doc. 291

1580 NOVEMBRO, 2, Leiria — *Procuração feita por Jorge Correia, filho de Gonçalo Correia [Barba Alardo], alcaide-mor de Leiria, a Simão Barbosa, morador em Lisboa, a fim de que este o representasse em feitos de justiça.*

ADL — Registos Notariais: Leiria, 9-B/ 18, fls. 32-33v°.

Fora — Procuração de Jorge Corea.

LXXt^{a} reais.

Saybam quamtos esta presente procuração vyrem como aos dous dias do mes de Novenbro do ano do nasymento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e oytenta anos nesta cidade de Leyrya nas casas da morada do senhor Gomçalo Corea alcaide mor desta cidade de Leyrya ay era presente o senhor Jorge Corea fidalguo e fylho do dito Gonçalo Corea e loguo per ele dito Jorge Corea foy dyto perante mym tabeliam e testemunhas ao diante nomeadas que ele fazia e ordenava como de feyto loguo fez e ordenou per seu por seu [*sic*] certo procurador en to[do] avondoso a Simão Barbosa estante e morador na cidade de Lixboa ho mostrador da presente procuração ao qual dise que dava e outorgava todo seu livre e comprydo poder e mando espicial pera que por ele e em seu nome espicialmente na cidade de Lixboa e asy lhe da poder que posa soestabelecer outro procurador ou procuradores e os Revogar cada vez que qyser he quando lhe [aprouver] esta asi senpre boa ao qual seu procurador dise que dava poder pera que en seu nome posa Requerer toda sua justiça perante quaisquer juizes e justiças asi seculares como eclesiasticas e oficiais e pesoas // [Fl. 32v°] deste Reino perante quem o conhecimento do caso com dyreyto pertencer contra os quais podera estar em juizo e fora dele a todos os termos e autos judiciais e extrajudycjais pondo contra as ditas partes e pesoas auçois per palavra e indo contra elas con lybelos e petiçois e a tudo inquiryçois dar e antrelucuatorias ouvir e nelas consentir e as que em que [*sic*] seu favor forem dadas consentir e as contra ele dadas posa apelar e agravar e as apelaçois e agravos fazer espidyr e segir ate mor alçada serem findas e as que por ele forem dadas posa dar a sua devyda exexuquyção como pryncipal e custas Receber com poder de por sospeiçois a juizes e oficiais e pesoas que lhe parecerem que sospeytos são e em outros de novo se louvar e os louvamentos asynar e bem asi que posa jurar en alma dele costituynte qualquer licito e onesto juramento que lhe com dyReito for demandado en alma das partes adversas a dei // [Fl. 33] xar se lhe bem parecer o que tudo podera fazer asy tam imteyramente como pelo dito Jorge Corea fora feito sendo a tudo presente com toda sua lybera e jeral admenistração e asy dise mais ele costituynte que dava poder ao dito seu procurador que posa precurar Requer[er] e alegar todo seu dyReito e justyça en todos seus feytos oRa seyjão crymes ou cives que lhe asi forem demandados perante quaisquer juizes ou justiças deste Reino ou perante quem o conhecimento do caso com dyReito pertencer asy na primeira istancya como no caso da apelação e agravo ate tudo ser fyndo e determynado per fynal sentença na mor alçada pormetendo aver por bon fyrme e valioso deste dia pera todo senpre tudo o que pelo dito seu procurador e por seus soestabalecidos fose feito e alegado so obrygação de todos seus bens moves e de Raiz avydos e por aver que pera iso obrygou. E en testemunho de verdade asy outorgou e delo mandou ser feito este estormento de procuração nesta nota e dela dar hum ter // [Fl. 33v°] lado ao dito seu procurador e os que lhe conpryrem deste tyor. Testemunhas que a tudo presentes estavão Belchior Esteves e Valeryo Manhozo ambos moradores nesta cidade de Leiria e eu João Rabelo publico tabalião das notas por el Rey noso senhor que ho escrevy.

(Ass.)

Jorge Corea Barba.
Belchior Esteves.
Valeiro Manhozo.

Doc. 292

1580 NOVEMBRO, 15, Leiria — *Procuração feita por D. Helena da Costa, viúva de D. João Roiz Barba [Alado], ao Licenciado Luís Álvares, morador em Lisboa, para que este arrecadasse trinta mil reais que lhe deviam os herdeiros de Belchior Moreira, executor que fora da Comarca de Leiria, em virtude de dívida que contraíra junto do sogro da constituinte, D. Fernão Roiz Barba [Alado].*

ADL — Registos Notariais: Leiria, 9-B/18, fls. 41-42v°.
Fora — Procuração de dona Ilena da Costa.

Saybam quantos este estormento de procuração vyrem como aos quynze dias do mes de Novembro do anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quynhentos e oytenta annos nas casas da quynta da senhora donna Ilenna da Costa fidalgua termo da cidade de Leirya ay era presente a dyta senhora dona Ilenna da Costa molher que foy do senhor João Roiz Barba fydalguo que esta em glorya e loguo per ela foy dito em prezença de mym tabeliam e testemunhas ao diante nomeadas que ela fazia e ordenava por seus certos procuradores em todo avondosos no milhor modo e maneira que o eles devem e podem ser e por dyreyto mais valer ao lecenceado Luis Alvares <mostrador da presente> morador na cidade de Lyxboa pera que por ela e em seu nome posa Requerer e alegar todo seu dyreyto per que pera iso lhe dava e outorgava todo seu comprydo poder e mando e especialmente que ele dito seu procurador posa aRecadar e a sua mão aver trynta mil reais que a ella deve a molher e erdeyros de Belchior MoReira que os quais trynta mil reais lhe são asy devydos por os fiquar a dever Belchyor MoReira enxuquy // [Fl. 41v°] tor que foy desta comarqua de Leirya ao senhor Fernão Roiz Barba de que ela costetointe he erdeira por ser casada com o senhor João Roiz Barba filho do dyto senhor Fernão Roiz Barba como ficou erdeira de toda a mais fazenda e asy da poder ao dito seu procurador que posa soestabalecer outro procurador ou procuradores o qual seu procurador e seus soestabelecydos poderão apresentar lybelos petiçois e asy demandar todas as pesoas em cuyo poder estyverem os ditos trynta mil reais perante quaisquer Juyzes e Justiças que o conhecimento do caso com dyreyto pertencer o que tudo poderão fazer ele dito seu procurador e seus soestabelecydos porque pera tudo lhe da todo seu comprydo poder e tudo poderão afirmar ele dito seo procurador e seus soestabalecydos e das sentenças e antreloquatoryas que em seus feytos forem dadas posão apelar agravar e das apelaçois e agravos se decer e nas sentenças e antreluquatoryas de que tyver apepelado [*sic*] ou apelação quiser posa apelar e agravar e espedir e segyr asy das em que ela for apelante ate // [Fl. 42] mor alçada serem tydos per fynais sentenças e as fazer dar a sua devida exuquição e todo Receber e a sua mão aver e do que Receber posa dar conhecimentos quitaçois como lhe Requerydos forem e ele outorgar quiser o qual seu procurador podera Revogar cada vez que quyser os que per ele forem soestabalecidos fyquando lhe sempre esta em si boa e asy ele seu procurador e seus soestabalecydos dise ela dyta senhora que dava todo seu comprydo poder pera em todo fazerem e dizerem tudo o que ela pudera fazer e dizer semdo presente prometendo logo d aver por bom e valioso deste dia pera todo sempre tudo o que pelo dito seu procurador e por seus soestabalecydos fose feyto precurado Requerydo e aleguado como que tudo fora feyto por ela em pesoa se a elo presente fora e de o Relevar do emcargo da satisdação que o dyreyto em tal caso outorga so obrygação de todos seus bens moves e de Raiz avydos e por aver que pera elo obrygo. Em testemunho de verdade asi o outorgou e lhe mandou ser feyta esta procuração e asy dyse ela dita senhora que o dito seu procurador e seus soestabalecidos não poderão ser citados pera outro efeyto nem demanda testemunhas que presentes estavão Jeronymo // [Fl. 42v°] Fernandez cryado da dita senhora Joan Eanes lavrador morador em Eiros termo da cidade de Leirya e eu Joam Rabelo publico tabaliam das notas por el Rey noso senhor que ho escrevi com a antrelynha que diz mostrador da presente.

(Ass.)

Dona Elena da Costa.
(sinal) Jeronimo Fernandez.
† Joam Eanes.

Doc. 293

1581 JANEIRO, 30, Leiria — *Procuração efectuada por Jorge Soares a João Coelho, moradores em Leiria, a fim de que pudesse representá-lo numa demanda que trazia, em Lisboa, contra a Casa do Marquês de Vila Real, a propósito de uma dívida de trezentos cruzados. Estabelece-se, ainda, que o nomeado pudesse receber uma escrava, deixada por uma tal Maria Fernandes, que fora da avó de D. Helena de Aguiar, mulher do constituinte, na Ilha de S. Tomé e Príncipe. Este acto foi estabelecido no Castelo, nas casas onde habitava D. Filipa, Marquesa de Vila Real.*

ADL — Registos Notariais: Leiria, 9-B/18, fls. 122-124v°.
Pub.: Saul Gomes, "O Castelo de Leiria habitado em 1581", *Jornal de Leiria*, 7 de Abril de 1989.

Fora.

Saybam quantos este estormento de procuraçam vyrem como aos trynta dyas do mes de Janeiro do anno do naçymento de noso Senhor Jhesu Christo de mil e quynhentos e oytenta e hum annos nesta cydade de Leyrya no castelo dela nas casas en que vyve a senhora marquesa dona Filypa estando hahy presente Jorge Soares morador nesta cydade e loguo per ele foy dito perante mym tabeliam e testemunhas ao diante nomeadas que ele fazia e ordenava per seu certo e perfeyto procurador en todo avondoso no mylhor modo e maneyra que o ele deve e po[de] ser e per dyreyto mais valer a Joam Coelho morador nesta cydade mostrador da presente procura // [Fl. 122v°] Raçam ao qual ele costetointe deu e concedeu todo seu comprydo poder para que por ele e en seu nome posa ele seu procurador Requerer toda sua justyça en todos seus feytos e demandas movydas e por mover que ele costetointe seija Reo ou autor especialemente numa demanda que ele hora traz na cidade de Lysboa contra a fazenda do Marques de Vyla Real sobre huns trezentos cruzados a qual demanda se trata diante ho provedor dos Reguyngos da dyta cydade de Lysboa na qual demanda ele seu procurador podera apresentar lybellos e petiçois e pera todo posa soestabalecer outro procurador ou procuradores e os revogar e da procuração sempre usar com a licença dele costytointe posa jurar qualquer honesto juramento que com dyreito lhe for demandado e das sentenças e antreluquetorias que contra elle // [Fl. 123] forem posa appelar e agravar e as appelaçois e agravos espedir e segir e ben asy que posa Receber e a sua mão aver huã escrava que ora veyo de Sam Tome para sua molher dona Ilena d Agyar que lhe deyxou huã Marya Fernandez que faleceo em Sam Tome e fora escrava da avo dela dyta dona Ilena d Agyar molher dele costetointe a qual sua avo se chamava Isabel de Freytas pera o que tudo ele seu procurador podera soestabelecer hum procurador e muitos e os Revogar e sempre da procuração usar aos quais seus soestabelecydos ele costetointe dava os sobreditos poderes e todos os que lhe forem nesesaryos pera bem de sua Justiça e de suas demandas movydas e por mover as quais poderão fazer dar a sua devyda exxecução [*sic*] e segyrão ate maior alçada [e] serem findas per finais sentenças per que em todo e pera todo o faz seu bastante procurador com toda sua plena // [Fl. 123v°] e geral admenystração prometendo loguo de aver por bom fyrme e valyoso deste dia pera todo sempre todo o que per ele seu procurador e per seus soestabelecidos no que dyto he fose feyto dyto e asinado e outorgado requerydo e aleguado como que tudo fora feyto dito e asinado

e houtorgado requerydo e alegado por ele costetuinte se a elo presente fora em pesoa e bem asi lhe deu poder que posa ele seu procurador dar quytação da escrava que lhe for entregue depois de a ter en sy a qual quytação asy dara da maneyra que lhe for pedyda pera segurança da parte que lha der [e] emtregar. Somente declarou ele costitointe que ho dyto seu procurador nem soestabelecydos não poderão fazer nenhum concerto de nenhuã maneyra que seyia prometendo aver tudo o // [Fl. 124] mais por bom e valyoso pera sempre e de Relevar ao dyto seu procurador e seus soestabelecydos do encareguo da satisfação que ho dyreyto en tal caso outorgua pera o que tudo conpryr hobrygou todos seus bens moves e de Raiz avydos e por aver e en testemunho de verdade asy o outorgou e delo mandou ser feyto este estormento de procuração e dele dar hum terlado ao dyto seu procurador e os que lhe compryrem deste tyor. Testemunhas que presentes estavão Pero Vyeyra e Diogo de Bryto sudytos da Marquesa dona Fillypa eu Joam Rabello publico tabalyam das notas por el Rey noso Senhor em esta cydade de Leyrya e seu termo que ho escrevy.

E loguo hay foy presente dona Ilena d Agyar molher do dyto Jorge Soares e per ela foy dyto perante mym tabeliam e [da] testemunhas asima ditas que ela dava todo seu comprydo poder e mando ao dyto Joam // [Fl. 124v°] Coelho pera por ela e em seu nome percurar e a porr [*sic*] por bem tudo o que per elle for feyto dyto precurado [e] ser valyoso deste dia pera todo sempre como que se ela fora presente en pesoa asy como Jorge Soares seu marydo lhe concede na procuração que ele faz so hobrygação de todos seus bens moves e de Raiz avydos e por aver e en testemunho de verdade asy outorgou dello mandar ser feyta esta declaração nesta nota testemunhas que presentes estavão Pero Vyeyra e Diogo de Bryto e ela asynou com as testemunhas eu João Rabello publico tabalyam das notas por el Rey nosso Senhor que soescrevy e posto que digua que asynou com as testemunhas não asinou mas asinou Gaspar de Lemos porque ela e a seu Roguo por não saber asinar.

(Ass.)

Jorge Soares.
Pero Vieira.
Dioguo de Brito.
Asino por a sobredita — Gaspar de Lemos.

Doc. 294

1593 DEZEMBRO, 27, Leiria — *Instrumento notarial de perdão dado por João Caçapo, alcaide [menor] de Leiria, a João Lopes, morador no lugar chamado Ninho da Águia (c. Leiria).*

ADL — Registos Notariais: Leiria, 9-C/20, fls. 180v°-181.

Fora.

Perdam de João Caçapo.

Saybam quantos este pubryquo instromento de perdam deste dia pera todo sempre virem como em os vinte he sete dias do mes de Dezembro em que se começou a Era de mil he quinhentos he noventa he quatro[21] annos nesta cidade de Leiria hu hera presente Joam Caçapo allcaide nesta cidade pello quall foi lloguo dito perante mym taballiam he testemunhas ao diante nomeadas que era verdade que elle dito allcaide havera hora hum anno ou dous que elle recebera de Joam Llopez ho Coubeador d allcunha morador no Nynho d Aguia termo desta cidade porque sendo casado he tendo molher e filhos estar abaregado pubriquamente com huã molher veuva morador no mesmo llugar e pella dyta cerella elle fora preso e sentenceado he condenado por finall sentença na penna da ordenaçam de dinheiro e degredo // [Fl. 181] pera hum dos llugares d Afryqua e por elle allcayde saber que ho dyto Joam Llopez hera pobre e ter muitos filhos e lhe dizerem que andaria em requerimento pera sua magestade lhe perdoar ho dito degredo dise que elle toda a parte que a elle cabia lhe perdoaua llivremente e delle nao queria cousa allguã antes pedia a sua magestade lhe quise[se] fazer merce perdoar lhe porquanto elle não querya nada delle Joam Llopez agora nem nunqua para sim nem pera outrem e prometeo he se obrygou de nunqua ir contra este perdam em parte nem em todo mas antes sempre ser autor he defensor delle he asim outorgou e de todo mandou fazer este estormento de perdam nesta nota e della dar hum trelado a elle dito Joam Llopez he todos os que lhe aproverem deste teor ho quall perdam eu taballiam como pesoa pobriqua estipullante e aceitante aceitei estipullei em nome da pesoa ou pesoas a que deva ser aceitado aqui aozentes. Testemunhas que forão fer [*sic*] persentes que aqui asinarão com elle Joam Caçapo, Lourenço Castanho e Antonio meu cryado todos moradores nesta cidade. Joam Rabello por testemunhas Rodryguo Gonçalvez e não Antonio meu criado,, Joam Rabello.

(Ass.)

Joam Caçapo.
Rodrigo Gonçalvez.
Lourenço Castanho.

[21] Corrigiu de: "tres".

Doc. 295

1603 AGOSTO, 14, Lisboa — *Alvará régio confirmando a doação de uma azinhaga, dentro das muralhas da vila velha, feita pelo concelho de Leiria ao bispo D. Pedro de Castilho.*

TT — Chancelaria de D. Filipe II, Livro 13, fls.7v°-8

Eu EL Rey faço saber aos que este alvara virem que avendo respeito ao que diz na petição escrita na outra mea folha desta folha dom Pedro de Castilho Bispo de Leiria do meu Conselho. E vistas as diligençias que acerca do que nella requere por meu mandado fez o provedor da comarca da dita çidade e me enviou com suas informações e pareceres e o concentimento geral do juiz de fora vereadores procurador do Concelho, mesteres e de muitas pessoas da governação e povo da dita çidade que sobre isso mandey ouvir, e forão chamados per pregoes, e som de campãa tangida ha camara onde todos se ajuntarão do que se fez termo per elles assinado em que sem nenhum discrepar responderão ser muyto justa a datta que os officiaes da dita camara fizerão ao Bispo dom Pedro da azinhaga de que na dita petição se fazia menção. E que[r]em[do lhe] Eu lhe confirmar a dita data não tinhão duvida alguã. E que as rrezões na dita petição alegadas para se dever tapar a dita azinhaga erão verdadeyras. E dizião mais alguãs das dítas pessoas que quando o Bispo dom Pedro o não pedira pera se tapar se devera asi requerer aos ofiçiaes da dita camara pellos insultos que nella se fazião de pouco serviço de Nosso Senhor e meu.

E por constar pellas ditas informações servirem se antigamente pella dita azinhaga os benefiçiados da igreja de Nossa Senhora da Penna pera yrem as pregações ao Moesteiro de São Françisco antes da creação do bispado da dita çidade com a qual creação ficara çessando a causa da serventia da dita azinhaga que estava apartada de povoado e em parte escondida. E por esse respeito se fazião na dita azinhaga e se cometião por ella cousas de offensas de Deos com o que o povo se escandalizava. Ey por bem de Confirmar e aprovar como de ffeito por este alvara e confirmo e aprovo. E ey por confirmada e aprovada pera sempre a datta que os officiaes da dita camara libremente e sem condição nem obrigação alguã fizerão ao Bispo dom Pedro da dita azinhaga pellas cousas que // [Fl. 8] açima se referem. E por assi entenderem comvir a meu serviço e a bem da republica da dita çidade avendo pera isso meu consentimento como he declarado no despacho que lhe derão em camara a çinco de Abril deste anno presente de mil seisçentos e tres.

E isto pera que per ordem do bispo dom Pedro se tape a dita azinhagua e fique mística com o sitio dos paços de São Pedro que estão na dita çidade de que eu lhe a elle fiz merçe e aos bispos seus suçessores, e com a çerqa que he das casas do aposento dos Bispos do dito Bispado entre os quaes está a dita azinhaga como na dita petição se declara o que asi me praz sem embargo de quaesquer minhas provisões leis regimentos e ordenações e de qualquer disposição de Direito comum deffesas acordos e posturas da dita camara que em contrairo aja porque se prohibão as taes datas.

E mando aos officiaes della que ora são, e ao diante forem, e a quaesquer justiças offiçiaes e mais pessoas a que o conhecimento disto pertençer que cumprão inteiramente este alvara como se nelle contem o qual se tresladará com a dita petição no Livro da dita camara pera em todo tempo se ver e saber que o ouve Eu asi por bem, e o propio se tornara ao Bispo dom Pedro pera sua guarda e lhe ficar e aos Bispos seus sucessores por titullo da dita azinhaga. E quero que valha e tenha força e vigor como se fosse carta começada em meu nome por mym asinada e assellada com o meu sello pendente sem embargo da ordenação do Livro segundo Titulo R^ta^ em contrairo. Pedro de Seixas o fez em Lixboa, a catorze de Agosto de j^m^ bj^c^ e tres,,

Doc. 296

1641-1642 Leiria e Lisboa — *Capítulos especiais e procurações do Município de Leiria às Cortes de 1641. Entre os problemas focados por Leiria refere-se a recuperação do Castelo da cidade, a conclusão das obras do Mosteiro da Batalha, a defesa do Pinhal de Leiria e a construção de um forte em S. Pedro de Muel, além de outros.*

TT — *Cortes* , M.° 8, N.° 6, fls. 1- 6v°, 17-20 v.°

Senhor

A Cidade de Leyria, pede a Vossa Magestade

¶ 1 - Que a vara do meyrinho das novidades, que prove por quatro mezes dure seis mezes de principio de Mayo, té fim de Outubro.

<Saber-se quem fora nesta vara e com que titulo.>

¶ 2 - Que seja servido, quando se prover o Bispado da dita Cidade mandar ao Bispo consinta em que a quarta parte dos dizimos do Paul, se dem ao Collegio de S. Paulo de Coimbra, com a condição com que lhe estavão concedidos de terem dous Colligiaes da dita Cidade .

< Peça-sse informação >

¶ 3 - Que os fachos se provejão em Camera, e nella se fação as Condenações, aos que nelles faltarem applicando-as, a exercicio militar.

< Aqui não ha que deferir >

¶ 4 - E porque a terra, he muito natural de Pinhais, e neste reino, não há outros de tanta comodidade, assy por respeito da conducção das madeiras como das fabricas dellas, que mande Vossa Magestade, como ja mandarão os senhores Reys seos antepassados, samear pinhoins nos arneiros e lugares convenientes, com o que averia grandes pinhais em proveito de todo este Reyno, e os ditos arneiros não sendo lavrados, não deitarão tantas areas nos campos, com o que os vão destroindo.

¶ 5 - Que seja Vossa Magestade servido, que os cargos de Corregedor, e Provedor da Comarca os sirva huma sóo pessoa, o que nesta Comarca será muito facil por ter acontecido muitas vezes, e annos, e ser o povo muito bem servido, e a justiça muito bem administrada, com o que poupara a fazenda real hu ordenado, e o Provedor não levara sellos, dos mandados, nem fará contas ao seu escrivão, nem o escrivão lhe alvidrara a elle, com o que cessarão molestias do povo, e muitos inconvenientes.

< Perque se deve fazer o que neste particular for dito >.

¶ 6 - Que as residencias, que Vossa Magestade mandar tomar aos julgadores da dita Cidade se tomem em hum livro numerado, e assinado pellla pessoa que Vossa Magestade ordenar.

<Nam ha que prover nem convem fazer novidade>.

[Fl. 1v°]

7 - Que Vossa Magestade seja servido mandar repairar o Castello da dita Cidade que he muito bom, e está em sitio mui forte, e esta mui male tratado sendo huma fortaleza mui importante, e emcomende aos Alcaydes mores o fação habitar, para que esteja limpo e fechado .

<Porque se deve reparar este Castelo do dinheiro das terças e encomendar a limpeza e bons tratamentos delle ao alcaide delle>.

8 - E porque na dita Çidade se fabricão todos os annos a mor quantidade de madeyras, que vem para a Ribeira das Naos, e para as armadas e navios, occupando se no dito trabalho a mor parte do anno grande quantidade de serradores, fragueiros, e carreiros, porque pera isto não faltem, como muitas vezes aconteçe, que mande Vossa Magestade que da dita Cidade e seo termo, se não tomem desta qualidade de gente homens pera a guerra, como ja em outras occaziões se mandou porque para este serviço são mui necessarios, e posa bem fazer, e para a guerra não são de utilidade.

< Que não ha que defferir >.

9 - Que seja Vossa Magestade servido que as pessoas, que são privilegiadas das obras do Mosteiro da Batalha, que de todo tem cessado, paguem jugada como os mais lavradores dos ditos povos, com que os ditos lavradores ficarão mais aliviados.

< Que lhe // [dem] informação dya 22 de Marco de 641 >.

(Ass.)

Luis da Sylva da Costa.

[Fl. 2]

10 - Diz a Cidade de Leiria por seu Procurador Luis da Silva da Costa que auzentando-se da dita Cidade para o reino de Castella o bispo Dom Pedro Barboza. E ficando o dito Bispado sem governo o dito Bispo deixou por governador delle a hum seu confidente per nome Antonio Alvares Morizão, que tambem serve de provizor e vigairo geral, e perque o dito Bispo foi muito escandalizado da gente do dito bispado ficando elles muito mais do mau modo que se cabia no governo delle, ho dito vigairo geral, per ser feitura sua e fazer suas partes em tudo o que pode, estando so e fazendo o ofiçio de governador escandeliza e molesta as partes que com elle tem Requerimento que he a mayor parte daquelle Bispado. E ate para o serviço de Vossa Magestade não convem que seja elle governador daquella terra e bispado atento ao que pedem a Vossa Magestade seja servido de por no dito Bispado hum governador qual convenha a seu serviço e bem daquelles povos e tenha esperiençia de negosios. E porque em Martim Afonço Mexia concorrem todas as ditas partes e tem muita notiçia do dito Bispado por se aver criado nelle com o Bispo seu tio e he peçoa de que a dita gente e Bispado tem muita satisfação de seus proçedimentos e boa natureza per aver ya governados os bispados de Lamego e Coimbra nas ausençias do dito seu tio, lhe fara Vossa Magestade grande merçe em lhes querer dar per governador do Bispado o dito Martim Afonço Mexia.

<Porque requerimento deste papel tera o Santo Padre e só podera Sua Magestade mandar encomendar as justiças por crere que o governo deste bispado se admenistre como convem ao serviço de Deus e de Sua Magestade nam procedendo a pessoa que de presente esta nelle com a satisfação que se requere >.

(Ass.)

Luiz da Sylva da Costa.

[Fl. 3]

Senhor,

que torne a informar declarando que origem teve a aplicação desta quarta parte. E pera que effeitos se aplicou. E porque. E en que se gasta de presente sabendo dos procuradores que vierão à[s] Cortes. Aqui neste dia Lixboa 15 de Julho de 1641.

(Ass.)

(*Ilegível*)

Informação

Em carta de 30 de Março que recebi em 25 do presente me manda Vossa Magestade informe com meu parecer sobre cada hum dos capitulos inclusos dos procuradores das Cortes da Cidade de Leiria, a que logo satisfaço.

O Castello da Cidade de Leiria era dos melhores deste Reino, e mais digno de ser conservado, por seu sitio, e pella Torre de Homenagem que nelle edificou o senhor Rey Dom Dinis, está oje quasi de todo aRuinado.

O porto de S. Pedro de Muer que dista tres legoas da Cidade he hum sitio junto da Costa e dos Pinhaes de Vossa Magestade onde no Verão pode desembarcar o inimigo, ou ao menos queimar os pinhaes que sera a mayor perda que a fazenda Real podera receber, por ser a madeira donde se fazem as naos da India e das Armadas.

Parecia me que a quarta parte do Paul que os procuradores das Cortes pedem se aplique ao Collegio de S. Paulo para elles terem dous Colligiaes de Leiria, ser mais justo e necessario se aplicasse para Reparo do Castello da mesma Cidade, e para se fazer hum forte em S. Pedro de Muer, para guarda e defensa daquella Costa e dos Pinhaes de Vossa Magestade que a Universidade de Coimbra e os Collegios tem renda bastante para acudir a seus // [Fl. 3v°] statutos, e não necessita o Reino de mais letrados.

O Musteiro Real da Villa da Batalha he sepultura dos inclytos senhores Reys deste Reino, Don João o Primeiro de glorioza memoria, Alexandre Portuges em esforço, de liberalidade, e dos senhores Reys Dom Duarte, Dom Afonso o quinto, Dom João o segundo exemplo, de Prudentes Princepes, e dos infantes e Prinsipe seus filhos. Espero que Deus que per sua misericordia nos deu a Vossa Magestade por nosso Rey e senhor augmentando o numero dos Reys Portuguezes do felice nome de João hà de dar a Vossa Magestade largos annos

de vida, para que em pax com grande acrecentamento desta monarchia portugueza acabe a obra deste Real Musteiro para que serão necessarios os privilegiados que são pedreiros cavoqueiros, carpinteiros, e asy me não parece justo deRogar lhe seus privilegios e por ser este Requerimento de procurador dos lavradores interessado en ter mais sufraganeos, mayormente que sobre este particular corre loguo em que não teve provimento segundo minha lembrança.

Deus guarde a Catholica Pesoa de Vossa Magestade

Caldas 26 de Mayo 641.

(Ass.)

O doutor Jheronimo de Milão Fragozo.

[Fl. 4]

Com a provisão de informação.

2 - Que seja servido quando se prover o Bispado da ditta Cidade mandar ao Bispo consinta em que a quarta parte dos dizimos do paul se dem ao Colegio de Sam Paulo de Coimbra com a condição com que lhe estavão conçedidos de terem dous collegiães da ditta cidade.

9 - Que seja Vossa magestade servido que as pesoas que são preveligiados das obras do Mosteiro da batalha, que de todo tem cesado, paguem jugada como os mais lavradores dos dittos povos com que os ditos lavradores fiquarão mais aliviados.

[Fl. 4v° - em branco]

[Fl. 5 - em branco]

[Fl. 5v°]

a - Cortes Capitulos que derão em Cortes os Procuradores da Cidade de Leiria

A 26 de Mayo de 1641.

b - A el Rey nosso senhor, na mão de João Pereira de Castel Branco seu escrivão da Camera.

Do Corregedor da Comarca de Leiria.

[Fl. 6]

1642 [*sic*][22]

Resposta de Sua Magestade aos apontamentos particulares dos Procuradores da Cidade de Leiria nas Cortes geraes do anno de 642 // [*sic*]

Ao 1° Por nao declarardes quem prove nesta vara por quatro mezes e de que importançia ha me mandareis informar pello provedor pera se prover como mais convenha <o meu > serviço e bem publico.

Ao 2° Terei lembrança do que me dizeis para o tempo em que se prover o Bispado dessa Cidade se vir e considerar o que apontais.

Ao 3° Sobre o que me dizeis neste capitulo mandarei tomar informação para mandar prover no caso respeitando a razão que me apontaes.

Ao 4° Parece me bem o que me dizeis neste capitulo eu o tinha ia mandado em algua partes e mandarei pasar provisão <pera se fazer> como nelle me apontaes.

Ao 5° e 6° Está nestes <dous> pontos disposto por minhas leys o que mais convem ao meu serviço e a boa administração da justiça; pelo que na // [o] ha que alterar nelles.

Ao 7° Passe se provisão ao Provedor da Comarca que informe do estado em que esta o Castello dessa cidade e reparos de que necessita de presente, e de que será para ellas necessario, informando juntamente do rendimento da Alcaidaria mor e das terças dessa Cidade[23] para mandar prover no que me pedis.

Ao 8° Avendo se de levantar parte nessa Cidade mandarei // [fl.6v°] ter lembrança do que neste apontamento me pedis. E com elle e esta vista lhe podereis fazer lembrança ao ministro a que he encarego.

Ao 9° A este ponto está provido como convem limitando se o numero destes privilegiados. E da ordem que se deu podereis pedir provisão no Desembargo do Passo per que passou.

Segundo Carta do Procurador da mesma Cidade.

10 - Com o que nesta Carta me dizeis, e mais informação que mandei tomar sobre o caso, vos mandarei definir como mais convier ao bem comum dessa Cidade.

Lisboa a 8 de Outubro de 642.

(Ass.) Pinheiro.

Castro.

[Estaço (?)]

[Fl. 17]

Leiria,

Antonio de Castello Branco

[22] Aparece escrito, de facto, "1642"; mas é manifesto serem capítulos apresentados ainda nas Cortes de 1641, porque a crítica interna pressupõe a informação do Corregedor da Comarca sobre os assuntos implicados. Ora, esta está datada de 26.V.1641, Caldas da Rainha, logo os capítulos nunca seriam das Cortes de Setembro de 1642. No entanto, a hipótese que se coloca — dada a situação bastante caótica que se verificou nas respostas aos povos nas Cortes de 1641, confiadas "a muitas mãos e juntas e trebunais" — é que os capítulos especiais de Leiria só tenham vindo a merecer expedição, de facto, por 8 de Outubro de 1642, conforme a datação aposta no fólio 6v°. Sobre estas Cortes veja-se Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal*, vol. V, *A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750)*, Lisboa, ed. Verbo, 1982, pp. 25-27.

[23] Riscou: " Para sobre tudo mandar prover como conuem."

Luis da Silva da Costa

Apurada para Cortes.

Juis Vereadores Procurador e Misteres da Camara desta Cidade de Leyria por esta por nos assinada fazemos nossos bastantes e gerais procuradores a Antonio Vaz de Castello Branco e a Luis da Silva da Costa moradores nella para que en nome desta Camara possão assestir nas Cortes que El Rey nosso Senhor hora çelebra na Cidade de Lixboa, e nellas proporem tratarem, e concluirem tudo o que for neçessario e bem desta Reepublica e caminando sempre tudo ao que mais for serviço de Deos. E do dito Senhor e tudo o pellos sobreditos nosos procuradores fecto, asentado, concluido, e jurado averemos sempre por bem feito, para o que lhes damos todo nosso poder, e os em direitos neçessarios com libera e geral admenistrassão.

Escrita em Camara aos doze de Janeyro de mil e seisçentos e quarenta e hum annos.

(Ass.)

Manoel do Quintal de Vasconcellos escrivão da Camara, o fiz escrever.

Antonio Soares de Freitas.

Simão Alvares da Costa.

Francisco Viegas da Fonsequa.

Diogo Ramires Alemão.

Jeronimo Gomes.

Mendo Gonçalvez.

Imanoel da Costa.

†

Certefico eu Antonio Ribeiro tabelião do judicial por el Rey nosso senhor em esta cidade de Leiria e seu termo que he verdade que a letra do dito escrivão da // [fl. 17v°] Procuração atras escrita he de Manuel do Quintal de Vasconcelos escrivão da Camara desta Cidade e os sinais postos ao pee della he hum do Licenciado Antonio Soares de Freitas juiz de fora e os dous sinais de Francisco Viegas da Fonseca e Diogo Ramires Alemão vereadores, e outro sinal de Mendo Gonsalves procurador dos Contos dous sinais de Jeronimo Gomes e Manuel da Costa mesteres que todos servem actualmente na Camara desta dita Cidade e por ser verdade passei a prezente em publico em forma aos treze dias do mes de Janeiro de mil e seiscentos e corenta e hum annos (sinal) pagou nada.

[Fl. 18 — em branco]

[Fl. 18v°]

Eleição e procuraçam bastante pera Cortes e jurar autos e tudo o que nelles se tratar.

[fl. 19]

†

Saibam quoantos este publico instromento de poder e procurasam virem que no Anno do nacimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos e quarenta e hum annos aos oito dias do mes de Janeiro do dito Anno nesta cidade de Leiria na Casa da Camara della ahi eram prezentes em vereasam o Lecenceado Antonio Soares de Figueiroa juis de fora e prezidente em ella e Simam Alvares da Costa e Francisco Viegas da Fonsequa e Diogo Ramires Alemam vereadores e Mendo Gonçalvez procurador do Concelho e Jeronimo Gomes e Manoel da Costa mesteres moradores todos nesta cidade e logo por elles foi dito perante mim tabaliam e testemunhas ao diante nomeadas que por ordem de Sua Magestade nosso Senhor que Deus guarde depois de o terem levantado por Rey viera huã carta cujo teor he o seguintte:

Juis e vereadores e procurador da camara da Cidade de Leiria. Eu ell Rey vos emvio muito saudar: Dezejando eu de comprir inteiramente com as obrigassoins que tenho de defender e comcervar e governar estes meus Reynos que Deus foi cervido de me Restituir e entendendo que pera se acertarem couzas dele e grande inportancia he comveniente e necessario comonica llas com os tres estados da nobreza perlados e povos delles Rezolvi comvoquar e selebrar cortes nesta cidade de Lisboa que se comessaram em vinte dias do mes de Janeiro do Anno que embora seija de mil e sseiscentos e quarenta e hum pello que vos emcomendo e mando que na forma costumada elleijais logo pera virem a ellas dous procuradores dessa cidade aos quaes dareis bastante poder e comissam pera tudo o que nas cortes se ouzam de tratar e detreminar e fares // [Fl. 19v°] que estejam sem falta nesta cidade dentro do termo Referido de vinte de Janeiro e muito vos emcaresso que se execute assi com a menor despeza que for pocivel etc.

Escrita em Lisboa de Dezembro de mil e seiscenttos e quarenta

Rei.

Pera a Camara da cidade de Leiria.

Em comprimento da quoal quarta na forma que sempre foi estilo e costume com a governamssa e pessoas della em Camara a mais vottos foram elleitos Antonio Vas de Castello Branco e Luis da Silva da Costa por procuradores desta cidade aos quaes nos em seu nome e de todos seus moradores lhe damos todo o poder que em dereito podemos dar pera em tudo comprir e satisfazer ao pedido e mandado na dita carta tam compridamente como nella vem mandado digo nos he emcomendado e mandado e tudo feito pellos ditos procuradores de cortes pera tudo o que nellas se ouver de tratar e detreminar e tudo o por elles feito ordenado jurado e asinado averemos sempre por bem feito firme e valiozo para o que lhe damos os poderes em dereito necessarios com livre e geral admenestrassam e suposto que foi fecta esta procurassam aos oito dias não se asinou senam aos nove dias do dito mes nem nella asinou o mester Jeronimo Gomes nem esteve prezente por nam estar na terra e declaro que Francisco Viegas da Fonseca he morador no lugar das Cortes.

Testemunhas que a todo foram prezentes que com elles juis e vereadores e procurador do Comselho e mister asinaram: Joam Rodrigues Carsereiro, Francisco criado de mim tabaliam moradores nesta cidade.

E eu Antonio de Souza tabaliam // [fl. 20] que o escrevi.

Eu sobreditto Antonio de Freitas publico tabaliam de notas por el Rei nosso senhor em esta Cidade de Leiria e seu termo que este estromento de procurassão em meo livro de notas tomei e dele o fiz tresladar bem e fielmente em verdade sem coussa que duvi-

da fassa certo do asento do cartorio a que me reporto portanto o subescrevi e me asinei de meo publico sinal que tal he // (sinal) gratis.

[Fl. 20v° — em branco]

Doc. 297

1773 FEVEREIRO, 13, Leiria — *Termo de declaração sobre o estado do Castelo de Leiria, propriedade da Coroa Real.*

Arquivo Distrital de Leiria — Casa do Infantado, 18-19, fls.59-59v°

Termo da declaração do Castello desta Cidade de Leiria, e das pertenças ao mesmo Castello.

E logo em o mesmo dia, mez, e anno atras escripto, e declarado de treze de Fevereiro, de mil e settecentos e settenta annos, nesta Cidade de Leiria, o Douctor Joze Ribeiro Gomes, Juiz do Tombo Geral da Serenissima Caza, e Estado do Infantado, foi comigo Escrivão ao Castello desta Cidade de Leiria, que he da Corôa Real, cuja Alcaidaria-mór pertence á dita Serenissima Caza, e Estado, e ahi a requerimento do Procurador Agente do Tombo Antonio Barreto Borges, indo comigo Escrivão, e com os medidores, vendo-o todo murado, e sercado sobre si com seus muros, e barbacans, que mandou nelle fazer medição,

e sómente a declaração neste termo de que dentro do dito Castello há huma igreja da Invocação de Nossa Senhora da Penna, onde se celebrarão missas, e tem tres altares com o da capella-mór;

e está mais dentro do dito castello huma Torre que chamão da Omenagem, descoberta sem mais materiaes nella, que as mesmas paredes aruinadas todas, e desbaratado o dito Castello,

e por achar por // [Fl. 59v°] por informação que este danno crésse por delle se lhe tirar muita pedra pera obras de particulares, mandou o Almoxarife, e Procurador Agente da mesma Serenissima Caza e estado do Infantado puzessem todo o cuidado em que se não continuasse a fazer maior ruina; e que quando se fizesse, informado do[s] autores della, e não o podendo impedir, ou fazer reparar por si á custa dos que fizerem este damno, dem conta logo a Sua Magestade que Deos guarde, para que mande prover de remedio como fôr servido por ser da Corôa Real, e huma das fortificaçoens mais nobres deste Reino.

Há mais a Cidadella do dicto Castello que he tambem circulada de muro com torres, ou baluartes em que estão os Passos Episcopaes com huma grande cêrca, de que se diz haver doação, que se não aprezentou por se ter remetido com outras mais doaçoens para a Meza das Confirmaçoens, fóra do muro da dita Cidadella estão humas barbacans, das quaes consta, que da esquina da Caza do Bispo até á Torre chamada de Pero Alvito que tem de comprido settenta e sette brassas, e dezoito palmos e meio de largo, e dera o Senhor Rei Dom Sebastião, ao Bispo Dom Gaspar, do Cazal para elle, e seus sucessores, com obrigação do dito Bispo branquear, e reparar as quebradas do dito muro, e barbacãa, e parte das torres, como elle mesmo o requerera, com declaração que sendo necessario em qualquer tempo desta posse, o derribar-se a obra que tivesse feito, a poderia o dito Senhor Rei Dom Sebastião mandar fazer, sem mais o dito Bispo, ou seus Sucessores serem para isso requeridos, e nem se lhe pagar pela dita obra couza alguma, como tambem de que não poderia a dita barbacãa hir a outra pessoa fóra do dito Bispo, e seus Sucessores.

Cuja doação consta por huma copia que se aprezentou, por estar a propria nas confirmaçoens, ser feita em dezoito de Janeiro, de mil e quinhentos e settenta e seis, sendo hoje o prelado que rezide nos ditos Passos, e possue todo o referido, digo, e possue todo o sobredito, o Bispo Dom Miguel de Bulhoens, que de tudo para constar mandou o dito Douctor Juiz do Tombo Geral, fazer este termo de declaração que elle assignou. E Eu Joze Joaquim de Figueiredo e Souza, Escrivão do Tombo Geral, o escrevi.

Doc. 298

1773 FEVEREIRO, 13, Leiria — *Auto da medição do celeiro del-rei situado dentro do Castelo de Leiria.*

Arquivo Distrital de Leiria — Casa do Infantado, 18-19, fls.57v°-58v°.

Auto da medição do selleiro que hé de Sua Alteza Real, que fica ao Castello.

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo, de mil e seyscentos e settenta // [Fl. 58] e settenta e tres annos, aos treze dias do mez de Fevereiro do dito anno, no citio do Castello, aonde eu escrivão fui com o Douctor Juiz do Tombo Geral Joze Ribeiro Gomes, e o Provedor Agente do mesmo Tombo Antonio Barreto Borges, e o Louvado Diogo Ferreira por parte da Serenissima Caza, e os Sirgadores Antonio Gonsalves, e Francisco Pereira. E logo ahi foi mandado pelo dito Douctor Juiz do Tombo aos mesmos, e ao Louvado, dessem principio á medição do Selleiro, que estava no citio do Castello que hé da Serenissima Caza, e Estado do Infantado, e examinando o Louvado ao dito selleiro, de baixo do juramento que recebido tinha, se deu principio á dita medição perante o Douctor Juiz do Tombo, e de todos os mais abaixo assignados:

E logo se principiou a medir huma caza pequena que está pegada ao dito Selleiro de Sua Alteza Real, da esquina junto á parede do dito Selleiro, pela parte do Nascente, da banda da igreja de Sam Pedro, e se achou ter por esta parte quatorze varas: E logo virando pela frontaria, que fica defronte de hum[24] Cruzeiro, e banda do Súl, se achou ter em largura seis varas e meia: E[25] logo virando pela parte do Poente, e banda do Castello da esquina da dita, pelo caminho abaixo que vai para o Arrebalde, atê onde principia a parede do Selleiro, que fica pegada, se achou ter treze varas e meia: E logo dahi correndo para baixo, pela mesma parte, e parede[26] do dito, emté á esquina, ao comprimento se achou, ter, trinta e huma[27] varas: E pela parte do Norte, da banda de tras, pelo caminho do arrabalde, á largura se

[24] À margem direita: "14."
[25] Idem :"6, 12."
[26] Idem:"13,12."
[27] Idem:"31."

achou ter, treze varas: E logo pela parte do Nascente da banda do selleiros do Bispo e da Fabrica, ao comprido se achou ter, trinta e huma varas, confinando por esta parte com caza da lenha, e corraes do Bispo, e da parede dos ditos corraes, emthe á parede da caza pequena, que está junta ao Selleiro, fazendo frente, se achou de largo, nove varas: ficando a dita caza pequena, e Selleiro ao[28] todo de roda, com cento e dezoito varas; emthe donde principia, e deu fim[29] [a] esta medição:

E consta o dito celleiro, de huma caza pequena com porta grande para a rua defronte do Cruzeiro, e nesta está a caza que serve de celleiro, que tem tres janellas para a banda do Arrabalde com grades de ferro, e arámes, e duas para a banda do Castello, e huma para a frontaria, e tem em baixo outra caza do mesmo comprimento com duas janellas, para o Arrabalde, e outra para a banda do Castello // [Fl. 58v°] do Castello: E tem o dito Selleiro dois logradouros, que hum serve de caza de lenha do Bispo, e corraes, e tem de comprido quinze varas, e de largo nove, que fica fechado com parede dos ditos corraes; e tem outro pela frontaria do Selleiro, que medindo-se da esquina do dito corral emthé ao cruzeiro em direitura pela banda da igreja de Sam Pedro, se achou ter, dez varas, e dahi para cima emthé a esquina da caza pequena do celeiro, pela banda do castello, se achou ter nove varas, fixando na dita esquina esta medição; de que de tudo para constar, mandou logo o Douctor Juiz do Tombo fazer este auto della, que assignou comigo Escrivão, Procurador Agente do mesmo Tombo, Antonio Barreto Borges, e Louvado Diogo Ferreira, e Sirgadores Francisco Pereira, e Antonio Gonsalves, e testemunhas Manoel da Cruz, e Manoel Rodrigues. E eu Joze Joaquim de Figueiredo e Souza, Escrivão do Tombo Geral, o escrevi e assignei,, Joze Joaquim de Figueiredo e Souza,,Antonio Barreto Borges,, Francisco Pereira,,Antonio Gonsalves,, Diogo Ferreira,, Manoel Rodrigues,, Manoel da Cruz,, Ribeiro.

Doc. 299

1773 FEVEREIRO, 13, Leiria — *Auto da medição da barbacã do Castelo de Leiria, então transformada em quintal, que trazia D. Maria Inácia Gutierres Maraver e Silva, pelo foro anual de 53,5 réis ou dois frangos.*

Arquivo Distrital de Leiria — Casa do Infantado, 18-19, fls.58v°-59

Auto de medição e tombo de huma barbacãa do Castello, que hoje he quintal que possue D. Maria Ignacia Gutierres Maraver e Silva, de que paga de fôro em cada hum anno, sincoenta e tres réis e meio, ou dois frangos que valhão a dita quantia, por emprazamento que fez a filha da dita, que fica Registado a folhas 114,,

E logo em o mesmo dia, mez, e anno, atras escripto, e declarado de treze de Fevereiro do dito anno, de mil e settecentos e settenta e tres no dito citio do Castello, e barbacãa que hoje he quintal, aonde eu escrivão fui com o Douctor Juiz do Tombo, Procurador Agente do mesmo Tombo, o Louvado, e Sirgadores, todos abaixo asignados: Logo o dito Douctor Juiz do Tombo, mandou ao Louvado examinasse a dita barbacãa que he quintal, e se desse principio, e medição deste o que logo examinou.

E dando-se principio a medir o dito quintal pela parte do Castello, e banda do Poente, se achou ter duas sirgas // [Fl. 59] sirgas, e desaseis varas que faz cento e dezaseis varas de comprido; e pelo[30] Súl correndo para o Nascente, se achou ter de largo trinta e seis varas[31]; e deste para a banda da Cidade, se achou ter ao comprido, cento e duas varas, que he duas sirgas e duas varas; e dahi correndo pela parte do[32] Norte, para as cazas do mesmo, se achou ter de largo quarenta e duas varas; ficando ao todo // [o] dito quintal, com duzentas, e noventa e seis varas[33]; de que logo o dito Douctor Juiz do Tombo Geral da Serenissima Caza, e Estado do Infantado, mandou fazer este auto de medição, demarcação e Tombo que assignou comigo Escrivão, e Procurador Agente do dito Tombo, e o Louvado, e Sirgadores, sendo testemunhas Manoel da Cruz, e Manoel Rodrigues.

E fica a dita barbacãa sem marcos, por ficar toda murada em roda, e sobre si, de que se fez este Auto de medição, e Eu Joze Joaquim de Figueiredo e Souza, Escrivão do Tombo Geral, o escrevi,, Joze Joaquim de Figueiredo e Souza,, Antonio Barreto Borges,, Diogo Ferreira,, Antonio Gonsalves,, Francisco Pereira, Manoel Rodrigues,, Manoel da Cruz,, Ribeiro.

Doc. 300

1789 JULHO, 23, Batalha — *Emprazamento feito por Inocêncio José de Mendonça Faria e Magalhães, capitão-de-cavalos da cidade de Elvas, a José Mendes Alves, de Regueira de Pontes (c. Leiria), de bens que tinha nesta aldeia, bem como na cidade de Leiria e seus arredores (Quinta do Arco, à Gândara dos Olivais). O contrato foi estabelecido através de Fr. Manuel de Santa Inês, da Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho. Os bens aforados pertenciam ao morgado instituído pelo Pe. João de Resende, cónego doutoral da Sé de Leiria. Colhe-se referência, no documento, ao "Arco da Traição", Muralha, Celeiros da Mitra e Real e, ainda, à Calçada do Castelo de Leiria, bem como a casas na Rua da Nogueira.*

ADL — Registos Notariais: Batalha, 5-G/4, fls. 35v°-37v°.

Fora 2.

Emprazamento fatiosim que faz Inosensio Joze de Mendonsa Faria Capitam de Cavalos da sidade de Elvas a Joze Mendes Alves de Rigueira de Pontes termo de Leiria.

Saibam coantos este publico instrumento de aforamento emfatiozim pera sempre virem que sendo no anno do Nasimento de Noso Senhor Jezus Cristo de mil e setecentos e outenta e nove annos, em os vinte e tres dias do mes de Julho do dito anno em esta

[28] Idem:"9."
[29] Idem:"118,, ao todo."
[30] Escrito à margem direita: "2 sirgas, 16."
[31] Idem:"36."
[32] Idem:"2 sirgas , 2."
[33] Idem:"296 ao todo."

vila de Nosa Senhora da Vitoria da da [*sic*] Batalha e cazas de morada de mim tabaliam ao diante nomeado sendo ahi perante mim prezentes de huma banda o reverendo Padre Patrisio Joze da Cruz Cura da freguezia de Santa Cruz desta dita vila em nome e como procurador de Inosensio Joze de Mascarenha[s] Faria digo Joze de Mendonsa Faria e Magalhais Capitam de Cavalos e asistente na sidade de Elvas o que me constou pela procurasam que pelo dito procurador me foy aprezentada e o diante hira trasladada nesta nota e da outra estava tambem Joze Mendes Alves do lugar de Regueyra de Pontes termo da sidade de Leyria todos pesoas conhesidas das testemunhas ao deante nomeadas e asignadas e de mim tabaliam que dou minha fe serem os proprios. E logo pelo dito reverendo Padre Patrisio Joze da Crus me foy aprezentada a procurasam do tior e forma seguinte,, Pela prezente digo seguinte,,

Inosensio Joze de Mendonsa Faria e Magalhais Cavaleyro Profeso na Ordem de Cristo, Capitam de Cavalos do Regimento desta Prasa d Elvas como ademenistrador da pesoa e da maen de meu filho Andre Lusio de Rezende e Faria pela prezente constituo digo prezente comsedo todos os puderes em dereyto necesarios ao Munto Reverendo e Senhor Frey Manoel de Santa Ines da Ordem de Santo Agostinho para que por mim e em meu nome posa emprazar em perpetuo todas as terras pertensentes ao morgado que instetuio o reverendo Conigo doutural da Se da sidade de Leyria Joam de Rezende sitas no termo da mesma sidade aquelas propiadades que bem lhe pareserem pelo foro cada hum anno que o dito Senhor ajustar pago em hum coartel por Sam Juam ou Natal conforme se ajustar a mim e a meus suceçores pera dos enfiteutas a quem as ditas terras se emprazarem ou coaisquer outros que lhe subesederem digo que // [Fl. 36] lhe sucederem nos ditos prazos emcurrerem no cumeso nam pagando os ditos foros no termo da Ley do Reino obrigando se outrosim os ditos efiteutas a pagar laudemio no cauzo de venda ou permutasam em vintena com licensa do senhorio de baixo da mesma pena pela clausula que lhe pertense no direyto da [s]oseçam ficando os Efiteutas obrigados a melhorar e bemfeytorizar as terras emprazadas por sua conta com clauzula de andarem emcabesadas em huma so pesoa a coal podera nomear em outrem que bem lhe pareser reconhesendo sempre o direyto senhorio no termo de seis mezes comtados do dia do falesimento do nomeante ou antepesuidor e antes de se celebrarem as escreturas do emprazamento fara o dito meu procurador medir e comfrontar as terras que se ouverem de emprazar debaixo de tudas comdisois podera fazer escreturas aseyta las e asigna las em meu nome porque deste modo as averey por firmes e valiozas debayxo da obrigasam de meus bemens [*sic*] e rendas e para maior firmeza asigna comigo o dito meu filho. Elvas trinta de Janeyro de mil e setesentos e outenta e nove annos, e para asignar podera sustebaleser querendo,, Inosensio Joze de Mendonsa Faria e Magalhais, Andre Lusio de Rezende e Faria.

Reconhisimento.

Reconheso os dois signais razos asima serem dos proprios neles declarados. Elvas trinta de Janeyro de mil e setesentos e outenta e nove annos. Lugar do sinal publico. Em testemunho de verdade, Antonio Caetano da Silva.

Sustebalesimento.

Sustabeleso os puderes desta no reverendo padre Patrisio Joze da Crus para soasignar esta. Leiria de Julho sinco de outenta e nove, Frei Manoel de Santa Ines feyta Joze Mendes Alves,, Frey Manoel de Santa Ines.

Reconhesimento.

Reconheso a Letra do sustebalesimento supra E signal do nome posto ao pe dele ser de Frey Manoel de Santa Ines asistente no Comvento de Santo Agostinho desta sidade nele comteudo. Leyria nove de Julho de mil e setesentos e outenta e nove. Lugar do sinal publico. Em testemunho de verdade Joaquim Antonio das Neves.

E nam se continha mais dizer em a dita procurasam sustabalesimento e Reconhesimentos do que dito he a coal despois daqui tresladada a torney a emtregar ao dito procurador que de como a Resebeu no fim desta nota asignou. E em tudo e por tudo a ela me reporto sendo neçeçario em virtude da coal dise o dito Procurador que o dito seu constituinte hera senhor e pesuidor de huma fazenda chamada a Quinta do Arco no fim das Almuinhas da parte da Gandara desta sidade. E tem de comprimento a dita Quinta do Nascente para o Puente duzentas e quarenta e senco varas e tem de largura da parte do Nascente emte ao rio que vem do ARabalde sento e trinta e seis varas e tem de largura no meyo munta parte mais que chega ao silvado que a deve de partir do Norte que he com Joze Pedro Sezal da dita sidade e parte do Puente com o reverendo Frransisco Xavier de Figueyredo daiam da Se da dita sidade e parte do Nascente com Antonio // [Fl. 36v°] Antonio Brabo da mesma sidade e do Sul com o dito Rio e prazo de Santarem.

E mais huma sarrada tapada sobre si com hum muro a roda o pe do Castelo da dita Sidade parte do Puente e Norte com o Arco da Traysam adonde chega a muralha pegada com a estrada que vem do mesmo arco pera os seleyros de Sua Alteza e da Mitra e parte do Sul com a Calsada que vay para dentro do Castelo,

duas pequenas moradas de cazas misticas e pegadas na rua da Nugueyra digo na Rua da Nugueyra em a dita Sidade de Leyria que huma delas tem huma caza de sobrado com sua chumine e sua logia e tem de comprimento vinte e sinco palmos e de largura dezanove palmos,

mais outra morada de cazas ahi pegadas as coais tem huma logia e dois subrados com sua xumine e tem de comprimento vinte e dois palmos e de largo dezanove palmos e partem do Nascente e Norte com Carlos Alberto da mesma sidade e do Puente com Forno de Poia digo sidade e forno de poya e do Puente com a dita Rua da Nugueyra,

mais humas cazas devedidas em duas no sitio dos Marinheyros junto desta sidade tem de comprimento vinte varas e seis palmos e tem de largura seis palmos digo de largura seis varas as quais cazas tem seus lugradouros os quais lugradouros tem de comprimento vinte varas e seis palmos e de largura nove varas,

e pegado as mesmas cazas huma sarra[da] e eyra tapada sobre si que tem de comprimento pelo meyo abayxo do Nascente para o Puente sento e dezaseis varas e pela borda da subida da parte do Norte tem outenta e quatro varas de comprimento e da dita parte e do Sul tem de comprimento pela borda do silvado Noventa e nove varas e tem de largura ao cabo de baixo da parte do Puente sento e sinco varas e parte dahi com a estrada que vay para a sidade e tem de largura da parte do Nascente setenta e outro varas e parte do Nascente e Norte com Luis Fernandes do dito lugar e com estrada que vay para os Pouzos e para varias partes,

Mais huma sarra[da] com seu baldio e pinhal e humas oliveyras no sitio da Levagadinha que todo tem de comprido do Nascente para o Puente duzentas e huma vara e tem de largura do Norte para o Sul da parte do Nascente sento e duas varas e tem de comprimento da parte do Sul e do Nascente para o Puente duzentas e onze varas e tem de largura da parte do Puente do Sul para o Norte sento e trinta e huma vara e parte do Nascente com erdeyros de Manoel da Fonseca do dito lugar e do Puente com Luis Ferreyra Delgado das Chans e parte do Sul [com] Manoel Antonio dos Marinheyros,

Mais huma sarrada com seus baldios de matos no mesmo sitio chamada a vinhita tem de comprimento da parte do Norte do

Nascente para o Puente sento e trinta e seis varas e tem de largura do Sul ao Norte da parte do Nascente secenta e sinco varas e tem de comprimento do Sul digo comprimento do Nascente ao Puente da banda do Sul tem digo do Sul // [Fl. 37] do Sul sento e trinta e quatro varas e do Norte para o Sul da banda do Puente setenta e quatro varas de largura parte do Norte com Manoel Rodrigues dos Marrazes e outros e do Sul com Luis Fernandes dos Marinheyros e das mais partes com quem haja de partir e comfrontar,

Mais hum olival no mesmo sitio chamado o Bouco que tem de comprimento do Norte para o Sul sento e trinta pasadas largas que sam mais de sento e trinta varas e tem de largo do Nascente ao Puente setenta pasadas largas que sam mais de cecenta varas e parte do Norte com estrada que vem dos Marinheyros para a dita sidade e do Nascente e Norte com Bernardo Lopes dos Marrazes,

o que sendo tudo asim devizado e comfrontado dise o dito procurador hera tudo do dito seu constetuinte que como tal e da mesma forma que pesuia as ditas porpiadades ele em nome do seu constetuinte as dava de aforamento emfatiozim de livre nomeasam ao sobredito Joze Mendes Alves pelos puderes da procurasam retro cupiada com comdisam e obrigasam que asi ele emclino fureyro e os mais que subesederem no dito prazo pagarem de foro renda e pensam em cada hum anno ao dito seu constetuinte e a seus erdeyros de foro renda e pensam vinte e dois mil reis pagos pelo dia de Natal de cada hum anno sendo a primeyra paga do dito foro pelo dito dia deste presente anno de mil e setesentos e outenta e nove sem falta alguma em emtripulasam de huma para outra paga o coal foro sera livre e dezembargado de todo e qualquer tributo que haja e posa aver e lhe for lansado porque todo coanto se lhe lansar sera pago por comta risco e despeza dele fureyro e seus sobsesores que subsederem no dito prazo as coais seriam tambem obrigados a trazerem o dito prazo bem amanhado e coltivado a seus tempos de todo o neceçario fazendo lhe todas as bemfeytorias de que neçeçitar de tal forma que sempre hira em aumento de sorte que sempre aja quem por ele le [*sic*] o mesmo foro ou ainda mais por ele e que o dito prazo nunca em tempo allgum poderia ser trocado nem descanbado partido nem repartido antes sempre andaria junto unido e emcorporado em huma so pesoa de sorte que nunca se posa estinguir e que tambem nunca em tempo algum o dito prazo poderia ser vendido sem primey[ro] se fazer a saber ao dito seu constetuinte ou a seus erdeyros porque querendo eles para si comprar tanto pelo tanto coanto outrem por ele lhe der teriam sempre o primeyro lugar e nam o querendo antam com a sua licensa o poderiam vender a quem quizesem comtanto // [Fl. 37v°] comtanto que nunca fose a nenhuma das pesoas das defezas em direyto mas sim as de sua condisam que bem paguem o dito foro e amanhem e coltivem o dito prazo e que aquela pesoa que asim com a dita sua lecensa asim a comprar nam somente sera obrigado a pagar o dito foro em cada hum anno, digo anno mas tambem alem diso o seu laudemio que lhe pertenser que sera a vintena tudo na forma da procurasam retro isto tantas vezes coantas vendido for o dito prazo e com estas comdesois e obrigasois dise o dito procurador que em nome do seu constituinte avia por feyto e acabado este emprazamento emfatiozim de livre nomeasam na pesoa do dito fureyro e de seus vindouros com obrigasam porem de que todos os que forem susedendo no dito prazo reconheserem ao dito senhorio e a seus erdeyros por dereyto senhorio tudo da mesma forma que a procurasam retro cupiada faz mensam e com as mesmas clauzulas a este respeito vam declaradas e com as mesmas clauzulas e comdisois dise o mesmo procurador em nome do dito seu costetuinte prometia a nam hir nunca em tempo algum contra antes sempre estar por ela a todo o tempo defendendo lha emparando lha de quem quer que empedir lha ou embarasar lha quizer sendo o dito seu constetuinte em tudo autor e defensor a sua propia custa e despeza em Juizo e fora dele para o que dise obrigava os bemens [*sic*] e rendas do dito seu comstetuinte pagando se lhe porem pontualmente o dito foro em cada hum anno e logo pelo dito fureyro foy dito em prezensa das mesmas testemunhas que ele aseytava esta escretura de aforamento emfatiozim de livre nomeasam na forma dela. E em fe e testemunho de verdade asim o diseram outrugaram e afirmaram e aseytaram. E eu Tabaliam como pesoa publica estipulante e aseytante a estipuley e aseytey em nome dos prezentes e auzentes a que tucar posa por me ser destrebuida no Livro das destrebuisões a folhas sento e vinte e outo verso sendo testemunhas a tudo prezentes perante as coais esta por mim Tabaliam lhe foy lida e delcarada Frranciisco Joze dos Santos Salvado e Joam Cordeyro barbeyro anbos desta dita vila. E eu Joze Vicente que o escrevy.

(Ass.)

Como procurador e como recebi a procuração — Patricio Joze da Crus Coadjutor.
Joze Mendes Alves.
Francisco Joze dos Santos Salvado.
João Cordeiro.

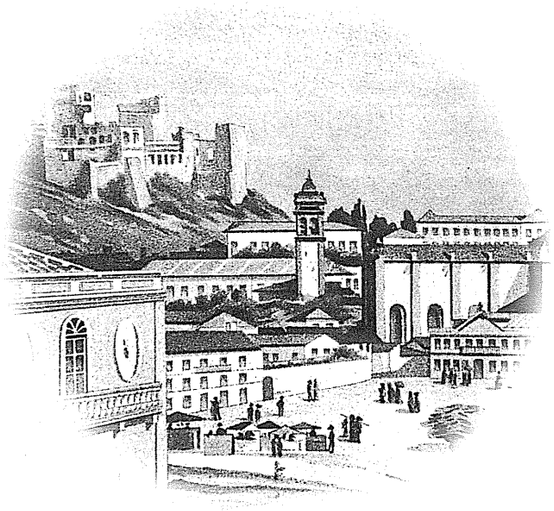

Fontes e Bibliografia

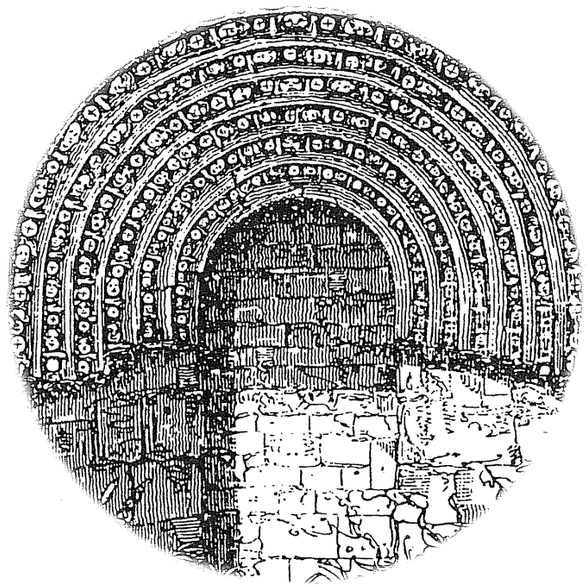

Fontes Manuscritas

Arquivo Distrital de Braga:

Colecção Cronológica :
Caixa 9, Docs. 390, 392, 393, 393, 397, 398, 400, 401, 403, 407, 408 e 410.

Arquivo Distrital de Leiria:

Casa do Infantado :
Livro 18-I/9

Registos Notariais :
Batalha — 5-C/14
Leiria — 9-C/20

Arquivo Municipal de Leiria:

Actas das vereações :
Anos de 1976, 1978.

Fundo da Liga dos Amigos do Castelo :
Documentos avulsos não numerados.
Livro 1° de Actas.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

Cabido da Sé de Coimbra :
Livro Preto
1ª corporação:
Mºs 5, 12, 14, 17,
2ª corporação:
Mºs 8, 10, 77,

Chancelaria de D. Afonso II :
Livro único.

Chancelaria de D. Afonso III :
Livros 1.

Chancelaria de D. Dinis :
Livros 1, 3.

Chancelaria de D. Afonso IV :
Livros 4.

Chancelaria de D. Pedro :
Livro 1.

Chancelaria de D. Fernando :
Livros 1, 2, 3.

Chancelaria de D. João I :
Livros 1,2.

Chancelaria de D. Duarte :
Livros 1, 3.

Chancelaria de D. Afonso V :
Livros 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38.

Chancelaria de D. João II :
Livros 1, 4, 6, 16, 18, 20, 21, 22, 23, 25,

Chancelaria de D. Manuel :
Livros 13, 14, 19, 21, 26, 28, 30, 40, 43, 44, 45.

Chancelaria de D. João III :
Livros 8, 29, 48, 60.
Perdões e Legitimações, Livros 6,12, 16, 25.
Privilégios, Livro 6.

Chancelaria de D. Sebastião :
Livro 19.
Confirmações Gerais, Livro 2.

Chancelaria de D. Filipe I :
Privilégios, Livro 2.

Chancelaria de D. Filipe II :
Livro 13.

Colecção Especial :
Caixa 72.

Colegiada de Stª Maria da Alcáçova de Santarém :
Caixa 1, Mºs 1, 6, 8, 13.
Caixa 2, Mº13.

Conventos de Tomar :
Mºs 5, 38.

Corpo Cronológico :
Parte I— Mºs 12.
Parte II — Mºs39, 75.

Forais Antigos :
M.º 2.

Gavetas :
Nºs VII, X, XI, XV, XVIII, XIX.

Leitura Nova :
Direitos Reais, Livros 1 e 2.
Estremadura, Livros 2, 3, 4, 7, 8, 10, 11, 12.
Mestrados, Livro único.
Místicos, Livros 2, 3.

Mosteiro da Batalha :
Livro 4.

Mosteiro de Alcobaça :
Documentos Régios: Mºs 1, 2, 3, 4.
Dourados, Livros 1, 3, 4.
1ª corporação:
Mºs 1, 2, 3, 4, 6, 8, 11, 12, 14, 16, 18, 19, 31, 34, 38.
2ª corporação:
Mºs 4, 5, 9,11, 15, 28, 32, 35, 45, 46, 50, 53, 54, 58, 59, 60, 64.
Livros 15, 135, 212.

Mosteiro de Arouca :
Gaveta 4, M.º 5.
Gaveta 7, M.º 5.

Mosteiro de Celas de Coimbra :
Mº 1.

Mosteiro de Pendorada :
Mº 12.

Mosteiro de Stª Ana de Coimbra :
2ª incorp., Caixa 1.

Mosteiro de Stª Clara de Coimbra :
Documentos Régios: Mºs 1, 2.
Séc. XIV, Caixas 1, 2.
Séc. XV, Caixas 3, 4, 5.
Particulares, Mºs 1, 2, 3, 5, 6, 7, 11, 12.
Sala 25, Mº 4.

Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra :
Livro de D. João Teotónio.

1ª Incorporação:
Documentos Eclesiásticos: Mºs 1 e 2
Mºs 11, 12,15.
2ª Incorporação:
Mºs 13, 18, 154.
Livros 1, 2, 4, 5, 10, 46, 94.
Maços de Livros, N.º 7, Livro 5.
Pastas 4, 36, 42.
Sala 25, Caixa única de documentos não numerados.

Mosteiro de Santa Maria de Semide (2º Compartimento) :
N.º 182, M.º 1.

Mosteiro de S. Domingos de Lisboa :
Comp. 25, Est.37, Prat. 3, N.º 73.

Mosteiro de S. Domingos de Santarém :
2ª corporação: Mº 2.

Mosteiro de S. Vicente de Lisboa :
Mº 1.

Núcleo Antigo :
Nºs 285, 319, 362, 363, 587.

Ordem de Cristo [Templários] :
Mºs 1, 3 de Particulares.

Ordem de Avis :
Nºs 380, 381, 595.

Arquivo da Universidade de Coimbra:

Cofre : caixa de pergaminhos não numerados.

Pergaminhos de Stª Ana de Coimbra, Gaveta 22, doc.13.

Pergaminhos de Stª Cruz de Coimbra, V Piso, IIIª Secção, Arm. 3, Gaveta 8, Docs.2, 32.

Biblioteca Nacional de Lisboa:

Fundo geral: Códice 736.
Reservados: Pergaminhos 10 P; 67 P.

Biblioteca Nacional de Madrid:

Reservados: Códice 758.

Fontes Impressas

ACENHEIRO, Cristóvão, "Chronicas dos Senhores Reis de Portugal", *Collecção de Ineditos de Historia Portugueza*, Lisboa, Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1825, Tomo V.

ANAIS, Crónicas e Memórias Avulsas de Santa Cruz de Coimbra, (por António CRUZ), Porto, Biblioteca Pública Municipal, 1968.

ANNALES D. Alfonsi Portugalensium Regis, (por Monica Walter BLOCKER), *Alfons I. von Portugal. Studien zu geschichte und Sage des Bergrunders der Portugiesischen Unabhangigkeit*, Zurique, Fretz und Wasmuth Verlag, 1966.

AYALA, Pêro Lopez, *Chronica de los Reys de Castilla*, Madrid, Ed. Sancha, s.d.

AZEVEDO, Pedro de, "A Chancelaria de D. Afonso IV", *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências de Lisboa*, Vol. VI (1912), pp. 180-199.

Id., "Os Reguengos da Estremadura na Primeira Dinastia", *Revista da Universidade de Coimbra*, XI (1933), pp. 577-634.

BLUTEAU, Rafael, *Vocabulario Portuguez e Lato (...)*, Lisboa, Oficª de Pascoal da Sylva, 1716.

BRANDÃO, Fr. António, *Monarchia Lusitana*, 3ª e 4ª Partes, edição fac-similada, (Introd. de A. da Silva REGO), Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1973 e 1974.

BAPTISTA, A. Rodrigues, "Foral de Ourém", *Ourém. Estudos e Documentos*, I, Ourém. C.M.O., 1982, pp. 83-90.

BRANDÃO, Fr. Francisco, *Monarchia Lusitana*, 5ª e 6ª Partes, edição fac-similada, (Introd. de A. da Silva REGO), Imprensa Nacional - Casa da Moeda, Lisboa, 1974-76.

BULÁRIO Português. Inocêncio III (1198-1216), (crítica por Avelo Jesus da COSTA e Maria Alegria MARQUES), Coimbra, IC, 1989.

BULLARIUM Monasterii Sanctae Crucis Conimbrigensis, Coimbra, Arquivo da Universidade, 1990.

CANTIGAS d'Escarnho e de Mal Dizer dos Cancioneiros Medievais Galego-Portugueses (edição crítica por M. Rodrigues LAPA), Lisboa, João Sá da Costa, 3ª ed., 1995.

CARTA per que El Rey Dom Joham Terceiro faz Çidade a villa de Leirea, (cura Luciano Justo Ramos), Coimbra, 1970.

CHANCELARIAS Medievais Portuguesas. D. Pedro I (1357-1367), (dir. A. H. de Oliveira MARQUES), Lisboa, IC, 1984.

CHARTULARIUM Universitatis Portugalensis, (dir. Artur Moreira de SÁ), 6 vols., Lisboa, Instituto de Alta Cultura, 1966-1974.

CHRONICA Adefonsi Imperatoris, (*cura* L. SÁNCHEZ BELDA), Madrid, C.S.I.C., 1950.

CORPUS Codicum Latinorum et Portugalensium eorum qui Archivo Municipali Portucalensi asservantur antiquissimorum, Vol. VI, *Livro Primeiro de Pergaminhos*, Porto, 1957.

CORREIA, Fernando Calapez, *Elementos para a história da Misericórdia de Lagos*, Lagos, Santa Casa da Misericórdia, 1998.

CORTES Portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357), (dir. A. H. de Oliveira MARQUES), Lisboa, INIC, 1982.

COSTA, António Carvalho da, *Corografia Portugueza e Descripçam Topografica do famoso Reyno de Portugal* , 3 tomos, Lisboa, 1706-1712, (2ª edição, Braga, 1869).

COSTA, Avelo de Jesus da, *Inventário dos bens e Obituário de Santa Maria da Alcáçova de Santarém*, sep. do *Boletim da Biblioteca da Universidade de Coimbra*, Vol. 36, 1981.

COSTA, Fr. Bernardo da, *Historia da Militar Ordem de Nosso Senhor Jesus Christo*, Coimbra, Oficª de Pedro Gioux, 1771.

COUSEIRO (O), Memórias do Bispado de Leiria, Braga, Typographia Lusitana, 1868 (Leiria, reimpressão de *O Mensageiro*, 1980).

CRÓNICA da Fundação do Real Mosteiro de Jesus de Aveiro e Memorial da Infanta Santa Joana, filha do Senhor Rey D. Afonso V, (por Rocha MADAHIL), Aveiro, F. F. Neves, 1939.

CRONICA do Condestabre ou Estoria de D. Nuno Alvarez Pereira (*cura* Adelino de Almeida CALADO), Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1991.

CRÓNICA dos Cinco Reis de Portugal, (edição de Magalhães BASTO), Porto, Civilização, 1945.

CRÓNICAS dos Sete Primeiros Reis de Portugal, (edição crítica por Carlos da Silva TAROUCA), 2 vols., Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1952.

DIÁRIO do Governo, 2ª Série, nº134, de 8.VI.1967.

DOCUMENTOS de D. Sancho I (1174-1211) , Vol. I, (por Rui de AZEVEDO, Avelo de Jesus da COSTA e Marcelino RODRIGUES), Coimbra, Universidade, 1979.

DOCUMENTOS Medievais Portugueses. Documentos Régios, Vol. I. Documentos dos Condes Portugalenses e de Afonso Henriques, A.D. 1095-1185, (crítica de Rui de AZEVEDO), 2 tomos, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1958 e 1962.

DOCUMENTOS Medievais Sobre Monte Redondo. Pesquisa e Transcrição (por Saul António GOMES), Lisboa, Museu Etnológico de Monte Redondo, 1986.

ENCYCLOPÉDIE ou Dictionnaire Raisonné des Sciences des Arts et des Métiers, T. IX, JU-MAM, Paris, 1765.

ERDMANN, C., *Paspsturkunden in Portugal*, Berlim, 1927.

ESPERANÇA, Fr. Manuel da, *Historia Serafica da Ordem dos Frades Menores de S. Francisco na Provincia de Portugal*, 2 vols. , Lisboa, 1656-1666.

ESTATUTO e Regulamento Interno da Liga dos Amigos do Castelo de Leiria, Leiria, Tipografia Leiriense, 1925.

FIGUEIREDO, Fr. Manuel de, "O Castelo de Alcobaça", *Arte e Arqueologia*, Ano I, n.º 4, Coimbra, 1935, pp. 215-223.

FIÚZA, Mário, *Textos Literários Medievais*, Porto, Porto Editora, 1976.

FREIRE, António de Oliveira, *Descripçam Corografica do Reyno de Portugal*, Lisboa, 1739.

FREIRE, Anselmo Braamcamp, "Povoação da Estremadura no XVI Seculo", *Archivo Historico Portuguez*, Vol. VI, N.º 7, Lisboa, 1908.

GALVÃO, Duarte, *Crónica de D. Afonso Henriques*, (edição fac-similada com introdução de José MATTOSO), Lisboa, I.N.C.M., 1986.

GAYO, Manuel José da Costa Felgueyras, *Nobiliário de Famílias de Portugal*, II Volume (Tomos IV, V e VI), Braga, Carvalhos de Basto, 2002.

GAVETAS (As) da Torre do Tombo, Lisboa, Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, 12 vols., 1960-1977.

LIBER Fidei, (edição crítica por Avelo de Jesus da COSTA), sep. *O Distrito de Braga. Boletim Cultural de Etnografia e História*, Vol. II, 2ª Série (VI), Fascs. I-IV, Braga, 1977.

LIMA, Luiz Caetano de, *Geografia Historica de Todos os Estados da Europa*, 3 tomos, Lisboa, 1736.

LIVRO de Bens de D. João de Portel (Cartulário do Século XIII), (edição de Pedro de AZEVEDO), sep. de *Archivo Historico Portuguez*, VII, Lisboa, 1906-1907.

LIVRO de Leis e Posturas, (edição de Maria Helena RODRIGUES e Nuno E. G. SILVA), Lisboa, Faculdade de Direito, 1971.

LIVRO de Linhagens do Deão, (edição crítica por José MATTOSO e Joseph PIEL), *Portugaliae Monumenta Historica. Nova Série*, Vol. I, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 1980.

LIVRO dos Conselhos del-rei D. Duarte (Livro da Cartuxa), (edição diplomática de João José Alves DIAS), Lisboa, Estampa, 1982.

LIVRO Preto da Sé de Coimbra, (por Avelino de Jesus da COSTA, Teresa VELOSO e Leontina VENTURA), vol. 3, Coimbra, Arquivo da Universidade, 1977-79.

LIVRO Santo de Santa Cruz de Coimbra. Cartulário do Século XII, (por Ana Santiago FARIA e Leontina VENTURA), Coimbra, IC, 1991. [Nova edição por Manuel Augusto RODRIGUES e Avelino Jesus da COSTA, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1999].

LOPES, Fernão, *Crónica del-rei Dom João I de Boa-Memória*, (edição de Anselmo Braamcamp FREIRE), 2 vols., Lisboa, 2ª edição, 1977.

LOPES, Fernão, *Crónica de D. Fernando*, (edição crítica por Giuliano MACCHI), Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1975.

MARIA, Fr. José de Jesus, *Chronica da Provincia de Santa Maria da Arrabida da Regular e Mais Estreita Observancia da Ordem do Serafico Patriarca S. Francisco*, Tomo II, Lisboa, Ofª de José António da Silva, 1737.

MÁRTIRES, Fr. Timóteo dos, *A Crónica do Real Mosteiro de Stª Cruz*, sep. de *O Instituto*, Nº106, Coimbra, 1955.

MONUMENTA Henricina, (Dir. Dias DINIS), Vol. 3, Coimbra, 1960.

MONUMENTA Portugaliae Vaticana. II. Súplicas dos Pontificados dos Papas de Avinhão Clemente VIII e Bento XII e do Papa de Roma Bonifácio IX , (edição crítica de António Domingues de Sousa COSTA), Braga, Franciscana, 1970.

MORAES, Cristóvão Alão de, *Pedatura Lusitana* (Nova edição reformulada), Vol. II (Tomos 1º e 2º), Braga, Ed. Carvalhos de Basto, 1997.

OLIVEIRA, A. Augusto de, *A Conquista de Lisboa aos Mouros (1147), Narrada pelo Cruzado Osberno, testemunha presencial. Texto lato e sua tradução para português*, Lisboa, C.M.L., 1935,

ORDENAÇÕES Afonsinas, (fac-similada com notas textológicas de Eduardo Borges NUNES), Livro I, Lisboa, 2ª edição, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

PEREIRA, Isaías da Rosa, "Inventário Provisório do Arquivo da Cúria Patriarcal de Lisboa", *Lusitania Sacra*, 9 (1970-71), Lisboa.

PINA, Rui de, *Crónicas*, (crítica de M. Lopes de ALMEIDA), Porto, Lello & Irmão, 1977.

PINTO, Albano da Silveira, *Resenha das Familias Titulares e Grandes de Portugal*, Tomos I e II, Lisboa, 1883 e 1885.

PORTUENSE, Fr. António da Purificação, *Chronica da Antiquissima Provincia de Portugal, da Ordem dos Eremitas de S. Agostinho de Hippónia (...)*, Parte II, Lisboa, 1656.

PORTUGALIAE Monumenta Historica — Scriptores, (edição de Alexandre HERCULANO), Lisboa, Academia das Sciencias, 1856.

PORTUGALIAE Monumenta Historica — Leges et Consuetudines, (edição de Alexandre HERCULANO), Lisboa, Academia das Sciencias, 2 vols., 1859-1868.

PORTUGALIAE Monumenta Historica, Nova Série, (edição de Joseph PIEL e José MATTOSO), 2 vols., 3 tomos, Lisboa, Academia das Ciências, 1980.

RIBEIRO, Jose Anastasio de Figueiredo, *Historia da Ordem do Hospital, Hoje de Malta, e dos Senhores Grão-Priores della em Portugal (...)*, Parte I, Lisboa, Ofª de Simão Thaddeo Ferreira, 1793.

SANTA MARIA, Fr. Agostinho de, *Santuário Mariano e História das Imagens Milagrosas de Nossa Senhora e das Milagrosamente Apparecidas, em Graça dos Prégadores, & dos Devotos da mesma Senhora*, T.III, Lisboa, 1711.

SANTA MARIA, Fr. Nicolau de, *Chronica da Ordem dos Conegos Regrantes do Patriarca Santo Agostinho*, 2 vols. Lisboa, 1668.

SANTOS, Fr. Manuel dos, *Monarchia Lusitana*, 8ª Parte, Lisboa, 1727.

SOLEDADE, Fr. Fernando da, *Historia Serafica Cronologica da Ordem de S. Francisco na Provincia de Portugal*, Tomo III (1448-1500), Lisboa, Ofª de Manoel Joseph Lopes Ferreyra, 1705.

SOUSA, Fr. Luís de, *História de S. Domingos Particular do Reino e Conquistas de Portugal,* Parte I, Lisboa, 1623, Lisboa (edição de M. Lopes de ALMEIDA, Porto, Lello & Irmão, 1977).

VASCONCELOS, Miguel Ribeiro, "Noticia Historica do Mosteiro da Vacariça, Doado à Sé de Coimbra em 1094 e da Serie Chronologica dos Bispos d'Esta Cidade", *Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa*, Nova Serie, T. II, Parte I, Lisboa, 1857.

VIMARANIS Monumenta Historica a Saeculo Nono post Christum usque ad Vigesimum, 2º vol., Guimarães, 1929.

Plantas e cartas topográficas

— *Carta Administrativa de Portugal*, Lisboa, Comissão Nacional do Ambiente — Secretaria de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais, 1986 (1: 250.000).

— *Carta Geológica de Portugal na Escala de 1:50 000* (Folhas 22-D, 23-A, 23-C, 26-B e 27-A), Lisboa, Serviços Geológicos de Portugal, 1965-1978.

— *Carta Militar de Portugal: Serviços Cartográficos do Exército*, Lisboa, 1967-1984 (Folhas 260-262, 272, 273, 284-286, 296-298, 306 B-309, 316-319, 327-329 (escala 1: 20 000)).

— *Mapa Oro-Hidrográfico de Portugal, Folha " Leiria'"*, Instituto de Geografia da Faculdade de Letras de Coimbra, escala 1: 250 000.

Estudos[1]

AAVV, *Organización Social del espacio en la España Medieval. La Corona de Castilla en los Siglos VIII a XV*, Barcelona, Ariel, 1985.

[ACTAS das] Jornadas Sobre Portugal Medieval. Leiria - 1983, Leiria, C.M.L., 1987.

ALARCÃO, Jorge, *O Domínio Romano em Portugal*, Lisboa, Pub. Europa-América, 1988.

Id., *Portugal Romano*, Lisboa, Verbo, 1974.

Id., e OLEIRO, Bairrão, *Escavações em S. Sebastião do Freixo (Concelho da Batalha)*, sep. de *Conimbriga*, VIII, Coimbra, 1969.

ALBUQUERQUE, Mousinho de, *Memória inédita acerca do edifício monumental da Batalha*, Lisboa, 1867.

ALVES, Maria Luísa Fernandez, *O Portugal de Julia Pardoe. Uma visão Romântica e Feminina*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1989.

ALEXANDER, Boyd, *Diário de William Beckford em Portugal e Espanha*, (trad. João Gaspar Simões). Lisboa, Biblioteca Nacional, 1983.

ALJUBARROTA Revisitada (Coordenação de João Gouveia Monteiro), Coimbra, Imprensa da Universidade, 2001.

ALMEIDA, Carlos Alberto Ferreira de, "Castelos e Cercas Medievais. Séculos X a XIII", *História das Fortificações Portuguesas no Mundo*, (dir. Rafael MOREIRA), Lisboa, Alfa, 1989, pp. 38-54.

Id., "Implantação do Românico. Arquitectura Militar e Civil", *História da Arte em Portugal. O Românico*, Vol. 3, Barcelona, Alfa, 1988, pp. 133-147.

Id., "Muralhas Românicas e Cercas Góticas de Algumas Cidades do Centro e Norte de Portugal. A sua lição para a dinâmica urbana de então", *Cidades e História*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1992, pp. 137-141.

ALMEIDA, D. Fernando de, *Pedras Visigodas de Abiúl*, sep. de *Conimbriga*, I, Coimbra, 1959.

ALVES, Ana Maria, *As Entradas Régias Portuguesas*, Lisboa, Livros Horizonte, s.d.

[1] Nesta bibliografia apenas se serem os artigos publicados em periódicos regionais de carácter histórico e científico, mas não os de notícias jornalísticas sobre património histórico, como aqueles que vão enunciados no último capítulo deste estudo.

ANDRADE, Amélia Aguiar, *Um Espaço Urbano Medieval: Ponte de Lima*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990.

ANDRADE, Ferreira de, *Paços Reais de Lisboa (Os Dois Paços da Xabregas, o de S. Bartolomeu e o da Alcáçova)*, Lisboa, 2ª edição, 1990.

ANDRÉ, José Nunes, *Morfologia Litoral da Área Compreendida entre o Cabo Mondego e S. Pedro de Moel* (Dissertação de Mestrado em Geografia Física), Coimbra, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (policopiado), 1996.

Id., "Evolução da lha de costa nas praias da região de Leiria", *III Colóquio sobre a História de Leiria e da sua Região*, I Volume, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1999, pp. 323-342.

ANSELMO, Artur, *Origens da Imprensa em Portugal*, Lisboa, -CM, 1981.

ARAÚJO, Vitorino da Silva, "Leiria", *Portugal Antigo e Moderno. Diccionario Geographico, Estatistico, Chorographico, Heraldico, Archeologico, Historico, Biographico e Etymologico de Todas as Cidades, Villas e Freguezias de Portugal*, (por A. Pinho LEAL), Lisboa, Livraria Editora de Mattos Moreira e Cª, 1874.

ARNAUT, Salvador Dias, *A Crise Nacional dos Finais do Século XIV*, sep. de *Biblos. Revista da Faculdade de Letras*, vol. XXXV, Coimbra, 1959.

Id., *Ladeia e Ladera. Subsídios Para o Conhecimento do feito de Ourique*, Coimbra, 1939.

Id., *O Castelo de Germanelo*, sep. dos *Anais da Academia Portuguesa de História*, II Série, T. 28, Lisboa, 1982.

Id., *A Arte de Comer em Portugal na Idade Média*, Lisboa, IN-CM, 2ª edição, 1986.

ARROTEIA, Jorge Carvalho, *Leirena. Ensaio sobre a terra e o homem no concelho de Leiria*, Leiria, Instituto Politécnico de Leiria, 2002.

Aspectos de Leiria Pré-Histórica — Distrito e Região, Catálogo da Exposição, (Coord. de Saul GOMES), Leiria, C. M. L., 1982.

ASSUNÇÃO, Carlos Torre da — Cf. ZBYSZEWSKI, G.

AZEVEDO, Luís Gonzaga de, *História de Portugal*, 6 vols., Lisboa, Bíblion, 1935-1944.

AZEVEDO, Pedro de, "As cartas de criação de cidade concedidas a povoações portuguesas", *Boletim da Segunda Classe da Academia das Ciências*, Vol. 10, Lisboa, 1917.

AZEVEDO, Rui Pinto de, *Documentos Falsos de Santa Cruz de Coimbra (Séculos XII e XIII). Estudos de Diplomática Portuguesa*, I, Lisboa, J. Fernandes Júnior, 1935.

Id., "Período de formação territorial: expansão pela conquista e sua consolidação pelo povoamento. As terras doadas. Agentes colonizadores", *História da Expansão Portuguesa no Mundo*, Vol. I, Lisboa, 1937.

Id., *Primórdios da Ordem Militar de Évora*, sep. do *Boletim Cultural da Junta Distrital de Évora*, N.° 8, Évora, 1967.

Id., "Algumas achegas para o estudo das origens da Ordem de São João do Hospital de Jerusalém, depois chamada de Malta, em Portugal", *Revista Portuguesa de História*, Tomo IV, Coimbra, 1949.

Id., "Coimbra sob a ameaça de assédio na invasão sarracena de 1190", *Coimbra. Colectânea de Estudos Organizada pelo Instituto de Coimbra*, Coimbra, 1943, pp. 179-182.

Id., *O Mosteiro de Lorvão na Reconquista Cristã*, sep. do *Arquivo Histórico de Portugal*, I, Lisboa, 1933.

BAPTISTA, Maria João, "Elementos para o Restauro do Mosteiro de Santa Maria da Vitória no Século XIX", *Lusíada, Revista de Ciência e Cultura*, N°2, Lisboa, 1992, Universidade Lusíada, pp. 219-232.

BAIÃO, António, *Alguns Ascendentes de Albuquerque e o seu filho*, Lisboa, Academia das Ciências, 1911.

BARBOSA, Pedro, *Povoamento e Estrutura Agrícola na Estremadura Central (Séc. XII a 1325)*, Lisboa, I. N. – C. M., 1992.

Id., "O Plano Arqueológico de Alcobaça. Novas Perspectivas", *Da Pré-História à História. Homenagem a Octávio da Veiga Ferreira*, Lisboa, DELTA, 1987.

Id., "Santa Maria de Alcobaça e os Moinhos de Leiria no Século XIII", *Colóquio Sobre História de Leiria e da sua Região*, Leiria, C. M. L., 1991, pp. 399-409.

Id., e VICENTE, António, "Propriedades das Ordens Militares na Estremadura Central. Séculos XII e XIII", *As Ordens Militares em Portugal. Actas do I° Encontro Sobre Ordens Militares*, Palmela, C. M. P., 1991, pp. 91-100.

BARBOSA, Inácio Vilhena, *As Cidades e Villas da Monarchia Portugueza que Tem Brasão d'Armas*, Vol. II, Lisboa, Typ. Panorama, 1860.

BARROCA, Mário Jorge, "Do Castelo da Reconquista ao Castelo Românico (Séc. IX a XII)", *Portugalia*, Nova Série, Vols. XI-XII, Porto, Instituto de Arqueologia da Faculdade de Letras, 1990-1991, pp. 101-124.

BARROS, Henrique da Gama, *História da Administração Pública em Portugal nos Séculos XII a XV*, (edição crítica de Torquato de Sousa SOARES), 11 vols., Lisboa, Sá da Costa, 1945-1954.

BARROS, Paulo de, "Castelo de Leiria — Consolidação das Ruínas do Afamado Monumento Medieval", *O Instituto, Revista Scientifica e Literária*, Vol. 64, N°4, Coimbra, 1917, pp. 177-186.

BEIRANTE, Maria Ângela, *Évora na Idade Média, Dissertação de Doutoramento em História*, (policopiado), Lisboa, F. C. S. H.— U. N. L., 1988. [Editado pela Fundação Calouste Gulbenkian e JNIC, Lisboa, 1995].

Idem, *Santarém Medieval*, Lisboa, U. N. L., 1980.

BENEVIDES, Fonseca, *Rainhas de Portugal. Estudo Historico*, Tomo I, Lisboa, Typographia Castro Irmão, 1878.

BERNARDES, João Pedro P. C., *A Civitas de Collippo*, (Dissertação apresentada à Universidade dos Açores no âmbito da prestação de Provas Complementares de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica), Ponta Delgada, 1996.

Id., "Collippo – Municipium" romano da Lusitânia", *III Colóquio Sobre a História de Leiria e da sua Região*, I Volume, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1999, pp. 45-72.

Id., *A Civitas Colliponensis*, Coimbra, Faculdade de Letras de Coimbra, 2002. (Dissertação de Doutoramento; policopiada).

BRAGA, Paulo Drumond, "Mecanismos de propaganda do Poder Real no reinado de D. João II. Subsídios", *Congresso Internacional Bartolomeu Dias e a sua Época. Actas*. Vol. I. *D. João II e a Política Quatrocentista*, Porto, Universidade do Porto, 1989, pp. 263-297.

BRANDÃO, D. Domingos de Pinho, *Epigrafia Romana Coliponense*, sep. de *Conimbriga*, Coimbra, 1972.

BRAUDEL, Fernand, *O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Filipe II* , 2 vols., Lisboa, D. Quixote, 1984.

CABRAL, João, *Anais do Município de Leiria*, 2 vols., Leiria, C.M.L., 1975. (Nova edição, 3 vols., Leiria, Câmara Municipal, 1993).

Id., *O Teatro Amador em Leiria*, Leiria, Assembleia Distrital, 1980.

Id., "Os Alcaides de Leiria", *O Mensageiro*, 4.X.1984.

Id., "Leiria de Sempre. Os Alcaides de Leiria", *O Mensageiro*, 19.I.1984.

CABRAL, José Augusto Neves, *Catalogo Descriptivo da Secção de Minas. Grupos I e II*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1882.

CACELA, A. M., *Porto de Mós e o seu termo*, Torres Novas, 1977.

CAETANO, Marcello, *História do Direito Português. I. Fontes — Direito Público (1140-1495)*, Lisboa, Verbo, 1981.

Id., *A Administração Municipal de Lisboa na Primeira Dinastia (1179-1383)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1951.

Id., *As Cortes de Leiria de 1254*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1954.

CARDOSO, João Luís, "Sobre a presença do urso em Portugal. A propósito de uma peça do Castelo de Leiria", *Torre de Menagem do Castelo de Leiria*, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 2001, pp. 39-56.

CASTRO, Armando, "Leiria e a sua região no processo histórico português", *Colóquio Sobre História de Leiria e da sua Região*, Leiria, C.M.L., 1991, pp. 295-339.

CHICÓ, Mário Tavares, *A Arquitectura Gótica em Portugal*, Lisboa, Livros Horizonte, 1981.

CHORÃO, Maria José Bigotte, "O Cartório da Ordem de Santiago", *As Ordens Militares em Portugal, Actas do I° Encontro Sobre Ordens Militares*, Palmela, C. M. P., 1991, pp. 23-28.

COCHERIL, Maur, *Études sur le Monachisme en Espagne et au Portugal*, Lisboa-Paris, Bertrand e Les Belles Lettres, 1966.

COELHO, A. Borges, *Portugal na Espanha Árabe*, 4 vols., Lisboa, Seara Nova, 1972-1975.

COELHO, Maria Helena da Cruz, *O Baixo Mondego nos Finais da Idade Média (Estudo de História Rural)*, 2 vols., Coimbra, Universidade, 1983.

Id., *Homens, Espaços e Poderes. Séculos XI-XVI*. Vol. I. *Notas do Viver Social*; Vol. II. *Domínio Senhorial*, Lisboa, Livros Horizonte, 1990 e 1991.

Id., *Ócio e Negócio em tempos Medievais*, Coimbra, Inatel, 1998.

Id. e Joaquim Romero MAGALHÃES, *O Poder Concelhio das origens às Cortes Constituintes. Notas de História Social*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.

Id. — Vd. *PORTUGAL em Definição de Fronteiras…*

CONDE, M. Alves Sílvio, *Tomar Medieval — O Espaço e os Homens (Séculos XIV e XV)*, Cascais, Patrimonia, 1996.

Id., *Uma Paisagem Humanizada. O Médio Tejo nos Finais da Idade Média*, 2 vols., Cascais, Patrimonia, 2000.

CORDEIRO, A. Xavier Rodrigues, "Leiria", *Artes e Letras*, 2º Ano, Lisboa, 1873, p. 35.

CORREIA, Vergílio, *Batalha. II — Estudo Histórico-Artístico da Escultura do Mosteiro da Batalha*, col. "Monumentos de Portugal", N.º 9, Porto, 1931.

Id., "O que resta do Castelo de Coimbra", *Arte e Arqueologia*, Ano I, N.º 4, Coimbra, 1932, pp. 230-233.

COSTA, Lucília Verdelho, *Leiria*, Lisboa, Presença, 1989.

Id., *Ernesto Korrodi: 1889-1944. Arquitectura, Ensino e Restauro do Património*, Tese de Mestrado em História da Arte, (policopiado) Lisboa, F. C. S. H. – U. N. L., 1985. [Editado em Lisboa, Estampa, 1997].

COSTA, A. Marques da, "Mosaicos Romanos de Portugal. Dois mosaicos romanos achados nas proximidades de Leiria", *O Archeologo Portuguez*, X, Lisboa, 1905, pp. 49-50, 161.

CRESPO, M. Matias, "Valores de Leiria — Adelino Mendes", *Região de Leiria*, 26.IX.1986.

CRISTINO, Luciano Coelho, "A Colegiada de Ourém das Origens ao Século XVII", *Ourém. Estudos e Documentos* , Ourém, C. M. O., 1982, pp. 32-47.

Id., *As Cortes de Leiria de 1372*, Leiria, C. M. L., 1972.

Id., "A Vila de Leiria em 1385", *[Actas das] Jornadas Sobre Portugal Medieval. Leiria/1983*, Leiria, C. M. L., 1987, pp. 173-220.

Id., "Collippo: uma cidade perdida no tempo", *O Século Ilustrado*, N.º 2028, de 11.II.1977, pp. 41-46.

CRUZ, António, "No IV Centenário de D. Manuel I", *Revista da Faculdade de Letras, Série Histórica*, Porto, Vol. I, 1970, pp. 12-68.

CUNHA, Maria Crista, "Chancelarias Particulares, Escrivães e Documentos. Algumas Notas a propósito da Ordem de Avis no Século XIII", *As Ordens Militares em Portugal. Actas do Iº Encontro Sobre Ordens Militares*, Palmela, C. M. Palmela, 1991, pp. 181-190.

DAVEAU, Suzanne, — Cf. RIBEIRO, Orlando.

DAVID, Pierre, *Études Historiques sur la Galice et le Portugal du VIe au XIIe Siècle*, Lisboa-Paris, 1947.

Id., "Note Critique sur le *cursus* dans la donation de Leiria au monastère de Sainte-Croix de Coimbra", *Revista Portuguesa de História*, T. II, Coimbra, 1943, pp. 309-315.

DAVY, Marie-Madeleine, *Initiation a la Symbolique Romane (XIIe Siècle)*, Paris, Flammarion, 1977.

DEMOTZ, Bernard, "La vie quotidienne à Annecy au XIVe siècle d'après les comptes de la châtellenie", *Métiers et Industrie en Savoie. Actes du Congrès des Sociétés Savantes de la Savoie - Annecy, 1974*, Annecy, Académie Salésienne, 1976, pp. 54-62.

DEMURGER, Ala, *Vie et Mort de l'Ordre du Temple (1184-1314)*, Paris, Seuil, 1985.

DENIS, Fernand, *Portugal*, Paris, 1846.

DIAS, João Alves, *Itinerário de D. Afonso II (1211-1223)*, sep. de *Estudos Medievais*, N.º 7, Porto, 1986.

Id., *Itinerário de D. Afonso III (1245-1279)*, sep. de *Arquivos do Centro Cultural Português*, XV, Paris, 1980.

DIAS, João Pereira, "Leiria vista por desenhadores e gravadores dos séculos passados", *Livro do I Congresso das Actividades do Distrito de Leiria, 23 a 26 de Setembro de 1943*, Leiria, 1944, pp. 143-151.

DIAS, Pedro, *O Gótico*, vol. II de *História da Arte em Portugal*, Lisboa, Alfa, 1986.

Id., *A Arquitectura de Coimbra na Transição do Gótico para a Renascença. 1490-1540*, Coimbra, Epartur, 1982.

Id., *O Mudejarismo na Arte na Arte Coimbrã — Séculos XV e XVI*, Coimbra, sep. de *Arquivo Coimbrão*, Vol. XXVII, 1979.

Id., *A Arquitectura Manuela*, Lisboa, Civilização, 1988.

Id., *A Arquitectura Gótica Portuguesa*, Lisboa, Estampa, 1994.

DINIS, Dias, — Cf. *Monumenta Henricina*, em Fontes Impressas.

DICIONÁRIO de História de Portugal, (dir. Joel SERRÃO), 6 vols., Porto, Iniciativas Editoriais, 1979.

DOUGUÉRDROIT, Maria Cristina Moreira, *Os Mosaicos do Arneiro (Arnal)*, sep. de *O Arqueólogo Português*, Nova Série, V, Lisboa, 1965.

DUBY, Georges, *Hommes et Structures du Moyen Âge*, Paris, École des Hautes Études en Sciences Sociales - Mouton, 1984.

DURAND, Robert, *Les Campagnes Portugaises Entre Douro et Tage aux XIIe et XIIIe Siècles*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1982.

Id., "Guerre et fortification de l'habitat au Portugal aux XIIe et XIIIe siècles", *Castrum 3. Guerre, Fortification et Habitat dans le Monde Méditerranéen au Moyen Âge*, Pub. La Casa de Velásquez – Série Archéologie – Fasc. XII, 1988, pp. 179-186.

Id., "Châteaux et frontière au Portugal au XIIIe siècle: de la guerre à la paix", *Mil Anos de Fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500): Actas do Simpósio Internacional sobre Castelos*, Lisboa, Edições Colibri / Câmara Municipal de Palmela, 2001, pp. 239-250.

ESTEPA DÍEZ, C., "El alfoz y las relaciones campo-ciudad en Castilla y León durante los siglos XII y XIII", *Stvdia Historica. Historia Medieval*, Vol. II, Nº2, Salamanca, 1984, pp. 7-26.

Id., *Estruturas de la Ciudad de León (Siglo XI—XIII)*, León, 1977.

ESTRELA, Jorge, e SIMÕES, Fausto, "Um Museu Para Leiria", *Região de Leiria*, 4.V.1979.

FARELLI, A., *Viajes por España y Portugal desde la Edad Media hasta el silo XX. Nuevas e Antiguas Divagaciones Bibliográficas*, Tomo I, Roma, Reale Accademia d'Italia, 1942.

FARINHA, Dias, "Contribuição para o estudo das palavras portuguesas derivadas do Árabe Hispânico", *Portugaliae Historica*, Vol. I, Lisboa, Faculdade de Letras, 1973.

FERNANDES, Carlos, "Bibliotecas e Museu — Esperar ou aspirar?", *Região de Leiria*, 17.VIII.1984.

FERNANDES, Hermenegildo Goinhas, "Uma Cidade no Imaginário Medieval: Lisboa Muçulmana nas Descrições de Idrisi e de Ranulfo de Granville", *Estudos Medievais*, N.º 7, Porto, 1986.

FERNANDES, Lídia Maria Marques, "Sobre um capitel romano de S. Sebastião do Freixo (Batalha)", *III Colóquio Sobre a História de Leiria e da Sua Região*, I Volume, Câmara Municipal de Leiria, 1999, pp. 93-108.

FERNANDES, João Luís de Jesus, *O Homem, o Espaço e o Tempo no Maciço Calcário Estremenho — O Olhar de um Geógrafo* (Tese de Mestrado, policopiada), Coimbra, Faculdade de Letras de Coimbra, 1996. [Editada pelas Edições Colibri e Faculdade de Letras de Coimbra, Lisboa, 2000].

FERNANDES, Manuela Mendonça de Matos, "A Guarda Pessoal de D. João II à Luz da Chancelaria Régia", *Actas das Primeiras Jornadas de História Moderna*, Vol. I, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, Lisboa, 1986 [1989], pp. 285-316.

Idem — Vide MENDONÇA, Manuela.

FERREIRA, Maria da Conceição Falcão, *Os Besteiros do Conto de Guimarães na Centúria de Trezentos*, separata do volume III da *Revista de Ciências Históricas da Universidade Portucalense Infante D. Henrique*, Porto, 1988.

Id., *Ingerências de D. Afonso V na vida municipal de Guimarães: os privilegiados da coroa*, separata da *Revista de História* – Centro de História da Universidade do Porto, Vol. VIII, Porto, 1988, pp. 83-157.

FERREIRA, Octávio da Veiga e LEITÃO, Manuel, *Portugal Pré-Histórico. Seu Enquadramento no Mediterrâneo*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1981.

Id., — Vide ZBYSZEWSKI, G..

FIGANIÈRE, Frederico Francisco, *Memórias das Rainhas de Portugal*, Lisboa, 1859.

FOCILLON, Henri, *Arte do Ocidente. A Idade Média Românica e Gótica*, Lisboa, Estampa, 1980.

FONSECA, Luís Adão, "A Memória das Ordens Militares: o Livro dos Copos da Ordem de Santiago", *As Ordens Militares em Portugal. Actas do I° Encontro Sobre Ordens Militares*, Palmela, C. M. P., 1991, pp. 15-22.

Id., *O Condestável D. Pedro de Portugal*, Porto, I.N. - C. M., 1982.

FOURNIER, Gabriel, *Le Château dans la France Médiévale. Essai de Sociologie Monumentale*, Paris, Aubier-Montaigne, 1978.

FREIRE, Anselmo Braamcamp, *Brasões da Sala de Sintra*, 3 vols., Lisboa, I. N. – C. M., 3ª edição, 1973.

Id., "A guarda de D. João II no anno de 1490", *Archivo Historico Portuguez*, Vol. V, N.° 9, Lisboa, 1907, pp. 345-366.

Id., — Cf. FREIRE, A.B., em Fontes Impressas.

GANDRA, Manuel J., "Subsídio para o Catálogo do *Corpus* Gliptográfico Português", in *Siglas e Marcas Lapidares. Subsídio para o Corpus Lusitânico* (Org. de Manuel J. Gandra), Lisboa, Hugin Editores, (Col. Cadernos da Tradição — História e Cultura Portuguesa e da Lusofonia, Ano 1 – N.° 2), 2001, pp. 15-227.

GARCIA, Eduíno Borges, *Um Templo Visigótico em S. Gião (Famalicão da Nazaré) — Estremadura*, sep. de *Actas do XXVII Congresso Luso-Espanhol para o Progresso das Ciências (7ª Secção)*, Bilbau, 1964.

Id., *Novos Elementos Sobre a Igreja Visigótica de S. Gião (Famalicão da Nazaré — Estremadura)*, sep. das *Actas do IV Colóquio Portuense de Arqueologia*, Porto, 1966.

Id., *As Torres e os Fachos na Lagoa da Pederneira*, sep. de *Arquivo de Beja*, Vol. XXV-XXVII, Beja, 1968-70.

GARCIA DE CORTÁZAR, J. A., *Historia de España Alfaguara. II. La época Medieval*, (dir. Miguel ARTOLA), Madrid, Alianza, 1981.

Id., "La creación de los perfiles físicos e situacionales del señorio de Viscaya en el siglo XIII", *Les Espagnes Médiévales. Aspects Économiques et Sociaux. Mélanges Offerts à Jean Gautier Dalché*, Nice, 1983, pp. 1-11.

GARCÍA FITZ, Francisco, "Guerra y fortificaciones en contextos de frontera. Algunos casos ibéricos de la Plena Edad Media", *Mil Anos de Fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500): Actas do Simpósio Internacional sobre Castelos*, Lisboa, Edições Colibri / Câmara Municipal de Palmela, 2001, pp. 519-532.

GARNIER, François, *Le Langage de l'Image au Moyen Âge. II. Grammaire des Gestes*, Paris, Le Léopard d'Or, 1989.

GASPAR, Jorge, "A Cidade portuguesa na Idade Média. Aspectos da estrutura física e desenvolvimento funcional", *La Ciudad Hispanica durante los siglos XIII al XVI. Actas del Coloquio celebrado en la Rabida y Sevilla del 14 al 19 de Septiembre de 1981*, Vol. I, Madrid, Universidad Complutense, 1985, pp. 138-141.

GILLE, Bertrand, "Le Moyen Âge", *Histoire des Techniques*, Paris, col. "Encyclopédie de la Pléiade", Gallimard, 1978.

GODINHO, Vitorino Magalhães, *Ensaios II. Sobre História de Portugal, Lisboa*, Sá da Costa, 2ª edição, 1978.

GOMES, Rita Costa, *A Guarda Medieval. Posição, Morfologia e Sociedade (1200-1500)*, Lisboa, Sá da Costa, 1988.

Id., *Castelos da Raia*. Vol. I. *Beira*, Lisboa, IPPAR, 1996.

GOMES, Saul António, "Origens tardo-medievais de uma comarca estremenha: o exemplo de Leiria", *Arqueologia do Estado*, vol. II, Lisboa, História e Crítica, 1988, pp. 1101-1117.

Id., "Documentos Medievais de Santa Cruz de Coimbra. I — Arquivo Nacional da Torre do Tombo", *Estudos Medievais*, Porto, Secretaria de Estado da Cultura, N.° 9, pp. 3-300.

Id., "A Praça de S. Martinho de Leiria do Século XII a 1546", *Mundo da Arte, Revista de Arte, Arqueologia e Etnografia*, II Série, N°14, Jan°-Março de 1990, Lisboa, pp. 57-78.

Id., "O Tratado da Virtuosa Benfeitoria. Simbolismo e Realidade", *Actas de 1383-1385 e a Crise geral dos Séculos XIV e XV. Jornadas de História Medieval*, História e Crítica, 1985, pp. 267-290.

Id., "Leiria", *Atlas de Cidades medievais Portuguesas (Séculos XII-XV)*, (dir. A. H. de Oliveira MARQUES, Iria GONÇALVES, Amélia ANDRADE), Lisboa, F. C. S. H.— INIC, Vol. I, 1990, pp. 51-53.

Id., *O Mosteiro de Santa Maria da Vitória no Século XV*, Coimbra, Instituto de História da Arte da Faculdade de Letras de Coimbra, 1990.

Id., "A Mouraria de Leiria. Problemas Sobre a Presença Moura no Centro do País", *Estudos Orientais II — O Legado Cultural de Judeus e Mouros*, Lisboa, Instituto Oriental da Universidade Nova de Lisboa, 1991, pp. 155-177.

Id., "Oficinas Artísticas no Bispado de Leiria. Séculos XV a XVIII", *Actas do VI Simpósio Luso-Espanhol de História da Arte. Oficinas Regionais, Viseu. 1991*, Tomar, Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Tomar, 1991, pp. 237-330.

Id., "Relações entre Santa Cruz de Coimbra e Santa Maria de Alcobaça ao longo da Idade Média. Aspectos globais e particulares", *IX Centenário do Nascimento de S. Bernardo. Encontros de Alcobaça e Simpósio de Lisboa. Actas*, Braga, Universidade Católica Portuguesa e C. M. de Alcobaça, 1991, pp. 257-303.

Id., "Organização Paroquial e Jurisdição Eclesiástica no Priorado de Leiria nos Séculos XII a XV", *Lusitania Sacra*, II Série, Tomo IV, 1992, Lisboa, pp. 163-310.

Id., "A propriedade do Hospital de Santa Maria da Vitória (Batalha) no Séc. XV", *Revista Portuguesa de História*, T. XXVII, Coimbra, 1992, pp. 43-62.

Id., "A Afirmação da Freguesia de Santa Margarida do Arrabal (Leiria) — Da Idade Média ao Século XVI", *Arrabal – Terra de Santa Margarida. Quatro Séculos de História*, Arrabal – Leiria, 1993, pp. 145-194.

Id., "Os Judeus de Leiria Medieval como agentes dinamizadores da economia urbana", *Revista Portuguesa de História*, T. XXVIII, Coimbra, 1993, pp. 1-32.

Id., "O Convento de S. Francisco de Leiria na Idade Média", *Itinerarium*, XL (1994), Braga, pp. 399-502.

Id., "A População e o Povoamento de Leiria do Século XII ao XVI", *Leiria-Fátima. Órgão Oficial da Diocese*, Leiria, Ano III, N.° 9, Setembro-Dezembro (1995), pp. 225-317.

Id., "Notas sobre a produção de sal-gema e de papel em Leiria e em Coimbra durante a Idade Média", *Revista Portuguesa de História*, T. XXXI, Vol. I, Coimbra, 1996, pp. 431-446.

Id., "Notícia sobre os Frescos Quatrocentistas de S. Francisco de Leiria", *Lusitania Sacra*, 2ª Série, Vol. 8/9, Lisboa, 1996-97, pp. 573-598.

Id., "Há 500 anos, em S. Francisco de Leiria...", *Cadernos ESAP*, Vol. 2/3, Porto, 1997, pp. 133-148

Id., *Vésperas Batalhinas. Estudos de História e Arte*, Leiria, Magno, 1997 [2ª edição, Leiria, 2001].

Id., "Higiene e Saúde na Leiria Medieval", *III Colóquio Sobre a História de Leiria e da sua Região*, [Actas], Vol. II, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1999, pp. 9-43.

Id., "Revisitação a um velho tema: a fundação do Mosteiro de Alcobaça", *Cister. Espaços, Territórios, Paisagens. Colóquio Internacional. 16-20 de Junho de 1998. Mosteiro de Alcobaça*, Lisboa, IPPAR, 2000, pp. 27-72.

Id., "A Memória da Batalha Real de 1385", *Tempos e História. Comemoração dos 500 anos do Concelho e da Vila da Batalha*, Leiria, Magno, 2000, pp. 37-75.

Id., "Torre e Prisão. Para um Entendimento da Torre de Menagem do Castelo de Leiria", *Torre de Menagem do Castelo de Leiria*, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 2001, pp. 9-26.

Id., "Leiria Pré-Histórica. I a X", *Região de Leiria*, 1.I.1982 a 12.III.1982.

Id., "Para Uma História Leiriense. I a VII B", *Região de Leiria*, 19.III.1982 a 18.VI.1982.

Id., "Para Uma História Leiriense. VI-B (Leiria e o I° Volume de *O Archeologo Portuguez*)", *Região de Leiria*, 28.V.1982.

Id., "Para Uma História Leiriense. VIII a VIII. W. O Foral de Leiria de 1195", *Região de Leiria*, 23.VII.1982 a 25.II.1983.

Id., "Para Uma História Leiriense. XI a XI. L. O Reguengo de Regueira de Pontes e os Reguengos na Leiria dos Tempos Medievais. Esboço de História Sócio-Económica Local", *Região de Leiria*, 3.II.1984 a 17.VII.1984.

Id., "Para Uma História Leiriense. XI a XI. O. A Propósito da Barbacã", *Região de Leiria*, 5.X.1984.

Id., "Para Uma História leiriense. XI. P. Nótula Sobre Tesouros Régios na Leiria Medieval", *Região de Leiria*, 2.XI.1984.

Id., "Leirenae", *Jornal de Leiria*, 26.II.1988.

Id., "A Igreja Joana de Stª Maria da Pena", *Jornal de Leiria*, 19.VII.1988 e 26.VIII.1988.

Id., "O Castelo de Leiria habitado em 1581", *Jornal de Leiria*, 7.IV.1989.

Id., "A Confraria de S. Brás de Stª Maria da Pena de Leiria, em 1587", *O Mensageiro*, 18.I.1990.

Id., "Porto de Mós Medieval. Novos Documentos", *O Portomosense*, 18. X e 1.XI. 1991.

Id. — Vd. *Aspectos de Leiria Pré-Histórica…*

GONÇALVES, Alda, *Heráldica Leiriense*, Leiria, C. M. L., 1992.

GONÇALVES, A. Nogueira, *Estudos de História da Arte Medieval*, Coimbra, Epartur, 1980.

GONÇALVES, Iria, *O Património do Mosteiro de Alcobaça nos Séculos XIV e XV*, Lisboa, U. N. L., 1990.

Id., *Alcobaça e Leiria: uma relação de vizinhança ao longo da Idade Média*, sep. da Revista da Faculdade de Letras, II Série, vol. IV, Porto, 1987.

Id., *Notas de Demografia Regional: a Comarca de Leiria em 1537*, sep. da *Revista da Faculdade de Letras*, IV Série, N.° 1, Lisboa, 1976-77.

Id., "Aspectos Económico-Sociais da Lisboa do Século XV estudados a partir da propriedade régia", *Revista da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas*, N.° 1, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1980, pp. 153-204.

Id. "Viajar na Idade Média: de e para Alcobaça na primeira metade do século XV", *Estudos Medievais*, N.° 2, Porto, 1982, pp. 45-69.

GONZALEZ JIMENEZ, M., "Poblamiento y Frontera en Andalucia (Siglos XIII-XV)", *Actas das III Jornadas de História Medieval do Algarve e Andaluzia*, Loulé, C. M. L., 1989.

GUSMÃO, Artur Nobre de, *A Real Abadia de Alcobaça. Estudo Histórico-Arqueológico*, Lisboa, 2ª edição, Livros Horizonte, 1992.

HAUPT, Albrecht, *A Arquitectura do Renascimento em Portugal. Do Tempo de Manuel, o Venturoso, até ao Fim do Domínio Espanhol*, (trad. e notas críticas de M. M. ATANÁZIO), Lisboa, Presença, 1986.

HELENO, Manuel, *Antiguidades de Monte Real*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1922.

Id., "O Reguengo de Ulmar", *Archeologo Portuguez*, XXXVI (1924), Lisboa.

HERCULANO, Alexandre, *História de Portugal. Desde o Começo da Monarquia até o Fim do Reinado de Afonso III*, (anotada por José MATTOSO), 4 vols., Lisboa, Bertrand, 1980.

Id., — Vide Fontes Impressas.

HIGOUNET, Charles, *Déchifrements et Villeneuves du Bassin Parisien (XI-XIV Siècles)*, Paris, CNRS, 1990.

Id., *Paysages et Villages Neufs du Moyen Âge. Récueil d'Articles*, Bordeaux, Fédération Historique du Sud-Ouest, 1975.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho — Vd. *PORTUGAL em Definição de Fronteiras…*

HUICI MIRANDA, A., "Los Almohades en Portugal", *Anais da Academia Portuguesa da História*, II Série, T.V (1954), Lisboa.

ITINERÁRIOS Régios Medievais. Itinerário de El-Rei D. Dinis, 1278-1325, (Dir. de Virgínia RAU), Lisboa, Faculdade de Letras, 1962.

JOHNSON, Harold, *Camponeses e Colonizadores: Estudos de História Luso-Brasileira*, Lisboa, Estampa, 2002.

JORGE, Virgolino, "Quem acode à Capela dos Capuchos?", *Região de Leiria*, 4.II.1978.

KSEY, William, *Portugal Illustrated*, Londres, 1828.

KORRODI, Ernesto, "A Alcáçova do Castelo de Leiria e sua significação social e política", *Boletim da Academia Nacional de Belas Artes*, N.° 143, Lisboa, 1944, pp.12-29.

Id., *Estudos de Reconstrução Sobre o Castelo de Leiria — Reconstituição gráfica de um notável exemplo de construção civil e militar portuguesa*, Zurique, Instituto Polygraphico, 1898.

LA VIGNE, A. Germond de, *Itinéraire Descriptif, Historique et Artistique de l'Espagne et du Portugal*, Paris, 1866.

LADERO QUESADA, M. Angel, "Comentario sobre los señorios de las Ordenes Militares de Santiago y Calatrava en Castilla la Nueva y Extremadura a fines de la época medieval", *Las Ordenes Militares en el Mediterraneo Occidental. Siglos XIII-XVIII*, Madrid, 1989, pp. 169-181.

LANDMANN, Georg, *Historical, Military and Picturesque Observations on Portugal Illustrated by seventy-five coloured plates including authentic Plans of the sieges and battles fought in peninsula during the late war*, 2 vols., Londres, 1818.

LARCHER, J. Neves, *Castelos de Portugal. Distrito de Leiria*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1933.

Id., "Em Defesa dos Castelos Portugueses", *O Instituto, Revista Científica e Literária*, Vol. 91, Coimbra, 1937, pp. 339-388.

LAURIOUX, Bruno, *A Idade Média à Mesa*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1992.

LE GOFF, "L'apogée de la France urbaine médiévale", *Histoire de la France Urbaine. 2. La ville médiévale*, Paris, Seuil, 1980, pp. 189-404.

Id., *O Maravilhoso e o Quotidiano no Ocidente Medieval*, Lisboa, Presença. 1985.

Id., "Construcción y destrucción de la ciudad amurallada. Una aproximación a la reflexión y a la investigación", *La Ciudad y las Murallas* (Coord. Cesare de Seta e Jacques le Goff), Madrid, Catedra, 1991, pp. 11-20.

LEGUAY, Jean-Pierre, *Un réseau urbain au Moyen-Âge: les villes du Duché de Bretagne aux XIVe et XVe siècles*, Paris, Maloe, 1981.

LEO, Vicente, "De *hortus conclusus* a *locus amoenus*. La ideia de jardín en el Renacimiento", *Siglo XV. Exposición Universal, Sevilla, 1992*, Sevilha. Centro de Publicaciones Expo'92, 1992, pp. 24-36.

LAGE CONDE, A., "La Double Naissance de Sepúlveda", *Les Espagnes Médiévales — Aspects Économiques et Sociaux, Mélanges Offerts à Jean Gautier Dalché*, N.° 46, Nice, 1983, pp. 191-201.

LINK, M., *Voyage en Portugal, depuis 1797 jusqu'en 1799*, T. I, Paris, 1805.

LOBO, Costa, *História da Sociedade em Portugal no Século XV e Outros Escritos Históricos*, Lisboa, História e Crítica, 1979.

LOMBARD-JOURDAN, A., "Oppidum et banlieu. Sur l'origine et les dimensions du territoire urbain", *Annales ESC*, XXVII (1972), T. 2, pp. 373-395.

LOPES, Fernando Fénix, "Data e circunstâncias do casamento da Rainha Santa Isabel", *Itinerarium*, Ano IX, N°40, Braga, 1963, pp. 196-215.

Id., "O Infante D. Afonso, irmão de el-rei D. Dinis", *Itinerarium*, Ano X, N.° 44, Braga, 1964, pp. 190-220.

LOPES, Gonçalo, "Cerâmicas Medievais da Torre de Menagem do Castelo de Leiria", *Torre de Menagem do Castelo de Leiria*, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, Leiria, 2001, pp. 31-37.

LOUREIRO, J. Pinto, *Forais de Coimbra. Publicação Comemorativa do Oitavo Centenário da Fundação da Nacionalidade*, sep. de *O Instituto*, Coimbra, 1940.

MACEDO, Francisco Pato de, "O Infante D. Pedro — Patrono e Mecenas", *Biblos*, Vol. LXIX, *Actas do Congresso Comemorativo do 6º Centenário do Infante D. Pedro,* Coimbra, 1993, pp. 459-490.

MACHADO, José Pedro, *Dicionário Onomástico, Etimológico da Língua Portuguesa*, 3 vols., Lisboa, Confluência, 1984.

MADAHIL, Rocha, *O Isento Nullius Diocesis de Santa Cruz de Coimbra*, sep. do *Arquivo Coimbrão*, V, Coimbra, 1940.

Id. — Cf. Fontes Impressas.

MANUPPELLA, G., — Cf. ZBYSZEWSKI.

MARGARIDO, Ana Paula, *Leiria. História e Morfologia Urbana*, Leiria, C. M. L., 1988.

MARIÑO VEIRAS, Dolores, *Señorio de Stª Maria de Meira (s. XII-XVI). Espacio rural, regimen de propriedad y régimen de explotación en la Galicia medieval*, La Coruña, Nos, 1983.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *Antologia da Historiografia Portuguesa. I. Das Origens a Herculano*, Lisboa, Publicações Europa-América, 1974.

Id., *A Sociedade Medieval Portuguesa — Aspectos da Vida Quotidiana*, Lisboa, Sá da Costa, 3ª edição, 1974.

Id., *Ensaios de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Vega, 1979.

Id., *História de Portugal.* Vol. I. *Das Origens ao Renascimento*, Lisboa, Palos Editores, 12ª edição, 1985.

Id., *Novos Ensaios de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Presença, 1988.

Id., *Guia do Estudante de História Medieval Portuguesa*, Lisboa, Estampa, 3ª edição, 1988.

Id., "Leiria, Cortes de (1372)", "Leiria, Cortes de (1376)", *Dicionário de História de Portugal* (dir. Joel SERRÃO), Vol. II, Porto, Iniciativas Editoriais, 1979, pp. 676-677.

Id., *Portugal na Crise dos Séculos XIV e XV*, vol. II, *Nova História de Portugal*, (dir. A. H. de Oliveira MARQUES e Joel SERRÃO), Lisboa, Presença, 1987.

Id., "Uma descrição de Portugal em 1578-80", *Nova História— Século XVI*, N.º 1, Lisboa, Estampa, 1984.

Id., "A Circulação e a Troca de Produtos", *Portugal em Definição de Fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à Crise do Século XV* (Coord. Maria Helena da Cruz COELHO e Armando Luís de Carvalho HOMEM), Vol. III de *Nova História da Portugal* (Dir. A. H. de Oliveira MARQUES e Joel SERRÃO), Lisboa, Presença, 1996, pp. 487-528.

Id. — cf. Fontes Impressas.

MARQUES, José, *O Culto de S. Tiago no Norte de Portugal*, sep. de *Lusitania Sacra*, T. IV, 2ª Série, Lisboa, 1992.

MARQUES, Maria Alegria, *O Litígio Entre a Sé de Coimbra e a Ordem do Templo pela Posse das Igrejas de Ega, Redinha e Pombal*, sep. de *[Actas das] Jornadas Sobre Portugal Medieval — Leiria/ 1983*, Leiria, C. M. L., 1987.

Ead. — cf. Fontes Impressas.

MARREIROS, M. Rosa, *Propriedade Fundiária e Rendas da Coroa no Reinado de D. Dinis. Guimarães*, (policopiado), 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras, 1991.

MART, John, "Mosaicos do Arnal e S. Sebastião", *O Archeologo Portuguez*, VII, Lisboa, 1903, pp. 313-319.

MARTINS, Isabel Oliveira, *William Morgan Kinsey. Uma Ilustração de Portugal*, Lisboa, 70, 1987.

MARTINS, Rui Cunha, *Património, Parentesco e Poder, o Mosteiro de Semide do Século XII ao Século XV*, Miranda do Corvo, Escher, 1992.

MATOS, Alfredo de, *Frei Brás de Barros, D. João III e a Construção da Sé de Leiria*, Leiria, Gráfica de Leiria, 1957.

Id., "Leiria antiga — onde foram as Cortes de Leiria ?", *O Mensageiro*, 8.V.1954 e 5.VI.1954.

MATTOSO, José, *Fragmentos de uma Composição Medieval*, Lisboa, Estampa, 1987.

Id., *Identificação de um País. Ensaios Sobre as Origens de Portugal— 1096-1325. I. Oposição; II. Composição*, Lisboa, Estampa, 1985.

Id., *Portugal Medieval (Novas Interpretações)*, Lisboa, I. N. – C. M., 1981.

Id., *Religião e Cultura na Idade Média Portuguesa*, Lisboa, I. N. – C. M., 1983.

Id., *Ricos-Homens, Infanções e Cavaleiros. A Nobreza Medieval Portuguesa nos Séculos XI e XII*, Lisboa, Guimarães Editores, 1985.

Id., "O Léxico Feudal", *Penélope. Fazer e Desfazer a História*, 1988, Lisboa.

MENDONÇA, Manuela, "Leiria no tempo de D. João III. Do burgo medieval à cidade-diocese", *Cidades, Vilas e Aldeias de Portugal. Estudos de História Regional Portuguesa*, Vol. I, Lisboa, Colibri, 1995, p. 151-178.

MENDONÇA, Maria José, "Um álbum de desenhos de A. J. Noel na Colecção do Museu das Janelas Verdes", *Boletim dos Museus Nacionais de Arte Antiga*, Vol. I (1939-11941), pp. 115-121.

MERÊA, Paulo, "Sobre as Origens de Portugal", *História e Direito (Escritos Dispersos)*, I, Coimbra, Universidade, 1967.

Id., e GIRÃO, Amorim, "Territórios Portugueses no Século XI", *Revista Portuguesa de História*, II, Coimbra, 1943, pp. 255-263.

MIL Anos de Fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500): Actas do Simpósio Internacional sobre Castelos, Lisboa, Edições Colibri / Câmara Municipal de Palmela, 2001.

MOITA, Irisalva Nóbrega, *O Mosaico de Martim Gil*, sep. de *O Arqueólogo Português*, Nova Série, V, Lisboa, 1965.

MONTEIRO, João Gouveia, *A Guerra em Portugal nos Finais da Idade Média*, Lisboa, Editorial Notícias, 1998.

Id., *Os Castelos Portugueses dos Finais da Idade Média. Presença, Perfil, Conservação, Vigilância e Comando*, Lisboa, Edições Colibri e Faculdade de Letras de Coimbra, 2000.

Id., "Reformas góticas nos castelos portugueses ao longo do séc. XIV e primeira metade do século XV", *Mil Anos de Fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500): Actas do Simpósio Internacional sobre Castelos*, Lisboa, Edições Colibri / Câmara Municipal de Palmela, 2001, pp. 659-666.

Id. e PONTES, Maria Leonor, *Castelos Portugueses*, Lisboa, IPPAR, (Col. Património — Guias Temáticos), 2002.

Id. — Vd. *Aljubarrota Revisitada*.

MOREIRA, J. Beleza, "Uma Lápide Romana Inédita de Porto de Mós", *Conimbriga*, XXI, Coimbra, 1982.

MORENO, Humberto Baquero, *A Batalha de Alfarrobeira. I. Antecedentes e Significado Histórico*, 2 vols., Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade, 1979.

Id., *Os Itinerários de El-Rei D. Duarte (1433-1438)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1976.

Id., *Os Itinerários de El-Rei Dom João I (1384-1433)*, Lisboa, I. P. L. L., 1988.

Id., *Os Itinerários do Infante D. Pedro (1438-1448)*, sep. da *Revista de Ciências do Homem da Universidade de Lourenço Marques*, Vol. I, Série B, 1968.

Id., *Alguns Documentos para o Estudo das Estradas Medievais Portuguesas*, sep. da *Revista de Ciências do Homem*, Vol. V, Série A, Lourenço Marques, 1972.

Id., *Os Municípios Portugueses nos Séculos XIII a XVI. Estudos de História*, Lisboa, Presença, 1986.

Id., "A Peste Negra e os Legados à Igreja", *Revista de Ciências Históricas*, Vol. VI (1991), Porto, Universidade Portucalense, pp. 133-143.

Id., "La Noblesse Portugaise pendant le règne d' Alphonse V", *Arquivos do Centro Cultural Português*, Vol. XXVI, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian, 1989.

MURPHY, James, *Travels in Portugal (the years 1789 and 1790)*, Londres, A. Stratta *et alii*, 1795.

NEVES, C. Manuel Baeta, "A evolução histórica das "zonas húmidas" e do seu interesse actual. Os pauis", *Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa*, Série 99, VII-XII (1981), pp. 227-248.

NICOLAS, Élie, "Les Signes Lapidaires: approche méthodologique", *Pierre et Métal dans le Bâtiment au Moyen Âge*, Paris, 1985, pp. 185-195.

NOYE, G., "Quelques données sur les techniques de construction en Italie centro-méridionale (X - XII siècles)", *Artistes, Artisans et Production Artistique au Moyen Âge*, vol. II, *Commande et Travail*, Paris, Picard, 1987, pp. 275-306.

OLIVEIRA, Frederico Alcide, *Aljubarrota Dissecada*, Lisboa, Comissão de História Militar, 1979.

ORTIGÃO, Ramalho, *O Culto da Arte em Portugal*, Lisboa, 2ª edição, Bertrand, s.d..

Id., *Arte Portuguesa*, T. I, Lisboa, Clássica Editora, 1943.

PACHECO, António, *Cerâmica Hispano-Árabe*, Coimbra, Museu Nacional de Machado de Castro, Coimbra, (policopiado, sem data).

PAÇO, Afonso do, *Em Torno de Aljubarrota. II — Alguns problemas da Capela de Nossa Senhora de S. Jorge*, sep. dos *Anais da Academia Portuguesa da História*, III Série, Vol. 16, Lisboa, 1966.

PARASCHI, A. Jean, *História dos Templários em Portugal. A Fundação e os Mestres da Ordem*, Ericeira, Sol victus Atelier, 1992.

PERA Guerrejar. Armamento medieval no espaço português (Coord. João Gouveia MONTEIRO e Mário Jorge BARROCA), Palmela, Câmara Municipal de Palmela, 2000.

PERES, Damião, *Como Nasceu Portugal,* Porto, Portucalense Editora, 7ª edição, 1970.

PESEZ, Jean-Marie, "Château", *Dictionnaire Raisonné de L'Occident Médiéval* (Dir. Jacques Le Goff e Jean-Claude Schmitt), Paris, Fayard, 1999, pp. 179-198.

PINHEIRO, Magda, *Luís Mousinho de Albuquerque. Um intelectual na Revolução*, Lisboa, Fundação Maria Manuela e Vasco de Albuquerque d' Orey, 1992.

PINTO, Américo Cortez, *Da Famosa Arte da Imprimissão*, Lisboa, Ulisseia, 1948.

PINTO, Arala, *O Pinhal do Rei. Subsídios*, 2 vols., Leiria, 1938.

PINTO, Augusto Cardoso, *A Guarda del Rei Dom João II. Notas e Documentos para a História das Guardas Reais Portuguesas*, Lisboa, 1930.

PIRES, Maria Laura Bettencourt, *William Beckford e Portugal. Uma Visão Diferente do Homem e do Escritor*, Lisboa, Edições 70, 1987.

PIZARRO, José Augusto de Sotto Mayor, *Linhagens Medievais Portuguesas. Genealogias e Estratégias (1279-1325)*, 3 vols., Porto, Centro de Estudos de Genealogia, Heráldica e História da Família - Universidade Moderna, 1999.

PORTELA, E., "Del Duero ao Tajo", *Organización Social del Espacio en la España Medieval. La Corona de Castilla en los Siglos VII a XV*, Barcelona, Ariel, 1985.

PORTUGAL em Definição de Fronteiras (1096-1325). Do Condado Portucalense à Crise do Século XV (Coord. Maria Helena da Cruz Coelho e Armando Luís de Carvalho Homem), Vol. III de *Nova História da Portugal* (Dir. A. H. de Oliveira Marques e Joel Serrão), Lisboa, Presença, 1996.

PRADALIÉ, Gérard, *O Convento de S. Francisco de Santarém*, (Prefácio de Vítor SERRÃO), Santarém, Câmara Municipal, 1992.

RACZINSKI, Comte A., *Dictionnaire Historico-Artistique du Portugal*, Paris, 1847.

RAMOS, Luciano Justo, *O Castelo de Porto de Mós*, Leiria, Comissão Regional de Turismo de Leiria, 1971.

Id., *Leiria do Lis e do Lena*, Leiria, C. M. L., 1972.

RAU, Virgínia, *Feiras Medievais Portuguesas. Subsídios para o seu Estudo*, Lisboa, Presença, 1982.

REAL, Manuel, *A Arte Românica de Coimbra (Novos Dados — Novas Hipóteses)*, Dissertação de Licenciatura em História, (policopiado), Porto, Faculdade de Letras, 1974.

Id., *Perspectivas Sobre a Flora Românica da "Escola" Lisbonense. A Propósito de dois Capitéis Desconhecidos de Sintra no Museu do Carmo*, sep. de *Sintria*, I-II (1), Sintra, 1982-1983.

Id., "Inovação e resistência. Dados recentes sobre a antiguidade cristã no ocidente peninsular", *IV Reunió d'Arqueologia Cristiana Hispánica*, Barcelona, 1992, pp. 17-68.

Id., "Os Moçárabes do Gharb português", *Portugal Islâmico. Os últimos sais do Mediterrâneo*, Lisboa, Museu Nacional de Arqueologia, 1998, pp. 35-56.

REVEL, Jacques, "La production du territoire: les voyages du souverain", *A Memória da Nação*, Lisboa, Sá da Costa, 1991, pp. 341-356.

RIBEIRO, João Pedro, *Dissertações Chronologicas e Críticas Sobre a História da Jurisprudencia Ecclesiastica e Civil de Portugal*, 5 tomos, Lisboa, Academia das Sciencias de Lisboa, 1857.

RIBEIRO, João Pedro, *Contribuição Para o Estudo do Paleolítico do Vale do Liz no seu Contexto Crono-Estratigráfico*, (policopiado), Porto, Faculdade de Letras, 1987.

Id., "Os Primeiros Habitantes", *Portugal das Origens à Romanização*, Vol. I, *Nova História de Portugal* , (dir. A.H. Oliveira MARQUES e Joel SERRÃO), Lisboa, Presença, 1990, pp. 15-74.

RIBEIRO, Orlando, LAUTENSACH, Hermann, e DAVEAU, Suzanne, *Geografia de Portugal. I. A Posição Geográfica e o Território*, Lisboa, Sá da Costa, 1987.

RILEY, Carlos, "A Guerra e o Espaço na Fronteira Medieval Beirã. Uma Abordagem Preliminar", *Revista de Ciências Históricas*, Porto, Universidade Portucalense, Vol. VI, 1991, pp. 141-159.

RIVERA GARRETAS, Milagros, "La Orden de Santiago en Castilla la Nueva en los siglos XII y XIII", *Las Ordenes Militares en el Mediterraneo Occidental. Siglos XIII-XVIII*, Madrid, 1989, pp. 23-40.

ROB, Françoise, "L'Art de Cour en France (1350-1500). Sources et Travaux", *Colóquio Artes. Revista Periódica de Artes Visuais, Música e Bailado*, Lisboa, Gulbenkian, n.° 30, 2ª Série, 1976, pp. 50-56.

RODRIGUES, Ana Maria, *Torres Vedras. A Vila e o termo nos Finais da Idade Média*, Dissertação de Doutoramento em História, (policopiado), Braga, Universidade do Minho, 1992.

RODRIGUES, Fernando, *Contributos para a História de Colmeias e Memória (Concelho de Leiria)*, Leiria, 1995.

RODRIGUES, Maria Teresa Campos, *Itinerário de D. Fernando, 1367-1383*, sep. de *Bracara Augusta*, Braga, 1978.

Ead., *O Itinerário de D. Pedro I, 1357-1367*, sep. de *Ocidente*, LXXXII (1972), Lisboa.

RODRIGUES, Sebastião Antunes, *Rainha Santa. Cartas Inéditas e Outros Documentos*, Coimbra, Coimbra Editora, 1958.

RUIVO, José da Silva, "*L. Antonio Urso Liberti et Familia*. Notas sobre uma inscrição de Collipo", *Conimbriga*, 31 (1992), pp. 119-154.

Id., "Vestígios de uma possível "*Villa*" romana nos Casais de S. Romão (Leiria)", *O Mensageiro*, 16.IV.1992.

Id., "A Estação Arqueológica do Crasto (Souto, Caranguejeira)", *O Mensageiro*, 28.V.1992.

Id., "Foi há 115 anos. Notas sobre um importante achado da Idade do Cobre na Quinta de Caldelas, Caranguejeira", *O Mensageiro*, 9.VIII.1992.

Id., "Vestígios da Época Romana nas Fontes (Cortes)", *O Mensageiro*, 8.X.1992.

Id., "Sobre um Tesouro de Moedas Romanas do Concelho da Batalha", O Mensageiro, n.° 3971, 17.II.1994.

Id., *Circulação Monetária na Estremadura Portuguesa até aos Inícios do Século III*, (Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Letras do Porto), Porto, 1995.

Id., *Catálogo das Moedas Romanas do Museu de Leiria*, Leiria, Câmara Municipal de Leiria, 1999.

SANCHES, Margarida, *Statue Romaine Trouvé à S. Sebastião de Freixo (Commune de Batalha)*, sep. de *Conimbriga*, VIII, Coimbra, 1969.

SANTOS, Cláudia Valle, "A decadência da área amuralhada de Montemor-o-Novo: da vila velha para a vila nova (Séculos XIV-XVI)", *Mil Anos de Fortificações na Península Ibérica e no Magreb (500-1500): Actas do Simpósio Internacional sobre Castelos*, Lisboa, Edições Colibri / Câmara Municipal de Palmela, 2001, pp. 919-925.

SANTOS, José Travaços, "Muita Coisa Podre no Reino dos Patrimónios", *Região de Leiria*, 5.VI.1981.

Id., "A Destruição do Património Cultural", *Região de Leiria*, 2.X.1983.

Id. (Coord.), *Cadernos da Vila Heróica. Arquivos Históricos, Etnográficos, Artísticos e Literários da Batalha*, Leiria, Edições Magno, 2001.

SANTOS, Maria Luísa Fernandes dos, *A Bacia do Rio Lis (Estudos do Seu Aproveitamento)*, Dissertação de Licenciatura em Geografia, (policopiado), Lisboa, Faculdade de Letras, 1964.

SARAIVA, António José, e LOPES, Óscar, *História da Literatura Portuguesa*, Porto, Porto Editora, 10ª edição, 1978.

SARAIVA, José, *Leiria. Breve Estudo Crítico das Suas Origens e Notícia Histórica, Archeológica e Artístico, das Ruas do seu Castello, da Cathedral, do Santuário da Sr.ª da Encarnação e da Egreja de S. Pedro*, col. "Monumentos de Portugal", N.º 6, Porto, Litografia Nacional, 1929.

SEQUEIRA, Gustavo de Matos, *Inventário Artístico de Portugal. Distrito de Leiria*, Vol. V, Lisboa, Academia Nacional das Belas Artes, 1955.

SERRANO, José, "Raízes de Leiria", *Região de Leiria*, 25.X.1975 a 8.XI.1975.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, Vol. I, *Estado, Pátria, Nação (1080-1415)*, Lisboa, Verbo, 1977.

Id., *História de Portugal*, Vol. V, *A Restauração e a Monarquia Absoluta (1640-1750)*, Lisboa, Verbo, 2ª edição, 1982.

Id., *Itinerários de El-Rei D. João II (1481-1488)*, Vol. I, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 1975.

Id., *Itinerários de El-Rei D. Sebastião (1568-1578)*, Lisboa, Academia Portuguesa da História, 2ª edição, 1987.

SERRÃO, Joel, "Teresa, D.", *Dicionário de História de Portugal*, (dir. Joel SERRÃO), VI, Lisboa, 1979, p. 157.

SILVA, Isabel Morgado e, *A Ordem de Cristo Sob o Mestrado de D. Lopo Dias de Sousa*, (policopiado), Porto, Faculdade de Letras, 1989. [Publicado em *Militarium Ordinum Anacleta*, N° 1, Porto, Fund. António de Almeida, 1997, p/. 5-126].

SILVA, João Ribeiro Cristo da, "Museu Municipal em Leiria", *O Districto de Leiria*, 19.V.1984.

SILVA, Joaquim Possidónio Narciso da, "Memória Arqueológica sobre o verdadeiro significado das siglas que se vêem gravadas nos antigos monumentos de Portugal, de arquitectura medieval", *Siglas e Marcas Lapidares. Subsídio para o Corpus Lusitânico* (Org. de Manuel J. Gandra), Lisboa, Hugin Editores, (Col. Cadernos da Tradição — História e Cultura Portuguesa e da Lusofonia, Ano I – N.º 2), 2001, pp. 4-13. [1ª edição, em francês, publicada em Lisboa, em 1868].

SILVA, José Custódio Vieira da, "Séculos XIV e XV", *História das Fortificações Portuguesas no Mundo*, (dir. Rafael MOREIRA), Lisboa, Alfa, 1989, pp. 55-72.

Id., "Arquitectura Efémera — Construções de madeira no final da Idade Média", *Revista da Faculdade de Letras*, II Série, Vol. VIII, Porto, 1991, pp. 265-273.

Id., "Igreja de Santiago do Castelo de Palmela", *A Ordem de Santiago. História e Arte, Catálogo da Exposição*, Palmela, C.M.P., 1990, pp. 171-176.

Id., "Os Paços Régios de Leiria", *Leiria. 450 Anos. Diocese e Cidade*, Leiria, Biblioteca Pública e Arquivo Distrital de Leiria, 1996, pp. 81-96.

Id., *Paços Medievais Portugueses*, Lisboa, IPPAR, 1996.

SILVA, Manuela Santos, *Óbidos Medieval: Estruturas Urbanas e Administração Concelhia*, Dissertação de Mestrado em História Medieval, (policopiado), Lisboa, FCSH-UNL, 1987.

SILVA, Maria João Branco, *Aveiro Medieval*, Aveiro, C.M.A., 1991.

SILVA, Saul António Gomes, *Porto de Mós Medieval. (Breves Subsídios Documentais Para o Seu Conhecimento)*, Porto de Mós, C. M. P. M., 1985.

Id., — Cf. GOMES, Saul António.

SILVESTRE, H., "Nouveaux témoignages médievaux sur la Littera Pythagorae", *Le Moyen Âge*, T. 57, N°s 1-2, 1957, pp. 55-57.

SOARES, Torquato de Sousa, *Apontamentos para o Estudo da Origem das Instituições Municipais Portuguesas*, Lisboa, 1931.

SOUSA, Armindo de, *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*, Porto, INIC, 1990.

Id., "As Cortes de Leiria-Santarém de 1433", *Estudos Medievais*, N°2, Porto, 1982, pp. 71-224.

SOUSA, Bernardo Vasconcelos de, *A Paisagem Agrária e Organização Social do Espaço no Alentejo Medieval (Séculos XII a XV)*, sep. de *Economia e Sociologia*, N°s 45-46, Lisboa, 1988, pp. 21-29.

SOUSA, João de Silva de, "Das autorizações de porte de armas e de deslocação em besta muar, em meados do século XV. Algumas notas para o seu estudo", *Estudos de História de Portugal. Homenagem a A. H. de Oliveira Marques*, Vol. I, Lisboa, Estampa, 1982, pp. 291-308.

SOUSA, Maria Celeste, *Subsídios para o Estudo do Povoamento e Exploração Agrária dos Coutos de Alcobaça (Séculos XII a XIV)*, Dissertação de Licenciatura em Ciências Histórico-Filosóficas, Lisboa, Faculdade de Letras, 1958.

TAVARES, Maria José P. Ferro, *Os Judeus em Portugal no Século XV*, 2 vols., Lisboa, U. N. L. e I. N. I. C., 1982 e 1984.

Idem, "A Revolta dos Mesteirais em 1383", *Actas das III Jornadas Arqueológicas*, Lisboa, 1978, pp. 359-383.

TÁVORA, D. Luís Gonzaga de Lencastre e, *O Estudo da Sigilografia Medieval Portuguesa*, Lisboa, ICALP, 1983.

TEIXEIRA, António José, "Leiria Pré-Histórica. Elementos de Cultura Material na Estação Paleolítica da Recta dos Pinheiros (Batalha-Leiria), *Região de Leiria*, 31.VIII.1984 a 9.XI.1984.

TEIXEIRA, Carlos, Cf. ZBYSZEWSKI, G.

TRINDADE, Maria José Lagos, *A Propriedade das Ordens Militares nas Inquirições Gerais de 1220*, sep. de *Do Tempo e da História*, IV, Lisboa, 1971.

VAN BELLE, Jean Louis, "Les Marques de Tailleurs de Pierre. Pour une problématique régionale et internationale", *Artistes, Artisans et Production Artistique au Moyen Ages*, Vol. II, *Commande et Travail*, Paris, Picard, 1987, pp. 519-524.

VASCONCELOS, António de, *Evolução do Culto de Dona Isabel de Aragão, Esposa do Rei Lavrador, Dom Denis de Portugal (a Rainha Santa)*, Vol. I, Coimbra, 1894.

VASCONCELOS, Joaquim de, "Leiria", *A Arte e a Natureza em Portugal*, Vol. VII, Porto, Emílio Biel e Cª, 1907.

VASCONCELOS, J. Leite de, "Museu no Castelo de Leiria", *Archeologo Portuguez*, T. II, Lisboa, 1895, p.301.

VAZ, João Luís, "Contributo dos Documentos Medievais para a Prospecção Arqueológica", *Actas das I Jornadas do Grupo de Arqueologia e Arte do Centro*, Coimbra, GAAC, 1979, pp. 186-189.

VENTURA, Leontina, *A Nobreza de Corte de D. Afonso III, Dissertação de Doutoramento em História*, 2 vols., Coimbra, Faculdade de Letras, 1992.

Idem, *Soure na sua História: Algumas Reflexões*, sep. de *Locus*, N°1, 1986.

Idem, e GOMES, Saul António, *A Crise Geral de 1245-1248. Documentos para uma Revisão Crítica*, sep. da revista Portuguesa de História, Coimbra, 1988.

VICENTE, António — Vide BARBOSA, Pedro.

VIEGAS, Valentino, "A Prisão do Mestre da Ordem de Cristo pelos Castelhanos", *Actas das II Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval*, I, Porto, IC, 1987, pp. 247-254.

VILAR, Hermínia Vasconcelos, *Abrantes Medieval. Séculos XIV-XV*, Abrantes, C.M.A., 1988.

VILHENA, João Jardim, "Dois Heróis do Reinado de D. Afonso V", *O Instituto, Revista Científica e Literária*, Vol. 87, Coimbra, 1934, pp. 371-394.

VILLAR GARCIA, L. Miguel, *La Extremadura Castellano-Leonesa: guerreros, clérigos y campesinos (711-1252)*, León, Junta de Castilla y León, 1986.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antiguamente se Usaram e que Hoje*

Regularmente se Ignoram. Obra Indispensavel para Entender sem Erro os Documentos mais Raros e Preciozos que Entre Nós se Conservam, (edição crítica de Mário FIÚZA), 2 vols., Porto, Civilização, 1966.

VITERBO, Sousa, "Artes industriais e industrias portuguesas; o vidro e o papel", *O Instituto*, Vol. 50 (1903), Coimbra.

YOUNG, William, *Le Portugal Sous Don Miguel*, Paris, Moutardier, 1830.

ZBYSZEWSKI, G., MANUPPELLA, G., FERREIRA, O. da Veiga, *Carta Geológica de Portugal. Notícia Explicativa da Folha 27-A. Vila Nova de Ourém*, Lisboa, Serviços Geológicos de Portugal, 1974.

Iisdem, e TEIXEIRA, C., e ASSUNÇÃO, *Carta Geológica de Portugal. Notícia Explicativa da Folha 23-C, Leiria*, Lisboa, Serviços Geológicos de Portugal, 1968.

Iisdem, *Carta Geológica de Portugal. Notícia Explicativa da Folha 23-A, Pombal*, Lisboa, Serviços Geológicos de Portugal, 1978.

Iisdem, e ASSUNÇÃO, C. Torres de, *Carta Geológica de Portugal. Notícia Explicativa da Folha 22-D, Marinha Grande*, Lisboa, Serviços Geológicos de Portugal, 1965.

ZOZOYA, J., "Las fortificaciones de al-Andalus", *Al-Andalus. Las Artes Islamicas en España*, Madrid, El Viso, 1992, pp. 63-72.

ZÚQUETE, Afonso, *Leiria — Subsídios Para a história da Sua Diocese*, Leiria, Gráfica, 1943.

Idem, "Os Bispos de Leiria e a fisionomia citadina", *Livro do I Congresso das Actividades do Distrito de Leiria, Setembro de 1943*, Lisboa, Casa de Leiria e Instituto de Alta Cultura, 1944, pp. 118-122.

Idem, *Monografia de Leiria. A Cidade e o Concelho. 1950*, Leiria, Folheto Edições & Design, 2003.

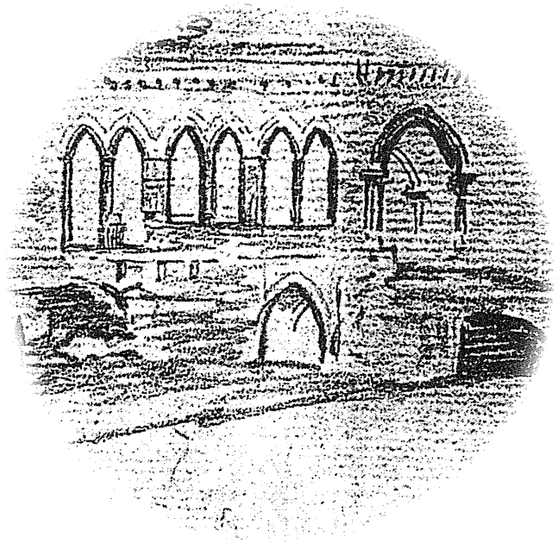

ÍNDICE ONOMÁSTICO[1]

[1] Índice apenas dos diplomas publicados no Apêndice Documental.

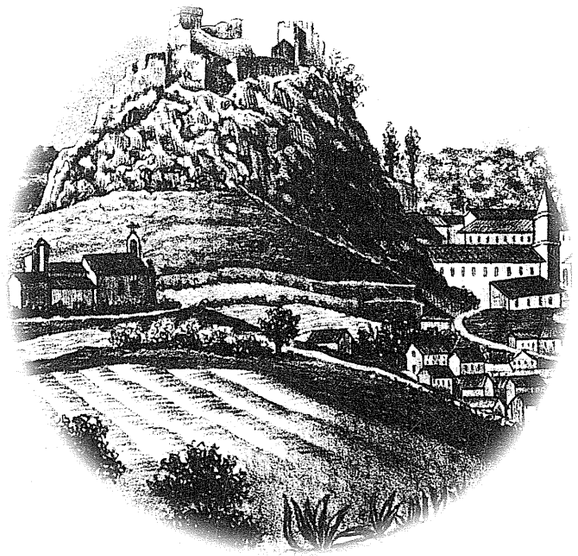

Abade, sapateiro – 56
Abadias – 37
Abadinho – 97
Abraão Fraire – 160
Abraão, judeu - 97
Abrantes – 52, 109, 123, 247, 252, 257
Abril Mendes, D. – 98
Abril Peres – 23, 92, 93
Abrunheira – 128
Abutino – 56
Acúrsio – 52
A-de-Cercoso (c. Batalha) – 54
A-de-Martinho (São Mamede, Batalha) – 266
Adriano IV – 101, 105, 154
Afonso Abril Casqueiro - 167
Afonso Abril, tabelião – 121, 125
Afonso André – 123
Afonso *Balieiro*, recebedor – 264
Afonso da Corda - 180
Afonso da Costa, Licenciado, corregedor – 285
Afonso da Guarda – 180
Afonso de Aveiro – 141
Afonso de Ourém – 184
Afonso Dias, do Desembargo – 247
Afonso Dias, escudeiro e secretário de D. João de Noronha - 261
Afonso Domingues – 124, 129, 188
Afonso Domingues *Banduro* – 169
Afonso Domingues *Jemes* - 156
Afonso Domingues, clérigo – 116
Afonso Domingues, escrivão real – 120
Afonso Domingues, medidor do celeiro – 160
Afonso Domingues, peliteiro – 125
Afonso Domingues, tabelião – 116, 120, 191
Afonso Domingues, vassalo real – 154
Afonso Eanes – 118, 120
Afonso Eanes *Boca Aberto* – 153
Afonso Eanes *Bochardo* – 160
Afonso Eanes Fanqueiro – 189
Afonso Eanes Padelo –124
Afonso Eanes, clérigo – 71
Afonso Eanes, clérigo do rei – 99
Afonso Eanes, escudeiro – 121
Afonso Eanes, genro do *Copas* – 171
Afonso Eanes, ouvidor – 99
Afonso Eanes, prioste dos clérigos de Leiria – 153
Afonso Eanes, procurador – 125
Afonso Eanes, tabelião – 194, 198
Afonso Eanes, vedor de Santa Cruz – 198
Afonso Eanes, vigário de Aljubarrota – 190
Afonso *Ermíges* – 15
Afonso Esteves *Lançariso*, mercador – 124
Afonso Esteves, almoxarife – 125, 132
Afonso Esteves, clérigo – 117
Afonso Esteves, fanqueiro – 102
Afonso Esteves, tabelião – 128
Afonso Fernandes, escudeiro – 153
Afonso Garcês, do Desembargo – 231
Afonso Geraldes, vassalo real – 195
Afonso Henriques, rei – 2, 3, 6, 9, 14, 18, 101, 102, 105, 154, 265
Afonso II – 15, 20, 24, 25, 26, 27, 31, 33, 34, 35, 101, 102, 105
Afonso III – 46, 47, 48, 51, 53, 55, 57, 58, 60, 62, 70, 71, 72, 90
Afonso IV – 122, 133, 174, 178, 287
Afonso Lobato, escudeiro e escrivão – 259
Afonso Lopes, D., *tenens* Sousa – 60
Afonso Lopes, lavrador – 266
Afonso Lourenço – 190
Afonso Martins – 125
Afonso Martins Conde - 217
Afonso Martins Evangelho, procurador – 222, 227, 234
Afonso Martins, clérigo – 72
Afonso Martins, do Desembargo – 104
Afonso Martins, escudeiro, vereador – 125, 156
Afonso Miguéis, do Desembargo – 133
Afonso Moreno – 160
Afonso Neto, clérigo - 128
Afonso Pais, mestre-escola de Lisboa – 154
Afonso Pais, Mestre-escola de Lisboa –105
Afonso Peres - 122
Afonso Peres Serrão – 156
Afonso Peres, do Desembargo – 146, 154, 168, 173
Afonso Pires, coudel – 222, 253
Afonso V – 199, 200, 203-211, 213-239, 241-249, 270, 287, 296.
Afonso VI, D., Imperador – 2, 102
Afonso Vicente – 123, 185
Afonso Vicente, carpinteiro – 141
Afonso Vicente, tabelião - 167
Afonso, D., Conde de Penela – 252
Afonso, D., Prior-mor de Santa Cruz – 134, 141, 188, 194
Afonso, D., *tenens* de Lamego – 69
Afonso, filho de Diogo Fernandes – 266
Afonso, Infante D. – 24, 25, 27, 31, 60
Afonso, Infante D. – 94, 102, 104, 108, 109, 115
Afonso, sobrinho de Mestre Gil – 52
Aforismos de *Tegnio Galeno* – 52
África – 243, 246, 268, 270, 272, 279, 280, 283, 294
Agodim – 22, 70, 160, 265
Aguada de Cima – 194, 277
Airas Gomes da Silva, D. – 147
Airas Lourenço, tabelião – 97, 99
Airas, criado de D. Beatriz Dias de Leiria – 166
Airas, D., Bispo de Lisboa – 41
Aires – 12
Aires Fernandes – 277
Aires Peres Solteiro, do Desembargo – 273, 274
Aires *Vizo* – 10
Albergaria de Guterre – 56
Albergaria de Leiria – 56
Albergaria dos Lavradores – 185
Alberto, Mestre – 2
Alcaçarias (Leiria) – 212
Alcáçova de Leiria – 56
Alcáçova de Santarém – 26
Alcaidaria – 97
Alcanada – 97, 103, 116, 166, 167
Alcanede – 96
Alcobaça – 2, 4, 11, 12, 13, 14, 16, 25, 26, 28, 29, 32, 33, 34, 40, 53, 54 — Vd. Mosteiro de
Alcobacenses – 14
Alcoentre – 276
Alcogulhe – 180, 265
Alcogulhe, Cabeça de – 265
Alenquer – 152, 174, 220
Alentejo [*Ultra Tagum*] – 69
Alexandre III, Papa – 9
Alexandre, Imperador – 296
Alfonxe (Santarém) – 26
Algaliziol (c. Leiria) – 10
Algarve – 47, 49, 60, 62, 69, 71-73, 75, 81-85, 87, 89-912, 94, 96, 98, 99, 104, 105, 107, 108, 109, 112, 113, 114, 115, 122, 127, 129, 131-133, 135-137, 142, 146, 151, 152, 154, 160, 163- 165, 168, 170, 172-

174, 178, 182, 191, 196, 197, 199, 200, 217, 228, 285
Algarves – 243, 268, 270, 272, 274, 279, 280, 283
Alhada – 57
Alhandra – 123
Alia, moura de D. Beatriz Dias de Leiria – 166
Aljeciras – 243
Aljubarrota – 190
Aljustrel (Ourém) - 254
Aljustrel, Leira de (Ourém) – 266
Almada – 165, 170, 258
Almassa – 125
Almeida – 265
Almeida, Senhor de – 236, 242, 244, 246, 254, 265
Almeirim – 191, 201, 240, 252, 280
Almodouvar – 265
Almuinhas (Gândara) – 300
Alpentende [*Alpectenede*] (c. Batalha) – 6, 25, 35, 40, 52, 54, 56, 116, 265
Alqueidão (C. Óbidos) - 12
Alqueidão de D. Moniz – 22
Alqueidão de Paio Mouro Negro – 22
Alvaiázere – 264
Alvane – 118
Alvardos – 2
Álvaro Botelho Caldeira, vereador – 283
Álvaro Botelho, fidalgo – 277
Álvaro da Silva, fidalgo – 283, 288
Álvaro de Abrantes – 247
Álvaro Dias, do Desembargo – 264
Álvaro Dias, escrivão – 241
Álvaro Dias, escudeiro e irmão de D. Beatriz Dias de Leiria – 166, 167
Álvaro Eanes – 194
Álvaro Eanes *Amorryches* – 266
Álvaro Eanes, caldeireiro – 198
Álvaro Eanes, do Desembargo – 201
Álvaro Eanes, irmão de João Eanes, paceiro – 208
Álvaro Eanes, notário da Audiência de Santa Maria de Leiria – 184
Álvaro Eanes, tabelião – 171
Álvaro Fernandes, do Desembargo – 263
Álvaro Fernandes, inquiridor- 277
Álvaro Gil, do Desembargo – 229, 232, 234
Álvaro Gomes, homem de serviço – 121
Álvaro Gonçalves, corregedor – 143, 149
Álvaro Gonçalves, vassalo e vedor do Rei – 146, 152, 165, 170, 182, 185
Álvaro Leitão, almoxarife – 275
Álvaro Lopes, do Desembargo – 240
Álvaro Neto, do Desembargo – 272
Álvaro Pais, vassalo real – 160
Álvaro Peres de Óbidos – 264
Álvaro Peres, alferes – 2
Álvaro Pires Vieira, vassalo real – 235
Álvaro Pires, Escolar em Leis e cónego de Lisboa – 183
Álvaro Vasques *Terram* – 169
Álvaro Vasques, falcoeiro – 124
Álvaro Velho, vigário – 276
Alvito - 1
Alvito, Barão de – 269, 272, 290
Alvorge – 141
Amada, D. – 52
Amado Rodrigo – 118
Ameal, Moinho do - 56
Américo, Bispo de Coimbra – 69
Amicum et Cirurgia – 52
Amor – 265
Anadia – 277
Anastácia Fernandes, m. de Martim Pais – 130
Anatomia et Cura Equorum – 52
Ançã – 121
Anciães – 265
André Dias Preto, tabelião – 285
André Dias, tecelão – 212
André Domingues – 103, 141
André Domingues, alvazil – 97
André Eanes, Escolar em Direito Canónico – 194
André Lúcio de Resende e Faria – 300
André Pires, Bacharel e juiz de fora – 283
André Pires, do Desembargo – 264
André Pires, juiz – 285
André Simões – 53
André, D. – 29, 30
Antão Cardoso, do Desembargo - 233
Antão Gonçalves das Cortes – 191
Antão Gonçalves, sapateiro real – 165
Antão Vasques, tabelião – 171
Antas — Vd. Pedro de
Antas (Ourém) – 2
Antidotário Menor – 52
António Álvares *Morizão*, provisor do Bispado – 296
António Barreto Borges – 297-299
António Caetano da Silva – 300
António Carneiro, do Desembargo – 252, 254
António de Freitas, tabelião – 296
António de Lisboa, Fr. – 277
António de Sousa, tabelião – 296
António Domingues – 113
António Esteves – 79
António Ferraz, do Desembargo – 281, 282, 283
António Gonçalves – 298-299
António Gonçalves, cura – 283
António Leitão – 288
António Marques – 288
António Miguéis – 113
António Ramos, do Desembargo – 279
António Ribeiro, tabelião – 296
António Simão – 288
António Soares de Figueiroa, Licenciado – 296
António Soares de Freitas – 296
António Vaz – 285
António Vaz de Castelo Branco – 296
António Velho, prioste - 277
António Vicente, prior de Santa Maria de Leiria – 188
António, criado de João Rebelo - 294
Aparição do Senhor, dia da – 41
Arábia – 279, 280, 283
Aragão – 73 — Vd. Isabel, D., Rainha
Arangonem [Aragonês (?)] – 35
Arão – 37
Arazede – 277
Arcozelo – 10
Arnais – 82
Arnal – 82
Arrabalde (Leiria) – 212, 252, 298
Arrabalde da Ponte – 212
Arrabi-mor – 113
Arronches – 57, 265
Arroteia – 76
Arruda – 188
Ars de Joanício – 52
Ars Phisice – 52
Ars Regimentum Sanitatis – 52
Arzila – 239
Assentiz – 2
Ataíja [Taigiam] – 2
Atouguia – 109, 134
Atouguia (Ourém) - 254
Ausenda Fernandes, m. de Fernão Mendes – 7
Aveiro – 128, 141, 264
Avenleal – 92
Avis – 172, 173, 174
Azambujal – 277
Azambujam (Ourém) – 254
Azoia – 225
Babilónia – 37
Bacharéis da Sé de Coimbra – 92
Banhos de Leiria – 185
Baraçal – 54
Barão de Alvito – 269
Barcelos – 265
Barosa – 52, 239
Barreira – 265
Barriguda, Cuba – 52
Barrio – 56
Barrio da Regueira – 56
Barrosinho, pregoeiro – 125
Bartolomeu de Arouca – 124
Bartolomeu Dias, da Mouta Redonda – 266
Bartolomeu Domingues, cónego, do Desembargo – 74
Bartolomeu Peres – 160
Bartolomeu Peres, almoxarife – 160
Bartolomeu Peres, do Desembargo – 107, 108
Bartolomeu Peres, juiz – 116
Bartolomeu, D. – 60
Bartolomeu, D., Bispo de Silves – 69
Bartolomeu, D., Bispo de Viseu – 24, 25, 27, 31, 102
Bartolomeu, D., carpinteiro – 39
Batalha – 217, 222, 277 — Vd. Santa Maria da Vitória
Batedeirom – 117
Bayboa, A – 128
Beatriz – 63
Beatriz de Lemos, criado do rei – 186
Beatriz Dias de Leiria, D. – 133, 166, 167, 236
Beatriz Martins, m. de Diogo Martins, Doutor – 194
Beatriz, D., Rainha – 60, 119
Beatriz, Infanta D. – 165, 169, 170
Beja – 265
Belalis – 56
Belchior Esteves – 291
Belchior Monteiro – 290
Belchior Moreira – 292
Belial – 37
Belzebu – 37
Bento Martins – 60
Bento Peres, o Ferreiro – 118
Bento Soares, subprior de Alcobaça – 54
Bento, celareiro de Alcobaça – 69, 76, 77, 79
Bento, celareiro-mor de Alcobaça – 69
Bernardo Lopes dos Marrazes – 300
Bernardo Peres, notário - 102
Bernardo, D., Bispo de Coimbra – 102
Betel – 37
Biscaia – 243
Boa Domingues, sogra de Vicente Eanes – 116
Boa Peres, filha de Elvira Mendes – 19
Boa, D. – 7
Boaca (Monte Real) – 108
Boceto, tecelão – 97
Boffado – 120
Boleiros (Ourém) – 254
Bolonha – 46-49, 51, 53
Bolonha, Conde de – 46- 49
Bonifácio IX – 185
Booca, Monte da (Monte Real) – 104
Borba – 241
Borgonha, Duquyesa de – 217
Botão –121
Botelho (c. Batalha) – 56
Bouça – 82
Bouça do Mouro - 82
Bouças, Vintena de (Ourém) – 254
Braga – 15, 20, 24, 25, 27, 28, 36, 69, 71, 94, 102, 120, 187, 212, 277
Braga, Arcebispo de – 9, 41, 154, 159, 260, 280, 284
Braga, Chantre de – 159
Braga, Tesoureiro de – 62
Bragança – 265
Bragança, Duque de – 266
Branca *Casqueira*, mãe de João Afonso – 128
Branca Garcia, m. de Estêvão Soares – 38
Branca Lourenço, Dona de Santa cruz – 92
Branca Miguéis, m. de Afonso Peres – 121
Branca Peres, m. de Vicente Eanes – 116
Branca, Infanta D. – 60
Brancas – 106
Brás Afonso, escudeiro – 212, 215
Brás de Barros, D. Fr., Bispo de Leiria – 282-287
Brás Eanes, ouvidor de Alcobaça – 166
Brás Henriques – 288
Brás Lopes – 288
Breteande (c. lamego) – 43
Brocarda - 52
Brocardo – 14
Buçaqueira, Porta da – 74
Burgos – 35
Cabeça da Tojeira (Cirol) – 99
Cabeça de Alcogulhe – 265
Cabeça de Asno – 22
Cabeça de D. Sancha (Monte Real) – 105
Cabeça de *Mel e Manteyga* – 180, 265
Cabeça do Freire – 265
Cabeça do Rei, Reguengo da – 265
Cabruncas, Ribeiro de – 2
Cabruncas, Rio de – 70
Cadima – 277
Calçada do Castelo – 300
Calçada, Estêvão Esteves da – 156
Caldas da Rainha – 296
Caldelas - 22
Calvilino – 29, 30
Camarinha – 104, 154
Camarinho – 104, 105, 107, 108, 219
Caminha – 265
Campo – 188
Campo de Ulmar – 130, 149, 236
Campo de Ulmar, Reguengo do – 265
Campo do Camarinho – 219
Campo Maior – 265
Campo, Moinho do – 35, 196
Cangado, Neto do – 121
Caniços, Moinho dos – 189

Caniços, Ponte de – 189
Capelas, Mata das – 206, 216
Caranguejeira – 283, 284
Carlos Alberto, de Leiria – 300
Carne Má (c. Batalha) – 6
Carnide (Lisboa) - 225
Carpalhosa (Leiria) – 160
Carrapatoso, Castelo de – 2
Carreira (!) [*Cumeira*] do Paço – 165
Carreira (Leiria) – 160
Carvalho (c. Batalha) – 4
Carvide – 22, 188, 236
Carvide, Granja de – 22, 188
Casa de Mercê – 121, 124
Casa do Infantado – 297-299
Casal de Alcanada – 103
Casal de Diogo Fernandes – 266
Casal de Magueixa – 95
Casal Galego – 111
Cascarasto (Maceira) – 265
Casiom - 83
Casqueira, A – 128, 153
Casqueira, Casa da – 128
Castela – 60, 151, 243, 245
Castela, cavaleiros de – 43
Castela, Rainha de – 165, 170
Castela, Rei de – 171
Castelo Mendo – 165
Castelo Rodrigo – 265
Castelo, Postigo do – 56
Castro Laboreiro – 265
Castro Vicente – 265
Castro, do Desembargo – 296
Catarina de Sousa, D. – 237
Catarina Dias, m. Lucas Eanes – 196
Catarina Domingues, soror de Cós – 103
Catarina Geraldes – 128
Catarina Lourenço, viúva de Gonçalo Martins, 124
Catarina Martins, m. de Domingos Ovelheiro – 116
Catarina Sequeira – 195
Cátedra de São Pedro, Festa da – 20
Çavado – 117
Cavaleiras, Rua das – 121
Cavaleiro dos Banhos, O – 261
Ceia do Senhor, dia da – 41
Ceira – 164
Celestino III, Papa – 17, 18
Cernelial – 22
Cervatia – 97
Ceuta – 191, 196, 197, 199, 200, 217, 228, 236, 287
Chã – 155
Chancelaria [*Chasiaria*] (Ourém) – 254
Chanceler [*Cancelarius*] – 56
Chantre da Guarda – 45
Charneca (c. Batalha) – 22, 56
Charneca (Ourém) – 254
Chãs – 300
Chaves – 69, 179, 265
Chileiros – 81
Cidral, Vintena de (Ourém) – 254
Cima de Godim – 121
Cinfães – 69
Cipriano, presbítero – 9
Cirol – 22, 56, 99, 121, 133, 134, 166, 167, 265
Cirurgia Hominum – 52
Cividade – 22
Clara Domingues, m. de Afonso Domingues – 129
Clara Mendes – 111
Clérigos de Leiria – 41, 43, 92, 105, 107, 110, 125, 154
Coimbra – 9, 15, 20, 22, 24, 27, 31, 41, 45, 57, 63, 69, 75, 81, 91, 92, 94, 101, 105, 112, 119, 121, 142, 154, 183, 185, 194, 198, 203, 211, 213, 260, 264, 275, 277, 279, 280, 283, 296
Coimbra – Vd. Mosteiro de Santa Cruz de
Coimbra, Bispado de – 9, 203
Coimbra, Bispo de – 41, 45
Coimbra, Comarca de – 264
Coimbra, Deão de – 28, 260
Coimbra, Ponte de – 2
Coimbrão, Caminho – 265
Coldre – 118
Colmeias – 22, 283
Colmeias, Priorado de – 57
Conde D. Gonçalo – 161, 174
Conde D. Gonçalo Teles – 151
Conde D. João Fernandes Andeiro – 164
Conde D. Martinho – 119
Conde de Abrantes – 252
Conde de Bolonha – 41, 43
Conde de Ourém – 267
Conde de Penela – 256
Conde de Vila Real – 236, 242, 254
Cónegos Regulares de Santo Agostinho – 284
Confraria das Várzeas – 68
Constança Álvares, m. de André Dias, tecelão – 212
Constança Mendes, D., m. de D. Pedro Eanes de Portel – 76, 77, 86, 88
Constança Nunes, m. de Lourenço Eanes Mealhada – 117
Constança Peres, m. de Domingos do Seixo – 180
Constança Rodrigues Pereira - 169
Constança Rodrigues, filha de D. Teresa Godins – 92
Constança Vasques – 118
Constança Viegas, m. de Estêvão Eanes de Leiria – 121
Constança, D. – 25, 54, 56, 153
Convento de Tomar – 277
Copas, sogro de Afonso Eanes – 171
Córdova – 243
Cornaga – 2, 96
Cornegainha – 2
Corpo de Deus, Festa do - 203
Cortes – 175, 186, 191, 194
Cortes, Ribeira de – 56, 132, 165
Cortes, Rio de – 265
Cortizo – 2
Coruche – 150
Corva Chã, Filhos da – 97
Cós – 103, 141
Cosme Rodrigues, do Desembargo – 270
Çoudo, Lezíria do – 130
Coutos de Alcobaça – 168
Covas dos Lagartos – 265
Covilhã – 265
Crato – 69
Cristóvão Mergulho – 160
Cristóvão Peres, alcaide – 97
Crucenses [Crúzios] – 14
Cruzeiro – 298
Cura Canum – 52
Cura Mulierum – 52
D. Barelos – 60
D. João, prior da Sé de Coimbra - 1
D. Longo – 60
D., cunhado de Domingos Martins, cabreiro – 60
Daniel Eanes – 1
Daniela, D. – 35
David – 37
De Urina, de Egídio – 52
De Urina, de Mestre Mauro – 52
Deão de Coimbra – 28
Deão de Leiria – 300
Deão de Lisboa – 92, 95
Deão de Viseu – 92
Decretais Velhas – 52
Decreto – 52
Denia, Moinho de – 56
Diete Universales – 52
Digesto – 52
Dinis – 69, 71, 75, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 94, 96, 98, 99, 101, 102, 104, 105, 107, 108, 112, 113, 114, 115, 154, 178, 296
Dinis Martins, tabelião – 116
Dinis, Infante D. – 60
Diogo Afonso de Carvalho, vassalo e ouvidor – 197
Diogo Afonso de Ulveira – 194
Diogo Afonso, do Desembargo – 239
Diogo Álvares de Pedrosa, almoxarife – 199, 200
Diogo Álvares, contador – 220
Diogo Álvares, cura – 283
Diogo Álvares, do Desembargo - 211
Diogo Álvares, escudeiro – 266
Diogo Barreto – 270
Diogo Borges, do Desembargo – 257
Diogo Botelho Caldeira – 283
Diogo Botelho, fidalgo – 277, 283, 285
Diogo *Casquenho* – 60
Diogo Castanho – 288
Diogo de Abreu, tabelião – 266, 267
Diogo de Brito - 293
Diogo de Castilho – 277
Diogo de Castro, do Desembargo – 197
Diogo de Murça, Fr. – 277
Diogo de Seia – 257
Diogo Dias, vigário de Leiria – 277, 280, 283
Diogo Esteves, escudeiro – 256, 257
Diogo Esteves, procurador – 247
Diogo Fernandes – 266
Diogo Fernandes de Almeida – 201
Diogo Fernandes Neto, fidalgo – 283
Diogo Fernandes, clérigo de missa - 283
Diogo Fernandes, filho de João Fernandes – 266
Diogo Fernandes, notário apostólico – 283
Diogo Ferreira – 298-299
Diogo Gil – 266
Diogo Gonçalves, alcaide – 151
Diogo Lopes – 288
Diogo Lopes de Salzedo – 42
Diogo Lopes Seia, vereador – 283, 285
Diogo Lopes, almoxarife– 269, 270, 271, 272
Diogo Lopes, do Desembargo - 223
Diogo Lopes, tabelião – 266
Diogo Martins, Doutor – 194
Diogo Peres – 99
Diogo Peres Carreira, lavrador – 257
Diogo Peres, alcaide – 82
Diogo Ramires Alemão – 296
Diogo Rodrigues, paceiro – 290
Diogo Velho, do Desembargo – 255, 256
Diogo, D., Prior de Santa Cruz – 27
Diogo, filho de Diogo Fernandes – 266
Diogo, Moinho do - 56
Diogo, pedreiro – 8
Diozo Zores – 285
Domingas Domingues, m. de Miguel Pascoal - 111
Domingas Eanes, soror de Alcobaça – 56, [61]
Domingas Peres, filha de Elvira Mendes – 19
Domingas Saída do Castelo – 97
Domingas Vicente, m. de João peres – 118
Domingo Soares – 52
Domingos – 56
Domingos Afonso – 106
Domingos Afonso *Maçaas*, pregoeiro – 125
Domingos Alvito – 153
Domingos *Buqiz* – 60
Domingos Calvo – 23
Domingos *Cogrombino*, moleiro – 67
Domingos Colaço – 95
Domingos de Ourém – 97
Domingos do Seixo – 180
Domingos Domingues – 82, 113, 116
Domingos Domingues de Arroteia – 76
Domingos Domingues, carpinteiro – 121
Domingos Domingues, copeiro real e alvazil – 115
Domingos Domingues, sobrinho do prior de Leiria – 153
Domingos Eanes – 9, 56, 76, 98
Domingos Eanes *Caralho de Alqueive* – 160
Domingos Eanes *Froque* – 66
Domingos Eanes Galego – 97
Domingos Eanes Morouvo – 58
Domingos Eanes Nizara – 56
Domingos Eanes, abade de Seiça – 76, 77
Domingos Eanes, clérigo de D. Vasco -. 81
Domingos Eanes, *clientulo* de João Saído – 56
Domingos Eanes, do Desembargo – 152, 163
Domingos Eanes, Mestre dos Frades de Alcobaça – 79
Domingos Eanes, pedreiro - 102
Domingos Eanes, procurador – 169
Domingos Eanes, tabelião – 97, 105
Domingos Esteves *Cangado* – 120
Domingos Esteves, prior de Leiria – 153
Domingos *Falagueiro* - 87
Domingos Fernandes, clérigo – 105, 154
Domingos Ferreiro – 56
Domingos Forneiro – 163
Domingos Furtado – 92
Domingos Galego – 60, 117
Domingos Gil – 60, 82
Domingos Gil, escudeiro – 266
Domingos Gonçalves, clérigo de Leiria – 41
Domingos Gonçalves, cónego – 74
Domingos Gonçalves, *frater* de Alcobaça – 56
Domingos Gonçalves, presbítero de Leiria – 41
Domingos Guilherme , clérigo – 72
Domingos João [Eanes] Ovelheiro – 106
Domingos Jordão – 106, 116
Domingos Lisboa – 52
Domingos Longo – 97
Domingos Lourenço Martins – 103
Domingos *Marouvo* – 61
Domingos Martins – 28, 60
Domingos Martins Beiçudo – 92
Domingos Martins Cabeçudo – 72
Domingos Martins de *Raya* – 95

Domingos Martins Fortes, cónego – 111
Domingos Martins, cabreiro – 60
Domingos Martins, procurador do rei – 99
Domingos Mendes – 56, 70
Domingos Mendes de Soeiro – 56
Domingos Mendes, cónego – 74
Domingos Moleiro – 29, 30
Domingos Moniz, cónego - 58
Domingos Ovelheiro – 116
Domingos Pais – 42
Domingos Pais, diácono e notário – 21
Domingos Pais, mercador - 80
Domingos Pascoal, Prior de Leiria – 105, 154
Domingos Pascoal, Vigário de Leiria e Prior de Santa Maria de Óbidos – 111
Domingos Peres – 35, 42, 52, 54
Domingos Peres Alcobacil – 64, 65, 66, 67, 69, 79, 80, 100, 103
Domingos Peres Botelho – 52
Domingos Peres Calvo – 82
Domingos Peres *Çopo* [*Zopo*] – 80
Domingos Peres de Espite – 52
Domingos Peres do Penedo – 428, 9, 50
Domingos Peres *Guardo* – 141
Domingos Peres *Ollicovo* – 78, 79
Domingos Peres Terrão, mercador – 69
Domingos Peres Valdo – 116
Domingos Peres *Zopo* – 79, 80
Domingos Peres, alvazil – 61, 79
Domingos Peres, arcediago da Guarda – 45
Domingos Peres, cavaleiro - 56
Domingos Peres, clérigo – 125, 128
Domingos Peres, clérigo – 128
Domingos Peres, *clientulo* de Soeiro Mendes – 69
Domingos Peres, do Desembargo – 31, 55
Domingos Peres, moleiro – 53
Domingos Peres, notário de Alcobaça – 40
Domingos Peres, primo de Afonso Neto, clérigo – 128
Domingos Salvadores – 10
Domingos Soares Hebreu – 14
Domingos Urbano – 60
Domingos Vicente – 82, 103
Domingos Vicente, advogado – 97
Domingos Vicente, do Desembargo - 48
Domingos, arcediago de Coimbra – 9
Domingos, D., Mestre dos Frades de Alcobaça – 78
Domingos, D., prior de Alcobaça – 28
Domingos, filho de Beatriz – 63
Domingos, filho de João Fernandes da Pederneira – 52
Domingos, Fr. – 80
Domningos Eanes, tabelião – 154
Duarte de Portugal, D., Prior comendatário de Santa Cruz – 277
Duarte Dias, do Desembargo – 290
Duarte Furtado, do Desembargo – 250
Duarte Galvão, secretário real – 237, 238
Duarte, D. – 192, 193, 195, 196, 197, 199, 200, 202, 217, 296
Duarte, D., Infante – 279, 280
Dulce, Rainha D. – 15
Duque de Bragança – 266, 267
Duque de Guimarães – 280
Duquesa de Borgoinha – 217
Duranda Mendes, m. de Martinho Gonçalves – 28
Durando Martinz, juiz da Pederneira – 34
Durando Mendes – 42
Durando Pais, Prior claustral de Santa Cruz – 74
Durando Peres – 70
Durando Peres, notário – 58
Durando, D. Bispo de Évora – 69
E. Martins, mordomo – 49, 53
E., abade de Alcobaça – 50
Ega – 9
Egas – 14
Egas Esteves – 60
Egas Fafes, D., Bispo de Coimbra – 52
Egas Lourenço – 51
Egas Lourenço, clérigo – 113
Egas Martins – 40
Egas Moniz, dapifer – 2, 102
Éguas, Lezíria das - 130
Eiros (Leiria) – 292
Eisertos, Herdade de – 54
Eitor Gonçalves – 195
Elias – 37
Elimas – 37
Elvas – 69, 118, 265, 300
Elvira Domingues, filha de Domingos Martins Beiçudo – 93
Elvira Domingues, m. de Estêvão Gomes – 76, 77
Elvira Gonçalves – 6
Elvira Mendes – 19
Elvira Peres, m. de Paio Real – 13
Elvora Afonso, m. de Martinho Anaia – 5
Emanuel da Costa – 296
Emparedadas – 39, 128
Engenho do papel – 203, 204
Engenhos de ferro, serrar madeira, pisar burel e fazer papel – 189, 190
Entre Douro e Minho – 153
Ermesenda Pais, m. de D. Guião – 3
Ermígio, D. – 29, 30
Ermígio, D., presbítero - 19
Ervedeira [Ervedosa] – 2
Ervedosa – 2
Esgueira – 264
Espírito Santo – 12, 18, 22, 102, 110
Espite – 22, 52, 56, 283, 284
Espite, via de – 56
Espital [Hospital], Mata do – 265
Estaço Eanes – 123
Estefânia Gonçalves, mulher de Martinho Eanes – 61
Estefânia Moniz – 63
Estefânia, mulher de Martinho Domingues – 52
Esteiro [*Heystero*] (c. Batalha) – 56
Estevaínha Adães – 92
Estevaínha Lourenço – 92
Estevaínha, m. de Martim Domingues Terrom – 103
Estêvão Afonso – 158
Estêvão Afonso, vassalo real – 170
Estêvão Álvares - 166
Estêvão Coelho – 106
Estêvão Coelho, cavaleiro – 153
Estêvão da Guarda, do Desembargo – 109, 114, 115
Estêvão de Aguiar, D., Abade de Alcobaça – 196
Estêvão Domingues – 82
Estêvão Domingues *Zola*, alfaiate – 125
Estêvão Domingues, clérigo – 103
Estêvão Domingues, cónego – 134
Estêvão Domingues, Prior claustral de Santa Cruz – 110
Estêvão Eanes – 82
Estêvão Eanes da Ponte – 79
Estêvão Eanes de Leiria – 121
Estêvão Eanes, almoxarife - 146
Estêvão Eanes, celareiro-mor de Alcobaça – 80
Estêvão Eanes, clérigo – 67, 120
Estêvão Eanes, clérigo do Alvorge – 141
Estêvão Eanes, cónego – 134
Estêvão Eanes, D., chanceler – 47
Estêvão Eanes, D., Prior-mor de Santa Cruz – 101, 102, 105, 110, 154
Estêvão Eanes, prior de Almassa – 125
Estêvão Eanes, procurador de Alcobaça – 191
Estêvão Eanes, tabelião – 118, 125
Estêvão Esteves da Calçada – 156
Estêvão Esteves, D., Piror de Santa Maria de Leiria – 141
Estêvão Gomes, clérigo – 105, 154
Estêvão Gomes, D. – 68, 76, 77
Estêvão Martins Bravo – 141
Estêvão Martins, D. – 93, 100, 128
Estêvão Martins, do Desembargo – 142, 165
Estêvão Martins, tabelião – 87
Estêvão Masseira – 92
Estêvão Mendes – 60
Estêvão Miguéis, clérigo – 78, 79, 80
Estêvão *Nepoti* – 60
Estêvão Pais – 71
Estêvão Pais, do Desembargo – 155
Estêvão Pascoal, cónego – 41
Estêvão Peres – 35, 47, 49, 97, 113
Estêvão Peres de Barreiros, monge – 65
Estêvão Peres Lambas – 76, 77
Estêvão Peres Vogado, clérigo –154
Estêvão Peres, advogado – 111
Estêvão Peres, clérigo – 105, 111
Estêvão Peres, escrivão da Rainha - 118
Estêvão Peres, genro do *Alvane* – 118
Estêvão peres, homem de Afonso Domingues – 120
Estêvão Peres, procurador – 111
Estêvão Rodrigues – 69
Estêvão Soares – 38
Estêvão Soares, ouvidor – 98
Estêvão Velho – 42
Estêvão Vicente, clérigo – 141
Estêvão, boieiro de D. Beatriz Dias de Leiria – 166
Estêvão, D., - 23
Estêvão, D., Abade de Alcobaça – 54, 61, 63
Estêvão, D., Arcebispo de Braga – 24, 25, 27, 102
Estêvão, filho de Estefânia Moniz – 63
Estêvão, filho de João Mouro – 38
Estremadura – 197, 251, 258
Estremoz – 164, 237
Etiópia – 279, 280, 283
Eufemia Peres, D. – 65, 66
Eugénia, m. de Mendo Gonçalves – 4
Évora – 15, 24, 25, 27, 31, 69, 118, 122, 132, 178, 189, 190, 195, 206, 214, 215, 217, 219, 220, 234, 242, 265, 271, 281, 282, 283
Évora de Alcobaça – 166
F. Fernandes, D. – 27
F. Mendes, celareiro de Alcobaça – 40
F. Rodrigues – 272
Fanqueiro, Moinho do – 170
Fartaria (Ourém) – 254
Favas, Lezíria das – 130
Fernando – 212
Fernando Afonso, D., prior de Santa Maria da Arruda – 188
Fernando Álvares Vieira, D., anadel-mor – 225
Fernando *Alvinha* – 266
Fernando César – 54
Fernando da Guerra, D., Arcebispod e Braga – 212
Fernando de Castro, D. – 221
Fernando de Castro, D. – 233
Fernando de Meneses, D. – 242
Fernando Dias, Mestre do Templo – 21
Fernando do Quintal, D., Abade de Alcobaça – 191
Fernando Domingues – 56
Fernando Eanes – 67
Fernando Esteves, juiz – 153
Fernando Fernandes, D. – 102
Fernando Fernandes, D. – 24, 25, 52
Fernando Galego – 61
Fernando Gil – 56, 68
Fernando Gil, cavaleiro – 61
Fernando Gonçalves – 4, 66
Fernando Gonçalves, celareiro-mor de Alcobaça – 66, 79
Fernando Gonçalves, vestiário – 61
Fernando Guterres – 2, 102
Fernando I – 137-140, 142-152, 159, 168, 170, 175, 198
Fernando Martins – 9
Fernando Martins, vassalo real – 142
Fernando Nunes – 20
Fernando Pais, alcaide – 61, 63, 79
Fernando Peres – 2, 31, 102
Fernando Peres César [*Zezar*] – 40
Fernando Peres, do Desembargo – 20
Fernando Peres, jogral – 50
Fernando Soares, do Desembargo – 24, 25
Fernando Soveral, do Desembargo - 253
Fernando, Arcediago e chantre – 9
Fernando, D., Bispo de Évora – 94
Fernando, *feltrario* – 67
Fernando, filho de Domingos Pais de Santarém – 52
Fernando, Fr., D., Abade de Alcobaça – 196
Fernando, Infante D. – 15, 27, 31
Fernando, Infante D. – 192, 226
Fernando, mestre, tabelião – 283
Fernão Borges, contador – 264
Fernão Caminha – 148
Fernão da Silveira, coudel-mor – 253
Fernão da Silveira, D., coudel-mor – 226, 259
Fernão Dantas – 266
Fernão de Lamego, corregedor – 247
Fernão de Pina, do Desembargo – 265
Fernão de Sousa Barba Alardo, D., alcaide – 213, 237
Fernão de Sousa, alcaide – 213
Fernão Eanes, besteiro de cavalo – 237
Fernão Fernandes, correeiro – 100
Fernão Gil, do Desembargo – 199, 200, 202
Fernão Gomes, escudeiro – 266
Fernão Lourenço, tabelião – 80, 83, 84, 85, 87
Fernão Luís, besteiro do monte – 273
Fernão Martins – 117
Fernão Martins Galego – 191
Fernão Martins, escrivão da coudelaria – 210
Fernão Martins, vassalo real – 151, 163
Fernão Mendes – 7
Fernão Mendes, tabelião – 134
Fernão Pais – 97, 99
Fernão Pais, cónego – 261
Fernão Peres de Barbosa, D. – 94
Fernão pires, clérigo – 128
Fernão Rodrigues, Deão de Coimbra – 260
Fernão Rodrigues, do Desembargo – 224, 225
Fernão Rodrigues, tabelião – 125

Fernão Rodrigues, vassalo real e sobrejuiz – 190
Fernão Roiz Barba [Alardo] – 292
Fernão Rolim, do Desembargo – 258
Fernão *Sesta*, Lagoa de – 265
Fernão Soares – 128
Fernão Soares, procurador – 97
Fernão Vicente, do Desembargo - 226
Ferrarias – 56
Ferreira – 153
Fervença, vinha da – 133, 166
Figueira *Orial* – 180
Filho de Deus – 168
Filho de Deus, O – 97
Filipa, D., Marquesa de Vila Real – 293
Filipe II, D. – 295
Filipe Lourenço – 120
Florença Martins, filha de Martim Belo – 92
Fonte da Reixida – 163
Fonte de *Sentiz* [Assentiz] – 2
Fonte de *Soo* – 2
Fonte Quente – 141
Fonte Quente – 185
Fontes, Mata das – 206, 216
Forno da *Poia* – 300
Fornos Quentes – 56
Foz da Maceira – 97
Foz do Rio de Leiria – 227
Fr. Hugo, Mestre de Soure – 3
Frades de Alcobaça – 4
Frades Menores de Coimbra – 92
Frades Menores de Leiria – 41, 44, 45, 52, 63, 68, 92, 128
Frades Pregadores de Coimbra – 92
Franciscanos – 36, 37. — Vd. Frades Menores
Francisco *Caçapo*, escrivão – 277
Francisco Caçapo, escrivão - 283
Francisco Eanes – 194
Francisco Eanes, do Desembargo - 89
Francisco Eanes, do Desembargo – 94
Francisco Esteves – 119
Francisco Fernandes – 288
Francisco Ferreira, meirinho – 277
Francisco Geraldes, tabelião – 153
Francisco Gonçalves, escudeiro – 212
Francisco José dos Santos Salvado – 300
Francisco Machado, Fr., vigário de Santa Maria dos Olivais de Tomar - 277
Francisco Martins – 118, 153
Francisco Martins de Vermuil – 117
Francisco Pereira – 298-299
Francisco Pires – 288
Francisco Portocarreiro – 255
Francisco Vaz, escrivão – 275
Francisco Vicente, tabelião – 118
Francisco Viegas da Fonseca – 296
Francisco Xavier de Figueiredo, Deão de Leiria – 300
Francisco, Fr. – 119
Fratres de Leirena – 14
Fratres de Santa Cruz - 56
Freires de Pombal – 70
Freixeo (Monte Real) - 108
Freixial [Freysenali] – 56
Freixo de Espada à Cinta – 265
Freixo, Herdade do (c. Batalha) – 97
Froia Sendiniz – 1
Froia, D. – 35
Fronteira – 265
Furadoiro, Água do – 265
Furtado, D., - 56
Fuselense, prior (Dioc. Palencia) – 45
G. Peres, clérigo – 30, 35
Gabriel Fernandes – 288
Gafaria de Santo André de Leiria – 222
Gafos de Évora – 118
Gafos de Leiria – 222
Gaia, Vila Nova de – 265
Gaio Domingues – 38
Galeno – 52
Galiguina – 39
Galiote Pereira, fidalgo – 283
Galiza – 243
Gândara dos Olivais – 300
Garcia Afonso, monge – 54
Garcia Gonçalves, escudeiro – 235
Garcia Mendes, D. – 24, 25, 31
Garcia Rodrigues Taborda, alcaide – 162
Garcia Rodrigues, cavaleiro – 64, 79
Garcia Sanches – 42
Gaspar de Figueiroa, do Desembargo - 279
Gaspar de Lemos – 293
Gaspar Dias – 266
Gaspar Dias Amo, procurador – 283
Gaspar Dias, procurador – 285
Gaspar do Casal, D., Bispo de Leiria – 289, 297
Gaspar *Doayros*, cura – 283
Gaspar Gonçalves – 288
Gaspar Luís, do Desembargo – 249
Gateira, Herdade da – 95
Gener, de D. André – 29, 30
Geraldina – 52
Geraldinho Cordeiro – 121
Geraldo Eanes, vassalo e ouvidor real – 166
Geraldo Esteves, lavrador – 191
Geraldo, carpinteiro – 60
Geraldo, D., Bispo eleito do Porto – 94
Gervas Eanes, do Desembargo – 127
Gibraltar – 243
Gil – 82
Gil Alma, D., Bispo – 194
Gil Conlaço – 156
Gil Domingues – 52
Gil Domingues, do Poço, clérigo – 117
Gil Domingues, escrivão – 82
Gil Eanes, besteiro – 240
Gil Eanes, vassalo real – 68
Gil Fernandes, cavaleiro – 255
Gil Lourenço, prior de São Fagundo – 194
Gil Martins *Vitoira* – 99
Gil Martins, alcaide – 137
Gil Martins, do Desembargo – 222
Gil Martins, vassalo real e sobrejuiz – 190
Gil Pais – 63, 79
Gil Pais, tabelião – 47, 49, 70, 71, 78, 79, 80
Gil Peres – 153
Gil Peres, hebdomadário de Santa Cruz – 110
Gil Peres, porteiro – 113
Gil Sanches, ourives – 125
Gil Vasques, D. – 24, 25, 27, 31, 102, 141
Gil, D., presbítero – 42
Gil, Mestre – 38, 39, 52
Gilberto, D., Bispo de Lisboa – 18

Godim – Vd. Agodim
Godim, Cima de – 121
Godinho, D., pai de D. Teresa Godins - 93
Golfeiro, Ribeiro de – 54, 56, 113
Gomes Afonso, ferreiro – 121
Gomes *Balieiro* – 265
Gomes do Minho, escudeiro e tabelião – 257
Gomes Gonçalves de Leiria – 175
Gomes Gonçalves, vassalo real e alvazil – 171, 179
Gomes Lourenço, clérigo e testamenteiro de D. Beatriz Dias de Leiria – 166, 167
Gomes Lourenço, Lente no Estudo – 211
Gomes Martins, Bacharel em Leis – 155
Gomes Martins, notário - 188
Gomes Martins, vedor - 154
Gomes Peres, do Desembargo – 135, 136
Gomes Soares, D., - 24, 25
Gomes, D., Prior.-mor de Santa Cruz – 212, 220, 230
Gonçala (!) Moniz – 56
Gonçalo – 13
Gonçalo Afonso, carpinteiro e paceiro - 248
Gonçalo Afonso, vassalo real – 243
Gonçalo Botelho, do Desembargo – 195, 203
Gonçalo Caldeira, do Desembargo – 183
Gonçalo Cardoso – 287
Gonçalo Cardoso, do Desembargo – 221, 230
Gonçalo Correia – 287
Gonçalo Correia [Barba Alardo] – 276, 278, 291
Gonçalo Corvo – 10
Gonçalo das Decretais, Mestre – 127, 129
Gonçalo das Leis, Mestre – 122
Gonçalo de Albuquerque, D. – 214
Gonçalo de Moura, do Desembargo – 218
Gonçalo de Sousa – 102
Gonçalo Dias – 102
Gonçalo Domingues, clérigo de Évora de Alcobaça – 166
Gonçalo Durães de Lisboa – 166
Gonçalo Eanes – 54
Gonçalo Eanes Coronel, D., cavaleiro — 50
Gonçalo Eanes Picanço – 194
Gonçalo Eanes Pimentel – 153
Gonçalo Eanes, carpinteiro – 156
Gonçalo Eanes, do Desembargo – 129, 219
Gonçalo Eanes, escrivão – 171
Gonçalo Eanes, lavrador – 191
Gonçalo Esteves, vereador – 171
Gonçalo Fagundes – 45
Gonçalo Falcão – 260
Gonçalo Garcia, Conde, *tenens Neiva* – 69
Gonçalo Gil – 52
Gonçalo Gonçalves – 15
Gonçalo Gonçalves de Lisboa – 35
Gonçalo Gonçalves, alcaide de Leiria – 15
Gonçalo Gonçalves, do Desembargo – 190
Gonçalo *Lepa* – 56
Gonçalo Lourenço de Gomide – 189
Gonçalo Lourenço, criado da Abadessa de Santa Clara de Coimbra – 169
Gonçalo Lourenço, de Parceiros – 205
Gonçalo Lourenço, do Desembargo – 164, 170
Gonçalo Martins – 124, 266
Gonçalo Martins de Burgos – 35
Gonçalo Martins, cavaleiro – 52
Gonçalo Martins, do Desembargo – 154
Gonçalo Martins, presbítero – 7
Gonçalo Mascarenhas, recebedor – 277
Gonçalo Mendes – 4
Gonçalo Mendes, chanceler – 24, 25, 27, 31, 102
Gonçalo Mendes, D. – 31
Gonçalo Mendes, D., mordomo da Cúria – 15, 20
Gonçalo Mendes, monge – 50
Gonçalo Miguéis, monge – 7, 26
Gonçalo Nunes, pai de Diogo Gonçalves, alcaide – 151
Gonçalo P^{a}eres, escrivão – 160
Gonçalo Pais Sangue – 10
Gonçalo Pais, mordomo – 42
Gonçalo Peres – 6
Gonçalo peres Abade, lavrador – 257
Gonçalo Peres de Portalegre – 180
Gonçalo Peres, clérigo – 29
Gonçalo Peres, falcoeiro – 35
Gonçalo Rodrigues – 102
Gonçalo Rodrigues, escudeiro e coudel – 253
Gonçalo Rodrigues, recebedor – 265
Gonçalo Soares, D. – 16, 27
Gonçalo Teles – 3
Gonçalo Teles, D., alcaide – 145
Gonçalo Teles, D., Conde – 151
Gonçalo Vasques – 166
Gonçalo Vasques de Azevedo, D., alcaide – 157
Gonçalo Vasques *Terrom*, vereador – 171
Gonçalo Vasques *Toirom* – 190
Gonçalo Vasques, tabelião – 212
Gonçalo, Conde D – 161, 174
Gonçalo, criado de Mestre Gil – 52
Gonçalo, D., Prior-mor de Santa Cruz – 184
Gonçalo, diácono e notário – 8
Gonçalo, notário – 5
Gonçalo, pai de João Gonçalves – 1
Gonçalo, presbítero e notário – 10
Gonçalvinho, prior da Pederneira – 34
Gondemaria (Ourém) – 254
Gontina, D. – 6, 39
Gontinha Mendes, m. de Martinho – 16
Gontinha Soares – 52
Goucedi – 56
Goumia Gomes - 56
Graça – 118
Gracia – 118
Gracia de Melo – 273, 274
Granja da Pescaria – 14
Granja de Carvide – 188
Gregório IX – 36, 37
Gregório Lourenço, vedor – 277
Gregório Mendes de Óbidos – 52
Grinde [*Grahedi*] – 22
Gualdim, Mestre – 9
Guarda – 27, 69, 72, 73, 180, 265
Guarda, Diocese de – 45
Guarvices (Ourém) – 254
Guião, alcaide de Santarém – 3
Guilherme [*Villelmus*] – 14
Guimarães – 153
Guimarães – 36, 46, 47, 55, 176, 242, 265, 277, 280
Guiné – 268, 270, 272, 274, 279, 280, 283
Guiomar Rodrigues, filha de Diogo Rodrigues, apceiro – 290
Guterre, Albergaria de – 56
Guterre, D. – 61, 80
Guterre, Moinho do – 35, 56
Heirena, rio – 2

Helena da Costa, D., viúva de João Roiz [Barba Alardo] – 292
Helena de Aguiar, D. – 293
Henrique Brandão, tabelião – 277
Henrique de Faria , tabelião - 285
Henrique Fernandes, alcaide – 71
Henrique Guilherme – 288
Henrique Soares, alcaide – 69, 76, 77
Henrique, Conde D. – 102
Henrique, D., Infante – 280
Henrique, D., Rei de Castela – 151
Herodes – 37
Hipócrates – 52
Hispania – 102
Hospital, Ordem do – 97
Hueiro, Moinho do — Vd. Vieiro, Moinho do
Hugo, Mestre Fr. – 3
Ilha de São Tomé e Príncipe – 293
Inácio Fernandes – 285
Índia – 279, 280, 283
Inês Lourenço, m. de Álvaro Eanes, cuiteleiro – 198
Inocêncio III – 101, 105, 154
Inocêncio IV – 44, 45
Inocêncio José de Mendonça Faria e Magalhães, capitão de cavalos – 300
Instituta – 52
Iria Peres, m. de João do olival – 180
Iria, D. – 65
Isabel de Aragão, D., Rainha – 73, 94, 101, 102, 117, 119, 154, 182
Isabel Eanes, sogra de Eitor Gonçalves – 195
Isabel, D. – 104, 105, 107, 108, 109
Isol Miguéis – 121
Israel – 37
Jacinto, D. – 9
Jacome Reixa – 276
Jaen – 243
Jermelo – 265
Jeroboão – 37
Jerónimo de Milão Fragoso – 296
Jerónimo Fernandes, criado de D. Helena da Costa – 292
Jerónimo Gomes – 296
Jerusalém – 9, 37
Joana de França, m. de Pêro de Lemos – 241
Joanás – 39
Joane, filho da Lagareira – 128
Joaninho – 25, 27, 31, 102
Joaninho Alcaide – 56
João – 16, 24
João [Peculiar], arcebispo de Braga – 9
João Afonso – 54, 118, 128
João Afonso *Betarro* – 285
João Afonso Cuitelinho – 156
João Afonso, Bacharel em Degredos – 174
João Afonso, besteiro de cavalo – 228
João Afonso, besteiro do monte - 274
João Afonso, Conde D. – 94
João Afonso, Escolar em Leis – 154, 178, 181
João Afonso, filho de Branca *Casqueira* – 128
João Afonso, homem de Garcia Gonçalves – 235
João Afonso, sobrinho de João Eanes César – 118
João Afonso, testamenteiro de Afonso Neto, clérigo – 128
João Afonso, vedor real – 187
Joaõ Airas, tabelião – 118
João Alho – 113, 169
João Almoxarife – 92
João Álvares Carrasco – 266
João Álvares de Lemos, cónego – 283
João Álvares, do Desembargo – 122
João Alvo – 14
João André, do Desembargo - 246
João Arteiro – 87
João Ascenso – 95
João Barqueiro – 63, 64, 65, 76-79
João Barrantes – 28
João *Baso* – 60
João *Batissela* – 52
João Branco – 97
João Caçapo, alcaide – 294
João *Calaço* – 123
João Calado, serrador – 116
João *Calandro* – 52
João Calvo do Mar – 128
João Cangado – 54
João Carvalho, tabelião – 276
João Casqueiro – 60
João Cercoso – 54
João César – 61
João César, juiz – 80
João Coelho – 293
João *Colaço* – 103
João *Copado* – 117
João Cordeiro, barbeiro – 300
João Correia – 14
João Cuiteleiro – 60
João da Fonseca - 270
João de Aboim, D. – 53, 55
João de Aboim, D., *tenens* Ultra-Tejo – 69
João de Acre – 94
João de Almeida, do Conselho real, Conde de Abrantes – 249, 252
João de Alprão, chanceler – 82
João de Castilho, do Desembargo – 289
João de Coimbra, paceiro – 221, 224, 249
João de Cós, sapateiro – 141
João de Dornelas, D., Abade de Alcobaça – 191
João de Lisboa, do Desembargo – 191
João de Lisboa, procurador – 222
João de Moreira – 7
João de Noronha, D., Prior-mor de Santa Cruz – 260, 261
João de *Oyalães* – 79
João de Pinhel, almoxarife – 187
João de Resende, cónego doutoral na Sé de Leiria - 300
João de Seixas, do Desembargo – 284
João de Serrana – 60
João de Tentúgal, sogro de João Afonso – 274
João Dias de Matos – 239
João Dias, do Desembargo – 260
João do Olival – 180
João do Porto, do Desembargo – 271
João do Seixo – 180
João Domingues – 42, 47, 49, 60, 67, 71, 74, 82, 96, 163
João Domingues *Albube* – 82
João Domingues Asno – 60
João Domingues Cachinho – 194
João Domingues de Portel – 113
João Domingues de Vermuil – 70
João Domingues Mestre – 156
João Domingues *Muacho* – 166
João Domingues Pereiro, clérigo – 125, 141
João Domingues, alvazil – 156
João Domingues, clérigo – 141
João Domingues, criado de D. Beatriz Dias de Leiria – 166
João Domingues, do Desembargo – 114
João Domingues, filho de Domingos Forneiro – 163
João Domingues, genro da Saída – 84, 85
João Domingues, meirinho – 114
João Domingues, sapateiro – 117
João Domingues, tabelião – 92, 106, 111, 113, 166
João Eanes – 128
João Eanes *Bagulho*, clérigo – 125
João Eanes César – 118
João Eanes das Coberturas – 177
João Eanes Franco – 153
João Eanes *Galteiro* – 123
João Eanes Tobias, tabelião –124, 141
João Eanes *Trosquiado* – 160
João Eanes Valongo – 125
João Eanes, carpinteiro e paceiro – 202, 205, 206, 221
João Eanes, clérigo – 34, 47, 49, 56, 60, 141
João Eanes, cónego de Coimbra – 20
João Eanes, contador – 123
João Eanes, do Desembargo – 137
João Eanes, escudeiro e escrivão da coudelaria – 210
João Eanes, lavrador – 292
João Eanes, tabelião – 128, 153, 168
João Eanes, vassalo real – 155
João Eanes, vereador – 156
João *Eitaz* – 10
João Esteves Casqueiro, almoxarife – 133
João Esteves de Évora – 118
João Esteves, almoxarife – 120
João Esteves, presbítero – 39
João Esteves, vigário de Tomar – 102
João Fernandes – 102, 266
João Fernandes Andeiro, D., Conde – 164
João Fernandes da Pederneira – 52
João Fernandes do Penedo – 81
João Fernandes Godinho, ouvidor – 257
João Fernandes, alcaide – 113
João Fernandes, D. – 13, 20, 24, 25
João Fernandes, *dapifer* – 15
João Fernandes, escrivão – 264
João Fernandes, mercador – 261
João Fernandes, paceiro – 290
João Fernandes, portador do selo de Santa Maria de Leiria – 134
João Fernandes, prior da Atouguia – 134
João Ferreiro, Fr., Terceiro de São Francisco – 164
João *Fiducia* – 60
João Franco – 191
João Franco de Abrantes – 52
João Galego – 54, 56, 118
João Garcia – 42
João Geraldes, criado de D. Beatriz Dias de Leiria – 166
João Geraldes, guardião de Leiria – 92
João Gomes – 47, 49
João Gonçalves – 56, 61, 153, 156, 288
João Gonçalves da Ponte – 160
João Gonçalves das Cortes – 203
João Gonçalves de Ceira, vassalo e chanceler dos selos da puridade do rei – 164
João Gonçalves de Gomide - 204
João Gonçalves *Male Fodiz* – 39
João Gonçalves, alvazil – 63
João Gonçalves, diácono - 1
João Gonçalves, escrivão – 190
João Gonçalves, filho de Antão Gonçalves das Cortes – 191
João Gonçalves, tabelião – 261
João Gonçalves, vassalo real – 160
João Guilherme – 87
João I – 172-179, 181-183, 185-190, 201, 296
João II, D. – 248, 249-260, 296
João III – 262, 273, 278-284, 287-288
João Jorge, do Desembargo – 235, 260
João *Juçaez* – 80
João Juliães – 97
João Leitão, almoxarife – 247
João Lobato – 187
João Lopes – 294
João Lopes Tojo, escrivão - 277
João Lopes, notário – 277
João Loução – 60
João Lourenço – 118, 166
João Lourenço de Botão, o Moço, escudeiro – 121
João Lourenço do Pé da Ponte – 160
João lourenço Pombo – 156
João Lourenço Pombo, ferreiro – 141
João Lourenço, clérigo – 54, 71
João Lourenço, criado de D. Beatriz Dias de Leiria – 166
João Lourenço, prior de Aguada de Cima – 194
João Lourenço, tabelião – 123
João Martins – 23, 39, 60, 82, 97
João Martins Franco, cónego – 111
João Martins *Sabarez* – 166
João Martins, caseiro – 121
João Martins, marido de Maria Gonçalves Castelã - 235
João Martins, monge – 56
João Martins, tabelião – 160
João Martins, tabelião – 92, 171
João Mateus – 188
João Mateus – 60
João *Mauram* – 23
João Mendes – 6
João Mendes de Briteiros - 94
João Mendes do Castelo – 118
João Mendes *Supana* – 56
João Mendes, cónego – 74
João Miguéis – 42
João Miguéis, cónego – 74
João Monge – 35
João Moniz, clérigo – 29, 30
João Monteiro, Fr., da Ordem dos Menores – 92
João Mouro – 38
João Mouro, tecelão – 168
João *Muixin* – 3
João Neto – 90
João Noites – 120
João Nunes – 39
João Nunes, tabelião – 277, 288
João *Óriz*, alvazil – 54
João Pais – 99
João Pais Farpa – 7
João Pais, açoreiro real - 71
João Pais, cónego – 118
João Pais, diácono – 19
João Pais, do Desembargo – 174
João Pais, juiz – 87
João Palmeiro, clérigo – 233
João Peres – 6, 24, 25, 40
João Peres *Barricouro* – 125
João Peres Bispo, cérigo de missa – 93
João peres Casqueiro, clérigo – 153
João peres de Alprão, chanceler – 81

João Peres de Leiria, do Desembargo – 141
João Peres de Vouga, clérigo – 105, 154
João Peres Galego – 98
João Peres *Nadiga* – 79
João Peres Neto, alvazil – 97
João Peres Paião - 80
João Peres Rei – 61
João peres, alvazil – 156
João Peres, amo de João Eanes César – 118
João Peres, *cacifeiro* – 95
João Peres, clérigo – 128
João Peres, clérigo, filho da *Casqueira* – 153
João Peres, D., prior de Santa Cruz de Coimbra – 41
João Peres, Escolar em Leis e alvazil – 171
João Peres, escrivão – 117
João Peres, falcoeiro – 47, 49
João Peres, filho de Pedro Paião – 67, 71, 80
João Peres, presbítero – 9
João Peres, tabelião – 171, 277
João Pimentel, almoxarife – 214
João Pires, filho de Pedro Pascoal – 121
João *Rania* – 102
João Rebelo, tabelião – 291-294
João Ribeiro, sapateiro – 39
João Rodrigues – 92
João Rodrigues de Briteiros, D. – 69, 94
João Rodrigues, cavaleiro – 112
João Rodrigues, mordomo – 166
João Roiz [Barba Alardo]- 292
João Saído de Leiria – 50, 56, 59
João *Savado* – 61
João Serrão [*Sarranus*] – 14
João Simões – 91, 94
João Soares – 15
João Soares Alão – 72
João Soares Coelho, D. – 59, 61
João Soares Garcia – 56
João Soares, cavaleiro – 76, 77
João Soares, clérigo – 60
João Soares, clérigo de Santiago de Leiria – 29, 30
João Soares, lavrador – 266
João *Soleiro* – 14
João *Sorii* - 49
João Teixeira, chanceler-mor – 256
João Teixeira, Doutor, do Desembargo – 239
João *Tenreiro* – 38
João Tomás – 150
João Tomás, oleiro – 141
João Vaitila – 78-79
João Vasques, clérigo – 194
João Vaz, do Desembargo – 237, 238
João Vaz, Licenciado – 277
João Vicente Chamiço – 153
João Vicente, tosador – 128
João Videira, do Desembargo – 280
João Viegas – 95
João *Zopo* - 61
João, capelão de São Salvador [do Souto] – 3
João, D., Arcebispo de Braga – 40, 102
João, D., Bispo de Lisboa – 94
João, D., Bispo de Silves – 94
João, D., Bispo de Viseu – 94
João, D., Príncipe – 242, 244, 254
João, D., Prior de Santa Cruz de Coimbra – 15
João, Fr. – 19
João, Fr., monge – 100
João, Infante D. – 129
João, Mestre – 9
João, presbítero – 9
Jonatas – 37
Jordão, D. – 106
Jorge Correia [Barba Alardo] – 291
Jorge Cotrim, escrivão – 277
Jorge Fernandes – 266
Jorge Garcês, do Desembargo – 251
Jorge Machado, do Desembargo – 227
Jorge Pires – 288
Jorge Rodrigues, do Desembargo – 280
Jorge Sequeira, Licenciado, do Desembargo – 287
Jorge Soares – 293
Jorge Vasques, espigardeiro – 258
José Joaquim de Figueiredo e Sousa – 297-299
José Mendes Alves – 300
José Pedro *Sezal* – 300
José Ribeiro Gomes, Doutor – 297-299
José Vicente, tabelião – 300
Juan I, D., Rei de Castela – 171
Judas – 1, 29
Judiaria de Leiria – 242
Juliana, D., m. de Pedro Garcia – 33, 34
Julião [Pais] – 27, 60
Julião Juliães de *Alfonxe* – 26
Julião Miguéis, cónego – 74
Julião, notário da Cúria – 20
Justa Eanes, m. de Pedro Martins Paião – 78, 79
Justa Eanes, mulher de Pedro Paião, tabelião – 64, 67, 80
Justa, judia – 97
Lagareira, A – 128
Lagoa de Fernão *Sesta* – 265
Lagoa de Matão – 22
Lamego – 24, 25, 27, 31, 36, 69, 247
Lamego, Bispo de – 20, 119
Lamego, Deão de – 43
Lanfranco, Mestre – 27
Lapedo, Mata do – 206, 216
Latrão – 9, 17, 18, 36, 37
Lavar – 265
Lavarrabos (Ançã) – 121
Lavradores de Leiria – 247
Lavradores, Albergaria dos – 185
Lazíria do Mestre (Monte Real) – 130
Leão – 60
Leira de Aljustrel (Ourém) – 266
Leirena, rio – 2
Leiria – 1-300
Leite Coito - 198
León – 243
Leonardo, moleiro – 61
Leonor Domingues, m. de Pêro Eanes Tânger – 266
Leonor Esteves, D., ama do Conde D. Gonçalo – 161
Leonor Gomes, criada de D. Beatriz Dias de Leiria – 166
Leonor, Infanta D. – 102
Leonor, Infanta D. – 24, 25, 27, 31
Leonor, Rainha D. – 174, 175
Leproso, O – 56
Leprosos de Leiria – 56, 68, 79
Leprosos, Herdade dos - 52
Letica – 63
Levogadinha – 300
Lezíria das Éguas (Monte Real) – 130
Lezíria das Favas (Monte Real) – 130
Lezíria do *Çoudo* (Monte Real) – 130
Lezírias de Ulmar – 177, 227
Lezírias do Campo de Ulmar – 149
Lião – 44
Lião, Concílio de – 43
Libelos Judiciais – 52
Liber Iste – 52
Libri Legales – 52
Lisboa – 123
Lisboa – 9, 15, 18, 23, 24, 27, 31, 35, 52, 53, 58, 62, 69, 82, 88, 94, 102, 104, 105, 107, 126, 142, 148, 149, 154, 162, 166, 172, 173, 174, 181, 183, 188, 191, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 209, 216, 217, 222, 223, 226, 228, 235, 236, 239, 240, 242, 254, 262-265, 270, 274, 279, 287, 290, 291, 295
Lisboa, Bispo de – 41, 101
Lisboa, Deão de – 92
Litém – 2, 22, 283, 284
Litém [*Aleten*], rio de – 2, 22
Longa, Genro da – Domingos Domingues – 153
Lopo Afonso, D. – 102
Lopo Afonso, D. – 24, 25, 27
Lopo Afonso, tabelião – 116
Lopo de Coimbra – 266
Lopo de Óbidos – 288
Lopo Dias, escudeiro - 233
Lopo Esteves, escudeiro, veredaor – 171
Lopo Esteves, tabelião – 257
Lopo Fernandes, do Desembargo – 217, 228
Lopo Fernandes, Senhor de Ferreira – 153
Lopo Gil, tabelião – 121
Lopo Gonçalves, D. - 92
Lopo Vasques de Serpa, Doutor – 235
Lopo Vasques, criado do Prior-mor de Santa Cruz – 198
Loureira (Leiria) – 254
Lourença Martins, manceba de Afonso Neto, cl°erigo – 128
Lourenço Afonso de Leiria – 148
Lourenço Afonso, tabelião – 117
Lourenço Botelho, do desembargo – 244, 254
Lourenço Castanho – 294
Lourenço Dias – 288
Lourenço do Rio – 120, 128
Lourenço Domingues – 52
Lourenço Domingues, cónego – 111
Lourenço Domingues, tecelão – 160
Lourenço Eanes – 52, 180
Lourenço Eanes Mealhada – 117
Lourenço Eanes Redondo - 115
Lourenço Eanes Tinhoso – 160
Lourenço Eanes, almoxarife – 160
Lourenço Eanes, carpinteiro – 156
Lourenço Eanes, cónego –128
Lourenço Eanes, do Desembargo – 112, 115
Lourenço Eanes, mestre das valas – 219
Lourenço Eanes, paceiro – 201
Lourenço escola – 82
Lourenço Esteves Betarro – 120
Lourenço Esteves, vassalo real – 127, 129
Lourenço Fdomingues, genro do *Mamom* – 160
Lourenço Fernandes – 42
Lourenço Gonçalves Magro, D. – 92, 95
Lourenço Martins *Catarasco*, escudeiro – 160
Lourenço Martins, alcaide – 230, 287
Lourenço Martins, do Desembargo - 27
Lourenço Martins, Freire do Templo – 1134
Lourenço Martins, Mestre dos Conversos de Alcobaça – 54
Lourenço Martins, pintor – 118
Lourenço Martins, tabelião – 180
Lourenço Moleiro – 169
Lourenço Peres, filho de Pedro Afonso Ribeiro – 111
Lourenço Peres, procurador – 156
Lourenço Soares, D. – 24, 25, 27, 31, 102
Lourenço, Fr., monge – 100
Lourenço, mestre, do Desembargo – 99
Lourenço, sacerdote de Ega – 9
Louriçal – 2, 227
Lourinha (Ourém) — 254
Lousada – 50
Lucas de Sousa, Fr., vigário – 277
Lucas Eanes – 196, 197
Lúcio, Papa – 9
Lugo – 45
Luís Afonso Eanes, do Desembargo – 196
Luís Álvares, licenciado – 292
Luís da Silva Costa, procurador – 296
Luís de Araújo – 288
Luís de Azevedo Coutinho, Doutor – 289
Luís Domingues, vassalo real – 195
Luís Eanes, falcoeiro real- 139
Luís Fernandes – 300
Luís Ferreira Delgado, das Chãs – 300
Luís Pires Godinho – 239
M. Eanes, D., *signifer* – 27
M. Egas, cónego de Coimbra – 22
M. Lourenço – 92
M. Martins, arcediago – 22
M. Peres, chantre de Alcobaça – 40
Maceira – 22, 57, 97, 98, 153
Macenarie, D., - 56
Macenarie, D., m. de João Peres – 40
Macro – 52
Mafalda Rodrigues, m. de João Eanes César – 118
Mafalda, Rainha D. – 18
Magueixa – 56, 69, 97, 128, 143, 193, 236, 265-267
Magueixa, casal de – 95
Maia – 50, 69
Maia – Vd. Pedro da
Maior Ruberto – 7
Maior Soares, m. de Aires - 12
Maior Vicente – 63
Maior, D., mulher de Fernando Galego – 61
Maior, filha de Nicolau Pais – 52
Mamom, sogro de Lourenço Domingues – 160
Mancebia, Moinho da – 170, 186
Manuel António dos Marinheiros - 300
Manuel da Costa, do Desembargo – 284, 290, 296
Manuel da Cruz – 298-299
Manuel da Fonseca – 300
Manuel de Santa Inês, Fr. – 300
Manuel do Quintal de Vasconcelos, escrivão – 296
Manuel Eanes, do Desembargo – 82
Manuel Franco, do Desembargo – 280
Manuel I, D. – 178, 216, 229, 262-272. 274, 280
Manuel Rodrigues – 298-299
Manuel Rodrigues, promotor – 256, 257
Manuel, D. –122
Marazel – 56
Marcelo, Festa do papa – 43
Marcos Miguéis – 123
Margarida, criada de D. Beatriz Dias de Leiria – 166

Margarida, D., m. de Gonçalo Falcão – 260
Maria Boa, viúva de Pêro Dias, paceiro – 279
Maria Calva – 63
Maria Eanes – 31, 56, 61, 128
Maria Eanes, criada de Joana de França – 241
Maria Eanes, m. de João Saído de Leiria – 50
Maria Eanes, m. de Pedro Eesteves o Mudo 87
Maria Eanes, m. de Pêro *Zimbalho* – 180
Maria Esteves – 68
Maria Esteves, m. de Domingos Jordão – 116
Maria Esteves, m. de Estêvão Domingues – 103
Maria Fernandes, avó de D. Helena de Aguiar – 293
Maria Fernandes, D., m. de D. João Soares Coelho – 59
Maria Gonçalves Castelã, m. de João Martins – 235
Maria Gonçalves, m. de Paio peres – 42
Maria Gonçalves, mãe de Mestre Gil – 52
Maria Gonçalves, soror de Alcobaça – 54
Maria Inácia Gutierres Maraver e Silva, D. – 299
Maria Martins, m. de D. Jordão – 106
Maria Mendes – 56
Maria Mendes, m. de Pedro de Leiria – 23
Maria Neta – 128
Maria Pais, D., m. do *Casiom* – 83
Maria Pais, m. de Pedro Soares – 8
Maria Peres a Calva – 56
Maria Peres, mãe de Eufemia Peres – 65
Maria Rodrigues – 54, 56
Maria Salvadores, filha de D. Salvador – 73
Maria *Savastiães* – 163
Maria Sequeira – 195
Maria Soares – 92
Maria Soares, D., m. de D. Amdré – 29, 30
Maria Soares, m. de D. André – 29, 30
Maria Soares, m. de João Fernandes – 13
Maria Tomás, m. de Gonçalo Pais Sangue – 10
Maria, D. – 42
Maria, D., irmã do Conde D. Martinho – 119
Maria, D., mulher de Pedro Pais, eichão real – 70
Maria, filha da Graça – 118
Maria, filha de Estefânia Moniz – 63
Maria, irmã de Teresa, criada de Mestre Gil – 52
Maria, m. de Pedro Pais – 5
Maria, sogra de Miguel Eanes – 56
Mariame, moura – 71
Marinha (Marinha Grande) – 160, 265
Marinha de Portel – 118
Marinha Martins – 117
Marinheiros (Leiria) – 300
Mariolla, Casas do – 131
Marquês de Vila Real – 276, 277, 287, 293
Marrazes – 300
Martia Arteira – 265
Martim Afonso de Melo - 144
Martim Afonso Mexia, D., Bispo – 296
Martim Afonso, criado do Rei – 131, 160
Martim Alho – 106
Martim Álvares, do Desembargo – 216, 217
Martim Anaia – 5
Martim Anes, celareiro de Alcobaça – 71
Martim Arteiro - 87
Martim Belo – 92
Martim Branco – 118
Martim de Braga, homem del-rei – 120
Martim de *Eylãaes* – 97
Martim de Rebelo, almoxarife – 193, 199, 200, 202
Martim de Ulveira – 97
Martim Domingues – 72
Martim Domingues Losendo – 100
Martim Domingues Margalho –118
Martim Domingues *Terrom* – 103
Martim Domingues, cónego – 153
Martim Domingues, sapateiro – 141
Martim Eanes Cordeiro – 121
Martim Eanes II, mercador – 97
Martim Eanes, escrivão – 153
Martim Eanes, Fr., Mestre dos Frades de Alcobaça – 103
Martim Eanes, mercador – 97
Martim Eanes, tesoureiro de Alcobaça – 95
Martim Esteves – 116
Martim Esteves, tabelião – 125
Martim Geraldes do Porto – 121
Martim Gil – 43, 153
Martim Gil, alfaiate – 198
Martim Gil, D., alferes – 94
Martim Gil, do Desembargo – 205
Martim Gil, escudeiro – 160
Martim Gonçalves – 150
Martim Gonçalves, irmão de Lourenço Gonçalves Magro – 95
Martim *Goulam* – 97
Martim Guterres, juiz de Ourém – 42
Martim Lourenço, clérigo – 128
Martim Lourenço, do Desembargo -98
Martim Martins *Bitoira* – 83, 84, 85, 87
Martim Martins de Podentes, D. – 91
Martim Moniz – 3
Martim Pais – 130
Martim Peres – 82
Martim peres de Beja, juiz – 125, 141
Martim Peres Leonardo – 120
Martim Peres, do Desembargo – 91
Martim Peres, juiz – 125
Martim Peres, prior de *Chileiros* – 81
Martim Peres, sub-rendeiro – 160
Martim Pestana, corregedor – 153
Martim Rodrigues, almoxarife – 117
Martim Saído – 103
Martim Terrom, advogado – 97, 111
Martim Vasques, almoxarife – 236
Martim Vasques, tabelião – 124, 156
Martim Vicente - 111
Martinho – 13, 16
Martinho Afonso – 63
Martinho Afonso, cavaleiro – 54, 61
Martinho Afonso, D., *tenens* Chaves – 69
Martinho Anaia – 2, 102
Martinho *Cavalino* – 60
Martinho Dade, alcaide de Santarém – 69
Martinho de Deus – 42
Martinho de Rixa – 14
Martinho Domingues – 52
Martinho Domingues Mantela – 60
Martinho Domingues *Vaitila* – 60
Martinho Domingues, homem de D. João Coelho – 61
Martinho Domingues, notário – 23
Martinho Eanes – 113
Martinho Eanes – 56, 60, 61
Martinho Eanes de Lousada, monge – 50
Martinho Eanes de Vinhal – 69
Martinho Eanes, Mestre dos Frades de Alcobaça – 65, 66
Martinho Eanes, notário – 16
Martinho Eanes, *signifer* – 24, 25, 31, 102
Martinho Fernandes – 20, 56
Martinho *Ferono* – 60
Martinho *Figeiro* – 60
Martinho Figueiredo – 42
Martinho Gil, tenens Elvas – 69
Martinho Godins – 19
Martinho Gomes, monge – 28
Martinho Gonçalves – 28, 56
Martinho Gonçalves, besteiro – 29, 30
Martinho Juliães – 56
Martinho Lourenço – 52
Martinho Lourenço, cónego – 41
Martinho Martins Galego – 66
Martinho Martins *Vitoira* – 69
Martinho *Menaz* – 56
Martinho Mendes – 8, 23, 56
Martinho Moleiro – 28
Martinho Pais – 1, 16, 39
Martinho Pais da Alcáçova – 26
Martinho Pais, leigo- 43
Martinho Pais, tabelião de Santarém – 36
Martinho Peres – 7, 24, 25, 26, 31, 34, 35, 60, 90, 102
Martinho Peres, clérigo - 58
Martinho Peres, D., escanção-mor – 25, 26
Martinho Peres, *frater* de S. Vicente – 23
Martinho Peres, monge – 54
Martinho Peres, Prior de Alcobaça – 54
Martinho Peres, Prior de Santa Cruz de Coimbra – 41
Martinho peres, subdiácono – 9
Martinho Peres, tabelião – 28
Martinho Salvadores, clérigo – 70
Martinho Salvadores, diácono – 9
Martinho Salvadores, filho de D. Bartolomeu – 39
Martinho Senas – 56
Martinho *Tayno* I - 38
Martinho *Tayno* II – 38
Martinho Tomé – 56
Martinho *Tructiz* – 1
Martinho Vasques, signifer – 15
Martinho Vicente – 70
Martinho Vilela – 56
Martinho *Zouparrel* – 2
Martinho, A-de- (São Mamede, Batalha) – 266
Martinho, Arcebispo de Braga – 15, 20, 94
Martinho, azemel – 8
Martinho, Bispo da Guarda – 31
Martinho, Bispo do Porto – 15, 20, 24, 25, 27, 31, 102
Martinho, Conde D. – 119
Martinho, D., abade de Alcobaça – 8, 80, 114
Martinho, D., Bispo da Guarda – 24, 25, 27, 102
Martinho, D., esmoler-mor do Rei – 82
Martinho, filho de Maior Vicente – 63
Martinho, filho de Pedro da Ponte – 60
Martinho, Mestre, cónego de Coimbra – 9
Martinho, notário – 42
Martinho, sobrinho de Martim Eanes Cordeiro – 121
Marvão – 265
Mata de Soveral (Ourém) – 254
Mata do *Esprital* [Hospital] – 265
Mata Lobos – 111
Matas — Vd. Capelas, Fontes, Lapedo, Pinhal, Mata de
Mateus Benedito – 61
Mateus Domingues, filho do Abadinho – 97
Mateus, D. – 42
Mateus, D., Bispo de Lisboa – 69
Mateus, D., Olival de – 153
Mathona – 56
Mauro, mestre – 52
Mealhada – 113, 117
Mécia Lopes de Haro, rainha – 42
Mel e Manteiga, Cabeça de – 265
Melva (Maceira9 – 98
Mem Cavaleiro, Porto de – 265
Mem Gonçalves, escudeiro – 194
Mem Rodrigues, D. – 94
Mem Soares de Melo – 99
Mendiga – 2
Mendo Afonso, clérigo – 184
Mendo Gonçalves – 4, 296
Mendo Guterres – 6
Mendo Moniz – 2, 102
Mendo Pais, alcaide de Montemor-o-Velho – 3
Mendo Peres – 6
Mendo Rodrigues, D., tenens Maia – 69
Mendo Vasques – 6
Mendo, falcoeiro – 8
Merlicho – 23
Mestas (Leiria) – 29, 30, 52
Mestre da Milícia do Templo – 41
Mestre Fernando, tabelião – 283
Mestre Gil – 38, 39
Mestre Gil de Leiria – 52
Mestre Gil, filho de D. Julião – 27
Mestre Gonçalo das Decretais – 127, 129
Mestre Gonçalo das Leis – 122
Mestre João – 9
Mestre Julião, sobrejuiz – 94
Mestre Lanfranco – 27
Mestre Lourenço, do Desembargo – 99
Mestre Martinho, cónego de Coimbra – 9
Mestre Martinho, físico – 96
Mestre Mauro – 52
Mestre Moisés – 182
Mestre Paio – 21
Mestre Paio, chantre do Porto – 25, 27, 102
Mestre Pedro, chanceler – 69
Mestre Pedro, físico – 62
Mestre Peregrino – 6
Mestre Silvestre – 27
Mestre Tomás, tesoureiro de Braga – 62
Mestre *Ubiabbus* (?) [Urbanus (?)] – 21
Mestre Vicente, Deão de Lisboa – 27
Mestre, Lezíria do – 130
Mestre-escola de Braga – 28
Mestres do Templo — vd. Templo
Mice Garcia, familiar do papa – 185
Mido Peres – 1
Miguel *Buyxino* – 60
Miguel D., Bispo de Coimbra – 9
Miguel da Porta – 14
Miguel de Bulhões, D., Bispo de Leiria – 297
Miguel Domingues, cónego –111
Miguel Eanes – 54, 56
Miguel Eanes, tabelião – 69, 81, 83, 84, 85, 87
Miguel Martins, tabelião – 72
Miguel Pais – 80
Miguel Pascoal – 111
Miguel Peres – 7
Miguel, D. – 23

Miguel, ferreiro – 60
Miguel, Fr., Tesoureiro de Alcobaça – 103
Miguel, Prior da Sé de Coimbra – 9
Minde [*Maede*] – 2
Ministro da Ordem dos Frades Menores – 44, 45
Miranda do Douro – 265
Mogadoiro – 265
Moinho da Mancebia – 170, 186
Moinho da Reixida [*Reyxada*] – 153, 186, 194
Moinho da Reixida Cavaleira – 153
Moinho da Ribeira de Cortes – 165
Moinho de *Denia* – 56
Moinho de Diogo – 56
Moinho de Guterre – 56
Moinho de *Monoees* – 35
Moinho de *Sparga* – 56
Moinho do Ameal – 56
Moinho do Campo – 35, 196
Moinho do Fanqueiro – 170
Moinho do Guterre – 35, 56
Moinho do papel – 203, 204. — Vd. Engenhos de
Moinho do Peliteiro – 170
Moinho do Rego – 135, 136
Moinho do Rego – 56, 97
Moinho do Rei – 24, 34, 47, 53, 56, 61
Moinho do Rouco – 132
Moinho do Soeiro – 56
Moinho do Trabalho – 60, 61
Moinho do Vieiro – 25, 26, 61
Moinhos – Vd. Engenhos
Moinhos da Carpalhosa – 160
Moinhos da Carreira – 160
Moinhos da Marinha – 160
Moinhos da *Recura* – 175, 179
Moinhos de Agodim – 160
Moisés – 37
Moisés, mestre – 182
Moldaria – 243
Moledo – 161
Monacus, D. – 21
Monforte – 265
Monforte de Rio Livre – 265
Moniz Garcia – 21
Monoees, Moinho de – 35
Monsanto – 265
Monsaraz – 265
Monte da *Booca* (Monte Real) – 104
Monte Real – 104, 107, 108, 201, 219, 265
Monte Redondo – 68, 76, 77
Montelgre – 165
Montemor-o-Novo – 23, 251, 265
Montemor-o-Velho – 3, 222, 264
Moozino – 68
Mor Peres, filha de Sancha Guilçherme – 92
Mor Peres, m. de Domingos Vicente – 103
Mortelo, Vintena de (Ourém) – 254
Mose Carmes, escrivão – 264
Mosteiro da Batalha – 257, 296
Mosteiro da Batalha – Vd. Mosteiro de Santa Maria da Vitória
Mosteiro de Alcobaça – 4, 8, 11, 12, 13, 14, 16, 25, 28, 29, 32, 33, 34, 35, 40, 46, 47, 49, 50, 53, 54, 56, 61, 62-71, 76-78, 80, 82, 90, 95, 96, 98, 100, 103, 113, 118, 135, 142, 146, 166, 167, 190, 191, 196, 197, 276
Mosteiro de Cós – 103
Mosteiro de Refojos – 277
Mosteiro de Rendufe – 160
Mosteiro de Santa Ana de Leiria – 263
Mosteiro de Santa Clara de Coimbra – 169
Mosteiro de Santa Clara de Coimbra – Vd. Santa Clara de
Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra – 2, 10, 14, 17, 18, 22, 27, 35, 36, 37, 41, 43-45, 52, 57, 74, 92, 93, 97, 101, 102, 105, 107, 110, 111, 117, 118, 121, 125, 128, 134, 141, 151, 154, 184, 188, 194, 198, 212, 220, 252, 260, 261, 282, 287
Mosteiro de Santa Maria da Vitória – 217. 236, 242
Mosteiro de Santa Marinha da Costa – 277
Mosteiro de São Domingos de Évora - 190
Mosteiro de São Francisco de Guimarães – 153
Mosteiro de São Francisco de Leiria – 141, 158
Mosteiro de São Pedro de *Bustelo* – 179
Mosteiro de São Vicente de Lisboa – 23
Mosteiro de Seiça – 277
Mosteiro o Surdo – 95
Moura – 265
Mouta da Vide (Ourém) – 254
Mouta Redonda (Ourém) – 266
Muel, São Pedro de – 22
Murcia – 243
Muyxon – 60
Natal, dia de – 15, 72, 198, 265
Neiva – 69
Nicola Eanes, do Desembargo – 245
Nicolau – 1
Nicolau Eanes - 95
Nicolau Eanes, pedreiro – 102
Nicolau Grego – 56
Nicolau Juliães – 69
Nicolau Pais – 52
Nicolau Rodrigues, do Desembargo – 192
Nicolau, Bispo de Viseu – 20
Ninho da Águia (Leiria) — 294
Nogueira, Rua da – 300
Nossa Senhora da Pena de Leiria – 284, 286, 287, 297
Nossa Senhora da Vitória, Vila de – 300
Noudal – 265
Nuno Álvares, do Desembargo – 273
Nuno Álvares, escudeiro – 121
Nuno Domingues – 7
Nuno Fernandes de Mariz – 173, 176
Nuno Fernandes, do Desembargo – 215
Nuno Gonçalves do Quintal, escrivão – 285
Nuno Gonçalves, Doutor em Leis, cavaleiro e juiz – 247
Nuno Guterres – 5
Nuno Rodrigues – 266
Nuno Soares – 102
Nuno, D., mordomo régio – 69
Óbidos – 11, 12, 41, 52, 96, 111, 114, 123, 192, 220, 246, 264
Odemira – 265
Oitavas da Aparição – 43
Olhalva – 117, 236
Olival, Santo Antão do – 22
Olivença – 265
Onego Ortiz, alcaide de Ourém – 42
Opeia, Vale de – 265
Ordem de Alcobaça – 113
Ordem de Avis – 172, 173
Ordem de São Bento – 277
Ordem de São Bernardo – 277
Ordem de São Francisco de Leiria – 164
Ordem do Templo – 3, 21, 59, 86, 88, 97, 113
Ordem dos Cónegos Regrantes de Santo Agostinho – 44
Ordem dos Eremitas de Santo Agostinho – 300
Ordem dos Frades Menores – 36, 37, 44, 45
Ordem dos Pregadores – 92
Oreya – 56
Ortio Ortiz – 42
Osório, D. –20
Ourém – 2, 22, 28, 42, 56, 87, 141, 172, 184, 239, 254, 266, 267
Ozbestrus – 102
P. Garcia – 27
P. *Oveci*, monge – 40
P. prior de Alcobaça – 40
P. subprior de Alcobaça – 40
Paços de São Pedro de Leiria – 242
Paços Velhos – 249
Paiã, D. – 52
Paião, D., presbítero – 38, 39
Paio Afonso – 4, capelão – 43
Paio *Cristóforiz* – 1
Paio Dade, alcaide – 10
Paio de Gaia – 14
Paio Dias – 4
Paio Domingues, alvazil – 61
Paio Eanes *Bofon* – 100
Paio Egas – 28
Paio Egas, prelado de Breteande – 43
Paio Fernandes – 39
Paio Garcia – 102
Paio *Goesteiz* – 1
Paio Gonçalves – 7, 16
Paio Gonçalves, "Barbas de Santarém" – 52
Paio Gordo – 14
Paio Martins – 8
Paio Mendes – 5
Paio Moniz – 20
Paio Mouro negro – 22
Paio Paião – 40, 56
Paio Peres – 42
Paio Peres, monge – 54
Paio Real – 13
Paio Rouco – 4
Paio Velho [*Senex*] - 14
Paio, Bispo de Évora – 15
Paio, Bispo de Lamego – 31
Paio, Chantre – 9
Paio, D., Bispo de Lamego – 24, 102
Paio, Deão – 9
Paio, filho de Martinho *Tayno* II – 38
Paio, Mestre – 21, 27
Paio, Mestre, chantre do Porto – 25, 27, 102
Paio, monge – 3
Palácio Randufo / Randulfo – 2, 3, 5, 20, 22, 35, 52, 65, 66
Palazim – 82
Palencia, Diocese de – 45
Paraíso , Vinha do – 128
Parascene – 27
Parceiros – 205
Paredes – 75, 120, 277
Páscoa, Festa da – 64
Pascoal Godinho, cónego de Lamego – 43
Pássaro - 25
Patrício José da Cruz, cura de Santa Cruz da Batalha – 300
Paul (Leiria) – 296
Paulo III – 277, 283, 284
Pé da Ponte, João Lourenço do – 160
Pederneira – 34, 52, 116
Pedro – 13
Pedro Abade, chanceler – 42
Pedro *Acroy* - 60
Pedro Afonso – 15, 82
Pedro Afonso Ribeiro – 94, 99, 111
Pedro Afonso, clérigo de Santiago de Leiria – 29, 30
Pedro Afonso, do Desembargo – 178, 220
Pedro Afonso, escrivão – 193
Pedro Afonso, tabelião – 189
Pedro Aires – 78, 79
Pedro Álvares – 54
Pedro Álvares, do Desembargo – 243, 277
Pedro Álvares, lavrador – 191
Pedro Amo – 35
Pedro *Ardovines* – 4
Pedro Barbosa, D., Bispo de Leiria – 296
Pedro Bento, mercador – 69
Pedro *Betom* – 61
Pedro Calvo – 68
Pedro César – 29
Pedro César, tabelião – 30
Pedro da Ponte – 60
Pedro de Aguiar – 76
Pedro de Antas, monge de Alcobaça – 29, 30
Pedro de Castilho, D., Bispo de leiria – 295
Pedro de Castro, D., vedor - 270
Pedro de Festa, mordomo – 42
Pedro de Leiria – 14, 23
Pedro de Maia, monge de Alcobaça – 29, 30
Pedro de Meneses, D. – 236, 242, 244, 246, 247, 254
Pedro de Musando, Mestre – 52
Pedro de São *Germain*, legado romano – 9
Pedro de Seixas, do Desembargo – 295
Pedro Dias – 16
Pedro Domingues – 44, 60
Pedro Domingues da Mua – 111
Pedro Domingues, "*farinarius*" – 60
Pedro Domingues, presbítero – 52
Pedro Eanes – 6, 8, 9, 10, 15, 19, 43, 191
Pedro Eanes Cordeiro – 285
Pedro Eanes Cuitelinho, juiz – 191, 203
Pedro Eanes de Abrantes – 26
Pedro Eanes de Portel, D. – 68, 76, 77, 86, 88, 94, 97
Pedro Eanes de Portel, D., *tenens* Sintra – 69
Pedro Eanes *Dono*, monge – 50
Pedro Eanes Preto, tecelão – 251
Pedro Eanes Velho – 118
Pedro Eanes, clérigo – 43
Pedro Eanes, cónego – 194
Pedro Eanes, D., mordomo – 24, 25, 27, 31
Pedro Eanes, D., vigário de Leiria – 184
Pedro Eanes, homem do almoxarifado – 193
Pedro Eanes, mrodomo – 102
Pedro Eanes, notário – 277
Pedro Egas – 56
Pedro Egas, *Teiga sem Pão* – 56
Pedro Esteves – 35, 38
Pedro Esteves o Mudo – 87
Pedro Esteves, *Bom Corpo* – 169
Pedro Esteves, cavaleiro – 93
Pedro Farto – 54
Pedro Feio – 61
Pedro *Freyr* – 60
Pedro Galego *Ourado* – 68
Pedro Garcia, reposteiro real – 21, 24, 31, 33, 34, 47

Pedro Geraldes – 28
Pedro Godinho, cónego – 41
Pedro Gomes – 19
Pedro Gonçalves – 6
Pedro Gonçalves, D., abade de Alcobaça – 40
Pedro Gonçalves, falcoeiro – 38
Pedro Gondesendes – 4
Pedro Gordo – 60
Pedro *Gouvinas* – 2
Pedro Guterres, freire do Templo – 3
Pedro I, D., Rei – 126, 127, 129, 130, 131-133, 135-136, 166, 167, 174, 198, 212, 244
Pedro Martins – 30, 52, 56
Pedro Martins Paião, tabelião – 78, 79
Pedro Martins *Petarino* – 62
Pedro Martins Zoleima – 38
Pedro Martins, carpinteiro – 56
Pedro Martins, escrivão – 38
Pedro Martins, monge – 26
Pedro Martins, tabelião – 29
Pedro Mauro – 3
Pedro Mendes – 10, 20, 28, 50
Pedro Mendes da Fonseca, D. – 88
Pedro Mendes de Leiria – 34
Pedro Mendes de Porto de Mós – 72
Pedro Mendes, clérigo – 54
Pedro Mendes, ecónomo – 102
Pedro Mendes, escrivão – 39
Pedro Mendes, procurador do Concelho – 72
Pedro Miguéis, clérigo – 47, 49
Pedro Nunes – 15, 20
Pedro Nunes, D., Abade de Alcobaça – 96, 100
Pedro Nunes, Fr. – 21
Pedro *Omariz*, presbítero – 9
Pedro Ordonho – 19
Pedro Paião – 71
Pedro Paião, tabelião – 54, 61, 63, 64, 67, 80
Pedro Pais – 5, 23, 31, 60, 80
Pedro Pais *Abrolho* – 67
Pedro Pais *Fabro* – 60
Pedro Pais, eichão real – 70
Pedro Pais, filho de Paio Fernandes – 39
Pedro Pais, Fr., da Ordem dos Pregadores – 92
Pedro Pais, Fr., filho de Sancha Guilherme – 92
Pedro Pais, subcelareiro de Alcobaça – 40
Pedro *Pegeiros* – 5
Pedro Pequeno – 32
Pedro Pequeno [*Pezenus*] da Pescaria – 14
Pedro Peres – 8, 20, 24, 31, 42, 72, 78, 79, 102
Pedro Peres Alvo, alvazil – 15
Pedro Peres Amo – 35
Pedro Peres César - 10, 15, 28
Pedro Peres da Alcáçova – 26
Pedro Peres de Antas– 14
Pedro Peres do Penedo – 35
Pedro Peres Pias – 82
Pedro Peres, armígero – 35
Pedro Peres, filho de Pedro Paião – 67, 80
Pedro Peres, filho de Pedro Paião – 71
Pedro Peres, homem del-rei – 82
Pedro Pôncio, D., tenens Cinfães – 69
Pedro Ramires – 1
Pedro Salgado, tesoureiro real – 83, 84, 85, 87
Pedro Salvado – 23
Pedro Salvadores – 15
Pedro Seno – 56
Pedro Soares – 1, 8
Pedro Soares, prior de Leiria – 54
Pedro *Straneus*, Fr., comendador de Pombal – 21
Pedro tenório, D., Bispo de Coimbra – 159
Pedro *Vaitila*, Fr. – 100
Pedro Valença – 115
Pedro Vicente, tabelião – 67, 68, 79
Pedro Vicente, tabelião – 78, 79
Pedro Viegas – 1
Pedro *Voton*, mercador – 80
Pedro, Bispo de Coimbra – 15, 24, 31
Pedro, Bispo de Lamego – 20
Pedro, D., abade de Alcobaça – 32, 33
Pedro, D., Abade de Alcobaça – 69
Pedro, D., Bispo de Coimbra – 102
Pedro, D., Bispo de Coimbra – 94
Pedro, D., Bispo do proto – 102
Pedro, D., Deão de Lamego – 43
Pedro, D., notário – 50
Pedro, D., rei de Aragão – 73
Pedro, Fr., Celareiro de Arcobaça – 113
Pedro, Fr., converso – 50
Pedro, Infante D. – 15
Pedro, Infante D. – 199, 200, 202, 204-211, 213, 214
Pedro, leigo – 9
Pedro, moleiro – 61
Pedro, presbítero da Sé de Coimbra- - 9
Pedrom Eanes, escrivão – 283
Pedromem (Leiria) – 254
Peliteiro [*Piloteio*] , Moinho do – 170
Penela – 244, 252, 254, 256
Pequena Pais, D. – 40, 54
Pequena, D., - 56, 71
Peregrino, Mestre – 6
Pereiro – 277
Pereiro, Ribeiro do – 56
Pêro Afonso da Barosa – 239
Pêro Afonso, criado do Arcebispo de Braga – 212
Pêro Afonso, escrivão de João Vaz – 2677
Pêro Álvares, besteiro de cavalo – 225
Pêro Álvares, do Desembargo – 241
Pêro Cerveira, escudeiro – 252
Pêro Clemente – 97
Pêro da Costa, do desembargo – 241
Pêro da Silva, do Desembargo – 239, 241
Pêro da Silva, Doutor, do Desembargo – 239
Pêro de Alcáçova, do Desembargo - 236
Pêro de Aveiro – 128
Pêro de Borba – 241
Pêro de Lemos – 241
Pêro de Oliveira – 290
Pêro Dias, paceiro – 279
Pêro Eanes Picardo – 164
Pêro Eanes Tânger – 266
Pêro Eanes, alcaide – 169
Pêro Eanes, escrivão – 259
Pêro Esteves de Regueira de Pontes – 191
Pêro Esteves, carpinteiro – 255
Pêro Esteves, procurador – 171
Pêro Esteves, vereador – 156
Pêro Fernandes – 124
Pêro Fernandes, clérigo – 118
Pêro Fernandes, porteiro – 124
Pêro Fraião, escudeiro – 260

Pêro Geraldes – 190
Pêro Gomes – 272
Pêro Lourenço, Tabelião – 194\
Pêro Lourneço, tanoeiro – 211
Pêro Martins – 125
Pêro Martins da Chancelaria – 81
Pêro Martins, homem bom – 125
Pêro Mendes de Vouga – 80
Pêro Pais da Ponte – 82
Pêro Pascoal de Cima de Godim- 121
Pêro Rodrigues – 156
Pêro Sequeira – 195
Pêro Vaz *Testa Branca*, porteiro dos besteiros - 223
Pêro Vieira – 293
Pêro Zimbalho, sogro de Domingos do Seixo – 180
Pérsia – 279, 280, 283
Pescaria, Serra da, Granja da – 14
Pessegueiro (São Mamede, Batalha) – 266
Pinhal – 296
Pinhal da cidade – 227
Pinhal de Leiria – 231
Pinhal Real – 178, 206, 216
Pinheiro (Ourém) – 254
Pinheiro, do Desembargo – 296
Pinheiros (Brancas, batalha) – 106
Pinhel – 265
Pinhel (Ourém) – 254
Pombal – 9, 21, 70
Pombal (c. Leiria) – 19
Pôncio Afonso, D. – 102
Pôncio Afonso, D. – 24, 25, 27, 31
Ponte [de Leiria] – 78
Ponte Coimbrã – 63, 80, 88
Ponte de Lima – 265
Ponte dos Caniços – 189
Ponte Nova (Leiria) – 196
Porta da Buçaqueira – 74
Porta da Traição – 300
Porta das *Capoem* (!) — 287
Porta do Sol – 285
Porta do Vento – 134
Portalegre – 180, 265
Portela (Leiria) – 184
Porto – 15, 20, 24, 25, 27, 31, 48, 69, 94, 121, 244, 245, 254, 265, 271
Porto Côvo – 191
Porto de Martim Moniz – 3
Porto de Mem Cavaleiro – 265
Porto de Mós – 52, 56, 72, 96, 105, 109, 114, 154
Porto Moniz, Reguengo de – 265
Porto, Bispado do – 9
Portugal – 9, 11, 14, 17, 31, 35, 40, 42, 46-49, 51, 53, 55, 57, 58, 60, 62, 69, 71- 73, 75, 81-85, 87, 89, 90, 91, 94, 96, 98, 99, 101, 104, 105, 107-110, 112-115, 1217, 122, 127, 129, 131-133, 135-137, 142, 146, 151, 152, 154, 160, 163-165, 168, 170, 172-174, 178, 182, 191, 196, 197, 199, 200, 217, 228, 243, 268, 270, 272, 274, 277, 279, 280, 283, 287
Postigo de Pêro Alvito – 289
Pousos – 300
Póvoa de Varzim – 265
Prado – 265
Prado de Rama – 56
Priorado de Leiria – 111
Questiones – 52
Quinta de Fanga da Fé (Torres Vedras) - 109
Quinta do Arco – 300
Quinta do Cirol – 121, 133, 166, 167
R. de Santo Ângelo, Cardeal – 45
R. Peres, do Desembargo – 51
Rabaçal – 244, 254
Rabi-mor – 113
Raimundo Guilherme, Mestre do Templo – 9
Raimundo, D. – 54
Raimundo, D., - 56
Raimundo, Infante D. – 15
Raimundo, irmão de Mestre Gil – 52
Raimundo, Mestre do Templo – 9
Randufo / Randulfo — vd. Palácio de
Randufo, D. – 39
Randulfo – 102
Randulfo Zoleimas – 2
Ranha, Serra da – 70
Rationes – 52
Ravane – 70
Recura, Moinhos da – 175, 179
Redinha – 9
Refojos, Mosteiro de – 277
Regimen Acutarum – 52
Rego, Moinho do – 56, 97, 135, 136
Regueira de Pontes – 155, 191, 227, 300
Regueira, Rua da – 166
Reguengo de Alpentende – 25
Reguengo de Cabeça do Rei – 265
Reguengo de Maceira – 57
Reguengo de Magueixa – 69, 143, 193, 236, 256, 265, 267
Reguengo de Porto Moniz – 265
Reguengo de Regueira de Pontes – 155
Reguengo de Ulmar – 69, 72, 73, 101, 154, 173, 176. – Vd. Ulmar
Reguengo do Camarinho – 104, 107, 154
Reguengo do Campo de Ulmar - 265
Rei, Moinho do - 56
Reixida – 186
Reixida Cavaleira, Moinho da – 153
Reixida, Fonte da – 163
Reixida, Moinho da – 194
Relego, Rua do – 234
Rendufe, D. – 99
Retura, Caminho da – 265
Ribeira das Cortes – 56, 132, 165, 175
Ribeira das Naus – 296
Ribeira de Alpentende – 56
Ribeira de Leiria – 146
Ribeiro daquém de Amor – 265
Ribeiro de Golfeiro – 54, 56, 113
Ribeiro do Pereiro – 56
Ribeiro do Souto – 56
Ricardo, Mestre do Templo – 9
Rio de Alpentende – 265
Rio de Cabruncas – 70
Rio de Cortes – 265
Rio de Leiria – 91, 189
Rio de Ulmar – 265
Rio Maior – 96
Rodrigo Afonso de Leiria – 166
Rodrigo Afonso de Sousa, D. – 190
Rodrigo Afonso, almoxarife de Santa Cruz de Coimbra – 194
Rodrigo Afonso, besteiro – 166
Rodrigo Afonso, do Desembargo – 189
Rodrigo Aires, do Desembargo – 250
Rodrigo de Estremoz, Fr. – 277
Rodrigo de Figueiredo, do Desembargo – 269

Rodrigo Eanes – 60, 79
Rodrigo Eanes Ribeiro – 190
Rodrigo Eanes, cavaleiro – 61, 97
Rodrigo Eanes, de Lavarrabos – 121
Rodrigo Eanes, do Desembargo – 204, 207
Rodrigo Eanes, do Desembargo – 213
Rodrigo Eanes, filho de João de Coimbra, paceiro dos Paços velhos – 249
Rodrigo Eanes, lavrador – 191
Rodrigo Eanes, paceiro dos Paços Velhos – 268, 270
Rodrigo Eanes, tabelião – 164, 169, 171–171
Rodrigo Esteves – 151
Rodrigo Esteves, vassalo real – 142
Rodrigo Fernandes, alcaide – 1
Rodrigo Gomes, sobrejuiz – 62
Rodrigo Gonçalves – 294
Rodrigo Martins da Maia, cavaleiro – 50
Rodrigo Martins, celeireiro de Alcobaça – 53
Rodrigo Mendes, D. – 27, 54, 79
Rodrigo Pais, D., alcaide de Coimbra – 102
Rodrigo Peres – 20
Rodrigo Peres, sobrejuiz – 51
Rodrigo Rodrigues, D. – 102
Rodrigo Vasques – 15
Roma – 277
Roma, Igreja de – 41, 141, 154, 184, 188
Romana, Cúria – 9, 277
Romão Peres, clérigo - 68
Roncesvales – 68, 128
Rouco, Moinho do – 132
Rua da Nogueira – 300
Rua da Regueira – 166
Rua das Cavaleiras – 121
Rua do Relego – 234
Rui Boieiro – 288
Rui de Sousa, corregedor – 288
Rui Dias, meirinho – 277
Rui Galvão, secretário real – 216
Rui Garcia do Casal, D. – 153
Rui Gomes de Alvarenga – 215
Rui Leitão, vereador – 283
Rui Lopes Seia, vereador – 283
Rui Lopes, do Desembargo – 193
Rui Pais Bugalho – 94
Rui Vasques Pereira – 166
Rui Vaz – 201
Rui Vaz, alcaide – 266
Ruivaqueira [*Ryo Vaqueira*] — 82, 265
S. Martins, monge – 40
S. Miguéis, celareiro de Alcobaça – 40
S. Peres, monge – 40
S. Simão de Vila Galega – 283, 284
Sábado Santo – 41
Sabugal- 265
Saída, D. – 84
Saído – 10. — Vd. João
Saído, casa do – 16
Salomão, Templo de – 3
Salvado de Faria, notário – 277
Salvado Domingues, tabelião – 102
Salvado Lourenço, tabelião – 239
Salvado, moleiro – 8
Salvador Domingues – 52
Salvador, D. – 74
Salvaterra – 168
Salzeda – 50
Samaritanos – 37
Sancha de Óbidos, D. – 52
Sancha Guilherme, D. - 92
Sancha Martins, D. – 113
Sancha Mendes – 120
Sancha Peres – 6
Sancha, Cabeça de D. – 105
Sancha, colaça de Vasco Lourenço – 92
Sancha, D., Infanta – 60
Sancha, Infanta D. – 15
Sancho Gonçalves, cónego – 128
Sancho I, D. – 6, 11, 15, 20, 21, 24, 25, 26, 265
Sancho II – 35
Sancho Lopes – 42
Sancho Peres – 42
Sancho, Infante D. – 24, 25, 27, 31, 101, 105
Santa Ana de Leiria – 263
Santa Clara de Coimbra – 119, 152, 169, 189
Santa Cruz da Batalha, igreja de – 300
Santa Cruz de Coimbra – 34, 265, 279, 280. — Vd. Mosteiro de
Santa Cruz, Festa de – 29, 30
Santa Justa de Coimbra – 92
Santa Maria – 92, 118, 135, 153
Santa Maria da Arruda – 188
Santa Maria da Pena de Leiria – 22, 32, 52, 63, 92, 105, 107, 110, 113, 118, 125, 128, 134, 141, 151, 153, 154, 166, 184, 230, 231, 233, 275, 277, 280-283, 287
Santa Maria da Sé de Évora – 118
Santa Maria da Vitória – 217, 236, 242
Santa Maria de Agosto – 265
Santa Maria de Agosto – 89
Santa Maria de Azinhoso – 265
Santa Maria de Coimbra, Sé de – 1
Santa Maria de *Foro* - 23
Santa Maria de Guimarães – 36
Santa Maria de Litém – 22
Santa Maria de Maceira – 22
Santa Maria de Magueixa – 22
Santa Maria de Óbidos – 52, 111
Santa Maria de Vermuil – 22, 283, 284
Santa Maria dos Olivais de Tomar – 277
Santa Maria Maior de Coimbra – 9
Santa Maria Maior, paróquia de – 7
Santa Maria, altar de – 166
Santarém – 9, 26, 27, 51, 56, 69, 90, 96, 108, 109, 114, 130-131, 137, 138, 142, 147, 152, 154, 160, 163, 177, 186, 190, 193, 197, 206, 218, 222, 224, 238, 253-256, 259, 265, 274, 284
Santiago - 34
Santiago de Abrantes – 123
Santiago de Leiria – 16, 22, 29, 30, 56, 67, 78, 79, 110, 260, 261
Santiago de Óbidos – 123
Santíssima Trindade – 22
Santo Agostinho – 284
Santo Agostinho, Ordem de – 44, 45
Santo André de Leiria, Gafaria de - 222
Santo Antão do Olival – 22
Santo Estêvão – 121
Santo Estêvão de Leiria – 22, 156, 198
São Bento de Santarém – 160
São Brás, altar de – 153
São Cristóvão da Caranguejeira – 283, 284
São Domingos — Vd. Mosteiro de
São Fagundo – 194
São Filipe, Apóstolo – 33, 34
São Francisco de Guimarães – 153
São Francisco de Leiria – 141, 158, 166, 285
São *Germain* – 9
São Jerónimo - 283
São João Baptista – 34, 121, 261, 265, 275
São João de Abrantes – 52
São João de Espite – 22, 283, 284
São João de Porto de Mós – 105, 154
São Leonardo de Cividade – 22
São Lourenço – 153
São Lourenço de Carvide – 22
São Luís, capela de – 158
São Mamede (Batalha) – 180, 267
São Mamede, Serra de – 266
São Martinho de Leiria – 22, 41, 56, 131, 160, 166, 167, 169, 191, 285
São Miguel – 121
São Miguel de Colmeias – 22, 283, 284
São Miguel de Évora – 118
São Miguel de Setembro – 82, 124, 194
São Miguel do Monte – 22
São Miguel, dia de – 72
São Paulo – 6, 17, 18, 110
São Paulo de Coimbra, Colégio de – 296
São Pedro – 6, 17, 18, 20, 110
São Pedro de Bustelo – 179
São Pedro de Leiria – 22, 25, 38, 39, 60, 83-85, 87, 113, 123, 242, 275, 298
São Pedro de Muel – 296
São Pedro de Roma – 277
São Pedro de Ulmar – 22
São Romão – 135, 136
São Salvador do Souto – 3, 22
São Sebastião de Freixo – 20
São Sebastião de Palácio Randulfo – 22
São Simão de Litém – 22
São Tiago — Vd. Santiago
São Tiago, Apóstolo – 33, 34
São Tomé e Príncipe – 293
Savaschão Eanes – 118
Savaschão Torneiro – 82
Sé Apostólica – 43
Sé de Coimbra – 92
Sé de Évora – 118
Sé de Leiria – 284
Seara do Rei – 3, 35, 40, 60
Sebastião — Vd. Savaschão.
Sebastião de Morais - 286
Sebastião do Quintal, escrivão – 269, 270, 272
Sebastião Juliães *Alvoydo* – 60
Sebastião Martins – 61, 79, 80
Sebastião Martins, clérigo – 80
Sebastião, D. – 289, 297
Sebastião, Fr. – 19
Seia – 257
Seiça – 76
Seiça, Mosteiro de – 277
Senhorinha Lourenço, viúva de Gonçalo Vasques *Toirom* – 190
Senior, presbítero – 9
Serpa – 235
Serra – 22
Serra da Ranha – 70
Serra de Agodim – 70
Serra de São Mamede – 266
Sesimbra – 265
Sesnando Eanes – 1
Sesnando Sesnandes – 15
Sesnando, presbítero – 9
Sevilha – 72, 243
Seyral (Cirol) – 56
Sião – 37
Sicília, rei da – 243
Siloé – 36
Silves – 69
Silvestre Miguéis, do Desembargo – 90
Silvestre, D., capelão – 42
Silvestre, Mestre – 27
Simão – 37
Simão Álvares da Costa – 296
Simão Álvares, clérigo – 275
Simão Barbosa – 291
Simão de Figueiró, escrivão – 277
Simão Jorge, filho de Jorge Fernandes – 266
Simão Peres, escudeiro – 266
Simão Rodrigues Dantas – 265
Simão, "*puer*" de Mestre Gil – 52
Simeão, jogral – 60
Sinagoga – 37
Sintra – 11, 69, 220, 221,
Sixto da Cunha, capelão – 283
Sobral [*Soveral*] – 56
Sobreiro de *Brahamiro* [*Sovereiro*] – 2
Soeiro – 16
Soeiro Afonso – 6
Soeiro Cesta – 8
Soeiro Dias, presbítero – 26
Soeiro Eanes – 79
Soeiro Eanes de Tendeira – 38
Soeiro Eanes, cavaleiro – 54, 61
Soeiro Esteves – 24
Soeiro Gomes – 42
Soeiro Mendes Petite, D. – 153
Soeiro Mendes, cavaleiro – 69
Soeiro *Monacus*, D. – 21
Soeiro Pais – 8, 52
Soeiro Pais do Castelo – 29, 30
Soeiro Rainha – 14
Soeiro *Rúbeo* - 23
Soeiro Soares – 20, 29, 30
Soeiro, Bispo de Évora – 31
Soeiro, Bispo de Lisboa – 15, 24, 25, 27, 31
Soeiro, capelão, Fr. – 21
Soeiro, D., bispo de Évora – 24, 25, 27, 102
Soeiro, D., Bispo de Lisboa – 102
Soeiro, do Desembargo – 1
Soeiro, Moinho do - 56
Soeiro, presbítero – 9
Sortelha – 265
Soure – 3, 9
Sousa, terra de – 69
Soutaria, Vintena da (Ourém) – 254
Souto (c. Leiria) – 22, 68
Souto, igreja do – 68
Souto, Ribeiro do – 56
Sovereira, Vale da – 265
Sparga, Moinho de – 56
Spera Mundi – 52
Sueiro Nunes, tribuno – 21
Summas – 52
Sumo Pontífice – 43

Susana Gonçalves - 1
Tânger – 239, 266
Tauro – 82
Teenda Bouça do Mouro - 82
Tegnio Galeno – 52
Teixosso – 158
Telo, Arcebispo eleito de Braga – 69
Templo, Cavaleiros da Ordem do – 8, 9, 21, 35, 41, 56, 59, 86, 88, 113
Templo, Herdades do – 35
Templo, Milícia do – 41
Tendino, Legado pontifício – 9
Tentúgal – 133, 157, 241
Teresa Eanes – 61
Teresa Godins, D., mulher de D. Lourenço Gonçalves Magro – 92, 93
Teresa Pais – 6
Teresa Raimundo – 118
Teresa *Vertit.*, D. – 56
Teresa *Verve* – 63
Teresa, criada de Mestre Gil – 52
Teresa, D. – 83
Teresa, Infanta D. – 6, 15
Teresa, Rainha D. – 2, 14, 20, 31, 102
Tiago Eanes, do Desembargo – 62, 71, 73, 75
Tibúrcio, D., Bispo de Coimbra – 41
Todos os Santos – 34, 110
Tojal (c. Porto de Mós) – 56
Toledo – 243
Toledo, Arcebispo de – 159
Tomar [*Tomara*] – 102, 265, 277, 289
Tomar, caminho de – 265
Tomaréis (Ourém) – 28
Tomás Domingues, carpinteiro e paceiro – 199, 100, 218, 226
Tomé Peres, clérigo de missa – 92
Tomé, D. – 39, 52
Torre do Tombo – 254, 265
Torre Vedras – 11, 109, 113, 127, 142, 175, 199, 200
Torres Novas – 42, 265
Torres Novas, estrada de – 265
Touro – 243
Trabalho, Moinho do – 61
Tristão Afonso – 194
Tuy [*Tudam*] – 9
Ubiabbus (?) [Urbanus (?)], Mestre – 21
Ulmar – 22, 29, 30, 48, 55, 69, 72, 73, 82, 101, 105, 108, 130, 149, 154, 173, 176, 227, 236, 265
Ulmar, Paul de – 82
Ulmeiro (Ourém) – 254
Universidade de Coimbra – 296
Urbano, clérigo e notário – 29, 30
Urraca Afonso, viúva de D. João Soares, cavaleiro – 83, 84, 85
Urraca de Coimbra, mulher de Domingos Peres – 52
Urraca Peres – 21
Urraca Peres, m. de D. Randufo – 39
Urraca Rodrigues – 6
Urraca Vasques – 6
Urraca, Rainha D. – 24, 25, 27, 101, 105, 154
V., celareiro-mor de Alcobaça – 40
Vale Cavaleiro – 70
Vale da Gateira (Magueixa) – 56
Vale da *Sovereira* – 265
Vale de Opeia – 265
Vale do Horto – 180
Vale Pereira (Ourém) – 254
Vale Sanguinho – 111
Valença do Minho – 265
Valério Manhoso – 291
Valoco [*Balleocho*] – 56
Valongo – 125
Várzeas – 68, 76, 77
Várzeas, Confraria das – 68
Vasco Afonso, do Desembargo – 181
Vasco da Mota, escrivão – 280
Vasco Domingues – 194
Vasco Domingues, chantre de Braga – 159
Vasco Domingues, do Desembargo – 96
Vasco Domingues, homem bom – 125
Vasco Domingues, procurador – 124
Vasco Eanes – 19
Vasco Eanes, do Desembargo – 151
Vasco Eanes, homem do almoxarife – 160
Vasco Eanes, passareiro do Infante D. Fernando – 192
Vasco Fernandes de Rochela, alcaide – 126
Vasco Fernandes, D. Fr. , Mestre da Ordem do Templo – 97
Vasco Fernandes, prior claustral de Santa Cruz – 261
Vasco Gil – 43, 141
Vasco Gil, celeireiro de Alcobaça – 190
Vasco Gil, do Desembargo – 210
Vasco Gil, vedor de Santa Cruz – 198
Vasco Gonçalves, cónego – 134
Vasco Gonçalves, do Desembargo – 187
Vasco Gonçalvez, genro de Estaço Eanes – 123
Vasco Lourenço – 92
Vasco Martins, almoxarife – 119
Vasco Martins, mercador – 153
Vasco Parada, do Desembargo – 259
Vasco Peres, cónego – 74
Vasco Peres, falcoeiro, vereador – 125
Vasco Peres, pai de Álvaro Vasques, falcoeiro – 124
Vasco Peres, tabelião - 153
Vasco Peres, vassalo do Rei, vereador – 125
Vasco Pires, do Desembargo – 172, 174
Vasco Ribeiro, contador – 277
Vasco Salvadores – 6
Vasco Velho – 120
Vasco, D., Bispo de Lamego – 94
Vasco, D., tio de João Fernandes do Penedo – 81
Vasco, filho de Maior Vicente – 63
Vento, Porta do – 134
Vermudo Vermudes, do Desembargo – 26
Vermudo, Bispo D. – 9
Vermuil [*Vermuy*] – 22, 70, 117, 283, 284
Verride – 261
Viana da Foz de Lima – 265
Vicente Álvares, escrivão dos Feitos – 247
Vicente Azar – 61
Vicente Cardeal – 26
Vicente de Santarém, Fr., da Ordem dos Pregadores – 92
Vicente Domingues – 67, 188
Vicente Domingues *Alfenado* – 134
Vicente Domingues, homem bom – 125
Vicente Eanes - 272
Vicente Eanes Mealhada – 113
Vicente Eanes, carcereiro - 272
Vicente Eanes, colaço – 120
Vicente Eanes, da Pederneira – 116
Vicente Eanes, filho de João Calaço – 123
Vicente Eanes, tabelião – 93, 95, 97, 100, 103
Vicente Eanes. medidor dos celeiros – 120
Vicente Gonçalves – 166
Vicente Gonçalves, cónego –118
Vicente Gonçalves, escrivão real – 166
Vicente Lopes, procurador – 111
Vicente Lopes, vigário de Leiria – 111
Vicente Lourenço, do Desembargo – 160
Vicente Martins da Estalagem – 141
Vicente Martins Saído – 97
Vicente Mendes – 24, 25, 27, 98, 102
Vicente Peixoto, alvazil – 106
Vicente Peres – 7
Vicente Peres Pacheco – 60
Vicente Peres, alcaide - 140
Vicente Peres, cónego – 54
Vicente Peres, homem bom – 125
Vicente Pires, do Desembargo – 122, 178, 216
Vicente *Randufo* – 60
Vicente Soares, alvazil – 117
Vicente Soares, D. – 102
Vicente, clérigo – 128
Vicente, D., Bispo do Porto – 69
Vicente, D., presbítero – 38
Vicente, filho de *Letica* – 63
Vicente, Fr., da Ordem dos Menores – 92
Vicente, Fr., filho de Sancha Guilherme – 92
Vicente, Mestre – 27
Vidigal – 52, 56
Vieira – Vd. Moinho do
Vieiro – 56
Vila Galega (Leiria) – 158, 239
Vila Nova de Cerveira – 265
Vila Real, Conde de – 236, 242, 244, 246, 247, 254, 287, 293
Vila Viçosa – 265
Vilar Maior – 265
Vinhita (Leiria) – 300
Virgem Maria – 24, 27, 110, 128, 166
Viseu – 20, 24, 25, 27, 36, 51, 69, 92, 94, 182
Vispini, D. – 6
Vitória, Vila da — Vd. Batalha; Santa Maria da Vitória
Vosada (Monte Real) – 130
Vouga – 105
Ysaac – 52
Yuda, D., Tesoureiro real – 165, 170
Zarco – 23
Zeyna, moura – 5

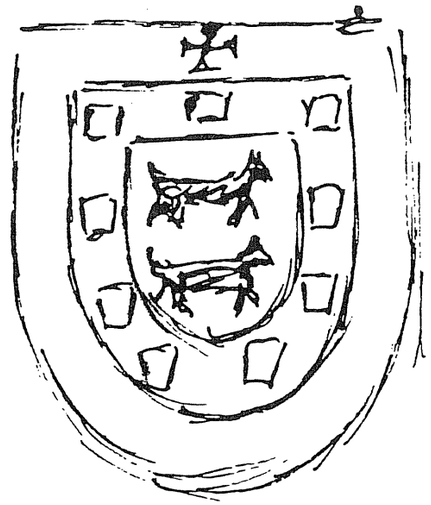

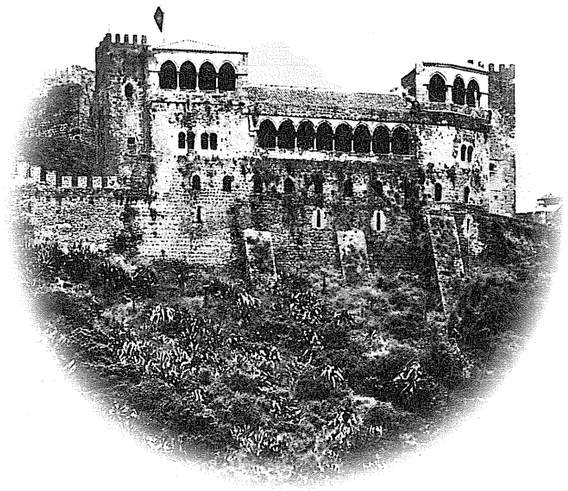

ÍNDICE GERAL

	Págs.
Abertura	11
I — Morfologia geral do espaço urbano de Leiria medieval	13
II — O espaço físico	18
III — A fundação do Castelo	21
IV — Agentes milicianos de defesa e combate	36
a) Textos historiográficos	55
b) Lendas e narrativas populares	61
V — Os primeiros povoadores	65
VI — A Evolução dos limites concelhios	79
VI. A — O termo de Leiria ao longo do século XII	79
VI. B — O termo de Leiria do século XII a 1500	85
VII — A presença das Ordens Militares na região (sécs. XII a XV)	87
VII. A — A Ordem do Templo	88
VII. B — A Ordem do Hospital	92
VII. C — A Ordem de Avis	93
VII. D — No fim da Idade Média	95
VIII — O dispositivo defensivo: o castelo e as muralhas	96
VIII. A — As portas das muralhas	109
VIII. B — As lápides romanas no castelo	111
IX — Espaços habitacionais	115
IX. A — Os Paços de S. Simão	115

IX. B — Os Paços Novos ou do Castelo 125

IX. C — Os paceiros reais 137

a) Textos historiográficos 141

b) Lendas e narrativas populares 147

X — Espaços religiosos 151

X. A — Stª Maria da Pena 151

X. A I — A arte manuelina na igreja de Stª Maria da Pena 165

X. B — A igreja de S. Pedro 165

Textos historiográficos 171

XI — Senhores e alcaides de Leiria 175

XI. A — Donatários 175

XI. B — Alcaides-mores 181

XI. C — Os alcaides-menores 192

XII — De tópico literário e romântico à reconstrução no século XX 197

XIII — Apêndice documental 213

XIV — Fontes e bibliografia 395

a) Fontes manuscritas 397

b) Fontes impressas 400

c) Plantas e cartas topográficas 403

d) Estudos 403

XV — Índice Onomástico 419

Índice Geral 444

Esta obra foi encomendada pela Câmara Muninipal de Leiria.
A paginação, digitalização, montagem, impressão e encadernação
foram realizadas pala Tipografia Peres.
Acabou de se imprimir,
na Amadora,
aos 12 dias do mês de Abril do ano de 2004,
com a tiragem de 2000 exemplares.

FACULDADE DE LETRAS DE COIMBRA
Biblioteca
Central